

CÂMARA DOS DEPUTADOS

RELATÓRIO FINAL

CPI – FUNDOS DE PENSÃO

Brasília – 2015/2016



CPI – FUNDOS DE PENSÃO

COMPOSIÇÃO

Presidente: Efraim Filho (DEM/PB)

1º Vice-Presidente: Paulo Teixeira (PT/SP)

2º Vice-Presidente: Samuel Moreira (PSDB/SP)

Relator: Sergio Souza (PMDB/PR)

TITULARES	SUPLENTES
Celso Jacob PMDB/RJ	Arnaldo Faria de Sá PTB/SP
Efraim Filho DEM/PB	Fausto Pinato PP/SP
Fernando Francischini SD/PR	João Arruda PMDB/PR
Jhonatan de Jesus PRB/RR	Marx Beltrão PMDB/AL
Lelo Coimbra PMDB/ES	Osmar Terra PMDB/RS
Luiz Carlos Busato PTB/RS	Paulo Azi DEM/BA
Marcelo Aro PHS/MG	Sóstenes Cavalcante DEM/RJ
Marcus Vicente PP/ES	Vitor Valim PMDB/CE
Pr. Marco Feliciano PSC/SP	Zé Silva SD/MG
Sergio Souza PMDB/PR	Andres Sanchez PT/SP
Capitão Augusto PR/SP	Assis Carvalho PT/PI
Enio Verri PT/PR	Chico Lopes PCdoB/CE
Herculano Passos PSD/SP	Delegado Éder Mauro PSD/PA
João Rodrigues PSD/SC	Erika Kokay PT/DF
Milton Monti PR/SP	Jorginho Mello PR/SC
Paulo Teixeira PT/SP	Marcos Reategui PSD/AP
Wadson Ribeiro PCdoB/MG	Wellington Roberto PR/PB
Heitor Schuch PSB/RS	Jhc PSB/AL
Hugo Leal PSB/RJ	João Fernando Coutinho PSB/PE
Júlio Delgado PSB/MG	Nelson Marchezan Junior PSDB/RS
Marcus Pestana PSDB/MG	Nilson Leitão PSDB/MT
Raul Jungmann PPS/PE	Rubens Bueno PPS/PR
Rocha PSDB/AC	Uldurico Junior PV/BA
Samuel Moreira PSDB/SP	Roberto Góes PDT/AP
Pompeo de Mattos PDT/RS	
Luis Tibé PTdoB/MG	

Secretário(a): Saulo Augusto Pereira



Sumário

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	13
CAPÍTULO I – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.....	15
1 – PREVIDÊNCIA PRIVADA E O MODELO DAS EFPC.....	15
2 – SISTEMA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR.....	18
2.1. Considerações Iniciais	18
2.2. Marco regulatório e normativo.....	21
2.3. Conceitos relevantes	22
2.4. Detalhamento das modalidades de planos.....	24
3 – RESULTADOS DEFICITÁRIOS E SUPERAVITÁRIOS.....	26
3.1. Conceitos e causas	26
3.2. Tratamento legal dos resultados superavitários ou deficitários.....	29
3.3. Fundos de Pensão investigados pela Comissão Parlamentar de Inquérito	32
3.3.1. POSTALIS	33
3.3.2. FUNCEF.....	37
3.3.3. PETROS	40
3.3.4. PREVI/BB	43
3.4. Insuficiência do aumento dos ativos em 2015.....	46
3.5. Insuficiência do aumento dos ATIVOS nos últimos 5 anos (2011 a 2015)	49
3.5.1. POSTALIS	49
3.5.2. FUNCEF.....	50
3.5.3. PETROS	50
3.5.4. PREVI/BB	51
CAPÍTULO II – CASOS INVESTIGADOS.....	53
CASO 1 - BNY MELLON: Postalís.....	53
1 – Introdução	53
2 – Contratação do BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A pelo Postalís para prestar o serviço de Administração e Controladoria Fiduciária:	57
2.1. Apresentação do BNY Mellon ao Postalís	57
2.2. Proposta de Serviço: administração fiduciária.....	58
2.3. Procedimento interno de análise, aprovação da proposta e assinatura do contrato.	60
2.4. Contrato de Prestação de Serviço:	62



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

3 - Administração dos recursos do Postalís: Carteira Própria e a Carteira Terceirizada e os serviços prestados pelo BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A.	64
3.1. Da Administração Fiduciária e a administração dos recursos por meio de Fundos de Investimento do tipo “FIC - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos” :	66
3.2. Desempenho dos principais Fundos de Investimentos no período de janeiro/2011 a setembro/2015:	71
4 - Da sobreposição e conflito de interesses dos serviços prestados pelo BNY Mellon ao Postalís:	73
4.1. Cobrança indevida de “taxas em cascata”:	75
5 - Da fiscalização pelos órgãos de controle externo:	80
5.1. PREVIC	80
5.2. CVM	84
5.3. CPI: troca da Diretoria do BNY Mellon	85
6 - Conclusões	92
CASO 2 - BANCO BVA: Postalís	100
1 - Introdução: aspectos gerais do investimento	100
2 - EFPC envolvida: procedimento interno de análise e tomada de decisão sobre o investimento	102
2.1. Da análise de risco do negócio:	104
3 - Investigações em outros órgãos de controle	108
3.1. PREVIC	108
4 - Conclusão:	108
CASO 3 - “ATLÂNTICA I” E “ATLÂNTICA II” (FIDEX): Postalís.....	111
1 - Introdução: aspectos gerais do investimento	111
1.1. Estrutura do Investimento em títulos da dívida externa:	112
1.2. Fundo BRASIL SOVEREIGN II	114
1.3. Fundo ATLÂNTICA REAL SOVEREIGN.....	115
2 - EFPC envolvidas: procedimento interno de análise e decisão sobre o investimento.....	115
3 - Apurações e procedimentos instaurados por órgãos de controle externo	118
3.1. CVM	118
3.2. PREVIC	126
3.3. Polícia Federal	126



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

3.4. Diligências realizadas pela CPI.....	127
4 – Conclusões.....	158
CASO 4 - USINA CANABRAVA: Postalís e Petros	160
1 – Introdução: aspectos gerais sobre o investimento	160
1.1. Fundo de Investimento Multimercado ASM Brasil Carbono (FIM ASM Brasil Carbono)	161
1.2. Fundo de Investimento em Participações Bioenergia (FIP Bioenergia)	165
2 – Procedimento interno de análise e tomada de decisão da POSTALIS e da PETROS sobre o investimento	171
2.1. Postalís	174
2.2. Petros	181
3 – Apurações e procedimentos instaurados por órgãos de controle externo	188
4 – Conclusões.....	216
CASO 5 - CAJAMAR: Postalís.....	221
1 – Introdução: informações gerais sobre o investimento	221
2 – EFPC envolvida: procedimento interno de análise e tomada de decisão sobre o investimento	222
2.1. Trâmite de análise e aprovação do investimento:	222
2.2. Pessoas envolvidas:	225
2.3. Auditorias:	226
2.4. Situação atual do investimento:	227
3 – Apurações e procedimentos instaurados por órgãos de controle externo	228
3.1. PREVIC	228
3.2. Ministério Público Federal	229
3.3. Diligências realizadas pela CPI.....	230
4 – Conclusões.....	258
CASO 6 - GALILEO: Postalís e Petros.....	261
1 – Introdução: aspectos gerais do investimento	261
1.1. Descrição da operação: emissão de debêntures	262
2 – EFPC envolvidas: procedimento interno de análise e tomada de decisão sobre o investimento	264
2.1. Análise dos Riscos.....	265
2.2. Procedimento Interno de análise e aprovação do investimento:.....	268



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

2.2.1. POSTALIS:	269
2.2.2. PETROS:	273
3 – Evolução do Negócio	275
3.1. Resultado Financeiro:.....	279
3.2. Providências por parte do Investidor:.....	279
4 – Apurações e procedimentos instaurados por órgãos de controle externo	280
4.1. PREVIC:	280
4.2. CVM:	281
4.3. Inquéritos civis/penais:	281
4.4. Investigação pela CPI – Fundos de Pensão.....	281
5 - Conclusões	294
CASO 7 - TREND BANK: Petros e Postalís	298
1 – Introdução: aspectos gerais do investimento	298
2 – EFPC envolvida: procedimento interno de análise e tomada de decisão sobre o investimento	298
2.1. POSTALIS	298
2.2. PETROS	301
2.3. Considerações sobre o procedimento interno.....	303
3 – Estrutura geral dos FIDCs e o FIDC Trendbank.....	306
3.1. Do Histórico do Investimento	312
4 – Os Direitos Creditórios Inadimplidos (prejuízo)	321
4.1. Direitos Creditórios cedidos por empresas de fachada (Grupo I).....	322
4.2. Direitos Creditórios cedidos por empresas em recuperação judicial (Grupo II).....	333
4.3. Direitos Creditórios oriundos de operações entre empresas ligadas (Grupo III).....	342
5 – Da negligência do Administrador e do Custodiante do FIDC Trendbank: emissão de relatórios trimestrais.....	348
6 – Avaliação de risco sobre os direitos creditórios adquiridos pelo FIDC Trendbank: empresa Austin Rating	351
7 - Apurações e procedimentos instaurados por órgãos de controle externo	356
7.1. PREVIC	356
7.2. CVM	357
7.3. Operação Lava Jato	357
7.4. Ação Judicial	358



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

8 – Conclusões:.....	358
CASO 8 - CAIXA FIP CEVIX: Funcef.....	365
1 – Introdução: aspectos gerais do investimento	365
2 – EFPC envolvida: procedimento interno de análise e decisão sobre o investimento	368
2.1. Do convite de empresas especializadas em <i>valuation</i> e a apresentação da proposta de investimento	368
2.2. Da contratação e do relatório de avaliação apresentado pela Upside	369
2.3. Análise da Primeira Proposta de INVESTIMENTO	376
2.4. Análise da Segunda Proposta de INVESTIMENTO	380
2.4.1. Características Gerais de um FIP	380
2.4.2. Constituição do <i>Caixa FIP Cevix</i>	382
2.5. Análise da Primeira Proposta de REESTRUTURAÇÃO.....	405
2.6. Análise da Segunda Proposta de REESTRUTURAÇÃO.....	414
3 - Resultado do Investimento	424
4 – Apurações e procedimentos instaurados por órgãos externos	435
4.1. PREVIC	435
4.2. Operação Lava-Jato	436
5 – Conclusão	438
CASO 9 - GRADIENTE: Funcef e Petros	440
1. Introdução: aspectos gerais do investimento	440
1.1. Entidades envolvidas e processo de aquisição	440
2 – EFPC envolvida: procedimento interno de análise e tomada de decisão sobre o investimento	441
2.1. FUNCEF	441
2.2. PETROS	442
2.3. Pessoas envolvidas:.....	443
3 – Auditorias:	444
3.1. Auditoria Independente:.....	444
3.2. Auditorias Interna:	445
4 – Situação atual do investimento:.....	445
4.1. FUNCEF	445
4.2. PETROS	446
5 – Apurações e procedimentos instaurados por órgãos de controle externo	446



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

5.1. Previc.....	446
5.2. Diligências realizadas pela CPI:.....	449
6 – Conclusões.....	455
CASO 10 - SETEBRASIL: Petros, Funcef e Previ.....	459
1 – Introdução: aspectos gerais do investimento	459
1.1. Descoberta e exploração do pré-sal.....	459
1.2. Criação e Estruturação do FIP Sondas.....	469
2 – Procedimentos da PETROS, FUNCEF e PREVI quanto a avaliação e decisão de ingressar no FIP Sondas.	474
2.1. PETROS	474
2.2. FUNCEF	478
2.3. PREVI	480
2.4. Fechamento da primeira captação de investidores para o FIP Sondas	481
3 – Proposta da Sete Brasil para aumento do seu capital próprio visando o novo sistema de sondas e as decisões da PREVI, PETROS e FUNCEF.	482
3.1. PREVI	484
3.2. PETROS	492
3.3. FUNCEF	500
4 – A Sete Brasil e a Operação Lava-Jato	506
5 – Conclusão.	514
CASO 11 - LUPATECH: Petros.....	519
1 – Introdução: aspectos gerais do investimento	519
2 – EFPC envolvida: procedimento interno de análise e tomada de decisão sobre o investimento	520
2.1. Da análise de risco do negócio:.....	524
3 - Conclusões	549
CASO 12 - ITAUSA: Petros	551
1 – Introdução: aspectos gerais do investimento	551
2 – EFPC envolvida: procedimento interno de análise e tomada de decisão sobre o investimento	553
2.1. Cronologia dos fatos:.....	553
2.2. Análise da tomada de decisão.....	556
(a) Ausência de aprovação do COMIN	556



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

(b) Quantidade de ações compradas que pertenciam à Camargo Corrêa.....	557
(c) Precificação	558
(d) Mudança do critério de precificação	561
(e) Desconto de Holding e prêmio de controle.....	565
(f) Prejuízo decorrente da precificação.....	569
3 – Evolução do Negócio.....	570
3.1. Resultado Econômico	570
3.2. Resultado Estratégico: Indicação ao Conselho.....	571
4 – Autuações pelos órgãos de controle	576
4.1. PREVIC	576
4.2. CVM.....	578
5 – Conclusão	578
CASO 13 - MULTINER FIP: Petros, Postalís e Funcef	581
1 – Introdução: aspectos gerais do investimento	581
1.1. A empresa Multiner S/A.....	582
1.2. Problemas financeiros da Multiner S/A.	587
2. EFPC envolvidas: procedimento interno de análise e decisão sobre o investimento.....	591
2.1. FUNCEF	591
2.1.1. Funcef e reestruturação da Multiner em 2012	593
2.2. POSTALIS	596
2.2.1. Postalís e reestruturação da Multiner em 2012	598
2.3. PETROS	599
2.3.1. Petros e reestruturação da Multiner em 2012	602
3. Apurações e procedimentos instaurados por órgãos de controle externo: Previc, auditorias externas e internas.....	604
4. Conclusões.....	627
CASO 14 - FIP OAS: Funcef.....	632
1 – Introdução: aspectos gerais do investimento	632
1.1. FIP OAS Empreendimentos	632
1.2. A companhia-alvo do FIP OAS: a OAS Empreendimentos S/A.	634
1.3. Termo de Acordo firmado entre a BANCOOP e a OAS Empreendimentos S/A	638
2 – EFPC envolvidas: procedimento interno de análise e decisão sobre o investimento.....	641
2.1. Da avaliação econômico-financeira da companhia-alvo do FIP OAS	642



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

2.2. Análise da proposta de investimento.....	643
2.3. Da não realização do 2º aporte no FIP OAS pela Funcef.....	649
3 – Apurações e procedimentos instaurados por órgãos de controle externo	652
3.1. Da participação dos cotistas do FIP na administração da empresa-alvo	652
3.2. Da captação de recursos e avaliação dos ativos do FIP OAS: contratação da Deloitte ..	653
3.3. Bancoop, OAS e João Vaccari Neto	657
3.3. Procedimento Arbitral nº061/2015 - Bovespa	664
3.4. Ação de Execução de Título Extrajudicial	665
4 – Conclusões.....	668
CASO 15 - PEDALADAS da FUNCEF	674
1 – Evolução financeira da FUNCEF, descrição de seus planos e sua avaliação atuarial	674
2 – Apurações desta CPI e procedimentos instaurados por órgãos de controle externo	680
3 – Conclusões.....	711
CAPÍTULO III – ENCAMINHAMENTOS DA CPI.....	715
ENCAMINHAMENTOS DA CPI:	715
1 – Considerações Iniciais:	715
2 – Da apuração da responsabilidade CIVIL	715
2.1. Improbidade Administrativa	715
2.2. Encaminhamentos na esfera civil:.....	720
Caso 1: BNY Mellon – Postalis	720
Caso 2: Banco BVA – Postalis	721
Caso 3: Atlântica I e Atlântica II (FIDE) – Postalis	721
Caso 4: Usina Canabrava – Postalis e Petros.....	723
Caso 5: Cajamar – Postalis.....	727
Caso 6: Galileo Educacional – Postalis e Petros	727
Caso 7: FIDC Trendbank – Postalis e Petros	730
Caso 8: FIP Cevix – Funcef	732
Caso 9: Gradiente – Funcef e Petros	734



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Caso 10: Sete Brasil – Funcef, Previ e Petros	734
Caso 11: Lupatech S/A – Petros	736
Caso 12: Itaúsa – Petros	737
Caso 13: Multiner FIP – Postalis, Petros e Funcef	738
Caso 14: FIP OAS Empreendimentos – Funcef	744
Caso 15: Pedaladas da Funcef	747
3 – Da apuração da responsabilidade PENAL:.....	749
3.1. Da competência da CPI: encaminhamento ao Ministério Público	749
3.2. Da aplicação da Lei de Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional às Entidades Fechadas de Previdência Complementar	753
3.3. Encaminhamentos na esfera penal:	754
Caso 1: BNY Mellon – Postalis	754
Caso 2: Banco BVA – Postalis	754
Caso 3: Atlântica I e Atlântica II (FIDE) – Postalis	755
Caso 4: Usina Canabrava – Postalis e Petros.....	757
Caso 5: Cajamar – Postalis.....	762
Caso 6: Galileo Educacional – Postalis e Petros	762
Caso 7: FIDC Trendbank – Postalis e Petros	764
Caso 8: FIP Cevix – Funcef	766
Caso 9: Gradiente – Funcef e Petros	768
Caso 10: Sete Brasil – Funcef, Previ e Petros	768
Caso 11: Lupatech S/A – Petros	770
Caso 12: Itaúsa – Petros	770
Caso 13: Multiner FIP – Postalis, Petros e Funcef	772
Caso 14: FIP OAS Empreendimentos – Funcef	775
Caso 15: Pedaladas da Funcef	778
4 – Da apuração da responsabilidade ADMINISTRATIVA:.....	780
4.1. Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC):	781



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

4.2. Comissão de Valores Mobiliários (CVM):	781
4.3. Tribunal de Contas da União (TCU):	782
Caso 1: BNY Mellon - Postalis.....	784
Caso 2: Banco BVA – Postalis	785
Caso 3: Atlântica I e Atlântica II (FIDE) – Postalis	785
Caso 4: Usina Canabrava – Postalis e Petros.....	786
Caso 5: Cajamar – Postalis.....	786
Caso 6: Galileo Educacional – Postalis e Petros	787
Caso 7: FIDC Trendbank – Postalis e Petros	788
Caso 8: FIP Cevix – Funcef	789
Caso 9: Gradiente – Funcef e Petros	789
Caso 10: Sete Brasil – Funcef, Previ e Petros	790
Caso 11: Lupatech S/A – Petros	791
Caso 12: Itaúsa – Petros	791
Caso 13: Multiner FIP – Postalis, Petros e Funcef	792
Caso 14: FIP OAS Empreendimentos – Funcef	793
Caso 15: Pedaladas da Funcef	794
5 – Dos casos não investigados:	794
CAPÍTULO IV – PROPOSTAS LEGISLATIVAS	797
1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	797
a) Processos e estrutura de governança das entidades de patrocínio público.....	798
b) Regras de destinação e utilização de superávit e equacionamento de déficit (regras de solvência).....	802
c) Recomendações ao Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 3.792, de 2009) e à Comissão de Valores Mobiliários	808
c.1) Agência classificadora de risco ou agência de <i>rating</i>	809
d) Fortalecimento do modelo de órgão de fiscalização	810
d.1) Comunicação de Fato Relevante.....	812
d.2) Responsabilidade administrativa das pessoas referidas no art. 63 da Lei Complementar nº 109, de 2001	813



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

d.3) Compartilhamento de informações, protegidas por sigilo legal, entre a Superintendência Nacional de Previdência Complementar, o Banco Central, a Comissão de Valores Mobiliários, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como o Ministério Público, no exercício da atividade de fiscalização e apuração de infrações	815
2 – PROJETO LEGISLATIVO.....	816



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A indicação pelo partido para assumir a relatoria de uma CPI foi um desafio e também um aprendizado que levarei para toda vida.

Diante do atual momento político do Brasil, em que a pauta política se mistura e é tomada pelas denúncias e investigações sobre corrupção perpetrada de diversas formas; num momento em que os brasileiros ficam perplexos diante do atual cenário do país que, de um lado se encontra na mais grave recessão econômica das últimas décadas, e de outro cifras bilionárias envolvidas em esquemas de corrupção são diariamente descobertas pelas investigações conjuntas entre Ministério Público e Polícia; a indicação para integrar uma Comissão Parlamentar de Inquérito, na condição de relator e ser o responsável por conduzir as investigações em conjunto com os demais parlamentares, é uma responsabilidade tal qual é o tamanho do desafio.

Todo o trabalho realizado pelos membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito e pela consultoria integrada por servidores desta casa e de outras instituições como a Polícia Federal, Banco Central, Comissão de Valores Mobiliários e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, estão materializados neste Relatório Final.

Olhando em retrospectiva para os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, posso resumir a forma com que tentei coordenar as investigações em conjunto com meus colegas parlamentares e a aprendizagem que tive neste período.

A CPI é, antes de tudo, um órgão, um colegiado. Por mais que em algumas oportunidades tenha frustrado minhas expectativas enquanto relator com relação à alguns requerimentos de diligências não aprovados em plenário, por outro, vejo que outras diligências – tão importantes quanto – partiram dos membros que compõem esta Comissão e que contribuíram decisivamente na conclusão dos trabalhos que ora apresentamos. Enfim, nada mais representativo dessa ideia do que o termo “Comissão” em que as decisões são colegiadas e o coletivo prepondera sobre o individual.

A segunda experiência foi o contato direto com os participantes e beneficiários dos Fundos de Pensão. Sempre que pude,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

atendi pessoalmente as entidades e as pessoas que nos procuraram para apresentar sugestões, notícias ou mesmo indignação com a malversação dos recursos das EFPC.

Não foi por outra razão que, antes de concluir o presente relatório, não poderia deixar de ouvi-los, ainda que informalmente, sobre as proposições legislativas para que pudessem opinar e participar diretamente dos encaminhamentos que irão afetar diretamente a vida de milhares de pessoas. Esta é a essência da função “Parlamentar” que espero, na condição de relator, ter cumprindo.

Por fim, conduzir as investigações de uma CPI que, não obstante deter poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, possui limitações como, por exemplo, a impossibilidade de celebrar “Acordos de Delação Premiada” – instrumento este que tem se mostrado fundamental no aprofundamento das investigações.

No entanto, talvez o aspecto mais importante é que esta Comissão Parlamentar é de “Inquérito”, cabendo-lhe apurar os fatos utilizando-se dos instrumentos legais que lhes são atribuídos, não lhe competindo, por outro lado, promover as ações e muito menos condenar previamente os envolvidos. Aliás, o “i” não é de “inquisição” mas apenas de “inquérito” e, por tal razão, deve-se velar pela estrita observância das garantias constitucionais. É sob esta perspectiva que balizei as investigações e os encaminhamentos finais que constam neste Relatório.

Poder-se-ia dizer que estas considerações poderiam muito bem ser ditas na conclusão dos trabalhos desta Comissão. Todavia, digo-as aqui ciente e esperançoso de que este Relatório Final não seja o propriamente o fim de um trabalho investigativo, mas, pelo contrário, o começo de mudanças que o país precisa.



CAPÍTULO I – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

1 – PREVIDÊNCIA PRIVADA E O MODELO DAS EFPC

O modelo das *Entidades Fechadas de Previdência Complementar* (EFPC) – também conhecidas como fundos de pensão – apresenta uma concepção relativamente recente, principalmente quando considerado sob uma perspectiva de tempo intergeracional, e que nas últimas décadas têm se aperfeiçoado por conta de algumas contribuições importantes oriundas dos trabalhos de Comissões Parlamentares de Inquérito.

No Brasil, a previdência privada – denominação dada até a Constituição de 1988 – teve seu embrião nos montepios do século XIX, instituições associativas baseadas em sistemas mutualistas de inspiração franciscana que surgiram inicialmente entre militares e funcionários públicos. Os benefícios tinham caráter predominantemente voltado a contingências não programadas, tais como morte, doença e invalidez.

O surgimento das sociedades de capitalização e a criação de planos financeiros de aposentadoria, pensão e pecúlio levaram à proliferação da comercialização da previdência privada na modalidade aberta, que seguiu praticamente sem fiscalização até a criação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em 1966.

A falta de estrutura da autarquia recém-criada, a total ausência de regulamentação específica do setor, o aumento da concorrência entre os montepios e a consequente ocorrência de crimes contra a poupança popular levaram à edição da Lei nº 6.435, de 1977, a primeira que finalmente dispôs sobre as entidades de previdência privada. No tocante às entidades fechadas, lançaram-se as bases para a criação do órgão regulador e fiscalizador, no âmbito do então Ministério da Previdência e Assistência Social, bem como a possibilidade de intervenção e liquidação extrajudicial, mas nada foi acrescentado em relação ao pilar da governança.

O marco legal teve nítida inspiração no modelo norte-americano, cujas características ganharam força com base na evolução do mercado de capitais no período pós-guerra, sendo uma das evidências desse fenômeno a prioridade para uma configuração de benefícios de aposentadoria complementar derivados do contrato de



trabalho, na forma de salários indiretos – os chamados *fringe benefits*.

Essa tendência também originou, no Brasil, a partir da década de 90, os atuais Planos Geradores de Benefício Livre, um produto bancário mais conhecido como PGBL, com incentivo fiscal por meio de diferimento do pagamento de imposto de renda sobre aplicações em planos de previdência complementar. Houve nítida inspiração nos difundidos planos 401-K dos Estados Unidos da América da década de 80, cuja denominação foi devida à inclusão de uma alínea “k” ao art. 401 do regulamento do imposto de renda daquele país.

Seja nos fundos de pensão oferecidos como salários indiretos, nos planos 401-K, nos nossos planos do tipo PGBL ou nos Fundos de Pensão, a concepção segue a mesma lógica: benefícios de aposentadoria concedidos sobre reservas financeiras acumuladas a partir de contribuições de participantes e, quando cabíveis, de patrocinadores. É um regime de capitalização, portanto. Como tal, depende do desempenho obtido pelos gestores para as carteiras que compõem os planos.

A crença em um mercado sempre pujante, sustentado por economias em permanente crescimento que, por sua vez, seriam movidas por contínuos ganhos de produtividade, inovações tecnológicas e consequente aumento de consumo das famílias e bem-estar das populações, acabou por induzir os gestores de décadas passadas a acreditar na total viabilidade dos denominados modelos de benefício definido. Por eles, fixa-se um valor para a renda mensal de benefícios de aposentadoria a serem concedidos ao longo de um horizonte de três décadas ou mais e se assume a hipótese de que a rentabilidade obtida nesse tempo cobrirá qualquer necessidade de aumento perene de contribuições ou de aportes emergenciais de socorro.

No entanto, a prática mostrou que os agentes econômicos tendem a superestimar períodos de crescimento e valorização, ao mesmo tempo em que subestimam a ocorrência cíclica de crises e a possibilidade de épocas prolongadas de recessão e baixo crescimento. Desse modo, naturalmente, as entidades de previdência complementar abandonaram paulatinamente os planos de benefício definido, que ainda subsistem por força de contratos de trabalho antigos, e, não raro, demandaram aportes extraordinários, por parte do patrocinador, para manter o equilíbrio atuarial e financeiro frente aos déficits gerados.

Houve, então, uma migração para uma modalidade sem compromisso com as consequências introduzidas por risco e incerteza: os planos de contribuição definida. A contribuição é conhecida



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

de antemão, mas isso não significa que se manterá fixa ao longo do tempo, pois podem ser necessárias revisões periódicas nos planos. Já a renda mensal dos benefícios, se houver, é uma função da taxa de rentabilidade obtida, das despesas com gestão e administração dos planos, do tempo de acumulação das reservas e da distribuição das contribuições de participantes e patrocinadores ao longo desse tempo.

De toda sorte, em ambas as modalidades, a renda das aposentadorias e pensões das entidades fechadas de previdência complementar continua a depender do resultado do trabalho dos gestores das carteiras de investimento. A ocorrência de desvios somente agrava o quadro de eventuais déficits, bem como a premente necessidade de contribuições extraordinárias, tanto por parte dos participantes quanto dos patrocinadores. Se forem estatais federais, tomam-se recursos públicos da União, onerando também o contribuinte e demandando investigação por parte do Parlamento.

Em 1992, denúncias envolvendo autoridades do governo Collor levaram à instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI no Senado Federal. Os trabalhos concluíram pela existência de tráfico de influência nas decisões de investimento dos fundos de pensão, principalmente em negócios com imóveis. A causa mais relevante foi a falta de estrutura da então Secretaria Nacional de Previdência Social e Complementar.

Em 1995, foi instalada uma CPI dos Fundos de Pensão na Câmara dos Deputados. O relatório final apontou dificuldades extremas no levantamento de provas, uma vez que as operações nos mercados financeiro e imobiliário envolvem riscos, sendo, em muitos casos, difícil a distinção entre um mau negócio e um negócio onde alguém conseguiu auferir vantagens indevidas. Também alegou o envolvimento de especialistas que conhecem os caminhos para preservar-se dos instrumentos disponíveis por uma CPI, por intermédio de um sem número de informações fiscais, extratos bancários e cruzamentos telefônicos de centenas de possíveis implicados em negócios duvidosos, que acabariam absorvendo esforços da Comissão para, no fim, possivelmente, vir a punir um reduzidíssimo grupo de pessoas.

Por esses motivos, a opção expressamente declarada pela CPI de 1995 foi voltar a atenção para o futuro do sistema, procurando identificar falhas, razões de inoperância da fiscalização e brechas legais existentes, com a finalidade de propor alterações e medidas concretas. Desse esforço, originou-se o atual marco regulatório do sistema de previdência complementar brasileiro: as Leis Complementares nºs 108 e 109, de 2001, que avançaram sobremaneira na



questão da governança das entidades.

Em 2005, no âmbito da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI dos Correios, foi criada uma Sub-Relatoria de Fundos de Pensão, com ênfase nas operações dos bancos BMG, Rural e Santos, envolvidos no esquema do Mensalão. Foram apresentadas proposições com foco em licitações, contratos administrativos e improbidade administrativa.

Finalmente, em 2015 foi instalada a presente Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de aplicação incorreta dos recursos e de manipulação na gestão de fundos de previdência complementar de funcionários de estatais e servidores públicos, ocorridas entre 2003 e 2015, e que causaram prejuízos vultosos aos seus participantes. Diferentemente das anteriores, a investigação limita-se a apenas quatro entidades: Instituto de Seguridade Social dos Correios (Postalís), Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ), Fundação Petrobras de Seguridade Social (Petros) e Fundação dos Economistas Federais (Funcef), vinculada à Caixa Econômica Federal.

2 – SISTEMA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

2.1. Considerações Iniciais

As entidades de previdência complementar podem ser **abertas**, quando acessíveis a quaisquer pessoas físicas, ou **fechadas**, também denominadas popularmente de **fundos de pensão**, quando forem acessíveis apenas a empregados de uma empresa ou grupo de empresas, a servidores públicos, ou a associados ou membros de instituidores – que são as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial.

Segundo o *Ministério do Trabalho e Previdência*, Fundo de Pensão é:

“Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC é a operadora do(s) plano(s) de benefícios, constituída na forma de sociedade civil ou a fundação, estruturada na forma do art. 35 Lei Complementar nº 109/01, sem fins lucrativos, que tenha por objeto operar plano de benefício de caráter previdenciário.

Assim, EFPC é a instituição criada para o fim exclusivo de administrar planos de benefícios de natureza previdenciária,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

patrocinados e/ ou instituídos.

As Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), mais conhecidas como fundos de pensão, são instituições sem fins lucrativos que mantêm planos de previdência coletivos. São permitidas exclusivamente aos empregados de uma empresa e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores; e aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominados instituidores.”¹

A Entidade Fechada nada mais é do que uma Instituição, sem fins lucrativos, que administra os Planos de Benefícios de natureza previdenciária. Conhecidas popularmente como Fundo de Pensão, são o objeto de investigação da CPI.

As principais diferenças entre a Previdência Complementar Aberta e Fechada estão descritas no quadro abaixo:

Entidade Fechada (fundos de pensão)	Entidade Aberta (bancos e seguradoras)
Entidade sem fins lucrativos	Entidade com fins lucrativos
Organizadas por empresas e entidades associativas na forma de fundação/sociedade civil	Organizadas por instituições financeiras e seguradoras na forma de sociedade anônima
Fiscalizadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc)	Fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)
Menores taxas de administração	Maiores taxas de administração (incidentes sobre o saldo de conta - base de cálculo do benefício)
Rentabilidade e superávit revertem ao plano de benefícios	Rentabilidade e superávit retribuem mais os acionistas do que os participantes
Autonomia na escolha das instituições financeiras	Vinculação a uma única entidade financeira
Tábua de sobrevivência mais aderente à sua massa, de acordo com a legislação vigente.	Tábuas de sobrevivência muito agravadas, pois consideram que o participante viverá além do estimado, fazendo com que o benefício seja menor.
Governança Corporativa - Conselhos Deliberativo e Fiscal composto por participantes indicados pelo patrocinador e eleitos pelos próprios participantes	Não existe a participação do associado no processo de gestão

Fonte: <http://www.abrapp.org.br/Paginas/Perguntas-Frequentes.aspx>

Entre as diferenças mencionadas, podem ser destacadas a finalidade não lucrativa, as menores taxas de administração e a possibilidade de participação do beneficiário na gestão das Entidades Fechadas.

Em um Fundo de Pensão existe a figura do Patrocinador, que é a Empresa ou Ente passou a oferecer a seus

¹ Fonte: site <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/previdencia-complementar/o-que-previdencia-complementar/> e <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/previc/entidade-fechada-de-previdencia-complementar-efpc/>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

funcionários a opção de aderir a um Plano de Previdência Complementar Fechado. Considera-se patrocinador:

“...empresa ou grupo de empresas de direito privado, e os entes de direito público, que oferecem aos seus empregados ou servidores, plano de benefícios de natureza previdenciária, operado por Entidade Fechada de Previdência Complementar sem finalidade lucrativa.”²

Sendo patrocinadora, ela oferece a todos os seus funcionários a possibilidade de aderirem ao Plano de Benefícios. A adesão a planos de previdência complementar é, por definição, opcional, facultativa. Aqueles que aderirem passam a condição de participante:

“Participante é a pessoa física que, vinculada a um patrocinador ou instituidor, adere a plano de benefício de natureza previdenciária, operado por Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, com o objetivo de formar uma poupança previdenciária para a garantia de renda futura para si ou para os seus beneficiários.”³

Como decorrência de sua adesão, o participante passa a contar com proteção a determinados riscos, conforme estabelecido no Regulamento do Plano de Benefícios. Caso cumpra os requisitos, passa a fazer jus ao gozo de benefícios, que podem ser divididos entre os de natureza continuada, como aposentadoria; e de risco, como os decorrentes de mortes, acidentes, doença, invalidez, entre outros.

Entre as vantagens de se aderir aos Planos Fechados de Previdência Complementar, pode-se mencionar a possibilidade de coparticipação do custeio pela patrocinadora (limitada a uma contribuição paritária no caso de patrocinadores submetidos à Lei Complementar nº 108/2001). Além disso, as taxas praticadas são, em regra, mais atrativas do que as praticadas pelas Entidades Abertas, posto que os Fundos de Pensão não possuem finalidade lucrativa.

A adesão a um Plano de Benefícios Complementar se dá por meio do Regulamento do Plano no qual são definidas as regras que serão aplicadas para as contribuições ao Plano e para a concessão

² Fonte: site <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/previc/patrocinador/>

³ Fonte: site <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/previc/patrocinador/>



de benefícios:

Todo plano de previdência tem um regulamento, que é o CONTRATO DE NATUREZA CIVIL, onde constam os direitos e obrigações da entidade, Patrocinadores, Participantes e Assistidos. Cada Regulamento define:

- 1) As regras de contribuição;
- 2) Os benefícios oferecidos;
- 3) As condições de acesso aos benefícios.⁴

Assim, o vínculo do participante ao Plano de Benefícios previdenciário ocorre por meio da adesão a contrato cível denominado Regulamento.

2.2. Marco regulatório e normativo

O regime de previdência complementar, anteriormente denominado regime de previdência privada, é facultativo e autônomo em relação ao regime geral de previdência social. Além disso, deve ser organizado com base na **constituição de reservas que garantam o benefício contratado**, conforme art. 202, *caput*, da Constituição Federal.

Para cumprir com essa garantia, as entidades de previdência complementar constituirão **reservas técnicas, provisões e fundos**, de conformidade com os critérios e normas fixados pelo **órgão regulador e fiscalizador**. É o que dispõe o art. 9º, *caput*, da **Lei Complementar nº 109, de 2001**, que regula a atividade tanto para as entidades **abertas** quanto para as **fechadas**.

Por seu turno, a **Lei Complementar nº 108, de 2001**, dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar.

Cabe observar que, no âmbito das entidades fechadas, também chamadas de fundos de pensão, o **órgão regulador** corresponde ao Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC), antes denominado Conselho de Gestão da Previdência

⁴ Fonte: site <http://www.abrapp.org.br/Paginas/Perguntas-Frequentes.aspx>



Complementar (CGPC), enquanto o **órgão fiscalizador**, de supervisão das atividades e de execução de políticas públicas é a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), de acordo com o art. 1º da Lei nº 12.154, de 2009.

Entre os diversos atos normativos do órgão regulador, destacam-se a:

- a) **Resolução CGPC nº 18, de 2006**, que “Estabelece parâmetros técnico-atuariais para estruturação de plano de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências”; seu Anexo contém o Regulamento para as **bases técnicas** e o **financiamento do plano de benefícios** das entidades fechadas;
- b) **Resolução CGPC nº 26, de 2008**, que “Dispõe sobre as condições e os procedimentos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar na apuração do resultado, na **destinação e utilização de superávit** e no **equacionamento de déficit dos planos de benefícios** de caráter previdenciário que administram, e dá outras providências”;
- c) **Resolução CNPC nº 8, de 2011**, que “Dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências”; seus Anexos contêm a **planificação contábil padrão**, os modelos e instruções de preenchimento das demonstrações contábeis e as normas gerais a serem observadas pelas entidades fechadas.

No tocante à alocação dos investimentos que compõem as reservas dos planos de benefícios dos participantes e assistidos, o art. 9º, §1º, da Lei Complementar nº 109, de 2001, dispõe que as aplicações dos recursos correspondentes às reservas, às provisões e aos fundos será feita conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Trata-se da **Resolução CMN nº 3.792, de 2009**, que “Dispõe sobre as **diretrizes de aplicação dos recursos garantidores** dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar”.

2.3. Conceitos relevantes

Cabe ao órgão regulador e fiscalizador normatizar



planos de benefícios nas modalidades de **benefício definido**, **contribuição definida** e **contribuição variável**, bem como outras formas de planos de benefícios que reflitam a evolução técnica e possibilitem flexibilidade ao regime de previdência complementar (Lei Complementar nº 109, de 2001, art. 7º, parágrafo único)

Entende-se por plano de **benefício definido** aquele cujos benefícios programados têm seu valor ou nível previamente estabelecidos, sendo o custeio determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção (Resolução CGPC nº 16, de 2005, art. 2º).

Já o plano de **contribuição definida** é aquele cujos benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos (Resolução CGPC nº 16, de 2005, art. 3º).

O plano de **contribuição variável** conjuga características das modalidades de contribuição definida e benefício definido (Resolução CGPC nº 16, de 2005, art. 4º), sendo, portanto, uma composição híbrida.

Evidentemente, em ambiente de crise, de maior risco ou volatilidade, torna-se mais difícil manter os planos de benefício definido em equilíbrio. Desse modo, eles potencialmente se tornam os maiores geradores de déficits, devido a um descasamento entre a rentabilidade obtida e os compromissos assumidos pela entidade.

A administração das reservas seguirá, obrigatoriamente, o **regime financeiro de capitalização** para o financiamento dos benefícios programados e contínuos, que abrangem as aposentadorias (Lei Complementar nº 109, de 2001, art. 18, § 1º). No caso de benefícios pagáveis por invalidez, morte, doença ou reclusão, admite-se o **regime de repartição simples** (Resolução CGPC nº 18, de 2006, Anexo, Itens 5.1 e 5.3).

Para planos na modalidade de **benefício definido**, exceto se estiverem em extinção, o método de financiamento mínimo dos encargos atuariais, no regime financeiro de capitalização, será o de **crédito unitário** (Resolução CGPC nº 18, de 2006, Anexo, Item 6). O referido método baseia-se no incremento anual das reservas matemáticas de uma fração do custo total do plano, sem levar em consideração uma eventual projeção de crescimento salarial, mas tomando como base o valor atual do benefício projetado até a data prevista de início de pagamento.



No plano de benefícios oferecido por patrocinador, o critério de custeio poderá prever a separação dos encargos correspondentes ao período anterior à implantação do plano, denominado **serviço passado**, e ao período posterior à implantação do plano, denominado **serviço futuro** (Resolução CGPC nº 18, de 2006, Anexo, Item 7).

As contribuições destinadas à constituição de reservas terão como finalidade prover o pagamento de benefícios de caráter previdenciário, e podem ser: **normais**, quando destinadas ao custeio dos benefícios previstos no respectivo plano; ou **extraordinárias**, se destinadas ao custeio de déficits, serviço passado e outras finalidades não incluídas na contribuição normal (Lei Complementar nº 109, de 2001, art. 19).

2.4. Detalhamento das modalidades de planos

Há três modalidades de Plano: Benefício Definido, Contribuição Definida e Contribuição Variável. Primeiramente iremos detalhar os planos Benefício Definido:

“BENEFÍCIO DEFINIDO – Plano BD É aquele em que o benefício complementar é estabelecido no momento da adesão do participante com base em valores prefixados ou em fórmulas de cálculo prevista em regulamento. Assim, para propiciar o benefício acordado, o plano recolhe contribuições que podem variar no curso do tempo. As principais características são:

- Mutualismo: avaliação dos riscos em função da coletividade, gerando solidariedade entre os participantes;
- Conta coletiva;
- Incógnita quanto à contribuição necessária;
- Benefícios independem das variações das reservas;
- "Superávits" ou "déficits" do plano = responsabilidade coletiva⁵

Neste tipo de Plano, o benefício é estabelecido no momento da adesão do participante ao Regulamento, ou seja, desde a sua opção em aderir ao Plano, o participante já conhece o seu Benefício. Todos os recursos do Plano são geridos em uma conta coletiva. Como o

⁵ Fonte: site <http://www.abrapp.org.br/Paginas/Perguntas-Frequentes.aspx>



passivo do Plano é mensurável, eventuais desvios no desempenho do Plano ocasionam déficits ou superávits. Considerando a característica mutualista financeiramente desse tipo de plano, os déficits ou superávits são de responsabilidade coletiva.

A evolução do Sistema de Previdência Complementar fez com que novos desenhos de Planos passassem a ser ofertados. Os Planos de natureza Contribuição Definida e Contribuição Variável passaram a ser ofertados. Um Plano de Contribuição Definida é:

CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA – Plano CD Modalidade em que o valor do benefício complementar é estabelecido apenas no momento da sua concessão, com base no saldo acumulado resultante das contribuições vertidas ao plano e da rentabilidade das aplicações durante a fase contributiva. Num Plano CD, como o benefício não é definido, as contribuições não necessariamente precisam ser revistas. O valor do benefício, portanto, será proporcional ao saldo existente na data de concessão.

As principais características são:

- Individualista;
- Incógnita quanto ao valor do benefício;
- Conta individual;
- Benefício em função das reservas;
- Não há "superávits" ou déficits".⁶

Neste tipo de Plano, a contribuição é estabelecida no momento da adesão do participante ao Regulamento, ou seja, desde a sua opção em aderir ao Plano, o participante já conhece a sua contribuição. Os recursos do Plano são geridos em contas individuais. As contribuições se acumulam nessa conta e, ao final do período laboral contributivo, o participante tem oportunidade de decidir a forma e o prazo do recebimento dos recursos acumulados em sua conta individual, não havendo que se falar em déficit nem superávit. É certo que uma boa gestão de seus recursos resultará em valores superiores em seu saldo de contas individual, que irá proporcionar maiores valores e prazos de gozo de benefícios.

Por fim, a modalidade de Plano de Contribuição

⁶ Fonte: site <http://www.abrapp.org.br/Paginas/Perguntas-Frequentes.aspx>



Variável:

CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL – Plano CV Modalidade que apresenta características de benefício definido (BD) e contribuição definida (CD). Existem várias modelagens de planos e a mais comum é aquela em que os benefícios programados, na fase de acumulação ou na fase da atividade, tenham características de CD (contas individuais) e na fase de inatividade tenham características de BD (rendas vitalícias). Podem também oferecer para os casos de benefícios de riscos (aqueles não previsíveis como morte, invalidez, doença ou reclusão) um benefício definido.⁷

Este tipo de Plano mescla características de Benefício Definido e Contribuição Definida. Na fase laboral contributiva funciona na sistemática de conta individual. Na fase de gozo dos Benefícios, há solidariedade e mutualismo por meio de uma conta coletiva.

Diante dessas três modalidades de Planos, conclui-se que apenas os planos Benefício Definido e os Contribuição Variável em fase de gozo de benefícios podem apurar déficit ou superávit. Já os Planos de Contribuição Definida não apuram nem déficit nem superávit. Essa distinção é relevante, na medida em que um dos aspectos investigados é a constatação de déficits elevados nos Fundos de Pensão.

3 – RESULTADOS DEFICITÁRIOS E SUPERAVIDÁRIOS

3.1. Conceitos e causas

O conceito de déficit não se confunde com o de prejuízo de empresas comerciais. Enquanto o prejuízo se refere a um exercício e significa dizer que houve mais despesa do que receita no ano, o déficit no Plano de Previdência significa que o seu passivo é superior ao ativo, ou seja, os compromissos futuros são maiores do que os bens e direitos. Essa medida é estática e reflete a situação do momento em que se apura o resultado.

O cálculo de déficits se dá por meio de cálculo atuarial, pois requer que sejam realizadas projeções do passivo (obrigações) e do rendimento do ativo (bens e direitos). Assim, o cálculo atuarial se utiliza de premissas, que podem ser divididas nas de natureza

⁷ Fonte: site <http://www.abrapp.org.br/Paginas/Perguntas-Frequentes.aspx>



econômica, biométrica, social e demográfica.

O cálculo atuarial difere do cálculo financeiro porque, além de considerar o valor do dinheiro no tempo (aplicando taxas de desconto ou de atualização de acordo com estimativas), também considera outras premissas, tais como expectativa de vida, aumento real dos salários, aumento real dos benefícios, rotatividade dos participantes, entre outras.

O exemplo a seguir, apesar de simples, reflete um pouco da distinção entre esses cálculos:

- Um homem deseja receber daqui a 5 anos o valor de R\$ 1 mil. Quanto ele precisa contribuir a cada ano até lá?

Opção 1: Cálculo matemático. R\$ 1.000 dividido por 5 anos é igual a R\$ 200 por ano;

Opção 2: Cálculo financeiro. Resulta do cálculo da opção 1 agregado pela taxa de desconto de 6% a.a. que é igual a R\$ 132,56 ao ano.

Opção 3: Cálculo Atuarial. Resulta do cálculo da opção 2 agregado pela aplicação de premissas, como, por exemplo, tábua de mortalidade resultando em R\$ 127,13 ao ano.

Do exemplo acima, verifica-se que a aplicação de premissas atuariais reduz o valor das prestações anuais, pois leva em conta, no exemplo, o risco de falecimento antes de receber o valor no final do período de 5 anos. Além dessa premissa de mortalidade, os cálculos atuariais em Fundos de Pensão envolvem diversas outras premissas, como já mencionado.

As premissas são definidas a cada ano no para cálculo do Plano de Custeio do ano subsequente. Assim, elas refletem uma expectativa de como diversas variáveis irão se comportar no ano seguinte.

Se por um lado a aplicação dessas premissas permite o estabelecimento de parcelas de contribuições inferiores, por outro existe um risco de que a premissa utilizada seja excessivamente otimista ou pessimista, fatos que levariam a apuração de superávits ou déficits.

Atualmente, a legislação impõe que as premissas utilizadas sejam aderentes, ou seja, sejam harmônicas em relação ao desempenho recente das variáveis e ajustadas às expectativas do



comportamento futuro. Com isso, a norma procura evitar o uso de premissas inadequadas sob pena da apuração de desequilíbrios.

Caso todas as premissas utilizadas na previsão tenham o seu desempenho confirmado conforme o esperado, o plano permanece com o mesmo resultado atuarial do ano anterior. Porém esse fato é muito raro em virtude da quantidade de variáveis envolvidas nos cálculos, de sua volatilidade e do seu caráter de expectativa.

Uma das premissas mais importantes utilizadas em projeções atuariais é a taxa de juros atuarial. Essa taxa serve basicamente para dois fins: o primeiro é calcular quanto é o montante do passivo atuarial do Plano de Benefícios na data-base; o segundo é definir a rentabilidade esperada para os investimentos do Plano. Em resumo, a taxa de juros atuarial é a taxa pela qual se processa o desconto dos fluxos de caixa futuros a valor presente e que também reflete a expectativa de rentabilidade dos investimentos.

A taxa de juros atuarial é definida normalmente como sendo um percentual de rendimento real, ou seja, de rendimento além da inflação. Por isso é comum verificar taxas de juros atuariais definidas pela fórmula $\text{IPCA} + 6\%$ ao ano (Índice de Preços ao Consumidor Amplo mais seis pontos percentuais ao ano). Uma taxa como essa significa dizer que espera-se que o rendimento dos investimentos seja igual a seis pontos percentuais acima da inflação oficial, ou seja, que o ganho real (acima da inflação) dos investimentos seja de 6% ao ano.

Ao final do exercício, a verificação de rendimentos inferiores a $\text{IPCA} + 6\%$ ao ano impactaria negativamente o resultado do plano, aumentando déficit ou diminuindo superávit. Por outro lado, a verificação de rendimentos superiores à taxa de juros atuarial impactaria positivamente o resultado do plano, reduzindo déficit ou aumentando superávit. Tanto o déficit quanto o superávit são considerados desequilíbrios para um Plano de Previdência.

O mesmo efeito ocorre com relação às demais premissas atuariais: tábua de mortalidade, rotatividade, aumento real dos salários de contribuições entre outros. Caso ao final do exercício a previsão realizada nos cálculos atuariais não se confirmar, haveria impacto no resultado do plano, gerando desequilíbrios, seja déficit, seja superávit.

A apuração de um déficit pode significar que as contribuições ao Plano estão abaixo do necessário ou que os benefícios estão acima dos suportáveis. Por outro lado, um superávit pode significar que as contribuições ao Plano estão excessivas, onerando em demasiado os participantes em relação aos benefícios previstos, sem necessidade.



Também é possível ter impacto negativo no resultado do plano mesmo apurando desempenho dentro do esperado pelas premissas: Isso ocorre pela alteração de premissas utilizadas no ano anterior. Por exemplo, imagine que o desempenho esperado para determinado exercício na premissa taxa de juros atuarial era de IPCA + 6% e o resultado auferido ao final do exercício foi exatamente este. Porém, na elaboração da próxima avaliação atuarial podem ocorrer mudanças nas premissas utilizadas em relação ao ano anterior. Passar a taxa de juros atuarial para IPCA + 5%, por exemplo, implicaria em um aumento do passivo atuarial e em uma queda na expectativa do rendimento dos investimentos, impactando negativamente o resultado do plano (aumento do déficit ou redução do superávit).

Em resumo, verifica-se que os déficits nos Fundos de Pensão podem ter como origem fatores diversos, entre eles a não confirmação de premissas atuariais utilizadas e a alteração de premissas em relação ao ano anterior. Um dos fatores investigados pela CPI que impactaram o déficit dos Fundos de Pensão foi o baixo rendimento dos investimentos, sobretudo em razão de fraudes, direcionamentos ou por avaliação imprópria dos riscos e dos ativos objetos de investimentos.

3.2. Tratamento legal dos resultados superavitários ou deficitários

Nesse ponto, chamamos a atenção para o tratamento legal dado a resultados superavitários ou deficitários dos planos das entidades fechadas, que está previsto nos arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº 109, de 2001 (grifamos):

Art. 20. O resultado superavitário dos planos de benefícios das entidades fechadas, ao final do exercício, satisfeitas as exigências regulamentares relativas aos mencionados planos, será destinado à constituição de **reserva de contingência**, para garantia de benefícios, até o limite de vinte e cinco por cento do valor das reservas matemáticas.

§ 1º Constituída a reserva de contingência, com os valores excedentes será constituída **reserva especial** para revisão do plano de benefícios.

§ 2º A não utilização da reserva especial por três exercícios consecutivos determinará a **revisão obrigatória** do plano de benefícios da entidade.

§ 3º Se a revisão do plano de benefícios implicar redução de



contribuições, deverá ser levada em consideração a proporção existente entre as contribuições dos patrocinadores e dos participantes, inclusive dos assistidos.

Art. 21. O **resultado deficitário** nos planos ou nas entidades fechadas será equacionado por patrocinadores, participantes e assistidos, na proporção existente entre as suas contribuições, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à entidade de previdência complementar.

§ 1º O **equacionamento** referido no caput poderá ser feito, dentre outras formas, por meio do **aumento do valor das contribuições, instituição de contribuição adicional ou redução do valor dos benefícios a conceder**, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 2º A redução dos valores dos benefícios não se aplica aos assistidos, sendo cabível, nesse caso, a instituição de contribuição adicional para cobertura do acréscimo ocorrido em razão da revisão do plano.

§ 3º Na hipótese de retorno à entidade dos recursos equivalentes ao déficit previsto no *caput* deste artigo, em consequência de apuração de responsabilidade mediante ação judicial ou administrativa, os respectivos valores deverão ser aplicados necessariamente na redução proporcional das contribuições devidas ao plano ou em melhoria dos benefícios.

A regulamentação desses artigos está consubstanciada na **Resolução CGPC nº 26, de 2008**. As regras contidas nesta Resolução foram significativamente alteradas no ano de 2015, durante o curso da CPI, em decorrência de ofício encaminhado por esta Comissão ao Conselho Nacional de Previdência Complementar recomendando a revisão deste Normativo. A justificação para a recomendação considera que a regra anterior é desnecessariamente onerosa, exigindo esforço contributivo desnecessário em curto prazo e desvinculado à duração do contrato previdenciário (*duration*) do Plano.

A regra anterior estabelecia que os déficits superiores a 10% das reservas matemáticas ou acumulados por 3 exercícios consecutivos deveriam ser objeto de equacionamento. Esse equacionamento abarcaria 100% do valor do déficit e deveria ser amortizado em prazo equivalente à duração do passivo (*duration*).

Como decorrência da recomendação, foi editada em 25 de novembro de 2015 a Resolução CNPC nº 22, a qual alterou a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Resolução CGPC nº 26, de 2008, promovendo mudanças significativas no equacionamento do déficit:

Art. 28. Observadas as informações constantes em estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial acerca das causas do déficit técnico, deverá ser elaborado e aprovado o **plano de equacionamento de déficit** até o final do exercício subsequente, **se o déficit for superior ao limite calculado pela seguinte fórmula**: Limite de Déficit Técnico Acumulado = $1\% \times (\text{duração do passivo} - 4) \times \text{Provisão Matemática}$. Alterado pela RESOLUÇÃO MTPS/CNPC Nº 22, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

§ 1º Caberá ao Conselho Deliberativo da entidade fechada aprovar o plano de equacionamento de déficit, observado, quando for o caso, o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001. Alterado pela RESOLUÇÃO MTPS/CNPC Nº 22, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

§ 2º O **plano de equacionamento** deverá contemplar, ao menos, **o resultado deficitário** acumulado apurado ao final de cada exercício social **que ultrapassar o limite de déficit**, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) das provisões matemáticas. Alterado pela RESOLUÇÃO MTPS/CNPC Nº 22, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

§ 3º Na hipótese de estarem em curso, simultaneamente, três planos de equacionamento ou mais, e enquanto perdurar esta condição, os novos planos de equacionamento não poderão contemplar resultados inferiores a 2% (dois por cento) das provisões matemáticas. Alterado pela RESOLUÇÃO MTPS/CNPC Nº 22, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A Resolução CNPC nº 22, de 2015, também alterou a Resolução CGPC nº 18, de 2006, modificando o prazo de amortização dos valores objeto do plano de equacionamento:

10. Na ocorrência de insuficiência de cobertura patrimonial, não coberta pela contribuição normal, **o prazo máximo para a sua amortização**, quando exigida, equivalerá a **uma vez e meia o prazo de duração do passivo** do plano de benefícios. Alterado pela RESOLUÇÃO MTPS/CNPC Nº 22, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015 - DOU DE



03/12/2015

Portanto, a nova regra permite que seja equacionado apenas uma parcela do déficit, e não mais 100% do seu valor. Esse percentual, que antes era fixo, passou a ser variável de acordo com o *duration* do plano, ou seja, agora a norma leva em conta a duração do passivo de cada plano. Assim, o percentual do déficit a ser equacionado será compatível com a realidade de cada plano, em linha com a característica de longo prazo dos Fundos de Pensão.

Além da redução do valor a ser equacionado, a norma também alongou o prazo para o equacionamento, passando de 100% da *duration* para 150%. Com isso, o esforço contributivo para fazer face aos déficits ocorrerá em prazo maior e sobre valores menores.

O efeito prático dessas alterações pode ser resumido na seguinte constatação: o equacionamento de déficit levará em conta situações da realidade de cada plano, individualmente, e objetiva a adequação do esforço contributivo à duração de cada plano, enfatizando a característica de longo prazo dos Fundos de Pensão.

3.3. Fundos de Pensão investigados pela Comissão Parlamentar de Inquérito

As Entidades Fechadas de Previdência Complementar objeto de investigação da Comissão Parlamentar de Inquérito, de acordo com os seus atos constitutivos, são as seguintes:

- POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos;
- FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais;
- PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social, e;
- PREVI/BB - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

Um dos motivos para foco dos trabalhos nessas quatro Entidades foi o seu recente desempenho, com apuração de relevantes déficits (no caso da PreviBB, observou-se relevante redução de seu superávit).

Por conseguinte, cada Fundo de Pensão terá suas informações de resultado expostos em subcapítulos a seguir, com análise



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

também dos planos administrados e dos dados de desempenho do principal Plano de Benefícios gerido por cada Entidade, incluindo premissas atuariais e performance de rentabilidade da carteira de investimentos.

3.3.1. POSTALIS

O Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos – Postalís, que possui como principal patrocinador a Empresa de Correios e Telégrafos (empresa pública) registrou a seguinte evolução em seu resultado, desde 2003:

Valores R\$ milhões	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Superávit acumulado	179	181	297	27	-	-	-
Déficit acumulado	-	-	-	-	-	(214)	(74)
Déficit Equacionado *	-	-	-	(1)	(8)	(1)	-
TOTAL	179	181	297	26	(8)	(215)	(74)

Valores R\$ milhões	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Superávit acumulado	137	-	-	-	63	-
Déficit acumulado	-	(405)	-	(929)	-	(1.510)**
Déficit Equacionado *	-	-	(986)	(1.050)	(5.598)	(5.253)**
TOTAL	137	(405)	(986)	(1.979)	(5.535)	(6.763)**

* O déficit equacionado não é considerado tecnicamente déficit, pois já encontra-se atuarialmente ajustado por meio de contribuições extraordinárias. Porém, fica registrado no quadro acima porque resultados superavitários subsequentes poderão abater inicialmente esses valores.

** Resultado preliminar sujeito a ajustes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Atualmente, o Postalís administra dois planos de benefícios:

- a) Plano de Benefício Definido (PBD), Cadastro Nacional de Plano de Benefício (CNPB) nº 1981.0004-29, de característica BD, com início em 1981, saldado em 2008 e fechado a novas adesões, e;
- b) Plano Postalprev, CNPB nº 2002.0047-65, de característica CV, com início 2005, aberto a novos participantes.

Tendo em vista que o Plano PBD detém cerca de 80% dos recursos administrados pelo Postalís, detalha-se abaixo as premissas utilizadas para suas avaliações atuariais desde 2004:

Premissas	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Taxa de juros atuarial	6%	6%	6%	6%	6%	6%
Tábua de mortalidade	AT49	AT49	AT83	AT83	AT83	AT83

Premissas	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Taxa de juros atuarial	6%	6%	6%	6%	5,75%	5,5%
Tábua de mortalidade	AT83	AT83	AT83	AT2000	AT2000	AT2000

OBS: A meta atuarial é composta do INPC mais a taxa de juros mencionada no quadro acima. As premissas estão dispostas nos anos a que se referem, e não no ano do levantamento da avaliação atuarial, que normalmente ocorre no final do ano anterior.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

A evolução das premissas acima descritas, que cuidam da taxa de juros atuarial e da tábua de mortalidade geral, demonstra que as projeções elaboradas a cada ano fizeram uso de premissas cada vez mais conservadoras, além de serem mais aderentes à massa de participantes.

Em relação à taxa de juros atuarial, observa-se que a partir de 2013 iniciou uma fase de redução de 0,25 ponto percentual por ano. Portanto, decresceu de 6%, em vigor até 2013, para 5,5%, em vigor em 2015. O efeito dessa redução é um aumento do passivo do plano e uma redução da expectativa de valorização futura de seus ativos, fatos que impactam negativamente o resultado do plano, podendo gerar déficit.

Por sua vez, a tábua de mortalidade geral, identificada por siglas, indica que houve aumento da expectativa de vida, que passou de 73 anos (da AT49 até 2005) para 76 anos (da AT 83 entre 2006 e 2012) e finalmente para 78,9 anos (AT2000 a partir de 2013). O efeito é um aumento do passivo do plano, que também impacta negativamente o resultado do plano, podendo gerar déficit.

Além dos fatores acima mencionados, deve-se avaliar também a rentabilidade dos investimentos em comparação à expectativa retratada pela meta atuarial (taxa de juros atuarial mais INPC), conforme tabela abaixo (dados a partir de 2005):

Em %	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Meta atuarial anual	11,3	9	11,5	12,9	10,4	12,8
Rentabilidade auferida	15,9	14,5	12,9	9	10,6	10,9
Diferença	4,1	5,1	1,3	(3,5)	0,3	(1,7)

Valores R\$ milhões	2011	2012	2013	2014	2015	Acumulada
Meta atuarial anual	12,4	12,6	11,9	12,3	17,4	255,1
Rentabilidade auferida	4,5	7,1	3,4	-13,7	5,7	111,2
Diferença	(7,1)	(4,9)	(7,6)	(23,2)	(10)	(40,5)

As rentabilidades devem ser tratadas como estimativas, pois foram calculadas pelo método do fluxo médio.

Nesse mesmo período, a rentabilidade do Sistema de Previdência Complementar Fechada como um todo foi de 269% no mesmo período. Ressalte-se que no caso do Plano PBD do Postalís, a rentabilidade dos investimentos foi impactada significativamente pelo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

registro de provisão para perdas com alguns investimentos. Com isso, observa-se que a sua rentabilidade acumulada no período acima é de apenas 111,1%, bastante distante da média do sistema.

Diante do efeito das alterações das premissas atuariais e do desempenho dos investimentos, ambos com impactos negativos no resultado do plano, verifica-se a apuração de déficits no plano desde 2011, conforme tabela abaixo (em R\$ milhões):

Valores R\$ milhões	2005	2006	2007	2008	2009
Superávit acumulado	978	27	63	-	-
Déficit acumulado	-	-	-	(215)	(77)
Déficit equacionado*	-	-	-	-	-
TOTAL	978	27	63	(215)	(77)

Valores R\$ milhões	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Superávit acumulado	116	-	-	-	-	-
Déficit acumulado	-	(393)	-	(936)	-	(5.898)**
Déficit equacionado*	-	-	(985)	(1.050)	(5.598)***	(1.310)**
TOTAL	116	(393)	(985)	(1.986)	(5.598)	(7.208)**

* O déficit equacionado não é considerado tecnicamente déficit, pois já encontra-se atuarialmente ajustado por meio de contribuições extraordinárias. Porém, fica registrado no quadro acima porque resultados superavitários subsequentes poderão abater inicialmente esses valores.

** Resultado preliminar sujeito a ajustes.

*** A implementação de contribuições extraordinárias do equacionamento ocorrerá no exercício de 2016.

Cabe ressaltar que o valor do déficit de 2014 foi afetado pela provisão para perda feita para os valores da *Reserva de Tempo de Serviço Anterior (RTSA)*, fato que deslocou o seu valor para o resultado do plano, impactando o déficit. Nesse mesmo ano, foi feito equacionamento e o valor correspondente consta como déficit equacionado.

Embora o impacto no déficit decorrentes de alterações de premissas seja significativo, ele não é o objeto de investigação desta CPI. Por outro lado, investimentos que tiveram performance insatisfatória com reflexos na rentabilidade e consequente impacto no déficit serão objeto da investigação e serão descritos detalhadamente em capítulos próprios.



3.3.2. FUNCEF

A Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF, que possui como principal patrocinador a Caixa Econômica Federal (empresa pública) registrou a seguinte evolução em seu resultado, desde 2003:

Valores R\$ milhões	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Superávit acumulado	316	316	1.115	453	804	-	-
Déficit acumulado	-	-	-	-	-	(2.440)	(178)
Déficit Equacionado*	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	316	316	1.115	453	804	(2.440)	(178)

Valores R\$ milhões	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Superávit acumulado	461	107	-	-	-	-
Déficit acumulado	-	-	(1.371)	(3.116)	(6.555)	(13.189)**
Déficit Equacionado*	-	(4)	-	-	-	(2.266)**
TOTAL	461	103	(1.371)	(3.116)	(6.555)	(15.455)**

* O déficit equacionado não é considerado tecnicamente déficit, pois já encontra-se atuarialmente ajustado por meio de contribuições extraordinárias. Porém, fica registrado no quadro acima porque resultados superavitários subsequentes poderão abater inicialmente esses valores.

** Resultado preliminar sujeito a ajustes.

Atualmente, a Funcef administra três planos de benefícios:

- Plano Regulamento do Plano de Benefícios – REG/REPLAN, CNPB nº 1977.0002-74, de característica BD, com início em 1977, saldado em 2008 e fechado a novas adesões dividido em duas massas (saldado e não saldado);
- Plano Regulamento do Plano de Benefícios – REB, CNPB nº 1998.0044-65, de característica CV, com início em 1998, aberto a novos participantes, e;
- Novo Plano de Benefícios da Funcef, CNPB nº 2006.0036-74, de característica CV, com início em 2006, aberto a novos participantes.

Considerando que o Plano REG/REPLAN detém cerca



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

de 85% dos recursos administradas pela Funcef, detalha-se abaixo as premissas utilizadas para suas avaliações atuariais desde 2004:

Premissas	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Taxa de juros atuarial	6%	6%	6%	6%	5,5%	5,5%
Tábua de mortalidade	AT49	AT49	AT49	AT49	AT83	AT83

Premissas	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Taxa de juros atuarial	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,67%
Tábua de mortalidade	AT2000	AT2000	AT2000	AT2000	AT2000	AT2000

OBS: A meta atuarial é composta do INPC mais a taxa de juros mencionada no quadro acima. As premissas estão dispostas nos anos a que se referem, e não no ano do levantamento da avaliação atuarial, que normalmente ocorre no final do ano anterior.

A evolução das premissas acima descritas, que cuidam da taxa de juros atuarial e da tábua de mortalidade geral, demonstra que as projeções elaboradas a cada ano fizeram uso de premissas cada vez mais conservadoras, além de serem mais aderentes à massa de participantes.

Em relação à taxa de juros atuarial, observa-se que em 2008 reduziu-se em 0,5 ponto percentual, permanecendo nesse patamar até 2014. Para 2015 houve um incremento de 0,17 ponto percentual. O efeito dessas reduções, de maneira geral, é um aumento do passivo do plano e uma redução da expectativa de valorização futura de seus ativos, que impacta negativamente o resultado do plano, podendo gerar déficit.

Por sua vez, a tábua de mortalidade geral, identificada por siglas, indica que houve aumento da expectativa de vida, que passou de 73 anos (da AT49 até 2007) para 76 anos (da AT 83 entre 2007 e 2009) e finalmente para 78,9 anos (AT2000 a partir de 2010). O efeito é um aumento do passivo do plano, que também impacta negativamente o resultado do plano, podendo gerar déficit.

Além dos fatores acima mencionados, deve-se avaliar também a rentabilidade dos investimentos em comparação à expectativa retratada pela meta atuarial (taxa de juros atuarial mais INPC), conforme tabela abaixo (dados a partir de 2005):

Em %	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Meta atuarial anual	11,3	9	11,5	12,9	9,8	12,3



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Rentabilidade auferida	18,9	23,5	28,4	1,6	20,2	17
Diferença	6,8	13,3	15,2	(10)	9,5	4,2

Valores R\$ milhões	2011	2012	2013	2014	2015	Acumulada
Meta atuarial anual	11,9	12	11,4	12,1	17,6	246,6
Rentabilidade auferida	10,9	9	7	4,2	4,5	279,8
Diferença	(0,9)	(2,7)	(3,9)	(7)	(11,1)	9,6

As rentabilidades devem ser tratadas como estimativas, pois foram calculadas pelo método do fluxo médio.

Nesse mesmo período, a rentabilidade do Sistema de Previdência Complementar Fechada como um todo foi de 269% no mesmo período. Assim, observa-se que a rentabilidade acumulada do REG/REPLAN no período acima é de 279,8%, superando a média do sistema.

Diante do efeito das alterações das premissas atuariais, com impactos negativos no resultado do plano, verifica-se a apuração de déficits no plano desde 2012, quando também houve piora do desempenho dos investimentos, conforme tabela abaixo (em R\$ milhões):

Valores R\$ milhões	2005	2006	2007	2008	2009
Superávit acumulado	243	387	731		
Déficit acumulado	-	-	-	(2.458)	(288)
Déficit Equacionado *	-	-	-	-	-
TOTAL	243	387	731	(2.458)	(287)

Valores R\$ milhões	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Superávit acumulado	386	30.398				
Déficit acumulado	-	-	(1.429)	(3.141)	(6.536)	(13.085)**
Déficit Equacionado *	-	-	-	-	-	(2.265)**
TOTAL	386	30.398	(1.429)	(3.141)	(6.536)	(15.350)**

* O déficit equacionado não é considerado tecnicamente déficit, pois já encontra-se atuarialmente ajustado por meio de contribuições extraordinárias. Porém, fica registrado no quadro acima porque resultados superavitários subsequentes poderão abater inicialmente esses valores.

** Resultado preliminar sujeito a ajustes.

Embora o impacto no déficit decorrentes de alterações de premissas seja significativo, ele não é o objeto de investigação desta CPI. Por outro lado, investimentos que tiveram



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

performance insatisfatória com reflexos na rentabilidade e consequente impacto no déficit serão objeto da investigação e descritos detalhadamente em capítulos próprios.

3.3.3. PETROS

A Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, que possui como principal patrocinador a Petróleo Brasileiro S.A. (sociedade de economia mista) registrou a seguinte evolução em seu resultado, desde 2003:

Valores R\$ milhões	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Superávit acumulado	-	-	-	-	-	0	907
Resultados a realizar	780	840	850	865	894	937	919
Déficit acumulado	(3.020)	(6.057)	(5.358)	(3.726)	(2.686)	(224)	-
Déficit Equacionado *	-	-	-	-	-	0	-
TOTAL	(2.240)	(5.217)	(4.508)	(2.861)	(1.792)	713	1.826

Valores R\$ milhões	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Superávit acumulado	3.397	3.525	2.783	-	-	-
Resultados a realizar	481	486	499	568	553	550 **
Déficit acumulado	-	-	-	(2.847)	(6.768)	(20.253)**
Déficit Equacionado *	-	-	(14)	(20)	(30)	(32) **
TOTAL	3.878	4.011	3.268	(2.299)	(6.245)	(19.735)**

* O déficit equacionado não é considerado tecnicamente déficit, pois já encontra-se atuarialmente ajustado por meio de contribuições extraordinárias. Porém, fica registrado no quadro acima porque resultados superavitários subsequentes poderão abater inicialmente esses valores.

** Resultado preliminar sujeito a ajustes.

Atualmente, a Petros administra 48 planos de benefícios, sendo o mais relevante o Plano Petros:

- Plano Petros do Sistema Petrobrás, CNPB nº 1970.0001-47, de característica BD, com início em 1970, fechado a novos participantes.

Considerando que o Plano Petros do Sistema Petrobrás detém cerca de 83% dos recursos administrados pela Petros, detalha-se



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

abaixo as premissas utilizadas para suas avaliações atuariais desde 2004.

Premissas	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Taxa de juros atuarial	6%	6%	6%	6%	6%	6%
Tábua de mortalidade	GAM71	AT2000	AT2000	AT2000	AT2000	AT2000

Premissas	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Taxa de juros atuarial	6%	6%	6%	5,5%	5,5%	5,63%
Tábua de mortalidade	AT2000	AT2000	AT2000	AT2000	AT2000	Petros*

OBS: A meta atuarial é composta do INPC mais a taxa de juros mencionada no quadro acima. As premissas estão dispostas nos anos a que se referem, e não no ano do levantamento da avaliação atuarial, que normalmente ocorre no final do ano anterior.

* Tábua utilizada Experiência Petros 2013

A evolução das premissas acima descritas, que cuidam da taxa de juros atuarial e da tábua de mortalidade geral, demonstra que as projeções elaboradas a cada ano fizeram uso de premissas cada vez mais conservadoras, além de serem mais aderentes à massa de participantes.

Em relação à taxa de juros atuarial, observa-se que em 2013 reduziu-se em 0,5 ponto percentual, permanecendo nesse patamar até 2015. O efeito dessa redução é um aumento do passivo do plano e uma redução da expectativa de valorização futura de seus ativos, que impacta negativamente o resultado do plano, podendo gerar déficit.

Por sua vez, a tábua de mortalidade geral, identificada por siglas, indica que houve aumento da expectativa de vida, que passou para 78,9 anos (AT2000 a partir de 2005). O efeito é um aumento do passivo do plano, que também impacta negativamente o resultado do plano, podendo gerar déficit.

Além dos fatores acima mencionados, deve-se avaliar também a rentabilidade dos investimentos em comparação à expectativa retratada pela meta atuarial (taxa de juros atuarial mais IPCA), conforme tabela abaixo (dados a partir de 2005):

Em %	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Meta atuarial anual	12	9,3	10,7	12,3	10,6	12,3
Rentabilidade auferida	18,9	17,5	23,3	2,2	19,2	16,5
Diferença	6,1	7,5	11,4	(8,9)	7,8	3,8



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Valores R\$ milhões	2011	2012	2013	2014	2015	Acumulada
Meta atuarial anual	12,9	12,2	11,7	12,3	16,9	251
Rentabilidade auferida	11,1	16,9	(1,3)	4,4	(2,6)	218,8
Diferença	(1,6)	4,2	(11,7)	(7)	(16,7)	(9,2)

As rentabilidades devem ser tratadas como estimativas, pois foram calculadas pelo método do fluxo médio.

Nesse mesmo período, a rentabilidade do Sistema de Previdência Complementar Fechada como um todo foi de 269% no mesmo período. Assim, observa-se que a rentabilidade acumulada do Plano Petros no período acima é de 218,8%, inferior à média do sistema.

Diante do efeito das alterações das premissas atuariais e do desempenho dos investimentos, ambos com impactos negativos no resultado do plano, verifica-se a apuração de déficits no plano entre 2005 (ano da alteração da premissa de mortalidade geral) e 2008 e a partir de 2013 (quando alterou sua taxa de juros atuarial), conforme tabela abaixo (em R\$ milhões):

Valores R\$ milhões	2005	2006	2007	2008	2009
Superávit acumulado	-	-	-	-	392
Resultados a realizar	710	718	742	790	-
Déficit acumulado	(5.248)	(4.048)	(3.252)	(669)	-
Déficit Equacionado *	-	-	-	-	-
TOTAL	(4.537)	(3.330)	(2.516)	120	392

Valores R\$ milhões	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Superávit acumulado	2.926	3.044	2.591	-	-	-
Resultados a realizar	-	-	-	475	497	495**
Déficit acumulado	-	-	-	(2.896)	(6.691)	(19.736)**
Déficit Equacionado *	-	-	-	-	-	-
TOTAL	2.926	3.044	2.591	(2.420)	(6.193)	(19.241)**

* O déficit equacionado não é considerado tecnicamente déficit, pois já encontra-se atuarialmente ajustado por meio de contribuições extraordinárias. Porém, fica registrado no quadro acima porque resultados superavitários subsequentes poderão abater inicialmente esses valores.

** Resultado preliminar sujeito a ajustes.

Embora o impacto no déficit decorrentes de alterações de premissas seja significante, ele não é o objeto de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

investigação desta CPI. Por outro lado, investimentos que tiveram performance insatisfatória com reflexos na rentabilidade e consequente impacto no déficit serão objeto da investigação e descritos detalhadamente em capítulos próprios.

3.3.4. PREVI/BB

A Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ/BB, que possui como principal patrocinador o Banco do Brasil S.A. (sociedade de economia mista) registrou a seguinte evolução em seu resultado, desde 2003:

Valores R\$ milhões	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Superávit acumulado	4.048	9.763	14.689	34.806	52.938	26.312	44.203
Déficit acumulado	-	-	-	-	-	-	-
Déficit Equacionado *	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	4.048	9.763	14.689	34.806	52.938	26.312	44.203

Valores R\$ milhões	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Superávit acumulado	26.888	24.665	27.295	24.759	12.539	-
Déficit acumulado	-	-	-	-	-	(16.138)**
Déficit Equacionado *	-	-	-	-	-	-
TOTAL	26.888	24.665	27.295	24.759	12.539	(16.138)**

* O déficit equacionado não é considerado tecnicamente déficit, pois já encontra-se atuarialmente ajustado por meio de contribuições extraordinárias. Porém, fica registrado no quadro acima porque resultados superavitários subsequentes poderão abater inicialmente esses valores.

** Resultado preliminar sujeito a ajustes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Atualmente, a Previ/BB administra 3 planos de benefícios:

- a) Plano de Benefícios 1 – PB1, CNPB nº 1980.0001-74, de característica BD, com início em 1980, fechado a novos participantes;
- b) Plano CAPEC, CNPB nº 1904.0001-18, de característica BD, com início em 1904, aberto a novos participantes (plano sem contribuição patronal);
- c) Plano de Benefícios 2 – Previ Futuro, CNPB nº 1998.0035-74, de característica CV, com início em 1998, aberto a novos participantes.

Considerando que o Plano REG/REPLAN Plano de Benefícios 1 detém a maior representatividade dos recursos administrados pela Previ/BB, detalha-se abaixo as premissas utilizadas para suas avaliações atuariais desde 2004:

Premissas	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Taxa de juros atuarial	6%	6%	6%	5,75%	5,75%	5,75%
Tábua de mortalidade	GAM71	GAM71	GAM83	GAM83	AT-83	AT-83

Premissas	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Taxa de juros atuarial	5,5%	5%	5%	5%	5%	5%
Tábua de mortalidade	AT2000	AT2000	AT2000	AT2000	AT2000	AT2000

OBS: A meta atuarial é composta do INPC mais a taxa de juros mencionada no quadro acima. As premissas estão dispostas nos anos a que se referem, e não no ano do levantamento da avaliação atuarial, que normalmente ocorre no final do ano anterior.

A evolução das premissas acima descritas, que cuidam da taxa de juros atuarial e da tábua de mortalidade geral, demonstra que as projeções elaboradas a cada ano fizeram uso de premissas cada vez mais conservadoras, além de serem mais aderentes à massa de participantes.

Em relação à taxa de juros atuarial, observa-se que em 2007 reduziu-se em 0,25 ponto percentual, permanecendo nesse patamar até 2009. Em 2010 reduziu mais 0,25 ponto percentual e em 2011 reduziu ainda mais 0,50 ponto percentual. O efeito dessas reduções é um aumento do passivo do plano e uma redução da expectativa de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

valorização futura de seus ativos, que impacta negativamente o resultado do plano, podendo gerar redução do superávit ou aumento do déficit.

Por sua vez, a tábua de mortalidade geral, identificada por siglas, indica que houve aumento da expectativa de vida, que passou para 76 anos (da AT 83 entre 2008 e 2009) e para 78,9 anos (AT2000 a partir de 2010). O efeito é um aumento do passivo do plano, que impacta negativamente o resultado do plano, podendo gerar diminuição do superávit ou aumento do déficit.

Além dos fatores acima mencionados, deve-se avaliar também a rentabilidade dos investimentos em comparação à expectativa retratada pela meta atuarial (taxa de juros atuarial mais INPC), conforme tabela abaixo (dados a partir de 2005):

Em %	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Meta atuarial anual	11,3	9	11,2	12,6	10,1	12,3
Rentabilidade auferida	22	34,4	36,8	(11,5)	28,3	12
Diferença	9,5	23,3	23	(21,4)	16,6	(0,3)

Valores R\$ milhões	2011	2012	2013	2014	2015	Acumulada
Meta atuarial anual	11,4	11,5	10,8	11,5	16,8	237,1
Rentabilidade auferida	8	12,6	7,9	2,7	(3,2)	272,4
Diferença	(3)	0,9	(2,7)	(7,9)	(17,1)	10,5

As rentabilidades devem ser tratadas como estimativas, pois foram calculadas pelo método do fluxo médio.

Nesse mesmo período, a rentabilidade do Sistema de Previdência Complementar Fechada como um todo foi de 269% no mesmo período. Assim, observa-se que a rentabilidade acumulada do Plano PB1 no período acima é de 272,4%, superior à média do sistema.

Diante do efeito das alterações das premissas atuariais, com impactos negativos no resultado do plano, verifica-se a apuração de déficit no plano apenas em 2015 (com significativa influência do desempenho da rentabilidade de investimentos), posto que antes sempre apurou superávits, conforme tabela abaixo (em R\$ milhões):

Valores R\$ milhões	2005	2006	2007	2008	2009
Superávit acumulado	18.870	34.806	52.938	26.312	44.203
Déficit acumulado *	-	-	-	-	-
Saldo	18.870	34.806	52.938	26.312	44.203



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Valores R\$ milhões	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Superávit acumulado	26.888	24.664	27.295	24.759	12.539	-
Déficit acumulado *	-	-	-	-	-	(16.138)**
Saldo	26.888	24.664	27.295	24.759	12.539	(16.138)**

* O déficit equacionado não é considerado tecnicamente déficit, pois já encontra-se atuarialmente ajustado por meio de contribuições extraordinárias. Porém, fica registrado no quadro acima porque resultados superavitários subsequentes poderão abater inicialmente esses valores.

** Resultado preliminar sujeito a ajustes.

Embora o impacto nos resultados decorrentes de alterações de premissas seja significativo, ele não é o objeto de investigação desta CPI. Por outro lado, investimentos que tiveram performance insatisfatória com reflexos na rentabilidade e consequente impacto no resultado serão objeto da investigação e descritos detalhadamente em capítulos próprios.

3.4. Insuficiência do aumento dos ativos em 2015

Considerando que em cada exercício espera-se que o ativo dos Fundos de Pensão se valorize no ritmo da meta atuarial (dada pela soma de um índice mais um percentual de taxa atuarial) e que o fluxo financeiro administrado pelas Entidades comporta entradas de recursos pelas contribuições recebidas e saídas de recursos a título de pagamento de benefícios, foram elaborados os quadros abaixo de forma a se avaliar o impacto desses fluxos sobre o ativo dos Fundos de Pensão.

Objetiva-se apenas comparar o ativo de cada Entidade em 31/12/2015 com aquele que seria esperado para esta mesma data caso o desempenho de rentabilidade em 2015 fosse alcançado.

Ressalte-se que esse levantamento não se confunde com o déficit apurado de natureza atuarial.

a) POSTALIS

Ativo total em 31/12/14	8.078
(+) Atualização pela meta atuarial (17,4%)	1.406
(+) Recebimentos de contribuições	716
(-) Pagamento de benefícios	(624)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

(=) Ativo esperado em 31/12/15	9.576
(-) Ativo total em 31/12/15	8.753
(=) Diferença no Ativo	- 823

* Valores em R\$ milhões.

De acordo com o quadro acima, verifica-se que o ativo total da Postalís em 2015 foi R\$ 823 milhões abaixo do esperado, caso o desempenho de rentabilidade dos ativos fosse compatível com a meta atuarial.

b) FUNCEF

Ativo total em 31/12/14	56.601
(+) Atualização pela meta atuarial (17,6%)	9.962
(+) Recebimentos de contribuições	1.904
(-) Pagamento de benefícios	(2.958)
(=) Ativo esperado em 31/12/15	65.509
(-) Ativo total em 31/12/15	55.692
(=) Diferença no Ativo	- 9.817

* Valores em R\$ milhões.

De acordo com o quadro acima, verifica-se que o ativo total da Funcef em 2015 foi R\$ 9 bilhões 817 milhões abaixo do esperado, caso o desempenho de rentabilidade dos ativos fosse compatível com a meta atuarial.

c) Petros

Ativo total em 31/12/14	80.606
(+) Atualização pela meta atuarial (16.9%)	13.622
(+) Recebimentos de contribuições	3.247
(-) Pagamento de benefícios	(6.419)
(=) Ativo esperado em 31/12/15	91.056
(-) Ativo total em 31/12/15	79.394



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

(=) Diferença no Ativo	11.662
-------------------------------	---------------

* Valores em R\$ milhões.

De acordo com o quadro acima, verifica-se que o ativo total da Petros em 2015 foi R\$ 11 bilhões 662 milhões abaixo do esperado, caso o desempenho de rentabilidade dos ativos fosse compatível com a meta atuarial.

d) Previ/BB

Ativo total em 31/12/14	168.539
(+) Atualização pela meta atuarial (16,8%)	28.315
(+) Recebimentos de contribuições	2.410
(-) Pagamento de benefícios	(9.348)
(=) Ativo esperado em 31/12/15	189.916
(-) Ativo total em 31/12/15	156.085
(=) Diferença no Ativo	33.831

* Valores em R\$ milhões.



De acordo com o quadro acima, verifica-se que o ativo total da Previ/BB em 2015 foi R\$ 33 bilhões 831 milhões abaixo do esperado, caso o desempenho de rentabilidade dos ativos fosse compatível com a meta atuarial.

Considerando os quatro Fundos de pensão investigados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, calculou-se uma diferença no ativo dessas Entidades apenas para o ano de 2015 da ordem de R\$ 56 bilhões.

Apesar do momento econômico que o país atravessa, este resultado não pode ser atribuído apenas a este fator.

Portanto, esse número reflete a urgência de alterações na legislação sobre Fundos de Pensão para reverter esse quadro de rentabilidade aquém do esperado e de forma a prover o sistema com o arcabouço legal que irá conferir uma maior solidez para o sistema, para que ele possa se desenvolver como uma alternativa mais segura para poupança previdenciária.

3.5. Insuficiência do aumento dos ATIVOS nos últimos 5 anos (2011 a 2015)

Observando o que foi exposto anteriormente, e considerando novamente que, em cada exercício espera-se que o Ativo dos Fundos de Pensão se valorize no ritmo da meta atuarial (dada pela soma de um índice mais um percentual de taxa atuarial) e que o fluxo financeiro administrado pelas Entidades comporta entradas de recursos pelas contribuições recebidas e saídas de recursos à título de pagamento de benefícios, percebe-se que nos últimos 5 exercícios (2011 a 2015), essa relação não alcançou o esperado, o que significa dizer que a performance dos ativos destes 4 Fundos de Pensão exerceu papel preponderante para o resultado deficitário dessas entidades.

Ressaltando novamente que os quadros abaixo não se confundem com o déficit técnico apurado, e que outros fluxos além do recebimento de contribuições e pagamento de benefícios não foram considerados para estes fins, ilustra-se na sequência ativos atualizados pela meta atuarial deduzidos do fluxo de contribuições e pagamentos de benefícios, demonstrando o quanto aquém ficou a evolução dos ativos nos últimos 5 anos.

3.5.1. POSTALIS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Balancete/Balanco	2011	2012	2013	2014	2015
ATIVO no início do ano	6.123	6.856	7.849	8.534	8.078
Meta Atuarial (%)	12,40	12,60	11,90	12,30	17,40
Atual. pela Meta Atuarial	759	864	934	1.050	1.405
CONTRIBUIÇÕES	640	883	883	762	716
BENEFÍCIOS	-285	-312	-342	-536	-624
ATIVO projetado final do ano	7.236	8.290	9.324	9.810	9.575
Ativos no final do ano	6.856	7.849	8.534	8.078	8.753
Diferença no Ativo	-380	-441	-790	-1.733	-823
Diferença no Ativo (Acumulado 2011 - 2015)					-4.166,53

* Valores em R\$ milhões.

De acordo com o quadro acima, verifica-se que a rentabilidade do ativo total da Postalís nos últimos 5 anos ficou abaixo da meta atuarial em aproximadamente R\$ 4,1 bilhões, caso o desempenho de rentabilidade dos ativos fosse compatível com a meta atuarial.

Os valores não levaram em conta outras entradas e outras saídas contábeis do ativo, e o valor acumulado considera valores absolutos (sem atualização) dos resultados encontrados.

3.5.2. FUNCEF

Balancete/Balanco	2011	2012	2013	2014	2015
ATIVO no início do ano	43.787	47.978	52.104	55.436	56.601
Meta Atuarial (%)	11,90	12,00	11,40	12,10	17,60
Atual. pela Meta Atuarial	5.211	5.757	5.940	6.708	9.962
CONTRIBUIÇÕES	902	1.137	1.362	1.695	1.904
BENEFÍCIOS	-1.574	-1.933	-2.054	-2.083	-2.958
ATIVO projetado final do ano	48.325	52.939	57.351	61.755	65.508
Ativos no final do ano	47.978	52.104	55.436	56.601	55.692
Diferença no Ativo	-347	-836	-1.915	-5.154	-9.816
Diferença no Ativo (Acumulado 2011 - 2015)					-18.068

* Valores em R\$ milhões.

De acordo com o quadro acima, verifica-se que a rentabilidade do ativo total da Funcef nos últimos 5 anos ficou abaixo da meta atuarial em aproximadamente R\$ 18,1 bilhões, caso o desempenho de rentabilidade dos ativos fosse compatível com a meta atuarial.

Os valores não levaram em conta outras entradas e outras saídas contábeis do ativo, e o valor acumulado considera valores absolutos (sem atualização) dos resultados encontrados.

3.5.3. PETROS

Balancete/Balanco	2011	2012	2013	2014	2015
-------------------	------	------	------	------	------



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

ATIVO no início do ano	61.262	65.227	75.270	76.729	80.606
Meta Atuarial (%)	12,90	12,20	11,70	12,30	16,90
Atual. pela Meta Atuarial	7.903	7.958	8.807	9.438	13.622
CONTRIBUIÇÕES	2.089	2.474	2.681	2.980	3.247
BENEFÍCIOS	-2.793	-4.575	-3.170	-3.767	-6.419
ATIVO projetado final do ano	68.461	71.084	83.587	85.379	91.057
Ativos no final do ano	65.227	75.270	76.729	80.606	79.394
Diferença no Ativo	-3.234	4.186	-6.858	-4.773	-11.664
Diferença no Ativo (Acumulado 2011 - 2015)					-22.343

* Valores em R\$ milhões.

De acordo com o quadro acima, verifica-se que a rentabilidade do ativo total da Petros nos últimos 5 anos ficou abaixo da meta atuarial em aproximadamente R\$ 22,3 bilhões, caso o desempenho de rentabilidade dos ativos fosse compatível com a meta atuarial.

Os valores não levaram em conta outras entradas e outras saídas contábeis do ativo, e o valor acumulado considera valores absolutos (sem atualização) dos resultados encontrados.

3.5.4. PREVI/BB

Balancete/Balanco	2011	2012	2013	2014	2015
ATIVO no início do ano	152.980	156.830	167.576	171.084	168.539
Meta Atuarial (%)	11,40	11,50	10,80	11,50	16,80
Atual. pela Meta Atuarial	17.440	18.035	18.098	19.675	28.314
CONTRIBUIÇÕES	1.570	1.777	1.982	2.195	2.410
BENEFÍCIOS	-6.802	-6.808	-7.924	-8.545	-9.348
ATIVO projetado final do ano	165.188	169.835	179.733	184.409	189.915
Ativos no final do ano	156.830	167.576	171.084	168.539	156.085
Diferença no Ativo	-8.358	-2.260	-8.648	-15.870	-33.830
Diferença no Ativo (Acumulado 2011 - 2015)					-68.966

* Valores em R\$ milhões.

De acordo com o quadro acima, verifica-se que a rentabilidade do ativo total da Previ/BB nos últimos 5 anos ficou abaixo da meta atuarial em aproximadamente R\$ 68,9 bilhões, caso o desempenho de rentabilidade dos ativos fosse compatível com a meta atuarial.

Os valores não levaram em conta outras entradas e outras saídas contábeis do ativo, e o valor acumulado considera valores absolutos (sem atualização) dos resultados encontrados.

Considerando os quatro Fundos de pensão investigados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, calculou-se uma



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

diferença no ativo dessas Entidades nos últimos 5 anos da ordem de R\$ 113,4 bilhões.

Ressalte-se que esses valores não retratam necessariamente o déficit técnico das entidades fechadas de previdência complementar, haja vista que outros fatores não foram considerados, tais como reavaliações do passivo atuarial, reversão de fundos e outros créditos a título de dívidas contratadas, por exemplo.

Ainda assim, este resultado aponta para cuidados que devem ser observados especialmente na gestão de ativos, objeto central dessa investigação parlamentar, que espera prover o sistema com modificações legislativas aptas a fortalecer órgãos de controles e fiscalização no poder de polícia de apuração de operações financeiras e governança nos Fundos de Pensão.



CAPÍTULO II – CASOS INVESTIGADOS

CASO 1 - BNY MELLON: Postalis

1 – Introdução

Antes mesmo de instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga a má gestão de recursos financeiros dos Fundos de Previdência Complementar, a imprensa nacional já noticiava casos em que investimentos realizados pelo Postalis teriam sido mal sucedidos gerando prejuízos milionários ao Fundo como, por exemplo, a troca de títulos da dívida pública brasileira por títulos da dívida da Argentina e Venezuela, aquisição de cotas do Banco BVA na iminência de sua falência, o investimento na Usina Canabrava, dentre outros casos.

Tão logo iniciado os trabalhos para investigar os indícios de aplicação incorreta de recursos e de manipulação na gestão dos Fundos de Previdência Complementar no período de 2003 a 2015, em consonância com a proposta encartada no Plano de Trabalho aprovado em reunião ordinária do dia 18/agosto, foram convocadas, já na primeira oitiva em audiência pública, algumas entidades representativas dos participantes dos Fundos de Pensão com o intuito de oportunizar aos principais interessados a possibilidade de apresentarem o seu ponto de vista sobre a situação de cada Fundo investigado, bem como sugerir pontos de investigação que pudessem colaborar com o prosseguimento dos trabalhos.

Na audiência pública realizada em 20/agosto, as entidades convocadas apresentaram opiniões contundentes no sentido da má gestão dos recursos financeiros do Postalis como a principal causa do prejuízo que se somaram para gerar seguidos resultados deficitários nos últimos anos:

ADCAP – Associação dos Profissionais dos Correios⁸:

Os déficits mensais foram crescendo, os esqueletos foram sendo apresentados e se chegou, ao final de 2014, a um inacreditável déficit a ser equacionado superior aos ativos líquidos do plano BD saldado. Os déficits alcançaram mais de 5,6 bilhões de reais. Desse montante, 3,4 bilhões de reais correspondem apenas a déficit financeiro. Diante de um quadro tão grave, o POSTALIS aprovou às pressas um

⁸ Nota Taquigráfica de 20/08/2015, pág. 03.



brutal plano de equacionamento. Os trabalhadores foram informados que teriam que pagar uma contribuição adicional de 25,98% sobre o valor dos benefícios proporcionais saldados, durante 15,5 anos, ou seja, 180 meses. Os aposentados, além desse percentual, continuariam pagando também os 9% que já pagam, ou seja, do benefício recebido pelos aposentados e pensionistas, 35% seriam suprimidos para pagar esse rombo. Um drama para meio milhão de pessoas, que, da noite para o dia, passariam a ter uma redução inadministrável de seus orçamentos familiares.

ANAPAR – Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão⁹:

Então, quando os participantes do POSTALIS, em 2013, bateram à porta da ANAPAR, em pânico, nós fomos analisar o que era esse déficit. Nós não estamos falando deste de agora, não. Nós estamos falando do déficit anterior, que está sendo pago à razão de 3,49 do benefício saldato. Naquele momento, pela análise preliminar que nós fizemos, nós alertamos os companheiros: “Olha, o problema de vocês é um problema estrutural, não é um problema conjuntural, como querem fazer crer alguns”. Inclusive soltamos um documento nesse sentido, alertando os participantes: “Nós temos um problema aqui”. E desde então a gente tem trabalhado com as entidades associativas, com a federação do pessoal dos Correios, ADCAP, FAACO... E nós fizemos uma análise de dentro do POSTALIS. Em 20 anos de previdência complementar, eu nunca achei nada parecido, nem de longe. Nem de longe.

...O nosso sistema hoje administra em torno de 700 bilhões de reais. É isso o que a gente tem, não os fundos, mas nós participantes temos, porque esse dinheiro é para pagar os nossos benefícios, então para mim quem tem somos nós. Eles administram, às vezes mal para burro, como é o caso do POSTALIS.

Naquela oportunidade o que chamou atenção desta relatoria foi de que os prejuízos decorrentes da má administração financeira do Postalís não se resumiam a situações pontuais ou mesmo esporádicas como noticiado pela imprensa ou que pudessem decorrer unicamente da imprevisibilidade do mercado. Pelo contrário, estava-se diante de um problema estrutural de governança. Prova disso é que o prejuízo decorrente da má administração dos recursos somava, no final de 2014, o montante de aproximadamente R\$5,6 bilhões com o especial

⁹ Nota Taquigráfica de 20/08/2015, pág. 107-108.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

destaque que do referido valor, a quantia de R\$3,4 bilhões tem origem financeira oriundo da aplicação de recursos no mercado de valores mobiliários!

O que torna a situação mais preocupante é quando cotejamos a proporção total do déficit perante o patrimônio do Fundo apurado no final de 2014 de 7 bilhões e 760 milhões. Em termos percentuais o déficit corresponde a 72% dos ativos!

Os valores deficitários do Postalís foram confirmados pelo seu atual Diretor Presidente, Sr. Antônio Carlos Conquista, quando ouvido em audiência pública realizada no dia 28/agosto:

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - ...É o que nós pagamos mensalmente. Um dos motivos do convite estendido ao POSTALIS foi a questão do nosso déficit, que, no final do ano de 2014, chegou a 5 bilhões e 597 milhões. Essa é uma demonstração estratificada de como nós chegamos a esse número, Excelências. Origem financeira: 3 bilhões e 459. Vou dizer em nome dos maiores. A não integralização da RTSA foi a suspensão que aconteceu em março de 2014. Era um compromisso da patrocinadora com o fundo que foi suspenso. Quando chegamos ao final de dezembro, chegamos ao valor de 1 bilhão e 86 milhões. Já adiantaram aos senhores que nós já temos uma ação contra a patrocinadora para reavermos esse valor novamente para o caixa do POSTALIS. Essa redução de taxa de juros atuarial é uma coisa importante. Quando a nossa Selic chegou a 7 pontos, por volta dos anos de 2012, 2013, a PREVI [sic PREVIC] também orientou que os fundos, com a sua meta atuarial de 6%, reduzissem, a cada ano, 0,25%, entre 2014 e 2018, até chegarmos a 4,5%, por causa da queda da SELIC. E esses 0,25% para nós, particularmente o POSTALIS, representa, nos anos de 2013 e 2014, 325 milhões, mais ou menos, de déficit — digo essa retirada do 0,25%. Hoje, a meta atuarial do POSTALIS é de 5,5%. Alteração da tábua biométrica. Acho que isso por si só já diz, é uma adequação ao perfil do trabalhador dos Correios. Nós praticávamos a AT 83 e passamos a praticar a AT 2000. As tábuas biométricas dos fundos de pensão do Brasil, nenhuma é brasileira, são todas americanas. Então, são siglas — e peço desculpas por falar —, mas elas são todas baseadas na população americana. Taxa de rotatividade. Aí é o turnover da empresa. Alteração de inflação. Esses valores todos compuseram 2 bilhões e 138, que, somados aos 3 bilhões e 459 — eu peço desculpas por não colocarmos o total lá em baixo — são 5 bilhões e 597 em números grandes. (...)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - O senhor faz aqui uma estratificação do déficit acumulado, que chegaria a 3.459 bilhões. No entanto, fala depois em 5.8 bilhões. Onde está essa diferença do 3.4 para o 5.8?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Para 2 bilhões e 138 de atuarial. Acho que se ela puder voltar, eu não sei se pode...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Pode, pode voltar. (Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Então, seria ali 3.459 de origem financeira?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Isso, porque aqui estão...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - O senhor poderia me explicar o que é esse déficit de origem financeira?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Claro. Esse déficit de origem financeira é composto dos déficits a partir de 2011... Entramos o ano de 2011 com 392 milhões, aí nós agravamos esse déficit, que chegou a 985 em 2012. E aí...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Mas qual é a origem do déficit?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - É a soma: 985, em 2012...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Novecentos e oitenta e cinco o quê?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Novecentos e oitenta e cinco milhões de déficit. (...)

Oportuno ainda destacar que o déficit financeiro apurado pelo Postalís no final de 2014 não decorreu de um infortúnio ocorrido especificamente naquela ano mas, sim, resulta de seguidos balanços deficitários ocorridos nos anos anteriores ao ponto de obrigar o Fundo dos Trabalhadores dos Correios a equacionar o déficit na forma do art. 28 da Resolução nº26/CNPC¹⁰ que, por força do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado em maio de 2015 junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), prorrogou a implementação do plano de equacionamento para abril de 2016.

¹⁰ A Resolução nº26 do CNPC foi, a partir de recomendação encaminhada por esta Comissão Parlamentar, alterada em 28 de outubro 2015.



2 – Contratação do BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A pelo Postalis para prestar o serviço de Administração e Controladoria Fiduciária:

No início dos trabalhos, o investimento malsucedido do Postalis que mais chamava atenção foi a troca dos títulos da dívida pública brasileira por títulos da dívida pública da Argentina e Venezuela que ensejaram o provisionamento do balanço patrimonial do Postalis de aproximadamente R\$ 240 milhões (em valor não atualizado), posto que os referidos investimentos já deveriam ter retornado (sido pagos) mas não o foram e nem se sabe quando ou se o serão a médio ou longo prazo.

No que interessa neste momento, é o fato de que a investigação sobre o caso envolvendo Postalis e a gestora Atlântica Asset Management na troca dos títulos da dívida pública brasileira por títulos da Argentina e Venezuela – caso que será tratado oportunamente – sinalizou um ponto de investigação até então não percebido no início dos trabalhos desta Comissão Parlamentar, qual seja, o fato de a administração dos recursos do Postalis ter a peculiaridade de ter sido terceirizada por meio do contrato de prestação de serviço de *Administração e Controladoria Fiduciária* firmado junto ao BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, empresa que integra o grupo BNY Mellon. Por esta razão não há como analisar a administração financeira dos recursos do Postalis sem compreender o serviço prestado pela referida instituição financeira àquele Fundo de Pensão.

2.1. Apresentação do BNY Mellon ao Postalis

Em setembro de 2010, o BNY Mellon Brasil apresentou proposta escrita oferecendo ao Postalis a prestação dos *Serviços de Administração e Controladoria Fiduciária*. No referido documento, o proponente apresenta a instituição financeira como sendo o resultado da fusão ocorrida em 2007 entre os bancos norte-americanos *The Bank of New York* e *Mellon Financial Corporation*, resultando “...em uma empresa líder em serviços financeiros...” que tornou-se “...líder global em administração e gestão de ativos, comprometido com a excelência e alta performance de seus serviços” que opera em 34 países possuindo mais de U\$22,3 trilhões de dólares em ativos sob administração e custódia e mais de U\$1,1 trilhão em ativos sob gestão.

Ainda na proposta encaminhada ao Postalis, o BNY Mellon apresenta a subsidiária brasileira encarregada de prestar o serviço de administração de fundos de investimento e também de *Administração Fiduciária*, qual seja, o *BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A* que, segundo o próprio proponente, diferencia-se dos demais concorrentes pela:



- *Autonomia* em relação ao que ocorre com os Bancos Comerciais e de Investimentos brasileiros permitindo “...maior transparência ao processo de investimentos, dado que os clientes têm a certeza de que não ocorrerão conflitos de interesses...”;
- *Precisão* na medida em que o “...BNY Mellon possui sistemas de controle bastante desenvolvidos, que buscam minimizar possíveis erros operacionais...”, além de contar uma “...equipe altamente qualificada que preza pela precificação correta das carteiras, de forma que os ativos reflitam o preço justo do mercado”;
- Rapidez, Customização e Treinamento da equipe.

2.2. Proposta de Serviço: administração fiduciária

Na proposta, o BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A contrapõe o serviço de “Controladoria Simples vs. Administração Fiduciária” demonstrando, ao final, a vantagem da contratação deste último que é justamente o serviço proposto ao Postalís. Da referida análise apresentada na proposta de serviço encaminhada ao Postalís, destaca-se:

Desta longa descrição das obrigações do administrador, depreende-se que, além de lhe caber a função estrutural do fundo de investimento, ele é o elemento de ligação entre o Fundo e as autoridades administrativas ou auto-reguladoras (CVM e ANBIMA, principalmente), assumindo, irrestritamente, todas as responsabilidades daí advindas.

Ou seja, e esta é a peça chave da proposta ora apresentada, cabem ao administrador (tanto à instituição como a seus dirigentes e àquele registrado, como pessoa física, junto à CVM) todas as responsabilidades, especificamente as de ordem criminal, administrativa e civil, decorrentes dos serviços que prestar ao fundo, bem como daqueles que vier a subcontratar com terceiros.

Essa diferença, *vis-à-vis* à posição de simples controladoria, é significativa, eis que apenas o administrador tem essas responsabilidades perante o cotista, em caráter irrestrito e incondicional.

(...) De todo o exposto, podemos concluir que o administrador é o principal responsável por todos os eventos ocorridos no fundo de investimento, ainda que esses eventos decorram de atos e fatos de obrigação de terceiros, assumindo perante o cotista essa responsabilidade integralmente, independentemente daquela própria do



terceiro causador do ato. Existe uma verdadeira relação fiduciária entre o cotista e o administrador, cabendo a este zelar para que os recursos do investidor sejam aplicados na forma e sob as condições que esse deseja¹¹.

Oportuno elucidar que a proposta de serviço apresentada pelo BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A engloba tanto a figura do *Administrador de Fundos de Investimentos*, quanto da *Administração Fiduciária*, ambas funções que não se confundem: enquanto o *Administrador de Fundos de Investimento* compreende apenas a constituição, o registro junto à CVM, a administração e o cumprimento da regulamentação disposta na Instrução nº409/CVM, a prestação do serviço de *Administração Fiduciária* distingue-se daquela na medida em que comporta a delegação da administração financeira dos recursos do Postalís numa verdadeira relação de "confiança" (ou fidúcia) como o próprio termo já diz.

Nesse ponto que a proposta oferecida pelo BNY Mellon ao Postalís deve ser aclarada na medida em que proposta do serviço de *Administração Fiduciária* condiciona a discricionariedade da alocação dos recursos financeiros do Postalís aos *Fundos de Investimentos* constituídos pelo próprio BNY Mellon, ou seja, a *administração fiduciária* poderá administrar discricionariamente sobre os investimentos desde que estes ocorrem em *Fundos de Investimentos* também administrados pelo BNY Mellon:

Por essa razão, ao propor à POSTALIS prestar os serviços de administração fiduciária de sua carteira de investimentos através da constituição de Fundos de Investimentos, a BNY Mellon está, de fato, assumindo o risco como administradora desses fundos, perante as autoridades administrativas e as próprias fundações, em vez de, apenas, controlar os ativos integrantes da carteira de investimentos da entidade, deixando as responsabilidades decorrentes da inadequação dos investimentos ou do desenquadramento para a Postalís¹².

A compreensão das figuras do *Administrador Fiduciário* e do *Administrador do Fundo de Investimento* é de suma importância para correta compreensão dos casos que envolveram o BNY Mellon e, sobretudo, para delimitação da responsabilidade dos envolvidos.

¹¹ Pág. 8-10 da Proposta.

¹² Pág. 12 da Proposta.



2.3. Procedimento interno de análise, aprovação da proposta e assinatura do contrato.

A proposta comercial datada de setembro/2010 e intitulada “Proposta de Serviços de Administração e Controladoria Fiduciária” formulada pelo BNY Mellon foi encaminhada ao Postalis que, por meio de seu Diretor Financeiro, Sr. Adilson Florêncio da Costa, encaminhou-a à Gerência Jurídica para análise e emissão de parecer sobre a possibilidade de contratação direta do serviço na modalidade de notória especialização do serviço previsto na Resolução nº010/2004 editada pelo próprio Postalis.

Abrindo parênteses, curioso notar que a solicitação da análise jurídica da proposta e contratação do BNY Mellon feita pelo então Diretor Financeiro por meio da CI/DFI-075/2010 data de 25 de outubro de 2010, porém, ao verificar o atendimento daquela solicitação, verifica-se que o parecer jurídico encartado na Nota Técnica nº037-A/2010-GJU/PRE data de 24 de outubro de 2010. Em outras palavras, 1 (um) dia antes do Diretor Financeiro solicitar a análise jurídica da proposta apresentada pelo BNY Mellon, o *Gerente Jurídico*, Sr. Edésio Gomes Cordeiro, já havia cumprido tal solicitação e inclusive lavrado a Nota Técnica nº037-A/2010-GJU/PRE no sentido de ser possível a contratação do serviço proposto por notória especialização na forma prevista na Resolução nº010/2004 do Postalis.

Poder-se-ia dizer que se trata de mero erro formal quando da datação dos documentos pelo Diretor Financeiro e pelo Gerente Jurídico. Todavia, analisando-se a numeração das páginas a partir das cópias digitalizadas encaminhadas pelo próprio Postalis a esta Comissão Parlamentar, verifica-se mais uma peculiaridade: a numeração da Nota Técnica nº037-A/2010-GJU/PRE emitido pelo Gerente Jurídico está como numeração alfanumérica “17-A, 17-B e 17-C” e o documento identificado como CI/DFI-075/2010, assinado pelo Diretor Financeiro, também está com numeração alfanumérico de “17-D”. O detalhe é que todo o restante do processo está numerado em algarismos!

Por fim, outra particularidade que nos permite desconsiderar a possibilidade de mero erro formal é o fato de os documentos inseridos *a posteriori* terem sido ordenados por data e não pelo seu respectivo conteúdo. Em outras palavras, se estivéssemos diante de eventual erro formal na datação dos documentos e de sua respectiva numeração quando inserido nos autos do procedimento interno, pela sequência lógica e natural do trâmite, o encaminhamento do Diretor Financeiro deveria estar necessariamente juntado nos autos antes da Nota Técnica elaborada pelo Gerente Jurídico – o que de fato não ocorreu –, inferindo-se que a pessoa encarregada de inserir os referidos documentos não atentou para tal situação cuidando apenas de ordenar cronologicamente os documentos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Importante frisar que tais inconsistências não permitem concluir que houve fraude no que diz respeito à hipótese de “notória especialização” disposta na Resolução nº010/2004 do Postalis. O que de fato houve foi o descumprimento de regras de procedimento interno do Postalis que podem ou não implicar em consequências jurídicas aos atos resultantes daquele procedimento. Todavia, diante da quantidade de informações e questões para serem analisadas por esta Comissão Parlamentar em prazo finito e curto, não analisamos tanto a questão da fraude como as possíveis consequências decorrentes do descumprimento das regras de procedimento interno do Postalis.

Prosseguindo, a proposta de serviço apresentada pelo BNY Mellon foi encaminhada à análise do Gerente Jurídico que teceu as seguintes considerações encartadas na Nota Técnica nº037-A/2010-GJU/PRE, abaixo reproduzidas:

Trata-se de serviços de administração e de controladoria fiduciária que envolve uma série de processos de controle e informações dos fundos da carteira própria do Instituto com a respectiva responsabilidade fiduciária da BNY Mellon de forma a manter a qualidade e a segurança quanto à exatidão das atividades relacionadas aos investimentos do POSTALIS, cuja qualidade dos serviços prestados pela BNY Mellon já são conhecidos pela Diretoria Financeira há muito tempo, justificando a contratação pela modalidade de notória especialização prevista no documento interno do POSTALIS, conforme Relatório para a Diretoria Executiva.

...Desse modo, verifica-se que a escolha da BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM – administradora bastante conhecida no mercado financeiro, se deu por sua notória especialização nos serviços a que se propõe executar, devidamente coerente com a sua especialização técnica e a qualidade de seus serviços.

...Neste caso, a solicitação e indicação do prestador de serviços pela área requisitante não estaria em desacordo com a norma regulamentar interna do POSTALIS.

09. Nesses termos, verifica-se que a proposição do Diretor Financeiro encontra firme suporte na premissa condicionante da ‘notória especialização’ previsto na Resolução nº 10/2004, da Diretoria-Executiva do POSTALIS, constituindo, assim, a incidência do permissivo de exceção regulamentar previsto, no sentido de possibilitar a contratação dos serviços indicados diretamente pela Diretoria Financeira, sob a qual está a responsabilidade dos serviços pretendidos, sem necessidade de aquisição através de comissão de compras (CPC e CEC), previstos na referida Resolução.



A Diretoria-Executiva aprovou, em 25 de outubro de 2010, em sua 43ª reunião ordinária, a contratação do serviço de *Administração Fiduciária e Controladoria* oferecido pelo BNY Mellon assinando, em 22 de dezembro de 2010, o Contrato de Prestação de Serviço com início em janeiro de 2011.

2.4. Contrato de Prestação de Serviço:

Numa análise detida sobre o Contrato de Prestação do Serviço de Administração e de Controladoria Fiduciária, destacam-se os seguintes pontos acordados entre Postalís e BNY Mellon:

a) Incorporação da Proposta de Serviços ao Contrato de Administração e Controladoria Fiduciária: o contrato celebrado entre Postalís e BNY Mellon incorpora, naquilo que não conflitar, os termos da Proposta de Serviços de Administração e Controladoria Fiduciária datada de setembro de 2010 ao referido negócio (Cláusula Primeira, item 1.1);

b) Objeto: "...a prestação do serviço de administração e controladoria fiduciária de carteira de títulos e valores mobiliários ('Carteira'), excetuados os serviços de gestão de carteira, de custódia de títulos e valores mobiliários e de auditoria independente das demonstrações financeiras...", considerando-se o termo 'Carteira' como "...o conjunto de todos os fundos de investimento, inclusive fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, destinados exclusivamente às aplicações diretas e/ou indiretas do CONTRATANTE ('Fundos'), e mais a sua carteira própria de títulos e valores mobiliários ('Carteira Própria').

Inclui-se ainda nos serviços objeto do Contrato a "administração da Carteira, que compreende a administração dos Fundos e da Carteira Própria do CONTRATANTE" (item 1.4.2); o "controle de enquadramento e conformidade das operações" (item 1.4.3); o monitoramento de risco (item 1.4.4); dentre outros.

c) Exclusividade da Contratada: pelos termos contratuais, o BNY Mellon "...será o único administrador fiduciário do CONTRATANTE, sob pena de restar prejudicada a prestação dos serviços..." (item 2.1), bem como "...o CONTRATANTE compromete-se a não manter recursos sob responsabilidade de outro administrador fiduciário e



tampouco realizar quaisquer operações à revelia da CONTRATADA” (item 12.1);

d) Administração da Carteira: pelo serviço de Administração da Carteira deve-se compreender “...a administração dos Fundos e da Carteira Própria... na forma da legislação em vigor...” (item 2.2), competindo ainda ao BNY Mellon as atribuições de “...contratação, em nome dos Fundos, dos Gestores...” bem como “a responsabilidade legal, na qualidade de administrador dos Fundos e da Carteira Própria, que lhe for atribuída pela Comissão de Valores Mobiliários (‘CVM’), Banco Central do Brasil (‘Bacen’), Secretaria da Receita Federal (‘SRF’) e, naquilo que lhe for aplicável, pelo Ministério da Previdência Social, Superintendência Nacional de Previdência Complementar (‘PREVIC’) e Conselho Nacional de Previdência Complementar (‘CNPIC’)” (item 2.2.4); dentre outras;

No que diz respeito especificamente à Carteira Própria, há cláusula expressa no sentido de o Postalis ser considerado o Gestor para fins do contrato de Administração Fiduciária (itens 2.2.1 e 12.5), aplicando-se-lhe as obrigações arroladas no item 13.1: “(a) a precificação dos ativos será realizada exclusivamente pela CONTRATADA; (b) a CONTRATADA poderá recusar operações que estejam fora das práticas usuais e equitativas de mercado e que não se enquadrem na legislação, nos regulamentos dos Fundos, na política de investimento da Carteira Própria e na PI; (c) a CONTRATADA poderá vetar a realização de operações com corretoras e/ou contrapartes que não se enquadram nos critérios de risco de crédito previamente estabelecidos pela CONTRATADA; (d) o repasse, se for o caso, para as carteiras dos Fundos e para a Carteira Própria, nos termos da legislação aplicável, de qualquer benefício ou vantagem obtida junto a corretoras; e (e) autorização para a CONTRATADA realizar automaticamente as sobras de caixa apuradas ao final de cada dia em operações compromissadas, diretamente ou através de fundos de investimento administrados pela CONTRATADA.”.

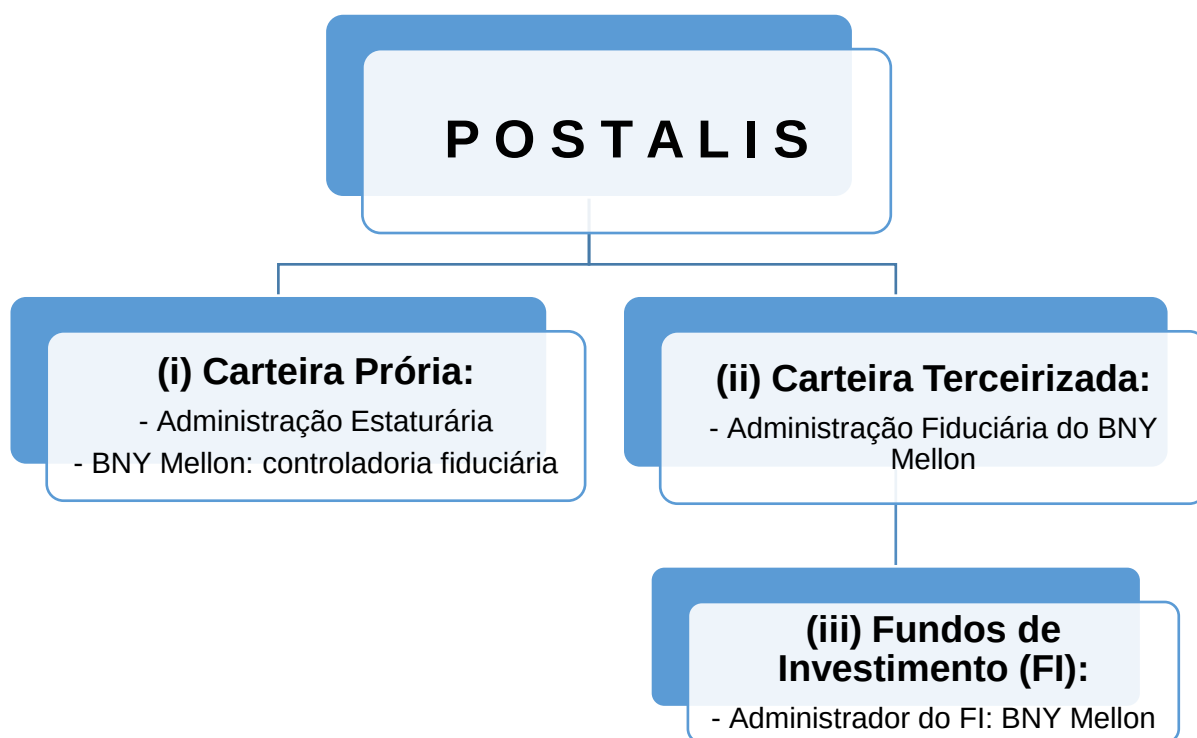
e) Preço do serviço: “...a CONTRATADA fará jus à remuneração equivalente a 0,05% a.a. (zero vírgula zero cinco por cento ao ano), que será apurada diariamente com base no patrimônio líquido da Carteira total, e paga mensalmente por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente...” (item 9.1);

f) Prazo e vigência do contrato: o contrato “...vigorará por prazo indeterminado de duração” (item 10.1);



3 – Administração dos recursos do Postalís: Carteira Própria e a Carteira Terceirizada e os serviços prestados pelo BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A.

Firmado o contrato de prestação do serviço entre Postalís e BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A, com vigência a partir de janeiro de 2011, a aplicação de recursos no mercado de valores mobiliário pelo referido Fundo de Pensão passou a ter um novo contorno, conforme ilustrado abaixo:



(i) CARTEIRA PRÓPRIA: na Carteira Própria a administração dos investimentos continuou a ser feita pelos administradores e dirigentes estatutários. Ao BNY Mellon restou o papel de *controlador fiduciário*.

No entanto, vale destacar que o papel de *controlador fiduciário* assumido contratualmente pelo BNY Mellon não era de simples “controladoria” no sentido de limitar-se a aferir informações e dados das operações financeiras e emitir relatórios reportando à Administração Estatutária do Fundo de Pensão. Pelo contrário, por expressa previsão contratual, a *controladoria fiduciária* assumida pelo BNY Mellon tinha também a competência para, dentre outras obrigações, “...recusar operações que estejam fora das práticas usuais e equitativas de mercado e que não se enquadrem na legislação, nos regulamentos dos Fundos, na política de investimento da Carteira Própria...” (item 13.1)



podendo de tal modo vetar operações financeiras decididas pela Administração Estatutária do Postalís no caso de estarem em desconformidade com as regras legais ou de mercado.

Isso permite uma conclusão importante na forma de administração da Carteira Própria: muito embora o BNY Mellon não exercesse propriamente a administração e gestão dos recursos da Carteira Própria do Postalís, tinha, por outro, o poder de veto sobre tais atos no exercício da *controladoria fiduciária* o que representa, sem dúvida alguma, um *plus* à função de mera controladoria.

Ademais, tal detalhe é essencial para eventual apuração de responsabilidade por atos irregulares ou desconformes à prática de mercado tomados na Carteira Própria pois, diante da obrigação contratual do BNY Mellon enquanto *controlador fiduciário*, este, ao assumir voluntariamente o dever de vetar operações que tivessem fora das práticas usuais e equitativas do mercado ou em desacordo com a legislação, deverá ser corresponsabilizado nos casos que se demonstrar a falta de diligência no cumprimento de sua obrigação de vetar operações duvidosas e que acabaram ocasionando prejuízo aos trabalhadores e pensionistas dos Correios.

(ii) CARTEIRA TERCEIRIZADA: ao lado da Carteira Própria administrada pela Diretoria Estatutária, foi constituída uma Carteira Terceirizada colocada sob *Administração Fiduciária* do BNY Mellon conferindo, assim, uma nova dinâmica à administração dos recursos financeiros do Postalís no que diz respeito à aplicação no mercado de valores mobiliários.

(iii) FUNDOS DE INVESTIMENTO: É importante salientar que a *Administração Fiduciária* pelo BNY Mellon estava condicionada (restrita) a aplicação de recursos em Fundos de Investimentos constituídos pelo próprio BNY Mellon exclusivamente para o Postalís, ou seja, Fundos de Investimentos nos quais o Postalís fosse o único cotista-investidor. Desse modo, além do papel de *Administrador Fiduciário* decorrente do contrato de prestação de serviço, o BNY Mellon também assumiria a condição de *Administrador do Fundo de Investimento* (item 1.15 da proposta¹³). Esta última condição acordada entre Postalís e BNY Mellon, para além dos direitos e obrigações reciprocamente assumidos,

¹³ Proposta de Serviço de Administração Fiduciária: “1.15 Estrutura Proposta: O modelo de estrutura padrão para nossos serviços constitui um FIC que aplica em vários FIs exclusivos e a BNY Mellon é a administradora de todos os fundos, contratando gestores e custodiantes por conta e ordem do cliente. Para o modelo da POSTALIS, a BNY Mellon será Administradora de todos os fundos exclusivos, e assumirá a responsabilidade fiduciária também da carteira própria, de acordo com a legislação vigente de cada órgão: SPC e CVM”.



tem implicações importantes sobretudo no que diz às regras e o regime jurídico aplicável a cada situação: enquanto as obrigações assumidas pelo BNY Mellon na condição de *Administrador Fiduciário* decorrem de ato voluntário manifestado em proposta comercial e posteriormente consolidado em contrato firmando junto ao Postalís, as obrigações da referida instituição financeira quando atua como *Administrador de Fundos de Investimento* são regidas pelas normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários, em especial a Instrução nº409. Tal distinção quanto à origem obrigacional de cada papel assumido pelo BNY Mellon perante o Postalís é importante para escorreita compreensão da responsabilidade daquela instituição financeira pelos atos praticados na administração dos recursos dos trabalhadores e pensionistas dos Correios não olvidando, contudo, o fato de que em alguns casos há sobreposição de obrigações ao ponto de suscitar o “conflito de interesses” do BNY Mellon – aspecto que será tratado oportunamente.

3.1. Da Administração Fiduciária e a administração dos recursos por meio de Fundos de Investimento do tipo “FIC – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos”:

Apesar da aparente simplicidade do serviço prestado pelo *Administrador Fiduciário* na administração da Carteira Terceirizada, na prática, a prestação de tal serviço e as operações realizadas mostram-se mais complexas na medida em que o *Administrador Fiduciário* estruturou os investimentos em fundos do tipo FIC (Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento) também usualmente denominados de “Fundo de Fundos” ou “Fundos Guarda-Chuva” como esclarecido pelo Sr. Eduardo Adriana Koelle, atual Presidente do BNY Mellon:

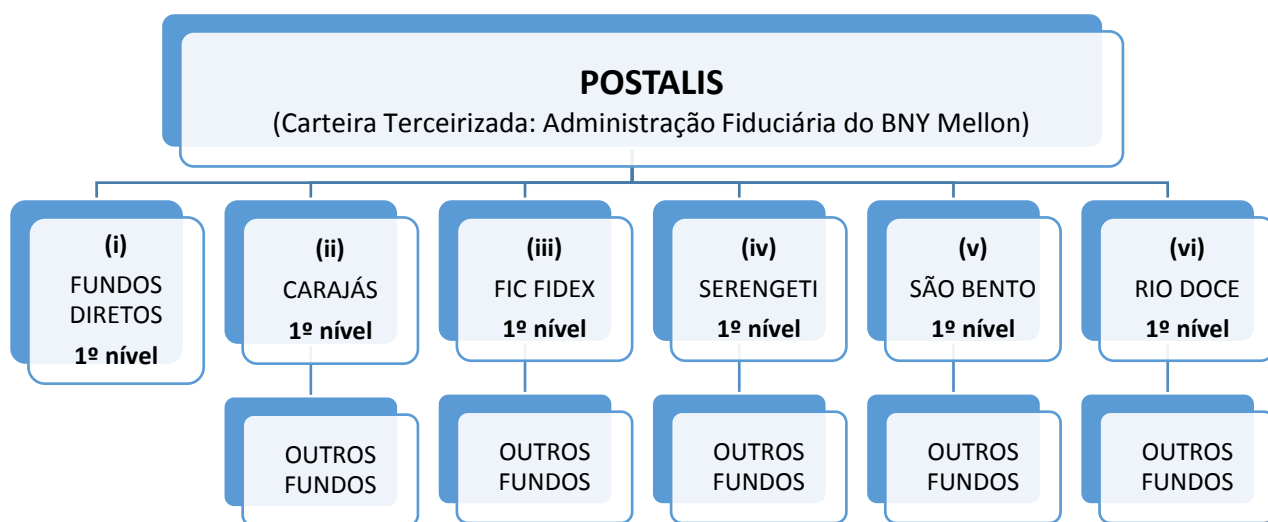
“...você pode também gerir FICs, isso são Fundos de Investimento em Cotas. Então, imaginem que um determinado fundo de pensão ou o grande investidor institucional tenha vários fundos de investimento embaixo de um guarda-chuva. Então, em cima coloca-se a gestão de um FIC. O que é esse FIC? É um fundo de investimento que investe em outros fundos. Para quê? Para que se simplifique e se consolide a gestão daquela família de fundos que está, então, fazendo parte daquele portfólio, daquela carteira do fundo de pensão. É isso, Excelência.”¹⁴

¹⁴ Nota Taquigráfica de 29/09/2015, pág. 07.



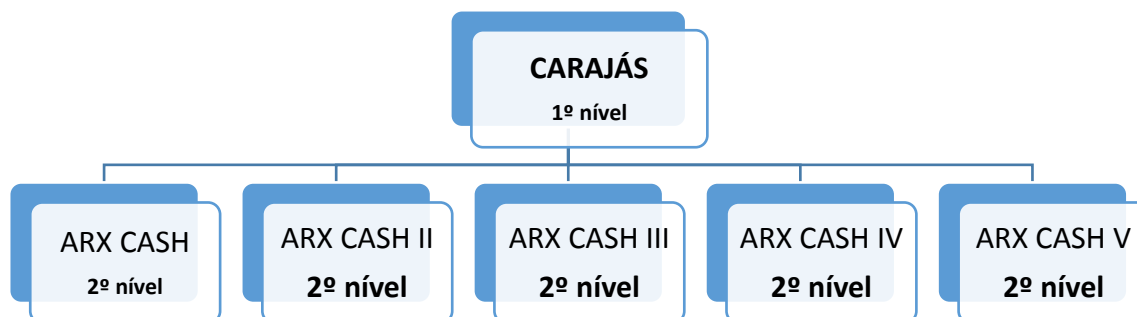
Na prática, os FICs adquirem cotas de outros Fundos de Investimento que, por sua vez, podem também adquirir cotas de outros Fundos, criando, assim, uma cadeia de investimentos pela qual transitam os recursos investidos no FIC.

A título ilustrativo, para melhor compreensão da complexidade da cadeia de investimentos estruturada pela administração fiduciária do Postalís, apresentamos o quadro abaixo elaborado com data base de janeiro/2013:



(i) FUNDOS DIRETOS: na Carteira Terceirizada colocada à administração fiduciária do BNY Mellon, uma pequena parte dos recursos eram investidos diretamente em Fundos de Investimentos de 1º nível;

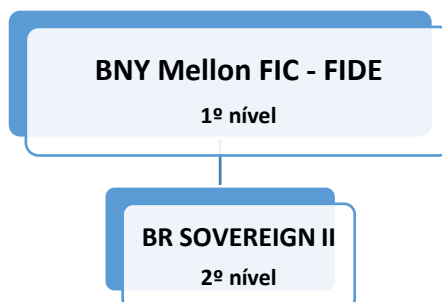
(ii) CARAJÁS¹⁵:



¹⁵ CARAJAS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO, CNPJ nº10922610/0001-04.



(iii) FIC-FIDEX¹⁶:



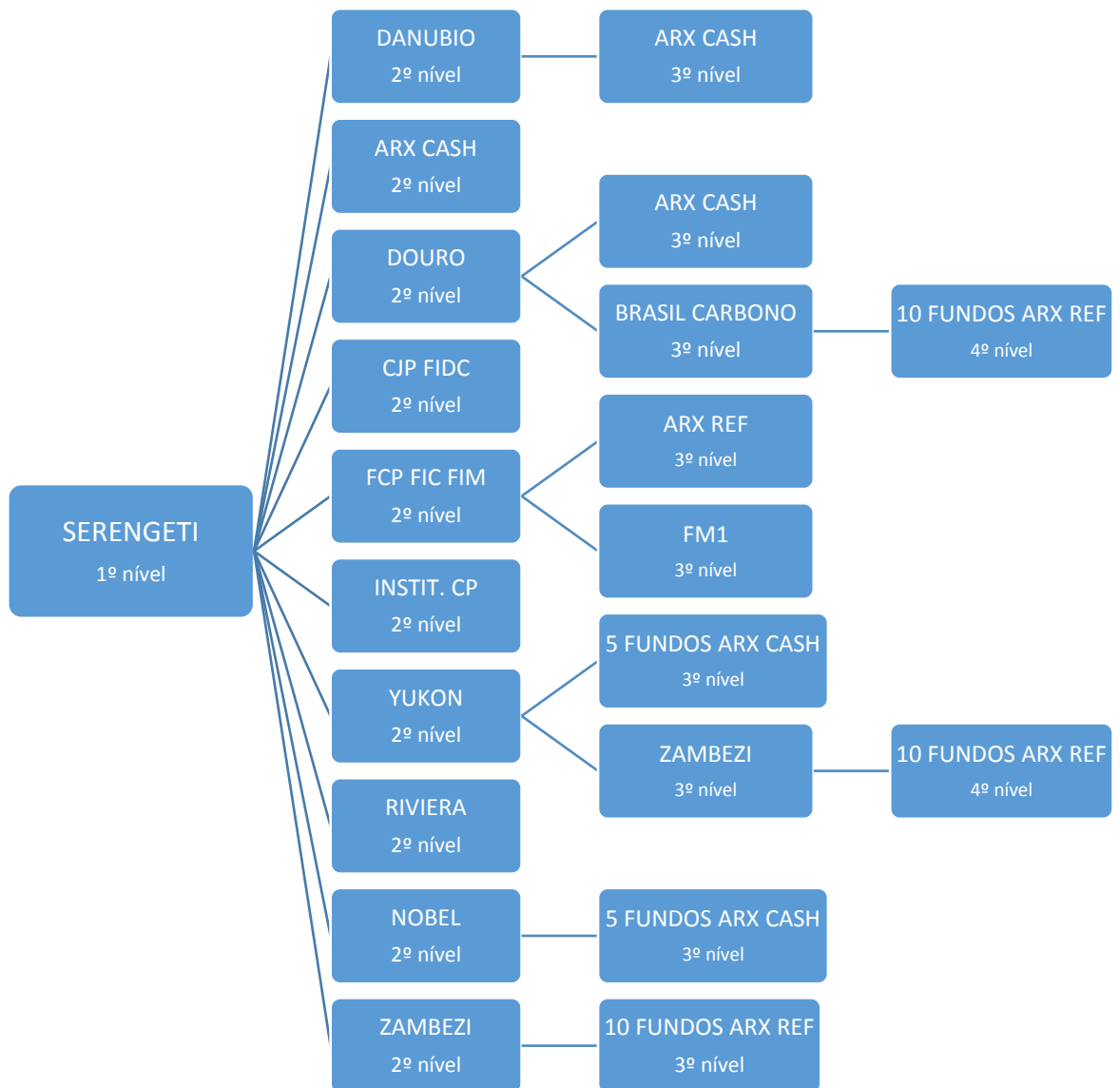
(iv) SERENGETI¹⁷:

¹⁶ BNY MELLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO DE DIVIDA EXTERNA, CNPJ nº8432295/0001-87.

¹⁷ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO SERENGETI CREDITO PRIVADO, CNPJ nº9612121/0001-69.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO



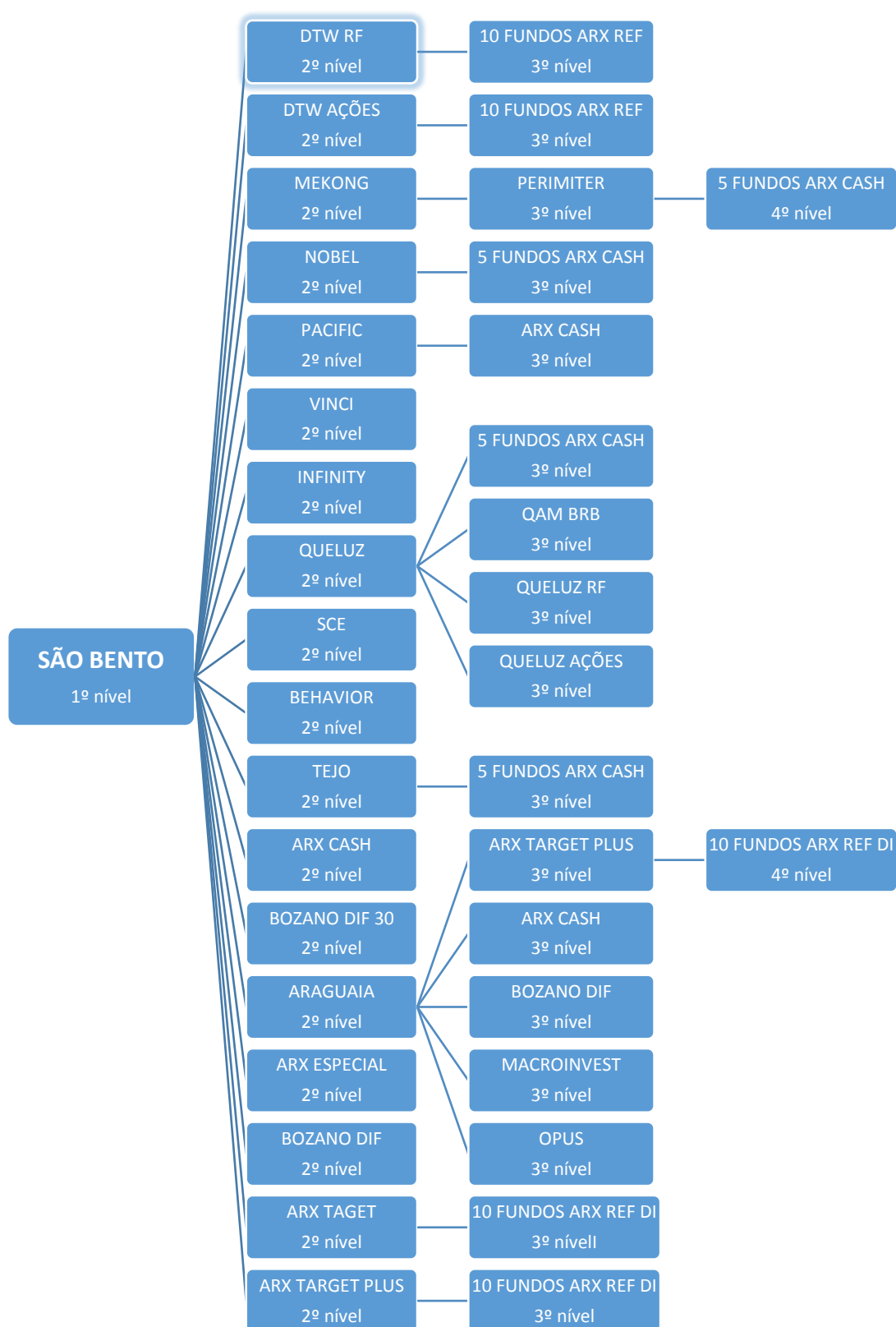
(v) SÃO BENTO¹⁸:

¹⁸ SAO BENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, CNPJ nº11827460/0001-04.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO



Diante do volume de informações e documentos recebidos por esta CPI, foi necessário optarmos por traçar um parâmetro



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

de análise diante da impossibilidade de averiguar todos os Fundos de Investimento e seus níveis.

Como parâmetro, optou-se pelo volume de recursos aplicados nos Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos (FIC) colocados à administração fiduciária do BNY Mellon, fundos aqueles que eram também administrados e geridos pela referida instituição financeira (Fundos Exclusivos):

FUNDOS DE INVESTIMENTO	Administrador do Fundo de Investimento	Gestor do fundo de Investimento	Saldo em 01/01/2011 (em \$ mil)	Percentual
FIC Serengeti	BNY	BNY	1.289.772	39%
São Bento FIC	BNY	BNY	520.742	16%
Outros fundos não estruturados			220.461	7%
BNY Mellon FIC FIDE	BNY	BNY	307.952	9%
Outros fundos estruturados			1.007.074	30%
TOTAL			3.346.001	100%

Verifica-se, em relação aos fundos não estruturados, uma concentração em aplicações no FIC Serengeti e São Bento FIC, ambos Fundos Exclusivos do Postalís.

Já em relação aos fundos estruturados, há uma maior dispersão, posto que o BNY Mellon FIC FIDE responde por apenas 9%, havendo ainda 30% de recursos aplicados em outros fundos estruturados, tais como os FIP Multiner, Energia PCH e ETB, todos com valores superiores a R\$ 100 milhões nesta data-base.

Em conformidade com o parâmetro adotado, analisamos o desempenho individual de cada Fundo de Investimento, chegando-se às seguintes constatações e o impacto que geraram no déficit financeiro do Postalís:

3.2. Desempenho dos principais Fundos de Investimentos no período de janeiro/2011 a setembro/2015:

FUNDO SERENGETI	R\$ mil
Saldo em 31/12/10	1.289.772
(+) Aplicações (jan/2011 a set/2015)	3.045.083



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

(+) Rendimento pela meta atuarial	1.011.056
(-) Resgates	3.893.054
(=) Saldo projetado em 30/09/15	1.452.857
Saldo informado em 30/09/15	0
Impacto no déficit	(1.452.857)

FUNDO SÃO BENTO	R\$ mil
Saldo em 01/01/2011	520.742
(+) Aplicações (jan/2011 a set/2015)	2.326.035
(+) Rendimento pela meta atuarial	601.827
(-) Resgates	2.872.275
(=) Saldo projetado em 30/09/15	576.330
Saldo informado em 30/09/15	0
Impacto no déficit	(576.330)

FUNDO BNY FIC FIDE	R\$ mil
Saldo em 01/01/11	307.952
(+) Aplicações (jan/2011 a set/2015)	508
(+) Rendimento pela meta atuarial	244.482
(-) Resgates	0
(=) Saldo projetado em 30/09/15	552.942
Saldo informado em 30/09/15	144.882
Impacto no déficit	(408.060)

Com base nas tabelas acima, observa-se que o desempenho dos três fundos, que continham em janeiro/2011 cerca de 65% dos recursos do Postalís em Fundos de Investimento, gerou impacto significativo para o déficit do plano BD ou no baixo rendimento do plano Postalprev, atingindo o montante de R\$ 2.437.247.000,00 em relação aos dois Planos do Postalís.

Tendo em vista que os Fundos Serengueti e São Bento são denominados Fundos de Investimentos em Cotas (FIC), estes necessariamente reaplicam seus recursos em outros fundos de investimento.

Em setembro de 2014, a Postalís informou que os seus saldos estavam zerados, passando a contabilizar as cotas dos fundos de



segundo nível como se fossem de primeiro, sem “intermediação” desses dois FIC.

Importante destacar que a desconstituição dos FICs e a aplicação direta nos Fundos de Investimentos que compunham os “Fundos Guarda-chuva” não gera impacto no cálculo acima, tendo em vista que os valores dos fundos de segundo nível foram considerados como “resgates”.

Dentre os Fundos de Investimento de segundo nível que foram alçados a primeiro nível pela desconstituição dos FICs, ressalta-se que ao menos três deles já foram objeto de atuação da Previc, quais sejam:

- a) Brasil Carbono (R\$ 156 milhões em 30/09/2014):
- b) Income Value (R\$ 239 milhões em 30/09/2014):
- c) FIDC CJP (R\$ 417 milhões em 30/09/2014):

Ressalta-se que os fundos acima mencionados já foram, inclusive, objeto de atuação pela Previc justamente, em linhas gerais, pela realização de investimentos sem a devida observância dos princípios de segurança e de rentabilidade.

4 – Da sobreposição e conflito de interesses dos serviços prestados pelo BNY Mellon ao Postalís:

Como visto anteriormente, o BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A, ao assumir contratualmente o papel de Administrador Fiduciário da Carteira Terceirizada do Postalís, teve sua atuação condicionada à aplicação de recursos em Fundos Exclusivos nos quais também seria o Administrador do Fundo de Investimento. Tal aspecto, se de um lado foi a forma proposta pelo BNY Mellon para assumir a responsabilidade fiduciária da administração da Carteira Terceirizada, por outro, também enseja uma situação de sobreposição de obrigações e deveres que, em certos casos, não escapam à imputação de conflito de interesses na medida em que uma das funções do Administrador Fiduciário é justamente fiscalizar o Fundo de Investimento, notadamente o seu Administrador e o seu Gestor, papéis estes que não raras vezes eram exercidos por empresas do Grupo BNY Mellon.

Sobre o conflito de interesses do BNY Mellon no exercício do papel de Administrador Fiduciário em relação às funções que necessariamente desempenhava de Administrador do Fundo de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Investimento e por vezes também de Gestor, a PREVIC apontou tal situação a partir de fiscalizações ocorridas nos anos de 2012 e 2014 no Postalis e que constam, por exemplo, no Relatório de Fiscalização nº05/2015/CFDV:

- A BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A foi contratada como administrador fiduciário. Esta mesma empresa era administradora de todos os 11 fundos de investimentos exclusivos do Postalis que detinham cerca de 42% dos recursos do plano BD e 77% do plano Postalprev.
- Dos 11 Fundos de Investimentos exclusivos, 7 eram geridos pela BNY Mellon Administração de Ativos Ltda. que, por sinal, integra o grupo BNY Mellon;
- Os fundos administrados e geridos pelo grupo BNY Mellon aplicavam em diversos outros fundos de investimentos também geridos e administrados pelo mesmo grupo;
- Algumas aplicações em outros fundos do mesmo grupo do gestor e administrador ocorreram a partir de janeiro/2011 quando a BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM passou a ser administrador fiduciário do Postalis.

Importante notar que a Previc apontou que esta sobreposição de funções caracteriza uma situação de conflito de interesses do BNY Mellon na medida em que este desempenha tanto o papel de *Administrador Fiduciário* como também de *Administrador* e, por vezes, também de *Gestor* dos Fundos de Investimento, fato este que ocorreu também nos FIDE, FIP e FIDC, por exemplo.

A título ilustrativo, dos 6 FIP administrados pelo BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A, 4 eram também geridos pelo BNY Mellon Administração de Ativos Ltda. Vejamos:

Fundo de Investimento (FI)	Administrador do FI	Gestor do FI
ATLANTICA FUNDO INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES SAUDE	BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM	BNY MELLON ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS LTDA
CANABRAVA BIOENERGIA FUNDO INVEST PARTICIPAÇÕES CONTROLE	BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM	ASM ADMINISTRADORA DE RECURSOS S.A.



EISA FUNDO INVEST PARTICIPAÇÕES	BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM	NOVA GESTÃO DE RECURSOS LTDA
ETB FUNDO INVEST PARTICIPAÇÕES	BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM	BNY MELLON ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS LTDA
FUNDO INVEST PARTICIPAÇÕES TAG	BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM	BNY MELLON ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS LTDA
RN INDUSTRIA NAVAL FUNDO INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES	BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM	BNY MELLON ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS LTDA

Essa acumulação de funções ilustrada no quadro acima foi objeto de fiscalização a atuação administrativa pela Previc que, inclusive, identificou o conflito de interesses na medida em que não houve o controle ou o monitoramento adequado de alguns investimentos pelo *Administrador* sobre o *Gestor* do Fundo de Investimento.

4.1. Cobrança indevida de “taxas em cascata”:

O exemplo concreto que ilustra o conflito de interesses imputado ao BNY Mellon no regular exercício do papel de *Administrador Fiduciário* do Postalís diante das funções de *Administrador* e/ou *Gestor* dos Fundos de Investimento, é a situação das taxas cobradas por cada serviço prestado ao Fundo de Pensão.

Em pelo menos dois casos a Previc constatou operações financeiras realizadas com recursos do Postalís em que houve a cobrança indevida de “taxas em cascata” em benefício do BNY Mellon, notadamente:

(i) caso FIC-FIDE e FIDE;

(ii) caso Mekong FIC, Perimeter Fundo de Investimento de Ações e BNY Mellon Arx Cash FI Cuto Prazo I, II, III, IV e V.

Em ambos os casos houve a aplicação de recursos do Postalís em fundos de investimento do tipo FIC. Porém, ao invés de a reaplicação dos FICs ser em diversos fundos de investimento, tanto o FIC-FIDE como o Mekong FIC concentraram os investimentos num único fundo, conforme quadro ilustrativo abaixo:



CARTEIRA TERCEIRIZADA DO POSTALIS

- Administador Fiduciário: *BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A*

Taxa de Administração Fiduciária: 0,05% ao ano (Cláusula 9.1 do Contrato)

MEKONG FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

(Mekong FIC)

- Administador do FI: *BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A*

- Gestor do FI: *BNY Mellon Administração de Ativos Ltda.*

Taxa de Administração do FIC: mínima de 0,3% a.a. e máxima de 3% a.a.
(art. 13 e §6º do Regulamento do FIC)

PERIMETER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

- Administador do FI: *BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A*

- Gestor do FI: *Perimeter Administração de Recursos Ltda.*

Taxa de Administração do FI: mínima de 1,8% a.a. e máxima de 4% a.a.
(art. 12 e §3º do Regulamento do FI)

BNY MELLON ARX CASH FI CURTO PRAZO

- Adm. do FI:
*BNY Mellon
Serviços
Financeiros
DTVM S/A*

- Gestor do FI:
*BNY Mellon Arx
Investimentos
Ltda.*

Taxa de Adm. do
FI: 0,50% a.a. (art.
14 do Regulamento
do FI)

BNY MELLON ARX CASH II FI CURTO PRAZO

- Adm. do FI:
*BNY Mellon
Serviços
Financeiros
DTVM S/A*

- Gestor do FI:
*BNY Mellon Arx
Investimentos
Ltda.*

Taxa de Adm. do
FI: 0,50% a.a. (art.
14 do Regulamento
do FI)

BNY MELLON ARX CASH III FI CURTO PRAZO

- Adm. do FI:
*BNY Mellon
Serviços
Financeiros
DTVM S/A*

- Gestor do FI:
*BNY Mellon Arx
Investimentos
Ltda.*

Taxa de Adm. do
FI: 0,50% a.a. (art.
14 do Regulamento
do FI)

BNY MELLON ARX CASH IV FI CURTO PRAZO

- Adm. do FI:
*BNY Mellon
Serviços
Financeiros
DTVM S/A*

- Gestor do FI:
*BNY Mellon Arx
Investimentos
Ltda.*

Taxa de Adm. do
FI: 0,50% a.a. (art.
14 do Regulamento
do FI)

BNY MELLON ARX CASH V FI CURTO PRAZO

- Adm. do FI:
*BNY Mellon
Serviços
Financeiros
DTVM S/A*

- Gestor do FI:
*BNY Mellon Arx
Investimentos
Ltda.*

Taxa de Adm. do
FI: 0,50% a.a. (art.
14 do Regulamento
do FI)



CARTEIRA TERCEIRIZADA DO POSTALIS

- **Administrador Fiduciário:** *BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A*

Taxa de Administração Fiduciária: 0,05% ao ano (Cláusula 9.1 do Contrato)

ATLÂNTICA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO EXCLUSIVO (FIC-FIDE)

- **Administrador do FI:** *BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A*

- **Gestor do FI:** *Gávea Gestão de Patrimônio Ltda.*

Taxa de Administração do FIC: *mínima de 0,4% a.a. e máxima de 4,45% a.a*
(art. 11 e §3º do Regulamento do FIC)

BRASIL SOVEREIGN II FUNDO DE INVESTIMENTO DE DÍVIDA EXTERNA

- **Administrador do FI:** *BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A*

- **Gestor do FI:** *Atlântica Asset Management (até fev/2012), depois BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A.*

Taxa de Administração do FIC: 0,30% a.a.
(art. 13 e §6º do Regulamento do FIC)

Importante que se diga que a cobrança das taxas pelo *Administrador* e *Gestor* de Fundos de Investimento não é, por si só, prática ilegal. Porém, nos casos acima citados, o que houve foi o pagamento desnecessário de taxas nos FICs na medida em que os investimentos poderiam ocorrer diretamente nos Fundos de Investimentos sem a necessidade de intermediação daqueles FiCs ou “Fundos Guarda-Chuvas”, levando-se a deduzir:

➤ Pagamento de “taxas em cascata” em prejuízo ao Postalís:

- por expressa previsão contratual, o Postalís paga ao BNY Mellon o percentual de 0,05% a.a. sobre os recursos colocados à Administração Fiduciária daquela instituição financeira;

- ao aplicar recursos no FIC, fundo de investimento que é administrado pelo BNY Mellon, este também recebe uma taxa pela administração do FIC;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

- ocorre que o FIC aportou a totalidade dos recursos num único Fundo de Investimento que, por sinal também tinha como administrador o BNY Mellon, pagando-lhe nova taxa de administração por este segundo Fundo de Investimento.

➤ Em resumo, o investimento poderia ter sido realizado diretamente no Fundo de Investimento sem a necessidade de intermediar a aplicação no FIC o que propiciaria o pagamento de somente uma taxa pela administração pelo FI;

➤ Esse caso serve também para ilustrar o conflito de interesses do BNY Mellon em decorrência do serviço de *Administração Fiduciária* que presta ao Postalís em relação ao papel que também exerce de Administrador e/ou Gestor de Fundos de Investimento, posto que enquanto *Administrador Fiduciário* tem o dever de evitar práticas danosas aos interesses do Postalís e muitas vezes contrárias aos interesses do *Administrador* e do *Gestor* do Fundo de Investimento.

Ressalte-se ainda que o pagamento indevido de taxas ocorreu na Carteira Terceirizada do Postalís colocada à administração fiduciária do BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A que teria o papel de evitar tal tipo de situação mas, contudo, acabou sendo beneficiária daqueles pagamentos.

No caso específico da sobreposição de taxas pagas ao BNY Mellon pelos serviços prestados ao Postalís, o Relatório de Auditoria dos Correios de 2015 fez os seguintes apontamentos conclusivos:

“2.3.3 CONSTATAÇÃO

Sobreposição de taxas de administração dos Fundos BNY Mellon FIC-FI Dívida Externa e Brasil Sovereign II – FIDEX

Em análise aos extratos bancários, relativos ao período de janeiro de 2013 a agosto de 2014, dos Fundos BNY Mellon FIC-FIDE (1º Nível) e Brasil Sovereign II Fidex (2º Nível), administrados pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, constataram-se pagamentos mensais de taxas de administração descontadas do Patrimônio Líquido de cada Fundo, onerando excessivamente o FIDE (Fundo de Investimento de Dívida Externa) com sobreposição de taxas, tendo em vista que o Postalís é cotista exclusivo dos dois fundos desde o início de suas operações em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

novembro de 2006 e que o fundo de segundo nível está contido no fundo de primeiro nível.

O Fundo BNY Mellon FIC-FIDE (1º Nível) incorpora o Patrimônio Líquido do Fundo Brasil Sovereign II Fidex (2º Nível), já descontada a taxa de administração de 0,30% a.a. Sobre o patrimônio líquido incorporado incide nova taxa de administração de 0,20% a.a.

Diante dessa estrutura, no período de janeiro de 2013 a agosto de 2014, o Postalís despendeu R\$ 3.016.023,27 com taxas de administração para os dois fundos, a saber:

Mês / Ano	Fundo BNY Mellon FIC-FIDE Taxa de Administração Paga*	Fundo Brasil Sovereign II Taxa de Administração Paga*
Jan/13	60.402,74	90.516,32
Fev/13	48.138,39	72.148,16

Mês / Ano	Fundo BNY Mellon FIC-FIDE Taxa de Administração Paga*	Fundo Brasil Sovereign II Taxa de Administração Paga*
Mar/13	53.660,85	80.438,25
Abr/13	59.778,10	89.624,64
Mai/13	57.808,28	86.687,41
Jun/13	58.375,34	87.553,91
Jul/13	69.531,12	104.304,76
Ago/13	68.443,37	102.691,88
Set/13	63.175,85	94.806,91
Out/13	67.047,66	100.637,58
Nov/13	60.661,46	91.065,70
Dez/13	65.045,09	97.661,52
Jan/14	69.101,36	103.768,82
Fev/14	63.072,60	94.731,84
Mar/14	58.711,96	88.199,41
Abr/14	59.595,98	89.547,35
Mai/14	62.442,33	93.840,73
Jun/14	59.980,08	90.154,46
Jul/14	68.715,24	103.303,41
Ago/14	32.171,17	48.481,24
Total	1.205.858,97	1.810.164,30

*Conforme extratos emitidos pela Mellon Asset Servicing.

Considerando que o Postalís sempre foi cotista exclusivo, a existência de dois níveis de fundos onera os investimentos com duas taxas de administração, ao invés de uma, além de incorrer nas demais despesas estabelecidas no regulamento.”.

Para concluir, conforme levantamento das taxas pagas ao BNY Mellon à título de administração somente no caso do FIC-FIDE, restrito ao período de março/2013 a agosto/2014, poder-se afirmar que houve o pagamento desnecessário de R\$1.205.858,97 (um milhão, duzentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), conforme se extrai do quadro acima produzido pela auditoria da patrocinadora empresa de Correios e Telégrafos (ECT).



5 – Da fiscalização pelos órgãos de controle externo:

5.1. PREVIC

Ademais, ao longo dos últimos anos, a Previc autuou o Postalis por irregularidades na administração financeira lavrando ao todo quase 30 Autos de Infração nos quais o BNY Mellon participa ou como Administrador Fiduciário, ou como Administrador do Fundo de Investimento ou ainda como Gestor do Fundo de Investimento, quando não raramente acumula mais de uma destas funções:

AI nº	Motivo	Fundo de Investimento ou Gestão	Administrador Fiduciário	Administrador	Gestor	Valor Investido (em Milhões)	Valor Provisionado (em Milhões)
07/12 – 93	Aquisição de cotas do FIP ETB, em montante superior ao limite legal de 25% do PL do fundo de investimento.	FIP ETB	BNY Mellon	BNY Mellon	BNY Mellon	223,475	
08/12 – 56	Aquisição de cotas do FIP CANABRAVA, em montante superior ao limite legal de 25% do PL do fundo de investimento.	FIP CANABRAVA	BNY Mellon	BNY Mellon	ASM	190	
09/12 – 19	Aquisição de cotas do FIP SAÚDE, em montante superior ao limite legal de 25% do PL do fundo de investimento.	FIP SAÚDE	N/A	BNY Mellon	ATLÂNTICA até 02/12, depois BNY Mellon	2	
11/12 – 61	Aquisição de DPGE's acima do limite legal de 25% do PL de instituição financeira.	FUNDO	N/A	BNY Mellon	BNY Mellon	63,500	
12/12 – 23	Aquisição de DPGE's acima do limite legal de 25% do PL de instituição financeira	FUNDO	N/A	BNY Mellon	BNY Mellon	N/A	
13/12 – 96	Aquisição de cotas do CJP FIDC NÃO PADRONIZADOS – DRÉDITOS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS, em montante superior ao limite legal de 25% do PL do fundo de investimento.	Fundo Serengetti / FIDC CJP	N/A	BNY Mellon	BNY Mellon	320	
14/12 – 59	Aquisição de cotas do CJP FIDC NÃO PADRONIZADOS – DRÉDITOS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS, em montante superior ao limite legal de 25% do PL do fundo de investimento	Fundo Serengetti / FIDC CJP	N/A	BNY Mellon / BNY Mellon	BNY Mellon / BNY Mellon	N/A	
19/12 – 72	Aquisição de cotas do FIDC DULCINI-BALDINI AGROINDUSTRIAL, em montante superior ao limite legal de 25% do fundo de investimento.	FIDC DULCINI-BALDINI	BNY Mellon	PETRA	CORP	7	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

AI nº	Motivo	Fundo de Investimento ou Gestão	Administrador Fiduciário	Administrador	Gestor	Valor Investido (em Milhões)	Valor Provisionado (em Milhões)
20/12 – 51	Aplicação de 100% do PL do BNY MELLON FIC FIDE e do BRASIL SOVEREIGN II FIDE e de acima de 5% dos recursos garantidores do plano de benefícios nos mesmos fundos.	FIC FIDE / FIDE		BNY MELLON / BNY MELLON	BNY Mellon / ATLÂNTICA	436,782	
04/15-48	Aquisição de CCI da LAIMA/PETROSUL, adquiridas integralmente pelo Postalís, com garantias irregulares, sem a realização de estudos técnicos consistentes. Valor provisionado ref set/2014.	Própria	BNY Mellon	N/A	N/A	64	91,851
06/15-73	Aquisições de CCI da Mudar Master II Participações S/A sem a realização de estudos consistentes. Valor provisionado ref. Set/2014.	Própria	BNY Mellon	N/A	N/A	109,082	66,682
08/15-07	Aquisições de debênture da Canabrava Energética S/A e Canabrava Agrícola sem a realização de estudos técnicos consistentes e sem avaliar a concentração de investimentos em empresas e fundos do mesmo Grupo. Os títulos foram repactuados.	Própria e Fundo Brasil Carbono	BNY Mellon	BNY Mellon	ASM	88,606	
13/15-39	Aquisições de CCI da Anatote Comercial Empreend. Imobiliário SPE Ltda., CONSPAR Empreend. Participações Ltda., J2HA Empreend. Ltda., Riviera Santos Empreend. Ltda., sem a realização de estudos técnicos consistentes. Valor provisionado ref. Set/2014.	Fundo Danúbio	BNY Mellon	BNY Mellon	BNY Mellon	214	258,132
14/15-00	Aquisições de debêntures da Galileo Gestora de Recursos Recebíveis SPE S/A em desconformidade com a legislação, sem observar limite de concentração e sem análises de risco consistentes. Valor provisionado ref. Set/2014.	Própria	BNY Mellon	N/A	N/A	81,403	71,955



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

AI nº	Motivo	Fundo de Investimento ou Gestão	Administrador Fiduciário	Administrador	Gestor	Valor Investido (em Milhões)	Valor Provisionado (em Milhões)
15/15-64	Aquisições de CCI Tetto SPE 5 Gestão de Recebíveis Ltda. (TETTO SPE 5), da Gestora de Recebíveis Tetto Habitação S/A (TETTO) e da MTTG Empreend. e Participações Ltda. sem a realização de estudos técnicos consistentes. Títulos reprecificados com prejuízo ao plano de benefícios de aproximadamente R\$ 75 milhões.	Própria e Fundo FM1	N/A	BNY Mellon		160	75
18/15-52	Aquisições de Debêntures da Alubam Participações SA, via fundo de investimento, em desconformidade com a legislação, sem garantias reais, sem observar limites de concentração e sem a realização de estudos técnicos consistentes. Títulos não se encontram inadimplentes.	Fundo Danúbio	BNY Mellon	BNY Mellon	BNY Mellon	62	
19/15-15	Aquisições de CCI da Galileo Gestora de Recursos Recebíveis SPE S/A, via fundo de investimento, em desconformidade com a legislação, sem observar limite de concentração e sem análises de risco consistentes. Títulos não se encontram inadimplentes.	Fundo de Invest Income Value	BNY Mellon	BNY Mellon	KBO Capital	47,150	
20/15-02	Aquisições de CCCB Banco Máxima SA, via fundo de investimento em desconformidade com a legislação, sem coobrigação financeira e sem a realização de estudos técnicos consistentes. Título não se encontra inadimplente.	Fundo de Invest Income Value	BNY Mellon	BNY Mellon	KBO Capital	7,500	
21/15-67	Aquisições de CCI da Real State Rua B, via fundo de investimento em desconformidade com a legislação, sem garantias reais e sem a realização de estudos técnicos consistentes. Títulos não se encontram inadimplentes.	Fundo de Invest Income Value	BNY Mellon	BNY Mellon	KBO Capital	10	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

AI n°	Motivo	Fundo de Investimento ou Gestão	Administrador Fiduciário	Administrador	Gestor	Valor Investido (em Milhões)	Valor Provisionado (em Milhões)
22/15-20	Aquisições de CCI da J E Medeiros Construtora Ltda., via fundo de investimento em desconformidade com a legislação, sem observar limites de concentração e sem a realização de estudos técnicos consistentes. Títulos não se encontram inadimplentes.	Fundo M Asset	BNY Mellon	BNY Mellon	DTW	3	
26/15-81	Aquisições de cotas do EISA FIP (Brazil Energy S/A - BESA) em desconformidade com a legislação, sem garantias reais e sem a realização de estudos técnicos consistentes.	FIP EISA	N/A	BNY Mellon	Nova Gestão de Recursos Ltda	99,930	
27/15-43	Aquisição de cotas do FIP ETB, em desconformidade com a legislação, sem a realização de estudos técnicos consistentes.	FIP ETB	BNY Mellon	BNY Mellon	BNY Mellon	223,475	
28/15-14	Aquisição de cotas do RN Indústria Naval FIP, em desconformidade com a legislação, sem a realização de estudos técnicos consistentes e com prejuízo da rentabilidade. Valor provisionado ref. Jul/2015	FIP NAVAL	BNY Mellon	BNY Mellon	BNY Mellon	67,500	67,069
30/15-58	Aquisições de CCI da Compact Indústria e Comércio de Móveis Ltda. em desconformidade com a legislação, sem garantias reais e sem a realização de estudos técnicos consistentes. Valor provisionado ref. Set/2014.	Própria	BNY Mellon	N/A	N/A	38	45,965
31/15-11	Aquisições de Letras Financeiras do BVA SA, via fundo de investimento em desconformidade com a legislação sem a realização de estudos técnicos consistentes. Valor Provisionado: R\$ 50,9 milhões	Fundo Serengeti	BNY Mellon	BNY Mellon	BNY Mellon	50	50,917



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

AI nº	Motivo	Fundo de Investimento ou Gestão	Administrador Fiduciário	Administrador	Gestor	Valor Investido (em Milhões)	Valor Provisionado (em Milhões)
32/15-83	Aquisições de Debêntures da RO Participações SA em desconformidade com a legislação, sem garantias reais, sem observação de limites de concentração, com configuração de conflito de interesses com o Postalís e sem a realização de estudos técnicos consistentes. Título foi trocado.	Pacific Fundo de Investimento	BNY Mellon	BNY Mellon	BNY Mellon	72	
33/15-46	Aquisições de CCI da Quinze de Maio Incorporações Ltda. em desconformidade com a legislação, sem garantias reais e sem a realização de estudos técnicos consistentes. Valor provisionado ref. Set/2014.	Própria	BNY Mellon	N/A	N/A	28	14,770
34/15-17	Aquisições de Debêntures da Usina Sobrasil, via fundo de investimento em desconformidade com a legislação, sem garantias reais e sem a realização de estudos técnicos consistentes. Títulos não se encontram inadimplentes.	Fundo Brasil Carbono	BNY Mellon	BNY Mellon	ASM	64	
35/15-71	Aquisições de CCI da Portbello H. Participações e Indaiatuba H I Imobiliários, via fundo de investimento em desconformidade com a legislação sem a realização de estudos técnicos consistentes. Títulos não se encontram inadimplentes.	Própria e Fundos	BNY Mellon	BNY Mellon	BNY Mellon	195	

Depreende-se da tabela acima que somando os valores atualmente provisionados – fato que não exclui outros que poderão ser no futuro próximo – somam a importância de aproximadamente R\$ 742 milhões (em valor não atualizado) que, sem dúvida alguma, contribuíram consideravelmente para com o resultado deficitário do Postalís nos últimos anos!

5.2. CVM

Por fim, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) também instaurou procedimentos administrativos para apurar a prática de



irregularidades de investimentos realizados com recursos do Postalís, conforme informado a esta Comissão Parlamentar de Inquérito por meio do Ofício/CVM/PTE/nº 130/2015, notadamente o PAS RJ-2015-2027, o Procedimento Administrativo RJ-2014-923 e o Procedimento Administrativo RJ-2014-8255, todos envolvendo o BNY Mellon na administração dos recursos do Postalís. Todavia, por ainda estarem em tramitação e diante do sigilo das informações e das questões discutidas naqueles procedimentos, por ora, deixamos de pormenorizar tais fatos.

5.3. CPI: troca da Diretoria do BNY Mellon

Diante das irregularidades e tantas outras situações suspeitas envolvendo o serviço de Administração e Controladoria Fiduciária prestado pelo BNY Mellon ao Fundo de Pensão dos Trabalhadores dos Correios trazidas ao conhecimento desta Comissão Parlamentar de Inquérito, resta tratarmos de um ponto importante desta investigação.

Como tratado nos tópicos anteriores, dentre os Fundos de Pensão investigados por esta Comissão, o Postalís é o único que *terceirizou* boa parte da administração financeira dos recursos e ainda contratou uma controladoria sobre todo o restante com um propósito bem definido: melhorar o processo interno de controle e informação a partir da adição de outras camadas de fiscalização, além daqueles já existentes e dispostas no Estatuto do Fundo.

Para tanto, contratou os serviços de uma instituição mundialmente reconhecida e tida como uma das maiores – se não a maior – operadora de Fundos de Investimentos, o BNY Mellon.

Não é exagerado lembrar que, nos termos da proposta apresentada e do contrato celebrado com o Postalís, o BNY Mellon ficou responsável pela Administração dos recursos aplicados no Mercado de Valores Mobiliários e pela Controladoria sobre a Carteira Própria – com poder de veto, frisa-se.

Analisando alguns investimentos que geraram prejuízos milionários ao Postalís, verifica-se que o BNY Mellon, ao menos no Brasil, não se mostrou à altura de sua reputação mundial na medida em que o Fundo de Pensão dos Trabalhadores dos Correios possui um déficit próximo ao seu patrimônio – conforme balanço de 2014, publicado em 2015 –, fato este que tem deixado apreensivo os mais de 140 mil participantes e beneficiários dos Correios que não sabem se o fundo terá condições de assegurar-lhes o pagamento do complemento da aposentadoria.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

No que diz respeito unicamente ao balanço das aplicações financeiras, o Postalis apresenta um déficit no valor de aproximadamente 3,4 bilhões. Dentre as aplicações deficitárias que contribuíram para gerar o referido prejuízo algumas já foram amplamente noticiadas pela imprensa como são os casos da aquisição do terreno em Cajamar, aquisição de títulos da dívida externa da Argentina e Venezuela, aquisição de cotas do Banco BVA, o investimento na Usina Canabrava, dentre outros.

Diante de tantos casos concretos de, no mínimo, administração "arriscada" dos recursos do Postalis, a própria instituição BNY Mellon Internacional – na visão desta Comissão – destituiu boa parte da Diretoria responsável pelos negócios no Brasil, quem sejam: o então Presidente do BNY Mellon Brasil, Sr. José Carlos Lopes Xavier de Oliveira, e junto com ele os Diretores Alberto Elias Assayag Rocha, Carlos Pereira e Marcelo Pereira da Silva, muito embora tenha aquela instituição financeira alegado o descumprimento de regras de conduta estipuladas internamente pelo Banco.

No intuito de aprofundar as investigações sobre as possíveis causas que desaguarão na quase "falência" do Postalis, esta Comissão Parlamentar de Inquérito convocou o Sr. Adriano Eduardo Koelle para, na condição de atual Presidente do BNY Mellon Brasil, prestar informações que pudessem elucidar a idoneidade da gestão dos recursos do Postalis por aquela instituição financeira, bem como elucidar os motivos que levaram a destituição de seu antecessor e de outros diretores.

Devidamente oficiado pela secretaria desta CPI para comparecer a esta Comissão e prestar esclarecimentos sobre a aplicação incorreta e manipulação de recursos dos Fundos de Pensão, o Sr. Adriano Eduardo Koelle compareceu em 29 de setembro de 2015 perante esta Comissão e prestou os seguintes esclarecimentos sobre eventuais irregularidades praticadas pelo seu antecessor na administração dos recursos do Postalis:

“O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Vocês chegaram a fazer algum procedimento interno de investigação?”

O SR. EDUARDO ADRIANO KOELLE - Não, nós fizemos uma averiguação. Eu, quando entrei, eu fiz uma averiguação para tentar entender realmente se havia algum problema, se havia alguma ilegalidade ou alguma coisa que comprometesse. E, até o presente momento, nada me foi passado pelo nosso jurídico que comprove que houve alguma ilegalidade. Agora, se houver, o BNY Mellon não vai



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

se furtar a suas responsabilidades. Eu quero deixar isso muito claro. Nós temos interesses em colaborar com esta CPI e nós não vamos nos furtar a essa responsabilidade, se detectado for que há alguma irregularidade.”

Como depreende-se das alegações prestadas pelo Sr. Eduardo Adriano Koelle, assim que assumiu a presidência do BNY Mellon Brasil, o próprio depoente determinou a averiguação no âmbito interno da instituição ao fim de apurar irregularidades na gestão dos recursos do Postalis.

Curioso notar que, como informado pelo próprio Sr. Eduardo Koelle, este assumiu a presidência do BNY Mellon Brasil em novembro de 2013 e “...até o presente momento, nada me foi passado...” sobre eventuais ilegalidade praticadas na gestão de seu antecessor. Em outras palavras, transcorridos quase 2 anos o Sr. Eduardo Koelle não tomou conhecimento de qualquer irregularidade na administração dos recursos do Postalis!

No entanto, faz-se necessário destacar que o BNY Mellon Brasil – instituição da qual o Sr. Eduardo Koelle é o seu atual representante – tem a obrigação legal constituída a partir de contrato de prestação de serviços ainda vigente para, na condição de Administradora e Controlador Fiduciário, exercer o “controle de enquadramento das operações” (cláusula quarta), o “monitoramento de risco” (cláusula quinta), dentre outras obrigações, por exemplo.

Portanto, se o Sr. Eduardo Koelle não constatou irregularidades praticadas pelos seus antecessores, certamente o atual representante do BNY Mellon deveria ter o conhecimento de tais fatos na medida em que a referida instituição financeira é prestadora do serviço de Administração e Controladoria Fiduciária!

Outro aspecto que o alegado “desconhecimento” pelo Sr. Eduardo Koelle resta desacreditado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito é o fato de, a partir de diligências perante outros órgãos de controle, ter-se apurado a informação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) de que esta autarquia federal – somente no ano de 2015 e, portanto, durante a gestão do atual presidente –, lavrou até agora 6 (seis) Autos de Infração em desfavor do Postalis e que envolvem diretamente o BNY Mellon na medida em que é o responsável pela administração dos Fundos de Investimentos envolvidos (AI nº13, 18, 19, 20, 21 e 22).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Neste ponto, é preciso esclarecer que os referidos Autos de Infração têm como objeto de apuração o desenquadramento de aplicações de recursos do Postalis em Fundos de Investimentos em desacordo com os limites estabelecidos pela Resolução nº3792/2009 do CMN, Fundos aqueles em que o próprio BNY Mellon figura como Administrador e em alguns também como Gestor.

Não bastassem as irregularidades já apuradas e outras tantas em apuração pela PREVIC já na presidência do Sr. Eduardo Koelle, há também a ação judicial nº0266411- 48.2014.8.19.0001 promovida pelo Postalis no ano de 2014 em que figura como um dos demandados o próprio BNY Mellon por atos praticados ainda na presidência do Sr. José Carlos Lopes Xavier de Oliveira, destacando-se que aquela instituição financeira teve, por determinação judicial, o bloqueio de R\$240 milhões de reais!

Por fim, destacam-se ainda os procedimentos PAS RJ-2015-2027, PA RJ-2014-923 e PA RJ-2014-8255 instaurados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) já na gestão do atual Presidente Eduardo Koelle mas que, por ora, tramitam em sigilo envolvendo diretamente o BNY Mellon Brasil por conta de atos também praticados a época da gestão do Sr. José Carlos Lopes Xavier de Oliveira. Tudo isso sem falar das corriqueiras notícias veiculadas na imprensa e trazidas ao conhecimento desta CPI pelas entidades representativas de pensionistas dando conta dos prejuízos financeiros sofridos pelo Postalis decorrentes da má administração de recursos.

Diante de tantos procedimentos administrativos e judiciais envolvendo o BNY Mellon Brasil por atos praticados durante a administração de seu antecessor e depois de já transcorridos praticamente 2 anos desde que o Sr. Eduardo Koelle determinou a averiguação de possíveis irregularidades, a alegação do atual Presidente do BNY Mellon Brasil de que “nada lhe foi passado” não merece credibilidade já que aquela instituição financeira, seja por força contratual de fiscalizar e controlar os investimentos do Postalis, seja ainda por necessidade de responder processos administrativos e judicial em diversos órgãos de controle, não é crível que “nada lhe tenha sido passado” ou não seja do conhecimento do Sr. Eduardo Koelle.

Por estas razões, é que esta Comissão Parlamentar de Inquérito aprovou requerimento encaminhado ao Juízo Federal Criminal do Rio de Janeiro solicitando a expedição de ordem de busca e apreensão de documentos na sede do BNY Mellon referente às causas que ensejaram a demissão do ex-presidente e de ex-diretores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Distribuído o Requerimento desta CPI à Exma. Juíza da 4ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, esta deferiu a diligência e expediu o respectivo Mandado Judicial à Polícia Federal para realizar a busca e apreensão na sede do BNY Mellon situada na Av. Presidente Wilson, nº231, 11º andar, Rio de Janeiro capital, dos seguintes documentos:

“documentos relativos a procedimentos internos de averiguação, sindicância, apuração, investigação ou similar que estejam em forma física ou em meio eletrônico e que tenham como objeto apurar irregularidades praticas pelos ex-funcionários José Carlos Lopes Xavier de Oliveira, Alberto Elias Assayag Rocha, Carlos Pereira e Marcelo Pereira da Silva, todos ex-dirigentes da instituição financeira BNY Mellon Brasil...”

O Mandado de Busca e Apreensão foi cumprido em 23 de novembro de 2015 pelo Delegado Chefe da Delegacia de Repressão de Crimes Financeiros e Desvio de Recursos Públicos do Rio de Janeiro (DELEFIN/RJ) que, ao chegar no local, foi informado por representante do BNY Mellon que os documentos estavam no 4º andar, mais precisamente no Departamento de Recursos Humanos e no Departamento de Compliance, tendo sido apreendidos documentos na forma relatada pela referida autoridade policial:

3. Nesse sentido, foram localizados pelo Departamento de Recursos Humanos as pastas referentes aos ex-funcionários José Carlos Lopes Xavier, Alberto Elias Assaya Rocha e Marcelo Pereira da Silva, sendo selecionados documentos relacionados ao objeto da busca. A arrecadação dos documentos foi realizada da seguinte forma:

- A) Documentos originais – por se entender desnecessária a apreensão no original, esses foram copiados e autenticados pelos escrivães que cumpriram a busca, sendo arrecadada a cópia autenticada;
- B) Cópias de documentos – tais documentos foram copiados, sendo arrecadada a cópia.

4. Apesar da expressa referência à realização de investigação interna nas cartas de demissão (Mellon Overseas Investment Corporation e José Carlos Lopes Xavier, Alberto Elias Assaya Rocha e Marcelo Pereira da Silva – 3 documentos distintos), o resultado de tal investigação não se encontrava nas pastas referentes a tais ex-funcionários. Ao ser instada a apresentar tal documento, a representante do BNY Mellon informou que não havia um procedimento propriamente formalizado, apresentando cópia de correspondência enviada ao Banco Central do Brasil, contendo troca de emails dos envolvidos (Cópia de correspondência contendo a referência “Requisição de Documentos – GTRJA/Consup-01/2013-74”).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

5. Foi apresentado, também, cópia de correspondência encaminhada à CPI dos Fundos de Pensão (tal correspondência não foi instruída com o documento mencionado no parágrafo anterior).
6. Em relação ao ex-funcionário Carlos Pereira (Carlos Manoel de Oliveira Pinto Pereira), foi informado que a pasta funcional se encontra na empresa terceirizada Iron Mountain, sendo solicitado prazo de 72 horas para apresentação dos documentos adicionais relativos à rescisão contratual. De qualquer forma, apresentou-se cópia de carta de demissão, que instrui o auto circunstanciado de busca.

Depreende-se da *Informação Policial* que relatou a diligência de busca e apreensão, que o BNY Mellon entregou documentos arquivados no Departamento de Recursos Humanos referente aos ex-dirigentes José Carlos Lopes Xavier de Oliveira, Alberto Elias Assayag Rocha e Marcelo Pereira da Silva.

A documentação referente ao ex-funcionário Carlos Manoel de Oliveira Pinto Pereira, a Autoridade Policial relatou que foi-lhe dito que o ex-funcionário tinha vínculo com uma empresa terceirizada denominada Iron Mountain.

Já com relação à apuração interna sobre o descumprimento do Código de Conduta do banco pelos ex-diretores – apuração mencionada pelo atual Presidente, Sr. Eduardo Adriano Koelle, quando prestou depoimento a esta Comissão Parlamentar –, relatou a Autoridade Policial que “...o resultado de tal investigação não se encontrava nas pastas referentes a tais ex-funcionários” e, ao questionar o representante do BNY Mellon encarregado de acompanhar a diligência, relatou o Delegado Federal que:

“...a representante do BNY Mellon informou que não havia um procedimento formalizado, apresentando cópia de correspondência enviada ao Banco Central do Brasil, contendo e-mails dos envolvidos (Cópia de correspondência contendo a referência ‘Requisição de Documentos’ – GTRJA/Consup-01/2013-74)”.

Em que pese a afirmação do atual Presidente do BNY Mellon perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito de que determinou a averiguação de eventuais irregularidades ocorridas na administração que lhe antecedeu, tais apurações não foram entregues à Polícia Federal quando do cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão autorizado pela Justiça Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

O que deve ser ressaltado é que os documentos voluntariamente entregues à Polícia Federal tratam-se, a bem da verdade, de documentos esparsos, aleatórios que dizem respeito ao registro funcional (ex: contrato de trabalho, rescisão, etc.) e pouco versam sobre apuração de eventuais irregularidades praticadas em desacordo com normas ou mesmo regulamentos internos do banco.

Desse modo, em que pese a assertiva do BNY Mellon no sentido de se colocar à disposição para colaborar com os trabalhos investigativos desta Comissão Parlamentar de Inquérito no sentido de apurar a má gestão e os responsáveis pela quase falência do Postalís, a realidade não condiz com àquelas palavras ditas e reiteradas por diversas vezes quando do comparecimento do Sr. Eduardo Adriano Koelle perante esta CPI.

O fato é que as constatações apuradas ao longo dos trabalhos desta CPI, bem como outras investigações procedidas nos demais órgãos de controle nacional (CVM e PREVIC) e até mesmo internacional – como é o caso da FINRA, *Financial Industry Regulatory Authority*, no Caso Atlântica I –, descredenciam a veracidade de que a demissão de ex-diretores do BNY Mellon em dezembro de 2013 teria sido motivada pelo descumprimento do Código de Conduta Interno consistente no pagamento indevido de uma gratificação a um ex-diretor.

Aliás, cumpre mencionar que o então Presidente, Sr. José Carlos Lopes Xavier de Oliveira, quando ouvido em sessão reservada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, asseverou que o fato apresentado como justificativa para ensejar sua demissão ocorreu em 2010 e que teria sido a violação do Código de Conduta Interna do banco decorrente do pagamento indevido de uma bonificação a um ex-gerente. Não há como deixar de notar a peculiaridade e o período de tempo transcorrido, qual seja, a demissão por “justa causa” veio a ocorrer somente três anos depois, em dezembro de 2013!

A questão é que, conforme será exposto adiante, alguns investimentos extremamente duvidosos – para dizer o mínimo –, ocorreram no interim de 2010 a dezembro de 2013, inclusive quando o BNY Mellon já prestava o serviço de *Administração e Controladoria Fiduciária* ao Postalís, como é o caso da aquisição das Letras Financeiras do Banco BVA, a aquisição de cotas do FIP Bioenergia que investiu no Grupo Canabrava, por exemplo.

Ao bem da verdade, acreditamos que o alegado “desconhecimento” sobre as verdadeiras razões da desvinculação do então presidente, Sr. José Carlos Lopes Xavier de Oliveira, e dos ex-diretores Alberto Elias Assayag Rocha, Carlos Pereira e Marcelo Pereira da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Silva, alinha-se muito mais a uma estratégia de defesa dos interesses patrimoniais do BNY Mellon Brasil do que com a realidade, porquanto reconhecer a gestão fraudulenta de recursos pelos ex-presidente e ex-diretores demitidos importaria em reconhecimento da responsabilidade civil daquela instituição financeira em indenizar os prejuízos milionários – e quem sabe bilionários – sofridos pelo Postalis!

Assertiva esta que não fazemos como mera especulação mas, pelo contrário, fundado nos diversos procedimentos administrativos instaurados pela PREVIC e CVM atuando investimentos deficitárias e ilegais cuja responsabilidade envolve diretamente o BNY Mellon.

Sob outro ponto de vista, diante de inúmeros processos e procedimentos em que o BNY Mellon é atualmente demandado por conta de atos praticados pela Diretoria que lhe antecedeu, é impossível que o Sr. Eduardo Koelle não tenha conhecimento das reais causas que ensejaram a demissão de seus antecessores pois, no mínimo, aquela instituição apurou os fatos questionados para apresentar suas defesas.

6 - Conclusões

Tão logo iniciado os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, já nas primeiras diligências, esta relatoria se surpreendeu com a situação financeira do Postalis pois, se até então tinha-se o conhecimento de alguns casos que haviam sido veiculados pela imprensa nacional e que geraram prejuízo financeiro aos Fundos de Pensão, ainda não se tinha claro – pelo menos até aquela fase inicial – se os investimentos deficitários eram situações pontuais decorrentes da imprevisibilidade do mercado ou se teria havido de fato falhas na análise, aprovação e acompanhamento dos investimentos.

Com o aprofundamento dos trabalhos investigativos a partir da análise de situações concretas que serão expostas ao longo desta Capítulo, verificou-se que o corriqueiro argumento amparado no “risco de mercado” – muito utilizado por alguns depoentes ouvidos por esta CPI – não convence mais esta relatoria, nem tampouco os membros desta Comissão Parlamentar que acompanharam os trabalhos investigativos.

No que importa especificamente ao Postalis e à contratação do BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A para prestar o serviço de Administração e Controladoria Fiduciária, faz-se necessário retrocedermos um pouco no tempo para melhor compreender a razão



pela qual foi contratado aquele serviço até chegarmos à triste realidade em que se encontra aquele Fundo de Pensão.

Ainda em 2005, quando da conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito instaurada para apurar denúncias de corrupção nos Correios – comissão aquela que ficou conhecida como “CPMI dos Correios” –, já se apontava problemas na governança do Postalís.

Vale a pena abrir parênteses para destacar que a CPMI dos Correios, em 2005, já colocava uma interrogação sobre o Sr. Adilson Florêncio da Costa pois, se naquela época ainda não exercia o cargo de Diretor, ocupava a gerência que assessorava diretamente o então Diretor Financeiro, Sr. Hélio Pereira, apontando no relatório como responsável por gerar prejuízos milionários ao Fundo dos Trabalhadores dos Correios¹⁹:

No curso das investigações, verificou-se que os indícios de irregularidades mais relevantes encontravam-se nas transações ocorridas entre abril de 2004 e setembro de 2005, sob a diretoria financeira do Sr. Hélio Afonso Pereira, assessorado pela gerência do Sr. Adilson Florêncio da Costa, promovido à diretoria após o afastamento do Sr. Hélio Pereira.

Não foi por outra razão que, dada a participação do Sr. Adilson Florêncio da Costa ainda como Gerente Financeiro, o mesmo foi apontado como um dos indiciados por aquela CPMI²⁰:

O estudo dos dados contidos no presente Relatório final e que dizem respeito ao comportamento das aplicações de recursos de fundos de pensão nele mencionados também mostra a existência de indícios de ocorrência de perdas significativas para o patrimônio do Postalís – verificadas entre abril de 2004 e setembro de 2005 – decorrentes de operações atípicas no mercado de derivativos (BM&F) e aplicações em CDBs junto ao Banco Santos, às vésperas da decretação da intervenção pelo Banco Central do Brasil, ocorrida em 2004.

¹⁹ Relatório Final da CPMI dos Correios, volume 3, pág. 1353.

²⁰ Relatório Final da CPMI dos Correios, volume 3, pág. 1634-1635.



Desse modo, segue-se a identificação das pessoas envolvidas com o Postalís em que, segundo apurado nesta investigação, é possível encontrar indícios sobre a prática de ilícitos penais, civis e administrativos:

I) HÉLIO AFONSO PEREIRA (diretor financeiro entre abril de 2004 e setembro de 2005) indícios apontam sua participação nas decisões sobre os investimentos realizados (...)

II) ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA (gerente financeiro de julho de 1997 a setembro de 2005 e diretor financeiro a partir desta data) indícios apontam sua participação nas decisões sobre os investimentos realizados, sendo que a sua conduta:

a) sob o aspecto civil, impõe-lhe o dever de ressarcir as perdas causadas, por sua ação ou omissão, ao Postalís, conforme o art. 63 da Lei Complementar nº 109/2001 e o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 108/2001;

b) sob o aspecto administrativo, pode configurar, entre outras infrações, a do art. 103 do Decreto nº 4.942/2003. Sujeita-se, ainda, à Instrução CVM nº 8/79 (inciso II, “d”), que dispõe sobre prática não eqüitativa no mercado de valores mobiliários.

O fato é que, a despeito do apontamento do relatório final da CPMI dos Correios, o Sr. Adilson Florêncio da Costa foi promovido ao cargo de Diretor Financeiro em setembro de 2005, exercendo-o até fevereiro de 2012 quando, a partir de autuação da PREVIC, foi sancionado com a pena mais grave daquele órgão de controle que pode ser aplicado a um Dirigente: a inabilitação para ocupar cargo em Fundos de Pensão por conta de irregularidades praticadas (algumas das quais figuram como casos investigados por esta CPI).

Oportuno lembrar que foi o próprio Sr. Adilson Florêncio da Costa que, já na condição de Diretor Financeiro, recomendou em outubro de 2010 a contratação direta do BNY Mellon por *notória especialização* de modo a dispensar os procedimentos internos de contratação previstos na Resolução nº010/2004 do Postalís.

Aliás, antes mesmo da contratação do BNY Mellon, a própria Postalís já sinalizava a necessidade de contratar um Administrador Fiduciário com o objetivo de melhorar a governança e a administração



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

financeira dos recursos do Fundo numa perspectiva de “... um processo de melhoria contínua”, como ressaltado pelo próprio Fundo²¹:



POSTALIS

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(a.2) Manifestação do POSTALIS:

(i) procedimentos internos para monitoramento de controle de investimentos.

O Postalís possui relatórios de controles elaborados pela consultoria contratada, sendo que o Instituto realiza o monitoramento de seus investimentos por meio do relatório anexo (**Anexo 1**). A partir de 2011, o referido monitoramento será aperfeiçoado, pois contará também com o relatório indicado no (**Anexo 2**) .

Além disso, dentro de um processo de melhoria contínua, informamos que o Instituto está concluindo o processo de contratação de administrador fiduciário, que terá como escopo uma série de processos adicionais de controle e informação. O foco dessa nova contratação é que a atuação do contratado não fique circunscrita aos serviços de controladoria, compreendendo assim as seguintes atividades atualmente já desenvolvidas pelo Postalís, mas que terão um escopo mais abrangente envolvendo todas as seguintes funções: (i) controles de enquadramento, (ii) controles de risco, (iii) controles conjuntos em áreas diversas, e (iv) serviços de BackOffice (**Anexo 3**).

Ressalte-se que o contratado será responsável na esfera criminal, administrativa e civil, pelos serviços que prestar diretamente ao Instituto ou por meio de terceiros que venham a ser subcontratados. Ou seja, as atividades de controladoria seriam ampliadas, voltando-se sempre para que se aprimore a gestão de recursos e os respectivos controles no âmbito de nossa Entidade.

Pois bem, o fato é que problemas de governança e de administração de investimentos já assolavam o Postalís e a “solução” foi a contratação de um terceiro para prestar serviço especializado que melhoraria o monitoramento e o controle sobre os investimentos ao ponto de abarcar:

“...atividades atualmente já desenvolvidas pelo Postalís, mas que terão um escopo mais abrangente envolvendo todas as seguintes funções: (i) controles de enquadramento, (ii) controles de risco, (iii) controles conjuntos em áreas diversas, e (iv) serviços de BackOffice”.

Todavia, analisando o desempenho financeiro do Postalís, bem como situações pontuais que passaram à responsabilidade

²¹ Tal informação foi apresentada como defesa/justificativa pela Postalís sobre ponto específico apontado pela Previc em procedimento fiscalizatório: Relatório de Fiscalização 03/2010, pág. 66; Relatório de Fiscalização 04/2010, pág. 65.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

do Administrador e Controlador Fiduciário, verifica-se que a contratação do BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A não melhorou o acompanhamento e os controles das Carteiras de Investimento da Entidade, nem tampouco impediu a ocorrência de aplicações em ativos privados e fundos de investimentos sem a realização de estudos técnicos consistentes – aliás, vale frisar que alguns investimentos ocorreram em Fundos administrados e também geridos pelo próprio grupo BNY Mellon – isto sem falar na ocorrência de inobservância de outras regras como, por exemplo, limites de investimento (enquadramentos).

Enfim, o fato é que não houve melhora no desempenho financeiro do Postalís e a relação contratual firmada junto ao BNY Mellon para prestação do serviço de Administração e Controladoria Fiduciária encontra-se num impasse: de um lado, a Diretoria Estatutária do Postalís reconhece a precariedade do serviço prestado ao Fundo por aquela instituição financeira; de outro, o próprio BNY Mellon não tem mais o interesse em continuar prestando serviços ao Fundo de Pensão dos Trabalhadores dos Correios.

Sobre tal aspecto o Sr. Antonio Carlos Conquista, quando ouvido por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, assim se manifestou:

“O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - O BNY Mellon detém a maior carteira do POSTALIS?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Já teve. Já diminuímos bastante.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Ele continua na atividade, na gestão do...

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Continua sendo nosso administrador principal.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Por que ele continua, se há indícios de perdas vultosas nas aplicações feitas pelo BNY?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Então, é porque nós estamos ainda num processo... Já tivemos uma ação vitoriosa contra ele com relação ao (ininteligível).

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Mas isso justifica continuar investindo com ele?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Não, não; não é investir. Ele continua sendo nosso administrador

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Gestor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Isso. É porque nós ainda não conseguimos sair na medida em que ele... Precisamos ainda... Como temos outras ações a serem tomadas, o processo...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Mas o senhor poderia nos explicar por que não conseguiram sair ainda?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Não, é que uma medida...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Já tentaram? Houve alguma reunião, houve alguma ação?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Sim. Nós estamos inclusive ter um acordo com o Mellon, para tentar voltar todos os recursos que consideramos que seja ele o responsável, e temos certeza que ele é o responsável por esse possível prejuízo...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - BNY Mellon Bank, em Nova York.

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Esse possível prejuízo nós estamos buscando retorno, inclusive com negociações de possível acordo."

O que chama atenção é que não só o Postalis, mas também o próprio BNY Mellon não têm interesse na continuidade do contrato de prestação de serviço, como reconheceu publicamente o atual Presidente daquela instituição financeira, Sr. Adriano Eduardo Koelle em sua primeira oitiva por esta CPI:

"O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Em relação ao contrato, V.Sa. considera que é um bom contrato para o banco?

O SR. EDUARDO ADRIANO KOELLE - Não é. Aí me cabe — eu estava esquecendo a pergunta, perdão — fazer, sim, um comentário. Nós não queremos a continuidade do contrato. Nós renunciamos...

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Mas V.Sa. está querendo, pelo que diz, buscar uma rescisão contratual, mas sabe da responsabilidade que tem com o fundo, em consequência com aqueles que estão sendo hoje prejudicados?

O SR. EDUARDO ADRIANO KOELLE - É exatamente por isso que mantemos até hoje a relação de administrador. É exatamente isso. Nós não queremos nos furtar da responsabilidade de administrador fiduciário, Excelência.



(Manifestação da plateia. Pague o que deve pelo menos! Tem que pagar o que deve!)

O SR. EDUARDO ADRIANO KOELLE - Se o POSTALIS nos indicasse hoje outro administrador fiduciário, nós colocaríamos outro administrador, transferiríamos a carteira. Nós renunciamos aquilo que nós pudemos renunciar. Alguns fundos não nos foram indicado gestores. Mantivemos a administração em casa.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - V.Sa. já fez oficialmente essa intenção? V.Sa. já colocou oficialmente ao POSTALIS?

O SR. EDUARDO ADRIANO KOELLE - O que nós colocamos ao POSTALIS foram as cartas de renúncia aos fundos em questão. Fundos cujos investimentos vão maturar mais no longo prazo, se eles não tiverem um gestor a indicar, nós vamos prejudicar, em última análise, os cotistas.”.

Depreende-se, portanto, que diante do prazo de vigência indeterminado estipulado no contrato celebrado entre Postalis e BNY Mellon (cláusula décima), ambas as partes se encontram em posição de rescindir o contrato sem, contudo, entrar em acordo.

Cabe-nos notar que este “impasse” entre Postalis e BNY Mellon só beneficia uma das partes, quem seja, o BNY Mellon que, a despeito de alegar não ter mais interesse na continuidade do contrato, prossegue prestando o serviço de Administração Fiduciária atrelada à exclusividade de investir em Fundos de Investimento igualmente administrados pelo próprio BNY Mellon sendo ainda que, em alguns casos, os Fundos de Investimento também são Geridos pela referida instituição.

Tudo isso, evidentemente, sendo regularmente remunerado mediante cobrança de taxas por cada um dos serviços prestados.

Parece-nos, portanto, situação bastante cômoda e favorável àquela instituição financeira que contrasta com a expectativa e apreensão dos pensionistas dos Fundos dos Trabalhadores dos Correios.

Diante deste impasse, esta Comissão Parlamentar de Inquérito procurou tanto o BNY Mellon, quanto o Postalis, para discutir a relação contratual e os prejuízos financeiros sofridos pelo Fundo de Pensão dos Trabalhadores dos Correios, com um único propósito: mediar as tratativas entre Contratante e Contratado com o objetivo de buscar uma solução consensual de dissolução do contrato e que, em última instância, beneficiasse diretamente os participantes e beneficiários do Postalis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Nessa perspectiva, a Presidência e Relatoria desta CPI reuniram-se, em 01 de março do corrente ano, com os representantes do Postalis e do BNY Mellon para uma reunião informal.

Naquela oportunidade, ambas as partes puderam expor as razões que entendem assistir cada uma delas, bem como apresentar propostas de valores e formas de resolução alternativas que abrangessem o Contrato de Prestação de Serviço e demandas judiciais.

A partir dessa primeira reunião, tinha-se a expectativa que as negociações pudessem evoluir para que, em breve, fosse designada uma Audiência Pública oficial da CPI e formalmente apresentado a proposta de acordo.

Todavia, as negociações não evoluíram diante do abismo que separa a cifra apurada pelo Postalis à título de prejuízo financeiro contabilizado na Carteira Terceirizada que, contabilizado todos os aportes em FICs feitos desde janeiro de 2011 corrigidos pela meta atual, somam a importância de **R\$5.100.000.000,00 (cinco bilhões e cem milhões de reais)**; e de outro a proposta apresentada pelo BNY Mellon no sentido de ressarcir o valor de **R\$95.000.000,00 (noventa e cinco milhões)**, auxiliar o Fundo de Pensão na recuperação dos ativos em *default* e ainda exigir a contrapartida do Postalis de quitação de responsabilidade integral por qualquer outro investimento ocorrido na Carteira Terceirizada.



CASO 2 - BANCO BVA: Postalís

1 – Introdução: aspectos gerais do investimento

Como tratando anteriormente, a partir de janeiro de 2011, a administração financeira dos recursos da Postalís foi segmentada em duas Carteiras: a CARTEIRA PRÓPRIA, administrada pelos diretores estatutários do Fundo de Pensão, porém sujeita ao veto da Controladoria Fiduciária exercida pelo BNY Mellon; e a CARTEIRA TERCEIRIZADA, administrada diretamente pelo agente Fiduciário, quem seja, o *BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A*.

Faz-se oportuno tal distinção na medida em que o caso ora analisado ocorreu na Carteira Terceirizada colocada à *Administração Fiduciária* do BNY Mellon, mais precisamente no FIC Serengeti²² que, por sinal, tinha como Administrador o mesmo BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A e como Gestor o BNY Mellon Administração de Ativos Ltda., ambas instituições integrantes do grupo BNY Mellon que opera no Brasil.

Pois bem, feitas tais considerações iniciais, passamos ao caso em análise.

No final de 2012, recursos da Postalís aplicados no FIC Serengeti foram utilizados para adquirir Letras Financeiras (LF) emitidas pelo Banco BVA pelo valor de R\$50 milhões.

A aquisição das Letras Financeiras emitidas pelo Banco BVA ocorreu por meio de duas operações de R\$ 25 milhões cada uma, realizadas em 01/08/2012 e 18/09/2012.

Por se tratarem de títulos de renda fixa e com previsão de resgate predeterminado, as Letras Financeiras emitidas pelo Banco BVA deveriam render IPCA + 8% a.a. e serem resgatadas pela Postalís somente em 04/09/2018 e 18/09/2018, respectivamente para cada uma das duas aquisições realizadas:

Aquisição	Ativo	Vencimento	Valor (R\$)	Remuneração
01/08/2012	LF BVA	04/09/2018	25.000.000	IPCA + 8% a.a.
18/09/2012	LF BVA	18/09/2018	25.000.000	IPCA + 8% a.a.

A despeito da aparente atratividade do negócio que apresentava um rendimento acima da Meta Atuarial fixado a época pelo

²² FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO SERENGETI CRÉDITO PRIVADO, CNPJ nº09.612.121/0001-69.



Fundo de Pensão, em 19 de outubro de 2012 (praticamente dois meses após a aquisição de ativos), o Banco Central do Brasil decretou a intervenção no Banco BVA conforme foi amplamente divulgado nos veículos de comunicação especializados em Mercado Financeiro:

“intervenção no Banco BVA S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, em decorrência do comprometimento da sua situação econômico-financeira e do descumprimento de normas que disciplinam a atividade da instituição”²³.

No ano seguinte à intervenção do Banco Central, mais precisamente em 19 de junho de 2013, aquele órgão de controle decretou a liquidação extrajudicial do Banco BVA²⁴.

No que interessa ao objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito, cumpre notar que, imediatamente após a intervenção do Banco Central, as Letras Financeiras emitidas pelo Banco BVA perderam seu valor de mercado.

Não foi por outra razão que, na data da intervenção, o Administrador do FIC Serengeti provisionou para perda cerca de 90% dos valores dos títulos recentemente adquiridos, contabilizando um prejuízo de R\$46 milhões.

O que despertou a atenção desta relatoria foi a temporalidade da aquisição (menos de 2 meses antes da intervenção), o montante da operação e o vultoso prejuízo financeiro causado ao Postalis.

Desse modo, esta Comissão Parlamentar de Inquérito solicitou à Postalis os documentos e informações referentes a este investimento, em especial os dados relacionados à tomada de decisão que analisou e aprovou o investimento.

Surpreendentemente, não há nenhum documento interno da Postalis que embase a tomada de decisão do investimento ou mesmo eventual questionamento por parte da Diretoria Estatutária daquela EFPC perante o Administrador Fiduciário ou mesmo perante o Administrador e o Gestor do Fundo Serengeti de onde saíram os recursos financeiros para compra das Letras Financeiras do Banco BVA.

²³ Cf: <http://www.bcb.gov.br/pt-br/Paginas/banco-central-decreta-intervencao-em-instituicao-financeira-19-10-2012.aspx>

²⁴ Cf: <http://www.bcb.gov.br/pt-br/Paginas/bc-decreta-liquidacao-extrajudicial-de-instituicao-financeira-19-6-2013-.aspx>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Os únicos documentos encaminhados pela Postalis a esta Comissão Parlamentar sobre a aquisição das Letras Financeiras do Banco BVA foram:

- Relatório de Rating do Banco BVA elaborado pela LF Rating em maio de 2012 com dados contábeis do exercício de 2011;
- Consulta de Instrumento Financeiro – Cetip: Documento extraído da CETIP com as principais características da Letra Financeira;
- Relatório de Fiscalização Nº 012/2014/CFDF/PREVIC – Relatório da auditoria realizada pela Previc no Postalis em 2014;
- Demonstrações Contábeis do Fundo Serengeti em Junho de 2013 e Junho de 2012.

Depreende-se, portanto, que em virtude de a aquisição das letras financeiras emitidas pelo Banco BVA ter sido realizada na Carteira Terceirizada, colocada à Administração Fiduciária do BNY Mellon, mais precisamente com recursos aportados no FIC Serengeti cujo Administrador e Gestor também é o BNY Mellon, não houve qualquer análise prévia sobre o investimento por parte da Diretoria Estatutária do Postalis.

Tal constatação, contudo, não exime de maneira alguma a Diretoria Estatutária pelos prejuízos gerados em decorrência da aquisição de ativos que já estão provisionados – e certamente não serão realizados quando puderem ser resgatados – na medida em que, se de um lado a aquisição dos títulos emitidos pelo Banco BVA foi realizada na Carteira Terceirizada administrada pelo BNY Mellon, por outro, é dever da Diretoria Estatutária acompanhar os investimentos e o desempenho financeiro de cada Fundo de Investimento diante da Meta Atuarial.

2 – EFPC envolvida: procedimento interno de análise e tomada de decisão sobre o investimento

Como já mencionado anteriormente, a aquisição das Letras Financeiras do Banco BVA não ocorreu na Carteira Própria do Postalis, administrada pela Diretoria Estatutária. A aquisição dos referidos ativos ocorreu dentro do FIC Serengeti, fundo de investimento este que tem como administrador e gestor o BNY Mellon, com o detalhe de que o



referido FIC compõe a Carteira Terceirizada do Postalís que é administrada fiduciariamente pelo mesmo BNY Mellon.

Em que pese estar patente que não houve análise interna do investimento por parte dos órgãos diretivos do Postalís, cumpre destacar as conclusões da Previc em relação a tomada de decisão deste investimento manifestadas no Relatório de Fiscalização Nº 012/2014/CFDF/PREVIC, reforçando o entendimento desta Comissão Parlamentar de Inquérito:

Cabe considerar que, da análise de todos os documentos disponibilizados à Fiscalização, não restou configurada qualquer discussão dos gestores do Postalís acerca dos riscos previstos no art. 9º da Resolução CMN nº 3.792/2009, durante a tomada de decisão do investimento. Em momento algum foram discutidas as implicações da aquisição desses títulos para os planos de benefícios, principalmente sob a ótica de possíveis perdas relacionadas ao risco de crédito, de concentração, de liquidez e geral.

Especificamente a análise de risco requerida para a aquisição de títulos e valores mobiliários pelas entidades fechadas de previdência complementar, o artigo 30º da Resolução CMN nº 3.792, de 24/09/2009, dispõe sobre a exigência da análise de risco prévia à aquisição.

[...]

Quanto a tal exigência, verificou-se apenas a existência de documentos que abordavam indiretamente o risco crédito – caso dos relatórios de Rating da LF Rating.

Com base nas informações remetidas pelo Postalís a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, não há dúvida de que, tal como concluiu a PREVIC, de fato não houve análise de risco pela governança interna daquela EFPC acerca da compra das Letras Financeiras emitidas pelo Banco BVA.

Tanto não houve que o único documento encaminhado pelo Postalís sobre eventual análise interna do investimento consiste num relatório de *rating* elaborada pela empresa classificadora de risco, a LF Rating, contratada pelo próprio estruturador do negócio (no caso o proponente do investimento), fato este que não se confunde, em hipótese alguma, com a escorreita análise, deliberação e aprovação de um investimento.



2.1. Da análise de risco do negócio:

Diante das considerações feitas anteriormente, resta-nos analisarmos o único documento existente e encaminhado pelo Postalis sobre o risco do negócio que envolvia a aquisição das Letras Financeiras do Banco BVA, qual seja, o Relatório de Classificação de Risco elaborado pela empresa *LF Rating*.

Vale esclarecer que as agências de rating (ou classificadoras de risco) são usualmente contratadas por proponentes de negócios/investimentos com o único propósito: demonstrar a viabilidade do investimento a partir da análise do binômio risco/rendimento para convencer os investidores a investir no negócio.

Desse modo, acredita-se que o relatório elaborado pela *LF Rating* encaminhado a esta Comissão Parlamentar de Inquérito pelo Postalis foi, também, apresentado ao Gestor e Administrador do FIC Serengeti no momento da apresentação do investimento e, certamente, deve ter tido papel preponderante na tomada de decisão de investir nas Letras Financeiras do Banco BVA.

Todavia, o fato é que esta Comissão Parlamentar de Inquérito, ao se debruçar sobre o Relatório de Rating, apurou inconsistências objetivas nos dados utilizados pela *LF Rating* tendo em vista que esta utilizou dados desatualizados.

O fato é que, tivesse havido mínima análise e um pouco menos de displicência na realização do investimento em tela, certamente ele não teria ocorrido ou, pelo menos, o segundo aporte de R\$25 milhões na compra das Letras Financeiras do Banco BVA não teria sido efetivado.

Tal assertiva, frisa-se, não se faz de forma aleatória no conforto de quem analisa os fatos pretéritos sabendo dos eventos que sucederam após a compra das Letras Financeiras emitidas pelo Banco BVA.

Pelo contrário, analisando o cenário econômico da época, verifica-se objetivamente que a saúde financeira do BVA vinha se deteriorando desde o início de 2012.

Para fundamentar nossa assertiva, ilustra-se abaixo a evolução dos principais números relacionados a situação financeira do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Banco BVA, conforme dados publicados no site do Banco Central do Brasil²⁵:

Data	Ativo Total (R\$ mil)	Passivo Exigível (R\$ mil)	Patrimônio Líq. (R\$ mil)	Lucro Líq. (R\$ mil)	Índice de Basiléia
dez/11	6.760.771	6.013.555	747.216	25.334	14,5 %
mar/12	7.006.250	6.263.728	742.522	759	13,8 %
jun/12	7.985.778	7.418.036	567.742	-97.345	9,5 %

Antes de procedermos na análise dos números acima referidos, cumpre-nos esclarecer a importância do Índice de Basiléia.

Considerado um dos mais importantes indicadores de uma instituição financeira, o Índice de Basiléia significa, em breve síntese, quanto de patrimônio uma instituição financeira tem comparado as suas operações ativas (empréstimos, financiamentos).

Por exemplo: um determinado Banco apresenta o Índice de Basiléia de 10%. Este percentual representa, na prática, que a cada R\$100 que ele empresta, R\$10 provém de patrimônio próprio.

Desse modo, quanto maior o Índice de Basiléia de uma instituição financeira, maior será a segurança daqueles investidores (ex: clientes, correntistas, dentre outros) no sentido de garantia do investimento no caso de eventual perda que a instituição venha sofrer (intervenção, liquidação extrajudicial, por exemplo). Em síntese, o Índice de Basiléia serve como parâmetro de análise do risco quando se trata de investimento a ser realizado em determinada instituição financeira.

Tal é a importância do Índice de Basiléia que o próprio Banco Central utiliza-o como um parâmetro de autorização para operação no Brasil: qualquer instituição financeira, para operar regularmente no mercado brasileiro, deve apresentar o índice mínimo de 11%.

Voltando ao quadro ilustrativo da saúde financeira do Banco BVA, nota-se que, em junho de 2012, a referida instituição financeira apresentava índice de Basiléia de 9,5% estando, portanto, em situação financeira de risco tão elevado que estava em situação irregular frente às normas do Banco Central do Brasil.

²⁵ <http://www4.bcb.gov.br/top50/port/top50.asp>



Não foi por outra razão que, diante da situação financeira do Banco BVA e de alguns outros fatores, o Banco Central decretou a intervenção naquela instituição financeira no final de 2012 e, alguns meses depois, a liquidação extrajudicial do Banco BVA.

Sobre a análise e aprovação do investimento de compra de Letras Financeiras do Banco BVA, o atual presidente do Postalís, Sr. Antonio Carlos Conquista, quando ouvido em audiência pública desta Comissão Parlamentar de Inquérito, prestou os seguintes esclarecimentos:

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - *Nós percebemos que, às vésperas da intervenção do Banco Central no BVA, o POSTALIS resolveu fazer dois investimentos de grande monta. Já havia notícias de que o BVA tinha dificuldades. Por que o POSTALIS decidiu fazer esses investimentos que eram de alto risco, tanto que o risco veio a se consolidar na sequência, com o fechamento do BVA?*

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - *Excelência, me perdoe. Nós não decidimos... Nós não tínhamos nenhuma informação naquele instante... Quando nós fizemos o investimento, não havia nenhuma informação no mercado de que o Banco BVA sofresse algum tipo de problema junto ao Banco Central. Ele era um banco líquido, trabalhando regularmente dentro do sistema financeiro. E os investimentos que nós fizemos é aquilo que eu disse ao senhor: nós fazemos, dentro da Diretoria Executiva, toda uma análise técnica para a decisão do investimento. Nós não tínhamos essa informação. Acho que o mercado não tinha. Me parece que, inclusive, por causa dessa situação de surpresa do Banco Central na intervenção em outubro, tem ações de minoritários, investidores minoritários, que se sentiram lesados por não terem uma informação antecipada do Banco Central e continuaram fazendo seus investimentos.*

Cumpre-nos destacar que, a despeito do afirmado pelo Sr. Antônio Carlos Conquista, a Postalís não encaminhou qualquer documento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a efetiva análise do investimento em Letras Financeiras do Banco BVA – certamente, no entendimento desta relatoria em consonância com os fatos apurados ao longo dos trabalhos investigativos, a ausência de documentação sobre o referido investimento nos arquivos da Postalís



decorre do fato de o mesmo ter ocorrido na Carteira Terceirizada colocada aos cuidados do Administrador Fiduciário (e não na Carteira Própria daquele Fundo de Pensão).

No entanto, cabe-nos destacar que a afirmação do presidente da Postalís de que *“não havia nenhuma informação no mercado de que o Banco BVA sofresse algum tipo de problema junto ao Banco Central. Ele era um banco líquido, trabalhando regularmente dentro do sistema financeiro”* é, no mínimo, superficial.

Isso porque os dados publicados a época pelo Banco Central já revelavam a fragilidade econômica – até mesmo irregular – do Banco BVA perante o referido órgão de controle, fato este que salta aos olhos se considerarmos que a análise e decisão do investimento ocorreu por outra instituição financeira, quem seja, pelo BNY Mellon, responsável pelos recursos aportados no FIC Serengeti: seja na condição de Administrador daquele FIC, seja na condição de Gestor daquele FIC ou ainda na condição de Administrador Fiduciário da Carteira Terceirizada do Postalís.

Neste ponto merece especial destaque a segunda aquisição das Letras Financeiras com os recursos da Postalís alocados no FIC Serengeti: os dados do Índice de Basiléia do Banco BVA apurados abaixo do mínimo permitido pelas regras do Banco Central, foram publicados no site deste órgão fiscalizador no dia 03 de setembro de 2012²⁶, ou seja, depois de realizado o primeiro aporte no montante de R\$ 25.000.000,00 mas, todavia, antes do segundo aporte realizado somente em 18 de setembro de 2012.

Desse modo, mesmo elucubrando uma improvável situação de que uma diligente administração financeira não teria conseguido identificar o risco de investir no Banco BVA no começo de agosto de 2012 – aspecto que objetivamente não se verifica diante dos deveres de cautela – é impossível, no entanto, alegar desconhecimento da situação pré-falimentar no Banco BVA quando da realização da segunda compra das Letras Financeiras ocorrida em 18 de setembro de 2012 pois, como demonstrado, nesta data já era público e acessível a qualquer pessoa no mundo, por meio do site do Banco Central do Brasil, dados que mostravam de forma muito clara e objetiva a fragilidade e irregularidade das operações que envolviam o Banco BVA.

²⁶ Data de publicação informada a esta CPI pelo Banco Central do Brasil através do Ofício 909/2016-BCB-DIRET.



3 – Investigações em outros órgãos de controle

3.1. PREVIC

No Relatório de Fiscalização Nº 012/2014/CFDF/PREVIC, em relação as Letras Financeiras do BVA, a Previc conclui:

“Conclusão: Auto de Infração

Conforme demonstrado, os gestores do Postalís, fossem eles internos ou externos, fizeram operações que resultaram prejuízos os planos de benefícios administrados. Nessas operações ficou configurada a falta de observância das exigências previstas no art. 4º, 9º e 30º da Resolução CMN nº 3.792/2009

[...]

*Finalizando o presente subitem, esta Equipe Fiscal informa que será lavrado **Auto de Infração** contra os responsáveis pela aquisição dos títulos em desconformidade com a legislação regente, capitulado no artigo 64 do Decreto nº 4942/2003.*

4 – Conclusão:

Com base no exposto, ficou evidente que houve, no mínimo, um alto grau de negligência no sistema de governança e controle por parte do Administrador Fiduciário que, por sinal, fora contratado em dezembro de 2010 justamente com o propósito de impedir que investimentos temerários ocorressem da forma como ocorreu.

O fato é que, com a intervenção e posterior liquidação do Banco BVA, o FIC Serengeti contabilizou como “provisionamento” o valor de R\$46 milhões referente à aquisição das Letras Financeiras.

Ao que compete a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, a partir da análise dos elementos concretos apurados durante as investigações, não restam dúvidas de que a responsabilidade pelo prejuízo causado ao Postalís recai inicialmente sobre o Gestor do FIC Serengeti que possui, dentre outras atribuições, o papel fundamental de escolher os ativos que serão adquiridos os recursos aplicados naquele Fundo de Investimento.

Igualmente responsável pelo prejuízo é o Administrador do FIC Serengeti ao qual competia fiscalizar os atos praticados pelo Gestor. Sob outro pondo de vista, na medida em que compete ao



Administrador traçar as linhas gerais que devem pautar o *gestor* quando este decide sobre os investimentos que serão feitos, cabe também ao *Administrador* acompanhar o desempenho financeiro dos investimentos.

No caso em tela, em especial no caso do FIC Serengeti, verifica-se que o *Administrador* e o *Gestor* do Fundo de Investimento é a mesma pessoa, ou melhor, a mesma instituição financeira: o BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A.

Esta acumulação de funções internas no FIC Serengeti – ou mesmo em qualquer outro Fundo de Investimento, frisa-se – não é incomum e nem tampouco ilegal.

Todavia, diante do caso concreto e da peculiaridade da administração dos recursos do Postalís no Mercado de Valores Mobiliários, não podemos olvidar o fato de o FIC Serengeti ser um fundo exclusivo (ou seja, um fundo em que o único investidor era o Postalís), e muito menos que houve a contratação de um *Administrador Fiduciário* que detinha a exclusividade sobre a Carteira Terceirizada do Fundo de Pensão dos Trabalhadores dos Correios.

Nessa perspectiva, reprisamos análise anterior sobre o Contrato de Prestação de Serviço celebrado entre o Postalís e o BNY Mellon, em que esta instituição financeira assume a responsabilidade integral na condição de *Administrador Fiduciário*:

(...) De todo o exposto, podemos concluir que o administrador é o principal responsável por todos os eventos ocorridos no fundo de investimento, ainda que esses eventos decorram de atos e fatos de obrigação de terceiros, assumindo perante o cotista essa responsabilidade integralmente, independentemente daquela própria do terceiro causador do ato. Existe uma verdadeira relação fiduciária entre o cotista e o administrador, cabendo a este zelar para que os recursos do investidor sejam aplicados na forma e sob as condições que esse deseja²⁷.

(...) Por essa razão, ao propor à POSTALIS prestar os serviços de administração fiduciária de sua carteira de investimentos através da constituição de Fundos de Investimentos, a BNY Mellon está, de fato, assumindo o risco como administradora desses fundos, perante as autoridades administrativas e as próprias fundações, em vez de, apenas, controlar os ativos integrantes da carteira de investimentos da entidade, deixando as responsabilidades

²⁷ Pág. 8-12 da Proposta.



decorrentes da inadequação dos investimentos ou do desenquadramento para a Postalís.

Por fim, vale lembrar que a responsabilização do *Administrador* e do *Gestor* do FIC Serengeti, bem como do *Administrador Fiduciário* que detinha a exclusividade de toda a Carteira Terceirizada do Postalís, não afasta, de maneira alguma, a responsabilização da Diretoria Estatutária do Postalís que deveria, em linhas gerais, acompanhar primeiramente o desempenho financeiro da cada Fundo de Investimento que compunha a Carteira Terceirizada diante da Meta Atuarial e, uma vez constatada qualquer desempenho pífio, deveria, por conseguinte, averiguar as causas do não atingimento do rendimento esperado.

No entanto, como a omissão da Diretoria Estatutária em fiscalizar a administração da Carteira Terceirizada não foi algo pontual, ou seja, não se tratou de uma omissão que ocorreu em um único caso específico, imputa-se a responsabilidade por tal omissão quando dos encaminhamentos desta CPI sobre a contratação do BNY Mellon na medida em que, certamente, o prejuízo ocasionado pela aquisição temerária de ativos dos Banco BVA colaboraram com o não atingimento da Meta Atuarial pelo FIC Serengeti.



CASO 3 - “ATLÂNTICA I” E “ATLÂNTICA II” (FIDEX): Postalís

1 – Introdução: aspectos gerais do investimento

O caso em tela versa sobre a situação que despontou logo no início dos trabalhos desta Comissão Parlamentar que consistiu na troca desautorizada dos títulos da dívida pública brasileira por títulos da dívida da Argentina e da Venezuela.

No entanto, antes de avançarmos na análise do caso, faz-se necessário esclarecermos que a troca fraudulenta dos papéis (Caso Atlântica II) já havia sido precedida por outra fraude igualmente ardilosa, qual seja, a simulação de negociações de compra e venda de títulos com os objetivos de permitir a cobrança de taxas administrativas por cada operação em favor da corretora e também de inflar o valor dos mesmos títulos que viriam a ser adquiridos com recursos do Postalís (Caso Atlântica I).

Depreende-se, portanto, que no presente tópico serão analisados dois casos que denominamos de Caso Atlântica I e Caso Atlântica II.

A importância de analisarmos em conjunto, e ao mesmo tempo pontuarmos as peculiaridades de cada um deles, é de suma importância tendo em vista que a identificação da responsabilidade dos agentes envolvidos na troca dos papéis (Caso Atlântica II) fica patente a partir da compreensão de que tal fraude poderia ter sido evitada diante de situação igualmente temerária anteriormente apontada pelo órgão de regulação do mercado financeiro norte-americano (Caso Atlântica I).

Em outras palavras, a constatação ainda em 2010 pela *Financial Industry Regulatory Authority* (FINRA) da prática de sobrepreço em papéis adquiridos pelo Fundo de Investimento *Atlântica Real Sovereign* no período de julho/2008 a agosto/2009 envolvendo a participação direta de Fabrizio Dulcetti Neves deveria ter servido de alerta – para dizer o mínimo – sobre qualquer operação que o mesmo viesse a praticar na gestão dos recursos do Postalís como de fato veio a ocorrer em dezembro de 2011, quando o referido agente financeiro alienou títulos da dívida pública Brasileira e adquiriu de forma ilegal títulos da dívida Argentina e Venezuelana.

Desse modo, muito embora tratem-se de fraudes distintas, o fato é que há dois pontos em comum que ligam os dois casos:



o maior prejudicado em ambos os casos foi o cotista dos Fundos de Investimentos que foi o Postalis; e o operador da fraude, o Sr. Fabrizio Dulcetti Neves.

Antes de tratarmos propriamente da forma como ocorreram os atos fraudulentos em cada um dos Casos, importante traçarmos como os Fundos de Investimentos nos quais o Postalis aportou recursos foram estruturados.

1.1. Estrutura do Investimento em títulos da dívida externa:

Para melhor compreender o caso em tela, faz-se necessário visualizar que a aplicação dos recursos do Postalis em em títulos da dívida externa foi formulado numa estrutura complexa de dois níveis:

- **1º nível** um Fundo de Investimento do tipo “FIC” (Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento);
- **2º nível** um Fundo de Investimento do tipo “FIDE” (Fundo de Investimento em Títulos da Dívida Externa”).

É importante notar que o investimento em títulos da dívida externa estruturado de forma personalizada ao Postalis – que, diga-se de passagem, era e ainda é o cotista exclusivo – sempre teve dois níveis de investimento, muito embora os Fundos de Investimento, tanto de 1º nível, quanto de 2º nível, tenham se alterado em decorrência de substituição de fundos ou mesmo pela incorporação de um fundo por outro.

Desse modo, em **1º nível**, o investimento dos recursos do Postalis em títulos da dívida externa tinha inicialmente o *BES DOURO FIC Multimercado Exclusivo*²⁸ que, a partir de novembro de 2006, foi substituído pelo *BNY Mellon FIC FIDE*.

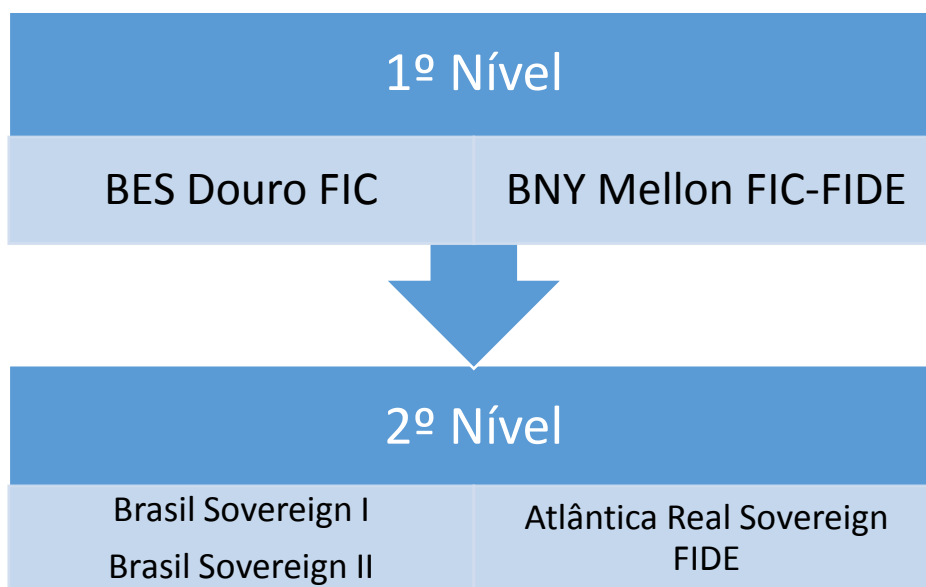
Já em **2º nível** inicialmente havia o fundo *Brasil Sovereign I* que operou no período de maio/2005 a outubro/2006 e, nesta data, foi sucedido pelo *Brasil Sovereign II FIDE* (fundo que opera até hoje).

²⁸ Data de Constituição maio/1999 e Cancelado em julho/2006 (sitio da CVM).



Ainda em 2º nível, vale destacar que o *Brasil Sovereign II*, em dezembro/2010, incorporou outro fundo que foi o *Atlântica Real Sovereign FIDE*²⁹.

À título ilustrativo, podemos sintetizar a estrutura montada para o Postalís investir em títulos da dívida externa no quadro abaixo:



Oportuno notar que o **Caso Atlântica I**, consistente na simulação de sucessivos negócios de compra e venda de títulos com o propósito de gerar taxas de corretagem e inflar o valor dos títulos que viriam a ser adquiridos pelo Postalís, ocorreu nos fundos *Brasil Sovereign II* e *Atlântica Real Sovereign* no período de julho/2008 a agosto/2009, fato apurado em 2010 pela FINRA que, por sua vez, comunicou à Comissão de Valores Mobiliários sobre as irregularidades apuradas ainda em fevereiro daquele ano.

Abre-se parênteses para destacar um detalhe importante: é por conta desta comunicação ocorrida em fevereiro de 2010 pelo órgão de controle norte-americano que a CVM instaurou o procedimento de investigação para apurar os responsáveis pelos prejuízos sofridos pelo Postalís.

É justamente esse procedimento administrativo de apuração de responsabilidade que figuraram, dentre os investigados, a corretora *Latam* e seu sócio-proprietário, o Sr. Fabrizio Dulcetti Neves,

²⁹ Data de Constituição julho/2008 a dezembro/2010 (sitio da CVM).



colocando assim naquela oportunidade uma interrogação sobre a conduta profissional deste último que também era um dos sócios-proprietários da gestora *Atlântica Administradora de Recursos*.

E mais: a ligação entre a corretora *Latam* e a gestora *Atlântica* não se reduzia à figura do seu sócio Fabrizio Dulcetti Neves, pelo contrário, havia também uma ligação profissional entre as referidas empresas na medida em que a gestora *Atlântica* se utilizava da corretora *Latam* para prestar os serviços de execução e liquidação das operações no exterior envolvendo, inclusive, os recursos aportados do fundo *Brasil Sovereign II*.

Já o **Caso Atlântica II**, em que os papéis representativos da dívida pública brasileira foram fraudulentamente trocados por títulos da dívida Argentina e Venezuela, ocorreu em dezembro de 2011 gerando prejuízos milionários ao investimento feito no fundo *Brasil Sovereign II*.

1.2. Fundo BRASIL SOVEREIGN II

Oportuno tratarmos ainda de alguns detalhes sobre os Fundos de Investimento que compuseram ou ainda compõem a estrutura do negócio.

O fundo BRASIL SOVEREIGN II foi constituído em 20.10.2006, sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração.

Esse fundo sucedeu o BRASIL SOVEREIGN FUNDO DE INVESTIMENTO DÍVIDA EXTERNA ("BRASIL SOVEREIGN I"), que operou entre maio de 2005 a outubro de 2006, sob a administração do BNY MELLON DTVM e a gestão da PERIMETER ASSET MANAGEMENT S/C LTDA.

Nos termos do seu regulamento, o BRASIL SOVEREIGN II é um Fundo de Investimento de Dívida Externa (FIDE), cujo objetivo é "alcançar o maior nível de rentabilidade dos títulos no exterior usando derivativos (*hedge*), quando necessário e obedecendo por completo a regulamentação em vigor" (art. 7º).

A carteira do fundo deveria ser composta por, no mínimo, 80% de títulos representativos de dívida externa de responsabilidade da União e por até 20% em outros títulos de crédito transacionados no mercado internacional (art. 8º).

O BRASIL SOVEREIGN II tinha inicialmente como cotista exclusivo o BES DOURO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ("BES DOURO FIC FIM"), sendo sucedido, a



partir de 05.06.2009, pelo BNY MELLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DÍVIDA EXTERNA ("BNY MELLON FIC FIDE").

Tanto o BNY MELLON FIC FIDE, como o extinto BES DOURO FIC FIM, destinavam-se especificamente a receber recursos do POSTALIS, de forma que as cotas do BRASIL SOVEREIGN II pertenciam exclusivamente – embora de maneira indireta - ao Fundo de Pensão dos Trabalhadores dos Correios.

Consigne-se que o BNY MELLON FIC FIDE sempre foi administrado pelo BNY MELLON DTVM, sendo gerido, entre os anos de 2008 e 2014, pelo BNY MELLON GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA ("BNY MELLON GESTÃO DE PATRIMÔNIO").

Já o fundo BRASIL SOVEREIGN II, no qual eram investidos os recursos do BNY MELLON FIC FIDE, tinha como administrador o BNY MELLON DTVM e como gestora a corretora ATLÂNTICA.

1.3. Fundo ATLÂNTICA REAL SOVEREIGN

Em relação ao ATLÂNTICA REAL SOVEREIGN, tal fundo iniciou as suas atividades em 11.07.2008, encerrando-as em 30.12.2010, após ser incorporado ao BRASIL SOVEREIGN II.

Também se tratava de um FIDE, tendo como único cotista o BNY MELLON FIC FIDE, que por sua vez tinha como cotista único o POSTALIS, conforme já mencionado.

O regulamento do ATLÂNTICA REAL SOVEREIGN foi alterado em 05.06.2009, passando a ter como objetivo de investimento *"alcançar o maior nível de rentabilidade dos títulos do exterior usando derivativos (hedge), quando necessário e obedecendo por completo a regulamentação em vigor."* (art. 7º).

A sua carteira também deveria ser composta por, no mínimo, 80% de títulos representativos de dívida externa de responsabilidade da União e por até 20% em outros títulos de crédito transacionados no mercado internacional (art. 8º).

2 – EFPC envolvidas: procedimento interno de análise e decisão sobre o investimento

Nos termos já expostos, o POSTALIS era o cotista único do BNY MELLON FIC FIDE³⁰ que, por sua vez, investia exclusivamente em

³⁰ O BNY Mellon FIC FIDE incorporou, em 05/06/2009, o fundo de investimento BES Douro FIC FIM.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

cotas dos fundos de investimento BRASIL SOVEREIGN II e ATLÂNTICA REAL SOVEREIGN (incorporado ao BRASIL SOVEREIGN II em 30.12.2010).

Conforme informações e documentos encaminhados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito pelo Postalis, bem como pelo Auto de Infração (AI) 20/2012-51 lavrado pela PREVIC (fl. 194), o referido Fundo de Pensão investiu no BRASIL SOVEREIGN II, entre os anos de 2005 e 2011, o valor aproximado de R\$ 436 milhões da seguinte forma:

1º aporte: R\$ 100 milhões em 27.05.2005;

2º aporte: R\$ 100 milhões em 21.03.2006;

3º aporte: R\$ 50 milhões em 15.03.2007;

4º aporte: R\$ 7 milhões em 01.10.2007;

5º aporte: R\$ 15 milhões em 17.03.2008;

6º aporte: R\$ 6.150 mil em 09.07.2008;

7º aporte: R\$ 78.632 mil em 07.05.2009;

8º aporte: R\$ 80 milhões em 05.06.2009; e

9º aporte: R\$ 355 mil em 2011.

Registre-se que os investimentos realizados no ano de 2009, que totalizaram aproximadamente R\$ 158 milhões, foram aportados inicialmente no ATLÂNTICA REAL SOVEREIGN, posteriormente incorporado ao BRASIL SOVEREIGN II.

Em relação ao procedimento interno de análise do investimento e de aquisição das cotas, cabe ressaltar que o POSTALIS, após ser instado por esta CPI, informou que NÃO encontrou “os anexos das atas do Comitê de Investimentos que decidiram pelos aportes nos fundos relacionados, tampouco os relatórios de análises internas recomendando os investimentos e documentos de deliberações da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo”, consoante consta na CI-DFI/GEA/2015-007.

Diante de tal informação nada elucidativa, acredita-se que as aplicações realizadas nos fundos BRASIL SOVEREIGN II e ATLÂNTICA REAL SOVEREIGN, ambos fundos de 2º nível constantes na Carteira Terceirizada que passou a existir em janeiro de 2011, teriam sido realizadas a partir deste período por conta do *Administrador Fiduciário*.

Já com relação ao período anterior à janeiro de 2011 os investimentos em títulos da dívida externa tiveram como fundamento a disposição genérica constante na ata da 100ª Reunião Ordinária do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Comitê de Investimentos, de 26 de novembro de 2003, que facultava à Diretoria Financeira “(b) a realização de operações de renda variável, se o cenário assim indicar”, de acordo com os limites de sua alçada.

Assim, em 24 de maio de 2005, no âmbito da 178ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos, foi aprovado a constituição dos fundos de investimento BRASIL SOVEREIGN II e ATLÂNTICA REAL SOVEREIGN, este último incorporado ao primeiro em novembro de 2010.

Deve-se ainda lembrar que, à época, a Política de Investimentos conferia ao Diretor Financeiro uma alçada de investimentos de até 2% sobre o patrimônio do POSTALIS, valor que contemplava os aportes realizados em tais fundos na medida em que importava num limite superior a R\$100 milhões!

Assim, as aplicações nos fundos BRASIL SOVEREIGN II e ATLÂNTICA REAL SOVEREIGN no período que antecedeu janeiro de 2011 foram realizadas por iniciativa exclusiva do então Diretor Financeiro, Sr. Adilson Florêncio da Costa³¹.

Em razão disso, depreende-se que as aplicações realizadas em tais fundos eram simplesmente informadas pelo Diretor Financeiro ao Comitê de Investimentos, consoante verificou-se nas atas das reuniões daquele Comitê:

➤ Reuniões do Comitê de Investimentos: atas nº220ª, 221ª, 325ª 273ª, 341ª, 342ª, 383ª, 448ª, 489ª, 497ª, 500ª, 503ª, 505ª, 510ª, 511ª, 512ª

Ressalta-se que o Comitê de Investimentos do Postalís era composto tanto pelo Diretor Financeiro, ou seja, pelo próprio Sr. Adilson Florência da Costa, como também pelo Presidente, a época o Sr. Alexej Predtechensky (entre 01.02.2006 a 02.04.2012), entre outros.

Numa análise de rentabilidade do BRASIL SOVEREIGN II, verifica-se que praticamente em todo o período o rendimento daquele Fundo de Investimento ficou abaixo da meta atuarial - sendo negativa nos anos de 2009 e 2010 –, conforme ilustra a tabela 9 do AI 20/2012-51 da PREVIC:

³¹ O Sr. Adilson Florência da Costa ocupou o cargo de Diretor Financeiro no período de 01.09.2004 a 15.02.2012, quando foi sancionado com a pena de inabilitação para exercer cargo em qualquer EFPC pela PREVIC.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Tabela 9 – Comparativo meta atuarial x rentabilidade do FIDE

BRASIL SOVEREIGN II FI DÍVIDA EXTERNA	2006	2007	2008	2009	2010	2011	03/2012	09/2012
Patrimônio Líquido ¹ (milhões)	175,2	203,9	248,4	203,1	308,2	303,7	298,4	336,4
Aportes ²	100	57	21,1	158,6				
Valor da Cota ³	1,01	0,86	1,03	0,81	0,75	0,76	0,75	0,84
Rentabilidade		-14,31%	19,27%	-20,83%	-7,91%	1,60%	-2,09%	10,16%
Meta Atuarial (INPC + 6%)		11,47%	12,87%	10,36%	12,85%	12,44%	2,57%	8,76%

Fonte: CVM

1 – Último dia útil considerado pela CVM.

2 – Valores declarados pela EFPC

3 – Valor da cota reduzido para 2 casas decimais e considerado último dia útil pela CVM.

Se tal circunstância, por si só, já causa perplexidade, a situação agravou-se no ano de 2012, por conta de operações fraudulentas que adiante serão expostas.

Em consequência, o fundo BRASIL SOVEREIGN II passou a apresentar resultados negativos constantes, com sucessivas reprecificações de seus ativos para menor, evidentemente.

Não foi por outra razão que o fundo BRASIL SOVEREIGN II apresentou, em setembro de 2012, o resultado negativo de R\$ 100 milhões (saldo aproximado de R\$ 336 milhões frente a um aporte de R\$ 436 milhões).

Atualmente, em virtude de provisões de perdas decorrentes das fraudes constatadas e das aquisições de ativos “podres” – para dizer o mínimo –, o resultado negativo é mensurado em aproximadamente R\$ 250 milhões de acordo com o Relatório de Auditoria no POSTALIS 2014025, realizado pela patrocinadora ECT.

3 – Apurações e procedimentos instaurados por órgãos de controle externo

3.1. CVM

As operações financeiras patentemente fraudulentas com ativos dos fundos de investimento BRASIL SOVEREIGN II e ATLÂNTICA REAL SOVEREIGN deram ensejo à instauração de dois processos administrativos sancionadores (PAS) pela CVM:

3.1.1 PAS 2015-2027 – Caso “Atlântica I”

Em 05.02.2010, a *Financial Industry Regulatory Authority* (“FINRA”), órgão autorregulador do mercado de capitais dos Estados Unidos, enviou correspondência à CVM, noticiando a realização de diversas operações suspeitas envolvendo os fundos BRASIL SOVEREIGN II e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

ATLÂNTICA REAL SOVEREIGN. Tais negociações foram identificadas no curso de fiscalizações de rotina realizadas na corretora norte-americana Latam Investments LLC ("LATAM").

Com base nessas informações, a CVM abriu investigação formal, decidindo por apresentar termo de acusação em desfavor das seguintes pessoas jurídicas e naturais: BNY MELLON DTVM e do seu então presidente JOSÉ CARLOS LOPES XAVIER DE OLIVEIRA, que era o responsável pela prestação de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários à época dos fatos; ALEXEJ PREDTECHENSKY, ex-presidente do POSTALIS; e, também, FABRIZIO DULCETTI NEVES, ANDRÉ BARBIERI PERPÉTUO, CRISTIANO GIORGI MULLER CARIOBA ARNDT e LEANDRO ECKER, todos ligados à corretora ATLÂNTICA, que não foi incluída na acusação por já ter sido extinta.

Conforme se apurou, mais de US\$ 16 milhões foram desviados dos fundos de investimento BRASIL SOVEREIGN II e ATLÂNTICA REAL SOVEREIGN, por meio da triangulação na compra e venda de títulos privados.

Segundo a CVM:

A LATAM, corretora contratada pela gestora para realizar negócios em nome dos fundos nos Estados Unidos, comprava títulos que, logo em seguida, eram vendidos a determinados adquirentes que, por sua vez, imediatamente os revendiam aos fundos, por preço muito superior ao de compra.

De forma mais grave, verificou-se que mais de 70% dos valores desviados envolveram a atuação de sociedades ligadas a pessoas relacionadas com a corretora ATLÂNTICA (gestora de referidos fundos) e do fundo de pensão POSTALIS, mais especificamente ao seu ex-presidente ALEXEJ PREDTECHENSKY.

O *modus operandi* consistia na participação 'estratégica' de tais sociedades na cadeia de negociação dos ativos, com o intencional propósito de *inflar* o valor dos títulos para, ao final, vendê-los por valor bem acima do mercado para os fundos BRASIL SOVEREIGN II e ATLÂNTICA REAL SOVEREIGN.

Para se ter noção do grau de parasitismo das sociedades envolvidas, cumpre destacar que a FINRA constatou que 95% das receitas da corretora estadunidense LATAM foram obtidas a partir de operações dos fundos BRASIL SOVEREIGN II e ATLÂNTICA REAL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

SOVEREIGN. Essa corretora tinha como vice-presidente de Renda Fixa FABRÍZIO DULCETTI NEVES, que por sua vez era sócio e diretor responsável pela corretora ATLÂNTICA.

Destacam-se as seguintes operações que redundaram em sobrepreço para os fundos pertencentes ao POSTALIS e desvio de recursos para pessoas ligadas à corretora ATLÂNTICA e, também, a tal fundo de pensão:

(a) Operação 1

Aquisição pelo fundo ATLÂNTICA REAL SOVEREIGN do título de crédito privado emitido pelo Commerzbank AG Frankfurt (Commerzbank AG Frankfurt A/Main Credit Linked Note ISIN XS0439509240), com um sobrepreço de US\$ 2.300.000,00 (acréscimo de 62% em um período de menos de vinte dias – aquisição inicial em 06.07.2009).

Conforme demonstrou a FINRA, a empresa *offshore* RIVER CONSULTING INC ("RIVER"), constituída nas Ilhas Virgens Britânicas e registrada no nome de Mercedes Serruya Monteiro (mãe de Laura Neves, esposa de Fabrício Neves), desviou US\$ 1.295.000,00 em 24.07.2009, sendo que a LATAM beneficiou-se do restante do valor obtido com o sobrepreço.

(b) Operação 2

Aquisição pelo fundo ATLÂNTICA REAL SOVEREIGN do título de emissão do Lehman Brothers, ISIN XS0378810823, com um sobrepreço de US\$ 4.117.500,00 em relação ao preço pago pela LATAM.

Como beneficiárias da cadeia de negociações que redundou no pagamento de ágio indevido pelo fundo de investimento do POSTALIS, destacam-se:

- i) a própria LATAM, que desviou US\$ 1.851.000,00 entre 17.07.2008 e 15.08.2008;
- ii) a empresa SPECTRA GROUP HOLDING LTD ("SPECTRA"), constituída nas Ilhas Virgens Britânicas e que tinha como beneficiário, por meio do SPECTRA TRUST, ALEXEJ PREDTECHENSKY, presidente à época do POSTALIS. Tal *offshore* desviou US\$ 547.050,00 em transações realizadas entre 17.07.2008 e 15.08.2008;
- iii) a sociedade TREASURE ON THE BAY ("TREASURE"), constituída nas Ilhas Virgens Britânicas e registrada no



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

nome de LEANDRO ECKER, que constou do quadro societário da ATLÂNTICA (de 12/04/2011 a 14/06/2011) e tinha vínculos com a LATAM e FABRÍZIO NEVES. Tal *offshore* desviou US\$ 1.716.300,00 em transações realizadas entre 17.07.2008 e 15.08.2008;

(c) Operação 3

Aquisição pelo fundo BRASIL SOVEREIGN II do título de emissão do Barclays Bank PLC, identificado pelo ISIN XS0445230781, com um sobrepreço de US\$ 3.250.200,00 em relação ao preço inicialmente pago pela LATAM em 4.08.2008.

A *offshore* RIVER desviou US\$ 2.200.000,00 em decorrência de operações realizadas no período, sendo que a LATAM desviou US\$ 1.851.000,00.

(d) Operação 4

Aquisição pelo fundo BRASIL SOVEREIGN II de outro ativo emitido pelo Barclays Bank PLC, com identificação ISIN XS0439257766, com um sobrepreço de US\$ 1.207.500,00.

As operações casadas foram realizadas entre 08.07.2009 e 15.07.2009 (ou seja, em apenas uma semana), sendo que a LATAM desviou US\$ 865.500,00 e a *offshore* RIVER de US\$ 342.000,00.

(e) Operação 5

Aquisição pelos fundos BRASIL SOVEREIGN II e ATLÂNTICA REAL SOVEREIGN do ativo emitido pelo Standard Bank PLC, identificado pelo ISIN XS0449348688, com um sobrepreço de US\$ 5.389.373,00, ocasionado por operações realizadas entre 25.08.2009 e 01.09.2009.

Em apenas 6 dias, a LATAM desviou aproximadamente US\$ 2,4 milhões, a SPECTRA de US\$ 400 mil e a RIVER de US\$ 2,5 milhões.

As tabelas abaixo, elaboradas pela CVM, demonstram de forma categórica o prejuízo que os fundos BRASIL SOVEREIGN II e ATLÂNTICA REAL SOVEREIGN tiveram com a aquisição de ativos com os preços inflados, decorrentes de operações simuladas pela corretora LATAM e empresas a ela vinculadas:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Fundo	Ativo	Valor pago pela LatAm (US\$) (A)	Valor pago pelo Fundo (US\$) (B)	Diferença (US\$) (B – A)
Real Sovereign	Commerzbank (XS0439509240)	3.700.000,00	6.000.000,00	2.300.000,00
Real Sovereign	Lehman Brothers (XS0378810823)	7.168.000,00	11.285.600,00	4.117.600,00
Real Sovereign	Standard Bank (XS0449348688)	3.800.672,54	6.315.713,07	2.515.040,53
Total Real Sovereign		14.668.672,54	23.601.313,07	8.932.640,53
Sovereign II	Barclays Bank (XS0445230781)	4.823.750,00	8.075.000,00	3.251.250,00
Sovereign II	Barclays Bank (XS0439257766)	1.993.250,00	3.150.000,00	1.156.750,00
Sovereign II	Standard Bank (XS0449348688)	4.343.625,77	7.217.957,79	2.874.332,02
Total Sovereign II		11.160.625,77	18.442.957,79	7.282.332,02
Total (Real Sovereign + Sovereign II)		25.829.298,31	42.044.270,86	16.214.972,55

Além disso, nos termos constantes no termo de acusação da CVM, "o equivalente a 70% do que foi cobrado em excesso dos fundos geridos pela ATLÂNTICA acabou sendo pago em comissões a determinadas pessoas."

FABRIZIO NEVES teria recebido US\$ 14,4 milhões entre maio de 2006 e agosto de 2009 e a TREASURE teria recebido US\$ 3,2 milhões entre julho de 2006 e julho de 2007.

A empresa Punch Development LTD ("PUNCH"), constituída nas Ilhas Virgens Britânicas e controlada por CRISTIANO GIORGI MULLER CARIOBA, ex-sócio da ATLÂNTICA e ex-empregado da LATAM também recebeu a vultosa quantia de US\$ 16,3 milhões entre agosto de 2008 e agosto de 2009.

A empresa DBB International ("DBB"), constituída nas Ilhas Virgens Britânicas e controlada por ANDRÉ BARBIERI PERPÉTUO, ex-sócio e ex-administrador da gestora ATLÂNTICA (entre 03.12.2010 e 12.04.2011) desviou US\$ 1,6 milhão, pagos entre junho de 2008 e maio de 2009.



LAURA NEVES, esposa de FABRÍZIO NEVES, também recebeu expressivos valores entre 19.06.2006 e 22.09.2008, em valores superiores a US\$ 2 milhões.

3.1.2 PAS 2015-9909 - Caso “ATLÂNTICA II”

Com base em fato relevante publicado pelo BNY MELLON em 04.08.2014, a CVM deu início à Ação de Fiscalização CVM/SIN/GIF 417/2014 que cominou, ao final, com a apresentação de termo de acusação em desfavor de FABRÍZIO DULCETTI NEVES, responsável pela corretora ATLÂNTICA à época dos fatos.

Com efeito, verificou-se que a gestora ATLÂNTICA, em patente afronta ao regulamento do BRASIL SOVEREIGN II e da Instrução CVM 409, de 2004, alienou **todos** os títulos representativos da dívida da União que integravam tal fundo e adquiriu duas notas estruturadas de emissão da instituição bancária privada UBS AG, Jersey Branch (“UBS”), lastreadas em costas de títulos emitidos pelos governos do Brasil, da Argentina, da Venezuela e da estatal venezuelana Petróleos da Venezuela (“PDVSA”).

Em virtude dessa operação, o fundo ficou completamente desenquadrado, na medida em que a sua carteira deveria ser composta com, no mínimo, 80% de títulos representativos de dívida externa da União.

No entanto, de forma mais grave, constatou-se que a ATLÂNTICA falsificou os documentos comprobatórios da aquisição dos títulos privados, adulterando os valores e as datas de aquisição.

Nesse sentido, em relação à primeira nota (identificada pelo ISIN XS0716257539), a ATLÂNTICA informou como data da operação o dia 15.12.2011 e como data de liquidação o dia 20.12.2011, indicando que o preço de emissão do ativo corresponderia a 82,654% do valor nominal (US\$ 49.592.400,00). Contudo, ao ser instado pelo BNY MELLON DTVM, o UBS declarou que as datas de operação e de liquidação teriam sido 28.11 e 07.12.2011, respectivamente, sendo que o verdadeiro valor do ativo seria correspondente a 28,90% (US\$ 17.340.000,00).

Quanto à segunda nota (identificada pelo ISIN XS0721046760), a data real da operação seria 14.12.2011 (e não 19.12.2011) e de liquidação 20.12.2011 (e não 22.12.2011), ao passo que o preço de emissão seria correspondente a 30,80% do valor nominal – US\$ 24.024.000,00 -, diferentemente do informado pela Atlântica (90,795% do valor nominal – US\$ 70.820.100,00).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Além da temeridade dos títulos adquiridos, verifica-se que a ATLÂNTICA desviou US\$ 79.048.500,00, numerário correspondente à diferença entre o valor de aquisição declarado (US\$ 120.412.500,00) e o que efetivamente foi desembolsado (US\$ 41.364.000,00). Ou seja, um sobrepreço de 191,10%, em termos percentuais.

Deve-se dizer que, além do sobrepreço ocasionado pela fraude, a suspensão do pagamento dos títulos da dívida externa emitidos pela Argentina, entre outros fatores, fez com que o patrimônio líquido do fundo BRASIL SOVEREIGN II sofresse impacto negativo de 51,48% em 04.08.2014.

Em relação à atuação do BNY MELLON DTVM no episódio, cabe destacar pelo menos dois pontos que indicam, no mínimo, temeridade em suas ações.

A primeira diz respeito à autorização, a pedido da ATLÂNTICA, de transferência de custódia dos títulos representativos da dívida externa brasileira para a corretora Tillerman, sediada na Bahamas, notório paraíso fiscal. Tal situação, inegavelmente, viabilizou a alienação dos ativos do fundo e a aquisição de 'títulos poderes' ao alvedrio do administrador fiduciário BNY MELLON DTVM.

Ora, não só o fundo BRASIL SOVEREIGN II apresentava desenquadramento desde 2010, como o BNY MELLON DTVM já tinha colocado a ATLÂNTICA sob suspeita, inclusive por essa estar sendo investigada pela CVM. Nesse sentido, desde junho de 2011 passou a exigir que referida corretora submetesse todas as operações dos fundos sob sua gestão à previa análise e aprovação da sua área de enquadramento.

Tal diligência se tornou inócua a partir do momento que foi autorizada a temerária transferência de custódia dos ativos para o exterior, conforme se extrai de excerto do termo de acusação da CVM:

29. Em sua correspondência de 9/10/2014 (fls. 314/318), a BNY MELLON argumentou que “... *as operações de aquisição das Notas do UBS foram realizadas pela Atlântica fora do Brasil*”. Prossegue afirmando a BNY MELLON (fls. 314/318) que:

... os títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União Federal que integravam a carteira do Fundo foram transitoriamente colocados, a pedido da Atlântica, em custódia junto à corretora Tillerman Securities Ltd., sediada nas Bahamas, em



subcustódia do Bank of Butterfield, aguardando a realização de operação pela Atlântica, a qual acreditávamos, nos seria submetida previamente...

30. Em sua correspondência de 9/10/2014 (fls. 314/318), a BNY MELLON assim descreve a mecânica das operações realizadas pela Atlântica para a carteira do BRASIL SOVEREIGN II em dezembro de 2011:

Ao contrário do que acontece no Brasil, a liquidação de operações no exterior ocorre sem qualquer participação da administradora, bastando que haja a ordem exclusivamente da gestora. Como a Atlântica efetuou no exterior a ordem de venda dos títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União Federal e de compra das Notas do UBS, e enviou os respectivos termsheets e as anexas boletas das operações para o BNY Mellon DTVM quando tais operações já haviam sido definitivamente concluídas, o BNY Mellon DTVM se viu impossibilitado de tomar qualquer providência para impedir ou sustar sua realização. Vale dizer que o BNY Mellon DTVM apenas tomou conhecimento da substituição dos títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União Federal pelas Notas do UBS no final de janeiro de 2012, quando a própria Atlântica lhe transmitiu os dados respectivos, sendo que, neste momento, elas já haviam sido integralmente negociadas e liquidadas.

O segundo ponto a se destacar é a completa desídia do BNY MELLON DTVM em relação à teratológica aquisição realizada pela ATLÂNTICA em dezembro de 2011, uma vez que sequer conferiu, ato contínuo à ciência da negociação, se os termos e os valores da aquisição das notas estruturadas do UBS seriam realmente os informados por tal corretora.

Somente no ano de 2014, ou seja, mais de dois anos após à operação realizada pela ATLÂNTICA, que o BNY MELLON DTVM adotou a singela diligência de solicitar ao emissor (UBS) os documentos da negociação, constatando a fraude perpetrada por tal corretora.



Ressalte-se, mais uma vez, que o BNY MELLON DTVM tinha colocado a gestora ATLÂNTICA sob suspeita, sendo que esta descumpriu a exigência de prévia autorização imposta por aquela instituição financeira, que era a administradora fiduciária do fundo BRASIL SOVEREIGN II.

3.2. PREVIC

A PREVIC emitiu o Auto de Infração 0020/12-51 em desfavor de Alexej Predtechensky (presidente), Adilson Florêncio da Costa (diretor executivo), José Carlos Rodrigues Sousa (membro do Comitê de Investimento), Mônica Christina Caldeira Nunes (membro do Comitê de Investimento) e Ricardo Oliveira Azevedo (membro do Comitê de Investimento), em virtude da aplicação dos recursos garantidores do Postalis em desconformidade com as normas do CMN, notadamente em relação ao fundo BRASIL SOVEREIGN II.

Em relação à Polícia Federal, cabe dizer que foi deflagrada em 17 de dezembro de 2015 a denominada 'Operação Positus', que investiga condutas criminosas praticadas por FABRÍZIO DULCETTI NEVES e outros em detrimento do fundo de pensão POSTALIS.

Consigne-se, ainda, que há notícias de que existem outras investigações em curso na Polícia Federal e no Ministério Público Federal, para apurar a possível prática de gestão fraudulenta do fundo de pensão POSTALIS.

Registre-se, ainda, que o POSTALIS ajuizou ação judicial em desfavor de FABRÍZIO DULCETTI NEVES e da instituição financeira BNY MELLON DTVM na justiça estadual do Rio de Janeiro, com o objetivo de ser indenizado pelos prejuízos causados. Liminarmente, sem decisão de mérito, o juiz do feito decretou o bloqueio judicial de R\$ 249,8 milhões, sendo interposto recurso pelo BNY MELLON.

3.3. Polícia Federal

Especificamente sobre o Caso *Atlântica I* foi instaurado pela Polícia Federal o IPL nº345/2012-DELEFIN/SR/DPF/SP que, recentemente, foi concluído com o indiciamento de ex-dirigentes do Postalis e das empresas envolvidas nas fraudes.



3.4. Diligências realizadas pela CPI

Esta Comissão convocou a prestarem depoimentos representantes de associações dos beneficiários e os dirigentes do Postalis, a respeito deste e de outros investimentos malsucedidos realizados durante o período compreendido entre os anos de 2003 e 2015.

Antônio Carlos Conquista, atual Diretor-Presidente do Postalis, ouvido em 25.08.2015, prestou os seguintes esclarecimentos sobre o caso ora em exame:

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - *Também há notícia de investimentos em títulos na Venezuela e na Argentina. Por que o POSTALIS investiu em títulos nesses países?*

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - *Então, Excelência, é uma oportunidade. Esse investimento é um fundo que foi criado entre 2005 e 2008, e foram investidos 370 milhões nele. Nesse fundo, chamado fundo Atlântica, havia uma obrigação do gestor à época que ele tinha que comprar, obrigatoriamente, 80% de títulos da dívida externa brasileira, da dívida soberana. E isso foi, eu consigo imaginar, que foi vindo, está certo? Quando chegou em 2011, esse gestor, à revelia, trocou os títulos por papéis da dívida argentina, da Venezuela e da PDVSA. A partir do momento em que nós tivemos conhecimento — isso, já em 2012 —, nós fizemos a contratação do escritório de um ex-Presidente da CVM, chamado Cantidiano, o Dr. Marcelo Martin, e passamos a olhar, porque nós ainda não tínhamos esse reflexo dessa situação da troca dos títulos efetivamente registrado nos nossos balanços. A partir de 2014, quando a Mellon trocou a sua gestão, houve a primeira reprecificação. Aí já era um provisionamento que afetaria os nossos números, inclusive equacionamento, num valor de 197 milhões. Nós entramos com uma ação na Justiça e ganhamos, ganhadora, uma ação vencedora; ganhamos uma carta de fiança paga pela Mellon junto ao Banco BRADESCO, e esse valor está depositado, aguardando a decisão judicial que ainda vai ocorrer. Passado algum tempo — não sei se exatamente; o Sandro pode me ajudar —, passados 2 ou 3 meses, eles fizeram uma reprecificação de mais 50 milhões. Entramos na Justiça e, mais uma vez, ganhamos. E aí, hoje, por volta de 250 milhões estão guardados, através de uma carta de fiança que o Mellon paga para o BRADESCO para que esse dinheiro seguramente retorne aos caixas do...*



(...)

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - A respeito da informação de medida administrativa, também nós não o fizemos, porque é tudo fase de Justiça ainda. Sobre o FIDEX, eu já disse aqui, pode ser até que seja repetitivo, mas...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - O FIDEX é o Fundo de Investimentos no Exterior.

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Em títulos no exterior.

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - Dívidas no exterior.

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Isso. Nós... Era um fundo criado entre 2005 e 2008. O gestor, à revelia, tanto do POSTALIS quanto da Mellon, que é o nosso administrador, trocou os títulos. Ele tinha obrigação de 80% de títulos, só comprar títulos da dívida soberana do Brasil. Ele fez isso no começo. Quando chegou em 2011, no final do ano de 2011, ele trocou à nossa revelia. Está certo? O que nós fizemos? A partir do momento... Eu já disse isso aqui.

O SR. DEPUTADO VITOR VALIM - Só para ele explicar mais detalhado isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - O que é à revelia?

O SR. DEPUTADO VITOR VALIM - Para ficar mais detalhado esse trecho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Essa é uma questão técnica. Quem não acompanhou a história desde o começo... Eu só peço a V.Sa. que nomine. Que V.Sa. fale que tem o responsável, que tem o Banco Mellon como gestor...

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - ... e tem o operador.

Quem era o operador?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - O Fabrizio Neves.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - O Fabrizio Neves.

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Como foi dito aqui. Chamava-se Fundo Atlântico.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Fundo Atlântico.

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Ele era o gestor. O administrador é o Mellon.

O SR. DEPUTADO VITOR VALIM – Só para ficar claro, quem fez à revelia? Sobre esse assunto, Presidente, só para ficar claro quem fez à revelia, entendeu?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Está perfeito.

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Ele trocou os títulos, e nós...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Ele, o Fundo Atlântico?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Isso. O que nós fizemos? Nós entramos com uma ação, porque a cláusula — eu disse aqui já anteriormente —, a cláusula que nós temos no contrato com o Mellon é muito clara. Qualquer prejuízo que nós, POSTALIS, pudéssemos eventualmente sofrer numa operação feita com um terceiro, que ela tinha que administrar, ela diz claramente no contrato para nós que ela se responsabilizaria. Portanto, nós entramos com uma ação na Justiça. Eu também posso remeter para os senhores, aqui para a Comissão...

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA – Há esse nível de instância, por exemplo, à revelia? Há?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Ele fez sem consultar ninguém. Eu...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Ele, Atlântico.

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Ele, Atlântico. Isso. Desculpe. Perdão, Excelência. O Mellon tinha que ter tomado a iniciativa para que isso não acontecesse, não é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - A responsabilidade é do BNY Mellon?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Isso. Como administradora, ela não poderia ter deixado isso acontecer.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - A ação que vocês estão ajuizando é contra o BNY Mellon?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Isso. E já somos vencedores. E o Fabrizio também. O Fabrizio também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Porque, no contrato entre o POSTALIS e o BNY Mellon, existiam poderes quase ilimitados para que o BNY Mellon assim agisse?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Ela tinha que administrar o seu terceirizado, não é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Ela não tinha que consultar o POSTALIS sobre a autorização prévia para determinados...

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Não. Não precisava.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - E o que o Atlântico fez foi vender os títulos...

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Trocou, não é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Trocou os títulos brasileiros por venezuelanos e argentinos?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Argentinos; e a PDVSA, a venezuelana.

O SR. DEPUTADO LELO COIMBRA - Gestão modelo peneira. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Aquele bom negócio.

E quais são os números de investimento e de prejuízo que essas operações dão?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Aí foram 370 milhões investidos. O Mellon precificou aqui, acho que os senhores se lembram...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Trezentos e setenta milhões de reais ou de dólares?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Cento e noventa milhões... Trezentos e setenta milhões de reais. Ela reprecificou no ano passado, no primeiro momento, 190; nós ganhamos a ação na Justiça e conseguimos a carta de fiança para reter esse valor numa conta vinculada; e depois, mais 50 milhões, que dá um total de 250 milhões. Então, nós



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

estamos com essa garantia guardada lá. A Justiça, como eu disse, quinta-feira passada, em mais uma tentativa do Mellon de derrubar a nossa liminar... Ele sofreu de novo uma derrota por três a zero. Nós já estamos numa instância de mais decisão.

O SR. DEPUTADO VITOR VALIM - *O que mais me impressiona é esse Mellon estar dentro ainda e estar administrando...*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - *Mas, calma. No momento correto haverá intervenção. Prossiga.*

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - *Eu já volto depois. Na LATAM...*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - *Mas hoje o POSTALIS não tem mais dívida da Venezuela não?*

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - *Não, não. Isso está dentro do fundo. Não é conosco.*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - *Certo.*

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - *Não, nós nunca tivemos. O POSTALIS comprou um título da Venezuela e da Argentina. Nós nunca o fizemos.*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - *Só da PDVSA.*

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - *Não, não, também não. São os três dentro do fundo. LATAM, Deputado... Desculpe, Excelência, o termo. Eu não tenho como dizer ao senhor se é uma coincidência ou não. Eu não conheço a formação das empresas. A LATAM, que vendeu — é um nome, não é? —, que vendeu para nós aqui o terreno em Cajamar e a LATAM, lá dentro desse processo do FEDEX, lá nos Estados Unidos... Eu peço desculpas, mas eu não tenho elementos para ajudá-lo. Corretagem, nós tivemos essa informação no Valor Econômico, em agosto de 2012. Por isso, eu disse aqui, na minha apresentação, que nós contratamos o Dr. Cantidiano e o Dr. Marcelo Martin para saber exatamente se isso tinha acontecido. Esse é o processo que nós movemos contra o Mellon, está certo? Os motivadores do processo contra o Mellon. A questão dos bancos pequenos... O senhor me deu uma série de relações, de nomes. Eu preciso que o senhor me volte a lembrar, porque eu não consegui anotá-los.*

(...)



O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - *Fabrizio Neves, não conheço; Milton Lyra, não conheço; Raphael Matias, não conheço; Phelipe Matias, não conheço.*

Alexej Predtechensky, Diretor-Presidente do Postalis entre os anos de 2006 e 2012, prestou depoimento à CPI no dia 09.10.2015, prestando os seguintes esclarecimentos a respeito o investimento:

(...) O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - *Bom, a primeira coisa que o Deputado perguntou, se existia alguém que me traiu ou que tivesse mando sobre a minha pessoa ou o instituto, não teve ninguém. Nunca teve. O senhor me perguntou se eu já tive algum parente que trabalha ou trabalhou no Governo. Tive. A minha filha trabalhou no Ministério, foi indicada pelo Ministro Lobão, no Ministério das Minas e Energia. Trabalhou lá acho que 1 ano e meio, 2 anos, uma coisa assim. Se eu conheço Fabrizio Neves? Conheço. Conheço, como eu conheço todos os gestores. Conhecia todos os gestores que operavam, terceirizados ou não, que operavam, trabalhavam com o POSTALIS, até porque eles eram obrigados a, semestralmente, fazer apresentações ao Conselho Deliberativo, Fiscal, aos órgãos estatutários. Motivação de investimento, que o senhor perguntou.*

O SR. DEPUTADO MARCUS PESTANA - *Em relação ao Fabrizio.*

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - *Ao Fabrizio? Então, eu, quando entrei, o Fabrizio já era... já prestava serviço para o POSTALIS. A motivação de fazer o investimento no exterior, eu acho que eu respondi ao Presidente ou ao Relator que era um hedge para o mercado, para o multimercado, para o mercado de ações, e a gente... sempre se falou na sobrevalorização do real. Só para o senhor ter uma ideia, o preço médio do dólar investido na época era de 1,80. Se não houvesse essa fraude e o Banco Mellon não tivesse deixado passar um elefante debaixo das pernas, esse fundo hoje estaria com mais de 1 bilhão de reais. Então, essa foi a estratégia. Então, infelizmente ela não ocorreu, não por falha nossa, mas realmente por um crime, um crime associado a uma falha de controle do Mellon e da sua responsabilidade por isso.*



O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - A acusação de crime qual era, Dr. Alexej? Só para ficar bem claro, porque eu acho que passou em passant aqui para muitos.

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Não, que o Sr. Fabrizio, ele simplesmente, apesar de estar proibido na época — eu vou relatar isso com mais detalhes mais para a frente —, ele estava proibido de...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Mas pode relatar agora.

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Tá. Ele estava proibido, inclusive por uma carta do Mellon para nós e para ele, dizendo que ele só poderia... Essa carta é de maio de 2010. Também vou entregar isso à Mesa, ao Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Eu gostaria.

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Onde o Mellon diz: “Olha, o Fabrizio, a Latam e a Atlântica, eles estão tendo um processo investigatório da CVM”. Não diz o que é, porque corre... nem o Mellon tinha acesso, corre em sigilo. “Mas, por precaução, nós vamos bloquear o fundo, e qualquer movimentação do fundo, ela só será possível com autorização expressa nossa, Mellon, e de vocês, POSTALIS”. E pediu, mandou essa carta para nós; nós demos o de acordo. Chegou em dezembro de 2010, no final do ano, o Sr. Fabrizio, não sei como — aí é o Mellon, os controles do Mellon que... —, ele trocou todos os títulos da dívida brasileira e comprou títulos da Argentina e da Venezuela.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - O senhor sabe os valores que ele comprou desses títulos?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Ele trocou toda a carteira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Toda a carteira. Qual era o valor da carteira?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Agora não me lembro. Era...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Em torno de...?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Era de duzentos e... Acho que oitenta, trezentos milhões, alguma coisa assim.

O SR. DEPUTADO MARCUS PESTANA - O POSTALIS chegou a colocar 371 milhões.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Isso de reais, não de dólares?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - É. De reais, de reais.

O SR. DEPUTADO MARCUS PESTANA - Numa operação de hedge, para garantir... É um seguro quanto à flutuação cambial. Mas era melhor fazer no Chase ou no Safra do que fazer com o Dr. Fabrizio.

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Não, na realidade nós não estávamos fazendo com o Dr. Fabrizio. Nós estávamos fazendo era com o Mellon. O Mellon era responsável pelos seus gestores.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Em alguns artigos de imprensa, o Mellon chega a cogitar que teria havido, por parte do POSTALIS, uma autorização direto com o Fabrizio, passando por fora. Isso não procede, não é?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Primeiro, não procede. Segundo, vamos até raciocinar por absurdo. O contrato que o POSTALIS tinha era com o Mellon. O Mellon mandou uma carta para o POSTALIS, e o contrato, é claro que o POSTALIS não tem gerência sobre os gestores, a responsabilidade é dele, o poder discricionário é dele.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - O Mellon consultou o POSTALIS?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Quem?

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - O Mellon chegou a consultar o POSTALIS? O senhor disse que o Mellon mandou uma carta ao POSTALIS?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Não consultou, porque a alegação do Mellon, inclusive, é de que desconhecia, que o Fabrizio fez a operação sem sequer o conhecimento do Mellon.

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Não, isso depois, né? A carta que o Mellon mandou ao POSTALIS foi que, em maio de 2010, a CVM abriu um processo administrativo contra a Atlântica, que é a Latam, que era a empresa do Fabrizio. Não se sabia o teor da investigação da CVM, mas, por precaução, o Mellon mandou uma carta para nós, à época, dizendo: "Olha, por precaução, nós não sabemos o que está acontecendo, o fundo está congelado. O fundo está congelado. Não mexe, só pode mexer com a assinatura de ambas as partes." Ele mandou essa carta, primeiro, por



segurança, e, segundo, por até uma questão contratual, porque ele tinha o poder discricionário de bloquear, mas ele, querendo avisar e participar, ele comunicou isso ao POSTALIS.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Quero compartilhar com os Deputados e Deputadas os documentos que estão chegando ao conhecimento da Comissão — eu sei que nem todos tiveram condições ainda de vir falar. Aqui está a proposta de contrato do BNY Mellon com o POSTALIS, em meados de 2010. Era o Sr. Alexej o gestor do POSTALIS. E, na página 8 — Sr. Relator, já pesquisamos e identificamos —, vou ler o trecho que identifica bem essa relação de obrigações do BNY Mellon com o POSTALIS e do BNY Mellon com terceiros, como foi o caso da Atlântica Asset, do Fabrizio Neves.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Qual a data desse contrato, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - A data da proposta do contrato é de setembro de 2010. Deve ter sido assinado um pouco depois.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Do POSTALIS com o banco?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - POSTALIS com o BNY Mellon.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Ele disse que foi anterior...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Foi na gestão dele.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Não, ele disse que o banco opera lá no POSTALIS antes da gestão dele. Eu entendi isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Mas a operação de fundos isolados... Depois fez para determinados fundos, onde ele ampliou os poderes do BNY Mellon.

Aqui diz o seguinte (pág. 8):

“O administrador é responsável pela função de precificação dos ativos do fundo, que objetiva determinar a metodologia de apuração do valor dos títulos, valores imobiliários e modalidades operacionais integrantes da carteira do fundo.”

Aí vem a parte mais interessante:



“Dessa longa descrição de obrigações do administrador, depreende-se que, além de lhe caber a função estrutural do fundo de investimentos, ele é o elemento de ligação entre o fundo e as autoridades administrativas ou autorreguladoras — CVM, ANBIMA — principalmente, assumindo, irrestritamente todas as responsabilidades daí advindas.”

Ou seja, esta é a peça chave da proposta apresentada pelo BNY: cabem ao administrador, tanto à instituição, como a seus dirigentes e àquele registrado como pessoa física junto à CVM, todas as responsabilidades, especificamente as de ordem criminal, administrativa e cível, decorrentes dos serviços que prestarem ao fundo, bem como daqueles que vieram a subcontratar como terceiros, que é o caso da Atlântica Asset e do Fabrizio Neves.

Foi o aparte que fiz para esgotar esse tema desse fundo, e o Dr. Alexej devolve com a...

O SR. DEPUTADO MARCUS PESTANA - Só para retomar o fio da meada, porque é importante a observação — vamos ter a oportunidade de questionar o BNY Mellon —, mas, retomando, o senhor sabia dos processos e dos acordos nos Estados Unidos do Dr. Fabrizio?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Então, esses processos, eles surgiram em meados de 2011. Acho que ficaram públicos mais em 2012. Na época, nós não sabíamos disso, porque isso até na SEC também corre primeiro. Na realidade, eu investiguei; depois mais para a frente, vou explicar isso melhor, mas o processo começou com o FINRA — o FINRA é uma espécie de ANBIMA deles, só que tem poder de polícia —, por denúncia de um ítalo-colombiano que prestava serviço para ele, e parece que ele cometeu alguma irregularidade lá. Esse processo correu em sigilo. O FINRA autuou, mandou para a SEC. A SEC depois fez a investigação, fez um TAC com todos os funcionários, inclusive com o Fabrizio, eu fiquei sabendo. E isso veio à tona, ficou público, já em meados de 2012. Então, à época do acontecimento e dessa fraude dos títulos da Argentina e da Venezuela, era completamente desconhecido isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Vamos seguindo.

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Adilson... O Adilson eu conheci. Ele foi empossado Diretor Financeiro do POSTALIS 3 meses antes de mim. É um funcionário de carreira, com 30 e poucos... 34 ou 35 anos de POSTALIS, e hoje eu sou



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

amigo dele, nos tornamos amigos. Eu anotei a aqui que eu... eu anotei tão rápido, que a minha letra aqui que eu não estou entendendo.

O SR. DEPUTADO MARCUS PESTANA - *Como o senhor explica as inúmeras, essa predileção da PREVIC... O senhor revelou um incômodo com isso.*

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - *Não é só um incômodo. Eu posso... eu afirmaria que hoje a PREVIC está aparelhada. E nós não fazemos... não fazíamos parte do grupo do qual eles são aparelhados.*

O SR. DEPUTADO FERNANDO FRANCISCHINI - *Quem é o grupo?*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - *Aparelhado por quem? É uma denúncia...*

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - *Pelas autoridades, não é?*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - *Eu acho, Dr. Alexej, que este também é um espaço de defesa. O senhor tem sido, realmente, fiscalizado de forma demasiada por órgãos de fiscalização. Aqui o senhor também tem a oportunidade de apresentar a sua versão dos fatos. Aqui nós tivemos uma versão dos fatos, que foi apresentada pela PREVIC, pelo Sr. Carlos de Paula.*

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - *Para mim, o aparelhamento foi do PT, pronto.*

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - *O senhor falou "autoridades". Autoridades são mais do que um partido. Quais autoridades?*

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - *Eu não sei, né? Quem aparelhou...*

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - *Foi o senhor que falou.*

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - *Não, eu não falei "as autoridades". Eu falei "a PREVIC".*

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - *Está aparelhada por autoridades, foi o que o senhor falou. Usou o termo "autoridades".*

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - *Não, autoridades, não. Está aparelhada. Não. Desculpe-me como me expressei. Está aparelhada...*



O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Esclareça como desejado.

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Eu peço desculpas se eu me expressei mal, mas ela está aparelhada, na minha sensação, pelo PT. Agora, quem o fez eu não sei. Quando o senhor fala que o POSTALIS é um ponto fora da curva, ele... primeiro, todos os investimentos que nós fizemos seguiram toda a legislação à risca. Agora, eu não diria que hoje é um ponto fora da curva, porque — os próprios dados da ABRAPP —, só no primeiro quadrimestre deste ano, o déficit do sistema está em mais de 50 bilhões de reais. Então, não dá para considerar que seja um ponto fora da curva. Na realidade, o sistema todo está sofrendo. Latam, as notas. As notas, acho que eram essas que... da Argentina, a troca, não é? Ilhas Virgens Britânicas, Spectra, o que aconteceu? Em meados de 2007, com o dólar... com o real sobrevalorizado e com aquela bolha no auge nos Estados Unidos, que veio a estourar em 2008, numa dessas apresentações corriqueiras semestrais que os gestores faziam ao POSTALIS, que normalmente eram apresentações de 2 ou 3 dias...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Pedimos mais objetividade. Eu sei que o senhor quer explicar, mas, como são muitas perguntas, se puder ir diretamente à pergunta...

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Bom, rapidamente, então, em uma dessas reuniões, conversando em um coffee shop, em uma conversa informal, eu falei que estaria, talvez, interessado em comprar um apartamentinho pequeno lá nos Estados Unidos, que o dólar está baixo, a prestação lá, o juro lá é irrisório, o crédito lá é fácil. Estou talvez pensando aí de comprar um imóvel como investimento — um pequeno imóvel lá, como investimento. O Fabrizio...

O SR. DEPUTADO MARCUS VICENTE - Presidente, votação nominal...

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - O Fabrizio, ele... o Fabrizio, ele se prontificou falando: "Olha, eu conheço uma empresa que faz toda essa parte jurídica para uma eventual compra desse imóvel. E eu vou apresentar isso para vocês". E, realmente, uns 15 dias depois, eu recebi, via courier, FedEx, DHL, de uma empresa chamada Amicorp, que, se olharmos no Google, é uma das maiores empresas nesse setor, me mandando uns papéis para abrir um trust. Eu realmente abri o trust, que chama spectra trust. Esse trust é...



O SR. DEPUTADO MARCUS PESTANA - Nas Ilhas Virgens, paraíso fiscal?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - É. Isso, para os estrangeiros nos Estados Unidos, isso é a coisa mais comum, em função da parte tributária e até da parte, depois, de herança. Eu abri esse trust. Esse trust, na realidade, ele não tem natureza jurídica. Ele é quase como se fosse um testamento. Embaixo dele existe sempre uma offshore, que é a que efetivamente opera. E ela só opera se o fundador do trust, o trustee, que eles chamam, ele dá autorização para essa empresa para ele operar. E eu só abri o trust, eu não passei essa autorização. Eu volto isso... Isso, 2007. Eu abri o trust; em seguida, isso foi no final do ano.... 2008, o mercado começou a balançar, a bolha começou realmente a explodir. Eu não fiz mais nada, fiquei quieto. Em 2012, quando começaram a surgir essas notícias do Fabrizio, das acusações, da SEC e tudo, eu contratei um advogado aqui no Rio de Janeiro. Esse advogado contratou um advogado nas Ilhas Virgens Britânicas, um advogado especialista em fraude, e esse advogado notificou a Amicorp para saber o que aconteceu com o trust, por que a SEC falava que tinha sido movimentada uma conta, que essa conta nem existia. A primeira coisa que a Amicorp fez foi ter mandado um... ele mandou um contrato de gerenciamento, que ele chama de management agreement, falando: "Olha, nós esquecemos de mandar esse contrato para vocês. Dá para você assinar com data retroativa?". Eu tenho isso tudo documentado, vou deixar isso aqui com a Comissão. Lógico que eu não assinei, não é? E aí nós pedimos tudo, os extratos e tudo. Então houve. E nessa... nesse documento da SEC, depois, que foi... que está hoje até na Internet, e também está aqui, consta toda a história. Os funcionários do Fabrizio, eles contaram tudo lá, que eles copiaram, colaram, usaram corretivo branco, falsificaram assinatura. Eles falsificaram a minha assinatura. Aí o...

O SR. DEPUTADO MARCUS PESTANA - O Dr. Fabrizio, então, utilizou isso para circular recurso?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Isso. Eu contratei... eu contratei uma perita do FBI, da Suprema Corte americana. Ela fez um laudo que demonstrou que a assinatura é falsa. Isso está tudo... é um calhamaço assim de papel que eu entregarei ao Sr. Presidente. Então, a história é essa. Eu só fiz o trust, que não tem uma movimentação financeira...



O SR. DEPUTADO MARCUS PESTANA - A compra do apartamento se efetivou?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Não. Não, porque a bolha estourou, e eu acabei não fazendo; aí, eu não sabia para onde ia a economia, não fiz. Fracionamento dos investimentos. Nós não praticávamos fracionamento dos investimentos. Eles, se foram feitos, foram feitos espaçados, eram em dois planos. Então, ora um, ora outro, e os limites eram do plano, a gente não usava isso. Fora isso, não tem sentido algum, porque os controles eram...O próprio conselho deliberativo, ele sabia da movimentação, e as contas sempre foram aprovadas todo ano. (...)

(...)

O SR. DEPUTADO FERNANDO FRANCISCHINI - Obrigado, Sr. Presidente. Cumprimento todos. Falarei de forma bem direta novamente, Sr. Presidente.

(...)

Nós fizemos algumas visitas a órgãos de instituições de fiscalização. A pergunta é: o senhor sabe que já está sendo investigado pelo Ministério Público Federal, pela Polícia Federal? O senhor já foi ouvido no Ministério Público Federal e na Polícia Federal?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Na Polícia Federal, sim.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FRANCISCHINI - E foi sobre esse caso do Sr. Fabrizio Neves? Apresentaram para o senhor notícias de um depósito de 1 milhão e meio de dólares, uma parcela nessa conta offshore, que o senhor diz que não é sua? O senhor concorda com isso?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Que eu digo? Eu afirmo que não é minha.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FRANCISCHINI - Mas o senhor abriu a Trust?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Eu só abri o Trust e não...

O SR. DEPUTADO FERNANDO FRANCISCHINI - Quem abriu para o senhor a Trust foi o Sr. Fabrizio Neves?

FERNANDO FRANCISCHINI - O senhor conhece um diretor do Sr. Fabrizio Neves que é um dos dirigentes da corretora dele e que colaborou com as investigações nos Estados Unidos? E que, no depoimento dele, ele assume que foi ele



que, a pedido do Fabrizio, coordenou a abertura de várias contas — que são as offshores —, entre elas, essa conta do senhor, ou seja, foi ele que coordenou? O senhor sabe quem é essa pessoa ou não?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - *Eu sei, porque eu li o relatório da SEC, não é? Mas não conheço...*

O SR. DEPUTADO FERNANDO FRANCISCHINI - *Essa pessoa o senhor não conhece?*

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - *Não.*

O SR. DEPUTADO FERNANDO FRANCISCHINI - *Ele relata que o senhor foi apresentado como o homem dos fundos de pensão brasileiros. O senhor leu isso também, que o senhor foi apresentado...*

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - *Li, mas aquilo é um TAC que ele fala lá para... Eu acredito para, obviamente, aliviar a barra dele lá, não é?*

O SR. DEPUTADO FERNANDO FRANCISCHINI - *Quanto tem depositado hoje nesta conta Spectra nas Ilhas Britânicas? Já que não é do senhor, então, o senhor não está quebrando seu próprio sigilo. É uma conta falsa.*

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - *Eu não tenho... Eu não sei quanto está depositado lá.*

O SR. DEPUTADO FERNANDO FRANCISCHINI - *Mas o senhor não obteve...*

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - *A única... A última informação que eu tive, onde aparece a assinatura falsa e tudo é... Ela foi zerada.*

O SR. DEPUTADO FERNANDO FRANCISCHINI - *O senhor sabe para quem foi transferido esse dinheiro?*

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - *Há um endereço lá para uma... uma conta lá, que eu não sei que conta é.*

O SR. DEPUTADO FERNANDO FRANCISCHINI - *O senhor pode trazer essa documentação toda para a CPI?*

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - *Não, ela vai ser entregue. Ela está aqui. Eu entregarei tudo.*

O SR. DEPUTADO FERNANDO FRANCISCHINI - *Há um laudo que o senhor mesmo requereu de avaliação do documento que abriu a offshore junto à Trust. O senhor apresentou à Polícia Federal esse laudo?*



O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Sim. O laudo de...

O SR. DEPUTADO FERNANDO FRANCISCHINI - De avaliação sobre se a letra era do senhor ou do pedido...

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Isso, laudo grafotécnico da falsificação. Apresentei.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FRANCISCHINI - Esse laudo grafotécnico diz que a letra não é sua...

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Isso.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FRANCISCHINI - ...mas que, possivelmente, a assinatura é do senhor.

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Não. Esse laudo diz que a letra não é minha, a assinatura não é minha...

O SR. DEPUTADO FERNANDO FRANCISCHINI - O senhor tem esse laudo agora para nós fazermos essa leitura?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Tenho. Tenho.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FRANCISCHINI - O senhor podia entregar para o Presidente da...

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - A única coisa que tem lá é que a interpretação do inglês jurídico, quando falam a... A perita fala: "A assinatura não é dele, as letras não conferem, a curvatura...", toda aquela explicação técnica. E diz: "A assinatura não é dele". E usa uma palavra que, se traduzir literalmente, é mais "provável", é semelhante ao "salvo melhor juízo", de qualquer parecerista, de quem é advogado.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FRANCISCHINI - Diz que, salvo melhor juízo, pode ser sua?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - É. Salvo... Qualquer parecer jurídico que o senhor pegar de um advogado brasileiro vai dizer "salvo melhor juízo". Sempre é assim. Então, isso não quer dizer que...

O SR. DEPUTADO FERNANDO FRANCISCHINI - Não, laudo técnico não é assim, Sr. Alexej; ou é ou não é. O laudo técnico, então, não é conclusivo em relação a se a assinatura é do senhor ou não, encomendado pelo senhor mesmo.

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Não, ele é conclusivo, porque, na descrição, ela o descreve inteirinho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

O SR. DEPUTADO FERNANDO FRANCISCHINI - O senhor acha que quem, então, falsificou a sua assinatura? Foi esse Fabrício que falsificou a sua assinatura? Porque, a partir deste momento, o Sr. Fabrício passa a ser um dos convocados desta CPI.

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Ou o Fabrício ou o funcionário dele, aquele Luna, que tu disse que copia e cola, que fazia o “copia e cola” lá na...

O SR. DEPUTADO FERNANDO FRANCISCHINI - Esse endereço para onde foi transferido o dinheiro dos funcionários dos Correios, porque esse dinheiro é dos funcionários dos Correios... A SEC identificou, no relatório que a Polícia Federal está utilizando, que esse 1 milhão e meio veio de desvios da conta da corretora Atlântica Asset. E o senhor tem conhecimento também de que botaram, numa conta em seu nome, dinheiro desviado da Atlântica Asset, de uma aplicação de dinheiro dos funcionários dos Correios.

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Aí, eu volto, peremptoriamente, a afirmar: essa conta não é minha. Eu sou vítima desse negócio. Eu não sei que movimentação eles fizeram lá.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FRANCISCHINI - Mas o senhor viu no relatório da SEC, quando o senhor foi ouvido...

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Eu vi esse relatório.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FRANCISCHINI - ... que o dinheiro que está lá é dos funcionários dos Correios.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Perfeito.

Tenho um questionamento. Ou o Sr. Alexej ou o Sr. Deputado Francischini pode dar notícia do Fabrício Neves, sobre se ele vive, hoje, no Brasil ou no exterior.

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Pelo que eu sei, ele vive no exterior.

de posição das outras CPIs: onde ele estiver, nós pedimos a cooperação.

Pela nossa informação, ele pagou, Presidente, milhões de dólares de multa para assumir a culpabilidade das operações fraudulentas dele nos Estados Unidos, usando o dinheiro dos funcionários dos Correios.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Com certeza, a Justiça americana é muito firme nesses pedidos de cooperação. Podemos até pedir que o Ministério Público Federal use o MLAT, que se refere à colaboração internacional, porque está muito claro que esse é o caminho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Sugiro a V.Exa. que faça o encaminhamento do requerimento à Presidência. Nós o aprovaremos em plenário, solicitaremos essa colaboração e também iremos em busca do Sr. Fabrizio Neves, esteja ele onde estiver, até porque eu tenho a informação de, salvo melhor juízo, 4 milhões e meio...

O SR. DEPUTADO FERNANDO FRANCISCHINI - De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - ...de reais ou de dólares...

O SR. DEPUTADO FERNANDO FRANCISCHINI - De dólares, só para o acordo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Quatro milhões e meio de dólares no acordo com a Justiça americana.

(...)

O SR. DEPUTADO RAUL JUNGSMANN - Pela SEC dos Estados Unidos, o senhor é tido, é dado como sendo o detentor do Spectra Group, que é um fundo offshore. E na constituição desse fundo, o Sr. Fabrizio consta como testemunha, segundo as autoridades americanas, procedimento este que tem desdobramento na mesma direção pela CVM aqui do Brasil. O senhor tem conhecimento desse termo constitutivo? O senhor é o responsável pelo Spectra Group? E qual a relação no âmbito do Spectra Group com o Sr. Fabrizio?

RAUL JUNGSMANN - Desculpe, foi remetido por quem?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - É uma empresa chamada AMICORP, uma empresa multinacional especializada em montar esse esquema jurídico para estrangeiros que visem comprar imóvel ou ter conta no exterior.

O SR. DEPUTADO RAUL JUNGSMANN - Então, o senhor nega qualquer participação no Spectra Group?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Não. Existe o Spectra Trust que eu firmei. Ele não tem natureza jurídica.



O SR. DEPUTADO RAUL JUNGSMANN - E, no Spectra Trust que o senhor firmou, o Sr. Fabrizio Dulcetti consta como testemunha?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Como testemunha.

O SR. DEPUTADO RAUL JUNGSMANN - Por quê?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Não sei. O que me leva...

O SR. DEPUTADO RAUL JUNGSMANN - Quer dizer, o senhor é dono de um fundo, de um grupo no exterior que tem como testemunha o Sr. Fabrizio, e o senhor não conhece, o senhor não sabe qual é o motivo pelo qual ele está como testemunha?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Isso é um contrato.

O SR. DEPUTADO RAUL JUNGSMANN - Mas isso foi submetido ao senhor, não foi?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Foi.

O SR. DEPUTADO RAUL JUNGSMANN - E lá ele já constava como testemunha. Então, é do conhecimento do senhor.

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Não.

O SR. DEPUTADO RAUL JUNGSMANN - Ou o senhor simplesmente assinou um documento constitutivo, do qual o senhor é responsável, com uma testemunha que o senhor desconhecia, ou que o senhor não aceitava?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Excelência, é praxe assinar um contrato, e, normalmente, as testemunhas são de praxe. Elas não representam. Elas só, pelo Código Civil, dão validade ao contrato. Então, o que eu depreendo disso?

Quem me indicou a AMICORP, que é essa empresa, foi o Fabrizio. A AMICORP mandou esses documentos. Eu firmei. Eles mandaram assinado por eles, e eu firmei o contrato. As testemunhas estavam em branco. Depois, pelas fraudes cometidas, eu chego à conclusão de que o Fabrizio tinha relação com alguém da AMICORP, para aceitarem abrir uma conta irregular, movimentarem essa conta de uma maneira irregular, e aceitarem ainda uma assinatura irregular.

O SR. DEPUTADO RAUL JUNGSMANN - Então, o senhor está acusando aqui o Sr. Fabrizio de estelionato. É isso?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Se for esse o crime.



O SR. DEPUTADO RAUL JUNGSMANN - Então o senhor o acusa de estelionato? Muito bem.

O Senhor Fabrizio era responsável pelo fundo Atlântico, e, nesse fundo Atlântico, o senhor fez vários investimentos, inclusive com recursos da POSTALIS. O senhor não acha um tanto quanto estranho, eu pergunto ao senhor, o fato de o senhor agora acusar de estelionato alguém que no passado o senhor investiu de recursos dos carteiros, dos 110 mil carteiros da POSTALIS? O senhor não tinha informação? O senhor não sabia como isso... Como é que o senhor considera, como é que o senhor se autoavalia como executivo, se o senhor faz um investimento num fundo de um cidadão que agora o senhor está dizendo que falsificou documentos e que cometeu estelionato? O que é que o senhor tem a dizer? Como é que o senhor se autoavalia?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Eu me avalio como uma pessoa normal e decente. Porque eu não tenho... A aplicação que foi feita 5, 6 anos, antes... Tudo isso que o Senhor está falando, que o senhor relatou, que o Sr. Fabrizio, hoje, que não era de meu conhecimento, que ele é fugitivo da polícia, que ele fez esse tack com a SEC, isso tudo foi feito em 2012 para 2013. E esse investimento existe desde 2005. E quando foi feita essa seleção — até bom que o senhor perguntou... A seleção dos gestores é feita dentro de um instituto. Existem uns pré-requisitos. Quem faz essa seleção é a Risk Office, que analisa a capacidade técnica, o histórico desses gestores, e, depois, submete, faz uma relação por setor, por vocação, e submete isso ao Banco Mellon. O Mellon, também, tem essa discricionariedade de operar os fundos, mas limitado àquele universo pré-escolhido pela Risk Office, uma terceira empresa especializada de gestores.

O SR. DEPUTADO RAUL JUNGSMANN - Sr. Alexi, eu agradeço. Tenho limitação de tempo. Eu quero apenas registrar que esse é um caso, realmente, que nos causa espécie, dado que o senhor tem um relacionamento ao longo do tempo, e negócios, inclusive testemunha numa empresa da qual o senhor é responsável, um estelionatário, segundo o senhor aqui nos disse. O senhor pode não ter conhecido anteriormente, mas caberia ao senhor, como a qualquer cidadão diante do ilícito, denunciar, como o senhor fez agora. O senhor não fez antes. Está fazendo agora.

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Eu fiz.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

O SR. DEPUTADO RAUL JUNGSMANN - O senhor denunciou onde o estelionatário?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Eu o acuso, no meu depoimento, à Polícia Federal, e eu o acuso no processo administrativo que está correndo dentro da CVM.

O SR. DEPUTADO RAUL JUNGSMANN - Sei.

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - E esse documento eu vou estar disponibilizando à Mesa, agora ou no final do depoimento.

Adilson Florêncio da Costa, diretor financeiro do Postalís entre 2005 e 2012, foi ouvido pela Comissão no dia 03.11.2015, tendo prestado os seguintes esclarecimentos:

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Com a palavra o Sr. Adilson Florêncio da Costa por até 20 minutos. Lembre-se de que o senhor pode olhar ali, no relógio.

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - Cumprimento o Presidente Efraim; o Relator, Sr. Sergio Souza; os Deputados presentes e os demais participantes aqui, da oitiva. Bom, eu estou aqui na qualidade de ex-Diretor do POSTALIS. Vou traçar um breve histórico da minha passagem por lá. Eu entrei no POSTALIS em 1984, como auxiliar de serviço de escritório, e lá permaneci até março de 2012. Portanto, fiquei lá por 28 anos. Nesse período, ocupei várias posições. Além de auxiliar de serviços de escritório, segui toda a carreira administrativa, sempre na área financeira. Assumi responsabilidades nas áreas de investimentos, quando ocupei o setor de renda fixa e renda variável. Também cuidei da carteira de empréstimos e financiamentos. Fui assessor do diretor financeiro, gerente de aplicações patrimoniais e, a partir de 2005, diretor financeiro, diretor financeiro no período de 2005 a 2012, quando deixei a instituição. (...) Eu queria falar também um pouco sobre o Mellon, o BNY Mellon — Bank of New York Mellon, que também tem sido aqui objeto de grande debate, e acho que mostra o nível de responsabilidade e amadurecimento que o setor teve. O Mellon assinou um contrato conosco, um contrato que prevê — um contrato de administração fiduciária — a responsabilização por todas as operações feitas, inclusive com indenização se algum dano for causado. Eu não vou entrar no mérito das operações



feitas em fundos de investimento, porque essas operações são de responsabilidade desses fundos e estão sob fiscalização da CVM — Comissão de Valores Mobiliários, e não da PREVIC. Eu vou me referir mais especificamente a um caso que eu acho líquido e certo, que é o caso das operações feitas pelo POSTALIS no exterior, no chamado Fundo de Investimento de Dívida Externa. Fundo de Investimento de Dívida Externa, Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sr. Relator, é uma operação praticamente como aqui... Abrindo um parêntese — eu achei também um absurdo a PREVIC, o Diretor de Fiscalização da PREVIC estar aqui e assumir o papel de agente do Tesouro, porque ele veio aqui defender um tipo de aplicação, mesmo sendo em Tesouro, títulos do Tesouro Nacional, que é um título, como todos sabemos, de menor risco. Esses títulos não estão livres de uma desvalorização, basta a gente olhar o que aconteceu na Argentina há pouco tempo e o que acontece na Venezuela também. Então, o que eu queria dizer, voltando ao Mellon, é que essa operação específica do Fundo Brasil Sovereign II — FIDE, que tem... Dentro dele, deveria ter 80% de títulos da União negociados no exterior e uma liberalidade de se negociar 20% de qualquer ativo negociado no exterior, mas ela foi desobedecida, isso é um fato. Isso gerou um grande prejuízo. E quando se fala em falhas por dolo ou não do Mellon, isso é uma responsabilidade que era deles, eles tinham a responsabilidade de resguardar isso. O fundo, no momento em que essa operação foi feita... E é a operação mais grave que houve dentro do Mellon. Existia um documento nosso, em comum acordo com o Mellon, que o fundo estava bloqueado, porque nós tínhamos conhecimento de que havia uma investigação em curso na CVM sobre o fundo e, como a CVM não havia dado conhecimento ao POSTALIS, assim como o administrador também não havia dado conhecimento ao POSTALIS do conteúdo dessa investigação, nós decidimos bloquear esse fundo até que fosse esclarecido. A informação que tivemos do gestor é que eram questões relacionadas a modelo de precificação de títulos. Mas, independente disso, nós simplesmente bloqueamos. E o Mellon era o guardião disso, e ele não foi capaz de cumprir essa tarefa. Por isso, sem entrar no mérito das outras operações feitas pelos fundos que estavam embaixo, estavam sob a guarda do Mellon, essa é a de maior relevância e de que eu também tenho conhecimento. Isso ocorreu logo na nossa saída. Nós deixamos a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

recomendação de que o Mellon fosse acionado, assim como o gestor, e isso foi feito. E esta CPI já tem conhecimento também de que existe uma ação em curso contra o Mellon. É... Dito isso, Sr. Presidente, Sr. Relator...

(...)

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Certo.

Com relação à contratação do administrador fiduciário BNY, o senhor participou do processo de contratação?

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - Participei.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Como se deu a escolha do BNY?

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - Nós tínhamos, anteriormente, a figura, que era uma figura até exigida por lei, que era a figura do custodiante, que **O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA** - Certo.

Com relação à contratação do administrador fiduciário BNY, o senhor participou do processo de contratação?

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - Participei.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Como se deu a escolha do BNY?

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - Nós tínhamos, anteriormente, a figura, que era uma figura até exigida por lei, que era a figura do custodiante, que era uma exigência legal. E apareceu, com a evolução dos conceitos de gestão, a figura também do administrador fiduciário, que tem uma responsabilidade maior. A figura do custodiante nunca foi abandonada, tanto que ela permaneceu mesmo com a contratação do BNY Mellon. A vantagem que nós tínhamos realmente de ter o Mellon como administrador fiduciário era o fato dele acompanhar praticamente todos os investimentos de todas as carteiras, não só da carteira própria, mas também dos fundos de investimentos contratados não só pelo POSTALIS, como por eles também. Então, na realidade, o contrato do Mellon abrangia a quase totalidade dos investimentos, com exceção da carteira de empréstimo e da carteira de imóveis. Então, era uma vantagem muito grande, dadas as garantias oferecidas pelo Mellon.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Certo. Deixe-me entender. Quem apresentou o BNY Mellon a V.Sa. ou ao POSTALIS?

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - O Mellon já era um banco tradicional em administração. Ele era



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

administrador de vários fundos em que o POSTALIS era investidor. Então, nós já o conhecíamos de uma data maior.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - *É comum os fundos contratarem um administrador e também um gestor?*

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - *É comum.*

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - *É comum?*

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - *É comum.*

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - *Diga-me uma coisa, o que quer dizer essa administração fiduciária?*

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - *É um conceito um pouco mais amplo do administrador normal, a partir do momento em que, contratualmente, esse administrador oferece garantias que o administrador normal não oferece. Daí vem a grande vantagem, quer dizer...*

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - *Então, é o seguinte: quer dizer que o BNY Mellon, a partir do momento em que ele passou a ser administrador dessa carteira do POSTALIS, ele deu a garantia de investimento seguro. É isso?*

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - *Ele deu a garantia de que todos os investimentos seriam feitos obedecendo às regras estabelecidas pela política de investimento e pelas normas aplicáveis ao investimento.*

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - *E o senhor acha que ele obedeceu?*

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - *No caso específico que eu citei, não. Nos outros casos...*

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - *Em que casos ele não obedeceu?*

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - *Ele não obedeceu no caso do Fundo de Investimentos de Dívida Externa.*

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - *Qual era fundo de investimento externo?*

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - *O Brasil Sovereign.*

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - *Qual era o valor?*

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - *O valor que estava sob a responsabilidade dele era de mais ou menos 400 milhões de reais.*

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - *Quer dizer que 400 milhões de reais... Ele não obedeceu, então, ele teria a*



obrigação de devolver esse valor, porque ele era um administrador fiduciário. Tinha a garantia.

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - *É, ele teria, porque ele não observou a legislação aplicável à época e, por um ativo operacional ou não, isso acabou passando.*

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - *O senhor conheceu a figura, a pessoa do Sr. Fabrício Neves?*

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - *Conheci.*

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - *Ele operou isso?*

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - *Ele era o gestor do fundo. Existia...*

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - *Qual era o fundo?*

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - *Atlântica. A gestora era a Atlântica. O Mellon era o administrador fiduciário.*

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - *Como se deu essa operação? Era um investimento em títulos da dívida pública brasileira?*

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - *Isso.*

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - *E como é que...*

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - *Existe uma regulamentação específica, Sr. Relator, que determina que 80% do valor aplicado nesse tipo de fundo têm que estar em títulos públicos da União negociados no exterior, e que os outros 20% podem ser livremente aplicados em qualquer título no mercado mundial. No caso específico da Atlântica, a opção por esses títulos de crédito privado era por notas estruturadas. Na realidade, esse fundo, quando constituído, tinha como objetivo unicamente ter uma carteira constituída em dólar. A unidade era um fundo em dólar, que deveria se comportar de acordo com a PTAX. Então, isso mostra, inclusive, o acerto. Tinha uma lógica na definição dessa estratégia, porque existia uma correlação negativa entre o desempenho do dólar e o desempenho da bolsa. Então, um equilibrava o outro. E assim ocorreu.*

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - *Certo, mas ele transformou um título brasileiro ou ele comprou outros títulos? Como ocorreu isso? Que títulos ele comprou?*

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - *Isso ocorreu já no final de 2011, salvo engano...*

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - *Na sua gestão?*



O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - Na minha gestão ainda, no mês de dezembro de 2011. Eu saí da Diretoria em fevereiro de 2012. Ele fez a troca desses 80% dos títulos que deveriam estar investidos em títulos da União negociados no exterior por uma nota estruturada, que é um título privado. Então, o fundo ficou desenquadrado em 100%.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - E a FUNCEF não percebeu isso?

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - POSTALIS.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Perdão. O POSTALIS não percebeu isso?

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - O POSTALIS percebeu isso.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - E qual foi a ação adotada pelo POSTALIS?

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - Só para a gente se localizar em nível temporal e para corroborar o que afirmei sobre a falha operacional do Mellon, essa operação ocorreu, salvo engano, no início de dezembro 2011.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Certo.

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - Ela só foi constatada pelo Mellon no final do mês de janeiro, com todas as carteiras rodadas e praticamente o balanço fechado. Então, todas as carteiras tiveram que ser reprocessados por conta disso.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - E há um provisionamento dessas perdas?

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - Aí, houve um impacto imediato na carteira dos fundos, porque existe um modelo de precificação dos fundos em que o administrador fiduciário Mellon acabou por determinar que os títulos que substituíram os títulos da União estavam com uma valorização acima do valor real, que deveria ser, dado o lastro que tinha, que eram títulos da Venezuela e títulos da Argentina.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Certo. E foi provisionada uma perda de quanto?

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - Não me recordo, mas cerca de 200 milhões, salvo engano. Isso foi posterior já à minha saída do POSTALIS.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Já há uma ação nesse sentido?



O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - Tem uma ação já nesse sentido. Foi a recomendação que nós deixamos também: que o caso fosse encaminhado à CVM, que fosse constituído advogado para que gestor e administrador fossem acionados por conta dessa falha. É uma ação que está em curso.

(...) **O SR. DEPUTADO MARCUS PESTANA** - Canabrava e o FIDEX?

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - Bom, o FIDEX, existe, sim, uma cadeia de garantia, que é a abordagem que o senhor deu, que é muito importante, que é a abordagem da segurança do investimento. O FIDEX realmente foi um investimento novo. Praticamente, como investidor institucional, o POSTALIS deve ter sido a primeira fundação que fez esse tipo de investimento.

O SR. DEPUTADO MARCUS PESTANA - Eu perguntei sobre os sistemas de gestão, das ferramentas.

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - Isso.

O SR. DEPUTADO MARCUS PESTANA - Não é possível! O cara troca os títulos lá, agredindo a regra do jogo, e ninguém fica sabendo. Onde estão custodiados esses títulos?

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - Esses títulos... É uma estrutura que envolve instituições brasileiras e instituições internacionais. Então, você tinha o Mellon como administrador, tinha o Bradesco, salvo engano, como custodiante, você tinha uma empresa chamada Euroclear, que era a empresa que fazia as liquidações da operação, e tinha o gestor do fundo, que era a Atlântica. Então, realmente foi uma falha operacional gravíssima. O senhor tem razão sobre isso.

O SR. DEPUTADO MARCUS PESTANA - O diretor financeiro não ficava sabendo?

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - O diretor financeiro, se recebeu os extratos, Sr. Deputado, eram do Mellon, que era o guardião desse investimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - E nesses extratos o senhor não identificava nada?

O SR. DEPUTADO MARCUS PESTANA - Canabrava. Falta só Canabrava.

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - Só respondendo aqui, Sr. Deputado, ao Presidente, que indagou se pelos extratos não dava para saber. Eu acho que



o senhor não estava presente aqui quando eu falei, Sr. Presidente. A troca dos títulos desse FIDEX ocorreu no início do mês de dezembro. As carteiras do fundo foram rodadas até o final do mês, foram rodadas até o final do mês de janeiro, quando foi detectada essa irregularidade cometida. Ou seja, nós ficamos com uma carteira e com um balanço praticamente fechado, com uma posição totalmente artificial. Quer dizer, todas as carteiras do início de dezembro até o final de janeiro tiveram que ser rodadas novamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - *Quem escolheu a gestora Atlântica? Foi o BNY Mellon ou foi o POSTALIS? Como gestora do fundo.*

O SR. ADILSON FLORENCIO DA COSTA - *Na origem, a Atlântica foi escolhida pelo POSTALIS num processo de seleção que foi conduzido pela Risk Office.*

Igualmente, existiu Requerimento³² aprovado para que o Sr. Fabrizio Dulcetti Neves prestasse depoimento à CPI.

Contudo, após inúmeras tentativas de intimá-lo para comparecer a esta Comissão Parlamentar de Inquérito para prestar esclarecimentos na condição de testemunha sobre os fatos investigados e que apontam o seu envolvimento, esta CPI viu-se frustrada em ouvi-lo.

Oportuno registrar que a Secretaria desta CPI realizou várias tentativas de localização do Sr. Fabrizio Neves: primeiramente tentou-se localizá-lo o seu endereço declarado no Brasil, situado na Cidade de Belém/PA.

No entanto, ao entrar em contato com os moradores da referida residência, apurou-se que lá residem os pais do Sr. Fabrizio Neves, tendo sua genitora, por sua vez, informado a Secretaria desta CPI que o seu filho reside há mais de 20 anos nos Estados Unidos da América (EUA).

A CPI encaminhou, em 01 de outubro de 2015, o Ofício nº 89/15-P por meio de correspondência ao endereço nos EUA intimando o Sr. Fabrizio Neves para, querendo, comparecer a esta CPI e prestar esclarecimentos sobre os fatos investigados.

Em que pese a Secretaria desta Comissão ter recebido o Aviso de Recebimento (AR) referente ao Of. Nº89/15, o Sr. Fabrizio Neves não compareceu perante esta CPI. Importante salientar que o referido

³² Requerimento nº 315 de 2015, do Sr. Raul Jungmann, Deputado Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS CPI - FUNDOS DE PENSÃO

ofício foi recebido nos EUA por "F NEVES", em 13/outubro/2015, conforme anotado pelo Serviço de Rastreamento de Objetos disponibilizado pelos Correios:

SRO - Rastreamento de Objetos

Português | English Fale com os Correios

O horário não indica quando a Situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e SEDEX HOJE em que ele representa o horário real da entrega.

Det Data Hora

Det	Data Hora	Local
	13/10/2015 09:31:00	ESTADOS UNIDOS - / Recebido por : FNEVES RG: Horário Real:
	08/10/2015 11:02:00	ESTADOS UNIDOS - / Será realizada uma nova tentativa de entrega
	07/10/2015 11:16:00	Fiscalizacao Aduaneira/Customs Liberado pela alfândega
	06/10/2015 16:21:00	ESTADOS UNIDOS - / Em trânsito para : Fiscalizacao Aduaneira/Customs - ///00
	06/10/2015 16:20:00	ESTADOS UNIDOS - / Recebido/destino
	05/10/2015 10:56:54	UNIDADE TRAT INTERNACIONAL SAO PAULO - Sao Paulo / SP Em trânsito para: ESTADOS UNIDOS
	03/10/2015 05:10:23	CEINT SAO PAULO/GEEXP - Sao Paulo / SP Em trânsito para : Fiscalizacao Aduaneira - Fiscalizacao Aduaneira//BR
	02/10/2015 19:52:36	CTE BRASILIA - Brasilia / DF Em trânsito para : CEINT SAO PAULO/GEEXP - Sao Paulo//SP
	02/10/2015 10:47:40	AC CAMARA DOS DEPUTADOS - Brasilia//DF Em trânsito para : CTE BRASILIA - Brasilia//DF
	02/10/2015 09:06:33	AC CAMARA DOS DEPUTADOS - Brasilia / DF

EB060042453BR

Local

04/11/2015 09:05

Situação

Entregue

Situação	Nº evt
Entregue	1
Destinatário ausente	1
Conferido	1
Encaminhado	1
Conferido	1
Encaminhado	1
Encaminhado	1
Encaminhado	1
Encaminhado	1
Postado	1

Det Data Hora

Det	Data Hora	Local
	13/10/2015 09:31:00	ESTADOS UNIDOS - / Recebido por : FNEVES RG: Horário Real:

EB060042453BR

Local

Em 21 de outubro de 2015, a Secretaria desta Comissão Parlamentar de Inquérito recebeu, por correspondência eletrônica, comunicação de um escritório de advocacia americano intitulado *Akeman* informando que representava o Sr. Fabrizio Dulcetti Neves "relativamente a assuntos legais norte-americanos" e que o Sr. Neves só recebera tal correspondência em 13 de outubro de 2015, portanto, após a data fixada para a audiência no Brasil.

O referido escritório de advocacia norte americano informou ainda que comunicações dirigidas a Sr. Fabrizio poderiam ser encaminhadas para o endereço em que declara residir nos EUA "desde que se adequem à legislação brasileira e norte-americana e às Convenções Internacionais".

A CPI então, na expectativa de que o Sr. Fabrizio Neves colaborasse com os trabalhos desta Comissão, encaminhou em 26 de outubro de 2015 o Ofício nº 142/15-P por correspondência ao endereço



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

do Sr. Fabrizio Neves nos EUA, convocando-o a comparecer no dia 19 de novembro de 2015 à CPI, para prestar esclarecimentos na qualidade de testemunha, havendo, portanto, tempo suficiente para o recebimento da correspondência e para o deslocamento ao Brasil. Contudo, em 13 de novembro de 2015, o escritório Akeman encaminhou outra correspondência eletrônica à CPI, na qual declarou que tal correspondência desrespeitava "as leis brasileiras e norte-americanas e todas as convenções internacionais aplicáveis" e que "tal ofício" não obrigava o Sr. Neves a comparecer.

Depreende-se, portanto, que o Sr. Fabrizio Neves recebeu, de fato, as comunicações enviadas ao endereço residencial nos EUA, tanto é que o mesmo tomou conhecimento e contratou, inclusive, advogados naquele país para questionar a validade de tal comunicação. A despeito da validade formal ou não da intimação, não se pode deixar de notar que a intimação do Sr. Fabrizio Neves era para o mesmo prestar esclarecimentos na condição de testemunha caso efetivamente quisesse esclarecer os fatos que lhes são imputados.

Ainda que tais correspondências não tivessem o condão de obrigar o Sr. Fabrizio a comparecer à CPI, certo é que nada o impedia de colaborar com esta Comissão e esclarecer os fatos em que está envolvido.

Sobre a residência do Sr. Fabrizio Neves vale ainda registrar que, se de um lado perante às autoridades brasileiras ele declara residir nos EUA, por outro, perante às autoridades norte americanas o mesmo declara residir aqui no Brasil.

Tanto é que a *Securities and Exchange Commission* (SEC), órgão regulador do mercado financeiro nos EUA, em procedimento de investigação sobre a fraude ocorrida no *Caso Atlântica I*, não conseguiu localizar o Sr. Fabrício Dulcetti Neves naquele país de modo a encaminhar a Carta Rogatória nº 7.669/US para tentar intimá-lo aqui no Brasil ao fim de que o mesmo esclarecesse os fatos graves relacionados à corretora LatAm Investments LLC, empresa sediada na Flórida/EUA da qual é sócio e que, por sinal, deram origem às investigações aqui no Brasil pela CVM e PREVIC.

Recebida no Brasil a referida Carta Rogatória, o Superior Tribunal de Justiça informou que não conseguiu localizar o Sr. Fabrizio Neves no endereço residencial, devolvendo o referido expediente sem cumprimento da diligência. Vejamos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

“CARTA ROGATÓRIA Nº 7.669 - US (2013/0031170-7)

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

*JUSROGANTE : TRIBUNAL DISTRITAL DOS ESTADOS
UNIDOS - DISTRITO DO SUL DA FLÓRIDA*

INTERES. : FABRIZIO NEVES

*PARTE: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DOS
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA*

DESPACHO

O Ministério Público Federal, em razão da impossibilidade de localização do interessado, opina pela devolução da presente comissão à origem, sem cumprimento.

Ante o exposto, devolva-se a Carta Rogatória ao Juízo Rogante por intermédio da autoridade central competente.

Brasília, 29 de agosto de 2013.

MINISTRO FELIX FISCHER

Presidente”

(Ministro FELIX FISCHER, 05/09/2013) (grifou-se)

Tudo isso demonstra que, a bem da verdade, o Sr. Fabrizio Dulcetti Neves nunca teve a intenção de comparecer à esta CPI para esclarecer os fatos que lhes são imputados, fatos estes que consubstanciam seu envolvimento direto na fraude apurada no caso em tela.

Além da tomada de depoimentos, esta CPI aprovou diversos requerimentos relacionados às operações fraudulentas investigadas, destacando-se os seguintes:

- **Requerimento nº 134/15, em que se deliberou pelo encaminhamento por parte da Polícia Federal de todos os procedimentos investigativos que envolvessem os Fundos de Pensão investigados, dentre eles, o POSTALIS³³;**

³³ De forma a atender ao requerido, a ilustre Autoridade Policial representou e a Excelentíssima Sra. Juíza da 2ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP autorizou, em 16/12/2015, o compartilhamento com esta CPI do IPL nº 345/2011 que apurava fraudes praticadas em detrimento do POSTALIS.



- **Requerimento nº 335/15, em que se deliberou pela** quebra de sigilo bancário e telefônico de Alexey Predtechensky, ex-diretor presidente do POSTALIS;
- **Requerimentos nºs 317/2015 e 401/2015, em que se deliberou pela** transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do senhor Fabrizio Dulcetti Neves e das empresas ATLÂNTICA e LATAM;
- **Requerimento nº 411/2015, requerendo ao COAF** que encaminhasse à CPI, caso existisse, relatório no qual aquele Conselho apontava, de acordo com o art. 15 da Lei nº 9.63/98, a existência ou fundados indícios da prática de ilícitos por parte de Alexey Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Fabrício Dulcetti Neves, entre outros;
- **Requerimento nº 477/2015, em que foi deferida a** quebra do sigilo bancário, fiscal e eletrônico junto aos órgãos e instituições competentes dos dados desde o dia 01/01/2006 de pessoas relacionadas a Fabrício Dulcetti Neves, a saber: Zahia Dulcetti Neves, Luiz Fernandes Neves, Laura Celeste Serruya Monteiro Neves e Jani Barboza de Freitas.

4 – Conclusões

Como elucidado no início da análise deste caso, o presente tópico trata na realidade de duas situações que, embora distintas, possuem conexões importantes.

O primeiro caso, ocorrido entre julho/2008 a agosto/2009 denominado de **Atlântica I**, foi inicialmente constatado pelo *Financial Industry Regulatory Authority* que, por sua vez, comunicou a CVM sobre as irregularidades constatadas no mercado de valores norte-americano e que geraram prejuízo ao investidor brasileiro, no caso o Postalís.

Conforme apurado pela CVM, a corretora *Latam* que operava no mercado norte-americano, sabendo que determinados títulos seriam adquiridos com recursos do Postalís aplicados nos fundos *Brasil Sovereign II* e *Atlântica Real Sovereign*, se antecipava na compra dos referidos títulos e, em seguida, realizava sucessivas negociações de compra e venda de forma simulada para auferir taxas de corretagem e também para aumentar o preço dos títulos de gerando prejuízo de U\$16.214.972,55 dólares decorrente do sobrepreço, em valores não atualizados, sem falar nas taxas de administração por cada negócio.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Já o caso ***Atlântica II*** consistiu na troca fraudulenta dos títulos da dívida nacional por títulos da dívida argentina e venezuelana. Tal fraude ocorreu em dezembro de 2011 e, com o não pagamento dos referidos títulos por parte da Argentina e da empresa estatal venezuelana *Petróleos da Venezuela* (PDVSA), ocasionou o provisionamento da integralidade do investimento que foi reprecificado pelo BNY Mellon em R\$240 milhões, em valor não atualizado.



CASO 4 - USINA CANABRAVA: Postalis e Petros

1 – Introdução: aspectos gerais sobre o investimento

Dentre os diversos investimentos malsucedidos que despontavam logo no início dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito está o investimento no Grupo Canabrava que tem em sua usina situada na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, o seu empreendimento mais emblemático.

O fundador do Grupo Canabrava, Ludovico Tavares Giannattasio, atraiu para o Grupo Canabrava investimentos de Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC). A captação dos investimentos no mercado financeiro ocorreu inicialmente em 2008 por intermédio da emissão de **Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI)**, na época adquiridas pelo Postalis e FACEB.

No mesmo ano foi criado o **Fundo de Investimento Multimercado ASM Brasil Carbono**³⁴ (FIM ASM Brasil Carbono) que, dentre os ativos, detinha debêntures emitidas por empresas do Grupo Canabrava.

Importante notar que o FIM ASM Brasil Carbono, desde a sua constituição em 2008 pelo BNY Mellon, sempre teve como **único cotista** o Postalis. Com a contratação por esta EFPC de um *Administrador Fiduciário* para gerenciar toda a Carteira Terceirizada, em janeiro de 2011 o FIM ASM Brasil Carbono foi inserido como um Fundo de Investimento de 3º nível, recebendo aportes do FIC Douro (2º nível) que, por sua vez, recebia aportes do FIC Serengeti (1º nível).

Além das debêntures adquiridas por intermédio do FIM ASM Brasil Carbono, algumas daquelas debêntures foram também adquiridas com recursos da **Carteira Própria** do Postalis.

Em 2011, foi criado o *Fundo de Investimento em Participações Bioenergia* - **FIP Bioenergia**³⁵, com os mesmos administradores e gestores do FIM ASM Brasil Carbono, respectivamente, a BNY Mellon e a ASM Administradora de Recursos S.A., e por intermédio deste FIP o Grupo Canabrava também captou investimentos de Fundos de Previdência Complementar. O FIP Bioenergia possui como cotistas Ludovico Giannattasio, FACEB, SERPROS, PETROS e POSTALIS, sendo que os dois últimos juntos detêm 48,32% das cotas do FIP Bioenergia.

³⁴ CNPJ: 10.309.762/0001-28, Data de Constituição: 05/09/2008; Data de Cancelamento: 16/12/2014 (informações no site da www.cvm.gov.br, acesso em 01/04/2016).

³⁵ CNPJ: 12.565.053/0001-39, Data de Constituição: 06/04/2011 e em funcionamento até hoje (informações no site da www.cvm.gov.br, acesso em 01/04/2016).



Em linhas gerais, esta Comissão Parlamentar de Inquérito apurou que o Grupo Canabrava captou recursos de EFPC por diversos meios, ora de forma DIRETA, como foi o caso da emissão de *Cédulas de Crédito Imobiliário* e de *debêntures*; ora de forma INDIRETA, por meio de Fundos de Investimento.

1.1. Fundo de Investimento Multimercado ASM Brasil Carbono (FIM ASM Brasil Carbono)

○ **FIM ASM Brasil Carbono** apresentava a seguinte estrutura de funcionamento:

Administrador: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Gestor: ARTIS GESTORA DE RECURSOS S.A. (nova denominação social da ASM ADMINISTRADORA DE RECURSOS S.A.).

Prazo de Duração: indeterminado.

Taxa de Administração: 2% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FIM. Adicionalmente, era cobrada taxa de performance à GESTORA de 10% da valorização da cota do FIM, que em cada ano civil, exceder 100% da variação do IPCA acrescido de 6% a.a.

Investimentos-alvo: O FIM ASM Brasil Carbono se classifica como um fundo multimercado e aplicará os recursos integrantes de sua carteira nos seguintes ativos financeiros:

- I. certificados representativos de RCEs;
- II. certificados representativos de compra e venda futura de RCEs, desde que a compra e venda futura que representem seja contratada por meio da contratação de ERPAs e dentro das modalidades previstas neste regulamento;
- III. contratos derivativos;
- IV. desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM, ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento, certificados de depósitos de valores mobiliários, cédulas de debêntures, notas promissórias e quaisquer outros valores mobiliários, exclusivamente quando os emissores e/ou quaisquer das contrapartes desenvolverem ou planejarem desenvolver projetos de MDL ou estejam direta ou indiretamente relacionados a negócios envolvendo mitigação de GEEs;
- V. títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados



na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros, exclusivamente quando os emissores e/ou quaisquer das contrapartes desenvolverem ou planejarem desenvolver projetos de MDL ou estejam direta ou indiretamente relacionados a negócios envolvendo mitigação de GEEs;

VI. certificados representativos de contratos mercantis de compra e venda a termo de mercadorias ou serviços que atendam às condições estabelecidas na Resolução nº 2.801, de 7 de dezembro de 2000 do Conselho Monetário Nacional, exclusivamente quando os emissores e/ou quaisquer das contrapartes desenvolverem ou planejarem desenvolver projetos de MDL ou estejam direta ou indiretamente relacionados a negócios envolvendo mitigação de GEEs;

VII. cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento abertos ou fechados (no caso dos fechados as suas cotas devem estar admitidas a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira), incluindo os fundos de investimento em índice de mercado regidos pela Instrução CVM nº 359 de 22 de janeiro de 2002, conforme alterada ("FUNDO DE ÍNDICE");

VIII. títulos públicos do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil (BACEN) e operações compromissadas lastreadas nesses títulos;

IX. cédulas de crédito bancário (CCB), cédula de produto rural financeira (CPR-F), cédulas de crédito imobiliário (CCI), certificado de recebíveis imobiliários (CRI) e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais, exclusivamente quando os emissores e/ou quaisquer das contrapartes desenvolverem ou planejarem desenvolver projetos de MDL ou estejam direta ou indiretamente relacionados a negócios envolvendo mitigação de GEEs;

X. certificados de depósito bancário (CDB), recibos de depósito bancário (RDB) e depósitos a prazo com garantia especial do Fundo Garantidor de Créditos - FGC (Depósitos FGC).

Contexto operacional: o FIM ASM Brasil Carbono foi constituído em 5 de setembro de 2008, com início de atividades em 25/09/2008 e cancelado em 16 de dezembro de 2014, a pedido do Postalis. Ao longo de sua operação, o FIM teve como ativos títulos públicos, fundos de renda fixa do BNY Mellon e, principalmente, debêntures das empresas Canabrava Energética, Canabrava Agrícola e Usina



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Sobrasil. No período de outubro de 2010 até maio de 2012 o FIM também teve em sua carteira debêntures da Multiner S.A.

Em 2014, auditoria dos Correios no Postalís identificou irregularidades³⁶ no FIM ASM Brasil carbono, o que levou ao cancelamento daquele Fundo.

Ainda de acordo com informações publicadas no site da CVM, na data de referência 09/12/2014, quando o FIM foi cancelado, o seu Patrimônio Líquido (PL) era R\$ 160.795.299,05.

O Patrimônio Líquido do FIM ASM Brasil Carbono quando de seu cancelamento, estava assim distribuído:

Lista de Aplicações					
Clique sobre o ativo para mais informações.					
Ativo	Classi- ficação	Empresa Ligada	Posição Final		
			Quant.	Valores Mercado	% Patr. Líqu.
Cotas de Fundos BNY MELLON ARX FI REFERENCIADO DI LONGO PRAZO II		Sim	260	502,62	0
Cotas de Fundos BNY MELLON ARX FUNDO DE INVESTIMENTO REFERENCIADO DI LONGO PRAZO V		Sim	260	502,62	0
Cotas de Fundos BNY MELLON ARX FUNDO DE INVESTIMENTO REFERENCIADO DI LONGO PRAZO		Sim	181	502,62	0
Cotas de Fundos BNY MELLON ARX FUNDO DE INVESTIMENTO REFERENCIADO DI LONGO PRAZO VI		Sim	260	502,61	0
Cotas de Fundos BNY MELLON ARX FUNDO DE INVESTIMENTO REFERENCIADO DI LONGO PRAZO VII		Sim	260	502,61	0
Cotas de Fundos BNY MELLON ARX FI REFERENCIADO DI LONGO PRAZO VIII		Sim	260	502,61	0
Cotas de Fundos BNY MELLON ARX FI REFERENCIADO DI LONGO PRAZO X		Sim	260	502,61	0
Cotas de Fundos BNY MELLON ARX FI REFERENCIADO DI LONGO PRAZO III		Sim	260	502,61	0
Cotas de Fundos BNY MELLON ARX FI REFERENCIADO DI LONGO PRAZO IV		Sim	260	502,61	0
Cotas de Fundos BNY MELLON ARX FI REFERENCIADO DI LONGO PRAZO IX		Sim	260	502,61	0
Debêntures CNPJ do emissor: 15.695.664/0001-90 Denominação Social do emissor: USINA SOBRASIL Venc.: 15/12/2020	Para negociação	Não	2.400	31.501.784,46	19,591
Debêntures CNPJ do emissor: 11.235.729/0001-63 Denominação Social do emissor: CANABRAVA ENERG Venc.: 01/12/2024	Para negociação	Não	1.500	28.147.575,34	17,505
Debêntures CNPJ do emissor: 11.235.729/0001-63 Denominação Social do emissor: CANABRAVA ENERG	Para negociação	Não	945	17.716.258,33	11,018

³⁶ Vide 2.1. POSTALIS.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Venc.: 01/12/2024					
Debêntures CNPJ do emissor: 15.695.664/0001-90 Denominação Social do emissor: USINA SOBRASIL Venc.: 15/12/2020	Para negociação	Não	1.349	17.691.594,30	11,003
Debêntures CNPJ do emissor: 12.475.957/0001-73 Denominação Social do emissor: CANABRAVA AGRIC Venc.: 01/12/2021	Para negociação	Não	1.000	15.324.589,12	9,53
Debêntures CNPJ do emissor: 11.235.729/0001-63 Denominação Social do emissor: CANABRAVA ENERG Venc.: 01/12/2024	Para negociação	Não	485	9.107.500,20	5,664
Debêntures CNPJ do emissor: 11.235.729/0001-63 Denominação Social do emissor: CANABRAVA ENERG Venc.: 01/12/2024	Para negociação	Não	485	9.107.500,20	5,664
Debêntures CNPJ do emissor: 15.695.664/0001-90 Denominação Social do emissor: USINA SOBRASIL Venc.: 15/12/2020	Para negociação	Não	495	6.423.488,45	3,995
Debêntures CNPJ do emissor: 15.695.664/0001-90 Denominação Social do emissor: USINA SOBRASIL Venc.: 15/12/2020	Para negociação	Não	490	6.317.135,79	3,929
Debêntures CNPJ do emissor: 15.695.664/0001-90 Denominação Social do emissor: USINA SOBRASIL Venc.: 15/12/2020	Para negociação	Não	433	5.555.559,90	3,455
Debêntures CNPJ do emissor: 15.695.664/0001-90 Denominação Social do emissor: USINA SOBRASIL Venc.: 15/12/2020	Para negociação	Não	346	4.470.239,26	2,78
Debêntures CNPJ do emissor: 15.695.664/0001-90 Denominação Social do emissor: USINA SOBRASIL Venc.: 15/12/2020	Para negociação	Não	268	3.571.207,61	2,221
Debêntures CNPJ do emissor: 15.695.664/0001-90 Denominação Social do emissor: USINA SOBRASIL Venc.: 15/12/2020	Para negociação	Não	159	2.160.173,01	1,343
Debêntures CNPJ do emissor: 15.695.664/0001-90 Denominação Social do emissor: USINA SOBRASIL Venc.: 15/12/2020	Para negociação	Não	146	1.889.490,52	1,175
Debêntures CNPJ do emissor: 15.695.664/0001-90 Denominação Social do emissor: USINA SOBRASIL Venc.: 15/12/2020	Para negociação	Não	105	1.426.532,85	0,887
Debêntures CNPJ do emissor: 15.695.664/0001-90 Denominação Social do emissor: USINA SOBRASIL Venc.: 15/12/2020	Para negociação	Não	96	1.233.440,73	0,767
Debêntures CNPJ do emissor: 15.695.664/0001-90 Denominação Social do emissor: USINA SOBRASIL Venc.: 15/12/2020	Para negociação	Não	48	649.159,62	0,404
Disponibilidades Descrição: Disponibilidade	Para negociação			1.351,97	0,001
Valores a pagar Descrição: Valores a Pagar	Para negociação			1.506.420,74	-0,937
Valores a receber Descrição: Valores a Receber	Para negociação			2.112,00	0,001



Com a extinção do FIM ASM Brasil Carbono, em 2014, as debêntures que haviam sido adquiridas pelo Postalis foram transferidas para a carteira própria. No balanço de 2014 os valores estavam lançados no segmento SPE (Sociedade de Propósito Específico), o que dá a impressão que a dívida teria sido convertida em ações das empresas emissoras (Usina Sobrasil, Canabrava Energia e Canabrava Agrícola). Esta relatoria questionou o Postalis se as debêntures continuam na carteira própria e se as parcelas vencidas foram pagas ou se houve um parcelamento. Caso tenham sido convertidas em ações, solicitamos cópia de toda a documentação que teria viabilizado essa operação, bem como o quadro societário dessas empresas. Todavia, não tivemos retorno até a data de conclusão do presente relatório.

1.2. Fundo de Investimento em Participações Bioenergia (FIP Bioenergia)

O **FIP Bioenergia**, constituído em 06 de abril de 2011, com início de operação em 30 de novembro de 2011, conforme seu regulamento, tem a seguinte composição:

Administrador: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Gestor: ARTIS GESTORA DE RECURSOS S.A. (nova denominação social da ASM ADMINISTRADORA DE RECURSOS S.A.).

Patrimônio Previsto: R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), representado por 8.000 (oito) mil quotas, ao preço de subscrição.

Prazo de Duração: é o prazo de 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização inicial, sendo 4 anos de período de investimento, podendo ser prorrogado por até 1 (um) período de 12 (doze) meses.

Taxa de Administração: a taxa de administração varia de acordo com o momento do investimento da seguinte forma:

(a) Durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO será cobrado, ao ano, o equivalente a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) sobre o CAPITAL COMPROMETIDO e;

(b) Durante o PERÍODO DE DESINVESTIMENTO será cobrado, ao ano, o equivalente a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) sobre o PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA PARA FINS DE CÁLCULO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

(c) A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO será de no mínimo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, corrigida anualmente



pelo IPCA.

Companhia-alvo: São as companhias fechadas, brasileiras e sediadas no Brasil que atuam ou venham a atuar nos Setores-alvo, nas quais se identifique nível excelente de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, e que estejam comprometidas, ou que venham a se comprometer a adotar políticas de maior exposição ao mercado de capitais, ampla divulgação de informações e de melhores práticas de governança corporativa, em que o FUNDO poderá realizar seus investimentos.

Setor-alvo: São atividades no setor sucroalcooleiro, preferencialmente no Estado do Rio de Janeiro, tais como: 1) produção e comercialização de álcool; 2) produção e comercialização de energia elétrica obtida através da utilização de biomassa do bagaço de cana-de-açúcar; 3) produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas derivados da cana-de-açúcar; e 4) outras atividades relacionadas ao setor sucroalcooleiro.

Contexto operacional: O Fundo de Investimento em Participações Bioenergia, foi constituído sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas operações em 30 de novembro de 2011, através do aporte inicial do Postalis, FACEB e Ludovico Giannattasio no valor de R\$ 290.000, sendo R\$ 59.164 em Cédulas de Crédito Imobiliário (CCIs) da Álcool Química Canabrava S.A., R\$ R\$ 190.000 de ações ordinárias da Portopar Participações S.A., que foram avaliadas pelo seu valor de mercado determinado em laudo elaborado por empresa independente especializada, e o restante em dinheiro. A Portopar tinha como acionistas Ludovico Tavares Giannattasio e Vânia Tavares Giannattasio. O Fundo possui prazo de duração de dez anos contados a partir da data da primeira integralização de cotas, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de cinco anos se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas. O objetivo do Fundo é obter retornos superiores ao IPCA acrescidos de juros remuneratórios de 10% ao ano, mediante o direcionamento de seus investimentos em carteira diversificada de valores mobiliários das companhias-alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Artis Gestora de Recursos S.A. ("Gestora"). O Fundo deve investir em companhias que tenham por objetivo principal, direta ou indiretamente, o desenvolvimento de atividades no setor sucroalcooleiro tais como: (i) produção e comercialização de álcool; (ii) produção e comercialização de energia obtida através da utilização de biomassa, incluindo, mas não se limitando, a biomassa do bagaço de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

cana-de-açúcar; (iii) produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, incluindo, mas não se limitando, a cana-de-açúcar; e (iv) outras atividades relacionadas ao setor sucroalcooleiro.

O FIP Bioenergia investiu no Grupo Canabrava e também em outra empresa relacionada ao setor sucroenergético, a Unidade Produtiva Isolada, hoje "USINA SOBRASIL" voltada à produção de açúcar, localizada na estrada Campos - Itaperuna, adquirida por R\$ 64 milhões junto à Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool (CBAA), em recuperação judicial.

Ainda de acordo com informações publicadas no site da CVM, na data de referência 15/11/2015, cada cota estava valendo R\$121.924,85 e o Patrimônio Líquido (PL) do FIP é R\$ 818.118.732,20.

O patrimônio estava assim distribuído:

Ativo	Posição Final	
	Quant.	Valores Custo
Ações Descrição: CANA3 CNPJ do emissor: 12.475.957/0001-73 Denominação Social do emissor: CANABRAVA BIOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.	574.853.424	709.558.997,53
Cotas de fundos de investimento - Instrução Nº 409 BNY MELLON ARX FUNDO DE INVESTIMENTO REFERENCIADO DI LONGO PRAZO	21.487	62.033,37
Debêntures simples Descrição: DEB CONVERS. PRIVADA - 15/01/2021 CNPJ do emissor: 12.475.957/0001-73 Denominação Social do emissor: CANABRAVA BIOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.	44.722	44.999.459,30
Debêntures simples Descrição: DEB CONVERS. PRIVADA - 15/01/2018 CNPJ do emissor: 05.627.254/0001-58 Denominação Social do emissor: ALCOOL QUIMICA CANABRAVA S.A.	31.500	31.500.000,00
Debêntures simples Descrição: DEB SIMPLES PUBLICA - 15/01/2018 CNPJ do emissor: 11.235.729/0001-63 Denominação Social do emissor: CANABRAVA ENERGETICA SA	7.000	7.000.000,00
Disponibilidades Descrição: Disponibilidade	1.005,14	0
Valores a pagar Descrição: Valores a Pagar	3.362.618,26	-0,414
Valores a receber Descrição: Valores a Receber	17.039,96	0,002

Em 15/01/2016, o Patrimônio Líquido (PL) do FIP foi reajustado para R\$ 819.645.180,63. Desse total, R\$ 709.558.997,53 era referente a ações, R\$ 116.638,578,70 referentes a debêntures, R\$ 6.572.836,42 de valores a pagar, R\$ 20.359,89 de valores a receber e R\$



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

80,93 de disponibilidades. Estranhamente, o site da CVM, a pedido do BNY Mellon, não está mais detalhando os dados sobre ações e debêntures do FIP. Todavia, acreditamos que são os mesmos da posição anterior.

O patrimônio estava assim distribuído:

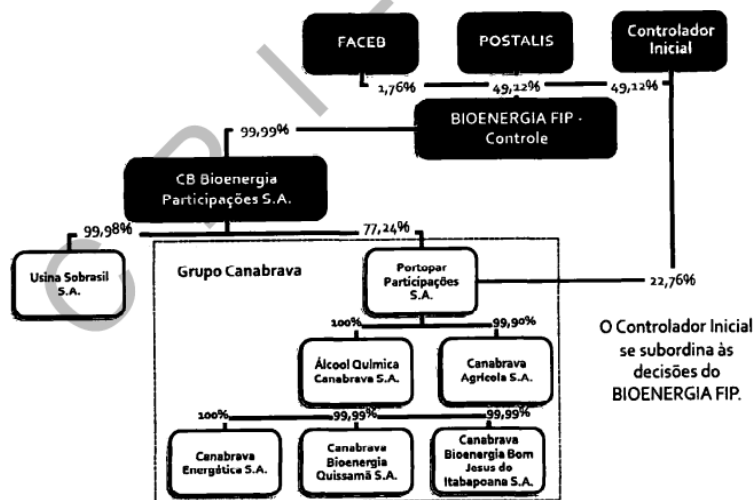
Patrimônio Líquido do Fundo: R\$ 819.645.180,63						Data de Recebimento das Informações: 15/01/2016				
Por solicitação do administrador do fundo, a identificação dos seguintes ativos foi omitida ao público em geral. Clique sobre o ativo para mais informações.										
Ativo	Classificação	Empresa Ligada	Negócios Realizados no Mês				Posição Final			
			Vendas		Aquisições		Quant	Valores		% Patr. Líq.
			Quant	Valor	Quant	Valor		Custo	Mercado	
Ações	Para negociação		-		-		-	709.558.997,53	709.558.997,53	86,569
Debêntures simples	Para negociação		-		-		-	44.999.459,30	63.395.647,00	7,735
Debêntures simples	Para negociação		-		-		-	31.500.000,00	44.032.174,48	5,372
Debêntures simples	Para negociação		-		-		-	7.000.000,00	9.210.757,22	1,124
Disponibilidades	Para negociação		-		-		-		80,93	0
Valores a pagar	Para negociação		-		-		-		6.572.836,42	-0,802
Valores a receber	Para negociação		-		-		-		20.359,89	0,002

A figura a seguir mostra o conjunto de empresas que formaram o Grupo Canabrava em 2011 e seus sócio originais, o Sr. Ludovico Giannattasio, o Postalis e a Faceb, bem como a sua configuração após a criação do FIP Bioenergia, que passou a ser dono de 99,98% das ações da Usina Sobrasil e 77,24% da Portopar Participações S.A., ficando o restante das cotas com o Sr. Giannattasio, que também tem participação no FIP Bioenergia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO



Fonte: Apresentação do FIP Bioenergia elaborada pela ASM¹

A participação do FIP Bioenergia nessas duas empresas é feita por intermédio da Canabrava Bioenergia Participações S.A., da qual ele possui 99,99% das ações. Todavia, ressalta-se que o CNPJ informado à CVM e referido no quadro de composição da carteira do FIP de 15/11/2015 não pertence à Canabrava Participações S.A. e, sim, à empresa Canabrava Agrícola S.A. O CNPJ correto da Canabrava Bioenergia Participações S.A. é 14.444.841/0001-00.

No momento de apresentação do FIP para os investidores, a gestora informou que:

- (i) a Canabrava Energética vendia parte de sua produção de energia para a Álcool Química Canabrava S.A. e o restante era comercializado no Ambiente de Contratação Livre (ACL);
- (ii) a Álcool Química possuía contratos de venda de etanol assinado com a Cosan S.A. e com a Cia. Brasileira de Petróleo Ipiranga, com vigência de 8 meses, com cláusula de renovação automática pelo mesmo período;
- (iii) a Canabrava Agrícola comercializava toda a colheita de cana-de-açúcar feita pelo grupo (um terço da cana consumida seria produzida por ela e o restante adquirido de produtores locais) e vendia para as outras empresas do grupo;
- (iv) a Canabrava Bioenergia Quissamã S.A. obteria receita por meio da venda de etanol hidratado e energia; e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

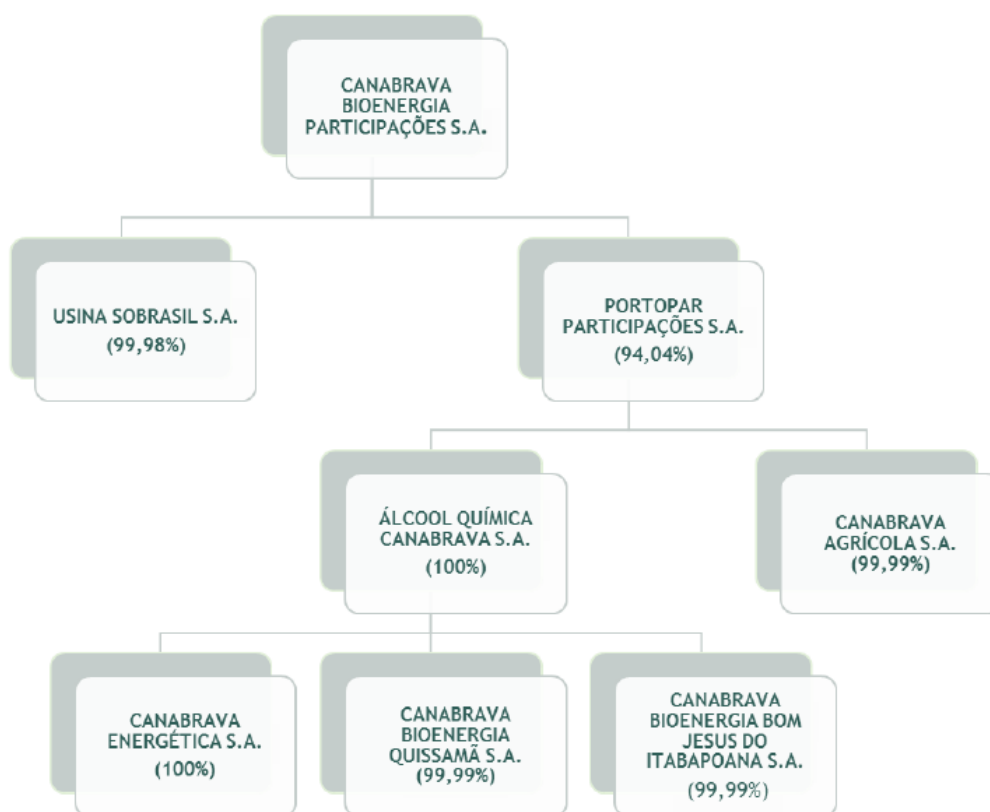
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

(v) a Canabrava Bioenergia Bom Jesus do Itabapoana S.A. também obteria receita por meio da venda de etanol hidratado e energia.

Destaque-se que essas duas últimas empresas ainda eram apenas projetos. Havia tão somente os terrenos onde supostamente seriam erguidas as usinas.

Posteriormente, foi feita uma reestruturação do quadro societário ampliando a participação da Canabrava Bioenergia Participações S.A. na Portopar Participações S.A. Com isso, o Senhor Ludovico Giannattasio passou a ter 5,96% da Portopar.

O quadro societário, conforme informado pelo gestor do FIP Bioenergia passou a ser:



De acordo com informações repassadas a esta CPI pela PETROS:

O Regulamento do Fundo em seu Artigo 48 determina que "iii) a partir do 2º (segundo) aniversário da entrada de tais



ativos na CARTEIRA do FUNDO, anualmente, por seu valor econômico, determinado por empresa independente especializada, nos termos da Instrução n.º 438 de 12 de julho de 2006, da CVM, sendo a contratação da empresa especializada matéria submetida a aprovação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS do FUNDO;". Portanto, a partir de novembro de 2013, existia a possibilidade de marcação na carteira do Fundo anualmente. Na época, a Gestora do Fundo, foi questionada quanto ao tema e manifestou que "Entendemos que tal avaliação deverá ser feita já para o exercício de 2014.". Para tal, em 23/09/2014 foi realizada Assembleia Geral de Quotistas do Fundo aprovando o processo de avaliação de ativos. Como consequência, o laudo de avaliação econômico do ativo foi elaborado pela APSIS, com efeito, a carteira foi marcada em 05/01/2015.

Após a reavaliação, o valor na Canabrava Bioenergia Participações S.A. no ativo do FIP Bioenergia foi ajustado para R\$709.558.997,53.

O Conselho de Administração da Canabrava Participações S.A. só foi instalado em janeiro de 2014, a pedido da Petros, sendo indicado como representante da Petros, o Sr. Marcelo Almeida, conforme informações prestadas pela PETROS a esta CPI no âmbito do OF PRES 345/2015.

2 – Procedimento interno de análise e tomada de decisão da POSTALIS e da PETROS sobre o investimento

Na tabela a seguir apresentamos todos os cotistas do FIP Bioenergia, com suas respectivas participações:

Cotista	Participação (%)
Ludovico Tavares Giannattasio	40,24%
POSTALIS	28,32%
PETROS	20%
SERPROS	10,43%
FACEB	1,01%

Nota-se que o Postalís está desenquadrado em relação à Resolução CMN nº 3.792/2009, que estabelece que os fundos de pensão não podem ter mais de 25% do PL do fundo investido.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

A participação do senhor Ludovico Giannattasio foi definida a partir da avaliação econômico-financeira do Grupo Canabrava, então aglutinada na Portopar Participações S.A. A ASM contratou a APSIS Consultoria e Avaliações Ltda para determinar o valor de mercado das ações da Portopar (holding do Grupo Canabrava), para fins de suportar a integralização no FIP Bioenergia.

Para fins de determinação do preço das ações da Portopar, cujo laudo foi elaborado pelas APSIS, foi considerada somente a avaliação econômico-financeira da Álcool Química Canabrava S.A., em fase operacional, desconsiderando-se assim as unidades de Quissamã e Bom Jesus, bem como a Canabrava Energética e Agrícola. Considerando a necessidade de emissão de novas ações para captar os recursos necessários para executar os investimentos agrícolas e industriais planejados, o valor por ação da Portopar, determinado pela APSIS, foi fixado em R\$1.512,50, resultando em R\$ 302,5 milhões o valor da empresa, com base no capital social da Portopar antes da integralização, que era composto por 200.000 ações integralizadas à R\$ 1,00 por ação.

De acordo com o Processo DE-545-2012 da PETROS:

“Até a entrada do FIP, a Portopar era a holding que consolidava as empresas do Grupo Canabrava, sendo elas, Álcool Química, Canabrava Energética, Canabrava Agrícola, Quissamã e Bom Jesus do Itapaboana. A seguir, encontram-se as etapas realizadas para a constituição do FIP Bioenergia:

1. A primeira etapa consiste na integralização pelos cotistas iniciais de R\$196,8 milhões, sendo distribuídos da seguinte forma: R\$ 132,3 milhões em espécie (R\$ 130,84 milhões do Postalís e R\$ 1,460 milhão da Faceb) e R\$ 64,5 milhões em conversão do saldo devedor das CCIs da Álcool Química de posse do Postalís e da Faceb (R\$ 59,160 milhões do Postalís e R\$5,340 milhões da Faceb);
2. Após, o Fundo compra 99,9% (999 ações) da CB Bioenergia Participações S.A. ("Holding") por R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais) e aumenta o capital desta em R\$ 191,8 milhões, sendo, aproximadamente, R\$ 64,5 milhões em CCIs da Álcool Química e o restante, R\$ 127,3 milhões, em espécie. Os R\$ 5 milhões restantes permanecerão no caixa do FIP;
3. Na etapa seguinte, a Portopar emite no mínimo 126.803 novas ações ao preço de R\$ 1.512,50, que serão adquiridas pela Holding na mesma forma disposta na etapa



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

2. Ao final da etapa 3, o Fundo deterá no mínimo 38,8% da Portopar através da Holding;
4. Após, a Portopar aumenta o capital da Álcool Química em, aproximadamente, R\$ 64,5 milhões, equivalentes a 64,5 milhões de ações com as CCIs da Álcool Química, cancelando esta dívida;
5. Controlador Atual integraliza 125.620 ações da Portopar no FIP ao preço de R\$ 1.512,50 por ação, ou, aproximadamente, R\$ 190 milhões, passando a ser cotista do FIP e outorga opção de compra "gratuita" à Holding para aquisição das ações remanescentes (74.380 ações) ao mesmo preço de R\$ 1.512,50 por ação, em até 2 (dois) anos;
6. Depois, o FIP aumenta o capital da Holding em exatos R\$190.000.250 equivalentes a 190.000.250 novas ações, integralizando com as 125.620 ações da Portopar. Ao final de 5, o FIP deterá no mínimo 77,24% da Portopar através da Holding. O restante das ações da Portopar serão detidas pelo Sr. Ludovico Giannattasio;
7. A integralização pelos novos cotistas ocorrerá no valor de até R\$ 413,2 milhões, totalizando o limite máximo do PL do Fundo de R\$ 800 milhões. Poderão ser utilizados tanto recursos novos quanto dívidas do Grupo Canabrava;
8. O FIP, então, aumenta o capital da holding em até R\$ 403,2 milhões, equivalentes a até 403 milhões de novas ações. Os R\$ 10 milhões remanescentes permanecerão no caixa do FIP;
9. Na etapa final, a Portopar emite até 266.578 novas ações ao preço de R\$ 1.512,50 por ação, que serão adquiridos pela Holding na mesma forma disposta em 8. Ao final desta etapa, o Fundo deterá até 87,5% da Portopar através da CB Bioenergia Participações."

Dessa forma, primeiro o Postalis e a Faceb adquiriram Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI), em 2008. Depois, entre 2010 e 2011, o Postalis adquiriu R\$ 88 milhões em debêntures. Essas mesmas debêntures da carteira própria do Postalis foram também lançadas no Fundo de Investimento Multimercado (FIM) ASM Brasil Carbono, visando gerar taxa de administração para a ASM e para o BNY Mellon, em flagrante irregularidade. Em 2011 foi criado o FIP Bioenergia, que recebeu R\$ 401 milhões dos fundos de pensão. Parte desse montante foi mediante a conversão das CCIs da Postalis e Faceb. Portanto, naquele momento não foi em dinheiro, mas tinha sido transferido em dinheiro em 2008. Em 2012 o Postalis aportou mais R\$ 65 milhões em dinheiro, pela aquisição de



debêntures da Sobrasil, dentro do FIM ASM Brasil Carbono, aumentando ainda mais os custos de taxa de administração (2% ao ano).

As debêntures têm uma remuneração de IPCA + 8,5 ao ano. Em dezembro de 2014, após a auditoria dos Correios apontar a flagrante irregularidade, o FIM ASM Brasil Carbono foi extinto e as debêntures do Postalís passaram todas para a carteira própria.

Hoje o valor da participação dos fundos de pensão do FIP Bioenergia, referentes a dezembro de 2015, publicada na CVM, soma cerca de R\$ 490 milhões. As debentures do Postalís em dezembro de 2015 representavam cerca de R\$ 193 milhões. Portanto, o valor total dos fundos de pensão no Grupo Canabrava, no final do exercício de 2015 era de R\$ 683 milhões. Ao atualizar as debêntures tanto do Postalís quanto do FIP para fevereiro de 2016, chegamos a um valor total de R\$ 694 milhões.

2.1. Postalís

O Grupo Canabrava recebeu investimentos do Postalís por meio de diversos instrumentos de captação de recursos no mercado de valores mobiliários.

Seja por meio de investimentos *diretos* ou *indiretos*, recursos do Postalís foram utilizados para aquisição de *Cédula de Crédito Imobiliário (CCI)*, *Debêntures*, cotas do *FIP Bioenergia* que tinha como alvo companhias do Grupo Canabrava ou ainda aquisição de ativos do referido grupo empresarial por meio do FIM ASM Brasil Carbono (Fundo de 3º nível que integrava o FIC Serengeti).

De acordo com dados constantes nos balanços do Postalís, em 2008 aquele Fundo de Pensão adquiriu CCI da Álcool e Química Canabrava S.A. no valor de R\$ 52.234.020,07. Esse investimento na carteira própria foi encerrado no ano de 2011, tendo em vista a troca da CCI por cotas do FIP Bioenergia.

O Postalís adquiriu entre 2010 e 2011 R\$ 86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de reais) em debêntures do Grupo Canabrava (R\$ 66 milhões da Canabrava Energética SA e R\$ 20 milhões da Canabrava Agrícola SA) por meio de sua carteira própria, cujo administrador fiduciário era o BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM SA.

A aquisição das debêntures da Canabrava Energética S.A. foi recomendada pelo Comitê de Investimentos - COMIN em 11 de agosto de 2010, conforme consta da ata de sua 449ª reunião ordinária. Tais debêntures tinham as mesmas características das adquiridas pelo antigo fundo ASM Brasil Carbono, inclusive o mesmo código ISIN:



“O membro Ricardo Oliveira Azevedo apresenta ao Comitê relatório de investimento em Debêntures da Canabrava. Informa que os dados extraídos da estrutura da operação revelam-se satisfatórios e que a emissão atende a todos os requisitos legais, inclusive aqueles previstos na Política de Investimento. O risco, mensurado pela LF Rating, alcançou a notação "A+", que é considerada, para fins de enquadramento na Resolução CMN 110.3.792, como sendo de baixo risco de crédito. O prazo da emissão é de 8 anos e 6 meses e a taxa ofertada pelo emissor é de IGPM +10% a.a. Finaliza manifestando-se favorável à realização da operação. O Comitê recomenda participação do Instituto na oferta em discussão, até o limite legal, pela carteira própria.”

A seguir serão destacadas as abordagens da agência classificadora de risco sobre as atividades da Canabrava Energética, bem como sobre as garantias da operação:

Alguns fatores podem prejudicar a pontual liquidação das PMTs, especialmente porque a CANABRAVA-E encontra-se em fase inicial de implantação e, portanto, sujeita a riscos de projeto, além de não apresentar histórico financeiro ou operacional em que se possa basear a análise de risco.

O elevado grau de endividamento consolidado na PORTOPAR, decorrente da captação de R\$ 100 milhões realizada pela AQC e dos R\$ 66 milhões a serem captados pela CANABRAVA-E, gerará uma forte pressão por resultados positivos em duas empresas ainda bastante jovens, dando pouca margem a atrasos em seus respectivos projetos de expansão e implantação e tampouco a ocorrência de entraves operacionais ou mesmo associados à obtenção das licenças de operação.

Ainda que os PPAs proporcionem grande previsibilidade na receita com venda de energia, há que se considerar que uma parcela relevante da receita da CANABRAVA-E será proveniente da venda de energia para a USINA CANABRAVA, em consonância com a já evidente relação de interdependência que vigorará entre ambas as empresas e, portanto, levando à necessidade de se considerar os riscos associados a USINA CANABRAVA.



Esta, por sua vez, é uma usina ainda em fase inicial de operação, não dispondo de histórico financeiro ou de desempenho operacional que possa ser utilizado como referência.

Adicionalmente, existe a possibilidade do resultado financeiro não sair conforme planejado em função de variações inesperadas no preço do álcool ou nos custos de produção - fato que ocorreu em 2009, quando a cana-de-açúcar apresentou aumentos proporcionalmente maiores do que os do álcool hidratado. Por fim, há que se considerar que **a vantagem competitiva da USINA CANABRAVA está fortemente atrelada ao benefício da "Lei Rosinha " e à manutenção do regime tributário vigente atualmente para a gasolina e para o álcool oriundo de outros Estados. Uma eventual redução significativa na tributação de um desses dois itens forçaria a USINA CANABRAVA a reduzir seu preço, consequentemente piorando seu resultado financeiro e reduzindo sua margem para pagamento de despesas,** em particular com energia elétrica. **O alongado prazo da operação potencializa os riscos mencionados acima, além de não proporcionar boa previsibilidade para as variáveis macroeconômicas que podem interferir no fluxo de pagamento das debêntures e, consequentemente, nos valores das PMTs.** Além do risco macroeconômico, há que se considerar ainda o risco de alterações na legislação do setor elétrico ou mesmo na legislação ambiental, cujas mudanças poderiam impactar negativamente na operação ou na situação financeira da Emitente.

Vale ressaltar também, que a formalização do PPA implica na obrigação de fornecimento de energia já a partir de mai.11, dando pouca margem a atrasos no projeto de construção da termelétrica, cujo cronograma físico-financeiro termina em fev.11. " (Grifou-se)

O relatório "Opinião Legal", elaborado em 05/11/2010 por escritório de advocacia, também faz ressalvas em relação às garantias apresentadas:

"36 Cabe observar entretanto, que até o início das atividades operacionais do Empreendimento, as Debêntures estarão garantidas exclusivamente por fiança



*e pela alienação fiduciária do imóvel. Nesse aspecto **chamamos a atenção para o fator de risco descrito na Escritura de Emissão sobre o assunto.***

Tendo em vista que a planta de cogeração ainda não foi construída, não há como assegurar que esta estará concluída dentro do prazo previsto e de acordo com as condições necessárias à sua plena operação. Desta forma, os direitos creditórios que serão originados a partir da comercialização de energia e que forem cedidos fiduciariamente podem não existir ou ser afetados adversamente na hipótese de embargos de obra, administrativos ou judiciais, ou em virtude de decisões judiciais ou propositura de ações que possam afetar a construção da planta de cogeração. Adicionalmente devido a fase pré-operacional, a Emissora ainda não possui qualquer histórico de operação e geração de receitas e não ha como assegurar que o fluxo de recebíveis que poderão vir a percebidos quando do inicio da comercialização de energia serão suficientes para arcar com o pagamento da debênture.

39 Cabe apontar que a Emissora ainda não possui autorização da Agência Nacional de energia Elétrica - ANEEL com "Produtor Independente de Energia.

42 Dessa forma alertamos sobre eventuais limitações quando da execução das garantias relacionadas ao Empreendimento visto que a continuidade na geração e comercialização de energia não poderá ser comprometida.

59 Destacamos, nesse sentido que a presente garantia real tem por objeto direitos creditórios oriundos de venda de um bem que será produzido no futuro, caso o projeto de cogeração seja bem sucedido. Esse fato pode prejudicar a exequibilidade da garantia, caso não haja sucesso no empreendimento, ou seja, na construção e operação da usina de cogeração de energia elétrica.

67 Novamente cabe frisar que a referida garantia somente terá seu objeto delimitado no momento que o projeto de construção e operação da usina de cogeração de energia elétrica estiver em pleno funcionamento. Os direitos inerentes ao RCEs somente serão líquidos quando a Emissora puder emití-los e negocia-los, o que pode demorar ou, no pior dos cenários, não vir a acontecer, conforme ressaltado acima."



O relatório de rating consignou que a emissão das debêntures representava o montante de R\$ 66 milhões, o que leva a crer que o Postalís adquiriu 100% da emissão do título, direta ou indiretamente, já que a Entidade era também cotista exclusiva do Fundo de Investimento Multimercado (FIM) ASM Brasil Carbono (3º nível do FIC FIM Serengeti).

Apesar de todos esses riscos levantados, a aquisição das debêntures da Canabrava Agrícola S.A. foi recomendada pelo Comitê de Investimentos - COMIN em 20 de abril de 2011, conforme consta da ata de sua 485ª reunião ordinária:

ATA DA 485ª REUNIAO ORDINARIA DO COMITE DE INVESTIMENTOS

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e onze, às 16:00 horas, na sala 209 do edifício-sede do Instituto, realizou-se, com a presença do Coordenador e dos integrantes designados pela Portaria nº 92/2008 de 29 de dezembro de 2008, a 485ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos do POSTALIS.

Debêntures Canabrava Agrícola – Relatório de Análise

O membro Ricardo Oliveira Azevedo apresenta ao Comitê relatório de investimento em Debêntures de emissão da SPE Canabrava Agrícola. Informa que os dados extraídos da estrutura da operação apresentam-se de forma adequada aos critérios previstos na Política de Investimento. O risco, mensurado pela LF Rating, alcançou a notação “A”, que é considerada, para fins de enquadramento na Resolução CMN nº 3.792, como sendo de baixo risco de crédito. O prazo da emissão é de 81 meses e a taxa ofertada pelo emissor é de IGPM + 10,00% a.a. O valor total de emissão corresponde a R\$ 20.000.000,00. Finaliza manifestando-se favorável à realização da operação. O Comitê recomenda a participação do Instituto na oferta em discussão, até o limite legal, ou seja, valor correspondente a até 100% da emissão, pela carteira própria.

O FIM ASM Brasil Carbono, que tinha os mesmos administradores e gestores do FIP Bioenergia, iniciou suas atividades em 23 de setembro de 2008 e foi cancelado em 18 de dezembro de 2014, de acordo com informações da CVM. Sua carteira era formada por debêntures das seguintes empresas do grupo Canabrava: Usina Sobrasil,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Canabrava Energia e Canabrava Agrícola. O valor total dessas debêntures, em novembro de 2014 somava R\$ 162.293.229,69. As primeiras debêntures tinham vencimento em dezembro de 2020 e as últimas em dezembro de 2024.

O investimento no FIM ASM Brasil Carbono foi feito diretamente pelo BNY Mellon, na carteira terceirizada do Postalis, por intermédio do FIC FIM Serengeti, fundo exclusivo do Postalis, sob administração daquela instituição financeira. Portanto, **não houve decisão da diretoria do Postalis de aprovação desse investimento que tornou o Postalis único proprietário das debêntures constante da carteira do FIM.**

De acordo com auditoria dos Correios, constatou-se que o FIM ASM Brasil Carbono, administrava as mesmas debêntures da Canabrava Agrícola e da Canabrava Energética adquiridas pelo Postalis na sua carteira própria, pagando taxa de administração indevidamente. Em virtude disso, o Postalis decidiu cancelar o FIM e internalizar os demais ativos daquele fundo de investimento, especialmente as debêntures da Usina Sobrasil S.A.:

O POSTALIS — INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, com sede, em Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Sul Quadra 3 Bloco A N° 119 - Edifício Postalis, CEP 70300-903, inscrito no CNPJ sob o n° 00.627.638/0001-57 ("Postalis"), atualmente detentor de 100% (cem por cento) das cotas do BRASIL CARBONO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO — CRÉDITO PRIVADO, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.309.762/0001-28 ("Fundo"), vem, por meio desta, expor e ao final requerer o seguinte:

O investimento no Fundo foi realizado pelo DOURO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ("Douro"), fundo exclusivo do FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO SERENGETI CRÉDITO PRIVADO ("Serengeti"), que por sua vez era fundo exclusivo do Postalis, sendo certo que ambos o Douro e o Serengeti eram administrados e geridos exclusivamente pela BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. ("BNY DTVM") e pela BNY Mellon Administração de Ativos Ltda. à época.

Em 22 de setembro de 2014, o Postalis solicitou o resgate da totalidade das cotas do Douro, Serengeti e outros fundos



exclusivos, mediante restituição dos ativos que compunham a carteira dos mesmos para sua carteira própria, de modo que o Postalis passou a ser cotista direto do Fundo.

Considerando o processo de revisão e reestruturação de seus investimentos, o Postalis vem, por meio desta, informar V.Sas. que pretende realizar o resgate da totalidade de suas cotas do Fundo. Com o objetivo de evitar eventuais prejuízos resultantes da liquidação financeira dos ativos que compõe o patrimônio do Fundo, pretendemos que o referido resgate seja pago com os ativos que atualmente integram seu patrimônio.

Para ampliar a captação de recursos para o Grupo Canabrava, ocorreu a criação do FIP Bioenergia, ao qual o Postalis aprovou investimento no limite máximo de participação permitido, que é 25%, na sua carteira de gestão terceirizada, por recomendação do Comitê de Investimentos – COMIN, em 23 de novembro de 2011, conforme consta da ata de sua 516ª reunião ordinária, conforme proposta do membro Ricardo Oliveira Azevedo e aprovação dos demais membros do COMIN (Adilson Florêncio da Costa, José Carlos Rodrigues Sousa, Mônica Christina Caldeira Nunes e Alexej Predtechensky):

O membro Ricardo Oliveira Azevedo apresenta o relatório de análise de aquisição de quotas do Fundo de Investimentos em Participações – FIP Canabrava, informando que o referido fundo atende aos pré-requisitos estabelecidos na Resolução nº 3792 – CMN e na Política de Investimento vigente. Acrescenta que o fundo tem por objetivo obter valorização de suas cotas a longo prazo, através da aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão de companhias, abertas ou fechadas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros do conselho de administração com representatividade suficiente para influir na sua política estratégica e gestão, que tenham por objetivo principal, direta ou indiretamente, o desenvolvimento de atividades no setor sucroalcooleiro tais como: produção e comercialização de energia obtida através da utilização de biomassa, incluindo mas não se limitando, a biomassa do bagaço de cana-de-açúcar, produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, incluindo mas não



se limitando à cana-de-açúcar; e outras atividades relacionadas ao setor sucroalcooleiro. Esclarece que todos os detalhes da operação, encontram-se inseridos nos documentos anexados à presente ata. Finaliza recomendando a aplicação de recursos em quotas do FIP Canabrava, permanecendo com o investimento dentro do limite legal, ou seja, 25% do patrimônio do Fundo. O Comitê de Investimentos acompanha a recomendação do relator.

2.2. Petros

Em 18.10.2012, o Comitê de Investimentos da Petros (COMIN) analisou a proposição descrita no memorando GNP 054/2012, elaborado pela analista de investimentos Viviane Ramos da Cunha e pelo Gerente Executivo de Novas projetos Ricardo Pavie. Seguindo o processo de deliberação, o comitê recomendou, mediante a Ata 02/2012, aprovar a subscrição de até 20% (vinte por cento) da emissão das quotas do Fundo de Investimento em Participações Bioenergia:

“Os membros do Comitê de Investimentos, por maioria, recomendaram o seguinte investimento:

Aprovar a subscrição de até 20% (vinte por cento) da emissão das quotas do Fundo de Investimento em Participações Bioenergia, limitado ao valor máximo de R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões), sendo aproximadamente R\$52 milhões em conversão de dívida de Cédula de Crédito Imobiliário de emissão da Álcool Química Canabrava S.A. e o restante em espécie, condicionado a aprovação dos instrumentos jurídicos pela Gerência Jurídica da Petros e, ainda, condicionada a alteração do Regulamento, Acordo de Cotistas e Acordo de Acionistas, conforme anexos do memorando GNP 054/2012.

Comentários:

- O Sr. André Luiz Fadel recomendou o investimento, ressaltando a grande dependência dos retornos esperados a redução de ICMS de 24% para 2%.*
- O Sr. Tomaz Andres Barbosa não recomendou o investimento, e encaminhará suas considerações por email posteriormente.”*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

O Senhor Tomaz Andres Barbosa, foi bastante incisivo na sua justificativa por ser contrário ao investimento, que mesmo assim foi posteriormente aprovado pela Diretoria:

“Conforme reunião do COMIN realizada nesta data, meu voto contrário ao investimento no FIP Bioenergia baseia-se principalmente nas características do investimento proposto (listadas abaixo), que fazem com que, na minha opinião, o investimento proposto possa apresentar rentabilidade inferior àquela estimada pelos gestores do fundo.

O incentivo fiscal (Lei 5.636/10) na qual o Grupo Canabrava se apoia não foi aprovado pelo CONFAZ. O STF considera que os benefícios fiscais podem ser concedidos se houver acordo prévio entre todas as secretarias estaduais de Fazenda, acompanhado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). Portanto, na minha opinião, existe a possibilidade do benefício fiscal atualmente existente ser reduzido, ou eliminado.

Com relação às características do negócio apresentado tenho as seguintes considerações:

§ A modelagem econômica apresentada, prevê premissas de aumento de produtividade bastante agressivas (aumento de 48ton/ha para 75 ton/ha e ATR médio de 133), que, na minha opinião, apresentam difícil probabilidade de execução;

§ A localização das Usinas, em região que apesar de próxima ao mercado consumidor, não possui clima adequado para o plantio de cana. Nenhuma das grandes empresas do setor sucro-alcooleiro possui usina no RJ;

§ O modelo de avaliação apresentado prevê a obtenção de 2/3 da cana de terceiros, o que em função da existência de diversos pequenos proprietários de terras na localidade das usinas, dificulta a premissa de disponibilidade de cana para utilização das usinas a plena capacidade;”

Foram os membros votantes do Comitê de Investimentos:

- Sr. Ricardo Beretta Pavie (Petros – Gerência de Novos Projetos);



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

- Sra. Manuela Cristina Lemos Marçal (Petros – Gerência de Participações Mobiliárias);
- Sr. Pedro Américo Herbst (Petros – Gerência de Planejamento de Investimentos);
- Sra. Jussara Machado Serra (Petros – Assessora da Diretoria de Investimentos);
- Sr. André Luiz Fadel (representante titular Petrobras);
- Sr. Tomaz Andres Barbosa (representante titular Petrobras);
- Sr. Fernando Mattos (representante suplente BR Distribuidora) e
- Sr. José Genivaldo Silva (representante titular dos participantes).

A Diretoria Executiva, na Reunião DE 545/2012³⁷, com base no exposto no memorando GNP-061/2012, de 19-10-2012, decidiu:

“a) aprovou a subscrição de até 20% (vinte por cento) da emissão das quotas do Fundo de Investimento em Participações Bioenergia, limitado ao valor máximo de R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), sendo aproximadamente R\$52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais) em conversão de dívida da Cédula de Crédito Imobiliário de emissão da Álcool Química Canabrava S.A. e o restante em espécie, condicionada à aprovação dos instrumentos jurídicos pela Gerência Jurídica da Petros e, ainda, condicionada à alteração do Regulamento, Acordo de Cotistas e Acordo de Acionistas, conforme anexos do memorando GNP-054/2012, de 21-09-2012, anexo ao memorando GNP-061/2012”.

Para subsidiar sua decisão, a PETROS contratou a empresa LCA Consultores, representada pelo seu gerente executivo Fernando José Camargo, para fazer avaliação econômico-financeira do Grupo Canabrava. Essa empresa apresentou três cenários de valor para as empresas no relatório de avaliação econômico-financeira do grupo Canabrava, assinado por Fernando Camargo e João Alberto Brando. O primeiro cenário, o otimista, com valor de R\$ 701,329 milhões, outro dito realista de R\$ 640,889 milhões e um pessimista de R\$ 586,730. Todavia, salta aos olhos os seguintes pontos:

³⁷ Participaram da reunião os seguintes membros da diretoria: Luis Carlos Fernandes Afonso, Maurício França Rubem, Carlos Fernando Costa e Newton Carneiro da Cunha.



- (i) a LCA apresentou um valor baseado em fluxo de caixa descontado para projetos que ainda estavam no papel, ou seja, nem haviam sido iniciados ainda (continuam assim até hoje), que são as usinas de Quissamã e Bom Jesus do Itabapoana;
- (ii) não considerou as debêntures emitidas pela Canabrava Agrícola no valor de R\$ 20 milhões;
- (iii) Portanto, mesmo considerando as premissas pouco confiáveis de receitas e despesas das empresas que realmente existiam, no cenário intermediário da LCA, o grupo valeria R\$ 319,6 milhões. Isto representa menos de metade do valor avaliado.

Para fazer *duo diligence*, a PETROS contratou a empresa Santos Abreu e Britto Advogados. Essa empresa mostrou o grande nível de endividamento do grupo Canabrava:

Até o momento não encontramos contingências relevantes que possam ensejar um parecer negativo com respeito às empresas do Grupo Canabrava, exceto pelos passivos financeiros (vide seção de Contratos financeiros), passivo imobiliário (vide planilha de saldo remanescente dos contratos de arrendamento e parceria rural na seção Contratos Financeiros) e passivos fiscais (vide Seção de Aspectos Tributários), os quais montam um valor expressivo e merecem ser avaliados com cautela por potenciais investidores no FIP.

Ademais, é importante destacar que a falta de cumprimento dos contratos de garantia das Debêntures de emissão da Agrícola pode ensejar o vencimento antecipado da dívida, sendo recomendada a imediata regularização do fluxo de recursos dos recebíveis cedidos fiduciariamente.

O escritório Santos Abreu e Britto Advogados além de listar uma dívida tributária de cerca de R\$ 9,2 milhões, dívidas de CCIs, debêntures e financiamentos agrícolas de R\$ 200,9 milhões e R\$ 33,2 milhões de dívidas de arrendamentos, afirmou que:



“Ademais, ainda com relação às garantias destas debêntures, ressaltamos que não recebemos confirmação acerca do devido cumprimento das obrigações da cessão fiduciária de recebíveis e do contrato de depósito vinculado, haja vista que já houve recebimento de parte dos recebíveis e não há qualquer saldo disponível na conta vinculada. Ademais, não recebemos confirmação do trânsito dos recursos recebidos nas contas vinculadas, o que pode dar causa a um evento de inadimplemento dos documentos da operação. Em 30 de setembro de 2012 ocorrerá a primeira data de verificação, e todos os recebíveis até o vencimento da primeira parcela em 1º de dezembro de 2012 deverão ser retidos nas contas vinculadas. Neste sentido, é importante que os recebíveis circulem nas contas vinculadas, conforme os instrumentos celebrados, sob o risco de ser ado o vencimento antecipado da dívida.

Ainda, caso não seja feito pontualmente os pagamentos prescritos (principal, juros e correção monetária) na escritura de emissão, poderá ser declarado um evento de inadimplemento de natureza grave, ensejando o vencimento antecipado da dívida.”

Acerca dos arrendamentos, o relatório deixa claro que a dívida pode ser muito maior:

“Ressaltamos que o saldo total a pagar com relação a contratos de arrendamento e parcerias rurais atualmente em vigor, informado pelo Grupo Canabrava, totaliza aproximadamente R\$33.179.000,00 (trinta e três milhões, cento e setenta e nove mil de reais).

Todavia, como se pode verificar da tabela de arrendamentos, o valor dos maiores arrendamentos destacados é igual ao saldo total a pagar com arrendamentos e parcerias informado pelo Grupo Canabrava. Como se pode verificar na Seção de Aspectos Imobiliários deste Relatório, a tabela completa de todos os arrendamentos contempla diversos contratos, inclusive superior a 2 (dois) milhões de toneladas de cana de açúcar, os quais parecem não estar refletidos no valor total informado pelo Grupo Canabrava.

Neste sentido, não pudemos apurar o valor total a pagar com arrendamentos e parcerias contratadas.”



O relatório também destaca a dívida referente à compra da Usina Sobrasil:

“Quanto à Canabrava Participações, recebemos 1 (um) Contrato de Compra e Venda de Unidade Produtiva Isolada celebrado com a Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool ("CBAA"), o qual consideramos relevante destacar integralmente, dada a relevância econômica da Operação, que monta R\$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais).

Com relação a este contrato, recebemos um Termo de Quitação, datado de 10 de setembro de 2012, no qual foi outorgada a mais plena, rasa e irrevogável quitação pelo recebimento das quantias devidas em razão do primeiro e do segundo pagamento previstos no referido contrato, somando um valor total de R\$16.737.500,00 (dezesseis milhões, setecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), restando, assim, os seguintes pagamentos a serem efetuados: (i) terceira parcela no valor de R\$6.400.000,00, em 60 dias após o segundo fechamento; (ii) quarta parcela no valor de R\$6.400.000,00 em 90 dias após o segundo fechamento; e (iii) o saldo de R\$34.462.500,00 deverá ser pago em 5 parcelas anuais, iguais e sucessivas de R\$6.892.500,00.”

Também são citados uma série de riscos referentes às deficiências de escrituração societária:

“Notamos que o atual acordo de acionistas da Portopar apresenta, entre outras fragilidades, questões sensíveis a um potencial investidor do FIP e da Canabrava Participações:

(i) o acordo prevê que nas hipóteses de aumento de capital da companhia por nova subscrição de ações, as partes manteriam suas participações acionárias detidas na assinatura do acordo; segundo esta posição Ludovico poderia se opor a um aumento de capital, não realizando seu respectivo aporte, e com isso impossibilitar a Canabrava Participações S.A. de realizar o aumento de capital, sob de pena de transferir capital a Ludovico sem que este compareça com a devida contrapartida financeira; e



(ii) não protege adequadamente os direitos dos investidores do FIP e/ou da Canabrava Participações, que mereceriam proteção da liquidez do seu ativo mediante de cláusulas como drag along (direito potestativo de fazer com que o acionista minoritário aliene suas ações de emissão da Portopar conjuntamente com a Canabrava Participações, em hipótese de oferta de interesse desta última.”

No tocante aos riscos comerciais, o relatório de *due diligence*, levanta problemas referente à venda de energia pela Canabrava Energética:

“Destacamos que, em caso de falta de entrega da energia elétrica, à MPX pela Energética, além da penalidade padrão de 30% (trinta por cento) do valor remanescente do contrato, a Energética deverá, em linha com o padrão de mercado, arcar com o custo de entrega da energia elétrica na forma e montantes contratados pelo prazo remanescente do contrato. Apesar de tratar-se de indenização padrão em contratos desta natureza, consideramos relevante destacar o alto custo em caso de falta de entrega da energia elétrica.”

Porém, o documento que subsidiou o Parecer do COMIN e a decisão da diretoria, o GNP 052/2012, assinado por Ricardo Pavie, Gerente Executivo de Novos Projetos, e Viviane Ramos da Cunha, analista de investimentos da GNP, ao apresentar parecer favorável ao investimento no FIP Bioenergia, faz apenas breve menção às dívidas já constituídas pelo grupo Canabrava:

“Dessa forma, em seu Relatório, o escritório acima mencionado, relatou que não encontrou contingências relevantes que possam ensejar parecer negativo com respeito às empresas do Grupo Canabrava, exceto pelos passivos financeiros, passivo imobiliário e passivos fiscais, os quais montam um valor de R\$ 307.554.284,00.

O Santos Abreu & Britto destaca ainda que a falta de cumprimento dos contratos de garantia das Debêntures de emissão da Agrícola pode ensejar o vencimento antecipado da dívida, sendo recomendável a imediata regularização do fluxo de recursos dos recebíveis cedidos fiduciariamente.”



3 – Apurações e procedimentos instaurados por órgãos de controle externo

Seguindo um projeto de arquitetura empresarial visando alavancar o desempenho das empresas do Grupo Canabrava, o Sr. Ludovico Giannattasio contratou a empresa ASM Asset Management para estruturar um Fundo de Investimento com o intuito de captar recursos no mercado financeiro. Sobre isso, o Sr. Ludovico declarou³⁸:

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Está bom. Então vamos ao Fundo Canabrava, que é onde o senhor contratou o Antônio Mello.

O SR. LUDOVICO TAVARES GIANNATTASIO - A ASM.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Como se deu essa contratação e por que a escolha dele?

O SR. LUDOVICO TAVARES GIANNATTASIO - Vou lhe explicar. Em 2008 eu contratei a Fundação Getúlio Vargas para fazer o plano de negócio do meu projeto, que era o projeto da Destilaria Canabrava. Em 2008 contratei a FGV. A FGV fez o serviço para mim e indicou a ASM para fazer a estruturação e a captação.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Do FIP Bioenergia. É isso?

O SR. LUDOVICO TAVARES GIANNATTASIO -
Exatamente.

A ASM Asset Management, a mesma gestora do FIP Bioenergia, geriu ou administrou um fundo de investimento chamado ASM FDIC FCVS, que captou, entre 2004 e 2005, R\$ 354 milhões, de acordo com informações publicadas pela imprensa³⁹, sendo a maior parte de fundos de pensão. Entre seus cotistas estavam a Petros, Postalis, Real Grandeza (Furnas e Eletronuclear), Celos (Centrais Elétricas de Santa Catarina), Regius (Banco Regional de Brasília), Faceb (Cia. Energética de Brasília), Fioprev (Fundação Oswaldo Cruz) e Portus (Docas). Uma empresa ligada à PUC Rio, a Fundação Padre Leonel Franca, avaliou os títulos FCVS pertencentes à Rioprevidência (fundo de previdência público do Estado do Rio de Janeiro), à época, em R\$ 181 milhões.

³⁸ Nota Taquigráfica, audiência de 08/12/2015.

³⁹ Jornal Folha de São Paulo, São Paulo, domingo, 18 de dezembro de 2005.



Esses títulos foram comprados por quatro pessoas físicas (Eduardo Jorge Chame Saad, Fernando Teixeira de Mello, José de Vasconcellos e Silva e Olímpio Uchoa Vianna), que agiram por meio da empresa Estratégia Investimentos para obter as cotas em leilão. A Estratégia foi a única participante do leilão e comprou as cotas por R\$ 135 milhões, equivalentes a 24.716 contratos. No mesmo dia do leilão, a Estratégia vendeu parte dos contratos adquiridos no leilão por R\$ 135,49 milhões aos investidores. Entre janeiro e maio de 2005, os investidores venderam créditos para a Nominal DTVM que os repassou para o fundo ASM FIDC FCVS por um valor total de R\$ 354 milhões. A primeira destas operações ocorreu ainda no mesmo dia do leilão, quando 4.596 contratos foram vendidos para a Nominal por R\$ 142,2 milhões e em seguida repassados para o FDIC por R\$ 142,36 milhões. Além destas operações, os investidores usaram parte dos créditos para adquirir cotas do ASM FIDC FCVS.

Uma das medidas dos ganhos dos investidores é a diferença entre o valor atribuído aos créditos nas carteiras do fundo que teve cotas oferecidas em leilão e o valor dos mesmos créditos registrados no fundo comprador, o ASM FIDC FCVS. De acordo com a data escolhida e com o número de contratos, a variação chegou a superar os 400%.

Eduardo Saad trabalhou com Antonio Mello no Banco Fleming Graphus. Os outros três compradores trabalhavam na empresa de consultoria financeira Talent. Antonio Mello citou que os 4 foram os estruturadores da operação. Eduardo Saad foi sócio de outro sócio de empresas do grupo ASM (Carlos Henrique Farias, sócio da ASM Management, tornou-se sócio de Eduardo Saad na Apya Empreendimentos em 2006, cujo capital social era de R\$ 65 milhões).

A ASM, por meio de duas empresas distintas (ASM Asset Management DTVM e ASM Administradora de Recursos Ltda.) assessorou o Estado do Rio de Janeiro no leilão, de um lado, e captou recursos dos fundos de pensão, de outro lado. Em síntese, ele participou da compra e da venda. Três fundos de pensões aplicaram R\$ 135 milhões antes do leilão ser realizado, dentre eles o Postalís, que aplicou R\$ 80 milhões. A soma das aplicações é exatamente o que as pessoas físicas pagaram no leilão. Os demais fundos de pensão entraram depois.

Eduardo Saad não aportou qualquer dinheiro próprio, utilizando recursos aportados antecipadamente pelos fundos de pensão. O POSTALIS aportou R\$ 80 milhões em dezembro, o CELOS (patrocinado pelas Centrais Elétricas de Santa Catarina) aplicou R\$ 30 milhões também em dezembro e o REGIUS (patrocinado pelo Banco Regional de Brasília) R\$ 25 milhões em janeiro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Tais fundos de pensão aportaram antecipadamente exatamente o valor (R\$ 135 milhões) que os investidores individuais compraram os ativos do RIOPREVIDENCIA em pretensão leilão público, realizado em janeiro de 2005, sendo que parcela desses ativos foram posteriormente vendidos para os fundos de pensão com ágio de aproximadamente 160%, por meio do FIDC ASM FCVS, (cujas cotas foram adquiridas pelos fundos de pensão).

A CVM, por intermédio do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 6/2007, considerou a negociação ilícita, uma vez que 4 quatros investidores individuais tiveram lucros de mais de R\$ 200 milhões em 2005. O lucro total das operações chegou a R\$ 132,29 milhões para Eduardo Saad, os demais investidores auferiram lucros individuais de cerca de R\$ 27 milhões cada. CVM aplicou aos participantes desse negócio, em 2010, a 2ª maior multa da história dessa Autarquia, no montante de R\$ 504 milhões a nove envolvidos e suspendeu por sete anos o registro de administrador de carteira da ASM Asset Management DTVM e de Antonio Mello. A maior multa foi para o investidor Eduardo Saad, no valor de R\$ 264,585 milhões. A CVM aplicou multa de R\$ 54,095 milhões para Fernando Teixeira de Mello, de R\$ 55,301 milhões para José de Vasconcellos e Silva, de R\$ 56,105 milhões para a Olímpio Uchoa Vianna e de R\$ 1,197 milhão para a Estratégia Investimentos.

Tal processo foi parcialmente anulado pela Justiça Federal/RJ, por vício formal, sendo que tal anulação não beneficiou Antônio Luiz de Mello e Souza (decisões do TRF da 2ª Região e despacho de 29.09.2015 da CVM são expressos nesse sentido).

Chama atenção o fato de a ASM (hoje Artis), por meio do seu sócio Antônio Luiz de Mello e Souza, ter figurado nas investigações da CPMI dos Correios, em 2006. A operação do ASM FDIC FCVS foi citada no relatório final da CPMI dos Correios, que constou o seguinte:

“O Sr. Paulo Figueiredo, militante ativo do PC do B e Presidente do Nucleos, tinha, conforme atesta o Sr. Gildásio Amado Filho, estreita relação com o Sr. Luiz Vieira, Presidente do INB. A seu turno, o Sr. Luiz Vieira foi, ainda segundo o depoimento do ex-diretor financeiro, nomeado por indicação de seu amigo e companheiro de movimento sindical, Sr. Marcelo Sereno. Afirmou, também, que era comum os Srs. Marcelo Sereno, Luiz Vieira e Paulo Figueiredo discutirem assuntos referentes ao Nucleos, sem, contudo, especificá-los. Consta, ainda, de seu depoimento que o Sr. Paulo Figueiredo costumava viajar à Brasília, onde



se reunia com o Sr. Marcelo Sereno. Não soube, porém, apontar maiores detalhes sobre tais encontros. A participação do Sr. Marcelo Sereno nas operações dos fundos de pensão e, mais especificamente, do Nucleos apresenta indícios ainda mais contundentes. Em outubro de 2004, a secretária do Sr. Gildásio Amado Filho repassou-lhe bilhete a propósito de ligação telefônica feita pelo Sr. Marcelo Sereno. O bilhete dizia o seguinte: **"Gildásio, ligar para o senhor Fernando de Barros Teixeira, da ASM, a pedido de M. Sereno".** Dias após o telefonema, o Sr. Fernando de Barros Teixeira foi recebido em reunião na sede do Nucleos pelos Srs. Paulo Figueiredo e Gildásio Amado Filho. Na reunião, o **Sr. Fernando de Barros Teixeira ofereceu em nome da ASM Asset investimentos em fundos de direito creditórios. Avaliou-se, porém, que o investimento seria irregular, contrário à política adotada pela diretoria do Nucleos, pois compreendia aplicações em TR.** O investimento, realizado por várias entidades de previdência complementar vinculadas a empresas federais, gerou cerca de R\$ 200 milhões de reais em favor de seus intermediários. Importantes veículos da imprensa nacional, ao noticiar o caso, publicaram declaração do **Sr. Neildo de Souza Jorge, filiado ao PT e representante dos empregados no Conselho Deliberativo do Nucleos, que acusou o Sr. Marcelo Sereno de manipular o fundo para desviar dinheiro para o PT. Os esclarecimentos prestados pelo Sr. Gildásio Amado Filho contribuíram também para elucidar a influência exercida pelo Sr. Luiz Gushiken no âmbito dos fundos de pensão e, in casu, no Nucleos. Segundo informou à CPMI, o investimento na compra de ações da concessionária Rio-Teresópolis deu-se por recomendação do então Secretário de Comunicação Social da Presidência da República, Sr. Luiz Gushiken.** Na acareação, tornou-se a questionar o ex-diretor financeiro sobre a afirmação, Relatório Final dos Trabalhos da CPMI "dos Correios" Volume III - Pág. 1297 que manteve integralmente sua resposta. Sua firmeza gerou uma reação contraditória do Sr. Paulo Figueiredo, que, embora tenha negado o fato, não manifestou a veemência demonstrada em outras oportunidades. O Sr. Paulo Figueiredo admitiu que este investimento não seguiu a prática usual da diretoria, pois foi o único que se originou por iniciativa dele. Nesse sentido, apresentou a ata da reunião do Conselho que aprovou sua execução.



(...)

O Sr Antônio Mello e Souza, representante da Distribuidora ASM envio [sic] correspondência à Sub-relatoria para prestar esclarecimentos sobre a operação que resultou em investimentos da Petros em fundo de investimento em direito creditório, lastreado em títulos CVS. O Banco do Estado do Rio de Janeiro – BERJ, instituição que administra o passivo do Banerj, após a privatização deste, tentou vender, em leilão, sua carteira imobiliária. O leilão não resultou operacional. Relatório Final dos Trabalhos da CPMI “dos Correios” Volume III - Pág. 1382 O Berj possuía um passivo com o fundo de pensão Rioprevidência e saldou a dívida mediante a transferência daquela carteira imobiliária. A ASM Asset Management estruturou um fundo de direito creditório comprando da carteira da Rioprevidência os títulos de FCVS e CVS (títulos FCVS já securitizados pelo Tesouro Nacional). Em outros termos, a parte ativa da carteira imobiliária foi comprada da Rioprevidência, por um preço não esclarecido na referida correspondência do Sr. Mello e Souza, ficando a parte de obrigações, daquela carteira, na Rioprevidência, ou seja, esta entidade de previdência “fez moeda” com a transação, por meio da venda à distribuidora da parte alienável. Para esclarecer, a correspondência do Sr. Mello e Souza justifica a transação alegando que a carteira imobiliária da Rioprevidência tem um custo de carregamento (de seu passivo) da ordem de R\$ 260 milhões e que, portanto, a demanda por liquidez daquele fundo de pensão, permite negociar legitimamente um deságio, em favor do comprador (o estruturador do FDIC). Por fim, afirma aquela nota do Sr. Mello e Souza, o retorno esperado para a ASM é da ordem de 10%. A posição da Sub-relatoria não é criticar ou julgar qual o ganho do estruturador do FDIC, mas suscitar qual a alternativa mais apropriada para a Petros, em termos de investimento. Há de se questionar a razão de um fundo de pensão participar de em [sic] investimentos, como o FDIC, que carrega papéis em ser (FCVS, além dos CVS), embora existam colaterais constituídas por cotas subordinadas, e que portanto, limitam o risco de perda, mas não o elidem. Por outro lado, se havia interesse neste tipo de papel, a Petros poderia ter negociado diretamente com a Rioprevidência. Em outras palavras, os fundos de pensão, como a Petros, acabaram pagando um preço excessivo. Há versões sobre esta transação que sustentam



o fato de que algumas pessoas estruturaram esta operação, em janeiro de 2004, adquirindo estes direitos por R\$ 135,1 milhões, vendendo-os a um fundo de investimento denominado ASMF CVS, por R\$ 354 milhões, sendo que um dos quotistas deste fundo de investimento era a Petros. **Por complemento, há informações veiculadas em imprensa de que o Sr. Marcelo Sereno, ex-chefe de gabinete da Casa Civil da Presidência da República, teria mostrado interesse neste projeto, com a apresentação dos diretores da ASM ao fundo de pensão Nucleos, que não aceitou participar daquele FDIC, mas outros fundos o fizeram. A Petros, conforme já publicamente divulgado, afirmou que comprou R\$ 70 milhões em cotas do fundo de investimento ASMF CVS em abril de 2004, com deságio de 49% em relação ao valor de face dos contratos custodiados.** O patrimônio líquido do fundo em questão era, na ocasião, de R\$ 340 milhões. **Ao ser questionado, se a decisão do referido investimento, passou pela aprovação do conselho deliberativo da fundação, o Sr. Ricardo Malavazi Martins, Diretor Financeiro da Petros, declarou que esta operação não entrou na alçada de aprovação do conselho deliberativo, tendo sido, portanto, aprovada somente pela diretoria da fundação.** A respeito do ágio da operação de R\$ 218 milhões, que foi divulgada pela imprensa, o Sr. Ricardo Malavazi Martins declarou, em depoimento na Sub-relatoria, o seguinte: Eu fiquei surpreso assim pela, pela notícia, a forma como foi dada. E o que nós ficamos sabendo é que dos, dos [sic] direitos creditórios iniciais, na verdade, essa passagem para o segundo momento foi feito após ter ocorrido uma depuração, enfim, uma seleção daqueles, daqueles [sic] investimentos. Mas sem dúvida é alguma coisa que não é comum, digamos assim, não é comum essa diferença ser observada. Mas eu, sinceramente, fiquei também sabendo pela imprensa [sic] Percebe-se que a transação passou a sofrer suspeitas de ingerência política, consubstanciada pelo aparente interesse do Sr. Marcelo Sereno nesta matéria. **Ressalte-se a diferença de R\$ 218 milhões entre o preço do leilão de venda do CVS e do preço pago pelo fundo de investimento, indiretamente pelos cotistas do referido fundo, onde a Petros é um destes.**” (destaquei)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Essa operação é alvo de investigação da Polícia Federal seio do Inquérito Policial, IPL 49/2009, da Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros-DELEFIN, na Capital do Rio de Janeiro.

Em depoimento do Sr. sócio Antônio Luiz de Mello e Souza a esta CPI, acerca do ASM FIDC FCVS foi dito o seguinte:

“O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Bom, o senhor é proprietário de uma empresa que participou da alienação de ativos da Rioprevidência. O senhor pode nos explicar como isso aconteceu e o valor tomado nesses investimentos dos fundos de pensão da PETROS e do POSTALIS? O SR. ANTÔNIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Claro. Primeiro lugar, é importante deixar claro que esse investimento para os fundos de pensão foi extremamente lucrativo, um dos mais lucrativos do ano. Isso aí não sou eu que estou falando, é simples, é só pegar os participantes do POSTALIS, já vi que tem alguns presentes aqui...”

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Qual era a sua função na estruturação e na alienação desses ativos da Rio Previdência? O SR. ANTÔNIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Nenhuma. Na verdade, eu era gestor do outro fundo do qual participaram os fundos de pensão. O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Qual o fundo? O SR. ANTÔNIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Chamava-se ASM FIDC FCVS. O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - E eram vocês que captavam os recursos? O SR. ANTÔNIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Não. Esse fundo, na verdade, recebeu aporte de recursos de fundos de pensão... O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Vocês eram gestores? O SR. ANTÔNIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Gestores. Exatamente. O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - E qual era o valor que vocês tinham no fundo? O SR. ANTÔNIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Uns cento e trinta e poucos milhões, se não me engano.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - E como que se deu a entrada de recursos do POSTALIS e da PETROS? Como é que chegou isso para vocês? O SR. ANTÔNIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Bom, esse fundo foi registrado, se não me engano, em junho de 2004. A partir de então a gente começou o processo de captação de recursos. Eu não lembro quando foi que o POSTALIS entrou, mas, enfim, o leilão de alienação dos ativos ocorreu em janeiro de 2005. Então, eu imagino que tenha sido nesse período.



O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Veja só: V.Sa. era o que da ASM? O SR. ANTÔNIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Sócio-Diretor e gestor dos recursos.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Mas em 2010 a CVM aplicou uma das maiores multas já aplicadas em negócios como esse. Por qual razão? O SR. ANTÔNIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Olha, a multa da CVM nada teve a ver com a parte onde participaram os fundos de pensão. Na verdade, pelo que eu depreendi, a multa da CVM... Por acaso, os efeitos foram suspensos por determinação judicial, tanto da multa quanto da inabilitação minha e da minha empresa, logo em seguida, alguns dias, poucos dias depois. O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - A multa chegou a 504 milhões de reais. O SR. ANTÔNIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Eu não recebi essa multa. Não se aplicou a mim. O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Não se aplicou à ASM? O SR. ANTÔNIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Não. Foram 100 mil reais para a ASM. DTVM, que era uma outra empresa. O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - E essa multa de 504 milhões foi para quem? O SR. ANTÔNIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Foi para alguns outros investidores que participaram da operação. O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - E quem são os investidores? O SR. ANTÔNIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Foram pessoas físicas: Eduardo Saad, Fernando Teixeira de Mello, Olímpio e José Vasconcellos. O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - E por qual razão a multa? O SR. ANTÔNIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Olhe, não me cabe aqui dizer qual a razão da multa da CVM para terceiros. Na verdade, o que aconteceu, pelo que foi julgado e decidido, foi porque tem havido fraude, operação fraudulenta no mercado de capitais, entendeu? O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Que tipo de fraude? O SR. ANTÔNIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Operação fraudulenta é difícil de explicar porque, na verdade... O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Segundo a CVM, eles teriam operado nas duas pontas dos investimentos. É isso? O SR. ANTÔNIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Deixe-me só concluir. Na verdade, pelo relatório da CVM, todos os atos praticados foram absolutamente legais. Entretanto, ela disse que houve ardil na montagem dos fundos. Portanto, ela aplicou essa multa. O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Certo. E a ASM participou da montagem dos fundos? O SR. ANTÔNIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Do segundo fundo, sim.



O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Por que V.Sa. afirma que obteve lucro se no contexto era dada como uma ação temerária? O SR. ANTÔNIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Bom, esse julgamento é subjetivo. O que a CVM disse foi que o Rioprevidência teria deixado de auferir resultado. O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Isso. O SR. ANTÔNIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Então, jamais teria tido prejuízo. Em momento algum a palavra “prejuízo” foi colocada. Deixado de obter lucro ou — entre aspas — “houve um prejuízo por não ter realizado aquele lucro”.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Olha: “Em linhas gerais, as operações fraudulentas aconteceram da seguinte forma: investidores compraram as quotas de um fundo de investimento em direitos creditórios, os transformaram em crédito e os revenderam por um preço inflado para outro fundo ASM, que tinha oito fundos de pensão como cotistas”. Os fundos da PETROBRAS (PETROS), o POSTALIS, do Banco Regional de Brasília (REGIUS), de Furnas, FACEB, FIOPREV e demais, todos teriam investido. A ASM foi multada e também V.Sa. teria sido multado. O SR. ANTÔNIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Não, eu não fui multado, não, está equivocada a informação.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - A ASM foi multada? O SR. ANTÔNIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - A ASM DTVM foi multada em 100 mil reais, se não me engano, alguma coisa assim. O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - E qual a razão da multa? Foi por essa operação? O SR. ANTÔNIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Sim, sim. Foi por essa operação. O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Pelo fato de não ter auferido lucro. É isso? O SR. ANTÔNIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - De não ter, em tese,... A CVM sustentou que nós teríamos deixado o Rioprevidência incorrer em erro. Essa foi a versão deles. Esse julgamento foi considerado nulo e hoje pendem vários recursos, tanto judiciais quanto administrativos.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - E a ASM teve o seu registro suspenso? O senhor teve o seu registro suspenso? O SR. ANTÔNIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Sim. Na verdade, esse foi o resultado do julgamento. Mas esse resultado foi, na verdade, tornado sem efeito, houve vários recursos e a CVM, por exemplo, não deixou os réus produzirem as suas provas. Depois a Justiça — enfim, é longa a história — concedeu o direito de os réus produzirem suas provas. Os réus produziram as provas através de um



perito que tinha sido o perito da CVM. Esse perito concluiu, num laudo pericial muito grande, que jamais houve prejuízo, e que não houve nenhum fato ilegal, e que todos os atos foram absolutamente legais. Esse foi o laudo.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Resumindo: a CVM aplicou, então, uma multa de 504 milhões a quatro investidores que eram minoritários dentro do fundo administrado pela ASM? O SR. ANTÔNIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Sim, eles eram subordinados... O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - E vocês não verificaram que tinha uma fraude ali? O SR. ANTÔNIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Mas não houve fraude. Em momento nenhum houve fraude. O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - E a CVM... O SR. ANTÔNIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Ela está equivocada, absolutamente equivocada. E vai perder, porque esse julgamento ainda pende de recurso e vai ser absolutamente modificada essa decisão.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Segundo a CVM, o Sr. Eduardo Saad lucrou aproximadamente 132 milhões no ano de 2005 com tal negócio. O que V.Sa. tem a nos dizer sobre isso? O SR. ANTÔNIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Nada. Ele lucrou em cima de uma operação que ele estruturou. Na verdade, ele comprou ativos de um fundo... O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Os fundos de pensão lucraram? Investiram menos ou mais do que ele? O SR. ANTÔNIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Os fundos de pensão investiram mais do que ele. O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - E lucraram mais ou menos do que ele? O SR. ANTÔNIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - O fundo no qual os fundos de pensão investiram tinha uma rentabilidade pré-fixada, que foi feita em junho — esse leilão foi em janeiro — do ano anterior, que era TR + 17,35. O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Quer dizer que os fundos de pensão investiram muito mais? A diferença de investimento foi grande ou não? O senhor era o estruturador do fundo? O SR. ANTÔNIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Sim, os fundos de pensão investiram alguma coisa perto de 200 milhões ou cento e poucos milhões... O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - E o Sr. Eduardo Saad? O SR. ANTÔNIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Ele teve lucro por ter comprado uma carteira, desenvolvido essa carteira, apartado direitos... O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Sim, mas quanto ele investiu? O SR. ANTÔNIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Ele investiu aproximadamente cento e poucos milhões de reais. O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Ele investiu cento e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

poucos e lucrou 132. E os fundos investiram aproximadamente 200 e lucraram quanto? O SR. ANTÔNIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Eu não lembro quanto eles lucraram na época, mas o investimento foi um investimento muito lucrativo para as suas carteiras. O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Mas poderiam ter lucrado, como a CVM levantou, muito mais fazendo a comparação com a do Sr. Eduardo Saad? O SR. ANTÔNIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Não, não poderiam ter lucrado mais.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Quem comprou as cotas do fundo ASM FIDC FCVS da Rioprevidência? O senhor sabe dizer quem comprou do Postalis? O Postalis vendeu. O senhor disse que ela teve lucro. O SR. ANTONIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Sim. O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - O senhor sabe dizer quem comprou? O SR. ANTONIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Não lembro. Não lembro. Foi uma venda a mercado para uma distribuidora. O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - O senhor sabe dizer se foi uma empresa offshore? O SR. ANTONIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Jamais! Eu acredito que não. Offshore não pode operar no Brasil, comprando título. Eu não lembro exatamente quem foi. O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - O senhor não lembra. Está bem. Há uma linha de investigação para descobrir quem comprou, mas a CPI investigará a questão mais a fundo. E quem sabe no dia que vier fazer a acareação com o Sr. Lúcio Funaro o senhor possa esclarecer?"

Diante dos fatos, das investigações e da enorme repercussão que o caso teve na mídia à época, é inaceitável imaginar que a BNY Mellon, administrador do FIP Bioenergia e administrador fiduciário de toda a carteira do Postalis, não tivesse conhecimento que a ASM Asset Management S.A. e seu principal executivo, Sr. Antônio Mello, estivessem habilitados para atuar no mercado de capitais com base em uma liminar, em virtude de uma punição duríssima da CVM por serem os principais responsáveis por uma operação fraudulenta.

Conforme norma da CVM, cabe ao administrador escolher o gestor do fundo de investimento. Portanto, a BNY Mellon cometeu um grave erro ao ter contratado como gestora desse FIP a ASM Asset Management S.A., tendo em vista que, com o histórico aqui apresentado, no mínimo, apresentava um risco de imagem para aquele banco e para os fundos de pensão investidores. Aliado aos riscos muito



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

elevados do empreendimento, definitivamente não era uma opção adequada de investimentos para fundos de pensão. Também não se pode isentar da mesma falha os Comitês de Investimento do Postalís e Petros que, tendo conhecimento tanto do histórico da gestora, quanto dos riscos da operação aprovaram por unanimidade investimentos muito elevados.

Corroborando esse entendimento, a PREVIC assinalou, no auto de infração do Postalís, referente ao FIP Bioenergia, que:

“21. Frise-se, novamente, que, da análise de todos os documentos disponibilizados, não restou configurada qualquer discussão dos gestores do Postalís acerca dos riscos previstos durante a tomada de decisão do investimento. Em momento algum foram discutidas as implicações da aquisição desse título para os planos de benefícios, principalmente sob a ótica de possíveis perdas relacionadas ao risco de crédito, de concentração, de liquidez e legal. Não foi observada também qualquer discussão acerca do impacto do investimento na carteira dos planos. Não foi observada qualquer menção dos gestores do Postalís quanto ao crescente endividamento das empresas, bem como às falhas das garantias apresentadas. (encaminhamento presente no auto de infração ainda não definitivamente julgado na esfera administrativa).”

Ademais, a Previc, em seu RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 012/2014/CFDF/PREVIC, sobre o BD, recebido pelo Postalís em 24/04/2015, subitem 3.2.1.1.2.2.1, registrou o seguinte:

os ativos da Canabrava foram adquiridos tanto via carteira própria como via fundo de investimento, fato este que certamente vai contra toda e qualquer ação que vise mitigar o risco de concentração e, conseqüentemente, o risco de crédito. Além disso, cabe registrar que a emissora das debêntures da Usina Sobrasil também pertence ao grupo Canabrava.

Como se não bastassem esses fatos, o Postalís também possui participação no Fundo de Investimentos em Participação Bioenergia (antigo Canabrava Bioenergia), CNPJ 12.565.053/0001-39, cuja carteira é constituída basicamente por ações CANA3 da Canabrava Agrícola SA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

e, recentemente, por debêntures conversíveis em ações (vencimento em 2012) da Álcool Química Canabrava SA, uma empresa relacionada ao grupo Canabrava. Registre-se que gestores da Entidade foram autuados pela Fiscalização do PBK 2012, por aplicações nesse FIP além do limite permitido pela Resolução CMN nº 3.792/2009, que era de 25% do fundo.

Convém destacar ainda que essa excessiva concentração em papéis de um mesmo emissor na carteira do fundo exclusivo Brasil Carbono aumenta demasiadamente o risco de crédito/contraparte, conforme preconizado nos itens 86 e 87 do guia PREVIC – Melhores práticas em Fundos de Pensão.

De acordo com auditoria dos Correios, constatou-se que o FIM ASM Brasil Carbono, administrava as mesmas debêntures da Canabrava Agrícola e da Canabrava Energética adquiridas pelo Postalis na sua carteira própria, pagando taxa de administração indevidamente. Apesar de ter conhecimento desse prejuízo, até ser provocado pela Auditoria, o Postalis não tomou nenhuma providência, conforme cita o relatório:

“Constatou-se que o fundo terceirizado de terceiro nível FIM ASM Carbono, pertencente ao FIC FIM Serengeti, administrava os mesmos investimentos da carteira própria do Postalis. Os investimentos eram as debêntures da Canabrava Agrícola e da Canabrava Energética. Este fundo, até julho de 2014, despendeu, com taxa de administração, R\$ 2.020.710,54 conforme planilha de acompanhamento do próprio Postalis. No ano de 2013, foram pagos, pelo mesmo motivo, R\$ 2.546.488,97.

Apesar do poder discricionário do FIM ASM Carbono, o Postalis possuía conhecimento dos investimentos via sistema interno SMA e não fez nenhum tipo de gestão para a troca ou resgate dos títulos da carteira terceirizada para a carteira própria e assim deixar de despendar tais valores com taxa de administração, custódia e performance.

Além da taxa de administração, foram pagos em taxas de custódia o valor de R\$ 33.137,33 (até agosto de 2014) e taxa de performance no valor de R\$ 16.994,75 (até setembro de 2014).



Valor envolvido: R\$ 4.567.199,51 mil (taxa de administração paga entre janeiro de 2013 e julho de 2014 para o FIM ASM Carbono)”.

O FIP Bioenergia, negócio extremamente deficitário, notabiliza-se pelo fato de possuir em sua gênese relatório de *rating* da LF Rating, a mesma agência que forneceu avaliação não obstativa de outro investimento deficitário, concernente ao Banco BVA, que levou a operação pelo Postalis, quatro dias antes de intervenção do Banco Central na referida instituição financeira.

A LF Rating é mencionada na seguinte matéria jornalística, que tratou de denominado “shopping de rating”, quadro disfuncional que já ensejou reforma normativa no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e início de processo modificativo legal no universo desta Casa Legislativa:

“Empresas selecionam classificação que mensura risco de crédito mais favorável

Agências de classificação de risco deram notas altas e consideraram “seguros” vários bancos brasileiros que quebraram recentemente.

O Banco BVA, por exemplo, ganhava da classificadora LF Rating nota BBB (“moderada segurança”) quatro dias antes de sofrer intervenção do BC, em 19 de outubro.

Da Austin Rating, o BVA ganhava nota BBB+ (“risco baixo”) menos de dois meses antes da intervenção.

O mesmo ocorreu com bancos como o Cruzeiro do Sul, que foi liquidado em setembro com um rombo de R\$ 3,1 bilhões, e o Panamericano, que sofreu intervenção em 9 de novembro de 2010.

Tais notas afetam as empresas de duas formas. De um lado, investidores usam ratings para se guiar. Alguns fundos só aplicam em papéis tidos como seguros. De outro, financiadores avaliam o risco por meio delas: quanto menor a nota, mais caro fica tomar dinheiro emprestado.

*Com a chancela das agências de rating, fundos de pensão como a Petros, segundo maior do Brasil, podiam investir em papéis mais arriscados, que levavam o carimbo de “seguros”. **A Petros tinha R\$ 80 milhões em três fundos ligados ao BVA e aplicava em papéis do banco.***

SHOPPING DE RATING



Uma prática permitida no mercado agravava a insegurança das notas: o chamado “shopping de ratings”. As empresas que precisam de ratings bons pedem uma avaliação preliminar a uma agência. Se recebem uma nota baixa, tentam em outra, até conseguir uma nota satisfatória.

Como hoje não é obrigatório divulgar os ratings preliminares, o investidor nem desconfia que a empresa teve uma nota ruim.

Para impedir os efeitos prejudiciais dessa prática, a partir de 1º de janeiro passa a valer uma instrução da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) que torna obrigatório divulgar os ratings preliminares nos sites das agências.

“Essa instrução da CVM deve mitigar esse shopping de ratings”, diz Rafael Guedes, diretor-executivo da Fitch Ratings no Brasil.

“No Brasil, cada agência tem seus critérios de avaliação e há grandes discrepâncias”, diz Sergio Garibian, diretor de ratings da Standard & Poor’s na América Latina.

Em fevereiro de 2006, o banco Cruzeiro do Sul encerrou seu contrato com a Fitch, que lhe dava nota BB+(bra), “elevado risco de inadimplência”. No mesmo ano, assinou contrato com a Moody’s, que lhe deu Baa1 para depósitos de longo prazo e meses depois elevou a A3 (ambos graus de investimento, considerados seguros).

Por causa dessas contradições, o deputado federal Eduardo da Fonte (PP-PE) apresentou um projeto de lei prevendo que as agências respondam por “prejuízos causados por conduta dolosa (com intenção) ou culposa nas classificações de risco”.

“Não é normal que algumas agências classifiquem um banco como tendo baixo risco e ele quebre alguns dias depois”, diz Fonte. “Ou a agência foi cooptada pelo banco ou não tem condições de classificar ninguém.”

Segundo Erivelto Rodrigues, presidente da Austin Rating, o “shopping de rating” está restrito a operações estruturadas como FIDC (Fundos de Investimento em Direitos Creditórios). “Não acho que isso ocorre com empresas e bancos”, disse.

Para Paulo Rabelo de Castro, presidente da SR Rating, que não classificava nenhum desses bancos, “é importante uma regulamentação rígida, no momento em que o governo quer estimular o mercado de debêntures”.



Maior fundo de pensão do país, a Previ só aceita ratings de três agências: S&P, Moody's e Fitch. Já a Funcef, da Caixa, compra títulos de dívida privada que sejam avaliados por pelo menos uma agência de rating, não importando qual.

A Funcef tinha papéis do PanAmericano e Cruzeiro do Sul. No caso do Cruzeiro, recebeu todo o investimento porque tinha garantia especial (DPGE)".⁴⁰

No depoimento do Antônio Luiz de Mello e Souza à CPI, quando questionado pelo Presidente, deputado Efraim Filho:

“Qual foi o papel da ASM nas aplicações feitas pelo POSTALIS e por outros fundos de pensão nas empresas do Grupo Canabrava?

A ASM estruturou um fundo, um FIP — Fundo de Investimento em Participação, em ativos do Grupo Canabrava. Na verdade, antes de a ASM ter algum tipo de relacionamento com o Grupo Canabrava, o Grupo Canabrava possuía títulos CCIs, dos quais a PETROS e o POSTALIS eram detentores. Então, o que foi feito foi se utilizar desses títulos para integralizar o fundo e, além disso, esses fundos de pensão entraram com dinheiro também. Nosso papel foi a constituição e a administração e a gestão desse fundo.

E o que o senhor tem a dizer sobre os resultados desse fundo para o POSTALIS?

Olha, por enquanto, os resultados do fundo não foram ruins. ... - É. Esse fundo, ele tem uma avaliação inicial, que foi feita pela KPMG. Na verdade, quando houve a constituição do fundo, houve uma prévia avaliação pela KPMG, que deu base ao valor das ações de uma holding da Canabrava, que chamava Portopar. Esses fundos de pensão contrataram avaliações independentes de renomadas instituições que, imagino eu, porque não tive acesso a essas avaliações, devem ter sido iguais ou superiores à avaliação da KPMG, que foi contratada pela Canabrava. Então, na verdade, esses fundos, POSTALIS e PETROS especificamente, empreenderam uma longa due diligence, que é uma auditoria, para avaliar os ativos do Grupo Canabrava e

⁴⁰ <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2012/12/1198251-empresas-selecionam-classificacao-que-mensura-risco-de-credito-mais-favoravel.shtml>, consulta em 23/09/2015.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

concordaram com a precificação de suas cotas. Portanto, investiram recursos nesses fundos.

(...) Quanto foi aportado pelos fundos de pensão na Canabrava? O senhor sabe informar?

Em dinheiro, 280 milhões ou alguma coisa parecida.

De quais fundos? O senhor sabe dizer?

PETROS, POSTALIS, SERPROS, FACEB.

O fundo de investimento, no total, captou quase 700 milhões de reais ou mais de 700 milhões de reais, não é isso? O SR. ANTONIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Não, não. Na verdade, tem uma questão aí: em dinheiro, foram 280 milhões, e parte foi em títulos, que foram convertidos em equity, em ações, em cotas do fundo. O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - O senhor considera o Sr. Ludovico Giannattasio um bom administrador? O SR. ANTONIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Sim. O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - É verdade que esse fundo no qual foram aportados cerca de 700 milhões de reais hoje está deficitário em 50 milhões de reais? O SR. ANTONIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Está em que sentido? O fundo não fica deficitário e também não apresentou diminuição do seu patrimônio até agora. O que acontece... Assim, prejuízos houve.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - O patrimônio é negativo, então. O SR. ANTONIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Não, nunca foi. Nunca foi patrimônio negativo, em momento nenhum. O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Qual é o patrimônio do fundo hoje? O SR. ANTONIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Seiscentos e setenta milhões, talvez. O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - O senhor sabe dizer se houve uma reclamação por conta de que os funcionários da usina passaram 3 meses sem receber salário? O SR. ANTONIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Sim, na verdade, há 1 ano que a gente tem tido dificuldade de captação, e alguns salários de fato foram atrasados. O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Perfeito. O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Há empresas do Grupo Canabrava com patrimônio negativo? O SR. ANTONIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Talvez a Canabrava Agrícola esteja com patrimônio negativo agora”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Chama a atenção, como ocorreu em outros casos investigados por esta CPI, a suspeita de que o laudo de avaliação das empresas investidas pelo FIP Bioenergia tenha superestimado os ativos aportados inicialmente pelo organizador do negócio, o Senhor Ludovico Giannattasio. Ele próprio reconheceu isso em seu depoimento nesta CPI:

“O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Sr. Ludovico, quando vocês criaram o FIP Bioenergia, qual era a meta de captação dele? V.Sa. lembra?

O SR. LUDOVICO TAVARES GIANNATTASIO - A meta de captação era de 800 milhões.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - E quanto foi captado?

O SR. LUDOVICO TAVARES GIANNATTASIO - O senhor está falando no todo?

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Isso.

O SR. LUDOVICO TAVARES GIANNATTASIO - Foi aproximadamente entre 280 e 300 milhões.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Nós temos a informação de que chegou a 670 milhões.

O SR. LUDOVICO TAVARES GIANNATTASIO - É porque colocaram a minha parte também.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Sim. A sua parte foi de quanto?

O SR. LUDOVICO TAVARES GIANNATTASIO - Eu era dono de tudo. Se eu era dono de tudo, na proporção em que os fundos iam entrando, a minha participação ia diminuindo.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Quanto o senhor colocou?

O SR. LUDOVICO TAVARES GIANNATTASIO - Eu coloquei, inicialmente, 100 milhões.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Com 284, dá 384, faltam 300 milhões. A informação que nós temos é de que a captação chegou a 670 milhões.

O SR. LUDOVICO TAVARES GIANNATTASIO - Essa informação eu acho que está equivocada.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - É por isso que o senhor está aqui, para nos esclarecer algumas dúvidas que temos.

O SR. LUDOVICO TAVARES GIANNATTASIO - Agora, tudo isso está registrado nos livros da empresa, tudo isso está escrito, tudo isso está ali demonstrado”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Em depoimento de Henrique Jäger, Diretor-Presidente da Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS, quando instado pelo Deputado Marcos Pestana, acerca do FIB Bioenergia disse o depoente:

“...Canabrava, este eu não tenho os elementos aqui e vou ficar devendo para o senhor. A gente tem um fundo com eles. Estamos trabalhando para mudar o gestor do fundo. Estamos discutindo. Para mudar o gestor do fundo, temos que ter o apoio do controlador, do investidor. Ele tem 40%, mas nós temos mais que 40%. Mas não conseguimos mudar o gestor sem o voto dele. Estamos inclusive marcando uma reunião para discutir esse tema com ele, da mudança de gestor. Entendemos que o gestor tem problemas. Já mudamos o administrador do fundo. Então estamos trabalhando para rentabilizar. Nós estamos trabalhando para rentabilizar os recursos.”

E complementa a seguir:

“Só um informe que tenho do meu Gerente Executivo da PETROS, que nesse momento estamos fazendo uma reunião com os nossos sócios do fundo do Canabrava para discutir exatamente a troca de gestor, que a gente entende que é um problema que o fundo tem nesse momento.”

Em depoimento de Alexej Predtechensky, ex-Diretor-Presidente do Postalis, quando instado por esta relatoria, acerca do FIP Bioenergia disse o depoente:

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - No volume, pode ser bilhões durante o ano. Com relação à Operação Canabrava, o POSTALIS adquiriu 66 milhões em debêntures do Grupo Canabrava por meio de uma carteira própria e do Brasil Carbono Multimercado Fundo de Investimento, administrado pelo BNY Mellon Serviços Financeiros, também administrador fiduciário da carteira própria da entidade. Como foi procedida a tomada de tal decisão? Gerou prejuízo ao POSTALIS a Operação Canabrava? O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - A Operação Canabrava, o investimento na Usina Canabrava foi um investimento feito,



primeiro, tudo de acordo com o que eu apresentei ali, seguindo todas as análises, todas as análises de risco, toda opinião legal. À época nós vivíamos, digamos assim, o auge do setor do etanol, quando até o mundo reclamava que o Brasil plantava, usava terras aráveis para plantar cana, em vez de plantar alimentação. Acho que todos os senhores se lembram disso e da época em que se falava nisso. Foi um momento... É um investimento que tem garantia real. Eu estou falando, me referindo à carteira própria. Isso foi tudo analisado. Em relação à compra pelo Mellon, a responsabilidade é do Mellon. O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Mas como o senhor explica que no Brasil quase a totalidade dos investimentos de carteiras promovido por ele gerou prejuízo? O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Eu... para mim... O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - E num momento de crescimento do Brasil. O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Para mim é, não sei, gestão deles ou... O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Havia uma unidade brasileira, BNY Mellon Brasil? O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Sim. Eles têm três, acho que três empresas. O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Os fundos de pensão auxiliavam o BNY Mellon na hora do investimento? Eles recomendavam? Faziam isso de forma conjunta? O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Não. A carteira, a carteira, a carteira que o BNY Mellon administrava tinha poder... o BNY Mellon tinha poder discricionário. O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Como se deu a escolha da Usina Canabrava, a Operação na Canabrava? Como chegou até o POSTALIS? O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Excelência, eu não lembro. Entrou pelos canais oficiais do banco estruturador na época. Olha, nós fizemos mais de, eu acho que mais de mil operações durante 6 anos. Então, eu não... O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - O senhor conhece o Sr. Ricardo de Oliveira Azevedo? O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Conheço. O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Quem ele é? O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Ele era, na minha época, o gerente de aplicação, e depois ele foi diretor financeiro comigo 1 mês. Ele substituiu o Sr. Adilson. O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Nós temos os dados aqui de que ele apresentou ao comitê um relatório de investimento de debêntures na Canabrava que teria... O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Isso já é interno, né? Quer dizer, isso é aquele caminho interno. Ele era o gerente de investimentos e... O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - E que o grau de risco mensurado pela LF Rating naquele



momento dava a notação de a mais. O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Isso. O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Que é considerada para fins de enquadramento na resolução da CMN como sendo de baixo risco de crédito. O prazo da emissão é de 8 anos e 6 meses, a taxa ofertada pelo emissor, pelo IGPM, mais 10% ao ano, finalizando... E ao final de toda essa — é lógico, houve a recomendação —, nós verificamos uma queda acentuada nessa nota e perdas significativas ao POSTALIS. Como vocês fazem? Confiam piamente nessas agências de investimentos? Há alguns outros fatores que levam em consideração na hora da contratação de operadoras, de estruturadoras? O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Faz-se uma análise, primeiro, do mercado, do setor, do óbvio, da agência, de como foi estruturado o investimento, as garantias. Aí tem garantia real... O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Como vocês escolhem a agência? Como vocês escolheram a LF Rating? O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Nós não escolhemos. Quem escolhe é o banco emissor que emite a debênture. O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - É que há uma coincidência. Essa LF Rating praticamente era a única que oferecia serviços ao POSTALIS. Oferecia a todos os investidores que apresentavam uma carteira ao POSTALIS. Elas tinham a LF Rating como quem avalizava um bom grau de investimentos. Isso não se repete nos demais fundos. O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Não. Nós trabalhávamos..., eu me recordo que nós tínhamos relatórios da SR Rating, da... O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Mas a LF Rating é a que detém a maior carteira. O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Não sei. Isso aí depende do banco emissor. Não é o POSTALIS que escolhe. O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Entendi. O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Não é o... É o banco emissor que escolhe. (Pausa.)

O negócio do Grupo Canabrava já era notoriamente ruim quando dos investimentos pelos fundos de pensão. Naquele momento, duas empresas operacionais estavam com passivo a descoberto, conforme balanços obtidos junto ao site da própria empresa. Além disso, entre 2010 e 2011, a Receita Bruta de Vendas da Portopar cresceu 179% e a Receita Líquida de Vendas registrou expansão de 183%. Por outro lado, os custos dos produtos vendidos também aumentaram (178%) fazendo com que o Resultado Bruto piorasse 144%. Incluindo o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

resultado financeiro, o prejuízo do exercício é ainda maior, saindo de aproximadamente R\$16 milhões para aproximadamente R\$ 41 milhões.

Para se ter uma ideia do nível de descontrole dos fundos de pensão no acompanhamento de um investimento da magnitude do FIP Bioenergia, questionada por esta CPI acerca do valor patrimonial da Canabrava Participações S.A., cujo FIP Bioenergia detém 99,99% das ações, a Petros informou não ter a informação, "pois as Demonstrações Financeiras da Canabrava Participações S.A. não foram emitidas", conforme tabela encaminhada pela PETROS, anexa ao Of. PRES 345/2015, em resposta ao requerimento nº 43/2015.

Todavia, de acordo com art. 49 do Regulamento do FIP Bioenergia, o Administrador deveria encaminhar estas e outras informações com a seguinte frequência:

Artigo 49 – O ADMINISTRADOR deverá enviar aos QUOTISTAS e à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I – trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias, após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:

- a. valor do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO; e*
- b. número de QUOTAS EMITIDAS.*

II – semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento desse período, as seguintes informações:

- a. a composição da CARTEIRA, discriminando quantidade e espécie dos títulos e VALORES MOBILIÁRIOS que a integram;*
- b. demonstrações contábeis do FUNDO acompanhadas do parecer a que se refere o item "I" do Artigo 40 deste REGULAMENTO;*
- c. os encargos debitados ao FUNDO, em conformidade com o disposto no Artigo 44 deste REGULAMENTO, devendo ser especificado seu valor; e*
- d. relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e VALORES MOBILIÁRIOS componentes da CARTEIRA.*

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:

- a. as demonstrações contábeis do exercício acompanhadas de parecer do AUDITOR INDEPENDENTE;*
- b. o valor patrimonial da QUOTA na data do fechamento do balanço e sua rentabilidade no período; e*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

c. os encargos debitados ao FUNDO, conforme disposto no Artigo 44, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao PATRIMÔNIO LÍQUIDO médio anual do FUNDO.

Em depoimento prestado à CPI em 18/02/2016, o Presidente do BNY Mellon, Sr. Eduardo Adriano Koelle, disse que:

“...o BNY Mellon não contrata gestores... gestores são indicados pelos seus clientes. E complementa que: esses gestores vêm e nos pedem a contratação do serviço de administração fiduciária.”.

Todavia, conforme depoimento esclarecedor do Diretor de Relações Institucionais da CVM, Sr. Francisco José Bastos Santos, em 08/12/2015:

“...o administrador é, além do maior responsável pelo fundo, aquele que é o responsável por executar os serviços para que o fundo funcione ou, se ele não for habilitado para tal, por contratar terceiros para que executem esse serviço. E complementa, falando sobre as atribuições do administrador: diligenciar para que a documentação do fundo esteja em ordem; elaborar e divulgar as informações do fundo; observar as disposições constantes no regulamento; fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados, inclusive o gestor, caso ele seja um desses contratados; e precificar os ativos. A precificação dos ativos é responsabilidade do administrador, e não do gestor.”.

O Sr. Francisco José Bastos Santos, ainda no referido depoimento, esclarece que:

“...do ponto de vista administrativo, sem prejuízo dessa responsabilidade civil solidária, o administrador e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM pelas suas respectivas competências. Por exemplo, se um administrador contrata um gestor, e este comete uma infração que acarreta prejuízo ao cotista, mesmo que o administrador tenha sido diligente em todas as suas



obrigações e não venha a ser acusado do ponto de vista administrativo, do ponto de vista civil ele continua sendo responsável por aquele prejuízo causado.”.

Em depoimento prestado por Antonio Luis de Mello e Souza a esta CPI, datado de 17/11/2015, o depoente confirma que exerce a função de diretor executivo da CANABRAVA BIOENERGIA PARTICIPACOES S.A e é gestor do FIP BIOENERGIA⁴¹, através de sua empresa ARTIS Gestora de Recursos S.A.:

“O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Para encerrar, vou só fazer as perguntas do Deputado Raul Jungmann sobre a questão da Canabrava Energética. Qual a relação do senhor com o Sr. Ludovico Giannattasio, Presidente Diretor da Usina Canabrava?

O SR. ANTÔNIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Pessoal, nenhuma. Ele é o Presidente e eu sou Diretor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - O senhor é diretor de quê?

O SR. ANTÔNIO LUÍS DE MELLO E SOUZA - Eu sou o gestor do fundo e Diretor-Executivo da Usina Canabrava.”

No dia 04/03/2016, comitiva desta CPI, com escolta realizada pela Polícia Federal, fez diligência na Usina Canabrava, liderada pelo Presidente, Deputado Efraim Filho, e por este Relator, com apoio do Secretário da CPI e de membros da equipe de consultores, onde fomos recepcionados pelo Gerente da Usina, Senhor Fernando Alfini. Inicialmente fizemos um sobrevoo de helicóptero para ver a Usina Sobrasil e as plantações de cana. Em seguida, após a chegada à Usina Canabrava foi realizada uma audiência com o gerente da Usina e uma visita às dependências da Usina.

A Usina Canabrava está em bom estado de conservação e com a capacidade produtiva prevista no projeto de moagem de 1,5 milhão de toneladas de cana por safra, sendo 500 mil de produção própria, na Canabrava agrícola, e um milhão comprados de produtores locais. Todavia, a usina nunca moeu mais que 700 toneladas por safra. A cana própria, plantada em terras arrendadas, está estimada em 300 mil toneladas. Portanto, tudo muito abaixo do valor projetado para

⁴¹ Ele também foi gestor do FIM ASM Brasil Carbono.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

avaliação do valor das empresas pelo método de fluxo de caixa descontado.

A situação financeira das empresas é pré-falimentar: não pagou a rescisão salarial dos empregados demitidos; está com quatro meses de atraso em relação aos poucos funcionários que continuam trabalhando; está devendo todo o FGTS de 2015 e o parcelamento referente a anos anteriores; está devendo a fornecedores de cana e a arrendatários de terras. Não tem recursos em caixa para realizar operações básicas para o início da moagem da safra atual, que deve começar entre abril e maio.

Após a diligência, o Senhor Antonio Mello, encaminhou email a esta CPI no qual afirma que havia poucos funcionários porque está em período de entressafra. Mais uma vez, tal qual fez em seu depoimento, este Senhor tentou enganar a CPI. Realmente era período de entressafra. Porém, o Senhor Fernando Alfini, gerente de pessoal da Canabrava, que foi escalado para nos receber na diligência, nos apresentou dados do CAGED que mostram que a grande maioria dos funcionários foi demitida.

Conforme visto em sobrevoo, diferente da Usina Canabrava, a Usina Sobrasil está em ruínas e nada foi feito após a compra para torná-la operacional. Apenas foi obtida licença para operação. Todavia, não foi aplicado nenhum centavo do que foi captado com debêntures para tornar a usina operacional.

O Senhor Antônio Melo, em email enviada a esta CPI, culpa a seca e o represamento de tarifas pelo governo federal por não ter cumprido o prometido e diz que o projeto era de apenas 3 usinas e não quatro, tentando novamente enganar a CPI. O projeto previa quatro usinas: Canabrava Álcool e Química em Campos (única que saiu do papel), Canabrava Bom Jesus do Itabapoana, Canabrava Quissamã e Sobrasil. No folheto que apresentaram aos fundos para captar recursos, bem como na avaliação econômico-financeira da APSIS que avaliou o valor dos ativos do Senhor Ludovico Giannattasio, a usina de Quissamã deveria estar funcionando desde 2013, a de Bom Jesus do Itabapoana e a Sobrasil deveriam estar funcionando desde 2014. Para tanto, as obras deveriam ter iniciado, no máximo em 2012. Todavia, não foi colocado um tijolo sequer, nem adquirido nenhum equipamento para nenhum desses projetos. As secas dadas como desculpas ocorreram nos anos de 2014 e 2015, portanto, quando as usinas já deveriam estar prontas.

O caso da Sobrasil é ainda mais grave, pois recebeu recursos vultosos que não foram aplicados e não estão mais nas contas da empresa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

A Usina Santa Cruz foi adquirida por R\$ 64 milhões, sendo que R\$ 29,5 milhões seriam pagos ainda em 2012, em quatro parcelas mensais, e o restante em cinco parcelas anuais de R\$ 6,9 milhões (com vencimento nos anos de 2014 a 2018), corrigidas pelo IPCA, de acordo com o Contrato de Compra e Venda de UPI celebrado em 11 de junho de 2012.

Para justificar o preço da compra foi utilizada uma avaliação que estabeleceu o valor da Usina em R\$ 73,8 milhões. Em primeiro lugar, essa avaliação englobava o terreno e as edificações existentes. Todavia, o FIP Bioenergia comprou apenas as máquinas. O local onde fica a usina foi arrendado à Sobrasil e não comprado. Além disso, essa avaliação é de 2009 e faz uma ressalva que não foi feita visita *in loco* para atestar a situação das máquinas. Em 2012, três anos depois, pela simples depreciação, as máquinas estariam valendo muito menos. Além disso, como atestado na diligência e confirmado por fornecedores locais de cana, como o senhor José Renato Marilde, as máquinas estavam em péssimo estado de conservação. Portanto, não valia nem de longe o valor citado.

Ao analisar os sigilos bancários, tanto da Sobrasil, quando das demais empresas do grupo Canabrava, identificamos que foi pago apenas R\$ 22.437.500,00 Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool (CBAA). Portanto, ou a Usina Sobrasil está devendo a maior parte do valor da compra ou tratou-se de uma operação visando sumular uma venda superfaturada. Não temos conhecimento de que a CBAA tenha cobrado os valores das parcelas já vencidas e não pagas.

Conforme balanço patrimonial da Sobrasil, foi feita uma primeira captação de recursos junto ao próprio FIP Bioenergia, em 2012, por intermédio da Alcool e Química Canabrava, que repassou R\$ 20,6 milhões em dinheiro para a Sobrasil. Em agosto do mesmo ano foi feita uma segunda captação por intermédio da emissão das debêntures, no valor original de R\$ 65 milhões, compradas pelo Postalis, no âmbito do FIM ASM Brasil Carbono e depois repassada para a carteira própria daquele fundo de pensão. Trazendo essas debêntures para valor presente, conforme lançado no balanço do Postalis, elas somam um valor de cerca de R\$ 100 milhões.

Conforme o instrumento particular de escritura da emissão de debêntures simples da Usina Sobrasil estabelece no seu art. 4º, o valor captado teria uma finalidade específica:



4.2 Dos Recursos Captados por meio da Emissão das Debêntures

4.2.1 Com a supervisão do Coordenador, o Valor Depositado de Integralização, que será disponibilizado pelo Debenturista para o Coordenador, através CETIP, será depositado pelo Coordenador para a Emissora, na Conta Livre Movimentação, de titularidade da Emissora.

4.2.2 Os recursos captados por meio da Emissão, conforme Cláusula 4.2.1 acima, serão destinados (i) ao pagamento de parcela do preço de Aquisição UPI, conforme Contrato de Compra e Venda de Unidade Produtiva Isolada; (ii) ao pagamento pelo arrendamento das terras onde se encontra instalada a UPI; (iii) aos investimentos na UPI destinados a produção de açúcar, melaço, EHC e seus derivados ou semelhantes; (iv) ao pagamento pelo arrendamento de terras para o cultivo de cana-de-açúcar; (v) ao pagamento das despesas operacionais e capital de giro da Emissora; e (vi) ao pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão.

Portanto, cerca de R\$ 44,3 milhões reais, em valores nominais, foram desviados pelos gestores da Empresa Sobrasil S.A., Antônio Mello e Ludovico Giannattasio, para fins estranhos aos previstos nas debêntures. A maior parte desses recursos foi transferida para a conta da Álcool e Química Canabrava S.A., sendo que R\$ 1,8 milhão foi destinado a empresas de propriedade de Antonio Mello.

De acordo com informações repassadas a esta CPI pela PETROS acerca do FIP Bioenergia:

O Regulamento do Fundo em seu Artigo 48 determina que "iii) a partir do 2º (segundo) aniversário da entrada de tais ativos na CARTEIRA do FUNDO, anualmente, por seu valor econômico, determinado por empresa independente especializada, nos termos da Instrução n.º 438 de 12 de julho de 2006, da CVM, sendo a contratação da empresa especializada matéria submetida a aprovação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS do FUNDO;". Portanto, a partir de novembro de 2013, existia a possibilidade de marcação na carteira do Fundo anualmente. Na época, a Gestora do Fundo, foi questionada quanto ao tema e manifestou que "Entendemos que tal avaliação deverá ser feita já para o exercício de 2014.". Para tal, em 23/09/2014 foi realizada Assembleia Geral de Quotistas do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Fundo aprovando o processo de avaliação de ativos. Como consequência, o laudo de avaliação econômico do ativo foi elaborado pela APSIS, com efeito, a carteira foi marcada em 05/01/2015.

Tal qual a avaliação inicial, que definiu a participação de Ludovico Giannattasio no FIP Bioenergia, essa nova avaliação foi realizada pela empresa APSIS. O primeiro relatório, assinado por Amílcar de Castro e Enivaldo Alves dos Santos Filho, superavaliou o valor das empresas do grupo Canabrava ao considerar como se as unidades de Quissamã e Bom Jesus do Itabapoana estivessem operacionais, o que nunca ocorreu. Aliás, nunca obtiveram licença para instalação. Não tivemos conhecimento sequer da elaboração de projeto para construção dessas usinas. Todavia, as mesmas não foram consideradas para efeito de avaliação do valor da Portopar (holding do grupo) para distribuição das ações entre Ludovico Giannattasio e os fundos de pensão. Porém, o valor da Álcool Química Canabrava, que foi a base da avaliação pelo FIP, também foi superestimada.

Além de subestimar custos, o principal artifício utilizado foi superestimar a quantidade de cana processada e a quantidade de álcool produzida por tonelada de cana. A APSIS considerou que seriam moídos de 1,795 milhão de toneladas de cana por ano. Todavia, a capacidade máxima da usina é de 1,5 milhão. Além disso, o máximo que se conseguiu moer até hoje foram 700 mil toneladas, tendo em vista a pequena produção de cana na região. Mesmo que houvesse oferta de matéria prima, não é sensato imaginar que a empresa irá produzir o tempo inteiro na sua capacidade máxima. Portanto, uma produção de 85% da capacidade já seria um cenário otimista.

Além disso, a APSIS estimou que seriam produzidos 85 litros de álcool por tonelada de cana, quando a média na região, de acordo com estudo da FGV Projetos, elaborado a pedido do próprio Ludovico Giannattasio indicava que a média da região é de 75 litros. A realidade da empresa foi ainda menor, ficando em torno de 68 litros, conforme informação obtida pela equipe técnica da CPI durante a diligência. Isso fez com que a receita líquida futura descontada ficasse cerca de 145% maior que a real. Portanto, causou um prejuízo de partida aos fundos de pensão, fazendo com que a participação deles no FIP fosse muito menor do que a real proporção entre os valores aportados e o ativo do controlador original.

No segundo laudo, realizado em 2014 por Antonio Luiz Feijó Nicolau e Mikael Martins Silva, utilizou-se o mesmo padrão de superavaliação dos ativos. Desta vez não foi considerada para a



valorização do FIP a Usina de Bom Jesus do Itabapoana, mas foi considerada a Usina da Quissamã, uma usina inexistente com avaliação fantasiosa, no cenário intermediário de R\$ 269,4 milhões. Na mesma forma, ignorou-se a situação já relatada da Usina Sobrasil e considerou-se que a partir de 2016 ela estaria em plena produção, valendo R\$ 148,4 milhões. Em relação à Álcool Química Canabrava, utilizou o mesmo modelo de superavaliação do relatório anterior, com uma pequena redução. Enquanto no primeiro relatório previa uma produção de 153 mil metros cúbicos de álcool por ano, no novo laudo previram 140 mil, ainda muito acima do que seria factível no cenário otimista citado acima, que daria uma produção anual de 96 mil metros cúbicos.

Esta CPI solicitou ao Tribunal de Contas da União (TCU) que realizasse uma auditoria nesses laudos de avaliação. Contudo, esse trabalho não foi concluído a tempo de ser aproveitado neste relatório.

Esta CPI requisitou à Artis, gestora do FIP Bioenergia, cópia dos demonstrativos contábeis que a Lei nº 6.404/76 exige que sejam publicadas pelas sociedades anônimas, desde 2008 até 2015, quais sejam: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração do resultado; (iii) demonstração da mutação do patrimônio líquido; (iv) origens e aplicações de recursos; (v) demonstração dos fluxos de caixa; (vi) demonstração do valor adicionado – DVA; e (vii) notas explicativas. Contudo, essas informações não foram enviadas até a conclusão deste relatório. Como não localizamos a publicação desses demonstrativos, suspeitamos que essa escrituração não tenha sido realizada.

4 – Conclusões

O FIP Bioenergia, desde o início, mostrava-se um investimento de alto risco, baseado em premissas muito otimistas, investindo em um setor que enfrentava enormes dificuldades, o sucro-alcooleiro. Além disso, tem como gestora uma *asset* que havia se envolvido em uma operação escandalosa, que foi objeto da segunda maior multa já aplicada pela CVM e que havia sido suspensa de operar no mercado de capitais por sete anos, estando operando em função de liminar obtida na justiça. Além disso, as empresas investidas já operavam em prejuízo quando o fundo foi criado e tinha como premissa para ser rentável, dentre outros aspectos pouco factíveis a manutenção de uma desoneração tributária. Portanto, não era uma alternativa de investimento adequada para fundos de pensão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Chama a atenção o fato do BNY Mellon, administrador do FIP Bioenergia e administrador fiduciário de toda a carteira do Postalis, ter contratado como gestora desse FIP uma Asset com o histórico aqui apresentado que, no mínimo, apresentava um risco de imagem para aquele banco e para os Fundos de Pensão.

Além disso, o BNY Mellon aplicou recursos do Postalis em limite superior ao permitido pela Resolução 3792/2009 do CMN, que é de 25% do patrimônio do FIP, infringindo cláusula do seu contrato com aquele fundo de pensão e o expondo às sanções da PREVIC.

O FIM ASM Brasil Carbono sintetiza todo o conjunto de desmandos e irregularidades causados pelo BNY Mellon e pela Artis na administração e gestão no investimento na Canabrava. Em primeiro lugar, o BNY Mellon aproveitou-se da condição de administrador fiduciário do Postalis, para adquirir 100% das cotas desse fundo, por intermédio de outros dois fundos também administrados por aquela instituição financeira, escondendo a verdadeira aplicação dos recursos, que foi em debêntures de empresas do grupo Canabrava. Em segundo lugar, cobrou taxa de administração exorbitante de 2% ao ano para um fundo que tinha basicamente debêntures de empresas que pertenciam a outro fundo administrado pelo próprio BNY Mellon. Porém, o mais escandaloso é que o BNY Mellon e a Artis Gestora incluíram nesse fundo debêntures que pertenciam à carteira própria do Postalis, fazendo, portanto, que o Postalis pagasse taxa de administração indevidamente. Apesar de ter conhecimento desse prejuízo, apenas quando foi provocado pela auditoria dos Correios, o Postalis tomou providência para extinguir esse fundo. Todavia, não temos conhecimento que tenha buscado se ressarcir dos prejuízos causados, na ordem de R\$ 6 milhões apenas nos anos de 2013 e 2014.

O BNY Mellon, no caso do FIP Bioenergia, ainda com toda a expertise, deixou de fazer o controle e supervisão do trabalho do gestor: não acompanhou se os ativos do fundo foram corretamente avaliados pelo valor adequado do mercado; se o cálculo das cotas estavam corretos; não verificou se as demonstrações contábeis estavam sendo feitas de forma a espelhar a realidade das empresas investidas, cumprindo a legislação vigente; se a governança da empresa estava sendo implementada adequadamente, como por exemplo, o funcionamento do Conselho de Administração, que só aconteceu em 2014 por solicitação da PETROS.

O BNY Mellon tentou se eximir de responsabilidade dos problemas de gestão do FIP, afirmando não ser ele quem contrata o gestor, que seria indicado pelos clientes. Todavia, nas normas da CVM



está claro que o administrador é, além do maior responsável pelo fundo, aquele que deve executar os serviços para que o fundo funcione ou, se ele não for habilitado para tal, por contratar terceiros para que executem esse serviço, dentre eles o de gestor.

Outro ponto que demonstra o descontrole e a fragilidade de governança desse investimento é o fato de Antonio Luis de Mello e Souza exercer ao mesmo tempo a função de diretor executivo da CANABRAVA BIOENERGIA PARTICIPACOES S.A e de gestor do FIP BIOENERGIA, por intermédio de sua empresa ARTIS Gestora de Recursos S.A..

No entender desta Comissão, é incompatível o exercício da função de diretor executivo da empresa e a gestão do fundo, pois num eventual conflito de interesses entre a Companhia Alvo e os cotistas do Fundo, estes seriam inevitavelmente prejudicados. Certamente haveria o comprometimento em pelo menos um dos papéis do gestor que é o de fiscalizar a administração da Companhia. Conclui-se, portanto, que houve quebra de confiança na relação entre gestor e cotistas do Fundo.

A Previc autuou o Postalís relativamente a tal investimento, mas ainda não há decisão conclusiva sobre o tema. Já no atinente a Petros, foi feita fiscalização apenas no que tange a Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI), da qual não resultou autuação.

Tal qual aconteceu em outros investimentos, laudos fraudulentos foram utilizados para superavaliar ativos dos controladores originais, bem como para justificar o investimento dos fundos de pensão em projetos de alto risco.

A Empresa APSIS realizou a avaliação inicial que definiu a participação de Ludovico Giannattasio no FIP Bioenergia, bem como nova avaliação em 2014, para atualização do valor do patrimônio líquido do FIP Bioenergia. O primeiro relatório, super avaliou o valor das empresas do grupo Canabrava ao considerar como se as unidades de Quissamã e São João do Itabapoana estivessem operacionais, o que nunca ocorreu. Além disso, superestimou a quantidade de cana processada e a quantidade de álcool produzida por tonelada de cana. Isto que com que a receita líquida futura descontada ficasse cerca de 145% maior que a real. Portanto, causou um prejuízo de partida aos fundos de pensão, fazendo com que a participação deles no FIP fosse muito menor do que a real proporção entre os valores aportados e o ativo do controlador original.



No segundo laudo, realizado em 2014, utilizou-se o mesmo padrão de superavaliação dos ativos. Desta vez não foi considerada para a valorização do FIP a Usina de Bom Jesus do Itabapoana, mas foi considerada a Usina da Quissamã, uma usina inexistente com avaliação fantasiosa, no cenário intermediário de R\$ 269,4 milhões. Na mesma forma, ignorou-se a situação já relatada da Usina Sobrasil e considerou-se que a partir de 2016 era estaria em plena produção, valendo R\$ 148,4 milhões. Em relação à Álcool Química Canabrava utilizou o mesmo modelo de superavaliação do relatório anterior, com uma pequena redução.

Esta reavaliação fez com que as ações da Canabrava Bioenergia S.A. pertencentes ao FIP Bioenergia fosse reavaliada para R\$ 709,5 milhões. Com isso, a taxa de administração ficaria maior, bem como o resultado dos fundos de pensão apresentaria um resultado positivo, apesar da situação crítica do investimento.

Outra operação repleta de fraudes, foi a compra da Usina Santa Cruz por R\$ 64 milhões, sendo parte à vista e o restante parcelado até 2018. Para pagar aos antigos proprietários e tornar a usina operacional foram emitidas debêntures em nome da empresa criada, a Usina Sobrasil. Porém, como atestado na diligência, as máquinas estavam em péssimo estado de conservação. Portanto, a usina não valia nem de longe o valor citado. Ao analisar os sigilos bancários foi identificado o pagamento de apenas R\$ 22,4 milhões para a Companhia Brasileira de Açúcar e Álcool. Além disso, nenhum recurso foi utilizado para recuperar a usina ou adquirir novos equipamentos e fazê-la produzir. Portanto, cerca de R\$ 44,3 milhões reais, em valores nominais, foram desviados pelos gestores da Empresa Sobrasil S.A, para fins estranhos aos previstos nas debêntures.

As empresas do grupo Canabrava vêm apresentando prejuízos sistemáticos, estando algumas delas com passivo a descoberto. Em diligência, constatou-se que a situação financeira das empresas é pré-falimentar: não pagou a rescisão salarial dos empregados demitidos; está com salário atrasado dos poucos funcionários que continuam trabalhando; está devendo todo o FGTS de 2015 e o parcelamento referente a anos anteriores; está devendo a fornecedores de cana e a arrendatários de terras. Não tem recursos em caixa para realizar operações básicas para o início da moagem da safra atual. Todavia, o patrimônio do FIP estava em R\$ 819 milhões em janeiro de 2016.

Com isso o administrador, o BNY Mellon, e o Gestor, a Artis Gestora de Recursos S.A., passaram a receber uma taxa de administração ainda maior, já que eles recebem 0,75% do Patrimônio Líquido (PL) do FIP Bioenergia por ano pelos serviços que deveriam realizar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

De acordo com os balanços do FIP publicados pela CVM, apenas em 2015, a taxa de administração custou cerca de R\$ 6 milhões.

ANO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$ mil)
2012	2.739
2013	3.733
2014	4.922
2015	5.925

Diante de todo o exposto, as condutas da Diretoria Executiva da Petros e da Postalís, bem como dos responsáveis na BNY Mellon e Artis Gestora de Recursos S/A pela gestão do FIM ASM Brasil Carbono e do FIP Bioenergia, podem caracterizar como gestão fraudulenta (art. 4º da Lei nº 7.492), que pode ser tida como o recurso a qualquer tipo de ardil, sutileza ou astúcia hábil a dissimular o real objetivo de um ato ou negócio, com o que se busca ludibriar as autoridades monetárias ou mesmo aqueles que mantêm relação jurídica com o agente criminoso (correntistas, poupadores, investidores, etc.).

Observe-se, assim, que a gestão fraudulenta traz mais que um excesso de risco. O tipo exige um dolo específico, ou seja, uma vontade consciente do agente de praticar ato que dará aparência de legalidade a negócio ou situação jurídica que, em sua natureza, é ilegal. Aqui o conceito de fraude, pois, é mais abrangente que o do Código Civil brasileiro, uma vez que ocorre na própria dissimulação de objetivos, no tangenciamento de normas e na deliberada ludibriação de outrem. Por isso que a gestão fraudulenta é sempre um crime que serve para ocultar outro crime, ou um ilícito administrativo. Ressalte-se que não se trata de crime-meio, não integra e nem é absorvido pelo crime final, como o seria, por exemplo, a lesão corporal causada à vítima de homicídio⁴².

⁴² OLIVEIRA, Leonardo Henrique Mundim Moraes. *Crimes de gestão fraudulenta e gestão temerária em Instituição Financeira*. Revista de Informação Legislativa Brasília a. 36 n. 143 jul./set. 1999



CASO 5 - CAJAMAR: Postalís

1 – Introdução: informações gerais sobre o investimento

O denominado “Projeto Cajamar” consistiu na aquisição de um terreno no Município de Cajamar/SP, para construção do Centro de Operações Logísticas, Suprimentos e Transbordo de Cargas dos Correios e posterior oferta de locação àquela empresa.

Além de ter sido proposta pouco antes da instauração desta Comissão Parlamentar de Inquérito uma Ação Civil Pública⁴³ pelo Ministério Público Federal questionando a licitude do negócio envolvendo a aquisição do terreno em Cajamar pelo Postalís, outro aspecto que despertou a atenção desta relatoria foi a curiosa sucessão de proprietários até que o imóvel fosse efetivamente adquirido pelo Fundo de Pensão dos Trabalhadores dos Correios.

Segundo consta do Registro Geral do Imóvel (matrícula 124.797, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí – SP), o Postalís adquiriu o imóvel (terreno e edificação) da empresa Latam Real State Brasil Empreendimentos Imobiliários Ltda. pelo valor de R\$194.906.166,00. A proposta de compra e venda foi registrada na matrícula do referido imóvel aos 21 de setembro de 2012.

No entanto, poucos meses antes – mais precisamente em 15 de junho de 2012 –, a então proprietária Latam Real State havia adquirido o mesmo imóvel da empresa Piazzano Empreendimentos Imobiliários Ltda. pelo valor de R\$41.707.000,00.

Oportuno notar que nesta cadeia sucessória quanto à titularidade do imóvel que atualmente integra o patrimônio do Postalís, a empresa Piazzano adquiriu, em 18 de março de 2011, o referido imóvel de José João Abdalla Filho pelo valor à época de R\$ 10.958.854,54. Cabe notar que a então proprietária, Piazzano, logo após comprar o imóvel, instituiu uma servidão de passagem no terreno em favor do imóvel com a matrícula nº 124.798, de propriedade da Petrobrás S/A.

Outro aspecto que não pode ser deixado de lado é que, ainda durante o procedimento interno de decisão sobre a aquisição do imóvel em Cajamar pelo Postalís, a construtora Mascarenhas Barbosa Roscoe S.A já figurava como interveniente anuente no negócio e viria a ser a responsável contratada pelo Fundo de Pensão para realizar a construção do empreendimento. Empreendimento este que abrigaria o

⁴³ Processo nº 0011479-76.2015.4.03.6100, em trâmite perante o juízo da 26ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo.



Centro de Operações Logísticas, Suprimentos e Transbordo de Cargas dos Correios por meio de contrato de Locação de Imóvel não Residencial nº 0002/2013, firmado em 29 de maio de 2013 entre Postalis e Correios (ECT), por meio do qual foi estabelecido o valor de R\$ 1.750.000,00 mensais pela locação do imóvel, reajustado anualmente pela variação do índice INPC pelo prazo de 120 meses contados a partir da data do recebimento do imóvel pela locatária.

No entanto, como anotado pela PREVIC em ação fiscalizatória realizada em 2014 mas que apurou fatos a época da aquisição do imóvel em Cajamar, o próprio Postalis, a partir do ano de 2010, teria dado “início a um programa de desinvestimento da carteira imobiliária. Segundo a EFPC, o referido programa teve início em 2004 quando o segmento imobiliário, conforme Política de Investimento vigente à época, deixou de fazer parte da estratégia e foco de alocação dos recursos do plano PBD, em razão da baixa rentabilidade do segmento apresentada ao longo dos anos passados”⁴⁴.

Diante de tal constatação da PREVIC, apurou-se que, em conformidade com a política de desinvestimento na carteira imobiliária do Postalis com recursos do Plano de Benefício Definido (PBD) – previamente aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo –, o referido Fundo de Pensão contratou a empresa CB Richards Ellis para a avaliação e definição dos valores alvos dos ativos de modo que diversos imóveis foram alienados entre maio de 2010 e junho de 2011, dentre os quais o próprio edifício-sede da Entidade.

O que se verifica, portanto, é que no caminho inverso ao processo de desinvestimento da carteira imobiliária estatuído pelo Postalis, no final de 2011 o referido Fundo voltou a ter interesse nesse segmento de investimento: mais especificamente no que diz respeito à aquisição do imóvel em Cajamar naquilo que ficou conhecido como “Projeto Cajamar”.

2 – EFPC envolvida: procedimento interno de análise e tomada de decisão sobre o investimento

2.1. Trâmite de análise e aprovação do investimento:

A proposta de empreendimento foi inicialmente apresentada pela construtora Mascarenhas Barbosa Roscoe S.A em 26.09.2011, endereçada a Alexej Predtechensky (Diretor-Presidente à época) e assinada por Antonio Carlos Barbosa de Almeida (Diretor

⁴⁴ Conforme observado pela Fiscalização do Plano BD 2012, realizada pela Previc – abordado no Relatório de Fiscalização nº 12/2014.



Comercial). A proposta totalizava o montante de R\$ 202.267.500,00 e não discriminava os valores relativos à área e ao custo da obra.

O Postalís solicitou avaliação do imóvel à empresa CB Richard Ellis, que elaborou Relatório de Valoração, datado de 01.01.2012, com o objetivo de apurar o valor de mercado para venda e locação. Seguem as conclusões da consultoria imobiliária:

“(…) c. Conclusão

A análise de custo indica valores entre R\$ 136 Milhões e R\$ 166 Milhões;

A análise baseada na venda para investimento, (receita potencial) indica que o valor estaria entre R\$ 194 Milhões e R\$ 234 Milhões, considerando um contrato de 10 anos;

Frente às características do imóvel apresentadas e os indicadores atuais do mercado, acreditamos que o valor do imóvel esteja na faixa de valores de R\$ 190.000.000 a R\$ 230.000.000.

(…)

3.2.1. Opinião de Valor

Somos da opinião de que o valor de mercado para o imóvel em questão, assim como seu valor locativo de mercado, na data de 26 de Dezembro de 2011, está em torno de:

Valor Imóvel Considerando-o Pronto: R\$ 210.000.000,00

Valor de Locação de Mercado Atual: R\$ 1.778.000 a 1.927.000 mensal”. (ipsis litteris)

A proponente revisou os valores e apresentou nova proposta em 06.01.2012, no valor consolidado de R\$ 193.327.148,00. Essa proposta foi submetida ao Conselho Deliberativo que, em reunião ordinária realizada aos 01.02.2012, decidiu *“autorizar o início das tratativas junto à empresa Mascarenhas Barbosa-Roscoe S A - Construções para aquisição de terreno, na modalidade Built to Suit - BTS para oferta de locação à Patrocinadora ECT”*. Saliente-se que, de acordo com o estatuto do Postalís, os investimentos no segmento de imóveis devem ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Nova proposta datada de 23.04.2012, dessa vez encaminhada pela LATAM, também foi assinada por Antonio Carlos, Diretor Comercial, praticamente nas mesmas condições apresentadas anteriormente, e endereçada a Ricardo Oliveira Azevedo (Diretor



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Financeiro à época). O preço total da área com o terreno e a construção foi estipulado em R\$ 194.906.166,00 e o prazo de entrega foi estimado em 16 meses após a assinatura do contrato.

O Comitê de Investimentos, aos 02.05.2012 (539ª Reunião Ordinária), após debate entre os membros, recomendou favoravelmente o envio da matéria para aprovação da Diretoria Executiva.

A Diretoria Executiva, em reunião ocorrida aos 07.05.2012 (14ª Reunião Ordinária), aprovou a proposta por unanimidade, condicionada ao acerto da locação e liberação dos recursos pela patrocinadora ECT.

Na 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, datada de 21.05.2012, os membros autorizaram a Diretoria Executiva a realizar a aquisição do terreno e a construção do empreendimento, *“observada a Política de Investimentos do Plano BD vigente, o cumprimento da meta atuarial e a legislação vigente”*.

No dia 25.05.2012, o Postalís e a LATAM firmaram Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel com Compromisso de Construção de Empreendimento Logístico e Outros Pactos (registrado em cartório na data de 21.09.2012). A promessa de compra e venda foi assinada por Marcelo de Campos Bicudo, administrador da LATAM, Antonio Carlos Conquista, Diretor-Presidente do Postalís, Flávio Oliveira e Antonio Carlos Barbosa de Almeida, procuradores da Mascarenhas (que figurou como interveniente anuente). Os aportes se iniciaram em 26.07.2012.

O Contrato de locação foi firmado entre Postalís e ECT aos 29.05.2013. As pessoas que assinaram o contrato foram Antonio Carlos Conquista (Diretor-Presidente) e Ricardo Oliveira Azevedo (Diretor Financeiro), representando o locador, Idel Profeta Ribeiro (Superintendente Executivo – Vice-Presidência da Administração) e Antônia Laurizete Freitas Feitosa (Chefe da Central de Serviços Gerais), representando a locatária.

Na 5ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, datada de 28 e 29.05.2014, foi discutida proposta apresentada pelo Diretor Financeiro, em nome da Diretoria Executiva, de alteração do contrato de locação atinente à vigência do período de locação, de 10 para 20 anos, bem como o aporte no referido investimento, no valor de R\$ 6.900.000,00, visando a agilizar a entrega das chaves. Na ocasião, os conselheiros Marcos Antonio Costa e Tânia Munari destacaram que não foram anexados documentos, ao tempo em que entenderam que tal aporte



adicional deveria ser revertido em aumento nos valores locatícios para a Patrocinadora ECT, sob pena de prejuízo ao Plano PBD, já em situação deficitária. Por tal razão, votaram contrariamente ao aporte adicional sem o devido repasse no valor do aluguel pela locatária ECT. Os conselheiros José Rivaldo e Manoel Santana pediram vistas para melhor analisar a proposta.

O assunto foi retomado na 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada aos 05.06.2014, oportunidade em que a proposta apresentada pela Diretoria Executiva foi aprovada por maioria, com a ratificação dos votos contrários dos conselheiros Marcos Antonio Costa e Tânia Munari e os votos favoráveis dos demais. Marcos Antonio Costa e Tânia Munari apresentaram carta ao Conselho Deliberativo (Carta 01/2014, de 2.09.2014) externando suas preocupações com o retorno do investimento e solicitaram à Diretoria Executiva a adoção de diversas providências. Em resposta, a Diretoria Financeira prestou informações por meio da Comunicação/DFI-054/2014, assinada por André Luís Carvalho da Motta e Silva (Diretor Financeiro).

O contrato de aluguel foi aditado em 22/12/2014, para estabelecer, dentre outras alterações, o prazo de vigência de 120 meses *prorrogado por igual período*.

A escritura pública de compra e venda do imóvel foi assinada aos 29.01.2014 por Antonio Carlos Conquista (Diretor-Presidente) e Emmanuel Rêgo Alves Vilanova (Diretor de Segurança), representando o Postalís, e Marcelo de Campos Bicudo (Administrador), representando a LATAM.

2.2. Pessoas envolvidas:

2.2.1. Cadeia dominial do imóvel:

- José João Abdalla Filho, proprietário original.
- Luiz Fernando Pires e Luiz Eduardo Monteiro Pires, sócios da Piazzano Empreendimentos Imobiliários Ltda. e diretores da Mascarenhas Barbosa e Roscoe Construções S.A, interveniente e executora das obras no terreno.
- Marcelo de Campos Bicudo, sócio da Latam Real Estate Brasil Empreendimentos Imobiliários Ltda., que ainda tem como sócia a empresa Latam Real Estate New Zeland Limited.

2.2.2. Processo decisório no Postalís:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

- Membros do Comitê de Investimentos (COMIN) que assinaram a recomendação do investimento: Ricardo Oliveira Azevedo (Coordenador), José Carlos Rodrigues Sousa (Membro), Mônica Christina Caldeira Nunes (Membro), João Carlos Penna Esteves (Membro Interino) e Antonio Carlos Conquista (Administrador Responsável).

- Diretoria Executiva que aprovou o investimento: Antônio Carlos Conquista (Diretor-Presidente), Sinécio Jorge Greve (Diretor de Segurança), Ricardo Oliveira Azevedo (Diretor Financeiro) e Roberto Macedo de Siqueira Filho (Diretor Administrativo).

- Membros do Conselho Deliberativo que aprovaram as propostas de empreendimento apresentadas pela Mascarenhas Barbosa Roscoe S.A e pela LATAM: Ernani de Souza Coelho (Presidente), Marcos Antônio da Silva Costa (Conselheiro Efetivo), Júlio Vicente Lopes (Conselheiro Efetivo), Rogério Ferreira Ubine (Conselheiro Efetivo), Reginaldo Chaves de Alcântara (Conselheiro Efetivo), Tânia Regina Teixeira Munari (Conselheira Efetiva), Alexej Predtechensky (Diretor-Presidente - reunião de 01.02.2012) e Antônio Carlos Conquista (Diretor-Presidente - reunião de 21.05.2012).

- Membros do Conselho Deliberativo que participaram da reunião que aprovou o aporte no contrato: Ernani de Souza (Presidente), Marcos Antônio da Silva Costa (Conselheiro Efetivo), Manoel dos Santos Oliveira Cantoara (Conselheiro Efetivo), Tânia Regina Teixeira Munari (Conselheira Efetiva), José Rivaldo da Silva (Conselheiro Efetivo), Manoel Almeida Santana (Conselheiro Efetivo) e Antônio Carlos Conquista (Diretor-Presidente).

2.3. Auditorias:

A Auditoria da Patrocinadora (ECT) produziu o Relatório nº 2013033GEFC, elaborado no ano de 2013, que destacou os seguintes apontamentos relativos à viabilidade econômica do empreendimento:

“2.6 CONSTATAÇÃO

Taxa de retorno de imóvel locado à ECT inferior ao mínimo atuarial

O Contrato de Locação de Imóvel não Residencial nº 0002/2013, firmado entre o Postalís (locador) e a ECT (locatária) em 29/05/2013 estabelece o valor de R\$ 1.750.000,00 mensais pela locação do imóvel relativo ao



Centro de Operações Logísticas, Suprimentos e Transbordo de Cargas, localizado em Cajamar, São Paulo. Ocorre que o valor mínimo da locação, à vista da meta atuarial relativa ao investimento pertinente, aprovado na 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Postalís de 21/05/2012, era de R\$ 2.025.000,00 (para 2013). Portanto, o valor do aluguel do imóvel em questão não permite a obtenção de rentabilidade igual, pelo menos, ao mínimo atuarial necessário ao equilíbrio do Plano BD.

Nessa mesma vertente, cumpre registrar, também, que o valor de mercado mínimo para a locação do imóvel, segundo Relatório de Valoração emitido pela CB Richard Ellis, contratada para tanto pelo Postalís, era, em 26/12/2011, de R\$ 1.778.000,00 (item 3.2, página 22). Portanto, apesar de o imóvel ter sido locado em maio de 2013, seu valor era inferior ao valor mínimo de mercado de dezembro de 2011.

Ademais, na memória de cálculo dos valores do aluguel, mencionados na ata da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Postalís, não constam as despesas relativas aos serviços prestados pela CBRE Richard Ellis para valoração do imóvel em questão, o que pode resultar em subdimensionamento do valor do aluguel.” (ipsis litteris)

Observa-se que, de acordo com as constatações da Auditoria do Patrocinador, o valor definido no contrato de locação celebrado entre o Postalís e a ECT, de R\$ 1.750.000,00 mensais, encontra-se abaixo do valor mínimo de mercado estabelecido pela CB Richard Ellis, de R\$ 1.780.000,00, para proporcionar ganhos ao PBD acima de sua meta atuarial.

2.4. Situação atual do investimento:

O “habite-se” foi expedido em 03.12.2013 e o Postalís informou que disponibilizou o imóvel à ECT em 03.02.2014. Contudo, a locatária teria solicitado adaptações no projeto, o que postergou o recebimento dos aluguéis. Segundo consta da documentação encaminhada pelo fundo de pensão à CPI, o pagamento do primeiro aluguel ocorreu somente na data de 14.08.2015.



3 – Apurações e procedimentos instaurados por órgãos de controle externo

3.1. PREVIC

A Previc realizou investigação no Postalís no ano de 2014, da qual resultou o Relatório de Fiscalização nº 12/2014. Esse relatório abordou a questão do valor do aluguel estar abaixo do valor mínimo de mercado estabelecido pela CB Richard Ellis e também abaixo da meta atuarial do Plano BD. Consta no referido Relatório de Fiscalização:

“alguns gastos incorridos com o empreendimento deveriam compor o valor do investimento, contrapondo claramente o posicionamento da Entidade quanto ao valor do projeto apurado até o final de setembro de 2014, de aproximadamente R\$ 196 milhões”.

A Previc menciona ainda em seu relatório que:

“além dos gastos com a consultoria imobiliária, conforme mencionado pela Auditoria da Patrocinadora, outros gastos como o referente ao ITBI, de aproximadamente R\$ 4 milhões, e ao aporte adicional para adaptações do projeto, de aproximadamente R\$ 7 milhões, deixaram obviamente de compor o valor do empreendimento até o presente momento.”

A Equipe Fiscal requisitou posicionamento do Postalís acerca de diversos pontos levantados e, no ano de 2015, encaminhou o relatório de fiscalização ao Ministério Público Federal para a adoção de providências julgadas cabíveis.

Não há, até o momento, auto de infração lavrado pela Previc.

O Sr. Sérgio Djundi Taniguchi - Diretor de Fiscalização da Previc, ao prestar depoimento à CPI no dia 08.09.2015, afirmou que, ao término da fiscalização, a Previc solicitou a documentação do investimento ao Postalís e está analisando o caso, ao fim de verificar a viabilidade de encaminhar representação específica ao Ministério Público.



3.2. Ministério Público Federal

No dia 02.06.2015, o Ministério Público Federal ajuizou Ação Civil Pública de Anulação de Negócio Jurídico combinada com Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa em face de Antonio Carlos Conquista, Sinécio Jorge Greve, Ricardo Oliveira Azevedo, Roberto Macedo de Siqueira Filho, José Carlos Rodrigues Sousa, Mônica Christina Caldeira Nunes, João Carlos Penna Esteves, Ernani de Souza Coelho, Marcos Antonio da Silva Costa, Júlio Vicente Lopes, Rogério Ferreira Ubine, Reginaldo Chaves de Alcântara, Tânia Regina Teixeira Munari, Piazzano Empreendimentos Imobiliários Ltda., Mascarenhas Barbosa Roscoe S.A Construções, Luiz Fernando Pires, Luiz Eduardo Monteiro Pires, Flávio Oliveira, Antonio Carlos Barbosa de Almeida, Latam Real Estate Brasil Empreendimentos Imobiliários Ltda., Marcelo de Campos Bicudo, Latam Real Estate New Zeland Limited, Gregory Luke Fitzsimons, Patricio Jose Martinelli e Diego Javier Manafra Wilson (os três últimos eram os sócios estrangeiros da Latam Real Estate New Zeland Limited).

O *Parquet* alegou que foram constatadas diversas irregularidades ao longo das negociações e concluiu que os envolvidos praticaram atos de improbidade administrativa que causaram prejuízo ao erário e violaram princípios da Administração Pública, previstos nos arts. 10, *caput* e incisos V, IX e XII, e 11, *caput*, ambos da Lei nº 8.429/92.

Requeru, liminarmente, a indisponibilidade de bens dos acusados e, ao final, pediu ao juízo que fosse declarado nulo o negócio jurídico e reconhecida a prática dos atos de improbidade, com a consequente condenação dos réus às penas previstas no art. 12, incisos II e III, da Lei nº 8.429/92: ressarcimento integral do dano, perda de bens ou valores, perda da função pública no caso dos representantes do Postalís, pagamento de multa civil, proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de 5 anos e suspensão dos direitos políticos por 8 anos, no caso dos réus pessoas físicas.

A liminar foi concedida em parte para decretar a indisponibilidade de bens de Antonio Carlos Conquista, Sinécio Jorge Greve, Ricardo Oliveira Azevedo, Roberto Macedo de Siqueira Filho, José Carlos Rodrigues Sousa, Mônica Christina Caldeira Nunes, João Carlos Penna Esteves, Ernani de Souza Coelho, Marcos Antonio da Silva Costa, Júlio Vicente Lopes, Rogério Ferreira Ubine, Reginaldo Chaves de Alcântara, Tânia Regina Teixeira Munari, Mascarenhas Barbosa Roscoe S.A Construções, Flávio Oliveira, Antonio Carlos Barbosa de Almeida, Latam Real Estate Brasil Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Marcelo de Campos Bicudo, até o limite de R\$ 196.906.166,00.



O Ministério Público recorreu da decisão para que o bloqueio dos bens seja ampliado para R\$ 584,7 milhões, atingindo todas as pessoas e empresas mencionadas na ação. Asseverou que o montante indisponível deve garantir, em caso de condenação, não só o ressarcimento dos prejuízos aos cofres públicos, mas também o pagamento da multa de duas vezes o valor do dano. O recurso ainda não foi julgado.

A ação civil pública tramita perante o juízo da 26ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (processo nº 0011479-76.2015.4.03.6100).

Outrossim, há notícias de que existem investigações em curso na Polícia Federal e no Ministério Público Federal para apurar a possível prática de crimes relacionados aos investimentos ruinosos realizados pelo Postalís, incluindo o “Projeto Cajamar”.

3.3. Diligências realizadas pela CPI

Os representantes de associações dos beneficiários e os dirigentes do Postalís foram convocados a prestar depoimentos à Comissão, na condição de testemunhas, acerca deste e de outros investimentos malsucedidos realizados durante o período compreendido entre os anos de 2003 e 2015.

Luiz Alberto Menezes Barreto, Presidente da Associação dos Profissionais dos Correios — ADCAP, foi ouvido no dia 20.08.2015 e fez a seguinte denúncia acerca do investimento no imóvel em Cajamar/SP:

“(…) A compra de Cajamar. Sim, nós temos conhecimento. A compra de Cajamar é um terreno que o POSTALIS comprou para construir um prédio para alugar para os Correios. Demorou muito a ser recebido, isso causou prejuízo para o Fundo, sim. Tá? Demorou muito, não sei por quais questões, se o Correio não queria receber, se faltava alguma coisa ou não faltava. Mas sobre isso os Diretores do POSTALIS têm que ser questionados aqui, os detalhes, e pedir os documentos desse, desse... O que a gente sabe é que foi constituída uma empresa chamada LATAM, na Austrália, 3 meses antes do negócio, e que o POSTALIS ia comprar por um valor e pagou quase 50 milhões a mais. É isso que a gente sabe. (...)” (ipsis litteris)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Antonio Carlos Conquista, atual Diretor-Presidente do Postalís, prestou as seguintes declarações sobre o caso aos Deputados membros da CPI:

“O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Perfeito. Qualquer quebra de sigilo poderá dizer. Por fim, o contrato de Cajamar foi feito durante a gestão de V.Sa.? Do famoso terreno de Cajamar?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Sim, foi feito. O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Ele foi feito com que critério?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - O critério da compra de um imóvel — no caso, de Cajamar — também tem o mesmo rigor de um investimento em papel. Ele precisa passar por análise, ele precisa passar por opinião legal, ele precisa passar, no caso de um imóvel, por uma avaliação técnica, não é? Vai para o comitê, e o comitê recomenda ou não a compra. No caso de Cajamar, isso ocorreu. Eu só cheguei em 2 de abril de 2012, já numa fase de ele estruturado, para a gente aprovar na Diretoria Executiva e também no Conselho Deliberativo, porque essa é uma regra do nosso estatuto. Nós temos que passar todas as compras de imóvel pelo estatuto e pelo Conselho Deliberativo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Quem opinou favoravelmente pela regra, então, foi a Diretoria...

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - A Diretoria Financeira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - A Diretoria Financeira opinou. Aí, há o comitê de investimento. É isso?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - É. Isso, já passado pelo comitê, vai para a Diretoria Financeira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Então, inicia pelo comitê de investimento?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Inicia pela análise.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Pela análise de quem?



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - De um técnico, que vê todo o processo, se realmente aquilo é um investimento razoável de ser feito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Quem é esse técnico?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Ele faz parte da Diretoria Financeira, da gerência de ativos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Esse técnico opina e passa para o comitê de investimento?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Não, não. Ele passa para o seu gerente; depois do gerente, possivelmente ele recomenda a opinião legal. Tem que ter necessidade de saber, se realmente você vai comprar um imóvel, quem está vendendo. Está certo? E aí passa para... No caso do imóvel, precisa de uma avaliação, e depois segue para o comitê. Todos esses documentos juntados passam para o comitê, para tomar a decisão da compra ou não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Você sabe que essa compra gerou muita confusão, tanto na mídia, quanto na Justiça?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Diz-se, na mídia, que havia a previsão de compra por 150 milhões, direto ao dono do empreendimento, mas na verdade o POSTALIS comprou de uma empresa da Nova Zelândia. Confere?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Não, não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - A empresa LATAM Real Estate. Não confere essa informação que está na mídia?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Não, nós compramos da LATAM do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Da LATAM do Brasil.

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Certo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - É a filial de uma empresa neozelandesa, perfeito?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Eu não tenho conhecimento se é exatamente isso. Isso está na matéria da revista. O que eu posso afirmar ao senhor...



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Certo.

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - A nossa opinião legal, ela tem que, obrigatoriamente, saber quem é o proprietário legal do imóvel. Certo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Perfeito. E quem é o... O proprietário legal do imóvel era a LATAM do Brasil?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - LATAM do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Quem respondia pela LATAM do Brasil? O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Eram seus procuradores. Eu não saberia dizer para o senhor. Eu...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Você não sabe dizer quem eram os procuradores que representavam? Não?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Não, porque, possivelmente, seja a nossa escritura. Eu posso remeter depois à Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Em que prazo você pode remeter essa escritura para a Comissão?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Amanhã mesmo eu já posso fazer isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Então, pronto. É importante saber, porque o que diz a imprensa, e precisa ser averiguado... Porque, inclusive — gostaria de saber se confere —, os bens de V.Sa. estão indisponíveis, em virtude dessa compra.

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Isso. Exatamente. Estão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - A Justiça decretou a indisponibilidade.

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Exatamente. O

SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Seus e de mais alguém?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Somos eu, na Diretoria, mais três, na época, e mais o Conselho Deliberativo, que aprovou, e mais os representantes das empresas. E eu já fiz a minha defesa para tentar a solução desse problema. Nós entendemos que não deveríamos ser penalizados dessa forma.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - As repercussões também dizem que teria havido ingerência política, influência para o direcionamento desse negócio. V.Sa. nega isso?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Nego, porque não estava na negociação do imóvel. Então, não tenho o menor conhecimento se teve ingerência política ou não.

(...)

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA – (...) Sobre Cajamar, eu queria perguntar o seguinte: as informações que nós temos são de que a LATAM comprou esse terreno, de propriedade do Sr. Luiz Fernando Pires, que era o proprietário. Comprou por cerca de 150 milhões. E, após alguns meses — eu gostaria de saber quantos meses; falam em 3 meses, 4 meses —, vendeu para o POSTALIS por cerca de 190 milhões. Eu queria também saber se há processo administrativo correndo dentro do POSTALIS, com sindicância, a respeito desse assunto. (...)

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Excelência, o senhor me ajude, porque eu fiz as anotações e pode ser que eu tenha não anotado, com a pressa, alguma coisa que o senhor tenha pedido. Na questão de Cajamar, essa negociação noticiada de que a LATAM comprou, alguns meses antes, do Pires e depois vendeu para nós, nós não temos esse histórico dentro do POSTALIS. Nós só temos a LATAM do Brasil como proprietária, tanto que na nossa... Desculpe.

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - Não, porque pode ser que tenha algum registro de imóveis.

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Isso. É exatamente isso que eu ia falar para o senhor. No registro de imóveis, eu só tenho a LATAM do Brasil. Eu não tenho as outras. Está certo? Eu não tenho... Eu posso, depois, como eu já me comprometi aqui com a Comissão, amanhã mesmo já passar todo o processo de Cajamar para cá.

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - O terreno não tinha dono antes de 2010?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Tinha dono, mas não tem o Pires, essa transação toda.

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - Ninguém foi ver também? Ninguém quis saber?



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Não, é opinião legal, não é? Nós temos a obrigação de fazer isso. Então, o escritório contratado à época para ver toda a legalidade do dono do imóvel, se ele realmente era o dono do imóvel...

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - O histórico do imóvel, não é?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Isso. É por isso que eu estou dizendo que eu remeto para os senhores... O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - A matrícula, o histórico.

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Isso, exatamente.

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - Não temos isso ainda...

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Temos.

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - ...dentro do POSTALIS?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Temos. Ao contrário, temos. Eu estou dizendo para o senhor: eu remeto para os senhores. Eu remeto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Ele vai dar conhecimento amanhã.

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - O senhor não tem conhecimento?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Não, é que não tem LATAM New Zealand dentro, não tem o Pires. Dentro da matrícula, nós não temos isso. É isso que eu quero dizer para o senhor. Eu só tenho a LATAM do Brasil.

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - Eu estou perguntando ao senhor. Se não tem conhecimento, tudo bem. O senhor não tem conhecimento, então, anteriormente. O senhor não pesquisou, não procurou, não pediu para ninguém ver, o senhor também não sabe?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Não, é que nós nos baseamos numa opinião legal, não é? O escritório de advocacia contratado para isso tem, obrigatoriamente, de olhar todos... Eu não sei exatamente. (...)

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Então, é só para afirmar que o conceito que nós temos... Eu disse aos senhores: toda obrigação que nós temos que ter é percorrida nesse processo. A opinião legal é para ver a legitimidade de



quem está vendendo. Então, tudo isso foi percorrido. Devem ter visto todos os cartórios possíveis. Eu só posso presumir. Como eu não estava... Mas eu posso dizer ao senhor que isso deve ter acontecido. Processo administrativo nós não temos, porque essa é uma venda totalmente dentro daquilo que nós realmente podíamos fazer, não é? A partir do momento em que nós tínhamos todos os processos de governança obedecidos, ele chegou à Diretoria Executiva e, depois, ao Conselho com a aprovação. Eu não tenho nada de anormal nele, está certo? E aí nós fizemos a compra. (...)

A SRA. DEPUTADA CARMEN ZANOTTO – (...) O senhor assumiu no mês de abril. Logo em seguida, pouquíssimos meses depois, foi feita a aquisição do conhecido, do tão comentado já, aqui na CPI, terreno de Cajamar. Na condição de Presidente, o senhor não teve curiosidade de conhecer mais a fundo, de se debruçar nisso, com relação aos valores? Foi feita alguma pesquisa de mercado, algum levantamento de quanto valeria aquele terreno? A outra questão é: se o terreno já estava sendo adquirido pelo POSTALIS diretamente do proprietário, por que usar uma empresa intermediária, que o senhor relata para nós e confirma que é a LATAM Brasil? E o senhor sabe quantos meses de existência tinha essa empresa quando adquiriu esse terreno para 3 meses depois fazer uma venda no valor majorado de R\$ 44 milhões? Quer dizer, eu estou comprando uma casa diretamente do proprietário, como quem vai adquirir do seu vendedor direto; aí eu deixo de comprar; vem o “Seu” João, um intermediário, e vende para um segundo, de quem depois eu compro por R\$ 44 milhões a mais! No mínimo foi uma transação mal analisada pela Presidência, mas eu não estou conseguindo ouvir nada do senhor aqui. Está-me doendo o ouvido. Tudo é o diretor financeiro. Meu Deus, na nossa casa nós cuidamos do nosso orçamento. Na nossa casa nós temos de dar conta do orçamento coletivo, isto é, do marido, da mulher e dos filhos. Como é que o Presidente de uma empresa...? Nós não estamos falando aqui de compra de um saco de pipoca! Nós estamos falando de um terreno de R\$ 193 milhões que foi adquirido pelo POSTALIS por R\$ 43 milhões a mais do que o preço pelo qual ele estava comprando. Nós temos de obter uma explicação mais precisa com relação a isso. (...)

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA – (...) A senhora diz que em abril de 2012, é verdade, em 2 de abril de 2012, eu assumi, e é verdade que já... Aí, a data depois eu vou



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

enviar para cá, mas eu acho que foi no mês de abril ainda que nós fizemos a reunião de aprovação na diretoria.

A SRA. DEPUTADA CARMEN ZANOTTO - A compra deu-se em maio.

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Maio? É. Então, em abril nós aprovamos, e aí aprovamos também no conselho deliberativo. Então, é o prazo de compra, é o delay — não é? — efetivamente da compra, perdão.

A SRA. DEPUTADA CARMEN ZANOTTO - Pergunto: o senhor, na condição de Presidente, chegando para presidir a instituição POSTALIS, vê a compra de um terreno dessa magnitude; o senhor já estava assumindo, já tinha assumido, e tinha os levantamentos anteriores, mas o senhor não teve nenhuma preocupação de pedir cotação de preço? Pediu ou não pediu?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Não, eu... A senhora me perguntou aqui, e até eu ia chegar lá, não é? É que infelizmente não consegui. Como eu disse, e a senhora está aqui desde o começo também, acompanhando a nossa explanação, em todo investimento, mesmo esse de terreno, há a obrigação de seguir passos de governança: análise, opinião legal, para ver se realmente o proprietário é aquele que se apresenta, valor locativo, o valor da avaliação do terreno, ou da obra como um todo. Nós tivemos isso. Foi a Richard Ellis que fez à época para nós, está certo? E mais: depois de tudo isso junto, chegou-se ao comitê de investimento para aprovar, está certo? Então, isso tudo foi visto, Deputada, Excelência, e portanto nos deu tranquilidade na diretoria executiva, não é? Tanto na diretoria executiva como no conselho deliberativo, pela tranquilidade com que todos esses caminhos foram percorridos, vistos, está certo? E aí isso nos deu a tranquilidade de aprovação. (...)

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - A última sessão da última quinta-feira, somada a esta, as duas apontaram uma série de irregularidades no POSTALIS, pelo que me consta, anteriores à entrada do Sr. Antonio Carlos Conquista na direção dessa instituição. Todas elas. No primeiro mês da sua gestão, ele acabou de responder que assinou a aquisição do terreno. Eu quero perguntar ao Sr. Carlos Conquista o que esta Comissão quer saber, primeiro: este terreno comprado em Cajamar deu prejuízo para o POSTALIS? (...)



O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Deputado, essa é uma oportunidade. A gente vai falando, vai falando e acaba esquecendo. O terreno de Cajamar é um investimento dos mais promissores que nós temos. Eu já disse aqui, e falei rapidamente, porque nós temos os Correios como locatário, e é um contrato de 20 anos — sendo que nós temos o conhecimento de que os Correios não ficam menos de 40 anos nos seus ambientes de locação. Então, assim, por muitos anos nós vamos explorar isso. Vai acontecer uma benfeitoria natural, feita lá dentro, ao longo desse tempo. Nós temos o aluguel já recebido, já estamos recebendo aluguel. Os cálculos que fizemos, quando negociamos o valor de aluguel, atingiam a nossa meta atuarial, como atinge, ainda. Está certo? Se naquela época já atingia, quando nós tínhamos 6% de meta atuarial, hoje já com 5,5 mais do que nunca está sendo atingida também. Então, assim, esse foi um investimento promissor. Se tivéssemos mais recursos, quem sabe pudéssemos fazer mais nesses investimentos. Mas, infelizmente, nós não temos. Então, esse foi o único. Mas é o que eu disse aqui, rapidamente, a gente, com essa questão imobiliária dessa forma, sai da performance de papel; você não fica correndo risco de mercado, de naquele segmento, de repente, você ter um bom investimento, e aí quando a empresa tem algum problema de mercado, a China, atrapalha tudo, e aí você acaba sofrendo com essas questões. A questão do aluguel, em particular, ter um inquilino como os Correios ou qualquer outro de um tamanho como os Correios para nós é extremamente importante. (...)

A SRA. DEPUTADA ERIKA KOKAY – (...) E penso ainda que é preciso que nós tenhamos clareza sobre o investimento de Cajamar, por exemplo. Ele superou, como aqui já foi dito, a meta atuarial, o seu retorno, e também a média do que seria o investido em fundos públicos, que foi a conservadorização dos investimentos, penso eu, que aconteceu no POSTALIS — corrijam-me se eu estiver errada —, com um investimento muito grande de renda fixa, para poder conservadorizar e dar maior segurança ao nível de investimento. (...)

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Deputada, é o seguinte: de tudo o que a senhora fez comentário, é evidente que Cajamar, realmente, já acabei de responder, nós temos... O nosso entendimento também é que o investimento vai nos dar todo o retorno, e no final, ainda —



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

eu acabei não dizendo —, o imóvel continua sendo do POSTALIS. Está certo? (...)

O SR. DEPUTADO LUIZ CARLOS BUSATO – (...) Última pergunta: o Ministério Público de São Paulo entrou com uma ação anulando a compra de um terreno de 117 mil metros quadrados em Cajamar, São Paulo, feita pela POSTALIS, em 2012. Foi no seu período de presidência? (...)

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Isso, a ação de Cajamar... aí, o advogado... É uma ação que o Ministério Público Federal impetrou lá em São Paulo, baseado numa denúncia anônima, dizendo que o valor do terreno custaria menos do que aquilo que nós pagamos. E nós estamos nos defendendo.

O SR. DEPUTADO LUIZ CARLOS BUSATO - Isso foi no seu período?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Foi no meu período, a compra do terreno, sim, a do imóvel, da construção toda, porque é um built-to-suit.

(...)

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - Só uma questão que me incomoda, entre outras, eu queria destacar a questão da aquisição do terreno de Cajamar.

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Pois não.

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - Que foi finalizada e adquirida pela Presidência do senhor.

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Eu já fazia parte da Diretoria Executiva.

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - Sim, sim, sim. O senhor afirma que desconhece o proprietário anterior à LATAM. O senhor conhece que o proprietário é a LATAM. O anterior, de 3 meses antes, o senhor desconhece, se houve qualquer outro dono. (...) Quero saber também se o senhor conhece o Marcelo Bicudo e se já se reuniu com ele, que é da compra do terreno de Cajamar, da LATAM. Quero saber também se o senhor conhece o Luiz Fernando Pires, que é o proprietário, anterior à LATAM, do terreno de Cajamar? Se o senhor já se reuniu com ele, se conhece, se já ouviu falar de Luiz Fernando Pires. (...)

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Então, Deputado... perdão, Excelência, eu volto... eu vou responder a mesma coisa, o que pode se tornar até cansativo. Tenho



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

um registro de compra. Quando o senhor me perguntou, eu lembro, à época da sua pergunta, a respeito da LATAM da Nova Zelândia. Eu disse ao senhor: “Não, nós não temos LATAM Nova Zelândia na escritura. Nós só temos a LATAM do Brasil”. É isso. Então, se houve...

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - Então, o senhor não conhece o dono anterior?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Não. E aí nós nos comprometemos aqui com a CPI de mandarmos todo o processo de compra de Cajamar para vocês, inclusive com escritura, que os senhores poderão comprovar.

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - O senhor é Presidente da empresa e vai fazer uma compra de milhões de reais e não sabe quem é o proprietário anterior de um terreno adquirido há 3 meses?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Não, não é isso. É que não tenho esse histórico de passagem, porque não sou eu quem cuida, nós fazemos uma opinião legal...

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - Nem procurou saber?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Não, não. É que eu não tinha... Nós só tivemos essa informação agora. (...)” (ipsis litteris)

Em uma segunda tomada de depoimento, realizada aos 15.03.2016, o Sr. Antonio Carlos Conquista (já na condição de ex-Presidente do Postalís) foi novamente questionado a respeito do empreendimento. Confira-se:

“O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - (...) O senhor é convocadôe vem aqui para nos ajudar. Como nós tivemos um trabalho neste período de quase 6 meses de CPI, então, nós estamos caminhando para uma parte final. É bom nós o ouvirmos, novamente, para esclarecer esses pontos. Nós precisamos entender como é que o POSTALIS não conseguia ver algo que era tão claro, minha gente. E não é só nesse fundo. Nós poderíamos falar aqui, rapidamente, do Cajamar. Todo mundo sabe aqui da questão do terreno. Como se explica? E eu gostaria de ouvir do senhor.

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Pois não.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Como se explica uma empresa chamada Latam — olha a Latam de novo aqui... Eu já fui investigar e vi que a Latam do Fabrizio não tem relação com essa Latam aqui, não. Peço uns minutinhos, Sr. Presidente, para nós concluirmos. Essa Latam vendeu para o POSTALIS — e aí já estava no seu mandato —, por 194 milhões de reais, o terreno da Cajamar, que tinha acabado de ter sido comprado há poucos meses. Olha, foi no dia 15 de junho. A empresa Piazzano Empreendimentos Imobiliários tinha comprado por 41 milhões e vendeu no dia 21 de setembro. Vamos lá: junho, julho, agosto e setembro — 3 meses depois. Comprou por 41 e vendeu por 194 — foram 153 milhões de diferença, o que dá 300 e tantos por cento de ágio, em 3 meses. E o engraçado é que nós fomos verificar — e aí, mais uma vez, eu parabenizo a nossa consultoria, Sr. Presidente — e, no dia 26 de dezembro do ano anterior, foi feita a avaliação por uma empresa chamada CB Richard Ellis para locação do espaço para os Correios. O senhor veja só: no dia 26 de dezembro de 2011 somente, foi comprada pela empresa Piazzano no mês seguinte, 6 meses depois, e 3 meses depois é que veio o POSTALIS e comprou. Veja que coisa interessante, não é? Eu, POSTALIS, tenho interesse em comprar aquele imóvel para locar para os Correios. Correios, quanto que você me pagaria de aluguel? Pago para você 2 milhões por mês — foi 1 milhão e pouco ali. Há até uma divergência de números. Aí eu não compro. Aí vai lá o Piazzano e compra isso 3 meses antes, por 41 milhões, e vende, 3 meses depois, para mim, por 194 milhões, e eu continuo locando. Eu queria entender isso, se o senhor puder nos responder rapidamente.

(...)

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Então, Deputado, da outra vez que nós estivemos aqui, em 25 de agosto, eu disse aos senhores que a minha chegada à frente do POSTALIS se dá a partir de 2 de abril. Eu tive como responsabilidade, na Diretoria Executiva, fazermos a aprovação da compra do terreno... Só estou na dúvida do final... Penso que tenha sido no final do mês de abril.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - De que ano?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - De 2012. E encaminhamos para o Conselho Deliberativo aprovar, porque era um valor acima de 5%. Quanto à questão do terreno, já me foi perguntado aqui também, na outra vez que eu vim, em 25 de agosto, sobre essas questões pregressas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

da compra, de que alguém comprou e 3 meses depois comprou por um valor maior. Nós não tínhamos essa informação, porque nós contratamos... Quando fazemos o investimento, há todo um processo de governança a ser obedecido, e um deles é a opinião legal. Eu até disse aos senhores, na época, que quem fez a opinião legal para esse investimento foi o escritório Bocater, que é um dos maiores escritórios de advocacia do Brasil. E ele só trouxe para dentro do POSTALIS um dono, que era a Latam Brasil. Na época, eu lembro que me foi perguntado se não era Latam Estate, alguma coisa assim. E eu disse que não, que nós só tínhamos conhecimento da Latam Brasil, porque é ela que aparece na escritura, está certo? E era um empreendimento. Então, nós compramos um projeto built to suit para os Correios entrarem. E essa também foi a amarração que nós fizemos à época. Portanto...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Qual é o nome do escritório?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Da opinião legal? É Bocater...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Bocartner?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - É Bocater: b, o, c, a, t, e, r, alguma coisa assim; Bocater, Camargo, Costa e Silva.

O SR. DEPUTADO MARCUS VICENTE - São os famosos escritórios, não é, Presidente?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Ele que fez a opinião legal para nós.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Aqueles em que V.Exa. tanto insiste, Deputado Marcus Vicente. Está certíssimo, sempre com um olhar duvidoso quanto a esses contratos terceirizados.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Sr. Presidente, vamos pedir ao POSTALIS que nos encaminhe a cópia desses contratos, porque a nossa consultoria, nos documentos encaminhados até agora, não conseguiu achar esse contrato.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - V.Exa. fala dos contratos terceirizados com o Bocater?

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Isso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Não podemos mais pedir ao Sr. Conquista, que não está mais lá, mas vamos oficialar ao POSTALIS. Eu acredito que pode ser que já esteja... Uma dúvida sobre esse tema: o seu patrimônio ainda continua bloqueado?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Continua bloqueado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Devido a essa aquisição do...

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Nós achamos que agora, possivelmente para este mês de março, isso se resolva, porque a juíza pediu perícia. Para os senhores terem uma ideia, eu até queria fazer esse registro, porque foi uma denúncia anônima, que disse que o terreno custava R\$ 90 milhões. Nós estamos tentando oferecer agora para os Correios por R\$ 240 milhões. A perícia, certamente, não vai apontar...

O SR. DEPUTADO MARCUS VICENTE - Sr. Relator...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Só para concluir, o quanto ele vale hoje, Sr. Conquista, é lógico que é importante, porque ele é parte do patrimônio do POSTALIS. Mas a nossa grande questão é: por que um terreno foi comprado a R\$ 41 milhões, 3 meses antes — e já estava na sua gestão —, se as tratativas foram...

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Não, não estava.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Estava, porque ele foi adquirido no dia 21 de setembro de 2012. O senhor já era...

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Sim, mas isso, quando nós chegamos...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Não interessa, começaram antes as tratativas. Inclusive, quando a Piazzano adquiriu o terreno, já estava também na sua gestão.

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Sim.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Ela adquiriu por R\$ 41 milhões.

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - É que o projeto é completo: é terreno e construção.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - O Russo esteve aqui, o Predtechensky. Como é que se fala o nome dele, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Alexej Predtechensky.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Predtechensky. Ele esteve aqui e disse o seguinte. "Começou, e, quando eu estava fazendo isso, eu estava tratando por um valor inferior a esse. Quando o Sr. Conquista assumiu, aí, eu não posso responder mais. Mas foi ele que fechou o negócio".

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Eu tenho correspondência lá no POSTALIS. Eu não estou com ela aqui, mas tenho correspondência no POSTALIS trocada pelo Alexej à época, por volta de 2011, com os Correios, oferecendo, inclusive passando pelo Conselho Deliberativo, por R\$ 193 milhões.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Pois é.

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Eu nunca coloquei valor...

(...)

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - Eu vou falar sobre quatro investimentos. O senhor vai me dizer só aquele em que o senhor sacramentou e concretizou o negócio. Canabrava, Galileo, Cajamar e a venda da sede da POSTALIS.

(...)

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - O Cajamar também. O senhor fez a aquisição dos terrenos. O senhor visitou o terreno? Olhou?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Cajamar eu conheço muito, porque particularmente a gente ficou muito tempo tratando de Cajamar junto aos CORREIOS sobre todas as necessidades de...

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - Mas o senhor visitou o terreno? Foi lá? Fez reunião com os proprietários?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Não, isso não. Eu só fiz a parte da negociação, a aprovação da Diretoria.

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - Veja, eu acho isso um defeito. Não é que seja uma qualidade.

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Sim. Não, sim, é.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - Eu acho um defeito não ter ido, não ter verificado, não ter conhecido o empreendimento. Eu acho um defeito da Diretoria.

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Não, mas eu fui. É isso que eu estava dizendo ao senhor. Eu não fiz a negociação com os proprietários. É isso que eu estava dizendo ao senhor.

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - Antes de adquirir o terreno, o senhor foi ver o terreno?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Não. Eu só fui a partir do momento em que ele era nosso.

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - Quantos milhões?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Cento e noventa e quatro milhões de reais, à época.

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - E o senhor não foi ver o terreno? Comprou o terreno sem vê-lo?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Não, eu não vi o terreno quando eu o comprei. Só depois.

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - É isso que eu acho estranho, não é? Cajamar também. O proprietário de Cajamar veio aqui. Ninguém da Diretoria foi visitar a usina.

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Mas é... O senhor me permite?

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - Fizeram um investimento sem visitar. Depois, precisaram fazer uma reforma. Então, foram mais 70 milhões.

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - O senhor me permite, Deputado?

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - Eu só não compreendo uma diretoria que faz investimentos sem visitar, sem olhar... de tantos milhões de reais.

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - O investimento foi todo cuidado dentro da governança. Eu só pude passar a conhecê-lo a partir do momento que ele era nosso. Eu não estava no processo da negociação, quando começou o processo.

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - Mas o senhor adquiriu...

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Sim.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - Foi o senhor que assinou a aquisição do terreno em Cajamar.

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Sim. E depois eu passei a tratar diretamente. Fui várias vezes lá.

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - Mas como é que assina, faz a compra, como o senhor fez, sem sequer olhar? Porque o senhor já disse que os documentos o senhor não olhou. Então, não quis perguntar de novo. O senhor não se preocupou em olhar os antecedentes do terreno. Há quanto tempo alguém teria adquirido esse terreno? O senhor nem se preocupou com isso. O senhor comprou o terreno como se o dono o tivesse adquirido já há 20, 30 anos. O senhor comprou um terreno de uma pessoa que o tinha adquirido há 4 meses. Está entendendo? Eu acho, assim, uma displicência para quem faz negócio com milhões de reais. Isso não é normal. Tem irresponsabilidades aí, não é?

(...)

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Agora, Cajamar... Eu peço desculpas ao senhor. Se o senhor me permitir, Deputado Marcus Pestana, o senhor me desculpe, só para registrar Cajamar. Em Cajamar, houve todo um processo de governança, que não é feito pelo Presidente. Ele começa na Diretoria de Investimentos. Ele foi um investimento. Ele era um empreendimento. Ele era um terreno com uma construção em cima, o famoso built to suit, em que você faz a construção para o locatário que vai ocupar, está certo? Ele teve a avaliação. Isso tudo chegou para nós em fotos, está certo? Naquele momento, eu não conhecia o terreno, mas passei a conhecê-lo a partir do momento em que todo o processo chegou à Diretoria. Então, ele teve toda a governança estabelecida...

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - O senhor afirma que a atitude do senhor se restringe apenas à assinatura de aquisição. O senhor não tem responsabilidade nenhuma mais sobre o empreendimento? É isso que o senhor está afirmando?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Não, é porque nós tínhamos um investimento...

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - Ou o senhor tem responsabilidade? O senhor tem, porque o senhor assinou a aquisição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Sim, mas era um investimento... Eu acho que foi o melhor investimento que nós fizemos dentro do POSTALIS, porque tínhamos os Correios como locatário e temos, não é? Isso está me defendendo.

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - Mas estão com os bens bloqueados, com uma denúncia, uma suspeita de uma questão que foi comprada há 6 meses de um proprietário que adquiriu para vender para vocês.

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Mas a minha ação não é assim.

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - Com superfaturamento.

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Deputado, permita-me, a ação é de uma denúncia anônima.

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - Não é possível!

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Então, é diferente. Mas é isso que eu quero dizer ao senhor.

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - Eu lamento.

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - E eu passei a conhecer Cajamar, e os visitei várias vezes.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - (...) Sobre essa questão de Cajamar muito já foi dito. Eu até me considero um pouco satisfeito com o tema Cajamar, porque é fruto de uma ação civil pública que está sendo gerida e tocada pelo Ministério Público Federal, inclusive com bloqueios de bens. Portanto, há pelo menos presunção e um indício de que foi encontrada alguma irregularidade grave. É claro que a defesa apresentada pelo senhor e os demais réus podem reverter essa análise primária. Agora, uma pergunta. A questão principal, quando se trata de Cajamar, é o início do processo. Depois de o processo ser configurado e os alugueis, não. Agora, a aquisição do terreno... Tem-se notícia de que o POSTALIS negociava com o detentor original do terreno. De repente, desiste. Após 3 meses, um atravessador compra e vai vender para o POSTALIS por 3 vezes mais. Então, não se trata do valor da obra, Deputada Erika Kokay, a que V.Exa. se referiu. Há uma avaliação da Richard Ellis de 190 milhões, porque ela leva em consideração o prédio, mas, quando avalia em 190 milhões,



salvo engano — estou citando valores brutos, sem precisão técnica —, ela aponta o valor da terra nua e o valor do investimento. Quando ela aponta o valor da terra nua, dá um valor muito menor do que o POSTALIS poderia ter ganhado, se tivesse feito a aquisição diretamente com o proprietário original. O grande problema, que necessita de uma força-tarefa da Lava-Jato com quebras de sigilo para tentar descobrir por onde essa teia passou, é o porquê de o POSTALIS ter desistido da aquisição original, de ter entrado um terceiro que tem relações com a direção do POSTALIS e depois de a aquisição ter sido feita com uma margem, com um ágil muito grande. Foi isso que o Deputado Marcus Pestana e o Deputado Samuel Moreira deixaram como dúvida. Não foi na sua gestão. Você não sabe responder durante este momento. Agora, fica realmente essa pendência, que nós vamos tentar, no relatório final, resolver. Outra pergunta — a essa o senhor pode ajudar a responder —: o valor da alocação do imóvel, lá em 2011... (Manifestação fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Calma! Em 2011, foi colocado como sendo um valor... Aqui está dizendo que, na data de 26 de dezembro de 2011, foram cotados entre 1 milhão e 778 mil reais e 1 milhão e 927 mil reais mensais. Mas o contrato de locação só foi firmado em maio de 2013. O POSTALIS aceitou receber, no ano de 2013, um valor de aluguel inferior ao valor de mercado aferido em 2011, que foi 1 milhão e 750 mil, muito próximo, um pouquinho abaixo do piso. E ainda ficou mais defasado, em virtude de o primeiro recebimento só ter sido feito em agosto de 2015. Essas são as informações brutas que nós temos. Esse valor foi reajustado? Hoje ele é diferente? Como se deu a negociação desse valor de aluguel? E quanto ele é precisamente na data de hoje?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Então, Deputado, todas as negociações que foram desenvolvidas com os Correios, por parte tanto do POSTALIS quanto da direção, sempre se nortearam em cima de avaliação lá, por parte deles, provavelmente. E o nosso valor sempre é colocado para atingimento de meta atuarial. Então, eu posso depois remeter para o senhor aqui... Os cálculos são para lá de complexos. Cálculos de meta atuarial são cálculos puramente matemáticos, está certo? Então, o valor de 1 milhão e 750, quando nós fechamos com os Correios, atendia, muito provavelmente, a uma avaliação que ele tinha lá e atendia, particularmente, à nossa meta atuarial aqui,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

está certo? A demora para que essas questões fossem resolvidas foi porque nós tivemos, a partir do momento em que tudo seria resolvido, uma série de discussões com os Correios a respeito das obras. Isso nos tirou o sono — entendeu? —, porque nós havíamos feito um projeto. Aí, os Correios fizeram exigências para a gente. As máquinas que vão chegar agora — parece que chegarão este ano ainda as máquinas que vão distribuir as coisas — eu não sei exatamente como funcionam. Tinham uma amperagem, mudaram a amperagem. Uma série de outras coisas... A doca tinha um tipo de bitola, mudou a bitola. Eu posso dizer para o senhor que foi, assim, um desgaste tremendo para que a gente pudesse chegar, a partir... Os Correios entraram efetivamente em dezembro de 2014 e o aluguel por umas obras que nós tínhamos como responsabilidade fazer foi efetivamente pago em 2015. Acho que isso vai ser corrigido agora em julho de 2016.”

O Sr. Alexej Predtechensky, Diretor-Presidente do Postalís no período compreendido entre os anos de 2006 e 2012, foi ouvido pela CPI no dia 09.10.2015, ocasião em que teceu os seguintes esclarecimentos sobre o investimento:

“O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA – (...) Temos aqui, por exemplo, o caso do Cajamar. O processo de aquisição de imóvel em Cajamar, São Paulo, se iniciou durante a sua gestão. Quem que apresentou a proposta de aquisição deste imóvel ao POSTALIS? Quais foram os motivos que levaram o POSTALIS a escolher aquele imóvel? Foram cogitados outros imóveis? Era um investimento já previsto pelo POSTALIS que iria ser na área imobiliária? E se houve outros imóveis, quais foram? (...)

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - E, quanto a Cajamar, o que que aconteceu durante a minha gestão? Eu fui procu... o POST... Na realidade, a empresa Mascarenhas procurou os Correios, a ECT...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Não foi o POSTALIS. Procurou os Correios

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Procurou os Correios...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Procurou quem nos Correios?



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Não sei, a diretoria lá.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - E a diretoria procurou o senhor?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Isso.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Quem da diretoria procurou o senhor? Só lembrando, Sr. Alexej, que o senhor está sob juramento.

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Sim, perfeito. A empresa precisava, na época, de um... De ampliação, de um centro de distribuição, e que de preferência deveria ser próximo ao anel rodoviário, em função das restrições de trânsito, de tráfego de caminhões dentro da área do perímetro mais central da cidade de São Paulo. Então, isso nasceu pela Diretoria Regional de São Paulo. Fui procurado lá.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FRANCISCHINI - Quem é a pessoa? Empresa não anda, não tem perna. Quem é a pessoa, o diretor? Quem te procurou?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - O diretor de São Paulo?

O SR. DEPUTADO FERNANDO FRANCISCHINI - Quem é a pessoa que o procurou?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - O Diretor Regional de São Paulo.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FRANCISCHINI - Como é o nome dele? (Não identificado) - Em que época?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Isso foi uns 3, 4 meses antes de eu sair.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - O senhor sabe o nome dele?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - É...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Era o diretor dos Correios de São Paulo no final do ano de 2011. É isso?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Isso.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - O senhor saiu em que dia de 2012?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Março.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Março?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - É. Eu não me recordo do número. Se eu me recordar, sinceramente, não...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Não, a gente tem como procurar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Não! Perfeito.

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - É facilmente detectável isso. (...)

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Então, na realidade, vamos dizer assim, a ideia de você, do POSTALIS ter um imóvel alugado para a própria patrocinadora...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Sr. Alexej, eu tenho um tempo para perguntas e tenho muitas perguntas para V.Sa. Então, vou lhe pedir que seja um pouco mais direto. Por exemplo, eu lhe perguntei se houve a indicação. O senhor já disse como aconteceu, quem apresentou a proposta — foi através dos Correios, o diretor de São Paulo. Quais foram os motivos para o POSTALIS adquirir o imóvel? Existiam outras opções na região? (...)

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Eu vou procurar ser mais objetivo, então. Procurado, foi pedido para analisar a viabilidade, se aquele empreendimento, com os custos, seria viável ou não. Foi a única coisa que eu fiz.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Então, foi a construtora, foi a Mascarenhas que procurou os Correios, através de São Paulo, que chegou até o senhor, como diretor.

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Isso.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - E a Mascarenhas depois foi escolhida a construtora para realizar as obras do módulo?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Aí já não sei.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Não foi no seu tempo?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Não. Eu só fiz o... Nós só fizemos o primeiro estudo. Eu encomendei, eu assinei o contrato com a Richard Ellis para fazer a avaliação do



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

empreendimento, porque aquilo não é um terreno, aquilo é um bem. Mas tem...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Tem aqui, para o senhor ter ideia, um dado do dia 26 de setembro de 2011. O senhor era o Diretor do POSTALIS nesse tempo? O POSTALIS recebeu uma proposta de construção, já incluído o valor do terreno pela construtora Mascarenhas?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Isso, isso. Foi nessa época. Então, eu recebi a proposta. Só receber a proposta não significa nada. Aí eu contratei...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Então, o senhor não pode me dizer que não sabe.

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Como não?

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - O senhor acabou de dizer...

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Eu não falei que eu não sei.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Falou sim.

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Eu não sei se foi a Mascarenhas depois que foi contratada. A proposta foi da Mascarenhas; eu comecei falando da Mascarenhas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - A contratação foi depois.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Mas a contratação para a execução da obra.

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - A única coisa que nós fizemos, eu contratei a Richard Ellis, que é a maior empresa no setor imobiliário, para fazer a avaliação.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Vamos em frente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Eu vou ser tolerante, Relator. Quero esclarecer dois pontos: quem da Mascarenhas respondia por ela no contato com o senhor? O senhor sabe o nome?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Eu acho que é, se não me falha a memória, Antônio Carlos, uma coisa assim.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Estava aqui na sequência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Certo. Só mais uma: o senhor sabe qual foi o resultado dessa avaliação da Richard Ellis.

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Foi, se não me falha a memória, em torno de...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Foram 194 milhões está aqui também.

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Em torno de 193, 194 milhões a 210, 205 uma coisa assim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Esse foi o valor da aquisição. O valor do laudo da Richard Ellis me parece que foi menor. Mas o Relator segue. Só para V.Sa. refrescar, eu perguntei o valor da avaliação, que me parece ser diferente do valor da aquisição. É exatamente aí onde está essa zona cinzenta.

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Eu acho que a avaliação é essa.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Mas aqui, para ficarmos na linha de perguntas, Sr. Presidente, a construtora Mascarenhas, então, chegou com uma proposta, mas não era a proprietária do imóvel naquele momento.

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Não sei, não sei.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - E essa proposta já incluía a construção que ela queria fazer sobre o imóvel. Isso é fato?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Isso, porque não era compra de um terreno, era compra na modalidade BTS — built to suit, ou seja, porteira fechada, pacote fechado, entregava a chave para a empresa operar.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Quem era o proprietário desse imóvel?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Não sei.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Mas como o senhor faz uma avaliação e não lembra quem era o proprietário do imóvel?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Porque eu não entrei na fase de negociação, eu só fiz uma pré-avaliação... Eu comecei a fazer uma pré-avaliação. Depois, a finalização toda, essa parte documental de tirar certidão, de saber se a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

documentação está correta, quem é o efetivo proprietário, tudo isso não foi feito na minha época.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - É que é um valor substancial, não é?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Não, eu concordo, mas não foi...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Nós estamos falando aqui de centenas de milhões de reais.

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Mas não foi na minha época. Eu só...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Como não foi na sua época, Sr. Alexei?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Eu só...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - O processo de contratação da compra desse terreno não começou no seu mandato?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Não, ele começou, mas ele não...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - A avaliação do imóvel foi feita no seu mandato?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Foi.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Então, como o senhor não sabe?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - A avaliação, o valor eu sei. Agora...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - E qual é o valor da proposta apresentada?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - No, no, no...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Tá bom.

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Não, Deputado, eu sei o valor da proposta, sei o valor da avaliação. Isso já foi dito. Agora, eu não sei quem eram os proprietários, porque eu não fiz a pesquisa. Isso se faz já na hora, quando bate o martelo, assina o contrato, vão se tirar as certidões nos cartórios, a certidão vintenária. Isso não foi feito comigo. Eu não negocie o preço final.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Houve uma negociação casada então entre Correios, POSTALIS, proprietário do imóvel e construtora Mascarenhas?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Eu acredito que sim. Lá na frente sim; comigo não houve.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - E por que a negociação intermediada pela construtora Mascarenhas não foi concluída na época da proposta apresentada?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Porque é um processo demorado, há um processo de avaliação, tem que submeter ao conselho deliberativo, no caso o projeto tinha que ser aprovado pelos Correios...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Quanto tempo...

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - ...porque, como era um projeto built do suit, tinha que ser aprovado em detalhes pelos Correios, e isso demorou.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Quanto tempo levou até a Latam Empreendimentos Imobiliários adquirir o terreno?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Eu desconheço a Latam.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Antes da compra pela Latam já havia negociação entre o POSTALIS e a Mascarenhas?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Não. A única correspondência que eu recebi foi a correspondência da Mascarenhas, que se intitulou...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Como o senhor explica o fato de o POSTALIS ter adquirido um terreno da Latam — o senhor diz que desconhece a Latam, mas está aqui Latam Real Estate Brasil Empreendimentos Imobiliários Ltda. — por um valor superior a 194 milhões de reais poucos meses após a Latam ter adquirido um imóvel da Piazzano Empreendimentos Imobiliários pela quantia de 41 milhões e 707 mil reais?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Deputado, isso...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - O senhor entendeu?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Eu entendi.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - A Latam comprou por 41 milhões da Piazzano e vendeu por 194 milhões. Como o senhor explica isso?

O SR. DEPUTADO FERNANDO FRANCISCHINI - É uma “miniPasadena”, Relator. É uma “miniPasadena”.

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Deputado, eu não participei dessa negociação. Eu não sei. Isso não foi feito na minha época. É isto que eu quero dizer: isso não foi feito na minha época.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - O senhor foi Presidente do POSTALIS até que data?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Trinta de março.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Os dados que nós temos aqui é que essas negociações foram feitas em 2011.

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Não. Com a Latam? De jeito nenhum.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Que o processo teria iniciado na sua gestão.

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - O quê? Com a Latam?

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - É.

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Não, ele só iniciou com uma carta da Mascarenhas.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Certo.

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Só! Mascarenhas. Só!

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - O senhor está dizendo que a compra foi concluída posteriormente?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Totalmente.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Tá bom. (Pausa.) Eu tenho outro dado de que houve um possível conluio entre as empresas Mascarenhas e Latam, porque houve um curto espaço de tempo entre uma negociação e outra. Tenho um dado também, que eu acho que Antônio Conquista nos trouxe aqui, de que essa diferença se daria porque o valor de 41 milhões era do imóvel nu, e a Mascarenhas entregaria o imóvel com uma construção em cima. O senhor tem conhecimento disso?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Não.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - As propostas apresentadas por ambas as empresas ao POSTALIS foram assinadas pela mesma pessoa, tanto a Mascarenhas quanto a Latam, que é o Sr. Antônio Carlos Barbosa, que o senhor disse agora há pouco conhecer. O senhor mantinha contato constante, telefônico ou pessoal, com o Sr. Antônio Carlos Barbosa de Almeida?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Não.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - O senhor conhece os Srs. Marcelo Bicudo e Luiz Eduardo Monteiro Pires?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Nunca ouvi falar. (...)

O SR. DEPUTADO PAULO AZI – (...) Com relação a Cajamar, V.Sa. iniciou o processo? Não foi V.Sa. que concluiu, mas V.Sa. deu algum parecer pela aceitação ou não desse negócio?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Não, o parecer, não. Eu recebi uma proposta preliminar. Baseado nessa proposta preliminar, sem entrar em detalhes e sem entrar em preços, sem nada, eu informei à diretoria dos Correios que, caso o preço seja este “X”, tem que ter um contrato de 10 anos mais 10 anos, de 20 anos, com uma mensalidade “Y”, corrigida pelos índices INPC mais 6, que são os índices atuariais.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Então, V.Sa. deu um parecer pela contratação futura do negócio?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Não, não dei um parecer. Eu falei que, para essa situação, que na época era praticamente hipotética, para essa situação o negócio só seria bom para o POSTALIS se fosse nesse preço, se o aluguel fosse por esse valor. Só isso. Eu não disse que era bom.

(...)

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Ainda com relação a Cajamar, a esse modelo de negócio que foi feito lá. A patrocinadora tem um terreno, um imóvel, e aparece uma empresa, uma construtora com um projeto, e esse projeto, então, é encaminhado ao fundo de pensão, e o fundo de pensão patrocina. Esse é o modelo utilizado no POSTALIS para outras situações parecidas? E V.Sa. tem conhecimento se esse modelo também é utilizado em outros fundos de pensão? O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY -



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Excelência, esse modelo no Cajamar foi o primeiro investimento que o POSTALIS fez posterior à minha saída nessa modalidade. Nunca houve isso antes. Em relação aos outros fundos, eu não posso afirmar, mas não duvidaria que tivesse.

O SR. DEPUTADO JOÃO RODRIGUES – (...) Obviamente, sabemos que muitas coincidências que foram citadas aqui, do fulano, do beltrano, do sicrano, da empresa A, dos investimentos aqui, acolá, sobre um especificamente, dos terrenos da Cajamar, o senhor mesmo disse: “Olha, não foi eu que comprei, não. Eu recebi a primeira proposta, dei o sinal verde, mas a concretização do negócio foi com meu sucessor”. O senhor afirma isso, que quem comprou, sem influência de terceiros, foi o seu sucessor no POSTALIS?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - O contrato foi assinado 3 meses depois que eu saí.

O SR. DEPUTADO JOÃO RODRIGUES - O negócio foi todo feito por ele ou só assinou?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Eu não sei... Da condição que eu recebi a proposta inicial para a condição que foi feita, é completamente diferente. Houve uma negociação depois da minha saída completamente diferente.

O SR. DEPUTADO JOÃO RODRIGUES - A negociação finalizada foi diferente da iniciada?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - É... Praticamente não houve negociação inicial. Houve uma proposta inicial, onde eu fiz uma pré-análise e submeti à empresa, e depois fui embora. (...)” (ipsis litteris)

Além da tomada de depoimentos, a CPI aprovou o Requerimento nº 270/2015, que tinha por objeto a requisição de documentos, e oficiou ao fundo de pensão (Ofício nº 78/15-P) para que prestasse informações detalhadas sobre investimentos, incluindo a aquisição de imóveis. Em resposta, o Postalís encaminhou o expediente CT/PRE-214/2015, anexando a documentação pertinente.

4 – Conclusões

Após análise da documentação encaminhada pelo Postalís e, a despeito do afirmado por Antonio Carlos Conquista por ocasião de sua oitiva, verificou-se que não consta nenhum parecer,



opinião legal ou manifestação jurídica sobre a aquisição do imóvel ou dos instrumentos contratuais firmados. Tampouco houve pesquisa de preço da obra junto a outras construtoras.

Depreende-se dos documentos examinados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito que todo o processo de aprovação do investimento se baseou, única e exclusivamente, na avaliação realizada pela empresa CB Richard Ellis, a qual também não foi respeitada pelos tomadores de decisão do Postalis, tendo em vista que, de acordo com as conclusões da consultoria imobiliária, o valor de mercado para locação do imóvel deveria variar entre R\$ 1.778.000 e R\$ 1.927.000 mensais, ao passo que o valor do aluguel fixado no contrato firmado com a locatária ECT foi de R\$ 1.750.000,00.

Ressalte-se, ainda, que os valores mencionados na avaliação da CB Richard Ellis foram valorados na data de 26.12.2011. Contudo, o contrato de locação foi firmado somente em maio de 2013, tendo o primeiro pagamento de locação sido realizado em 14.08.2015.

Em outras palavras, pode-se afirmar que **o Postalis aceitou celebrar contrato de locação no ano de 2013, em que o valor do aluguel era inferior ao valor de mercado aferido no ano de 2011**, valor que restou ainda mais defasado em virtude de o primeiro recebimento do aluguel ter ocorrido somente em agosto de 2015!

Noutro giro, impende salientar que a LATAM NEW ZELAND foi cadastrada no Brasil com data de abertura em 30.01.2012 e a LATAM BRASIL foi constituída em 05.03.2012. A promessa de compra e venda entre a Latam e o Postalis foi assinada em 25.05.2015. Ou seja, **entre a constituição da Latam e a concretização do negócio com o Postalis decorreram pouco mais de dois meses**.

Apesar de a Latam só se tornar oficialmente proprietária do imóvel em **19.06.2012** (o registro foi efetuado nessa data, segundo consta da matrícula do imóvel), observou-se que a proposta do empreendimento apresentada ao Postalis data de **23.04.2012** e a promessa de compra e venda foi firmada aos **25.05.2012** (apenas o registro desse instrumento ocorreu aos 21.09.2012).

Logo, conclui-se que o Postalis realizou uma negociação de quase R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) com uma empresa recém-constituída, de propriedade incerta, que sequer figurava como legítima proprietária do imóvel na época da negociação.

Nota-se, portanto, que os responsáveis pela tomada de decisão no Postalis atuaram com extrema imprudência em uma negociação que envolveu valores milionários.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Aparentemente, sequer realizaram pesquisa no cartório de registro de imóveis para saber quem era o real proprietário. Ainda que a Latam tivesse adquirido o imóvel da Piazzano em data anterior à transação, é certo que a propriedade somente se aperfeiçoa com o registro. O adquirente que não efetua o registro do imóvel fica sujeito a ter sua propriedade questionada por outros possíveis compradores do mesmo bem, caso o antigo proprietário o tenha vendido para mais de uma pessoa.

É inaceitável que os responsáveis por administrar a poupança de milhares de empregados dos Correios tenham agido sem o zelo e a diligência exigidos pelas normas que regulam as Entidades Fechadas de Previdência Complementar.



CASO 6 - GALILEO: Postalis e Petros

1 – Introdução: aspectos gerais do investimento

A GALILEO EDUCACIONAL foi um empreendimento estruturado pelo advogado Márcio André Mendes Costa, pelo empresário Ricardo Andrade Magro e pela empresa W Educacional com o propósito de reestruturar a Universidade Gama Filho, sediada na cidade do Rio de Janeiro, que a época vinha apresentando dificuldades financeiras na medida em que tinha um faturamento anual de R\$ 147 milhões e dívidas que ultrapassavam a cifra de R\$ 200 milhões.

O projeto de recuperação da Universidade Gama Filho iniciou-se a partir da criação, em Assembleia realizada no dia 02/dezembro/2010, da GALILEO SPE GESTORA DE RECEBÍVEIS S/A. Na referida assembleia a GALILEO SPE foi constituída com capital social de R\$ 10.000,00 divididos da seguinte forma entre os acionistas: 99% das cotas pertencentes à GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A; e 1% das cotas pertencentes a MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA.

A GALILEO SPE, segundo seu Estatuto Social, foi criada com prazo de duração de 90 meses e tinha por propósito específico “a capitalização da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, objetivando que esta assuma a manutenção da UNIVERSIDADE GAMA FILHO”.

Os recursos captados a partir da emissão de debêntures seriam repassados à GALILEO EDUCACIONAL e usados para:

- (i)** pagamento de empréstimos contraídos pela GALILEO EDUCACIONAL para viabilizar a transferência da manutenção da GAMA FILHO;
- (ii)** pagamento pela aquisição da totalidade dos ativos de propriedade da GAMA FILHO que compõem as instalações dos Campi situados na Piedade, na Barra da Tijuca e no Centro da Cidade;
- (iii)** pagamento de passivos e indenizações decorrentes da transferência da manutenção; e
- (iv)** investimentos alocados para expansão da GAMA FILHO e reforço de capital da GALILEO EDUCACIONAL. Caberia ao Agente Fiduciário PLANNER TRUSTEE auditar tais destinações (Cláusula 3.3.2).



1.1. Descrição da operação: emissão de debêntures

Logo após a criação da GALILEO SPE, em assembleia realizada no dia 15/dezembro/2010, deliberou-se sobre a emissão de 100 debêntures, em série única, com valor nominal de R\$ 1.000.000,00 cada, totalizando o valor final de R\$ 100.000.000,00.

As debêntures emitidas pela GALILEO SPE seriam corrigidas pelo IPCA + juros de 8,5% a.a., sendo resgatáveis em 84 meses de sua emissão na seguinte forma: 5% em 2011, 5% em 2012 e 18% em cada ano seguinte, até 2017.

Para garantir o pagamento daqueles títulos, a GALILEO SPE apresentou a Cessão, em Alienação Fiduciária, dos recebíveis do Curso de Medicina da Universidade GAMA FILHO. Abaixo um quadro resumo da operação:

Resumo da operação: emissão de debêntures Galileo SPE
• Tipo de ativo: Debêntures
• Emissor: GALILEO Gestora de Recursos Recebíveis SPE S.A
• Valor de Emissão: R\$ 100.000.000,00 (100 x R\$ 1.000.000,00)
• Vencimento: 20/12/2017
• Remuneração Contratada: IPCA + 8,5% a.a.
• Garantia do ativo: Recebíveis do Curso de Medicina avaliados em R\$ 236.252.000,00
• Agência Classificadora de Risco: SR Rating
• Classificação do Negócio: A+ (em abril/2011)

Não sendo a Garantia dos recebíveis do Curso de Medicina suficientes – o que de acordo com a ata de emissão de debêntures deveria corresponder sempre a 200% do somatório dos recebíveis em cobrança –, a GALILEO EDUCACIONAL, já na qualidade de Mantenedora, poderia constituir garantia adicional consistente em novos contratos de prestação de serviços educacionais dos alunos do Curso de Medicina entrantes a partir da data de emissão das debêntures.

Como Agente Fiduciário foi contratada a empresa PLANNER TRUSTEE encarregada de administrar com exclusividade a Conta



Vinculada onde seriam depositadas as mensalidades alienadas fiduciariamente em garantia às debêntures, salientando-se que o referido Agente Fiduciário deveria ainda debitar mensalmente um percentual das mensalidades depositadas e aplicar em CDB do BRADESCO com vencimento de até dois dias antes do pagamento da parcela devida pela GALILEO SPE.

Por sua vez, o BANCO MERCANTIL ficou responsável pela colocação das debêntures no mercado, podendo acessar até 50 investidores qualificados (conceito do art. 109 da Instrução CVM 409⁴⁵), sendo o BANCO BRADESCO o responsável pela escrituração das debêntures.

Diante de hipóteses de descumprimento, por parte da GALILEO SPE ou mesmo por parte da GALILEO EDUCACIONAL ou da UNIVERSIDADE GAMA FILHO nos termos obrigacionais assumidos no Contrato de Transferência de Manutenção, competiria ao Agente Fiduciário a possibilidade de exigir o vencimento antecipado das Debêntures.

Caberia também à PLANNER TRUSTEE supervisionar, a partir de extratos das contas do BANCO MERCANTIL, a correção das movimentações financeiras das contas onde são depositados os valores referentes às mensalidades dadas em garantia ao negócio, consoante o disposto nas cláusulas 2.3 e 3.1 do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA.

A escritura particular referente ao Contrato de Emissão de Debêntures foi assinada em 20 de dezembro de 2010 e arquivada na

⁴⁵ Art. 109. Para efeito do disposto no artigo anterior, são considerados investidores qualificados:

I – instituições financeiras;

II – companhias seguradoras e sociedades de capitalização;

III – entidades abertas e fechadas de previdência complementar;

IV – pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo I;

V – fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados;

VI – administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios;

VII – regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios.

§1º Poderão ser admitidos, como cotistas de um fundo para investidores qualificados, os empregados ou sócios das instituições administradoras ou gestoras deste fundo, expressamente autorizados pelo diretor responsável da instituição perante a CVM.

§2º É permitida a permanência, em fundos para investidores qualificados, de cotistas que não se enquadrem nos incisos deste artigo, desde que tais cotistas tenham ingressado até a data de vigência desta Instrução e em concordância com os critérios de admissão e permanência anteriormente vigentes.

§3º Os requisitos a que se refere o caput deverão ser verificados, pelo administrador ou pelo intermediário, no ato de cada aplicação em fundo de investimento de que o investidor não seja cotista, sendo certo que a perda da condição de investidor qualificado não implica a exclusão do cotista do fundo de investimentos.



Junta Comercial do Rio de Janeiro, em 21 de fevereiro de 2011. Como anexos a tal escritura, têm-se: o Contrato de Cessão Fiduciária dos direitos creditórios que constituiriam a garantia das debêntures; o Contrato de Promessa de Cessão da Manutenção da Universidade Gama Filho à GALILEO EDUCACIONAL; e o Contrato de Mútuo entre a GALILEO SPE e a GALILEO EDUCACIONAL.

A SR Rating (agência de classificação de risco) atribuiu em Abril de 2011 a nota “brA+” as debêntures da Galileo, denotando, segundo a agência, “padrão forte de garantias apresentadas pela Emissão de Debêntures da GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, no cotejo com outros riscos de crédito locais”.

2 – EFPC envolvidas: procedimento interno de análise e tomada de decisão sobre o investimento

As debêntures emitidas em 2011 pela GALILEO SPE foram, quase em sua totalidade, compradas por Fundos de Pensão, exceto pelo Banco Mercantil S/A que adquiriu o menor percentual fato que, coincidência ou não, a referida instituição financeira foi também responsável pela emissão das mesmas debêntures no mercado.

O Postalís aportou R\$ 53 milhões em 02/05/2011 e R\$ 28 milhões em 13/10/2011, a Petros realizou um único aporte de R\$ 23 milhões em 23/08/2011. Em termos percentuais das debêntures lançadas pela GALILEO SPE, verifica-se o seguinte quadro de aquisição:

Debêntures da Galileo SPE:	
- POSTALIS:	- 75% (R\$81 milhões)
- PETROS:	- 22% (R\$23 milhões)
- Banco Mercantil S/A	- 3%

Hoje a GALILEO encontra-se quebrada e os fundos de pensão Petros e Postalís contabilizaram em 2014 prejuízos de R\$ 14 milhões e R\$ 65 milhões respectivamente nessas debêntures.

Diante de tal cenário, esta CPI diligenciou os fundos Petros e Postalís para que enviassem os documentos referentes aos investimentos em Galileo, não obstante, solicitou informações a Previc a



cerca do assunto e questionou a dirigentes e ex-dirigentes dos fundos a respeito das condições da negociação e seus desdobramentos.

A partir do que esta CPI apurou, o prejuízo dos fundos de pensão não pode ser considerado surpreendente. Desde a concepção o negócio apresentava altíssimo grau de risco, no entanto, como será mostrado a seguir, foi criado um conto que tentava mascarar a real solidez do negócio. Tratava-se de um investimento extremamente arriscado em um projeto de salvamento de uma universidade cuja viabilidade era incerta.

Pesa sobre este negócio graves suspeitas de um esquema armado entre os sócios da Galileo e dirigentes de fundos de pensão para desvio dos recursos dessas entidades sendo as debêntures Galileo o veículo pelo qual operou-se este desvio.

2.1. Análise dos Riscos

Primeiramente, cabe fazer uma mensuração simples e objetiva dos riscos do negócio, partindo das informações apresentadas pela própria Galileo ao oferecer o negócio e somando-se informações sobre a conjuntura do mercado à época do investimento. Tal análise servirá mais adiante de base de comparação com aquelas realizadas pelos fundos de pensão.

Como a debênture é um título de renda fixa privado (comprar uma debênture significa, de grosso modo, emprestar dinheiro ao emissor), o principal risco deste papel é o risco de crédito do emissor. Para analisar tal risco, costuma-se decompô-lo em 5 vetores (comumente denominados "C's" do crédito).

Capacidade - A habilidade que o credor terá de gerar recursos para pagamento de sua obrigação: A apresentação do negócio elaborada pela Galileo busca montar um cenário de crescimento para universidade Gama Filho a partir da reestruturação financeira e operacional da faculdade. A estrutura social da Galileo conta com Marcio André Mendes Costa, que conhecia a Universidade Gama Filho pois havia coordenado o curso de direito da instituição. Além destes fatores a Universidade Gama Filho representava uma marca forte e tradicional do mercado de educação com ampla estrutura física.

Colateral - A garantia que é dada ao negócio no caso de não pagamento: A garantia é o recurso que o credor tem no caso do não pagamento da dívida, ou seja, caso tudo dê errado o credor irá recorrer à garantia do negócio para recuperar seu investimento. Nesta óptica, a despeito do afirmado pela SR Rating, as mensalidades do curso



de medicina (um serviço ainda não prestado) não constituem garantias fortes, nem tampouco recebíveis.

É importante ressaltar que os contratos existiam e os alunos estavam devidamente matriculados, conforme demonstrado pelo relatório de auditoria realizado pela Ernst Young, anexo a proposta de investimento, porém a mera existência desses contratos não garante a existência de recebíveis. A mensalidade de um curso de medicina só se torna um recebível a partir do momento que o serviço (ensino do curso de medicina) é prestado. Sem a prestação do serviço não há, recebíveis e sim expectativa de receita. A própria SR Rating confirma essa ressalva em seu relatório: "Recebíveis condicionados à continuidade da prestação de serviços de ensino, sobretudo no Curso de Medicina, pelo prazo da operação".

Ao contrário de recebíveis, expectativa de receita não constitui garantia real, dessa forma, as debêntures Galileo, não apresentavam no momento da emissão de suas debêntures nenhuma garantia real, essa garantia seria gerada a partir que os serviços fossem prestados e, conseqüentemente, a expectativa de receita se transformasse em recebíveis.

Conforme dito pela SR Rating, a descontinuidade da prestação da prestação do serviço, geraria o esvaziamento da "garantia" do negócio, em um cenário de falência o debenturista não teria como recorrer a garantia para reaver seu investimento. Assim sendo, não há como se definir como forte ou sequer existente as garantias das debêntures Galileo.

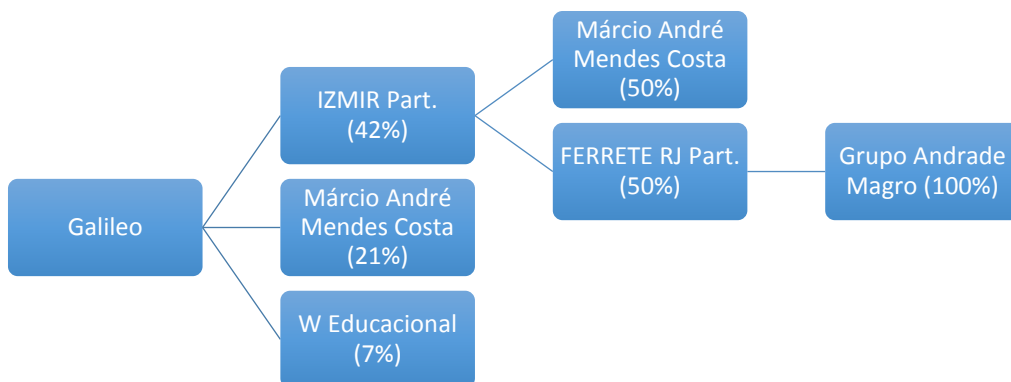
Em complemento, salienta-se que a universidade possuía cerca de 47.000 alunos matriculados, sendo que os de medicina somavam pouco mais de 2.000 alunos. As receitas relacionados as matrículas de medicina, não fazem frente aos custos da universidade, assim sendo, as receitas do curso de medicina, ainda que fossem recursos líquidos e certos, não seriam suficientes para manutenção do negócio da faculdade e conseqüentemente geração de receita para pagamento aos credores.

Caráter - A idoneidade do credor, e de seus sócios, que refletirá na intenção de cumprir suas obrigações: Para avaliar este componente na GALILEO é preciso olhar para sua estrutura social, demonstrada no diagrama abaixo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO



Através de uma participação indireta, o Grupo Andrade Magro era sócio de 21% da GALILEO EDUCACIONAL. Em uma breve pesquisa, encontra-se diversas notícias datadas de 2010, anteriores a compra das debêntures, envolvendo o Grupo Andrade Magro e seu controlador, o empresário Ricardo Magro. Proprietário da Refinaria de Manguinhos, o Grupo Andrade Magro, esteve envolvido em notícias relacionadas a fraude de ICMS do estado do Rio de Janeiro sendo investigado, inclusive, por uma CPI na Assembleia Legislativa daquele estado e pela Operação Alquila da Polícia Federal.

Condições – O ambiente que cerca o credor e que contribuirá ou não para a geração de recursos para pagamento da obrigação: O mercado de educação apresentava excelentes números e fortes potenciais de crescimento à época do investimento. O mercado de ensino superior mais que dobrou no Brasil na década de 2001-2010, segundo dados do Censo da Educação Superior do Inep .

Capital – A situação financeira atual do credor: Nesse aspecto a própria concepção do negócio já traz a proposta de reestruturar uma Universidade que se encontrava em acentuada crise financeira com faturamento anual de R\$ 147 milhões e dívidas que ultrapassavam R\$ 200 milhões.

Não foi apresentado aos fundos de pensão nenhum demonstrativo contábil da Universidade Gama Filho nem das empresas vinculadas ao Grupo Galileo Educacional, não sendo possível qualquer análise adicional sobre a real capacidade financeira, liquidez e solvência da Universidade ou da empresa Galileo.

A partir desta análise preliminar dos riscos já se conclui que esse investimento não seria recomendado para investidores minimamente conservadores. Tratava-se de um projeto de reestruturação



de uma universidade em crise, cuja a real situação financeira era incerta. O negócio não possuía nenhuma garantia real e possuía como sócio um grupo empresarial com o nome ligado a fraudes fiscais de grandes proporções.

2.2. Procedimento Interno de análise e aprovação do investimento:

No que interessa ao objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito, esta relatoria analisou os procedimentos internos de apreciação e aprovação do investimento de compra das debêntures da GALILEO SPE, tanto da Postalís, quanto da Petros, elaborando-se o resumo abaixo com os principais aspectos procedimentais:

POSTALIS:

- Valor Total do Aporte: R\$ 81.403.543,50
- Data do aporte: Maio/2011 - Outubro/2011
 - 02/05/2011 - R\$ 53.209.022,50
 - 13/10/2011 - R\$ 28.194.521,00
- Parecer Jurídico:
 - Escritório: Bocater, Camargo, Costa e Silva Advogados
- Data: 18/04/2011
- Alocação: Carteira Própria
- Relatório de Análise e Recomendação do Investimento:
 - Data: 29/04/2011
 - Analista: Edson Ferreira da Silva
- Aprovação Comitê de Investimento: 484^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS
 - Data: 13/04/2011
 - Participantes:
 - Adilson Florêncio da Costa
 - José Carlos Rodrigues Sousa
 - Mônica Christina Caldeira Nunes
 - Ricardo Oliveira Azevedo
- Diretores que aprovaram o investimento: Adilson Florêncio da Costa (Alçada individual)
- Resultado no balanço de 2014: Prejuízo de R\$ 65 milhões

PETROS:

- Valor Total do Aporte: R\$ 23.344.914,44
- Data do aporte: 23/08/2011



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

- Parecer Jurídico: Petros
- Alocação: Carteira Própria
- Relatório de Análise e Recomendação do Investimento: API 063/2011
 - Data: 01/08/2011
 - Gerente: Ricardo Pavie
 - Analista: Rafaela Guedes Medina Coeli
- Aprovação Comitê de Investimento: ATA 04/2011:
 - Data: 10/08/2011
 - Participantes (Com direito a voto):
 - Ricardo Berretta Pavie
 - Luiz Antonio dos Santos
 - Marcelo Almeida
 - Pedro Americo Herbst
 - Tomaz Andres Barbosa (voto contrário ao investimento)
 - Alexandre Barros
 - Carlos Sezinho de Santa Rosa (voto contrário ao investimento)
 - Fernando Mattos (voto contrário ao investimento)
- Aprovação Diretoria Executiva: ATA 1.850/2011
 - Diretores:
 - Luis Carlos Fernandes Afonso (Presidente)
 - Maurício França Rubem (Seguridade)
 - Carlos Fernando Costa (Financeiro e de Investimentos)
 - Newton Carneiro da Cunha (Administrativo)
 - Data: 12/08/2011
- Resultado no balanço de 2014: Prejuízo de R\$ 14 milhões

Será discorrido em separado como ocorreu, tanto na Postalís quanto na Petros, a decisão do investimento nas debêntures Galileo demonstrando as atitudes minimamente exóticas que levaram os fundos a aportar cerca de R\$ 100 milhões em um negócio sem a mínima proteção do capital.

2.2.1. POSTALIS:

Na Postalís, a proposta de investimento foi avaliada pelo analista Edson Ferreira da Silva que, em 29/04/2011, produziu um relatório de análise do investimento em debêntures Galileo. Com base nesse relatório o Comitê de Investimento da Postalís aprovou a proposta de investimento (conforme consta na Ata da 484ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimento) e esse foi executado dentro da alçada individual do Diretor Financeiro Adilson Florêncio da Costa.

Primeiramente, salta aos olhos a extrema superficialidade do Relatório de Análise do investimento que basicamente reproduz as informações contidas nos documentos de apresentação do investimento pelo Grupo Galileo. O referido Relatório de Análise



simplesmente reproduz os itens “5” e “7” constantes na apresentação do investimento que trataram das garantias e dos riscos:

“5. Garantias

Na forma da cláusula 4.10 da escritura das Debentures, a proposta de investimento em análise, conta com a garantia real, representada por “Contrato de promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Promessa de Transferência de Manutenção e Outras Avenças” (recebíveis de medicina).

A garantia à operação será constituída pela cessão fiduciária de 100% dos recebíveis relativos aos alunos matriculados no curso de medicina, garantia que deve ser mantida em no mínimo 200% (duzentos por cento) do saldo devedor da operação atualizado. A PLANER, na qualidade de AGENTE FIDUCIÁRIO da operação deverá controlar com exclusividade a garantia oferecida, que deverá ser integralmente concentrada em Conta Vinculada, no “Banco Arrecadador”, Banco Bradesco S/A, não sendo permitida à EMISSORA qualquer ingerência na conta (cláusula 4.10.2).

A escritura prevê também o Reforço de Garantia, que ocorrerá caso os Direitos Creditórios atinjam valores inferiores a 200% (duzentos por cento) do valor atualizado das Debêntures integralizadas. O Reforço de garantia será estabelecido com Direitos Creditórios decorrentes de contratos firmados com alunos posteriormente à emissão das Debentures.

Conforme previsto na cláusula 4.19, da escritura e “primeiro aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” anexo; deverá ser constituído um Fundo de Reserva, o qual será debitado da conta vinculada, no montante correspondente à variação do IP C A “... no mês de apuração que incidir sobre o volume de debentures efetivamente adquiridas, e aplicar este recurso em CDB (Certificado de Depósito Bancário), do próprio Banco Mandatário”. A referida obrigação extingue-se após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

[...]

7. Risco

A oferta em tela apresenta um baixo risco de crédito, o que a torna elegível em face dos critérios estabelecidos na Política de Investimento do Postalís.



A SR Rating atribuiu a nota “brA+”, considerando que a emissão de Debêntures GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, oferece “padrão forte de garantias”; avaliação consubstanciada na qualidade do processo de securitização e nas garantias estabelecidas, tidas como suficientes para mitigar os principais riscos envolvidos na operação”.

No entendimento desta Comissão Parlamentar de Inquérito, chega ser ultrajante a análise da proposta de investimento: ao invés de efetivamente examinar, pormenorizar as peculiaridades e avaliar a veracidade/validade das informações constantes na proposta – aspectos que seriam o mínimo de se esperar de um documento que se intitula “Relatório de Análise” –, o relatório elaborado pelo analista Edson Ferreira da Silva limita-se a reproduzir os termos da proposta!

Em outras palavras, ao invés de avaliar a validade das informações apresentadas pelo proponente, bem como a veracidade das mesmas, o dito “Relatório de Análise” limita-se a reproduzir os termos da proposta quando deveria efetivamente contrapor-los para, somente assim, chegar a uma conclusão!

A respeito do enquadramento do investimento, o relatório de análise do investimento em debêntures da GALILEO produzido pela POSTALIS afirma:

“A Resolução CMN 3.792 de 24 de setembro de 2009 define o enquadramento de Debêntures, emitidas por SPE, no segmento de Renda Variável; e estabelece os seguintes limites: 20% do patrimônio de cada plano, (alocação por segmento), 10% de limite (alocação por emissor), não sendo aplicáveis os limites de concentração por emissor e concentração por investimento”.

Para deixar claro porque se entendeu inaplicáveis os limites de concentração por emissor e por investimentos, cabível apontar a regra prescrita pelo parágrafo único do art. 43 da Resolução CMN nº 3.792/2009.

Segundo tal normativo, as debêntures emitidas por Sociedades de Propósito Específico (SPE) não estão sujeitas ao limite de investimento, por parte das Entidades Fechadas de Previdência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Complementar (EFPC), de 25% de uma mesma série de títulos ou valores mobiliários.

Já nos termos do art. 19, inc. III, da Resolução CMN nº 3.792/2009, as debêntures emitidas por SPE, com ou sem registro na CVM, são classificáveis como investimentos no segmento de renda variável, sujeitando-se, nos termos do art. 36, inc. VI, da mesma Resolução, ao limite, em relação aos recursos de cada plano, de até vinte por cento.

O art. 41 limita a 10% dos recursos de cada plano o valor investido pela EFPC em títulos emitidos por SPE, daí a razão pela qual a POSTALIS precisou efetuar dois diferentes aportes, cada um vinculado a um Plano diferente.

Ocorre que a caracterização da GALILEO SPE como uma verdadeira Sociedade de Propósito Específico é de duvidosa procedência. Especialmente porque seu histórico não exatamente se enquadra na regra do inc. I do parágrafo único do art. 19 da Resolução CMN nº 3.792/2009, que diz que a SPE deve “ser constituída para financiamento de novos projetos, incluindo aqueles decorrentes de concessões e permissões de serviços públicos”.

Sendo assim, não seriam aplicáveis as exceções aos limites de concentração acima referenciados e, portanto, puníveis as condutas dos gestores da POSTALIS que aprovaram o investimento.

Foi com base nesse raciocínio, inclusive, que a PREVIC autuou os dirigentes da POSTALIS - ALEXEJ PREDTECHENSKI – DIRETOR PRESIDENTE no período de 01/09/2006 a 02/04/2012 e ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA – DIRETOR FINANCEIRO no período de 01/09/2004 a 15/02/2012 – e os membros do Comitê de Investimento – RICARDO OLIVEIRA AZEVEDO, JOSÉ CARLOS RODRIGUES SOUSA E MÔNICA CHRISTINA CALDEIRA NUNES - no bojo do Procedimento de Fiscalização nº 12/2014/CFDF/PREVIC.

Após identificar tamanha estranheza do relatório, coube a esta CPI investigar em que circunstâncias ele foi produzido.

Analisando atentamente o suposto “Relatório de Análise”, verifica-se uma inconsistência importante na data do referido documento, ensejando a conclusão de que o mesmo foi elaborado meramente *pro forma*.

Enquanto a aprovação do investimento de aquisição de debêntures da Galileo SPE foi decidida em 13/04/2011, conforme registrado na Ata da 484ª Reunião do Comitê de Investimento do Postalís, o dito “Relatório de Análise” está datado de 29/04/2011, ou seja, mais de duas semanas após decidido em reunião!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Os referidos documentos, Relatório de Análise e Ata de Reunião, encontram-se no bojo de anexos do Auto de Infração nº 14/2015 da Previc.

O detalhe que merece destaque é o fato de que na Ata da 484ª Reunião do Comitê de Investimento expressamente se reportar ao “Relatório de Análise” que, como apurado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, foi elaborado somente duas semanas após àquela reunião:

“Debêntures Galileo – Relatório de Análise

O membro Ricardo Oliveira Azevedo apresenta ao Comitê relatório de investimento em Debêntures de emissão da empresa Galileo SPE Gestora de Recebíveis S.A. Informa que os dados extraídos da estrutura da operação apresentam-se de forma adequada aos critérios previstos na Política de Investimento”.

Assinam a ata: Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa, Mônica Christina Caldeira Nunes e Alexej Predtechensky.

Como já dito, o “Relatório de Análise” não havia sido produzido até aquela data, logo não pode ter sido apresentado naquela reunião. Tal constatação longe de afastar a responsabilidade do seu subscritor, Edson Ferreira da Silva, pelo contrário, demonstra que o mesmo coadunou com a temeridade do investimento ao efetuar um relatório muito mais de cunho *descritivo* do que propriamente *analítico* como lhe competia.

2.2.2. PETROS:

A proposta de investimento tramitou na Petros através do identificador de processo “DE-421/2011”. Neste processo constam os seguintes documentos:

- Documento denominado ANP-063/2011, de 1º de agosto de 2011, recomendando ao COMIN a realização do investimento. Assinam referido documento o Sr. Ricardo Pavie e a Sra. Rafaela Guedes Medina Coeli.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

- Ata da Reunião 04/2011 do Comitê de Investimento (Comin) aprovando o investimento nas debêntures Galileo. Assinam a ata Ricardo Berretta Pavie, Luiz Antonio dos Santos, Marcelo Almeida, Pedro Americo Herbst, Alexandre Barros, Tomaz Andres Barbosa, Carlos Sezinho de Santa Rosa, Fernando Mattos. Os três últimos votaram pela não realização do investimento em Galileo, o resto a favor do investimento.
- Item 9 da Ata 1850 da Diretoria Executiva na qual consta a decisão em favor da realização do investimento tomada em 12/08/2011.

O estudo realizado pela Petros aborda diversos aspectos acerca da segurança e rentabilidade comparativa do negócio. Todavia, não analisa as demonstrações contábeis das empresas do Grupo Galileo e nem tampouco da Universidade Gama Filho, fator este essencial para uma análise minimamente diligente na medida que tais dados retratam a realidade financeira do investimento (e não aquela idealizada na proposta).

No tocante as garantias, o estudo reconhece a condição de continuidade do serviço para que essas existam sem concluir, no entanto, pela fragilidade das garantias.

Abaixo, trecho do documento ANP-063/2010:

“Nesse sentido, a disponibilidade provável, apesar de serem puramente recebíveis futuros, propicia uma condição favorável e facilitada de recomposição de garantias, quando e se forem necessárias”.

Neste ponto vale afirmar novamente que as mensalidades do curso de medicina não se tratavam propriamente de *recebíveis futuros*, posto que por *recebíveis futuros* devem ser compreendidos valores a receber a prazo por mercadorias já vendidas ou serviços já prestados, por exemplo. Ou seja: o “recebível futuro” decorre de uma obrigação já realizada em que o prestador tem o direito concreto de receber a contraprestação.

No caso das mensalidades do curso de medicina apresentadas pelo proponente do investimento como suposto “recebíveis futuros”, o que de fato há é uma mera *expectativa de receita* na medida em que o serviço de ensino ainda seria prestado!



A distinção, portanto, entre *recebível futuro* e *expectativa de receita* é primordial na análise de risco do negócio.

Já no que diz respeito aos limites de enquadramento, estudo realizado pela Assessoria de Novos Projetos da Petros (ANP nº 63/2011) questionou a aderência do investimento aos limites de alocação e concentração estabelecidos na Resolução CMN nº 3.792/2009. Em específico, tal estudo impugnou o enquadramento da GALILEO SPE como uma verdadeira Sociedade de Propósito Específico para os fins do art. 19 da referida Resolução. Em resposta, contudo, a assessoria jurídica da PETROS manifestou-se no sentido de que as condições de enquadramento como Sociedade de Propósito Específico teriam sido plenamente atendidas pela GALILEO SPE. A PREVIC não se convenceu do estudo da assessoria jurídica da PETROS e, assim como na POSTALIS, autuou os dirigentes da PETROS – LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO – DIRETOR PRESIDENTE, NEWTON CARNEIRO DA CUNHA – DIRETOR FINANCEIRO E DE INVESTIMENTOS, CARLOS FERNANDO COSTA, E MAURÍCIO FRANÇA RUBEM – DIRETOR DE SEGURIDADE – no bojo do Procedimento de Fiscalização nº 11/2015/ESCRITÓRIO REGIONAL II – RIO DE JANEIRO/PREVIC.

3 – Evolução do Negócio

No ano de 2009 e 2010 transcorreu a apuração da denúncia sobre o excesso de vagas do curso de medicina da Universidade Gama Filho – processo n.º 23000.000320/2010-45 e na sequência o Despacho n.º 130/2010 do Ministério da Educação, publicado em 31/12/2010 – LIMITANDO A OFERTA DE NO MÁXIMO 170 VAGAS ANUAIS.

Em 2011, mesmo ano da compra das debêntures, o Grupo Galileo adquiriu a UniverCidade, centro de ensino também situado no Rio de Janeiro.

Em 15 de junho de 2012 foi realizada reunião extraordinária da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS que aprovou o ingresso como membro do Conselho de Administração, o senhor ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA, que era Diretor Financeiro da POSTALIS quando da aquisição das debêntures.

No aspecto referente à destinação dos recursos, o Agente Fiduciário afirmou que a totalidade dos recursos obtidos por meio daquela 1.ª Emissão de Debêntures teriam sido utilizados pela Emissora para sustentar o programa de transferência de Manutença e aquisição da totalidade de ativos de propriedade da SUGF que compunha as instalações do Campi situados em Piedade, Barra da Tijuca e Centro da cidade do Rio de Janeiro, destinados às atividades da UNIVERSIDADE



GAMA FILHO, entidade mantida pela Sociedade Universitária Gama Filho para a controladora da Emissora, nos termos do Contrato de Promessa de transferência de Manutenção, celebrado entre a GALILEO Educacional e a SUGF. No segmento referente às OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA, o Agente Fiduciário noticiou que tanto no ano de 2011 como de 2012, a Emissora cumpriu regularmente e dentro do prazo a todas as obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, no entanto, não atendeu aos prazos para divulgação de suas demonstrações financeiras referentes aos dois exercícios.

A GALILEO foi vendida em outubro de 2012 aos senhores ALEX KLYEMAN BEZERRA PORTO DE FARIAS e ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS que continuaram sem prestar contas à PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA [Agente Fiduciário] e segundo o próprio MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA em depoimento no Ministério Público Federal oneraram substancialmente a empresa GALILEO inviabilizando-a. ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS em seu termo de declarações pontua a atuação de ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA como um dos diretores da GALILEO.

Ao longo de 2013, tanto a GAMA FILHO como UNIVERCIDADE alternaram períodos de relativa normalidade acadêmica, e períodos de agravamento da crise, inclusive com a paralisação de suas atividades motivada pela falta pagamentos de professores e funcionários. Tal quadro levou o Ministério da Educação a impor medida cautelar de suspensão de ingresso de novos alunos em agosto de 2013.

Diante de documentação que comprovava providências da Mantenedora para a captação de recursos, o MEC firmou com a mantenedora e ambas as instituições de ensino, em outubro de 2013, um Termo de Saneamento de Deficiências (TSD), por meio do qual o Grupo GALILEO se comprometia a realizar um conjunto de ações de curto, médio e longo prazo, para assegurar a normalidade administrativa e acadêmica.

Ocorre que a GALILEO não cumpriu as ações determinadas no TSD e diante do contexto e do risco à formação dos estudantes, o MEC instaurou, em dezembro de 2013, processo administrativo para aplicação de penalidades à Universidade Gama Filho e ao Centro Universitário da Cidade.

Em 14 de janeiro de 2014, é publicada no Diário Oficial da União a decisão do Ministério da Educação de descredenciamento tanto da Universidade Gama Filho como da UniverCidade. Segundo o MEC, o descredenciamento foi decidido por causa "da baixa qualidade acadêmica, do grave comprometimento da situação econômico-



financeira da mantenedora [das instituições] e da falta de um plano viável para superar o problema, além da crescente precarização da oferta da educação superior".

Em 2012 foi instalada na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) uma Comissão Parlamentar de Inquérito "destinada a apurar denúncias relativas à gestão fraudulenta, enriquecimento ilícito, desvio de recursos públicos, apropriação indébita, lavagem de dinheiro, propaganda enganosa, precarização das relações de trabalho, inclusive com assédio moral, extinção arbitrária de conselhos universitários, manipulação e repressão as representações de professores, alunos e outros servidores, criação de monopólios e deterioração da qualidade do ensino nas entidades particulares de ensino superior".

Sobre o Caso Galileo, a referida CPI Estadual apontou, em seu relatório final publicado em abril de 2013, várias irregularidades relativas ao Grupo Galileo:

"3.2 PROPOSTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL

- *O GRUPO GALILEO, através de duas empresas, a Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A, uma sociedade anônima, e depois, de forma nebulosa, mais obscura, com a criação da Galileo Gestora de Recebíveis SPE, uma sociedade de propósitos específicos, que através da constituição de um capital social de apenas dez mil reais, fez uma operação de mercado que possui uma legalidade que deve ser questionada. Essa operação de mercado foi realizada através da emissão de cem debêntures no valor nominal de um milhão cada e a contrapartida dada pelo negócio que foi o estoque de alunos do curso de medicina da Gama Filho;*
- *Investigação dos empréstimos contraídos na rede bancária pelos grupos controladores da GAMA FILHO e da UNIVERCIDADE;*
- *Fonte: ANEXO 03: (PROVA DOCUMENTAL: INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES COM GARANTIA REAL DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS DA GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, COLOCADAS E DISTRIBUIDAS COM ESFORÇOS RESTRITOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 476, DE 16/01/2009, DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – PÁGINA 111);*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

- *Illegalidade das aquisições (Fundos de Pensões envolvidos, fusão, sócios no exterior, abertura de capital, Passivo de Longo Prazo da UGF e da UNIVERCIDADE, antigos controladores. Também a sucessão dos débitos submetidos a regime legal de parcelamento);*
- *Irregularidades do Grupo Galileo nos relatórios financeiros de 2010, 2011 e 2012 que não discriminam as contrapartidas de isenções de tributos federais — Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), por terem participado do PROUNI;*
- *Sonegação de Impostos e irregularidades nos pagamentos de dívidas com o Sr. Paulo Cesar Prado Ferreira da UGF;*
- *Fonte: ANEXO 3.1: (PROVA DOCUMENTAL: FUSÃO ENTRE A GAMA FILHO E UNIVERCIDADE PELO GRUPO GALILEO EDUCACIONAL – REVISTA SINPRO-RJ);*
- *Denunciamos o Dr. Marcio André Mendes Costa por apropriação indébita de recursos dos docentes da UniverCidade e da UGF nas Fusões de Instituições Privadas de Ensino Superior sem a autorização do MEC. O ex-presidente do Grupo Galileo Educacional, Márcio André Mendes Costa, não compareceu a uma reunião agendada para o dia 20/09/12 por esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Assembleia Legislativa do Rio (ALERJ). Foram enviadas e recebidas cartas convocatórias em três endereços, mas Márcio André Mendes Costa não explicou o motivo pelo qual não compareceu às reuniões da CPI. Ele foi o responsável pela transição entre as antigas administrações das Instituições de Ensino e o Grupo Galileo, sendo o principal personagem da situação atual em que se encontra a instituição. Além do crime de APROPRIAÇÃO INDÉBITA (Art. 168 do CP), o Sr. Márcio André Mendes Costa deve ser responsabilizado pelos crimes de FORMAÇÃO DE QUADRILHA (Art. 288 do CP), juntamente com os demais controladores à época, ESTELIONATO (Art. 171 do CP), ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS e possível LAVAGEM DE DINHEIRO. (sugestão do Dep. Paulo Ramos)”*

[...]

37-A. Denunciamos o Dr. ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, empresário, CPF No 003.422.157-36,



sócio-controlador da IZMIR PARTICIPAÇÕES LTDA., grupo controlador da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., em vista de que após a aquisição das UNIVERSIDADES GAMA FILHO e UNIVERCIDADE, a IZMIR PARTICIPAÇÕES LTDA. contribuiu para a má administração das mesmas, período durante o qual não foram pagos salários, contribuições sociais, FGTS, e outros, mesmo os alunos adimplindo com suas mensalidades, caracterizando APROPRIAÇÃO INDÉBITA TRIBUTÁRIA (Art. 168-A CP), APROPRIAÇÃO INDÉBITA (art. 168 CP) e ESTELIONATO (art.171-CP).

3.1. Resultado Financeiro:

No Relatório Anual da POSTALIS 2014, as Debentures GALILEO constam 100% provisionadas, ocorrendo um prejuízo nominal de R\$ 65 milhões. A PETROS em 2014 provisionou para perda o montante de R\$ 14 milhões.

Com o descredenciamento da Universidade Gama Filho no MEC (processo administrativo nº 23000.017107/2011-53) publicado no DOU em 14/01/2014, os recebíveis se exauriram uma vez que o serviço que geraria estas receitas ficou legalmente impossibilitado de ser prestado.

3.2. Providências por parte do Investidor:

Em 27 de novembro de 2013, o Agente Fiduciário notificou a GALILEO SPE para informá-la de que o montante depositado em conta vinculada referente às mensalidades oferecidas em garantia às Debêntures não atingiam o patamar contratual de 200% do Valor Nominal atualizado das Debêntures Integralizadas, sujeitando toda a operação a um vencimento antecipado.

Em 29 de novembro de 2013 foi realizada Assembleia de Debenturistas para tratar do tema, mas decidiu-se pela não estipulação do vencimento antecipado diante das explicações dadas pela GALILEO SPE.

Apenas em 14 de janeiro de 2014, exatamente na data de publicação da Decisão de Descredenciamento da Universidade Gama Filho pelo MEC, o Agente Fiduciário entra em contato com os representantes dos debenturistas para decidir a respeito do vencimento antecipado do crédito. Em 15 de janeiro do mesmo ano o tema foi discutido no Comitê de Investimentos da POSTALIS, aprovando-se, na



ocasião, a declaração do vencimento antecipado para fins de se proceder, o mais rápido possível, ao resgate do saldo da conta vinculada onde eram depositadas as mensalidades prestadas em garantia. Em 28/01/2014 o Agente Fiduciário notificou a GALILEO SPE do vencimento antecipado das Debêntures e solicitou ao Banco Mercantil a transferência de R\$ 642.771,69 à Conta Bradesco do Plano CV da POSTALIS, R\$ 1.285.543,37 à Conta Bradesco do Plano BD da POSTALIS e R\$ 565.639,08 à Conta Bradesco da Petros. Ademais, em Assembleia de Debenturistas realizada em 30 de janeiro de 2014, decidiu-se pela contratação do escritório TOLEDO ADVOCACIA para a recuperação judicial do crédito e execução das garantias.

4 – Apurações e procedimentos instaurados por órgãos de controle externo

4.1. PREVIC:

No bojo do procedimento fiscalizatório nº 12/2014, a PREVIC autuou os dirigentes da POSTALIS - ALEXEJ PREDTECHENSKI – DIRETOR PRESIDENTE no período de 01/09/2006 a 02/04/2012 e ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA – DIRETOR FINANCEIRO no período de 01/09/2004 a 15/02/2012 – e os membros do Comitê de Investimento – RICARDO OLIVEIRA AZEVEDO, JOSÉ CARLOS RODRIGUES SOUSA E MÔNICA CHRISTINA CALDEIRA NUNES.

Já no bojo do Procedimento de Fiscalização nº 11/2015/ESCRITÓRIO REGIONAL II – RIO DE JANEIRO/PREVIC, foram autuados os dirigentes da PETROS – LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO – DIRETOR PRESIDENTE, NEWTON CARNEIRO DA CUNHA – DIRETOR FINANCEIRO E DE INVESTIMENTOS, CARLOS FERNANDO COSTA, E MAURÍCIO FRANÇA RUBEM – DIRETOR DE SEGURIDADE.

Tanto com relação à POSTALIS como à PETROS, considerou-se que os referidos dirigentes dos Fundos de Pensão infringiram o §1º do art. 9º da Lei Complementar 109, 29 de maio de 2001 na medida em que realizaram o investimento na GALILEO SPE em discordância aos ditames dos arts. 4º, 9º, 18, §1º e art. 30 da Resolução CMN nº 3.792. Isso porque se concluiu pelo que a GALILEO SPE não atendia às condições necessárias para ser considerada uma verdadeira Sociedade de Propósito Específico para os fins da referida Resolução, o que acaba por desenquadrar o investimento como Renda Variável e passando a exigir as condições de um investimento em Renda Fixa, em especial as garantias adicionais previstas no §1º do art. 18 da Resolução CMN 3.792/2009.



No caso específico da POSTALIS, o desenquadramento da GALILEO SPE também resultou em infração ao inc. I do art. 43 da Resolução CMN nº 3.792/2009.

Isso porque apenas investimentos em verdadeiras Sociedades de Propósito Específico é que podem ser feitos sem observância do limite de concentração de investimentos no patamar de 25% de uma série de títulos ou valores mobiliários, nos termos da exceção prevista no parágrafo único daquele artigo.

4.2. CVM:

Quanto às debêntures, a CVM não detém competência para sua fiscalização, uma vez que foram emitidas como “da espécie subordinada, não conversível em ações, na forma escritural, de colocação pública com esforços restritivos de colocação, nos termos da Instrução n.º 476 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), não listadas perante este órgão”.

4.3. Inquéritos civis/penais:

Por meio de Ação Civil Pública nº 0015049-88.2014.8.19.0001, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro investiga, sob o ponto de vista da defesa do consumidor e com base nos maus serviços prestados, a GALILEO Administradora de Recursos Educacionais, a Gama Filho e a Universidade.

Já na seara criminal, tramita o Inquérito Policial nº199/2013 no Rio de Janeiro, capital – correlacionado ao Processo Judicial nº 0017642-26.2014.4.02.5101 –, instaurado para apurar eventuais condutas delituosas conexas com o empreendimento de transferência de manutenção das Universidades Gama Filho e Univercidade.

4.4. Investigação pela CPI – Fundos de Pensão

No que diz respeito às investigações realizadas por esta CPI – Fundos de Pensão, além das análises documental já apresentada no presente relatório, foram apuradas as seguintes ilações:

Em depoimento realizado no dia 20 de agosto de 2015, o senhor LUIZ ALBERTO MENEZES BARRETO, Presidente da Associação dos Profissionais dos Correios, sugeriu que o investimento realizado nas Debêntures da GALILEO SPE teria sido feito por influência do Sr. ARTHUR MÁRIO PINHEIRO MACHADO. Veja-se:



O SR. LUIZ ALBERTO MENEZES BARRETO - Então, percebe-se isso no POSTALIS, porque a gente busca, no pai Google, algumas informações e sempre acha os mesmos nomes envolvidos em várias coisas. São coisas que esta CPI vai conseguir localizar e resolver. Nós temos muita esperança, Deputado, no trabalho aqui da CPI. Sobre esses casos, a ADCAP gostaria de saber: por que o POSTALIS teve tanta preferência pelos negócios empreendidos pelo Sr. Arthur Mario Pinheiro Machado, a ponto de arriscar neles os elevados montantes que arriscou? Por que o POSTALIS aceitou garantias que não se mostram consistentes, impedindo a recuperação dos investimentos do Grupo GALILEO? As garantias eram as mensalidades do curso de medicina. Quando será lançada a nova bolsa de valores brasileira para concorrer com a BOVESPA? Além da ATG, do Grupo GALILEO e da Risk Office — a Risk Office é uma empresa que calcula os riscos do POSTALIS e que também tem o Sr. Arthur Mario Pinheiro Machado presente —, quais outras participam dos investimentos do POSTALIS? Há mais empresas do Sr. Arthur Mário Pinheiro Machado? Há mais empresas do ex-dono do BVA? Uma questão que salta aos olhos de quem analisa os investimentos do POSTALIS é a existência de negócios feitos com partes relacionadas, o que fere princípios básicos de segurança e investimento e as próprias normas. Quando alguém aluga um imóvel, por exemplo, ninguém aceita como fiadora a esposa do locador, lógico. E outras situações similares, não é? Para o POSTALIS, isso parecia não ser importante.

Já em depoimento realizado no dia 25 de agosto de 2015, o atual Presidente da POSTALIS, o Sr. ANTÔNIO CARLOS CONQUISTA, minorou as perdas ocorridas com o investimento nas Debêntures da GALILEO. Por outro lado, o Deputado Samuel Moreira buscou verificar se o investimento nas debêntures da GALILEO teria sido feito por influência do Sr. Milton Lyra, mas o depoente apenas afirmou não conhecer tal pessoa:

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - O Grupo GALILEO também é um investimento de 2010. Os recebíveis não estavam vinculados à Faculdade de Engenharia e sim à de Medicina. Era a melhor remuneração de recebíveis que nós tínhamos, está certo? E o MEC, com os problemas administrativos que a Faculdade Gama Filho vivia, lá no Rio



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

de Janeiro, acabou suspendendo a sua autorização para explorar o curso de Medicina. O que nós fizemos imediatamente foi pedir a liquidação antecipada de investimento. Foi isso. Fomos buscar os nossos recursos, os nossos direitos, está certo? Há uma ação judicial em curso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Quais os valores dessa operação?

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - Ele não recebeu.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Quanto vocês investiram e quanto vocês resgaram? Você sabe?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Nós investimos 81 milhões e já recuperamos 44 milhões.

(...)

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - Quero insistir nesta pergunta, independente de o Presidente já ter colocado a opinião dele, mas eu gostaria de ouvir do senhor se foi mais de uma vez — se souber a ordem de grandeza, quantas vezes — que o senhor se reuniu com o Vaccari na sede do PT? Eu quero saber se o senhor conhece o Miltinho Lyra. O Miltinho Lyra está no Grupo GALILEO, é diretor envolvido nesse processo e tem um cunhado envolvido na compra aqui da sede do prédio. Ele constituiu uma empresa 6 meses antes. O senhor conhece o Miltinho Lyra e já se reuniu com ele?

(...)

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - O senhor me pergunta quantas vezes. Eu penso que estive umas quatro vezes com o Vaccari, ao longo desses 3 anos e meio. O Milton Lyra, não conheço.

Em depoimento do dia 1º de setembro de 2015 o atual presidente da PETROS, o Sr. HENRIQUE JÄGER, questionado pelo Sr. Deputado Marcus Pestana, explicou a condição de investimento na GALILEO SPE. E quando questionado pelo Deputado Samuel Moreira, negou conhecer Milton Lyra:

O SR. DEPUTADO MARCUS PESTANA – (...) Quanto à Galileu Educacional, já era tido no mercado que a Gama Filho, a universidade, passava por graves dificuldades. Isso era conhecido no Ministério da Educação, na imprensa e tal. Como a PETROS e a POSTALIS... Houve uma coordenação de decisão? Porque uma coisa é investir na Vale, que mais dia ou menos dia, vai ser recuperado; ou investir na Embraer; na própria PETROBRAS, que está abalada agora,



mas vai se recuperar; outra coisa é procurar o Fundo do Grupo GALILEO Educacional, para pegar instituições educacionais em graves problemas. E não é pouco dinheiro, são 700 milhões de reais dos fundos de pensão — não da PETROS sozinha, mas somando a participação da POSTALIS.

O SR. HENRIQUE JÄGER - (...) Com relação à Galileu: de fato, a Gama Filho estava com problemas, se estruturou, a Galileu — acho que o termo é manutenção — passou a ter a manutenção dos cursos, passou a ser a mantenedora. A Gama Filho tinha uma série de dívidas. Aí, a Galileu passou a ser a mantenedora da Gama Filho, passou a controlar os custos e estruturou uma SPE embaixo — Galileu SPE —, que fez uma captação não de 700 milhões, mas de 100 milhões. A PETROS colocou 25 milhões lá. Esse dinheiro não foi para Gama Filho, porque ele foi usado para pagar as dívidas que a Gama Filho tinha, principalmente com aluguel de sites para os cursos, aluguel de salas, de imóveis. Desses 100 milhões captados por meio das debêntures, 30 milhões foram utilizados para capital de giro e 70 milhões foram utilizados para pagar dívidas da Gama Filho, mas ela já não era mais a gestora. O dinheiro não foi para a Gama Filho, foi para pagar os credores. Isso foi em 2011. Entre 2012 e 2014, até o dia em que teve a intervenção, a PETROS recebeu todas as parcelas. Ela aplicou 24 milhões e recebeu 13 milhões da aplicação. Quando o mercado... E aí esse contrato acabou sendo um problema para a SPE, para a Galileu, porque ele sufocou, porque era um contrato que tinha uma trava perfeita. Toda mensalidade do curso de Medicina ia para uma conta — uma escrow account — que era separada para garantir a operação. E isso — como era o principal curso da Gama Filho, era a menina... a moeda... a galinha dos ovos de ouro da Gama Filho — acabou, não da Gama Filho, perdão, porque ela já não era mais a administradora, mas da Galileu, isso acabou afetando a Galileu, mas nós tínhamos emprestado dinheiro, eles tinham pegado e tinham que pagar. Quando ficou claro para a PETROS? Porque esse dinheiro era pago ao final do ano. Ele ia sendo acumulado num conta e era pago no final do ano. Foi pago em 2012 e foi pago em 2013. Quando chegou em 2014 e ficou claro que a universidade não ia conseguir sobreviver, a PETROS pediu vencimento antecipado da conta antes de dezembro, que era a data do pagamento, e conseguiu receber 6 milhões. E nós estamos na Justiça brigando para receber o resto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

(...) O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - Sr. Presidente, Srs. Deputados. Sr. Henrique, o senhor conhece ou já ouviu falar de Miltinho Lyra, do Grupo GALILEO? E, se o senhor ouviu falar algo, o que o senhor ouviu falar?

O SR. HENRIQUE JÄGER - Miltinho Lyra, não conheço, Deputado.

Em depoimento do dia 10 de setembro de 2015, o antigo presidente do POSTALIS, o SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY, negou ter havido qualquer influência política no investimento feito nas debêntures da GALILEO SPE. Contudo, pontuou que na apresentação do investimento, ao que se lembra, haviam garantias reais consistentes em terrenos no Recreio dos Bandeirantes, garantias essas que não fizeram parte da assinatura do contrato.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Uma última questão, Sr. Presidente, e me reservando sempre o direito de eventuais intervenções, Grupo GALILEO. Esse é um grupo que tem sido recorrente nas falas, nas oitivas das testemunhas desta CPI. Também a imprensa veiculou e há notícia da investigação pela Polícia Federal até de encaminhamento à PGR de inquéritos nesse sentido. A notícia é de que foi uma negociação muito estranha, porque você investe, faz-se uma avaliação e a garantia eram as mensalidades do curso de Medicina. Se desse qualquer problema com o curso de Medicina, não haveria nenhuma garantia, seriam os recebíveis por aquele curso. Como de fato deu, quando o MEC suspendeu o curso de Medicina. Garantia real não existia. Então, a notícia — e há citação de alguns políticos de partidos diferentes — é que houve um conluio com políticos, o Grupo GALILEO e o POSTALIS e um eventual direcionamento para esse investimento. O que o senhor pode nos dizer a respeito do Grupo GALILEO? O POSTALIS não conseguiu identificar um prejuízo evidente nesse caso? Há participação de políticos?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Primeiro, não há participação de políticos. Eu não tenho essa informação. Segundo, à época foi...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - O senhor leu, viu no noticiário algo a respeito? Saiu uma publicação na revista Época, ISTOÉ, na verdade.

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Li. Mas, para mim, não condiz com a verdade. Eu desconheço qualquer



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

influência política no caso. Em relação à tomada de decisão, na época, tratava-se de uma faculdade, a Gama Filho, uma faculdade tradicional do Rio de Janeiro, passando por uma necessidade de reestruturação, onde todo o processo de aquisição seguiu todo o caminho normal, foi aprovado, tinha garantias reais.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - De fato, é isto: as garantias reais são necessárias no momento de uma aplicação como essa.

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Isso.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - E as mensalidades são garantias reais?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Não, tinha garantias reais, tinha uns prédios dela que também estavam na operação. Depois é que... Aí que é interessante, e eu acho que os membros da CPI podem seguir em frente — e, como se diz, follow the money, segue o dinheiro —, porque tinha garantia real, atendeu a todos os riscos. E não podemos esquecer, Deputado, que, à época, vamos dizer assim, o FIES estava em plena atividade. Ela tinha uma carteira grande de alunos bancados pelo FIES. Então, ela estava numa situação em que ela precisava ser só reorganizada, e era uma das instituições mais tradicionais do Rio de Janeiro. Agora, depois do que foi feito pelo gestor lá da Gama Filho, Sr. Márcio — acho que Márcio Alaor, Márcio... alguma coisa assim, já não me lembro do nome dele —, aí é só seguir o dinheiro, porque o dinheiro foi colocado no caixa da empresa, e é só seguir o dinheiro que foi feito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Sobre essa questão do GALILEO, o senhor conhece o Sr. Márcio André Mendes Costa?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - É o Márcio André. Esse que era o reitor e o administrador do Grupo GALILEO.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Eu só não entendi muito bem aqui, porque eu estava terminando a leitura...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - O senhor conversava por telefone com ele ou não?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Nunca.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - As garantias reais aconteceram no momento da assinatura inicial e depois elas foram dispensadas? Eu não entendi. Eu ouvi o senhor falando e me deu um lapso aqui.



O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Existiam garantias reais, existiam os prédios, existia um terreno lá no Recreio dos Bandeirantes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Quer dizer que isso, na assinatura do contrato, existia?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Isso está nos documentos, com certeza, que o POSTALIS nos enviou. Depois, a essas garantias reais, o senhor não sabe que destino foi dado? Ou seja, a sua alegação é que, no contrato com o GALILEO teria havido uma substituição dessas garantias. Mas foi na sua época ou depois?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Foi depois, né? Inclusive, nós investimos em torno de 80 milhões, e foram pagos 45 milhões. Eles vinham cumprindo regularmente os pagamentos até o descredenciamento, que ocorreu em janeiro de 2013, uma coisa assim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Ou seja, quando do descredenciamento, as garantias eram as mensalidades, que, descredenciadas, não aconteceram. É interessante, Dr. Alexej — depois vamos querer nos aprofundar nesse tema —, que há informação inclusive de que esse percentual de 75% dessas debêntures... É um pouco dessa engenhosidade aí para a aquisição dessas debêntures, porque ficaram 75% para o POSTALIS, e me parece que os outros 25%...

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Foi a PETROS.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Foi a PETROS que entrou também no GALILEO. Haveria, na época, segundo a Resolução 3.792/09, no seu art. 43, resolução da CVM, uma limitação de 25%, que era o que poderia o POSTALIS ter investido. O senhor tem alguma informação sobre aquisição além do permitido? E foi feita essa avaliação do comitê? Havia avaliação de risco do negócio?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Exatamente. A 3.792, em relação a uma empresa normal, comum, vamos dizer assim, você só pode comprar 25% das debêntures, de qualquer papel emitido por ela. No caso de uma SPE, você pode comprar até 100% dos papéis de emissão daquela CL. À época, a 3.792 permitia isso. E o GALILEO é uma SPE.

O SR. DEPUTADO MARCUS PESTANA - (...)Nova pergunta: o senhor conhece Milton Lyra? Como o senhor analisa — o senhor já adiantou — o malsucedido investimento na GALILEO? E como ele foi parar... Diz-se



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

que ele teve uma ação prévia e depois foi dirigente da própria GALILEO Educacional. Foi ele que apresentou o investimento à POSTALIS?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY – (...)O Sr. Milton Lyra. Eu conheço o Sr. Milton Lyra, eu conheci ele em meados de 2010, ele apresentou um programa de cartões para juntar no crédito consignado que o POSTALIS fazia... faz aos seus participantes. Isso ficou restrito na área lá de empréstimo, com a Diretoria Financeira, isso não evoluiu e ficou por isso. Em relação a quem apresentou o investimento da GALILEO, foi o Banco BMB, Banco Mercantil do Brasil. Ele que foi o estruturador, e os diretores do banco, não me recordo o nome deles, mas são dois irmãos até; os instrutores, os dois acionistas do banco procuraram o POSTALIS e ofereceram esse investimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rocha) - Esses dois investidores não eram o Sr. Milton Lyra, por acaso um deles, e o irmão dele?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Não; eram os donos do Banco BMB, porque foi o Banco BMB que trouxe o... Eram dois diretores e dois irmãos do banco.

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - O GALILEO foi o Milton Lyra, não é?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - O GALILEO foi.

O SR. DEPUTADO SAMUEL MOREIRA - Prejuízo grande para o POSTALIS.

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Mas, pelo que me consta, ele entrou lá acho que 1 ano e meio ou 2 anos... 1 ano e meio depois do investimento. Não sei por que canais. Não teve nada... O investimento veio, como eu afirmei, pelo Banco Mercantil do Brasil, o BMB.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - E o Adilson Florêncio foi fazer parte da diretoria do GALILEO com o Milton Lyra depois? Você tem essa informação?

O SR. ALEXEJ PREDTECHENSKY - Do conselho, não é? Não é da Diretoria, é do conselho.

Em depoimento do dia 1º de outubro de 2010, a Procuradora-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, SRA. JULYA SOTTO MAYOR WELLISCH, explicou por que a emissão de debêntures da GALILEO SPE não teve que passar por qualquer autorização ou cadastramento por parte da CVM:



A SRA. JULYA SOTTO MAYOR WELLISCH – (...) As debêntures da Galileu foram objeto de uma oferta pública com esforços restritos. É uma oferta pública destinada apenas a investidores qualificados por conta... por previsão expressa da Instrução CVM nº 476. Então, você tem um regime em que a possibilidade de captação é mais restrita. A oferta só pode ser dirigida a investidores superqualificados, no pressuposto de que aqueles investidores qualificados dependem de uma tutela estatal menos intensa do que um investidor de varejo. E, justamente porque ele é um investidor institucional, ele tem uma estrutura profissional de apoio para decidir sobre aquele investimento. Há uma dispensa de registro na CVM, mas a CVM tem competência... no caso de haver irregularidade nessa oferta pública com esforços restritos, ela tem competência para atuar. Eu não me recordo agora de um processo específico em relação a essas debêntures da Galileu, mas a gente pode verificar também e mandar essa informação para a Comissão.

Em depoimento do dia 3 de novembro de 2015, o ex-Diretor Financeiro da POSTALIS, o Sr. Adilson Florêncio, negou ter havido influência política na tomada de decisão quanto ao investimento na GALILEO SPE e afirmou não ter nada de extraordinário em ter sido indicado a participar do Conselho de Administração da entidade após sua saída da POSTALIS. Ademais, reputou o prejuízo da POSTALIS ao fato de a GALILEO EDUCACIONAL ter também passado a buscar a manutenção da UNIVERCIDADE e não apenas a manutenção da GAMA FILHO.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Certo. Aproveitando o tempo que me resta, Sr. Adilson, o que o senhor pode nos dizer sobre Grupo GALILEO?

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - O GALILEO é um grupo de que o POSTALIS foi investidor. Ele é um grupo que foi constituído única e exclusivamente pra assumir a manutenção de universidades, mais especificamente no início do investimento realizado na Universidade Gama Filho, que foi um investimento feito pelo POSTALIS. Isso foi em 2011, um investimento de cerca de 80 milhões de reais. Esse investimento seguiu todos os procedimentos previstos na política de investimento. Teve uma análise técnica, foi feita uma análise de crédito — era uma debênture de uma



sociedade de propósito específico — e também foi feita a devida avaliação jurídica da operação.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Essa tomada de decisão, como se deu? Como chegou esse investimento até o POSTALIS e como se deu a tomada de decisão desse investimento?

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - Esse investimento foi proposto ao POSTALIS pelo Banco Mercantil do Brasil — BMB, que trazia junto à companhia a pessoa realmente que estava conduzindo todo o processo, que era o Márcio André, que assumiu a presidência dessa empresa.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Marcos André?

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - Márcio.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Márcio André. Certo. E como é que se deu a tomada de decisão?

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - A partir da proposição feita, o modelo inicial proposto pelo BMB não se adequava dentro das características de SPE que foi formada ao investimento elegível; foram sugeridas alterações, já que era o interesse do POSTALIS entrar nesse segmento de educação. Várias alterações foram feitas, foi corrigida e constituída uma sociedade de propósito específico cujo objetivo era investir, volto a repetir, na manutenção de escolas e universidades, no segmento de educação. E o primeiro investimento que já estava relacionado a essa operação era o investimento na Universidade Gama Filho.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - E por que vocês decidiram investir nessa universidade?

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - Primeiro, quando veio a proposta de investimento das debêntures, praticamente já existia a destinação dos recursos para essa operação da Universidade Gama Filho, já existia um casamento prévio.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Quer dizer que já estava previamente ajustado? É isso?

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - Não, já existia uma destinação desse recurso. Quer dizer, o recurso não ia ser aportado para se prospectarem novos negócios.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Se fosse uma outra universidade, não seria investido? Só para a Gama Filho? É isso?

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - Não, os recursos estavam destinados a uma operação a ser realizada com a Universidade Gama Filho. Isso é um fato.



O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Como é que isso ocorreu?

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - Foi feito um aporte em papéis, em debêntures dessa SPE de nome GALILEO, que adquiriu o controle, ou a manutenção, não o controle, da Universidade Gama Filho.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Vocês não chegaram a verificar na época que o Grupo GALILEO e a Gama Filho já estavam com dificuldades? Houve alguma recomendação para não fazer esse tipo de negócio?

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - Não. GALILEO era uma empresa nova, que estava sendo constituída. A Universidade Gama Filho é uma universidade tradicional no Rio, uma universidade tradicional de praticamente 50 ou 60 anos. A operação, além de toda a segurança que a gente tinha, ainda tinha uma garantia no curso de Medicina, que era um curso com a menor inadimplência que existia. Essa operação é diferente do que se deduz. Antes do descredenciamento da Universidade Gama Filho pelo MEC, ela cumpriu com todas as suas obrigações. E aqui eu vou dizer que existiam obrigações relativas a amortização, ao pagamento de juros. E todos esses...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - E ao final, também houve um ao POSTALIS?

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - Ficou um prejuízo.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - De quanto ficou?

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - Foram investidos cerca de 80 milhões e foram resgatados cerca de 45 antes do descredenciamento. Isso em valores, falando em principal.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - E os outros 35?

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - Os outros 35, hoje existe ou deve existir um processo judicial contra, porque a GALILEO continua a existir.

(...)

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - O GALILEO e a universidade, eu volto a dizer aqui: era uma universidade, Sr. Deputado, que tinha uma tradição de 60 anos. Não tenho dúvida de que, durante a condução ou durante a gestão dessa empresa, e até com a entrada da universidade, como o senhor bem lembrou, bem citou, talvez isso tenha sido um erro estratégico cometido pelo Sr. Márcio André. Talvez isso...



O SR. DEPUTADO MARCUS PESTANA - Nesse caso específico, houve intervenção política?

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - Não houve intervenção política. Foi uma decisão soberana, com um argumento e até com uma fundamentação lógica, uma fundamentação técnica por parte do Sr. Marcio André, que era o ganho de escala na fusão das duas universidades. Mas, infelizmente, isso não ocorreu. E eu tenho muita convicção de que, se o investimento do GALILEO se restringisse à Gama Filho, hoje nós teríamos um investimento já praticamente consolidado e uma universidade, mais diversos alunos empregados também sem problema. Enfim, na avaliação posterior, eu acho que realmente foi um erro operacional a entrada da universidade no processo.

O SR. DEPUTADO ROCHA - Queria saber também de V.Sa. se, depois que o senhor saiu da direção do POSTALIS, o senhor continuou como conselheiro do GALILEO?

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - Eu fui conselheiro do GALILEO depois que eu saí do POSTALIS, não durante a minha permanência lá.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - A convite de quem?

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - Fui convidado pelo mantenedor de lá, que era o Márcio André.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Qual era a sua remuneração?

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - A remuneração? Eu não recebi nada. (Risos dos Deputados.) Era 1.100, mil e alguma coisa, o que nunca foi pago.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - É a aquisição feita pelos sobrinhos do Milton Lyra, que aí o Milton Lyra liga com o caso GALILEO, que pelo menos as denúncias disseram que não tem nada a ver nessa história do caso GALILEO. Então, foi tudo... O senhor esteve presente lá, participou do Conselho de administração do GALILEO? Não houve essa relação com o Sr. Milton Lyra, lá no GALILEO?

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - O Milton Lyra foi conselheiro no mesmo período que eu.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Com mais influência política...



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - Com ingerência política. Até o conhecimento da operação na origem ele não teve. Não existiu.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Ele entrou depois.

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - Ele entrou depois lá.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - E o que deu errado lá nesse GALILEO, que parecia ser um negócio tão bom, com tantas garantias, e, quando houve a questão da universidade de medicina, vocês não procuraram a garantia subsequente, não? Algo para substituí-la?

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - O que houve de errado, acho que em nível de estratégia, Sr. Presidente, foi realmente quando a GALILEO adquiriu a manutenção da universidade. Volto a dizer, existia uma fundamentação para isso. A fundamentação técnica era em grande escala, eram mais alunos, as estruturas administrativas seriam reduzidas, mas a universidade era uma universidade com certo desequilíbrio entre ativo e passivo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Os custos operacionais eram muito altos.

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - Muito altos, e foi sugerido, para equilibrar isso, a inserção, pelo proprietário da universidade, de imóveis, dentro do processo de negociação. Eu até, Sr. Presidente, vou tomar a liberdade, eu fiz um relatório — eu vou passar as suas mãos, porque eu acho que o senhor não tem — que é uma síntese de tudo que aconteceu na GALILEO, desde a apresentação da proposta até sobre reportagens que saíram na imprensa e sobre um relatório de auditoria, encomendado à Baker Tilly, que foi feito e que fala sobre a entrada da universidade e os malefícios que isso causou à instituição nesse período.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Algumas matérias citam que entre a questão dos custos operacionais havia a contratação, por exemplo, do Ministro Lewandowski e do Ministro Toffoli para dar aula na universidade. O senhor tem essa informação?

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - Eu tenho é... A informação que eu tenho é uma informação da imprensa. Enquanto Conselheiro, eu não tive acesso a comprovantes sobre isso, mas é um fato. Tanto o Ministro Lewandowski quanto o Ministro Toffoli foram professores. Eu acho que isso está dentro da normalidade. Agora, detalhes, eu acho que o Dr. Márcio André, que também está para vir aqui,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

pode dar, porque ele é que mantinha essa relação direta com os Ministros do Supremo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Perfeito. Os valores você desconhece?

O SR. ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA - Desconheço os valores.

Por fim, cumpre ressaltar que esta Comissão Parlamentar de Inquérito convocou o *Sr. Reinaldo Souza da Silva*, apontado no Requerimento nº288/2015, como sendo o “...delator de um esquema de corrupção envolvendo o Grupo Galileo Educacional e os fundos de pensão Petros e Postalis”.

Todavia, a despeito de diligências realizadas pela Secretaria desta Comissão Parlamentar de Inquérito para tentar localizar a pessoa do *Sr. Reinaldo Souza da Silva*, contando inclusive com o apoio dos agentes da Polícia Federal cedidos para colaborar com as investigações desta CPI, não foi possível localizar a referida testemunha e nem tampouco foi possível identifica-lo na medida em que há diversos homônimos.

Desse modo, a despeito de ter sido incluído a oitiva de *Reinaldo Souza da Silva* na pauta da audiência pública realizada no dia 09/03/2016, na expectativa que o mesmo comparecesse voluntariamente para prestar informações e esclarecimentos sobre o presente caso, esta Comissão Parlamentar de Inquérito não logrou êxito.

5 - Conclusões

Diante da análise dos documentos encaminhados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito e de outras diligências realizadas no curso das investigações e de informações prestadas pela Previc, conclui-se que o prejuízo causado aos Fundos de Pensão que investiram nas debêntures emitidas pela Galileo SPE não foram conjunturais e nem tampouco por conta de uma imprevisibilidade econômica. Pelo contrário, o prejuízo ocasionado aos investidores que, coincidentemente ou não, foram Fundos de Pensão decorreu, a bem da verdade, de um conluio para subtrair o patrimônio dessas entidades na medida em que tal investimento só poderia ter ocorrido se contasse com a participação, dolosa ou culposa, de agentes internos.

Primeiramente, fica claro que não há nenhuma forma de se aprovar tal investimento por critérios eminentemente técnicos.



Os documentos que embasaram a aprovação do investimento tanto no Postalis, quanto na Petros, procuraram criar um cenário otimista e fictício quanto ao risco/rentabilidade do investimento.

Todavia, a realidade era muito diferente daquela apresentada pelo proponente do investimento aos Fundos de Pensão, como apurado e apontado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito nesta oportunidade. Um dos fatores importantes que enseja nossa assertiva é o fato incontestado de que a empresa-alvo do investimento já apresentada a época saúde financeira debilitada, bem como a questão de o investimento não possuir garantias adequadas.

O que de fato restou constatado foi a utilização de argumentos inverídicos na “análise” realizada por ambos os Fundos de Pensão, ao mesmo tempo que ignoraram fatos relevantes como a estrutura societária da empresa e sua saúde financeira “desconhecida” (os fundos não solicitaram nem se quer o balanço patrimonial das empresas).

No Postalis o investimento foi aprovado no Comitê de Investimentos antes mesmo da elaboração do “Relatório de Análise” do investimento – que na verdade tem uma conotação mais descritiva do que propriamente analítica, repita-se –, caracterizando assim mais um indício da manipulação e temeridade da aquisição das debêntures.

Não bastasse, ambos os fundos e o agente fiduciário permaneceram apáticos enquanto a situação financeira do Grupo Galileo se agravava vertiginosamente e denúncias e investigações apontavam para irregularidades dentro das universidades. Tal atitude só seria possível caso os responsáveis por fiscalizar o investimento, fundos e agente fiduciário, estivessem envolvidos.

Reforça o envolvimento de membros da Diretoria do Postalis e de forma mais acentuada do Sr. Adilson Florêncio da Costa o fato de o mesmo ter aprovado unilateralmente o investimento, posto que dentro do valor de alçada que o cargo de Diretor Financeiro lhe conferia, e num segundo momento, em 2012 depois de ter deixado o referido cargo – por força de sanção aplicada pela Previc, frisa-se – foi indicado para integrar o Conselho da Galileo.

Outros pontos controversos merecem destaque acerca do Grupo Galileo e os agentes envolvidos nesse investimento:

- O valor arrecadado com a emissão de debêntures deveria ser utilizado no pagamento de empréstimos tomados pela GALILEO EDUCACIONAL para amearhar a transferência de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

manutenção da GAMA FILHO. Ocorre que a própria GALILEO SPE foi criada com o objetivo de obter tais recursos, logo, por que obter empréstimos no mercado geral?

- Dos R\$ 100 milhões arrecadados pela emissão de debêntures, R\$ 26 milhões seriam destinados apenas ao pagamento de um “contrato de não concorrência” com os então representantes da Sociedade GAMA FILHO. O estranhamento da vultuosidade quanto ao valor diz respeito ao fato de que em sendo a GAMA FILHO uma filantrópica, tal acordo parece desnaturar tal qualificação.
- O valor arrecadado com a emissão de debêntures deveria ser utilizado na aquisição dos ativos da GAMA FILHO relacionados aos Campi da Barra da Tijuca, Piedade e Centro. Tais terrenos foram adquiridos?
- Não foram analisados os Balanços da GALILEO por nenhum fundo de pensão antes da realização do aporte.
- A ata da 484ª Reunião do COMIN (POSTALIS), realizada em 13/04/2011, menciona: “O membro Ricardo Oliveira Azevedo apresenta ao Comitê relatório de investimento em Debêntures de SPE emitidos pela empresa GALILEO”. O referido relatório é datado de 29/04/2011, posterior a realização da reunião.
- O relatório de análise do investimento da POSTALIS é excessivamente superficial e praticamente replica as informações apresentadas pela própria GALILEO. Além disso, tece conclusões controversas e sem fundamentos, como por exemplo a questão acerca da solidez dos recebíveis. Não há nenhuma análise objetiva dos riscos do negócio, o referido relatório, na prática, serve apenas para cumprir uma formalidade.
- Na data de 28/10/2009, o Ministério da Educação recebe denúncia a respeito do excesso de alunos na Universidade Gama Filho e na data de 31/12/2010 o Ministério da Educação através de despacho n.º 130/2010 – reduz a oferta de vagas para no máximo 170 anuais. Cumpre destacar que Sr. MÁRCIO ANDRÉ MENDES DA COSTA em sede de questionamento no Ministério Público assegurou que o Ministério de Educação somente notificou a universidade



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

sobre essa medida cautelar em final de 2011, no entanto, o diagrama cronológico apresentado por técnicos do Ministério aponta que notificou a Instituição de Ensino Superior a respeito do processo através do ofício n.º 12104/2009 em 26/11/2009. E mais, afirma que já tinha lançado o edital e que a partir de 2012 seria feita a redução do número de vagas. No entanto, o Agente Fiduciário não aponta nenhum reforço de garantia e os dados financeiros não foram apresentados tanto em 2011, como 2012 e 2013.

- No bojo de declaração feita pelo Sr. Carlos Alberto Peregrino da Silva, representante da Universidade Gama Filho, à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal (<https://www.youtube.com/watch?v=GZCnsCETZa0>), alegou-se que o grande problema que levou à bancarrota da Universidade Gama Filho e, portanto, do investimento da POSTALIS e da PETROS nas Debêntures da GALILEO, fora a equivocada aplicação do dinheiro levantado com tais títulos na UNIVERCIDADE. Tal alegação foi também feita pelo Sr. Adilson Florêncio em seu depoimento à CPI. Ocorre que, conforme tal depoimento ao Senado, verifica-se que o direcionamento do dinheiro das debêntures à UNIVERCIDADE foi realizado depois do primeiro aporte da POSTALIS, mas antes do segundo aporte, também autorizado pelo próprio Sr. Adilson Florêncio.

O fato é que, diante de tantas inconsistências na análise do investimento a ponto de ensejar a assertiva desta Comissão Parlamentar de Inquérito de que não se trataram de análises meramente negligentes, mas, sim, propositais que buscaram escamotear situações de risco do investimento para o fim de aprová-lo e conferir-lhe o aspecto formal de legalidade, os prejuízos financeiros somam dezenas de milhões: em 2014, a Petros contabilizou como perda o valor de R\$14 milhões de reais; já o Postalís o prejuízo de R\$65 milhões.



CASO 7 - TREND BANK: Petros e Postalís

1 – Introdução: aspectos gerais do investimento

O presente ponto é destinado a analisar os investimentos realizados pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS e pelo Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS no *Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Trendbank Banco de Fomento – Multisetorial* (FIDC Trendbank), CNPJ 08.927.488/0001-09.

Em linhas gerais, em 2010, tanto Petros, quanto Postalís, aprovaram o investimento no FIDC Trendbank, porém, em valores diferentes: enquanto a Petros investiu R\$23 milhões, o Postalís investiu R\$50 milhões.

Conforme apurado nos trabalhos desenvolvidos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, o investimento no FIDC Trendbank mostrou-se extremamente desastroso para os investidores na medida em que, no final de 2014, as cotas já contabilizavam a perda de mais de 95% do valor inicialmente investido.

2 – EFPC envolvida: procedimento interno de análise e tomada de decisão sobre o investimento

2.1. POSTALIS

A partir dos trabalhos investigativos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, apurou-se dos registros em atas das reuniões dos Órgãos Colegiadas do POSTALIS, que a decisão de investir no FIDC Trendbank ocorreu limitou-se a mencionar a análise de risco anteriormente produzida pela **RISK OFFICE** (Anexo 1), empresa de consultoria contratada pela EFPC.

Analisando o relatório produzido em outubro de 2009 pela Risk Office, constatamos não haver identificação do(s) profissional(is) responsável(is) por seu conteúdo e que a análise de risco do investimento elaborada por aquela prestadora de serviço limitou-se, basicamente, em reproduzir as informações constantes do regulamento do FIDC Trendbank e de documentos específicos da 2ª emissão de cotas seniores, pouco versando sobre fatores de risco do negócio que pudesse – no entendimento desta relatoria – atribuir-lhe o caráter analítico:

Prosseguindo na análise do procedimento interno de avaliação da proposta de investimento no FIDC Trendbank, verifica-se



que, em fevereiro de 2010, foi emitido um segundo relatório de análise (Anexo 2), desta vez elaborado por analista de investimentos do próprio POSTALIS, Sr. Edson Ferreira da Silva. O referido relatório versa, resumidamente, sobre as características gerais do FIDC Trendbank como as empresas prestadoras de serviço, taxa de administração, política de investimentos e existência de cotas subordinadas, bem como sobre as particularidades da segunda emissão de cotas seniores a serem adquiridas, dentre outras informações descritivas – e não propriamente analíticas como era de se esperar, frisa-se –, citando ainda normas que deveriam ser observadas pelo POSTALIS quando da tomada de decisão sobre o investimento como, por exemplo, os limites de concentração poderiam ser eventualmente objeto de fiscalização e autuação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

Ao final, o relatório elaborado pelo senhor Edson Ferreira da Silva conclui favoravelmente ao investimento com base em três aspectos básicos:

- (i) o investimento estaria de acordo com as normas aplicáveis;
- (ii) a avaliação de risco produzida por agência de rating indicou *“uma carteira de recebíveis com inadimplência baixíssima”*; e
- (iii) que a remuneração a ser perseguida (*benchmark*) pelo FIDC Trendbank superava tanto a dos títulos federais quanto a meta de retorno estabelecida na política de investimentos da POSTALIS.

Em 02/03/2010, o POSTALIS assina o Boletim de Subscrição de Cotas nº 1, referente a 5.000 cotas da segunda série do FIDC Trendbank. Naquela oportunidade, assinaram em nome daquele Fundo de Pensão o então Presidente, Sr. Alexej Predtechensky, e o Diretor Financeiro, Sr. Adilson Florêncio da Costa (Anexo 2-B).

Em 03/04/2010, foi realizada a 426ª reunião ordinária do comitê de investimentos do POSTALIS (Anexo 3). Logo após a abertura, o coordenador do Comitê, o Sr. Adilson Florêncio da Costa, informa aos demais integrantes sobre investimentos realizados pela EFPC, dentre eles o de R\$ 50 milhões no FIDC Trendbank ocorrido em 02/03/2010.

Importante notar que o Sr. Adilson Florência da Costa, enquanto Diretor Financeiro se valendo de sua prerrogativa para aprovar



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

solitariamente investimentos de até 2% do patrimônio do Fundo, já havia realizado a aquisição de cotas do FIDC Trendbank na importância de R\$50 milhões em 02/03/2010. Tal investimento, chegou ao conhecimento do Comitê de Investimentos, presidido pelo próprio Sr. Adilson Florência da Costa, um mês após o investimento já realizado quando da 426ª reunião ordinária do COMIN em 03/04/2010.

Além de todas as fragilidades evidenciadas pelos procedimentos descritos, a oitiva do presidente do Trendbank Banco de Fomento, senhor Adolpho Júlio da Silva Mello Neto, trouxe luz à informação indicativa de que o processo decisório da POSTALIS seria vulnerável a influências externas.

Questionado pelo Deputado Marcus Pestana sobre como teria se dado a aproximação entre POSTALIS e Trendbank para investimento no FIDC, o depoente admitiu ter remunerado um intermediário para obtenção dos aportes da POSTALIS.

O SR. ADOLPHO JÚLIO DA SILVA MELLO NETO - No caso da POSTALIS, não. No caso da POSTALIS, houve um intermediário da operação.

O SR. DEPUTADO MARCUS PESTANA - Qual foi o intermediário?

O SR. ADOLPHO JÚLIO DA SILVA MELLO NETO - Então, eu vou lhe contar o procedimento inteiro: também a possibilidade da POSTALIS, também mandadas informações, também procuraram a POSTALIS. Nós fomos procurados, eu vou lhe dar o nome aqui, por uma pessoa chamada Mauro Halpern.

O SR. DEPUTADO MARCUS PESTANA - Mauro Halpern?

O SR. ADOLPHO JÚLIO DA SILVA MELLO NETO - Mauro Halpern.

O SR. DEPUTADO MARCUS PESTANA - Representavam quem?

O SR. ADOLPHO JÚLIO DA SILVA MELLO NETO - Carioca, mora no Rio de Janeiro e ele diz que tinha contatos com a POSTALIS e que tinha a possibilidade de viabilizar. Ele atuava no mercado de uma maneira geral e ele tinha viabilidade de viabilizar algum investimento da POSTALIS conosco. Trabalhou nesse sentido, trouxe o investimento, 50 milhões e posteriormente mais 10, de maneira, eu diria, menos formal do que foi a PETROS. Ninguém compareceu a comitê coisa nenhuma, fornecemos todas as informações por e-mail.



Posteriormente, o presidente desta CPI, deputado Efraim Filho, retomou o assunto, solicitando maiores detalhes do depoente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Isso o senhor tem um contrato com ele?

O SR. ADOLPHO JÚLIO DA SILVA MELLO NETO - Com o Sr. Mauro Halbern, foi feito um contrato de comissionamento, na época.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Contrato de Comissionamento.

O SR. ADOLPHO JÚLIO DA SILVA MELLO NETO - Mas não específico. Bom, o contrato evidentemente de comissionamento foi feito pós investimento. O investimento foi feito, ele recebeu comissionamento. Nesse momento, ele disse: *“Eu tenho mais coisas que eu teria possibilidade de trazer para a empresa. Vamos fazer um contrato definitivo de prestação de serviço, pago, evidentemente, pelo sucesso”*. Foi feito esse contrato. Será disponibilizado para V.Exas. a hora que quiserem. Não aconteceu mais nada, depois. O assunto morreu aí. Um detalhe apenas, Sr. Presidente, esse processo, aparentemente extremamente simples, foi menos formal do que o da PETROS, sem a menor sombra de dúvida, mas ele não foi simples. Foi um processo longo. Ia documento, faltava documento. A parte técnica da POSTALIS entrava em contato com a nossa tesouraria. Houve uma busca de informações e de troca de informações longa. Não foi um negócio que aconteceu em 3 dias. Não foi assim. Ele se apresentou. Ele tinha um bom acesso. A POSTALIS tinha disponibilidade para esse tipo de investimento. Perguntou se tínhamos interesse. É claro que tínhamos interesse. Claro que temos interesse. Ele trabalhou. Foi feito um contrato de 3% de comissão, o número é esse — está no contrato — e foi o que ele fez. Depois disso, não aconteceu mais nada. Nós até ligamos para ele e insistimos: *“Eu quero mais coisa”*. Era o nosso papel. Era o que a gente queria. Depois, não aconteceu mais nada. Perdi-o de vista. Perdi o contato.

2.2. PETROS

Já com relação à Petros, apurou-se que, em 29/06/2010, foi elaborado o relatório ANP 114/2010 (Anexo 4) assinado



pelo então Gerente de Novos Projetos, Sr. Marcelo Andreeto Perillo. O referido relatório tinha como objeto de análise a possibilidade de investimentos pela PETROS no FIDC Trendbank.

O relatório ANP 114/2010, inicia enumerando as características gerais do FIDC e da 2ª emissão de cotas seniores.

Em seguida, ao contrário do ocorrido no procedimento interno de análise da POSTALIS, o relatório ANP 114/2010 aparentemente teve a “diligência” de se debruçar sobre a empresa Trendbank, por meio da qual seriam adquiridos os direitos creditórios com recursos do FIDC Trendbank.

Todavia, a análise feita sobre a empresa Trendbank ocupou-se muito mais em descrever a empresa como, por exemplo, a quantidade de funcionários, o volume de ativos sob sua gestão, a forma colegiada de decisão entre os executivos do Trendbank, enfim, enaltecer aspectos positivos daquela *factoring* (ou fomento mercantil)⁴⁶, do que propriamente analisar e ponderar os fatores de risco de concentrar a aquisição de direitos creditórios com os recursos do FIDC Trendbank exclusivamente naquela empresa.

Por estas razões é que esta relatoria entende que a análise sobre a proposta de investimento no FIDC Trendbank pela governança interna da PETROS em muito se assemelhou ao ocorrido na POSTALIS: ambas limitaram-se a abordar aspectos descritivos da proposta de investimento e da própria estrutura do negócio e, quando muito, à mera comparação entre a rentabilidade prevista e a meta atuarial da EFPC. Em outras palavras, trataram-se de relatórios e pareceres mais descritivos do que propriamente analíticos e críticos como seria de se esperar.

Nessa perspectiva é que se destaca a conclusão do relatório ANP 114/2010 recomendando a aprovação do investimento baseando-se exclusivamente na avaliação de rating produzida pela Austin Rating, empresa esta contratada pelo próprio proponente do investimento, frisa-se:

⁴⁶ À título ilustrativo, o relatório ANP 114/2010 mencionada “O Trendbank iniciou suas operações em 1977 com grande expertise em soluções financeiras”.



12. CONCLUSÃO

A emissão da segunda série de cotas seniores do FIDC Trendbank recebeu classificação de risco AA, em moeda local, pela Austin Rating em 17/05/2010. O *rating* atribuído às cotas seniores do FIDC indica que “as cotas do FIDC encontram-se suportadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência baixíssima, a qual garante ótima margem de cobertura para o pagamento do principal, acrescido do rendimento proposto. Adicionalmente, o fundo apresenta uma relação muito elevada entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é irrisório”.

As informações apresentadas neste memorando estão em consonância com o Regulamento do Fundo, seu Relatório de Rating e seu Contrato de Cessão, porém não os substitui.

Ato seguinte ao relatório ANP 114/2010, o Comitê de Investimentos da PETROS, em 06/07/2010 (Anexo 5), avaliou e aprovou a subscrição de até R\$ 25 milhões em cotas seniores da segunda série do FIDC Trendbank, limitada à participação de 25% do total da série.

Prosseguindo na análise do procedimento interno, conta na ata nº1782 de 08/07/2010 (Anexo 6), que a Diretoria Executiva acolheu a recomendação do Comitê de Investimentos de modo a aprovar a subscrição de cotas do FIDC Trendbank nos mesmos termos.

Neste ponto, abre-se parênteses para ressaltar que, muito embora tenha sido aprovado o investimento no valor de R\$25 milhões – valor correspondente a 25% do total da série de cotas emitidas pelo FIDC Trendbank–, em razão de não terem sido subscritas a totalidade das cotas emitidas naquela série no valor total de R\$ 100 milhões, o aporte da PETROS reduziu a aos R\$ 23 milhões correspondente aos 25% do valor negociado, em consonância ao previsto no artigo 43, II da Resolução CMN 3.792/2009⁴⁷.

2.3. Considerações sobre o procedimento interno

De início, o que desperta atenção desta relatoria é que, em ambos os processos de análise e tomada de decisão sobre a

⁴⁷ Art. 43. A EFPC deve observar, considerada a soma dos recursos por ela administrados, o limite de vinte e cinco por cento de:

II - uma mesma classe ou série de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;



proposta de investimento no FIDC Trendbank, é que tanto PETROS, quanto POSTALIS, não realizaram comparações entre o que estava sendo oferecido e prometido pelo FIDC Trendbank em relação a outros investimentos de mesma natureza.

Numa análise rasteira, como saber se a proposta era razoável em termos de retorno e risco sem, ao menos, levantar outras opções de investimento disponíveis no mercado se considerarmos o valor do investimento principalmente no caso da PETROS e POSTALIS que aportaram dezenas de milhões em direitos creditórios?

Salta aos olhos a assertiva constante no procedimento interno da PETROS que afirmou ter o Trendbank S.A. Banco de Fomento "*grande expertise em soluções financeiras*" sem, contudo, apresentar alguma documentação que demonstrasse concretamente esse histórico de sucesso.

Tão ou mais deficitário foi a POSTALIS que, por sua vez, sequer analisou a empresa Trendbank quando da análise interna e tomada de investimento sobre a proposta de investimento. Neste aspecto, cabe ressaltar que tal análise se mostrava essencial na medida em que o regulamento do FIDC Trendbank limitava a aquisição dos direitos creditórios exclusivamente por meio da empresa Trendbank!

Esta relatoria teve o cuidado de aprofundar as investigações para o fim de pesquisar a atuação da empresa Trendbank como agente de fomento mercantil envolvendo outros FIDCs a época da proposta de investimento apresentada à PETROS e à POSTALIS.

Apurou-se que naquele período estava em funcionamento o fundo de investimento denominado de **Trendbank Fomento FIDC Creditmix** contando exatamente com os mesmos prestadores de serviços do FIDC Trendbank, quando dos aportes dos Fundos de Pensão. Especificamente sobre o Trendbank Fomento FIDC Creditmix, merece destaque é que, em abril de 2009 – pouco antes das análises da proposta de investimento no FIDC Trendbank por PETROS e POSTALIS, já havia sido publicada a avaliação de risco pela empresa Austin Rating dando conta de problemas naquele fundo de investimento entre o segundo semestre de 2008 e o primeiro semestre de 2009 (Anexo 7):



TREND BANK FOMENTO FIDC - CREDITMIX

Condomínio:	Fechado	Administrador:	Cruzeiro do Sul S.A. DTVM
Prazo:	Indeterminado	Gestor:	BICSul Verax Serviços Financeiros Ltda.
Data de Registro:	23/10/2007	Custodiante:	Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão
Classe de Cotas	Sênior e Subordinada	Auditor:	KPMG Auditores Independentes
Nº Séries:	Multi-séries	Originador dos Direitos Creditórios	Trendbank S.A. Banco de Fomento
Política de Investimento:	- Principal ativo: direitos creditórios performados, oriundos de operações realizadas por pessoas jurídicas (cedentes) nos segmentos industrial, comercial e de prestação de serviços. Os direitos creditórios serão representados por contratos de compra e venda e/ou de prestação de serviços a prazo, contratos de cessão de créditos e de direitos, cédulas de crédito bancário, notas promissórias, cheques, notas fiscais e/ou duplicatas mercantis, referentes às transações de venda de produtos ou prestação de serviços; - Limite de concentração: Cedente: até 10% do PL; Sacado: até 3% do PL, podendo chegar até 35% do PL, caso possuam, pelo menos, rating AA-; - Demais ativos do fundo: A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em direitos creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, em: a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; e c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional. O Trendbank FIDC – Creditmix poderá, ainda, alocar o equivalente a até 15% (quinze por cento) de seu patrimônio líquido em operações em mercados de derivativos, desde que exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas.		
Benchmark:	110% do CDI (Cota Sênior – 1ª série)		
Subordinação:	Mínimo de 20% do PL		
Nº de cotistas (31/dez/2008):	Cotas Seniores: 2; Cotas Subordinadas: 2		

Regulamento: 15/ago/2008

Rating				Analistas	
Classe / Série	1T09	4T08	3T08	2T08	
Sênior / 1ª	BBB	A+	AA	AA	
	Negativa	Negativa	Estável	Estável	
Validade do Rating: 30/jun/2009					
				Rodrigo Indiani	Pablo Mantovani
				Tel.: 55 11 3377 0704	Tel.: 55 11 3377 0702
				rodrigo.indiani@austin.com.br	pablo.mantovani@austin.com.br

A avaliação acima mostra que no terceiro trimestre de 2008, as cotas possuíam nota AA, sofrendo, todavia, dois rebaixamentos seguidos resultando numa nota BBB ainda no primeiro trimestre de 2009, período este em que tramitavam os procedimentos internos de análise da proposta de investimento no FIDC Trendbank nos Fundos de Pensão, ora investigados.

Depreende-se, portanto, que à época dos aportes já havia informações públicas que permitiriam questionar o investimento no FIDC Trendbank na medida em que produto semelhante apresentava problemas de rentabilidade.

Além disso, da forma como foi estruturado o fundo, limitando a aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio da empresa Trendbank Banco de Fomento S/A, o sucesso do investimento no FIDC Trendbank estava diretamente atrelado à credibilidade e ao desempenho da empresa Trendbank que, como relatado anteriormente, sequer foi seriamente analisada nos procedimentos internos das EFPC envolvidas.

Finalmente, temos a preocupante informação de que há pessoas sendo remuneradas (e muito bem remuneradas!) para



intermediar aportes de fundos de pensão em investimentos que, em teoria, deveriam ser realizados de forma técnica e isenta.

De acordo com o depoimento do presidente do Trendbank, o senhor Mauro Halpern faria jus a 3% dos valores que trouxesse para o Trendbank. Considerando-se que o aporte realizado foi de R\$ 50 milhões, temos que essa pessoa recebeu R\$ 1,5 milhão para “captar” investimentos da POSTALIS.

Houve requerimento aprovado para a convocação do senhor Mauro Halpern para depor nesta CPI. No entanto, diante de nosso exíguo prazo de funcionamento e do grande número de pessoas a serem ouvidas, não foi possível tomar seu depoimento e esclarecer que fatores conferiam tamanha influência do senhor Mauro Halpern no processo decisório da POSTALIS.

3 – Estrutura geral dos FIDCs e o FIDC Trendbank

Antes aprofundarmos nossa análise sobre os elementos de prova colhidos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, faz-se oportuno compreender – ainda que em linhas gerais –, como funciona um Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), bem como as particularidades do FIDC Trendbank possibilitando, em um segundo momento, a escorreita identificação das razões das perdas quase que integrais do investimento milionário da PETROS e POSTALIS como, também, aspectos que comprovam a negligência na gestão dos recursos daqueles Fundos de Pensão.

Os Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC’s) são comunhões de recursos que destinam parte preponderante dos aportes de seus cotistas - mais de cinquenta por cento - para a aplicação em direitos creditórios, que são os direitos e títulos de crédito originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de prestação de serviços, dentre outros.

Por força de determinação da Comissão de Valores Mobiliários, esses veículos de investimento são destinados exclusivamente a investidores qualificados. À época dos investimentos, o rol dos investidores considerados qualificados encontrava-se no artigo 109 da Instrução CVM nº 409 /2004 (Anexo 8) e incluía em seu inciso III os fundos de pensão.

Art. 109. Para efeito do disposto no artigo anterior, são considerados investidores qualificados:



(...)

III – entidades abertas e fechadas de previdência complementar;

A indústria de FIDCs brasileira apresentou relevante crescimento nos últimos anos. Segundo dados da Comissão de Valores Mobiliários, a soma do patrimônio líquido de tais fundos saltou de R\$ 14,8 bilhões em dezembro de 2005 para R\$ 53,3 bilhões em dezembro de 2014 (Anexo 9).

Tal crescimento funda-se no fato de os FIDCs frequentemente mostrarem-se atrativos para as diversas partes envolvidas:

- As empresas conseguem transformar seus recebíveis em caixa a taxas mais vantajosas do que aquelas usualmente oferecidas por instituições financeiras;
- As instituições financeiras utilizam-se de FIDCs como forma de ajudar a manter seu balanço equilibrado, cedendo recebíveis que, do contrário, estariam em sua carteira própria;
- Para os investidores, como as Empresas Fechadas de Previdência Complementar, os FIDCs são interessantes na medida em que a receita do fundo (primordialmente os pagamentos efetuados pelos devedores) é suficiente para cobrir seus custos, principalmente com a aquisição dos direitos creditórios, e com a remuneração dos prestadores de serviços, de forma que o excedente proporcione uma rentabilidade consideravelmente superior a aplicações mais conservadoras;

Dessa forma, sob o ponto de vista dos investidores, é essencial que o FIDC mantenha uma carteira de boa qualidade, assim entendida como aquela com níveis de inadimplência baixos o bastante para manter a rentabilidade compatível com os riscos envolvidos no investimento.

Com esse objetivo, o fundo conta com uma série de prestadores de serviço, sendo o principal deles o administrador que, por



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

sua vez, contrata em nome do fundo, os demais: gestor, custodiante, agência de avaliação de risco de crédito, agente de cobrança, consultor.

Abaixo, segue tabela com os principais prestadores de serviço do FIDC Trendbank desde seu início:

Administradoras	CNPJ	Início	Fim
Cruzeiro do Sul S/A DTVM	62.382.908/0001-64	27/07/07	04/09/12
Banco Petra S/A	11.758.741/0001-52	04/09/12	04/04/13
Planner Corretora de Valores S/A	00.806.535/0001-54	04/04/13	03/06/15
Gradual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	33.918.160/0001-73	03/06/15	atual
Gestoras	CNPJ	Início	Fim
BCSul Verax Serviços Financeiros Ltda.	05.917.347/0001-17	27/07/07	20/09/12
Trendbank S/A Banco de Fomento	48.880.116/0001-99	20/09/12	29/01/14
Evocati Administração e Gestão de Ativos Ltda.	13.245.187/0001-35	29/01/14	01/04/14
Brasil Plural Gestão de Recursos Ltda.	11.397.672/0002-80	01/04/14	atual
Custodiantes	CNPJ	Início	Fim
Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão	62.331.228/0001-11	30/07/07	02/01/13
Banco Santander (Brasil) S.A.	90.400.888/0001-42	02/01/13	03/06/15
Gradual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	33.918.160/0001-73	03/06/15	atual
Agência Classificadora de Risco de Crédito	CNPJ	Início	Fim
Austin Rating Serviços Financeiros Ltda	05.803.488/0001-09	30/07/07	atual
Operador e Fomentador Comercial de Originação	CNPJ	Início	Fim
Trendbank S/A Banco de Fomento	48.880.116/0001-99	20/09/12	29/01/14
Agente de Cobrança	CNPJ	Início	Fim
Trendbank S/A Banco de Fomento	48.880.116/0001-99	20/09/12	29/01/14

Cumpra-se notar que os fundos de investimento podem ser constituídos nas formas:

(i) ABERTA, quando é permitida aos cotistas a solicitação de resgate nos termos do Regulamento; e

(ii) FECHADA, quando os resgates se dão no encerramento do fundo ou de cada série de ou classe de cotas, sendo essa a forma adotada pelo FIDC Trendbank. Na prática importa no fato de que PETROS e POSTALIS não poderiam resgatar seus investimentos a qualquer tempo – aspecto extremamente relevante numa análise séria e diligente sobre qualquer proposta de investimento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Cada FIDC define em seu regulamento os critérios de escolha dos direitos creditórios a serem adquiridos. Tais regras servem para balizar o trabalho do gestor, responsável pela seleção dos investimentos. O FIDC Trendbank possuiu diversas versões de regulamento, mas sem grandes alterações na política de investimentos.

Tais critérios eram divididos em dois grupos: as condições de cessão, cuja verificação cabia ao Administrador e os critérios de elegibilidade, cuja verificação cabia ao Custodiante.

Abaixo, reproduzimos os artigos 16 e 17 do regulamento de julho de 2012 (Anexo 10), com as condições de cessão e critérios de elegibilidade, respectivamente:

Artigo 16: *Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO devem atender cumulativamente às seguintes Condições de Cessão que serão validadas pela ADMINISTRADORA:*

I - decorram de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial, de agronegócio ou de prestação de serviços;

II – decorram de Cedentes previamente cadastrados pelo TREND BANK;

III - os devedores dos direitos creditórios (“Sacados”) ofertados ao FUNDO não deverão estar em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou procedimento similar, conforme verificação a ser realizada pelo TREND BANK;

IV – devem ser previamente avaliados e aprovados pelo TREND BANK;

V - devem estar amparados pelos respectivos Documentos Representativos de Crédito;

VI – quando os Direitos Creditórios constituírem-se sob a forma de cédulas de crédito bancário (“CCBs”), o total de Direitos Creditórios devidos por um mesmo Sacado não poderá exceder o percentual de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO;

VII – os Direitos Creditórios deverão possuir prazo mínimo de 15 (quinze) dias, e máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

VIII – Independentemente do disposto no item VII acima, desde que não excedam 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, o FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios com prazo de vencimento de até 180



(cento e oitenta) dias antes do vencimento da respectiva emissão/série;

*IX – o total de Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** por um mesmo Cedente não poderá representar, percentual superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, exceto quando se tratar do **TREND BANK**, que poderá representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**; e*

*X – a concentração em Direitos Creditórios oriundos dos 5 (cinco) maiores Cedentes do **FUNDO**, excluindo-se o **TREND BANK**, deverá ser igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.*

Artigo 17: Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** devem, ainda, obedecer, cumulativamente, os seguintes Critérios de Elegibilidade que serão validados pelo **CUSTODIANTE**:

*I - os Direitos Creditórios ofertados ao **FUNDO** não poderão ser oriundos de Sacados devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos para com o **FUNDO** por prazo superior a 30 (trinta) dias;*

*II - o total de Direitos Creditórios devidos por um mesmo Sacado não poderá exceder o percentual de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, excetuado o disposto no item VI do artigo 16 acima que será verificado pela **ADMINISTRADORA**;*

*III - o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios com prazo de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento da respectiva emissão/série;*

*IV - adicionalmente, será admitida a elevação do percentual citado no item II supra para 35% (trinta e cinco por cento), desde que (i) o **CUSTODIANTE** seja formalmente instruído pela **GESTORA**, com antecedência para que proceda a eventuais alterações em seus controles de validação dos Direitos Creditórios, e (ii) o Sacado atenda às seguintes exigências, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º abaixo:*

(a) possua registro de companhia aberta; e

(b) possua classificação de risco, em escala nacional, igual ou superior a AA- (duplo A menos), ou equivalente, com qualquer agência classificadora de risco atuante no país.

*V – o total de Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** por um mesmo Cedente não poderá representar, após decorrido o prazo previsto no artigo 14 supra, percentual superior a 10%*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

*(dez por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, exceto quando se tratar do **TREND BANK** que poderá representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**; e*

*VI – a concentração em Direitos Creditórios oriundos dos 5 (cinco) maiores Cedentes do **FUNDO**, excluindo-se o **TREND BANK**, deverá ser igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.*

Tal divisão de tarefas contribui para reduzir o risco dos fundos de investimento em direitos creditórios. Uma vez que os ativos adquiridos são direitos creditórios, é fundamental garantir que aquilo que está sendo comprado é estritamente compatível com a política de investimentos. Portanto, tem-se um GESTOR selecionando direitos creditórios que antes de serem efetivamente comprados passam por análises do ADMINISTRADOR e do CUSTODIANTE.

Desta forma, o risco é consideravelmente minorado, pois há regras e limites pré-estabelecidos em regulamento, de conhecimento de todos os cotistas, e que são aplicados e controlados por três diferentes empresas.

No FIDC Trendbank, entretanto, não foi observada essa divisão de funções. Conforme apurado, diversas atividades que seriam de responsabilidade de outros prestadores de serviços do FIDC acabaram sendo delegadas ao Trendbank Banco de Fomento S/A.

Ressalte-se, ainda, que apesar de possuir em sua denominação a palavra BANCO, o Trendbank não é uma instituição financeira, mas sim uma empresa de fomento mercantil (também conhecida como factoring), cuja atividade é assim definida pelo Sindicato das sociedades de Fomento Mercantil – Factoring do Estado do Rio de Janeiro - SINFAC-RJ (Anexo 11):

Factoring é uma atividade comercial, mista e atípica, que soma prestação de serviços à compra de ativos financeiros.

A operação de Factoring é um mecanismo de fomento mercantil que possibilita à empresa fomentada vender seus créditos, gerados por suas vendas à prazo, a uma empresa de Factoring. O resultado disso é o recebimento imediato desses créditos futuros, o que aumenta seu poder de negociação, por exemplo, nas compras à vista de matéria-prima, pois a empresa não se descapitaliza.



A Factoring também presta serviços à empresa - cliente, em outras áreas administrativas, deixando o empresário com mais tempo e recursos para produzir e vender.

Isto é, o Trendbank que atuava na aquisição com seus próprios recursos de créditos de empresas que necessitavam de caixa, passou a atuar no mesmo mercado, concomitantemente, através de fundos de investimento em direitos creditórios, com os recursos aportados por investidores.

O FIDC Trendbank iniciou suas atividades no mês de Julho de 2007 e possuía apenas duas séries de cotas: uma série sênior, adquirida integralmente por um único investidor, o **Banco KDB do Brasil S.A.**, controlado pelo Banco de Desenvolvimento Sul-Coreano; e uma série de cotas subordinadas, de propriedade do próprio Trendbank S.A. Banco de Fomento. As cotas subordinadas, como a própria denominação indica, são subordinadas às cotas seniores no que se refere a resgates e amortizações e confere mais segurança ao investimento, pois aquele responsável pela seleção dos créditos que comporão a carteira do fundo, também é um cotista do FIDC.

3.1. Do Histórico do Investimento

Ao longo de sua existência houve emissões de novas cotas, totalizando 5 séries de cotas, sendo uma delas subordinada e as demais seniores. PETROS e POSTALIS adquiriram cotas do FIDC Trendbank no mesmo momento: a segunda série de cotas, em 2010.

O valor unitário era de R\$ 10.000, a POSTALIS adquiriu 5.000 cotas, e a PETROS 2.300 cotas, perfazendo investimentos de R\$ 50 milhões, R\$ 23 milhões respectivamente.

As cotas da segunda série estabeleciam prazo de 120 meses, contados a partir da integralização. Como o FIDC Trendbank foi constituído como um fundo fechado, com amortizações mensais a partir de abril de 2010, seu resgate poderá ocorrer apenas em 2.020 ou em caso de encerramento do fundo, e tinham como meta uma rentabilidade de 120% da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros.

Ou seja, com seus aportes no FIDC Trendbank, PETROS e POSTALIS, passaram a ter a expectativa de duas formas de retorno do investimento:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

- (i) amortizações mensais, a partir de abril de 2010 durando até 2020, que seria calculado aplicando-se a rentabilidade da série de cotas (120% do CDI) ao valor das cotas detidas pelo investidor, sem que isso representasse uma redução no número de cotas;
- (ii) resgate integral das cotas, que ocorreria a princípio no final do prazo de 10 anos estabelecido no suplemento da segunda emissão de cotas.

No entanto, os valores das cotas da segunda série informados à CVM sofreram forte desvalorização a partir de 2013, e ao final de 2014 já apresentavam valor ínfimo:

Data	Inicial	dez/10	dez/11	dez/12	dez/13	dez/14
Valor da Quota	10.000,00	10.152,00	10.150,00	10.105,00	8.074,00	333,00
Variação %	-	1,52%	-0,02%	-0,44%	-20,10%	-95,88%
PETROS	R\$ 23.000.000	R\$ 23.349.600	R\$ 23.345.000	R\$ 23.241.500	R\$ 18.570.200	R\$ 765.900
POSTALIS	R\$ 50.000.000	R\$ 50.760.000	R\$ 50.750.000	R\$ 50.525.000	R\$ 40.370.000	R\$ 1.665.000

Em outubro de 2013, a então administradora do FIDC, Planner Corretora de Valores S/A divulgou fato relevante, com as seguintes informações (Anexo 12):

- (i) **a gestora** da carteira do Fundo, por meio de carta datada de 14 de outubro de 2013, comunicou a Administradora acerca **(i) da deterioração do cenário macroeconômico de crédito; (ii) do desenquadramento na razão de garantia do Fundo, que irá ocorrer em decorrência das alterações legais introduzidas pela CVM, especialmente aquelas relativas ao provisionamento de valores; e (iii) da falta de recursos da gestora para recomposição de eventual desenquadramento na razão de garantia;**
- (ii) **a gestora**, por meio da referida carta, com intuito de preservar um tratamento isonômico entre os cotistas do Fundo, **solicitou o fechamento do Fundo para aplicações, amortizações e resgates**, e a imediata convocação de uma Assembleia Geral de cotistas para tratar das providências que serão tomadas; e
- (iii) em decorrência do acima exposto: (i) a Administradora declara o fechamento do Fundo para aplicações, amortizações e resgates; e (ii) informa que foi convocada,

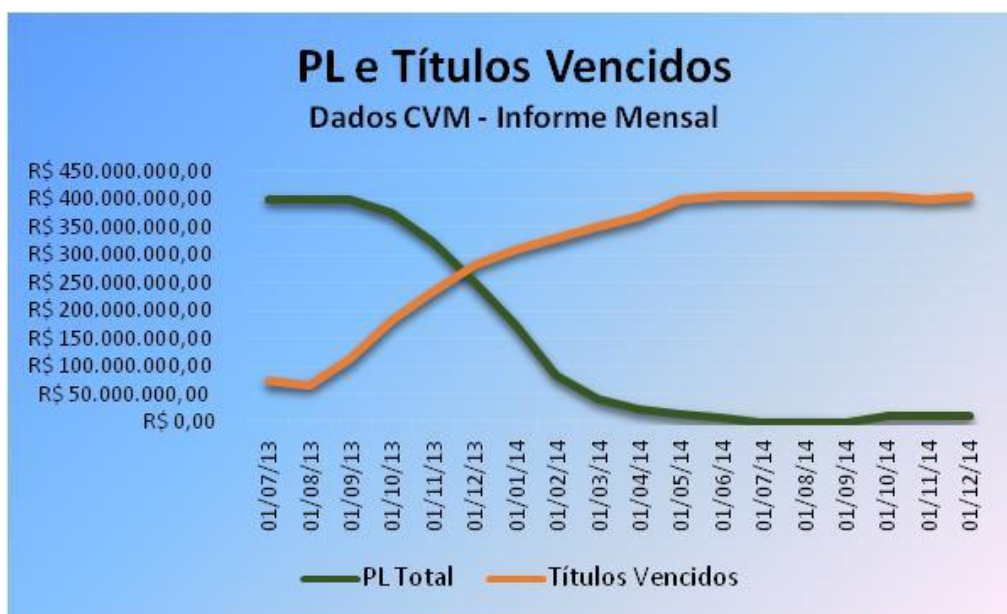


CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

nesta data, Assembleia Geral de cotistas, para os fins acima referidos.

De fato, os meses seguintes se mostraram desastrosos para o fundo, mas não por alterações normativas, como alegado pelo então gestor, Trendbank S/A Fomento Mercantil, mas por um inadimplemento quase que total da carteira, conforme demonstra a comparação entre a evolução dos valores do patrimônio líquido total do fundo (PL) e dos títulos em carteira vencidos e não quitados.



De acordo com levantamento realizado pela gestora Brasil Plural (Anexo 13), que assumiu a gestão do FIDC Trendbank em abril de 2014, do volume total da carteira do FIDC no mês de junho de 2014 (quando o inadimplemento já havia corroído praticamente todo o patrimônio do fundo), 99,2% haviam sido adquiridos quando o gestor do FIDC era o Trendbank S/A Banco de Fomento Mercantil.

Desta forma, para melhor compreender as causas dos prejuízos incorridos por PETROS e POSTALIS nesse FIDC, concentramos nossa análise nos direitos creditórios adquiridos pelo fundo no período de pouco mais de um ano, compreendido entre setembro de 2012, quando o Trendbank assumiu a gestão do FIDC, e o fechamento do mesmo para aplicações, amortizações e resgates em outubro de 2013.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Nesse sentido, foi questionado ao senhor Adolpho Julio da Silva de Mello Neto⁴⁸, presidente do Trendbank, sobre os resultados dos investimentos realizados no FIDC Trendbank pelos fundos de pensão.

De início, o senhor Adolpho apresentou uma informação divergente da que a CPI possuía: a de que o aporte do Postalís teria sido de R\$ 60 milhões, e não de R\$ 50 milhões.

O SR. ADOLPHO JÚLIO DA SILVA MELLO NETO (...)Entre os investidores que nós tivemos, como o senhor falou propriamente, está incluído o POSTALIS, com um total de 60 milhões de reais, e não 50.

Em outro momento da oitiva, o depoente fez crer que o investimento não teria sido assim tão desastroso para os fundos de pensão, uma vez que resgates teriam sido feitos ao longo do investimento.

O SR. ADOLPHO JÚLIO DA SILVA MELLO NETO - Esses 400 milhões de reais, uma parte deles foi resgatada. Foram feitas solicitações de resgate no decorrer do fundo.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Quanto foi resgatado?

O SR. ADOLPHO JÚLIO DA SILVA MELLO NETO - Como?

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Quanto foi resgatado?

O SR. ADOLPHO JÚLIO DA SILVA MELLO NETO - Então, eu ia chegar aí. No caso que nós estamos em pauta agora, no caso do POSTALIS foram aproximadamente 33 milhões de reais. No caso da PETROS foram 9 milhões de reais, aproximadamente.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Quanto?

O SR. ADOLPHO JÚLIO DA SILVA MELLO NETO - Nove.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Nove da PETROS.

O SR. ADOLPHO JÚLIO DA SILVA MELLO NETO - E 33 do POSTALIS.

Já mais para o final do depoimento, o presidente do Trendbank esclareceu a razão das divergências entre os números da CPI e os seus com relação ao aporte feito pelo POSTALIS.

⁴⁸ Oitiva realizada no dia 16/2/2016



O SR. ADOLPHO JÚLIO DA SILVA MELLO NETO -

Perdão, mais uma informação que acaba de me ocorrer agora. O investimento da POSTALIS estava dividido em dois fundos. Um era o fundo de 10 anos, onde ele tinha 50 milhões, Daí a nossa diferença de número. A outra era um fundo aberto que podia entrar e sair a hora que quisesse, onde eles investiram dez milhões. Esses dez milhões foram integralmente resgatados, 100%, com todos os juros, enfim, direitos que eles tinham. E os outros 50 milhões que foi o evento de liquidação que nós tivemos.

Ou seja, de acordo com o senhor Adolpho, no que tange especificamente o FIDC Trendbank, o POSTALIS teria investido R\$ 50 milhões e resgatado R\$ 23 milhões e a PETROS teria investido R\$ 23 milhões e resgatado R\$ 9 milhões.

Tal afirmação foi recebida com surpresa pelo Relator, visto que, por força do regulamento do FIDC, os resgates das cotas somente ocorreriam no ano de 2.020.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - É bem rapidinho, Sr. Presidente. Na sequência, vou pedir licença para me ausentar alguns minutos. Eu tenho uma gravação e retornarei à CPI. V.Sa., Sr. Adolpho, disse que houve dois resgates feitos tanto pela PETROS, no valor de 9 milhões como pela POSTALIS de 33 milhões. Como foram feitos esses resgates? Como foram pagos? Porque o fundo tinha um prazo de investimento, 10 anos. Como eles fizeram o pagamento antecipado? Como se deu isso?

O SR. ADOLPHO JÚLIO DA SILVA MELLO NETO -

Porque, posteriormente, numa das inúmeras assembleias que foram feitas, foi aberta a possibilidade de os cotistas fazerem resgate no decorrer do prazo, desde que houvesse uma pequena... Não me lembro dos detalhes. Não me preparei para trazer essa resposta para V.Exas., mas posso fornecê-la posteriormente. Enfim, foi aberta uma janela — até proposta disso veio do KDB, no sentido de que fosse aumentada um pouco a rentabilidade para quem permanecesse até o final do prazo, e quem quisesse fazer resgates pontuais, teria uma rentabilidade um pouco mais baixa. Então, provavelmente, a PETROS e a POSTALIS, nesse caso, como outros, optaram por essa alternativa e fizeram alguns resgastes.

Diante disso, concluiu o depoente que os prejuízos não teriam sido tão vultuosos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

O SR. ADOLPHO JÚLIO DA SILVA MELLO NETO - 50% foram resgatados, aproximadamente; 53% — eu tenho anotado aqui —, 53% no caso da POSTALIS e 40% no caso da PETROS.

No entanto, como visto anteriormente na movimentação dos cotistas obtida pela CVM junto ao Banco Petra, não houve qualquer resgate por parte de PETROS ou POSTALIS até o mês de abril de 2014, apenas resgates de ajustes do valor investido e, posteriormente, as amortizações mensais. Não foram disponibilizados a esta CPI os dados de movimentação posteriores, mas consultando os relatórios trimestrais do FIDC Trendbank enviados por seus administradores à CVM, foi possível determinar que o número de cotas da segunda emissão manteve-se inalterado até meados de 2015, indicando a ausência de resgates por parte de PETROS e POSTALIS.

Data	Quantidade	PL	Quota
31/3/2014	9.909	R\$ 13.304.314,96	R\$ 1.342,68
30/6/2014	9.909	R\$ 2.636.119,77	R\$ 266,04
30/9/2014	9.909	R\$ 184.213,29	R\$ 18,59
31/12/2014	9.909	R\$ 3.302.740,99	R\$ 333,31
31/3/2015	9.909	R\$ 3.359.622,82	R\$ 339,05
30/6/2015	9.909	R\$ 3.353.976,94	R\$ 338,48

No que se refere às amortizações mensais, lembramos que até setembro de 2012, o fundo foi *administrado* e *gerido* por empresas ligadas o grupo Cruzeiro do Sul, que sofreu intervenção do Banco Central e entrou em processo de falência, o que dificultou a obtenção dos dados.

Tivemos acesso a um arquivo enviado pelo Banco Petra à CVM contendo as amortizações dos cotistas entre setembro de 2012 e abril de 2014. Apesar de tal limitação temporal, o arquivo abarcava também as aplicações efetuadas pelos cotistas, quando do investimento inicial em 2010. Desta forma, foi possível construir as tabelas abaixo:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Petros				
Data	Quantidade	Valor	Tipo	Observação
12/8/2010	1.599,99	R\$ 15.149.626,55	Aplicação	
9/3/2011	407,2	R\$ 4.012.109,46	Aplicação	
29/4/2011	234,9	R\$ 2.340.184,12	Aplicação	
2/5/2011	257,91	R\$ 2.585.488,81	Aplicação	
10/5/2011	-128,95	(R\$ 1.303.484,00)	Resgate	Ajuste ao limite de 20%
	2.371,05	R\$ 22.783.924,94	Aplicação	Total das Aplicações
3/12/2012	0	(R\$ 155.729,68)	Amortização	
2/1/2013	0	(R\$ 152.757,98)	Amortização	
1/2/2013	0	(R\$ 167.748,60)	Amortização	
1/3/2013	0	(R\$ 137.692,53)	Amortização	
1/4/2013	0	(R\$ 153.729,54)	Amortização	
2/5/2013	0	(R\$ 171.813,40)	Amortização	
3/6/2013	0	(R\$ 166.708,93)	Amortização	
1/7/2013	0	(R\$ 193.338,91)	Amortização	
1/8/2013	0	(R\$ 236.648,12)	Amortização	
2/9/2013	0	(R\$ 232.299,61)	Amortização	
1/10/2013	0	(R\$ 233.421,13)	Amortização	
16/12/2013	0	(R\$ 1.000.928,15)	Amortização	
15/1/2014	0	(R\$ 211.666,82)	Amortização	
		(R\$ 3.214.483,40)	Amortização	Total das Amortizações

Postalís				
Data	Quantidade	Valor	Tipo	Observação
2/3/2010	5.000,00	R\$ 50.000.000,00	Aplicação	
2/3/2010	5.000,00	R\$ 47.015.434,75	Aplicação	
6/4/2010	-5.000,00	(R\$ 50.059.288,24)	Resgate	
	5.000,00	R\$ 47.015.434,75	Aplicação	Total das Aplicações
3/12/2012	0	(R\$ 328.397,29)	Amortização	
2/1/2013	0	(R\$ 322.130,67)	Amortização	
1/2/2013	0	(R\$ 353.742,36)	Amortização	
1/3/2013	0	(R\$ 290.361,17)	Amortização	
1/4/2013	0	(R\$ 324.179,47)	Amortização	
2/5/2013	0	(R\$ 362.314,12)	Amortização	
3/6/2013	0	(R\$ 351.550,00)	Amortização	
1/7/2013	0	(R\$ 407.706,36)	Amortização	
1/8/2013	0	(R\$ 499.035,32)	Amortização	
2/9/2013	0	(R\$ 489.865,30)	Amortização	
1/10/2013	0	(R\$ 492.230,35)	Amortização	
16/12/2013	0	(R\$ 2.110.722,25)	Amortização	
15/1/2014	0	(R\$ 446.355,60)	Amortização	
		(R\$ 6.778.590,26)	Amortização	Total das Amortizações

Dentre as informações enviadas a esta Comissão pela PREVIC referente às fiscalizações conduzidas no POSTALIS, localizamos dois "Extratos de Aportes e Rentabilidade" do fundo de pensão no FIDC Trendbank. Cada um dos extratos fazia referência a um dos planos do fundo (BD e Postalprev) para o período de março de 2010 a novembro de 2012. Consolidando os dois planos, chegamos aos valores de amortizações recebidos no período pela POSTALIS.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Amortização Postalís	
Mês	Amortização
abr/10	R\$ 414.817,63
mai/10	R\$ 357.656,08
jun/10	R\$ 429.388,90
jul/10	R\$ 452.436,18
ago/10	R\$ 492.696,78
set/10	R\$ 509.250,40
out/10	R\$ 484.391,56
nov/10	R\$ 461.111,52
dez/10	R\$ 461.313,82
jan/11	R\$ 559.317,80
fev/11	R\$ 493.992,68
mar/11	R\$ 483.247,32
abr/11	R\$ 528.584,82
mai/11	R\$ 479.952,56
jun/11	R\$ 568.996,80
jul/11	R\$ 576.772,94
ago/11	R\$ 585.215,30
set/11	R\$ 980.850,96
out/11	R\$ 568.913,84
nov/11	R\$ 532.429,92
dez/11	R\$ 518.051,36
jan/12	R\$ 546.836,68
fev/12	R\$ 535.310,52
mar/12	R\$ 447.439,12
abr/12	R\$ 489.205,34
mai/12	R\$ 423.978,48
jun/12	R\$ 442.598,66
jul/12	R\$ 385.018,84
ago/12	R\$ 408.553,56
set/12	R\$ 415.055,84
out/12	R\$ 323.992,80
nov/12	R\$ 366.799,30
	R\$ 15.724.178,31
Fonte: AI PREVIC 17/2012	

Considerando que esta última tabela iniciou-se com a primeira amortização recebida pelo POSTALIS e que a tabela anterior começou exatamente do mês seguinte, indo até a interrupção das amortizações em janeiro de 2014, temos que sua soma representa o total auferido pelo Fundo de Pensão em seu investimento: R\$ 22.502.768,57.

Ou seja, durante 46 meses (entre março de 2010 e janeiro de 2014) o POSTALIS recebeu do FIDC Trendbank a rentabilidade compactuada na 2ª emissão de cotas, e com isso recebeu cerca de 22,5 milhões de reais. No entanto, o prazo do fundo era de 10 anos (120 meses), foram 74 meses de amortizações que o POSTALIS deixou de receber em virtude da quebra do fundo. Em uma aproximação grosseira,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

sem levar em conta a variação do CDI e do valor da cota, com uma regra de três básica, temos o fundo de pensão dos funcionários dos Correios deixou de receber, apenas em amortizações algo na ordem de R\$ 36 milhões!

Além disso, é preciso considerar que o valor das cotas que, teoricamente, seria recuperado integralmente ao final de 10 anos, sofreu violenta depreciação. As cotas adquiridas pelo Postalís em março de 2010 por R\$ 50 milhões, em junho de 2015 valiam apenas R\$1.692.400,00, em um prejuízo de impressionantes R\$ 48,3 milhões.

Portanto, entre aportes que não serão resgatados e rentabilidades previstas, mas não efetivadas, a POSTALIS sofreu perdas da ordem de **R\$ 84 milhões!**

Já no que se refere à PETROS, como inexistiu apuração da PREVIC, semelhante ao ocorrido na POSTALIS, não foi possível obter os valores das amortizações anteriores à entrada do Banco Petra na administração do FIDC. Todavia, considerando-se que as cotas também eram da mesma segunda emissão, e que a PETROS aportou recursos mais tarde, podemos estimar em cerca de R\$ 9 milhões os valores por ela recebidos do FIDC a título de amortizações.

Seguindo a mesma lógica aplicada ao POSTALIS, temos R\$ 14,5 milhões que deixaram de ser auferidos pelo fundo de pensão dos trabalhadores da Petrobras entre fevereiro de 2014 e o vencimento da segunda série de cotas.

Já as cotas adquiridas a R\$ 23 milhões pela PETROS, em junho de 2015 estavam avaliadas a R\$ 778.504,00, em um prejuízo de R\$ 22,2 milhões do principal investido.

Portanto, entre aportes que não serão resgatados e rentabilidades previstas, mas não efetivadas, a PETROS sofreu perdas da ordem de **R\$ 36,5 milhões!**

Chamamos a atenção para a coincidência dos valores calculados por essa Comissão para as amortizações pagas a POSTALIS e PETROS (22,5 e 9 milhões de reais, respectivamente) e aqueles apontados pelo presidente do Trendbank como sendo resgates (23 e 9 milhões de reais).

Nesse sentido, acreditamos que o senhor Adolpho Julio tenha se equivocado em seu depoimento.

A reforçar esse entendimento, chamamos a atenção para o fato de que os pagamentos mensais não reduziam a quantidade de cotas de propriedade dos fundos de pensão, e nem afetavam



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

negativamente o valor da cota, antes de o Trendbank assumir a gestão do fundo no segundo semestre de 2012.

Data	Inicial	dez/10	dez/11	dez/12	dez/13	dez/14
Valor da Quota	10.000,00	10.152,00	10.150,00	10.105,00	8.074,00	333,00
Variação %	-	1,52%	-0,02%	-0,44%	-20,10%	-95,88%
PETROS	R\$ 23.000.000	R\$ 23.349.600	R\$ 23.345.000	R\$ 23.241.500	R\$ 18.570.200	R\$ 765.900
POSTALIS	R\$ 50.000.000	R\$ 50.760.000	R\$ 50.750.000	R\$ 50.525.000	R\$ 40.370.000	R\$ 1.665.000

4 – Os Direitos Creditórios Inadimplidos (prejuízo)

Ao contrário de outras modalidades de aplicação financeira em Fundos de Investimento (participação societária, por exemplo) em que os ativos investidos são poucos, ou mesmo único, um FIDC via de regra adquire um número muito maior de ativos.

No caso concreto do FIDC Trendbank houve a aquisição de títulos emitidos por diversas empresas, de diferentes setores da economia, cada qual com uma vasta gama de clientes. O que ocasionou, no final de contas, a pulverização dos créditos adquiridos.

A análise da documentação obtida junto a Comissão de Valores Mobiliários, no entanto, nos permitiu classificar os direitos creditórios que deram prejuízos ao FIDC Trendbank em 3 grupos principais:

Grupo I: Direitos Creditórios cedidos por empresas de fachada;

Grupo II: Direitos Creditórios cedidos por empresas em recuperação judicial;

Grupo III: Direitos Creditórios oriundos de operações entre empresas ligadas;

Para maior clareza da análise, foi selecionado um direito creditório de cada um dos grupos acima ao fim de permitir uma análise minuciosa sobre os fatores decisivos na compreensão e identificação das falhas de controle.

Almeja-se, assim, a partir da descrição analítica do procedimento de aquisição de Direitos Creditórios – procedimento que passava preponderantemente pela empresa Trendbank, frisa-se –, a melhor compreensão como era feita a avaliação, a aquisição e o



controle por aquela empresa de Fomento Mercantil (*factoring*) e que, ao final, acabou contribuindo decisivamente para ocorrência do prejuízo financeiro aos investidores do FIDC Trendbank, notadamente aos Fundos de Pensão investigados por esta CPI.

4.1. Direitos Creditórios cedidos por empresas de fachada (Grupo I)

Para ilustrar os direitos creditórios adquiridos pela empresa Trendbank com recursos provenientes do FIDC Trendbank que, posteriormente, verificou-se serem de empresas de fachada, tomamos como amostra ilustrativa o título de crédito abaixo descrito:

Duplicata do Grupo 1	
Cedente	Rock Star Produções Com e Serviços Ltda
Sacado	Construtora Andrade Gutierrez S/A
Número	10056
Data de Aquisição	03/04/13
Data de Vencimento	01/10/13
Valor de Aquisição	565.664,98
Valor Nominal	609.600,00

(Arquivo D28)

21/11/2012: Cadastro da empresa cedente – (Pasta B12) A Rock Star Produções Comércio e Serviços Ltda EPP efetua seu cadastro junto à empresa Trendbank S/A Fomento Mercantil (Anexo 14). A ficha cadastral é um tanto simples e, a despeito de tal simplicidade, ainda assim foram deixados muitos campos em branco. O documento preenchido à mão fornece o endereço da empresa, na cidade de Santana do Parnaíba-SP, informa um capital social de R\$ 100.000,00 e o nome de suas duas sócias: Sônia Mariza Branco e Honorina Catarina Lopes da Silva;

Vale destacar que no segundo semestre de 2012 estava em curso a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito Vegas, com grande destaque na mídia. A título de exemplo, temos matéria veiculada no portal de notícias da revista Veja (Anexo 15), que no dia 16/06/2012, mais de cinco meses antes da efetivação do cadastro, afirmava ser a senhora Honorina Catarina Lopes da Silva uma “laranja” do senhor



Adir Assad, apontado como operador do esquema criminoso então investigado.

A documentação de cadastro da empresa incluía tão somente uma consulta do CNPJ da Rock Star Produções na página da Receita Federal do Brasil na internet. Sem qualquer verificação da efetiva existência da empresa, da sua atuação ou de seus sócios.

Desta forma, uma empresa parte de um grupo empresarial que já era publicamente conhecido por servir de fachada para esquemas fraudulentos foi habilitada a ceder direitos creditórios ao FIDC e, conseqüentemente, a receber os valores correspondentes.

Adicionalmente à ficha cadastral, foi localizado um documento intitulado “*Solicitação de Procedimentos*” (Anexo 16), em que a Rock Star Produções se compromete junto ao Trendbank, e não ao FIDC, a recomprar “*títulos que não forem liquidados em seus respectivos vencimentos*”. No entanto, o documento não possui data.

- **22/11/2012: Assinatura de Contrato de Promessa de Cessão** – (Pasta A02) A Rock Star Produções Comércio e Serviços Ltda EPP assina “*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” com o FIDC Trendbank (Anexo 17), representado pelo então administrado Banco Petra S.A. O documento apresenta a BCSUL Verax Serviços Financeiros Ltda como gestora do FIDC de forma equivocada, visto que desde setembro tal função era exercida pelo Trendbank Banco de Fomento S/A.

O contrato apresenta, ainda, assinatura de representantes do Trendbank, na qualidade de Interveniente-Anuente. O contrato estabelece uma série de regras para a cessão de direitos creditórios da Rock Star Produções ao FIDC:

- Condiciona a cessão de direitos creditórios a sua adequação às “*Condições de Cessão e nos Critérios de Elegibilidade definidos no Regulamento*” do fundo;
- Esclarece que a verificação das condições de cessão é de responsabilidade da administradora do fundo, mas outorga poderes ao próprio Trendbank para realizar a verificação;
- Cita a responsabilidade do Custodiante pela verificação dos critérios de elegibilidade;
- Isenta a cedente de qualquer responsabilidade pela solvência do sacado, ficando a mesma responsável apenas



pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos direitos creditórios, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, bem como isenta administradora, gestora, custodiante e Trendbank de qualquer responsabilidade nesse sentido;

- Prevê os procedimentos para a formalização de cessões de direitos creditórios ao FIDC. Sendo extremamente centrados no Trendbank, visto que não havia previsão de qualquer contato direto entre o administrador ou o custodiante e as empresas mencionadas nos direitos creditórios, sendo todas as informações repassadas pelo Trendbank;
 - Apesar de o FIDC contar com um Custodiante, o contrato, a exemplo do regulamento do fundo, prevê que a documentação comprobatória dos direitos creditórios e de seus lastros não seriam entregues ao Custodiante, estabelecendo o próprio Trendbank como fiel depositário. Sendo facultado à administradora, ao gestor e ao custodiante acesso irrestrito aos documentos;
 - Estabelece a fórmula de cálculo do preço de aquisição, vinculado ao objetivo de rentabilidade das cotas seniores do FIDC;
 - Estabelece que os pagamentos do FIDC à Rock Star Produções seriam feitos mediante débito na conta corrente do fundo mantida junto ao custodiante. No entanto, prevê a possibilidade do pagamento se dar ao Trendbank, “Caso os Direitos Creditórios objeto da presente cessão sejam oriundo de “Contrato de Prestação de Serviços de Fomento à Produção Aquisição de Matéria Prima e Custeio de Insumos, Mandato para intermediação de Venda de Direitos Creditórios e Outras Avenças””;
- **Avaliação de Crédito** – (Pasta B12) Após a efetivação do cadastro, o procedimento padrão⁴⁹ era a realização de uma análise de crédito da empresa cedente pelo Trendbank, de forma a estabelecer um limite de cessão adequado para cada empresa. Nos documentos consultados por essa CPI não havia registro de tal análise ter sido feita para a Rock Star Produções, ou mesmo para qualquer das outras empresas cujo controle é atribuído ao senhor Adir Assad e que também cederam direitos creditórios ao FIDC.

⁴⁹ Nos termos do artigo 26, inciso II do Regulamento do fundo: “II – Após o cadastramento dos Cedentes de acordo com os requisitos estabelecidos no inciso I, acima, o **TREND BANK** efetuará uma análise de cada Cedente para a concessão de um limite operacional; e”



- **Comunicação a respeito de duplicatas** – De acordo com os procedimentos estabelecidos no contrato firmado entre a Rock Star Produções e o Trendbank, seria enviado por meio eletrônico uma lista dos direitos creditórios que a empresa pretendia ceder ao fundo. De posse de tais dados, o Trendbank realizaria verificações das condições de cessão previstas no regulamento do fundo, apesar de tal responsabilidade ser do administrador do FIDC, por força de norma da CVM.

Destaque-se que não foi localizada por qualquer das auditorias realizadas no fundo e em seus prestadores de serviços a nota fiscal ou contrato que demonstrasse que a duplicata em análise decorria “de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial, de agronegócio ou de prestação de serviços”, em desacordo com a primeira das condições de cessão listadas no regulamento do fundo (Anexo 10):

Artigo 16: Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** devem atender cumulativamente às seguintes Condições de Cessão que serão validadas pela **ADMINISTRADORA**:

I - decorram de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial, de agronegócio ou de prestação de serviços;

Acrescentando-se que tal condição de cessão visava garantir componente essencial do objetivo do FIDC Trendbank, assim definido no artigo 12 do regulamento, com destaque da relatoria:

Artigo 12: É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos cotistas a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos do **FUNDO**, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, na aquisição de direitos creditórios performados (“Direitos Creditórios”) oriundos de operações realizadas por pessoas jurídicas e físicas prévia e devidamente cadastradas pelo TREND BANK nos segmentos industrial, comercial, de agronegócios e de prestação de serviços (“Cedentes”), sendo que, no caso de pessoas físicas, as aquisições a serem efetuadas pelo **FUNDO** se restringirão a direitos creditórios de agronegócio.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Ou seja, somente poderiam compor a carteira do FIDC Trendbank, direitos creditórios referentes a serviços já prestados ou mercadorias já entregues, sendo a obtenção, e guarda da documentação comprobatória de responsabilidade do Trendbank.

- **03/04/2013: Assinatura de Termo de Cessão** – (B 12) A Rock Star Produções assina o Termo de Cessão de Direitos Creditórios N° 12 (Anexo 18), através do qual cede ao FIDC 6 direitos creditórios com valor de face de R\$ 609.600,00 cada, incluindo o título U10056 em análise. A soma dos valores de face dos títulos era de R\$ 3.657.600,00 e o valor da compra de R\$ 3.281.774,11. O documento, que possui assinaturas da empresa cedente (Rock Star Produções) e do Trendbank, mas não da administradora do fundo (Banco Petra), faz referência ao contrato de cessão de 22/11/2012 e indica que os pagamentos referentes às cessões do termo deveriam ser feitos diretamente ao Trendbank.
- **03/04/2013: Aprovação pelo Comitê Executivo do Trendbank** – Na mesma data do termo, a liberação dos recursos é aprovada em reunião do Comitê Executivo do Trendbank:



Ata Comitê Executivo

Data: 27/03/2014

Hora: 16:47:11

Pag.: 461 de 594

Data Comitê:03/04/2013

Plataforma: MANFRAN

POC Nº	Cliente	Praga	Produtos	Valor do Limite / Operação	Prazo (dias)	Informações Adicionais	Gestor	
17.149/9	5.489 - ROCK STAR PROD. COM E SERV LTDA - EPP (ROCK STAR) Produto: FUNDO DE INVESTIMENT	SANTANA DE PARNAIBA - SP	Limite	3.657.600,00		Checagem : DISPENSADA	MANFRAN MAPALOU	
			Desc. Duplicatas	3.657.600,00	337	Conc. Máxima : 0%		Prazo Mínimo : 15 Valor Mínimo : 600.600,00
			Desc. Cheques	0,00	0	Checagem Positiva : 0%		
			Trend Fornecedor	0,00	0	Checagem Negativa : 0%		
			Fornecido	0,00	0	Pz. Médio Recebíveis : 261 dias		Prazo Máximo : 337 Valor Máximo : 600.600,00
			Adiantamento	0,00	0	Checagem Após : 0 dias		
			Contratante	0,00	0	Validade : 03/04/2013		
			Trendie	3.657.600,00		03/04/2013		

Parâmetro Diretoria: APROVADO OPERAÇÃO DESCONTO DE DUPLICATAS - R\$ 3.657.600,00

PRAZO: ATE 337 DIAS

GARANTIAS: NP + 100% DE DUPLICATAS SACADAS CONTRA CONST ANDREDE GUTIERREZ

Apesar de o valor superar os R\$ 3 milhões de reais, no campo informações adicionais é afirmado que a checagem foi dispensada. As aprovações de cessão de créditos envolvendo empresas do grupo de **Adir Assad** apresentaram essa dispensa. Não houve qualquer menção ao já notório envolvimento da Rock Star Produções em atividades ilegais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Lembramos que em dezembro de 2012, veio a público o relatório da CPMI Vegas, também conhecida como CPMI do Cachoeira. Embora não tenha sido aprovado, o documento em suas páginas 44 e 45 trazia lista de empresas controladas pelo senhor Adir Assad (Anexo 19).

Diversas destas empresas, apesar de já serem publicamente ligadas a atividades ilícitas, cederam direitos creditórios ao FIDC Trendbank, abaixo reproduzimos trecho do referido relatório, destacando em **negrito** as empresas também presentes no caso Trendbank:

Importante destacar também que, no que tange à Delta Construções, conquanto o foco tenha sido as relações dessa empresa com Carlos Cachoeira, esta CPMI se deparou com uma pletera de transações suspeitas, em âmbito nacional. Como exemplo, podemos citar as transações entre a Delta e núcleo empresarial ligado ao empresário Adir Assad, composto pelas seguintes empresas:

- **LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA;**
- **LEGEND SUPLIERS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.;**
- **ROCK STAR MARKETING COMUNICAÇÃO LTDA;**
- **ROCK STAR MARKETING PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.;**
- **ROCK STAR PRODUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.;**
- **ROCK STAR ENTERTAINMENT LTDA.;**
- **S.M. TERRAPLENAGEM LTDA.;**
- **DREAM ROCK ENTRENIMENTO LTDA.;**
- **ABRIC HOLDING LIMITED;**
- **SANTA SONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.;**
- **SOLU TERRAPLANAGEM LTDA.;**
- **STAR CONSULTORIA AERONÁUTICA LTDA.;**
- **PREST SERVIÇOS LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.;**
- **POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA.;**
- **S.P. TERRAPLENAGEM LTDA.;**
- **E S B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.;**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

- AFRICA DO SUL BRASIL PARTICIPAÇÕES REPRESENTAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.;
- ENGENHARIA , TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SDS LTDA.;
- SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

O Comitê Executivo do Trendbank, responsável pelas aprovações de operações superiores a R\$ 1 milhão, possuía a seguinte composição:

Comitê Executivo (acima de R\$1MM)	
Cargo	Nome
Presidente	Adolpho Mello
Vice Presidente	Nelson Chemin
Diretor Superintendente	Cesário Ramalho da Silva Filho
Diretor Administrativo	Gilson Edueta
Diretor Comercial	Luiz Carlos de Matos (até 31/08/2012)
Diretor Comercial	Nelson Almoualem (até 15/03/2013)
Superintendente de Crédito	Simone Samões

Poder de Voto (acima de R\$1MM)	
Cargo	Nome
Presidente	Adolpho Mello
Diretor Superintendente	Cesário Ramalho da Silva Filho

- **Termo de Cessão Eletrônico** - De acordo com o que foi apurado, o passo seguinte após a aprovação era o envio pelo Trendbank ao Custodiante (que então já era o Banco Santander), de um termo de cessão eletrônico. Nas informações de posse desta CPI, não foi localizado o termo de cessão eletrônico para a duplicata U10056. No entanto, consultando outros termos de cessão eletrônicos, foi encontrado o termo de número 98010 (Anexo 20) da própria Rock Star Produções datado de 14/3/2013 referente a três duplicatas tendo a "Concessionária da Rod. Pres. Dutra" como sacada. O que chamou a atenção neste documento foi que as pessoas que assinaram o termo em nome da Rock Star Produções foram os senhores Gilson Donizeti Edueta e Nelson Chemin, respectivamente



diretor e vice presidente do Trendbank e membros de seu Comitê Executivo.

De posse das informações enviadas pelo Trendbank, o Custodiante verificava o atendimento aos critérios de elegibilidade, previstos no regulamento do FIDC e já reproduzidos nesse relatório.

No entanto, não havia o envio físico dos títulos representativos dos direitos creditórios do Trendbank ao Custodiante. Isto porque, o Trendbank também prestava serviços de guarda de documentos relativos aos direitos creditórios, na qualidade de fiel depositário, conforme artigo 6º, §2º do Regulamento do fundo (Anexo 10):

Parágrafo 2º - O TREND BANK realizará, a título de prestação de serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme definidos neste Regulamento, e guarda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios, ficando este depositário fiel dos documentos relacionados aos Direitos Creditórios.

Desta forma, eventuais irregularidades com a documentação ficavam ocultas dos demais prestadores de serviço do fundo, sendo de conhecimento apenas do Trendbank.

No caso da duplicata em análise, foram identificadas posteriormente as ausências de dois requisitos básicos para sua validade, nos termos do artigo 2º, §1º da lei 5.474/68:

§ 1º A duplicata conterá:

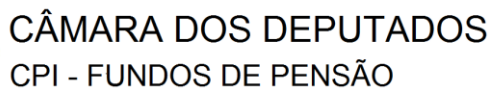
(...)

II - o número da fatura;

(...)

VIII - a declaração do reconhecimento de sua exatidão e da obrigação de pagá-la, a ser assinada pelo comprador, como aceite, cambial;

IX - a assinatura do emitente.



Nesse sentido, há jurisprudência cristalina pela impossibilidade de protesto da duplicata, inexistindo aceite do sacado ou comprovação de entrega da mercadoria ou de prestação do serviço, conforme, por exemplo, sentença da lavra do Juiz Federal Nórton Luís Benites no Processo 5035313-13.2014.4.04.7108 da 1ª Vara Federal de Novo Hamburgo - RS e mantida pelas instâncias superiores (Anexo 21):

“Conclui-se, portanto, que a duplicata é título causal, pela qual o sacado apenas se obriga ao pagamento pelo aceite lançado no título. No caso de recusa do sacado, a possibilidade de protesto fica vinculada à prova da existência do contrato, da entrega da mercadoria ou da efetiva prestação de serviços, nos termos do artigo 20, § 3º da Lei nº 5.474/68, sendo o ônus do emitente a prova da causa de emissão do título.”

- O valor referente à duplicata em análise, bem como das demais constantes do termo de cessão nº 12 foi depositado em conta corrente do Trendbank, conforme opção assinalada no termo de cessão, que fazia referência Cláusula 12 do Contrato de Cessão. Tal cláusula, em seu parágrafo primeiro, assim versava:



Caso os Direitos Creditórios objeto da presente cessão sejam

oriundos de "Contrato de Prestação de Serviços de Fomento a Produção, Aquisição de Matéria Prima e Custeio de Insumos, Mandato para intermediação de Venda de Direitos Creditórios e Outras Avenças", firmado entre o CEDENTE e o TREND BANK, desde já, o CEDENTE autoriza, de forma, irretratável e irrevogável, que os pagamentos decorrentes do presente Contrato sejam realizados diretamente ao TREND BANK, ficando o FUNDO isento de quaisquer obrigações perante o CEDENTE.

Ou seja, o Trendbank teria realizado operações de fomento com a Rock Star Produções anteriormente. Via de regra, findo o prazo, a empresa de *factoring* seria remunerada pela Rock Star. No entanto, ao invés disso, o pagamento ao Trendbank era feito pelo FIDC, com recursos de seus cotistas, a pretexto da aquisição de duplicata sem requisitos básicos de validade.

- **01/10/2013: Vencimento da Duplicata** – Na data de vencimento da duplicata, não houve pagamento pelo sacado.
- **Cobrança** - Como visto, no artigo 6º, §2º do Regulamento do FIDC (Anexo 10), além de todas as funções mencionadas anteriormente, o Trendbank era responsável pela cobrança dos direitos creditórios inadimplidos. Não foi localizada por esta CPI qualquer comprovação de que tal cobrança tenha sido realizada para a duplicata em análise;
- **17/10/2014: Questionamento ao Sacado** – (Pasta A 10) Em resposta a ofício enviado pela Comissão de Valores Mobiliários, que levantava informações sobre os eventos ocorridos, acerca de direitos creditórios constantes da carteira do FIDC Trendbank em que figurava como sacada, a Construtora Andrade Gutierrez S/A afirmou não ter tido nos últimos 4 anos qualquer relacionamento comercial com a Rock Star Produções, bem como negou ter conhecimento de uma duplicata constante do mesmo termo de cessão da duplicata em análise (Anexo 22);

Para se ter uma ideia do montante de recursos dos cotistas do FIDC Trendbank, incluindo PETROS e POSTALIS, que foram investidos nas empresas ligadas ao senhor Assad, fazemos referência a levantamento efetuado pela empresa Brasil Plural (Anexo 23), gestora do FIDC a partir de março de 2014.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Tomando por base a carteira do fundo em 03/04/2014, segregou-se os cedentes em grupos de empresas. Empresas vinculadas a Assad e que figuravam desde 2012 na lista divulgada no relatório da CPMI do Cachoeira, eram responsáveis por um volume de **RS 101.427.687,49 ou 24,85%** da carteira do fundo.

Além disso, foram identificadas outras empresas não listadas no mencionado relatório da CPMI do Cachoeira, sobre as quais pesam sérias suspeitas de estarem ligadas ao senhor Adir Assad.

As empresas Mucla Assessoria Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda e a Muca Propaganda e Marketing Ltda indicaram em seus cadastros junto ao Trendbank os mesmos endereços na cidade de Santana do Parnaíba que aquelas citadas anteriormente.

Ademais, o senhor Murilo Macedo Filho, sócio da Mucla e parente das sócias da Muca foi um dos donos da J Star Racing, equipe de corrida patrocinada pela Rock Star de Assad, e pelo próprio Trendbank, conforme algumas notícias, como, por exemplo (Anexo 24):

➤ Jornal Midia Esporte: “Adir Assad, presidente da Rock Star, e o ex-piloto Murilo Macedo, formam a equipe J.Star Racing, que competirá na categoria de acesso à Stock Car”⁵⁰.

Questionado a respeito de seu relacionamento com o senhor Assad, o presidente do Trendbank alegou conhecer o controlador do grupo Rock apenas superficialmente, “fora da área comercial”.

O SR. ADOLPHO JÚLIO DA SILVA MELLO NETO - O Sr. Adir Assad, eu o conheço de atividades esportivas. Nós temos, mais ou menos, a mesma faixa etária. Eu cruzei com ele inúmeras vezes em provas de triatlo, que eu fazia também, mas a minha relação com o Adir é exclusivamente uma relação esportiva, absolutamente fora da área comercial.

⁵⁰ http://jornalmidiaesporte.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=94:adir-assad-presidente-da-rock-star-e-o-ex-piloto-murilo-macedo-formam-a-equipe-jstar-racing-que-competira-na-categoria-de-acesso-a-stock-car&catid=24:auto&Itemid=18, acesso em 22/março/2016.



Posteriormente, no entanto, foi confrontado com os patrocínios à J Star Racing, e continuou a minimizar a natureza de seu relacionamento com o senhor Assad.

O SR. ADOLPHO JÚLIO DA SILVA MELLO NETO - Nós fizemos patrocínio de Stock Car, mas é coisa de mais de 10 anos atrás, se não me engano. Nós fechamos alguns patrocínios de Stock Car, e, enfim, isso entrou numa programação de mídia que transcorreu por um determinado período. Não posso lhe precisar detalhes.

Também chamou a atenção a presença entre as empresas cedentes de créditos ao FIDC da Meirelles & Malaquias Eventos Ltda, a exemplo das empresas do “grupo Rock”, também localizada em Santana do Parnaíba, com capital social de apenas R\$ 30.000,00, e apresentando como sacados nas duplicatas cedidas ao FIDC Trendbank o mesmo grupo de supostos clientes que as empresas notoriamente vinculadas a Adir Assad utilizaram.

Além disso, a assinatura do sócio Gentil Santana Malaquias no cadastro da empresa junto ao Trendbank é bastante diferente daquela constante do contrato social da empresa, e que foi devidamente reconhecida. Indicando que possivelmente o senhor Gentil seja um laranja que abriu e registrou a empresa. Sendo as operações junto ao Trendbank conduzidas por outra pessoa assinando em seu nome.

Adicionando-se os direitos creditórios cedidos por essas empresas ao FIDC Trendbank e que se encontravam em carteira na data base de 03/04/2014, chega-se a um total de R\$ 150.800.595,35, representando aproximadamente 37% da carteira.

Convocado a depor nesta CPI⁵¹, o senhor Adir Assad optou na maior parte do tempo por permanecer em silêncio. Nas poucas vezes em que se manifestou acerca do FIDC Trendbank, alegou ter deixado o comando das empresas antes dos fatos aqui relatados.

4.2. Direitos Creditórios cedidos por empresas em recuperação judicial (Grupo II)

Seguindo nossa proposta de análise dos direitos creditórios que ocasionarem prejuízo aos investidores do FIDC Trendbank, estão os títulos de créditos emitidos por empresas que se encontravam em

⁵¹ Oitiva realizada em 9/3/2016



recuperação judicial. Para tal análise, tomamos como exemplo a duplicata abaixo discriminada:

Duplicata Grupo II	
Cedente	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Sacado	Petróleo Brasileiro S/A
Número	6171/P
Data de Aquisição	19/03/13
Data de Vencimento	06/08/13
Valor de Aquisição	1.305.278,37
Valor Nominal	1.426.966,83

- **Maio de 2010: Cadastro da empresa cedente** – A Worktime Assessoria Empresarial Ltda efetua seu cadastro junto ao Trendbank (Anexo 25). A exemplo do ocorrido com a Rock Star Produções, foram deixados muitos campos em branco, inclusive a data, que foi estimada em maio de 2010, a partir das datas constantes de outros documentos anexos às informações cadastrais.

O documento fornece o endereço da empresa, na cidade de Salvador-BA, não informa o capital social, mas informa os faturamentos dos anos de 2008, 2009 e 2010, o nome de seus dois sócios: Paulo Roberto Parpinelli e Hugo José dos Santos (cada qual com 50%), que sua atividade é a de fornecimento de mão de obra qualificada, sendo apontada a Petrobrás, patrocinadora da PETROS, sua principal cliente;

- **01/09/2010: Assinatura de Contrato de Promessa de Cessão** – A Worktime assina “*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” com o FIDC Trendbank (Anexo 26), representado pelo então administrador Cruzeiro do Sul S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. O documento indica a BCSUL Verax Serviços Financeiros Ltda como gestora e o Deutsche Bank como custodiante do FIDC Trendbank.

O contrato apresenta, ainda, assinatura de representantes do senhor Paulo Roberto Parpinelli, na qualidade de Interviente-garantidor e do Trendbank como interveniente-anuente.



No que tange as regras para a cessão de direitos creditórios da Worktime ao FIDC, o contrato é idêntico ao analisado na duplicata anterior, da Rock Star Produções. Mesmo que então ainda não atuasse como gestor do FIDC, o contrato já previa uma alta concentração de controles sob a responsabilidade do Trendbank, além da guarda física de documentações referentes aos direitos creditórios.

- **Avaliação de Crédito** – Diversamente do ocorrido com o a Rock Star Produções, foi localizada nos documentos consultados por essa CPI análise de crédito da Worktime efetuada pelo Trendbank. No entanto, o único documento de avaliação em sua parte final traz a observação: “*Atualizado em setembro de 2013*” (Anexo 27).

Portanto, não houve disponibilização das conclusões das análises executadas logo após o cadastro da empresa.

- **Comunicação a respeito de duplicatas** – De acordo com os procedimentos estabelecidos no contrato firmado entre a Worktime e o FIDC Trendbank, seria enviado por meio eletrônico uma lista dos direitos creditórios que a empresa pretendia ceder ao fundo. De posse de tais dados, o Trendbank realizaria verificações das condições de cessão previstas no regulamento do fundo, apesar de tal responsabilidade ser do administrador do FIDC, por força de norma da CVM.

Destaque-se que, mais uma vez, não foi localizada por qualquer das auditorias realizadas no fundo e em seus prestadores de serviços a nota fiscal ou contrato que demonstrasse que a duplicata decorria “*de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial, de agronegócio ou de prestação de serviços*”, em afronta às condições de cessão e ao objetivo do fundo.

- **31/10/2011: Recuperação Judicial** – É deferido o processamento do processo nº 0107850-18.2011.805.0001 na 28ª Vara de Feitos das Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Salvador/BA referente à recuperação judicial da Worktime (Anexo 28);
- **10/01/2012: Recuperação Judicial** – É protocolado o plano de recuperação judicial da Worktime, sendo que a própria empresa



deu publicidade ao fato em sua página na rede mundial de computadores (Anexo 29)⁵².

Nesse sentido, destacamos que o regulamento do fundo (Anexo 10), em seu artigo 20, §3º, vedava a aquisição pelo FIDC de direitos creditórios originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo 3º: O FUNDO não aplicará seus recursos em Direitos Creditórios: (i) que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o FUNDO; (ii) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; (iii) que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iv) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o FUNDO seja considerada um fator preponderante de risco; (v) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (vi) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e (vii) de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do artigo 2º da Instrução 356.

Nesse ponto, cabe destacar o fato de o senhor Adolpho Julio da Silva Mello Neto ter alegado a esta CPI que o regulamento do fundo vedava tão somente a aquisição de direitos creditórios de devedores em recuperação judicial.

O SR. ADOLPHO JÚLIO DA SILVA MELLO NETO - Perfeitamente. Art. 16, § 3º: “Os devedores dos direitos creditórios sacados ou ofertados ao fundo não deverão estar em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, em solvência ou procedimento similar, conforme verificação a ser realizada pelo Trendbank”.(?) O que determina a lei são sacados e não cedentes. Nós nunca tivemos operação com empresa em recuperação judicial, em que o sacado tivesse recuperação judicial. Nunca. Quer dizer...O que houve foi o seguinte: se nós demos o dinheiro

⁵² <http://www.worktime-rh.com.br/worktime.php?m=site.item&item=28&idioma=br>, acesso em 25/03/2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

para alguém que tem um crédito... Por exemplo, eu financio um fornecedor de maçãs para o Pão de Açúcar — era uma coisa que nós fazíamos—, eu passo a obter o crédito do Pão de Açúcar, quem vai me pagar é o Pão de Açúcar. Se o vendedor de maçãs está em recuperação judicial ou não, eu não sou vedado a isso. O importante é que o Pão de Açúcar, seja, seja, que é o pagador do crédito, esteja em funcionamento normal. Isso é o que ocorria.

Como se vê, o presidente do Trendbank parece ter se esquecido da vedação constante do artigo 20, §3º do regulamento, que veda a aquisição de direitos creditórios originados de empresas em recuperação judicial.

No caso das duplicatas, como aquela em exame, o título é originado pelo emitente (credor), e, portanto, aquisições de duplicatas cedidas por empresas em recuperação judicial afrontaram as regras do fundo.

- **19/03/2013: Assinatura de Termo de Cessão** – Não obstante estar em recuperação judicial, a Worktime assina o Termo de Cessão de Direitos Creditórios Nº 141 (Anexo 30), através do qual cede ao FIDC 3 direitos creditórios com diferentes valores de face, incluindo o título U6171 em análise. A soma dos valores de face dos títulos era de R\$ 4.285.160,63 e o valor da compra de R\$ 3.937.743,22. O documento, que possui assinaturas da Cedente (Worktime), do senhor Paulo Roberto Parpinelli, na qualidade de interveniente-garantidor e do Trendbank, mas não da administradora do fundo (Banco Petra), faz referência ao contrato de cessão de 01/09/2010 e indica que os pagamentos referentes às cessões do termo deveriam ser feitos diretamente à empresa cedente.
- **19/03/2013: Aprovação pelo Comitê Executivo do Trendbank** – Na mesma data do termo, a liberação dos recursos é aprovada em reunião do Comitê Executivo do Trendbank:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Trend Bank		Ata Comitê Executivo		Data: 27/03/2014			
				Hora: 16:47:11			
				Pag.: 449 de 594			
Data Comitê: 19/03/2013							
Plataforma: NELSON							
POC Nº	Cliente	Praça	Produtos	Valor do Limite / Operação	Prazos (dias)	Informações Adicionais	Gestor
17.023/0	2.485 - WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (WORKTIME)	SALVADOR - BA	Limite Desc. Duplicatas Desc. Cheques Trend Fomecedor Fomento Adiantamento Comissão Tranche	4.285.180,83 4.285.180,83 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 4.285.180,83	141 0 0 0 0 0 0	Checagem : DISPENSADA Conc. Máxima : 100% Checagem Positiva : 0% Checagem Negativa : 0% Pz. Médio Recebíveis : 45 dias Checagem Após : 0 dias Validade : 19/03/2013 19/03/2013	Prazo Mínimo : 127 Valor Mínimo : 1.428.988,00 Prazo Máximo : 141 Valor Máximo : 1.430.205,00
Parecer Diretoria: APROVADO OPERAÇÃO DESCONTO DE DUPLICATAS - R\$ 4.285.180,83 PRAZO: ATE 141 DIAS GARANTIAS: NP + AVAL PROPOSTO + 100% DE DUPLICATAS SACADAS CONTRA PETROBRAS OBRIGATÓRIO EMISSÃO DE DUPLICATA FISICA							
Comite de Aprovação: Nº 11.499 - Data: 19/03/2013							

Apesar de o valor superar os R\$ 4 milhões de reais, no campo destinado às informações adicionais é afirmado que a checagem foi dispensada. Nota-se que a ata do comitê não faz qualquer referência ao fato de a Worktime encontrar-se em recuperação judicial, muito embora tal fato já fosse público há mais de um ano.

Por tratar-se de cessão acima de R\$ 1 milhão, sua análise se deu no mesmo comitê executivo que aprovou a operação com a Rock Star Produções e cuja composição reproduzimos novamente:

Comitê Executivo (acima de R\$1MM)	
Cargo	Nome
Presidente	Adolpho Mello
Vice Presidente	Nelson Chemin
Diretor Superintendente	Cesário Ramalho da Silva Filho
Diretor Administrativo	Gilson Edueta
Diretor Comercial	Luiz Carlos de Matos (até 31/08/2012)
Diretor Comercial	Nelson Almoualem (até 15/03/2013)
Superintendente de Crédito	Simone Samões

Poder de Voto (acima de R\$1MM)	
Cargo	Nome
Presidente	Adolpho Mello
Diretor Superintendente	Cesário Ramalho da Silva Filho

Seguindo os procedimentos do estabelecidos no FIDC Trendbank, houve o envio pelo Trendbank ao custodiante (que então já era o Banco Santander), de um termo de cessão eletrônico. Localizamos o termo eletrônico 99503 (Anexo 31), também datado de 19/03/2013, referente às mesmas três duplicatas. Assim como ocorrido no caso anterior, as pessoas que assinaram o termo em nome da Worktime



foram os senhores Gilson Donizeti Edueta e Nelson Chemin, respectivamente diretor e vice presidente do Trendbank e membros do comitê executivo.

De acordo com a opção selecionada no termo de cessão físico, o custodiante foi orientado a depositar o pagamento em conta corrente de titularidade da Worktime.

- Dando continuidade aos procedimentos de cessão, o Trendbank enviava as informações dos direitos creditórios ao Custodiante (Banco Santander), que verificava o atendimento aos critérios de elegibilidade, listados na análise anterior.

No entanto, não havia o envio físico dos títulos representativos dos direitos creditórios do Trendbank ao Custodiante. Desta forma, eventuais irregularidades com a documentação ficavam ocultas dos demais prestadores de serviço do fundo, sendo de conhecimento apenas do Trendbank que, além de atuar como operador e fomentador comercial de origemação, como gestor, de realizar verificações das condições de cessão, atuava como fiel depositário, conforme artigo 6º, §2º do Regulamento do fundo (Anexo 10).

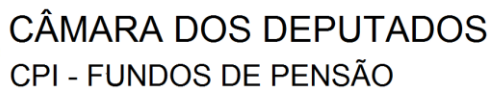
No caso da duplicata em análise, a exemplo da anterior, foram identificadas as ausências dos mesmos requisitos básicos para sua validade, nos termos do artigo 2º, §1º da lei 5.474/68:

§ 1º A duplicata conterá:

II - o número da fatura;

(...) VIII - a declaração do reconhecimento de sua exatidão e da obrigação de pagá-la, a ser assinada pelo comprador, como aceite, cambial;

(...) IX - a assinatura do emitente.



Conforme visto, tais inadequações da duplicata e a ausência de comprovação de entrega de mercadorias ou de prestação de serviços, impossibilitam a cobrança judicial do título.

Chama a atenção, ainda, um erro ortográfico na denominação de um dos campos da duplicata “PARA USU DA INST. FINANCEIRA”, isto porque o mesmo erro foi identificado em duplicatas emitidas por outras empresas sem qualquer relação aparente com a Worktime a não ser pelo fato de cederem direitos creditórios ao FIDC Trendbank;

- O valor referente à duplicata em análise, bem como das demais constantes do mesmo termo de cessão foi depositado em conta corrente da Worktime.
- **05/08/2013: Vencimento da duplicata** – Na data de vencimento da duplicata, não houve pagamento pelo sacado.
- **Setembro de 2013: Avaliação de Crédito** – Ocorre uma atualização da avaliação de crédito realizada pelo Trendbank sobre a Worktime (Anexo 27), sendo que em seção denominada “**RESTRIÇÕES SERASA**” há menção ao processo de recuperação judicial da empresa, indicando período de outubro de 2011.

Ou seja, a verificação do status da empresa no Serasa fazia parte dos procedimentos de avaliação de crédito do Trendbank S/A Fomento Mercantil. Portanto, ainda que não tenham sido disponibilizados a esta Comissão todas as avaliações realizadas com relação à Worktime, apenas sua última versão, inferi-se que a recuperação judicial da mesma já era de conhecimento do Trendbank quando da cessão dos direitos creditórios ao FIDC.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

- **27/9/2013** - Os senhores Nelson Chemin e Gilson Donizeti Edueta (os mesmos que assinavam os termos de cessão eletrônicos em nome das empresas cedentes) apresentaram suas renúncias ao conselho de administração do Trendbank (Anexo 32)⁵³
- **Cobrança** - Como visto, no artigo 6º, §2º do Regulamento do fundo, além de todas as funções mencionadas anteriormente, o Trendbank era responsável pela cobrança dos direitos creditórios inadimplidos. Não foi identificado por esta CPI que tal cobrança tenha sido realizada para a duplicata em análise;
- **17/10/2014: Questionamento ao Sacado** – (Pasta A 10) Em resposta a ofício enviado pela Comissão de Valores Mobiliários acerca de direitos creditórios constantes da carteira do FIDC Trendbank em que figurava como sacada, a Petrobrás – Petróleo Brasileiro S/A confirmou ter tido nos últimos 4 anos relacionamento comercial com a Worktime Assessoria Empresarial Ltda, mas negou ter conhecimento da duplicata (Anexo 33);
- Levantamento realizado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) mostrou que a Worktime cedeu 37 direitos creditórios ao FIDC Trendbank. E que além dela, outras quatro empresas em recuperação judicial teriam cedido direitos creditórios ao fundo, totalizando **R\$ 112.816.245,00**.

Cedentes em Recuperação Judicial	Total cedido ao Fundo em R\$	Quantidade de direitos creditórios
CAMACALDEIRARIA E MAQUINAS IND LTDA	32.141.164	105
ALVORADA DO BEBEDOURO SA ACUCAR E ALCOOL	22.467.477	81
WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	24.152.164	37
SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA	24.262.936	235
TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA	9.792.504	16
SOMA	112.816.245	474

Além de a situação das empresas acima serem facilmente verificáveis para uma *factoring*, como era o caso do então gestor do FIDC Trendbank, a gravidade era ainda mais gritante nos direitos creditórios adquiridos do grupo Camaq/Alvorada e da Transportes Panazzolo.

Isto porque, no primeiro caso, a própria *factoring* era credora do grupo em recuperação judicial (Anexo 34, última página) e no

⁵³ <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/60845242/dosp-empresarial-23-10-2013-pg-11>, acesso em 25/03/2016.



segundo, dentre os credores figurava o FIDC Creditmix (Anexo 35), que também adquiria direitos creditórios de clientes do Trendbank.

4.3. Direitos Creditórios oriundos de operações entre empresas ligadas (Grupo III)

Por fim, o último Grupo de direitos creditórios que ocasionaram prejuízo aos investidores no FIDC Trendbank são aqueles títulos que classificamos como “oriundos de operações entre empresas ligadas”, tal como o foi a duplicada abaixo detalhada:

Duplicata Grupo III	
Cedente	Laima Participações Ltda
Sacado	Jatobá Distribuidora de Petróleo Ltda
Número	338
Data de Aquisição	01/04/13
Data de Vencimento	01/09/13
Valor de Aquisição	597.371,15
Valor Nominal	666.731,12

- **Outubro de 2011: Cadastro da empresa cedente** – A Laima Participações Ltda efetua seu cadastro junto ao Trendbank (Anexo 36). A exemplo do ocorrido com as fichas das empresas cedentes citadas anteriormente, foram deixados muitos campos em branco, inclusive a data, que foi estimada em outubro de 2011, a partir das datas constantes de outros documentos anexos às informações cadastrais da Laima junto ao Trendbank.

Anexas ao registro inicial há uma série de versões de fichas cadastrais da Laima e de pessoas a ela vinculadas, visto terem ocorrido diversas renovações de cadastro ao longo dos anos. Analisando tais documentos, foi possível estabelecer que a empresa tinha como sócios a senhora Marize Peres Pereira e o senhor Laércio Pereira.

Além deles, as fichas cadastrais da pessoa jurídica faziam referência a dois procuradores: os senhores Estanislau Rodrigues Feriencic e Alessandro Peres Pereira. A exemplo dos sócios, os procuradores



também preencheram fichas cadastrais do Trendbank enquanto pessoas físicas.

No cadastro da senhora Marize, na seção destinada a listar as empresas na qual participa, foram listadas além da Laima, a **LMA Partners Ltda** e a **Transportadora André Ltda**. Já no cadastro do senhor Alessandro, constava que o mesmo é filho dos dois sócios da Laima e que participava das empresas **Petrosul Distribuidora**, **LMA Partners Participações Ltda** e **Jatobá do Brasil**.

Ou seja, desde a efetivação do cadastro, estava mais do que evidente para o Trendbank que a Laima era parte de um grupo empresarial familiar mais amplo e quais eram as pessoas jurídicas que o compunham e as pessoas físicas que o controlavam.

- **Avaliação de Crédito** – Após a efetivação do cadastro, era comum a realização de uma análise de crédito da empresa cedente pelo Trendbank (Anexo 37), de forma a estabelecer um limite de cessão adequado para cada empresa. Nos documentos consultados por essa CPI, havia apenas um arquivo efetuando a análise de crédito da Laima. Todavia, a exemplo do que foi verificado com a Worktime, o documento em sua parte final traz a observação: “Atualizado em outubro de 2013”.

Portanto, não houve disponibilização das conclusões das análises efetuadas quando do cadastro da empresa no Trendbank.

- **09/05/2012: Assinatura de Contrato de Promessa de Cessão** – A Laima assina “*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” com o FIDC Trendbank (Anexo 38), representado pelo então administrador Cruzeiro do Sul S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. O documento indica a BCSUL Verax Serviços Financeiros Ltda como gestora e o Deutsche Bank como custodiante do FIDC Trendbank.

O contrato apresenta, ainda, o Trendbank como interveniente-anuente e Marize Peres Pereira, Laércio Pereira e Alessandro Peres Pereira como intervenientes garantidores. Na seção das assinaturas, nota-se que a mesma pessoa assinou nos campos destinados aos três familiares. Comparando-se a assinatura com outros documentos, percebe-se ser do senhor Alessandro Peres Pereira.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

No que tange as regras para a cessão de direitos creditórios da Laima ao FIDC, o contrato é idêntico ao analisado nas duplicatas anteriores.

- **Comunicação a respeito de duplicatas** – De acordo com os procedimentos estabelecidos no contrato firmado entre a Laima e o FIDC Trendbank, seria enviado por meio eletrônico uma lista dos direitos creditórios que a empresa pretendia ceder ao fundo. De posse de tais dados, o Trendbank realizaria verificações das condições de cessão previstas no regulamento do fundo, apesar de, por força de norma da CVM, tal responsabilidade ser do administrador do FIDC. As condições de cessão eram as mesmas mencionadas anteriormente.

A exemplo do que foi constatado nos dois exemplos anteriores, houve afronta às condições de cessão e ao objetivo do fundo, previstos em seu regulamento, uma vez que não houve obtenção e guarda de documentação comprobatória que a duplicata em comento decorria *“de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial, de agronegócio ou de prestação de serviços”*.

- **01/04/2013: Assinatura de Termo de Cessão** – A Laima assina o Termo de Cessão de Direitos Creditórios N° 80 (Anexo 39), através do qual cede ao FIDC 7 direitos creditórios, incluindo o título 338 em análise, com idênticos valores de face, todos tendo como sacada a Jatobá Distribuidora de Petróleo Ltda, outra empresa da família. A soma dos valores de face dos títulos era de R\$ 4.667.117,84 e o valor da compra de R\$ 4.278.940,81. O documento faz referência ao contrato de cessão de 09/05/2012, mas não é assinado pelo administrador do FIDC, o Banco Petra, apresenta a mesma assinatura em diversos locais destinados ao senhor Alessandro Peres Pereira, à Laima, ao senhor Laércio e à senhora Marize. Comparando-se com outros documentos, é possível identificar a assinatura como sendo do senhor Alessandro Peres Pereira. Há indicação de que os pagamentos referentes às cessões do termo deveriam ser feitos diretamente ao Trendbank.
- **01/04/2013: Aprovação pelo Comitê Executivo do Trendbank** – Na mesma data do termo, a liberação dos recursos é aprovada em reunião do Comitê Executivo do Trendbank:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Trend Bank

Ata Comitê Executivo

Data: 27/03/2014

Hora: 16:47:11

Pag.: 457 de 594

Data Comitê:01/04/2013

Plataforma: GG L MATOS

POC Nº	Cliente	Praça	Produtos	Valor do Limite / Operação	Prazos (dias)	Informações Adicionais	Gestor
17.118/9	1.780 - LAIMA PARTICIPAÇÕES LTDA (LAIMA PARTICI) Produto: FUNDO DE INVESTIMENT	SAO PAULO - SP	Limite Desc. Duplicatas Desc. Cheques Trend Fomecedor Fomento Adiantamento Comissão Tranche	4.667.117,84 4.667.117,84 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 4.667.117,84	170 0 0 0 0 0 0 0	Checagem :DISPENSADA Conc. Máxima : 0% Checagem Positiva : 0% Checagem Negativa : 0% Pz. Médio Recebíveis : 125dias Checagem Após : 0dias Validade : 01/04/2013 Prazo Mínimo : 15 Valor Mínimo : 1,00 Prazo Máximo : 170 Valor Máximo : 4.667.117,84	GG L MATOS MAPALOU

Parecer Diretoria: APROVADO OPERAÇÃO DESCONTO DUPLICATAS - R\$ 4.667.117,84

PRAZO: ATE 170 DIAS

GARANTIAS: NP + AVAL PROPOSTO + 100% DE DUPLICATAS SACADAS CONTRA JATOBÁ

Apesar de o valor superar os R\$ 4 milhões de reais, nas informações adicionais é afirmado que a checagem foi dispensada. Nota-se que a ata do comitê não faz qualquer referência ao fato de as empresas cedente e sacadas serem do mesmo grupo empresarial familiar.

A exemplo das duas análises anteriores, a aprovação da liberação dos recursos à Laima, foi dada pelo comitê executivo do Trendbank Banco de Fomento, cuja composição reproduzimos mais uma vez:

Comitê Executivo (acima de R\$1MM)	
Cargo	Nome
Presidente	Adolpho Mello
Vice Presidente	Nelson Chemin
Diretor Superintendente	Cesário Ramalho da Silva Filho
Diretor Administrativo	Gilson Edueta
Diretor Comercial	Luiz Carlos de Matos (até 31/08/2012)
Diretor Comercial	Nelson Almoualem (até 15/03/2013)
Superintendente de Crédito	Simone Samões

Poder de Voto (acima de R\$1MM)	
Cargo	Nome
Presidente	Adolpho Mello
Diretor Superintendente	Cesário Ramalho da Silva Filho

Além disso, apuramos a partir da base de dados do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ que, entre janeiro de 2010 e janeiro de 2015, os dois membros do Comitê Executivo com poder



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

de voto, os senhores Adolpho Julio da Silva Mello Neto e Cesário Ramalho da Silva Filho, respectivamente presidente e diretor superintendente do Trendbank, ocuparam cargos de conselheiro na **Bioverde Comércio S/A**, empresa que tem como presidente, também desde janeiro de 2010 o senhor Alessandro Peres Pereira (Anexo 40), o que tornava altamente questionável a isenção do Trendbank e do senhor Adolpho para adquirir, com recursos de terceiros, direitos creditórios das empresas desse grupo familiar.

Após a aprovação, o Trendbank enviou ao custodiante (o Banco Santander) um termo de cessão eletrônico de número 13.574, também datado de 01/04/2013, referente às mesmas sete duplicatas. Ao contrário dos casos anteriores, a própria Laima assinou o termo de cessão digital (Anexo 41).

- Seguindo os procedimentos adotados no FIDC, o Trendbank enviava as informações dos direitos creditórios ao Custodiante (Banco Santander), que verificava o atendimento aos critérios de elegibilidade, listados na análise da duplicata do Grupo I (Rock Star Produções).

No entanto, como não havia o envio físico dos títulos representativos dos direitos creditórios do Trendbank ao Custodiante, eventuais irregularidades com a documentação ficavam ocultas dos demais prestadores de serviço do fundo, sendo de conhecimento apenas do Trendbank que, além de atuar como operador e fomentador comercial de origemação, como gestor, de realizar verificações das condições de cessão, atuava como fiel depositário das duplicatas.

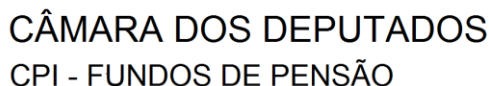
No caso da duplicata em análise, a exemplo das anteriores, foram identificadas as ausências dos mesmos requisitos básicos para sua validade, nos termos do artigo 2º, § 1º da lei 5.474/68:

§ 1º A duplicata conterá:

II - o número da fatura;

(...) VIII - a declaração do reconhecimento de sua exatidão e da obrigação de pagá-la, a ser assinada pelo comprador, como aceite, cambial;

IX - a assinatura do emitente.



Conforme visto, tais inadequações da duplicata e a ausência de comprovação de entrega de mercadorias ou de prestação de serviços impossibilitam a cobrança judicial do título.

Destacamos, ainda, que a assinatura da empresa cedente é exatamente a mesma encontrada em outros documentos em nome da empresa sacada (Jatobá) como, por exemplo, na nota promissória abaixo:

R\$ 532.800,00

Pagarei por esta única via de NOTA PROMISSORIA à LAIMA PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob número 01.884.422/0001-30, com sede à AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 12.399 – 2º ANDAR – TORRE C – CJ 25-B – SUBDOMINIO LANDMARK NAÇÕES UNIDAS – ITAIM BIBI – SÃO PAULO – SP - CEP 04578-000, ou à sua ordem, a importância de R\$ 532.800,00 (QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

Pagável em São Paulo – SP

São Paulo, 11 de outubro 2012.

Emitente:

JATOBÁ DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ: 00.187.324/0001-80
AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 290 – CJ 131- SALA 02
BELA VISTA - SÃO PAULO/SP
CEP 01.318-000





- O valor referente à duplicata em análise, bem como das demais constantes do mesmo termo de cessão foi depositado em conta corrente do Trendbank. Indicando, assim como ocorrido no caso da Rock Star, a pré existência de operação de fomento, sendo o Trendbank remunerado pelo FIDC que, por sua vez, ficou com o prejuízo e com uma duplicata sem requisitos básicos de validade.
- **01/09/2013: Vencimento da Duplicata** – Na data de vencimento da duplicata, não houve pagamento pelo sacado.
- **Cobrança** - Como visto, no artigo 6º, §2º do Regulamento do fundo (Anexo 10), além de todas as funções mencionadas anteriormente, o Trendbank era responsável pela cobrança dos direitos creditórios inadimplidos. Dentre os documentos enviados a esta CPI, não foi identificado que tal cobrança tenha sido realizada para a duplicata em análise;
- Levantamento realizado na carteira do FIDC Trendbank na data de 31/01/2014, mostrou 76 direitos creditórios inadimplidos que possuíam empresas vinculadas à família Peres Pereira como cedentes, totalizando, ao final, a quantia de R\$ 29.130.611,41 em valores nominais, que foram adquiridos pelo fundo por R\$ 26.211.899,14.

Empresa Cedente	ma de Valor Aqu	ma de Valor Nor	Grupo Empresa	Aquisição Tot	Nominal Tot
BIOVERDE IND COM DE BIOCOMBUSTIVEIS S/A	R\$ 433.077,19	R\$ 498.057,20	GRUPO PETROSUL	R\$ 26.211.899,14	R\$ 29.130.611,41
JATOBA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	R\$ 12.773.953,79	R\$ 13.827.190,85			
LAIMA PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 7.766.034,01	R\$ 9.050.023,36			
PETROSUL DISTR TRANSPORTADORA E COM LTDA	R\$ 5.238.834,15	R\$ 5.755.340,00			

5 – Da negligência do Administrador e do Custodiante do FIDC Trendbank: emissão de relatórios trimestrais

A análise pormenorizada sobre o procedimento de aquisição de direitos creditórios pela empresa Trendbank custeada com os recursos aportados pelos investidores do FIDC Trendbank evidencia que, no final das contas, tanto a figura do Custodiante, quanto do Administrador do Fundo de Investimento, acabavam ocupando posição secundária no sistema de controle daquele FIDC.

Na prática, a análise que era feita – e que é regularmente atribuída ao Administrador do Fundo de Investimento – acabava se restringindo, no caso específico do FIDC Trendbank, às



informações prestadas pela própria empresa Trendbank na medida em que o Administrador não tinha o acesso direto às empresas cedentes e sacadas ou mesmo à documentação referente aos direitos creditórios.

Desse modo, no entendimento desta relatoria, a forma como foi estruturado o FIDC Trendbank acabava alçando a empresa Trendbank como uma verdadeira barreira ao controle, fiscalização e análise por parte do Administrador daquele Fundo de Investimento sobre as principais fontes de risco para o patrimônio do fundo prejudicando, em última análise, os cotistas (investidores).

Analisando o regulamento do fundo (Anexo 10), havia somente uma possibilidade de o Administradora, ou o Custodiante, terem acesso direto aos títulos de créditos ao fim de que pudessem averiguar a validade dos mesmos para análise dos riscos aos quais o Fundo de Investimento pudesse estar exposto, conforme consta no artigo 24, § 1º, inc. IX do Regulamento (grifo nosso):

Risco de irregularidades na documentação comprobatória dos Direitos Creditórios: O CUSTODIANTE realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito conforme legislação em vigor e por amostragem nos termos do artigo 6º deste Regulamento. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO, a carteira do FUNDO poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício, pelo FUNDO, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. O TREND BANK realizará a guarda dos Documentos Representativos de Crédito. Neste caso o TREND BANK tem a obrigação de permitir ao CUSTODIANTE e à ADMINISTRADORA, ou terceiros por eles indicados, livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO.

No entanto, não há evidências de que Administrador ou Custodiante tenham, de fato, se valido de tal prerrogativa para desempenhar regularmente suas atribuições. Atribuições estas que lhes são imputadas pela Instrução CVM nº 356, art. 8º, §3º, inc. III, que trata



especificamente do funcionamento dos Fundos de Investimento do tipo FIDC:

*§3º O diretor ou sócio-gerente indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, **deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando:***

*III – os **procedimentos de verificação de lastro** por amostragem no trimestre anterior adotados pelo custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período, se for o caso; e*

Cumpre elucidar que a negligência por parte do Administrador e do Custodiante em cumprirem com suas funções na forma regulamentada pela Instrução nº356 da CVM de modo algum diminui a responsabilidade do Trendbank.

O que se verifica no caso concreto é que, no mínimo, houve conivência de Administrador e Custodiante para que a empresa Trendbank negociasse livremente os direitos creditórios com os recursos investidos no FIDC Trendbank.

Nesse sentido, por mais que os relatórios trimestrais previstos em regulamentação da CVM tenham sido elaborados pelo Administrador do fundo de investimento, os relatórios não esclareceram a situação do lastro dos direitos creditórios que vinham sendo adquiridos.

O relatório referente ao primeiro trimestre de 2013, produzido pelo Banco Petra; e os relatórios referentes ao segundo e terceiro trimestres do mesmo ano, produzidos pela Planner; traziam na seção reservada aos resultados da verificação de lastro conduzida pelo Custodiante (Banco Santander) a seguinte observação:

“A auditoria está em fase de execução”.

Já o relatório do quarto trimestre de 2013, também produzido pela Planner, depois de já encerrado o FIDC Trendbank asseverou:

“Os procedimentos, metodologia de verificação e resultado do lastro estão em processo expediente de elaboração,



observando-se a necessidade de que as auditorias em curso detenham tempo necessário para a produção de conclusões” (Anexos 51 a 54).

Dessa forma, no entender desta relatoria, os Administradores e Custodiantes que passaram pelo FIDC Trendbank agiram, no mínimo, de maneira negligente e omissiva ao não cumprirem com suas obrigações previstas na Instrução nº356 da CVM contribuindo, decisivamente, para que as fraudes perpetradas pela empresa Trendbank pudessem ocorrer em prejuízo direto aos valores milionários investidos pela Petros e pelo Postalis naquele FIDC.

6 – Avaliação de risco sobre os direitos creditórios adquiridos pelo FIDC Trendbank: empresa Austin Rating

Outro importante documento exigido pela Instrução nº356 da CVM para o regular funcionamento de um FIDC é o relatório de classificação de risco sobre os direitos creditórios que, em regra, são elaborados por Agências classificadoras de risco, mais conhecidas como Agências de *Rating*:

Art. 34. Incluem-se entre as obrigações da instituição administradora:

(...) VIII – providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do fundo ou dos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do fundo

Como dito anteriormente, a classificação de risco dos direitos creditórios desempenham, sem dúvida alguma, um papel importante na decisão inicial de investir num determinado FIDC por parte de qualquer investidor interessado, inclusive, as EFPC.

No entanto, deve-se ressaltar que a análise de risco não se reporta unicamente ao momento de análise e tomada de decisão de investimento, mas, sim, possui importância ímpar durante toda a duração do FIDC na medida que serve como um indicador importante da segurança do próprio investimento.

No caso específico do FIDC Trendbank, em consonância com a instrução da CVM, o regulamento do fundo previa avaliações trimestrais pela agência de *rating* das cotas seniores do FIDC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Trendbank servindo, os referidos relatórios periódicos, como uma ferramenta importante de acompanhamento do investimento tanto pelo Administrador do fundo, quanto pelos cotistas-investidores.

Concentrando nossa análise no período de aquisição dos direitos creditórios que se mostraram danosos ao patrimônio do FIDC Trendbank e de seus cotistas e, a partir dos trabalhos investigativos desta Comissão, apurou-se ser o segundo semestre de 2012.

Coincidentemente ou não, foi justamente no segundo semestre de 2012 que a gestão do FIDC Trendbank passou a ser realizada pela empresa Trendbank.

Como já mencionado anteriormente, a Trendbank S/A Banco de Fomento exerceu a gestão do FIDC Trendbank entre 20/09/2012 até 29/01/2014 sendo que, após este período, foi substituída por outras gestoras: a Evocati Administração e Gestão de Ativos Ltda. (29/01/2014 a 01/04/2014) e a Brasil Plural Gestão de Recursos Ltda. (01/04/2014 até o presente momento). Sobre a gestão destas últimas duas empresas, vale ressaltar que permaneceram limitadas em gerir o crescente nível de inadimplência da carteira de direitos creditórios que haviam sido adquiridos pelo gestor que lhes antecedeu do que propriamente prospectando e realizando novos investimentos do FIDC Trendbank. Em outras palavras, o FIDC Trendbank teve seu “encerramento” na medida em que não foram realizadas novas aquisições de direitos creditórios mas, apenas, a gestão do direitos creditório adquiridos e não adimplidos.

Analisando o período desastroso da gestão do FIDC Trendbank, tomamos como parâmetro o último relatório de classificação de risco datado de outubro de 2013. Abre-se parênteses para esclarecer que, muito embora o relatório seja datado do final de 2013 e o FIDC Trendbank ainda esteja, em tese, em “funcionamento” consoante informações publicadas pela CVM, o fato é que desde 2014 não houve novas aquisições de direitos creditórios restando aos atuais Administrador e Gestor daquele FIDC apenas dar conta dos créditos inadimplidos.

A agência responsável por analisar e avaliar as séries de cotas do FIDC Trendbank – desde a sua criação até seu fechamento –, foi a empresa Austin Rating, cujo responsável era o Sr. Erivelto Rodrigues, que teve requerimento para prestar depoimento nessa CPI aprovado em 25/11/2015 (Req. 322/2015), mas devido ao exíguo tempo de duração dos trabalhos não foi possível ouvi-lo.

Desde que a carteira do FIDC Trendbank começou a ser avaliada pela Austin, as notas atribuídas foram ótimas. À época em que Petros e Postalis decidiram por investir no FIDC, como visto, a Austin



atribuía nota brAA, o que significava, de acordo com o próprio relatório (Anexo 55) que:

“as cotas do FIDC encontram-se suportadas por uma carteira de recebíveis com inadimplência baixíssima, a qual garante ótima margem de cobertura para o pagamento do principal, acrescido do rendimento proposto. Adicionalmente, o fundo apresenta uma relação muito elevada entre os mecanismos de proteção e a inadimplência da carteira. O risco é irrisório.”.

Como depreende-se da tabela abaixo, o fato de a empresa Trendbank assumir a gestão do fundo e passar a adquirir uma série de créditos duvidosos – para não dizer irregulares, tais como os títulos de créditos examinados anteriormente – não refletiu imediatamente nas avaliações geradas pela Austin:

Datas	21/8/2012	16/11/2012	4/2/2013	7/5/2013	17/10/2013
Notas	AA-	AA-	AA-	brAA-	brB
Observação	Estável	Estável	Negativa	Estável	Negativa

Em fevereiro de 2013, houve por parte da Austin a primeira sinalização de mudança de avaliação com relação ao FIDC Trendbank (Anexo 56). No entanto, a sinalização foi de forma sutil, sem sequer alterar a nota atribuída, tão somente indicando uma tendência de que fosse rebaixada em futuras avaliações.

Isso ocorreu porque, para a Austin Rating, o montante crescente das provisões para devedores duvidosos do FIDC Trendbank não seria decorrente de uma piora da qualidade dos créditos na carteira do fundo, mas tão somente pela adoção por parte da então administradora do FIDC (Banco Petra) de uma metodologia própria, mais conservadora.

Os argumentos da Austin parecem ter encontrado eco na maior parte dos cotistas do fundo, visto que em abril de 2013 o Banco Petra foi substituído pela Planner Corretora na administração do FIDC (Anexo 57).

Nesse sentido, a observação negativa aplicada na avaliação de fevereiro não se refletiu em um rebaixamento na avaliação



de maio de 2013. A nota brAA- foi mantida, sendo inclusive retirada a observação negativa (Anexo 58).

As justificativas apresentadas não deixam dúvidas quanto à relevância dada pela Austin para a metodologia de constituição de provisão para devedores duvidosos do FIDC:

“No entanto, a alteração da Administradora e a consequente aplicação de nova metodologia de constituição de provisões no ambiente do Fundo surtiram efeito positivo importante e imediato sobre o volume de provisões e na valorização das Cotas Subordinadas em abr/13, reduzindo o risco de um evento de liquidação antecipada e, assim, possibilitando a remoção da observação negativa e a afirmação das classificações”.

Apenas em 17 de outubro (em reação à publicação pela Planner de fato relevante com o pedido do Trendbank pelo fechamento do fundo), a Austin Rating emitiu relatório reduzindo a nota atribuída às cotas do FIDC Trendbank (Anexo 59). Todavia, a redução foi para brB, cuja definição ainda não refletia a real situação do FIDC:

“O Fundo apresenta uma relação menos do que razoável entre os mecanismos de proteção para as Cotas e a perda estimada para a carteira. O risco é alto.”

Para justificar tal rebaixamento, a Austin Rating não fez qualquer análise mais aprofundada, limitando-se a citar a elevação percentual dos créditos vencidos com relação ao patrimônio líquido do fundo e a queda da participação das cotas subordinadas (de propriedade do Trendbank) abaixo do mínimo previsto em regulamento.

Não houve qualquer tentativa de explicar as razões daqueles níveis de inadimplência. Nem tampouco menção à metodologia de constituição de provisão para devedores duvidosos que nos relatórios anteriores tinha papel central na atribuição do conceito pela Austin.

Como se pode notar, as avaliações realizadas pela Austin foram pouco efetivas no sentido de ajudar na mensuração dos riscos futuros a serem enfrentados pelo FIDC Trendbank, tendo tão



somente atestado sua existência quando os riscos já se materializavam em perdas inquestionáveis.

Tal fato encontra explicação, em grande parte, na seção dos relatórios de análise de risco produzidos pela Austin denominada “Disclaimers/Avisos Legais”. Nela, a agência de rating busca esclarecer a natureza e as limitações de seu trabalho.

Segundo o texto, as manifestações da Austin Rating têm natureza de (grifos nossos) “opiniões sobre a qualidade de crédito futura de um emissor e/ou emissão”, “não envolvem outros riscos que não o risco de crédito”. Alertam ainda que a Austin “não audita as informações utilizadas para a atribuição de uma classificação de risco de crédito, não lhe sendo possível atestar a veracidade das mesmas”, bem como que “As opiniões da Austin Rating, inclusive aquelas contidas neste relatório, não devem substituir a análise e o julgamento próprios dos usuários dos ratings, especialmente os investidores”.

Ou seja, o escopo das análises da Austin Rating não visava identificar falhas nas documentações ou fraudes que ocorreram no Trendbank, mas os riscos de crédito, tomando-se por verdadeiras as informações passadas para a agência de rating pela própria Trendbank S/A que, além de gestora do FIDC Trendbank num determinado período, também era quem detinha o prévio relacionamento comercial com as empresas cedentes de direitos creditórios ao referido Fundo de Investimento.

No que importa unicamente à agência de rating, chama a atenção desta relatoria a relevância dada pelos Fundos de Pensão aos relatórios de avaliação de risco e, em especial a análise da Austin Rating sobre o risco dos direitos creditórios adquiridos com recursos investidos no FIDC Trendbank.

Os referidos relatórios foram levados em consideração desde o momento da decisão de investimento, todavia, ao menos no caso em tela, tais pareceres mostraram-se limitados e comprometidos a partir da base de dados utilizada para sua elaboração que sequer poderiam ser utilizados como um instrumento efetivo a prevenir e evitar a ocorrência de fraudes e perda financeira do investimento diante das vicissitudes apontadas.



7 - Apurações e procedimentos instaurados por órgãos de controle externo

7.1. PREVIC

Em novembro de 2012, a PREVIC lavrou o Auto de Infração 0017/12-47 (Anexo 60) em face de Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa, respectivamente presidente e diretor executivo da POSTALIS.

Examinando o referido caso com outros dois semelhantes (Als 18 e 19), houve a decisão de primeira instância a aplicação de multa de R\$ 40.339,59 e de inabilitação por três anos a cada um dos acusados, pelo desrespeito à limitação constante do artigo 43, inciso II da Resolução CMN 3.792/2009:

Art. 43. A EFPC deve observar, considerada a soma dos recursos por ela administrados, o limite de vinte e cinco por cento de:

(...) II - uma mesma classe ou série de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios; ou

A investigação apurou que a POSTALIS adquiriu 5.000 cotas seniores da 2ª série, que contou com um total de 9.909 cotas, ou seja, a EFPC adquiriu 50,46% das cotas emitidas em infração à norma.

Em 24/6/2015, os referidos Autos de Infração foram objeto de análise em sede recursal pela Câmara de Recursos da Previdência Complementar, sendo mantidas as punições da primeira instância.

No que se refere aos aspectos qualitativos do processo decisório de investimento da POSTALIS no FIDC Trendbank, houve análise em momento posterior, no âmbito do Relatório de Fiscalização Nº 01/2015/CFDF/PREVIC (Anexo 60-B).

O referido documento versou sobre diversos investimentos realizados pelo POSTALIS. Especificamente no que se refere ao investimento no FIDC Trendbank, a equipe de fiscalização da PREVIC entendeu pela existência de 3 irregularidades no processo de aquisição do investimento:



- “Sem a recomendação do Comitê de Investimentos (COMIN) que era exigida pelas Políticas de Investimentos dos Planos BD e Postalprev para o ano de 2010”;
- “Com falhas nos estudos que recomendaram o investimento haja vista que não foi demonstrada a análise dos riscos envolvidos na operação”;
- “Com remuneração incompatível com o risco da operação”.

No entanto, tal entendimento não ensejou por parte da PREVIC uma acusação em face de dirigentes da POSTALIS, visto que o mesmo processo decisório já havia sido objeto de autuação anterior, ainda que por motivo diverso - desenquadramento.

Não foi realizada apuração sobre o processo decisório da PETROS em seu aporte no FIDC Trendbank.

7.2. CVM

Foi realizado procedimento de inspeção com foco no FIDC Trendbank (Processo RJ-2013-13023), que se encontra em fase final de análise na Superintendência de Relações com Investidores Institucionais, e deverá esclarecer o posicionamento do regulador sobre a atuação de administradores, gestores e custodiantes no FIDC Trendbank.

Inclusive, nos foi enviado minuta de termo de acusação desenvolvida no âmbito da área técnica. No entanto, até o momento do encerramento deste relatório, não havia um posicionamento definitivo da autarquia sobre os fatos aqui apurados.

7.3. Operação Lava Jato

Durante os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, esta comissão tomou conhecimento de que o Sr. Adir Assad – investigado no presente *Caso FIDC Trendbank* – estaria também sendo investigado pela Operação Lava Jato.

Desta feita, esta Comissão solicitou o compartilhamento de provas colhidas no âmbito daquela Operação ao fim de analisar eventual pertinência com o objeto aqui apurado, qual seja, a malversação de recursos financeiros de Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Em despacho recente, datado de 05 de abril, o Exmo. Juiz da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba autorizou o



compartilhamento da quebra do sigilo telefônico e telemático do Sr. Adir Assad ressaltando, apenas, que com relação às empresas constantes em nome da referida pessoa foram decretadas somente a quebra do sigilo bancário e fiscal.

A consultoria se debruçou sobre o *Relatório de Informação ASSPA/PR-PR* e anexos compartilhado pelo Exmo. Juiz Sérgio Moro. Muito embora numa primeira análise já tenha sido possível constatar a existência de transações financeiras do Sr. Adir Assad com a empresa Trendbank, dado o volume de dados e sobretudo a exiguidade do prazo para conclusão dos trabalhos desta CPI, não foi possível analisá-los com a atenção devida e muito menos realizar o cruzamento das informações disponibilizadas pelo Exmo. Juízo Federal de Curitiba com os dados apurados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Desse modo, registramos a existência destas informações que poderão ser analisadas de forma mais detida pelo Ministério Público.

7.4. Ação Judicial

No que tange a possível responsabilização civil pelos prejuízos suportados pelo FIDC Trendbank, cumpre destacar o ajuizamento no corrente ano de 2015, pelo atual administrador do fundo, Gradual CTVM S/A, de ação judicial nesse sentido, conforme noticiado pelo Jornal Valor Econômico em 21/10/2015 (Anexo 61):

“A Gradual, atual administradora do fundo de investimento em direitos creditórios (Fidc) Trendbank, abriu processo na Justiça de São Paulo contra a gestora Trendbank, além de ex-administradores do fundo - Petra e Planner - e de ex-custodiantes - Deutsche Bank e Santander. O processo pede o ressarcimento dos cotistas por perdas de mais de R\$ 400 milhões causadas por aquilo que, no processo, é descrito como uma sucessão de fraudes em papéis que foram parar dentro do fundo.”

8 – Conclusões:

Diante de todo o exposto, concluímos que a respeito dos prejuízos sofridos pelo FIDC Trendbank não há que se falar em perdas



naturais de um mercado de risco, ou mesmo causadas por decisões de investimento infelizes ou ineptas.

A quantidade de irregularidades detectadas nos ativos selecionados pelo gestor, Trendbank S/A Banco de Fomento, deixam absolutamente transparente o objetivo de desviar os recursos dos cotistas do fundo.

Conforme visto nos exemplos selecionados, o *modus operandi* do esquema criminoso envolvia o repasse ao FIDC Trendbank de direitos creditórios representados por duplicatas sem requisitos básicos de validade e, portanto, não passíveis de serem oponíveis aos respectivos sacados.

Ao que tudo indica, tais duplicatas seriam frias, pois não foram apresentados documentos comprobatórios do lastro dos direitos creditórios, o que por si só desrespeitava o regulamento do fundo. Além disso, as duplicatas, em quase sua totalidade, apresentavam formatação idêntica, indicando que, embora referentes a diferentes empresas cedentes, teriam sido confeccionadas a partir de um modelo padrão único.

Vale lembrar que a fraude da aquisição de “direitos creditórios” sem validade alguma só foi possível na medida em que todas essas empresas cedentes de tais títulos deveriam obrigatoriamente serem previamente cadastradas no Trendbank S/A Banco de Fomento que, por sinal, detinha a exclusividade de selecionar quais direitos creditórios seriam adquiridos pelo FIDC Trendbank.

Para a consecução da fraude, o esquema utilizava-se de diversas empresas para cederem direitos creditórios sem lastro para o FIDC Trendbank.

Conforme analisado, tais empresas poderiam de fato existir mas, todavia, encontrando-se em recuperação judicial; poderiam pertencer ao mesmo grupo empresarial, emitindo duplicatas umas para as outras; ou poderiam simplesmente ser empresas de fachada, com existência apenas formal, como era o caso das empresas vinculadas ao senhor Adir Assad, conhecido pela emissão de notas frias em esquemas de lavagem de dinheiro de origem ilícita.

Destaque-se que para a perpetração do ardil não foi necessária a cooptação de empresas que figuravam como sacadas nas duplicatas (devedoras), pois tais títulos não contavam com assinaturas de tais empresas, sendo tal fato mantido oculto pelo Trendbank S/A Fomento Mercantil que na qualidade de fiel depositário e gestor, emitia e assinava termos de cessão digitais em nome das empresas cedentes encobrendo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

de administradores e custodiantes do FIDC as irregularidades nas duplicatas físicas e a ausência de documentação comprobatória de lastro dos títulos repassados ao fundo.

Esta relatoria concluiu, também, que as irregularidades aqui descritas poderiam ter sido evitadas, ou pelo menos detectadas meses antes, caso os custodiantes: Deutsche Bank e Banco Santander não houvessem terceirizado a guarda dos documentos ao Trendbank S/A Fomento Mercantil, sem, em contrapartida, ter realizado tempestiva e profundamente as verificações de lastro dos direitos creditórios.

Tais conferências teriam facilmente detectado as flagrantes irregularidades com as duplicatas e a ausência de contratos e recibos que pudessem indicar que aqueles títulos referiam-se a operações que de fato ocorreram.

A exemplo dos custodiantes, os administradores: o Banco Petra S/A e a Planner Corretora de Valores S/A também foram acometidos de uma constrangedora inércia. Primeiramente, ao permitirem que diversas verificações de responsabilidade do administrador do fundo fossem realizadas pelo próprio Trendbank, que já acumulava as funções de originador comercial, gestor, fiel depositário e agente de cobrança de créditos inadimplidos. Ou seja, sua participação nos procedimentos internos do fundo era tamanha, que qualquer controle realizado pelo próprio banco de fomento seria, no mínimo, claramente contaminado por conflitos de interesses.

Mesmo diante dessa concentração de funções em um único prestador de serviços, contrariando o que prevê a norma que rege os FIDCs, e com a crescente deteriorização da carteira ao longo do ano de 2013, o fundo somente foi fechado em outubro daquele ano pela então administradora Planner Corretora de Valores S/A. Mas não por iniciativa própria. Não porque seus controles identificaram irregularidades, mas sim por uma solicitação do próprio Trendbank S/A Fomento Mercantil, que alegava não ter condições de arcar com aportes adicionais que se faziam necessários à época.

Embora nos pareça evidente que a omissão de administradores e custodiantes em suas funções de supervisão das atividades do Trendbank tenha contribuído de forma decisiva para o sucesso do esquema fraudulento, não foram constatadas provas de atuação dolosa por parte destas empresas, ou que tenham sido beneficiadas por recursos desviados.

Por outro lado, não se pode excluir por completo a eventual participação consciente e ativa dessas empresas, ou de pessoas



a elas ligadas, principalmente diante das fartas evidências de fraudes grosseiras e generalizadas, sem que tivesse havido a identificação por parte das instituições que eram remuneradas pelo FIDC justamente para a realização de atividades de controle e supervisão.

Outra questão relevante exposta pelo “Caso Trendbank”, é a reflexão sobre relevância das avaliações de risco de crédito realizadas por agências de rating.

O que se viu no caso concreto foram manifestações superficiais, baseadas em informações fornecidas pelos próprios avaliados, sem a obtenção de dados de forma independente.

Como consequência, obtiveram-se consistentemente notas positivas, que não contribuíram para uma correta mensuração de risco futuro. A opinião da agência somente foi revista de forma tardia, quando o patrimônio do fundo de investimento já havia sido completamente comprometido.

Por outro lado, há de se reconhecer que a cada relatório efetuado pela Austin Rating, o escopo do trabalho era bem delimitado, deixando claro que eventuais problemas com a documentação dos direitos creditórios do fundo ou com as empresas cedentes não seriam identificados pelo trabalho da agência – servindo como uma desculpa antecipada por eventual inconsistência da análise, como de fato restou demonstrado pelo prejuízo gerado pelo FIDC Trendbank.

A exemplo do que foi comentado acerca de administradores e custodiantes, não foram identificadas evidências de má-fé na conduta da Austin Rating, que suas opiniões tenham sido contaminadas por interesses que não os melhores interesses dos investidores.

O mesmo não ocorre com o Trendbank S/A Fomento Mercantil.

Diante dos trabalhos investigativos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, não há dúvida de que o Trendbank S/A ocupou papel central no esquema fraudulento.

O acúmulo de diversas funções, em especial a avaliação, seleção e guarda dos direitos creditórios permitiu a referido Bando de Fomento repassar direitos creditórios – os quais sabia que não detinham validade alguma – aos cotistas do FIDC Trendbank no período de setembro/2012 a outubro/2013 em prejuízo fraudulento aos investidores, dentre os quais figuraram Petros e Postalis.



Na *factoring*, fica evidente a importância do senhor Adolpho Júlio da Silva Mello Neto, que além de controlador e presidente, era, à época dos fatos, e continua sendo até os dias de hoje, o responsável pela atividade de administração de carteiras do Trendbank perante a Comissão de Valores Mobiliários, que envolve as atividades de gestão e seleção de direitos creditórios prestadas ao FIDC, no período em que os títulos inadimplidos foram adquiridos.

Ainda, o senhor Adolpho fazia parte dos dois comitês de crédito do banco de fomento: *Comitê de Diretoria* e o *Comitê Executivo*. Vale ressaltar que todas as operações fraudulentas danosas ao PETROS e POSTALIS no âmbito do FIDC Trendbank foram objeto de análise e aprovação por tais comitês.

Nesse sentido, também fica patente a contribuição dos demais membros dos comitês nos prejuízos causados aos cotistas do fundo, visto que durante o período de um ano, direitos creditícios fraudulentos foram analisados e aprovados pelos comitês, sem que houvesse qualquer registro de votos ou manifestações discordantes.

Em especial os senhores Gilson Donizeti Edueta e Nelson Chemin, que além de sua participação nos comitês, assinavam em nome de diversas empresas cedentes os termos de cessão eletrônicos que eram enviados ao administrador e, posteriormente ao custodiante do FIDC, conferindo aparência de regularidade aos direitos creditórios fraudulentos e viabilizando o repasse dos recursos da conta do fundo às empresas cedentes e ao próprio Trendbank.

Por fim, resta ainda tratarmos da responsabilidade dos Dirigentes Estatutários das EFPC envolvidas no caso em tela.

À época da aquisição das cotas, no ano de 2010, não havia indícios de fraude, nem notícias de inidoneidade do Trendbank.

No entanto, é extremamente questionável o aporte de valores tão elevados, que ficariam imobilizados por 10 anos, sob a responsabilidade de uma *factoring* sem tradição no mercado de capitais.

Ademais, conforme visto, outro *Fundo de Investimento em Direitos Creditórios* envolvendo empresas clientes do Trendbank Banco de Fomento S/A, qual seja, o FIDC CREDITMIX, em 2010 já apresentava problemas de inadimplência, sem que isso tenha sido sequer considerado no processo decisório de investimento por parte dos diretores dos fundos de pensão.

Pelo contrário, a decisão se deu exclusivamente com base em parecer positivo de agência classificadora de risco de crédito,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

muito embora a própria agência, Austin Rating, alertasse que seus relatórios eram meramente opinativos.

Tanto PETROS, quanto POSTALIS não realizaram avaliações minimamente diligentes previamente aos seus aportes no FIDC. O POSTALIS, inclusive, ignorou o próprio estatuto, ao negar o poder decisório ao seu Comitê de Investimentos, que foi apenas informado do investimento um mês depois da subscrição realizada pelos senhores Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa.

Nesse sentido, também se faz necessário o aprofundamento das investigações acerca dos R\$ 1,5 milhão pagos ao senhor Mauro Halpern pelo Trendbank por ocasião da intermediação do aporte da POSTALIS no FIDC, conforme informado pelo presidente da *factoring* em depoimento à CPI.

Além disso, o fato de investir em um fundo de investimento, que conta com administradores e gestores próprios não exime de responsabilidade, e nem poderia, os diretores das EFPC de acompanhar o investimento e de cobrar resultados.

Desde que assumiu a gestão do FIDC Trendbank em 2012, o Trendbank Banco de Fomento adquiriu inúmeros direitos creditórios fraudulentos sem que as EFPC questionassem qualquer das operações.

Conforme visto, os relatórios trimestrais dos administradores do FIDC apontavam problemas na execução das auditorias de verificação lastro dos direitos creditórios. Por que as EFPCs não questionavam a ausência desta medida de controle tão importante?

Ainda que não tivessem acesso às duplicatas, as EFPC, investidoras institucionais profissionais, não checavam as empresas que estavam cedendo tais documentos ao fundo? Se procedessem a tal verificação poderiam ter notado a presença de empresas vinculadas ao senhor Adir Assad e de empresas em recuperação judicial recebendo grandes montantes.

Por todas essas razões, concluímos que os dirigentes de PETROS e POSTALIS, que participaram dos processos decisórios de investimento no FIDC Trendbank deliberadamente obstaram-se de analisar diversos riscos inerentes à operação. Tal omissão constituiu flagrante desrespeito ao artigo 9 da Resolução nº 3.792 do Banco Central do Brasil. E, desta forma, expuseram de forma irresponsável e irregular o patrimônio dos beneficiários das EFPC a riscos excessivos, situação agravada pelo fato de se tratar de fundo fechado, ficando os fundos de pensão vulneráveis aos riscos durante os 10 anos de prazo da segunda emissão de cotas do FIDC Trendbank.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Lembramos também que os demais cotistas, à exceção do KDB do Brasil, eram todos regimes próprios de previdência de um Estado e de 15 Municípios, que embora não sejam foco desta CPI, também apresentam a relevância social e a potencial vulnerabilidade a ingerência de interesses externos que vemos nas EFPC.

Diante de todo o exposto, embora as apurações conduzidas pela CPI em seu curto período de funcionamento não tenham concluído pela existência de provas de que pessoas ligadas aos fundos de pensão estavam envolvidas no esquema fraudulento, tal possibilidade não pode ser descartada em futuras investigações que certamente serão conduzidas diante de tudo que foi aqui apurado.



CASO 8 - CAIXA FIP CEVIX: Funcef

1 – Introdução: aspectos gerais do investimento

Em 15/09/2009, a diretoria da Fundação dos Economiários Federais (Funcef) aprovou investimento indireto no valor de R\$ 260,67 milhões na companhia CEVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. (Cevix) por intermédio do Caixa FIP Cevix. Em 14/09/2010, foi aprovada uma reestruturação do investimento inicial que culminou com a extinção da Cevix por incorporação à DESENVIX S.A. (Desenvix)⁵⁴ e a criação do Caixa FIP Desenvix, no qual a Funcef aportou mais R\$ 80 milhões.

Desde já, mostra-se pertinente notarmos que os empreendimentos alvo do investimento pertenciam ao GRUPO ENGEVIX investigado pela Operação Lava Jato por práticas ilícitas envolvendo superfaturamento e direcionamento de licitações com a Petrobrás e pagamento de propina.

No caso em tela, o investimento da Funcef iniciou-se de forma nebulosa na medida em que não há documento formal de proposta de negócio – o que há, de fato, é uma apresentação de Power Point, com informações da empresa *Desenvix* e seus diversos empreendimentos, datada de janeiro de 2009. Porém, como será mostrado adiante, em dezembro de 2008 a *Diretoria de Investimento* da Funcef já havia enviado convites para algumas empresas especializadas em *valuation* sobre empreendimentos de geração de energia elétrica pertencentes à *Desenvix* os quais, em momento posterior, foram incorporados no negócio quando da constituição do Caixa FIP Cevix.

O que há de documentação formal é o VO DIRIN 022/09⁵⁵, datado de 30/07/2009, no qual o *Diretor de Investimentos*, Sr. Demóstenes Marques, submetia a Diretoria Executiva da Funcef, como o seu voto favorável, o investimento em uma Sociedade de Propósito Específico (SPE). A referida SPE seria constituída na forma de sociedade anônima fechada, denominada CEVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. (Cevix), cujo capital seria integralizado com aporte em dinheiro pela Funcef de R\$ 200 milhões (25%) e por 6 empreendimentos do setor de energia que compunham a Desenvix no valor estimado de R\$ 600 milhões (75%), quais sejam:

⁵⁴ Após incorporar a Cevix, a Desenvix S.A. passou a ser denominada Desenvix Energias Renováveis S.A. Por fim, após a entrada da SN Power na sociedade, passou a ser denominada Statkraft Energias Renováveis.

⁵⁵ Para propor a realização de um investimento à Diretoria Executiva, o Diretor de Investimento elaborava um documento denominado “VOTO” no qual explicava e fundamentava as razões pela qual recomendava o investimentos. Com base nesse VOTO e nos pareceres técnicos que deveriam acompanhá-lo, a diretoria tomava sua decisão.



- (i) Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Esmeralda;
- (ii) PCH Santa Rosa II;
- (iii) PCH Santa Laura;
- (iv) PCH Moinho;
- (v) Usina Hidroelétrica (UHE) Monjolinho; e
- (vi) SP.⁵⁶

No entanto, pouco mais de um mês após a proposta inicial, o então *Diretor de Investimento*, Sr. Demóstenes Marques, apresenta nova proposta à *Diretoria Executiva* solicitando a revogação da decisão tomada com base em sua Proposta de Negócio anterior, propondo agora que, no lugar do investimento direto na SPE Cevix, fosse criado um Fundo de Investimento em Participações (FIP) e, por intermédio deste Fundo de Investimento, é que ocorresse o investimento na SPE Cevix.

A estimativa inicial era de que os empreendimentos da Desenvix valeriam ao todo R\$ 600 milhões de reais. Desse modo, em atenção ao limite de investimento por EFPC em FIP constante na Instrução nº3792/CMN, a Funcef poderia aportar até o limite máximo de 25% do Patrimônio Líquido do FIP que corresponderia à importância de R\$ 200 milhões de reais⁵⁷.

Desde já, faz-se oportuno salientar que essa reformulação do negócio por parte do então *Diretor de Investimentos* despertou a atenção e curiosidade desta CPI uma vez que não se vislumbra uma justificativa racional para, no lugar de um investimento direto na SPE Cevix, recomendar a criação de um FIP para intermediar o investimento naquela companhia. Isso porque, de maneira bem simples, o investimento por intermédio de um FIP torna o negócio mais custoso, de maior complexidade e ainda com maior custo decorrente de taxas de criação, gestão, administração e manutenção do respectivo fundo de investimento.

Para aferir o valor de mercado dos empreendimentos da Desenvix que seriam incorporados pela CEVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., a Funcef contratou a *Upside Finanças Corporativas Ltda* (Upside) para realizar a avaliação econômico-financeira (*valuation*) dos 5 empreendimentos que estavam registrados no balanço da Desenvix por R\$ 172 milhões (valor escritural - contábil).

⁵⁶ O VOTO não especificava está última, só informava que estava em início de construção.

⁵⁷ Item 2.5.3 do Voto DIRIN 006/09, de 27/02/2009.



Em função da taxa de desconto usada para trazer a valor presente os fluxos de caixa projetados dos empreendimentos, o relatório da Upside indicou 6 valores possíveis para os 5 empreendimentos que variavam de R\$ 592 milhões a R\$ 899 milhões, tendo a Funcef fechado o negócio pelo valor de R\$ 782 milhões (segundo maior valor).

O que salta aos olhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito é justamente essa diferença de 40% entre a margem da avaliação dos empreendimentos da Desenvix feita pela Upside e o valor do negócio concretizado.

De outro modo, diante da variação entre o valor mínimo e máximo da avaliação (diferença de R\$ 307 milhões) e o valor do negócio efetivado (R\$ 782 milhões), há suspeita de que possa ter havido ação proposital no sentido de deixar uma grande margem de avaliação de ativos que comporiam o Caixa FIP Cevix para que pudesse ocorrer negociações e, inclusive, o pagamento indevido de valores para terceiros para que o investimento fosse aprovado. Isto sem falar que os 5 empreendimentos incorporados pela CEVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. (empresa-alvo do FIP), estavam registrados no balanço da Desenvix por R\$ 172 milhões (valor escritural - contábil) tendo o negócio sido realizado pela Funcef por R\$ 782 milhões, correspondente a um aumento percentual de 450%.

No entanto, a despeito de tal suspeita, o fato é que avaliação a maior dos empreendimentos aportados pela Desenvix que iriam ser usados para integralizar o capital da CEVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. – cujas ações iriam integrar o patrimônio do Caixa FIP Cevix – implica diretamente em um valor de aporte maior por parte da Funcef. Na estimativa inicial de R\$ 600 milhões, os 25% de participação da Funcef corresponderia a R\$ 200 milhões. Com o valor de R\$ 782 milhões, os 25% da Funcef corresponderiam a R\$ 260 milhões. Esta é uma sutileza que não pode passar batida e muito menos ser desconsiderada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assim, mesmo que hoje, considerado os valores aportados, o investimento fosse lucrativo, o que irá se mostrar que não é o caso, o prejuízo já havia sido configurado na entrada. Quando a Funcef recebeu por R\$ 782 milhões ativos que foram avaliados, por um questionável relatório da Upside.



2 – EFPC envolvida: procedimento interno de análise e decisão sobre o investimento

2.1. Do convite de empresas especializadas em valuation e a apresentação da proposta de investimento

Em 23/12/2008, a *Diretoria de Investimentos* da Funcef (DIRIN) enviou expedientes convidando as empresas Banco Fator, LCA Consultores, Serfinan Consultoria Empresarial, Upside Finanças Corporativas Ltda (Upside) e Value Assessoria e Consultoria Ltda. para apresentarem, até 09/02/2009, proposta de prestação de serviço de avaliação econômico-financeira de empreendimentos de geração de energia elétrica que iriam compor os ativos da CEVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., companhia-alvo da Caixa FIP Cevix.⁵⁸

O fato curioso é que esta Comissão Parlamentar de Inquérito, ao diligenciar junto à Funcef perquirindo informações sobre a apresentação, análise e aprovação do investimento no Caixa FIP Cevix, recebeu a informação e documentos apontando que a proposta formal (por escrito) apresentada à entidade ocorreu somente em 2009, sendo que em dezembro de 2008 a *Diretoria de Investimentos* já havia adotado procedimentos para contratação de empresa especializada para realizar a *valuation* dos empreendimentos da Desenvix que seriam incorporados pela CEVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.!

E mais: o documento encaminhado a esta CPI pela EFPC consiste numa apresentação de slides que teria sido feita em janeiro de 2009 contendo apenas informações sobre a Desenvix e empreendimentos de sua propriedade sem, todavia, apresentar, detalhar ou ao menos mencionar qualquer proposta de negócio.⁵⁹

Quando ouvido por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, o próprio *Diretor de Investimento* a época, o Sr. Demóstenes Marques, afirmou que a proposta de investimento na empresa CEVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. teria sido apresentada em 2009, em reunião realizada na sede da Funcef:⁶⁰

“O SR. DEMÓSTHENES MARQUES - Sr. Deputado Sergio Souza, Relator da CPI, obrigado pelas suas perguntas. Para

⁵⁸ OF DIRIN 044/2008F, OF DIRIN 045/2008, OF DIRIN 046/2008, OF DIRIN 047/2008 e OF DIRIN 048/2008 mencionados no Item 3 da CI CODEN 010/09, de 27/02/2009.

⁵⁹ Anexo ao OF PRESI 012/16 de 19/01/2016.

⁶⁰ Notas Taquigráficas da Audiência Pública do Diretor de Investimentos à época e atual membro do Conselho Deliberativo da Funcef, Demóstenes Marques, realizada no Plenário 3 no dia 26/11/2015 das 10h06min às 14h29.



esclarecer de forma completa, eu vou recuperar aqui o histórico que levou ao relacionamento de investimento da FUNCEF com algumas empresas da holding denominada Jackson, que são os controladores da Engevix, e já deixar uma primeira informação de que a FUNCEF nunca investiu na Engevix. (...) Como eles perceberam que havia um investidor tecnicamente qualificado, investidor institucional, com interesse em entrar em infraestrutura, em 2009 eles nos ofereceram a participação no investimento em geração de energia elétrica, que foi... Eles tinham feito, criado uma subsidiária, uma subsidiária não, um carve-out. Então, era outra empresa controlada pelo mesmo grupo controlador da Engevix, mas era outra empresa, denominada Desenvix”. (grifo nosso)

A forma obscura e controversa com que essa proposta de investimento ingressou na fundação é ratificada por relatório da Auditoria Interna da própria Funcef que informa que na execução dos trabalhos não foi identificada a documentação que descrevesse como esse investimento foi apresentado a alta Administração da FUNCEF.⁶¹

2.2. Da contratação e do relatório de avaliação apresentado pela Upside

A despeito da incerteza de como a proposta de investimento foi formalmente apresentada à Funcef, sem olvidar ainda que em dezembro de 2008 o *Diretoria de Investimentos* já havia iniciado o procedimento para contratar empresa especializada em *valuation* para avaliar os empreendimentos da Desenvix que seriam incorporados pela CEVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., em 11/02/2009, a *Coordenação de Desenvolvimento de Projeto* (CODEN)⁶², em atendimento a normativo que teria entrado em vigor em 03/02/2009, encaminha expediente à *Gerencia de Administração e Pessoas* (GEAPE) com as propostas recebidas das empresas para que a GEAPE finalizasse os processos de contratação da empresa de avaliação.⁶³

Em 13/02/2009, após análise das propostas recebidas, a *Gerencia de Administração e Pessoas* (GEAPE) encaminha expediente à

⁶¹ PA GEAUD 001/15 de 03/06/2015.

⁶² A CODEN é a área técnica subordinada à Diretoria de Investimentos (DIRIN) e que a responsabilidade de analisar e negociar as propostas de investimento que são recebidas pela Funcef.

⁶³ CI CODEN 008/09 de 11/02/2009.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Coordenação de Desenvolvimento de Projeto (CODEN) com o resultado, conforme a seguir:

Empresa	Valor (unidades de R\$)
LCA Consultores	144.000,00
Upside Finanças Corporativas Ltda.	152.500,00
Value Assessoria e Consultoria Ltda.	159.500,00
Banco Fator	600.000,00

2.2.1 Considerando o critério comercial, esclarecemos que a empresa ~~da empresa~~ (sic) LCA Consultores apresenta-se mais adequada à FUNCEF para a prestação de serviços em comento.

2.2 No que pertine à habilitação jurídico-fiscal, cumpre-nos informar que a documentação apresentada pela empresa LCA Consultores está em conformidade com aquela descrita na carta-convite encaminhada às empresas.⁶⁴

3 Contudo, tendo em vista que compete à área demandante avaliar tecnicamente as propostas apresentadas pelas empresas que participaram da cotação de preços, cumpre-nos solicitar seja ratificado o escopo técnico da proposta encaminhada pela empresa LCA Consultores.⁶⁵

Em 17/02/2009, atendendo solicitação da GEAPE para que se manifestasse quanto à avaliação técnica da proposta vencedora, a CODEN informa em expediente endereçado ao *Diretor de Investimentos*, Demóstenes Marques, que⁶⁶:

Cumpre-nos, então, informar que a proposta da LCA atende e até mesmo supera as exigências técnicas mínimas para a prestação do serviço, sendo a proposta apresentada pela LCA a melhor elaborada entre todas as recebidas.⁶⁷

O curioso é que dois dias após o então *Diretor de Investimentos* tomar conhecimento das propostas apresentadas pelas

⁶⁴ CI GEAPE 049/09 de 13/023/2009.

⁶⁵ CI GEAPE 049/09, de 13/02/2009, itens 2.1, 2.2.1 e 2.2.

⁶⁶ A DIRIN era a diretoria responsável pelo recebimento das propostas de investimento e, após análise, se fosse o caso, recomendar com voto favorável a aprovação pela Diretoria Executiva da Funcef.

⁶⁷ Item 10 da CI CODEN 009/09, de 17/02/2009.



empresas especializadas em *valuation*, em 19/02/2009, a *Upside* apresenta uma **nova proposta** reduzindo aquela inicialmente apresentada de R\$ 152.500,00 em 03/02/2009, para R\$ 122.500,00. Valor este que, além de importar numa redução em R\$ 30 mil em relação à proposta original, ficou também abaixo da melhor proposta até então apresentada que era da empresa *LCA Consultores* no valor de R\$144.000,00.

Não há como não despertar atenção o fato de que, apenas dois dias após o Sr. Demóstenes Marques ser informado de que a *LCA Consultores* teria sido a empresa com a melhor proposta financeira para prestar o serviço de *valuation*, a *UpSide* apresenta uma nova proposta!

Fato inusitado que se soma à questão não esclarecida de quando foi, de fato, apresentada a proposta de investimento no Caixa *FIP Cevix*. Tais inconsistências fundamentam a suspeita de que o então *Diretor Financeiro*, Sr. Demóstenes Marques, teria entrado em contato com a *Upside* e solicitado que esta apresentasse uma nova proposta com preço menor. Tal suspeita que ganha contornos de veracidade na medida em que, posteriormente, a *Upside* teve seu contrato aditivado em R\$91.500,00, como será abordado adiante.

Em 26/02/2009, a *GEAPE* informa à *CODEN* que a empresa *Upside Finanças Corporativas* teria apresentado nova proposta de preço com o valor de R\$ 122.500,00, representando uma redução de R\$ 30 mil em relação ao valor originalmente apresentado.⁶⁸

Destaca-se que no expediente da *GEAPE* não é esclarecido o motivo de uma nova proposta por parte da *Upside*, nem tampouco se as demais empresas concorrentes e que haviam sido formalmente consultadas tiveram a oportunidade de apresentarem nova proposta – tal como o fez a *Upside* –, principalmente a *LCA Consultores*, outrora vencedora.

Em 27/02/2009, diante da nova proposta da *Upside*, a *Coordenação de Desenvolvimento de Projeto* emitiu nova informação⁶⁹ dirigida à *DIRIN*, mais precisamente ao *Diretor de Investimentos*, Sr. Demóstenes Marques, informando que a nova proposta da *Upside* atenderia "às exigências técnicas mínimas para prestação do serviço."

Em 27/02/2009 – mesma data de emissão da *CI CODEN* 010/09 – o *Diretor de Investimento* Demóstenes Marques recomenda à *Diretoria Executiva da Funcef* a contratação da *Upside*.⁷⁰

⁶⁸ *CI GEAPE* 061/09, citada no item 8 *CI CODEN* 010/09, de 27/02/2009.

⁶⁹ *CI CODEN* 010/09 de 27/02/2009, item 11.

⁷⁰ *VO DIRIN* 006/09, 27/02/2009.



Destaca-se que no documento que recomendou a contratação da Upside, Demósthene fala em 6 empreendimentos e deixa entender que a expectativa de valor a ser atribuídos a estes seria de R\$ 600 milhões:

“(…) 2.5.2 Os projetos selecionados são:

Empreendimento	UF	Potência	Status
PCH Santa Rosa	RJ	30MW	Em operação
PCH Esmeralda	RS	25MW	Em operação
PCH Santa Laura	SC	15MW	Em operação
MONEL (Monjolinho)	RS	74MW	Pré-Operacional
MOINHO	RS	14MW	Em implantação
	SP		Início de Construção ⁷¹

2.5.3 O valor do investimento total previsto é de **R\$ 800 milhões**, distribuídos na proporção de até **R\$ 200 milhões** para FUNCEF (25% do valor) e **R\$ 600 milhões** para a DESENVIX (75% do valor total).” (grifo nosso).

Todavia, como será demonstrado mais adiante, a Funcef optou pelo valor de R\$ 782 milhões por apenas os cinco primeiros empreendimentos relacionados no item 2.5.2.

Em 03/03/2009, a Diretoria Executiva da FUNCEF aprovou a contratação da empresa Upside para prestar o serviço de avaliação econômico-financeira dos cinco empreendimentos de geração de energia elétrica da Desenvix que seriam incorporados como ativos no Caixa FIP Cevix.⁷²

Em 27/05/2009, pelo custo de R\$ 122,5 mil, a Upside foi contratada para realizar a avaliação econômico-financeira (*valuation*) dos cinco empreendimentos que, teoricamente, já estavam em operação (*brownfield*) de geração de energia elétrica com o objetivo de indicar possíveis valores a serem usados na negociação: Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Esmeralda, PCH Santa Rosa II, PCH Santa Laura, PCH Moinho e Usina Hidroelétrica (UHE) Monjolinho.⁷³

Em 27/07/2009 – fato inusitado anteriormente apontado – foi feito um aditivo ao contrato com a Upside, pelo custo de

⁷¹ O documento não apresenta o nome nem a potência do sexto empreendimento.

⁷² Ata n.º 921 de 03/03/2009.

⁷³ Ofício DIRIN 048/2008 e Contrato de Prestação de Serviços, CE GEAPE270I200.



R\$ 91,5 mil, com o objetivo de realizar análise da viabilidade econômico-financeira de outros oito empreendimentos que ainda não estavam em operação (*greenfield*), mais o PCH Moinho que, apesar de não estar em operação, estava relacionado entre os *bronwfields*: Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Passos Maia, PCH Sossego, PCH Chimarrão, PCH Saltinho, PCH Bonança, PCH Moinho, Usina Hidroelétrica (UHE) Baixo Iguaçu, UHE Cubatão e Usina Termo Elétrica (UTE) Decasa.⁷⁴

O detalhe é que o aditamento de valor e de objeto com a Upside partiu de iniciativa da CODEN, órgão estatutário da Funcef diretamente subordinada à DIRIN, cujo *Diretor de Investimentos* a época era o Sr. Demóstenes Marques. O mais curioso é que o objeto aditado tratavam-se de empreendimentos distintos que poderiam, portanto, serem objeto de nova cotação de preço e nova contratação de empresa especializada em *valuation*.

Em 14/09/2009, foi emitido o relatório de avaliação da Upside que, em função da taxa de desconto usada para trazer a valor presente os fluxos de caixa projetados, indicou seis valores possíveis para os empreendimentos, uma variação de R\$ 307 milhões entre o maior e o menor valor.⁷⁵

Taxa de Desconto	Valor em um Cenário Realista
5,50%	899.959
6,42%	782.001*
6,82%	737.948
7,80%	644.992
8,13%	617.791
8,46%	592.374

* Valor pelo qual o negócio foi fechado.

É importante destacar que em seu relatório a Upside ressalva:

Este Relatório foi baseado em informações fornecidas pela Desenvix e premissas estabelecidas pela FUNCEF, complementadas por informações de domínio público e por pesquisas realizadas pela UpSide.

⁷⁴ Primeiro Termo Aditivo GEAPE270I2009. item 9.9.2 do Ofício PRESI 132/2015, de 30/09/2015, e arquivo eletrônico denominado " 1 - Formulário FIP Cevix ", encaminhados à CPI pela Funcef.

⁷⁵ Relatório de Avaliação da Upside Finanças Corporativas Ltda (Upside), pág. 123.



Todavia, a UpSide não garante, seja expressa ou tacitamente, a fidelidade dessas informações, não sendo responsável por quaisquer informações incorretas e/ou imprecisas ou por omissões de dados que possam induzir este Relatório a erro.

A UpSide também não realizou e não se responsabiliza pela auditoria legal, fiscal ou contábil. O recebedor deverá efetuar sua própria análise independente dos aspectos legais, tributários e contábeis, não podendo a UpSide ser responsabilizada pelas colocações emitidas sobre o assunto.

Igualmente, a UpSide, seus consultores, funcionários ou representantes não irão se responsabilizar pela acuidade e/ou veracidade das informações fornecidas ao destinatário ou qualquer outra instituição que tenha acesso a este Relatório (destaque nosso).⁷⁶

Primeiramente, chama a atenção o fato de uma consultoria especializada, contratada unicamente por ter conhecimento específico no setor de energia, use para seus cálculos “premissas estabelecidas pela FUNCEF” e ainda paute sua análise unicamente em informações prestadas pela própria Desenvix, esta que certamente teria todo interesse que seus ativos fossem avaliados pelo maior valor possível!

Outro ponto obscuro é a data de emissão do relatório pela Upside.

Num primeiro momento, a Funcef encaminhou a esta CPI uma versão do relatório sem assinaturas ou data de emissão, constando na capa somente a data de "setembro de 2009" e no rodapé a informação de que foi impresso em 10/09/2009.

Questionada por esta CPI sobre a falta de assinatura no referido documento, a Funcef apresentou uma nova versão do Relatório devidamente assinada, porém com assinatura e com data de emissão de 14/09/2009.

O mais grave é que noutros documentos encaminhados a esta CPI, há menção de que o referido Relatório de Avaliação da Upside teria como data base o dia 30/09/2009!⁷⁷

⁷⁶ DISCLAIMER, página 5 do Relatório de Avaliação da Upside – versão impressa em 10/09/2009.

⁷⁷ O Item 4 das notas explicativas da Administração referente às demonstrações financeiras de 31/03/2010 da Desenvix S.A, consta que o Relatório teria como data base o dia 30/09/2009.



Outra situação que deixa ainda mais estranha a data de emissão do Relatório de Avaliação pela Upside, é o fato de que noutro documento da Funcef, mais especificamente o parecer da área técnica que analisou a proposta de investimento mencionando o referido relatório, estar datado de 03/09/2009.

Já sobre o conteúdo do Relatório de Avaliação consta o quadro anteriormente apresentado contendo seis indicações ou sugestões de preços do negócio, variando de acordo com a taxa de risco.

O que chama a atenção é que tanto nesse quadro como em todo o tópico “XV CONSIDERAÇÕES FINAIS” em que a Upside faz um resumo do trabalho realizado, em nenhum momento é mencionado qual dos seis valores listados a Upside entenderia como sendo o valor justo (*fair value*) para realização do negócio.

Todavia, numa análise minuciosa desta Comissão Parlamentar de Inquérito, é possível identificar uma assertiva discreta e sucinta – para não dizer camuflada –, mas suficientemente contundente, em que a Upside afirma que a taxa “que melhor refletia o custo de oportunidade e os riscos associados” aos empreendimentos seria a de 7,80% a.a.⁷⁸ que, aplicada na metodologia de avaliação, chega-se como valor de negócio a importância de R\$ 644 milhões⁷⁹.

Essa constatação é especialmente importante pois, como será demonstrado a seguir, em nenhum momento o *Diretor de Investimento*, Sr. Demóstenes Marques, e nem tampouco o Coordenador da *Coordenação de Desenvolvimento de Negócios* (CODEN), Sr. Fábio Maimoni, mencionaram tal detalhe à *Diretoria Executiva* para deliberarem sobre a avaliação dos ativos apresentados pela Desenvix que iriam compor o Patrimônio Líquido da Caixa FIP Cevix. Detalhe aquele que, por sinal, representaria uma diferença a menor de R\$138 milhões considerado o valor pelo qual a Funcef levou em conta no momento de aprovação do investimento!

Diante de tantas inconsistências, não há como não haver fundada suspeita quanto à possibilidade de a Upside ter sido contratada pela Funcef a partir de interferência direta do então *Diretor Financeiro*, Sr. Demóstenes Marques, contanto ainda com a colaboração direta do Coordenador a época da CODEN, Sr. Fábio Maimoni, unicamente com o propósito de elaborar um Relatório de Avaliação dos

⁷⁸ Item XI.1.2 Taxa de Desconto – Metodologia 2, página 94 do Relatório de Avaliação da Upside – versão impressa em 10/09/2009.

⁷⁹ Esta informação foi confirmada, inclusive, no site da Upside: <http://upsidefinance.com.br/cms/pt/valuation-2> (pesquisa feita em 14/12/2015).



empreendimentos da Desenvix que respaldasse o valor de R\$ 600 milhões inicialmente mencionado pelo então *Diretor Financeiro*.

Isso fica claro quando considerado que a taxa de desconto que teria algum respaldo técnico (8,46%) levava ao valor de R\$ 592 milhões, muito próximo daquele inicialmente referido pelo próprio *Diretor Financeiro* quando este recomendou a contratação da empresa especializada em *valuation*, a própria Upside.

Neste ponto, cabe mencionar que esta Comissão Parlamentar de Inquérito acredita que aquele valor mencionado pelo *Diretor Financeiro* de R\$ 600 milhões referente aos empreendimentos da Desenvix, já estariam superavaliados. Fato que agravou-se e permitiu a realização de negócio de forma, no mínimo, temerária a partir do momento em que a Upside apresenta 6 valores possíveis – entre R\$ 592 a 899 milhões – possibilitando a ilação e utilização de argumentos inconsistentes que viriam a contemplar a concretização do negócio por R\$ 782 milhões, conforme analisaremos no tópico a seguir.

2.3. Análise da Primeira Proposta de INVESTIMENTO

Em 30/07/2009, foi emitido o VO DIRIN 022/09 assinado pelo *Diretor de Investimento*, Sr. Demóstenes Marques, apresentando à Diretoria Executiva uma proposta de participação da Funcef na criação da Sociedade de Propósito Específico intitulada CEVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. (Cevix) em parceria com a empresa Desenvix S.A.:

2.2 O estudo em andamento nesta DIRIN prevê a alocação de recursos em projetos de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, desenvolvidos pela DESENVIX, por meio de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) na proporção de até 25% para a Funcef e 75% para a DESENVIX.

*(...) 2.4 A DESENVIX subscreverá sua parcela no capital da CEVIX por meio de aporte de seus empreendimentos hidrelétricos **já em operação**, cujo preços justos serão estabelecidos em comum acordo com a FUNCEF, a partir da avaliação feita pela Consultoria Upside Finanças Corporativas, contratada dos projetos (...)*

*2.5 Para que a operação de aporte de ativos na CEVIX **não gere um desnecessário impacto fiscal para a DESENVIX (estimado em cerca de 34% sobre a diferença entre o valor patrimonial e o valor de avaliação dos***



ativos) a transferência dos ativos da DESENVIX para CEVIX ocorrerá pelo valor patrimonial, e em seguida os ativos serão reavaliados pelo valor justo acordado.

2.6 Consequentemente, para que a FUNCEF não se aproprie indevidamente dos valores de avaliação dos empreendimentos operacionais, no momento da criação da CEVIX a FUNCEF será detentora de apenas 1 (uma) ação, cujo valor nominal não será superior a R\$ 10 (dez reais).

(...) 2.7 Após a reavaliação dos ativos dentro da CEVIX, a valores pré-acordados com a FUNCEF, com base na avaliação feita pela Consultoria Upside Finanças Corporativas e, mediante aprovação dessa DE, a CEVIX promoverá aumentos de capital que serão subscritos pela FUNCEF até o limite de 25% do capital total dessa companhia.⁸⁰

A estruturação do investimento previa três passos dos quais a Diretoria Executiva tinha aprovado a participação da Funcef no primeiro:

- 1 Criação da SPE Cevix Energias Renováveis S.A (Cevix) com a integralização dos seis investimentos que estavam registrados no balanço patrimonial da Desenvix S.A, empresa do Grupo Engevix, por R\$ 172 milhões e pela Funcef com uma ação no valor nominal de R\$ 10:

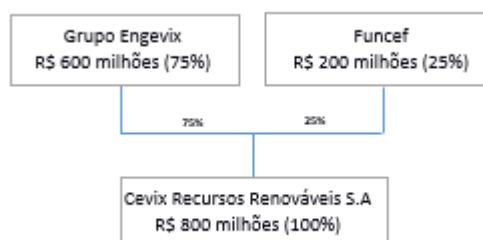


- 2 Reavaliação dos empreendimentos pelo valor que seria definido com base no relatório de avaliação da Upside, que inicialmente tinha sido estimado em R\$ 600 milhões.

⁸⁰ VO DIRIN 022/09, de 30/07/2009 (grifo nosso).



3 Emissão de novas ações no valor de R\$ 200 milhões e a subscrição e integralização pela Funcef



Abrem-se parênteses para asseverarmos que o procedimento normal de qualquer proposta de investimento que é formalmente apresentada à Funcef deve, nos termos previstos em regras de governança interna por aquela EFPC, passar por diversos órgãos de análise e controle internos daquela entidade para que sejam elaborados estudos técnicos prévios os quais, por sua vez, irão subsidiar e respaldar uma recomendação segura a ser submetida à deliberação pela Diretoria Executiva.

Tal constatação é de suma importância na medida em que, somada à incerteza de quando a proposta de investimento foi de fato apresentada à Funcef, denota-se um açodamento, uma clara inobservância do preceito de *due diligence* e o descumprimento do procedimento interno de tomada de decisão previsto nas normas estatutárias da Funcef por parte do *Diretor de Investimento*, Sr. Demóstenes Marques, transparecendo o propósito de atender mais os interesses da Desenvix do que propriamente resguardar os interesses da entidade.

Não existia justificativa para uma entidade como a Funcef que não tinham problemas de caixa ou falta de opções em investimentos, iniciar de forma “apressada” um investimento num FIP.

Mesmo tendo um valor inicial considerado baixo diante do patrimônio da Funcef, não havia justificativa plausível para investir numa SPE sem uma avaliação de risco, de *compliance*, dos aspectos de



governança e, em especial, de um estudo jurídico quanto à adequação dessa forma de negócio em relação às normas de investimentos das EFPC, como era o caso da Funcef.

A proposta, do jeito que foi formulada – sem entrar no mérito de possibilidade de configurar, em tese, evasão fiscal –, repassaria para Funcef 25% da carga tributária referente a um ganho de capital auferido pela Desenvix S.A. Melhor explicando: como os empreendimentos entrariam na contabilidade da Cevix pelo mesmos R\$ 172 milhões estavam escriturados no balanço da Desenvix, quando reavaliados, já no balanço da Cevix, para R\$ 600 milhões, gerariam tributos na ordem de R\$ 145,52 milhões, correspondentes a alíquota de cerca de 34% sobre o ganho de capital de R\$ 610 milhões ($600 - 172 = 428$). Assim, como a Funcef teria 25% de participação na Cevix, ela arcaria com R\$ 36,38 milhões, correspondentes a 25% dos tributos gerados.

Ademais, Demóstenes omitiu da Diretoria Executiva que dois dos empreendimentos mencionados como “já em operação” ainda estavam em construção, quais sejam: a PCH Moinho e a PCH Manoel Monjolinho.

Em 04/08/2009, seguindo recomendação do VO DIRIN 022/09, foi aprovada pela Diretoria Executiva a participação da Funcef na criação da sociedade de propósito específico (SPE) Cevix Energias Renováveis S.A (Cevix) com uma ação de valor nominal não superior a R\$ 10.⁸¹

Destaca-se que o investimento foi aprovado sem parecer da área técnica, *compliance*, risco, governança e jurídica e não foi apreciado pelo Comitê Técnico de Investimentos, conforme previsto em normativo interno da Funcef, vigente à época do investimento:

*3.2.2 Todas as decisões de investimento deverão ser **precedidas** de pareceres das áreas técnicas responsáveis, bem como das manifestações das áreas Jurídica e de Controle de Investimentos, no tocante às suas respectivas atribuições, dentro do processo de análise.*

3.2.3 Será instituído o Comitê Técnico de Investimentos, de caráter não- deliberativo, cuja função compreenderá a

⁸¹ Ata n.º 188/942, de 04/08/2009, que aprova o VO DIRIN 022/09 com o voto favorável de Guilherme Narciso de Lacerda, Diretor-Presidente; Antônio Bráulio de Carvalho, Diretor de Planejamento e Controladoria; Carlos Alberto Caser, Diretor de Benefícios; Demóstenes Marques, Diretor de Investimentos; Luiz Philippe Peres Torelly, Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias; e Sérgio Francisco da Silva, Diretor de Administração



discussão dos pareceres técnicos para assessoramento dos dirigentes das Áreas de Finanças e de Participações.

3.2.3.1 O Comitê será formado por empregados da FUNCEF atuantes nas áreas de Investimento, Jurídica, Controle, Programação Econômico-financeira e Risco e terá sua estrutura e funcionamento definidos em Regimento Interno próprio (grifo nosso).⁸²

Como será vista a seguir, antes que o negócio se concretizasse, Demóstenes Marques apresentou outro voto solicitando a revogação deste e propondo uma outra estrutura para o investimento e, no lugar dos R\$ 600 milhões previstos para os seis empreendimentos, sugeriu R\$ 782 milhões para apenas cinco destes.

2.4. Análise da Segunda Proposta de INVESTIMENTO

2.4.1. Características Gerais de um FIP

Antes de passarmos à análise detida da Segunda Proposta de Investimento, faz-se necessário tecermos algumas considerações gerais sobre o modelo de investimento por intermédio de um *Fundo de Investimento em Participações* (FIP).

O Conselho Monetário Nacional (CMN), ao disciplinar a aplicação de recursos financeiros pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) – como é o caso da Funcef –, veta a aplicação direta em ações de companhias de capital *fechado* (Instrução nº3792/2009⁸³). Assim, como regra, as Entidades de Pensão só poderão aplicar recursos de forma direta em companhias de *capital aberto* tendo em vista a incidência de regras específicas que conferem maior publicidade e controle que não se aplicam às empresas de *capital fechado* como, por exemplo, prestar informações periódica à CVM, publicação de balanços, dentre outras.

No entanto, antes de editada a Instrução nº3792/2009 pelo CMN (publicada no DOU em 28/09/2009), não havia disposição expressa proibindo que as EFPC investissem em companhias de *capital fechado*.

⁸² IF 010 02 cuja vigência iniciou em 25/07/2007.

⁸³ Inciso IV do Art. 53 da Resolução 3792 do Conselho Monetário Nacional reza que é vedado à EFPC: "aplicar recursos em companhias que não estejam admitidas à negociação nos segmentos Novo Mercado, Nível 2 ou Bovespa Mais da BM&FBovespa, salvo se estas tiverem realizado sua primeira distribuição pública em data anterior a 29 de maio de 2001".



Nesse sentido, analisando as Resoluções nº2829 (de 30/03/2001) e nº3.034/02 (de 27/11/2002), ambas do Conselho Monetário Nacional, verifica-se que não havia proibição às EFPC em investirem diretamente em companhias de capital aberto ou fechado.

Até mesmo a Instrução nº391/2003 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que trata especificamente sobre a forma de constituição e administração dos *Fundos de Investimento em Participações* (FIP), permite expressamente que os recursos captados pelo FIP junto à investidores em geral sejam investidos em companhias *abertas* ou *fechadas*⁸⁴.

Feitas algumas considerações sobre a evolução normativa que versa especificamente sobre investimentos por parte de EFPC em companhias de capital *aberto* ou *fechado*, cumpre salientar ainda algumas peculiaridades e propósitos específicos do *Fundo de Investimento em Participações*, aspectos importantes que o diferenciam dos demais modelos de Fundos de Investimentos.

O FIP tem a vocação de investir em companhias novas e com capital fechado e, como é da natureza dos Fundos, pressupõe uma pluralidade de investidores e de companhias investidas. Ou seja, se a intenção é de um ou dois investidores investir em uma única companhia, a princípio, não há justificativa para se criar um FIP e gerar despesas administrativas e com remuneração de gestor e administrador.

Não é por outra razão que, analisando a Política de Investimentos Mobiliários da própria Funcef, verificados a seguinte orientação interna daquela entidade vigente à época do investimento no *Caixa FIP Cevix* e no *FIP Desenvix*:

As carteiras dos FIP deverão ser formadas por investimentos de longo prazo, mediante a aplicação de recursos em carteira diversificada de ações ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias com sede ou representação em território nacional, abertas ou fechadas.⁸⁵ (destaque nosso)

⁸⁴ Instrução nº391/CVM: “Art. 2º O Fundo de Investimento em Participações (fundo), constituído sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, participando do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros do Conselho de Administração” (destaque nosso).

⁸⁵ Item 3.5.4.3.7 do Processo de Investimentos Mobiliários - IF 010 02, de 27/07/2007.



2.4.2. Constituição do Caixa FIP Cevix

Em 03/09/2009, a Coordenação de Desenvolvimento de Projeto, área subordinada ao Diretor de Investimento, emitiu parecer técnico (PA CODEN 003/09) que recomendava o investimento.

Todavia, no lugar de um investimento direto numa SPE, o parecer discorria sobre um investimento em cotas de um Fundo de Investimento de Participações (FPI) que seria denominado Caixa FIP Cevix, que por sua vez, investiria em ações de uma *holding* que seria criada com a denominação de Cevix Energias Renováveis S.A.

O documento tinha a assinatura do Coordenador da CODEN, Fábio Maimoni Gonçalves e apresentava os seguintes posicionamentos:

*6.1 De acordo com a metodologia detalhada no tópico anterior e considerando o fato de que a UHE Monjolinho e as PCHs, exceto Moinho, já estão concluídas, o risco desses projetos é muito baixo, **praticamente igual ao risco soberano**.*

6.2. Dessa forma consideramos a taxa de desconto obtida pela metodologia nº 5 acima, 6,42%, equivalente a taxa da NTN-B de mesma duration na - cotação do dia 10/08/2009, a taxa adequada para precificação dos ativos brownfield, exceto a PCH Moinho.

6.3. No caso da PCH Moinho, que ainda se encontra em fase de construção, foi utilizada a taxa de desconto obtida pela metodologia nº 06, 8,46%a.a.

7. Resultados do projeto para a FUNCEF

7.1. Para aquisição de 25% das cotas do FIP CEVIX e, consequentemente, de 25% da holding CEVIX, o valor a ser aportado pela FUNCEF representará 33,33% do valor total avaliado dos projetos brownfield, uma vez que a CEVIX fará um aumento de capital (emissão primária de ações) e o cálculo do valor correspondente deve ser feito 'por dentro'.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

7.2 Os preços justos encontrados para os ativos brownfield, de acordo com as taxas de desconto e com os possíveis cenários estão dispostos a seguir.

Taxa Desc.	Otimista	Realista	Pessimista
5,50%	902.580.246,72	899.958.736,77	894.382.724,39
6,42%	784.621.900,25	782.000.390,30	776.424.377,91
6,82%	740.569.505,81	737.947.995,86	732.371.983,48
7,80%	647.613.094,14	644.991.584,19	639.415.571,80

7.3 A partir dos preços acima listados, chega-se aos valores de aporte da FUNCEF de acordo com a taxa de desconto e com o cenário possível, que estão dispostos a seguir.

(...) 7.4 Assim, no cenário realista à taxa de desconto de 6,42%, o preço justo encontrado para os projetos brownfield soma R\$ 782.000.390. O valor a ser aportado pela FUNCEF poderá ser de até R\$ 260.666.796, dependendo da negociação a ser fechada, correspondente a 25% do valor total final da CEVIX após o aumento de capital - R\$ 1.042.667.186.

(...) 9. Conclusões

9.1. De acordo com o negociado entre as partes, a DESENVIX irá aportar no patrimônio da holding CEVIX todos os ativos brownfield citados.

9.2. A holding CEVIX será toda integralizada no capital do FIP CEVIX e a DESENVIX se tornará cotista de 100% do FIP.

9.3. O FIP CEVIX irá em seguida fazer uma emissão de novas cotas que serão adquiridas pela FUNCEF ao valor de 33,33% do preço justo avaliado pela Upside **somado do valor dos investimentos já feitos nos projetos greenfield que serão adquiridos pela CEVIX junto à DESENVIX.** Esse aporte da FUNCEF irá resultar em uma participação de 25% do FIP CEVIX.

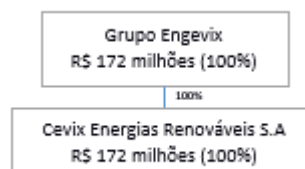
9.4. **Os recursos aportados pela FUNCEF serão direcionados para investimentos nos ativos greenfield.**⁸⁶
(grifo nosso)

A nova forma implicaria nos seguintes passos:

⁸⁶ PA CODEN 003/09, de 03/09/2009 (grifo nosso).



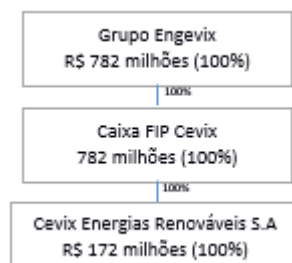
- 1 Grupo Engevix criaria a *holding* Cevix Energias Renováveis S.A com a integralização do capital com cinco empreendimentos do setor de energia, conforme esquema seguir:



- 2 Grupo Engevix criaria o Caixa FIP Cevix e integralizaria as cotas com ações da Cevix Energias Renováveis S.A:



- 3 Grupo Engevix reavaliaria as cotas do Caixa FIP Cevix pelo valor negociado com a Funcef com base no laudo de avaliação da Upside:⁸⁷



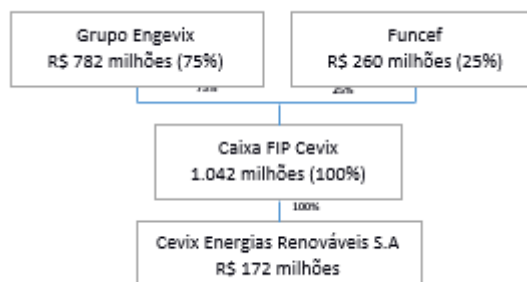
⁸⁷ Foram reavaliadas somente as cotas do FIP. Os empreendimentos que compunham o ativo da Cevix continuaram com o valor histórico. Assim, embora o patrimônio do FIP tenha passado a ser de R\$ 782 milhões, o patrimônio líquido da Cevix Energias Renováveis S.A continuou em R\$ 172 milhões. A intenção foi evitar a tributação do ganho de reavaliação e será explicado mais à frente na análise das decisões da diretoria da Funcef.



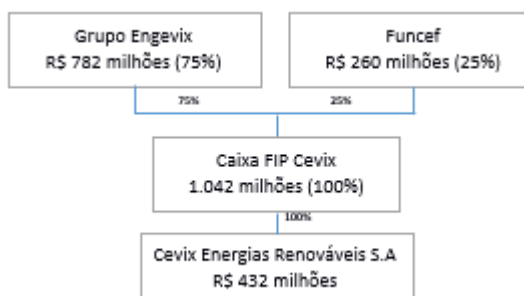
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

- 4 Grupo Engevix emitiria novas cotas do Caixa FIP Cevix no valor total de R\$ 260 milhões e a Funcef integralizaria essas novas cotas com dinheiro:



- 5 Grupo Engevix emitiria novas ações da Cevix Energias Renováveis S.A no valor total de R\$ 260 milhões e o Caixa FIP Cevix integralizaria essas ações com os recursos aportados pela Funcef.⁸⁸



Primeiramente, destaca-se que, como comentado no tópico anterior deste relatório, o laudo de avaliação da Upside foi emitido em 14/09/2009. Assim, o parecer da CODEN se baseou em uma versão ainda não definitiva do laudo.⁸⁹

Destaca-se que na tabela do item 7.2 do parecer da CODEN são apresentadas apenas quatro opções de valores em função

⁸⁸ O capital da Cevix Energias Renováveis S.A que no passo anterior era de R\$ 172 milhões, com a emissão das novas que foram integralizadas pelo Caixa FIP Cevix, passa a ser de R\$ 432 milhões (R\$ 172 + R\$ 260).

⁸⁹ A versão do relatório, disponibilizado à CPI pela Funcef e que teria sido usado como base deste parecer, não está assinada nem tem uma data específica de emissão. Na capa aparece "Setembro de 2009" e no rodapé tem a informação de que foi impresso em 10/09/2009. A versão final encaminhada pela Funcef posteriormente é datada de 14/09/2009. Todavia, no item 4 das notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras de 31/03/2010 da Desenvix, é informado que o relatório teria data base de 30/09/2009.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

da taxa de desconto. Todavia, o relatório de avaliação da Upside apontou seis. Destaca-se ainda, que os valores omitidos são justamente os menores conforme demonstrado a seguir:

PA CODEN 003/09

Taxa de Desconto	Realista
5,50%	899.958.736,77
6,42%	782.000.390,30
6,82%	737.947.995,86
7,80%	644.991.584,19

Relatório Upside

Taxa de Desconto	Realista
5,50%	899.959
6,42%	782.001
6,82%	737.948
7,80%	644.992
8,13%	617.791
8,46%	592.374

O disposto no item 6.1 do PA CODEN 003/09, anteriormente transcrito, é uma aberração técnica. Não há como comparar o risco desses empreendimentos que estão sujeitos a problemas ambientais, operacionais, legais, entre outros, com o risco soberano.⁹⁰ Ademais, não é porque alguns dos empreendimentos têm contrato com o Governo que o risco poderia ser comparado com os dos títulos públicos federais.⁹¹ Um título público federal tem liquidez e rentabilidade garantidas sem nenhuma necessidade de contrapartida.

Os contratos de geração e fornecimento de energia firmados pelos empreendimentos nos quais a Funcef iria investir previam, inclusive, multa para o caso de descumprimento do volume de energia ou dos prazos fixados. Por fim, mesmo que admitida essa ideia absurda, a taxa de desconto de 6,42% não se aplicaria ao empreendimento UHE Monjolinho, cujos contratos de venda de energia foram firmados com a Ações Villares e não com o Governo. Destaca-se que valor de R\$ 314 milhões, apurado pela Upside com base na taxa de desconto de 6,42%, corresponde a 40% do valor total (R\$ 782 milhões).

⁹⁰ No caso em questão, o risco soberano seria o risco de o Brasil não honrar de forma pontual e integral com o pagamento de seus títulos da dívida pública.

⁹¹ "Para Maimoni, 'os negócios energéticos são as novas NTN-B, para os fundos de pensão'. Ele se refere às Notas do Tesouro Nacional que remuneram segundo a variação do IPCA mais uma taxa de juros. Atualmente, as NTN-B têm apresentado remuneração cada vez menor. Essa rentabilidade, de IPCA mais 6% ao ano, é a meta atuarial que os gestores do fundo de pensão têm a cumprir. 'A rentabilidade em Jirau será maior do que isso para a Funcef e o risco é governamental, porque é o governo que compra a energia gerada', diz (em entrevista, em 07/05/2010) à agência Canal Energia: http://www.agenciacanalenergia.com.br/clipping/zpublisher/materias/impresso_txt.asp?id=153217).



Evidências materiais de que a teoria de Fábio Maimoni não se sustenta, são os problemas que foram enfrentados por alguns empreendimentos da Desenvix S.A. A título de exemplo, pode-se citar o Parque Eólico dos Coqueiros, que entrou em operação em outubro de 2012, produziu abaixo do que havia sido prometido contratualmente e, por esse motivo, até março de 2015 já estava sendo penalizado com quase R\$ 10 milhões em multas.

Segundo os técnicos, a geração de energia abaixo do estimado poderia ser atribuída em partes iguais a problemas nos equipamentos (turbinas) e a irregularidade dos ventos. Ou seja, além de não gerar as receitas estimadas, a Desenvix S.A ainda teve que arcar com o prejuízo das multas. O empreendimento também estava tendo problemas com a desvalorização do Real, uma vez que tinha uma dívida de US\$ 46 milhões para qual não havia sido feita a proteção cambial (*hedge*). O endividamento em dólar sem uma proteção cambial, por si só é um indicador de propensão dos dirigentes da Desenvix S.A ao risco.⁹²

A Usina Termoelétrica Enercasa começou a operar em outubro de 2011 e logo após interrompeu sua operação por falta do insumo para geração de energia (bagaço de cana).

Nas demonstrações contábeis de 2012 foi informado que, entre multa e perda de receitas, o prejuízo chegava a R\$ 33 milhões. O empreendimento entrou em recuperação judicial com perspectivas praticamente nulas de aceitação dos termos do plano de recuperação pelos credores. A Desenvix S.A tentou vendê-la, mas não houve quem se dispusesse a compra-la. O empreendimento foi encerrado com uma dívida de R\$ 50 milhões com o BNDES.⁹³

Destaca-se, ainda, que o parecer omite que a taxa de desconto indicada pela Upside “como a que melhor reflita o custo de oportunidade e os riscos associados ao empreendimento” seria a de 7,80%.⁹⁴ Nesse contexto, o valor de R\$ 782,001 milhões defendido no parecer do Sr. Fábio Maimoni, não seria o valor justo do negócio. O valor que deveria ser atribuído aos empreendimentos, caso fosse observada taxa de desconto indicada pela Upside, seria de R\$ 644,992 milhões e não os R\$ 782,001 milhões (diferença a maior de R\$ 137,009 milhões).

Em Relatório de Auto de Infração, a Previc também questiona a argumentação de Fábio:

⁹² Item 2.5.1 e subitens da NDE DIPAR 016/15 de 05/03/2016.

⁹³ Item 2.5.2 e subitens da NDE DIPAR 016/15 de 05/03/2016.

⁹⁴ Item XI.1.2 Taxa de Desconto – Metodologia 2, página 94 do Relatório de Avaliação da Upside – versão impressa em 10/09/2009.



119. Importante sublinhar que a taxa de desconto escolhida pela diretoria da Funcef considerou como principal premissa a inexistência de riscos nos empreendimentos já realizados.

120. A questão dos riscos do negócio será melhor explorada em tópico específico deste relatório, porém, cabe aqui apontar alguns riscos posteriormente levantados pela própria Desenvix:

a. Nas Demonstrações Financeiras da Desenvix, de 31/12/2010, são apontados para os mesmos empreendimentos (realizados), objetos da parceria com a Funcef, os seguintes riscos operacionais: risco hidrológico e de não prorrogação da concessão;

b. Tal fato denota que tais riscos já eram conhecidos, porém foram ignorados pela Funcef na precificação, dando margem para uma elevação do preço dos ativos a serem aportados pela companhia ao FIP e do valor a ser aportado pela Funcef, diminuindo com isso as possibilidades de retorno do negócio;

c. Ainda, de acordo com as Demonstrações Financeiras da Desenvix, de 31/12/2010, em 01/2011, a PCH Santa Rosa, um dos projetos “brownfield” que faziam parte do investimento inicial, teve três de suas unidades geradoras desligadas por ocasião de um elevado volume de chuvas que ocasionou inundação da casa de força da usina. Ou seja, ocorreu um incidente que possuía relação com o risco operacional e que impactou a operação da usina, prejudicando a rentabilidade do negócio.

121. Logo, como recém demonstrado, a premissa que embasou a definição da taxa de desconto (ausência de riscos para os ativos realizados) não se confirmou e, claramente, afrontava a realidade, por não considerar eventos históricos de falhas e perdas de produção, eventos estes que vieram a ocorrer até mesmo com empreendimentos realizados que fizeram parte do estudo, demonstrando sim que havia riscos.⁹⁵

Tais fatos denotam uma ação deliberada do Sr. Maimoni em induzir a diretoria executiva em erro ao distorcer os dados apresentados no relatório da Upside e sustentar em falsa fundamentação técnica, valor superavaliado para o fechamento do negócio.

⁹⁵ Relatório do Auto de Infração nº 02/16-01 (processo administrativo nº 44011.000102/2016-47), de 14/03/2016.



Em 03/09/2009, mesma data do parecer técnico (PA CODEN 003/09), menos de um mês após a aprovação do VO DIRIN 022/09, o Diretor de Investimento Demóstenes Marques emitiu o Voto DIRIN 025/09 que propunha a revogação da resolução objeto do VO DIRIN 022/09 e no lugar de uma SPE recomendava a criação de um FIP:

3.4 Entretanto, analisando o arcabouço regulatório dos investimentos das EFPC, constatou-se que a melhor alternativa para viabilização do negócio será por meio da criação de um Fundo de Investimento em Participação (FIP).

3.5 Assim, a CEVIX passará a ser uma holding com 100% do seu capital pertencente ao FIP.

3.6 De acordo com o negociado entre as partes, o patrimônio do Fundo será de R\$ 1.042,67 milhões, constituído da seguinte forma:

3.6.1A DESENVIX ira aportar no patrimônio da holding CEVIX todos os ativos brownfield citados no subitem 1.3 do PA CODEN 003/09, anexo, e a holding CEVIX será, então, integralizada, na sua totalidade, no capital do FIP CEVIX.

3.6.2O valor negociado desses ativos com o suporte da avaliação feita pela Upside, correspondente a 75% do patrimônio do Fundo, é de R\$ 782 milhões. Assim, o aporte da FUNCEF, correspondente a 25% do patrimônio do FIP, será de até R\$ 260,67 milhões.

3.6.3O principal ponto de negociação para a definição do valor dos ativos performados foi a taxa de desconto dos fluxos de caixa descontados. A taxa adotada foi de 6,42%, constante na faixa de taxas consideradas pela consultoria Upside e **cujo racional envolve a conjugação do direito que a CEVIX deterá sobre os projetos a desenvolver**, resultando numa expectativa de retomo para a FUNCEF que será apresentada logo a seguir, no item 3.8 e seus subitens.

(...)6.CONCLUSÃO

6.1 Em vista do exposto, proponho, com o meu voto favorável, o que se segue:

a) revogação da Resolução/Ata nº 188/942, que aprovou a participação direta da FUNCEF na SPE CEVIX Energias Renováveis S.A.; e

b) aprovação da participação da FUNCEF no Fundo de Investimento em Participações CEVIX, com o valor de até



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

R\$ 260,67 milhões, limitado a até 25% do patrimônio do Fundo, o que for menor. (grifo nosso)⁹⁶

Inicialmente, observa-se uma verdadeira contradição entre os posicionamentos técnicos do Sr. Fabio Maimoni e as fundamentações negociais do Sr. Demóstenes Marques.

Enquanto o Sr. Maimoni justifica a opção pela taxa de desconto de 6,42% ao baixo risco dos empreendimentos que, segundo ele, eram “praticamente igual ao risco soberano”; o Sr. Demóstenes afirma que foi o valor dos empreendimentos *greenfields* que justificou a escolha da taxa de desconto de 6,42%.

Chama a atenção o fato de o Voto DIRIN 025/09 ter sido emitido na mesma data do PA CODEN 003/09. Ao ser questionado em audiência pública sobre o fato, Demóstenes mostrou-se nervoso e as explicações mais comprometeram que justificaram o fato:

⁹⁶ VO DIRIN 025/09, de 03/09/2009 (grifo nosso).



O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA: O relatório, o Upside, data de setembro, setembro de 2009. Setembro de 2009. Não traz a data. A data da impressão do relatório é do dia 9 de setembro. Lógico que ele pode, talvez, o que chegou a nós foi impresso numa data posterior. Mas ele está lá, relatório setembro, não põe a data. No entanto, a decisão tomada pela FUNCEF no parecer do CODEN é do dia 3 do 9, 3 do 9. Então, não tem como se falar em meses de negociação. O site faz uma avaliação de uma empresa que tem no seu capital social, lá no seu livro de registro, 172 milhões, faz uma avaliação que vai de 592 a 899, dá várias opções, vai lá a FUNCEF e opta pelo segundo maior valor, que dá uns 300 milhões. É, no mínimo, estranho. E isso em questão de horas. É muito estranho. E olha só, para o senhor ter uma ideia, a data da emissão do Voto 25, de V.Sa., é do dia 3. A data da emissão do parecer é do dia 3 de setembro. A data do relatório, da impressão é do dia 9, é posterior à data das decisões. E mesmo que fosse entregue o relatório que data de setembro, mas não consta lá o dia certo, a não ser a data da impressão, mesmo que tivesse sido entregue no dia primeiro, que era uma terça-feira, salvo engano, seriam dois dias tão somente, e não questão de meses.

O SR. DEMÓSTHENES MARQUES: Permita-me explicar como é que funciona essa dinâmica de negociação e a dinâmica de análise dentro da fundação. Tem uma equipe técnica que trabalha em paralelo com os consultores terceirizados. O próprio trabalho da consultoria terceirizada, embora ele tenha sido... O relatório tenha sido entregue nas datas que foram entregues, a consultoria terceirizada nos passava com antecedência os estudos preliminares que demonstravam a faixa de valores nos quais a avaliação apontava que caminhava... É claro que eles precisavam de mais detalhes para finalizar. E também, depois de todos os detalhes numéricos, eles também tinham tempo de elaboração do relatório, elaboração técnica, para que todas as informações fiquem registradas para a posteridade, mas é óbvio que você trabalha com essas informações todas enquanto o trabalho está sendo feito. Em paralelo, a equipe técnica da FUNCEF também realizava vários estudos técnicos, alguns em conjunto com a Upside, outros só a nossa equipe sozinha. E, muito antes do relatório final, eu já tinha uma ideia muito segura do range de valores que as avaliações resultariam. Portanto, as negociações de preços, elas começam muito antes de a gente receber o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Se, ao final, o preço que for negociado, quando chegar o relatório final...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA: O senhor está nos dizendo o seguinte...

O SR. DEMÓSTHENES MARQUES: Me permita... Só para concluir o raciocínio.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA: Que tudo é feito nos bastidores e se oficializa, é isso?

O SR. DEMÓSTHENES MARQUES: Não, não é nos bastidores, não. É feito dentro da equipe técnica, com a maior transparência dentro da FUNCEF. E aí só para concluir, é... Agora esqueci. Bom, enfim... Eu acho que já falei o que tinha para falar.⁹⁷

O Sr. Demóstenes Marques confessa o que as evidências apuradas por esta CPI indicam, quais sejam: a forma, valor e demais termos do negócio eram acertados entre as partes e depois tentava-se buscar fundamentação técnica que os justificassem.

Todavia, como já demonstrado, era tão absurdo o valor, que Demóstenes e Fábio tiveram que usar de omissões, informações falsas e pretensas fundamentações técnicas para justificar o investimento.

O Voto DIRIN 025/09, ao solicitar a revogação da resolução que havia aprovado o investimento direto em uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), conforme proposto no voto anterior de Demóstenes pouco mais de um mês antes, confirma os apontamentos deste relatório sobre a forma açodada e temerária com que Demóstenes tentou aprovar inicialmente o investimento.

Ao sugerir no novo voto que o investimento fosse feito de forma indireta, por intermédio de um Fundo de Investimento em Participações (FIP), Demóstenes alega que essa seria “a melhor alternativa” quando considerado o arcabouço regulatório das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).

Todavia, não informa quais foram os dispositivos regulatórios, nem apresenta o estudo que teria sido feito para fundamentar essa decisão. Tentamos por diversas vezes obter com a

⁹⁷ Notas Taquigráficas da Audiência Pública do Diretor de Investimentos à época e atual membro do Conselho Deliberativo da Funcef, Demóstenes Marques, realizada no Plenário 3 no dia 26/11/2015 das 10h06min às 14h29 (grifo nosso).



Funcef o estudo feito à época, porém sem sucesso. Ao que tudo indica, não há nenhum registro escrito do mencionado estudo.

Esta CPI sugeriu então que, já que o Sr. Demóstenes continua na Funcef, exercendo hoje a função de membro do Conselho Deliberativo, fossem levantadas e encaminhadas a esta CPI as explicações apresentadas pelo mesmo a época.

Pelas explicações apresentadas,⁹⁸ a proposta do Sr. Demóstenes de investimentos direto na SPE era flagrantemente irregular, uma vez que o normativo vigente à época⁹⁹ autorizava o investimento em SPE constituídas para “**viabilizar o financiamento de novos projetos, e com prazo de duração determinado**”, o que não era o caso do investimento em questão, pois a SPE seria criada com empreendimentos já em operação e teria prazo indeterminado.

Também reforça a temeridade de se propor, e ser aprovado, um investimento sem as avaliações dos órgãos técnicos, e nesse caso, em especial, uma análise jurídica do negócio que certamente teria constatado a inviabilidade legal da proposta antes mesmo de ser submetido à Diretoria Executiva.

Por fim, como o normativo vigente à época vedava a aplicação direta em companhias de capital fechado, com era o caso, a criação de um FIP para aplicação em uma única companhia de capital fechado é uma flagrante manobra para burla a regra.

As perguntas que se impõem são: porque um administrador teria tanta pressa para fechar um negócio complexo e arriscado, sem respaldo das competentes áreas de risco, *compliance*, governança e jurídica? Porque um administrador se exporia dessa forma, atropelando ou rodeando dispositivos legais?

Ao ser questionado em audiência pública, o Sr. Demóstenes demonstrou-se desconfortável e contraditório com os documentos analisados por esta CPI ao negar que tivesse proposto inicialmente a participação direta e, em seguida, a indireta:

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA (...) No que diz respeito ao envolvimento da FUNCEF e da ENGEVIX, eu preciso entender a seguinte situação: V.Sa. foi Diretor de Investimentos quase 8 anos e, durante a sua gestão, V.Sa. proferiu 2 votos em 2009 no DIRIN, o 22 e o 25. Primeiro que o investimento da FUNCEF no FIP Cevix se daria

⁹⁸ CI DIRIN 007/16 de 18/02/2016.

⁹⁹ Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.456, de 01/01/2007.



através de uma SPE e depois mudou para o FIP — Fundo de Investimento em Participações. Eu queria entender um pouco isso. Por que era SPE e mudou para FIP? E foi uma mudança dentro de 30 dias ou menos do que isso. V.Sa. se se lembra desse fato? Poderia nos explicar?

*O SR. DEMÓSTHENES MARQUES (...) No meu voto está escrito que essa entrada poderia se dar por meio de SPE ou de FIP. Então, a estrutura poderia se dar por meio de SPE ou de FIP. Enquanto nós estávamos negociando a parte financeira, o jurídico estava analisando a parte de estruturação regulatória. **Então, em nenhum momento houve uma decisão por entrar por meio de uma SPE para depois mudar essa decisão por FIP.** Como um estudo em paralelo da estruturação jurídica que foi feita em paralelo com a negociação financeira. E ao final a recomendação jurídica foi de que a melhor estrutura era por meio de FIP (grifo nosso).*

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA Está bem. Vamos em frente.¹⁰⁰

Em 15/09/2009, o Voto DIRIN 025/2009 e o PA CODEN 003/09 foram submetidos à Diretoria Executiva que aprovou a participação da FUNCEF no Caixa FIP Cevix, conforme recomendado, pelo valor de R\$ 260,67 milhões, condicionando a efetivação do negócio à apresentação do regulamento do FIP e da minuta de contrato a ser firmado com o gestor e administrador, devidamente avaliados pelas áreas jurídica e de risco da Funcef.¹⁰¹

Observa-se que a Diretoria Executiva aprova o investimento sem os pareceres das áreas, de compliance, governança, jurídica e risco e, apenas coloca a opinião destas duas últimas como condicionante da efetivação do negócio, como se se tratassem apenas de questões formais e sem importância para decisão de se investir R\$ 260 milhões.

Tal decisão não observou dispositivo de normativo interno da Funcef, vigente à época do investimento, que rezava:

¹⁰⁰ Notas Taquigráficas da Audiência Pública do Diretor de Investimentos à época e atual membro do Conselho Deliberativo da Funcef, Demóstenes Marques, realizada no Plenário 3 no dia 26/11/2015 das 10h06min às 14h29 (grifo nosso).

¹⁰¹ Resolução/Ata nº 220/948, de 15/09/2009, que aprova o Voto DIRIN 025/2009. Votaram favoravelmente Guilherme Narciso de Lacerda, Diretor-Presidente; Antônio Bráulio de Carvalho, Diretor de Planejamento e Controladoria; Geraldo Aparecido da Silva, Diretor de Benefícios em exercício; Demóstenes Marques, Diretor de Investimentos; Luiz Philippe Peres Torelly, Diretor de Participações Societárias e Imobiliária; e Sérgio Francisco da Silva, Diretor de Administração.



*3.2.2 Todas as decisões de investimento deverão ser **precedidas** de pareceres das áreas técnicas responsáveis, bem como das manifestações das áreas Jurídica e de Controle de Investimentos, no tocante às suas respectivas atribuições, dentro do processo de análise.*

3.2.3 Será instituído o Comitê Técnico de Investimentos, de caráter não- deliberativo, cuja função compreenderá a discussão dos pareceres técnicos para assessoramento dos dirigentes das Áreas de Finanças e de Participações.

3.2.3.1 O Comitê será formado por empregados da FUNCEF atuantes nas áreas de Investimento, Jurídica, Controle, Programação Econômico-financeira e Risco e terá sua estrutura e funcionamento definidos em Regimento Interno próprio (grifo nosso).¹⁰²

Tal impropriedade consta de parecer da auditoria interna da Funcef, que aponta que a decisão da Diretoria Executiva da Funcef de participar do Caixa FIP Cevix, foi tomada sem atender as exigências de pareceres técnicos de risco, conformidade e jurídico.¹⁰³

Para melhor visualizar a forma equivocada com que essa decisão foi tomada, o fluxograma a seguir mostra como deveria ter sido o processo decisório, caso fosse seguido, com base em uma sequência lógica, o normativo interno citado:¹⁰⁴

¹⁰² IF 010 02 cuja vigência iniciou em 25/07/2007.

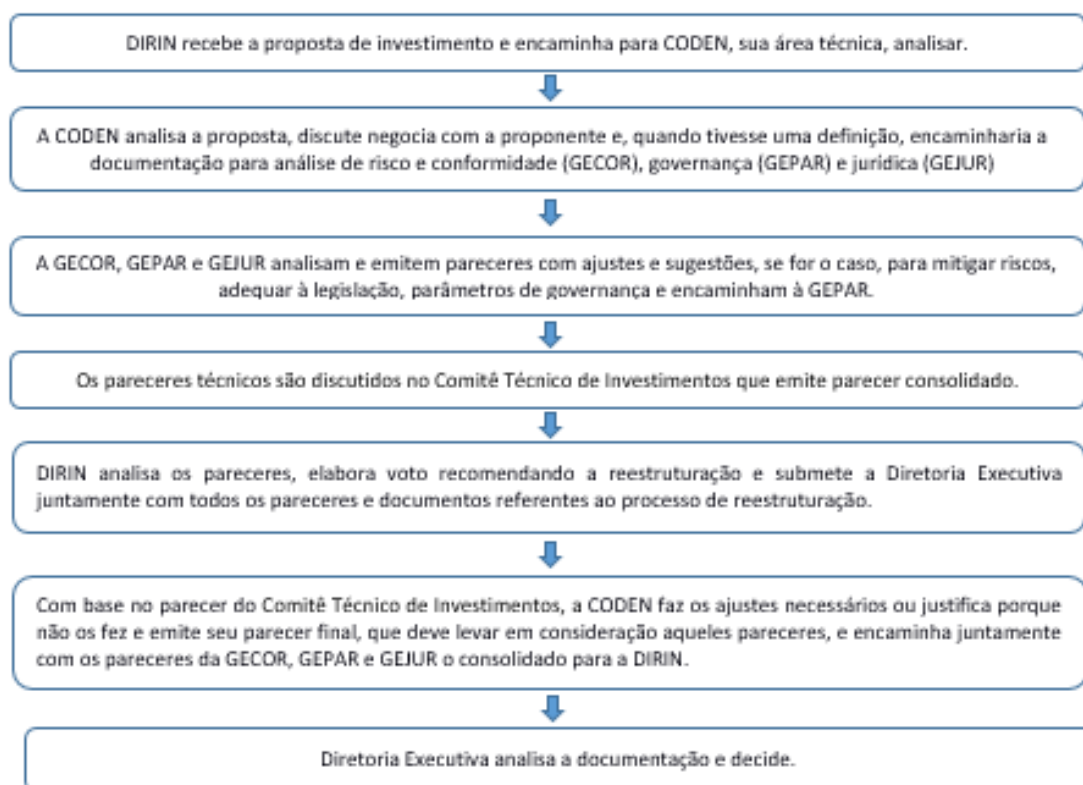
¹⁰³ Item 8.4 do PA GEAUD 001/15 de 03/06/2015.

¹⁰⁴ Item 3.5.4.3.7 do Processo de Investimentos Mobiliários - IF 010 02, de 27/07/2007.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO



É importante ressaltar que a decisão colegiada não exime a responsabilidade individual de cada diretor. Pelo contrário, é a opinião independente e autônoma de cada dirigente que qualifica a decisão colegiada. É importante ressaltar, também, que são a formação e o conhecimento técnico que dão a desejada autonomia. Assim era de se esperar que cada diretor tivesse a formação e o conhecimento técnicos mínimos para se manifestarem autonomamente sobre o investimento. Nesse sentido, o normativo do Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC) vigente à época era taxativo:

Art. 4º É imprescindível a competência técnica e gerencial, compatível com a exigência legal e estatutária e com a complexidade das funções exercidas, em todos os níveis da administração da EFPC, mantendo-se os conselheiros, diretores e empregados permanentemente atualizados em todas as matérias pertinentes às suas responsabilidades.

§ 1º Sem prejuízo das atribuições ordinárias da diretoria executiva, o estatuto ou o regimento interno poderá prever que o conselho deliberativo e o conselho fiscal contratem serviços especializados de terceiros, em caráter eventual.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não exime os conselheiros e diretores de atenderem aos requisitos de



*comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial, de fiscalização ou de auditoria.*¹⁰⁵

Em 27/09/2009, com a aprovação concedida pelo Ofício/CVM/SIN/GIE/Nº 3.096/2009, foi constituído o Caixa Fundo de Investimento em Participações Cevix (Caixa FIP Cevix).¹⁰⁶

Em 30/09/2009, em Assembleia Geral Extraordinária da Desenvix, foi aprovada a alteração da razão social da sociedade controlada Rubi S.A. para Cevix Energias Renováveis S.A. (Cevix). Nessa mesma Assembleia, a Desenvix S.A. subscreveu capital social na referida sociedade, no montante de R\$ 172,970 milhões, sendo integralizado da seguinte forma: R\$ 36 mil em dinheiro e R\$ 172,934 milhões mediante a transferência, a valor contábil, de suas participações societárias mantidas na Esmeralda S.A., Santa Rosa S.A., Santa Laura S.A., Manoel Monjolinho Energética S.A. e Moinho S.A.¹⁰⁷

No voto de Demóstenes falava-se na criação de uma companhia, livre de eventuais passivos trabalhista, tributários e de outras naturezas. A Desenvix simplesmente alterou o nome e a diretoria de uma companhia já existente. Devido ao limitado tempo disponível, a assessoria técnica da CPI não aprofundou a investigação nesse sentido. Todavia, é mais uma evidência de falta da devida diligência no processo de investigação de uma oportunidade de negócio.

Em 30/09/2009, a Desenvix efetuou a integralização inicial de 172.979.994 cotas do Caixa FIP Cevix com ações ordinárias da Cevix Energias Renováveis S.A. (Cevix) de valor patrimonial líquido contábil de R\$ 172,980 milhões e mais R\$ 20 mil em espécie. Assim, o patrimônio inicial do Caixa FIP Cevix, em 30/09/2009, era de 172.979.994 cotas no valor de R\$1, correspondente, portanto, a R\$ 173 milhões.¹⁰⁸

¹⁰⁵ Resolução CGPC Nº 13, de 01/10/2004. O CGPC era o órgão vinculado ao Ministério da Previdência Social responsável por normatizar e coordenar as atividades das Entidades Fechadas de Previdência/complementar (EFPC).

¹⁰⁶ Item 1 das Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras de 31/03/2010 do Caixa FIP Cevix.

¹⁰⁷ Notas explicativas às Demonstrações Financeiras, de 31/12/2010, da Desenvix Energias Renováveis S.A. e empresas controladas. Nos registros da Receita Federal do Brasil (RFB), consultados em 21/09/2015, consta que em 06/10/2009, a Desenvix alterou o nome da sociedade de Rubi S.A. para Cevix Energias Renováveis S.A. (Cevix) e trocou a diretoria: foram excluídos os diretores Gerson de Mello Almada (CPF: 673.907.068-72) e Jose Antunes Sobrinho (CPF: 157.512.289-87) e entram Cristiano Kok (CPF: 197.438.828-04) e Alvaro Eduardo Sardinha (CPF: 306.005.377-49).

¹⁰⁸ Item 4 e 5 das Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras de 31/03/2010 do Caixa FIP Cevix.



Em 30/10/2009, ainda sem uma avaliação da área jurídica e de risco da Funcef, foi emitido o PA CODEN 004/09, assinado por Fabio Maimoni Gonçalves – Coordenador, que apresentava à DIRIN, com parecer favorável, a estruturação do CAIXA FIP Cevix:

*3.3 A companhia alvo conta com um pipeline de projetos greenfield, avaliados por essa coordenação conforme PA CODEN 003/09, que **foram "herdados" da DESENVIX a custo zero**. O desenvolvimento desses projetos dependerá da aprovação do representante da FUNCEF no Comitê de Investimentos do FIF CEVIX e do representante da FUNCEF no Conselho de Administração da CEVIX. (grifo nosso)*

(...)

6.3. Esta CODEN entende que a estrutura do veículo de investimento criada para a realização da oportunidade de investimento está adequada para defender os interesses da FUNCEF no CAIXA FIP CEVIX. 109

Mais uma vez, observa-se uma verdadeira contradição entre os posicionamentos técnicos do Sr. Maimoni e as fundamentações negociais do Sr. Demóstenes. Enquanto o Sr. Maimoni diz que esses ativos "foram 'herdados' a custo zero", o Sr. Demóstenes afirma que foram os empreendimentos *greenfields* que justificaram a escolha da taxa de desconto que levou ao valor de R\$ 782 milhões para os empreendimentos *brownfields*:

O principal ponto de negociação para a definição do valor dos ativos performados foi a taxa de desconto dos fluxos de caixa descontados. A taxa adotada foi de 6,42%, constante na faixa de taxas consideradas pela consultoria Upside e cujo racional envolve a conjugação do direito que a CEVIX deterá sobre os projetos a desenvolver, resultando numa expectativa de retomo para a FUNCEF que será apresentada logo a seguir, no item 3.8 e seus subitens. (grifo nosso)¹¹⁰

¹⁰⁹ PA CODEN 004/09.

¹¹⁰ Item 3.6.3 do VOTO DIRIN 025/09, de 03/09/2009.



Sobre esta questão específica, vale ressaltar análise feita pela PREVIC que, por sinal, autuou os envolvidos no Auto de Infração nº 02/16-01:

125. A Funcef justifica a escolha da taxa de desconto semelhante à taxa livre de risco para os ativos performados, pelo fato de ter recebido “a custo zero” os projetos a desenvolver, ou seja, “greenfield” (lembrando que dos oito projetos apresentados apenas dois foram concluídos até a data deste Auto de Infração). Alega ainda a Funcef que, por já ser sócia do negócio quando da realização da segunda avaliação, pode utilizar a metodologia de precificação que era a praxe de mercado, qual seja, separando claramente o valor dos ativos performados dos prêmios pagos pelos projetos dos empreendimentos a serem desenvolvidos.

126. Primeiramente, percebe-se que os argumentos da Funcef apresentam uma nítida contradição, além de tentar se fundamentar em prática que não se sustenta em nenhuma forma de negociação de mercado que visa ao lucro. A argumentação da Funcef de que a taxa de desconto livre de risco teria sido escolhida pelo fato de os projetos “greenfield” teriam sido herdados a “custo zero” não se sustenta, pois, para que isso fosse verdade, a taxa de desconto dos projetos “brownfield” deveria ter sido a normal de mercado. Como o uso de uma taxa de desconto menor representou maior valor a ser pago pelos projetos “brownfield”, esse “prêmio” ou custo se refletiu na valoração dos projetos “greenfield”.

127. Ainda vale dizer que, num negócio firmado com natural interesse no lucro, acreditar que um projeto possa ser cedido “a custo zero”, ou ainda, “sem a incidência de qualquer pagamento de prêmio sobre o preço”, reflete, no mínimo, uma falta de zelo pelos recursos da Entidade. Como demonstrado na avaliação realizada pelo segundo estudo da Upside, tais ativos eram perfeitamente precificáveis e, por óbvio não seriam incluídos no negócio a custo zero.

128. Em suma, dos argumentos da Funcef extraem-se:

- a. Foi escolhida uma taxa de desconto para os fluxos de caixa dos ativos performados que não considerava os riscos dos empreendimentos, sendo, portanto, igual à do risco soberano;*
- b. Tal escolha teria seu fundamento no fato de que os projetos a performar ingressaram a custo zero na negociação;*



c. O valor a maior pago pelos ativos performados seria compensado pela possibilidade de ganhos futuros provenientes dos projetos a desenvolver.

129. Ao se balizarem em tais pressupostos e tomá-los como certos, os dirigentes da Funcef que aprovaram o investimento colocaram em risco o patrimônio dos planos de benefícios sob a administração da Entidade, dando causa para a ocorrência de prejuízo para os participantes, o plano de benefícios e a própria Entidade.¹¹¹

Em 04/11/2009, finalmente, a CODEN solicita à Gerência de Controle, Investimento e Risco (GECOR) a análise da aderência normativa (*compliance*) e do risco do negócio.¹¹² Todavia, não encaminha a documentação mínima necessária à análise da GECOR.

Em 12/11/2009, antes da conclusão da avaliação de área jurídica e de risco da Funcef, o Diretor de Investimento Demóstenes Marques, fundamentado no PA CODEN 004/09, emite documento para apresentação à Diretoria Executiva dos documentos constitutivos do Caixa FIP Cevix.¹¹³

Em 13/11/2009, a Gerência de Controle, Investimento e Risco (GECOR), ao examinar os documentos constitutivos do Caixa FIP Cevix, emite parecer com apontamentos em relação à aderência normativa e informa que para manifestar-se sobre o risco necessitaria de novas informações e documentos:

2. No que tange a análise sob a ótica do risco, ressaltamos que, para sejam apontados os riscos associados ao respectivo investimento, é necessária análise das premissas utilizadas na avaliação dos empreendimentos e na estruturação do investimento.

2.1. Com objetivo de subsidiar a análise de risco, solicitamos informações sobre o estudo do arcabouço regulatório dos investimentos da FUNCEF, conforme exposto no item 3.4 do VO DIRIN 025/09, bem como o encaminhamento dos documentos anexos ao PA CODEN 003/09:

¹¹¹ Relatório do Auto de Infração nº 02/16-01 (processo administrativo nº 44011.000102/2016-47), de 14/03/2016.

¹¹² CI CODEN 045/09

¹¹³ NDE DIRIN Nº 011/09.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

- *Relatório de Avaliação Greenfield 090909, elaborado pela Upside;*
- *Relatório de Avaliação Brownfield 090909, elaborado pela Upside;*
- *Relatório de Auditoria Legal, elaborado pela Tauil & Chequer Advogados.*¹¹⁴

O estudo do arcabouço regulatório, requerido no item 2.1 do parecer da GECOR e mencionado no VO DIRIN 025/09, foi o fundamento dado por Demóstenes para mudar a ideia inicial de um investimento direto numa SPE que seria denominada Cevix, para um investimento indireto por intermédio de um FIP que, por sua vez, aplicaria os recursos na companhia. Todavia, conforme já mencionado neste relatório, não informa quais foram os dispositivos regulatórios, nem apresenta o estudo que teria sido feito para fundamentar essa decisão.

Em 17/11/2009, à Diretoria Executiva toma conhecimento da NDE DIRIN 011/09.¹¹⁵

Em 19/11/2009, Gerência de Controle, Investimento e Risco (GECOR) emite novo parecer sobre os documentos constitutivos do Caixa FIP Cevix, com apontamentos em relação ao risco, dos quais destacamos:¹¹⁶

- ressalta que não pôde aferir se as versões dos relatórios de avaliação elaborados pela Upside e disponibilizados pela CODEN seriam as mesmas que fundamentaram o PA CODEN 003/2009;¹¹⁷
- que os empreendimentos PCH Moinho e UHE Monjolinho classificados pela CODEN como *brownfield* (concluídos e com geração de fluxo de caixa) na verdade ainda estariam em construção, o que comprometeria as premissas utilizadas pela Upside para projetar o fluxo de caixa e consequentemente o valor atribuídos a esses empreendimentos;

¹¹⁴ PA GECOR 037/09.

¹¹⁵ Destaque/Ata 956.

¹¹⁶ PA CODEN 038/09 de 19/11/2009.

¹¹⁷ Ressalta-se que os relatórios de avaliação da Upside disponibilizado a esta CPI pela Funcef não constam assinaturas nem datas de elaboração ou emissão.



- que os empreendimentos PCH Moinho e UHE Monjolinho não possuíam contratos de comercialização de energia produzida;
- que as projeções dos fluxos de caixa realizadas pela Upside consideraram um período de concessão de geração de energia de 50 anos (30 anos iniciais mais 20 no caso de renovação), mas que não haveria garantias da renovação dessas concessões;
- que o relatório de auditoria legal, elaborado pelo escritório Tauil & Chequer Advogados, fez diversos apontamentos e elencou a falta de diversos documentos em todos os 5 empreendimentos *brownfield* avaliados pela Upside e que iriam ser integralizados pela Desenvix;
- que os empreendimentos *brownfield* estariam sujeitos à revogação de suas autorizações pela ANEEL, pois não havia informações quanto às transferências do controle acionários à agência reguladora, no prazo de 30 dias determinado na legislação;
- que a avaliação do retorno financeiro dos empreendimentos *greenfield*, elaborada pela Upside, poderiam estar superestimados uma vez que os valores de venda da energia e de crédito de carbono não tinham fundamentação que os sustentasse;
- que o relatório da Upside ressalta que esta não recebeu nenhuma documentação formal, como contratos de financiamentos de BNDES, contratos de venda de energia e outros, que deveriam fundamentar as quantidades e valores utilizados pela Upside nos seus estudos.

Em 23/11/2009, a Coordenação de Desenvolvimento de Projeto (CODEN) encaminha à DIRIN expediente¹¹⁸ com esclarecimentos quanto aos apontamentos elencados nos pareceres da Gerência de Controle, Investimento e Risco (GECOR).¹¹⁹ Ainda, como será analisado mais adiante, alguns dos esclarecimentos apresentados não são consistentes e carecem de fundamentação. Adicionalmente, questionamentos relevantes apresentados pela gerência de risco não foram esclarecidos, a exemplo da versão do relatório que teria sido utilizada e do estudo do arcabouço regulatório que teria fundamentado a opção do investimento indireto por intermédio de um FIP.

¹¹⁸ CI CODEN 053/09 de 23/11/2009.

¹¹⁹ PA GECOR 037/09, de 13/11/2009 e PA GECOR 038/09 de 19/11/2009.



Em 24/11/2009, foi emitido pela Gerência Jurídica da Funcef (GEJUR) parecer nos seguintes termos:

5. *Conclusão*

5.1 *Diante das colocações acima elencadas, aconselha-se que sejam expressamente indicados no Regulamento do Fundo (1) o diretor responsável pela representação do fundo perante a CVM; (ii) a indicação do Auditor Independente; (iii) os critérios de restituição do capital integralizado caso o negócio não se efetive; (iv) as hipóteses de conflito de interesses.*

5.2 *Já no Acordo de Cotistas, é prudente que haja previsão das condições de precificação das cotas e das penalidades a que estão sujeitas os cotistas.*

5.3 *É prudente, ainda, que as áreas técnicas competentes avaliem os limites para participação no Fundo, nos termos da Resolução CMN nº 3.792/09 a fim de primar pela sua observância.*

5.4 *Com relação ao Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, o Boletim de Subscrição de Cotas e o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento não há nenhuma observação a fazer, tendo em vista a sua compatibilidade com o Regulamento e o Acordo de Cotistas.*

5.5 *Oportuno, por fim, destacar que a análise e a conferência dos dados afetos à negociação, termos e condições são de responsabilidade da área técnica competente.¹²⁰*

Em 01/12/2009, a Coordenação de Desenvolvimento de Projeto (CODEN) encaminha à DIRIN expediente¹²¹ com esclarecimentos quanto aos apontamentos elencados no parecer da Gerência Jurídica (GEJUR).

Em 01/12/2009, Demóstenes Marques emitiu a NDE 013/09,¹²² com a qual apresentou os pareceres da área de risco (GECOR 037 e 038/09) e da área jurídica (GEJUR 235/09) e concluiu que, portanto, não restaria nenhum óbice à realização do negócio.

¹²⁰ PA GEJUR 235/2009.

¹²¹ CI CODEN 057/09 de 01/12/2009.

¹²² Nota de Conhecimento à Diretoria (NDE) e o documento utilizado pelos gestores da Funcef para levar ao conhecimento da Diretoria Executiva informações, fatos ou providências tomadas.



Em 08/12/2009, a NDE 013/09 foi apreciada pela Diretoria Executiva. Conforme pode ser observado, não houve nenhum comentário quanto aos graves apontamentos dos pareceres da área de risco:

*A Diretoria Executiva tomou conhecimento da NDE DIRIN 013, de 01.12.2009, que, em atendimento à resolução/ata DE 220/948, apresentou as análises dos documentos constitutivos do CAIXA FIP CEVIX, por meio dos Pareceres GECOR 037/09 e 038/09, além do Parecer GEJUR 235/09. Com relação ao opinamento da GECOR para a necessidade de reavaliação diária das cotas dos FIPs, foram feitos os seguintes encaminhamentos: que a DIPEC reexamine a posição da área técnica, à luz das considerações levantadas pelos Diretores; além de se buscar o envolvimento do grupo técnico de investimentos na discussão do regramento para a avaliação das cotas dos FIPs no período do investimento.*¹²³

A auditoria interna da Funcf, ao avaliar a conformidade do investimento, afirmou:

7.7 Verificamos que a Fundação não realizou a due diligence para subsidiar a aquisição do investimento, salientando que a diligência prévia refere-se ao processo de investigação de uma oportunidade de negócio, ou seja, é o conjunto de atos investigativos que devem ser realizados antes de uma operação empresarial, seja pelo interesse em ingressar solitariamente ou mesmo adquirir uma empresa/investimento.

*7.8 Este processo tem como objetivo conhecer em detalhes a real situação (não aparente) de uma corporação para que todos (ou quase todos) os riscos atrelados à operação sejam avaliados e, na medida do possível, mensurados. É por essa razão que tal procedimento deve ser adotado por todos os interessados na transação.*¹²⁴

Em 08/12/2009, as ações da Cevix Energias Renováveis S.A. (Cevix) que foram utilizadas pela Desenvix S.A. para integralizar o patrimônio inicial do Caixa FIP Cevix, foram reavaliadas dos R\$172,980 milhões para R\$ 782,001 milhões.

¹²³ Destaque/Ata N°: 959 referente à reunião de 08/12/2009.

¹²⁴ PA GEAUD 001/15 de 03/06/2015.



Assim, o valor das cotas que em 30/09/2009 era de R\$ 1,00, em 08/12/2009, passaram para R\$ 4,52031665. Na mesma data, foi autorizada pela Assembleia de Cotista a emissão de 57.666.314 novas cotas com valor unitário de R\$ 4,52031665, totalizando R\$ 260,670 milhões, que correspondia ao valor a ser integralizado pela Funcef, conforme aprovado pela Diretoria Executiva em 15/09/2009 (VO DIRIN 025/09).¹²⁵

Em 10/12/2009, a Funcef aportou no Caixa FPI Cevix R\$ 75 milhões, correspondente a integralização de 16.591.758 das cotas subscritas.

Em 09/04/2010, a Funcef aportou no Caixa FPI Cevix R\$ 24,003 milhões, correspondente a integralização de 5.310.000 das cotas subscritas.

Em 10/05/2010, a Funcef aportou no Caixa FPI Cevix R\$ 9,502 milhões, correspondente a integralização de 2.102.000 das cotas subscritas.

Em 09/06/2010, a Funcef aportou no Caixa FPI Cevix R\$ 14,501 milhões, correspondente a integralização de 3.208.000 das cotas subscritas.

Em 30/07/2010, a Funcef aportou no Caixa FPI Cevix R\$ 137,664 milhões, correspondente a integralização de 30.454.556 das cotas subscritas e concluiu, assim, a integralização dos R\$ 260,7 milhões subscritos. Na mesma data, a Funcef pagou ao Caixa FIP Cevix R\$ 9.238 milhões a título de taxa de ingresso.¹²⁶

Ressalta-se que em 01/10/2010, cerca de dois meses após a última parcela de integralização do investimento, o Sr. Fábio Maimoni Gonçalves se desliga da Funcef e, em 07/10/2010, é nomeado diretor da Desenvix.

2.5. Análise da Primeira Proposta de REESTRUTURAÇÃO

Em 25/08/2010, menos de um mês após o último aporte no Caixa FIP Cevix, é emitido o PA GEPAR 011/10 que propunha um complexo processo de reestruturação que teria como principal objetivo possibilitar a abertura de capital e consequente oferta pública de ações.¹²⁷

¹²⁵ Item 4 das Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras de 31/03/2010 do Caixa FIP Cevix.

¹²⁶ Item 5 das Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras de 31/03/2011 do Caixa FIP Cevix.

¹²⁷ PA GEPAR 011/2010 de 25/08/2010.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Tal reestruturação implicaria na extinção da CEVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. que seria incorporada pela DESENVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., criando-se um novo Fundo de Investimento: o FIP Desenvix.

O FIP Desenvix, por sua vez, teria a seguinte composição:

- 25% do patrimônio a ser integralizado pela FUNCEF mediante o aporte em dinheiro de R\$ 80 milhões;
- 75% pelo GRUPO ENGEVIX com ativos da Desenvix S.A que estavam escriturados em balanço por R\$ 40 milhões, mas que, segundo avaliação da Upside, teriam o valor de R\$ 225 milhões (*Equity Value*).¹²⁸

Embora muito detalhado, o parecer da GEPAR não é convincente quanto à necessidade de a reestruturação ocorrer da forma como foi proposta contando, em especial, com mais aportes financeiros por parte da Funcef.

A proposta que embasou o investimento inicial no Caixa FIP Cevix era da abertura do capital da CEVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. – abertura de capital que permitiria a captação de recursos perante novos investidores, frisa-se – e não uma reestruturação ariscada, complexa e onerosa para a Funcef como a que estava sendo proposta.

A suspeita é de que o verdadeiro motivo da reestruturação tenha sido atender mais uma vez os interesses do Grupo Engenix em detrimento e prejuízo aos interesses da Funcef.

No parecer é dito que o valor estimado da Desenvix S.A após incorporação da Cevix Energias Renováveis S.A seria de R\$ 1,3 bilhão, mas para efeito de oferta das ações no mercado, que estava previsto para o 4º trimestre de 2010, seria considerado o valor mínimo de R\$ 1,6 bilhão, o que daria uma rentabilidade mínima de 14% em função do “ágio” que seria pago pelos investidores aos acionistas da companhia.¹²⁹

¹²⁸ *Equity Value* e o valor final da *valuation*. Ou seja, é o valor justo líquido das dívidas atribuído a empresa ao final do processo de avaliação.

¹²⁹ Página 2, item 2.4 do PA GEPAR 011/2010 de 25/08/2010.



Como será visto mais a frente, as expectativas de rentabilidade e os valores de avaliação da Upside não foram ratificados pelo mercado e não houve a prometida oferta de ações.

Em 09/09/2010, é emitido o voto do Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias, Luiz Philippe Torelly, propondo à Diretoria Executiva a aprovação da participação da Funcef no FIP Desenvix com o valor de R\$ 80 milhões, como parte do processo de reestruturação do investimento no Caixa FIP Cevix, conforme defendido no parecer da GEPAR.¹³⁰

Em 14/09/2010, o voto de Torely é submetido à Diretoria Executiva da Funcef que mantém a matéria em aberto para que sejam apresentados pareceres da área jurídica e de risco.¹³¹

Em 20/09/2010, foi emitido o PA GEJUR 186/10 que afirmava que a incorporação da Cevix Energias Renováveis S.A pela Desenvix S.A seria juridicamente possível à luz da legislação, mas ressaltava que deveriam ser observadas as disposições da Resolução do CMN 3.792/09 e as seguintes recomendações:

11.1.1. O Estatuto da Desenvix e o regulamento do FIP Desenvix deverão ser oportunamente avaliados a fim de atender às exigências legais e de governança da Funcef;

11.1.2. O Regulamento do FIP Cevix deverá ser alterado a fim de permitir o investimento na Desenvix;

11.1.3. As etapas negociais que serão definidas pela Diretoria de Participações após o processo de incorporação da Cevix na Desenvix (itens 8, 9 e 10 deste Parecer), deverão ser reenviadas para análise da GEJUR (grifo nosso).¹³²

Em 21/09/2010, o Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias, Luiz Philippe Peres Torelly, emitiu a NDE DIPAR 046/2010¹³³ levando ao conhecimento da Diretoria Executiva o *Parecer Jurídico* (PA GEJUR 186/10).

Em 21/09/2010, foi emitido o PA GECOR 053/10 que expressamente questionava as avaliações feitas pela Upside e a expectativa de rentabilidade:

¹³⁰ VO DIPAR 050/10, de 09/09/2010.

¹³¹ Ata de Reunião Ordinária da Diretoria Executiva nº 995, de 14/09/2010.

¹³² PA GEJUR 186/10 de 20/09/2010.

¹³³ Note de Conhecimento à Diretoria (NDE).



3.2 Os valores patrimoniais das empresas Desenvix S.A e Cevix S.A que serviram de base para a precificação do valor da empresa foram avaliados pela empresa UpSide Finanças Corporativas Ltda.

3.3 As informações que deram base ao trabalho foram disponibilizadas pela própria Desenvix e as premissas macroeconômicas foram estabelecidas pela Cevix, o que denota a possibilidade de conflito de interesses.

3.4 Não foi possível proceder as conferências dos valores apresentados como base para a precificação dos ativos, tendo em vista que as demonstrações contábeis das empresas não estão disponíveis no laudo de avaliação confeccionado pela UpSide.

3.4.1 Também não foi realizada auditoria fiscal, contábil ou legal. E importante que tais análises sejam realizadas antes do aporte de recursos, já que poderão ratificar ou retificar as informações disponíveis no laudo de avaliação.

3.4.2 Um exemplo da fragilidade do referido Laudo de Avaliação está na página 9, item "B", onde é informado que diversos documentos relativos a dívidas de empresas que a Desenvix tem participação não foram apresentados, o que pode impactar negativamente na avaliação das empresas.

3.4.2.1 Outra inconsistência do Laudo está na página 11, na qual se informa que o valor da dívida da Desenvix, no montante de R\$ 42.308.621,31, contraída junta ao Banco Votorantim, não foi considerada como redutor do valor final de precificação, já que tal dívida estaria sendo transferida para a Jackson S.A. Entretanto, não foi apresentada documentação que comprove a transferência e tampouco quando ela se concretizará.

3.4.3. A própria Upside em seu laudo de avaliação - Parte I (anexo X) estabelece que "nenhuma informação ou opinião constante nesse relatório pode ser considerada como base para qualquer contrato, acordo ou recomendação de compra."

3.4.4. Foi apresentada simulação de rentabilidade (anexo XII) com valores não atualizados, pois se considera aporte de R\$ 74.000.000,00, mas se prevê limite de R\$ 80.000.000,00. Além disso, mais uma vez são utilizados como base os valores da precificação realizada pela Upside.



*3.4.4.1 É importante que sejam elaborados novos estudos com o objetivo de atestar a correta e segura avaliação patrimonial das empresas envolvidas no negócio, a fim de se dar confiabilidade as perspectivas de rentabilidade do investimento.*¹³⁴

Em 23/09/2010, foi emitido o PA GECOR 055/10 que informava à GEPAR que a pendência relativa ao item 3.4.2.1 do PA GECOR 053/10 havia sido sanada, mas que os demais apontamentos estavam mantidos.¹³⁵

Em 23/09/2010, o diretor de participações societária em exercício, Luiz Felipe Pinheiro Júnior e, o diretor de investimento Demóstenes Marques, emitiram a NDE DIPAR/DIRIN 002/10 que apresentava argumentos para justificar a contratação da Upside e informava que “as projeções macroeconômicas, de receitas e de despesas que fundamentaram o trabalho foram validadas pelas equipes da DIRIN e da DIPAR”.

Destaca-se que os diretores se limitaram a justificar a contratação da Upside e explicar a validação das premissas macroeconômicas. Todos os demais apontamentos do parecer da área de risco foram ignorados.

Em 28/09/2010, não obstante os apontamentos da área de risco e pendências apontadas pela área jurídica, a diretoria executiva aprovou a participação da Funcef no processo de reestruturação societária e o aporte de R\$ 80 milhões no Caixa FIP Desenvix, sem nenhuma exigência ou ressalva.¹³⁶

Tal deliberação foi objeto de apontamento em parecer da auditoria interna da Funcef:

8.5 Na avaliação quanto ao VO DIPAR 050/10, de 09 SET 10 (aprovação de aporte para participação da FUNCEF no FIP DESENVIX), verificamos que, à época, a área de risco da FUNCEF registrou em seu parecer algumas observações a serem respondidas pela DIPAR e DIRIN, conforme PA GECOR 053/10, de 21 SET 10.

¹³⁴ PA GECOR 053/10 de 20/09/2010.

¹³⁵ PA GECOR 055/10 de 23/09/2010.

¹³⁶ Ata de Reunião Ordinária da Diretoria Executiva nº 997 de 28/09/2010. Assinada pelo Diretor-Presidente Carlos Alberto Caser; Diretor de Investimento Demóstenes Marques; Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias Luiz Philippe Peres Torelly; Diretor de Planejamento e Controladoria Antônio Bráulio de Carvalho; Diretor de Benefícios José Carlos Alonso Gonçalves; e Diretora de Administração Renata Morotta.



8.6 Verificamos que as considerações técnicas foram endereçadas ao Colegiado na reunião de 28 SET 10 (Ata n.º 997), conforme NDE DIPAR/DIRIN 002/10, de 23 SET 10, porém a resposta não contemplou a totalidade dos questionamentos da GECOR, pontos esses que foram mantidos pela área de risco em seu segundo parecer (PA GECOR 055/10, de 23 SET 10).

8.7 Não localizamos documentos em resposta às seguintes observações elencadas no parecer de risco PA GECOR 053/10:

Item 3.4.1: "(...) não foi realizada auditoria fiscal, contábil ou legal. É importante que tais análises sejam realizadas antes do aporte de recursos, já que poderão ratificar ou retificar as informações disponíveis no laudo de avaliação".

Item 3.4.2: "Um exemplo de fragilidade do referido Laudo de Avaliação está na página 9. item 'B', onde é informado que diversos documentos relativos a dívidas de empresas que a Desenvix tem participação não foram apresentados, o que pode impactar negativamente na avaliação das empresas".

Item 3.4.3: "A própria UpSide em seu laudo de avaliação (...) estabelece que 'nenhuma informação ou opinião constante neste relatório pode ser considerada como base para qualquer contrato, acordo ou recomendação de compra'".

Item 3.4.4.1: "É importante que sejam elaborados novos estudos com o objetivo de atestara correta e segura avaliação patrimonial das empresas envolvidas no negócio, a fim de se dar confiabilidade às perspectivas de rentabilidade do investimento.".¹³⁷

Nessa mesma linha, relatório de fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) que tinha como objetivo verificar a efetividade dos procedimentos concernentes ao processo decisório da Funcef e que analisou, dentre outros, o investimento no Caixa FIP Cevix, concluiu que:

(...) não ficou evidente se os gestores da entidade baseiam suas decisões nos apontamentos das áreas técnicas, uma vez que, apesar dos riscos apontados nos ativos da amostra, os investimentos foram realizados.¹³⁸

Foram as seguintes as etapas implementadas na reestruturação:

¹³⁷ Itens 8.5 a 8.7 do PA GEAUD 001/15 de 03/06/2015.

¹³⁸ Relatório de Fiscalização (RF) 05/2014/CFDF/PREVIC.

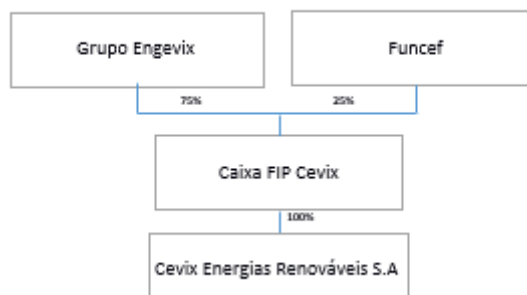


CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

- 1 Grupo Engevix criou o Caixa FIP Desenvix e integralizou as cotas com ações da Desenvix S.A. pelo valor de balanço (patrimonial) que era de R\$ 40 milhões:

Estrutura existente antes da reestruturação

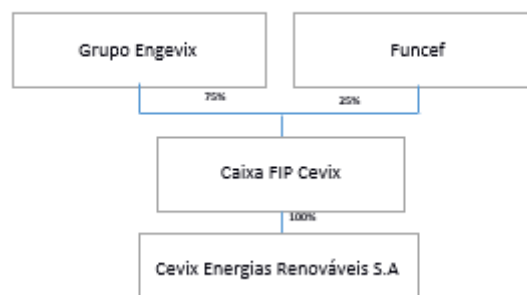


Estrutura adicionada



- 2 Grupo Engevix criou o Fundo de Investimento em Cotas do FIP Desenvix (FIC FIP Desenvix) e integralizou as cotas com cotas do Caixa FIP Desenvix:

Estrutura existente antes da reestruturação





CÂMARA DOS DEPUTADOS

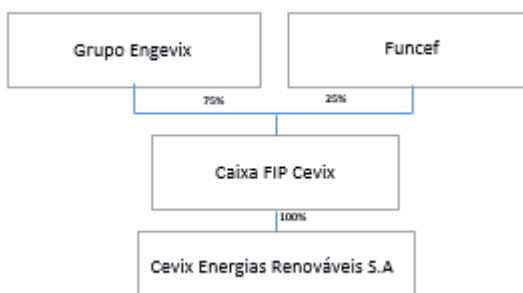
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Estrutura adicionada



- 3 Reavaliação das Cotas do Caixa FIP Desenvix, com base em relatório da avaliação da Upside para R\$ 240 milhões:

Estrutura existente antes da reestruturação



Estrutura adicionada



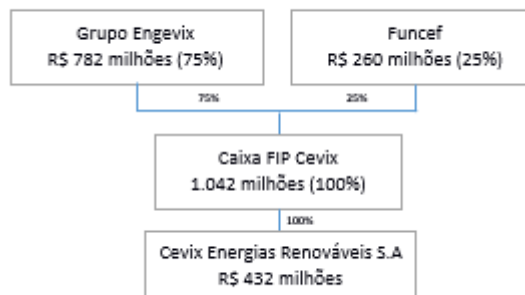
- 4 Grupo Engevix emitiu novas cotas do Caxia FIP Desenvix no valor de R\$ 80 milhões que foram integralizadas pela Funcef:



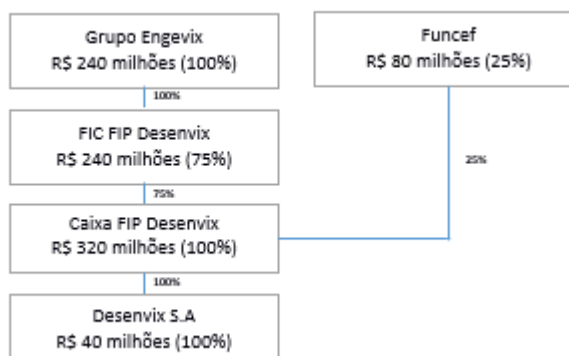
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Estrutura existente antes da reestruturação

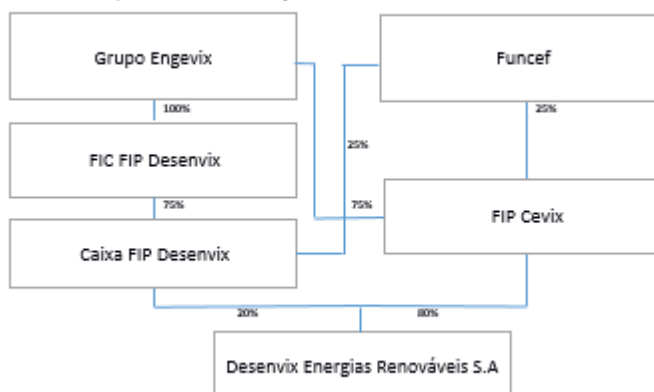


Estrutura adicionada



- 5 A Cevix Energias Renováveis S.A. é extinta por incorporação pela Desenvix S.A. e está passa a ter a denominação de Desenvix Energias Renováveis S.A.:

Estrutura após a reestruturação



Concluída a reestruturação, era o momento de realizar a oferta pública de ações. Todavia, em fevereiro de 2011, época prevista para realização da oferta, as instituições financeiras envolvidas na operação estimaram em R\$ 1,3 bilhão o valor da Desenvix. Como o valor estava bem abaixo dos R\$ 1,6 bilhões que o Grupo Engevix e a Funcef tinham como expectativa para venda das ações, o processo foi suspenso.

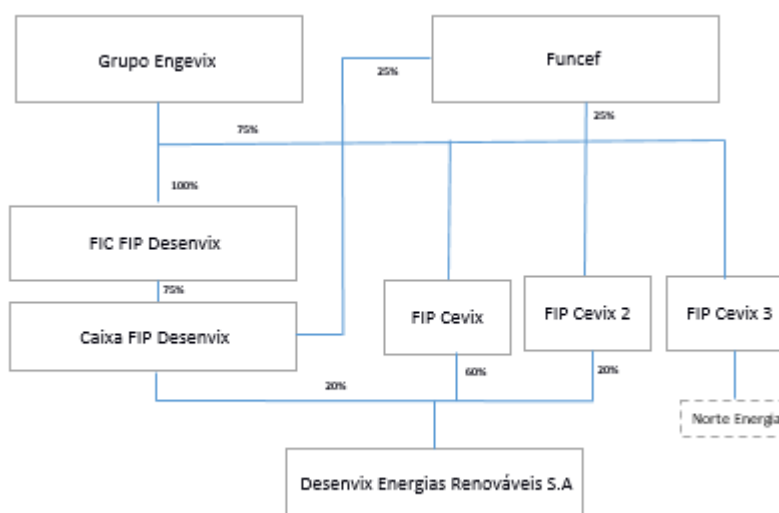


2.6. Análise da Segunda Proposta de REESTRUTURAÇÃO

Em 08/08/2011, o Diretor de Participações da Funcef, Carlos Augusto Borges, emite o VOTO 039/11, no qual propõe uma nova e mais complexa reestruturação do investimento que tinha como principal objetivo a entrada na sociedade da empresa norueguesa SN Power.¹³⁹

A nova reestruturação proposta por Borges previa os seguintes passos:

- 1 Com o objetivo de atender interesses da SN Power em não participar da UHE Belo Monte¹⁴⁰ e evitar que o Grupo Engevix fosse tributado, o Caixa FIP Cevix foi cindido em três: FIP Cevix, FIP Cevix 2 e FIP Cevix 3:



- 2 Como preparação para o terceiro passo o FIP Cevix 2 foi transformado em um Fundo de Investimento em Ações (FIA).¹⁴¹

¹³⁹ VOTO 039/11 de 08/08/2011.

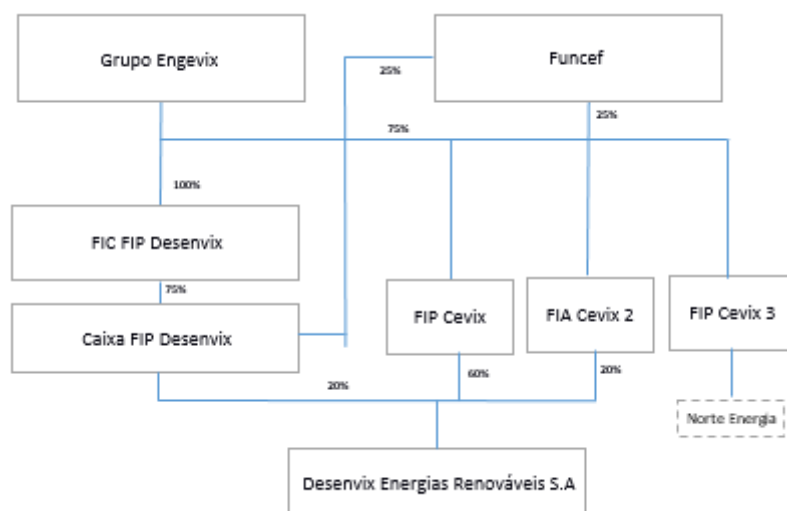
¹⁴⁰ Embora o Caixa FIP Cevix tenha sido usado para investir na Norte Energia (Belo Monte), esse investimento não foi analisado neste relatório por não fazer parte do nosso escopo.

¹⁴¹ A transformação do FIP Cevix 2 em FIA era necessário porque a Resolução nº 3.792 do CMN limita a participação de fundos de pensão em no máximo 25% das costa de FIPs. Todavia não limitava a participação em FIA que, portanto poderia ser de 100%.

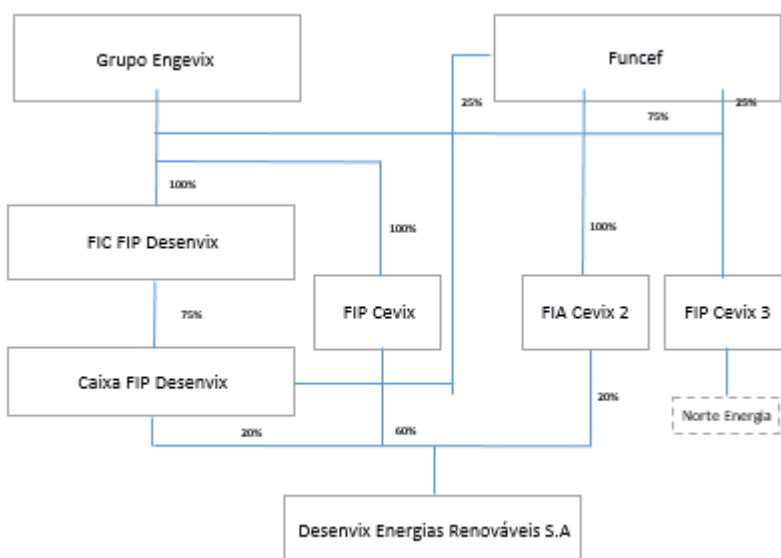


CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO



- 3 Como o objetivo de a Funcef ficar com a totalidade das cotas do FIA Cevix 2 e o Grupo Engevix com a totalidade das cotas do FIP Cevix, foi feita a permuta das cotas entre os fundos:

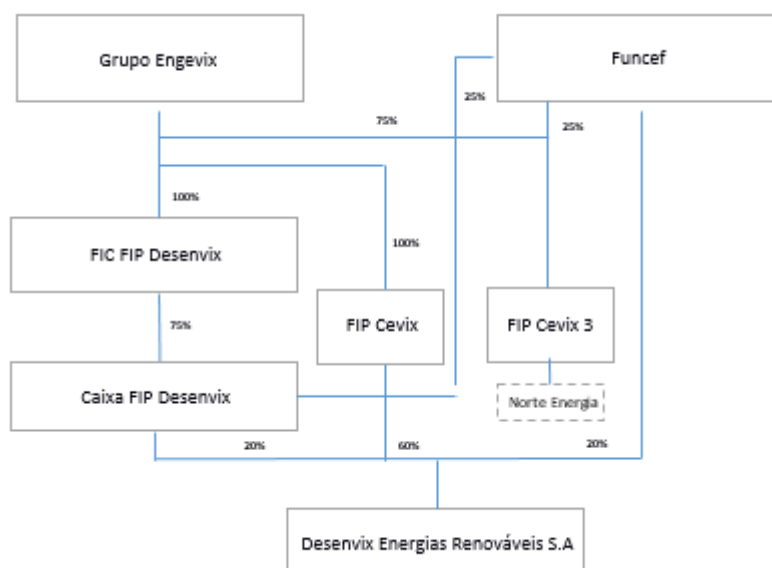


- 4 Liquidação do FIA Cevix 2 e transferências das ações da Desenvix Energias Renováveis S.A para a Funcef que passou a ter uma participação direta em ações da Desenvix Energias Renováveis S.A e manteve parte da participação indireta pelo Caixa FIP Desenvix:

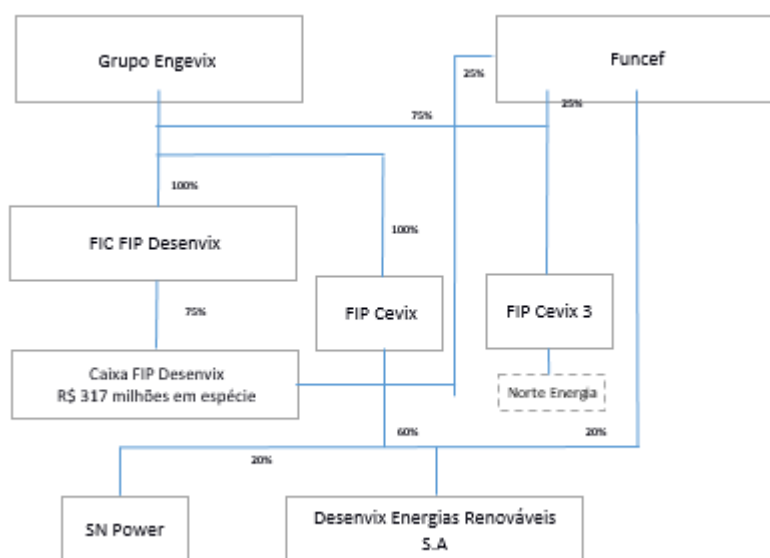


CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO



- 5 A SN Power compra do Caixa FIP Desenvix os 20% de ações da Desenvix Energias Renováveis S.A por R\$ 317 milhões. Assim o Caixa FIP Desenvix fica com esse valor em espécie:

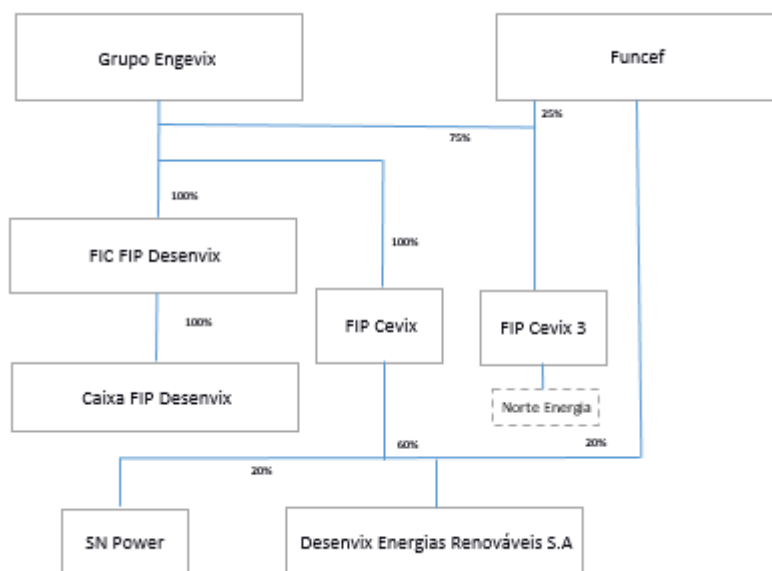


- 6 O Grupo Engevix compra as cotas da Funcef no Caixa FIP Desenvix pelo valor de R\$ 82 milhões:

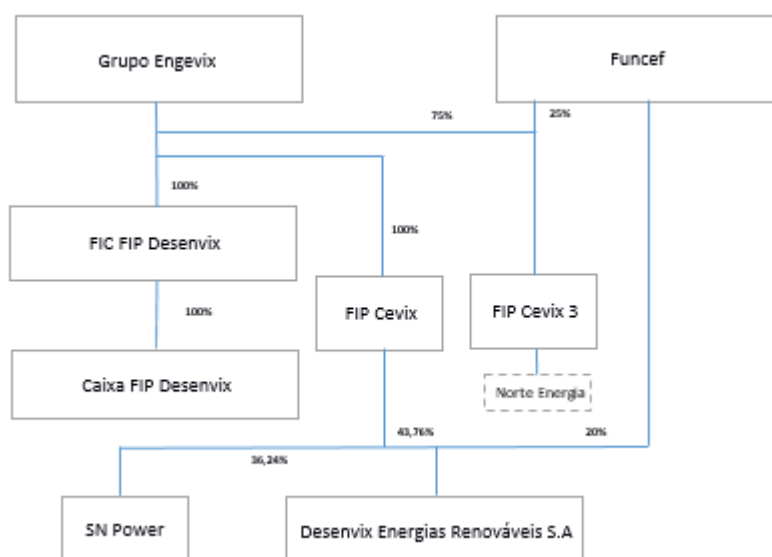


CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO



- 7 O Grupo Engevix compra do Caixa FIP Cevix 16,32% das ações da Desenvix Energias Renováveis S.A por R\$ 267 milhões:



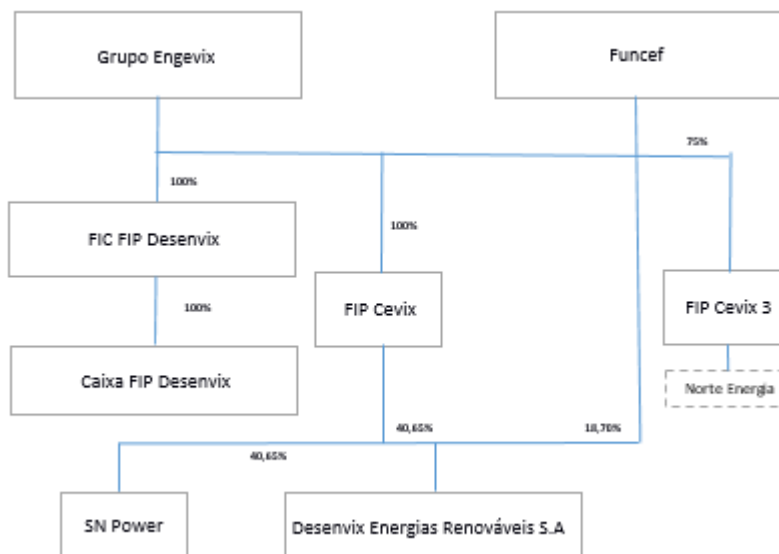
- 8 A SN Power concede um empréstimo de R\$ 120 milhões para Desenvix Energias Renováveis. Ao final do processo, após confirmadas as aprovações e autorizações dos órgãos supervisores, o empréstimo foi convertido em ações e a participação da Funcef e do Grupo Engevix foram diluídas ficando a SN Power com



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

40,65%, o Grupo Engevix com 40,65% e a Funcef com 18,70%:¹⁴²



Em 09/08/2011, um dia após a emissão, o voto de Borges (VOTO 039/11, de 08/08/2011) é submetido à Diretoria Executiva que o aprova sem ressalvas quanto a aspectos jurídicos ou de risco:

A Diretoria Executiva, apreciando a matéria que lhe foi submetida em função do disposto no inciso IV do artigo 49 do Estatuto da FUNCEF, e diante: i) da reestruturação societária da Desenvix Energias Renováveis S.A., aprovada pela Resolução/Ata DE 215/997, de 28.09.2010, e da interrupção do processo de listagem em Boisa; ii) das negociações prévias entre a Companhia e a SN Power, que resultou na assinatura de Memorando de Entendimentos em 18.03.2011; iii) da realização de due diligence pela SN Power que avaliou a Companhia em R\$ 1.613.000,00 (um milhão seiscentos e treze mil reais), aproximadamente 23% (vinte e três por cento) superior a avaliação econômico-financeira realizada pela empresa UPSIDE Finanças Corporativas Ltda., em setembro de 2010; iv) da expectativa de aumento da taxa interna de retorno (TIR) de IPCA + 9% a.a., quando do investimento feito pela FUNCEF na Desenvix em dezembro de 2009, para IPCA + 10% a.a., após a avaliação do negócio pela SN POWER; e v) do valor estimado para a Companhia, em RS 1.733.000,00 (um milhão setecentos e trinta e três mil reais), decorrente da

¹⁴² Contrato de Compra e Venda, Subscrição de Ações e Outras Avenças, celebrado em 12/08/2011 entre Funcef, SN Power e Desenvix.



conversão do empréstimo de R\$ 120.000.00000 em ações, em favor da SN Power; e considerando que a entrada do novo sócio estratégico agregará conhecimento ao negócio e permitirá a Desenvix o desenvolvimento de novos projetos, além de permitir a realização de futura Oferta Pública de Ações; em conformidade com o VO DIPAR 039, de 08.08.2011, e os anexos que o integram; aprovou a proposta de reestruturação societária da Companhia Desenvix Energias Renováveis S.A, tendo em vista a entrada da empresa SN Power, como sócia estratégica, sendo que os termos do Acordo de Acionistas" deverão ser autorizados pela Patrocinadora e pelo ente controlador, em cumprimento ao artigo 29 da Lei Complementar nº 105/2001. Registre-se que, caso a reestruturação seja aprovada entre os cotistas da Desenvix, a participação da FUNCEF na Companhia será reduzida de 25% para 18,54% (dezoito virgula cinquenta e quatro por cento), sendo que os direitos a constar dos documentos societários serão preservados.¹⁴³

Para melhor visualizar a forma distorcida com que essa decisão foi tomada, apresenta-se um fluxograma do que deveria ter sido o processo decisório caso fosse seguido uma sequência lógica montada com base no normativo interno vigente à época que regulava as decisões nesse tipo de investimento:¹⁴⁴

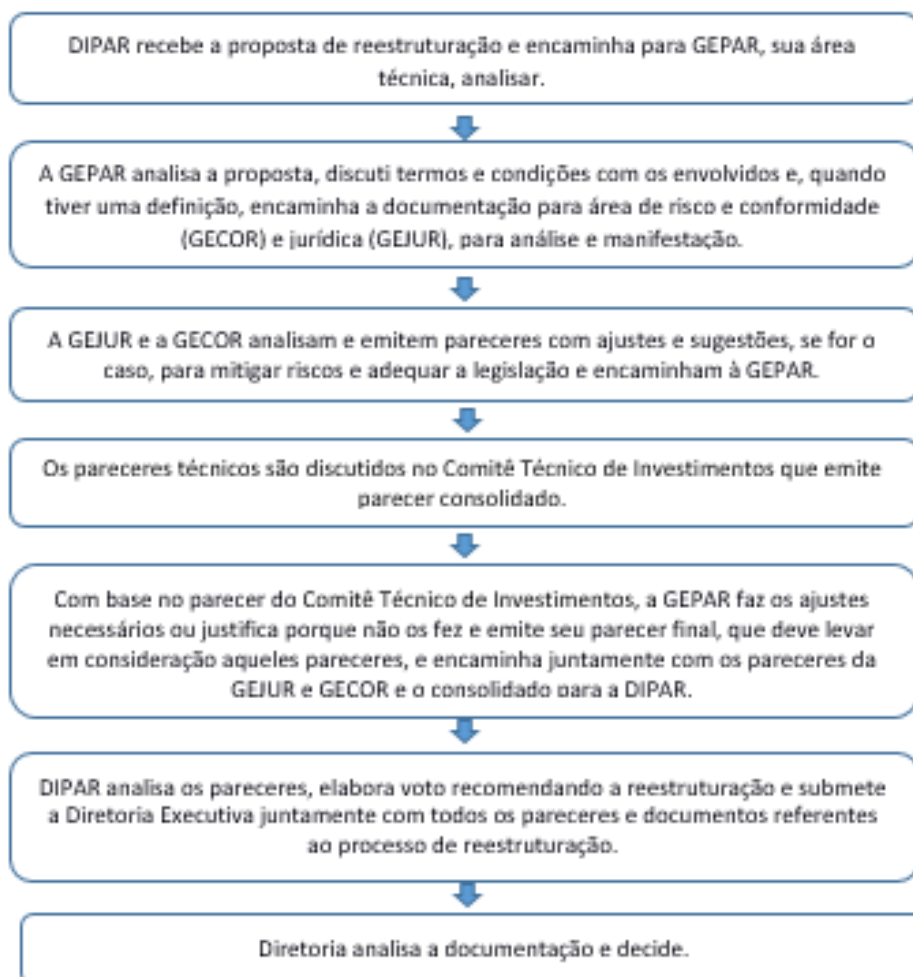
¹⁴³ Resolução/Ata nº 154/1036 que aprovou em 09/08/2011 o Voto DIPAR 039/11 de 08/08/2011. Votaram favoravelmente: Carlos Alberto Caser, Diretor-Presidente; Antônio Bráulio de Carvalho, Diretor de Planejamento e Controladoria; Carlos Augusto Borges, Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias; Demóstenes Marques, Diretor de investimentos; José Carlos Alonso Gonçalves, Diretor de Benefícios; Renata Marotta, Diretora de Administração.

¹⁴⁴ Item 3.5.4.3.7 do Processo de Investimentos Mobiliários - IF 010 02, de 27/07/2007.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO



Juntamente com o voto, foram apresentados os pareceres das áreas técnica, de conformidade e jurídica (PA GEPAR 012/11, de 01/08/2011; a CI GECOR 197/2011, de 04/08/2011; e o PA GEJUR 113/11, de 08/08/2011, respectivamente). Destaca-se que não foi apresentado parecer quanto aos aspectos de risco.

Inicialmente, chama a atenção que o parecer da GEPAR tenha sido emitido antes dos pareceres da GECOR e da GEJUR, já que estes deveriam ter sido considerados naquele. No mesmo sentido, é estranho Borges emitir o voto e, no dia seguinte, ele tenha sido submetido e aprovado pela Diretoria Executiva.

Tal açodamento é similar ao observado no investimento inicial proposto por Demóstenes e evidencia, da mesma forma, que as decisões eram tomadas por outros interesses que não os das Funcef e depois buscava-se fundamentar e formalizar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

No Voto DIPAR 039/11, Borges, para justificar a reestruturação, afirmou que o investimento inicial feito no FIP Caixa Cevix, em 2009, no valor de R\$ 260 milhões, tinha “o objetivo **único e exclusivo** de finalizar um projeto em desenvolvimento (*brownfield*), denominado PCH Moinho e a desenvolver novos projetos (*greenfield*).” (grifo nosso). Em seguida, afirmou que “desde a aprovação do investimento em 15 de setembro de 2009, o plano de negócios vem sendo cumprido, em particular o andamento e acompanhamento dos projetos em desenvolvimento, que deverão ser entregues até o final de 2011”.

Como *Diretor de Participações Societárias*, Borges deveria saber que dos 8 projetos *greenfields* que fizeram parte do negócio, três, que de acordo com o cronograma deveriam estar em operação, ainda não estavam:

- PCH Sossego, que deveria ter entrado em operação em junho de 2011;
- PCH Bonança, previsto para março de 2011; e
- UTE Decasa, previsto para outubro de 2010.¹⁴⁵

Adicionalmente, dos R\$ 260 milhões aportados pela Funcef, somente R\$ 42 milhões foram aplicados nos projetos *greenfield* e R\$ 37 milhões no PCH Moinho. Os demais recursos foram aplicados em outros, inclusive em projetos *bronwfield*, como é o caso de Monjolinho, e na Usina Termoelétrica Enercasa que, conforme já mencionado neste relatório, foi encerrada com uma dívida de R\$ 50 milhões com o BNDES:¹⁴⁶

Alocação dos recursos aportados pela Funcef na Desenvix

Ativo	Valores Aplicados (milhões R\$)
Monjolinho	50
Moinho	37
Enercasa	4
Macaubas	45
Seabra	42
Novo horizonte	40
Passos Maia	42
Total	260

¹⁴⁵ Relatório da Administração e Comentários de Desempenho - março 2015 (<file:///C:/Users/Eduardo/Downloads/Statkraft%20Energias%20Renovaveis%20S.A.%20-%202003-2015%20-%20Relat%C3%B3rio%20da%20Administra%C3%A7%C3%A3o-Coment%C3%A1rio%20do%20Desempenho.pdf>, consultado em 02/03/2016).

¹⁴⁶ Informações da Coordenação de Acompanhamento e Participações Diretas (COAPA), área subordinada à diretoria da Borges, citado no item 10.3 do PA GEAUD 001/15 de 03/06/2015.



Assim, Carlos Augusto Borges faltou com a verdade para com a *Diretoria Executiva* quando disse que o plano de negócios estava sendo cumprido, tanto no aspecto relativo ao cronograma de operação dos projetos como em relação ao destino dos recursos aportados pela Funcef.

A *Diretoria de Participações* não submeteu à análise da *Gerência de Controle, Investimento e Risco* (GECOR) as minutas do Contrato de Compra e Venda das ações nem o Acordo de Acionistas, documentos fundamentais no processo de reestruturação proposto e sem os quais aquela gerência não pode se manifestar sobre os riscos envolvidos no negócio, limitando-se a analisar os aspectos relativos à conformidade.¹⁴⁷

No parecer jurídico foram feitos apontamentos graves a dispositivos do contrato em que a Funcef se obrigaria a indenizar a SN Power caso não se confirmassem informações e projeções que não foram checadas por auditoria e que tinham sido fornecidas pela Desenvix:

*Assim, a despeito do entendimento acima, as declarações da Funcef importam em um risco econômico, razão pela qual recomenda-se que a Consulente avalie com cautela as informações prestadas nas declarações, em especial a veracidade das mesmas, tendo em vista as informações constantes das demonstrações financeiras da Companhia.*¹⁴⁸

Adicionalmente, o parecer jurídico alertava:

13.2 Registre-se, por fim, que até a conclusão deste parecer, os Documentos estão em versão não definitiva, em forma de minutas, razão pela qual sugere-se novo encaminhamento dos mesmos para análise, assim que estes forem definitivamente concluídos.

Todavia, como foi relatado, a *Diretoria Executiva* aprovou a reestruturação sem nenhuma ressalva em relação aos aspectos jurídicos e de risco.

¹⁴⁷ Item 1 do PA GECOR 197/2011, de 04/08/2011: “Em atenção ao processo de reestruturação da Desenvix Energias Renováveis S.A., informamos que a análise a seguir teve como base documental apenas a apresentação em *Microsoft Office PowerPoint* enviada pelo escritório de advocacia Machado Meyer em 04/08/2011. Desta forma, seguem os apontamentos relativos a conformidade”.

¹⁴⁸ Item 10.6 do PA GEJUR 113/11.



Como será visto mais a frente neste relatório, os temores da área jurídica se confirmaram: posteriormente a SN Power acusou o Grupo Engevix¹⁴⁹ e a Funcef, dentre outras irregularidades, de apresentarem informações falsas para efeito de avaliação dos empreendimentos,¹⁵⁰ e, em processo de arbitragem,¹⁵¹ pleiteou indenizações no montante de R\$ 168,8 milhões.

2.6. Fatos subsequentes

Em 14/02/2012, a DIPAR reportou ao Colegiado documento informando do interesse da SN Power na aquisição das demais ações da Desenvix detidas pelo Grupo Engevix.¹⁵²

Em 01/03/2012, a DIPAR reportou ao Colegiado documento informando da aprovação pelos órgãos deliberativos da SN Power para conclusão da operação referente ao Contrato de Compra e Venda de ações da Desenvix detidas pelo Grupo Engevix¹⁵³ à SN Power sendo garantido o *Tag Along* à FUNCEF.¹⁵⁴

Em 03/12/2013, a Diretoria Executiva aprovou aumento de capital na Desenvix Energias Renováveis S.A, no valor de R\$ 11,2 milhões, para equacionamento de restrições financeiras.¹⁵⁵

Em 27/01/2015, a DIPAR reportou ao Colegiado documento informando sobre as negociações relativas à operação de compra e venda de ações em curso entre a Statkraft e o Grupo Engevix.¹⁵⁶

Em 13/02/2015, foi informado ao mercado, por meio de "Fato Relevante", a formalização de acordo em que o Grupo Engevix concordou em vender para a Statkraft Investimentos Ltda. (inicialmente SN Power) a totalidade da participação acionária na Desenvix Energias Renováveis, detida por meio do FIP Cevix.

¹⁴⁹ Representado pelo Jackson Empreendimentos Ltda.

¹⁵⁰ Item 2.4.3 da NDE DIPAR 027/13 de 12/12/2013.

¹⁵¹ Procedimento Arbitral CAM Nº 33/2013.

¹⁵² NDE DIPAR nº 009/12 de 25/01/2012 e Ata nº 1.061, de 14/02/2012.

¹⁵³ Representado pelo Jackson Empreendimentos Ltda.

¹⁵⁴ NDE DIPAR 012, de 01/03/2012. *Tag along* é o mecanismo de proteção previsto da Lei das S.A que assegura aos acionistas minoritários os mesmos direitos ofertados aos acionistas controladores no caso de venda ou transferência de controle acionário da companhia. A alienação do controle acionário somente poderá ocorrer sob a condição de que o acionista adquirente se obrigue a fazer oferta pública de aquisição das demais ações ordinárias, de modo a assegurar a seus detentores o preço mínimo de 80% do valor pago pelas ações integrantes do bloco de controle.

¹⁵⁵ VO DIPAR 040/13, de 28/11/2013 e Ata nº 1143, de 03/12/2013.

¹⁵⁶ NDE DIPAR 006/15, de 21/01/2015. Ata nº 1.191, de 27/01/2015.

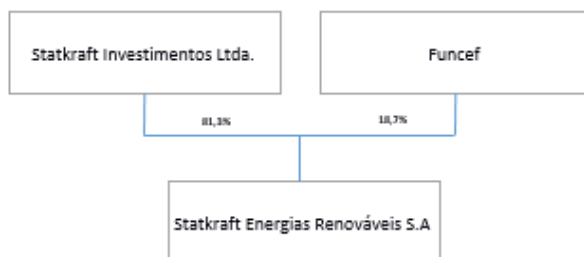


Conforme relatório de administração da Desenvix Energias Renováveis S.A, a conclusão do acordo ainda estava condicionada às aprovações necessárias por instituições financiadoras e pelos órgãos competentes, como a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Em 03/03/2015, a Diretoria Executiva aprovou a recusa pela Funcef da oferta de compra de ações da Desenvix Energias Renováveis S.A feita pela Statkraft à Fundação na operação de aquisição de ações da Desenvix detidas pelo Grupo Engevix.¹⁵⁷

Em 24/03/2015, a Diretoria Executiva aprovou o aumento de capital na Desenvix no montante de até R\$ 155.000.000,00, cabendo à FUNCEF o valor de até R\$ 28.985.000,00, correspondente à participação de 18,70%.¹⁵⁸

Em 13/07/2015, a transação foi concluída e a SN Power passou a ser acionista majoritária com 81,3% e a FUNCEF permaneceu com 18,7% do capital da Companhia. Foi oferecido pela SN Power à Funcef a compra de sua participação pelo valor de R\$ 230 milhões, mas a Funcef recusou. Na mesma data, o nome da DESENVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A foi alterado para Statkraft Energias Renováveis S.A.:



3 - Resultado do Investimento

Como pode ser constatado desde a proposta inicial do investimento, os planos de negócio não se realizaram da forma prevista, as expectativas de rentabilidade não se confirmaram e foram necessários novos aportes financeiros e duas reestruturações complexas, cujos principais objetivos, dar liquidez e rentabilidade ao investimento, não foram alcançados. Destaca-se que tais fatos eram previsíveis, uma vez que as temeridades do investimento foram apontadas pela área de risco, mas desprezadas, tanto por Demósthene, como pelos demais membros da Diretoria Executiva da Funcef.

¹⁵⁷ VO DIPAR 006115, de 26/02/15). Ata n.º 1.195, de 03/03/15.

¹⁵⁸ VO DIPAR 006/15, de 26/02/2015. Ata n.º 1198, de 24/03/2015.



A pergunta que se impõe é: este investimento foi rentável ou trouxe prejuízo para Funcef, como muitos outros de mesma natureza?

A princípio não seria uma pergunta fácil de se responder, pois diferentemente de outros em que os empreendimentos investidos simplesmente quebraram, neste a Statkraft Energias Renováveis S.A continua em operação.

Todavia, mesmo que hoje, considerado os valores aportados, o investimento fosse lucrativo, o que irá se mostrar que não é o caso, o prejuízo já havia sido configurado na entrada. Quando a Funcef recebeu por R\$ 782 milhões ativos que foram avaliados, por um questionável relatório da Upside, por R\$ 644 milhões, o prejuízo se consumou. A Funcef recebeu esses ativos por, no mínimo, R\$ 137 milhões acima do valor justo (*fair value*).¹⁵⁹

Em relação a essa questão, o relatório do Auto de Infração da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), aponta, com consistente fundamentação técnica, um valor ainda maior.

Segundo a Previc, considerando os riscos dos empreendimentos performados (*bronwfield*) a taxa desconto adequada seria a de 8,46%, o que resultaria no valor R\$ 592, milhões. Assim, na opinião da Previc, a Funcef teria recebido esses ativos por R\$ 190 milhões acima do valor justo (R\$ 782 milhões – R\$592 milhões).¹⁶⁰ Embora menos conservadora, a estimativa da Previc parece refletir de forma mais fundamentada a superavaliação dos ativos que a apontada com base na opinião da Upside, seja pelos consistentes argumentos técnicos ou por se aproximar mais do valor de R\$ 600 milhões apresentado por Demóstenes na primeira posposta.

Assim, até que o relatório da Upside seja submetido a um exame por parte da criminalística da Polícia Federal, considera-se R\$ 592 milhões uma boa estimativa do valor justo e, portanto, que os empreendimentos foram recebidos por, no mínimo, R\$ 190 milhões acima do que deveria.

Todavia, na opinião de Demóstenes e de alguns dos atuais dirigentes da Funcef, trata-se de um investimento exitoso.

¹⁵⁹ *Fair value* - é o valor pelo qual um ativo pode ser negociado, ou um passivo liquidado, entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.

¹⁶⁰ Item IX, parágrafos 55 a 74, do Relatório do Auto de Infração nº 02/16-01 (processo administrativo nº 44011.000102/2016-47), de 14/03/2016.



Ao se referir a entrada da Statkraft no negócio (a aquisição de 40,65% da participação acionária em março de 2012), Demóstenes afirma:

*O valor que se conseguiu negociar estava dentro de um valor economicamente defensável, o laudo de avaliação, embora tivesse vários cenários, nós sempre cuidamos para que ele tivesse cenários realistas e a maior comprovação de que o valor que nós escolhemos foi um valor adequado é que menos de um ano depois do término dos aportes que nós fizemos, e a empresa, pelo valor que nós negociamos mais os nossos aportes, totalizou um bilhão trezentos e alguma coisa milhões de reais, em menos de um ano depois que nós finalizamos os nossos aportes, entrou uma outra empresa na sociedade, uma empresa norueguesa que é a maior empresa de geração de energia da Noruega. A Noruega é o país da Europa maior exportador de geração de energia da Europa para outros países. **E essa empresa entrou avaliando a nossa empresa já, Desenvix com a participação da FUNCEF, em 1 bilhão 700, mais de 1 bilhão e 700 milhões de reais. Portanto, avaliou 27 por cima acima do nosso valor de avaliação, demonstrando que o valor que nós conseguimos negociar foi um valor atrativo para a carteira de investimento da FUNCEF (grifo nosso).***¹⁶¹

Calos Augusto Borges, atual diretor de Participações Societárias e Imobiliárias da Funcef, segue a mesma linha:

O SR. CARLOS AUGUSTO BORGES

(...) E a Desenvix, em relação à Desenvix — temerário —, quando nós entramos na Desenvix... Aí se faz uma confusão entre valorização patrimonial e valorização econômica. Tem uma diferença muito grande. Um computador desse tem uma valorização patrimonial, mas a valorização econômica dele no mercado está muito abaixo, diferente de uma residência: existe um valor que está no patrimônio, no Imposto de Renda, mas o valor de mercado é muito maior. Então, quando nós entramos, era em torno de 700 milhões.

¹⁶¹ Notas Taquigráficas da Audiência Pública do Diretor de Investimentos à época e atual membro do Conselho Deliberativo da Funcef, Demóstenes Marques, realizada no Plenário 3 no dia 26/11/2015 das 10h06min às 14h29.



Hoje, a Desenvix... Quando a Statkraft entrou, que é uma empresa que conhece, norueguesa, ela entrou com um valor da Desenvix de 1.700 bilhão. Hoje, ela está em 1.400 bilhão. Uma empresa como a Statkraft, que é a maior empresa da Noruega, uma das maiores da Europa, não iria entrar num investimento desse se não tivesse perspectiva e se não fosse um grande investimento. Então, era isso (grifo nosso).¹⁶²

Por fim, Carlos Alberto Caser é mais detalhista:

9.9.5 Dessa forma, levando-se em consideração a avaliação inicial da Companhia por R\$ 782 milhões, a subscrição inicial da FUNCEF de R\$ 260,7 milhões. Além da avaliação da DESENVIX por R\$ 240 milhões referente à participação da Jackson, e R\$ 80 milhões referentes às segunda subscrição e respectivo aporte da FUNCEF, o valor total da DESENVIX, após o ingresso da FUNCEF passou a ser de R\$ 1.362,7 bilhões.

*(...) 9.9.9 Concomitantemente ao procedimento de listagem, iniciou-se um processo de negociação com a STAKRAFT Investimentos Ltda (anteriormente SN Power) para entrada no capital da DESENVIX ENERGIAS, tendo sido assinado Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (Contrato STATKRAFT), em agosto 2011, no qual a DESENVIX ENERGIAS foi precificada pelo montante de R\$ 1.733 bilhões, ou seja, valor aproximadamente 27% maior que o valor de R\$ 1,362, 7 bilhões (vide item 9.9.5).*¹⁶³

Dado que na época dos depoimentos à CPI estava no início das investigações e, considerando-se a formação, o conhecimento e a experiência profissional dos dirigentes, tais afirmações demonstram, além do conluio, má-fé ao mascarar prejuízos causados por decisões temerárias e fraudulentas, além da nítida intenção de desviar a atenção desta CPI de um investimento que trouxe prejuízo à Funcef.

Além da impropriedade da comparação da avaliação de 5 empreendimentos que foram recebidos pela Funcef em 2009 pelo

¹⁶² Notas Taquigráficas da Audiência Pública do atual Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias da Funcef, Carlos Augusto Borges, realizada no Plenário 5 no dia 12/11/2015 das 10h às 15h28min.

¹⁶³ OF PRESI 132/15 de 30/09/2015.



valor de R\$782 milhões feita pela Upside com a compra de participação acionária da Desenvix, com outros ativos, em 2011, os números apontados estão distorcidos.

Mas mesmo se considerada a comparação válida, o valor atribuído a companhia (*Equity Value*)¹⁶⁴ foi de R\$1,613 bilhão e não R\$ 1,733 bilhão como mencionado pelos dirigentes. A companhia só passaria supostamente ao de valor R\$ 1,733 bilhão, com a capitalização de R\$ 120 milhões feito pela Statkraft, o que diluiu a participação da Funcef de 25% para 18,7%.¹⁶⁵ Assim, para a comparação os dirigentes da Funcef certamente sabiam que o número a ser usado seria R\$ 1,613 bilhão e não os R\$ 1,733 bilhão.

Adicionalmente, esses dirigentes omitiram o fato de que o valor pago foi posteriormente questionado pela Statkraft em processo de arbitragem¹⁶⁶ no qual acusaram o Grupo Engevix¹⁶⁷ e a Funcef, dentre outras irregularidades, de apresentarem informações falsas para efeito de avaliação dos empreendimentos.¹⁶⁸ A Statkraft na verdade pagou R\$ 584,5 milhões por 36,24% de participação na Desenvix,¹⁶⁹ mas pleiteou no procedimento arbitral a devolução de R\$ 168,8 milhões. Assim, poderia se dizer que o valor real da Desenvix na transação seria de R\$ 1,147 bilhão.¹⁷⁰

A única observação procedente dos dirigentes da Funcef foi quanto à diligência da companhia norueguesa Statkraft que, segundo Borges, não entraria em um investimento que não fosse promissor.

De fato, a Statkraft mostrou-se diligente ao adicionar ao contrato de aquisição da participação societária na Desenvix, cláusulas que mitigavam os riscos do negócio. Tais cláusulas previam que o preço de aquisição havia sido estabelecido sob a premissa de que eventuais investimentos superiores aos previstos para os projetos em construção, seriam arcados pelo Grupo Engevix¹⁷¹ e a Funcef; que a Statkraft deveria ser indenizada pelo Grupo Engevix e pela Funcef por eventuais atrasos na implementação dos projetos; e que a Statkraft

¹⁶⁴ *Equity Value* e o valor final da *valuation*. Ou seja, é o valor justo líquido das dívidas atribuído a empresa ao final do processo de avaliação.

¹⁶⁵ Contrato de Compra e Venda, Subscrição de Ações e Outras Avenças de 12/08/2011.

¹⁶⁶ Procedimento Arbitral CAM Nº 33/2013.

¹⁶⁷ Representado pelo Jackson Empreendimentos Ltda.

¹⁶⁸ Item 2.4.3 da NDE DIPAR 027/13 de 12/12/2013.

¹⁶⁹ Contrato de Compra e Venda, Subscrição de Ações e Outras Avenças de 12/08/2011.

¹⁷⁰ Memória de cálculo: $(584,5 - 188,8) \times 100 / 36,24 = 1.147$.

¹⁷¹ Representado pelo Jackson Empreendimentos Ltda.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

deveria ser indenizada pelo Grupo Engevix e pela Funcef no caso de informações falsas.¹⁷²

Como houve atrasos, investimentos superiores aos previsto e informações falsas, a Statkraft, por intermédio de procedimento arbitral, interpelou a Grupo Engevix e a Funcef a pagar R\$ 168,8 milhões a título de indenização.

Caso a Funcef tivesse tomado o mesmo cuidado na entrada, em 2009, no investimento no Caixa FIP Cevix, hoje, mesmo com a superavaliação dos empreendimentos da Desenvix à época, o prejuízo poderia ser menor. Dos 8 projetos *greenfields* que fizeram parte do negócio, apenas dois entraram em operação e mesmo assim fora do prazo previsto:

Empreendimento	Data prevista	Data Efetiva
PCH Passos Maia	NOV/2011	FEV/2012
PCH Chimarrão	SET/2011	*
PCH Sossego	JUN/2011	*
PCH Saltinho	MAR/2012	*
PCH Bonança	MAR/2011	*
UHE Baixo Iguaçu	JAN/2013	*
UHE Cubatão	SET/2012	*
UTE Decasa	OUT/2010	OU/2011

* Não constam entre os empreendimentos em operação¹⁷³

Dos R\$ 320 milhões aportados pela Funcef nos Caixa FIPs Cevix e Desenvix, que segundo Demóstenes seriam destinados ao desenvolvimento dos novos projetos e a finalização do PCH Moinho,¹⁷⁴ somente R\$ 94 milhões foram aplicados. Os demais recursos foram aplicados em outros projetos, inclusive em projetos *brownfield*, como é o caso de Monjolinho, e na Usina Termoelétrica Enercasa que, conforme já mencionado neste relatório foi encerrada com uma dívida de R\$ 50 milhões com o BNDES.¹⁷⁵

¹⁷² Contrato de Compra e Venda, Subscrição de Ações e Outras Avenças de 12/08/2011.

¹⁷³ Relatório da Administração e Comentários de Desempenho - março 2015 (<file:///C:/Users/Eduardo/Downloads/Statkraft%20Energias%20Renovaveis%20S.A.%20-%202003-2015%20-%20Relat%C3%B3rio%20da%20Administra%C3%A7%C3%A3o-Coment%C3%A1rio%20do%20Desempenho.pdf>, consultado em 02/03/2016).

¹⁷⁴ Item 3.6.4 do VOTO DIRIN 025/09 de 03/09/2009.

¹⁷⁵ Citado no item 10.3 do PA GEAUD 001/15 de 03/06/2015 (grifo nosso).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Quadro 2 - Alocação dos recursos aportados pela FUNCEF na Desenvix

Ativo	dez/09-nov/10	dez/10-jan/11
Monjolinho	50.161.612,10	-
Moinho	36.923.103,90	8.665.893,50
Enercasa	4.439.850,10	7.896.548,30
Macaubas	44.669.428,10	21.329.778,30
Seabra	42.430.182,50	18.274.519,50
Novo horizonte	39.917.655,70	17.236.964,10
Passos Maia	42.349.687,50	6.551.003,20
Total	260.891.519,90	79.954.706,90

Fonte. Coordenação de Acompanhamento e Participações Diretas - COAPA

As perguntas que se impõem são: caso os 8 projetos *greenfields* fossem realmente tão promissores e valiosos como argumentado por Demóstenes para justificar o pagamento de um sobrepreço de pelo menos R\$ 190 milhões, porque o dinheiro da Funcef não foi investido nesses projetos? Onde estava a governança da Funcef, com seus representantes nos órgãos colegiados da companhia, que não identificaram esse desvio?

Em relação a estas questões, o relatório de auto de infração, a Previc afirma:

Dessa forma, por não ter adotado o devido controle da aplicação dos valores investidos de acordo com os projetos aprovados nas análises do investimento, constata-se que a Diretoria Executiva da Funcef e a GEPAR, responsável pelo acompanhamento dos investimentos em participações, não exerceram as suas atividades com diligência. A Diretoria Executiva da Funcef e a GEPAR também deixaram de observar os princípios de segurança e rentabilidade na aplicação dos recursos da Funcef, por não realizarem um efetivo acompanhamento dos investimentos realizados, não apresentando sequer uma comparação entre as taxas de retorno esperadas nas análises iniciais dos projetos “greenfield” e os projetos substitutos.¹⁷⁶

Porém, a evidencia mais objetiva de que a Funcef teria pago um valor superavaliado pelos empreendimentos da Desenvix e, que os cenários de rentabilidade e retorno não se confirmaram, foi a oferta

¹⁷⁶ Parágrafo 176 do Relatório do Auto de Infração nº 02/16-01 (processo administrativo nº 44011.000102/2016-47), de 14/03/2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

feita pela Statkraft, em fevereiro de 2015, pela participação da Funcef na Desenvix, conforme relatado na NDE DIPAR 016/15:

2.6 Precificação Desenvix

2.6.1 Considerando o valor contabilizado na carteira da FUNCEF, a Desenvix está precificada a R\$ 1,42 bilhão, cabendo à FUNCEF o montante de R\$ 265 milhões, proporcional a sua participação de 18,70%. Na oferta em questão, o valor negociado para a Desenvix é de R\$ 1,23 bilhão, correspondente a R\$ 230 milhões para a participação da Fundação. Nesse caso, observa-se um deságio de 13% em relação ao valor contabilizado.

2.6.2 Em relação ao fluxo nominal de aportes e recebimentos da FUNCEF na Desenvix, apresenta-se abaixo quadro com histórico da movimentação financeira:

Ano	Aportes	Recebimentos	Fluxo
2009	(75.000,00)	-	(75.000,00)
2010	(274.907,63)	2.541,91	(272.365,72)
2011	-	4.275,00	4.275,00
2012	154,38	82.198,87	82.044,49
2013		-	-
2014	(11.220,00)	-	(11.220,00)
TOTAL	(361.282,01)	89.015,78	(272.266,23)

2.6.3 Calculando o valor presente do fluxo acima, corrigido à taxa de INPC + 5,5% a.a. até 31 de janeiro de 2015, esse valor alcança o montante aproximado de R\$ 467 milhões, ou seja, o valor proposto pela Statkraft representa um deságio de 51%.¹⁷⁷

Assim, desde o primeiro aporte no Caixa FIP Cevix no valor de R\$ 75 milhões, feito em 10/12/2009, até a última integralização de capital na Desenvix (companhia que havia incorporado a Cevix), realizada em 2014, no valor de R\$ 11,220 milhões, a Funcef em 31/01/2015 tinha injetado no negócio o montante líquido de R\$ 272 milhões (valores históricos).

O expediente da DIPAR informa ainda que o fluxo de desembolsos efetuado pela Funcef, atualizado para 31/01/2015 corresponderia a R\$ 467 milhões.

¹⁷⁷ NDE DIPAR 016/15 de 05/03/2015.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Destaca-se que, caso a Funcef tivesse investido esses valores em títulos públicos federais, teria auferido rentabilidade superior com risco zero e com liquidez.¹⁷⁸

Destaca-se, também, que o valor oferecido à Funcef é um valor muito mais objetivo e acurado que o de qualquer laudo de avaliação, uma vez que reflete o que efetivamente a Statkraft estava disposta a pagar e foi o valor proporcional pelo qual o Grupo Engevix¹⁷⁹ vendeu efetivamente o restante da sua participação na Desenvix para Statkraft.

Considerando que o Grupo Engevix era o que melhor conhecia o potencial da Desenvix e, que a Statkraft tinha todo o interesse de se livrar de um sócio que havia tentado enganá-la e com o qual tinha um litígio na câmara arbitral, o valor pelo qual a transação foi efetivamente fechada é, sem dúvida, o que melhor representa o verdadeiro valor justo (*fair value*)¹⁸⁰ da companhia Desenvix.

Considerando a oferta da Statkraft de R\$ 230 milhões, isso significa um prejuízo contábil de R\$ 42 milhões e um prejuízo econômico de R\$ 237 milhões, conforme demonstrado nas tabelas a seguir:

Demonstração do Prejuízo Contábil (escritural)

Item	Valor (milhões R\$)
A- Total líquido dos aportes realizados pela Funcef a valores históricos	272
B- Oferta da Statkraft pelo investimento	230
Prejuízo Contábil (A - B)	42

Demonstração do Prejuízo Econômico (real)

Item	Valor (milhões R\$)
A- Total líquido dos aportes realizados pela Funcef atualizado pelo INPC + 5,5 a.a.	467
B- Oferta da Statkraft pelo investimento	230
Prejuízo Econômico em valores de 01/2015 (A - B)	237

¹⁷⁸ No relatório da Upside, para definição da taxa livre de risco, por exemplo, foi utilizada a NTN-B com vencimentos em 2045 que era remunerada, em setembro/2009, a 7,13% a.a. acima do IPCA.

¹⁷⁹ Representado pelo Jackson Empreendimentos Ltda.

¹⁸⁰ *Fair value* - é o valor pelo qual um ativo pode ser negociado, ou um passivo liquidado, entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.



Portanto, conclui-se que o prejuízo econômico de R\$ 237 milhões teve origem em parte na superavaliação, de no mínimo R\$ 190 milhões, dos empreendimentos da Desenvix que foram aportados no negócio, conforme demonstrado neste relatório; e parte nas premissas e promessas dos dirigentes do Grupo Engevix, usadas como parâmetro de projeções nos relatórios da Upside, sem questionamento e acatadas pelos dirigentes da Funcef sem o devido processo de *due diligence* e que, por fim não se confirmaram.

Tais constatações são ratificadas pela Previc que também conclui que houve superavaliação dos ativos recebidos pela Funcef e, com fundamento em outros parâmetros, que houve prejuízo:

177. Segundo dados extraídos em 01/09/2015 do website da BM&F Bovespa (Anexo 19), verifica-se que a empresa alterou a sua razão social de Desenvix Energias Renováveis para Statkraft Energias Renováveis, possuindo a Funcef uma participação direta na empresa, por meio de ações ordinárias da ordem de 18,69%. Tal alteração se deu pela saída do parceiro inicial da Funcef, Jackson, e compra da totalidade das ações ordinárias restantes pela empresa Statkraft Investimentos Ltda, cuja participação atual é de 81,31%.

178. No período transcorrido entre o aporte inicial da Funcef no FIP Cevix e a data de lavratura deste Auto de Infração houve diversas alterações societárias na empresa investida, desde a fusão entre Cevix e Desenvix, o novo aporte de recursos da Funcef na Desenvix por intermédio do FIP Desenvix, a venda de parte da participação tanto da Funcef quanto da Jackson para a Statkraft, saída da Funcef do FIP Cevix passando a ter participação direta na Desenvix, culminando com o quadro atual da venda de totalidade das ações da Jackson para a Statkraft.

179. No entanto, no transcorrer das alterações, a Funcef não alienou sua participação inicial, pois os valores aportados ao FIP Cevix, que foram direcionados para investimento na empresa Norte Energia, foram cindidos em sua totalidade para o FIP Cevix III, e os novos aportes realizados no FIP Desenvix antes da fusão entre a Cevix e a Desenvix retornaram à Funcef. Em síntese, o valor que deve ser considerado para fins de comparação é o equivalente aos R\$ 269.907.627,38 do aporte inicial, valor nominal em 12/2009.

180. Levando-se em consideração apenas a correção do INPC de 12/2009 a 06/2015, o valor corrigido representa R\$



387.705.636,72. Agora, considerando a meta atuarial da Funcef, equivalente a INPC + 5,5%, o valor do investimento em 06/2015 seria equivalente a R\$ 520.463.937,63. Ainda, considerando a TIR esperada do investimento de 9%, o valor aplicado seria equivalente, em 06/2015, a R\$ 622.798.924,31.

181. Analisando o Demonstrativo de Investimentos enviado pela Funcef com base em 06/2015, as ações da companhia mantidas em carteira própria (total de 23.013.854 ações ordinárias avaliadas em R\$ 12,1280 cada) o valor contabilizado pela entidade é de R\$ 279.112.634,14. Porém, segundo informações divulgadas pela companhia no website da BM&F Bovespa (Anexo 20), as últimas negociações ocorridas com ações da empresa, em volume semelhante ao possuído pela Funcef, foram realizadas a R\$ 5,8833 por ação. Assim, com base no valor de mercado atual das ações da companhia, a participação da Funcef em 06/2015 seria equivalente a R\$ 135.397.407,24.

182. Os números apresentados falam por si em relação ao prejuízo advindo do investimento realizado pela Funcef no FIP Cevix. A título de comparação, o valor de mercado atual da participação da entidade é equivalente à metade do valor investido em 12/2009, equivalente a cerca de um quarto do valor esperado para que tal investimento batesse a meta atuarial da fundação.

183. Tais números demonstram, além de todos os motivos que já foram expostos neste relatório, o quão equivocado foi o estudo de precificação inicial da empresa investida, gerando desembolsos muito acima do valor justo dos ativos da companhia por parte da Funcef. Além disso, demonstra que os projetos potenciais, os quais foram apenas superficialmente avaliados no estudo de investimento, não se mostraram capazes de proporcionar a rentabilidade esperada pela Funcef.¹⁸¹

O prejuízo em relação a meta atuarial indicado pela Previc seria de R\$ 385 milhões (R\$ 520 – 135) em valores de junho de 2015.

¹⁸¹ Relatório do Auto de Infração nº 02/16-01 (processo administrativo nº 44011.000102/2016-47), de 14/03/2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Demonstração do Prejuízo Econômico (real)

Item	Valor (milhões R\$)
A- Total líquido dos aportes realizados pela Funcef atualizado pelo INPC + 5,5 a.a .	520
B- Valor de mercado das ações detidas pela Funcef	135
Prejuízo Econômico em valores de 06/2015 (A - B)	385

Para demonstrar a diferença entre o prejuízo calculado com base na oferta feita pela Statkraft à Funcef em 01/2015 (R\$230 milhões) e o calculado pela Previc com base no valor de mercado das ações em 06/2015 (R\$ 135 milhões), fez-se a atualização do prejuízo de R\$ 237 milhões para 06/2015 usando a variação do INPC mais 5,5% a.a.:

Comparação dos prejuízos Econômicos (reais)

Item	Valor (milhões R\$)
A- Prejuízo calculado pela Previc (data base 06/2015)	385
B- Prejuízo de R\$ 237 milhões (data base 06/2015)	257
Prejuízo Econômico em valores de 06/2015 (A - B)	128

4 – Apurações e procedimentos instaurados por órgãos externos

4.1. PREVIC

Recentemente a *Superintendência de Previdência Complementar* encaminhou a esta Comissão Parlamentar de Inquérito o *Auto de Infração nº02/2016* referente ao Relatório de Fiscalização nº05/2014.

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito também foi informada da instauração do Relatório de Fiscalização nº11/2016 que também investiga alguns aspectos abrangidos pelo presente caso.

Cabe a esta relatoria elucidar que, diante da proximidade do prazo para conclusão dos trabalhos, as considerações e apontamentos feitos pela Previc foram, em parte, referidas na análise dos investimentos agrupados no presente caso. Desse modo, muito embora se reconheça a diligência e a análise técnica daquele órgão de controle,



não houve tempo para exame detido do Auto de Infração e dos Relatórios de Fiscalização que certamente contribuiriam para com o esclarecimento dos fatos investigados.

4.2. Operação Lava-Jato

Inicialmente, cumpre notar que a FUNCEF, além de investir no *Caixa FIP Cevix* e posteriormente no *FIP Desenvix* – Fundos de Investimentos que tinham como companhias-alvo empresas controladas pelo Grupo Engevix –, também realizou outro negócio milionário com o referido grupo empresarial.

Em meados de 2010, a Funcef e o Grupo Engevix adquiriram o estaleiro situado na cidade de Rio Grande-RS, pertencente à empresa W Torre, num investimento que girou em torno de R\$ 100 milhões. Importante salientar que foi o referido estaleiro que seria posteriormente utilizado pela Sete Brasil para construção das sondas contratadas junto à Petrobras.

Todavia, no que interessa ao caso investigado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, compete-nos salientar que em depoimentos de colaboração premiada celebrados no interim da Operação Lava Jato, a Engevix é citada pelos colaboradores como fonte pagadora de propinas por contratos celebrados com a Petrobras e a Sete Brasil.

Em ambos os casos, o Sr. João Vaccari Neto, à época tesoureiro do Partido dos Trabalhadores (PT), é citado como beneficiário de parte da mencionada propina paga pela Engevix, representada seu ex-presidente Gerson Almada, por intermédio da empresa *Jamp Empreendimentos e Participações Ltda*, de Milton Pascowitch.

- GERSON ALMADA, sócio e dirigente da Engevix, era quem definia como o pagamento da propina seria feito: se em doações oficiais ou pagamento por fora em espécie diretamente ao ex-Tesoureiro do PT.
- MILTON PASCOWITCH era o interlocutor da Engevix com a Petrobras e o PT, e viabilizava e operacionalizava o pagamento de propina ao ex-Tesoureiro do PT, João Vaccari Neto.



Para justificar a saída de caixa da Engevix para pagamento de propina em espécie ao ex-Tesoureiro do PT, eram formalizados contratos de consultoria com a JAMP para prestação de serviços que, de fato, não eram realizados.

Por meio da simulação da prestação de serviço, a Engevix efetuava pagamentos à Jamp que, por sua vez, na pessoa de Milton Pascowitch concretizava o pagamento em espécie diretamente ao Sr. João Vaccari Neto na sede do PT em São Paulo.

Importante salientar, conforme apurado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, que os contratos simulados entre Engevix e a empresa Jamp tinham como objeto a prestação de serviço para "levantamento de recursos junto a fundos de previdência" e "assessoria na aquisição de estaleiro junto à W. Torre", reportando a FUNCEF de forma *direta* no primeiro e *indireta* no segundo, posto que a referida entidade ingressou como sócia do investimento da Engevix.¹⁸²

Deste modo, em que pese o Sr. Milton Pascowitch alegar que o contrato de prestação de serviço firmado entre a Jamp e a Engevix teria sido apenas uma forma simulada de prestação do serviço¹⁸³ com o único propósito de conferir aparência de legalidade ao repasse de valores para Jamp, o fato que não pode passar despercebido é a inusitada coincidência entre o *objeto contratual* e os *atos apurados* por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Pois bem, se de um lado o Sr. Milton Pascowitch assevera que os contratos teriam sido simulados apenas para engendrar uma forma de viabilizar o pagamento de propina ao ex-Tesoureiro do PT, João Vaccari Neto; por outro, a partir das investigações desta CPI, verificou-se que houve de fato investimentos por parte da Funcef em negócios conjuntos com o Grupo Engevix no mesmo período, seja o investimento na compra do estaleiro W Torres em Rio Grande-RS, seja o investimento do Caixa FIP Cevix que tinha como empresa-alvo a Cevix Energias Renováveis S.A. controlada pelo Grupo Engevix.

Por fim, destaca-se que, conforme consta no depoimento de Milton Pascowitch, ainda no ano de 2009 – coincidentemente o ano em que a Funcef aprovou o investimento na Caixa FIP Cevix –, o Sr. João Vaccari Neto teria pedido o pagamento de propina adiantado, antes mesmo da assinatura do contrato com a

¹⁸² Termo de Colaboração nº 20 e 21 de Milton Pascowitch, de 17/06/2015 e Termos de Colaboração nº 1 e 4 de Pedro José Barusco Filho, de 20 e 21/11/2014, respectivamente (grifo nosso).

¹⁸³ Termo de Colaboração nº 20 e 21 de Milton Pascowitch, de 17/06/2015.



Petrobrás que a daria origem, alegando que o PT precisaria de mais recursos para a campanha eleitoral de 2010.

QUE o declarante foi a 'ponte' entre JOÃO VACCARI e GERSON ALMADA e que o valor de 14 milhões foi alcançado em razão do adiantamento dos pagamentos futuros em relação à execução do contrato; QUE a antecipação do pagamento deu-se em razão das necessidades de caixa alegadas por JOÃO VACCARI em razão do ano eleitoral de 2010, que demandaria necessidade maior de recursos do PARTIDO.¹⁸⁴

Sendo assim, diante de fatos e pessoas envolvidas nos investimentos temerários e fraudulentos realizado pela Funcef no FIP Cevix e FIP Desenvix constatado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como a coincidência de alguns investigados e denunciados no âmbito da Operação Lava Jato, almeja-se que esta CPI possa contribuir para melhor elucidação dos fatos e desvelar o esquema de corrupção que gerou prejuízo não só à Petrobrás mas, também, ao Fundo de Pensão dos Trabalhadores da Caixa Econômica Federal.

5 – Conclusão

Embora ainda seja recomendável um aprofundamento das investigações, há indícios fortes de que o mesmo esquema criminoso que viabilizou os contratos da Engevix com a Petrobrás identificados na Operação Lava Jato pode ter se estendido aos Fundos de Pensão, no caso em tela a Funcef.

A suspeita é que os investimentos da Funcef nos empreendimentos do Grupo Engevix teriam sido feitos por interferência do ex-Tesoureiro do PT, Sr. João Vaccari Neto, que era recebedor de vantagens indevidas pagas pelo referido grupo empresarial por intermédio de contratos simulados junto à empresa Jamp, do Sr. Milton Paschowicht.

O que não pode deixar de ser ressaltado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito é o fato de o Grupo Engevix poder ter sido beneficiado ilicitamente não só por contratos firmados com a Petrobrás mas, também, por outros investimentos e aportes financeiros realizados pela Funcef que somam R\$ 440 milhões de reais. Vejamos:

¹⁸⁴ Termo de Colaboração nº 20 e 21 de Milton Pascowithc, de 17/06/2015.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

- em setembro de 2009 a FUNCEF aportou **R\$ 260 milhões** na CEVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS, por intermédio do FIP Cevix;
- em setembro de 2010 a FUNCEF aportou **R\$ 80 milhões**, à título de reestruturação do investimento no FIP Cevix, na DESENVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS, por intermédio do FIP Desenvix;
- em setembro de 2010 a FUNCEF investiu **R\$ 100 milhões** na compra do estaleiro W Torre, situado na cidade de Rio Grande-RS, em conjunto com a Engevix.

Ao que compete a esta Comissão Parlamentar de Inquérito investigar – ciente dos limites e dos instrumentos que dispõe –, verificou-se que o investimento da Funcef no *FIP Cevix*, e posteriores reestruturações, foram feitos de forma apressada e temerária e que acabaram beneficiando empresas controladas pelo Grupo Engevix.

Conforme já analisado, há indícios e evidências concretas de que a empresa Upside foi contratada por Demóstenes para, em conluio com Fábio Maimoni, elaborar um relatório de avaliação que superestimasse os empreendimentos da Desenvix que respaldasse, ao final, o valor de R\$ 600 milhões.

Isso fica claro quando considerado que a taxa de desconto que teria algum respaldo técnico (8,46%) ensejaria ao valor de R\$ 592 milhões, muito próximo do inicialmente referido pelo então *Diretor de Investimentos* na proposta de negócio que recomendou.

Ademais, a documentação relativa ao aporte inicial no *Caixa FIP Cevix* e às duas reestruturações que se seguiram contém vasto material probatório de atuação, dolosa de Fábio Maimoni Gonçalves, Demóstenes Marques e Carlos Augusto Borges; e no mínimo culposa dos demais membros da diretoria, além de evidências que permitem estimar, com segurança, que tais atos foram responsáveis em gerar prejuízo financeiro à Funcef de no mínimo R\$ 237 milhões (em valores de janeiro de 2015).

Evidente que na seara da Funcef existem outros agentes diretamente envolvidos se compararmos com os casos investigados pela Operação Lava Jato. Todavia, o fato é que, contemporaneamente à tramitação interna da análise e aprovação do investimento e das reestruturações destes, o ex-Tesoureiro do PT, Sr. João Vaccari Neto, recebia propina do Grupo Engevix por meio de esquema de corrupção apurado pela Operação Lava Jato.



CASO 9 - GRADIENTE: Funcef e Petros

1. Introdução: aspectos gerais do investimento

A Gradiente, fabricante de produtos eletrônicos, iniciou programa de reestruturação no ano de 2008 ao fim de reerguer a marca e reinseri-la no mercado brasileiro.

Em dezembro de 2009, diante da grave crise financeira em que se encontrava, a Gradiente apresentou um plano de recuperação extrajudicial para pagamento de dívidas superiores a R\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais) tendo o referido plano sido homologado pelos credores em maio de 2010.

A tentativa de reinserção da marca "Gradiente" no mercado foi implementada por meio da Companhia Brasileira de Tecnologia Digital (CBTD), empresa criada para exercer suas atividades comerciais através do uso da licença da marca "Gradiente" e do arrendamento de ativos operacionais da IGB Eletrônica S.A. (atual denominação da Gradiente Eletrônica S.A.).

A CBTD recebeu recursos no montante total de R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais) por meio de emissão privada de debêntures conversíveis em ações e participativas.

As debêntures, por sua vez, foram subscritas em abril de 2011 e totalmente integralizadas (última *tranche* realizada em 30.06.2011) pelo Fundo de Investimento em Participações Enseada ("FIP Enseada"), único debenturista.

1.1. Entidades envolvidas e processo de aquisição

O FIP Enseada – fundo de investimento que adquiriu a totalidade das debêntures emitidas pela Companhia Brasileira de Tecnologia Digital –, foi capitalizado e composto por quatro cotistas com participações iguais de 25% (vinte e cinco por cento), conforme quadro abaixo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ENSEADA:	
25%	- Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., subsidiária Brasileira da Jabil Circuit Inc. (multinacional americana líder na manufatura de produtos eletrônicos com abrangência global);
25%	- Agência de Fomento do Estado do Amazonas (AFEAM);
25%	- Fundação Petrobras de Seguridade Social (PETROS);
25%	- Fundação dos Economistas Federais (FUNCEF).



Cada um dos cotistas investiu R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) no FIP Enseada que, ao aplicar a totalidade de seus recursos adquirindo debêntures conversíveis em ações da CBTD, os referidos cotistas passaram a deter, em conjunto, o equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social da CBTD. Já os outros 40% do capital social da CBTD eram titularizados pela empresa HAG S.A (Holding Acionistas Gradiente).

O FIP Enseada era administrado pela BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e gerido pela Bradesco Asset Management S.A., competindo ao Banco Bradesco S.A a responsabilidade pelos serviços de contabilização, custódia e escrituração.

Ocorre que, a despeito da estratégia de reinserção da marca Gradiente no mercado, a empresa CBTD enfrentou diversos problemas relacionados a governança, operacionais e de gestão frustrando, assim, o plano de recuperação da marca e também a expectativa dos investidores, notadamente a FUNCEF e a PETROS que tiveram que contabilizar a perda dos valores investidos.

O investimento rendeu prejuízos aos fundos de pensão, tendo em vista que a nova incursão da marca "Gradiente" no mercado não foi bem sucedida.

2 – EFPC envolvida: procedimento interno de análise e tomada de decisão sobre o investimento

2.1. FUNCEF

A proposta de investimento foi apresentada em junho de 2009 por Eugênio Staub e Geraldo Nogueira (respectivamente, presidente da Gradiente e diretor-executivo da CBTD), assessorados pelo Bradesco Banco de Investimentos.

O escritório Bocater, Camargo, Costa e Silva, contratado pela FUNCEF e pela PETROS, opinou pela viabilidade jurídica condicionada ao cumprimento de uma série de condições previstas no Acordo de Investimento e no Contrato de Arrendamento, que objetivavam proporcionar segurança às partes na realização do negócio (as quais a FUNCEF afirma terem sido cumpridas).

Alguns dos documentos da área técnica da FUNCEF que analisaram o investimento foram: PA CODEN 003/10, assinado por José Fausto Moreira Filho (Analista) e Fábio Maimoni Gonçalves



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

(Coordenador), VO DIRIN 020/10, assinado por Demosthenes Marques (Diretor de Investimentos), PA GEPAR 009/2010, assinado por Antonio Afonso de Oliveira Neto (Analista) e Luiz Felipe Pinheiro Júnior (Gerente), PA GECOR 036/2010, assinado por Jan Nascimento (Analista), Fabyana Santin Alves (Coordenadora) e Valmir Gôngora (Gerente), e o PA GEJUR 119/10, assinado por Paulo Roberto Soares (Gerente Jurídico), que ratificou a opinião legal do escritório de advocacia contratado.

Em resumo, todas as áreas técnicas consultadas e que analisaram o investimento concluíram pela viabilidade do negócio, à exceção da *Gerência de Controles e Riscos Corporativos* (GECOR) que, em três oportunidades (PA GECOR 017/10, 030/10 e 036/10), apontou riscos atinentes às dívidas trabalhistas e tributárias da IGB Eletrônica S/A (nova denominação da então Gradiente), bem como sobre o valor de mercado da marca Gradiente e sobre a governança na CBTD.

A proposta foi aprovada somente pela Diretoria Executiva, por unanimidade, observado o regime de alçada da FUNCEF (decisões envolvendo até 1% do total dos ativos dos planos de benefícios). A decisão foi apoiada na apresentação dos representantes do fundo e na análise jurídica. A aprovação ocorreu em 22.06.2010, com teto de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais).

Posteriormente, foram realizados aportes no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) em 18.10.2012 e 15.08.2013, para atender às necessidades de custos com gestão e administração do FIP.

2.2. PETROS

A PETROS informou que a proposta de investimento foi apresentada na reunião do Comitê de Investimentos realizada no dia 17.08.2010. Não informou, contudo, quem apresentou o projeto.

O escritório Bocater, Camargo, Costa e Silva, contratado pela FUNCEF e pela PETROS, opinou pela viabilidade jurídica, condicionada ao cumprimento de uma série de condições previstas no Acordo de Investimento e no Contrato de Arrendamento, que objetivavam proporcionar segurança às partes na realização do negócio.

A Gerência Jurídica concordou com a opinião legal do escritório de advocacia e não se opôs aos documentos analisados. O parecer foi assinado por Renato de Mello Gomes dos Santos, Gerente de Consultoria, e Rosalia Agati Camelo, Gerente Executiva Jurídica (JUR-CS-P-458/2010).



A aprovação da proposta foi recomendada, por maioria, pelo Comitê de Investimentos (COMIN) em 17.08.2010 (Ata 06/2010), limitada ao valor de R\$ 17.125.000,00 (dezessete milhões, cento e vinte e cinco mil reais). A decisão do COMIN não se deu de forma unânime. O conselheiro Carlos Sezínio de Santa Rosa, representante dos participantes, não recomendou o investimento (contudo, os motivos não constam da documentação encaminhada pela PETROS à CPI). O conselheiro Alexandre Barros, representante da PETROBRAS, se absteve do voto.

O Gerente Executivo de Novos Projetos, Sr. Ricardo Berretta Pavie, propôs ao Diretor Financeiro e de Investimentos que submetesse à Diretoria Executiva proposta de aprovação do investimento (ANP 156/2010).

A proposta foi aprovada pela Diretoria Executiva aos 19.08.2010 (Processo DE-420/2010, Ata 1790), limitado o investimento ao valor de R\$ 17.125.000,00 (dezessete milhões, cento e vinte e cinco mil reais) e condicionado à aprovação dos instrumentos jurídicos pela Gerência Jurídica da PETROS.

Posteriormente, além do valor aprovado (R\$ 17,125 milhões) foram realizados aportes no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), autorizados pela Diretoria Executiva em 11.09.2012 e 09.07.2013, para atender às necessidades de custos com gestão e administração do FIP.

2.3. Pessoas envolvidas:

- Eugênio Staub, presidente da Gradiente, que nos anos de 2003-2004 foi conselheiro do BNDES, banco ao qual a Gradiente recorreu durante seu processo de reestruturação.

- Antônio Geraldo Queiroz Nogueira, Diretor-Executivo da CBTD que apresentou o investimento à FUNCEF, juntamente com Eugênio Staub.

- André Bernardino da Cruz Filho, diretor da BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Denise Pauli Pavarina, diretora da Bradesco Asset Management S.A (BRAM), respectivamente, administradora e gestora do FIP Enseada.

- Diretoria Executiva da FUNCEF que assinou a aprovação do investimento (Res/Ata nº 140/984, lavrada em 22.06.2010): Luiz Philippe Peres Torelly (Diretor-Presidente em exercício); Antonio Bráulio de Carvalho (Diretor de Planejamento e Controladoria); José Carlos Alonso



(Diretor de Benefícios); Mauricio Marcellini (Diretor de Investimentos em exercício); e Renata Marotta (Diretora de Administração).

- Comitê de Investimentos da PETROS que recomendou o investimento (Ata 06/2010, lavrada em 17.08.2010): Luis Carlos Fernandes Afonso (Coordenador); Ricardo Berretta Pavie (PETROS-ANP); Humberto Santamaria (PETROS-FIN); Luiz Antonio dos Santos (PETROS –GOM); Carlos Fernando Costa (PETROS API); Manuela Cristina Lemos Marcal (PETROS-GPM); Sonia Nunes R. P. Fagundes (PETROS-GPI); Alexandre Barros (PETROBRAS); e Carlos Sezínio de Santa Rosa.

- Diretoria Executiva da PETROS que assinou a aprovação do investimento (Processo DE-420/2010, Ata 1790, lavrada em 19.08.2010): Wagner Pinheiro de Oliveira (Presidente); Luis Carlos Fernandes Afonso (Diretor Financeiro e de Investimentos); Mauricio França Rubem (Diretor de Segurança); Newton Carneiro da Cunha (Diretor Administrativo).

3 – Auditorias:

3.1. Auditoria Independente:

As demonstrações financeiras do FIP Enseada foram auditadas pela KPMG Auditores Independentes. A KPMG apresentou parecer com ressalva em relação à demonstração financeira de 2012, com abstenção de opinião em relação à demonstração financeira de 2013 e com ressalva em relação à demonstração financeira de 2014.

A ressalva à demonstração financeira de 2012 se referiu à metodologia de mensuração do investimento em debêntures emitidas pela CBTD e à não disponibilização, pela administradora e/ou gestora do fundo, de *“uma avaliação que demonstre que não há necessidade de constituição de provisão para perda/desvalorização do referido investimento”*.

A abstenção de opinião apresentada para a demonstração financeira de 2013 foi baseada na impossibilidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a opinião dos auditores. Segundo afirmou a KPMG, a situação crítica da CBTD, que vinha incorrendo em prejuízos recorrentes, apresentava patrimônio líquido e fluxo de caixa operacional negativos, *“indica a existência de incerteza significativa que levanta dúvida relevante quanto à capacidade de continuidade da Companhia e, portanto, ela pode não ser capaz de realizar seus ativos e liquidar seus passivos no curso normal das atividades.”* Os auditores concluíram, no entanto, que *“até a presente*



data não obtivemos evidência de auditoria suficiente para concluirmos sobre esta incerteza."

Já no que tange à demonstração financeira de 2014, a KPMG baseou sua opinião com ressalva no fato de o FIP ter registrado, naquele ano, uma provisão para redução do valor recuperável do investimento nas debêntures emitidas cujo montante não havia sido determinado e registrado no ano de 2013. Consequentemente, não foi possível determinar a parcela do resultado negativo, reconhecida em 2014, que deveria ter sido reconhecida no resultado do exercício de 2013.

3.2. Auditorias Interna:

A FUNCEF realizou auditoria interna cujos apontamentos datam de 18.12.2014 (RA GEAUD 049/14) e indicam a existência de risco operacional de impacto moderado, decorrente do acatamento de laudo de avaliação da marca "Gradiente" por empresa contratada pelo próprio proponente, além de a decisão estratégica ter se baseado em informações desatualizadas à época da negociação. A Gerência de Auditoria assinalou, ainda, o risco de conformidade associado ao descumprimento da decisão da Diretoria Executiva (reunião nº 1.144, datada de 10.12.2013) que determinou a inclusão do empreendedor das pessoas jurídicas e físicas relacionadas à HAG S.A e todas as entidades vinculadas ao projeto no Cadastro de Negativados da FUNCEF.

Por fim, dos documentos e informações encaminhados à CPI, não consta a realização de auditoria interna do investimento na PETROS.

4 – Situação atual do investimento:

4.1. FUNCEF

As cotas foram alienadas à HAG S.A em 06.01.2015, pelo valor simbólico de R\$ 1,00 (um real) por debênture, contabilizando o recebimento do montante de R\$ 6,00 (seis reais). A alienação foi autorizada pela Diretoria Executiva em reunião realizada aos 28.10.2014 (Res/Ata nº 161/1181). A FUNCEF registrou a perda total dos R\$ 17 milhões investidos, sendo que as cotas chegaram a ser contabilizadas pelo valor total de R\$ 22.200.000,00 (vinte e dois milhões e duzentos mil reais) em 2013.



4.2. PETROS

A Diretoria Executiva aprovou, em 28.10.2014 (Processo DE-549/2014, Ata 2049), a alienação total das cotas detidas pela PETROS para a HAG S.A, por até R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos), sem assunção pela PETROS de responsabilidades passadas, presentes e futuras, conhecidas ou desconhecidas, de qualquer natureza, relativas aos passivos da HAG, IGB Eletrônica, CBTD, bem como a qualquer reclamação de terceiros direta ou indiretamente referente aos mesmos ou ao Projeto Enseada.

Após análise da documentação apresentada pela PETROS à CPI, verificou-se que não há informações que permitam confirmar que a alienação foi realizada nos mesmos termos do que foi negociado com a FUNCEF (alienação pelo valor simbólico de R\$ 1,00 por debênture), mas consta registro de que a HAG encaminhou a mesma proposta à PETROS. Segundo o Relatório Anual da PETROS de 2014¹⁸⁵, o desinvestimento ocorreu em janeiro de 2015.

5 – Apurações e procedimentos instaurados por órgãos de controle externo

5.1. Previc

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) lavrou, recentemente, o Auto de Infração nº 0004/16-29 em face de José Carlos Alonso Gonçalves, Luiz Philippe Peres Torelly, Guilherme Narciso de Lacerda, Renata Marotta, Demóstenes Marques e José Lino Fontana, membros da Diretoria Executiva que teriam aprovado tanto o investimento inicial como posterior alteração de cláusula precedente do acordo de investimentos, em razão do cometimento das seguintes irregularidades:

“a. Prejuízo aos princípios de rentabilidade e segurança e descumprimento do dever de diligência ao realizar investimento no FIP Enseada sem que as condições precedentes contidas no acordo de investimento, firmado entre o FIP e a investida e utilizadas como base nas análises das áreas técnicas da Funcef, tivessem sido cumpridas;

b. Ausência de avaliação dos riscos contemplando no mínimo os de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal e sistêmico, quando da reavaliação da cláusula que

¹⁸⁵ p. 49.



*alterou as condições precedentes contidas no acordo de investimento”.*¹⁸⁶

Os Diretores Luiz Philippe Peres Torelly (DIPAR) e Demóstenes Marques (DIRIN) foram responsabilizados, ainda, por terem considerado satisfeitas as condições precedentes alternativas do acordo de investimentos, conforme o disposto no VO DIPAR/DIRIN nº 001/11, de 14/01/2011 e NDE DIPAR/DIRIN nº 001/11, de 02/01/2011, sem realizar nova avaliação de riscos e estudos, não submetendo à análise das áreas técnicas da FUNCEF as alterações ocorridas. Foram-lhes imputadas as seguintes infrações:

“c. Prejuízo aos princípios de rentabilidade, segurança e liquidez, e descumprimento do dever de diligência, pela não identificação, controle e monitoramento dos riscos relativos a situação econômica e financeira da companhia investida quando da realização efetiva do investimento;

*d. Prejuízo aos princípios de rentabilidade, segurança e liquidez, e descumprimento do dever de diligência, pela não identificação, controle e monitoramento dos riscos legais da companhia investida quando da realização efetiva do investimento.”*¹⁸⁷

Segundo apurou a equipe de fiscalização da PREVIC, os gestores da FUNCEF não reavaliaram as condições previstas no acordo de investimento, tampouco monitoraram os riscos apontados nos estudos realizados previamente à concretização da operação, faltando com o dever de diligência previsto na legislação que rege os administradores das entidades fechadas de previdência complementar.

A PREVIC fundamentou a autuação nos seguintes dispositivos legais:

“II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4. Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001:

Art. 9º As entidades de previdência complementar constituirão reservas técnicas, provisões e fundos, de

¹⁸⁶ Cf. item 70 do Relatório do Auto de Infração.

¹⁸⁷ Cf. item 71 do Relatório do Auto de Infração.



conformidade com os critérios e normas fixados pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 1º A aplicação dos recursos correspondentes às reservas, às provisões e aos fundos de que trata o caput será feita conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

5. Resolução nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, do Conselho Monetário Nacional:

Art. 1º As entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) devem, na aplicação dos recursos correspondentes às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos que administram, observar o disposto nesta Resolução.

(...)

Art. 4º Na aplicação dos recursos dos planos, os administradores da EFPC devem:

I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência;

II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;

III - zelar por elevados padrões éticos; e

IV - adotar práticas que garantam o cumprimento do seu dever fiduciário em relação aos participantes dos planos de benefícios.

(...)

Art. 9º Na aplicação dos recursos, a EFPC deve identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal e sistêmico, e a segregação das funções de gestão, administração e custódia.

(...)

Art. 11. A EFPC deve adotar regras, procedimentos e controles internos, observados o porte, a complexidade, a modalidade e a forma de gestão de cada plano por ela administrado, que possibilitem que limites, requisitos, condições e demais disposições estabelecidos nesta Resolução sejam permanentemente observados.

III. CAPTULAÇÃO DAS INFRAÇÕES

6. Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003:

Art. 64. Aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.



Penalidade: multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), podendo ser cumulada com suspensão pelo prazo de até cento e oitenta dias ou com inabilitação pelo prazo de dois a dez anos.”¹⁸⁸

O Auto de Infração nº 0004/16-29 ainda não foi julgado definitivamente.

Já com relação a PETROS não há auto de infração lavrado pela PREVIC, nem tampouco processo sancionador em curso na CVM.

Destaca-se ainda, no que diz respeito especificamente ao Caso Gradiente, também não há notícias de inquérito policial instaurado para averiguar os fatos narrados.

5.2. Diligências realizadas pela CPI:

Os dirigentes da FUNCEF foram convocados a prestar depoimentos à Comissão, na condição de testemunhas, acerca deste e de outros investimentos ruinosos realizados durante suas respectivas gestões.

O Sr. Carlos Alberto Caser, Diretor-Presidente da FUNCEF desde maio de 2011, declarou ao Relator, em audiência pública realizada no dia 27.08.2015, as seguintes informações sobre a operação:

“O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - (...) Como o senhor explica o fato de a FUNCEF ter investido na Companhia Brasileira de Tecnologia Digital, criada a partir da Gradiente, quando esta empresa se encontrava na fase de recuperação judicial e devia cerca de 400 milhões a credores naquele momento? Vocês se embasaram em algum estudo técnico? Como foi tomada essa decisão? Essa decisão foi tomada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo? E qual foi o valor nominal investido?

O SR. CARLOS ALBERTO CASER - Esse investimento do FIP Enseada, Excelência, foi... teve um tempo de avaliação de mais ou menos 1 ano na Fundação, teve três pareceres jurídicos... dois... um parecer da área de participações, um parecer da área de conformidade e risco — três, na verdade

¹⁸⁸ Cf. Títulos II e III do Relatório do Auto de Infração.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

—, um parecer da GEJUR. O investimento que foi feito à época foi de 17 milhões 437 reais.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - A FUNCEF reouve esse valor?

O SR. CARLOS ALBERTO CASER - Não, a FUNCEF não...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Há alguma demanda judicial para reavê-lo?

O SR. CARLOS ALBERTO CASER - Nós avaliamos, juridicamente, que a possibilidade de recuperação, pela via judicial, seria baixa.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - E como é que se lança isso no balanço da FUNCEF, como perda?

O SR. CARLOS ALBERTO CASER - Lança como prejuízo.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - V.Sa. está me dizendo que, num ano de avaliação, vários pareceres deram conta de que esse investimento seria seguro?

O SR. CARLOS ALBERTO CASER - Sim.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Numa empresa que já estava com recuperação judicial decretada e que veio depois a ter problemas financeiros ainda maiores, ainda assim, a FUNCEF decidiu investir. Essa decisão foi de quem?

O SR. CARLOS ALBERTO CASER - Essa decisão foi da Diretoria Executiva.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Não houve participação do Conselho Deliberativo?

O SR. CARLOS ALBERTO CASER - Não, porque o valor era não, não... Não chegava ao Conselho Deliberativo.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Há alguma decisão inferior a 1%, que está dentro da alçada da Diretoria Executiva, que, porventura, por achar que é um grau de investimento de risco ou porque tem notícias como essa aqui, ela submete ao Conselho Deliberativo? Ou não?

O SR. CARLOS ALBERTO CASER - Não. Que eu tenha conhecimento, não. Normalmente, quando é assunto de competência da Diretoria Executiva, é 1%.

(...)

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Voltando ao caso da Gradiente, o senhor tem conhecimento de quem era o



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Presidente da Gradiente? O senhor conhece o Sr. Eugênio Staub?

O SR. CARLOS ALBERTO CASER - Eu o conheci logo na sequência. Quando eu assumi, ele esteve na Fundação para uma conversa, enfim. O investimento já tinha sido aprovado. Ele esteve na Fundação para uma conversa.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - O senhor sabe me dizer se a Gradiente fez doações a campanhas eleitorais?

O SR. CARLOS ALBERTO CASER - Não tenho informação, Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - O senhor tem conhecimento de que ele foi Conselheiro do BNDES na sequência, durante um período, em 2002?

O SR. CARLOS ALBERTO CASER - Não, não me recordo. Sinceramente, não me recordo. Eu me lembro muito do Sr. Gerdau, que foi Conselheiro da PETROBRAS, mas do Sr. Eugênio, não. Não me lembro.” (ipsis litteris)

O Sr. Guilherme Narciso de Lacerda, Diretor-Presidente da FUNCEF no período compreendido entre os anos de 2003 e 2011, foi ouvido pela CPI no dia 29.10.2015. Ao ser inquirido pelo Relator, teceu os seguintes esclarecimentos sobre o investimento:

“O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA – (...). A FUNCEF investiu na Companhia Brasileira de Tecnologia Digital S/A (CBTD), criada a partir da Gradiente, por meio do FIP Enseada. Esse investimento foi realizado durante a sua gestão como Diretor-Presidente de forma a... De que forma essa proposta chegou à FUNCEF? Quem apresentou o projeto e a quem esse projeto foi apresentado dentro da FUNCEF?

O SR. GUILHERME NARCISO DE LACERDA - Olha, como todos os projetos têm que ser analisados, eles chegam... Às vezes, chegam através de um Diretor, às vezes é direto à Presidência. Então, você apresenta um projeto. Nesse caso, a CBTD tinha uma relação com o Bradesco, e o próprio líder do projeto, que é o Sr. Eugênio Staub, também nos procurou à época. Nós olhamos o projeto, está certo? E demorou muito tempo para ser aprovado, passou por várias peneiras, dentro daquela composição de distribuir os investimentos em diversas alternativas, um com mais risco, outro com menos



risco. Esse projeto tinha um sócio estratégico. Isso que eu estou dizendo não foi de uma hora para outra, não foi em semana, não foi em mês, está certo? Foram meses de negociação, vai e volta, é, não é. Tinha a presença do BNDES, que discutia sobre a empresa também, que buscava solução. Estivemos no BNDES na época. Então, tinha uma perspectiva de nós termos uma participação. Quero deixar bem claro que cada tostão é valioso na fundação. Quando eu vou falar valor pequeno, é importante deixar que é cada tostão, senão a gente fala: “Ah, 17 milhões era um valor pequeno”. Em dimensão do conjunto de investimentos que nós tínhamos, olhamos, fizemos todos os debates. Naquela época, tinha uma marca de recall, uma marca muito forte, todos vocês conhecem. É a Gradiente. Ela tinha tido problemas. Ela estava com disposição de ser relançada no mercado num novo nicho, com produtos mais baratos lá na Zona Franca de Manaus. Tinha o apoio da entidade lá da SUDAM, uma entidade de fomento da Amazônia. Tinha um sócio estratégico americano. Então, nós avaliamos e achamos que teria condições de participar. Agora, o fato é que, posteriormente, quando a gente faz investimento, acerta-se em muitos e outros dão errado. Isso é uma coisa, isso acontece. Não se acerta 100%. Eu fiz apresentação aqui, nem tudo é um paraíso. Teve coisas que tiveram problemas, que vieram de antes. O que é importante é informar sobre a regularidade, sobre a ética, sobre a legitimidade do negócio. Esse foi um projeto em que posteriormente eu não estava mais. Já era o decorrer de 2009, de 2010. Ele não confirmou as expectativas que se esperavam. As bases todas do FIP Enseada que foram criadas — também teve participação de outro fundo de pensão — nesse valor restrito foram obedecidas. E o importante, Sr. Relator, não vou me estender, é que o conjunto desses investimentos estruturados, com fundo de participação, deram resultado fenomenal, fenomenal. Então, nós não podíamos ficar apenas investindo em título público que estava com a taxa cadente, com a taxa muito baixa. Então, esse foi o investimento feito à época, que eu me lembro.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Quem é que apresentou o projeto para a FUNCEF?

O SR. GUILHERME NARCISO DE LACERDA - Pelo que eu me recordo, tivemos uma discussão inicialmente. Teve... O Bradesco esteve presente e o Sr. Eugênio Staub me



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

procurou também. O Sr. Eugênio Staub me procurou também.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - O Sr. Eugênio era Presidente da Gradiente?

O SR. GUILHERME NARCISO DE LACERDA - Da Gradiente. Isso, exatamente.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Eles foram diretamente à FUNCEF?

O SR. GUILHERME NARCISO DE LACERDA - Esteve lá sem a indicação de ninguém, ele lá nos procurou, queria mostrar o projeto que ele tinha. O que eu me recordo é isso.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Tá. A FUNCEF prestou informações por escrito a esta CPI acerca desse investimento, ocasião em que afirmou que o projeto foi apresentado ao fundo de pensão em junho de 2009. Contudo, a própria FUNCEF encaminhou também um documento intitulado Reinvenção da Gradiente Através da CBTD — Sumário Executivo, elaborado pelo proponente. Esse documento data de 2008, ou seja, ano anterior. Já indicava que a FUNCEF, como um dos investidores da companhia. Como é que o senhor explica o fato de a CBTD já contar com a FUNCEF no processo de reestruturação da Gradiente?

O SR. GUILHERME NARCISO DE LACERDA - Olha, eu não conheço esse documento. Eu realmente não conheço essa informação de 2008. O fato é que eu posso afirmar... Não tenho aqui minúcias, de início, datas exatas, mas isso aí está disponível, e o Presidente atual que veio aqui até parece que trouxe isso também. Nós só fizemos..., depois de muita análise técnica e jurídica também. Esse foi um investimento que pode se considerado, como se diz, de médio ou alto risco, de médio e risco, não é um investimento de baixo risco. Esse foi um investimento na..., porque você tem que fazer uma análise de risco/retorno. Então, o médio risco... Agora, se, em algum lugar, uma empresa escreve que tem a participação antes de nós participarmos, aí é uma responsabilidade da empresa. Nós só participamos depois.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Quando da aquisição, Sr. Guilherme, pela FUNCEF, pela PETROS, de parte desse FIPE, as ações tinham um valor. Num momento logo posterior, elas tiveram uma queda vertiginosa. Como o senhor nos explica essa queda e o prejuízo eventual da FUNCEF e da PETROS, no caso da FUNCEF?



O SR. GUILHERME NARCISO DE LACERDA - No caso do FIP Enseada?

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Isso.

O SR. GUILHERME NARCISO DE LACERDA - Essa queda vertiginosa provavelmente ocorreu num momento seguinte. Eu já não acompanhava mais. Não estou aqui fugindo de maneira nenhuma de nenhuma resposta e eu tenho a obrigação de responder. Mas eu tenho que me ater... e comprometo-me — não estou mais lá — a solicitar à fundação que esclareça isso aí. O fato que eu queria repetir, Sr. Relator, Deputado Sergio Souza, é que os critérios técnicos... Aquilo não é um *mise en scène*, um faz de conta, entendeu? Discussões com técnicos... Os técnicos estão lá, podem ser entrevistados. Os advogados que participaram... Se eu não me engano, também tivemos que contratar algum parecer externo na época, entendeu? Para ver... Tinha uma possibilidade de viabilização, tinha esse sócio estratégico que se dizia e que se mostrava viável para fazer o hardware, para fazer a viabilidade, e tinha esse apoio dessa entidade da Amazônia. Eu não participei de reuniões técnicas com esses grupos. Mas isso foi aprovado nessas bases. Mas, se depois, logo em seguida, não se efetivaram as ações..., porque é empresa de capital fechado. Essa empresa era outra empresa, não era a empresa Gradiente, que já tinha estado em crise. Antes ela tinha tido um problema. O que ele dizia é que queria recuperar a empresa numa outra dimensão, num outro produto, num outro nicho. É isso.” (ipsis litteris)

Outrossim, a CPI aprovou os Requerimentos nº 42/2015 e 43/2015, que tinham por objeto a requisição de documentos, e oficiou aos fundos de pensão ora investigados (Ofícios nº 09/15-P, 10/15-P, 49/15-P, 50/15 e 52/15-P) para que apresentassem cópias de todos os contratos, relatórios e estudos relacionados a investimentos, tanto os de aquisições de imóveis quanto de investimentos em operações estruturadas, aplicações em fundos de renda fixa, títulos ou cartas de crédito lastreadas em dívidas, participações societárias e relatórios de investimentos em renda variável, firmados entre 2003 e a presente data; cópias dos estudos e análises que embasaram as decisões de investimentos relativas às operações mencionadas no item anterior; cópias de quaisquer outros documentos relacionados às referidas operações; e cópias das atas de todas as reuniões de diretoria entre 2003 e a presente data.



Em atendimento à requisição da CPI, a PETROS encaminhou o Ofício PRESI 345/2015 e anexou um HD contendo a documentação sobre investimentos, atas, auditorias e outros. A FUNCEF, por sua vez, enviou o OF PRESI 132/15, anexando mídia digital que contém informações complementares e específicas acerca de quinze investimentos (inclusive o FIP Enseada).

6 – Conclusões

De início, já causa certa estranheza o fato de a reestruturação da “Gradiente”, por meio de empresa criada para tal fim, a *Companhia Brasileira de Tecnologia Digital* (CBTD), já contar com a participação da FUNCEF e da PETROS antes mesmo de o investimento ter sido oficialmente apresentado àqueles fundos de pensão.

Com efeito, a FUNCEF, ao prestar informações por escrito à CPI acerca desse investimento, afirmou que o projeto foi apresentado à fundação em junho de 2009.

No entanto, a própria FUNCEF encaminhou também um documento intitulado “Reinvenção da Gradiente através da CBTD - Sumário Executivo”, elaborado pela proponente. Esse documento data de outubro de 2008 e já indica a FUNCEF e a PETROS como dois dos investidores da companhia. Da mesma forma, a PETROS informou que o investimento foi apresentado àquele fundo apenas na reunião do Comitê de Investimentos realizada aos 17.08.2010.

A existência dessa articulação prévia entre a CBTD e seus futuros investidores não consta em nenhum dos documentos oficiais apresentados pela FUNCEF e pela PETROS, a indicar que a operação foi previamente acordada sem se submeter ao fluxo de análise e aprovação de investimentos interno aos fundos de pensão, o que formalmente só veio a ocorrer em momento posterior.

Ademais, foi possível observar que a força da marca “Gradiente” foi um dos principais elementos que embasaram a tomada de decisão pela aprovação do investimento no FIP Enseada, que, por sua vez, investiria na CBTD. Contudo, constatou-se que tanto a FUNCEF como a PETROS firmaram convencimento quanto à solidez da marca e sua aceitação no mercado única e exclusivamente com base em uma avaliação preparada pela empresa BA Brand Analytics a pedido da própria CBTD, proponente do negócio, caracterizando conflito de interesses. Ademais, há de se ressaltar que a avaliação data de setembro de 2008, ao passo que a aprovação do investimento pela FUNCEF e pela PETROS ocorreu em 2010 e os aportes foram realizados somente no ano de



2011. Assim, considerando o transcurso de tempo e a volatilidade do mercado de eletroeletrônicos, percebe-se facilmente que a avaliação elaborada em 2008 não representava a realidade do setor em 2011.

Pode-se dizer, portanto, que houve negligência dos fundos de pensão ao não providenciarem nova análise da marca “Gradiente” que fosse atualizada e desvinculada da proponente.

Noutro giro, impende destacar que o FIP Enseada era administrado pela BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e gerido pela Bradesco Asset Management S.A., empresas integrantes do grupo Bradesco. O Banco Bradesco S.A ficou responsável, ainda, pelos serviços de contabilização, custódia e escrituração.

Registre-se que o banco Bradesco era o maior credor da Gradiente/IGB e aceitou o plano de recuperação extrajudicial da empresa, o que possibilitou a criação da CBTD. Esta última, por sua vez, foi criada para arrendar a marca e os ativos da IGB, sendo que os recursos provenientes desse arrendamento seriam destinados à quitação das dívidas da IGB.

O fato de o Bradesco, credor da Gradiente/IGB, ser também o administrador e gestor do FIP que investiu na companhia criada a partir da Gradiente (CBTD), poderia configurar, em tese, infração prevista na Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003.

A referida norma *“dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações”*. O art. 36 da Instrução CVM nº 391 estabelece a seguinte vedação:

“Art. 36. Salvo aprovação da maioria dos cotistas reunidos em assembleia geral, é vedada a aplicação de recursos do fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem:

I – o **administrador**, o **gestor**, os membros de comitês ou conselhos criados pelo fundo e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II – **quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:**

a) **estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de**



valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, antes do primeiro investimento por parte do fundo.

Parágrafo único. Salvo aprovação da maioria dos cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I deste artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela administradora ou pela gestora, quando houver.” (sem grifo no original)

Saliente-se que o *caput* do artigo estipula uma ressalva à aplicação do dispositivo, qual seja, a possibilidade de a aplicação ter sido aprovada pela maioria dos cotistas reunidos em assembleia geral. Contudo, em consulta ao regulamento do fundo e suas alterações, disponíveis no sítio eletrônico da CVM, constatou-se que não há qualquer autorização específica para investimentos em empresa que tivesse o grupo empresarial do administrador/gestor como credor.

Ao contrário: o art. 19, § 9º do Regulamento praticamente reproduz o conteúdo do art. 36 da Instrução CVM nº 391. Confira-se:

“Artigo 19 – Constitui objetivo do Fundo proporcionar aos seus Quotistas a melhor remuneração possível de suas Quotas, mediante o direcionamento de seus investimentos para a aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures, incluindo, mas não se limitando a aquisição das Debêntures, participando do processo decisório das companhias, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observadas as diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor e de Investimento e pela Assembléia Geral de Quotistas.

(...)

Parágrafo Nono – Salvo se aprovada em Assembléia Geral de Quotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente: I. o Administrador, o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Gestor, os membros do Comitê Gestor e de Investimento e os Quotistas titulares de Quotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da referida emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de Companhias Investidas, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.” (ipsis litteris)

Esse dispositivo permaneceu inalterado desde a primeira versão do regulamento, datada de 26.03.2010 (cujo teor correspondia ao § 7º do art. 19), até a última versão, datada de 25.10.2013. Desse modo, depreende-se que a vedação prevista no art. 36, II, “a”, da Instrução CVM nº 391 não foi excepcionada pela maioria dos cotistas do fundo reunidos em assembleia geral.

Por fim, cabe ressaltar que o risco de a CBTD assumir os passivos trabalhista e tributário da IGB sempre existiu, embora a análise jurídica apresentada pelo escritório de advocacia contratado, ratificada pelas áreas jurídicas da FUNCEF e da PETROS, tenha concluído que esse risco seria mitigado pelo estabelecimento de condições no Acordo de Investimento e no Contrato de Arrendamento entre CBTD e Gradiente.



CASO 10 - SETEBRASIL: Petros, Funcef e Previ

1 – Introdução: aspectos gerais do investimento

1.1. Descoberta e exploração do pré-sal

O presente caso versa sobre os investimentos realizados pelos Fundos de Pensão investigados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito na empresa Sete Brasil Participações S/A por meio do FIP Sondas.

No entanto, para melhor compreender a estruturação do investimento, faz-se necessário retroceder ao cenário em que ele foi apresentado aos Fundos de Pensão.

As informações fornecidas à CPI dão conta que, com a descoberta das reservas petrolíferas na camada do pré-sal no litoral brasileiro, a PETROBRAS identificou a necessidade de afretar num futuro próximo uma quantidade significativa de sondas com capacidade de operar em águas ultraprofundas para detecção e extração de petróleo.

O Sr. Pedro Barusco, ex-Gerente de Engenharia da Diretoria de Serviços da Petrobras, em seu depoimento à CPI, explicou que essa demanda criou um questionamento interno na PETROBRAS sobre a possibilidade de produzir essas sondas no Brasil. Disse o ex-Gerente de Engenharia¹⁸⁹:

“O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO - E aí, com o advento do pré-sal e o aumento da exploração, começaram a aparecer novas localizações e nova demanda por sondas.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Certo.

O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO - A ponto de entrarem na Diretoria da PETROBRAS 18 pedidos.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - De aluguel de sondas?

O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO - De aluguel de sondas. Foi nesse momento que houve um questionamento interno, porque havia uma política de conteúdo local, uma política de construção das unidades de produção no Brasil, e, na parte de sonda, como entravam sempre assim em doses homeopáticas, duas sondas, três sondas, nunca tinha

¹⁸⁹ Depoimento do Sr. Pedro José Barusco Filho prestado à CPI Fundos de Pensão em 19/11/2015. Disponível também em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-fundos-de-pensao/documentos/notas-taquigraficas/nt191115-fnp-sem-revisao>>



havido uma demanda, digamos assim, suficiente, para se questionar. Mas quando apareceram essas 18 sondas, um pedido de aluguel, na Diretoria, de 18 sondas, isso chamou atenção. E aí começou o questionamento: *“Por que a gente, na área da produção, digamos assim, dá uma preferência ou exige um conteúdo local, e na área da perfuração a gente não exige nada?”*. Aí começou esse questionamento. E aí houve uma orientação...

(...)

O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO - Bom, mas aí houve uma determinação de se tentar uma solução alternativa ou uma solução que favorecesse a indústria nacional, que tivesse conteúdo local. Aí foi a semente da Sete Brasil; aí que a gente começou a trabalhar.

(...)

O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO - Desse momento à frente é que a gente começou a montar a alternativa. Aí também o Sr. João Ferraz participou do projeto, eu na parte de construção, de operação, e ele na parte de buscar os recursos, montar os fluxos financeiros, calcular as taxas de retorno, atrair investidores. (...)

O questionamento transformou-se em um projeto da Petrobras. O Sr. Pedro Barusco ficou responsável pela parte de construção e operação das sondas e o Sr. João Carlos de Medeiros Ferraz, ex-Gerente de Finanças da Petrobras, responsável pela parte financeira desse projeto.

O Sr. Ferraz declarou¹⁹⁰ o seguinte sobre a determinação de se construir essas sondas no Brasil:

“O SR. JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ – (...)
Com a descoberta do pré-sal, em 2006, a PETROBRAS dimensionou a necessidade de plataformas de perfuração, de unidades de perfuração, que fossem capazes de operar na área do pré-sal. Estamos falando aqui de uma nova fronteira da indústria. Não existiam, em 2008 e 2009, unidades de perfuração em quantidade suficiente disponíveis no mundo para operar para a PETROBRAS.

¹⁹⁰ Depoimento do Sr. João Carlos de Medeiros Ferraz prestado à CPI dos Fundos de Pensão em 06/10/2015. Disponível também em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-fundos-de-pensao/documentos/notas-taquigraficas/nt061015-fnp-sem-revisao>



Então, independente de onde fosse, essas plataformas de perfuração teriam que ser construídas do zero. Se fossem instaladas no Brasil, na China, na Coreia, no Japão, elas teriam que ser construídas. Isso em 2008. Então, retomando, nessa época, em 2008, houve uma crise financeira internacional que assolou toda a indústria. Houve uma orientação, uma determinação para que essas 40 novas unidades de perfuração, que teriam que ser construídas onde fosse... Na verdade, elas deveriam ser construídas no Brasil, para geração de emprego aqui no País”

Sobre a construção desses equipamentos no Brasil, o jornal Valor Econômico, em sua versão eletrônica de 11/09/2009, noticiou que, das 40 (quarenta) sondas citadas pelo Sr. Ferraz, ao contrário do ele que afirmou, a Petrobras já havia contratado 12 (doze) delas com empresas afretadoras, algumas brasileiras, que levaram as encomendas para a construção no exterior e que o Sr. José Sérgio Gabrielli, na época Presidente da Petrobras, confirmara naquele dia o início da licitação internacional para a construção, no Brasil, de outras **28 (vinte e oito) sondas**. Segue a notícia¹⁹¹:

“IPOJUCA (PE) - O presidente da Petrobras, José Sérgio Gabrielli, confirmou há pouco que a diretoria da estatal aprovou ontem o início da licitação para a contratação da construção doméstica de 28 sondas de perfuração, que serão usadas na operação das áreas do pré-sal.

De acordo com o executivo, a primeira dessas unidades de perfuração será entregue em 48 meses, prazo que começa a ser contado a partir da assinatura do contrato.

As 28 sondas fazem parte de um pacote maior, de 40 unidades, das quais 12 já haviam sido contratadas para a construção no exterior com companhias afretadoras. Nesta modalidade, a Petrobras encomenda a construção do equipamento e depois o aluga via contratos de longo prazo.

Durante evento que marcou o início da edificação de um petroleiro encomendado pela Transpetro ao Estaleiro Atlântico Sul, Gabrielli também falou das mudanças no marco regulatório para o pré sal. Segundo ele, as novas

¹⁹¹ Disponível em:< <http://www.valor.com.br/arquivo/632531/petrobras-aprova-licitacao-de-28-novas-sondas-de-perfuracao>> Acessado em 07/01/2016.



regras darão oportunidades de crescimento para a indústria e para os fornecedores de equipamentos no Brasil.”

Curiosamente, o anúncio da licitação ocorreu nas dependências do Estaleiro Atlântico Sul (EAS), o qual viria a vencer o primeiro lote da licitação para construção de 7 sondas no Brasil. Hoje se sabe, a partir da colaboração premiada do Sr. Pedro Barusco, este estaleiro pagou propina pelo contrato de construção dessas sondas.

Cotejando os depoimentos citados e a notícia do Valor Econômico, verifica-se que a Petrobras mudou o modelo usado até então, como no caso das 12 sondas encomendadas no exterior, e abriu o processo licitatório para a construção de 28 sondas no Brasil. Uma decisão audaciosa, levando-se em consideração os riscos envolvidos, principalmente a ausência de expertise e de tecnologia dos estaleiros instalados no Brasil para a produção desses equipamentos.

Segundo informou a Petrobras¹⁹² em 25/11/2010, para o êxito e a eficácia do projeto de construção de sondas no Brasil, a companhia trabalhava com duas alternativas em paralelo. Afirmou:

“A primeira trata-se da forma padrão de contratação, através de licitação, para que fretadores e operadores de sondas (nacionais e estrangeiros) contratem a construção dessas plataformas junto a estaleiros brasileiros e as fretem para uso da Petrobras assim que estas estiverem finalizadas, através de contratos de afretamento de 10 anos de prazo.

A segunda forma prevê a utilização de uma nova companhia, a ser proprietária de todas as sondas a serem fretadas à Petrobras, através dos mesmos tipos de contrato. Essa companhia, em processo de constituição, será formada majoritariamente por investidores brasileiros, tais como fundos de pensão, fundos de equity e fundos de investimento. De forma a atender a reivindicação desses investidores, a Petrobras deve ter pequena participação no capital da nova empresa, entre 5% e 10%. Poderá, assim, colaborar com os sócios através da sua experiência, mas não exercerá nenhum tipo de controle: seus direitos e deveres serão proporcionais à sua participação no capital da empresa.

¹⁹² Sondas de Perfuração: Resposta à Folha de São Paulo. Disponível em: <
<http://fatosedados.blogspot.com.br/2010/11/25/sondas-de-perfuracao-respostas-a-folha-de-sp/>>
Acessado em 08/01/2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

A empresa será uma companhia operacional, com empregados, executivos e colaboradores próprios e não contará com empregados cedidos pela Petrobras. A companhia deverá se associar a operadores de sondas, especializados e experientes, que, juntos, irão explorar economicamente a operação das sondas através dos contratos de afretamento e serviços com a Petrobras.

Caso de a segunda alternativa apresente-se como a mais viável, a empresa terá, dentre outras responsabilidades, que contratar a construção das sondas, fiscalizar as obras, contratar os financiamentos, contratar seguros e selecionar seu futuro associado-operador. Quanto aos recursos de terceiros, não está descartada a hipótese de serem obtidos no mercado de capitais, mas tal decisão ficará na alçada da direção da empresa.

Como é de conhecimento geral, a licitação em curso pela busca de estaleiros brasileiros está sendo feita através de uma subsidiária integral da própria Petrobras e a possibilidade de o processo licitatório ser transferido e/ou cedido para alguma outra empresa a ser indicada pela Petrobras está prevista no edital da licitação desde o seu início.”

A primeira alternativa, é evidente, dependia do interesse de fretadores e de operadores de sondas em assumir a empreitada inédita de contratar a construção dessas sondas em estaleiros brasileiros. Obviamente, o risco do negócio, especialmente o financeiro, afastou qualquer interesse desses operadores e não foi sequer desenvolvida pela equipe da Petrobras.

Por outro lado, a segunda alternativa, que de fato foi desenvolvida, previu a constituição de uma companhia para contratar a construção de sondas no Brasil para depois afretá-las à Petrobras. Logo, esta companhia, que veio a ser a Sete Brasil Participações S/A e que, frise-se isto, a Petrobras já naquela data dava como certa a participação de Fundos de Pensão na sua formação, seria a responsável por financiar esse projeto e, conseqüentemente, assumir o risco que os operadores não assumiriam.

Veja o que declarou o Sr. Pedro Barusco:

“O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Tanto que, num primeiro momento — e é uma informação do senhor —,



a licitação foi feita para que a PETROBRAS operasse internamente essas sondas. Depois surgiu a brilhante ideia de se criar uma empresa privada para contratar com a própria PETROBRAS, que podia realizar diretamente esse serviço.

Eu queria que o senhor explicasse um pouco de onde saiu essa decisão para que a PETROBRAS não operasse essas sondas e passasse a operá-las uma empresa privada. A licitação foi feita na PETROBRAS, não é isso?

O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO - Sim, mas não é que depois da licitação se resolveu criar a Sete. Não, já tinha se resolvido criar a Sete. A PETROBRAS fez o primeiro processo licitatório dentro já de um planejamento. Não foi depois; isso já começou desde o início. E por que foi feita na PETROBRAS? Para começar a se tomar atitudes, fazer as coisas começarem a acontecer. Agora, o pessoal fala assim: “Ah, por que não fez assim ou assado?”. O fato é que, até aquele momento, tentou-se de tudo e não se conseguiu fazer nada no Brasil. E a solução que foi colocada com a Sete Brasil, com empresa particular, com os fundos de pensão trazendo dinheiro, primeiro, é que ela não gravava balanço, ou seja, não endividaria a PETROBRAS.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Certo.

O SR. PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO - Eu acho que esse é o motivo principal, porque a PETROBRAS já estava num nível de endividamento muito alto.” *(sem grifo no original)*

Anote-se também o que declarou o Sr. Ferraz:

“O SR. JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ – Então, em 2009, eu recebi a incumbência de tentar viabilizar um projeto que conseguisse construir essas sondas no Brasil, em estaleiros brasileiros, mas que não custasse mais para a PETROBRAS. A PETROBRAS iria contratar essas unidades, mas o custo da prestação de serviço que a PETROBRAS iria pagar pelo uso dessas unidades deveria ser o mesmo ou dentro da média do preço internacional de unidades semelhantes construídas no exterior. Em 2009, quando assumi essa função, eu e minha equipe idealizamos uma solução que passava pela associação entre os prestadores de serviços tradicionais e um grande provedor de capital, que veio a ser a Sete Brasil. (...) E por que isso?



Estamos falando de unidades que custam, em termos de investimentos e de custo de construção, entre 600 e 800 milhões de dólares cada uma; não estou falando só no Brasil, mas em qualquer lugar do mundo. Então, o custo de construção de cada unidade variava de 600 a 800 milhões de dólares, dependendo da especificação de cada unidade. Isso, multiplicado por 40, gerava um volume de dinheiro a ser investido de que esses prestadores de serviço não dispunham. Eles eram ótimos prestadores de serviço, tinham capacidade técnica de prestação de serviço muito boa, mas não tinham capital suficiente para assumir essa empreitada. Por outro lado, a PETROBRAS também não queria, ela mesma, construir essas unidades com recursos próprios. Nem isso era objeto da PETROBRAS, visto que a indústria não fazia isso. (...) Para construir essas unidades no Brasil, estaleiros internacionais, que detinham tecnologia para construção dessas sondas, tinham que trazer para o Brasil essa tecnologia, trazer o seu *know-how* e estabelecer filiais no Brasil. A PETROBRAS precisava convencer os prestadores de serviço tradicionais. Existem de 25 a 30 prestadores de serviços de boa qualidade no mundo que operam em águas ultraprofundas. A PETROBRAS precisava convencer esses prestadores de serviço a também assumir a responsabilidade, o risco, de construir sondas pela primeira vez no Brasil. Diante do impasse que se estabeleceu, a solução encontrada foi a de unir quem sabia operar muito bem, que eram os operadores de perfuração, com quem dispunha de capital num volume bastante grande. Aí surgiu a Sete Brasil. A Sete Brasil nunca foi idealizada para ser uma operadora de perfuração. Ela foi idealizada para ser uma empresa de capital, uma empresa de investimentos, agregando uma série de investidores institucionais brasileiros e estrangeiros. Ou seja, era uma fornecedora de capital. A Sete Brasil, associada com operadores tradicionais de perfuração, iria criar *joint ventures*, estabelecer parcerias, sociedades, com esses operadores e explorar junto esses negócios.”

Portanto, a PETROBRAS precisava convencer prestadores de serviços internacionais que dominavam essa tecnologia e possuíam o *know-how* a assumir “a responsabilidade, o risco, de construir sondas pela primeira vez no Brasil.” A solução encontrada foi, nas palavras do Sr. Ferraz, destaque-se, “unir quem sabia operar muito bem, que eram



os operadores de perfuração, com quem dispunha de capital num volume bastante grande. Aí surgiu a Sete Brasil”.

Desse modo, a condição essencial para atrair quem detinha a tecnologia e o conhecimento necessários para construir as sondas no Brasil foi diminuir a sua participação financeira e, conseqüentemente, o seu risco no negócio. Por isso, a necessidade de se criar a Sete Brasil para que fosse a provedora desse enorme capital e assumisse os riscos que os operadores não estavam dispostos a assumir.

O modelo financeiro desenhado para o projeto previu que 20% dos recursos necessários seriam de capital próprio da Sete Brasil e os demais 80% seriam obtidos por financiamentos de bancos brasileiros, notadamente o BNDES, e bancos estrangeiros. Previu ainda que do capital próprio, a Petrobras participaria diretamente da companhia com 5% e o restante deveria ser captado junto a grandes investidores por meio do Fundo de Investimento em Participações Sondas – FIP Sondas.

Logo, era condição essencial para todo o projeto a captação, por meio do FIP Sondas, de investidores que aceitassem mais facilmente o risco do inédito negócio e que dispunham de muito capital para investir, pois isso proporcionaria confiança para que outros investidores entrassem no projeto e, por consequência, para que bancos financiassem o negócio. Por isso, buscaram inicialmente os Fundos de Pensão. O Sr. Ferraz declarou sobre isso:

“O SR. JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ – (...) O projeto prosseguiu em 2010 — eu ainda estava na PETROBRAS naquela época —, e eu, a nossa equipe e nossos assessores financeiros externos fomos, como se diz no mercado, fazer um *road show*. Nós fomos ao mercado oferecer a participação na sociedade, oferecer a investidores institucionais que viessem participar do projeto. O primeiro investidor que nós contatamos foi a PETROS, o que foi uma decisão natural, pois a PETROS é o fundo de pensão da PETROBRAS. A PETROBRAS tem uma relação muito próxima com a PETROS, e, através dessa relação, nós conseguimos uma reunião com o Diretor de Investimentos da PETROS na época, mostramos o projeto a ele, e ele achou bastante interessante, principalmente pela mitigação, pelo programa de mitigação de riscos que nós tínhamos, pela longevidade do projeto e pela expectativa de retorno que existia. Essa primeira reunião foi bastante frutífera, teve um bom resultado, e foi agendada uma série de outras reuniões com o grupo técnico da PETROS. A partir dessas



reuniões com a PETROS, a PETROS também conseguiu para a gente outras reuniões com outros três grandes fundos de pensão, que foram FUNCEF, PREVI e VALIA. Em paralelo, nós fomos buscar outros investidores, bancos de investimentos. Conversamos com seis bancos e acabamos fechando com três, que foram BTG, Bradesco e Santander. Conversamos também com alguns investidores estrangeiros; um deles acabou fechando numa segunda etapa. A Sete Brasil fechou, inicialmente, a negociação para entrada no capital com sete investidores — quatro fundos de pensão e três bancos de investimento.”

(...)

O SR. DEPUTADO MARCUS PESTANA - Agora, o que o senhor falou é importante para entendermos o fluxo decisório ao longo do tempo. O senhor falou que, inicialmente, a PETROBRAS encontrou a PETROS, e a PETROS levou a FUNCEF, e aí foi formando a cadeia de participação, ou arranjo societário. Foi esse o fluxo?

O SR. JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ - Foi mais ou menos isso.

O SR. DEPUTADO MARCUS PESTANA - Quem estruturou foi então a própria força tarefa da PETROBRAS.

O SR. JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ - Na verdade, a primeira reunião que nós tivemos foi na PETROS, com o Diretor de Investimentos da PETROS. E o Diretor de Investimentos da PETROS abriu um canal de comunicação nosso, da PETROBRAS, da área financeira da PETROBRAS, com outros fundos de pensão, com a VALIA, com a FUNCEF e com a PREVI. E ficamos nesses quatro fundos de pensão.

O SR. DEPUTADO MARCUS PESTANA - Eu peço atenção ao Presidente, porque surgiu uma primeira contradição: o Dr. Caser, da FUNCEF, disse que quem levou à operação da Sete Brasil foi o Santander e não a PETROS. Então, é importante esclarecer esse detalhe.

A Petrobras, segundo o Sr. Ferraz, iniciou a captação de investidores pelos Fundos de Pensão, primeiro a PETROS que por sua vez levou aos demais Fundos de Pensão. Assim, não por coincidência, os dois primeiros investidores contatados e depois captados foram a Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS, cuja patrocinadora é a própria Petrobrás, maior interessada no negócio, e a Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF, cuja patrocinadora é a Caixa Econômica Federal,



simplesmente a Gestora e Administradora do FIP Sondas com uma taxa de administração extremamente vantajosa e, como tal, também possuía interesse no investimento.

Essas fundações, além de serem as primeiras procuradas para o investimento, foram também as que mais aportaram recursos, conforme será demonstrado adiante.

Paralelo a captação de investidores, segundo informou o Portal Brasil, a Petrobras concluiu em 11/02/2011 o processo licitatório e declarou o Estaleiro Atlântico Sul (EAS) como vencedor para a construção do primeiro lote de 7 sondas no Brasil. Segue¹⁹³:

(...) “O vencedor do primeiro lote da licitação foi o Estaleiro Atlântico Sul (EAS), localizado no em Pernambuco, com o preço final de US\$ 4.637.000.130,00, o que corresponde a uma redução de US\$ 13.milhões em relação à proposta original. O preço final de cada sonda ficou em US\$ 662.428.590,00.

A empresa Sete Brasil S.A. (Sete BR) assumirá o contrato de construção com o EAS. A Sete BR é constituída pelo Fundo de Investimentos em Participações (FIP) - Sondas, gerido pela Caixa Econômica Federal (CEF), que detém 90% da empresa e terá como quotistas investidores de mercado, incluindo fundos de pensão e bancos de investimentos brasileiros. A Petrobras deterá 10% das ações da nova empresa.

A Sete BR aceitará como parceiras e co-proprietárias dos navios-sonda empresas com experiência para efetuar a operação dos equipamentos na prestação dos serviços contratados pela Petrobras. A taxa diária de afretamento correspondente ao equipamento já foi definida e, somada à taxa média vigente para operação, totaliza custo entre US\$ 430 mil e US\$ 475 mil por dia, em linha com as taxas mais competitivas do mercado internacional.” (...)

Tal como noticiado, a sete Brasil Participações S/A assumiu o contrato de US\$ 4,637 bilhões com o EAS para construção de 7 sondas no Brasil, o que ocorreu em junho de 2011. Concomitante ao processo licitatório e a transferência para a Sete Brasil dos contratos

¹⁹³ Disponível em:< <http://www.brasil.gov.br/infraestrutura/2011/02/petrobras-aprova-contratacao-de-sete-sondas-de-perfuracao-para-pre-sal>> Acessado em: 08/01/2016.



licitados, o FIP-Sondas foi constituído e, depois de encerrado o processo licitatório, o FIP foi estruturado e suas quotas subscritas pelos investidores.

1.2. Criação e Estruturação do FIP Sondas

Reprise-se que o projeto para construção de sondas no Brasil foi desenvolvido dentro da Petrobras. Para levá-lo à frente, a Petrobras, em 2010, contratou¹⁹⁴ o banco Santander como consultor financeiro para assessorá-la a estruturar o negócio e para buscar investidores para o Fundo de Investimento em Participações (FIP), e contratou a Caixa Econômica Federal (CEF) para criar, gerir e administrar o FIP.

A Caixa Econômica Federal (CEF), em 04/08/2010, constituiu o FIP – Sondas. Feito isso, o próximo passo foi a criação da Sete Brasil Participações S/A, CNPJ: 13.127.015/0001-67, em 21/12/2010, o que aconteceu com o capital social simbólico¹⁹⁵ de R\$ 100,00, sendo R\$ 90,00 do FIP-Sondas e R\$ 10,00 da Petrobras.

A abertura formal para subscrição de quotas do FIP Sondas ocorreu em 30/03/2011.

Importa destacar que, naquele momento, o FIP Sondas foi estruturado e captou recursos levando em consideração a construção do primeiro lote de 7 sondas no Brasil, o que foi chamado no Acordo de Investimento¹⁹⁶ de “capitalização para o primeiro sistema”.

O primeiro quotista a ingressar no FIP Sondas foi a Lakeshore Financial Partners participações Ltda, CNPJ 13.040.317/0001-01, e momentaneamente foi o único quotista do Fundo.

Merece destaque o fato de a Lakeshore ser a primeira quotista do FIP. É comum que um dos investidores ingresse inicialmente no FIP para estruturá-lo e arcar com as despesas iniciais. Todavia, chama atenção o fato de Lakeshore ter sido constituída¹⁹⁷ **em 24/11/2010** – entre a criação do FIP Sondas e a criação da Sete Brasil – e quatro meses depois, o Sr. Luiz Fontoura de Oliveira Reis Filho e a Sra. Cláudia Neder Reis,

¹⁹⁴ Depoimento do Sr. João Carlos de Medeiros Ferraz à CPI dos Fundos de pensão. Páginas n. 12 e 57 do depoimento do Sr. Ferraz.

¹⁹⁵ Nota explicativa nº 13 do Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras consolidadas e individuais em 31 de dezembro de 2011 da Sete Brasil Participações S.A. Disponível em: <http://ri.setebr.com/ptb/31/DFs_SETE_BRASIL_31_12_2011.pdf> Acessado em: 27/01/2016.

¹⁹⁶ Acordo de Investimento, Cláusula IV, Investimento na Companhia, item 4.4. Anexo II do Memorando JUR-CS-N 306/2011 de 24 de maio de 2011. Enviado à CPI Fundos de Pensão pelo Ofício Petros PRES 345/2015.

¹⁹⁷ Disponível em: <<http://www.cnpjsoapaulo.com/s/empresa/lakeshore-financial-partners-participacoes-ltda/13040317000101>> Acessado em: 08/01/2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

pelo que consta, casados, terem ingressado no quadro societário da Lakeshore em substituição aos sócios anteriores.

Estranhamente o ingresso do Sr. Luiz Reis com sua esposa como sócios da Lakeshore ocorreu no dia 29/03/2011, ou seja, no dia anterior à abertura formal para aquisição de quotas do FIP-Sondas, quando então a Lakeshore veio a ser a primeira e, momentaneamente, a única quotista do FIP-Sondas.

Como bem esclareceu o Sr. João Carlos Ferraz em seu depoimento, o Sr. Luiz Fontoura de Oliveira Reis Filho, ou Luiz Reis como é conhecido, era funcionário do Banco Santander e o responsável daquele banco pela assessoria financeira contratada pela Petrobras para o projeto de construção das sondas no Brasil. O Sr. Ferraz declarou sobre isso:

“O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Que substituiu o Gabrielli na função dele?

Essa assessoria financeira, essa assessoria do Banco Santander, profissionalmente ela era exercida por quem? Tinha uma pessoa de vínculo? Com quem vocês tratavam lá no Santander sobre esse tema?

O SR. JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ - A pessoa responsável era o Luiz Reis.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - O Luiz Reis. O Luiz Reis saiu do Santander na época da concepção da Sete Brasil, confere?

O SR. JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ - Ele saiu... Depois que a Sete Brasil foi firmada, foi constituída, ele saiu da Sete Brasil... ele saiu do Santander.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Ele saiu do Santander? Montou uma empresa própria?

O SR. JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - A Lakeshore?

O SR. JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - E a Lakeshore tinha contratos com a Sete Brasil?

O SR. JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ - Dentre outras empresas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Certo. Que tipo de contrato a Lakeshore...?



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

O SR. JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ - Contrato de consultoria. Ele dava continuidade àquilo que o Santander fez originalmente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - A sua relação com o Luiz Reis é de amizade?

O SR. JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ - É uma relação profissional.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Ele participava de eventos sociais com você, casamentos?

O SR. JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Foi ao casamento da sua filha também, ou não?

O SR. JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ - Foi.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Certo. É verdade que, quando o Luiz Reis saiu do Santander, ele levou a carta do Santander? Esse serviço de consultoria que o Santander exercia, a Lakeshore passou a ocupar esse lugar do Santander? Ou seja, o Luiz Reis saiu do Santander e levou o portfólio da Sete Brasil para a Lakeshore?

O SR. JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ - Não era o portfólio. O contrato com o Santander foi encerrado. E a Sete Brasil firmou um novo contrato de consultoria, a meu ver, com a pessoa mais qualificada, que foi a pessoa que conduziu, ajudou a conduzir, durante todos esses anos, em todos esses 2 anos anteriores à criação da Sete Brasil. E esse contrato com a Lakeshore também foi discutido e foi aprovado por todos os acionistas. Não só pelos fundos de pensão, mas também pelos bancos, inclusive o Santander.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Depois, o negócio foi tão bom que a própria Lakeshore adquiriu uma participação no próprio fundo de investimento. Não é isso? A Lakeshore detém uma parte da propriedade da Sete Brasil?

O SR. JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ - Na verdade, foi antes. Antes da entrada dos fundos de pensão e dos investidores, a Lakeshore entrou com uma pequena participação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - E o senhor se recorda qual era o valor dos contratos que a Sete Brasil possuía com a Lakeshore?

O SR. JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ - Não. Não sei informar os valores dos contratos, mas eram em cima de sucesso. Ou seja, na medida em que havia sucesso no levantamento de financiamentos, ele ganhava um *fee*, mas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

eu não me lembro qual era o valor do contrato e o valor do *fee*.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - A informação que temos é que ultrapassa a casa de 1 milhão de reais, só a título de *retainer* e outras situações. *Lakeshore*, por acaso, significa beira do lago. E o Luiz Reis é cidadão aqui, mora em Brasília. Não é isso? O senhor confirma essa informação?

O SR. JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ - Não sei informar. Acredito que ele more em Brasília, sim."

Segundo Ferraz, Luiz Reis deixou o Santander após a constituição da Sete Brasil e passou a exercer, por meio da Lakeshore, o papel de assessor financeiro da Sete Brasil.

Vale destacar que o Sr. Ferraz, como Presidente da Companhia, participou diretamente da seleção da Lakeshore para assessor financeiro da Sete Brasil, pois, como prevê o estatuto da Sete Brasil em seu art. 36, inciso (v), é competente a Diretoria, como colegiado, para "selecionar e aprovar a contratação de serviços de assessores financeiros da Companhia, com exceção daquelas indicadas no inciso (ix) do artigo 25 acima."

Curiosamente, não foi prevista naquela regra, como fora no inciso (ix) do art. 25, a exigência de a empresa contratada ser "considerada de primeira linha por agências de *rating* internacionais no ano anterior a sua contratação".

Fato é que a Lakeshore foi criada em 24/11/2010, ou seja, um mês antes da criação da Sete Brasil (21/12/2010), sugerindo que indiretamente o Sr. Luiz Reis tenha participado da constituição da Lakeshore, mesmo não figurando como sócio na origem daquela sociedade empresária, e que já naquele momento se preparava para assumir essa assessoria, certamente muito rentável, com o apoio do Sr. João Carlos de Medeiros Ferraz, presidente da Sete Brasil.

Segundo consta, os sócios que constituíram a LAKESHORE foram:

- ✓ Genilac Participações Ltda, Cnpj:10.192.737/0001-07;
- ✓ Grandis Participações Ltda, Cnpj:10.192.925/0001-35; e
- ✓ João Antônio da Silva, Cpf: 031.165.538-66.



Tanto a Genilac Participações Ltda quanto a Grandis Participações Ltda possuem como sócios o mesmo Sr. João Antônio da Silva e as empresas **estrangeiras: Gelles Assets Holdings Limited e Gras Assets Holdings Limited.**

Em consulta ao sítio da Receita Federal do Brasil¹⁹⁸ consta que tanto a Gelles Assets Holdings Limited¹⁹⁹, CNPJ: 10.574.627/0001-00, quanto a Gras Assets Holdings Limited²⁰⁰, CNPJ: 10.574.628/0001-54, foram constituídas no Brasil na mesma data, 15/01/2009. Além disso, consta serem sediadas no mesmo endereço - WOODBOURNE HALL, P.O.BOX 3162, ROAD TOWN, S/N - nas Ilhas Virgens Britânicas (BVI), conhecido paraíso fiscal e financeiro²⁰¹.

Com relação ao Sr. João Antônio da Silva, em consulta ao sítio do Conselho Federal de Contabilidade²⁰², consta ser ele profissional contábil no Estado de São Paulo, levando a crer que ele esteve envolvido diretamente na constituição dessas empresas no Brasil, provavelmente, a mando dos seus reais proprietários.

A estrutura societária utilizada na criação da Lakeshore, com o uso no segundo nível de sociedades *offshore* sediadas em paraísos fiscais e financeiros é característico de quem deseja ocultar os reais sócios da empresa no Brasil e, por vezes, de quem deseja ocultar ativos de origem ilícita, seja trazendo para o Brasil ou enviando para o exterior recursos de origem ilícita, mas dando a eles aparência de legalidade.

Não se pode afirmar que este seja o caso, mas também não se pode descartar essa possibilidade, pois envolve a Sete

¹⁹⁸ Disponível em:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp Acessado em: 08/01/2016.

¹⁹⁹ Disponível também em: < <http://www.cnpjbrasil.com/e/cnpj/gelles-assets-holdings-limited/10574627000100>> Acessado em 08/01/2016.

²⁰⁰ Disponível também em: < <http://www.cnpjbrasil.com/e/cnpj/gras-assets-holdings-limited/10574628000154>> Acessado em 08/01/2016.

²⁰¹ “A partir de 1985 o governo iniciou a oferecer o registro de sociedades offshore, para criar uma nova fonte de renda (...) As sociedades devem ter um escritório próprio nas BVI, ou usar os serviços de uma empresa de administração autorizada. As IBC devem ter pelo menos um diretor que pode ser de qualquer nacionalidade e não precisa residir nas BVI. Não é obrigatório fazer declarações fiscais ou apresentar balanços às autoridades, mas as empresas devem manter livros contábeis que reflitam sua posição financeira. É permitida e comum a emissão de ações ao portador. As IBCs não pagam nenhum tipo de imposto sobre seu capital ou sobre seus lucros auferidos no mundo inteiro, mas não podem desenvolver suas atividades nas BVI. As IBCs devem pagar uma taxa anual de licenciamento e registro variável de 300 a 1.000 USD, dependendo do capital societário.” Monitor das Fraudes. Disponível em: < <http://www.fraudes.org/showpage1.asp?pg=243>> Acessado em 08/01/2016.

²⁰² Disponível em: < <http://www3.cfc.org.br/SPw/ConsultaNacional/ConsultaCadastralCFC.aspx>> Acessado em: 08/01/2016.



Brasil Participações S/A, cujos diretores da época dos fatos - dentre eles o Sr. João Carlos de Medeiros Ferraz, conforme divulgou fartamente a imprensa brasileira²⁰³ - reconheceram em delação premiada o recebimento no exterior de propina oriunda de contratos da Sete Brasil.

2 – Procedimentos da PETROS, FUNCEF e PREVI quanto a avaliação e decisão de ingressar no FIP Sondas.

Na primeira subscrição de capital, o FIP Sondas foi dimensionado para capitalizar a Sete Brasil Participações S/A em razão do contrato de construção do primeiro lote de sete sondas com o Estaleiro Atlântico Sul (EAS).

2.1. PETROS

Como já constatado, a PETROBRAS iniciou a captação de investidores para o projeto de construção das sondas pela PETROS.

Segundo declarou o Sr. João Carlos de Medeiros Ferraz, o Sr. Pedro Bonesio e o Sr. Almir Barbassa, respectivamente Gerente e Diretor da PETROBRAS, fizeram com que o Diretor de Investimentos da PETROS, Sr. Luís Carlos Fernandes Afonso, recebesse o Sr. Ferraz e sua equipe para tratar da proposta de investimento. Segue o afirmado por Ferraz:

“O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Quem apresentou a direção da PETROS ao senhor, quando o senhor esteve lá na primeira conversa, que foi muito boa, como disse agora há pouco.

O SR. JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ - Foi o Dr. Luís Carlos Afonso.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Quem era Luís Carlos?

O SR. JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ - Era o Diretor de Investimentos da PETROS.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - O senhor já o conhecia? É isso?

O SR. JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ - Eu o conhecia já de outros investimentos, outros projetos

²⁰³ Disponível em: < <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/ex-presidente-da-sete-brasil-fecha-acordo-de-delacao-premiada> > Acessado em: 10/01/2016.



vinculados à PETROBRAS de que a PETROS participava. Então, a gente já tinha um...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - O senhor mesmo que o procurou direto? O senhor o procurou diretamente, sem intervenção de terceiros?

O SR. JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ - Na época, teve um agendamento, teve uma conversa do meu gerente na época.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Quem era o seu gerente?

O SR. JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ - Era o Pedro Bonesio, e o Almir Barbassa era o Diretor da PETROBRAS. Eles me ajudaram a marcar essa reunião com a PETROS.”

Os documentos enviados pela PETROS dão conta que a avaliação de tal investimento ficou a cargo da Assessoria de Novos Projetos (ANP). Não há, nos documentos enviados, o registro de que a análise dessa proposta tenha sido submetida à Assessoria de Planejamento e Investimentos (API), o que é de se estranhar, já que tal Assessoria, naquela época, era a responsável por receber as propostas de investimento encaminhadas à PETROS e avaliar sua adequação à política de investimentos daquela Fundação, conforme se extrai do documento “critérios mínimos para apresentação de proposta de investimento” disponível no sítio da PETROS²⁰⁴.

A Assessoria de Novos Projetos - ligada diretamente à Diretoria de Investimentos - por seu turno, confeccionou o memorando ANP 004/2011²⁰⁵, em 07/01/2011, pelo qual avaliou o investimento no FIP Sondas e elaborou a proposta de subscrição de até 25% das quotas daquele Fundo, limitado ao valor máximo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), condicionando sua proposta à aprovação dos instrumentos jurídicos da operação pela Gerência Jurídica da Petros e a enviou ao Comitê de Investimento – COMIN para deliberação.

²⁰⁴ Disponível em: <

https://www.petros.com.br/petrossite/Download/criterios_proposta_investimento/informacoes_minimas_proposta_investimento.pdf > Acessado em: 21/01/2016.

²⁰⁵ Encaminhado à CPI Fundos de Pensão pelo Ofício Petros PRES 345/2015.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Cotejando o memorando ANP 004/2011 com os memorandos²⁰⁶ apresentados pelo Banco Santander e pela Caixa Econômica Federal, torna-se evidente que a avaliação da ANP se limitou a compilar, e muitas vezes copiar, as ideias e argumentos apresentados por aqueles bancos, ou seja, simplesmente aceitou os argumentos dos “vendedores” do investimento sem maior exame crítico por parte do investidor - PETROS. São alguns exemplos da citada compilação/cópia:

Texto extraído do Memo. Santander e/ou CEF	Texto extraído do Memo. ANP 004/2011
“A oferta global de sondas de perfuração de águas profundas é razoavelmente fragmentada, com um total de 40 empresas envolvidas na propriedade e gerenciamento da frota, sendo que os cinco maiores contratantes detêm aproximadamente metade de toda a disponibilidade de sondas com essas características. No que diz respeito aos contratantes deste mercado (operadores de petróleo), a Petrobras é destacadamente o <i>player</i> de maior preponderância, respondendo por mais de um quarto de todas as sondas de águas profundas (33 sondas) sob contrato. No que se refere a sondas para águas ultra profundas, a Petrobras possui 11 sondas contratadas, o dobro do segundo colocado no ranking de operadores usuários desse tipo de equipamento.” (Memo. Banco Santander, 1.3 Mercado de Sondas de Águas Profundas, pág. 10.) “A transocean detém aproximadamente	“A oferta global de sondas de perfuração de águas profundas é razoavelmente fragmentada, com um total de 40 empresas envolvidas na propriedade e gerenciamento da frota, sendo que a Transocean detém aproximadamente 25% do mercado e os 5 maiores proprietários (transocean, Diamond, Noble, Pride and Seadrill) possuem um pouco mais da metade da frota (Gráfico 1). No que diz respeito aos contratantes deste mercado, a Petrobras é destacadamente o <i>player</i> de maior importância, respondendo por 33 de 118 sondas atualmente contratadas, incluindo as em construção. No mercado de sondas para águas ultra profundas, a Petrobras possui uma participação ainda maior, 11 sondas, mais que o dobro do segundo operador (Anadarko e Chevron, com 5 cada).” (Memo. ANP 004/2007, 4.2. Mercado de Sondas de Águas Profundas, pág. 7.)

²⁰⁶ Esses memorandos constam como anexo do memorando ANP 004/2011 e foram disponibilizados pelo Santander e pela CEF em dezembro de 2010 a PETROS e apresentam a visão daqueles bancos com relação ao investimento no FIP Sondas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

25% do mercado, e os 5 maiores proprietários (transocean, Diamond, Noble, Pride and Seadrill) somente detém pouco mais da metade da frota. Como podemos verificar no gráfico abaixo que a Petrobras responde por 33 de 118 sondas atualmente contratadas (incluindo as em construção). No mercado de sondas para águas ultraprofundas, a Petrobras detém 11 sondas, mais que o dobro do segundo operador (Anadarko e Chevron, com 5 cada).” (Memo. de Investimento CEF, item 2.3.8, Demanda por Plataformas, pág. 27 e 28.)	
“Contratos de construção em geral, e em especial contratos do setor de construção naval, estão sujeitos a riscos específicos, tais como (...). Não obstante as proteções contratuais desenvolvidas ao longo dos anos de prática comercial e enfrentamento de algumas dessas situações, alguns riscos ainda são considerados como gargalos para contratações, tais como os montantes envolvidos em operações de construção naval e o impacto que o não cumprimento de um contrato de tal monta, por qualquer das partes e por qualquer motivo, pode ter na saúde financeira e estratégica comercial da parte adimplente.” (Memo. de Investimento CEF, item 4, Fundo de Garantia para Construção Naval (FGCN), pág. 58.)	“Contratos de construção em geral, e em especial contratos do setor de construção naval, estão sujeitos a riscos específicos. Não obstante as proteções contratuais desenvolvidas ao longo dos anos de prática comercial, alguns riscos ainda são considerados como gargalos para contratações, especialmente em função dos montantes envolvidos na hipótese de não cumprimento dos contratos, por qualquer das partes.” (Memo. ANP 004/2007, 6.1. O Fundo de Garantia para Construção Naval (FGCN), pág. 18.)

O memorando ANP 004/2011 seguiu para o Comitê de Investimentos – COMIN e segundo consta da Ata COMIN 01/2011, de 17/01/2011, aquele comitê, após a apresentação do estruturador e ou



gestor do FIP Sondas, aprovou por unanimidade e recomendou a proposta encaminhada pelo Memo. ANP 004/2011.

Na sequência, a recomendação foi encaminhada pelo Diretor Financeiro e de Investimentos da PETROS, na época, o Sr. Carlos Fernando Costa, para a deliberação da Diretoria Executiva, que era dirigida pelo então presidente Luiz Carlos Fernandes Afonso, a mesma pessoa acionada por Pedro Bonesio e o Almir Barbassa para que recebesse a proposta do Sr. João Carlos de Medeiros Ferraz para investimento no FIP Sondas.

A Diretoria Executiva deliberou e aprovou, conforme registrado na ATA D.E. 1818 de 27/01/2011, e, por fim, **em 23/02/2011**, foi deliberada e aprovada pelo Conselho Deliberativo da PETROS, tal como proposto no memorando ANP 004/2001.

Apesar da autorização para investir até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), a PETROS subscreveu R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) no FIP Sondas, valor que a deixou, igualada com a FUNCEF, como maior quotista do fundo.

2.2. FUNCEF

Segundo declarou João Carlos de Medeiros Ferraz, a PETROS abriu um canal de comunicação para a equipe do Sr. Ferraz oferecer o investimento no FIP Sondas à FUNCEF.

Analisando a documentação enviada pela FUNCEF, identifica-se a ATA nº 1024 da reunião extraordinária da Diretoria Executiva, realizada em 13/05/2011, na qual foi reapreciado o Voto nº 019 de 19/04/2011 (VO DIRIN 019/11)²⁰⁷ do Diretor de Investimentos, Sr. Demosthenes Marques, e aprovado o investimento de até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) no FIP Sondas.

Consta daquela Ata que o VO DIRIN 019/11 já havia sido objeto de apreciação em reuniões anteriores da Diretoria Executiva, a primeira em 26/04/2011, e foi objeto de vista pelo Diretor de Benefícios na reunião de 03/05/2011. Porém, não consta na Ata se a aprovação se deu por maioria ou por unanimidade e, por consequência, menos ainda as razões da divergência, caso tenha existido.

O parecer nº 007 de 15/04/11 da Gerência de Análise de Investimentos (PA GEANI 007/11), no qual se baseou o Diretor de Investimentos para fundamentar seu Voto, demonstra algum senso crítico

²⁰⁷ Enviado à CPI Fundos de Pensão pelo Ofício FUNCEF: OF PRESI 125/15.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

com relação a taxa de retorno do investimento no item “5. Análise econômico financeiro”.

No que concerne aos riscos do negócio, no entanto, aquele parecer também compila e aceita como suficientes os riscos previstos e os mitigadores desses riscos. É exemplo o item 5.10 que discorre assim sobre “Atrasos na construção das sondas”.

Texto extraído do Memo. Santander	Texto extraído do PA GEANI 007/11
“O atraso na entrega da sonda implica no adiamento das receitas do Contrato de Afretamento e consequentemente prejudica a capacidade do projeto servir a dívida sênior. Um atraso superior a 24 meses poderá dar à Petrobras o direito de aditar ou até mesmo cancelar o Contrato de Afretamento. Os mitigantes tradicionais para este risco são: • (...) • Seleção de um estaleiro com experiência comprovada na construção de embarcações semelhantes • (...) Em função da inexperiência dos estaleiros locais na construção de equipamentos semelhantes (principalmente com relação às primeiras unidades), instrumentos adicionais deverão completar o ‘pacote’ tradicional a fim de prover conforto adicional, tais como: • (...) • A taxa de afretamento a ser paga pela Petrobras contempla uma margem de preço adicional (margem) para compensar atrasos de até 12 (doze) meses na primeira sonda e de até 6 (seis) meses na segunda sonda a serem construídas (...).”	“O atraso na entrega da sonda implica no adiamento das receitas do Contrato de Afretamento e consequentemente prejudica a capacidade do projeto servir a dívida. Um atraso superior a 24 meses poderá dar à Petrobras o direito de aditar ou até mesmo cancelar o Contrato de Afretamento. Vale destacar que o contrato de Afretamento firmado entre a Sete Brasil e a Petrobras, contempla reajuste na Taxa de afretamento que compensem atrasos de até 12 meses na primeira sonda até 6 (seis) meses na segunda sonda a serem construídas.”



(Memo. Banco Santander, 10.3 Risco de Atraso da Entrada em Operação, págs 81 e 82.)

(PA GEANI 007/11, 5.10 Atrasos na construção das sondas, pág. 38)

Como já destacado, a Diretoria Executiva da FUNCEF, em 13/05/2011, reapreciou o Voto nº 019 de 19/04/2011 (VO DIRIN 019/11) do Diretor de Investimentos, Sr. Demosthenes Marques, e aprovou o investimento de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) no FIP Sondas.

2.3. PREVI

O Investimento na Sete Brasil, por meio do FIP Sondas, também foi oferecido à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI.

A PREVI ingressou no FIP Sondas subscrevendo o valor de R\$ 180 milhões.

Desse valor, inicialmente, a Nota DIRIN/GERIN-2011/012, de 15/02/2011, encaminhada ao seu Diretor de Investimentos, propôs investir no FIP Sondas o montante de até R\$ 150 milhões, o que garantia à PREVI a participação de 10% do Fundo, e foi aprovado pela Diretoria Executiva (D.E.) da PREVI no dia 22/02/2011, conforme consta da ATA nº 2569.

A Nota DIRIN/GERIN-2011/012²⁰⁸ apresenta algum senso crítico sobre o investimento proposto, não se limitando simplesmente a acatar os argumentos de quem oferecia o investimento. Exemplo disso é o que a Nota apresentou nos seguintes itens:

“DIRIN/GETEC

4.54. Em função das diversas peculiaridades que o projeto envolve, a DIRIN/GETEC optou por simular um cenário mais conservador em sua análise, considerando alteração em algumas variáveis, como: maior custo de construção das sondas, não refinanciamento das mesmas e atraso de dois anos para entrega das sete sondas do projeto.

4.55. A partir das simulações efetuadas, a DIRIN/GETEC (Anexo 01) considerou os seguintes cenários, adicionalmente ao cenário-base do Santander.



(...)

4.64. A DIRIN/GETEC cita alguns pontos que deverão ser observados pela DIRIN/GERIN, os quais foram contemplados na análise do Fundo e, conforme o caso, estarão previstos nos documentos da operação.”

No segundo momento, em 17/03/2011, a Nota DIRIN/GERIN – 2011/021, informou que “novos investidores (VALIA e BTG PACTUAL) manifestaram intenção em aderir ao projeto, o que elevou o dimensionamento do FIP Sondas”, passando o capital do Fundo de R\$ 1,5 bilhão para R\$ 1,8 bilhão, e com isso a participação da PREVI seria de 8,3%, o que, segundo a Nota, implicava no risco de a PREVI não indicar um membro para o Conselho de Administração da Sete Brasil.

Assim, para garantir a participação da PREVI no Conselho de Administração da Sete Brasil, recomendou à Diretoria Executiva o aporte de mais R\$ 30 milhões no FIP Sondas. Em 22/03/2011 a Diretoria Executiva deliberou e pela Decisão nº 2011/122 aprovou o aumento de R\$ 30 milhões.

2.4. Fechamento da primeira captação de investidores para o FIP Sondas

O Fundo de Investimento em Participações Sondas (FIP Sondas) fechou a primeira captação de investidores em maio de 2011 com 9 (nove) quotistas. Destes, 4 eram Fundos de Pensão – PETROS, FUNCEF, PREVI e VALIA – cuja soma do capital investido representava 53,78% do patrimônio do FIP, sendo que PETROS e FUNCEF, os maiores quotistas, representavam 38,41 % do fundo.

A composição do FIP Sondas em maio de 2011 era a seguinte:

Quotista	Valor	% Patrimônio Líquido
PETROS	350.000.000,00	19,209%
FUNCEF	350.000.000,00	19,209%
SANTANDER	250.000.000,00	13,720%
FUNDO STRONG (BRADESCO)	250.000.000,00	13,720%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

BTG PACTUAL	250.000.000,00	13,720%
PREVI	180.000.000,00	9,879%
VALIA	100.000.000,00	5,488%
PETROBRAS	91.105.264,00	5,000%
LAKESHORE	1.000.000,00	0,055%
Total	1.822.105.264,00	100%

3 – Proposta da Sete Brasil para aumento do seu capital próprio visando o novo sistema de sondas e as decisões da PREVI, PETROS e FUNCEF.

O Plano de Diretrizes Estratégicas²⁰⁹ da Sete Brasil Participações S/A, parte integrante do Acordo de Acionistas daquela companhia, estabelecia como diretriz estratégica a construção de 28 sondas no Brasil e a dividia em “primeiro sistema”, composto pelo primeiro lote de 7 sondas, e em “novos sistemas”, para construção das demais 21 sondas.

Conforme informa o documento GPM-020/2012, encaminhado pela PETROS a esta CPI:

“(…) em 2011, na época da aprovação do Primeiro Sistema (7 sondas), a expectativa da Sete Brasil era que as 21 novas sondas fossem licitadas em 3 etapas de 7 sondas. Este cenário geraria uma necessidade extra de capital próprio dos acionistas, possivelmente, para mais 7 sondas e o restante seria absorvido por meio de uma emissão de ações em Bolsa de valores”.

Todavia, em junho/2011, a PETROBRAS, que **participa da Sete Brasil diretamente como acionista e como quotista do FIP Sondas**, estranhamente mudou a orientação inicial e abriu o processo licitatório para a contratação não de 7, mas de todas as 21 sondas de uma só vez. Com isso, o planejamento inicial da Sete Brasil foi significativamente alterado, duplicando a necessidade extra de capital próprio a ser captado pelo FIP Sondas. Consequentemente, os seus quotistas foram solicitados a aportar mais recursos no FIP.

²⁰⁹ Cópia Encaminhada à CPI Fundos de Pensão em anexo ao JUR-CS-N-306 PETROS.



Sobre esse processo licitatório, questões relevantes serão abordadas no item 4. “A Sete Brasil e a Operação Lava-Jato”. Cabe aqui registrar que daquela licitação participaram apenas a Sete Brasil e a Ocean Rig do Brasil, tendo esta inicialmente vencido a licitação para construção e afretamento de 5 sondas e a Sete Brasil vencido a licitação para construção e afretamento das outras 16 sondas. Irresignada, a Sete Brasil apresentou recurso e, em fevereiro de 2012, numa decisão atípica, a Petrobras ampliou o objeto do certame para 26 sondas e declarou a Sete Brasil vencedora de 21 sondas e a Ocean Rig vencedora de 5 sondas.

De volta à necessidade de aumento de capital próprio, em **27/10/2011**, ou seja, logo depois de impetrar recurso requerendo a desclassificação da Ocean Rig, **mas ainda, em tese, sem ter a certeza de que venceria todos os 21 contratos da licitação**, a Sete Brasil enviou carta²¹⁰ aos quotistas do FIP Sondas na qual informou prever a necessidade de aumento de capital próprio da Companhia no valor de R\$ 3 bilhões para fazer frente ao novo sistema de 21 sondas e solicitou que eles se manifestassem sobre o interesse em subscrever novas quotas no FIP Sondas. Veja o que disse a Carta:

3. A Companhia estima que o valor do investimento necessário para atender às demandas do Projeto, caso venha a ser vencedora do certame, arrematando todas as 21 (vinte e uma) unidades, será de aproximadamente R\$ 32 bilhões, e, mantidas as mesmas regras de capitalização e alavancagem financeira do Acordo de investimento, haverá a necessidade de novos aumentos de capital, além daquele já pactuado, no valor aproximado de mais de R\$ 3 bilhões.

(...)

7. Como os quotistas do FIP Sondas têm o direito de preferência, mas não a obrigação de acompanhar, na sua participação atual, todos os novos aumentos de capital demandados pela Companhia para implementação dos Novos Sistemas ("Aumentos de Capital"), a administração da Companhia já vem atuando junto ao mercado para identificar e atrair novos investidores que possam participar dos investimentos em tela, adquirindo as eventuais sobras das necessárias subscrições dos Aumentos de Capital ("Sobras"), caso os quotistas atuais do FIP Sondas não venham exercer na plenitude tal direito.



“9. Tal manifestação se destina a indicar à administração da Companhia o volume de recursos que ela deverá buscar para complementar a necessidade de aumento de capital para a implantação dos Novos Sistemas, além de servir como uma reserva prévia ("Pré-reserva") para os quotistas que eventualmente desejem aumentar sua participação no FIP Sondas além da sua participação atual.”

Ocorre que pouco tempo depois, em março de 2012, quando já havia sido declarada vencedora dos contratos para construção e afretamento das 21 sondas, a Sete Brasil passou a considerar como capital próprio necessário para esse sistema de sondas o valor de R\$ 5,1 bilhões, ou seja, 70% acima dos R\$ 3 bilhões previstos 5 meses antes.

A variação demasiadamente alta em um curto espaço de tempo era um sinal claro de que as expectativas não correspondiam à realidade do projeto. Algo não ia bem.

Isso ficou ainda mais claro um mês depois, quando o documento PETROS “GPM-020/2012”, de 26/04/2012, registrou que a Sete Brasil “comunicou aos seus acionistas que o montante referente ao aumento de capital da Companhia deveria ser novamente elevado, tendo em vista algumas mudanças na estratégia e na estrutura financeira dos projetos” e que, em razão disso, alterou para R\$ 5,7 bilhões o aumento de capital próprio necessário para construção das 28 sondas, ou seja, um aumento final de 90% considerando o valor de R\$ 3 bilhões previstos 6 meses antes.

Tudo isso impactava ou, pelo menos, deveria impactar nas decisões daqueles Fundos de Pensão em subscrever ou não subscrever novos recursos no FIP.

Provocados, PREVI, PETROS e FUNCEF assim se manifestaram com relação à subscrição de novas quotas no FIP Sondas para consequente aumento de capital da Sete Brasil.

3.1. PREVI

A PREVI possuía participação de 9,879% na composição do FIP Sondas. Portanto, quando chamada a se manifestar em outro de 2011, ela possuía a preferência em subscrever novas quotas



no FIP Sondas até o valor de R\$ 282 milhões²¹¹. A PREVI, já naquele momento, decidiu não exercer seu direito de preferência e **não investiu mais no FIP Sondas**.

Questionado sobre o motivo de a PREVI não ter investido mais recursos no FIP Sondas, o Sr. GUEITIRO MATSUO GENSO, atual presidente daquela Caixa de Previdência, declarou que isso se deu em razão de a política de investimentos da PREVI proibir investimentos superiores a R\$ 335 milhões no mesmo FIP. Veja o que declarou o Sr. Gueitiro²¹²:

“O SR. GUEITIRO MATSUO GENSO – (...) A respeito da Sete Brasil, V.Exa. comentou um pouco aqui e pediu para eu comentar sobre a prudência da PREVI, para entender um pouquinho em relação ao motivo por que nós não fomos em um segundo momento. É isso mesmo?

O SR. DEPUTADO MARCUS PESTANA - Isso.

O SR. GUEITIRO MATSUO GENSO - Então, ao ser apresentado o projeto, a PREVI decidiu que nós iríamos em 180 milhões. Então, normalmente esse é o fluxo que acontece. A área técnica recebe o banco de investimento que está ofertando uma possibilidade de investir, analisa-se a política de investimento e analisa-se o fluxo de caixa nosso — aquele tripé ali, se está legal. E, na primeira vez, nós entendemos que daria para ir com 180 milhões. Mais que 180 milhões, olhando a maturidade do nosso plano, temos que pagar aos nossos aposentados, cumprir o contrato... Mas deveria ser 180 milhões. À época, a área técnica também recomendou e viu que era um investimento adequado à realidade. O que aconteceu? Quando aumentou o capital da Sete Brasil, nós tínhamos 9,9% de participação. Então, quem é acionista lá do FIP, ao se aumentar o capital, tem o direito de exercer para não ser diluído. O que acontece? Ninguém ofereceu, isso já era um direito. Então, lá na área técnica da nossa entidade, eles fizeram uma nota recomendando a diretoria executiva de não exercer o direito.

²¹¹ Limite considerando a proporção de 9,879% sobre R\$ 2,85 bilhões. Por sua vez, R\$ 2,85 bilhões é o resultado do percentual do FIP Sondas no Capital da Sete Brasil, 95%, sobre R\$ 3 bilhões, valor previsto em outubro de 2011 como o necessário para aumento de capital próprio da Companhia.

²¹² Depoimento do Sr. Gueitiro Matsuo Gensó, Diretor-Presidente da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil — PREVI, prestado à CPI Fundos de Pensão em 03/09/2015. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-fundos-de-pensao/documentos/notas-taquigraficas/nt030915-fnp-sem-revisao> Acessado em: 20/02/2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

E o principal ponto é que esse é um FIP. Na nossa política de investimento e critérios para investir em FIP, eu não posso ir em um único FIP com mais que 335 milhões. Então, se eu fosse na segunda... Nessa política — eu não conheço outras —, eu só poderia ir até 335 milhões em um fundo, até com a política de diversificação de gestor fundo.

A Nota da área técnica a que o Sr. Gueifiro se refere é a Nota DIRIN/GERIN-2011/093, de 17/11/2011, e sobre a política de investimentos da PREVI ela informou:

4.3. A Política de Investimentos 2011-2017, que reflete a atual segmentação de aplicação e os novos limites implementados com a Resolução CMN 3792, estabelece as seguintes metas de alocação para o segmento "investimentos estruturados", onde estão classificados os fundos de *private equity* e *venture capital*:

Plano 1		Previ Futuro
Limite de Alocação máximo (1% dos RG)	Limite de Alocação alvo (0,5% dos RG)	Limite de Alocação máximo (5% dos RG)

4.4. Considerando os limites estabelecidos, os valores disponíveis para alocação são os seguintes:

INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS – OUTUBRO DE 2011 (R\$ milhões)					
	Recursos Garantidores (A)	Limites de Alocação ¹ (B)	Capital Subscrito (C)	Capital Integralizado (D)	Disponível (B) – (D)
Plano 1	131.102,02	1.311,02	1017,72	507,62	803,40
Previ Futuro	2.455,74	122,79	75,88	12,33	110,46

¹ Plano 1 – Até 100% em Private Equity e Até 20% em Fundos Imobiliários

Previ Futuro – Até 100% em Private Equity e Até 10% em Fundos Imobiliários

4.5. Em relação à matriz de atratividade para *Private Equity*, a Política apresenta o segmento de óleo e gás com indicativo para elevação de exposição.

(...)

4.44. Todavia, como característico em investimentos de *private equity*, o projeto sondas tem significativos riscos,



conforme enumerado no item 4.29. Assim, ainda que haja espaço para elevação dos investimentos na Carteira Estruturada, conforme apresentado no item 4.4., há que se considerar que o aporte adicional de R\$ 282 milhões no projeto, acrescido dos R\$ 180 milhões já subscritos, totalizaria o valor de R\$ 462 milhões investidos no FIP Sondas.

4.45. Tal montante representa elevada exposição em um único fundo, quando considerado o tamanho atual da carteira de PE/VC da PREVI, que é de R\$ 1,093 bilhão, não sendo assim aderente aos princípios de diversificação de risco da carteira estabelecidos pela Política de Investimentos da PREVI.

(...)

4.49. Dessa forma, em função dos aspectos de concentração em risco da carteira, a DIRIN/GERIN não recomenda o aporte de novos recursos no FIP Sondas. *(Original sem grifo)*

Consta no referido documento existir espaço para elevar os investimentos em *private equity*, onde está classificado o FIP Sondas, até o valor de R\$ 340,21 milhões²¹³.

Porém, a área responsável pela análise do investimento fez valer os princípios estabelecidos na Política de Investimentos da PREVI, sua primeira defesa contra elevados riscos, e considerou que o acréscimo de R\$ 282 milhões no FIP Sondas “representava elevada exposição em um único fundo”.

Por seu turno, o Sr. Gueitiro Matsu Genso informou que essa elevada exposição em um único fundo só ocorreria a partir de R\$ 335 milhões.

Desta forma, ainda que existisse espaço para PREVI investir mais R\$ 155 milhões²¹⁴ no FIP Sondas, a DIRIN/GERIN recomendou **não aportar novos recursos no FIP Sondas, demonstrando que para aquele investimento o risco já estava elevado**. Obviamente, os “significativos riscos” do projeto sondas citados na Nota pesaram na sua decisão. Veja o que a Nota registrou em sua avaliação do investimento:

²¹³ Item 4.4., resultado dos valores de Limites de alocação subtraídos os valores de capital subscrito: (B) – (C).

²¹⁴ Resultado do valor limite para investimento em um único Fundo subtraído o valor já investido no FIP Sondas: R\$ 335 milhões - R\$ 180 milhões = R\$ 155 milhões.



• **SETE BRASIL**

4.13. O projeto apresentado pela Sete Brasil para a aquisição das 21 sondas tem as seguintes características:

Estaleiro	Número de Sondas	Valor médio da Sonda
Paraguaçu (OAS, UTC e ODEBRECHT)	6	US\$748milhões
Jurong Aracruz	6	US\$744milhões
Keppel Fels	6	US\$741milhões
Engevix	3	US\$722milhões

4.14. O valor médio das primeiras sete sondas já encomendadas ao estaleiro Atlântico Sul (EAS) foi de US\$ 719 milhões, conforme informações da Sete Brasil.

• **ANALISE FINANCEIRA**

4.15. Inicialmente, vale efetuar alguns comentários sobre a atual situação dos estaleiros considerados pela Sete Brasil para a construção das novas sondas:

Keppel Fels Brasil: situado em Angra dos Reis, pertence ao Grupo Keppel Fels de Cingapura, atuando no mercado de construção naval e *offshore* de óleo e gás desde 2000. Segundo dados da revista Brasil Energia, esse estaleiro já atingiu prazo de construção de 40 meses, que é a média de construção de unidades de produção de estaleiros chineses e coreanos.

Paraguaçu (OAS, UTC e ODEBRECHT): estaleiro a ser instalado na Bahia, com investimentos de R\$ 2 bilhões e previsão de conclusão das obras em 2013. Até o presente momento, esse estaleiro não possui parceiro estratégico com experiência em construção naval e *offshore*.

Jurong Aracruz: estaleiro do Grupo SembCorp Marine (SCM) de Cingapura, está sendo construído no Espírito Santo e o estágio da obra se encontra bem adiantado, segundo informações da Sete Brasil.

Engevix: estaleiro em fase de construção, localizado no Rio Grande do Sul, com parceria do grupo sueco GVA.

4.16. Observa-se que, como a indústria se encontra em desenvolvimento como um todo, os estaleiros que serão contratados pela Sete Brasil, a exceção do Keppel Fels,



estão em fase de construção, o que eleva o risco do negócio. (Original sem grifo)

A Nota DIRIN/GERIN 2011/093 apontou, já em sua análise financeira, eventos que elevavam o risco do já arrojado negócio. Exemplo disso é o fato de o Estaleiro Paraguaçu, responsável pela construção de 6 das 21 novas sondas, sequer possuir parceiro com a expertise e a tecnologia necessárias para construção desses equipamentos.

Outro fato muito relevante é que, dentre os estaleiros escolhidos pela Sete Brasil para construção das 21 sondas, apenas o da Keppel Fels já estava instalado e apto a iniciar a produção das sondas. Porém, importa dizer, naquele momento a Ocean Rig havia apresentado a melhor proposta para construção de 5 das 6 sondas previstas pela Sete Brasil para serem construídas pelo **estaleiro da Keppel Fels**. Ou seja, **havia o forte risco de o único estaleiro apto a iniciar imediatamente a construção das sondas não ser contemplado com as encomendas previstas.**

Continuou aquela Nota, agora especificamente sobre os riscos do projeto:

▪ **RISCOS**

4.29. A elaboração do Projeto apresenta os seguintes riscos e mitigantes:

- Risco de Construção: relacionado a erro no *design* do projeto e/ou falhas de engenharia, tendo como mitigantes os recursos do Fundo de Garantia para a Construção Naval (FGCN); a supervisão do processo de construção por parte da PETROBRAS, além de sua participação acionária no projeto. Segundo informações da Sete Brasil, há a necessidade de o Governo Federal alocar no FGCN R\$ 3,5 bilhões do total de R\$ 5 bilhões para viabilizar a construção das 28 sondas.
- Risco do Custo: aumento inesperado do custo do projeto, o que normalmente ocorre devido à inexperiência do estaleiro na construção de equipamentos semelhantes, contratos sem cláusulas de reajuste de preços, grande interferência do contratante da obra, por meio de alterações de projeto, além de acidentes ou eventos de força maior. Além da presença constante da PETROBRAS, o principal



mitigador, nesse quesito, é a utilização de um índice customizado para alinhamento de preços e custos de construção, a ser apurado e divulgado pela FGV, e que representará fielmente a estrutura de custos da construção de sondas. Com isso, pretende-se manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, via reajuste da taxa de afretamento.

- Risco de Atraso da Entrada em Operação: entrega do equipamento em data posterior à que foi previamente acordada, sendo que atrasos são normalmente decorrentes da ineficiência do estaleiro na construção de equipamentos semelhantes, acidentes ou eventos de força maior. Para mitigar esse risco, é importante adequar o prazo de construção com os prazos de carência dos financiamentos; adequar os prazos máximos de início de operação nos contratos de afretamento de forma a prover um lapso de tempo suficiente para a entrega do equipamento antes que a PETROBRAS possa cancelar o contrato; possibilidade de utilização do seguro de crédito junto ao FGCN contratado pela SPE; além do ganho de experiência e de produtividade dos estaleiros com primeiras sondas.

- Risco Cambial: existe risco de descasamento cambial, uma vez que o fluxo financeiro ocorrerá em três moedas: dólar, euro e real. Além disso, há descasamento cambial entre usos e fontes durante o período de construção das sondas.

- Risco de Renovação Contratual: Embora estudos de mercado apontem crescimento na demanda por sondas no futuro, não há garantia contratual de renovação das sondas. Apesar de tal fato estar mitigado pelo fundo de renovação, o retorno esperado para o acionista, sem renovação, tende a ser inferior ao cenário base.

- Risco de Financiamento: 85,7% dos recursos serão de terceiros. Caso haja atraso na liberação dos recursos, todo o cronograma constante na modelagem ficará prejudicado. Como consequência, a PETROBRAS não poderá contar com tais equipamentos na data planejada para perfuração dos poços.

- Outros Riscos: outros riscos que são considerados no projeto são os de performance, refinanciamento, sócio-ambiental e acordo Brasil-Austria, cujos mitigantes



encontram-se no relatório de análise das primeiras sete sondas.

4.30. No que se refere à verificação de ocorrência dos riscos mencionados na execução do primeiro sistema de 7 sondas, em curso, vale citar que a Sete Brasil informou que o cronograma do estaleiro Atlântico Sul - EAS está atrasado. A administração da empresa está estudando a possibilidade de cancelamento do contrato ou a aplicação de multa. Nesse caso, não é possível saber se o atual atraso poderá acarretar em cancelamento dos contratos das primeiras duas sondas com a Sete Brasil. Segundo a empresa, a tendência é que outro estaleiro possa suprir o atraso do EAS e entregar as primeiras sondas dentro do prazo contratado junto à PETROBRAS (Sem grifo no original)

No item 4.29., a Nota traz novamente os argumentos de quem elaborou e ofereceu o projeto Sondas com relação aos riscos e os mitigadores desses riscos.

A Nota registra no item 4.30. ter a Sete Brasil informado que o Estaleiro Atlântico Sul (EAS), depois de apenas 6 meses da assinatura do contrato para construção do primeiro lote de sete sondas, estava com seu cronograma de construção atrasado a tal ponto que, segundo o documento, era impossível saber se o atraso poderia acarretar em cancelamento dos contratos das primeiras duas sondas com a Sete Brasil. Vale lembrar que o atraso superior a 24 meses dava à Petrobras o direito de cancelar o contrato de afretamento das sondas, trazendo, inegavelmente, enorme prejuízo à Companhia e, consequentemente, aos seus investidores.

A possibilidade de o EAS não entregar as primeiras sondas era tão real que, também segundo a Nota, a Sete Brasil estudava a possibilidade de cancelamento do contrato com o EAS e de contratação de outro estaleiro para suprir o atraso e entregar as primeiras sondas dentro do prazo, demonstrando que o risco de atraso da entrada em operação das sondas fora subestimado e que os mitigadores para esse risco eram ineficazes.

Ademais, a solução apontada – que fugia à solução prevista como mitigadora para esse risco –, não trazia garantia alguma de sucesso, pois, na verdade, estaria a sujeitar outro estaleiro a um prazo mais curto para entrega das sondas e, da mesma forma, ele estaria exposto



aos mesmos riscos de atraso de entrada em operação das sondas, para os quais os mitigadores previstos, repita-se, já se mostravam ineficazes.

Importa lembrar ainda que atrasos nas entregas das sondas representavam adiamentos das receitas da Sete Brasil, logo, prejudicavam a capacidade de pagamento das dívidas contraídas e influenciavam direta e negativamente no resultado da companhia, por consequência, também nos resultados dos seus investidores.

Portanto, fica evidente, a DIRIN/GERIN não se restringiu a observar o limite estabelecido pela política de investimento da PREVI. Em que pese essa política ser um importante escudo contra a elevada exposição a riscos, ela não é e não pode ser a única defesa. Para alívio de seus beneficiários, a área técnica da PREVI foi além e identificou, com facilidade, outros fatores que elevavam o risco do negócio e decidiu por não recomendar qualquer nova subscrição de quotas no FIP Sondas.

3.2. PETROS

Diferente da PREVI, a PETROS decidiu subscrever novas quotas no FIP sondas e o fez subscrevendo mais R\$ 1,042 bilhão e manteve a sua participação de 19,21% na composição do Fundo.

A decisão da PETROS foi amparada por dois documentos da sua área técnica, respectivamente os memorandos GPM-013/2012, de **19/03/2012**, e o GPM-020/2012, de **26/04/2012**.

Portanto, a PETROS, que desde outubro de 2011 – conforme revelou a PREVI na Nota DIRIN/GERIN-2011/093, de 17/11/2011, item 4.30 – sabia sobre o sério risco de o Estaleiro Atlântico Sul entregar as primeiras sondas além do prazo limite de 24 meses para atrasos, já sabia em março de 2012 que de fato o EAS ultrapassaria esse prazo, pois, em **15/03/2012** já era pública a notícia²¹⁵ de que a Samsung, parceira que detinha a expertise e a tecnológica necessárias para construção das sondas, havia deixado a sociedade com o EAS sem que este sequer tivesse iniciado a construção da primeira sonda. Sabia, então, da mesma forma, que os mitigadores previstos para esse risco eram ineficazes.

Mesmo assim, desprezando a cautela que o investimento exigia, sobretudo pelos fatos já conhecidos, novamente a PETROS não fez qualquer avaliação sobre os reais riscos do negócio e tomou como suficientes os riscos e os mitigadores desses riscos previstos

²¹⁵ Notícia do Valor Econômico de 15/03/2016 com o título “Samsung deixa o Estaleiro Atlântico Sul”. Disponível em: <http://www.valor.com.br/empresas/2572894/samsung-deixa-o-estaleiro-atlantico-sul>
Acessado em 02/03/2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

pela Sete Brasil. Sobre os riscos e os mitigadores desses riscos, os Memorandos GPM-013/2012 e GPM-020/2012, respectivamente nos itens 14. e 23., limitaram-se igualmente a dizer:

“Segundo a Companhia, haverá mitigadores de riscos para o Novo Sistema (21 Novas Sondas) similares aos mitigadores do Primeiro Sistema, como por exemplo: Fundo de Performance; Fundo de Renovação; Conta reserva de Eventualidades e as garantias provenientes do Fundo Garantidor da Construção Naval.”

Especificamente sobre o risco de atraso da entrega das sondas, o Memorando GPM-013/2012 nada fala e o Memorando GPM-020/2012 afirma que:

“31. Apesar da Petrobras já ter divulgado a finalização das negociações para a contratação das 21 novas sondas (novo sistema), existe a expectativa por parte da Sete Brasil que os contratos de afretamento das sondas sejam assinados em junho de 2012.

32. A Diretoria da Sete Brasil visando mitigar potenciais riscos de atraso da entrega das sondas para a Petrobras, que se inicia em 2015, pretende realizar os primeiros pagamentos aos estaleiros em maio de 2012, como forma da antecipação do início da construção das sondas.”

O memorando GPM-020/2012 confirma que os mitigadores previstos para o risco de atraso na entrega das primeiras 7 sondas, na prática, eram ineficazes. Pior, registra que a solução encontrada pela Sete Brasil para diminuir esse risco no novo sistema de 21 sondas foi antecipar os primeiros pagamentos aos demais estaleiros, de forma que estes também antecipassem o início da construção das sondas, fazendo crer que os problemas dos atrasos se restringiam ao erro do projeto quanto a previsão do prazo necessário para a construção desses equipamentos, quando na verdade, e isso era evidente, os atrasos estavam relacionados ao desde sempre principal risco de todo o projeto: falta de expertise e de tecnologia para construção desses complexos equipamentos no Brasil.



Aliás, em 06/03/2012, o Valor Econômico já havia noticiado que a falta de experiência afetava o Estaleiro Atlântico Sul. Segue²¹⁶:

“FALTA DE EXPERIÊNCIA AFETA ATLÂNTICO SUL

As negociações que podem levar a coreana Samsung a assumir o controle do Estaleiro Atlântico Sul (EAS), em Pernambuco, estão sendo motivadas por problemas de gestão no estaleiro, na avaliação de fontes próximas às negociações. **O EAS enfrenta atrasos e baixa produtividade, o que pode comprometer ainda mais o cronograma de projetos da Petrobras. (...)**

O EAS ganhou ainda o direito de construir sete sondas de perfuração encomendadas pela Petrobras à Sete Brasil. Qualquer mudança acionária, portanto, terá que ser aprovada pelo BNDES.

Fontes do setor dizem que a solução para os problemas do estaleiro passa por colocar no comando **uma empresa com conhecimento na construção naval e offshore**, como a Samsung.

Ontem, a presidente da Petrobras, Maria das Graças Foster, reconheceu que conversa individualmente com os sócios do EAS, e que os acionistas estão buscando um novo modelo de negócios para se tornarem, nas palavras dela, “mais e mais eficientes”. Na terça-feira, 28 de fevereiro, Graça esteve no EAS acompanhada de diretores da Petrobras e da empresa Sete Brasil, da qual a estatal é acionista.

Na ocasião, a comitiva se reuniu com representantes do estaleiro e dos sócios para discutir os atrasos nas obras, incluindo a construção da sete sondas de perfuração para águas ultraprofundas que serão usadas no pré-sal. **Uma das propostas dos sócios, segundo fontes do setor, considerava fazer parte das sondas na Samsung, na Coreia. Mas Graça Foster teria rejeitado qualquer tentativa de construir as sondas fora do Brasil.**

Também se reforçou a ideia de fazer as sondas no país com altos índices de conteúdo local. Na edição de ontem, o Valor informou que Graça Foster está negociando a troca do controle acionário do estaleiro com o aval da presidente da

²¹⁶ Disponível em: <http://www.valor.com.br/empresas/2556166/falta-de-experiencia-afeta-atlantico-sul>
Acessado em: 01/03/2016.



República, Dilma Rousseff. Uma dificuldade estaria no fato de Camargo Corrêa e Queiroz Galvão não estarem dispostas a sair do negócio amargando prejuízo.

À tarde, Graça afirmou que a Petrobras e a Sete Brasil se reúnem todos os dias para falar sobre as sondas contratadas. “Hoje já tive reunião a manhã inteira com a Sete Brasil”, disse Graça. E acrescentou: “Tudo nos preocupa. Tudo que diz respeito à sonda, sonda de perfuração, unidade de produção no Brasil, no exterior, tudo preocupa. **Tudo tem que ser bem administrado, muito bem acompanhado.**”

No mercado, a avaliação de executivos do setor é de que a situação do EAS é complexa. A Samsung teria sido “escanteada” pelos controladores que ergueram um estaleiro do zero com financiamentos repassados pelo BNDES em região que não tinha tradição de construção naval. O pioneirismo provocou dificuldades com mão de obra. “Ser um estaleiro virtual não é um problema. Problema é não fazer nada para deixar de ser virtual, aí é um problema real”, disse Graça.

Desde 2011, comenta-se que a Samsung teria resistências para transferir tecnologia para o Brasil fazer sondas de perfuração. Mas essa resistência estaria ligada, segundo uma fonte, ao desejo da Samsung de fazer parte das sondas na Coreia depois que a crise econômica na Europa levou muitos armadores a cancelar encomendas. A busca de um novo controlador para o EAS começou em 2011 e outras empresas estrangeiras de construção de plataformas foram procuradas.

A situação do EAS, que já era grave, piorou em **15/03/2016** quando, como já dito, a Samsung deixou de ser sócia do EAS, o que definitivamente comprometeu todo o primeiro sistema de sete sondas e o negócio como um todo.

A notícia transcrita acima traz várias informações relevantes, entre elas a de que, como solução para os problemas de atrasos do EAS, foi proposto construir parte das sondas já contratadas no exterior, mas a Petrobras, por sua Presidenta, teria “rejeitado qualquer tentativa de construir sondas fora do Brasil”. Porém, essa foi justamente a solução adotada pela Sete Brasil; contratar no exterior a construção da primeira sonda vinculada ao contrato com o EAS. Com isso, elevou de 28 para 29 contratos para construção de sondas. Porém, com a Petrobras,



manteve contratos para alugar 28 sondas. Foi o que revelou o Sr. Pedro Barusco no seu Termo de Colaboração Premiada nº 1 de 20 de novembro de 2014, quando afirmou²¹⁷:

“QUE com o ESTALEIRO JURONG foi firmado ainda mais um contrato para atender a entrega da primeira sonda à PETROBRAS, QUE esclarece que as negociações perduraram por longo período e houve atrasos na construção da primeira sonda vinculada a contrato com o ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL, sendo que surgiu a oportunidade da SETEBRASIL adquirir uma sonda que já estava em construção em Cingapura a fim de atender ao primeiro contrato com a PETROBRAS, o que efetivamente foi feito.”

A questão relacionada aos atrasos, portanto, era muito mais séria e ameaçava não só o primeiro sistema de 7 sondas, mas todo o projeto, pois estava diretamente relacionada à capacidade e ao conhecimento especializado para se construir esses equipamentos no Brasil. Tanto o é, que a Sete Brasil se viu obrigada a contratar a construção no exterior de mais uma sonda, elevando consideravelmente o custo do projeto, para tentar remediar a ineficácia do EAS de construir e entregar a primeira sonda dentro do prazo limite.

Ademais, a antecipação de desembolsos pela Sete Brasil não garantia que os outros 4 estaleiros também não atrasassem a entrega das demais sondas. Pelo contrário, o risco para 3 desses estaleiros, conforme revelou a análise da PREVI, mostrava-se ainda maior, pois, eles ainda estavam em fase de instalação, logo, teriam de vencer antes o risco de atraso de entrada em operação dos próprios estaleiros para, só então, vencerem os riscos de atrasos na construção das sondas, repita-se, equipamentos altamente complexos e nunca antes produzidos no país.

A PETROS, porém, não fez em sua avaliação qualquer referência a esses graves fatos, os quais, além de elevar o risco de todo projeto, já impactavam direta e negativamente o retorno previsto para o investimento.

A GPM-013/2012, com relação ao retorno do investimento, afirmou o seguinte:

²¹⁷ Disponível em: < <http://politica.estado.com.br/blogs/fausto-macedo/veja-na-integra-a-delacao-premiada-de-pedro-barusco/> > Acessado em: 17/01/2016.



“11. A taxa de Retorno apresentada para o Primeiro Sistema foi de no mínimo, IPCA + 13,6%a.a. De acordo com o modelo apresentado pela Sete Brasil, o retorno mínimo projetado para as 21 novas sondas é de IPCA + 14,5% a.a.”

Aquele memorando, com relação ao primeiro sistema, foi omissivo quanto aos graves atrasos e não fez qualquer revisão da taxa de retorno esperada.

Assim, para o novo sistema de sondas, mesmo diante do péssimo cenário em que se encontrava o primeiro sistema e já tendo a Sete Brasil elevado a necessidade de aumento de capital próprio de R\$ 3 bilhões para R\$ 5,1 bilhões – 70% em apenas 5 meses –, provavelmente em razão da necessidade de se construir mais uma sonda, a Gerência de Participação Mobiliária acatou, sem nenhuma crítica, o espetacular retorno mínimo apresentado pela Sete Brasil para o novo sistema de sondas.

A Petros só revisou a previsão de retorno do investimento no Memorando GPM-020/2012, produzido um mês depois do primeiro memorando, quando a própria Sete Brasil já revisava a previsão da taxa de retorno em razão de ter elevado de R\$ 5,1 bilhões para aproximadamente R\$ 5,7 bilhões a necessidade de mais capital próprio para o novo sistema de sondas, o que consequentemente aumentou o valor a ser aportado pela PETROS para manter a sua participação de 19,21%. O Memorando GPM-020/2012 registrou:

“26. A principal razão para esta mudança é a diminuição da perspectiva de captação financeira por meio de dívidas subordinadas, via FI-FGTS, ou por meio de debêntures conversíveis em ações, via BNDESPar.

27. Inicialmente o montante reservado para a captação de dívidas subordinadas seria de R\$ 1,85 bilhões, mas as negociações não evoluíram com o FI-FGTS e alternativamente a Companhia propôs a captação de dívidas via a emissão de debêntures conversíveis em ações, no montante de até R\$ 1,2 bilhões. A diferença de R\$ 650 milhões deverá ser suprida por aporte dos acionistas da Sete Brasil.

28. Apesar do cenário sugerido pela Companhia ser conservador, esta Fundação realizou uma análise de sensibilidade do retorno informado, considerando o cenário macroeconômico Petros, atrasos na entrega das sondas e



maior custo dos financiamentos. Neste cenário mais pessimista, o retorno esperado é IPCA + 11%a.a.”

Em que pese o memorando GPM-020/2012 ter citado atrasos na entrega das sondas como um dos fatores considerados para revisão da taxa de retorno, fica evidente que ele se refere a uma possibilidade de atraso quanto ao novo sistema, portanto, nada registra sobre os graves atrasos já conhecidos e aponta como principal razão dessa revisão a diminuição de captação financeira pela Sete Brasil por meio de dívidas subordinadas, com a consequente necessidade de se obter aproximadamente mais R\$ 650 milhões por meio de seus acionistas.

A variação demasiadamente alta entre o que foi planejado e o que estava sendo executado, em especial o aumento de 70%, em apenas 5 meses, da necessidade de capital próprio da companhia, era um sinal claro já naquele momento de que as expectativas estavam muito, mas muito distantes da realidade do projeto e exigiam uma análise cautelosa do investimento. Porém, nada disso foi devidamente considerado pela PETROS.

Por fim, importa dizer, também não foi feita qualquer análise sobre o risco que representava concentrar todo aquele valor num único fundo e sobre o risco que representava aquele investimento considerando os Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios.

Dessa forma, não existiu naqueles memorandos a cautela natural, a prudência exigida de qualquer investidor em não expor seus recursos de maneira temerária a elevados riscos.

Os dois memorandos foram subscritos individualmente por Manuela Cristina Lemos Marçal, Gerente Executiva de Participações Mobiliárias, e foram encaminhados ao então Diretor de Investimentos da Petros, Sr. Carlos Fernando Costa, o qual, na condição de Relator na D.E. dos processos²¹⁸ de decisão sobre a subscrição de novas quotas no FIP Sondas, endossou as avaliações e recomendações daqueles memorandos e propôs à Diretoria Executiva a subscrição de novas quotas no valor final de R\$ 1,042 bilhão, mantendo a sua participação em 19,21% no FIP Sondas.

Impõe registrar que a PETROS possuía o entendimento de que R\$ 150 milhões já estavam previamente aprovados para subscrição no FIP Sondas em razão de o Conselho Deliberativo ter autorizado em março de 2011 a subscrição de R\$ 500 milhões e a Petros

²¹⁸ Processo DE-157/2012 de 21/03/2012, Ata nº 1889, e Processo DE-265/2012 de 27/04/2012, Ata nº 1899.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

ter subscrito R\$ 350 milhões. Por isso, a Diretoria Executiva (D.E.), com base nos memorandos GPM013/2012 e GPM-020/2012, autorizou a subscrição de R\$ 893 milhões, valor pendente de autorização para a subscrição de novas quotas no valor de R\$ 1,042 bilhões.

O registro dessa decisão consta da Ata nº1899 (Processo DE-265/2012) de 27/04/2012, na qual consta que “a Diretoria Executiva, com base no memorando GPM-020/2012, de 26/04/2012” na alínea “a” autorizou a subscrição de R\$ 893 milhões no FIP Sondas e na alínea “b” autorizou, com base no memorando GDI-002/2012, “a venda de NTN-B 2045 e 2050” até o valor de R\$ 1,042 bilhão. Ao final, na alínea “e”, determinou o encaminhamento da matéria ao conselho Deliberativo para apreciação e deliberação das alíneas “a” e “b”.

Participaram daquela decisão da D.E.:

- **Luís Carlos Fernandes Afonso**, Presidente;
- **Newton Carneiro da Cunha**, Diretor Administrativo e Financeiro e representante da Petros no Conselho de Administração da Sete Brasil;
- **Carlos Fernando Costa**, Diretor de Investimento; e
- **Maurício França Rubem**, Diretor de Segurança

O Conselho Deliberativo, por seu turno, com base no que foi descrito no Memorando GPM 020/2012 de 26/04/2012, assim decidiu²¹⁹:

“O Conselho Deliberativo: a) aprovou, por unanimidade, a subscrição no Fundo de Investimentos em Participações Sondas, limitada ao valor de R\$ 1,042 bilhão (hum bilhão e quarenta e dois milhões de reais) necessários para a manutenção da participação da Petros no FIP Sondas de 19,21% (dezenove virgula vinte e um por cento) e da Governança Atual, de acordo com descrito no memorando GPM-020/2012, de 26-04-2012; b) aprovou, por maioria, a autorização para que a Diretoria Executiva, se necessário, utilize parte das NTN-B com vencimentos em 2045 e 2050 para o aporte previsto em 2012, conforme fluxo constante no memorando GDI-002/2012, de 26-04-2012, anexo ao memorando GPM-020/2012. A utilização se dará, se, após

²¹⁹ Conforme consta da Ata nº 457, de 04/05/2012, que registra a decisão daquele Conselho sobre o processo “CD-077/2012 – Subscrição de capital no Fundo de Investimento em Participações Sondas”.



análise realizada pela Diretoria de Investimentos da Petros, essa utilização for adequada à melhor estratégia e retorno esperados. (...)” *(sem destaque no original)*

3.3. FUNCEF

A FUNCEF, tal qual a PETROS, decidiu subscrever novas quotas no FIP sondas no valor de R\$ 1,042 bilhão e manteve a sua participação de 19,21% na composição do Fundo.

Os documentos encaminhados pela FUNCEF sobre o processo decisório que aprovou a subscrição de novas quotas no valor de R\$ 1,042 bilhão revelam que, no nível técnico, a avaliação desse investimento ficou a cargo da Diretoria de Participações Societárias e Imobiliárias (DIPAR), especificamente da Gerência de Participações Societárias (GEPAR). Não consta do processo decisório daquele investimento qualquer avaliação da Gerência de Análise de investimentos (GEANI), subordinada à Diretoria de Investimentos, e da Gerência de Planejamento, Controle e de Risco Corporativo (GECOR), subordinada à Diretoria de Planejamento e Controladoria, o que contraria a IF 010 02 de 27/07/2007, norma interna da FUNCEF que regula o processo de investimento mobiliário.

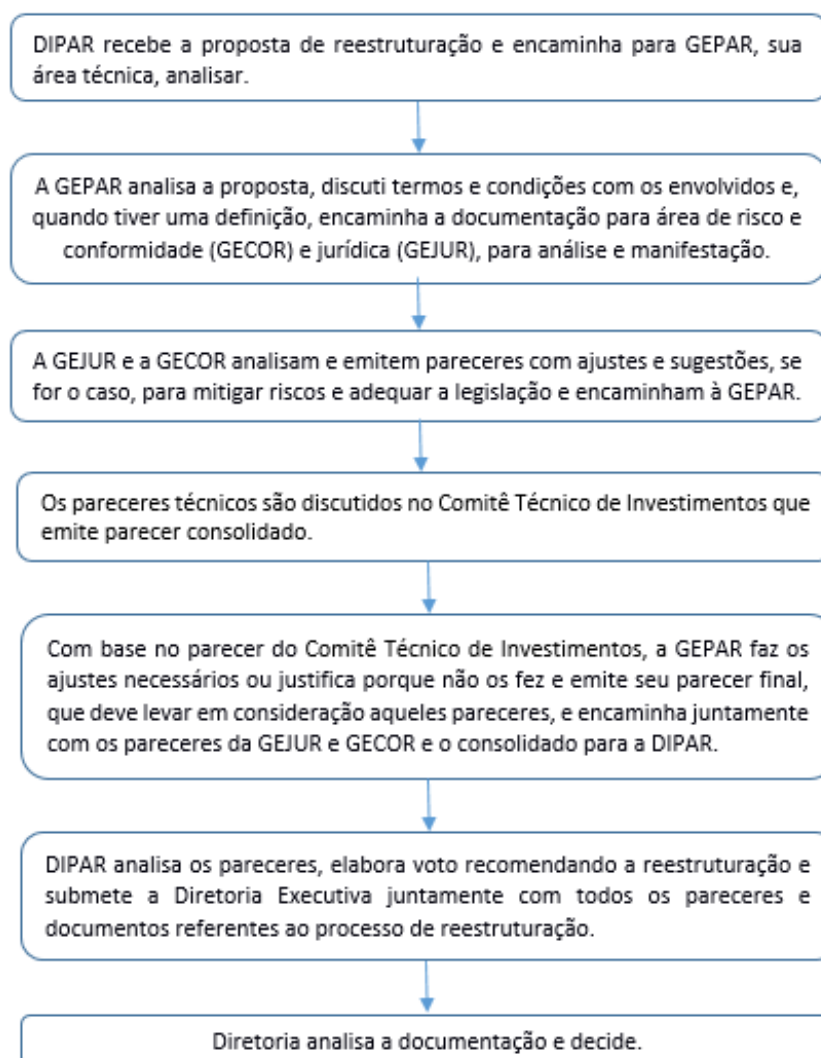
Para melhor visualizar a forma distorcida com que essa decisão foi tomada, apresenta-se um fluxograma do que deveria ter sido o processo decisório caso fosse seguida a norma interna vigente à época e que regulava as decisões nesse tipo de investimento:²²⁰

²²⁰ Item 3.5.4.3.7 do Processo de Investimentos Mobiliários - IF 010 02, de 27/07/2007.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO



A análise do investimento, pelo que consta do processo decisório, foi feita unicamente pela GEPAR pelo parecer **PA GEPAR 012/2012 de 19/04/2012**.

Este documento não faz qualquer menção aos fatos já conhecidos que negativamente impactavam o retorno do investimento e aumentavam consideravelmente os riscos daquele já arrojado negócio. No entanto, considerou que aportar mais de R\$ 127,2 milhões no FIP Sondas, o que representava o limite prudencial de 1% dos Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios (RGPB), era sujeitar os recursos da FUNCEF a elevada exposição a riscos. O PA GEPAR 012/2012 anotou:

“6. Cenários de Aporte

6.1 Foram feitas simulações com o intuito de verificar a ordem de grandeza dos possíveis exercícios no direito de preferência da Fundação, conforme detalhamento abaixo:



6.1.1 Manutenção da participação de 19,21%: Representaria um comprometimento de capital pela FUNCEF de R\$ 1.042.619.872,26 (um bilhão e quarenta e dois milhões e seiscentos e dezenove mil e oitocentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos) **e resultando em uma exposição de R\$ 1.392.619.872,26** (um bilhão e trezentos e noventa e dois milhões e seiscentos e dezenove mil e oitocentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos).

6.1.2 **Aumento da exposição até patamares inferiores a 1% dos Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios:** Como o RGPB em 29/02/2012 totalizou R\$ 47.7 bilhões e a FUNCEF possui compromisso de investimento com o FIP Sondas de R\$ 350 milhões, **o montante a ser subscrito por meio do exercício do direito de preferência será de até R\$ 127,2 milhões** (Cento e vinte e sete milhões e duzentos mil reais) considerando a data base de fevereiro.

6.1.3 Exposição de 15% do capital comprometido do fundo: **Como 15% das quotas do fundo é o percentual mínimo para manter o nível atual de governança no FIP**, que será detalhado na próxima seção do presente parecer, **seria necessário aumentar a capital comprometido em no mínimo R\$ 737,5 milhões** (setecentos e trinta e sete milhões de reais).

7. Governança

7.1 Caso a FUNCEF não exerça o seu direito de preferência, a diluição da participação da FUNCEF no fundo **não comprometeria a indicação de membros no Conselho de Administração na companhia a nem a indicação de um membro no Comitê de investimentos do FIP. O impacto maior em governança será no poder de veto da FUNCEF individualmente no Fundo**, para as matérias de comitê de investimentos que são deliberadas com quórum de 85%, que seguem listadas abaixo:

(...)

9. Conclusão

9.1 Diante do exposto, objetivando maximizar o retomo da FUNCEF, **porém diversificando os investimentos, entendemos que o exercício do direito de preferência limitado ao patamar inferior 1% do RGPB é atrativo à Fundação**. Cabe ressaltar que **esse limite deve ser observado no investimento na Sete Brasil por meio do FIP Sondas ou de qualquer outro veículo que a FUNCEF**



possua participação e que corresponderia a um montante de até R\$ 127,2 milhões (cento e vinte e sete milhões e duzentos mil reais).

9.2 Este é o parecer.” *(sem destaques no original)*

O parecer informou que para manter o atual nível de Governança, a FUNCEF precisaria aportar mais R\$ 737,5 milhões no FIP Sondas. Contudo, esclareceu que a diluição da participação da FUNCEF no Fundo não comprometia a indicação de dois membros do Conselho de Administração da Sete Brasil e de um membro do Comitê de Investimentos do FIP Sondas, o que sem dúvida conservava a FUNCEF em posição de destaque na governança. Sopesando esses fatores e o risco de elevada exposição dos seus recursos no FIP Sondas, o parecer foi taxativo ao apresentar o seu entendimento de que a FUNCEF deveria observar o limite prudencial de 1% do RGPB, o que representava um novo aporte limitado ao valor de R\$ 127,2 milhões.

O parecer da GEPAR foi encaminhado ao Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias (DIPAR), Sr. **Carlos Augusto Borges**, o qual inicialmente endossou aquele parecer e apresentou à Diretoria Executiva (D.E.) da FUNCEF, com os mesmos argumentos, o **Voto 032/2012 (VO DIPAR 032), de 19/04/2012**, no qual concluiu:

“6.1. Ante o exposto, submeto a deliberação da Diretoria Executiva, com meu voto favorável ao exercício do direito de preferência da FUNCEF no FIP Sondas, com limitação da exposição da FUNCEF a Sete Brasil (“companhia”) a patamar inferior a 1% (um por cento) dos Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios (“RGPB”) da Fundação.”

A Diretoria Executiva (D.E.), conforme consta da Resolução/Ata nº 076/1069 de 24/04/2012, ao apreciar a proposta constante no VO DIPAR 032/12, deliberou:

“Aprovar o exercício do direito de preferência da FUNCEF no FIP Sondas, referente ao aumento de capital da Sete Brasil Participações S.A., no valor máximo de R\$ 1.042.619.872,26, mantendo a participação no Fundo de 19,21% (dezenove virgula vinte e um por cento), conforme PA GEPAR 012/12, anexo ao Voto, sob essa



subscrição, haverá, a título de taxa de ingresso ao Fundo, em razão de urna nova emissão de cotas, o pagamento de 08% sobre o montante que será integralizado, correspondendo a R\$ 8.340.958,98, perfazendo um desembolso no montante de R\$ 1.050.960.831,24.

Registre-se que a decisão de manter o mesmo percentual de participação da FUNCEF no Fundo, isto é, de 19,21%, diferentemente da proposta da DIPAR, objetivou a manutenção do nível de governança na Companhia e considerou as condições mais satisfatórias da taxa de retorno do investimento, comparada a aprovação original consubstanciada no VO DIPAR 028/12, conforme Resolução/Ata DE 065/1066.

O Diretor Carlos Borges consignou que a proposição inicial do voto da DIPAR teve como objetivo manter uma posição prudencial, ficando no limite do percentual de 1% do RGPB, mas que concorda incondicionalmente com o resultado da discussão e a decisão deste Colegiado". (sem destaques no original)

Interessa destacar o registro em Ata de que a Diretoria Executiva decidiu subscrever novas quotas no valor aproximado de R\$ 1,042 bilhão para manter "a participação no Fundo de 19,21% (dezenove virgula vinte e um por cento), conforme PA GEPAR 012/12, anexo ao Voto". Esse registro faz o interprete que não conhece o teor daquele parecer acreditar que o PA GEPAR 012/12 recomendava a manutenção da participação de 19,21% no FIP Sondas, o que não é verdade.

Destaca-se também o registro de que a D.E. divergiu do Voto DIPAR 032/12 e aprovou o aporte de R\$ 1,042 bilhão com o objetivo de manter o nível de governança na Sete Brasil e considerou para isso as "condições mais satisfatórias da taxa de retorno do investimento, comparada à aprovação original consubstanciada no VO DIPAR 028/12, conforme Resolução/Ata DE 065/1066".

Com relação ao nível de governança, tanto o parecer PA GEPAR 012/12 quanto o VO DIPAR 032/12 são absolutamente claros e informam que, mesmo com a diluição da participação da FUNCEF no FIP Sondas, a Fundação conservaria posição de destaque na governança e que para manter o atual nível, o que não recomendavam, a FUNCEF necessitaria aportar mais R\$ 737,5 milhões e não R\$ 1,042 bilhão.

Com relação às condições mais satisfatórias da taxa de retorno, a FUNCEF não encaminhou a esta CPI o VO DIPAR 028/12.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Todavia, a Resolução/Ata DE 065/1066 revela que aquele voto foi confeccionado em 21/03/2012, enquanto o VO DIPAR 032/12 foi confeccionado em 19/04/2012. Vale lembrar que os documentos da PETROS do mesmo período e a tratar do mesmo assunto – taxa de retorno do novo sistema de 21 sondas – informam que tanto a Sete Brasil quanto a PETROS previam em abril uma taxa de retorno menor do que previam em março, o que faz estranhar a FUNCEF seguir caminho oposto.

Além disso, a Diretoria Executiva não considerou em momento algum os graves fatos já amplamente conhecidos e que impactavam séria e negativamente não só a taxa de retorno do investimento na Sete Brasil como todo o projeto daquela companhia.

Causa ainda maior espécie o Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias mudar seu voto, abrindo mão da prudência nele confida e que tecnicamente defendia os recursos da FUNCEF da elevada exposição a risco, para concordar integralmente com a subscrição de novas quotas no valor de R\$ 1,042 bilhão.

Ante o exposto, fica evidenciado que a Diretoria Executiva da FUNCEF tinha como objetivo manter a participação de 19,21% no FIP Sondas e para isso simplesmente desconsiderou os graves fatos já conhecidos e o sério alerta da área técnica sobre o risco de elevada exposição dos recursos no FIP Sondas.

Segundo a Ata nº 1069 da Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da FUNCEF de 24/04/2012, participaram daquela reunião:

- **Carlos Alberto Caser**, Diretor-Presidente;
- **Antônio Bráulio de Carvalho**, Diretor de Planejamento e Controladoria
- **Carlos Augusto Borges**, Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias
- **José Carlos Alonso Gonçalves**, Diretor de Benefícios
- **Mauricio Marcellini Pereira**, Diretor de Investimentos
- **Rafael Pires de Sousa**, Diretor de Administração, em exercício

Aquela decisão foi encaminhada ao Conselho Deliberativo que em 16/05/2012, conforme consta da Resolução Ata CD 027/377, assim deliberou:



“Assunto: Exercício do direito de preferência do Fundo de Investimentos em Participações - FIP Sondas - VO DIPAR 032/12 e Resolução/Ata DE 076/1069.

O Conselho Deliberativo, apreciando a matéria, consoante o disposto no inciso V do artigo 32 do Estatuto da FUNCEF, aprovou o exercício do direito de preferência da FUNCEF no FIP Sondas, referente ao aumento de capital da Sete Brasil Participações S.A., no valor máximo de R\$ 1.042.619.872,26, mantendo a participação no Fundo de 19,21% (dezenove vírgula vinte e um por cento); na estrita conformidade do VO DIPAR 032112, aprovado pela Resolução/Ata DE 076/1 069, de 24.04.2012”.

4 – A Sete Brasil e a Operação Lava-Jato

A imprensa brasileira tem acompanhado de perto a investigação denominada “Operação Lava-Jato” e vem noticiando diversos crimes em apuração, entre eles, noticiou o assustador caso de corrupção envolvendo a Petrobras, a Sete Brasil Participações S/A e os estaleiros contratados para construir as sondas de exploração das reservas do pré-sal.

Dentre o que foi apurado e já se tornou público, são de grande relevância os termos de colaboração premiada do Sr. Pedro José Barusco Filho, ex-Gerente Executivo de Engenharia da Petrobras e ex-Diretor da Sete Brasil.

O Sr. Pedro Barusco, em seu termo de Colaboração Premiada nº 1, de 20 de novembro de 2014, ao falar sobre a licitação da Petrobras de junho de 2011 para a construção e afretamento de 21 sondas, afirmou o seguinte:

“QUE as licitações foram vencidas pela SETE BRASIL; QUE as licitações ocorreram dentro da legalidade e foram duras, tendo a PETROBRAS exigido uma série de requalificações até que finalmente fossem apresentadas as propostas; QUE a única concorrente com a SETEBRASIL foi a OCEAN RIG; QUE a licitação não foi direcionada para que a SETEBRASIL ganhasse.”

Apesar de declarar que “a licitação não foi direcionada para que a Sete Brasil ganhasse”, há fortes indícios de que



houve sim favorecimento para que a Sete Brasil vencesse na totalidade a licitação para construção e afretamento das 21 sondas.

Na época do certame, o Portal Brasil²²¹ informou que os participantes daquela licitação poderiam “apresentar proposta para um ou mais lotes, contendo uma ou mais unidades, até o limite máximo de 21 sondas”. Mas no mercado, quase ninguém acreditava na participação de outras companhias que não fosse em parceria com a Sete Brasil, tanto é que, segundo noticiou o Jornal Estado de São Paulo²²², “convidadas a participar da concorrência, Saipem, Shain, Engevix e Ensco” declinaram e não apresentaram propostas.

Não é segredo, a Sete Brasil fora criada pela Petrobras justamente para possibilitar a construção dessas sondas no Brasil, com o mote de que ela seria a única parceira com capital suficiente para financiar essas construções no país, o que dava à Sete Brasil, em tese, o exclusivo poder de escolher e decidir quem com ela participaria e, por conseqüência, quem não participaria dessa empreitada.

Porém, a Ocean Rig do Brasil S/A surpreendeu, participou da licitação e apresentou a melhor proposta para construir e afretar 5 das 21 sondas em disputa. Sobre isso, o Valor Econômico noticiou²²³ em **05/10/2011**:

“(...) No mercado, quase ninguém apostava que algum operador entrasse na disputa sem parceria com a Sete Brasil (Sete BR), empresa da qual a Petrobras é sócia com bancos e fundos de pensão.

Mas a Ocean Rig apresentou, na segunda-feira, proposta independente para construir e afretar cinco sondas à Petrobras por taxa média, trazida a valor presente, equivalente a US\$ 584 mil por unidade por dia. A Ocean Rig tem acordo com os estaleiros do grupo Synergy, do empresário German Efromovich, para construir as sondas. Se ficar com a encomenda, a Ocean Rig começaria construindo as unidades no estaleiros Mauá e Ilha S.A. (EISA), do grupo Synergy, no Rio.

A Sete BR apresentou duas propostas em parceria com vários operadores de plataformas: uma para construir 15

²²¹ Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/infraestrutura/2011/06/petrobras-aprova-licitacao-para-a-construcao-de-21-sondas-de-perfuracao-no-brasil> Acessado em: 16/02/2016.

²²² Disponível em: <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,petrobras-recebe-propostas-para-contratar-21-sondas-imp-,780927> Acessado em: 16/02/2016.

²²³ Disponível em: <http://www.valor.com.br/empresas/1036396/ocean-rig-surpreende-e-vence-licitacao> Acessado em: 16/02/2016.



navios-sonda e outra para fazer seis unidades do tipo semi-submersível. Para os 15 navios-sonda, a proposta da Sete foi de taxa média diária, trazida a valor presente, de US\$ 619 mil. Uma fonte disse que essas unidades seriam construídas em três estaleiros: da Odebrecht, na Bahia; do Jurong, no Espírito Santo; e da Engevix, no Rio Grande do Sul.

Já para as seis unidades semi-submersível a proposta da Sete BR foi pouco acima dos US\$ 619 mil por dia. Uma fonte disse que essas seis unidades seriam construídas no estaleiro Bras Fels, da Keppel Fels, em Angra dos Reis (RJ), mas afirmou que se a classificação de preço for mantida essas unidades deixariam de ser contratadas.

As operadoras associadas à Sete BR são Queiroz Galvão Óleo e Gás, Odebrecht Óleo e Gás, Etesco / OAS, Petroserv, Odjells e Seadrill.” (sem destaques no original)

Destaca-se da notícia que, mantido aquele resultado, a Sete Brasil deixaria de contratar o **estaleiro Bras Fels, da Keppel Fels**. Insatisfeita, a Sete Brasil apresentou recurso pedindo a desclassificação da Ocean Rig, conforme noticiou em 20/10/2011 o Valor Econômico²²⁴. A partir disso, a licitação foi marcada por recursos da Sete Brasil e da Ocean Rig.

A solução²²⁵ encontrada pela Petrobras para a disputa foi – inusitadamente, para dizer o mínimo – ampliar de 21 para 26 sondas o objeto da licitação e declarar em fevereiro de 2012 as duas companhias vencedoras; contemplando a Sete Brasil com o lote original de 21 sondas e a Ocean Rig com outras 5 sondas.

Veja o que noticiou o Valor Econômico em 13/12/2011, pouco antes da decisão da Petrobras²²⁶:

“RIO – Uma reviravolta pode marcar a licitação da Petrobras para contratar serviços de afretamento de 21 sondas de perfuração de poços de petróleo para águas profundas, planejadas para serem construídas no Brasil. A Sete Brasil, empresa da qual a Petrobras é sócia com bancos e fundos

²²⁴ Disponível em: < <http://www.valor.com.br/empresas/1059936/sete-br-e-ocean-rig-acirram-briga-por-pedido-da-petrobras> > Acessado em: 16/02/2016.

²²⁵ Disponível em: < <http://economia.estadao.com.br/noticias/negocios,petrobras-fecha-licitacao-recorde-de-26-sondas,102485e> > Acessado em 18/02/2016.

²²⁶ Disponível em: < <http://www.valor.com.br/empresas/1136700/reviravolta-coloca-sete-brasil-como-favorita-em-licitacao-para-sondas> > Acessado em 18/02/2016.



de pensão, apresentou novos preços e, segundo fontes do mercado, passou a ser a primeira classificada na concorrência. Com os novos envelopes, a Sete BR superou a operadora Ocean Rig, que havia ficado em primeiro lugar quando da abertura das propostas originais, no começo de outubro.

Apesar disso, o negócio continua indefinido, pois, segundo as fontes, a área de exploração e produção da Petrobras seria contrária à contratação das sondas com a Sete BR. Procurada, a Petrobras informou, via assessoria de imprensa, que não comenta licitações em andamento.

Nas propostas originais da licitação, a Ocean Rig havia apresentado preços melhores dos que os oferecidos pela Sete BR. A Ocean Rig propôs construir e afretar cinco navios-sonda à Petrobras por taxa média de US\$ 584 mil por unidade por dia. A Sete BR questionou o resultado e pediu a desclassificação da Ocean Rig da concorrência. A Ocean Rig entrou, por sua vez, com um pedido de impugnação do recurso da Sete BR.

Depois de ter mantida a classificação original, a Petrobras decidiu reabrir as negociações e pedir aos participantes novas propostas em envelopes fechados. A decisão causou estranheza entre fontes do setor.

O caminho natural, disseram, seria a estatal tentar reduzir preços em uma negociação direta com os participantes como costuma fazer ao contratar o afretamento de embarcações de apoio às plataformas de petróleo. Mas ao invés de partir para a negociação direta com o primeiro classificado, resolveu pedir novos envelopes fechados. As fontes lembraram que, no ano passado, a Petrobras chegou a desclassificar participantes de outra licitação para construção de sondas por preços excessivos, o que agora, na licitação para afretamento, não ocorreu.

Na reapresentação das propostas, a Ocean Rig entrou com um envelope contendo os mesmos preços que já havia apresentado em outubro, pois considerou que, para alterar essas condições, precisaria de mais tempo para negociar com os fornecedores. A empresa propôs sentar à mesa com a Petrobras e negociar as condições. O objetivo da estatal é conseguir descontos nas propostas comerciais apresentadas na concorrência, em outubro.

A Sete BR enviou nota ao Valor na qual afirma: “A Sete Brasil, enquanto proponente da licitação das 21 sondas, está



confiante da competitividade da sua proposta e aguarda a conclusão do processo licitatório da Petrobras, a quem cabe qualquer pronunciamento acerca da citada licitação até que os seus resultados sejam oficialmente divulgados”. (*sem destaques no original*)

As notícias da época já apontavam a anormalidade do desfecho da licitação. Sabe-se hoje, a partir da colaboração premiada do próprio Sr. Pedro Barusco, já existia naquela época acordo para pagamento de propinas pelos estaleiros contratados pela Sete Brasil. Veja o que Pedro Barusco afirmou sobre isso em sua colaboração premiada, termo nº 1 de 20 de novembro de 2014²²⁷:

“QUE foram assinados 28 (vinte e oito) contratos de operação das sondas entre a PETROBRAS e a SETEBRASIL, e esta firmou 28 (vinte e oito) contratos de construção de sondas de perfuração com os estaleiros, sendo 7 (sete) com o ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL, 6 (seis) com o KEPELL FELS, 6 (seis) com o ESTALEIRO JURONG, 6 (seis) com o ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUAÇÚ e 3 (três) com o ESTALEIRO RIO GRANDE; QUE com o ESTALEIRO JURONG foi firmado ainda mais um contrato para atender a entrega da primeira sonda à PETROBRAS; (...) QUE havia a combinação de pagamento de 1% de propina para os contratos firmados entre a SETEBRASIL e cada um dos ESTALEIROS, mas esse percentual foi reduzido em alguns casos para 0,9% por conta da competitividade do processo licitatório e a exigência da PETROBRAS de que os preços estivessem em conformidade com os do mercado internacional, sendo que as sondas com melhor preço eram do mercado asiático; (...) QUE essa combinação envolveu o tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, JOÃO VACCARI NETO, o declarante e os agentes de cada um dos ESTALEIROS, e estabeleceu que sobre o valor de cada contrato firmado entre a SETEBRASIL e os ESTALEIROS, deveria ser distribuído o percentual de 1%, posteriormente reduzido para 0,9%; QUE a divisão se dava da seguinte forma: 2/3 para JOÃO VACCARI; e 1/3 para a ‘Casa 1’ e ‘Casa 2’; QUE a ‘Casa 1’ referia-se à pagamentos de propina no âmbito da PETROBRAS, especificamente para o Diretor de Serviços RENATO

²²⁷ Disponível em: < <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/veja-na-integra-a-delacao-premiada-de-pedro-barusco/> > Acessado em: 17/01/2016.



DUQUE e ROBERTO GONÇALVES, o qual substituiu o declarante na Gerência Executiva da Área de Engenharia; QUE a 'Casa 2' referia-se ao pagamento de propinas no âmbito da SETEBRASIL, especificamente para o declarante, JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ, Presidente da empresa, e, posteriormente, também houve a inclusão de EDUARDO MUSA, Diretor de Participações da empresa; QUE como eram muitas pessoas envolvidas e muitos estaleiros, para organizar os pagamentos das propinas, foi estabelecido que as propinas destinadas a atender aos 2/3 de JOÃO VACCARI teriam sua origem nos contratos firmados entre a SETEBRASIL e o ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL, o ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUASU, o ESTALEIRO RIO GRANDE e parte do ESTALEIRO KEPEL FELS; QUE para atender ao pagamento de propinas referente ao 1/3 da 'Casa 1' e 'Casa 2' os recursos teriam sua origem nos contratos firmados entre a SETEBRASIL e outra parte do ESTALEIRO KEPEL FELS e ESTALEIRO JURONG; QUE afirma que cada ESTALEIRO tinha um representante ou operador que operacionalizava o pagamento das propinas."

Fica evidente que se a Sete Brasil não vencesse a licitação para construção e afretamento das 21 sondas, os valores a serem pagos a título de propinas seriam diminuídos.

Desse modo, são fortes os indícios de que a Petrobras ampliou o objeto daquela licitação com o objetivo de favorecer a Sete Brasil e, por consequência, manter os acordos criminosos para o recebimento de propinas sobre os contratos de construção das 21 sondas, propinas que segundo Barusco beneficiariam Diretores da Petrobras, companhia licitante, Diretores da Sete Brasil, vencedora da licitação, e o Partido dos Trabalhadores.

Já no termo de Colaboração Premiada nº 2, Barusco afirma o seguinte²²⁸:

QUE quando o declarante se tornou Gerente Executivo da Área de Engenharia, o pagamento de propinas pelas construtoras já existia e entende que 'fazia parte da relação'; QUE por exemplo, foi 'bolado um projeto para as utilidades

²²⁸ Disponível em: < <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/veja-na-integra-a-delacao-premiada-de-pedro-barusco/> > Acessado em: 17/01/2016.



do COMPERJ' por JULIO CAMARGO, que comentou com PAULO ROBERTO COSTA e então foi feita licitação, de maneira que 'naturalmente' seria paga propina em favor de PAULO; QUE a propina era embutida dentro da formação da proposta de preços, no 'item de planilha' da empresa; QUE o pagamento de propinas e o seu volume intensificou-se com o aumento do faturamento da PETROBRAS, o aumento dos preços cobrados pelas empresas e a alta demanda da companhia; QUE em 2003 a Engenharia gerenciava e realizava por ano em torno de US\$ 3 bilhões de dólares e, quando o declarante saiu da companhia em 2011, estava-se investindo US\$ 3 bilhões de dólares por mês, sendo que a propina era proporcional, 'é matemático isso'; (...)QUE RENATO DUQUE tinha uma proximidade muito grande, um contato 'muito forte' com JOÃO VACCARI; QUE DUQUE e VACCARI costumavam se encontrar no hotel Windsor Copacabana, no Rio de Janeiro/RJ, e no Meliá da Alameda Santos em São Paulo/SP; QUE VACCARI mantinha contato com RENATO DUQUE para saber do andamento dos contratos na PETROBRAS e tratar de contratos novos e, às vezes, o declarante participava a pedido de DUQUE, pois tinha as informações sobre os contratos, o andamento dos projetos e de licitações; QUE nesses encontros também era falado sobre o pagamento de propinas"

Esse trecho é especialmente revelador. Primeiro informa que na Petrobras não era incomum "bolar" um projeto, fazer uma licitação e disso "naturalmente" se obter propina. Depois informa que João Vaccari cobrava de Renato Duque os andamentos dos contratos já firmados e tratava com ele sobre novos contratos, obviamente, em razão das propinas que rendiam, indicando que os negócios/contratos da Diretoria de Duque eram prospectados sob a supervisão de João Vaccari Neto.

Ainda sobre o Sr. João Vaccari Neto, o Sr. Carlos Alberto Pereira da Costa e o Sr. Alberto Youseff, ambos investigados na Operação Lava Jato, declararam a esta CPI²²⁹:

²²⁹ Depoimentos prestados à CPI Fundos de Pensão em 27/10/2015. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-fundos-de-pensao/documentos/notas-taquigraficas/nt271015-fnp-sem-revisao> > Acessado em: 21/03/2015.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

“O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - O Sr. João Vaccari frequentava a sede da CSA?

O SR. CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA - Sim. Eu cheguei a vê-lo, pelo menos duas vezes certamente. Ele ia lá falar com o Cláudio Mente.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Com o Cláudio Mente. O senhor tem conhecimento do assunto que eles tratavam?

O SR. CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA - O que me foi relatado pelo Cláudio Mente é que eles tratavam de investimentos do fundo de pensão.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Qual fundo de pensão? O SR. CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA - PETROS.

(...)

O SR. DEPUTADO RAUL JUNGSMANN - Está bom. Uma última pergunta, Sr. Presidente: com a vivência que o senhor teve — e é muito importante a resposta que o senhor venha a dar a esta Comissão Parlamentar aqui da Câmara —, o senhor chegou a identificar, ao longo da vivência com o Youssef e que o senhor teve com os fundos, alguma estrutura centralizada, alguma estrutura de facilitação desses negócios com os fundos? A quem se recorria politicamente? Youssef, evidentemente, tinha que recorrer a alguém politicamente. O senhor pode nos dar a sua percepção de quem estaria por trás desses negócios politicamente? Por favor.

O SR. CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA - Em relação a PETROS, o que me foi relatado pelo Cláudio, era o Sr. João Vaccari. E o Sr. Alberto me disse que, quando estava prospectando a captação para as debêntures, ele esteve aqui falando com o filho do Senador Renan Calheiros, para fazer a colocação do papel no POSTALIS

(...)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Mesmo que não tenha sido uma tratativa sua com ele, Sr. Youssef, o senhor tem conhecimento de o Vaccari alguma vez ter comentado de algum tipo de atuação junto a fundos de pensão? Ele comentou com você? Você tomou conhecimento por terceiros? Essa informação existia, mesmo que não tenha sido entre você e ele? Essa informação é do seu conhecimento?



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

O SR. ALBERTO YOUSSEF - O ouvir dizer de mercado sempre existiu, mas eu com ele, nunca tivemos essa tratativa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - E o do mercado, quais eram as insinuações que saíam do mercado?

O SR. ALBERTO YOUSSEF - Que o Vaccari era um dos operadores de alguns fundos de pensão, no caso PETROS, e pode ser que FUNCEF também. Mas, de ouvir dizer, não posso lhe dar certeza disso e nunca tratei de assunto nenhum com o Vaccari a respeito disso.”

Os termos de colaboração premiadas do Sr. Barusco e os depoimentos do Sr. Carlos Alberto Pereira da Costa e do Sr. Alberto Youseff indicam que João Vaccari Neto atuou influenciando Diretores da Petrobras nos negócios daquela companhia em busca de vantagens indevidas e indicam a possibilidade de ter influenciado da mesma forma diretores da PETROS e da FUNCEF.

Vale lembrar que para constituir a Sete Brasil, como já demonstrado, foi necessário captar investidores que dispunham de capital bastante grande para investir, aceitassem mais facilmente o risco do inédito e arrojado negócio de construção de sondas no Brasil e dessem credibilidade ao projeto. Os idealizadores do projeto buscaram, então, primeiramente os Fundos de Pensão, notadamente a PETROS e esta, nas palavras de João Carlos de Medeiros Ferraz, “abriu um canal de comunicação” com os demais Fundos de pensão. Dentre os Fundos de Pensão, os que mais aportaram recursos no FIP Sondas foram justamente PETROS e FUNCEF.

Dessa forma, não se pode desconsiderar a possibilidade de João Vaccari Neto ter atuado de forma a influenciar as decisões da PETROS e da FUNCEF de investir na Sete Brasil visando as vantagens indevidas obtidas nos contratos daquela Companhia.

5 – Conclusão.

Os depoimentos e documentos que compõem este apuratório demonstram que os recursos aportados pelos Fundos de Pensão na Sete Brasil, por meio do FIP Sondas, foram essenciais para iniciar e levar a frente o projeto inédito e audacioso de construir sondas de exploração e extração de petróleo na camada brasileira do pré-sal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Eram tão importantes que existiu influência direta do Diretor da Petrobras, o Sr. Almir Barbassa, junto ao então Diretor de investimentos da PETROS, Carlos Fernandes Afonso, que depois veio a ser Presidente da PETROS, para que esta Fundação não só recebesse e avaliasse a proposta de investimento que era, indiscutivelmente, de enorme interesse da Petrobras, como também para que estabelecesse contatos com os demais Fundos de Pensão para que também recebessem e avaliassem a proposta de investimento.

O conjunto apurado indica também a possibilidade de ter existido influência política nas decisões da PETROS e da FUNCEF para que investissem na Sete Brasil. Apontam para isso os depoimentos de Alberto Youseff, Carlos Alberto Pereira da Costa e o termo de colaboração premiada de Pedro José Barusco Filho, nos quais surgem indícios, ainda que mínimos com relação a FUNCEF, de que o Sr. João Vaccari Neto, tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, atuava diretamente junto àquelas Fundações. Segundo a colaboração premiada do Sr. Pedro Barusco, o Partido dos Trabalhadores foi o principal beneficiado pelas propinas recebidas dos contratos da Sete Brasil Participações S/A para construção das sondas. Não é demais lembrar que o Partido dos Trabalhadores era e é o Partido do Chefe do Poder Executivo Federal, o qual indica os Presidentes e principais Diretores da PETROBRAS e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que, por sua vez, são os patrocinadores e indicam, respectivamente, os Presidentes e parte das Diretorias da PETROS e da FUNCEF. Destaque-se que a PETROS e a FUNCEF foram os Fundos de Pensão que mais investiram no FIP Sondas.

Com relação ao ingresso da PETROS, FUNCEF e PREVI no FIP Sondas, os seus respectivos documentos de avaliação da proposta de investimento no FIP Sondas demonstram o seguinte:

- a) a avaliação da PETROS se limitou a acolher, sem nenhuma crítica, os argumentos favoráveis apresentados pelos representantes da Sete Brasil;
- b) as avaliações da FUNCEF e da PREVI demonstraram algum senso crítico com relação a expectativa prevista para a taxa de retorno do investimento, mas também acolheram os argumentos favoráveis apresentados pelos representantes da Sete Brasil com relação aos riscos e mitigadores dos riscos do negócio.

Como resultado da primeira subscrição de quotas no FIP Sondas, PETROS e FUNCEF se tornaram os maiores quotistas,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

subscrévendo cada qual R\$ 350 milhões, o que representou 19,21% para cada um na participação no patrimônio do Fundo. A PREVI, de maneira mais cautelosa, subscreveu R\$ 180 milhões, participando então com 9,88% do patrimônio do Fundo.

Em que pese, na época do ingresso no FIP Sondas, não existirem muitos parâmetros concretos para uma avaliação mais profunda sobre os riscos, os mitigadores desses riscos e a expectativa de retorno do investimento, esses parâmetros já existiam em outubro de 2011, quando a Sete Brasil chamou os quotistas para subscrição de novas quotas no Fundo, sobretudo:

- a) as informações prestadas pela Sete Brasil sobre os graves problemas enfrentados na construção das primeiras sondas pelo EAS;
- b) a decisão da Petrobras de licitar em 2011, de uma só vez, as demais 21 sondas e não um lote de 7 sondas como era previsto, o que inviabilizou o plano de captação de recursos por emissão de ações em bolsa de valores para 14 das 28 sondas e, por consequência, dobrou o valor a ser captado junto aos quotistas do FIP Sondas;
- c) o risco da Sete Brasil não vencer a licitação para construção e afretamento de 5 das 21 sondas disputadas;
- d) 3 dos 4 estaleiros acordados com a Sete Brasil para construção das demais 21 sondas ainda seriam instalados no Brasil e corriam o sério risco de sofrer os mesmos problemas de atrasos enfrentados pelo EAS.

Assim, em outubro de 2011, com base nos parâmetros citados, a PREVI avaliou e decidiu por não mais subscrever nenhuma quota naquele Fundo.

No entanto – ao contrário da PREVI –, tanto PETROS, quanto FUNCEF, continuaram investindo no FIP Sondas e, em abril de 2012, quando as informações disponíveis já mostravam um cenário ainda pior do que o de outubro de 2011, PETROS e FUNCEF decidiram de forma temerária subscrever novas quotas no FIP Sondas, cada um, o valor aproximado de R\$ 1,042 bilhão.

A avaliação da PETROS foi omissa sobre os graves fatos já conhecidos e que apontavam para a sensível diminuição da taxa de retorno do investimento, demonstravam o aumento do risco do negócio como um todo e confirmavam que os mitigadores previstos para o risco



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

de atraso da entrega das sondas eram ineficazes. E não há se falar que a Diretoria da Petros disse nada sabia, pois, aquela Fundação participava do Conselho de Administração da Sete Brasil com dois representantes, sendo um deles o Diretor Administrativo e Financeiro da PETROS.

Por seu turno, a Diretoria Executiva da FUNCEF desconsiderou por completo o parecer da sua área técnica, o qual, primando por proteger os recursos daquela Fundação do elevado risco de exposição no FIP Sondas, recomendou ao Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias a subscrição de novas quotas no FIP Sondas limitada ao valor de R\$ 127,2 milhões, o que representava o limite de 1% dos Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios. Estranhamente, o Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias, que havia apresentado voto escrito endossando a posição da área técnica, durante a deliberação da Diretoria Executiva mudou seu voto para acompanhar os demais Diretores na decisão de subscrever novas quotas no valor aproximado de R\$ 1,042 bilhão. E pior, justificaram a decisão de aportar aquele valor para manter o “nível de governança na Companhia”, mesmo sabendo que para manter o mesmo nível de governança eram necessários R\$ 737,5 milhões e não R\$1,042 bilhão, como quiseram fazer acreditar.

Dessa forma, tanto a PETROS quanto a FUNCEF decidiram aportar somas bilionárias no FIP Sondas sem observar a prudência exigida, assumindo elevados riscos que colocavam em evidente perigo o dinheiro dos beneficiários daquelas Fundações, sendo, portanto, condutas incompatíveis com uma gestão responsável.

A Sete Brasil Participações S/A hoje se encontra em um abismo oceânico, tão profundo quanto a camada do pré-sal, e os seus investidores já reconhecem os prejuízos nos seus respectivos balanços²³⁰. Apenas a título ilustrativo das perdas, elaboramos o quadro abaixo com o valor da cota do FIP Sondas:

FIP SONDAS	
Valor da cota em junho/2011	R\$0,978
Valor da cota em janeiro/2016	R\$0,435
Desvaloriação:	- 55,6%

²³⁰ Disponível em: < <http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/economia/20160316/btg-funcef-previ-reconhecem-perda-com-sete-brasil/353023> > Acessado em 28/03/2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Não se pode deixar de registrar que, se o prejuízo foi enorme para os beneficiários dos Fundos de Pensão, foi da mesma forma, mas sem alarde, desastroso para milhões de trabalhadores brasileiros, pois o FI FGTS reconheceu a perda de R\$ 1 bilhão²³¹ junto a Sete Brasil. E isso sem falar nas garantias bilionárias que o Fundo Garantidor da Construção Naval (FGCN) teve que arcar.

Por fim, não se pode desconsiderar a possibilidade de ter existido conduta ilegal no processo licitatório instaurado pela Petrobras em junho de 2011 com o objetivo de favorecer a Sete Brasil para que ela vencesse na totalidade a licitação para construção e afretamento das 21 sondas. Da mesma forma, não se pode desconsiderar a incomum constituição da Lakeshore Financial Partners participações Ltda, as condições em que a Sete Brasil contratou a Lakeshore para lhe prestar assessoria financeira e a possibilidade, ainda que em tese, de servir para dissimular recursos de origem ilícita.

²³¹ Disponível em: < <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,fi-fgts-reconhece-perda-de-r-1-bi-com-investimento-na-sete-brasil,10000023997> > Acessado em: 31/03/2016.



CASO 11 - LUPATECH: Petros

1 – Introdução: aspectos gerais do investimento

A Lupatech é uma sociedade anônima com sede em Nova Odessa, Estado São Paulo, e está registrada na bolsa de valores de São Paulo ("BOVESPA").

Segundo informações da Superintendência de Previdência Complementar (PREVIC), constantes do Envelope nº 11 dos autos do procedimento desta Comissão Parlamentar de Inquérito, a Lupatech S/A e suas controladas e associadas compõem um grupo de vinte unidades atuando basicamente em dois segmentos de negócios:

- i) de produtos: oferecendo para o setor de petróleo e gás, principalmente, cabos para ancoragem de plataformas de produção, válvulas, equipamentos para completação de poços, além de participação relevante em empresas do segmento de compressores para gás natural veicular e
- ii) de serviços: oferecendo serviços de sondas de perfuração e workover, intervenção em poços, drilling, revestimentos e inspeção de tubulações.

Ainda segundo apurado pela PREVIC, a Petrobras é o principal cliente do Grupo e representou aproximadamente 58,4% da receita líquida total da Companhia no período de três meses findo em 31 de março de 2015 (71,1% no período de três meses findo em 31 de março de 2014).

Não é por outra razão que o desempenho da Lupatech S/A está intimamente ligado ao melhor ou pior desempenho econômico da própria Petrobras. De acordo com o ITR_032015 (informação trimestral prestada por companhias abertas à CVM), o prejuízo acumulado da empresa é da ordem de R\$ 1.978.714.000,00 (quase dois bilhões e reais)!

Em fiscalização realizada pela PREVIC que teve como um dos pontos de análise os *Investimentos Mobiliários - Renda Variável* realizados pela PETROS, os auditores registraram informações colhidas em documentos produzidos pela auditoria da Petros na Minuta de Relatório de Auditoria (Auditoria-R-10138/2013) que o referido Fundo de Pensão deliberou, em 04 de abril de 2012, aumentar sua participação no capital da Lupatech S/A. de 15% para 25%, por meio de subscrição de ações.



Ocorre que para efetuar a subscrição de novas ações, a PETROS e a Lupatech S/A firmaram Acordo de Investimento pelo qual restou fixado o preço de R\$4,00 por ação fazendo com que aporte de capital feita pelo Fundo de Pensão importasse na quantia de R\$ 125.574.217,60.

Todavia, seguiram-se perdas significativas em termos de valor da ação no período compreendido entre o Acordo de Investimento e a concretização da compra. Tanto é que no dia da conclusão do processo de subscrição, o valor de mercado das ações adquiridas pela Fundação correspondia a R\$ 50.223.528,00 (equivalente a R\$1,60 por ação), ou seja, menos da metade do valor fixado no acordo prévio à subscrição de novas ações pela PETROS.

Instado a se manifestar sobre os fatos apurados em auditoria realizada pela PREVIC, o Conselho Fiscal da Petros assim se manifestou àquele órgão de fiscalização:

- Situação Financeira da Lupatech S.A (processo CF-112/2011). O assunto já foi mencionado acima com base no documento Auditoria-R-10138/2013. O Conselho registra que não obteve as informações que justificassem a aquisição das ações.

2 – EFPC envolvida: procedimento interno de análise e tomada de decisão sobre o investimento

Diante da resposta evasiva e nada esclarecedora sobre a razão pela qual a PETROS realizou a subscrição de novas ações da empresa Lupatech S/A, esta relatoria entendeu oportuno aprofundar a análise sobre o procedimento interno da PETROS de apresentação, deliberação e aprovação do investimento.

Nesse sentido, transcrevemos parte do teor da ATA 455 do Conselho Deliberativo da Petros, de 4 abril de 2012:

Reunião extraordinária 455 do Conselho Deliberativo convocada na forma prevista no §1º do Artigo 25 do Estatuto Social da Petros, sob a coordenação do Presidente em exercício Jorge José Nahas Neto, (...) e com a presença dos conselheiros Nilton Antonio de Almeida Maia, Eurico Dias Rodrigues, Paulo César Chamadoiro Martin, Paulo Teixeira Brandão e Ronaldo Tedesco Vilardo. O conselheiro suplente Danilo Ferreira da Silva participou da reunião sem direito a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

voto. Os membros da Diretoria Executiva da Petros participaram da reunião a convite do Presidente do Conselho Deliberativo.

(...)

Item 1 - CD-049/2012 - Aporte do Capital na Empresa Lupatech S.A. e Incorporação das Sociedades San Antonio no Brasil.

Na reunião DE 1893, ocorrida em 03-04-2012, a Diretoria Executiva, com base nos termos descritos no memorando DINV-001/2012, de 03-04-2012, autorizou a participação da Petros na subscrição de ações da Lupatech, com participação limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações e autorizou o Diretor de Investimentos a firmar os documentos necessários à formalização dos procedimentos pertinentes à reestruturação financeira da Lupatech e incorporação das Sociedades San Antonio, condicionados à chancela da Gerência Jurídica. De acordo com o memorando DINV-001/2012, em razão da necessidade essencial do aporte de recursos para a empresa Lupatech S.A., a proposta de reestruturação tem objetivo sanar a necessidade de caixa de curtos e médios prazos. **Na reunião CD 455, ocorrida nesta data, o Presidente da Petros prestou informações sobre os termos da negociação que envolve a empresa Lupatech S.A. e as Sociedades San Antonio.** Em seguida, os Conselheiros assistiram à apresentação realizada pelo Diretor de Investimentos, Sr. Carlos Fernando Costa, e esclareceram suas dúvidas. Colocada a matéria em votação, **o conselheiro Nilton Maia votou pela aprovação condicionado que a Petros negocie a possibilidade de revisão do preço de San Antonio,** baseada em uma outra avaliação da empresa a ser contratada pela Petros, assim como, na hipótese do desempenho futuro desta mesma empresa, em 2012 e 2013, não se comportar como esperado; que o Acordo seja revisto no sentido de permitir que a Petros tenha o poder de veto não só na indicação do Presidente, mas também para toda a Diretoria estatutária da nova empresa; que a Petros aprove para compor a Diretoria estatutária da nova empresa a Petros; e que Petros aprove para compor a Diretoria estatutária da nova empresa nomes de reconhecida competência na Indústria do Petróleo. **O conselheiro Eurico Dias Rodrigues acompanhou o voto do conselheiro Nilton Maia.** O Presidente em exercício **Jorge Nahas votou pela aprovação da matéria,**



acompanhando o voto do conselheiro Nilton Maia. O conselheiro Paulo César Chamadoiro Martin se absteve de votar. O conselheiro **Ronaldo Tedesco Vilardo votou contra a aprovação** pelo fato da inclusão da San Antonio na operação. **O conselheiro Paulo Teixeira Brandão votou contra a operação por considerar um investimento de risco.** (destaquei).

Conforme relatório elaborado pela Lupatech, quando da operação, consignou-se que a Petros, em conjunto com a BNDESPAR, detinha 26,42% das ações da Lupatech S.A., patamar superior à participação do controlador, a Lupapar [Nestor Perini (falecido em 02/08/2013, em Nova York, quando cuidava de negócios da empresa BASA)²³², Paulo Henrique Perini e Luis Fernando Perini], que possui 25,06%.

A BNDESPAR também detém debêntures conversíveis em ações da Lupatech, que somam aproximadamente R\$ 290 milhões.

Constou do Formulário de Referência da Lupatech/2011 o seguinte: “O Conselho de Administração da Lupatech é composto por sete membros titulares e três suplentes. A Petros indica dois membros titulares e dois suplentes do Conselho de Administração”. E mais:

No intuito de fortalecer a estrutura de capital e viabilizar a implementação do plano de negócios da Lupatech, a companhia e seus acionistas Petros e BNDESPAR estão avaliando proposta de capitalização da companhia e de incorporação das operações brasileiras da San Antonio.

Neste sentido, em 29 de dezembro de 2011 foi divulgado Fato Relevante informando que foi assinado um Memorando de Entendimentos (“MOU”) envolvendo a Lupatech, a LUPAPAR Negócios e Empreendimentos Ltda. (“LUPAPAR”), o BNDES Participações S.A. - BNDESPAR (“BNDESPAR”), a Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros (“Petros”), GP Investments Ltd (“GP”) e San Antonio Internacional (“SAI”), prevendo:

(i) a realização, pela Companhia, de aumento de capital por subscrição privada (“Aumento de Capital”), dentro do limite do capital autorizado, no montante de até R\$ 700 milhões;

²³² Cf. <http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/fundador-da-lupatech-nestor-perini-morre-em-ny-3>, consulta em 12/11/2015.



(ii) a subscrição e integralização pela Petros e BNDESPAR de aumento de capital, em dinheiro, no montante total conjunto de até R\$ 300 milhões considerando determinadas condições, como o resultado satisfatório do processo e due diligence legal, contábil e financeiro na Companhia e nas empresas da San Antonio no Brasil e a celebração do Acordo de Investimento, conforme definido no site ns (iv) e (vi), além de observados os limites e vedações constantes nas legislações aplicáveis. A BNDESPAR poderá avaliar e subscrever o Aumento de Capital com a utilização de créditos oriundos de debêntures, desde que garantidos recursos para a Companhia no Aumento de Capital, em moeda corrente, no montante mínimo de R\$ 350 milhões de reais;

(iii) subscrição e integralização pela GP, que administra os fundos de investimento controladores indiretos da San Antonio Internacional e indiretamente das suas subsidiárias com operações no Brasil, do aumento de capital, em dinheiro, no valor mínimo de R\$ 50 milhões, considerando determinadas condições, notadamente a Incorporação e a celebração do Acordo de Investimento, conforme definidos no site ns (iv) e (vi) abaixo;

(iv) Incorporação pela Lupatech da San Antonio Brasil, aumentando significativamente o escopo de atuação em serviços para petróleo e gás (“Incorporação”) desde que atendidas condições precedentes usuais neste tipo de transação, entre elas o resultado satisfatório do processo de due diligence legal, contábil e financeira;

(v) promover: a reestruturação do Conselho de Administração da Companhia, que deverá ser composto em sua maioria por membros independentes; e a aceleração do fortalecimento da gestão operacional, sempre com a utilização de profissionais de mercado com incontestável capacidade técnica e experiência.

A incorporação das operações da San Antonio no Brasil pela Lupatech tem a seguinte tese de investimento:

- a criação de uma companhia líder nacional em produtos e serviços para a indústria de óleo e gás, atualmente esse setor é dominado por grandes players internacionais;



- expectativa de que a atuação comercial conjunta permita oportunidades de ampliação e fortalecimento do posicionamento de mercado da nova Companhia, permitindo suprir a crescente demanda por soluções integradas. A oferta de um portfólio de serviços mais completo poderá aumentar o backlog.
- expectativa de captura de sinergias operacionais e comerciais como por exemplo, racionalização das bases de serviços e das estruturas corporativas e, com isto, obter estrutura de custos mais competitiva.
- possibilidade de criação de valor incremental sobre contratos atuais tendo em vista, por exemplo, a expectativa de melhoria na performance dos contratos via aproveitamento de expertise das companhias combinadas.

2.1. Da análise de risco do negócio:

É curioso notar o número cabalístico, tanto no investimento relativo ao Grupo Canabrava,²³³ quanto aqui, concernente à Lupatech, o valor da alavancagem é o mesmo, R\$ 700 MILHÕES, como chama a atenção a seguinte matéria:

09/04/2012 às 13h38 Incorporação da San Antonio pela Lupatech tem cláusula de desempenho Por Natalia Viri VALOR - SÃO PAULO -

As ações da Lupatech responderam bem à assinatura do acordo que deve resultar em um aumento de capital de até R\$ 700 milhões. Por volta das 12h30, os papéis da fabricante de equipamentos para o setor de petróleo subiam 7,5%, para R\$ 4,90, enquanto o Ibovespa operava no negativo, em baixa de 1,8%.

No entanto, descontado o alívio que a ajuda financeira deve trazer ao balanço, restam dúvidas quanto ao futuro operacional da companhia. Em teleconferência com investidores e analistas, realizada há pouco, o presidente da Lupatech não deu muitas pistas em relação à capacidade da empresa a ser formada a partir da incorporação da San Antonio Brasil (SABR), que faz parte do acordo de capitalização.

²³³

Cf. <http://exame.abril.com.br/revista-exame/edicoes/1095/noticias/canabrava-levou-r-700-milhoes-mas-virou-usina-de-problemas>, consulta em 12/11/2015.



A informação nova é que o contrato firmado com GP, controladora da SABR, prevê que a compra da companhia possa ser desfeita, a depender do seu desempenho. A SABR foi avaliada em R\$ 150 milhões, sendo R\$ 100 milhões em dívida. O saldo de R\$ 50 milhões será pago à controladora GP Investimentos em forma de ações da Lupatech, ao preço de R\$ 4 cada.

A empresa poderá recomprar essa participação, a R\$ 0,01 por ação, caso desempenho da SABR decepcione. Questionado por analistas, Alexandre Monteiro foi lacônico: “Não vamos detalhar quais são essas condições para não causar expectativas no mercado. Quando a incorporação for aprovada por assembleia, poderemos dar mais informações sobre a nova empresa.

O processo de criação da nova companhia deve levar seis meses para sair do papel, por conta de uma reorganização societária que envolve a holding San Antonio International (SAI). As operações da empresa no Brasil serão concentradas na Lupatech. Já os demais projetos na América Latina, ficarão sob o guarda-chuva da San Antonio Óleo & Gás – a GP terá participação em ambas.

Considerando que a nova empresa deve ser constituída apenas no segundo semestre, é bastante provável que o faturamento da Lupatech sofra um tombo neste ano. A carteira de pedidos da empresa soma R\$ 935 milhões, dos quais apenas R\$ 278 milhões devem ser convertidos em receitas neste ano. Em 2011, a receita líquida da companhia foi de R\$ 578 milhões. Segundo Monteiro, com a incorporação da SABR, a carteira de pedidos total da nova empresa deve “superar os R\$ 2 bilhões”. O executivo, no entanto, não deu a abertura dos prazos de faturamento dessas encomendas. (Natalia Viri/Valor).²³⁴

No mercado, o negócio não aparentava ser ruim:

A gaúcha Lupatech, considerada uma das preferidas pelos investidores de óleo e gás, parecia ter um futuro brilhante, mas, com o adiamento dos contratos do pré-sal, o dinheiro acabou não vindo.

²³⁴

Cf. <http://www.valor.com.br/empresas/2607238/incorporacao-da-san-antonio-pela-lupatech-tem-clausula-de-desempenho>, consulta em 12/11/2015.



Com a aquisição da San Antonio Brasil, a Lupatech deverá consolidar-se como a maior companhia brasileira de serviços no setor de óleo e gás.

Segundo a Lupatech, a SABR apresentou nos últimos anos importante crescimento no País, tendo atualmente cerca de R\$ 1,6 bilhão em contratos firmes (backlog).²³⁵

Envolvida na negociação, a GP INVESTMENT divulgou o seguinte “Fato Relevante”, em 29/12/2011:

FATO RELEVANTE

GP Investments Anuncia Transação Envolvendo as Operações Brasileiras de San Antonio Internacional e Lupatech S.A.

29 de dezembro de 2011 – A GP Investments Ltd., com sede em Penthouse, 129 Front Street, Hamilton HM 12, Bermuda (“GP Investments” ou a “Companhia”), cujas Ações Classe A são negociadas na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros BM&FBOVESPA através de Brazilian Depositary Receipts (“BDRs”) (BM&FBOVESPA: GPIV11), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM 358, informa a seus acionistas e ao mercado o quanto segue.

A Companhia, em conjunto com o BNDES Participações S.A. - BNDESPAR (“BNDESPAR”) e a Fundação Petrobras de Seguridade Social (“Petros”), participará de uma transação envolvendo as sociedades Lupatech S.A. (BM&FBOVESPA: LUPA3) (“Lupatech”) e San Antonio Internacional (“SAI”). Com o objetivo de explorar o promissor mercado brasileiro de serviços para petróleo e gás e fortalecer a Lupatech, as operações brasileiras da SAI – i.e, das subsidiárias San Antonio Internacional do Brasil Serviços de Petróleo Ltda., Prest Perfurações Ltda. e Sotep Sociedade Técnica de Perfuração S.A. (em conjunto, a “San Antonio Brasil”) - serão incorporadas às de Lupatech. A SAI, controlada indireta da GP Investments, é uma empresa líder no fornecimento de soluções de perfuração e serviços para exploração e produção para a indústria de petróleo e gás na América Latina.

²³⁵

Cf. <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,bndes-e-petros-socorrem-lupatech-e-gp-investimentos-entra-na-sociedade-imp-,816646>, consulta em 12/11/2015.



Neste contexto, a Companhia, o BNDESPAR, a Petros, além da SAI, Lupatech e LUPAPAR Negócios e Empreendimentos Ltda., assinaram um Memorando de Entendimentos (“MOU”) em que são previstas as seguintes intenções das partes, observadas determinadas condições e aprovações prévias:

(i) Aumento de capital da Lupatech, mediante subscrição privada, no montante de até R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) (“Aumento de Capital”), a ser subscrito e integralizado por BNDESPAR, Petros e GP, nos termos abaixo.

(ii) Subscrição e integralização por BNDESPAR e Petros do Aumento de Capital, no valor total conjunto de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), consideradas determinadas condições, notadamente o resultado satisfatório do processo de due diligence legal, contábil e financeira na Lupatech e na San Antonio Brasil e a celebração do Acordo de Investimento, nos termos descritos abaixo.

(iii) Subscrição e integralização pela GP Investments, administradora dos fundos de investimento controladores indiretos da San Antonio Brasil, do Aumento de Capital, no valor mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), consideradas determinadas condições, notadamente a conclusão da Incorporação e a celebração do Acordo de Investimento, nos termos descritos abaixo;

(iv) Incorporação pela Lupatech da San Antonio Brasil, aumentando significativamente o escopo de atuação da Lupatech em serviços para petróleo e gás (“Incorporação”). A Incorporação está sujeita a condições precedentes usuais neste tipo de transação, dentre elas o resultado satisfatório do processo de due diligence legal, contábil e financeira das sociedades envolvidas;

(v) A intenção das partes em promoverem (i) a reestruturação do Conselho de Administração da Lupatech, que deverá ser composto em sua maioria por membros independentes; e (ii) a aceleração do fortalecimento da gestão operacional, sempre com a utilização de profissionais de mercado com incontestável capacidade técnica e experiência;

(vi) A celebração de um acordo de investimento (“Acordo de Investimentos”) no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, desde que atendidas determinadas condições.

(vii) Sobre a Incorporação As operações da San Antonio Brasil estão divididas em duas linhas de serviços: (i) sondas de perfuração e workover, e (ii) serviços de intervenção e de



poços. A San Antonio Brasil apresentou nos últimos anos, importante crescimento no Brasil tendo atualmente cerca de R\$1,6 bilhão em contratos firmes (backlog).

A combinação dos negócios da Lupatech com os negócios da San Antonio Brasil permitirá a ampliação das linhas de serviços de intervenção da Lupatech, que deverá se consolidar como a maior companhia brasileira de serviços para exploração e produção para a indústria de petróleo, com portfólio equivalente em amplitude ao das “Big Four” (quatro maiores empresas internacionais do setor).

A definição da relação de troca entre as ações de emissão da Lupatech e aquelas de emissão da San Antonio Brasil deverá ser aprovada pelos respectivos Conselhos de Administração das sociedades envolvidas, posteriormente à realização de due diligence legal, contábil e financeira das mesmas.

Não obstante o disposto acima, para a definição da relação de troca entre as ações de Lupatech e San Antonio Brasil, as partes chegaram aos seguintes valores indicativos:

- Valor do equity da Lupatech: preço de emissão do aumento de capital (R\$4,00/ação) aplicado à base acionária da data de aprovação do Aumento de Capital; e
- Valor da San Antonio Brasil: R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) de Enterprise Value, sendo R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) em assunção de dívida, a ser estruturada de maneira satisfatória para as partes, e um valor de equity de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

As operações acima descritas estão condicionadas às aprovações dos órgãos competentes.

A GP Investments, através de seu Departamento de Relações com Investidores, está à disposição para eventuais esclarecimentos. João Junqueira Diretor de Relações com Investidores.²³⁶

Sobre o modelo de gestão da Lupatech, é elucidativo o seguinte quadro, publicado em 26/03/2010, ou seja, após o ingresso da Petros em tal investimento e antes do aporte em testilha:

O empresário Nestor Perini, maior acionista da gaúcha Lupatech, é uma das estrelas do novo capitalismo brasileiro.

²³⁶ Cf. http://www.gp-investments.com/gp2012/web/arquivos/GPIV11_FR_20112912_PT.pdf, consulta em 12/11/2015.



Sua companhia, especializada em válvulas industriais e equipamentos para o setor de petróleo e gás, captou R\$ 400 milhões na Bovespa há quatro anos e hoje vale R\$ 1,2 bilhão. Entre seus principais sócios estão o fundo de pensão Petros, dos funcionários da Petrobras, e o BNDESpar, empresa de participações do BNDES.

Na roda da fortuna do pré-sal, que promete colocar o País no panteão das grandes potências petrolíferas do mundo, a Lupatech tem posição privilegiada. Em um projeto de exploração de petróleo de R\$ 20 bilhões, por exemplo, pode abocanhar de 2% a 4% para fornecer seus produtos. O dinheiro já está entrando. No dia 16, Perini anunciou um novo contrato com a Petrobras. Irá receber R\$ 150 milhões para proteger internamente os tubos dos poços da estatal. Porém, as boas notícias terminam por aí.

Um processo rumoroso que corre na Justiça do Rio Grande do Sul, ao qual DINHEIRO teve acesso, está causando problemas para o empresário. Em dezembro passado, sua holding familiar, a Lupapar, dona de 25% da Lupatech, sofreu uma penhora milionária de ações da controlada. Perini teve de entregar ações da empresa avaliadas em R\$ 6,8 milhões, devido a um processo envolvendo uma antiga dívida pessoal, no valor de R\$ 5,6 milhões.

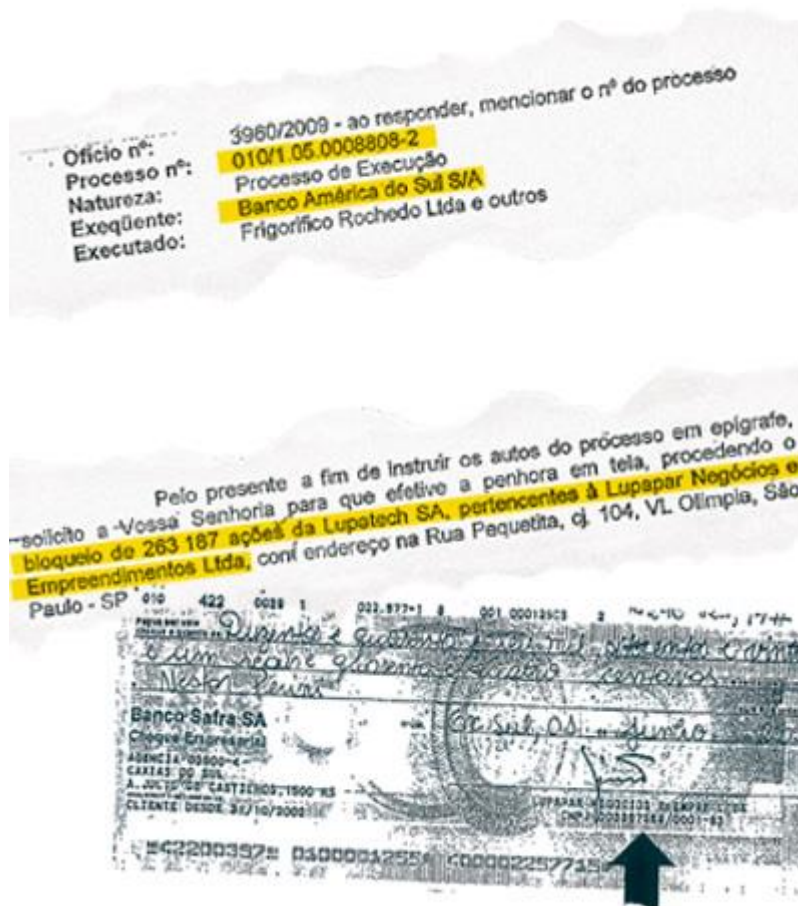
O bloqueio das ações foi feito em favor de uma empresa de cobrança, a Libro Companhia Securitizadora de Crédito Financeiro, de São Paulo. **O caso teve origem em outros negócios da família Perini e tem todos os ingredientes de um escândalo de governança corporativa, com acusações de movimentação irregular de recursos e ocultação de patrimônio para fugir de credores.**

Tudo começou com um fracasso empresarial dos Perini no ramo agropecuário. No início da década, dois frigoríficos da família em Cuiabá faliram e deixaram um passivo de R\$ 60 milhões em valores da época. Entre os credores, estavam fazendeiros que deixaram de receber pelo abate de seus bois e bancos que haviam emprestado dinheiro para o negócio. Esse caso foi relatado em detalhes na edição 162 da DINHEIRO, publicada em outubro de 2000. Desde então, os credores tentam receber os recursos na Justiça.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO



Bloqueio: a decisão da Justiça (acima) e o cheque da holding Lupapar em nome de Nestor Perini

No processo vencido pela Libro, Perini e seus familiares sofrem acusações de pagamento irregular de dívidas pessoais com recursos da Lupatech. Um cheque da Lupapar assinado por Perini, no valor de R\$ 264.821,44, foi usado para quitar uma dívida de outro familiar, Cezar Luiz Perini, o responsável pelos frigoríficos falidos. É a velha prática da confusão patrimonial de pessoas físicas e jurídicas, comum em empresas familiares. É a Lupapar Ltda. quem paga as dívidas do sr. Nestor Perini!?, escreveram os advogados de acusação, Alexandre Espinola Catramby e Vitor Mucury Cardoso.

Na busca por bens que pudessem ser penhorados, os credores encontraram apenas imóveis e veículos de baixo valor, como um Opala ano 1978. Também se depararam com vultosas doações entre os acionistas da holding familiar. Em 2008, Perini doou R\$ 3,98 milhões para Cezar

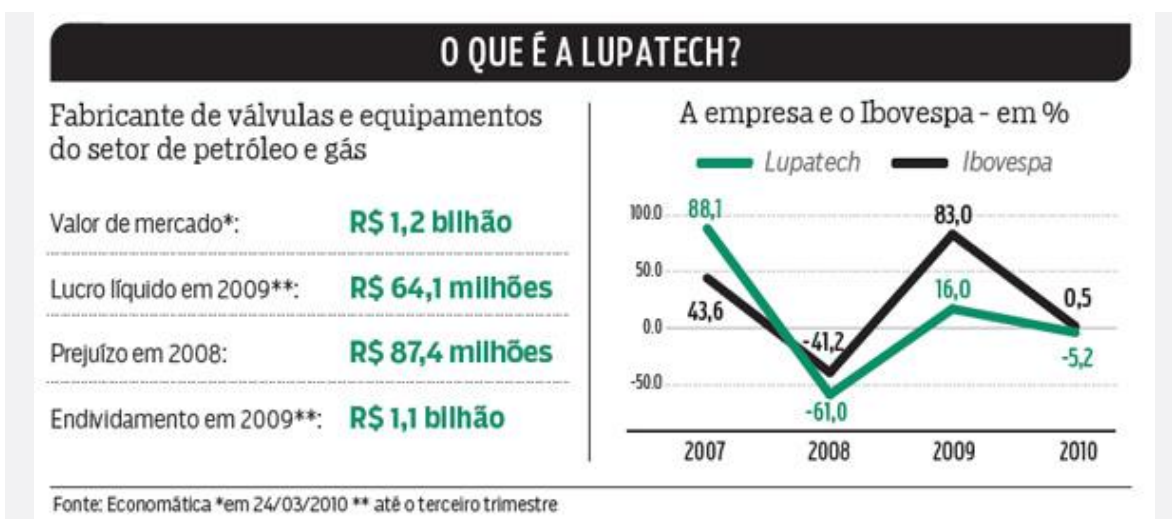


CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Luiz Perini, que repassou R\$ 2,97 milhões para a conta-corrente de um filho.

Para a Justiça, é ilegal qualquer movimentação financeira de uma empresa que sirva para mascarar a existência de ativos. Uma companhia visa ter lucro e não tem por que doar recursos para os sócios ou partes relacionadas a eles, esclarece Marcus Phelipe de Souza, do escritório Frignani e Andrade Advogados Associados.



Segundo os credores, Perini mantém um patrimônio espartano e, assim, consegue escapar das cobranças. Na maioria das empresas da qual é sócio, a Lupatech possui o controle e ele tem apenas 0,1% do capital social em seu próprio nome. É o caso, por exemplo, da Metalúrgica Nova Americana, da Carbonox Fundição de Precisão e da Valmicro Indústria e Comércio de Válvulas.

Pelas regras da boa governança corporativa, Perini não deveria ocupar a presidência do conselho de administração e da diretoria da Lupatech simultaneamente, como tem feito. Apesar disso, a empresa tem boa imagem junto a analistas e gestores de fundos de investimento ouvidos pela DINHEIRO. Até a quarta-feira 24, o papel da Lupatech na BM&FBovespa estava em queda de 5,1% neste ano, enquanto o Ibovespa está com 0,5% de alta. No ano passado, a alta foi de apenas 16%, bem abaixo dos 83% do Ibovespa.

O balanço de 2009 teve a divulgação marcada para a segunda-feira 29. Procurado pela DINHEIRO, o empresário respondeu por meio da assessoria de imprensa da Lupatech que prefere não se pronunciar sobre o processo. A falta de



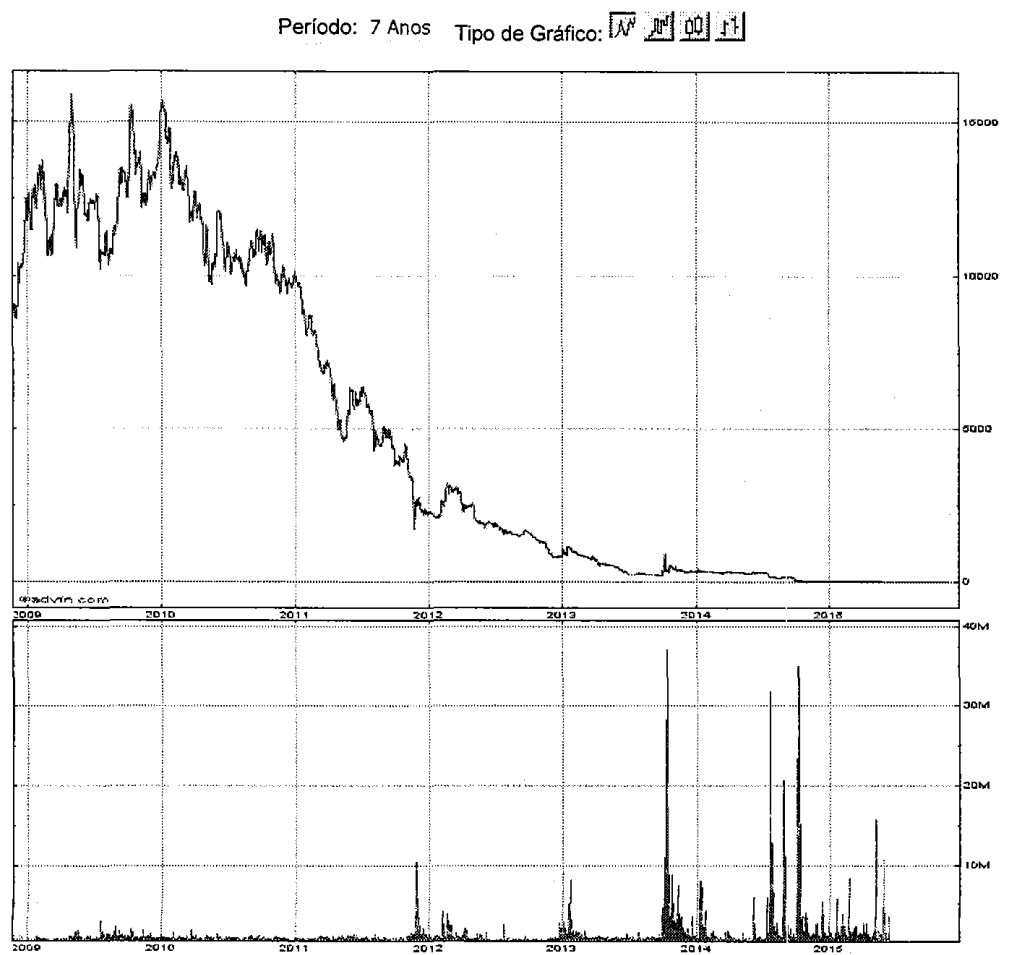
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

transparência, como se sabe, é outro grave pecado quanto se trata de governança de companhias abertas.²³⁷

Ilustrativo, ainda, é o seguinte gráfico, sobre o desempenho acionário da Lupatech em sete anos:

Gráfico LUPA3



(Fonte: <http://br.advfn.com>)

É interessante registrar, para melhor contextualização, que constou do depoimento prestado pelo Sr. Newton Carneiro da Cunha, nesta Casa Legislativa, perante a CPI da Petrobrás, na Audiência Pública de 16/06/2015:

²³⁷

Cf. <http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/financas/20100326/presidente-apuros/27043.shtml>, consulta em 12/11/2015.



Nesses últimos 15 anos eu fui de vários conselhos: membro de **Conselho de Administração** do INEPAR, Termobahia, CONTAX, **LUPATECH**, ROMI, Norte Energia e certamente em Sete Brasil, onde eu **fui da Presidência do Conselho da Sete Brasil até março, até o final do mandato, agora em abril de 2015**, da sua fundação até 2015. Além disso, eu **fui membro do CGPC, o antigo Conselho de Gestão da Previdência Complementar**. Fui do ISS, e também membro do atual CRPC, **até a minha saída da PETROS, onde eu era representante do CRPC; e pedi para sair por conta da saída da PETROS**.

(...)

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Perfeito. Então, eu queria colocar o seguinte: a questão que o traz aqui hoje deve ser em relação — e algum convocante que já não está mais aí — ao fato de que a PETROS entrou na mira da auditoria da PETROBRAS e também da Operação Lava-Jato **depois que o advogado Carlos Alberto Pereira da Costa, um dos auxiliares do doleiro Alberto Youssef, disse em depoimento que dirigentes da PETROS receberam parte de uma propina de 500 mil reais para fechar um investimento de interesse do esquema de lavagem de dinheiro investigado pela Polícia Federal. A PETROS teria perdido 13 milhões com a operação.** E vou perguntar logo tudo, porque meu tempo é curto. Aí V.Sa. responde e, depois, vou usar o meu direito de réplica. **O advogado disse que o tesoureiro João Vaccari ajudava a influenciar negócios de Youssef na PETROS e em outros fundos de pensão.** Então, eu queria perguntar o que S.Sa. tem a dizer dessa denúncia e quem é o advogado. V.Sa. o conhece ou conhece esse caso, já que era Presidente do Conselho? E também tem o caso da Lupatech, pois V.Sa. também era da Diretoria. A empresa está em recuperação judicial. É outro caso em que há problemas de caixa. Então, quero que V.Sa. fale disso.

(...)

O SR. NEWTON CARNEIRO DA CUNHA - Não, em absoluto, não tem. **Sobre a Lupatech, realmente a Lupatech era um dos investimentos que a PETROS fez antes. Ela está em recuperação judicial. O maior problema da Lupatech foi que era uma empresa concentrada, única e exclusivamente, em 80% a 85%, em vendas para a PETROBRAS, venda de equipamentos para a PETROBRAS. E, quando veio a recessão, ela**



diminuiu, teve problema de caixas — a LUPATECH. E com a diminuição de pedidos, com a empresa só focada na PETROBRAS, ela teve dificuldades e tem lutado para sair. Nós saímos desse investimento no ano passado. No ano passado foi quando nós saímos desse investimento da Lupatech. Tivemos prejuízo, sim, nesse investimento, mas ele está todo colocado, todo auditado.²³⁸

E, tendo ele sido ouvido em Audiência Pública no Senado Federal, em 21/11/2013, perante a Comissão de Assuntos Sociais, deve-se resgatar o quanto segue:

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP - RS):
(...) Como são muitas as questões, eu vou apenas fazer uma questão que tem a ver também com o Rio Grande do Sul, não só da Coopersul, mas também de uma empresa cujas ações tiveram um mal desempenho, de lucratividade e de governança – as ações dessa empresa foram adquiridas pela Petros. Por que a Petros adquiriu participação crescente na Lupatech, que tem sede no Rio Grande do Sul, justamente de 2007 a 2012, período dentro do qual a Petros passou de zero a 25% de participação do capital da empresa e a mesma passou a exibir completo descontrole, com prejuízos e dívidas multiplicando-se de um ano para outro até atingir prejuízo superior a R\$200 milhões e dívida superior a R\$1 bilhão?

Então, toda a parte relacionada à Lupatech está aqui e há mais algumas perguntas, mas eu penso que ela, de forma... Há outras questões sobre o caso Itausa e também sobre o caso Invepar. Eu quero, ao lhe perguntar sobre essas questões – depois vou lhe deixar também –, receber as suas respostas.

(...) O SR. NEWTON CARNEIRO DA CUNHA – Isso é obrigatório. Esta é uma coisa básica: o casamento do ativo com o passivo. Esse é o básico.

Voltando à questão da taxa de juros, o que mais preocupa os fundos de pensão a partir de hoje é o fato de não haver título de renda fixa e de termos de ir para o mercado. E, quando vamos para o mercado, caímos na outra pergunta

²³⁸

Cf <http://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=11&nuSessao=0861/15> consulta em 13/11/2015, destaquei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

que a senhora fez referente à Lupatech, na questão do Rio Grande do Sul.

A senhora falou de investimentos, e, cada vez mais, nós estamos aumentando os investimentos. A nossa carteira abrange aeroportos, ou melhor, um aeroporto, na verdade. Esperamos que consigamos outro, o Aeroporto do Galeão. Mas, hoje, temos a concessão do de Guarulhos, através da Invepar. Os fundos Petros, Previ e Funcef estão no aeroporto, o que é investimento em infraestrutura. E garanto para a senhora um retorno referente a esse aeroporto, que vai ser um dos melhores investimentos nossos. Vamos mostrar isso em muito pouco tempo.

Nós temos investimentos em hidroelétrica, em Belo Monte.

Nós temos investimentos em hidroelétrica, em Belo Monte. Há um questionamento danado. Trinta anos depois, mostra-se o quanto é importante esse investimento e o quanto é importante termos o retorno do investimento! Dizem que entramos no investimento sem analisar. Não! Nós o analisamos, e muito.

Investimos também em rodovias, em ferrovias, no setor naval. Os nossos fundos estão na Sete Brasil, para ajudar a construir as sondas que vão explorar o pré-sal brasileiro.

Também há casos como o da Lupatech. A Lupatech...

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP - RS) – E há as ações X também.

O SR. NEWTON CARNEIRO DA CUNHA – É, eu chego às ações X.

A Lupatech, nos anos de 2006, de 2007 e de 2008, era uma indústria que trabalhava especificamente para a Petrobras, com um potencial muito grande por conta do que viria a ser o pré-sal, na questão das válvulas. Aí começou a haver um problema de importação de válvulas chinesas, e, para se baratear o custo, terminaram tirando isso da Lupatech. Mas era uma empresa em que a gente acreditava. A gente apostava no seu investimento, porque ela trabalhava com a Petrobras. E nós somos oriundos da Petrobras. Então, sabemos o que estamos fazendo. Mas, de novo, foi um investimento que não...

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP - RS) – O retorno não foi o esperado?



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

O SR. NEWTON CARNEIRO DA CUNHA – O retorno não foi o esperado. Agora, estamos na tentativa de reverter a questão da empresa, da Lupatech, diferentemente da questão da empresa X. Queremos reverter isso, porque ela ainda tem um grande potencial, e nós acreditamos nesse potencial. O problema é de gestão. Nós entramos na gestão da empresa com outros parceiros, para modificar a gestão. É isso. Inclusive, o fundador da empresa, que até veio a falecer, foi um dos grandes causadores do problema. Então, agora, estamos correndo contra o prejuízo. Na época, esse era um bom investimento, e nós fizemos isso conscientemente.

Mas, cada vez mais, Senadora, quando saímos do conforto da renda fixa para irmos para a renda variável, estamos sujeitos a isso. A senhora tem um questionamento...

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP - RS) – Mesmo com empresas como a Petrobras, por exemplo.

O SR. NEWTON CARNEIRO DA CUNHA – Como a Petrobras, exatamente!

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP - RS) – Eu sou acionista. E há o Banco do Brasil.

O SR. NEWTON CARNEIRO DA CUNHA – Ou como a outra empresa...

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP - RS) – Os bancos também. Quem produz? Quem trabalha? Os bancos trabalham mais, os bancos estão melhores.

O SR. NEWTON CARNEIRO DA CUNHA – Exato. Ou como a empresa X. Qual analista de mercado que, em 2006, em 2007, em 2008, em 2009, em 2010, em 2011 e até mesmo em 2012, não diria que poderíamos entrar nessa empresa? Mas nós, na Petros, não tínhamos ação, por uma razão bastante óbvia: era um concorrente nosso direto. Então, havia esta questão: "A Petrobras sempre foi reticente". Como todos os nossos conselheiros são petroleiros, havia essa resistência. Nós tínhamos ação, mas, quando souberam que tínhamos ação, mandaram vender. Aí nós as compramos em baixa e as vendemos em alta.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP - RS) – Foi o que os salvou!

O SR. NEWTON CARNEIRO DA CUNHA – Foi o que nos salvou. Num dos anos anteriores, nós obtivemos um bom retorno, porque nós as compramos em baixa e as vendemos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

em alta. Mas digo: qual analista de mercado diria para não comprar essas ações?

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP - RS) – É verdade.

O SR. NEWTON CARNEIRO DA CUNHA – Então, é isso que, cada dia mais, temos de nos acostumar a ter.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP - RS) – O tombo foi geral, até para os analistas.

O SR. NEWTON CARNEIRO DA CUNHA – Para todos, para todos, infelizmente! Hoje, numa mudança de patamar, em que o Brasil vem fazendo uma projeção de mercado mundial, isso, para nós, é ruim. Acho que todos nós padecemos com isso.²³⁹

Chama muito a atenção o fato de haver votos contrários ao aumento de capital, pela Petros, na Lupatech. De mais a mais, é sintomático que, se um dos argumentos-chaves para o novo aporte teria sido a necessidade de profissionalizar a gestão de tal empresa, tal aspecto, administração amadora, deveria ter sido considerado quando da aquisição das primeiras ações.

Nesse ponto, então, volta-se no tempo, para focar no início do investimento na Lupatech, pela Petros. Na ocasião, em 2007, foram feitas as seguintes ponderações:

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Recomendação: Compra

Pontos Fortes:

- Relevante potencial de crescimento de seus negócios direcionados à indústria de petróleo e gás;
- Oportunidade de crescimento no mercado internacional;
- Estratégia de crescimento através de aquisições;
- Habilidade na aquisição e integração de sinergias;
- Investimento em ampliação da capacidade de produção;

²³⁹ Cf. <http://www19.senado.gov.br/sdleg-getter/public/getDocument?docverid=242c43e4-aedc-4228-bb46-a1e635257781;1.0.>, ou versão cache: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:KUUIULQgFgAJ:www19.senado.gov.br/sdleg-getter/public/getDocument%3Fdocverid%3D242c43e4-aedc-4228-bb46-a1e635257781%3B1.0+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>, consulta em 13/11/2015.



- Diversificação de portfólio.

FATORES DE RISCO

- Elevada dependência da Petrobrás;
- Dependência do setor automotivo;
- Volatilidade nos setores de atuação.

4. Governança Corporativa

(...)

Ciente dos benefícios para seus investidores e para si própria, a Lupatech firmou com a Bovespa o Contrato de Participação no Novo Mercado em Abril de 2006 para listagem de suas ações neste segmento diferenciado de negociação. A companhia tem um histórico importante de relacionamento com investidores de capital de risco (fundos de private equity), tais como (...). O contínuo relacionamento com esses investidores consolidou uma cultura de transparência, de criação de valor para seus acionistas. Além disso, a adoção de práticas superiores de governança corporativa em linha com aquelas exigidas para as companhias abertas, um conselho de administração atuante e demonstrações financeiras auditadas por uma dentre as quatro maiores empresas de auditoria internacionais desde 1987, demonstram responsabilidade que esta tem com seus acionistas.²⁴⁰

Percebe-se que a questão da governança já havia sido levada em consideração pela Petros, no cenário anterior, a despeito de sequer ter sido inserida no rol dos riscos, a indicar, ao menos, certa negligência. Assim, despontam indícios de que não apenas no aumento de capital, mas, também, na gênese, o negócio mostrava-se arrojado demais, mormente diante das peculiaridades do investidor, Fundo de Previdência Complementar.

O atual Presidente da Petros, Henrique Jäger, perante esta CPI, afirmou:

(...)

²⁴⁰

Informações fornecidas pela Petros, envelope 24 dos autos da CPI.



Com relação à Lupatech, Deputado, essa foi uma companhia da qual eu acho que a gente tira lição. Aquele comitê que a gente criou, o Comitê de Monitoramento e Avaliação de Risco, é um olhar inclusive para a Lupatech, porque nós compramos a ação da Lupatech — fazendo um exercício hipotético — por 100, e a ação bateu 130. Só que a Lupatech é uma empresa que tinha três fábricas e, no período de 2007 a 2008, ela comprou dez. Em vez de ela financiar isso por meio de um IPWorld ou de um lançamento, ela financiou por meio de dívida. Da PETROS era 1 voto de 8 votos. Então, a PETROS não tinha o mínimo poder de decidir o rumo... A gente estava ali influenciando, estava nos debates, mas não se tomou ali aquele momento de financiar o crescimento da companhia por meio de emissão de ações, por meio de abertura do capital. Definiu-se financiar o crescimento da companhia por meio de endividamento. Quando veio a crise de 2008, a companhia estava altamente endividada. Dali em diante, o preço da ação só caiu. Houve tentativas de minimizar os efeitos da crise sobre a companhia, e não se conseguiu resolver. Hoje em dia, a companhia está em RJ. No que se refere à relação com a PETROBRAS, até o ano passado a companhia tinha um *backlog*. O que significa isso? Um rol de encomendas que superava 1 bilhão de reais. Até o momento em que ela entrou em recuperação judicial, ela tinha 900 milhões de reais de encomenda da PETROBRAS, *backlog*. O principal cliente dela — e quase único — era a PETROBRAS. Então, um contrato foi desfeito, mas a companhia tinha vários contratos. Só que, como ela começou a não “performar”, começou a tomar multa da PETROBRAS. A PETROBRAS foi multando a companhia porque ela não entregava o que tinha que entregar no prazo. Aí a companhia caiu em uma espiral e entrou em crise. Aquele investimento, de fato, acabou não gerando o resultado esperado, mas foram esses os fatores que contribuíram fortemente. Bom, depois que a gente comprou a companhia, a ação se valorizou em 30%. Devíamos ter tido a sensibilidade ali de dizer: Pô, talvez seja a hora de vender. Por quê? Porque a decisão do controlador foi financiar o crescimento da companhia por um sobre-endividamento, um excessivo endividamento, quando ele deveria — como a companhia estava bem valorizada, ali, em 2008, 2007 — ter vendido uma parte da companhia e financiado o crescimento da companhia com essa venda, mas ele não fez e se endividou. Quando veio a crise de 2008, que bateu de cheio no setor de petróleo, o preço do



petróleo saiu de 140 dólares para 40 dólares. Isso aí provocou... E a indústria do petróleo é uma indústria que, quando o preço do petróleo sobe, a prestação do serviço sobe; quando o preço do petróleo cai, a prestação do serviço cai. As indústrias se ajustam à operadora. Ela dita o preço do petróleo, mas, se subir o preço do petróleo, o custo do serviço prestado aumenta; caiu o preço do petróleo, o custo do serviço prestado baixa. Mas a companhia não conseguiu sair dessa crise porque ela tinha um sobre-endividamento. O que isso coloca para a gente como lição? Nós temos que acompanhar, monitorar os investimentos e temos que ser rápidos nas decisões, se a gente identificar que o ativo vai se desvalorizar no curto prazo. Então, eu não diria que houve má-fé. A minha leitura é que foi... Você tinha a expectativa de aportar mais recursos para resolver o problema, mas a crise foi aumentando, aumentando, aumentando, e o sobre-endividamento bateu mais rápido. O Itaú tem dinheiro; a Votorantim tem dinheiro; a Lupatech perdeu dinheiro. Investidores internacionais — a empresa Bonds demitiu, e a PETROS também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Perfeito! Eu compreendi. Ouvi, compreendi, mas discordo da... Não estou satisfeito — não com a explicação dele — com a incompetência gerencial da Lupatech, porque ela tinha uma demanda de 900 milhões de serviços contratados, mas, como não conseguiu cumpri-los, quebrou. Nós estamos chegando à conclusão.²⁴¹

Importantes, também, foram as informações trazidas por Sérgio Salgado, ex-Suplente do Conselho Fiscal da Petros, que, na reunião de 12/11/2015, asseverou perante o Plenário da CPI:

O SR. SÉRGIO SALGADO – (...) Sou o Sérgio Salgado, assistido da Petros, aqui representando a AMBEP, juntamente com o Raul Rechden à mesa e o Velocino Tonietto na plenária. E, além disso, creio que represento todos os participantes que estão no mesmo barco.

(...)

²⁴¹

Cf.

<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-fundos-de-pensao/documentos/notas-taquigraficas/nt010915-fnp-sem-revisao>, consulta em 26/11/2015.



A Lupatech foi uma consequência natural do que ocorreu com as gestões da Petros, jogando pela janela mais de 500 milhões dos nossos participantes.

(...)

LUPATECH. Quanto à LUPATECH, eu não vou me estender, até porque infelizmente ele é o resultado da gestão que não se foca na responsabilidade de pagamento de benefício dos nossos aposentados. Com esse currículo apresentado pelo presidente da LUPATECH, que veio a falecer em 2013, ele só foi desligado em 2011 da diretoria executiva, mas permaneceu à frente do CA até 2013. Com esse currículo, ainda assim, a PETROS começou a comprar em 2007 ações da LUPATECH. A LUPATECH já havia, num determinado momento, eu creio que anterior a isso daí, em torno de 62 reais. A LUPATECH era o xodó da bolsa de valores, quem age em bolsa de valores. Era o xodó. Era um sobe e desce incrível dessa ação, e ela certamente já estava em queda quando nós começamos a comprar: 11/07. O último dividendo distribuído pela LUPATECH foi em 9/07/2007. Portanto, **a PETROS comprou as ações e nunca teve qualquer rendimento, qualquer dividendo dessas ações.** Ela comprou o 1º lote, 376 mil ações a 51. Um ano depois, ela estava 18,75, nós compramos mais. **Em 12/2009, podíamos ter vendido, compramos mais. Os gestores da PETROS não são ingênuos. Eles sabem o que estão fazendo e certamente não obedecem ao critério de atenderem a nós. Não sabemos a quem eles atendem.** A LUPATECH estava numa situação totalmente descendente, com um detalhe, nós nesse instante, 2012 e 2013, chegamos a ter dentro do CA da LUPATECH 3 conselheiros eleitos e mais 1 nos fiscal. Éramos 4 conselheiros, fora os conselheiros do BNDESPAR, era o maior acionista. A situação se deteriorou de vez, e aí num determinado momento o mercado estava discutindo, isso é comprovado, **eu coloquei lá um portal explicativo, a PETROS discutiu uma repassada de 60 milhões a juros estratosféricos, IPCA + 11,5%; isso são juros de agiota, tá? Para ele passar esse título não sabemos para quem, para que a LUPATECH recomprasse, daria mais de 11,5%. Esse título certamente não nos rendeu nada. Isso foge a qualquer legalidade. Infelizmente, é uma triangulação que a legislação permite;** se o Senhores verificarem aquela história de dizer que nós temos uma provisão para devedores duvidosos, ela atinge, ou atingia na data que nós fizemos isso aí, 850 milhões de reais em pelo



menos 70 investimentos — 70 investimentos. Em 2/07/20112 a LUPATECH e a PETROBRAS tinham um contrato leonino, 779 milhões de dólares; ambos sentaram, foi na crise, já era Presidente a Graça Foster, cortando na carne a PETROBRAS diversos contratos, acertaram de encerrar o contrato sem despesa para ninguém. Porém, 3 dias depois, PETROS e juntamente o BNDESPA sentam à mesa com a LUPATECH, que estava num processo de subscrição a 4 reais por ação, e se comprometem a comprar toda e qualquer ação que fosse da proposta. O resultado disso daí: as ações estavam desabando, quando foi efetivada a proposta, estava abaixo dessa proposta de 4 reais, praticamente ninguém exerceu o seu direito de subscrição; sobrou para a PETROS e sobrou para o BNDESPAR. **Só a PETROS teve um prejuízo trazido aí de 130 milhões. Com toda a certeza, a LUPATECH, nesse contrato, teria como exigir da PETROBRAS indenização, pelos atrasos, por uma série de situações — isso infelizmente não foi feito.** Bom, o resultado disso tudo: socializamos prejuízos, somente. Nós chegamos a atingir 15% do capital votante, que nos dava direito a pelo menos 3 conselheiros no CA e mais 1 no fiscal. **A PETROS aplicou valores superiores a 400 milhões, totalmente perdidos, hoje avaliados, trazidos à nossa... o prejuízo todo a 520 milhões. As ações hoje valem somente, preço de ontem ou anteontem, 223 mil reais.** Isso aí foge um pouco ao tema da nossa situação, da proposta.

(...)

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Certo. E a LUPATECH, o que é a LUPATECH?

O SR. SÉRGIO SALGADO - A LUPATECH era um empresa originariamente do Rio Grande do Sul, criada lá nos idos de 68, e ela num determinado momento se especializou em fornecer equipamentos, principalmente para uma área que a PETROBRAS estava avançando, que era principalmente a de exploração, e aí pegou lá no pré-sal, naquela condição.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Em que ano isso?

O SR. SÉRGIO SALGADO - No ano de 2006, 2007, mais ou menos.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Tá. E a PETROS, então, comprou ações da LUPATECH e por consequência, a LUPATECH fornecia equipamentos para a PETROBRAS, é isso?



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

O SR. SÉRGIO SALGADO - Não, não. Ela já fornecia e a PETROS...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Já fornecia antes.

O SR. SÉRGIO SALGADO - Exatamente. Uma coisa não dependeu da outra. A PETROS...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - E por que a PETROS decidiu investir na LUPATECH?

(...)

O SR. DEPUTADO MARCUS PESTANA - Não. Então, é mão de gente que fez realizar um prejuízo de 6 bilhões. Do buraco atuarial de 6 bilhões, 500 estão nessa operação. (Palmas.) E, no caso da Lupatech, também, é impressionante, assim... Hoje já está precificado, já está julgado como...

O SR. SÉRGIO SALGADO - É praticamente definitivo. Ela, inclusive, sofreu uma... porque a ação hoje, ela, retirando a questão do grupamento que eles fizeram das ações, de 500 para 1, chegou, em um determinado momento, se não me engano, nesses 500 para 1, foi 16 ou 14, uma coisa assim. Ela está arriando. Hoje ela está dois e qualquer coisa, o que significa, em preços anteriores, abaixo de 0,10.

(...)

O SR. DEPUTADO MARCUS PESTANA - Então, eu me dou por satisfeito, elogiando o trabalho de vocês, de controle social, sobre o patrimônio que é de vocês, mas realçando, para finalizar, que, de um buraco atuarial, de um rombo atuarial de 6 bilhões, vocês trouxeram luz sobre 1 bilhão desses 6 bilhões. Se essas duas operações não tivessem sido feitas, o rombo não seria de 6, seria de 5, e, se as outras tantas...

(...)

O SR. SÉRGIO SALGADO - Veja, bem, essa questão da PETROS, inclusive, é muito grave, porque nós estamos falando numa situação que fechou, em 2014, que seriam somente 6 bilhões, tá? O nosso déficit hoje, fechado em agosto, 31 de agosto, ele bateu 13 bilhões de reais.

(...)

O SR. DEPUTADO ENIO VERRI - Só um momento. A qual partido o senhor é filiado, por favor?

O SR. SÉRGIO SALGADO - PSOL.



(...)

O SR. SÉRGIO SALGADO - Em hipótese alguma. Eu não misturo alhos com bugalhos. A partir do momento em que eu me tornei conselheiro e vi a situação que estava sendo criada no nosso fundo na denúncia, aí eu tratei, tentei levar a situação de forma técnica, tá? De forma técnica. Infelizmente, é uma situação que se transforma politicamente, e a gente sabe disso. Está certo? Não tem jeito. Se eu faria o investimento em LUPATECH, naquela ocasião, eu vou tentar responder de outra forma. Naquele instante eu não sei dizer, porque eu tinha uma outra... como eu falei, eu tratava os investimentos da PETRUS dentro do Conselho da melhor forma possível. **A gente não tinha desconfiança de que ali tivesse qualquer tipo de manipulação. Tanto isso é verdade que nós temos aquela história de 70 investimentos que estão nos rendendo prejuízo praticamente definitivo de 850 milhões e era tratado junto ao Conselho Fiscal, quando a gente chamava, de que assim: a gente tem dentro da proposta da Fundação centenas de propostas de investimento.** Dessas centenas, nós pegamos, vamos dizer, umas cem. Certamente, 95% dão água. O que significa dar água? Prejuízo total. Mas são coisas assim: 5 milhões, 10 milhões. Para um fundo de pensão que naquele instante tinha 75 bilhões, não é nada. E a informação técnica dada pelo (ininteligível) a gente aceitava de bom grado, considerando que a informação eles focavam na defesa do participante. Era assim: desses 100, pelo menos dois a três dão certo; esses dois a três dão lucro muito maior. Está certo? **A questão da LUPATECH está nessa situação, ou seja, quando se entrou, a LUPATECH era xodó do mercado. Não significa que quando eu falo isso daí eu estou aprovando ou não aprovando. Naquele momento se comprava porque ela disparava, subia. Ela chegou a 60 ou 70 reais, se eu não estou enganado. Não sei como eles manipularam esse preço, como é que eles trabalharam o preço, só que, num determinado momento, talvez a partir da denúncia do próprio controlador, que era o Nestor, que acabou falecendo em Nova Iorque, a partir desse instante, a ação começou a desabar.** E quando a ação começou a desabar, nós começamos a comprar. O que a gente questiona não é... porque **ganhar ou perder está no mercado. Acabou, está no mercado. O problema que não pode ocorrer num fundo de pensão, é você colocar 45% do nosso**



patrimônio em investimento acionário, investimentos que são ações em capital de giro e ações em participação que... Naquele momento, nós fizemos uma inversão. De 2003 a 2007, mais ou menos, a nossa participação em ações era de 1 bilhão e qualquer coisa, era muito menor, ela foi se invertendo, ela foi se invertendo. A partir de um determinado momento, entrou a história da participação. Quando entrou a história da participação, envolveu-se... E aí, assim, a gente não pode afirmar, porque não foi discutido no Fiscal — o Conselho Fiscal não discute isso, o Conselho Fiscal só vê as contas e opina sobre elas. Em relação ao que dizia o nosso assessor — e eu conheci o assessor —, aquilo que foi colocado lá em 2003, aquela questão teria que ser discutida, sim. Eu comentei ainda há pouco que o Banco do Brasil resolveu o problema dele em 1997, e nós não resolvemos o nosso problema, assim como a FUNCEF e os demais fundos grandes não resolveram. Por que não se resolveu? Eu não sei; sinceramente, eu não sei. Nós ficamos presos, provavelmente, a estatutos e não conseguimos solucionar um problema que gerou agora essa situação de investir maciçamente... Vejam bem: o que é o nosso fundo e o FUNCEF? São todos fundos do tipo BD, fundos em extinção. Você não pode pegar um fundo em extinção e colocar 40% do patrimônio, está certo? Não pode fazer isso. E isso é o que tem sido feito, e nós não temos como fugir. Chegou-se a essa situação tal que hoje nós estamos com essas ações dessa forma e não conseguimos sair do que se criou. Ficou alguma coisa pendente? (Pausa.) Em relação a essa questão do Conselho Fiscal e da consultoria — isso é importante —, lá em 2003, os conselheiros eleitos naquele momento — ainda se estava na disputa, infelizmente, dentro do critério da eleição, na sequência da entrada do partido do que nos defendia anteriormente dentro do processo — achavam que iam resolver o problema, mas a coisa inverteu e aí fizemos a análise daquela situação e concluímos que havia pendências que teriam de ser solucionadas. Mesmo assim, essas pendências nunca foram solucionadas. Por que a assessoria fazia essa... essa proposta, e a gente não aceitava? Porque, infelizmente, a gente considerava... Hoje, tenho sérias discussões se deveria ou não continuar com a discussão, mas eu acho que a gente deveria, sim — opinião pessoal minha neste instante —, discutir o que ocorreu em relação à PREVI e o que não aconteceu em relação ao nosso fundo, que está gerando essa questão de prejuízo



sério. Hoje, ele é superior e só não chega perto do POSTALIS, porque o POSTALIS é pequeno, mas o nosso valor vai bater, se não for corrigido, em 20 bilhões no final do ano.

(...)

O SR. SERGIO SALGADO - Com toda avaliação que eu faço da CVM, ela não apura... Só eu, particularmente, fiz diversas denúncias, principalmente em relação à LUPATECH, quando estava ocorrendo o problema. Normalmente, a informação que eu recebia era “arquivado”. Em relação à questão da Itaúsa, foi a mesma coisa, eles não encontram nada, infelizmente. Para eles, a operação que está se realizando, a informação que eles nos passam é essa aí. A própria PREVIC, num primeiro momento, estava tudo o.k. E aí é digressão minha, eu não sei se é essa a palavra, o que ocorre? Num determinado momento, a CPI avançou em cima da questão. A PREVIC, numa reconsulta que eu fiz a ela, informou que estava havendo, sim, apuração dentro da PETROS. E aí eles puniram o ex-Presidente da PETROS, que era o Afonso.

(...)

O SR. SÉRGIO SALGADO - Os abusos são exatamente isso que eu me propus a trazer. Ficou, na verdade, subordinado a dois casos, Itaúsa e Lupatech, mas, logicamente, envolve os senhor acabou de chamar atenção para eles, que seria a INVEPAR, que seria a Sete Brasil e a Norte Energia S.A. Ou seja, há uma série de investimentos feitos pela PETROS que foram reavaliados de forma irreal em 2013 e que estão refletindo até hoje com um valor irreal. Porque se a gente for tirar esse valor, o nosso déficit estoura.

(...)

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - O senhor pode dizer quais políticos influenciaram nessas atitudes da PETROS e nos seus investimentos?

O SR. SÉRGIO SALGADO - Aí seriam ilações da minha parte, Deputado. Desculpe! Eu não teria como dizer quem são os responsáveis.

(...)

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - João Vaccari?



O SR. SÉRGIO SALGADO - **Não. Não é o Vaccari.** É o Dirceu! Zé Dirceu.

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - Zé Dirceu, ah.

O SR. SÉRGIO SALGADO - Zé Dirceu. Está certo? **Era o pessoal ligado àquela que era uma corrente do PT ligada àquilo de lá. Tinha, tinha já o... Aquele senhor japonês que faleceu. O Shiken. Tá? O Shiken inclusive, antes ainda de nós termos... Eu coloco “termos” porque naquele instante eu fazia parte do PT.** Lá em 2003, 2002, eu me desligue. E, em seguida, quando eu vi a questão que ocorria com o nosso problema dos fundos de pensão e que ia ocorrer na sequência, ou seja, nós vamos ter que calar a boca! Eu acho que você não pode sustentar nenhuma situação de correção se não for corrigindo o que o meu amigo está corrigindo. Se você é meu amigo, e eu só te elogio, eu não sirvo para ser teu amigo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Agradeço ao Sr. Raul Rechden pela contribuição. Sem dúvida nenhuma, casos como o da Itaú S/A, em que foram investidos 3 bilhões de reais, da Lupatech, um negócio de 400 milhões de reais que hoje vale 223 mil reais, precisam ser realmente investigados, e essa será a missão da Comissão Parlamentar de Inquérito.²⁴²

Com assemelhada indignação, foram prestadas declarações por Sílvio Sinedino Pinheiro, Conselheiro da Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS, ouvido por esta CPI, em 1º/12/2015. Na ocasião, às 15h17min, assinalou que, com o investimento na Lupatech, a Petros “rasgou dinheiro”.

A crise econômico-financeira vivenciada pela Lupatech é tão significativa que ela se encontra, na atualidade, em recuperação judicial, com plano homologado pela 2ª Vara da Comarca de Nova Odessa/SP, nos autos do Processo nº 0000632-23.2014.8.26.0394:

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação extrajudicial da empresa Lupatech S/A e outras do seu grupo empresarial. O pedido está instruído com o Plano de Recuperação a fls. 300/331,

²⁴²

Cf.

<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-fundos-de-pensao/documentos/notas-taquigraficas/nt121115-fnp-sem-revisao>, consulta em 20/11/2015, destaquei.



com a sua situação patrimonial a fls. 535/540 e 769/773 e encontra-se devidamente fundamentado, nos termos do art. 162 do mesmo diploma legal. Todos os documentos foram traduzidos na forma exigida pela lei processual civil. Instada a autora a apresentar a relação de credores a fim de permitir a aferição do *quorum* mínimo para aprovação do plano, nos termos do art. 163 da Lei 11.101/2005, prestou esclarecimentos acerca dos mecanismos utilizados para a sua comunicação com os credores, espalhados por vários países (utilização dos sistemas DTC, Euroclear e Clearstream), e juntou documentos dando conta da divulgação da sua condição econômica atual.

Foi publicado o competente edital.

A comunicação a todos os credores acerca do plano proposto e do prazo para impugnações, nos termos do art. 164, §1º, da mesma Lei, foi feita pelos sistemas DTC, Euroclear e Clearstream conforme noticiou a autora, juntando documentos correlatos. Não houve impugnações.

Diante de tudo isso, concluo que não há elementos nos autos que impeçam a pronta homologação do referido plano, frente à grande publicidade dada ao presente procedimento e seu objeto, bem como inexistem indícios da prática dos atos previstos no art. 130 e §6º do art. 164 da Lei 11.101/2005.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL** requerido pela empresa autora LUPATECH S/A, LUPATECH – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA PETRÓLEO LTDA, MIPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA, JEFFERSON SOLENOIDBRAS LTDA e LUPATECH FINANCE LIMITED.

Custas, se houver, pela autora. Não há honorários a arbitrar porquanto ausente lide. Autorizo a extração de cópias.

Dê-se ciência às empresas autoras e, nada mais sendo requerido, arquivem-se.

PRIC

Nova Odessa, 04 de junho de 2014.²⁴³

²⁴³

Cf.

<https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/abrirDocumentoEdt.do?nuProcesso=0000632-23.2014.8.26.0394&cdProcesso=AY00004A10000&cdForo=394&baseIndice=INDDS&cdServico=190101&ticket=wQ3zBhUFTWFDTOfqz4Hco7DbaRQP0ciU9v3jTQY9CCy4IUZbNOKN4F0xYudKlv3kprJbvKYZSg3kRliAgKpH01dlp92%2BGHI0iHgKWVoS2vkQg%2Fd2Uzp%2BGny%2BKR%2BYOwE4ZYwx65w7OX4pS93VVORsBZpiHhBJhukReAZVN0XTLT5xLC%2BI7YWqFsBQcY0A4oOtB5P1Ka6G%2BR7zn1kzFYoVnjp9WIP4o9ryMUIb9jQJStp1g>



Diante das informações colhidas e dos fatos apurados durante os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, não há dúvida sobre os prejuízos gerados à PETROS, nem tampouco sobre o prejuízo sofrido pelo referido Fundo de Pensão como decorrência do investimento malsucedido, ora analisado.

3 - Conclusões

De início, cabe salientar que especificamente sobre o investimento consistente na subscrição de ações da Lupatech S/A não há, em princípio, procedimento específico instaurado nos órgãos de controle externo, notadamente a PREVIC e CVM (nem tampouco no TCU, conforme entendimento recente pela competência desta Corte de Contas fiscalizar as Entidades Fechadas de Previdência Complementar).

Todavia, a partir dos trabalhos investigativos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, apurou-se que o prejuízo contabilizado pela Petros em outubro de 2014 referente à subscrição de ações da Lupatech S/A corresponde a importância de R\$330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), prejuízo este decorrente da decisão temerária de aquisição de ações ainda em 2007 e que foi consideravelmente agravado pela nova subscrição de ações em 2012, conforme relato do ex-suplente do Conselho Fiscal da Petros, Sr. Sergio Salgado.

Por fim, importante assinalar ainda, em que pese não ser propriamente objeto de investigação por parte desta Comissão Parlamentar de Inquérito, o fato de que, além da Petros, outro acionista importante da Lupatech S/A é a BNDESPAR, com natureza jurídica de uma sociedade anônima de capital aberto, constituída como subsidiária integral²⁴⁴ do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que tem como atividade principal a participação em empresas de diversos setores da economia.²⁴⁵

Como o BNDES é, conforme o art. 1º da Lei 5.662, de 1971, empresa pública federal, pertencente, portanto, à Administração

[4oJ%2B03ONeEsVqic2gAo150dqcJHP%2F%2BS4LvXifxGdzl7p5lGm1s3xPWIRfd04%3D,](#) consulta em 23/11/2015.

²⁴⁴ Subsidiária integral, conforme o art. 251 da Lei nº 6.404, de 1976, é a companhia constituída, mediante escritura pública, tendo como único acionista sociedade brasileira.

²⁴⁵ Cf.

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/Programas_e_Fundo_s/Ecoo11/faq.html, consulta em 25/11/2015.



Pública Indireta, evidencia-se que os negócios da BNDESPAR sujeitam-se ao controle externo do Poder Legislativo.

Nesse passo, lembre-se que, em 25/11/2015, o Tribunal de Contas da União prolatou o Acórdão 1398/2014, pelo qual se determinou que se “realize e conclua, no prazo de noventa dias, auditoria de conformidade, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 239, inciso I, do Regimento Interno do TCU, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e BNDES Participações S.A. (BNDESPar), com o objetivo de examinar as operações de crédito e transações financeiras efetivadas com o grupo JBS/Friboi, os critérios utilizados para a escolha da empresa beneficiada, as vantagens sociais advindas dessas operações, o cumprimento das cláusulas contratuais firmadas entre as partes, em especial dos termos referentes a aplicação de multas, a aquisição de debêntures e eventual prejuízo sofrido pelo banco com a troca desses debêntures por posição acionária da empresa frigorífica”.²⁴⁶

Nesse panorama, recomenda-se à Previc, à CVM e ao Tribunal de Contas da União que averiguem, desde o seu nascedouro, a aquisição de ações da Lupatech pela Petros, apurando eventual ocorrência de violação das regras que norteiam o sistema de previdência complementar, do mercado de capitais e do correto emprego de recursos públicos.

Caso positivo, que se extraiam cópias, enviando-as ao Ministério Público Federal, para a responsabilização criminal dos ocupantes de cargos diretivos de tal fundo de previdência complementar, por eventual participação em gestão temerária, estelionato, ou outra figura típica relacionada à suposta malversação dos recursos em tela.

²⁴⁶

Cf.

http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:-gNYgOJpeYYJ:www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20140529/AC_1398_19_14_P.doc+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br, consulta em 26/11/2015.



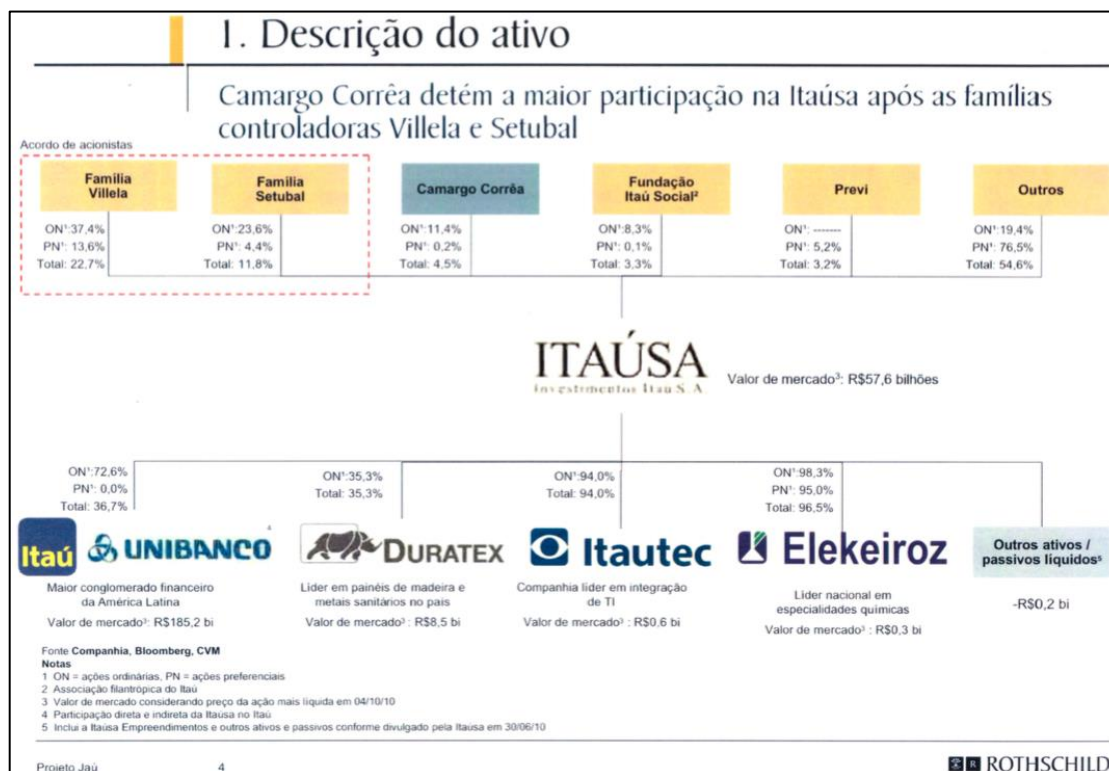
CASO 12 - ITAUSA: Petros

1 – Introdução: aspectos gerais do investimento

Itaúsa - Investimentos Itaú S.A, ou simplesmente Itaúsa, é uma holding de capital aberto listada na BM&FBOVESPA que controla as empresas: Banco Itaú, Duratex, Elekeiroz e Itautec.

Na BM&FBOVESPA (Bovespa) são negociados dois tipos de ações da Itaúsa: as ordinárias (ITAÚSA ON), representadas na Bovespa pelo código "ITSA3" e as preferenciais (ITAÚSA PN), representadas pelo código "ITSA4". A diferença entre ações ordinárias (ON) e preferenciais (PN) é que a primeira confere aos seus detentores direito a voto em assembleia, a segunda não confere direito a voto, mas seu detentor tem preferência na distribuição de dividendos.

Em 2009, a Camargo Corrêa S.A., empresa que atua prioritariamente no ramo de construção civil no Brasil, detinha 192.083.883 ações do tipo ON da Itaúsa que representavam 11,4% do capital votante (total de ações ON) e 4,4% do capital total. A Camargo Corrêa tinha intenção em se desfazer totalmente desses ativos vendendo no mercado sua participação. O quadro abaixo ilustra a composição societária da Itaúsa e suas controladas à época:





Mesmo se tratando de ações de uma companhia listada em bolsa, a negociação de um volume tão grande de ações denotava a inviabilidade de serem negociadas em mercado aberto contanto com a participação espontânea de investidores interessados.

Para ilustrar nossa assertiva, verifica-se que em 2009 foram negociadas em média 33 mil ações ITAUSA ON por dia no pregão da Bovespa. A partir deste dado concreto, pode-se fazer a estimativa de que para a Camargo Corrêa negociar no pregão da bolsa suas 192.083.883 ações levaria quase 16 anos!

Importante ressaltar apenas que a característica das ações ITAUSA ON não se replica nas ações ITAUSA PN que apresentaram no mesmo período um volume médio diário de 8,3 milhões de ações negociadas.

Diante da baixa liquidez das ações que detinha e inviabilidade de vende-las em pregão, a Camargo Corrêa contratou a empresa Rothschild para estruturar uma proposta de alienação de todo o bloco das ações ordinárias Itaúsa que detinha.

A proposta de alienação, batizada de *PROJETO JAÚ*, foi apresentada a Petros em dezembro de 2009, tendo o Conselho Deliberativo daquela entidade, em 05 de outubro de 2010, aprovado a proposta de modo que no dia 30 de dezembro de 2010, a Petros finalmente efetivou a aquisição do bloco de ações da Camargo Corrêa pelo valor de R\$ 14,48 por ação.

Diante da quantidade de ações e do valor pago por cada uma delas, a operação de compra pela Petros das ações da Itaú S/A ultrapassou a cifra de R\$ 3 bilhões de reais, aspecto que acentuou ainda mais a temeridade da negociação e multiplicou o prejuízo financeiro sofrido pela Petros, aspectos estes que fundamentam a suspeita de fraude e da prática de sobrepreço do valor atribuído às ações.

Coube a esta CPI, entre outras diligências, investigar os documentos referentes a esta negociação enviados pela Petros e pela Previc, bem como tomar depoimentos de membros e ex-membros dos quadros funcionais daquela entidade.

A partir das investigações, concluiu-se que de fato há fortes indícios de fraude na operação, conforme será descrito ao longo deste relatório.



2 – EFPC envolvida: procedimento interno de análise e tomada de decisão sobre o investimento

2.1. Cronologia dos fatos:

Conforme documento da Petros denominado API-031/2010, datado de 27 de setembro de 2010, a Camargo Corrêa apresentou, ainda em dezembro de 2009, proposta formal de alienação à Petros de suas ações com direito a voto da empresa Itaúsa – Investimento Itaú S.A:

“Trata-se de proposta de aquisição de 192.083.883 ações ordinárias de emissão da Itaúsa - Investimento Itaú S.A., de propriedade da Camargo Corrêa, representativas de 11,4% do capital votante e 4,4% do capital total da Companhia.

A Camargo Corrêa tem a intenção de alienar, em oferta pública, por meio de apregoação por leilão em mercado regulado de bolsa, a sua Participação Acionária.

A oferta foi registrada no sistema de Gestão de Ofertas de Investimento (GOI) da Petros sob o nº 573, em dezembro de 2009”.

A proposta apresentada no final de 2009, veio a ser aprovada em 05 de outubro de 2010 pelo Conselho Deliberativo da Petros, tendo se concretizada em 30 de dezembro de 2010 com a compra das ações em um leilão realizado na BM&FBOVESPA.

No momento da efetivação da compra, a Petros adquiriu as 192.572.583 ações ITAUSA ON da Camargo Corrêa ao preço de R\$14,48 por ação, adquirindo ainda mais 20.810.530 ações de outros investidores que participaram do leilão.

O montante total da operação de compra realizada pela Petros foi **R\$3.089.787.476,84**, dos quais R\$2.788.451.001,84 foram pagos a Camargo Corrêa.

A decisão do investimento na Petros aconteceu, em síntese, de acordo com a seguinte cronologia:

- 12/2009 – A Camargo Corrêa apresenta a Petros a proposta de venda de sua participação na Itaúsa, denominada Projeto Jaú. A oferta foi registrada no sistema de Gestão de Ofertas de Investimento (GOI) da Petros sob o nº 573.



- 16/09/2010 – A Petros e a Camargo Corrêa assinam o “Memorando de Entendimentos entre Camargo Corrêa S.A. e Petros” no qual constam as diretrizes para aquisição da participação da Camargo Corrêa na Itaúsa. Neste documento, a Petros se compromete a colocar em leilão, a ser realizado em bolsa, oferta de compra das ações do tipo ON da Itaúsa (ITSA3) ao preço de R\$13,39 corrigido pelo CDI de 15 de setembro de 2010 a data anterior a publicação do edital do leilão.
- 27/09/2010 – O Gerente Executivo de Investimentos **Carlos Fernando Costa** elabora e encaminha para a Diretoria-Executiva (DE) o documento **API-031/2010** no qual recomenda a aquisição de 192.083.883 ações ordinárias da Itaúsa à Camargo Corrêa, nos termos do “Memorando de Entendimentos entre Camargo Corrêa S.A. e Petros”, e aquisição de mais ações do mesmo tipo na bolsa objetivando atingir 15% do capital votante da companhia.
- 27/09/2010 - A Diretoria-Executiva reunida (DE) reunida – Ata DE-1797 – aprovou a proposta do memorando API-031/2010. Presentes na reunião: **Wagner Pinheiro de Oliveira, Newton Carneiro da Cunha, Luís Carlos Fernandes Afonso e Maurício França Rubem.**
- 05/10/2010 - O Conselho Deliberativo da Petros, conforme explicitado na Ata 427, tomou, por unanimidade, a seguinte Decisão: “O Conselho Deliberativo, com base nos termos descritos no memorando API- 031/2010, de 27-09-2010, autorizou, por unanimidade, condicionada à prerrogativa da Petros ter direito a assento no Conselho de Administração: I - a compra de 192.083.883 ações ordinárias de emissão da Itaúsa, de propriedade da Camargo Corrêa, no leilão a ser realizado pela ofertante, ao valor de R\$13,39 por ação corrigidos pelo CDI - conforme item 4 do memorando API-031/2010, II - a compra de ações ordinárias de emissão da Itaúsa, com o objetivo de atingir aproximadamente 15% do total de ações da companhia, seja em leilão seja em compra a mercado (BM&FBOVESPA), no caso de não atingido o percentual dos 15% na ocasião do leilão do item I”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

- Nesse momento o investimento é considerado aprovado pela Petros. Conselheiros que aprovaram: **Wilson Santarosa, Regina Lucia Rocha Valle, Jorge José Nahas Neto, Paulo Teixeira Brandão, Ronaldo Tedesco Vilardo e Yvan Barreto de Carvalho.**
- 22/11/2010 – O Gerente Executivo de Investimentos **Carlos Fernando Costa** elabora e encaminha para a Diretoria-Executiva (DE) o documento **API-043/2010** propondo a alteração da estratégia de precificação das ações. O preço de aquisição seria apurado pela média de preço ponderada pelo volume das ações PN da Itaúsa (ITSA4) no período de 05 de agosto a 02 de dezembro, extremos incluídos, corrigidos pelo CDI do dia 03/12/2010 a data de colocação da oferta. Anexo ao API-043/2010, consta o “Aditivo do Memorando de Entendimentos entre Camargo Corrêa S.A. e Petros”.
- 22/11/2010 - A Diretoria-Executiva, conforme consta na ata DE-1806, aprova os termos do API-043/2010 e encaminha ao Conselho Deliberativo. A composição da Diretoria-Executiva é a mesma da Ata DE-1797.
- 24/11/2010 – O Conselho Deliberativo *“aprovou a decisão da Diretoria Executiva, contida na Ata DE 1806, de 22-11-2010, que autorizou a adequação da estratégia de precificação de aquisição das ações ordinárias da Itaúsa - Investimento Itaú S.A. de propriedade da Camargo Correa, conforme descrito na minuta do Aditivo ao Memorando de Entendimentos anexa ao memorando API-043/2010, de 22-11-2010”*. A aprovação consta na Ata 430, assinada pelos mesmos conselheiros que assinam a Ata 427.
- 28/12/2010 – Colocação, através da HSBC CTVM S.A., da ordem de compra de de **192.572.583 ações** ITSA3 (ITAÚSA ON), representando 11,45% das ações ordinárias e 4,40% do capital da companhia, ao preço de R\$ 14,48 em leilão a ser realizado no dia 30/12/2010.
- 30/12/2010 – A Petros compra, em leilão de ações realizado na Bovespa, 192.572.583 ações ITAÚSA ON (conforme ordem de compra do dia 27/12/2010) da Camargo



Corrêa e mais 20.810.530 ações de outros diversos vendedores. **Neste momento a Petros adquire 12,7% do capital votante da empresa Itaúsa!**

2.2. Análise da tomada de decisão

Uma vez explicitado o trâmite da aprovação do investimento, passa-se a uma análise detalhada dos aspectos exóticos identificados ao longo da investigação desta CPI e que permearam a decisão do investimento.

(a) Ausência de aprovação do COMIN

O primeiro aspecto que causa estranheza é a ausência da manifestação do COMIN (Comitê de Investimentos) da Petros em relação ao investimento. Em depoimento prestado a esta CPI no dia 1º de setembro de 2015, o Sr. Henrique Jäger, Diretor-Presidente da Petros, explicou o trâmite de um processo de investimento naquela entidade:

O SR. HENRIQUE JÄGER – [...]. *Se for um investimento com menos de 4 anos de duração, ele vai para o Comitê de Análise de Crédito, se ele for um investimento com mais de 4 anos de maturação, ele vai para o Comitê de Investimentos, que é o COMIN, e também vai para a análise do Jurídico. Na verdade, perdão, quando ele vai para esses comitês, já vai com a análise do Jurídico. Então, já vai com um parecer do Jurídico afirmando se aquele investimento está adequado às regras e a todos os itens da legislação. O olhar do Jurídico é sempre esse olhar. O principal comitê da área de investimento é o COMIN. Ele é um comitê, na Petros, em que maioria dos integrantes são externos à Petros. Esse é um ponto importante. São sete os integrantes do COMIN, quatro externos, um deles indicado pelos participantes, os membros do Conselho Deliberativo da Petros indicam um membro para compor esse comitê, e três indicados pelas duas maiores patrocinadoras, dois pela PETROBRAS e um indicado pela BR. Então, são quatro externos à Petros e três indicados pela Petros, que são os gerentes envolvidos, o gerente de risco e outros dois gerentes envolvidos no perfil daquele ativo. Então, nós temos minoria no COMIN. Passado pelo... se for no COMAC, passado pelo COMAC, se for no COMIN, passado pelo COMIN e pelo Jurídico, com um parecer dizendo que*



está tudo ok, ele vai para a Diretoria Executiva, e a Diretoria Executiva vai avaliar se deve fazer aquele investimento ou não. Se for da alçada da Diretoria Executiva, a Diretoria Executiva aprova, se não for da alçada da Diretoria Executiva, ela manda... ela dá um parecer, ela aponta para a aprovação, mas ele vai para o Conselho Deliberativo, e o Conselho Deliberativo aprova aquela operação.

Depreende-se do depoimento do Sr. Henrique Jäger, que o trâmite das propostas de investimentos pelo Comitê de Investimentos (COMIN) tem papel fundamental na governança da Petros. O investimento em tela, no entanto, da ordem de R\$ 3 bilhões de reais, foi realizado a **revelia do Comitê de Investimentos da Petros**.

Tal procedimento é totalmente excepcional no trâmite de uma decisão de investimento em qualquer fundo de pensão. Não passar pelo COMIN, atenta contra a segurança que as estruturas de governança procuram dar as decisões, da mesma forma, facilita a corrupção na decisão de um investimento.

(b) Quantidade de ações compradas que pertenciam à Camargo Corrêa

Na apresentação do investimento a Camargo Corrêa se diz detentora de 192.083.883 ações ordinárias da Itaúsa. As negociações se desenrolam sempre se referindo a esta quantidade de ações. Repete-se aqui o trecho da Ata 427 do Conselho Deliberativo da Petros que aprovou o investimento: “O Conselho Deliberativo [...] autorizou, por unanimidade, condicionada à prerrogativa da Petros ter direito a assento no Conselho de Administração: I - a compra de 192.083.883 ações ordinárias de emissão da Itaúsa, de propriedade da Camargo Corrêa”.

Consta na ordem de compra da Petros o montante de 192.572.583 ações, 488.700 ações a mais do que a Camargo dizia possuir ao longo das negociações. A Camargo Corrêa, mesmo tendo negociado um volume menor de ações, mostrou-se, na ocasião do leilão, detentora de 192.572.583 ações que foram vendidas a Petros.

Tais fatos indicam que a Camargo Corrêa, a despeito de estar querendo vender sua participação na Itaúsa, adquiriu mais ações durante a negociação com a Petros.

A compra dessas ações foi realizada em desacordo com o aprovado no conselho deliberativo. Foi dada uma ordem de



compra de uma quantidade de ações maior do que o estabelecido no “Memorando de Entendimentos entre Camargo Corrêa S.A. e Petros” e aprovado pelo conselho, conforme registrado na Ata 427.

(c) Precificação

Na precificação das ações que se encontram os pontos mais controversos desta negociação. Para se entender o preço acordado por ação entre as partes e a composição deste valor, faz-se necessário a análise dos documentos API-031/2010 e API-043/2010.

O documento API-031/2010, elaborado em 27 de setembro de 2010 e aprovado no Conselho Deliberativo em 5 de outubro de 2010, define o preço de compra inicial para o negócio. Dele se extrai:

“Recomendamos a aquisição de ações ordinárias da Itaúsa ao preço base de R\$ 13,39, observando um preço limite máximo de R\$14,48 por ação.

O preço base representa o preço médio ponderado por volume nas últimas 120 negociações das ações ordinárias de Itaúsa e considera um desconto de Itaúsa em relação a seus ativos de 19,6%. Destacamos que o desconto histórico médio é de 21,2%.

O preço limite de R\$14,48, está baseado no preço médio ponderado por volume nas últimas 120 negociações das ações ordinárias de Itaúsa, considerando o desconto histórico médio de 21,2%.

O preço de aquisição deverá ser corrigido, desde 15 de setembro de 2010 até o dia anterior à data de publicação do edital do Leilão de Compra e Venda pela Camargo Corrêa, pela variação do CDI - Certificado de Depósito Interbancário, pro rata temporis.

Considerando nossa avaliação pelo método de soma das partes, e por consequência, nosso preço alvo de R\$20,52, chegamos a um potencial de valorização de 52,6%, em relação ao preço limite de aquisição”.

Anexo ao API-031/2010, consta o “Memorando de Entendimentos entre Camargo Corrêa S.A. e Petros”, no qual já consta os moldes do acordo e o preço:



“2.2. A Petros obriga-se desde já a apresentar uma Oferta de Compra no Leilão compreendendo um volume de ações ordinárias equivalente a, pelo menos, 15% (quinze por cento) das ações com direito a voto de emissão da Companhia pelo valor unitário de R\$13,39 (Treze reais e trinta e nove centavos) e corrigido conforme clausula 2.2.1 abaixo (“Preço de Aquisição”), independentemente da incidência de ofertas interferentes de venda. O Preço de Aquisição deverá ser pago à Camargo Correa e aos demais comitentes vendedores à vista, em moeda corrente nacional, no momento da liquidação financeira da Operação, conforme as regras da BM&FBOVESPA.

2.2.1 O Preço de Aquisição será corrigido, desde 15 de setembro de 2010 até o dia anterior à data de publicação do edital do Leilão de Compra e Venda pela Camargo Corrêa, pela variação do CDI - Certificado de Depósito Interbancário, pro rata temporis. Por “CDI” entende-se a taxa correspondente à acumulação das taxas médias diárias dos DIs - Depósitos Interbancários de um dia, over extra grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP - Câmara de Liquidação - base 252 dias, expressa na forma percentual ao ano”.

Em síntese, o preço de aquisição acordado e aceito pela Camargo Corrêa era de **R\$ 13,39 por ação, corrigidos pelo CDI desde 15 de setembro de 2010 até o dia anterior da publicação do edital do leilão.**

Mesmo com preço acordado, em 22 de novembro de 2010, no documento API 043/2010, a Petros analisa uma mudança na precificação. A mudança é aprovada pelo Conselho Deliberativo em 24 de novembro de 2010 e esse novo modelo é o que veio a ser utilizado na compra das ações ON da ITAÚSA (ITSA3). Extraí-se do documento API-043/2010:

“Com base no memorando API - 031/2010, esta Gerência recomendou a aquisição de ações ordinárias da Itaúsa ao preço base de R\$13,39, ressaltando um preço limite máximo de R\$14,48 por ação.

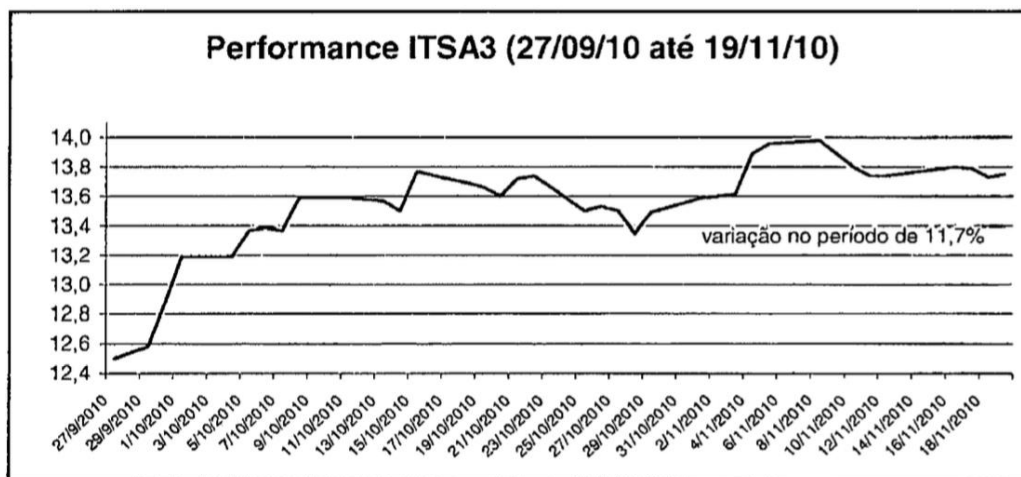
[...]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Neste período, as ações ordinárias de Itaúsa apresentaram uma variação de 11,70%, conforme abaixo



Desta forma, se calcularmos uma nova média dos últimos 120 dias, seguindo a premissa utilizada nas negociações, chegamos a um preço de R\$13,77, considerando um desconto de 20,2% da Holding em relação aos seus ativos em setembro de 2010.

Isto posto, a Camargo Corrêa propôs uma adequação da estratégia de precificação inicial descrita acima, com o objetivo de refletir a performance recente das ações bem como uma atualização do desconto da Holding.

Após negociação, explicitada na forma de aditivo ao memorando em anexo, entendemos que a operação deve utilizar, como parâmetro de avaliação, as ações preferenciais da Itaúsa, com base em dois argumentos: primeiro, pela baixa liquidez das ações ONs e o segundo motivo pelo qual fica racional a utilização das PNs é que a relação entre as suas médias de preços 120 dias é aproximadamente um (0,99).

[...]

Desta forma, entendemos que a melhor estratégia para o preço de aquisição é o valor apurado de acordo com a formula abaixo:

Preço de Aquisição = Média PN x (1/ (1- (20,18% / 2)))

Sendo:

- Média PN: equivalente à média ponderada por volume da cotação das ações Preferenciais da Companhia, apuradas nos pregões da BM&FBOVESPA, ocorridos entre 05 de



agosto de 2010 (inclusive) e o pregão ocorrido em 02 de dezembro (inclusive), representando um período de 120 dias. Para efeito de cálculo da média ponderada por volume das cotações, deve-se considerar as cotações médias diárias e volumes de negociação das ações preferenciais da Companhia, indicados no site da BM&FBOVESPA.

• 20,18%: desconto a que são negociadas as ações da Companhia em relação ao valor de mercado de seus ativos, conforme periodicamente publicado pela Companhia em seu website (www.itausa.com.br). A determinação deste valor levou em consideração data-base 30 de setembro de 2010”.

A partir da aprovação do API-043/2010, o preço de compra passou a ser calculado a segundo a fórmula: “Preço de Aquisição = Média PN x (1/ (1- (20,18% / 2))) ”. Com esta mudança o preço de aquisição, que segundo a fórmula antiga seria naquele dia R\$ 13,64 por ação, foi revisado para R\$ 14,37 por ação.

Duas decisões causaram imediato prejuízo a Petros: a mudança de precificação definida no API-031/2010 para a definida no API-043/2010 e o pagamento de parte da diferença entre a soma de ativos da Itaúsa e seu valor de mercado (desconto de holding) devido a suposta possibilidade de obtenção de assento no conselho da Itaúsa (prêmio de controle). Ambas decisões não encontram nenhum embasamento econômico, financeiro, jurídico ou lógico, como será demonstrado a seguir.

(d) Mudança do critério de precificação

Com a aprovação, em 24/10/2010, do documento API-043/2010, passou a se usar como referência para o preço a média das ações preferenciais no período de 05/08/2010 a 02/12/2010.

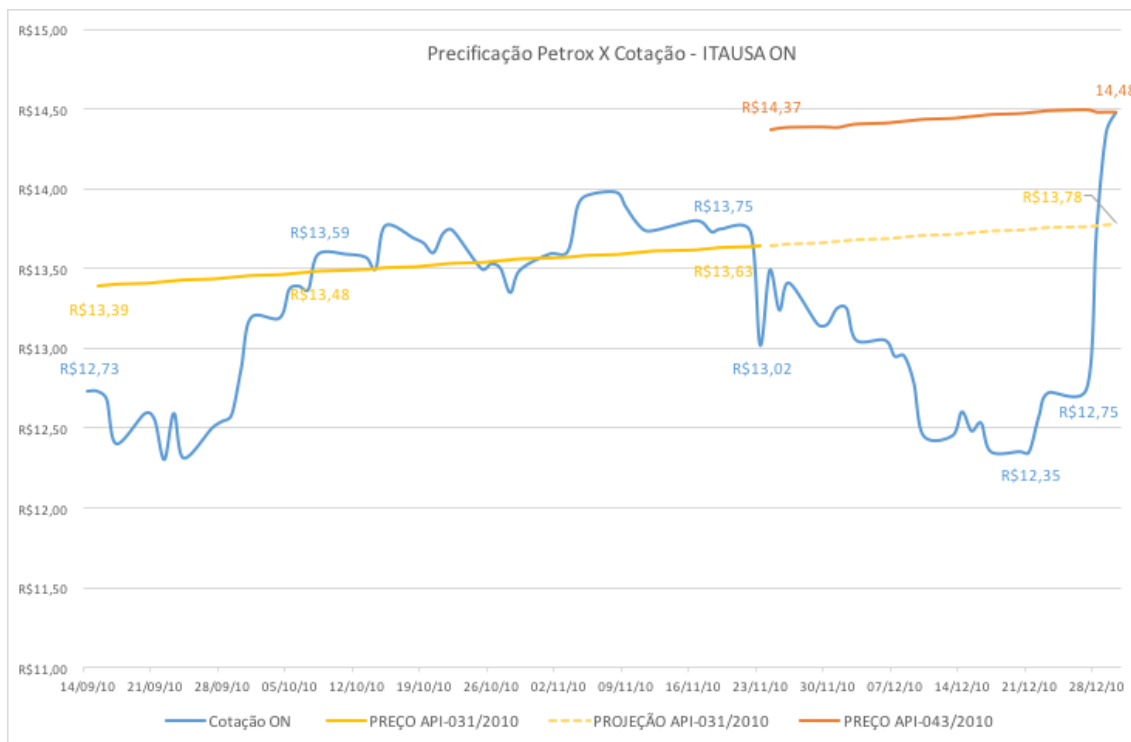
De acordo com as fórmulas de precificação usadas pela Petros no API-031/2010 e posteriormente no API-043/2010, monta-se o gráfico abaixo comparando: o preço de aquisição da Petros calculado ao longo do tempo, de acordo com a fórmula contida no API-031/2010; a projeção do Preço que seria pago caso não tivesse mudado a fórmula do API-031/2010 para a do API-043/2010; o preço de aquisição, calculado ao longo do tempo, de acordo com a precificação do API-043/2010²⁴⁷ e seus anexos, e; a cotação da ação na bolsa.

²⁴⁷ Para calcular o preço de aquisição nos dias 24/11/10 a 02/12/10 utilizou-se a regra de antecipação da apresentação da ordem de compra contida na cláusula 2.3 do “Aditivo de Memorando de Entendimentos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO



Analisando o gráfico, identifica-se alguns momentos importantes que marcam o investimento:

- 1) Em 15/09/2010 a Petros, através do API-031/2010, atribui o valor de R\$13,39 corrigido pelo CDI a ação ordinária da Itaúsa. A ação fechou cotada em R\$12,73 no pregão anterior;
- 2) Em 08/10/2010 a cotação da Itaúsa ON se valoriza e fecha o dia cotado na bolsa a R\$13,59, acima do valor de R\$13,48 que a Petros estaria pagando pela ação naquele dia. A cotação se mantém acima do “Preço da Petros” por quase todos os dias no período de 08/10/2010 a 22/11/2010;
- 3) No dia 22/11/2010 a Petros elabora e aprova na diretoria executiva o documento API-043/2010 propondo nova fórmula de precificação das ações. No pregão anterior ao dia da elaboração do documento, a ação havia fechado a R\$13,75 e o preço de compra da Petros estava em R\$13,63.

entre Camargo Corrêa S.A. e Petros”; para o período de 04/12/2010 a 27/12/2010 foi utilizada a regra contida na cláusula 2.5 do mesmo memorando e; para o período que se inicia em 28/12/2010 foi utilizado o preço definido na ordem de compra, assinada naquela data.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Com a fórmula proposta no API-043/2010 o preço de aquisição passaria a ser R\$ 14,37;

4) No dia 23/11/2010 as ações ordinárias da Itaúsa se desvalorizam no mercado e caem 5,30% atingindo o valor de R\$13,02;

5) No dia 24/11/2010 o Conselho Deliberativo aprova a mudança na precificação das ações. No pregão anterior as ações fecharam em R\$ 13,02 e o preço de aquisição, definido no API-031/2010, estava em R\$ 13,64. Com a aprovação da nova fórmula de precificação, o preço de aquisição passa a ser R\$14,37 (10,3% acima do valor da cotação);

6) Em 25/11/2010 o processo de desvalorização das ações ON da Itaúsa, iniciado em 23/11/2010, se acentua gravemente.

7) Em 21/12/2010 as ações atingem seu segundo menor valor no período em análise, R\$12,35;

8) Em 28/12/2010 a Petros lança a ordem de compra das ações ao preço de R\$ 14,48 e as ações Itaúsa ON disparam no pregão valorizando-se 7,6%. No dia anterior a ordem, a ação havia fechado o pregão cotada em R\$ 12,75.

9) Vale salientar que nos dias 28/12/2010 e 29/12/2010 foram negociadas um volume extremamente superior à média diária de ações ITAUSA ON.

10) Em 30/12/2010 é executada a ordem de compra da Petros e o negócio se concretiza. Devido ao volume de ações que envolveu essa negociação, o preço da negociação se iguala cotação do mercado para o ativo no dia, R\$ 14,48.

A mudança no critério de precificação foi questionada pela PREVIC através da Solicitação de Informações e Documentos 03 – SID 03, em resposta, através do GDI-077/2014, de 24 de outubro de 2010, a Petros esclareceu:

“A adoção de um novo critério utilizado para definição do preço, baseado no preço médio das ações preferenciais de



*Itaúsa, aplicando-se uma formula de precificação (Preço de Aquisição = média PN * (1/1-(20,18%/2))), deveu-se à alta observada na cotação das ações ordinárias da Itaúsa no período transcorrido, entre a primeira negociação ocorrida em setembro/2010, e novembro/2010”.*

É importante ressaltar que uma valorização nas ações ON era vantajoso à Petros. No dia anterior a elaboração do documento API-043/2010, a cotação da ITAÚSA ON fechou em R\$ 13,75, enquanto na mesma data o preço de aquisição corrigido estava em R\$ 13,62. Naquele momento, a Petros estaria comprando o ativo cerca de 1% mais barato que o valor de mercado.

Causando um evidente prejuízo aos seus participantes, a Petros aceita a modificação do preço de compra baseado na “alta observada na cotação das ações ordinárias da Itaúsa”. Sobre este tema, lê-se no documento nomeado “Esclarecimento aos Participantes da Petros feito pelos Conselheiros Deliberativos e Fiscais eleitos sobre a operação ITAÚSA” enviado pela Petros a esta CPI:

“A questão da definição do preço da operação, a ser realizada no balcão de negócios do BOVESPA é baseada em uma prática comum do mercado. Digamos, se você possuir 3 bilhões de reais em ações e quiser vender na bolsa em uma única operação, o mercado tenderá a desvalorizar suas ações para aquisição a um preço menor. O contrário também seria verdadeiro. Se quiser adquirir de uma só vez 3 bilhões em ações de algum ativo, o mercado tenderá a subir o preço de tal ativo. É o mercado.

A prática usual do mercado nestas operações foi adotada pela Petros. Fixar um preço, baseado na média de um determinado período, a partir dos valores de desconto praticados historicamente no preço de tais papéis, segundo um contrato assinado pelas partes. Este novo valor será o valor adotado na operação no dia combinado entre as partes e, fatalmente, será fixado num patamar que o mercado irá adotar também”.

Ora, se a definição de um preço de aquisição era justamente para a negociação não ser afetada pelos movimentos de mercado que uma transação desse porte geraria, escapando assim da imprevisibilidade e da volatilidade, por que motivo aceitar uma alteração



na precificação justificada na valorização do ativo? Além disso, a própria Petros identificava um potencial de valorização dessas ações e usou-se desse argumento a favor da realização do negócio, consta no API-031/2010:

“Avaliamos a Itaúsa com recomendação de compra e preço alvo de R\$20,52, representando um potencial de valorização de 64,5%, para o final de 2010”.

Ou seja, quando a previsão de valorização do ativo começa a acontecer e o negócio começa a ficar mais vantajoso para a Petros, seus dirigentes, sem nenhum motivo plausível, aceitam mudar as condições do negócio para novamente este se tornar ruinoso.

Entende-se que a PN até seria mais adequada para servir de base a precificação devido ao volume de negociações superior e proximidade entre os preços. O novo período escolhido para apuração da média (05/08/2010 – 02/12/2011), no entanto, mostrou-se prejudicial a Petros. A tabela abaixo, elaborada a partir de dados da BM&FBOVESPA, compara a média ponderada por volume das ações Itaúsa (ON e PN) nos períodos de 24/03/2010 a 14/09/2010 e 05/08/2010 a 02/12/2011:

	24/03/2010 - 14/09/2010	05/09/2010 - 02/12/2010
ITAÚSA PN	11,84	12,91
ITAÚSA ON	12,15	12,72

No API-031/2010 foi utilizada para embasar a precificação a média das cotações ON no período de 24/03/2010 a 14/09/2010, no API-043-2010, a média das ações PN no período de 05/09/2010 a 02/12/2010. **Nota-se que a Petros sempre elegeu a ação com maior cotação média no período para embasar o preço.**

(e) Desconto de Holding e prêmio de controle

Uma vez explicitado o prejuízo inerente da troca do modelo de precificação, passemos a analisar o modelo de precificação que veio a ser adotado para a compra e suas consequências.

A fórmula de precificação que veio a ser efetivamente utilizada pela Petros equivale matematicamente a: **Preço de Aquisição =**



média PN * 111,22%. Ou seja, sobre a média do preço de mercado da ação PN a Petros **iria pagar um ágio de 11,22%.** O ágio seria a forma de pagar metade do “desconto” entre o valor dos ativos da Itaúsa e seu valor de mercado, ou seja, partia-se do valor de mercado (média PN) e somava-se 11,22% referentes a metade do desconto que esse valor de mercado possuía em relação a soma dos ativos da companhia. A precificação foi questionada pela PREVIC através da Solicitação de Informações e Documentos 03 – SID 03, em resposta, através do GDI-077/2014, de 24 de outubro de 2010, assinado pelo Gerente de Planejamento e Investimentos, Pedro Américo Herbst, a Petros esclareceu:

“A formula indicada foi fruto da negociação entre as partes, com base no desconto médio histórico existente entre as ações da Itaúsa e o valor de seus ativos. A divisão deste desconto médio por 2, partiu do entendimento de que as partes deveriam dividir entre si o desconto implícito nas ações da holding em relação ao valor inerente aos ativos detidos pela mesma, uma vez que a participação negociada possuía valor estratégico, pela possibilidade de indicação de membro para compor o Conselho de Administração da Companhia, consequentemente permitindo ao seu detentor influenciar na governança da Empresa”.

O “desconto implícito nas ações da holding”, conhecido como “desconto de holding”, é a diferença entre o valor patrimonial da holding e seu valor de mercado. No caso ITAÚSA, seu valor de mercado era em média, segundo a Petros, 20,18% inferior a soma de seus ativos.

A existência do desconto de holding tem sua razoabilidade econômica explicada pelo fato de o valor econômico de uma holding ser, devido aos seus custos de operação, menor do que a soma dos valores de mercado da suas controladas. Isso ocorre porque o valor econômico de uma ação está correlacionado à expectativa de lucro da empresa. No caso da holding seu lucro é menor do que a soma dos lucros recebidos de suas controladas uma vez que sobre esses lucros se deduzirá seus custos de operação da própria holding.

Dessa forma o “desconto de holding” ajusta a precificação da holding a seu real valor de mercado, não podendo ser ignorado na avaliação de uma empresa deste tipo.

Segundo a Petros, o ágio de 11,22% (metade do desconto de holding) em cima do **valor de mercado** da ITAÚSA foi pago



porque “a participação negociada possuía valor estratégico, pela possibilidade de indicação de membro para compor o Conselho de Administração da Companhia, consequentemente permitindo ao seu detentor influenciar na governança da Empresa”. Essa afirmação contradiz os próprios documentos da Petros e a legislação das Sociedades Anônimas, do documento API-031/2010, extrai-se:

“A totalidade da Participação Acionaria que será ofertada pela Camargo Correa representa 11,4% do capital votante e 4,4% do capital total da Companhia.

Esta Gerência entende que a entrada neste investimento deverá se dar com a aquisição da totalidade da Participação Acionaria ofertada pela Camargo Corrêa, bem como um volume adicional de ações ordinárias ofertadas por outros acionistas da Itaúsa de forma a atingir aproximadamente 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Itaúsa com direito a voto, em conformidade com a legislação em vigor aplicável ao mercado e as entidades fechadas de previdência complementar (“EFPCs”),

A Lei das Sociedades Anônimas prevê a eleição de um membro e seu suplente do conselho de administração pelo acionista que detiver ações de emissão de companhia aberta com direito a voto, que representem, pelo menos, 15% do total das ações com direito a voto”.

Ou seja, mesmo se tratando de uma participação relevante, as ações ITAÚSA ON da Camargo Corrêa não davam direito a nomeação ao Conselho de Administração da empresa, **tornando sem fundamento qualquer ágio pago por participação na gestão da empresa.**

Torna-se mais controverso o pagamento deste ágio quando se analisa a baixíssima liquidez dessas ações.

No ano de 2010, excluindo-se o dia 30/12/2010 (dia da aquisição das ações pela Petros), foram negociadas em média 24.189 ações ITSA3 (ITAÚSA ON), no mesmo período, negociou-se em média 5.906.788 ações ITSA4 (ITAÚSA PN), cerca de 244 vezes mais do que ON. De fato, para liquidar em mercado sua participação um detentor de 192.572.583 ações (quantidade vendida pela Camargo Corrêa a Petros) levaria aproximadamente 22 anos, dessa forma, havia todas as condições de se negociar pelo menos a preço de mercado (sem ágio) as ações Itaúsa mesmo com expectativa de valorização do ativo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

A premissa de controle usada na justificação se mostrou falaciosa, conforme os próprios documentos da Petros. Não há que se afirmar em controle ou participação na gestão da Itaúsa ao se referir a um bloco que representa 11,4% do capital votante sendo o mínimo necessário 15% expresso inclusive na Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) para exercício deste direito.

É importante ressaltar que o API-031/2010, embasado nas mesmas premissas falaciosas, também precisava a ação com ágio referente ao desconto de holding. A tese que a Petros deveria pagar um valor acima do de mercado esteve presente em toda negociação.

Cabe reproduzir novamente os termos da Ata 427 do Conselho Deliberativo que aprova a compra das ações Itaúsa:

*“O Conselho Deliberativo, com base nos termos descritos no memorando API-031/2010, de 27-09-2010, autorizou, por unanimidade, **condicionada à prerrogativa da Petros ter direito a assento no Conselho de Administração:** I - a compra de 192.083.883 ações ordinárias de emissão da Itaúsa, de propriedade da Camargo Corrêa, no leilão a ser realizado pela ofertante, ao valor de R\$13,39 por ação corrigidos pelo CDI - conforme item 4 do memorando API-031/2010, II - a compra de ações ordinárias de emissão da Itaúsa, com o objetivo de atingir aproximadamente 15% do total de ações da companhia, seja em leilão seja em compra a mercado (BM&FBOVESPA), no caso de não atingido o percentual dos 15% na ocasião do leilão do item I”. (grifo nosso)*

É importante ressaltar que a aprovação do conselho foi **condicionada** a obtenção do assento. Tal possibilidade não estaria garantida com a compra das ações da Camargo Corrêa (11,4% do capital votante). Só um acordo entre os acionistas poderia implicar na garantia do ao detentor de 11,4% do capital votante. Não consta em nenhum dos documentos da negociação qualquer menção a tal acordo ou garantia desse direito a Petros. Ou seja, o **negócio não foi realizado nos termos aprovados pelo Conselho Deliberativo da Petros.**

O Conselho Deliberativo, por sua vez, não acompanhou se o negócio estava sendo realizado em conformidade com o aprovado, e assim a compra das ações foi executada pagando-se prêmio de controle, mas sem nenhuma garantia de obtenção de assento no conselho da Itaúsa.



(f) Prejuízo decorrente da precificação

Ao todo 213.383.113 ações foram adquiridas ao preço de R\$14,48 por ação, resultado do cálculo da média PN somada ao ágio.

Simula-se abaixo qual seria o preço pago pela Petros se tivesse utilizado a primeira fórmula de precificação definida no API-031/2010 (R\$ 13,78 por ação).

Vendedor	Qtd. Ações	Valor Pago (R\$) [A]	Valor API-031/2010 c/ ágio – R\$ 13,78 [B]	Diferença [B-A]
Camargo Corrêa	192.572.583	2.788.451.002	2.653.650.194	(134.800.808)
Mercado (Outros)	20.810.530	301.336.474	286.769.103	(14.567.371)
Total	213.383.113	3.089.787.476	2.940.419.297	(149.368.179)

A mudança da fórmula de precificação contida no API-031/2010 para a contida no API-043/2010, causou, isoladamente, um prejuízo de **R\$ 149.368.179**.

Em seguida simula-se o preço de aquisição definido pelo API-043/2010, sem o pagamento do ágio referente ao suposto prêmio de controle. Desconsiderando-se o ágio, o preço de aquisição seria de R\$13,01 por ação. Na tabela abaixo, demonstra-se a quantidade de ações adquiridas pela Petros, a fração do capital votante que representavam, a fração do capital total, o valor pago pelas ações, a simulação do preço excluindo-se o ágio e, a diferença entre o valor pago (com ágio) e o valor sem ágio:

Vendedor	Qtd. Ações	% ON	% Ações	Valor Pago [A]	Valor s/ágio – R\$ 13,01 (R\$) [B]	Diferença (R\$) [B-A]
Camargo Corrêa	192.572.583	11,46%	4,40%	2.788.451.002	2.505.369.305	(283.081.697)
Mercado (Outros)	20.810.530	1,24%	0,48%	301.336.474	270.744.995	(30.591.479)
Total	213.383.113	12,70%	4,88%	3.089.787.476	2.776.114.300	(313.673.176)

O pagamento do ágio causou, isoladamente, um prejuízo de R\$313.673.176 a Petros. Ao efeito desastroso do negócio soma-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

se o fato que nem com a compra das ações no mercado a Petros atingiu os 15% de ações ON da empresa que dariam o direito a assento no conselho.

Agora, por fim, tenta-se mensurar o prejuízo causado pela mudança de precificação **somado** ao pagamento de ágio.

Para tal, na tabela abaixo, simula-se qual seria o preço pago se não tivesse havido nem a mudança na precificação nem o pagamento de ágio por suposto prêmio de controle. Tal preço é calculado através das condições descritas no API-031/2010, excluindo-se o ágio, resultando em R\$ 12,50 por ação.

Vendedor	Qtd. Ações	% ON	% Ações	Valor Pago – R\$ 14,48 (R\$) [A]	Valor API-031/2010 - s/ágio – R\$ 12,50 (R\$) [B]	Diferença [B-A]
Camargo Corrêa	192.572.583	11,46%	4,40%	2.788.451.002	2.505.369.305	(381.293.714)
Mercado (Outros)	20.810.530	1,24%	0,48%	301.336.474	270.744.995	(41.204.849)
Total	213.383.113	12,70%	4,88%	3.089.787.476	2.776.114.300	(422.498.564)

A tabela acima evidencia o prejuízo de **R\$ 422.498.564** causado aos participantes da Petros em decorrência do uso de duas premissas falsas na precificação da Itaúsa.

Em oposição ao prejuízo da Petros, a Camargo Corrêa vendeu suas ações a um preço superior ao de mercado, obtendo um lucro de **R\$ 381.293.714**.

3 – Evolução do Negócio

Agora passa-se a avaliar quais as repercussões da compra das ações Itaúsa na Petros. Para tal, abstrai-se as premissas usadas na precificação e toma-se como foco os resultados do investimento.

3.1. Resultado Econômico

Para se avaliar o resultado econômico do negócio a Petros sob a ótica de participação societária, é necessário abstrair análise a variação da cotação da ação no mercado, e considerar apenas o valor pago pela ação e os dividendos oriundos dessa participação



societária. Essa forma de análise é imperativa porque a liquidação da participação societária da Petros na Itaúsa no pregão da bolsa demoraria mais de 20 anos, ou seja, a liquidação a mercado é praticamente inviável em um horizonte razoável de tempo.

Assim sendo, compara-se abaixo, a partir de dados extraídos do site da Itaúsa, os dividendos e juros sob capital próprios (JCP) pagos pela Itaúsa aos seus acionistas e o rendimento que isso representa por ação, considerando o preço de R\$14,48 pagos pela Petros.

Ano	2011	2012	2013	2014
Dividendos + JCP (R\$/ação) [A]	R\$0,23	R\$0,30	R\$0,42	R\$0,37
Rendimento Petros [A / R\$ 14,48]	1,59%	2,07%	2,90%	2,56%
Meta Atuarial	12,44%	12,57%	11,63%	12,26%

Vê-se claramente que o rendimento do investimento ficou muito aquém da meta atuarial ao longo dos anos. Tal rendimento decaiu em função do alto preço de aquisição do ativo.

3.2. Resultado Estratégico: Indicação ao Conselho

Do ponto de vista de aderência do investimento a estratégia definida pela Petros, atingir os 15% do capital votante para participar da gestão da companhia, o negócio não logrou êxito. A Petros só conseguiu alcançar 12,7% do capital votante, não tendo o direito de indicação. Mesmo assim, na Ata 1829, de 07 de abril de 2011, a Petros indica para o Conselho de Administração da Itaúsa o Sr. Jose Sergio Gabrielli de Azevedo: *"a Petros na qualidade de detentora de 5,10% (cinco vírgula dez por cento) do capital total da Itaúsa S.A. apresentará na Assembleia Geral Ordinária da Companhia o nome do Sr. José Sergio Gabrielli de Azevedo para membro titular do Conselho de Administração da Itaúsa S.A."*.

Os 5,10% do capital detidos pela Petros, bem como os 12,7% do capital votante, não dariam a Petros direito da eleição de conselheiro para o Conselho de Administração, conforme preconiza o Art. 141. da Lei 6.404/76 (Lei das S.A.):

§ 4º Terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do conselho de administração, em votação em separado na assembleia-geral, excluído o acionista



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

controlador, a maioria dos titulares, respectivamente:

I - de ações de emissão de companhia aberta com direito a voto, que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, e

II - de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito de emissão de companhia aberta, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, que não houverem exercido o direito previsto no estatuto, em conformidade com o art. 18.

Questionado sobre o assunto, o presidente da Petros, Henrique Jäger, em depoimento a esta CPI, manifestou-se:

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - O.k.

Antes de passar para o próximo, Dr. Henrique, eu tenho só uma pergunta. Esse caso da Itaúsa é muito emblemático no tema Petros. Essa participação do José Sergio Gabrielli no Conselho da Itaúsa... A informação é de que a Petros não teria direito a essa cadeira, e foi uma concessão generosa por parte da Itaúsa. Você tem alguma informação a respeito desse tema?

O SR. HENRIQUE JÄGER - Não, Presidente. Não procede. Nós temos 15% do capital da empresa. Portanto, nós temos direito a um assento na Itaúsa. Não procede a informação de que não teria direito. A Petros tem direito, porque tem 15%. Foi exatamente isso que fez a Petros aumentar a participação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Certo. Mas antes ela tinha?

O SR. HENRIQUE JÄGER - Ela só indicou a partir do momento em que ela teve 15%.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Na primeira aquisição, portanto, em 2010, ela não tinha...

O SR. HENRIQUE JÄGER - Não tinha representante. Mas, como a proposta dela era entrar na governança da companhia para exatamente ter uma parcela, influenciar no futuro da empresa, ela aumentou a sua participação. A estratégia da Petros foi aumentar a participação até atingir 15%. Quando atingiu 15%, nós ficamos aptos a indicar um conselheiro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Certo. Eu vou confirmar essa informação. Quer dizer que logo depois da aquisição da Camargo Corrêa, dos 11%...

O SR. HENRIQUE JÄGER - Foram 12% da Camargo Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Foram 12% da Camargo Corrêa. Ela não ocupava espaço no Conselho.

O SR. HENRIQUE JÄGER - Não. Nós não ocupávamos. Nós fomos adquirindo exatamente para ocupar, senão não teríamos por que ter adquirido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Certo.

O SR. HENRIQUE JÄGER - A aquisição foi porque era projeto da Petros participar para influenciar na gestão da Itaúsa.

[...]

O SR. HENRIQUE JÄGER - Posso só fazer um esclarecimento, Relator? Desculpe-me. É que eu fiz uma afirmação e fui corrigido pelo pessoal que está assistindo. Com relação à Itaúsa, a gente indicou já na transição de 12% para 15%. Antes de atingir 15%, nós já tínhamos indicado. Então, peço desculpa pela afirmação aqui, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - Perfeito. Era a informação que eu tinha, contestei.

O SR. HENRIQUE JÄGER - O senhor sabe mais do que eu. Perdão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - O quer dizer que foi um gesto de conveniência e cortesia da Itaúsa, antes dos 15%, ao dar essa vaga à Petros. Por isso, coloca sob suspeita essa compra de 11%, 12% da Camargo Corrêa, que ninguém mais queria comprar. A Petros apareceu sozinha para comprar, e aí ganha esse gesto de benevolência. Sem ter formalmente direito, é contemplada com cargo na Direção. E, por mera coincidência, o Dr. Sérgio Gabrielli é o indicado para compô-la até os últimos dados. (Palmas.)

Então, ainda bem que o senhor reiterou a informação.

O SR. HENRIQUE JÄGER - Sr. Presidente, só para esclarecer, a partir de 10%, a depender da composição, você já passa a ter direito de indicar representante no Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Efraim Filho) - É uma faculdade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

O SR. HENRIQUE JÄGER - Não, não. Há empresas que com 10% você pode indicar. Não sei se era o caso da Itaúsa, mas há empresas que com 10% você já pode indicar.

Nem o senhor Henrique Jäger nem os documentos da transação enviados pela Petros a esta CPI conseguem esclarecer em que circunstâncias se viabilizou a indicação do Sr. José Sergio Gabrielli para o conselho da Itaúsa. Não há qualquer acordo formal que garantisse essa vaga a Petros.

Gabrielli é uma figura sabidamente ligada ao Partido dos Trabalhadores, ocupou o cargo de Secretário de Planejamento no Governo da Bahia, comandado pelo governador Rui Costa (PT), foi presidente da Petrobras de 2005 a 2012 e tem seu nome repetidamente citado pela mídia em notícias relacionadas a Operação Lava-Jato inclusive como suposto beneficiário de presentes de construtoras.

Observa-se que, conforme confirmado pelo Sr. Henrique Jäger, a Petros aumentou sua participação na Itaúsa de forma a obter os 15% necessários para formalização de sua cadeira no Conselho de Administração da companhia mediante a compra de ações em bolsa. Tal participação só foi atingida em meados do ano de 2013, cerca de dois anos após a indicação ao conselho.

É pertinente destacar o depoimento do Sr. Silvio Sinedino Pinheiro, presidente do Conselho Fiscal à época do investimento em Itaúsa, prestado a esta CPI:

O SR. DEPUTADO MARCUS PESTANA - V.Sa. comentou alguns investimentos, observou que, durante o curso todo de sua participação na PETROS, não detectou, não encontrou nenhuma evidência de desvios e de operações fraudulentas; mas, na sua própria fala, V.Sa. foi muito crítico em relação a algumas decisões.

Então, voltando à ITAUSA, o problema da ITAUSA - parece-me - não é tanto a qualidade do ativo, embora esteja certo o que V.Sa. apontou, a falta de liquidez pelo regime de funcionamento do grupo Itaú, que é um grupo fechado, blindado, para o controle familiar. Mas a qualidade do ativo... Não há nenhuma dúvida de que é uma empresa sólida. Mas o problema da questão da ITAUSA é o formato da operação: a compra de um bloco de ações de um determinado grupo, no caso o Grupo Camargo Corrêa. Só faz sentido comprar um bloco de ações, que pode até ter uma valoração superior



ao de bolsa, se for para participar do grupo de controle e interferir na gestão, porque senão... Quinze por cento dariam direito à presença no Conselho. Os 12% poderiam ser comprados em bolsa. Qual é o sentido? Isso não chegava ao Conselho Fiscal? Vocês não têm ferramentas quando vocês veem uma operação? Houve claramente um superfaturamento. Não tem lógica. Só tem lógica você comprar um bloco de ação se você tiver uma dimensão estratégica. Se for só pela ação em si, é muito melhor comprar a preferencial na bolsa.

Então, como é que vocês veem do ponto de vista da governança? O Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo não têm ferramentas para fazer um pente-fino, uma crítica, mesmo a posteriori?

O SR. SILVIO SINEDINO PINHEIRO - *Especificamente no caso da ITAUSA, eu era Presidente do Conselho Fiscal à época, e tem uma correspondência minha dizendo que aquele negócio não foi feito como devia, porque a primeira informação que eu tive é que a gente estava comprando aquela ação, estava comprando caro, porque a gente tinha direito a assento. Eu pedi para ver o acordo de acionistas - ué! -, porque, claro, se você tem 15%, você tem direito; se você não tem 15%, você só terá direito se você tiver um acordo de acionistas lhe garantindo isso, porque é exatamente esse acordo de acionistas que vai lhe dar direito de cobrar mais na hora de você vender a sua participação. Ou seja, eu tenho um acordo de acionistas aqui que me permite uma vaga no Conselho, e isso tem um valor - e tem um valor.-, só que isso nunca... Não existia, não existia essa carta. Não tem carta nenhuma dizendo isso. E a PETROS ganhou... Os acionistas majoritários deram, excepcionalmente, o direito à PETROS de colocar um representante no Conselho, mesmo sem ter os 15%. Mas isso não lhe dava nenhum... Não tinha um acordo de acionistas que lhe garantia, por exemplo, vender isso. Então, para ter esse direito, a PETROS ficou em bolsa muito tempo comprando as ONs - as ONs circulam muito pouco em bolsa -, até atingir os 15% para ter direito. E eu particularmente questiono isso. Eu já questionei inclusive qual foi o ganho que teve a PETROS tendo o ex-Presidente Gabrielli no Conselho da ITAUSA. Não vi nenhuma vantagem. Inclusive o chamamos uma vez para prestar esclarecimentos sobre a sua atuação lá, e ele mesmo disse... Eu o questionei: Qual é a vantagem? Ele mesmo disse: Eu não vejo nenhuma vantagem.*



O depoente testemunha a respeito da ausência de fundamentação do pagamento de ágio nas ações devido a inexistência de qualquer documento que embasasse pagamento de prêmio de controle. Ademais, expõe, concordando com o Deputado Marcus Pestana, que no caso da empresa Itaúsa, devido a sua estrutura societária familiar, o assento no conselho tem pouco valor, segundo ele, conforme relatado, o próprio José Sérgio Gabrielli afirmou partilhar dessa visão.

O resultado do negócio Itaúsa, incluindo a compra posterior de ações em bolsa para atingir os 15%, foi desastroso para Petros. A Petros pagou um prêmio por um direito que não existia (assento no conselho da Itaúsa), teve que comprar mais ações em leilão a fim de adquirir o direito ao assento, não conseguiu atingir os 15% necessários para ter direito ao assento com a compra no leilão, conseguiu negociar informalmente (sem nenhuma garantia) a indicação de um conselheiro, para garantir o assento teve que comprar mais ações, e, ao fim, devido a uma estrutura societária família, não obtém vantagem alguma por possuir esse assento.

4 – Autuações pelos órgãos de controle

4.1. PREVIC

Em 10 de abril de 2015, a Previc lavrou o Auto de Infração 0012/15-76 contra o Sr. Luis Carlos Fernandes Afonso referente ao investimento em Itaúsa:

INTRODUÇÃO

A ação fiscal realizada na Petros comandada por meio do Ofício nº 144/ERRJ/PREVIC, de 27 de agosto de 2014, que originou o Relatório de Fiscalização nº 28/2014/ESRJ/PREVIC, verificou que no ano de 2010 foi feita uma operação para se adquirir participação no controle da Itaúsa - holding brasileira que controla o Itaú- Unibanco e outros empreendimentos, e para alcançar este objetivo, a diretoria da Petros autorizou a aquisição de 192.083.883 ações ordinárias da Itaúsa, que representavam 11,4% deste tipo de acabo, 4,4% do capital total, junto à empresa Camargo Correia, via leilão em observância à Instrução CVM nº 168, de 23 de dezembro de 1991.

[...]



AUTUADOS

Considerando-se que os estudos de precificação foram realizados no âmbito da diretoria de investimentos, autua-se o Diretor de Investimento e AETQ, Sr. Luis Carlos Fernandes Afonso, por não ter observado na compra de ações da Itaúsa os princípios de segurança, rentabilidade e transparência, e por não observar praticas que garantam seu dever fiduciário em relação aos participantes do Plano.

A autuação será emitida tendo em vista o descumprimento dos termos do artigo 64, do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece:

Art. 64. Aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Penalidade: multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), podendo ser cumulada com suspensão pelo prazo de até cento e oitenta dias ou com inabilitação pelo prazo de dois a dez anos.

Embasa a autuação, as incoerências latentes na precificação do ativo Itaúsa, conforme consta no Auto de Infração 0012/15-76, destaca-se no auto o seguinte trecho a respeito do preço adotado:

Verifica-se nesta comparação de cenários que caso seguisse o Memorando sem considerar o Aditivo a Entidade teria tido uma economia de R\$151,5 milhões na operação.

Não deve se perder de vista que o próprio valor de R\$13,77 seria passível de contestação em função da metodologia de precificação empregada, como demonstrado, dado que o valor foi alcançado ao se utilizar estimativas que não eram compatíveis com aquelas previstas no mercado, e se chegou a um valor viável num horizonte de curto prazo para ação de R\$20,52. Posteriormente, foram estabelecidos valores entre R\$13,00 e R\$15,00, que já se encontravam acima dos praticados no mercado, mas que em comparação com os R\$20,52, calculado, apontaria para a realização de um ótimo negócio.



Relembra-se que o preço adotado foi R\$ 14,48 e a Previc já aponta um preço de R\$ 13,77 como acima do coerente a ser pago.

4.2. CVM

Sobre o Caso Itausa chegou a informação a esta Comissão Parlamentar de Inquérito que há denúncia formal apresentada perante à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que instaurou o procedimento RJ2015-10822.

Todavia, por se tratar de procedimento ainda em fase instrutória e tramitar em sigilo em decorrência das informações e das questões discutidas, não abordaremos os fatos debatidos naquela esfera administrativa.

5 – Conclusão

De acordo com o demonstrado, fica evidente que Petros pagou, baseando-se em duas premissas evidentemente falsas, um preço acima do aceitável quando da compra das ações da ITAUSA pertencentes à Camargo Corrêa gerando um prejuízo de **R\$422.498.564,00 milhões de reais**, em valores não atualizados.

A primeira premissa equivocada, explícita nos documentos API-031/2010 e API-043/2010, é que o valor da Itaúsa deveria ser a soma dos seus ativos. Já ficou evidente, que essa diferença entre soma de ativos e valor de mercado não é uma distorção e sim uma característica economicamente fundamentada que não pode ser simplesmente ignorada ou subestimada.

Petros se utiliza de outra falácia para justificar a aquisição a valor acima do mercado das ações da Itausa, a que estaria pagando um valor a mais devido a possibilidade de participação na gestão da companhia. Relembra-se que a participação da Camargo Corrêa, de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e com os normativos da Itaúsa, não dão direito a indicação de conselheiro.

É inadmissível que os quadros funcionais: gerentes, diretores, e conselheiros da Petros, que devem ser e são qualificados para as respectivas funções, indiquem ou aprovem um investimento que ultrapassa a cifra de R\$ 3 bilhões de reais embasados em premissas de precificação que são claramente inverídicas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Ademais, vale frisar que os próprios documentos produzidos internamente pela Petros demonstravam que não havia nenhuma possibilidade legal de o Fundo de Pensão assegurar formalmente um assento no Conselho da Itaú S/A adquirindo a participação acionária da Camargo Corrêa.

A aprovação do investimento fala em “**compra condicionada a obtenção de assento no conselho**”. Todavia, o fato é que não há qualquer documento que embase minimamente essa possibilidade.

Tal constatação é importantíssima na medida em que implica na assertiva de que a compra foi executada em desacordo com aquilo que havia sido aprovado pelo Conselho Deliberativo. Importante salientar, no entanto, que tal constatação de qualquer modo exime o Conselho Deliberativo na medida em que este, por sua vez, deliberadamente omitiu-se de modo a permitir que as negociações procedessem mesmo sem o escorreito cumprimento das condições anteriormente postas por ele.

No entendimento desta CPI, houve uma clara vontade a realização de um negócio que beneficiasse indevidamente a Camargo Corrêa. Contribui para essa suspeita a decisão manifestada no já citado “Aditivo ao Memorando de Entendimentos entre Camargo Corrêa S.A. e Petros” que modificou o preço acordado de forma que o negócio, que por uma situação conjuntural de mercado estaria se tornando vantajoso para Petros, voltasse a ser ruinoso a entidade em benefício da Camargo Corrêa.

Ressalta que tanto a precificação definida pelo “Memorando de Entendimentos entre Camargo Corrêa S.A. e Petros”, quanto a definida no “Aditivo Memorando de Entendimentos entre Camargo Corrêa S.A. e Petros” apresentavam ágio sobre o valor de mercado. A primeira precificação, no entanto, teve seu ágio mitigado pela boa valorização do ativo ao longo do tempo, os dirigentes, no entanto, acordam de modo a manter o preço de compra acima do valor de mercado das ações. É minimamente estranho pactuar um preço de forma que a negociação não seja afetada pela flutuação do preço do ativo no mercado e posteriormente aceitar o aumento neste preço em função da própria flutuação do preço.

A indicação do Sr. José Sérgio Gabrielli, figura sabidamente com forte influência política no Partido dos Trabalhadores (PT) citado no âmbito das investigações da Operação Lava-Jato, a um cargo que a Petros não tinha se quer direito, somada as condições de compra, contribui para a tese de que houve ingerência política na



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

realização da compra das ações Itaúsa a Camargo Corrêa, prejudicando veementemente a Petros.



CASO 13 - MULTINER FIP: Petros, Postalis e Funcef

1 – Introdução: aspectos gerais do investimento

O Multiner Fundo de Investimento em Participações (Multiner FIP), administrado e gerido atualmente pela Planner Corretora de Valores S.A., tem como investidores as seguintes entidades fechadas de previdência complementar: PETROS, POSTALIS, FUNCEF, INFRAPREV, REFER, CELOS, FACEB, METRUS, FUNDIAGUA, REGIUS, CAPAF e ELETRA.

O Multiner FIP foi constituído 5 de novembro de 2008 e tinha, à época, como administradora e distribuidora a empresa *Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.* e como gestora a *Vitória Asset Management S.A.*, empresa ligada ao Banco BVA. No dia 1º de dezembro de 2008, a Planner Corretora de Valores S.A. passou a ser a administradora. A partir de 3 de novembro de 2011 a Planner também assumiu a gestão do FIP.

O patrimônio inicial do Multiner FIP correspondia ao valor de R\$412.000.000,00 (quatrocentos e doze milhões de reais) e prazo de duração de 07 (sete) anos.

O Período de Investimento do Fundo inicialmente previsto era de 4 anos, contado da data da primeira subscrição de Quotas do Fundo. Nos 3 anos seguintes ao Período de Investimento, os investimentos poderiam ser liquidados de forma ordenada, conforme critério estabelecido pela Assembleia Geral de Quotistas. Conforme Estatuto do Fundo, a partir do quarto ano de investimento os seus cotistas teriam que deliberar sobre a conversão do valor investido em dívida ou em ações preferenciais - PN e em ações ordinárias — ON.

As ações subscritas pelo Multiner FIP seriam atualizadas pelo IGP-M acrescido de 9% a.a., desde a data da efetiva integralização até a data do resgate. A taxa de administração do FIP é de 0,45% ao ano, com taxa de performance de 10% sobre o que exceder a rentabilidade prevista (IGP-M mais 9% a.a.). A taxa de custódia é de 0,03% ao a.a.. Originalmente cabia ao Banco BVA S/A a controladoria e tesouraria.

O Fundo, um condomínio fechado constituído nos termos da Instrução nº391/2003 da Comissão de Valores Mobiliários tem, como objetivo preponderante, obter rendimento de longo prazo a seus Quotistas mediante a aquisição de ações debêntures, bônus de subscrição conversíveis ou permutáveis em ações e/ou outros títulos de valores mobiliários que estejam previstos na legislação em vigor e que sejam conversíveis ou permutáveis em ações ("Valores Mobiliários") de emissão da empresa Multiner S/A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro,



Estado do Rio de Janeiro, Avenida Almirante Barroso, no. 52, 19º. Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 08.935.054/0001-50 ("Companhia Alvo").

1.1. A empresa Multiner S/A.

A empresa Multiner S.A., registrada como sociedade anônima de capital aberto, foi constituída em 21 de maio de 2007 com sede na cidade do Rio de Janeiro, originalmente com a razão social de 2010 Geração de Energia e Participações S.A.

Em 10 de julho de 2008, obteve registro de Companhia Aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), não listada em bolsa de valores. A Companhia tem por objetivo participar em outras sociedades e empreendimentos, principalmente nos setores de energia, oferecendo alternativas de geração aos mercados de distribuição e consumo de energia elétrica. Possui empreendimentos e projetos para uma base de geração de energia diversificada, com alternativas em energia eólica, hidrelétrica e termelétrica.

Em 2009, a FUNCEF contratou a empresa *CG Quatro Consultoria Empresarial Ltda.* para fazer a *valuation* da Multiner S/A tendo apresentado o valor de R\$ 2,196 bilhões. Curioso notar, todavia, que no mesmo período o Gestor do próprio FIP Multiner negociou a Multiner S/A por R\$ 2,060 bilhões, ou seja, por um valor de R\$136 milhões de reais a menor do avaliado pela FUNCEF.

A despeito da diferença de avaliação sobre o valor da Multiner S/A, a FUNCEF, com base na avaliação realizada pela consultoria que contratou, concretizou o investimento no FIP Multiner adquirindo 20% (vinte por cento) das ações preferenciais.

Importante notar que no final do exercício de 2009, o patrimônio líquido do FIP Multiner estava contabilizado da seguinte forma: total de R\$444 milhões, dos quais R\$ 433 milhões estavam aplicados em ações da Companhia Multiner, R\$ 10 milhões em Debêntures da companhia, e aproximadamente R\$ 1,6 milhões em disponibilidades, títulos públicos e valores a pagar.

O controle acionário da Multiner (grupo Controlador) estava em nome de três empresas – abrem-se parênteses para destacar que as três empresas pertenciam, na prática, a mesma pessoa física que detinha 99,9% das ações de cada delas.

Prosseguindo, o Grupo Controlador da Multiner estava assim composto:

- 45,14% da Companhia 44 de Negócios S.A., de José Augusto Ferreira dos Santos, ex-controlador do Banco BVA;



- 44,2% da JABR Participações S.A., de Jorge Amílcar Boueri da Rocha, engenheiro com longa carreira na Eletrobras; e 1
- 0,37% da Companhia de Investimentos Resultado, de Carlos Henrique Figueiredo, ex-diretor do Banco BVA.
- Os outros 1,93% pertenciam a Camille Loyo Faria, que assumiu a presidência da empresa em junho de 2010, onde ficou até abril de 2012, quando iniciou-se o processo de mudança dos controladores.

Essas empresas detinham 100% das ações ON e 79,49% do total, no momento da reestruturação da empresa.

No entanto, após a crise financeira e a reestruturação da Multiner S/A, o controle acionário passou a ser exercido – e perdura até a atualidade – pelo Grupo Bolognesi (52%), com sede em Porto Alegre, sendo que o Multiner Fundo de Investimento em Participações (Multiner FIP), como já mencionado, é formado por entidades fechadas de previdência complementar que, em conjunto, detém a participação residual não controladora (48%).

A Multiner S.A. tem as seguintes sociedades controladas:

(i) 2007 Participações S/A. (99,99%): Sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ - Brasil, que tem como principais atividades:

- (a) a administração de bens de capital e próprios da sociedade;
- (b) participações empresariais, podendo, também, participar de outras sociedades de qualquer ramo de atividade, nacionais e estrangeiras, como sócia ou acionista;
- (c) participar de toda e qualquer licitação pública para quaisquer fins objetivos;
- (d) participar de leilões públicos e/ ou privados de qualquer natureza;
- (e) formar, organizar e/ou participar de consórcios empresariais com o objetivo de participar de todas e quaisquer licitações e leilões, sejam estes públicos e/ou privados e



(f) participar em empreendimentos como sócia, acionista ou administradora.

(i.1.) A 2007 Participações S/A, por sua vez, possui participação acionária na empresa **Rio Amazonas Energia S.A.** (RAESA - 100,00%), sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Manaus/AM, que tem por objetivo a geração de energia elétrica de origem térmica (a base de óleo combustível/gás natural) e o comércio atacadista de energia elétrica, através da Central Termelétrica Cristiano Rocha (UTE Cristiano Rocha), constituída de 5 unidades motogeradoras e capacidade instalada de 85MW Integrado Sistema Elétrico de Manaus, suprindo energia elétrica a distribuidora local Amazonas Distribuidora de Energia SA (antiga Manaus Energia), com contrato firmado entre as partes em 2005 pelo período de 20 anos.

(ii) New Energy Options Geração de Energia S.A. (NEO — 80,00%): sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ - Brasil, que tem por objetivo:

(a) fabricação, venda, compra, importação, exportação, consignação e locação de quaisquer produtos eletro-eletrônicos, de informática e de geração de energia elétrica, ou quaisquer máquinas, equipamentos, ferramentas, matérias primas, componentes, peças e acessórios correlatos;

(b) prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica, montagens, instalações, projetos, consultoria, manutenção, assistência técnica aos seus produtos e de terceiros, execução de obras civis, elétricas e hidráulicas; e

(c) participar como sócia ou acionista em outras sociedades, como majoritária ou minoritária. Compreende o Parque Eólico Alegria, localizado em Guamaré/RN, que tem capacidade instalada total de 151,8MW.

(iii) Companhia energética Uruguai (CEI – 72%): Sociedade de Propósito Específico (SPE) que tem por objetivo a implantação de uma usina hidrelétrica a ser construída no Rio Uruguai, na divisa entre os estados do Rio



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Grande do Sul e Santa Catarina: a UHE Iraí. Através dos resultados dos estudos de inventário da usina - já aceitos pela ANEEL, em agosto de 2009 - estima-se uma potência instalada de aproximadamente 330 MW.

O Grupo Bolognesi entrou como sócio da companhia em 2012 devido a reestruturação por problemas financeiros e de gestão do grupo. Essa nova proposta de reorganização societária e reestruturação financeira da Multiner S.A., contemplaram na época etapas a serem seguidas pelo FIP e seu novo sócio, conforme quadro a seguir.

Resumo das Etapas Contempladas na Reestruturação:

Descrição dos Acionistas	Obrigações
Brasilterm-Bolognesi	Adquire 100,00% das ações ON da Multiner, do atual Grupo Controlador; Aporta R\$ 260 milhões diretamente na Multiner e R\$ 40 milhões de forma indireta, por meio de aporte no FIP. O aporte de R\$ 260 milhões depende da obtenção de Licenças de Instalação (LI) para as UTEs Monte Pascoal, Itapebi, Termopower V e VI; Aportar projetos térmicos próprios para dar maior robustez ao portfólio da Companhia, cujo montante mínimo será de R\$ 337 milhões (valor econômico-financeiro a ser definido por avaliador independente).
Quotistas Credores	Os quotistas credores Postalis, Petros, Reter, Faceb e Infraprev aportam R\$ 178 milhões no Fundo, em dinheiro, destinados exclusivamente ao pré-pagamento de parte de suas dívidas; Os quotistas credores Postalis e Fundiagua capitalizam dívida em ações da Companhia, no montante de R\$ 103,3 milhões, na SPE; O saldo da dívida não capitalizada em ações poderá ser objeto de alongamento do seu perfil.
Quotistas do FIP	Entrada da Bolognesi como novo quotista do Fundo, subscrevendo R\$ 40 milhões, correspondente a 3,3% das cotas do FIP ao final de todos os aportes dos demais quotistas; Os quotistas FUNCEF, Postalis, Feiras, Refer, Faceb e Infraprev aportam R\$ 392 milhões no Fundo em dinheiro; Os cotistas Fundiagua e Regius não acompanharão os demais quotistas nesse novo aporte no FIP; A FUNCEF, por não deter dívidas junto à Companhia e, em função dos demais Quotistas Credores aportarem recursos para pagamento de dívidas por meio do FIP, terá sua participação diluída no Fundo; Ressalte-se que a FUNCEF, no processo de negociação, optou por não aumentar a sua exposição à Companhia em valor superior a R\$ 84,7 milhões.

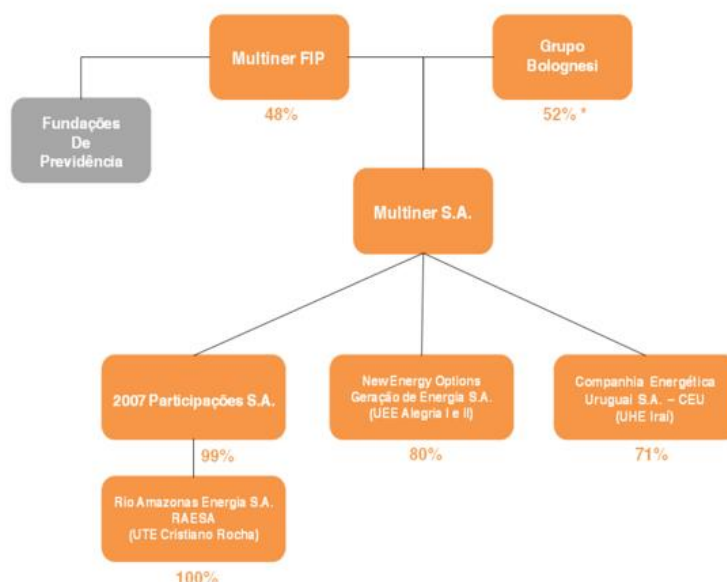


CÂMARA DOS DEPUTADOS

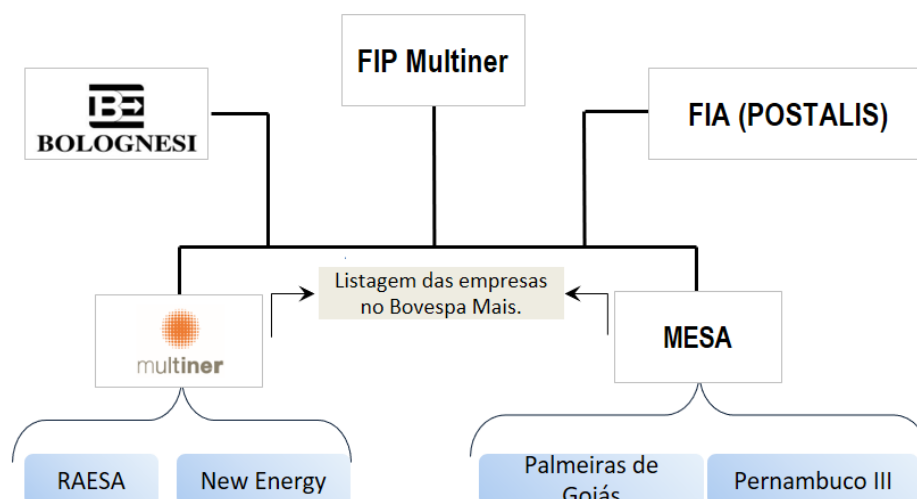
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Grupo Controlador	Vende 100% de sua participação na Multiner para a Bolognesi.
-------------------	--

No primeiro modelo de reorganização societária ocorrida em 2012 e durante o exercício de 2013, o controle acionário da companhia passou a ser exercido pelo Grupo Bolognesi (52%), conforme quadro a seguir.



De acordo com o site da Multiner S.A., o fechamento do contrato entre o Grupo Bolognese e o Multiner FIP ocorreu em julho de 2014 e levou a criação da MESA S.A, cujo o objetivo social é a geração, transmissão e comercialização de energia elétrica, dispondo das usinas Palmeira de Goiás e Pernambuco III. A reorganização financeira levou a conversão de dívidas em equity pelas entidades fechadas do Multiner Fundo de Investimento em Participações ("Multiner FIP") e, ao mesmo tempo, convencionou-se o cronograma para novos aportes por parte do Grupo Bolognesi.



Após o processo de fechamento da reestruturação em julho de 2014, a Bolognesi Participações S.A passou a assumir efetivamente controle direto e indireto da Multiner S.A., com 61,86% das ações ordinárias e o FIP Multiner ficou com 38,14% das demais ações ordinárias.

Até 31 de dezembro de 2015 o Grupo Bolognesi deveria aportar na Companhia mais recursos em ativos ou em dinheiro, conforme estabelecido no Contrato de Reorganização, no montante de R\$ 100 milhões e outro R\$ 126 milhões até 2020.

1.2. Problemas financeiros da Multiner S/A.

Quando foi apresentado o FIP para investimento dos fundos de pensão, estava prevista a realização de IPO (Initial Public Offering) em 2010, ou seja, a abertura de capital da empresa. Isso significa que, pela primeira vez, ela estaria distribuindo ações na bolsa de valores, permitindo a acionistas adquirir partes consideráveis da companhia e o FIP, se desejasse poderia vender sua participação total ou parcial. Contudo, a oferta acabou sendo adiada e, em setembro de 2010, a Multiner S/A protocolou na CVM comunicado de desistência do IPO, tendo em vista as condições mercadológicas desfavoráveis à época.

A Multiner S.A. enfrentou ao longo do semestre encerrado em 30 de junho de 2011 e 2012 desafios decorrentes da escassez de recursos necessários para cumprir com relevantes obrigações financeiras, regulatórias e comerciais, todas direta ou indiretamente relacionadas aos seus projetos em desenvolvimento e com significativos impactos no mercado regulado de energia elétrica. Em alguns casos a inadimplência decorrente desta situação acarretou significativa



deterioração financeira e patrimonial da Companhia, inclusive a perda da outorga de alguns de seus empreendimentos.

Em março de 2011, a administração da Multiner S.A. submeteu à apreciação de seus acionistas, incluindo o FIP, proposta de reorganização societária visando à readequação de sua estrutura de capital. O FIP deliberou pela impossibilidade da proposta efetuada em virtude do parecer elaborado por seus assessores jurídicos externos, das exigências contidas no Artigo 2º da Instrução nº 391 da CVM, bem como por entenderem que a proposta submetida não lhes parecer economicamente satisfatória.

No período posterior, finalizado em junho de 2011, os acionistas da Companhia, incluindo o FIP, buscaram identificar alternativas para o financiamento das atividades operacionais da Companhia.

Em 13 de julho de 2011, o FIP votou, por unanimidade, contratar LCA Consultores e da Bocater, Camargo, Costa e Silva Advogados visando à alienação do controle da Companhia investida, processo concluído em março de 2012.

A Multiner S.A. apresentava, em dezembro de 2011, uma estrutura de dívida que incluía ações PNRs, no montante de R\$ 609,1 milhões, debêntures e CCBs, no montante de R\$ 1.553,6 milhões, e financiamentos de longo prazo junto ao BNB, no montante de R\$ 634,3 milhões, totalizando um endividamento de R\$ 2.142,7 milhões. Dentre as debêntures e CCBs, cerca de R\$ 1.172 milhões foi contratado junto a quotistas do FIP.

Em 28 de março de 2012, a negociação entre o Fundo de Investimento e os então controladores, *Brasilterm Energia S.A.* e o *Grupo Bolognesi*, culminou na alienação do controle da Companhia concretizada por meio da assinatura de contrato de reorganização societária e financiamento em que foi estabelecido que o conglomerado, com atuação no setor de infraestrutura e energia, aportaria R\$377.000.000,00 (trezentos e setenta e sete milhões de reais), entre recursos e ativos, e ficaria com 55% do capital total.

Os demais 45% seriam do Multiner FIP, cujos cotistas são fundos de pensão que aportaram outros R\$ 391,636 milhões, além da troca de dívidas por ações. No total a capitalização somaria R\$769 milhões. O Grupo Bolognesi é controlado pelo empresário Ronaldo Bolognesi e atua nas áreas imobiliária, construção pesada, concessões e energia.

Em 11 de julho de 2014, os cotistas do Multiner FIP deliberaram pelo encerramento da operação de reorganização societária e financiamento da Companhia, com modificações de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

determinadas condições dos contratos celebrados em 28 de março de 2012, bem como a alteração das Companhias Alvo constantes do Regulamento do Fundo ao fim de implementar o fechamento daquele Fundo de Investimento, dentre outras deliberações constante da ordem do dia.

Em 14 de julho de 2014, a Companhia e suas subsidiárias encerraram a reestruturação financeira iniciada em meados de 2012.

As CCBs das subsidiárias possuem determinadas cláusulas restritivas (covenants) que, com esta reestruturação financeira, considera-se que todas as CCBs estão vigentes e não tiveram vencimento antecipado formalizado. Esses acordos assumidos com os credores resultaram em alongamento de prazos, diminuição de taxas e conversão de parte da dívida em capital, afetando os índices de forma significativa.

Em Assembleia Geral de Debenturistas – AGD, realizada em 15 de abril de 2014, a Companhia obteve anuência dos titulares das debêntures de 2ª emissão quanto ao não cumprimento de covenants. Nesta mesma data foram liquidadas ou convertidas em capital 149 de 167 debêntures em circulação.

As garantias do financiamento, por sua vez, foram fornecidas aos credores em função das operações de financiamento da Companhia: Cessão dos direitos creditórios dos empreendimentos; Alienação fiduciária dos equipamentos; Fianças bancárias; Seguro de conclusão das obras; Aplicações financeiras; Penhor dos direitos emergentes da resolução autorizativa e dos contratos de compra e venda de energia dos seus empreendimentos; Penhor das ações da Sociedade; Fiança dos acionistas; e Hipoteca do Terreno da RAESA no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).

A controlada Rio Amazonas S.A. tem passivo vencido de CCBs de aproximadamente R\$ 78.297.000,00 (setenta e oito milhões, duzentos e noventa e sete mil reais), valor que não considera as CCBs de titularidade da Multiner S.A., considerando valor nominal e incluindo juros a vencer.

Conforme o acordo de reorganização financeira da Multiner, fechado em março de 2012, no momento do fechamento da operação de reestruturação financeira da Multiner – ocorrido em julho de 2014 –, as CCB's da Controlada New Energy com vencimento a partir de fevereiro de 2012, terão carência de até 5 anos no pagamento dos valores de principal e as CCB's da Controlada RAESA tem vencimento a partir de 31 de janeiro de 2015.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Em 15 de julho de 2014, 100% dos debenturistas da 2ª emissão de debêntures da Companhia, deliberaram por unanimidade o seguinte: i) alterar a data do vencimento e remuneração anual para 1º de julho de 2015; ii) autorizar o agente fiduciário a tomar as providências necessárias, visando ao cumprimento das deliberações dessa Assembléia.

De acordo com informação Trimestral de 30/09/2015, a Multiner S.A esclareceu que recomprou 149 (cento e quarenta e nove) debêntures pelo preço unitário calculado pela CETIP de titularidade da PETROS, Eletra, FI Renda Fixa Ipiranga, FIM Crédito Privado Salus e REFER, restando 18 (dezoito) Debentures em Circulação.

Em 11 de junho de 2015, através de AGD, 100% dos debenturistas da 2ª emissão de debêntures da Companhia, deliberaram por unanimidade e sem ressalvas o seguinte:

- i) aditar a Cláusula 4.10 da Escritura Particular de Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, com Garantia Flutuante da 2ª Emissão de Debêntures da Multiner S.A., alterando a data de vencimento para 1º de julho de 2016. Desta forma não haverá pagamento de juros em 1º de julho de 2015, mas somente na nova data de vencimento e
- ii) autorizar o Agente Fiduciário a tomar as providências necessárias, visando ao cumprimento das deliberações dessa Assembleia.

É importante ressaltar que a empresa Multiner vem operando com prejuízo desde sua constituição, de acordo com as informações financeiras por ela publicadas. Segue tabela com o resultado da companhia, extraído de suas informações financeiras, bem como de informações do Multiner FIP publicadas na página eletrônica da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Exercício	Prejuízo	Patrimônio Líquido Da Multiner S.A.	Patrimônio Líquido Do FIP	Taxa de administração do FIP
2007	60,3 milhões	-	-	-
2008	11,9 milhões	101,4 milhões	14,0 milhões	-
2009	57,5 milhões	461,2 milhões	444,3 milhões	0,827 milhão
2010	123,8 milhões	333,4 milhões	536,9 milhões	2,185 milhões
2011	349,1 milhões	-68,6 milhões	615,1 milhões	1,387 milhão
2012	57,6 milhões	266,7 milhões	1106,3 milhões	3,761 milhões



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

2013	112,3 milhões	280,1 milhões	1110,2 milhões	4,671 milhões
2014	102,9 milhões	385,7 milhões	1266,7 milhões	3,577 milhões
2015	52,5 milhões(*)	333,2 milhões(*)	1265,5 milhões(**)	1,740 milhão(*)

(*) até 30/09/2015 (**) até 30/06/2015

Analisando os dados de 2015, chama a atenção o fato do patrimônio líquido (PL) do FIP estar avaliado em quase 4 vezes o da empresa alvo. Considerando a participação do FIP de 48% da empresa, o PL do FIP é 7,8 o valor atual de suas ações na Multiner S.A.

2. EFPC envolvidas: procedimento interno de análise e decisão sobre o investimento

Na tabela a seguir apresentamos todos os cotistas do Multiner FIP, com suas respectivas participações:

Cotista	Participação (%)
PETROS	24,35
POSTALIS	19,21
FUNCEF	18,06
INFRAPREV	13,09
REFER	12,35
CELOS	6,34
FACEB	2,77
METRUS	1,12
FUNDIÁGUA	0,97
REGIUS	0,85
CAPAF	0,48
ELETRA	0,40

Considerando a delimitação do objeto de investigação quando da instauração desta CPI, limitar-nos-emos à análise do procedimento interno de avaliação e aprovação do investimento da Funcef, Petros e Postalís.

2.1. FUNCEF

A Funcef aportou no FIP Multiner, em 2009, R\$ 102,3 milhões em duas parcelas:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

(i) 1ª Parcela: valor de R\$ 18,2 milhões, em 20 de outubro de 2009

(ii) 2ª Parcela: valor de R\$ 84,1 milhões, em 19 de novembro 2009

Diante dos valores aportados pela Funcef no FIP Multiner, o referido Fundo de Pensão totalizou a participação correspondente a 20,30% daquele Fundo de Investimento. Todavia, depois do ingresso de outros investidores – coincidência ou não, outros Fundos de Pensão –, a participação da Funcef reduziu em termos percentuais para 18,06% das cotas do FIP Multiner.

Para fazer a avaliação econômico-financeira da Multiner S.A., a Funcef contratou a empresa CG Quatro Consultoria Empresarial, pelo valor de R\$ 15 mil.

Em 2009, foram destacados no Parecer GEPAR 009/09, assinado por assinado por Antonio Afonso de Oliveira Neto, analista da GEPAR e Carlos Alberto Rosa, gerente da GEPAR, os seguintes pontos fortes da companhia alvo: mercado de atuação com marco regulatório bem definido; projetos com fortes diferenciais competitivos; localização estratégica dos projetos; time com experiência no setor elétrico; diversidade de matriz termo elétrica.

O Laudo de Avaliação expedido pela CG Quatro Consultoria Empresarial, em 31/08/2009, alertou que diversos fatores poderiam influenciar nos resultados operacionais da companhia, fazendo com que não fossem alcançadas as estimativas e projeções utilizadas em sua avaliação.

Oportuno destacar que o laudo alertou que grande parte do portfólio da empresa Multiner S/A era composto por empresas que não negociaram sua energia, e, com isso, estariam se arriscando a não obter sucesso em futuros certames. Ressaltou que as usinas que já possuíam contrato e as que viriam a ter sucesso nos processos de venda de energia estariam expostas a uma série de riscos durante a sua implantação como, por exemplo, o risco da não obtenção de financiamento (ou que estes tenham condições diferentes das estimadas), o risco de atraso ou não obtenção dos licenciamentos ambientais necessários, o risco de indisponibilidade de equipamentos (dado que o número de fornecedores para este mercado é limitado), e riscos relacionados ao período de construção. Explicou ainda que, mesmo depois de entrarem em operação, existe o risco de performance dos equipamentos e de indisponibilidade do combustível necessário para a geração da energia demandada pelo sistema.



Porém, a CG Quatro avaliou que a empresa valeria cerca de R\$ 2,196 bilhões, tendo em vista que atribuiu valor a esses projetos que estavam apenas no papel, como se fossem unidades produtivas reais. Com efeito, pouco mais de um ano depois um novo laudo contratado pelo FIP atestou que a empresa tinha um valor muito menor (R\$ 834 milhões, somando o investimento do FIP) e lançou suspeitas de sobrevalorização.

O Parecer GEPAR 009/09 afirmou que, apesar da relevância dos fatores de risco acima citados, acreditava que a expertise técnica, aliada à experiência dos executivos da Multiner S.A, e a qualidade dos projetos desenvolvidos, seriam mecanismos de mitigação de riscos e de contorno de cenários negativos, e de consequente êxito do plano de negócios da empresa.

Estranhamente, a Funcef não contratou due diligence jurídica, contábil e fiscal, ao contrário do que deveria ocorrer em um investimento dessa magnitude e com tantos riscos envolvidos.

De acordo com o VOTO nº 072/09 da Diretoria de Participações Societárias e Imobiliárias, a Multiner possuía em operação uma Usina Termelétrica - UTE Cristiano Rocha - pertencente a Rio Amazonas Energia S.A (RAESA), localizada em Manaus. O investimento foi aprovado pela Diretoria Executiva por maioria, com abstenção do Diretor de Investimentos.

Oportuno elucidar que, conforme informado pelo OF PRESI 161/15, a FUNCEF possui duas diretorias de investimentos, a DIRIN (Diretoria de Investimentos) e a DIPAR (diretoria de Participações Societárias e Imobiliárias), e que quando do ingresso da FUNCEF no Multiner FIP, a DIPAR foi quem apresentou a proposta à Diretoria Executiva.

2.1.1. Funcef e reestruturação da Multiner em 2012

Já em 2012, dos documentos encaminhados pela Funcef, percebe que o cenário da empresa mudou, levando a Funcef a aprovar, por maioria, a reestruturação societária e financeira da Multiner S.A., com o objetivo de garantir a continuidade do plano de negócios da Companhia e seu crescimento por meio de desenvolvimento de novos projetos, cabendo-lhe o aporte de até R\$ 84.700.000,00 (oitenta e quatro milhões e setecentos mil reais). De acordo com a Ata, foi registrada a abstenção do Diretor de Investimentos, pelo posicionamento contrário quando da participação da Funcef no FIP Multiner, assim como as considerações do voto favorável de outro Diretor, que condicionou sua



decisão a um acompanhamento e controles mais eficientes por parte da Funcef.

Interessante notar que, enquanto no Parecer GEPAR 009/09, destacava-se como um dos pontos fortes da Multiner S.A. “time com experiência no setor elétrico”, em 2012, consta no Voto DIPAR 023/12, assinado por Evaldo de Rezende Filho e Humberto Gault, que um dos principais motivos do atraso na execução do cronograma original de início das operações das usinas foi a “gestão não profissionalizada” da empresa. Foi registrado ainda no referido Voto que, desde a entrada do FIP em sua cadeia societária, a Multiner apresentou problemas estruturais, quais sejam: gestão; insuficiência de capitalização pelos sócios ordinaristas; e de governança.

Conforme o Voto referido, em 30/12/2011, a Multiner apresentava uma estrutura de dívida que incluía: ações PNR5, no montante de R\$ 609,1 milhões; (ii) debêntures e CCBs no montante de R\$ 1.553,6 milhões; e (iii) financiamentos de longo prazo junto ao BNB, no montante de R\$ 634,3 milhões. O endividamento total chegou a mais de dois bilhões de reais.

Conforme Ata nº 1063 da Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, realizada em 06/03/2012, com a presença de Carlos Alberto Caser (Diretor-Presidente), Antônio Bráulio de Carvalho (Diretor de Planejamento e Controladoria), Carlos Augusto Borges (Diretor de participações Societárias e Imobiliárias), Demóstenes Marques (Diretor de Investimentos), José Carlos Alonso Gonçalves (Diretor de Benefícios) e Renata Marotta (Diretora de Administração), aquele órgão diretivo decidiu:

“apreciando a matéria que lhe foi submetida em razão do disposto no inciso IV, do artigo 49 do estatuto da Fundação, e considerando a análise jurídica consubstanciada no PA GEJUR 034, de 02.03.2012, que enfoca apenas as questões não mitigadas com a situação prévia da Gerência Jurídica nas reuniões com a Gerência de Participações Societárias (GEPAR) e com o Grupo Bolognesi; em conformidade com o VO DIPAR 023, de 01.03.2012, e o anexo PA GEPAR 008/12, aprovou, por maioria, a reestruturação societária e financeira da Multiner S.A., empresa investida pela FUNCEF por meio do Fundo de Investimento em Participações – FIP Multiner, com o objetivo garantir a continuidade do Plano de Negócios da Companhia e seu crescimento por meio de desenvolvimento de novos projetos, cabendo à Fundação o aporte de até R\$ 84.700.000,00 (oitenta e quatro milhões e



setecentos mil reais), de acordo com as etapas constantes no subitem 1.2 do referido voto. Na ocasião, foram registradas a abstenção do Diretor de Investimentos, pelo posicionamento contrário quando da participação da FUNCEF no FIP Multiner, assim como as considerações para o voto favorável do Diretor Antônio Bráulio de Carvalho, conforme a seguir: “considerando: a) a iminência de aplicação de multas pela agência reguladora; b) o alto risco de descontinuidade operacional da empresa em razão das dificuldades financeiras e de governança; c) a perspectiva de resultados positivos no futuro com a nova estruturação societária; e ainda, d) o perfil da nova administradora, Brasilterm-Bolognesi, que vai assumir a gestão da proposta. Tendo em vista o histórico de decisões malsucedidas na gestão anterior da Multiner S.A., condiciono minha decisão a um acompanhamento e controles mais eficientes por parte da FUNCEF, atitudes essas que deverão pautar as diretrizes da gestão na nova fase da companhia”. A presente reestruturação ficou condicionada à reavaliação dos atos societários pela Gerência Jurídica, no momento do fechamento das negociações.”

Em 2014, quando finalmente foi assinado o acordo de acionistas da Multiner S.A. reestruturando o quadro societário a partir da saída da Brasilterm Energia S.A. (detentora de 31,8% do capital social da companhia), e com o ingresso da Bolognose Participações S.A. (que ficou com 52%), de acordo com o VOTO 007/14, da DIPAR, o processo de reestruturação da empresa Multiner S.A. enfrentava dificuldades que impactariam o cronograma e os custos envolvidos na transação. Dentre os impedimentos, são destacados os seguintes fatores:

- (i) cassação pela ANEEL de licenças dos projetos da Multiner S.A. intitulados Pernambuco IV, Monte Pascoal, Itapebi, Termopower V e Termopower IV;
- (ii) cassação pela ANEEL de licença do projeto Suape 213 da Bolognesi;
- (iii) desenquadramento de quotistas do FIP no que tange ao limite de aplicação em Investimentos Estruturados, não permitindo a conversão de dívidas em quotas do fundo;
- (iv) conversão de dívidas descasadas do fechamento da operação, devido a vencimentos de pagamentos e agravamento da situação financeira da companhia; e



(v) redefinição da estrutura societária, de modo a evitar que ativos performados sejam penalizados.

De acordo com o Voto 007/14 DIPAR, de 06/02/2014, o capital comprometido pela Funcef no Fundo até aquela data era de R\$ 187.700.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e setecentos mil reais), dos quais já haviam sido integralizados R\$ 186.896.602,40 (cento e oitenta e seis milhões, oitocentos e noventa e seis mil, seiscentos e dois reais e quarenta centavos).

2.2. POSTALIS

Em fevereiro de 2009, foram adquiridas cotas do FIP Multiner pelo Postalis com recursos do Plano de Benefício Definido (PBD) do Postalis, estimando-se um prazo de maturação de 7 anos e uma remuneração projetada de 9,5% a.a. acrescida da variação do IGP-M.

O investimento foi aprovado na 373ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos da Postalis (COMIN) que à época era composto por Adilson Florêncio da Costa, José Carlos Rodrigues de Souza, Mônica Christina Caldeira Nunes, Ricardo Oliveira Azevedo e, como Administrador Responsável, Alexej Predtechensky:

“O membro José Carlos Rodrigues Sousa relata proposta de aplicação no Fundo de Investimento em Participações – FIP Multiner, informando que o referido fundo atende aos pré-requisitos estabelecidos na Resolução n 3456-CMN e na Política de investimentos vigente. Acrescenta que o fundo tem por objetivo aplicar em ações ou títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, abertas ou fechadas, que atuem, direta ou indiretamente, na geração de energia. Esclarece que todos os detalhes da operação, encontram-se inseridos nos documentos anexados à presente ata. Finaliza recomendando a aplicação de recursos em quotas do FIP Multiner, até o limite legal, 25% do patrimônio do Fundo, o equivalente a R\$ 80.000.000,00. O Comitê de Investimentos acompanha a recomendação do relator.”

Dentre os documentos citados, destacam-se:



- (i) a Opinião Legal emitida pelo escritório de advocacia Bocater, Camargo, Costa e Silva realizada para o BVA Empreendimentos S/A sobre a aquisição por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) de quotas do FIP Multiner, datada de 27/10/2008;
- (ii) análise realizada pela PSR Consultoria para a Multiner S/A, datado de março de 2008, acerca da Avaliação das Oportunidades de Investimentos em Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica.

Em breve síntese e de acordo com as informações encaminhadas a esta Comissão Parlamentar pelo Postalis, a estrutura do investimento envolvia a compra de 20% (vinte por cento) das ações preferenciais, exclusivamente, da companhia Multiner S.A.. De acordo com o item 4.5.1. da Política de Investimentos do plano vigente, a partir da recomendação favorável do COMIN e da concordância do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ, a responsabilidade (limite de alçadas) pela aquisição do título cabia à Diretoria Financeira.

A efetivação da operação ocorreu no dia 19 de fevereiro de 2009, conforme "Boletim de Subscrição de Quotas nº 3", onde constaram as assinaturas do Diretor Presidente que também exercia a função de AETQ, Alexej Predtechensky, e do Diretor Financeiro (Coordenador do COMIN), Adilson Florêncio da Costa.

Posteriormente, em 02/12/2009, a Postalis adquiriu mais 24 cotas do fundo, tendo em vista a aprovação na 413ª Reunião Ordinária do COMIN, realizada em 25 de novembro de 2009, do aumento da participação do Postalis no Multiner FIP até o limite legal de 25%, atendendo a recomendação do membro Ricardo Oliveira Azevedo:

“O membro Ricardo Oliveira Azevedo relata proposta de aumento de participação no Fundo de Investimentos em Participações — FIP Multiner, informando que o referido fundo atende aos pré-requisitos estabelecidos na Resolução no. 3792-CMN e na Política de Investimento vigente. Acrescenta que o fundo tem por objetivo aplicar em ações ou títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, abertas ou fechadas, que atuem, direta ou indiretamente, na geração de energia. Esclarece que todos os detalhes da operação, encontram-se inseridos nos documentos anexados à



presente ata. Finaliza recomendando o aumento de participação no FIP Multiner, até o limite legal, 25% do patrimônio do Fundo. O Comitê de Investimentos acompanha a recomendação do relator. ”

À época do segundo investimento, assinaram a ata do Comitê: Adilson Florêncio da Costa, José Carlos Rodrigues de Souza, Mônica Christina Caldeira Nunes, Ricardo Oliveira Azevedo e, como Administrador Responsável, Alexej Predtechensky. A efetivação da operação ocorreu no dia 02 de dezembro de 2009, conforme “Boletim de Subscrição de Quotas nº 17” (Anexo 14), onde constaram as assinaturas do Diretor Presidente (AETQ), Alexej Predtechensky, e do Diretor Financeiro (Coordenador do COMIN), Adilson Florêncio da Costa.

2.2.1. Postalis e reestruturação da Multiner em 2012

No ano de 2012, após terem sido verificadas problemas financeiros e falhas na estrutura de gestão do Grupo, sob a justificativa de se procurar aumentar a governança sobre os ativos do fundo, o Postalis requereu o direito de indicar um Membro Titular e um Suplente para o Conselho de Administração da Multiner. Esse direito à indicação consta do item 1.4 do documento “Acordo de Investimento”, assinado pelo Postalis e os representantes do FIP, quando de sua instituição.

Nesse mesmo ano ocorreu a reestruturação do Multiner S.A., com aporte suplementar de recursos pelos cotistas do Multiner FIP, conforme aprovação pelo COMIN, na sua 532ª Reunião Ordinária:

“O membro José Carlos Rodrigues Souza faz breve relato referente aos assuntos tratados na assembleia do Fundo de Investimento em Participações – FIP Multiner, informa que a decisão dos cotistas foi pela aprovação da reestruturação da empresa, devendo os cotistas efetuarem a integralização dos recursos de forma parcelada, a fim de possibilitar o pleno andamento e reestabelecimento da saúde financeira da empresa. O Comitê recomenda o envio de manifestação favorável a reestruturação da empresa e a participação do fundo na referida participação.”

A reorganização da dívida da empresa, representada primariamente por títulos emitidos por suas subsidiárias, sendo que muitos deles já se encontravam em default, ocorreu basicamente capitaneada



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

pela transformação desses títulos em cotas do FIP Multiner para seus investidores.

No caso do Postalís, considerando que participação da Entidade no FIP já se encontravam acima do limite permitido pela legislação, a dívida representada pelos títulos constantes de sua carteira foi convertida em ações da empresa Mesa S/A. Seguem abaixo os títulos vinculados à Multiner constante da carteira de investimentos do PBD:

Título	Emissor	Data Compra	Valor compra	Taxa Contratada	Data Vencimento
CCB	Rio Amazonas Energia SA	20/04/2006	137.188.000,00	IGPM + 10% a.a.	15/05/2016
CCB	New Energy Option SA	14/12/2007	50.000.000,00	IGPM + 9% a.a.	25/10/2027
CCB	New Energy Option SA	25/06/2008	38.000.000,00	IGPM + 9% a.a.	25/06/2028

Verificou-se que reorganização da dívida da Multiner teve início em julho de 2014, a partir da assinatura da operação de reorganização societária e de financiamento e da materialização de aportes de recursos do Grupo Bolognesi.

O quadro abaixo resume a participação do Postalís no FIP Multiner (Fonte DI 06/2014):

Plano	Quantidade de Cota	Valor da Cota	Total Postais	% do Postalís no FIP
1981000429	160	1.521.236,29	243.905.137,70	21,91%

2.3. PETROS

Em 02/06/2009 o COMIN recomendou, com abstenção do membro Alexandre Barros:

“Aprovar a subscrição de até 25% (vinte e cinco por cento) da emissão das quotas do FIP Multiner – Fundo de Investimento em Participações, limitado ao valor máximo de R\$ 103.000.000,00 (cento e três milhões de reais), condicionada à aprovação de instrumentos jurídicos pela Gerência Jurídica da Petros.”



Participaram da reunião Luis Carlos Fernandes Afonso, coordenador, Marcelo Andreeto Perillo, Humberto Santamaria, Carlos Fernando Costa, Roberto Gremler, Alcinei Cardoso Rodrigues, Alexandre Barros, Fernando Matos e José Genivaldo da Silva.

O parecer que subsidiou a decisão do COMIN foi elaborado pelo então Gerente Executivo de Novos Projetos da Petros, Sr. Marcelo Andreetto Perillo e pelo analista de investimentos sênior Ricardo Pavie. No seu parecer eles citam que:

“Com o objetivo de determinar o valor justo da participação acionária da companhia Multiner S.A. e, mais especificamente, do FIP Multiner, foi contratado pela PETROS, por meio de uma tomada de preços, a empresa LD Consultoria.

A LD Consultoria elaborou sua avaliação com base no cenário prospectivo para o setor elétrico nos próximos anos, tendo como referência um amplo estudo elaborado pela empresa de consultoria energética PSR. As premissas utilizadas para a elaboração do fluxo de caixa foram construídas a partir de detalhamentos técnicos de fornecedores de equipamentos para este tipo de atividade, projetos técnicos da empresa e análise de projetos similares. Foram valorados 29 projetos de geração de energia pertencentes ao portfólio da companhia utilizando o método de fluxo de caixa descontado com taxas de descontos específicas para cada grupo de projeto em função do estágio de desenvolvimento e o risco de cada empreendimento.

A avaliação realizada pela LD Consultoria indica um valor justo para o FIP Multiner de R\$712 milhões - pós Money, frente a um desembolso total para a aquisição das quotas de R\$412 milhões apontando a atratividade do investimento no referido fundo. Ou seja, as cotas do FIP Multiner estão sendo negociadas com deságio de aproximadamente 42%.”

Do mesmo modo que fez a empresa contratada pela Funcef, foram valorizados projetos que ainda estavam no papel e que nunca se materializaram. Igualmente, o relatório da LD Consultoria elenca uma série de riscos, que não foram levados em conta no Parecer:



“Diversos fatores podem influenciar os resultados operacionais da companhia, fazendo com que não sejam alcançadas as estimativas e projeções utilizadas nesta avaliação.

O primeiro ponto a ser considerado é que grande parte dos projetos da Multiner participará de processos licitatórios futuros, não sendo possível assegurar o sucesso destes empreendimentos nestas licitações.

As usinas que já possuem contrato e as que virão a ter sucesso nos processos de venda de energia possuem uma série de riscos durante a sua implantação. Entre os mais relevantes temos: o risco da não obtenção de licenciamento ambiental, o risco da não obtenção de financiamento (ou que estes tenham condições diferentes das estimadas) e o risco de indisponibilidade de equipamentos (dado que o número de fornecedores para este mercado é limitado).

Existem riscos técnicos durante a implantação, que podem ser mitigados com os seguros adequados. Durante a operação, existe o risco de que as premissas operacionais utilizadas nas avaliações não se verifiquem, de forma a afetar os resultados econômicos de cada empreendimento, assim como indisponibilidade de combustível.

Além dos riscos específicos da atividade de geração de energia, existem outros riscos sistemáticos como: a volatilidade cambial (dado que diversos equipamentos utilizados na geração de energia são importados), alteração na política tributária e riscos inerentes a mudanças políticas (dado que o Brasil ocasionalmente atravessa instabilidades desta natureza).

Apesar de todos os riscos, sistemáticos e idiossincráticos, envolvidos, acreditamos que a qualidade dos projetos, aliada a expertise técnica e experiência da equipe da Multiner, trará êxito aos empreendimentos planejados pela empresa. ”

Chama a atenção que o mesmo argumento utilizado na Funcef para recomendar o investimento, apesar dos sérios riscos, foi a experiência da equipe da Multiner, que na verdade se comprovou, posteriormente, ser um argumento falso, tendo em vista que a empresa tinha apenas uma unidade em operação, perdeu 5 licenças de operação da ANEEL e fracassou na maior parte das licitações que imaginava que iria vencer.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

No dia 04 de junho de 2009, atendendo recomendação do COMIN, o investimento foi aprovado pela Reunião nº 247 da Diretoria Executiva (DE):

“A Diretoria Executiva, com base no exposto no memorando ANP – 165/2009, de 02-06-2009: a) aprovou a subscrição de até 25% (vinte e cinco por cento) da emissão das quotas do FIP Multiner – Fundo de Investimento em Participações, limitado ao valor máximo de R\$ 103.000.000,00 (cento e três milhões de reais), condicionada à aprovação dos instrumentos jurídicos pela Gerência Jurídica da Petros.”

Inicialmente, a Petros aportou apenas 25% do total já integralizado pelos demais cotistas. Todavia, atendendo pleito da *Vitória Asset Management*, por intermédio de carta datada de 18 de junho de 2009 e assinada pelo Sr. Humberto Pires Gault Viana de Lima, o COMIN recomendou, 4 dias depois, que a Petros integralizasse os R\$ 103.000.000,00 durante o período de formação do Multiner FIP, o que foi aprovado pela DE no ia seguinte, na Reunião nº 278/2009:

“A Diretoria Executiva, com base no exposto no memorando ANP – 190/2009, de 22-06-2009: a) aprovou a integralização da diferença resultante do montante já investido e aprovado pela Diretoria Executiva da Petros na Reunião 1713, item 6, de 04-06-2009, totalizando o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido total previsto e autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com base no parecer JUR-049/2009, de 17-06-2009, elaborado pela Gerência Jurídica da Petros.”

2.3.1. Petros e reestruturação da Multiner em 2012

Em 2012 a Petros, tal qual os demais investidores do Multiner FIP, fez novo aporte de recursos naquele Fundo de Investimento a despeito da situação crítica em que se encontrava a empresa Multiner S.A., conforme já descrito nos itens anteriores quando analisados os procedimentos internos da Funcef e Postalis.

Pois bem, a Petros, por sua vez, aprovou novo investimento no Multiner FIP conforme registrado na ata de reunião da Diretoria Executiva, em 08/03/2012, presidida por Luís Carlos Fernandes



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Afonso e com participação dos Diretores Carlos Fernando Costa e Newton Carneiro Cunha (Processo DE nº131/2012):

“A Diretoria Executiva: a) autorizou a participação da Petros na reestruturação do Multiner Fundo de Investimento em Participações, desde que atendidos os condicionantes citados no Memorando DIFI-014/2012, de 08-03-2012; e b) autorizou o Diretor Financeiro e de investimentos a firmar os documentos necessários à formalização dos procedimentos pertinentes à reestruturação financeira do Multiner Fundo de Investimento em Participações, condicionados à chancela da Gerência Jurídica da Petros.”.

Ressalta-se que, dentre as condições citadas no Memorando DIFI-014/2012, estava a obtenção de parecer jurídico garantindo a não responsabilização da Petros por possíveis contingências e/ou dívidas já materializadas ou não, e a criação de um comitê financeiro para monitorar o uso do capital a ser aportado na companhia. Merece destaque ainda que o referido Memorando também assevera que:

“a situação atual de caixa da Companhia é extremamente crítica. Estão sendo postergados diversos pagamentos que podem implicar em multas, vencimento antecipado, aumento do risco de cancelamento de contratos (PPAs) e questionamentos judiciais”.

Apesar de tudo isso, a Petros fez uma capitalização adicional de aproximadamente R\$ 153 milhões em 2012, conforme cita o GPM-027/2014. A mudança de controlador, com o ingresso do Grupo Bolognesi, citada como uma das razões para o novo aporte só se materializou em 2014, tendo sido aprovada em 27/05/2014, pela Reunião da Diretoria Executiva, no âmbito do processo DE-272/2014.



3. Apurações e procedimentos instaurados por órgãos de controle externo: Previc, auditorias externas e internas

Diante dos fatos anteriormente relatados referente ao Multiner FIP, o Relatório nº 05, de 2014, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), conclui que:

*“Verifica-se que a Funcef não analisou adequadamente o risco do investimento por ocasião da primeira aplicação, em 2009, deixando de observar os fatores de risco enumerados pelo Laudo de Avaliação da CG Quatro Consultoria Empresarial. Diante desse fato, **determina-se** à Funcef, com fundamento no §2º do art. 22 do Decreto nº 4942/2003, que tome as providências no sentido de reverter os prejuízos com o FIP Multiner, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Relatório, sob pena de aplicação do regime disciplinar.*

***Determina-se** ainda à Funcef que encaminhe relatório de acompanhamento da companhia alvo do FIP Multiner, informando sobre o andamento do processo de reestruturação e ainda relatório com a posição atualizada do investimento.”*

Todavia, apesar dessa determinação da PREVIC estar na mesma linha da condição apresentada no voto de um dos diretores da FUNCEF para aprovação do investimento, em resposta à PREVIC, a Funcef afirmou que a apresentação de relatórios de acompanhamento constituiria um custo desnecessário, além de não ser obrigatório. Em contra argumentação a PREVIC foi taxativa ao informar que:

“A fiscalização pressupõe que esses relatórios seriam elaborados rotineiramente pela entidade, uma vez que ela tem o dever de identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos das suas aplicações, conforme art. 9º da Resolução CMN nº 3792/2009. Portanto, a fiscalização não criou um procedimento, apenas exigiu a demonstração do cumprimento do dever diligência, conforme diretrizes fixadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Sem conhecer a situação das empresas investidas, como a entidade poderá tomar providências e contornar os riscos? Sem ter uma análise própria, a entidade será sempre



surpreendida pelos fatos e as informações lhe chegarão depois que o investimento apresentou default, quando suas possibilidades de ação para evitar o prejuízo se reduzem drasticamente. Em síntese, para que a entidade possa aluar preventivamente é necessário que ela acompanhe a evolução do investimento, analisando continuamente as informações, fazendo prognósticos e agindo proativamente para minimizar e/ou contornar os riscos.

A Funcef se insurgiu contra o questionamento da fiscalização acerca de aplicações realizadas em investimentos para os quais as suas consultorias internas apontavam riscos, contrapondo que “riscos são inerentes a investimentos e todo e qualquer risco, ainda que mínimo, é apontado pelas áreas internas da Fundação que participam da análise do ativo a ser investido.”

Nesse sentido, a fiscalização salientou a necessidade de os gestores da entidade observarem com mais rigor os riscos apontados nos pareceres das suas áreas técnicas, pois afinal para que servem os pareceres de risco elaborados previamente ao investimento? Certamente, servem para auxiliar a entidade no processo de seleção dos ativos e inibir aplicações que representem riscos acima do nível que ela poderia ou pretende tolerar ou com fortes indícios de insucesso. Porém, se a entidade utilizar os pareceres de risco apenas sob o aspecto formal e não se servir deles para frisar propostas de investimentos não atraentes do ponto de vista do risco e das possibilidades de retorno, tornam-se uma ferramenta inócua.

Vale mencionar que, consoante as diretrizes previstas no artigo 4º da Resolução CMN nº 3.792/2009, o dever dos administradores das EFPC na aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios não se restringe à observância de limites e condicionantes dos ativos previstos na referida Resolução. A conduta dos gestores das EFPC na gestão dos investimentos abarca o dever de diligência, lealdade, fiduciariedade, boa-fé, padrões éticos, além do dever de observância dos princípios de segurança, solvência, liquidez, transparência, inclusive, rentabilidade. Esses deveres e princípios são a pedra de toque de todo o regramento atinente à aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar e a principal coluna de sustentação do sistema.”



A Multiner começou a apresentar uma situação financeira frágil já a partir de 2010, com limitação de caixa e dificuldades para cumprimento de prazos, tendo sido realizada no mês de março de 2012, uma avaliação econômico-financeira da Companhia elaborada pela Deloitte Touche Tohmatsu ("Consultoria"), com data base em setembro de 2011, que apontou um valor econômico da totalidade das ações da Multiner em R\$ 199,407 milhões. Esse relatório foi anexado ao VOTO 023/12, da FUNCEF, que tratou da Reorganização Societária. Na avaliação, a Consultoria considerou o valor aplicado pelo Fundo (ações PN Resgatáveis) como dívida.

Os indicativos de que a situação financeira da Companhia durante o exercício de 2011 e 2012 estava fragilizada, foram reforçados por meio das ressalvas e ênfases apontadas nos relatórios de Auditoria Independente do Fundo e da Multiner S.A. Os apontamentos demonstravam problemas significativos, tais como:

- (i) Redução de fluxo de caixa,
- (ii) Ativos possivelmente valorizados a maior que seu valor recuperável;
- (iii) Registro contábil indevido no patrimônio líquido das ações preferenciais resgatáveis emitidas pela Companhia, quando o correto seria no passivo não circulante;
- (iv) Diversas ações de natureza cível e regulatória que a Companhia vinha se defendendo na época.

Chama a atenção o processo de seleção da contratação pela Funcef da empresa que iria fazer a avaliação econômico financeira. Tal qual ocorreu em outros casos, com o FIP Cevix, a empresa contratada não foi a mais qualificada. No dossiê do processo de cotação, nº 07-2011, verificamos que foram convidadas 04 (quatro) empresas para participar do processo: a UBS Pactuai, Banco Fator, a Singular Partners e Grupo de Estudos do Setor Elétrico da UFRJ ("GESEL"). No dossiê, não consta correspondência convidando a empresa CG Quatro Consultoria Empresarial Ltda. para participar do processo de cotação.

A Singular Partners absteve-se do processo de cotação, e as empresas UBS Pactuai e Banco Fator encaminharam suas propostas comerciais, no valor de R\$ 645.000,00 e R\$ 750.000,00, respectivamente. Quanto à "GESEL", no dossiê do processo não consta sua proposta comercial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

A despeito de a empresa CG Quatro Consultoria Empresarial Ltda. não ter sido convidada pela COPAD para participar do processo de cotação, consta no dossiê sua proposta comercial, no valor de R\$ 15.000,00. Cabe registrar que no documento de especificação técnica constante no dossiê ("Anexo I — Especificação Técnica do Objeto") exigia-se que a proposta comercial contemplasse os currículos dos profissionais designados para execução dos trabalhos, bem como Atestados ou Certificados de Capacidade Técnica. A proposta comercial da CG Quatro Consultoria Empresarial Ltda. não contém esses documentos.

No dia 10 de agosto de 2008 a GEAPE/COPAD, por intermédio do CI GEAPE 592/09, encaminhou a proposta da CG Quatro e solicitou posicionamento técnico sobre as propostas. A GEPAR indicou a contratação da CG Quatro, por meio de despacho no verso do documento.

Observa-se que o ramo de atividade da empresa contratada registrada no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB ("Design de Interiores") não é compatível com o objeto ora cotado; além disso, verifica-se que a data de abertura da empresa foi em 04 de maio de 2009, dois meses antes da abertura do processo de cotação.

O Relatório de Auditoria interna da Funcef, RA GEAUD 003/2016, de 11 de março de 2016 é incisivo ao apontar inúmeras irregularidades e falhas no processo de investimento, acompanhamento e reestruturação do Multiner FIP:

“Diante das avaliações realizadas, identificamos ocorrências de fragilidades que devem ser justificadas à Diretoria Executiva, conforme abaixo:

No ingresso da FUNCEF no investimento, verificamos que a norma que vigorava a época (IF 010 02 — Processo de Investimentos Mobiliários) não foi observada em sua totalidade, pois não houve a realização da due diligence da Companhia Alvo e a decisão inicial do investimento não foi precedida de parecer de risco.

Adicionalmente, observamos que a empresa contratada pela FUNCEF para realização do Valuation da Companhia Alvo não participou do processo de cotação. Além disso, o seu ramo de atividade ("Design de Interiores") não é compatível com o objeto ora cotado.



No acompanhamento do Fundo, identificamos as seguintes fragilidades que requerem providências corretivas e/ou de melhorias pelas áreas envolvidas:

- *Due Diligence e Avaliação dos Ativos da Bolognesi: Não foram realizadas a due diligence e a avaliação dos ativos apresentados pela Bolognesi no âmbito do processo de Reorganização Societária e Reestruturação Financeira da Multiner S.A, conforme previsto no contrato de reestruturação assinado em 2012.*
- *Imparidade dos Investimentos: Há indicativos de que os ativos da Companhia Multiner podem estar registrados por valor superior ao seu valor recuperável, o que requer cobranças da GEPAR/COAPA junto ao Gestor do Fundo para viabilizar a realização de estudos e emissão dos laudos de avaliação do valor recuperável da Multiner e de suas Controladas.*
- *Reorganização Societária e Reestruturação Financeira da Multiner S.A: No âmbito desse processo, verificamos uma defasagem de quase dois anos entre a data base da análise feita pela Consultoria (SET 10) contratada para avaliação econômico-financeira da Companhia e a data da aprovação do Voto (MAR 12), o que denota que esse espaço de tempo pode não ter refletido a real situação da Companhia no momento da decisão da Diretoria Executiva.*
- *Análise dos Relatórios da Auditoria independente: Observamos e apontamos melhorias nos pareceres das áreas de negócio, no sentido de considerar em suas análises os apontamentos da auditoria independente sobre o investimento, indicando os fatores mitigantes dos riscos ali apontados.*
- *Recomendações da Área Jurídica quanto ao Processo de Reestruturação: Verificamos que o contrato de Reorganização Societária e Reestruturação Financeira da Multiner não foi atualizado com todas as recomendações do jurídico.*
- *Acompanhamento do Gestor/Administrador do Fundo: Apontamos melhorias quanto ao acompanhamento da área junto ao Gestor do Fundo, de forma que em seu relatório contemple (i) informações consistentes sobre a companhia investida (ii) plano de ação mensal das atividades, devendo prestar contas dessas atividades em seu relatório, de forma que a atuação do gestor do Fundo esteja alinhada com as melhores práticas de gestão da FUNCEF.*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

- *Desinvestimento: Observamos que a GEPAR/COAPA deve solicitar ao Gestor do Fundo um estudo formalizado de desinvestimento do FIP Multiner, considerando que os resultados da companhia vêm apresentando prejuízos nos últimos 5 anos e o prazo de desinvestimentos já foi prorrogado.*
- *Cadastro de Negativados: Em razão de autuação feita pela CVM à Multiner S.A gerando penalidades pecuniárias, verificamos que a DIPAR deverá analisar a viabilidade de negativar os administradores da Companhia, autuados pela CVM, por meio do Processo Administrativo Sancionador CVM N° RJ 2013/8696. emitido em 11 NOV 14, em atendimento aos manuais normativos da Fundação MEG 010 e DEX 018. Adicionalmente, a gerência deverá apresentar formalmente sua decisão quanto essa avaliação.*
- *Relatório de Usos e Fontes: Não foi apresentado ao Colegiado da FUNCEF demonstrativo de usos e fontes dos valores aportados no Fundo.*

Em depoimento nesta CPI o Sr. Carlos Alberto Caser, Diretor Presidente da FUNCEF afirmou que a Multiner foi trazida à FUNCEF pela gestora do Fundo à época, que era a Vitória Asset Management. Também afirmou que o Sr. Humberto Gault era integrante da Vitória Asset.

Acerca do Sr. Guilherme Lacerda ter alguma influência no investimento, afirmou que acredita que sim, porque ele era o Presidente à época da Fundação, portanto, participou da decisão de investir. Sobre a atual administradora e gestora, a corretora Planner, disse não conhecer os sócios. Também afirmou que: “ela está em dois FIPs nossos: o FIP Multiner, que é esse a que acabamos de nos referir; e o FIP Eldorado, que depois se transformou na participação nossa na Eldorado Celulose. E ainda há um FIP de investimentos imobiliários, onde nós vamos colocar todas as 76 nossas agências da Caixa — nós temos em torno de quarenta e poucas agências, para eventualmente, no futuro, dar mais liquidez para esses ativos”.

Especificamente sobre o Sr. Humberto Gault, continua o Sr. Guilherme Lacerda em seu depoimento a esta Comissão Parlamentar:

“ele é Gerente de Participações na nossa Fundação. Ele foi acusado pela revista Época de ter recebido do Banco BVA. Ele entrou na Justiça contra a revista Época; ganhou a ação



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

em primeira instância; o Banco Central deu uma declaração de que ele não está sendo investigado. Portanto, nós entendemos que, se a Justiça deu causa em primeira instância de que ele vai ser indenizado porque inventaram coisas na matéria. E o Banco Central diz...

Então, nós conhecemos o Sr. Humberto de longa data. O Sr. Humberto continua com a nossa confiança, especialmente — eu quero deixar bem registrado isso, Sr. Deputado e Sr. Presidente — por conta desses dois fatores. O Banco Central tem carta dizendo que ele não está sendo investigado na falência do BVA. Informou oficialmente. E segundo, ganhou a ação contra a revista Época. Ainda cabe recurso, obviamente, mas a revista Época, que fez a acusação, hoje está sendo processada.”

Todavia, Carlos Alberto Pereira da Costa, advogado que, segundo a Polícia Federal, atuava como testa de ferro de Alberto Youssef, em depoimento no âmbito da Operação Lava Jato afirmou que:

“explica que o contato com a PETROS foi feito inicialmente por CLAUDIO MENTE, sendo que o declarante posteriormente se reuniu com o advogado IGOR AVERSA para tratar dos detalhes técnicos: QUE o empresário de nome ERIDON idealizou a implementação de um forno de ferro gusa junto a Siderúrgica de Barra Mansa, com a qual a IMV teria um contrato, sendo que o valor do contrato seria utilizado para a estruturação financeira e viabilizar a construção da fábrica idealizada ERIDON. QUE os créditos da IMV com a SBM (Siderúrgica de Barra Mansa), em se tratando de um contrato de longa duração, foram transformados em uma CCB - Cédula de Crédito Bancário, a qual posteriormente veio a ser adquirida pela PETROS. QUE essa operação está em parte documentada junto um pendrive que foi apreendido na sua residência, QUE a exploração de ferro gusa acabou não dando certo, asseverando o declarante que se tratava de um projeto revolucionário que em tese poderia ser bastante rentável, QUE junto a PETROS manteve contato com o Diretor HUMBERTO PIRES GRAULT e o advogado IGOR AVERSA, sendo acenada a emissão da CCB pelo banco INDUSVAL MULTISTOCK no valor aproximado de treze milhões de reais, adquirido na totalidade pela PETROS, QUE foi emitida uma nota pela empresa BETUMARCO S/A. de FLAVIO



CALAZANS, contra a CSA PROJECT a qual serviu para dar cobertura legal para o saque em espécie de um valor de cerca de RS 500 000,00 da conta da IMV. QUE esse montante foi empregado para pagar a comissão de CLAUDIO MENTE. RUBENS DE ANDRADE e ANTONIO BAHIA, bem como dos funcionários da PETROS. QUE foi informado por CLAUDIO por parte da PETROS seriam beneficiados HUMBERTO GRAULT e o diretor que estaria acima dele na estrutura da empresa, cujo nome não recorda no momento, QUE segundo lembra, FLAVIO CALAZANS teria recebido um percentual sobre o valor da nota, sendo esse valor rateado com o declarante, QUE esse projeto da IMV ocorreu no final do ano de 2005 ou início de 2006.”

Sobre o Multiner FIP, o Sr. Caser afirmou que:

“Quando eu cheguei, em maio de 2011, eu participei de grupos junto com a minha equipe, com a equipe dos demais acionistas, para a gente tentar buscar uma alternativa para a gente encontrar um parceiro e dar continuidade aos projetos do FIP Multiner, quando a gente buscou o pessoal da Bolognesi, o grupo Bolognesi, um grupo forte no Rio Grande do Sul, e estamos dando continuidade aos projetos de energia do FIP Multiner. Então, eu não posso falar muito sobre a questão do FIP Multiner, da constituição. Só posso falar do esforço que a nossa equipe, com a equipe da FUNCEF, está fazendo para que a gente possa dar continuidade aos projetos.”

Esta Relatoria perguntou ao Sr. Caser qual foi o prejuízo já provisionado do FIP Multiner ele respondeu que:

“nós não temos ainda como provisionar esse prejuízo porque é um fundo de investimento de longo prazo, e existem vários projetos de energia. Então, nós estamos inclusive, tivemos reuniões com a ANEEL para que a gente possa realmente chegar e concluir o fundo e dar a rentabilidade necessária. Então, isso ainda não está contabilizado.

Todos os acionistas do FIP Multiner, inclusive para a entrada do Bolognesi, tiveram que fazer uma adequação aos projetos e fazer aporte. O Bolognesi, que estava entrando,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

ficou de colocar entre projetos que ele já tinha na área de energia e entre recursos em torno de 300 milhões de reais.”

Na oitiva do Sr. Carlos Augusto Borges, Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias da FUNCEF, esta Relatoria argumentou que já era bem claro em 2012 que este FIP tinha diversos problemas. Tanto é que a ANEEL já tinha suspenso várias licenças de operação da Multiner. Por que a FUNCEF, mesmo assim, continuou investindo em algo que aparentava um prejuízo certo? O Sr. Carlos Augusto Borges afirmou que:

“A avaliação que a gente fez e que a gente faz, inclusive, com assessoramento técnico e assessoramento das duas equipes, a equipe da nossa Diretoria, a Diretoria de Investimento, com a entrada de um novo investidor do porte da Bolnesi, é a de que podemos dar consequência aos projetos da Multiner, principalmente em relação à questão de energia e, com os esforços todos, buscar o resultado da sua origem.”

Com relação ao Sr. Humberto Gault, o Sr. Carlos Borges afirmou que “ele é o gerente de participação da DIPAR, a Diretoria de Participação da qual eu sou o diretor.”

Ao ser indagado sobre as atividades anteriores do Sr. Humberto Gault, o Sr. Carlos Borges afirmou que ele:

“foi economista do DIEESE por muito tempo, é formado em Economia, é... foi economista da PETROBRAS concursado, é... foi economista... trabalhou na PETROS. Fazia um tempo que eu não via o Sr. Humberto Gault, acho que havia uns 15 anos que eu não o via, mais ou menos. Depois fui ao mercado e eu o encontrei e o convidei...”

Eu o convidei pela sua formação, sua capacidade técnica, que... que ele... que ele... que ele provava e pelo que eu já conhecia inclusive dos trabalhos que ele desenvolveu no DIEESE e também do... como ex-empregado da PETROBRAS, economista da PETROBRAS.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Questionado sobre qual era a empresa gestora do FIP Multiner, o Sr. Carlos Borges afirmou que era a Vitória Asset, no entanto disse não saber quem era diretor da empresa Asset. Ao ser informado por esta Relatoria que era o Sr. Humberto Gault, questionando-o ainda sobre a contratação de um profissional ao mesmo tempo também era Diretor da empresa gestora do FIP Multiner e sobre eventual vedação ou conflito de interesse, o Sr. Carlos Borges respondeu:

“Olha, Deputado, primeiro, eu não sabia que o Humberto era diretor da... quando eu o convidei. Depois...

Nós contratamos... a contratação nossa... a contratação nossa, inclusive da FUNCEF, tem um rito que é muito importante. Ela tem um rito em que ela passa por... ela passa por outra diretoria que faz avaliação psicológica, faz avaliação de perfil profissional, faz avaliação de currículo, que é a Diretoria de Administração, e depois passa um relatório dando as condições do seguinte: a pessoa está apta para assumir o cargo. E o Sr. Humberto... o Sr. Humberto Gault, independentemente de ele ser gerente da Diretoria de Participação, ele... a autonomia dele para influenciar em qualquer projeto é mínima, mínima, mínima, ou pode-se dizer nenhuma, porque nós temos uma equipe técnica, nós temos um processo de governança que não dá essa possibilidade de nenhum diretor, nenhum gerente ter influência de...”

O Sr. Presidente desta CPI, Deputado Efraim Filho questionou se é do conhecimento do Sr. Carlos Borges acerca do novo aporte, em 2012, de 84 milhões de reais, no fundo Multiner, e se ele sabe dizer se esse investimento foi aprovado na Diretoria por maioria, ou por unanimidade, que respondeu que:

“Presidente, foi aprovado na Diretoria porque isso foi uma decisão sobre a questão do aporte da reestruturação no fundo, com a entrada da Bolognesi; foi uma decisão da assembleia dos acionistas, e ela foi aprovada, ela foi aprovada por... eu não me lembro se foi por maioria, mas eu acho que foi por maioria. A assessoria está dizendo, ali, o pessoal está dizendo que foi aprovado por maioria.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

O Deputado Efraim Filho afirmou que a Ata 1.063/2012 diz que a aprovação foi por maioria e perguntou se ele lembra quem se posicionou contrário. O Sr. Carlos Borges respondeu que:

“Olha, eu não... Eu vou ver, na ata, quem foi que se posicionou contrário. Eu, não... Realmente, eu não me recordo agora, não. Mas eu vou e...vejo a ata e mando.”

O Deputado Efraim Filho esclareceu que quem se posicionou contrário foi o Diretor de Investimentos, o Sr. Demóstenes Marques, ou seja, um voto contrário do Diretor de Investimentos, e também uma condicionante do Diretor de Controladoria, Sr. Antônio Carvalho. Então o Sr. Carlos Borges foi questionado se recorda de ele ter sido contrário, se recorda dessa discussão, deste debate sobre esse investimento. O Sr. Carlos Borges, então lembrou-se do ocorrido na reunião e afirmou que:

“O Diretor Demóstenes, agora estou no... O Diretor Demóstenes, ele foi, inclusive, muito econômico na posição dele porque quando da entrada no investimento, ele já havia sido contrário. E ele disse que, inclusive, poderia até concordar com a questão da reestruturação, mas, por uma questão de coerência, ele iria manter o voto dele contrário. Não, não é que ele seja deficitário, Sr. Presidente. Eu vou explicar o seguinte: um fundo de investimento, ele tem um prazo, ele tem um prazo de dar um retorno, de atingir a sua taxa interna de retorno. E aí, a cada ano, os cotistas e os acionistas, em assembleia, fazem a avaliação desse fundo, e veem e fazem a avaliação para fazer a contabilização, para que seus cotistas possam fazer contra a contabilização. Então, de repente, nós, por exemplo, este, ano 2015, 2016 nós poderemos colocar algumas PCHs, outras unidades, hidrelétricas desse fundo em funcionamento. Então, isso vai melhorar a performance. Então, isso vai favorecer o valuation dele, que a gente chama, positivamente. Então, a gente só pode dizer que esse fundo deu prejuízo ao final de todos os ativos que estão nesse fundo, é que...ao final dos investimentos, quando a gente for fazer o desinvestimento. Então... E o que a gente faz é uma questão prudencial, de avaliar e contabilizar pelo valor de mercado que é contratada a empresa. E quem contrata são os cotista, através de



assembleia de acionistas... os cotista, através de assembleia de cotistas.”

Em depoimento nesta CPI, o Sr. Demóstenes Marques, Ex-Diretor de Investimentos e Titular do Conselho Deliberativo da Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF esclareceu que:

“o FIP Multiner foi um voto apresentado pela diretoria de participações para a diretoria colegiada. E, avaliando a peça técnica, eu me manifestei contrário à realização do investimento. A diretoria, com base nas peças técnicas em todo processo de governança da FUNCEF avaliou que o investimento deveria ser feito. Então, ele foi aprovado por maioria”.

Questionado pelo Deputado Sérgio Souza se a FUNCEF não teria inflado os ativos do FIP Multiner, o depoente disse:

“Eu não tenho condições de falar, assim, com exatidão, sobre o que aconteceu após a minha saída da Diretoria de Investimentos. Eu só alerto para... Mas a situação a que o senhor se refere já é bem posterior, porque a própria entrada da Bolognesi já foi alguns anos depois. Mas eu só alerto para o risco de se analisar esse tipo de investimento pelo balanço contábil da empresa investida quando ela está em fase de investimento. A empresa... Esses investimentos estruturados... muitos deles, principalmente aqueles que têm atividade de startup, têm que fazer todo o investimento, e esse investimento é contabilizado na rubrica de prejuízo. E a empresa ainda não tem a receita desse empreendimento, porque ele não performou. Então, essa análise que se faz eventualmente da situação do investimento estruturado na fase pré-operacional tem que ser feita com alguma cautela. A gente não tem como afirmar que a performance é aquele valor contábil daquele momento, porque é exatamente esse valor contábil da fase de investimento que caracteriza a curva J, conhecida dos investimentos de private equity. Agora, eu não tenho como lhe afirmar qual é a condição atual do investimento, porque eu já estou há alguns anos afastado da diretoria. ”



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

O depoente informou também à CPI sobre a razão do seu voto contra:

“Eu avaliei na época que a gente tinha uma série de oportunidades no portfólio... portfólio de oportunidades de investimentos...” e continua “...que poderiam ter uma relação risco-retorno melhor que aquele investimento. Mas é uma avaliação que tem um grau de subjetividade, dado que as peças técnicas que acompanharam o voto da Diretora de Participações apresentavam também ali uma aderência com a alocação de investimentos da FUNCEF. ”

Perguntado pelo presidente da CPI, Deputado Efraim Filho, se haveria outros fundos mais seguros no que diz respeito ao retorno, o depoente respondeu:

“Não necessariamente menos arriscado, porque a relação risco-retorno é assim: eu posso ter um investimento que tenha mais risco, mas tenha uma expectativa de rentabilidade maior. Ou posso dizer assim: Não, ele tem uma expectativa de rentabilidade menor, mas com um risco bem mais baixo. ” Então, a relação risco-retorno tem um numerador e um denominador. Não dá para fazer... Eu não digo que eu tinha só investimentos menos arriscados que o Multiner no portfólio, mas que, na relação risco-retorno... E é uma avaliação que tem um grau de subjetividade, porque não tem uma conta exata, exata, de relação risco-retorno. A gente não tem um cálculo do risco de um... um número para o risco. Então, o risco-retorno é assim: no denominador, eu tenho um número; no numerador, eu tenho uma apreciação subjetiva. Na minha apreciação subjetiva, eu tinha na carteira oportunidades com uma relação risco-retorno mais atrativa. Mas volto a dizer: as peças técnicas que acompanharam o voto deram subsídio para a opinião dos demais diretores” e continua: “Deram subsídio para a minha também, mas eu fiz essa avaliação que outros ativos o portfólio de oportunidades poderia ser melhor. ”

Indagado pelo Deputado Marcus Pestana sobre o voto contrário em relação ao FIP Multiner, o depoente esclareceu que:



“é uma avaliação de caráter subjetivo da relação risco-retorno que esse negócio apresentava em relação àquelas 40 FIPs que eu propus para a Diretoria. E eu acreditava que alguns que estavam ali, em processo de análise avançado, poderiam naquele momento ocupar o espaço na política de investimento numa forma mais adequada do que o do FIP Multiner. Não foi o entendimento da Diretoria. ” E continua: “É porque, depois do investimento realizado, a gente tem o privilégio de saber se aquela decisão era a melhor decisão possível. Quando se toma a decisão no investimento, nós temos a incerteza do futuro, que é um elemento que faz parte da atividade de investir. Nessa incerteza, eu poderia estar certo, minoritariamente certo, ou não.”

A PREVIC durante a Ação Fiscal Direta (AFD) realizada no Plano de Benefício Definido (PBD), objeto do Relatório nº12/2014, constatou que os gestores do Postalís realizaram operações com Fundos Estruturados em desacordo com a Lei Complementar nº 109/2001, bem como em desconformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CMN nº 3456/ 2007, figurando, dentre os Fundos Estruturados, o Multiner FIP.

Analizando a documentação que deu suporte ao investimento no Multiner FIP, devidamente encaminhadas pelo Postalís a esta Comissão Parlamentar, esta relatoria constatou algumas irregularidades no procedimento de análise e aprovação do investimento diante de algumas inconsistências nos estudos que recomendaram o investimento.

A título exemplificativo, verificou-se que a governança do Postalís sequer abordou os riscos envolvidos na operação, a despeito do que dispunha tanto a legislação vigente a época, quanto à Política de Investimento do Plano BD para o ano de 2009.

Em outras palavras, nenhum documento foi produzido pelo Postalís, ou ainda para o Postalís, contrariando expressamente a Política de Investimento do Plano PBD, mais especificamente o item 8.1.2.3.1 - Participações, que estabelece a necessidade de elaboração prévia de estudos para apreciação pelo COMIN e que tal estudo deve ser feito por instituição financeira não relacionada com aquele que estiver oferecendo o ativo (proponente do investimento), ou ainda por técnico ou analista do próprio instituto caso a proposta de investimento seja da carteira própria de modo a demonstrar a viabilidade do investimento proposto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Quanto à Minuta do relatório de Opinião Legal elaborado pelo escritório de Advocacia Bocater, Camargo, Costa e Silva Advogados em 27 de outubro de 2008, para o BVA Empreendimentos S/A, verificou-se que a emissão do parecer é restrita à análise jurídica sobre a possibilidade de aquisição por EFPC de quotas do FIP Multiner não analisando, por outro lado, qualquer aspecto atinente aos riscos, à segurança ou mesmo à rentabilidade do negócio.

No que tange às apresentações em Power Point, datadas de setembro e outubro de 2008, acerca da visão geral da companhia investida, a Previc afirma que

“verificamos que a apresentação é baseada em números fornecidos pela própria Multiner S/A. É possível observar que no final da apresentação - “Disclaimer”, é chamada a atenção para o fato do estudo apresentado não se tratar de uma oferta de venda, e que para a compra o possível comprador deve realizar seu próprio estudo técnico”.

A Previc também afirma que a Multiner pretendia captar R\$ 412 milhões por meio do fundo de investimento. Porém, para implementar o seu plano de negócios, teria de obter um financiamento de quase R\$ 2 bilhões. A maior parte desses recursos ainda não havia sido contratada pela companhia. Assim, existia o risco de não conseguir obtê-los ou mesmo de tomá-los sob condições piores. Além disso, o portfólio da Multiner compreendia várias usinas geradoras de energia, a maioria das quais em desenvolvimento.

A tabela abaixo, apresenta a situação de cada usina na data da primeira aplicação do Postalís:

Usina	Localização	Matriz Energética	Situação em 2009	Investimento Total	Financiamento
Itapebi e Monte Pascoal	Sapeaçu-BA	Óleo Combustível	PPA negociado	R\$380 milhões	R\$285 milhões (em negociação)
Pernambuco IV	Igarassu-PE	Óleo Combustível	PPA negociado	R\$330 milhões	R\$225 milhões (em negociação)
Sta. Rita de Cássia	Santa Rita - PE	Óleo Combustível	PPA negociado	R\$253 milhões	Em negociação
Pernambuco III	Igarassu-PE	Óleo Combustível	PPA negociado	R\$330 milhões	R\$225 milhões (em negociação)
TermoPower V	Cabo Sto. Agostinho-PE	Óleo Combustível	PPA negociado	R\$330 milhões	R\$225 milhões (em negociação)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

TermoPower VI	Cabo Sto. Agostinho-PE	Óleo Combustível	PPA negociado	R\$330 milhões	R\$225 milhões (em negociação)
03 UTE's	Pernambuco	Óleo Combustível	Sem PPA	R\$330 milhões	R\$225 milhões (em negociação)
02 UTE's Pernambuco	Angelino e Lajeado	Óleo Combustível	Sem PPA	R\$194 milhões	Em negociação
02 UTE's Alagoas	Rio Largo e Messias	Óleo Combustível	Sem PPA	R\$215 milhões	R\$165 milhões (em andamento)
UTES gás natural	Minas Gerais	Gás Natural	Sem PPA	R\$195 milhões	R\$155 milhões (em andamento)
Outros Projetos	Irai e Chile	Térmica e Hidrelétricas	Sem PPAs	R\$1 bilhão	
Alegria I e II	Guamaré-RN	Eólica	PPA negociado	R\$720 milhões	R\$630 milhões (em negociação)
UTE Cristiano Rocha	Manaus	Óleo Combustível	Em operação		

Portanto, à época da aplicação, a empresa companhia-alvo do FIP Multiner possuía somente uma usina termelétrica em operação, a UTE Cristiano Rocha, pertencente à Rio Amazonas Energia S A (RAESA), situada em Manaus - AM. Posteriormente, conforme já citado neste relatório, perdeu cinco usinas e performou mais duas, não viabilizando nenhum dos demais projetos listados.

Conforme destaca a Previc, ao realizarem a aplicação os dirigentes da Postalís apostaram em um projeto com riscos que não foram analisados dentre os quais destacamos:

- (i) os projetos se encontravam em fase inicial, com a maioria das usinas a construir, existindo os riscos de construção, o que poderia impactar diretamente na geração de caixa esperada da companhia;
- (ii) somente uma usina tinha sido concluída e estava em operação;
- (iii) a geração de caixa da Multiner dependia exclusivamente da distribuição de resultado da Usina em operação sendo que nos dois anos anteriores ao aporte de capital a Multiner S/A acumulou prejuízos;
- (iv) a matriz energética da Multiner estava concentrada em projetos de geração de energia termelétrica a óleo combustível (custo de geração mais elevado em relação às hidrelétricas);



- (v) a maioria das usinas não possuía licença dos órgãos públicos;
- (vi) a maior parte das usinas sem PPAs negociados; e
- (vii) existia a necessidade de financiamentos ainda não contratados.

Há que se destacar ainda que o próprio regulamento do FIP apresentava riscos aos quais o Postalis poderia estar sujeito e que deveriam ter sido objeto de avaliação. Conforme boletim de subscrição, os signatários Alexej Predtechensky e Adilson Florencio da Costa assim declararam:

“O subscritor abaixo assinado declara, ainda, para todos os fins legais e de direito, que: (i) está de acordo com os termos e condições expressos neste Boletim de Subscrição; (ii) recebeu exemplar do Regulamento e do Prospecto do Fundo, tendo ciência, aceito e concordado expressamente com o conteúdo do referido documento, inclusive com o objetivo e a política de investimento do Fundo, com os fatores de risco aos quais o Fundo e seus quotistas estão sujeitos, e com a Taxa de Administração e a Taxa de Performance a ser cobrada pelo Fundo; (iii) está ciente do risco relativo à sua aplicação no Fundo, estando estes de acordo com a sua situação financeira, o seu perfil de risco e a sua estratégia de investimento, e à possibilidade de ocorrência de variações no patrimônio líquido do Fundo, inclusive de perda total do capital investido”

O Relatório da Previc constata que há no regulamento a descrição de onze riscos aos quais o Multiner FIP estava sujeito, dentre os quais destacamos alguns que poderiam ter sido objeto de análise pelo Postalis quando da deliberação sobre o investimento. Ressalta-se que tais fatores de risco mostraram-se, posteriormente, aspectos concretos que contribuíram para situação deficitária que o FIP Multiner se encontra na atualidade:

“Parágrafo Quinto - Os principais riscos a que o Fundo está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:



1 - Risco Operacional da Companhia Alvo - Por ser um investimento caracterizado pela participação na Companhia Alvo, todos os riscos operacionais da Companhia Alvo incorrerem, no decorrer da existência do Fundo, são também riscos operacionais do Fundo, uma vez que o desempenho do mesmo decorre da atividade da referida empresa.

(...)

VI - Risco de Concentração — Consiste no risco do Fundo aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em ativos de uma mesma Companhia Alvo.

(...)

*VII - Restrições ao Resgate e Amortização de Quotas e Liquidez Reduzida - O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Quotas ao término do prazo de duração do Fundo. A distribuição de resultados e a amortização de Quotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Regulamento do Fundo, observadas as orientações da Assembléia Geral de Quotistas. Caso os Quotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar **a venda de suas Quotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os** termos e condições deste Regulamento. Considerando que o investimento em quotas de fundos de investimento em participação é um produto novo, o mercado secundário para negociação de tais quotas apresenta baixa liquidez, e não há garantia de que os Quotistas conseguirão alienar suas Quotas pelo preço e no momento desejados.*

(...)

IX - Não Realização de Investimento pelo Fundo - Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não condizer com o esperado pelo Quotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

As ações que estão sendo adotadas pela Diretoria Financeira quanto ao FIP Multiner foram objeto de análise pela fiscalização da Previc finalizada em 04/12/2014. Nesse sentido, a Previc



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

conclui que é possível afirmar que a avaliação dos riscos feita pelo Postalis não cumpriu com as exigências previstas na legislação em vigor para a aquisição do ativo.

Destacamos parte deste regramento presente na Resolução CMN nº 3.456/2007 para a aquisição de cotas do FIP Multiner realizada em 19/02/2009, e do regramento presente na Resolução CMN nº 3.792/2009 para as cotas adquiridas em 02/12/2009:

Resolução nº 3.456/2007 do Conselho Monetário
Nacional:

“Art. 1º Os recursos garantidores dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar constituídos de acordo com os critérios fixados pelo Conselho de Gestão da Previdência Complementar, bem como aqueles de qualquer origem ou natureza, correspondentes às reservas, fundos e provisões, devem ser aplicados, em relação a cada plano de benefícios, de acordo com as disposições deste regulamento, com observância dos requisitos de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência”.

(...)

“Art. 61. A entidade fechada de previdência complementar deve identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos sistêmico, de crédito, de mercado, de liquidez, operacional e legal e a segregação de funções do gestor e do agente CUSTODIANTE, bem como observar o potencial conflito de interesses e a concentração operacional em contrapartes do mesmo conglomerado econômico-financeiro, com o objetivo de manter equilibrados os aspectos prudências e a gestão de custos. ”

Resolução nº 3.792/2009 do Conselho Monetário
Nacional:

“Art. 4º Na aplicação dos recursos do plano, os administradores da EFPC devem:

I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência;

II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;



III - zelar por elevados padrões éticos; e

IV - adotar práticas que garantam o cumprimento do seu dever fiduciário em relação aos participantes dos planos de benefícios.

(...)

Art. 9º Na aplicação dos recursos, a EFPC deve identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal e sistêmico, e a segregação das funções de gestão, administração e custódia.”

A Política de Investimento do PBD vigente também previa a análise prévia de risco, e esta análise deveria contemplar tanto as características particulares do investimento quanto ao impacto que sua aquisição causaria na carteira do plano de benefícios, em termos de risco, retorno e necessidades atuariais.

“O total de recursos destinados às participações, seja pela carteira própria ou por fundo especialmente constituído para este fim. será determinado por processo de macro-alocação, ficando estabelecido que para deliberações que impliquem aumentar a quantidade de qualquer ativo que já conste na carteira própria do Instituto, ou realizar novas aquisições de semelhante natureza, deverá ser realizado procedimento formal que compreenda cumulativamente:

- A elaboração de estudos por instituição financeira não relacionada com aquela que estiver oferecendo o ativo e por técnico ou analista do Instituto, se for para carteira própria, ou do próprio fundo, comprovando a viabilidade da proposta, para apreciação do Comité de Investimentos do Instituto ou do fundo;*
- A demonstração da compatibilidade entre as premissas de liquidez e da busca de retornos esperados e as necessidades atuariais, inclusive quanto ao custeio do plano e ao custo de oportunidade no momento da realização do investimento; ”*

Diante disso, a Previc conclui que:



“Conforme foi demonstrado, os gestores do Postalís fizeram operações que ficou configurada a falta de observância das exigências previstas no artigo 9º, §1º da Lei Complementar nº 109, combinada com o artigo 1º e artigo 61 da Resolução CMN nº 3.456/2007 (para a primeira aquisição de cotas), bem como nos artigos 4º e artigo 9º da Resolução CMN nº 3792/2009 (para a 2ª aquisição de cotas).

No processo de tomada de decisão, não foi observada qualquer menção aos riscos da operação, o que levou o Postalís a aplicar seus recursos sem a observância dos requisitos de segurança, solvência e liquidez.”

A Previc, no tocante ao Postalís, justifica a não aplicabilidade do artigo 22, § 2º do decreto nº 4.942/2003 e de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:

“Não é possível a correção da “irregularidade no prazo dado pela Previc” quando, como nos casos descritos, já encontra-se plenamente realizada e exaurida a conduta, não sendo passível a aplicação do benefício previsto pelo artigo 22, § 2º, do Decreto nº 4.942, de 2003. Ademais, há que se observar a ocorrência de prejuízo à rentabilidade do investimento conforme já descrito neste relatório.

Ainda assim, cabe registrar que a aplicação de recursos feita em desconformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CMN, no caso arts. 4º e 9º, configura exposição a riscos não permitidos, violando o bem jurídico da segurança do patrimônio dos participantes. Ocorrendo a violação ao bem jurídico, considera-se consumada a infração, visto que no tipo infracional não há previsão e nem exigência da ocorrência de nenhum resultado naturalístico exigíveis à consumação do ilícito.

Não se perquire a ocorrência de prejuízo ou não na operação, visto que são requisitos de aplicabilidade que não se confundem, e se aquele requisito [o de ser uma infração passível de correção] não é preenchido, pouco importa se este [inocorrência de prejuízos] ou outros requisitos [fixação de prazo pela Previc para correção da irregularidade e inocorrência de circunstância agravante] estão presentes no caso.

Registre-se, por fim, pelas mesmas razões acima exposta, a impossibilidade de aplicar-se ao caso a celebração do



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Termo de Ajuste de Conduta - TAC, eis que ausentes a condição prevista no artigo 3o, incisos I e II da Instrução Previc nº 03, de 2010”

No tocante à identificação de responsabilidade a Previc afirma que:

“O Estatuto designou ao Conselho Deliberativo a competência, na área de investimentos, para decidir sobre a gestão dos investimentos bem como a autorização de investimentos com valores iguais ou superiores a 5% dos recursos garantidores, (incisos XIV e XV do art. 391). Ainda de acordo com o disposto no Estatuto, a Diretoria Executiva tem como competência “autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares” (inciso VIII do art. 46). Ela também é responsável pela designação do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ (art. 492), que será responsável pela aplicação dos recursos da entidade, sendo que seus membros responderão solidariamente com o AETQ pelos danos e prejuízos causados à entidade para os quais tenham concorrido. O capítulo IX trata do Comitê de Investimentos, que será coordenado pelo Diretor Financeiro com mais três membros designados.

A Política de Investimentos para 2009 do plano BD emitida pelo Conselho Deliberativo estabeleceu limite de alçada para a realização de aplicações pela Diretoria Financeira de 2% dos recursos garantidores, desde que com recomendação do Comitê de Investimentos e concordância do administrador estatutário tecnicamente qualificado - AETQ.

Nesses termos, verifica-se que o investimento ocorreu sob responsabilidade do Diretor Financeiro, do Diretor Presidente (que exercia a função de AETQ) e dos membros do Comitê de Investimentos.

Esclareça-se que o Diretor Financeiro detinha, dentre as atribuições estatutárias, a função de direção, orientação, supervisão, controle e fiscalização das atividades técnicas, económico- financeira e administrativas (artigo 48 do Estatuto do Postal3); o Diretor Presidente, na condição de AETQ, era a pessoa responsável pela gestão, alocação, supervisão, controle de risco e acompanhamento dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

recursos garantidores de seus planos de benefícios; ao passo que os membros do Comitê de Investimentos detinham a competência de propor autorizações, inclusões e adequações dos investimentos a serem feitos pelo Postalís, nos termos dos incisos III, V e VI do artigo 2º4 de seu Regimento Interno, aprovado pela Diretoria Executiva, conforme RES-06/03.”

Sendo assim, a Previc autuou, como responsáveis pela infração:

- ALEXEJ PREDTECHENSKY - Diretor Presidente e administrador estatutário tecnicamente qualificado na época da compra, por ter recomendado a realização do investimento, conforme ata da reunião nº 373 do COMIN, de 18.01.2009 e nº 413 do COMIN, de 25.11.2009, e por ter realizado o investimento, conforme Boletim de Subscrição de Cotas participando das irregularidades descritas neste relatório;
- ADILSON FLORENCIO DA COSTA - Diretor Financeiro e membro do Comitê de Investimentos, por ter recomendado a realização do investimento, conforme ata da reunião nº 373 do COMIN, de 18.01.2009 e nº 413 do COMIN, de 25.11.2009, e por ter realizado o investimento conforme Boletim de Subscrição de Cotas, participando das irregularidades descritas neste relatório;
- RICARDO OLIVEIRA AZEVEDO - membro do Comitê de Investimentos, por ter recomendado a realização do investimento conforme ata da reunião nº 373 do COMIN, de 18.01.2009 e nº 413 do COMIN, de 25.11.2009;
- JOSÉ CARLOS RODRIGUES SOUZA - membro do Comitê de Investimentos, por ter recomendado a realização do investimento conforme ata da reunião nº 373 do COMIN, de 18.01.2009 e nº 413 do COMIN, de 25.11.2009; e
- MÔNICA CHRISTINA CALDEIRA NUNES - membro do Comitê de Investimentos, por ter recomendado a realização do investimento conforme a ata da reunião nº 373 do COMIN, de 18.01.2009 e nº 413 do COMIN, de 25.11.2009.



Por fim, vale ainda frisar que sobre o presente caso a Previc autuou dirigentes da Postalis em 2015 em conclusão a um processo de fiscalização iniciado em 2014.

Já com relação à Funcef, a Previc realizou fiscalização em 2014 sobre este ativo e os desdobramentos desse procedimento ainda estão em análise e tramitação no referido órgão fiscalizador.

Por fim, em relação a Petros, esta Comissão Parlamentar de Inquérito não têm conhecimento sobre procedimento específico sobre o presente caso, razão pela qual encaminhar-se-á recomendação de abertura de procedimento específico sobre este assunto.

4. Conclusões

O Multiner FIP desde o início mostrava-se um investimento de alto risco e baseado muito mais em desejos dos seus organizadores do que em projetos reais, conforme se comprovou em muito pouco tempo. Portanto, não era uma alternativa de investimento minimamente adequada para investidores com propósitos específicos como são os Fundos de Pensão.

Com o fiasco da maioria dos projetos e com o elevadíssimo prejuízo nas operações da empresa alvo do Fundo de Investimento, a Multiner S.A., em 2012, ao invés de vender as poucas usinas operacionais no intuito de minimizar o prejuízo e saldar suas dívidas, os Fundos de Pensão caminharam na contramão e investiram mais R\$ 391,6 milhões, além dos R\$ 430,7 que já haviam investidos inicialmente.

É importante salientar que, tal qual ocorreu em outros casos investigados por esta CPI, foram realizadas avaliações econômico-financeiras que superavaliaram o valor dos ativos aportados pelos controladores originais.

Em linhas gerais, as avaliações foram feitas para a Funcef e para a Petros, respectivamente pelas empresas CG Quatro e LD Consultoria. Essas empresas, dentre outras irregularidades, avaliaram projetos *greenfields* (apenas no papel) como se fossem usinas em vias de operação – quando na realidade nem existiam ainda –, além de minimizar os custos de operação, gestão e financiamento dos empreendimentos que seriam realidades.

Isto ficou comprovado em relatório da Deloitte - contratado pelo Multiner FIP – pouco mais de um ano depois do primeiro investimento dos Fundos de Pensão. O referido relatório concluiu, em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

linhas gerais, que a empresa Multiner valia cerca de um terço do que as consultorias contratadas pela Funcef e Petros empresas haviam informado.

A consequência prática do “erro” de avaliação do valor da Multiner S/A foi, além do prejuízo financeiro aos investidores, o fato de o FIP ter ficado com uma participação acionária muito menor do que se houvesse ocorrido a devida *valuation* da empresa-alvo. Em outras palavras, com base na avaliação feita pela empresa contratada pelo próprio FIP, a valor investido na Multiner S/A deveria corresponder a cerca de 68% das ações da empresa, ao invés de apenas 20%.

A justificativa dada para investir mais recursos em um FIP altamente temerário foi a entrada de um grupo, o Bolognese, que por ter experiência na área, iria viabilizar o negócio e recuperar os prejuízos. No entanto, mesmo após a mudança no controle acionário, a empresa continua dando prejuízo em padrões similares aos anteriores, tendo em vista os elevados custos administrativos que consomem o relativamente pequeno resultado operacional. Agrega-se a isso os elevados custos financeiros e de resultado de equivalência patrimonial.

Destaque-se que não foram realizadas a due diligence e a avaliação dos ativos apresentados pela Bolognesi no âmbito do processo de Reorganização Societária e Reestruturação Financeira da Multiner S.A, conforme previsto no contrato de reestruturação assinado em 2012.

Além disso, tendo em vista a baixa rentabilidade operacional nas usinas instaladas, já conhecida quando do novo aporte feito em 2012, era praticamente certo um novo prejuízo, o que configura, neste momento, uma gestão fraudulenta dos gestores dos fundos de pensão que aplicaram nesse FIP, que estavam mais preocupados em esconder dos participantes e dos patrocinadores o déficit causado por esse e outros investimentos errados, do que aplicar adequadamente as disponibilidades financeiras sob sua responsabilidade. No caso da Funcef, a decisão foi ainda mais grave pois contou com o voto contrário do diretor de investimentos e uma ressalva do Diretor de Controladoria, que exigia que fosse feito um acompanhamento mais direto do investimento, o que efetivamente não ocorreu, conforme a própria Funcef respondeu à Previc, que fez igual cobrança.

O prejuízo acumulado nos 9 primeiros meses de 2015 foi de R\$ 55 milhões. Apesar disso a administradora e gestora do Multiner FIP, a empresa Planner, conforme demonstrações contábeis e outros documentos do fundo assinados pelos seus Diretores Eduardo Montalban e Artur Martins de Figueiredo, contabiliza o fundo com patrimônio de R\$



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

1,265 bilhão, pois continua atualizando o patrimônio líquido do FIP pela estimativa de rentabilidade prevista no prospecto inicial, que era IGP-M mais 9% ao ano, a despeito de não se verificar na realidade daquele investimento.

Verificou-se a participação do Senhor José Augusto Ferreira dos Santos que além de sócio da Multiner S.A. também era diretor da Vitória Asset, gestora do FIP, o que se traduz num inequívoco conflito de interesses.

Destaca-se a participação do Senhor Humberto Gault, ex-gestor da Petros, que foi um dos responsáveis pela captação de recursos junto aos fundos de pensão e pela gestão do FIP pela Vitória Asset. Após a substituição da Vitória Asset pela Planner como gestora do FIP, ele assumiu o cargo de gerente de participações da Funcef e assinou parecer que recomendou à Diretoria daquela Fundação o aporte suplementar de recursos, apesar dos problemas já apresentados neste relatório. Também chama a atenção a relação entre a Vitória Asset e membros do grupo controlador original da Multiner, ambos ligados ao grupo BVA, o que denota também outro caso de conflito de interesses.

Além do prejuízo financeiro decorrente do insucesso da reestruturação da empresa Multiner S.A., os investidores do Multiner FIP ainda têm de arcar com a taxas superestimadas. Melhor explicando: como a taxa de administração FIP é de 0,45% ao ano, quanto mais inflado estiver o patrimônio do fundo, maior será a rentabilidade da administradora e gestora.

Ademais, tal ilusão contábil, se reproduz nos Fundos de Pensão que não apenas deixam de evidenciar em seus balanços o prejuízo causado pelo investimento malsucedido, como ainda usam esse artifício contábil para ajudar a cumprir a meta atuarial e escamotear a realidade desastrosa do investimento – o que, de fato, acaba sendo conveniente na medida em que a rentabilidade do investimento é superior à meta atuarial.

Importante esclarecer que nem mesmo o período de maturação do investimento justificaria tal metodologia de correção do patrimônio do Multiner FIP. Em outras palavras, nem mesmo a análise do investimento a partir da “Curva J” serve como justificativa pois, desde 2013, os investimentos foram encerrados de modo que os Fundos de Pensão deveriam determinar à administradora que modificasse o método de atualização para equivalência patrimonial ou fluxo de caixa descontado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

É importante destacar que todas usinas investidas já estão em produção e que tanto as receitas quanto as despesas operacionais nos últimos anos mostram-se estáveis, o que sinaliza que os empreendimentos estão maduros.

Nessa perspectiva, vale destacar regra da CVM (Instrução nº438/2006):

“4 - Na hipótese de ativos sem negociação nos últimos 90 (noventa) dias, o valor do título deverá ser avaliado pelo menor entre os seguintes valores:

- a) custo de aquisição;
- b) última cotação disponível;
- c) **último valor patrimonial** do título divulgado à CVM; ou
- d) **valor líquido provável de realização** obtido mediante adoção de técnica ou modelo de precificação.

5 - O **administrador**, em qualquer hipótese, **deverá ajustar a avaliação dos ativos componentes da carteira do fundo sempre que houver indicação de perdas prováveis na realização do seu valor.**” (destaque nosso).

O método do fluxo de caixa descontado é mais complexo de avaliar e provavelmente dará um resultado ainda pior que a equivalência patrimonial. Por este último método, no quadro abaixo demonstramos os valores que deveriam estar lançados nos fundos de pensão. Por outro lado, se desde 2013 o patrimônio do FIP estivesse atualizado por este método o valor gasto a título de taxa de administração até junho de 2015 teria sido R\$ 3,746 milhões.

Todavia, nesse período, foi pago um montante de R\$ 9,988 milhões, o que significa um prejuízo de R\$ 6,242 milhões para os Fundos de Pensão, com a conivência dos gestores dos fundos que não desejavam expor uma perda de ativos que iria demonstrar um déficit atuarial ainda maior:

Cotista	Saldo pelo método de equivalência patrimonial	Saldo contabilizado no FIP Multiner
PETROS	38,9	308,1
POSTALIS	30,7	243,1
FUNCEF	28,9	228,5
INFRAPREV	20,9	165,7



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

REFER	19,8	156,3
CELOS	10,1	80,2
FACEB	4,4	35,1
METRUS	1,8	14,2
FUNDIÁGUA	1,6	12,3
REGIUS	1,4	10,8
CAPAF	0,8	6,1
ELETRA	0,6	5,1
TOTAL	159,9	1.265,4

Diante de todo o exposto, configura-se gestão fraudulenta (art. 4º da Lei nº 7.492), que pode ser tida como o recurso a qualquer tipo de ardil, sutileza ou astúcia hábil a dissimular o real objetivo de um ato ou negócio, com o que se busca ludibriar as autoridades monetárias ou mesmo aqueles que mantêm relação jurídica com o agente criminoso (correntistas, poupadores, investidores, etc.).

Observe-se, assim, que a gestão fraudulenta traz mais que um excesso de risco. O tipo exige um dolo específico, ou seja, uma vontade consciente do agente de praticar ato que dará aparência de legalidade a negócio ou situação jurídica que, em sua natureza, é ilegal. Aqui o conceito de fraude, pois, é mais abrangente que o do Código Civil brasileiro, uma vez que ocorre na própria dissimulação de objetivos, no tangenciamento de normas e na deliberada ludibriação de outrem. Por isso que a gestão fraudulenta é sempre um crime que serve para ocultar outro crime, ou um ilícito administrativo. Ressalte-se que não se trata de crime-meio, não integra e nem é absorvido pelo crime final, como o seria, por exemplo, a lesão corporal causada à vítima de homicídio²⁴⁸.

²⁴⁸ OLIVEIRA, Leonardo Henrique Mundim Moraes. *Crimes de gestão fraudulenta e gestão temerária em Instituição Financeira*. Revista de Informação Legislativa Brasília a. 36 n. 143 jul./set. 1999



CASO 14 - FIP OAS: Funcef

1 – Introdução: aspectos gerais do investimento

1.1. FIP OAS Empreendimentos

Com a administração e gestão realizada pela Caixa Econômica Federal, o *Fundo de Investimento em Participações OAS Empreendimentos* (FIP OAS) obteve seu registro de funcionamento autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em janeiro de 2013, entrando em operação em agosto de 2013. Sua previsão de duração é de vinte anos, contados a partir da data da primeira integralização de cotas, podendo ser prorrogado por até dois períodos adicionais de dois anos, mediante proposta do Comitê de Investimentos apresentada com antecedência mínima de seis meses ao término do prazo de duração e aprovação pela Assembleia Geral. Em sua primeira emissão foram integralizadas 316.800 cotas, pelo valor contábil nominal de R\$ 1.000,00 cada, todas subscritas pela OAS Investimentos. A taxa de administração é de 0,10% ao ano incidente sobre o capital comprometido total do fundo durante o período de investimento e, durante o período de manutenção de operações, reinvestimento e/ou desinvestimento, incidente sobre o Patrimônio Líquido (PL).

De acordo com o regulamento do FIP, as ações da OAS Empreendimentos, enquanto não tiverem cotação em mercado serão avaliadas por um dos seguintes métodos: (a) custo de aquisição, ou (b) valor econômico, que deverá ser realizada com base em relatório de avaliação econômico-financeira utilizando a metodologia de fluxo de caixa descontado. A avaliação deverá ser feita por empresa especializada na referida metodologia de avaliação de empresas, conforme proposta do Comitê de Investimentos e/ou aprovação da Assembleia Geral, a qual também definirá os critérios e procedimentos para realização de referidas reavaliações, observadas as disposições legais aplicáveis. Essa reavaliação deve ser feita anualmente, ou seja, no mínimo por ocasião da divulgação das demonstrações financeiras do Fundo.

Em 30 de janeiro de 2014, a assembleia dos cotistas do FIP OAS Empreendimentos (até então apenas a própria OAS Empreendimentos), aprovou a emissão de novas cotas no valor total R\$ 500 milhões, com valor unitário das cotas nesta segunda emissão de R\$ 4.737,085, sendo esta diferença de valor da cota entre a primeira e a segunda emissões devido a uma reavaliação de valor de mercado atribuído à OAS Empreendimentos, que foi baseada em relatório



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

produzido pela empresa Deloitte Touche Tohmatsu, contratada pela Funcef.

Em 14 de fevereiro de 2014, ocorreu a integralização de 42.236 novas cotas do fundo, no montante de R\$ 200 milhões, referentes à sua segunda emissão de cotas, todas estas subscritas e integralizadas pela FUNCEF.

O contrato previa que a FUNCEF deveria realizar outra integralização de 42.236 cotas do fundo, novamente no montante de R\$ 200 milhões, em janeiro de 2015, totalizando ao final desta aquisição participação de 20,0% do PL do fundo. Há ainda, pelo mesmo preço unitário por cota, opção de aumento desta participação da FUNCEF no futuro, podendo esta alcançar no máximo 25% do PL do fundo, para isto sendo necessário um aporte adicional de R\$ 100,0 milhões, chegando a R\$ 500 milhões da emissão autorizada pela assembleia dos cotistas do FIP OAS Empreendimentos. Isto é, o FIP prevê apenas a FUNCEF como cotista além da própria empresa alvo.

Pelo lado dos investimentos do fundo, segundo relatório disponível no site da CVM, ao final de junho de 2015 o FIP OAS Empreendimentos detinha 99,9% de sua carteira em papéis da OAS Empreendimentos. Ou seja, é um FIP exclusivo e proprietário.

Patrimônio Líquido do Fundo: R\$ 1.447.171.182,23							Data de Recebimento das Informações: 10/07/2015 15:05:27			
Lista de Aplicações Clique sobre o ativo para mais informações.										
Ativo	Classificação	Empresa Ligada	Negócios Realizados no Mês				Posição Final			
			Vendas		Aquisições		Quant.	Valores		% Patr. Líq.
			Quant.	Valor	Quant.	Valor		Custo	Mercado	
Ações Descrição: OASEMPRE CNPJ do emissor: 06.324.922/0001-30 Denominação Social do emissor: OAS EMPREENDIMENTOS S/A	Para negociação						531.802.151	532.189.891,48	1.445.711.000,00	99,899
Disponibilidades Descrição: Disponibilidade	Para negociação								2.128,14	0
Operações Compromissadas Cod. SELIC: 100000 Venc.: 01/10/2015	Para negociação							1.517.757,69	1.517.757,69	0,105
Valores a pagar Descrição: Valores a Pagar	Para negociação								59.703,60	-0,004
Valores a receber Descrição: Valores a Receber	Para negociação								0,00	0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Nas informações publicadas pela CVM sobre o FIP OAS Empreendimentos, referentes a dezembro de 2015, 104% do patrimônio líquido do fundo estava aplicado em ações da OAS Empreendimentos S.A., no entanto, por solicitação do administrador do fundo, a Caixa Econômica Federal, a informação sobre a identificação desses ativos foi omitida ao público em geral. Outros 2,3% correspondiam a disponibilidades financeiras, 6,3% de valores a receber e -12,6% de valores a pagar.

Patrimônio Líquido do Fundo: R\$ 999.589,25					Data de Recebimento das Informações: 10/02/2016 12:57:35					
Por solicitação do administrador do fundo, a identificação dos seguintes ativos foi omitida ao público em geral. Clique sobre o ativo para mais informações.										
Ativo	Classificação	Empresa Ligada	Negócios Realizados no Mês				Posição Final			
			Vendas		Aquisições		Quant.	Valores		% Patr. Líq.
			Quant.	Valor	Quant.	Valor		Custo	Mercado	
Ações	Para negociação		-		-		-	0,00	0,00	0
Disponibilidades	Para negociação		-		-		-		22.575,32	2,258
Operações Compromissadas	Para negociação		-		-		-	1.039.683,59	1.040.774,73	104,12
Valores a pagar	Para negociação		-		-		-		126.307,44	-12,636
Valores a receber	Para negociação		-		-		-		62.546,64	6,257

O FIP OAS Empreendimentos surgiu a partir da reestruturação de outro FIP que a CAIXA havia criado anteriormente – o FIP Caixa Zurich – mas que ainda não havia recebido investimentos. Ao contrário do seu objeto de investimento originariamente previsto, que era investir em várias empresas, a partir do novo regulamento alterado em 27 de junho de 2013, o FIP passou a ter como única empresa alvo, a OAS Empreendimentos S.A, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.324.922/0001-30.

1.2. A companhia-alvo do FIP OAS: a OAS Empreendimentos S/A.

A OAS Empreendimentos tem como objeto social a: (i) exploração da atividade de engenharia civil e da indústria de construção civil, inclusive gerenciamento e execução de projetos de obras; (ii) compra e venda de imóveis; (iii) incorporação imobiliária; (iv) prestação de serviços de gestão financeira; (v) prestação de serviços de cessão de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

mão-de-obra; (vi) locação de máquinas/equipamento, com e sem operador; (vii) administração e comercialização de espaço publicitário próprio; (viii) coordenação e contratação da produção de material editorial para mídia impressa; e (ix) participação como sócia ou acionista de outras sociedades no Brasil e no Exterior de qualquer ramo, podendo inclusive, constituir e participar em consórcio de empresas.

A OAS Empreendimentos S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado e tem por atividade principal a incorporação imobiliária, além da prestação de serviços de engenharia e participação em outras sociedades. Sua controladora direta é o FIP OAS Empreendimentos, tendo como quotistas a OAS S.A. e a Funcef.

A Companhia está presente em 5 unidades federativas e os seus produtos são destinados aos diversos segmentos econômicos. As incorporações imobiliárias da Companhia, quando realizadas com terceiros, são estruturadas por meio de participação em Sociedades de Propósito Específico (SPE) ou Consórcios.

A OAS Empreendimentos S.A. tem as seguintes sociedades controladas:

- OAS Imóveis S.A.: subsidiária integral da Companhia, cuja atividade preponderante é a intermediação imobiliária, consultoria, corretagem e a participação em outras sociedades.
- Karagounis Participações S.A.: tem como atividade principal a realização de incorporações imobiliárias, diretamente ou através da participação em outras sociedades, na cidade de Porto Alegre/RS. A participação da Companhia nesta investida é de 20% do capital social total.
- Sociedades de Propósito Específico: têm propósitos específicos de realização de incorporações e comercialização de empreendimentos imobiliários.

A seguir temos as sociedades em que a OAS Empreendimentos S.A. possui participação:

Empresa Controlada	Participação no capital social em 31/12/2014	
	Direta	Indireta
Città Ipitanga SPE Empr. Imobiliários Ltda.	50%	50%
Imbuí I SPE Empr. Imob. Ltda.	50%	50%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Città Itapuã Empr. Imobiliários SPE Ltda.	50%	50%
Manhattan Square Empr. Imob. Res. 01 SPE Ltda.	50%	50%
Manhattan Square Empr. Imob. Com. 01 SPE Ltda.	50%	50%
Karagounis Participações S.A.	20%	20%
7 de Abril Empr. Imobiliários SPE Ltda.	100%	100%
Acupe Exclusive Empr. Imob. SPE Ltda.	100%	100%
City Park Acupe Empr. Imob. SPE Ltda.	100%	100%
City Park Brotas Empr. Imob. SPE Ltda.	100%	100%
Colina Ville Empr. Imobiliários SPE Ltda.	100%	100%
Create Rio Empr. Imobiliários Ltda.	99%	100%
ENBSPE Empr. Ltda.	100%	100%
Figueiredo Empr. Imobiliários SPE Ltda.	99,77%	100%
Group I Project SCP	50%	50%
Guarapiranga 01 Empr. Imobiliários SPE Ltda.	100%	100%
Marta Aguiar Residencial Empr. Imob. SPE Ltda.	100%	100%
OAS SPE 06 Empr. Imob. SPE Ltda.	100%	100%
OAS SPE 08 Empr. Imob. SPE Ltda.	100%	100%
OAS SPE 09 Empr. Imob. SPE Ltda.	100%	100%
OAS 11 Empr. Imobiliários SPE Ltda.	99%	100%
OAS 13 Empr. Imobiliários SPE Ltda.	99%	100%
OAS 14 Empr. Imobiliários SPE Ltda.	50%	50%
OAS 15 Empr. Imobiliários SPE Ltda.	50%	50%
OAS 16 Empr. Imobiliários SPE Ltda.	99%	100%
OAS 17 Empr. Imobiliários SPE Ltda.	100%	100%
OAS 18 Empr. Imobiliários SPE Ltda.	100%	100%
OAS 19 Empr. Imobiliários SPE Ltda.	99%	100%
OAS 20 Empr. Imobiliários SPE Ltda.	99%	100%
OAS 21 Empr. Imobiliários SPE Ltda.	70%	70%
OAS 22 Empr. Imobiliários SPE Ltda.	70%	70%
OBA Empr. Imobiliários Ltda.	70%	70%
Hoteleiro Empr. Imobiliários Ltda.	70%	70%
OAS 25 Empr. Imobiliários Ltda.	99%	100%
OAS 26 Empr. Imobiliários SPE Ltda.	100%	100%
OAS 27 Empr. Imobiliários SPE Ltda.	50%	50%
OAS 28 Empr. Imobiliários SPE Ltda.	100%	100%
OAS 29 Empr. Imobiliários SPE Ltda.	50%	50%
OAS 31 Empr. Imobiliários SPE Ltda.	-	50%
OAS 32 Empr. Imobiliários SPE Ltda.	100%	100%
OAS 33 Empr. Imobiliários SPE Ltda.	99%	100%
OAS 34 Empr. Imobiliários SPE Ltda.	100%	100%
OAS 35 Empr. Imobiliários SPE Ltda.	100%	100%
OAS 36 Empr. Imobiliários SPE Ltda.	100%	100%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

OAS 37 Empr. Imobiliários SPE Ltda.	99%	100%
OAS 38 Empr. Imobiliários SPE Ltda.	100%	100%
OAS 39 Empr. Imobiliários SPE Ltda.	99%	100%
OAS 40 Empr. Imobiliários SPE Ltda.	99%	100%
OAS 41 Empr. Imobiliários SPE Ltda.	99%	100%
OAS 42 Empr. Imobiliários SPE Ltda.	100%	100%
OAS 43 Empr. Imobiliários SPE Ltda.	99%	100%
OAS 44 Empr. Imobiliários SPE Ltda.	99%	100%
OAS 45 Empr. Imobiliários SPE Ltda.	99%	100%
OAS 46 Empr. Imobiliários SPE Ltda.	99%	100%
OAS 47 Empr. Imobiliários SPE Ltda.	99%	100%
OAS 48 Empr. Imobiliários SPE Ltda.	99%	100%
OAS 49 Empr. Imobiliários SPE Ltda.	99%	100%
OAS 50 Empr. Imobiliários SPE Ltda.	99%	100%
OAS 51 Participações Ltda.	100%	100%
OAS 52 Participações Ltda.	99%	100%
OAS 53 Participações Ltda.	100%	100%
OAS 54 Participações Ltda.	100%	100%
OAS 55 Participações Ltda.	99%	100%
OAS 56 Empr. Imobiliários Ltda.	70%	70%
OAS 57 Empr. Imobiliários Ltda.	70%	70%
OAS 58 Empr. Imobiliários SPE Ltda.	99%	100%
OAS 59 Empr. Imobiliários SPE Ltda.	99%	100%
OAS 60 Empr. Imobiliários SPE Ltda.	99%	100%
OAS Imóveis S.A.	100%	100%
OAS SPE-10 Empr. Imobiliários Ltda.	-	50%
OAS SPE-03 Empr. Imobiliários Ltda.	100%	100%
OAS SPE-04 Empr. Imobiliários Ltda.	100%	100%
OAS SPE-05 Empr. Imobiliários Ltda.	99%	100%
OAS-GID Brasil Consultoria e Serviços Ltda.	50%	50%
Okami Empr. Imobiliários SPE Ltda.	-	20%
Ondina Lodge Empr. SPE Ltda.	55%	55%
Patamares 1 Empr. Imob. SPE Ltda.	100%	100%
Ravello Incorporação SPE Ltda.	99,77%	100%
SCP OAS-ENBRAL	37,74%	100%
SCP Illuminato	-	70%
Sibipuruna Emp. Imobiliários Ltda.	70%	70%



1.3. Termo de Acordo firmado entre a BANCOOP e a OAS Empreendimentos S/A

Fato importante a ser tratado na análise do presente caso, é a assunção de alguns empreendimentos inacabados deixados pela falida *Cooperativa Habitacional dos Bancários de São Paulo* (BANCOOP), pois alguns destes empreendimentos inconclusos foram repassados à empresa OAS Empreendimentos S/A. que, por sua vez, captou recursos no mercado por meio do FIP OAS para concluir os referidos imóveis.

Abrem-se parênteses para destacar a forma como os empreendimentos inacabados da Bancoop foram assumidos pela construtora OAS Empreendimentos:

(i) em 2007, diante do prejuízo gerado a mais de três mil cooperados que não receberiam seus imóveis em decorrência da falência da Bancoop, o *Ministério Público de São Paulo* ingressou com **Ação Civil Pública** que tramitou na 37ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, capital (autos nº583.00.2007.245877-1) em defesa dos cooperados requerendo a responsabilização da Cooperativa e de seus dirigentes pelo desfalque patrimonial em prejuízo direto aos cooperados²⁴⁹;

(ii) na Ação Civil Pública nº583.00.2007.245877-1 proposta pelo *Ministério Público* figurava como réu a *Cooperativa Habitacional dos Bancários de São Paulo* (BANCOOP), representada a época por seu Presidente, **João Vaccari Neto**;

(iii) em maio de 2008, a *Bancoop* e o *Ministério Público* firmam **Acordo Judicial** pelo qual pôs-se fim ao litígio judicial. Em linhas gerais, a *Bancoop* se comprometeu a ressarcir valores aos cooperados desistentes, inadimplentes ou que detinham cotas de empreendimentos que não teriam continuidade; e ainda promover assembleias junto aos cooperados de cada empreendimento (Seccional) para discutir e deliberar sobre os termos de incorporação imobiliária ou mesmo de restituição de valores;

(iv) Conforme informação prestada recentemente pela Bancoop à 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Paulo capital²⁵⁰, das **57 Seccionais** da falida Cooperativa – cada

²⁴⁹ <http://www.bancoop.com.br/noticia/MWt6TQ==>, acesso em 04/04/2016.

²⁵⁰ http://www.bancoop.com.br/files/files/2016.02.02_Protocolo_entrega_PIC.pdf, acesso em 04/04/2016.



uma delas referente a um empreendimento imobiliário inacabado –, **22 Seccionais** foram concluídas com escritura disponível para os cooperados; **4 Seccionais** foram concluídas e em processo de finalização documental; **10 Seccionais** foram transferidas para terceiros na forma de incorporação; **18 Seccionais** não se viabilizaram e os valores foram restituídos aos cooperados; **3 Seccionais** estão parcialmente concluídas e estariam em processo de negociação com os cooperados;

(v) Dos documentos e informações disponibilizados no site da Bancoop nos termos dispostos no Acordo Judicial, pelo menos **8 Seccionais** venderam o terreno ou sua conclusão foi assumida pela **OAS Empreendimentos S/A**.²⁵¹

(vi) Ressalta-se que a **aquisição de terrenos** ou a **incorporação imobiliária** pela OAS Empreendimentos S/A das Seccionais da falida Bancoop, ocorrem ao longo do ano de 2009.

Depreende-se, portanto, que a relação entre a OAS *Empreendimentos* e imóveis que estão sendo investigados na Operação Lava-Jato, remonta aos anos de 2008 e 2009, quando da formalização do Acordo Judicial entre Bancoop e Ministério Público no interim da Ação Civil Pública. Salienta-se que, a despeito da OAS Empreendimentos não ser citada diretamente no Acordo Judicial, este dispunha que a Bancoop teria que ressarcir os prejuízos ou ainda resolver a situação mediante a incorporação imobiliária dos empreendimentos inacabados como forma de sanar e atender os interesses dos cooperados. Não foi por outra razão que, logo em seguida, mais precisamente em 2009, algumas Seccionais da Bancoop aprovaram em Assembleia a venda do terreno (caso de não continuidade da obra) ou a incorporação imobiliária do empreendimento inacabado em favor da OAS *Empreendimentos S.A.*

Dentre as Seccionais extintas que tiveram os respectivos empreendimentos assumidos pela OAS, figuram as Seccionais Mar Cantábrico, Altos do Butantã e Ilhas D'Itália.

A deliberação e aprovação da proposta de incorporação imobiliária pela OAS Empreendimentos foram tomadas em Assembleia de cooperados convocada pela BANCOOP – conforme obrigação fixada no Acordo Judicial –, conforme quadro abaixo, sendo ao final assinados os respectivos Termos de Acordos:

²⁵¹ <http://www.bancoop.com.br/noticias>, acesso em 04/04/2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

<u>Seccional</u>	<u>Data da assembleia</u>
Altos do Butantã	14 de abril de 2009
Ilhas D'Itália	15 de setembro de 2009
Mar Cantábrico	14 de outubro de 2009

Ressalta-se, mais uma vez, que as referidas Seccionais representavam, cada uma delas, empreendimentos imobiliários inacabados pela Bancoop e que, a partir da decisão tomada coletivamente em Assembleias, extinguíram-se as seccionais de modo a transferir propriedade dos respectivos imóveis (projetos, terrenos, benfeitorias) para a OAS Empreendimentos ou ainda às SPE's OAS 06 Empreendimentos Imobiliários e OAS 13 Empreendimentos Imobiliários, todas subordinadas à OAS.

Depois de assumir as obras, a OAS Empreendimentos modificou o nome de uma das seccionais, a Mar Cantábrico, em Guarulhos, que passou a se chamar Solaris – empreendimento este que é atualmente alvo da Operação Lava Jato sob suspeita de pagamento de propina por contratos da Petrobras em troca de apartamentos.

As obras das seccionais tiveram início pela BANCOOP, com as seguintes características e andamento das obras:

Seccional	Projeto	Total de unidades	Andamento da obra
Mar Cantábrico (Solaris)	Torre Návia	56	22%
	Torre Gijon	56	70%
Altos do Butantã	Torre A	100	0%
	Torre B	100	100%
	Torre C	100	100%
	Torre D	100	38%
Ilhas D'Itália	Torre Sicília	72	95%
	Torre Sardenha	72	15%
	Torre Capri	72	38%

Através da celebração dos acordos junto aos cooperativados da BANCOOP, a OAS Empreendimentos e as SPE's assumiram:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

- a) Obrigações e despesas relativas ao término das obras do empreendimento; e
- b) Ressarcimento de valores aos cooperativados que não concordaram com a TAC. Estes valores correspondem aos montantes pagos por cada cooperativado, atualizados monetariamente até a data do ressarcimento.

Até 29 de março de 2011, a OAS Empreendimentos havia realizado acordos com assinatura contratual com cooperativados que aceitaram as cláusulas do Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Unidades Autônomas e Outros Pactos, e indenizado outros cooperativados desistentes, no montante de R\$ 6,109 milhões.

Situação dos acordos de unidades vendidas pela BANCOOP e assumidos pela Companhia:

Empreendimento	Assinados	Em discussão	Desistências	Permutas
Mar Cantábrico (Solaris)	59	25		
Altos do Butantã	217	48	45	40
Ilhas D'Itália	216			

Para adesão ao Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Unidades Autônomas e Outros Pactos, os antigos cooperados, que se tornaram clientes, aceitaram a adequação dos preços de suas respectivas unidades com base em valores de mercado.

2 – EFPC envolvidas: procedimento interno de análise e decisão sobre o investimento

Na tabela a seguir apresentamos todos os cotistas do FIP OAS Empreendimentos, com suas respectivas participações:

Cotista	Participação (%)
OAS	88,24
FUNCEF	11,76



No entanto, antes da concretização do investimento pela FUNCEF no FIP OAS, faz-se necessário tratarmos de questões anteriores que influíram diretamente no valor aportado naquele Fundo de Investimento.

2.1. Da avaliação econômico-financeira da companhia-alvo do FIP OAS

Como já tratado noutros casos por esta CPI, o modelo de Fundo de Investimento em *Participações* (FIP) é um investimento em que os recursos aportados pelos investidores são utilizados na aquisição de ativos de companhias, abertas ou fechadas, em que os investidores podem participar do processo decisório da companhia-alvo do investimento.

A Resolução 3792/CMN, ao dispor sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores pelas EFPC, impõe determinados limites de alocação de recursos ao fim de mitigar minimamente à exposição indevida e excessiva à certos riscos.

Desse modo, em momento anterior à concretização do investimento, para avaliação da proposta de investimento no FIP OAS, a FUNCEF contratou a empresa *Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.* ("Deloitte") ao preço de R\$ 600 mil para elaborar a avaliação econômico-financeira da empresa OAS Empreendimentos S.A. Destaca-se que a referida empresa foi também contratada para fazer a *due diligence*, ou auditoria jurídica.

O relatório de avaliação econômico-financeira, assinado por Pieter Jacobus Marie Freriks, conclui que:

Com base em nossas análises, concluímos que as premissas utilizadas para os negócios imobiliários nesse estudo estão de acordo como os principais parâmetros utilizados no atual mercado brasileiro.

Vale ressaltar que as particularidades das diferentes localidades foram tratadas isoladamente a partir de dados mercadológicos atuais e refletem os comportamentos específicos de cada mercado.

Na estimativa do intervalo do valor econômico da Empresa, adotou-se a sensibilidade considerando-se o risco específico da taxa de desconto entre 0,5% e 1,5%, além de



sensibilidade na taxa de crescimento (g) na perpetuidade entre 5,0% e 6,0%.

	Perpetuidade de 5,0%	Perpetuidade de 5,5%	Perpetuidade de 6,0%
Cenário I	1.479.740	1.586.558	1.706.300
Cenário Base	1.514.608	1.628.179	1.756.413
Cenário II	1.553.866	1.675.415	1.813.813

O relatório de *due diligence*, assinado por José de Carvalho Junior, sócio da Deloitte, e Claudia R. Kanan Diniz, gerente sênior, faz abordagem apenas superficial acerca dos contratos comerciais, não apresentando nenhum levantamento acerca do endividamento da OAS Empreendimentos, aspecto este – frisa-se – essencial na medida que, diante da alteração do Regulamento do FIP OAS em junho de 2013, o referido Fundo de Investimento passou a ter como alvo de investimento unicamente a empresa OAS Empreendimentos S/A.

2.2. Análise da proposta de investimento

De acordo com o modelo de gestão da Funcef, a prospecção de investimentos em FIPs é atribuição da Diretoria de Investimentos (DIRIN) e a implementação e acompanhamento do investimento é feito pela Diretoria de Participações Societárias e Imobiliárias (DIPAR). Todavia, estranhamente, no caso do FIP OAS Empreendimentos, toda a análise foi feita pela DIPAR.

O PA COANI 007/13, assinado por Lesli Batista Carvalho, Analista Sênior, Raquel Cristina Marques da Silva, Coordenadora da COANI e Humberto Grault Vianna de Lima, Gerente da GEPAR, apresentou parecer favorável ao investimento no FIP OAS Empreendimentos:

8. CONCLUSÃO

8.1. O Regulamento do FIP OAS Empreendimentos apresenta aderência às boas práticas de governança corporativa, compatível com as exigências de governanças usualmente adotadas pela FUNCEF.

8.2 Pelo exposto, nos posicionamos favoráveis a aquisição de até 25% das quotas do FIP OAS Empreendimentos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Apesar do valor e dos métodos de avaliação da empresa alvo ser de enorme relevância para o investimento da Funcef, o parecer aborda superficialmente esse tema, enfocando apenas a taxa de desconto aplicada para o fluxo de caixa futuro, que ficou entre 8,6% e 8,3% ao ano:

O cálculo do valor econômico da OAS foi adotado como taxa de desconto o custo do capital próprio que foi calculado com base na metodologia do CAPM (Capital Asset Pricing Model - Modelo de Precificação de Ativos).

CAPM foi utilizado como referência para o cálculo durante todos os anos da projeção, visto que o beta é realavancado de acordo com a estrutura de capital projetada para a empresa.

Segue a taxa de desconto utilizado ao longo do período do projeto, considerando alavancagem projetada para a OAS.

.....

O resultado da avaliação é base para as negociações que estão em curso e será disponibilizado integralmente em voto específico.

O PA COANI 007/13 não apresenta nenhuma informação acerca do grau de endividamento da OAS Empreendimentos, nem dos riscos de suas operações imobiliárias – aspectos estes básicos para uma análise minimamente prudente e essenciais para escorreito estudo do risco do investimento. Apenas abordou problemas de menor relevância, mas que já chamavam a atenção sobre a possibilidade de os demonstrativos contábeis daquela empresa não serem confiáveis:

7.2 A maioria das SPE's da empresa, a OAS não apresentou as atas de reuniões de sócios nas quais seriam aprovadas as contas de exercícios anteriores. Tal reunião é mandatária e sua falta pode ser prejudicial à Sociedade.

7.2.1 Segundo o relatório de análise jurídica esta é uma obrigação da Sociedade imposta pela lei em vigor. No entanto, inexistente multa pecuniária no caso de descumprimento desta obrigação, podendo, no entanto, a sociedade ser considerada irregular perante a Junta Comercial.

7.2.2 Inexistem maiores riscos deste inadimplemento, podendo a ata de aprovação de contas ser registrada na Junta Comercial com atraso perdendo apenas a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

possibilidade de retroagir os efeitos deste ato, uma vez que este benefício só é outorgado para as sociedades que registram o ato societário em até 30 dias contados de sua assinatura.

O Voto que recomendou à diretoria o investimento da FUNCEF na OAS Empreendimentos, o VOTO 034/1, da Diretoria de Participações Societárias e Imobiliárias (DIPAR), foi assinado por Humberto Gault, Diretor em exercício:

1.1 Submeto a apreciação da Diretoria Executiva, proposta de aquisição de até 25% (vinte e cinco por cento) das cotas do Fundo de Investimento em Participações OAS Empreendimentos ("Fundo"), no valor de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), que terá como Administradora e Gestora a Caixa Econômica Federal.

1.1.1. A proposta de aquisição consiste em aquisição de 20% (vinte por cento) das cotas, pelo valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sendo R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) integralizados após o cumprimento de todas as exigências legais e R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) após 12 (doze) meses.

1.1.2. Em um período de até 24 meses, após a aquisição inicial de cotas, a FUNCEF terá a opção de aumentar sua participação para até 25% (vinte e cinco por cento) das cotas do Fundo, pelo valor da aquisição inicial, ou seja, aquisição adicional de até 5% (cinco por cento) das cotas do Fundo pelo valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

A reunião da diretoria que aprovou o investimento no FIP OAS Empreendimentos ocorreu no dia 20.11.2013 e teve a participação dos seguintes membros: Carlos Alberto Caser, Diretor-Presidente; Antônio Bráulio de Carvalho, Diretor de Planejamento e Controladoria; Humberto Pires Gault Vianna de Lima, Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias, em exercício; José Carlos Alonso Gonçalves, Diretor de Benefícios; Maurício Marcellini Pereira, Diretor de Investimentos; e Renata Marotta, Diretora de Administração. Sobre esse tema está consignado em ata:

3 - Investimento no Fundo de Investimentos em Participações - FIP OAS Empreendimentos - VO DIPAR 034113. Realizada apresentação pelo Diretor de



Participações Societárias e Imobiliárias, em exercício, Humberto Pires Gault Vianna de Lima, sobre a proposta de investimento no Fundo de Investimentos em Participações — FIP OAS Empreendimentos, que tem como objetivo a obtenção de rendimentos de longo prazo aos quotistas, por meio do investimento em valores mobiliários de emissão da OAS Empreendimentos (companhia alvo). Na ocasião, destacou que essa proposta vem sendo discutida no âmbito daquela Diretoria ao longo desse ano, inclusive com a realização de reuniões específicas entre os Diretores e os representantes do Grupo OAS. No decorrer da exposição, foram entregues os PA GECOR 196113 e 197113; a Ata do Grupo Técnico de Investimentos, de nº 100, da reunião ocorrida em 19.11.2013, que reavaliou a proposta em questão; além do posicionamento adicional da Deloitte, conforme mensagem eletrônica de 20.11.2013, para o apontamento da Due Diligence Jurídica, relativo aos contratos firmados "oralmente", no qual explicitou que 'essa forma de atuação reflete as condições usuais de mercado e não traz "risco para a empresa". Também foram levantadas as seguintes considerações, para serem reforçadas pela informação suplementar a ser apresentada pela DIPAR: inclusão da matéria "conflito de interesse" no Acordo de Quotista, como assunto que possui o poder de veto da Fundação; inclusão do exercício de Direito de Tag Along para a FUNCEF, não sendo extensível; aderência da metodologia às premissas de taxa de perpetuidade; necessidade de registrar os upsides para fundamentar a decisão deste Colegiado; retificação do quadro III do subitem 3.17 do voto, replicado do parecer da Deloitte, para que seja demonstrado o "Corporativo" negativo, de R\$ 866 milhões, na composição do valor econômico; emissão do parecer técnico do investimento pela área proponente, e não só o de governança, em cumprimento ao disposto no subitem 3.5.1.2 da DEX 028 01; e apresentação dos esclarecimentos complementares relativos à expectativa da taxa de retorno do investimento, abrangendo, ainda, especificamente, as atribuições de administradora e gestora da CAIXA. Com relação ao desembolso de recursos para o investimento no referido FIP, a Diretoria de Investimentos deverá apresentar proposta para definição dessa disponibilidade orçamentária, visto que, em 2014, não foi previsto FIP com lastro imobiliário no pipeline de investimentos. Resolução/Ata 191/1141: A Diretoria Executiva, apreciando a matéria objeto do VO DIPAR 034, de 14.11.2013, e seus anexos, que lhe foi submetida em razão do disposto no subitem 3.5.1.2 da DEX 028 01, referente à "Gestão de Investimentos e Regime de Alçadas Mobiliários", e considerando: a avaliação econômico-financeira da empresa OAS Empreendimentos



S.A. e a Due Diliqence Jurídica, realizadas pela empresa Deloitte Touche Tohmatsu, cuja contratação pela Fundação foi aprovada pela Resolução/Ata DE 12011127, de 30.07.2013; as análises de risco da propositura de investimento e de conformidade dos documentos constitutivos, consignadas nos pareceres GECOR 196 e 197, ambos datados de 19.11.2013, respectivamente; o poder de veto da FUNCEF, em todas as matérias de Assembleia Geral e em qualquer deliberação dos Comitês de Investimento e de Sustentabilidade; aprovou a participação da FUNCEF na oferta restrita de cotas da primeira emissão do Fundo de Investimentos em Participações - FIP OAS Empreendimentos, que terá como administradora e gestora a Caixa Econômica Federal, e representará um aporte de recursos no valor de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) limitado a 25% (vinte e cinco por cento) das cotas no FIP QAS Empreendimentos. O aporte consiste na aquisição de 20% das cotas do Fundo de Investimentos, pelo valor total de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sendo: R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) integralizados após o cumprimento de todas as exigências legais; e mais R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) depois de 12 (doze) meses, a contar da data da primeira integralização. Registre-se que, após o período de 24 (vinte e quatro) meses, a FUNCEF terá a opção de aumentar a participação para até 25% (vinte e cinco por cento) das cotas no referido Fundo, pelo valor adicional de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o qual não sofrerá correções, ou seja, será praticado o mesmo valor da aquisição inicial, para integralização no Fundo. Adicionalmente, foram feitas as seguintes condicionantes: a) incluir no Acordo de Investimento, cláusulas indenizatórias e de exclusividade do Grupo OAS, para que seja explícita a restrição de realizar negócios com o mesmo objeto social da OAS Empreendimentos; b) realizar diligência contábil; c) definir que o poder de veto é da FUNCEF, independente do quórum; d) constar no Instrumento, a ser firmado entre FUNCEF e OAS, que quaisquer passivos, em data anterior à entrada da FUNCEF, ainda que apurado e apontado, não será de responsabilidade da Fundação. Registre-se que a Diretoria de Participações Societárias e Imobiliárias apresentará informação complementar com as questões levantadas no debate e consignadas nesta Ata. **O Diretor de Investimentos, Maurício Marcellini Pereira registrou recomendação para vincular a aprovação à transformação da parcela de R\$ 200 milhões, em um direito da FUNCEF (opção), tendo em vista a restrição da**



Política de Investimento em vigor, e o cumprimento das premissas de desempenho da Companhia.

O NDE DIRIN N°. 062/13, de 22 de novembro de 2013, rejeita a possibilidade de resgate de investimentos em renda fixa para viabilizar o aporte para o FIP OAS Empreendimentos, apresentando como solução a venda de posições em renda variável:

22 Em vista disso, com base nos estudos realizados pela GEMAC, contidos na CI 022113, anexa, propomos que os recursos adicionais para a realização dos dois aportes de R\$ 200 milhões no FIP OAS, a serem feitos, um em 2014 e outro em 2015, sejam resgatados do segmento de renda variável, Classe 3 — Renda Variável — Carteira Referenciada, antecipando, assim, o movimento de saída dessa classe previsto para os anos subsequentes, conforme distribuição por planos determinados pela nova macroalocação: 78% REG/REPLAN SALDADO; 9,5% REG/REPLAN NÃO SALDADO; 9,4 NOVO PLANO; E 3,1% REB.

22.1 O impacto da antecipação de recursos para o plano REG/REPLAN SALDADO é ilustrado na tabela 1 abaixo. Nota-se redução da alocação de renda variável de 35,9% para 35,8% em 2014 e de 33,4% para 33,2% em 2015, e consequente, elevação da alocação em investimentos estruturados de 9,9% para 10% em 2014 e de 11,2% para 11,3% em 2015.

....

Reiteramos que a trajetória declinante de ativos atrelados a taxa de juros nos últimos anos se esgotou atingindo o limite mínimo para a necessidade de liquidez dos planos. Pode-se verificar que a alocação proposta no VOTO DIRIN/DIPAR apresenta uma estabilização na exposição aos ativos atrelados a inflação que apresentam uma maior previsibilidade de fluxo para pagamento dos benefícios de longo prazo. Os ativos atrelados ao crescimento econômico também apresentam tendência de estabilização de forma a manter a exposição ao risco, porém com melhor diversificação pela redução da Renda Variável para financiar o aumento dos Investimentos Estruturados. Observa-se, também, que esta saída de Renda Variável só ocorrerá de forma mais efetiva a partir de 2015.



O boletim de subscrição pela Funcef foi assinado em 31 de janeiro de 2014 sendo a primeira integralização, no valor de R\$ 200 milhões realizada em 14 de fevereiro de 2014.

O Acordo de Investimentos, assinado em 09.12.2013, pelo Diretor de Benefícios, José Carlos Alonso Gonçalves e pelo Diretor de Participações, Carlos Borges, estabeleceu na sua terceira cláusula a obrigatoriedade do investimento da segunda parcela, apesar da recomendação registrada em contrário na ata da reunião da diretoria que aprovou o investimento:

No prazo previsto na Cláusula 3, abaixo, e observado o disposto neste Acordo de Investimento, a FUNCEF se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a investir no Fundo a importância de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), por meio da subscrição e integralização da respectiva quantidade de Quotas do Fundo, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus;

A subscrição e integralização das Quotas pela FUNCEF, no âmbito da oferta da segunda Emissão de Quotas do Fundo, será correspondente ao valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), observado o disposto na Cláusula acima, e deverão respeitar o limite de até 20% (vinte por cento) do total de Quotas emitidas pelo Fundo, ficando certo que a FUNCEF, a seu exclusivo critério, terá Direito Adicional de Subscrição e integralização de Quotas, nos termos da Cláusula 7 do presente Acordo de Investimento, para que subscreva e integralize até 25% do total de Quotas emitidas pelo Fundo. Ao final do Investimento, a OAS e a FUNCEF serão detentoras, em conjunto, da totalidade das Quotas do Fundo.

2.3. Da não realização do 2º aporte no FIP OAS pela Funcef

Conforme inicialmente previsto no Acordo de Investimento aprovado e assinado pela Funcef, em janeiro de 2015 deveria ser aportado a 2ª parcela do investimento no FIP OAS correspondente ao valor de R\$ 200 milhões de reais.

Todavia, por decisão do seu Conselho Deliberativo, a Funcef não efetivou o aporte de R\$ 200 milhões, tendo em vista as denúncias contra a OAS Empreendimentos S.A. na Operação Lava Jato e a situação financeira daquela companhia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Em 20 de abril de 2015, a CAIXA, administradora do FIP OAS Empreendimentos, publicou a seguinte nota acerca do pedido de recuperação judicial da Companhia alvo:

“A Caixa Econômica Federal (“Administradora”), na qualidade de administradora do Fundo de Investimento em Participações OAS Empreendimentos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 16.877.796/0001-03 (“Fundo”) vem, nos termos do art. 31 da Instrução CVM nº 391/03 e do item 15.1 do regulamento do Fundo, informar a V.Sas. que nos autos do Proc. Judicial nº 1030812-77.2015.8.26.0100, em trâmite junto à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível dessa Comarca de São Paulo/SP, foi deferido judicialmente o processamento do pedido de recuperação judicial da OAS Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.324.922/0001-30, Companhia Alvo do Fundo, nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.101/05 . O Fundo detém, na presente data, a integralidade das ações emitidas pela Companhia Alvo.”

Em 28 de agosto de 2015, após a Assembleia de Cotistas, controlada pela OAS Empreendimentos, determinar a CAIXA, enquanto administradora do FIP, informou que:

“ O Fundo de Investimento em Participações OAS Empreendimentos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 16.877.796/0001-03 (“Fundo”) vem, por meio de sua administradora, Caixa Econômica Federal (“Administradora”), nos termos do art. 31 da Instrução CVM nº 391/03 e do item 15.1 do Regulamento do Fundo, informar a V.Sas. que foi ajuizada ação de execução de obrigação de aporte em virtude de inadimplência de Quotas subscritas e não integralizadas por Quotista Inadimplente, em consonância com os itens 10.7 e subitens e 19.6 do Regulamento do Fundo, Acordo de Investimento e Compromisso de Investimento, assim como as deliberações em Assembleias Gerais de Quotistas realizadas em 8 de abril de 2015 28 de maio de 2015.”

É importante ressaltar que a empresa OAS Empreendimentos vem operando com prejuízo desde 2011, de acordo



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

com as informações financeiras por ela publicadas. Segue tabela com o resultado da companhia, extraído de suas informações financeiras, bem como de informações do FIP OAS Empreendimentos publicadas na página eletrônica da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Chama a atenção o fato do patrimônio líquido (PL) do FIP em 2014 estar avaliado em mais de sete vezes o da empresa alvo.

Exercício	Resultado	Patrimônio Líquido da OAS Empreendimentos	Patrimônio Líquido Do FIP	Taxa de administração do FIP
2009	1,0 milhão	79,1 milhões		
2010	23,7 milhões	195,8 milhões		
2011	-56,5 milhões	269,3 milhões		
2012	-55,8 milhões	351,7 milhões		
2013	-251,3 milhões	237,9 milhões	316,6 milhões	110 mil
2014	-189,7 milhões	204,1 milhões	1.447,7 milhões	682 mil
2015			999,6 milhões	(*) 295 mil

(*) até junho de 2015

A empresa que assinou a auditoria externa do balanço da OAS Empreendimentos S.A. do ano de 2014, acerca da continuidade da empresa afirmou:

“a Companhia, juntamente com certas empresas relacionadas, apresentaram pedido de recuperação judicial, o qual foi deferido em 1º de abril de 2015. A partir desta data, as Companhias possuem prazo de 60 dias para apresentar um plano de recuperação judicial, o qual deverá ser aprovado pelos credores em Assembleia a ser convocada nos termos da Lei de Recuperação Judicial. Adicionalmente, em 31 de dezembro de 2014, a Companhia apresentava capital circulante líquido negativo de R\$ 16.748 mil (consolidado) e gerou prejuízos R\$ 540.227 mil nos últimos exercícios. Essas condições indicam a existência de incerteza significativa que pode levantar dúvida quanto a capacidade de continuidade operacional da Companhia e de suas controladas e sua continuidade depende da aprovação dos credores do plano de recuperação e do sucesso na implementação do plano de recuperação.”



3 – Apurações e procedimentos instaurados por órgãos de controle externo

O investimento da Funcef no FIP OAS Empreendimentos é um dos exemplos acentuados de má gestão dos recursos dos Fundos de Pensão, de fraude e de possível ingerência política como trataremos adiante.

3.1. Da participação dos cotistas do FIP na administração da empresa-alvo

Inicialmente, cumpre salientar que um dos fatores alegados por pelos dirigentes estatutários dos Fundos de Pensão ouvidos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, é que o investimento em *Fundo de Investimento em Participações* permite que o Fundo de Pensão, na condição de cotista do FIP, possa participar e integrar o Conselho de Administração das empresas-alvo de modo a ensejar um melhor controle e transparência no acompanhamento do investimento.

No caso específico do FIP OAS, consta no seu Regulamento registrado na CVM:

“os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação do Fundo na administração da Companhia Alvo, com efetiva influência do Fundo na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) indicação pelo Fundo de membros do conselho de administração ou da diretoria da Companhia Alvo, (ii) titularidade de Valores Mobiliários que integrem o bloco de Controle da Companhia Alvo, (iii) participação em acordo de acionistas da Companhia Alvo ou celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimentos que assegurem ao Fundo influência e/ou assessoramento na definição da política estratégica e gestão da Companhia Alvo e/ou (iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo participação, ainda que por meio de direito de veto, em definições estratégicas e na gestão da Companhia Alvo, hipótese em que caberá ao Comitê de Investimentos avaliar a adequação de tal ajuste ou procedimento quanto à sua efetiva eficácia como forma de participação do Fundo na gestão da Companhia Alvo.”



Todavia, na prática o investimento feito pela Funcef no FIP OAS não lhe conferia a prerrogativa de participar na administração da companhia-alvo, a OAS Empreendimentos S/A na medida em que o Grupo OAS detém 88,24% das cotas do FIP OAS. Em outras palavras, mesmo que a Funcef tenha participação em 11,76% das cotas do FIP OAS, o Grupo OAS era o cotista majoritária do FIP tendo, por conseguinte, a prerrogativa de tomar as decisões de investimento.

Portanto, verifica-se que o FIP OAS, enquanto modalidade de investimento que garantiria a participação dos cotistas na administração da empresa-alvo, não propiciava o escorrito acompanhamento do investimento e muito menos conferia segurança à EFPC.

No caso específico do FIP OAS, verifica-se que trata, na verdade, de um artifício para burlar a vedação de realizar incorporações, constante do Art. 53, inciso XIII²⁵² pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar. E o que de fato ocorreu é justamente o contrário pois, por intermédio de FIP, perdeu-se a transparência dos investimentos e a malversação dos dados financeiros em prejuízo à Funcef, enquanto cotista.

3.2. Da captação de recursos e avaliação dos ativos do FIP OAS: contratação da Deloitte

Diante dos fatos investigados, vislumbra-se que a OAS precisava de recursos financeiros para concluir alguns empreendimentos que anteriormente pertenciam à Bancoop.

Como EFPC não pode investir diretamente em empresas incorporadoras, tiveram que viabilizar o aporte via um FIP.

²⁵² O Resolução n 3.792/2009, do Conselho Monetário Nacional, estabelece, no seu art. 53: Art. 53. É vedado à EFPC:

.....

XIII - atuar como incorporadora, de forma direta, indireta ou por meio de fundo de investimento imobiliário; e

.....

§ 1º As vedações deste artigo se aplicam a carteira própria, carteira administrada, fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundo de investimento, incluindo aqueles que tem as suas cotas tratadas como ativos finais, exceto:

I - aos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como dívida externa;

II - aos fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;

III - aos fundos de investimento e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimento em participações; e

IV - aos fundos de investimento em empresas emergentes.



Como a participação é limitada a 25% do total, tiveram que inflar os ativos para ela aportar o mesmo montante e ficar com uma participação menor. Fizeram uma conta de chegada: a empresa teria que ter um patrimônio de R\$ 1,5 bilhão, para que com os R\$ 500 milhões da Funcef chegasse a R\$ 2 bilhões e, portanto, a participação da Funcef ficasse em 25%.

O mecanismo utilizado para viabilizar essa “pedalada” no valor da OAS Empreendimentos foi a contratação de empresa para fazer sua reavaliação, com base no método do fluxo de caixa descontado. A reavaliação dos ativos e o modelo de negócios é muito parecido com o caso Desenvix.

A Funcef, conforme já citado anteriormente, contratou a Deloitte para reavaliar a empresa no valor desejado. Faremos a seguir uma breve análise da avaliação realizada.

Segundo a Deloitte, o portfólio da OAS Empreendimentos segrega seus projetos em:

- **Incorporados:** são os empreendimentos que foram lançados até junho do 2013, para os quais foram considerados os fluxos futuros, correspondem a um total de 43 empreendimentos, dos quais 22 tiveram sua construção finalizada, 19 estavam em construção e 2 com obras ainda não iniciadas.
- **Viabilidades** são empreendimentos cujo projeto está estruturado em fase avançada e, destes, a maior parte possui escritura ou opção de compra de terreno em nome da Empresa, porém, suas respectivas obras não foram iniciadas.
- **Megaprojetos** são conglomerados de empreendimentos com representativo valor geral de vendas (VGV), cuja viabilidade é reflexo da sinergia entre a OAS e o Grupo OAS. As viabilidades e Megaprojetos somam 60 projetos no pipeline de lançamentos, dos quais 46 são considerados Land Bank e 14 são projetos em terrenos com opções assinadas ou Memorandos de Entendimento – *MoU Memorandum of Understanding*.
- **Genéricos** referem-se a projetos que serão necessários para atingir a meta de lançamento da OAS



após a realização das Viabilidades e que ainda não foram estruturados e/ou adquiridos.

Ainda segundo o laudo, a data-base de avaliação foi de 30 de junho de 2013 e as projeções refletem o horizonte projetivo de julho de 2013 a dezembro de 2025 por SPE.

Para o cálculo do valor residual, foi utilizado o fluxo de caixa dos "Genéricos" e "Corporativos" e considerou-se um crescimento de 5,5% (5,0% de inflação mais 0,5% de crescimento real).

O estudo contempla a avaliação econômico-financeira da OAS e, para isso, foi realizada a avaliação individual dos empreendimentos que compõem este grupo para que fosse possível incorporar seu valor ao total do negócio.

Alguns empreendimentos que não atingem o parâmetro mínimo de TIR (30%) e margem líquida (20%) determinados pela OAS foram incluídos na avaliação devido ao fato de haver sinergia com outros empreendimentos que superam tais expectativas, como os projetos faseados.

Na avaliação feita pela Deloitte além de considerarem a intenção de realizarem lançamento de empreendimentos sem nenhuma garantia de que isso de fato fosse ocorrer, como não ocorreram, consideraram esses empreendimentos futuros como valor real já incluso no valor da empresa na época da negociação. Em outras palavras, contabilizaram como ativos empreendimentos que sequer haviam sido lançados, que sequer existiam!

No relatório de avaliação em momento algum é citado o passivo da empresa avaliada ou mesmo seu endividamento ou mesmo algum passivo judicial, fato este crucial para um investimento formulado na forma de um FIP (fundo de investimento em *Participações*) na medida em que o êxito dos recursos aplicados está diretamente ligado ao sucesso financeiro da empresa-alvo.

Ademais, analisando-se as informações financeiras da época, verificamos que o Patrimônio Líquido da empresa OAS Empreendimentos S.A. ao final do ano de 2013 era de R\$ 237.921 mil, e já tinha apresentado prejuízos nos três anos anteriores acumulando seguidos prejuízos: de R\$ 56.474 mil em 2011, R\$55.757 mil em 2012 e R\$ 313.848 mil em 2013.



No entanto, o valor da OAS Empreendimentos S.A. atribuído pelo laudo de avaliação pelo método do FC – Fluxo de Caixa para determinar o VPL – Valor Presente Líquido foi de R\$788 milhões.

Mesmo assim, ainda estava muito longe do valor necessário para se atingir o objetivo, que era arrancar o compromisso de aporte de R\$ 500 milhões da Funcef.

Para chegar ao valor da empresa de R\$1,628 bilhão, valor que foi considerado sendo o valor da empresa no patrimônio do FIP, e sobre o qual a FUNCEF pagou ou se comprometeu a pagar pelas cotas adquiridas, foram incluídas premissas que não são utilizadas usualmente e foram consideradas na composição desse valor, tais como **Taxa de Perpetuidade** no valor de R\$ 586 milhões e mais R\$ 255 milhões denominado de “**Ajuste Econômico**”.

Somente pelo acréscimo destas duas premissas, ensejou o acréscimo de R\$ 841 milhões na avaliação dos ativos do FIP OAS!

Assim, a FUNCEF adquiriu 20% das cotas de um FIP pelo valor de R\$400 milhões, que tinha em seu portfólio de investimento uma única empresa, em dificuldades, com três anos seguidos de prejuízos, cujo valor patrimonial era de R\$ 237 milhões.

O investimento da FUNCEF no FIP OAS Empreendimentos foi aprovado em 20 de novembro de 2013, sem recursos orçamentários no pipeline de sua política de investimentos, já que não havia recursos disponíveis para essa linha de investimentos naquele momento.

Em consequência, o primeiro desembolso só foi realizado no ano seguinte. Logo após o aporte dos R\$ 200 milhões iniciais, em fevereiro de 2014, já começou a ocorrer o desmonte do Plano de Negócios, avalizado pela empresa que realizou o *valuation*.

Ainda sobre a contratação da *Deloitte* pela Funcef para avaliar os ativos do FIP OAS, não há como deixar de mencionar fatos noticiados pela imprensa sobre diligências realizadas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Lava Jato. Segundo amplamente noticiado, ter-se-ia apreendidos mensagens de celular em que diretores da OAS teriam recorrido à agentes políticos para interferirem na aprovação do investimento pela Funcef.

Porém, como se tratam de notícias sobre provas que teriam sido apreendidas pela Polícia Federal, ao passo que esta Comissão Parlamentar de Inquérito não teve acesso em tempo hábil e muito menos



de analisar as provas, não se mostra prudente fazer qualquer juízo de valor ou ilação sobre eventual correlação com o caso em tela.

Esta relatoria não tem dúvida de que, as investigações realizadas no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito, certamente contribuirá com as investigações e operações em andamento coordenadas conjuntamente pela Polícia Federal e Ministério Público cumprindo, assim, com o papel fiscalizatório do Parlamento.

3.3. Bancoop, OAS e João Vaccari Neto

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objeto de investigação a malversação de recursos financeiros dos Fundos de Pensão, em específico a Funcef, Previ, Postalis e Petros.

Nesse sentido, cumpre-nos notar que no passado, entre os anos de 2004 e 2005, a Funcef investiu em título da Bancoop, quando o Sr. João Vaccari Neto era seu presidente. O referido investimento, apesar de ter atingido a meta atuarial, não chegou a dar prejuízo à entidade.

Nos desdobramentos dos trabalhos investigativos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, apurou-se que, após a insolvência da Bancoop, a OAS Empreendimentos assumiu alguns empreendimentos inacabados daquela cooperativa mediante Termo de Acordo celebrado no interm de uma Ação Civil Pública proposta a época pelo Ministério Público de São Paulo que tinha como réu a Bancoop, representada a época pelo seu Presidente, João Vaccari Neto.

Cabe salientar que foi justamente a incorporação imobiliária pela OAS, que propiciou uma forma de amenizar e recompor as perdas dos cooperados a partir da formalização de Termos de Acordo envolvendo as Seccionais integrada pelos cooperados, Bancoop e OAS. A estipulação destes acordos é que permitiram a formação do Acordo Judicial e, conseqüentemente, a extinção da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público que tinha como pedido principal a responsabilização patrimonial em desfavor da Bancoop e de seus dirigentes, dentre eles o seu Presidente, João Vaccari Neto.

Entre os empreendimentos assumidos pela OAS Empreendimentos está o Edifício Solaris, onde familiares de João Vaccari Neto e outros integrantes do Partido dos Trabalhadores tinham cotas. Alguns anos depois Funcef, Previ e Petros se associam à OAS na Invepar, para gerir, dentre outros empreendimentos, o aeroporto de Guarulhos. Em toda essa relação promíscua entre os fundos de pensão, a Bancoop e o grupo OAS teve o Senhor João Vaccari Neto como articulador central.



Durante seu depoimento nesta CPI, esta relatoria o questionou sobre esse tema:

Bom. Há notícia, e nós verificamos, que V.Sa. foi Presidente da BANCOOP. E eu vou fazer, de maneira mais abreviada, um pouco de um comentário sobre essa questão da BANCOOP, para a gente entender um pouco, e ver que tem uma linha muito parecida do que tinha com a Engevix na questão da WTorre, lá no Porto de Rio Grande. Nós vamos fazer uma contextualização para que tenhamos uma linha de raciocínio para as perguntas que farei na sequência. Como administração e gestão realizada pela Caixa Econômica Federal, o FIP OAS Empreendimentos obteve seu registro de funcionamento autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários — a CVM, em janeiro de 2013. Entretanto, em operação em agosto de 2013, sua previsão de duração era de 20 anos, contados a partir da data da primeira integralização de cotas e, em sua primeira emissão, foram integralizadas — olha só para vocês verem a diferença; isso foi em 2013 — 316.800 cotas, num valor contábil de 1 real por cota, ou seja, 316 milhões de reais, todas subscritas pela OAS Empreendimentos. Pelo lado dos investimentos do fundo, segundo o relatório disponível no site da CVM, ao final de junho de 2014, menos de 1 ano, o FIP OAS detinha 99,9% de sua carteira em papéis da OAS Empreendimentos. Ou seja, é um FIP exclusivo e com único proprietário. Para isso, nós temos toda uma legislação que diz como é que esses fundos de investimentos devem ser compostos, que não podem ser exclusivos dessa forma. Mas vamos pular essa parte. Em 14 de fevereiro de 2014, ocorreu a integralização de mais 42.236 cotas novas do fundo no montante de 200 milhões de reais, o que dá um valor de 4.735 reais para cada uma das cotas. Ou seja, é um aumento de mais de 350%. E a FUNCEF foi quem integralizou e subscreveu essas cotas, sendo uma diferença de valor da cota entre a primeira e a segunda, devido à realização do valor de mercado atribuído a OAS Empreendimentos, que foi baseado em relatório produzido pela empresa Deloitte. Ou seja, era um fundo que tinha um capital de qualquer coisa, avaliado em torno de 360 milhões e que, na avaliação da Deloitte, ultrapassou 1 bilhão de reais, porque a FUNCEF só poderia investir 25% desse FIP e, para que ela pudesse investir 200 milhões iniciais e mais 200 milhões na sequência, chegando até 500 milhões de



reais, eles tinham que supervalorizar o valor do empreendimento. Essa é uma interpretação que nós estamos fazendo. Na investigação, essa é uma linha de interpretação. A FUNCEF deveria ter realizado, em janeiro de 2015, outra integralização de mais 42.236 cotas do fundo, novamente no montante de 200 milhões de reais, totalizando, ao final, uma aquisição de 20% do PL do Fundo. Há ainda pelo menos preço unitário de cota, opção de aumento dessa participação da FUNCEF no futuro que pudesse chegar a 25%, ou seja, 500 milhões, investimento de 2 bilhões de reais que foi supervalorizado, aparentemente, para que pudesse haver o ingresso dos recursos da FUNCEF. Todavia, a FUNCEF não fez o aporte em 2015. A OAS Empreendimentos tem uma dívida vencida em torno de 470 milhões de reais e um prejuízo acumulado de 120 milhões de reais. E há toda uma celeuma em torno dessa situação. Apesar disso, o patrimônio líquido do FIP na CVM ainda está positivo em 1,47 bilhão de reais e o balanço da FUNCEF, em 2014, apresenta um ativo de 170 milhões de reais. Na verdade, além de um sério risco de perda total, a FUNCEF poderá ainda ter que desembolsar mais 200 milhões de reais para fazer cumprir, para fazer frente ao contrato que assinou. É importante destacar aqui, senhoras e senhores, que a OAS Empreendimentos recebeu alguns empreendimentos da BANCOOP já prontos ou já em andamento, como Altos do Butantã, Ilhas d'Itália, Mar Cantábrico, depois de rentabilizado o Solaris. Esses empreendimentos foram transferidos em 2009, em decorrência de acordo judicial celebrado com o Ministério Público em São Paulo, em maio de 2008. E houve a homologação pelo Poder Judiciário. Tenho aqui o número dos autos e tudo o mais. O Edifício Solaris, de que nós estamos ouvindo falar bastante nos últimos dias — inclusive dizem que V.Sa. tem um apartamento nesse edifício ou uma cota, alguma coisa nesse sentido —, localizado na cidade do Guarujá, no litoral paulista, foi transferido à construtora OAS Empreendimentos por deliberação coletiva dos respectivos cooperados. Vejam que há uma frustração muito grande de milhares de brasileiros que tinham a esperança de adquirir um imóvel. E o sistema cooperativo eu conheço bem. O Paraná, meu Estado, é um dos berços do cooperativismo brasileiro. E funciona muito bem, há uma garantia de que todo esse recurso dá retorno direto para o cooperado, de que não visa ao lucro, só visa a atender os interesses do cooperado. Mas funciona muito bem quando há uma boa



gestão. As cooperativas do Paraná, por exemplo, estão entre as maiores do mundo. A COAMO, que é uma cooperativa agropecuária no Paraná, é a maior da América Latina, para vocês terem uma ideia, com um faturamento de cerca de 8 bilhões ao ano ou qualquer coisa nesse sentido. E há uma satisfação muito grande dos cooperados. Aqui, pelo que nós estamos acompanhando no noticiário internacional, Deputado Efraim Filho, há uma insatisfação. E eu vi algumas reportagens que realmente me tocaram, de pessoas que tinham a esperança de ter a sua casa própria, o seu bem maior, e depois viram o seu dinheiro se perder no caminho e ainda mais. Quando se cooptou, se captou esse dinheiro, nós tínhamos, na esperança da rentabilidade, a garantia da aposentadoria de beneficiários como os da FUNCEF, que hoje, além de ter uma expectativa de não haver esse patrimônio, ainda têm uma obrigação contratual de mais de 200 milhões que pode ser que a FUNCEF possa ter que aportar nesse empreendimento que nós chamamos aqui de FIP OAS Empreendimentos. E esse é o nosso papel, o papel da CPI: buscar investigar e também, ao final, encaminhar para as providências junto à Justiça brasileira, precedendo o Ministério Público. As perguntas que deixo aqui a V.Sa. sobre esse empreendimento são as seguintes. O senhor poderia nos falar sobre os próprios bens e objetivos da Cooperativa Habitacional dos Bancários, a BANCOOP, já que V.Sa. foi o Presidente? Eu vou fazer umas dez perguntas. Ao final, o senhor pode responder uma a uma ou da forma como já procedeu anteriormente. O senhor exerceu quais cargos na BANCOOP? Como ocorreu a sua designação? O senhor foi indicado por alguém? Quem o indicou? O senhor tem alguma opinião sobre as razões pelas quais a BANCOOP não deu certo? Onde está a falha? A falha foi na gestão, foi na direção, foi um investimento errado? Se o investimento imobiliário no Brasil, nos últimos 5, 6 ou 7 anos foi um dos melhores investimentos que podia um cidadão fazer, com a maior rentabilidade, como deu errado um investimento como esses? O senhor poderia nos falar sobre o processo de falência da BANCOOP? Quem são os credores e quem são os prejudicados pela falência da BANCOOP, como a FUNCEF, que está aqui, por exemplo? O senhor é réu em processo criminal que apura o caso do BANCOOP. O que o senhor alega em sua defesa sobre a denúncia feita pelo Ministério Público? Diante da falência da Cooperativa Habitacional dos Bancários - Bancoop, a empresa OAS assumiu os imóveis e empreendimentos



inacabados. Para tanto, foi estruturado um fundo de investimento da OAS Empreendimentos. O senhor participou da estruturação desse negócio, ou ao menos foi consultado sobre esse negócio? O senhor foi procurado para angariar investimentos no FIP OAS Empreendimentos? Quem o senhor procurou? O senhor chegou a ir à FUNCEF tratar desse assunto com alguém? Com quem tratou, se foi à FUNCEF? O senhor interferiu junto a autoridades políticas, partidárias, para que esse empreendimento e para que houvessem recursos da FUNCEF aplicados na BANCOOP e nesse fundo de investimentos? Quais empreendimentos da falida BANCOOP foram assumidos pela OAS Empreendimentos? O senhor tem conhecimento sobre o critério de escolha dos empreendimentos que seriam assumidos pela OAS? Como é que foi feito? Qual o prédio? Em que estágio estava a construção? Quem eram os proprietários que foram privilegiados pela escolha da OAS Empreendimentos para concluir esses empreendimentos? O senhor, ou os seus familiares, têm imóveis no Edifício Solaris, empreendimento que ultimamente tem sido bastante noticiado pela imprensa, ou em outro empreendimento da BANCOOP? Sr. Presidente, eu passo aqui então a palavra ao Sr. João Vaccari para que possa nos dar pelo menos uma resposta sobre isso que é, hoje, uma das maiores notícias no País. Há o sentimento de não obtenção da casa própria, e o sentimento de que um cooperado viu o seu dinheiro se perder num dos maiores, num dos melhores investimentos, que era o investimento imobiliário, e o sentimento de que a FUNCEF fez um investimento que talvez venha a dar muito errado.

O SR. JOÃO VACCARI NETO - Sr. Relator, para todas as questões que o senhor faz, vou exercer meu direito ao silêncio.

O silêncio do senhor João Vaccari Neto não impediu esta CPI de investigar os fatos e constatar inconsistências graves na análise e aprovação do investimento pela Funcef que contou, inclusive, com a contratação de empresa para elaborar laudo avaliativo dos ativos do FIP OAS.

A esse respeito, o Presidente desta CPI, Deputado Efraim Filho, durante a oitiva de João Vaccari Neto, afirmou:



Não se pode indiciar alguém se não lhe for dada a oportunidade de se defender, e é isso que a Comissão está cumprindo aqui diante deste silêncio ensurdecedor. Eu vou fazer questão só de reafirmar porque essa negativa é precisa neste momento, porque é grave o indício que é apontado nesse último caso, Sr. Vaccari, de tráfico de influência para que o senhor pudesse convencer a FUNCEF a comprar o título da OAS, um título que, pelos resultados pode ser chamado de título podre. É título podre, porque (palmas), no ano em que a FUNCEF aportou 200 milhões, o prejuízo ainda foi de 190 milhões, como é que se convence um fundo de pensão a investir num negócio que só deu prejuízo? (Palmas.) E esse é o indício que se estuda neste momento. Hoje o Solaris e o triplex são a vitrine da pauta e da opinião pública. Discute-se como é que a OAS aceitou socorrer a BANCOOP numa situação tão complicada com dezenas de milhões de prejuízo. Aí a gente começa a entender que, vinculados à aquisição do negócio da BANCOOP existiram por parte da FUNCEF 500 milhões de reais. Eram 500 milhões de reais, dinheiro de aposentados, para resgatar a BANCOOP, para resgatar o Solaris e reformar o triplex. Essa é a acusação pesada que recai sobre o senhor, Sr. Vaccari. (Palmas.) E o senhor se nega a responder. É dinheiro de aposentado, provado aqui, fato novo, trazido por esta CPI, que o FIP, o fundo de investimento da OAS que na sua carteira tem o Solaris, fruto da herança da BANCOOP, recebeu 500 milhões de reais de contrato. Foram pagos 200, faltam 300, e a própria FUNCEF está querendo questionar em juízo, junto com a OAS, esse pagamento, esse adimplemento ou não do contrato. É muito grave, Sr. Vaccari, o senhor olhar nos olhos e... Uma coisa é o senhor se negar a responder, lá, em frente a juízes e advogados. Outra coisa é estar olhando nos olhos desses aposentados. (Palmas.) É o senhor olhar nos olhos deles, e ver que dinheiro de aposentado, por tráfico de influência comandado pelo senhor, está bancando reforma de prédio. Convencer a OAS a comprar os títulos da BANCOOP tinha que ter um negócio vinculado desses por trás. É extremamente grave. E é extremamente grave quando se encontra no celular do Sr. Léo Pinheiro — é importante contextualizar — uma troca de mensagens, em que comemoram a contratação da Deloitte. Vejam só! Quem era a Deloitte? A Deloitte era quem fazia a auditoria da OAS Empreendimentos. Quem é que consegue com esse tráfico de influência fazer a FUNCEF contratar para trabalhar para a



FUNCEF, para prestar consultoria para a FUNCEF, para avaliar o investimento na OAS: a própria Deloitte. Olhem o conflito de interesses! Vejam só: a Deloitte fazia avaliação para a OAS, trabalhava para a OAS, prestava serviço à OAS. Aí a FUNCEF... E o celular do Léo Pinheiro trocando mensagens com o Carlos Borges deixa isso muito claro: Comemoram! E eles trabalham para que a FUNCEF contratasse a própria Deloitte, para dizer à FUNCEF se o investimento da OAS prestava ou não. Isso é muito grave. Isso é extremamente grave e isso foi feito de forma acertada, no jeitinho como o celular indica, inclusive com as suspeitas, trazidas pelas mensagens, de participação do Sr. Jaques Wagner e do Sr. Jorge Hereda, ex-Presidente da Caixa Econômica. (Palmas.) Sobre isso, o senhor gostaria de dizer alguma coisa, Sr. Vaccari?

O SR. JOÃO VACCARI NETO - Vou me manter em silêncio.

Acerca da relação entre a OAS Empreendimentos e a Bancoop, o Edifício Solaris (Ex-Mar Cantábrico), localizado na cidade do Guarujá, no litoral paulista, foi transferido à construtora OAS Empreendimentos por deliberação coletiva dos respectivos cooperados, adotada em assembleia realizada em 27 de outubro de 2009 e confirmada pela adesão individual de cada cooperado. Esse acordo específico de transferência foi homologado pelo Poder Judiciário em 11 de novembro de 2009 (processo nº 1190/2009, do Setor de Conciliação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo).

De acordo com o Balanço da OAS Empreendimentos de 2010, o TAC previa que os cooperados deveriam arcar com a diferença do valor pago para o valor de mercado do imóvel. Aqueles que não concordassem receberiam o valor pago atualizados monetariamente até a data do ressarcimento. Especificamente em relação ao edifício Solaris, em 31 de dezembro de 2010, 59 titulares haviam assinado o acordo com a OAS Empreendimentos e outros 25 estavam ainda em negociação. Não havia ainda nenhuma desistência até aquela data.

O interesse direto de João Vaccari Neto na OAS Empreendimentos explica sua possível interferência junto à FUNCEF para que fosse aprovado o investimento de R\$ 500 milhões no FIP OAS pois, a despeito de todas as limitações legais e do enorme risco envolvido nessa aplicação decorrente da situação financeira da OAS, o Sr. Vaccari já havia contado com a referida companhia para solucionar e por fim à



Ação Civil Pública em que era pessoalmente responsabilizado pelos prejuízos aos cooperados em razão da falência da Bancoop.

Importante rememorar que ao longo do ano de 2014, depois de já concretizado o primeiro aporte de R\$ 200 milhões pela Funcef, as dificuldades financeiras da OAS Empreendimentos foram aumentando com o adiamento de alguns projetos como, por exemplo, o empreendimento conhecido como Porto Maravilha no Rio de Janeiro.

O ápice da crise experimentada pela OAS Empreendimentos ocorreu em novembro de 2014 quando o Presidente do Conselho de Administração foi preso por envolvimento na Operação Lava-Jato. Esse fato agravou de sobremaneira as dificuldades financeiras da OAS, levando-a a não dispor mais de créditos e financiamentos, culminando com seu pedido de recuperação judicial, em abril de 2015.

Em 4 de novembro de 2015 a Assembleia Geral de Cotistas do FIP OAS Empreendimentos foi retomada, ocasião em que a OAS Investimentos S.A., que representa a maioria das Quotas, decidiu pela contratação, pelo Fundo, da Deloitte para realizar a reavaliação econômico-financeira das ações de emissão da OAS Empreendimentos S.A.. Em 18 de dezembro de 2015 a Deloitte finalizou os trabalhos de avaliação econômico-financeira da OAS Empreendimentos, cujo propósito era o de fornecer subsídios para a contabilização do valor de mercado das ações emitidas pela referida empresa, em atendimento ao regulamento do Fundo e ao critério contábil adotado pelo Fundo.

3.3. Procedimento Arbitral nº061/2015 - Bovespa

Na estimativa do valor econômico da OAS Empreendimentos, a Deloitte baseou-se no conceito de valor justo de mercado ("fair market value"), o qual é geralmente definido como o preço possível de se obter em um mercado aberto e sem restrições, entre partes informadas e prudentes, agindo com independência e sem qualquer coação.

Com base nas metodologias adotadas, considerações e premissas fornecidas pela OAS Empreendimentos, bem como considerando o cenário de recuperação judicial em que ela se encontra, a Deloitte estimou na data-base de 31 de outubro de 2015, que a OAS Empreendimentos não apresenta valor econômico, em virtude de que todo caixa gerado das operações será destinado ao pagamento de credores, e, no momento atual, não está prevista a continuação das operações (a partir de 2021), uma vez que depende de eventual aporte de capital dos seus acionistas.



Todavia, de acordo com o regulamento do Fundo, compete à Assembleia Geral de Cotistas aprovar referida avaliação. Em virtude disso, no balanço do FIP a OAS Empreendimentos ainda está avaliada em um bilhão de reais. Com isso, em dezembro de 2015, a posição atualizada do investimento da FUNCEF no FIP OAS era de R\$ 117,5 mil.

A FUNCEF levou a questão sobre os valores aportados e a aportar a um tribunal de arbitragem. Trata-se do Procedimento Arbitral nº 61/2015, que tem como requerente a FUNCEF e como requeridos a OAS Investimentos S/A, Fundo de Investimento em Participações OAS e OAS Empreendimentos S/A. A Arbitragem, requerida em 07.10.2015, tem por objetivo rescindir os contratos de Acordo de Investimentos, do Compromisso de Investimento e de Subscrição de Quotas do Fundo de Investimento em Participações OAS outrora celebrados.

Registre-se que o Procedimento teve origem no conjunto de instrumentos contratuais que disciplinam o investimento realizado pela FUNCEF na OAS Empreendimentos, a exemplo da frustração dos objetivos essenciais consistentes na necessária segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. Atualmente, aguarda-se definição sobre a indicação do árbitro sugerido pela Funcef.

3.4. Ação de Execução de Título Extrajudicial

Por outro lado, o FIP OAS, representado por seu *Administrador*, a Caixa Econômica Federal, ingressou em juízo com demanda intitulada Execução de Título Extrajudicial distribuída em 17 de agosto de 2015 para 43ª Vara Cível de São Paulo (Processo nº1083781-69.2015.8.26.0100), executando o valor de R\$231.140.222,86.

O cerne da controvérsia cinge-se ao não pagamento, por parte da FUNCEF, da segunda parcela prevista no Acordo de Investimento (no valor de duzentos milhões de reais), relativamente às quotas por ela subscritas, e que deveria ter ocorrido no prazo de até 12 meses após a assinatura do Boletim de Subscrição de Quotas, ocorrida em 31.01.2014.

É importante destacar que o FIP, embora administrado pela CAIXA, foi obrigado a ingressar com a ação tendo em vista que a OAS tem controle sobre ele e, em assembleia de cotistas fez essa exigência. Apesar do iminente risco de prejuízo e da evidente fraude envolvida no laudo de avaliação da OAS Empreendimentos, em grande medida baseado em informações falsas daquela empresa, a área jurídica



da Funcef e parte de sua diretoria defendiam que o aporte fosse realizado, o que não ocorreu em função de deliberação do Conselho de Administração.

A OAS Empreendimentos publicou, em 6 de março de 2015, como fato relevante que:

Em atendimento ao disposto no artigo 17, inciso VI, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, e nos termos do artigo 2º da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, a OAS Empreendimentos S.A. (“OASE” ou “Companhia”) vem, por meio deste, informar ao público o seguinte:

Em 09 de dezembro de 2013 a OAS S.A. e a Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF (“FUNCEF”) celebraram Acordo de Investimentos e Outras Avenças (“Acordo de Investimento”) no âmbito do Fundo de Investimento em Participações OAS Empreendimentos (“FIP OASE”), acionista controlador da OASE.

Em 31 de janeiro de 2014, após o atendimento de determinadas condições previstas no Acordo de Investimento, a FUNCEF celebrou o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Quotas do Fundo de Investimento em Participações OAS Empreendimentos (“Compromisso de Investimento”).

De acordo com o Acordo de Investimento e o Compromisso de Investimento, a FUNCEF deveria realizar aporte de capital no FIP OASE no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) até o dia 31 de janeiro de 2015 (“Aporte de Capital”).

Após notificações enviadas pelo FIP OASE e pela Companhia à FUNCEF solicitando a realização do Aporte de Capital, em 20 de fevereiro de 2015 a Companhia recebeu cópia da comunicação enviada pela FUNCEF, de forma unilateral e sem qualquer participação da Companhia, ao FIP OASE informando que pretende realizar o Aporte de Capital até o dia 18 de março de 2015.

Dessa forma, uma vez que o FIP OASE é destinado exclusivamente à realização e investimento na OASE, é esperado, caso o Aporte de Capital seja realizado, um aumento de capital na Companhia de valor equivalente ao Aporte de Capital.



Em 24 de março de 2015 a OAS Empreendimentos publicou novo Fato Relevante com termos similares, mas acrescentando que “A Companhia informa que está avaliando, em conjunto com a OAS S.A., a tomada das medidas necessárias para a defesa de seus direitos”.

Acerca do futuro do FIP OAS Empreendimentos, o Diretor da Funcef Antonio Augusto de Miranda e Souza afirmou que:

“Retomando aqui, a gente já mencionou, Deputado Pompeo, sobre o FIP Enseada, né, que já configurou a perda total aí. Mas nós temos notícias de FIPs que estão com redução do valor patrimonial de montante significativo, que são, como o Max estava mencionando: o FIP Terra Viva; o FIP Global Equity, de empreendimentos imobiliários em regiões próximas à sede de instalações da PETROBRAS; o FIP OAS Empreendimentos, que, dentre outros projetos, tem a recuperação e a renovação do Porto Maravilha, empreendimentos lá na região;”

O senhor Pieter Jacobus Marie Freriks, que assinou o laudo da OAS Empreendimentos para a Funcef, foi punido pela Justiça Federal, em segunda instância, por elaborar um laudo fraudulento para uma empresa sediada no Estado do Paraná, a Pedro Muffatto e Cia. Ltda. O processo encontra-se em recurso no STJ.

Nesse outro caso, o laudo fraudulento avaliou a empresa para venda com valor de mercado menor do que o real, com o intuito de gerar uma menor tributação, conforme matéria publicada pela imprensa²⁵³.

“O Ministério Público Federal (MPF) de Cascavel denunciou, pela prática de sonegação fiscal, 12 pessoas envolvidas na venda da empresa paranaense Pedro Muffatto e Cia. Ltda (Muffatão) ao grupo português Sonae, que ocorreu em 1999. Entre os denunciados estão três sócios administradores do Muffatão: Pedro Muffatto, Pedro Muffatto Junior e David Guilherme Muffatto.

Também foram denunciados José Manuel Baeta Tomás, Vlamir Almeida Ramos, Luís Antonio Vicente Dias e Neri

²⁵³ Jornal Gazeta do Povo, Curitiba, 07/03/2013.



Carlos Dal Pozzo, representantes da Sonae; e Selvino Antonio Dupont, Laudino Favarin, Jeremias Rocha dos Santos, Pieter Jacobus Marie Freriks, peritos que, segundo o MPF, assinaram laudos de avaliação fraudulentos, conforme provas obtidas no inquérito policial e no processo administrativo fiscal. De acordo com o MPF, os envolvidos teriam suprimido e reduzido tributos de Imposto de Renda Pessoa Jurídica do Muffatão ao omitirem informações sobre a obtenção de ganhos de capitais. Como consequência, o grupo Sonae teria adquirido o Muffatão por um preço inferior ao verdadeiro. A omissão destas receitas – em valores atualizados – gerou uma dívida com a Receita Federal de mais de R\$ 70 milhões, acusa o MPF.

O MPF afirma que, no decorrer das investigações, os denunciados criaram empresas para disfarçar o ganho obtido na venda de instalações, estoques, ponto comercial e fundo de comércio do Muffatão para o Sonae. O lucro teria sido mascarado como se fosse um rendimento não tributável, decorrente de ágio na subscrição de capital em empresa controlada.

Pela negociação, o Sonae assumiu o controle das atividades varejistas desenvolvidas pelo Muffatão em estabelecimentos de Cascavel (três unidades), Foz do Iguaçu (duas unidades), Umuarama (uma unidade), Maringá (uma unidade) e Londrina (duas unidades).

Dois anos depois da negociação, com 1/5 dos clientes que o Muffatão possuía em 1999, a Sonae ofereceu novamente as lojas ao empresário Pedro Muffato, alegando que estava operando no vermelho, e o negócio foi feito. Nesta sexta-feira, Pedro Muffato Jr esclareceu que apenas as três lojas de Cascavel foram devolvidas pela Sonae ao Grupo Muffatão. As de Londrina, Maringá e Foz do Iguaçu não foram retomadas e hoje operam com a bandeira Big (Foz do Iguaçu) e Mercadorama (Londrina e Maringá).

4 – Conclusões

O investimento da Funcef no FIP OAS Empreendimentos é um dos exemplos de má gestão dos recursos dos fundos de pensão, de fraudes e de possível interferência política para aprovação do negócio.

A OAS Empreendimentos S/A necessitava concluir alguns empreendimentos, dentro os quais estavam prédios residenciais incorporados junto aos cooperados da falida Bancoop nos idos de 2009.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Para tanto, diante da dificuldade financeira que passava, estruturou uma forma de captar recursos no mercado financeiro: o instrumento utilizado foi a formatação do *Fundo de Investimento em Participações OAS Empreendimentos* que entrou em operação em agosto de 2013 e, em fevereiro de 2014, recebeu o aporte de R\$200 milhões da Funcef.

Não é demasiado lembrar que dentre os empreendimentos que compunham o espólio da falida Bancoop, estavam três edifícios: o Solaris, o Altos do Butantã e o Ilhas D'Itália.

O primeiro (antigamente denominado de mar Cantábrica) é objeto de investigação pela Operação Lava Jato sob a suspeita de que apartamentos teriam sido utilizados como forma de pagamento de propina em contrapartida de licitações e contratos junto à Petrobras.

Importante salientar que as provas apreendidas pela Operação Lava Jato com relação ao Edifício Solaris ainda estão sendo analisadas e guardadas em sigilo pela Polícia Federal e Ministério Público, razão pela qual esta Comissão Parlamentar de Inquérito não teve acesso à elas tendo conhecimento apenas daquilo que foi noticiado pela imprensa nacional.

Destaca-se ainda que, não obstante o valioso papel da imprensa em noticiar e trazer ao conhecimento público fatos de interesse nacional, tais notícias não se prestam a consubstanciar de forma direta e consistente a apuração e indicação de responsabilização penal, administrativa ou civil por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, até mesmo em virtude de que, tão logo concluído os trabalhos deste Parlamento, o relatório será oportunamente encaminhado à Procuradoria Geral da República que certamente analisará a contribuição dos fatos aqui investigados em complementação àquela Operação em andamento.

Cabe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito asseverar, todavia, que conduziu suas próprias investigações sobre o investimento de R\$200 milhões da Funcef no FIP OAS e que, em certo momento, nossas investigações se cruzaram com a Operação Lava Jato.

É justamente este ponto que esta CPI pode contribuir para elucidação de fatos investigados: algumas unidades do Edifício Solaris e de outros empreendimentos assumidos pela OAS ainda em 2009 – e, portanto, antes da existência da Sete Brasil e das licitações e contratos investigados pela Lava Jato, por exemplo – podem ter sido utilizadas para pagamento de vantagens indevidas em razão da assunção de obras inacabadas da Bancoop pela OAS.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Pois bem, a mesma OAS que em 2009 incorporou empreendimentos inacabados da falida Bancoop que, por sinal, era ré numa Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público de São Paulo pleiteando a responsabilidade indenizatório não só da Cooperativa mas, também, de seus dirigentes – dentre eles o seu Presidente, João Vaccari Neto –, foi posteriormente recebedora de investimentos da Funcef no valor inicialmente previsto de R\$ 500 milhões.

No caso investigado por esta CPI, verificou-se que o FIP OAS foi utilizado na realidade como um artifício para burlar a vedação de realizar incorporações, constante do Art. 53, inciso XIII, da Resolução nº 3.792/2009, do Conselho Monetário Nacional, visto que essa norma não veda a participação acionária em empresa incorporadora por intermédio de FIP.

Ademais, como a participação de EFPC em FIP está limitada a 25% do patrimônio líquido, foi necessário ainda inflar o valor da OAS Empreendimentos para atender os objetivos escusos dos envolvidos.

O interesse direto de João Vaccari Neto, ex-presidente da Bancoop e então tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, na OAS Empreendimentos explica sua possível interferência política junto à Funcef para que o investimento de R\$ 500 milhões no FIP OAS fosse aprovada pelo Fundo de Pensão, apesar de todas as limitações legais e do enorme risco envolvido nessa aplicação.

No entanto a possível interferência política não se restringiu apenas à aprovação de um “mal negócio”: houve também a malversação de dados e de avaliações com o único propósito de superavaliar ativos do FIP OAS de modo a permitir o maior aporte de recursos por parte da Funcef mediante a contratação de uma empresa especializada em *valuation*, qual seja, a Deloitte.

Na avaliação feita pela Deloitte, foram considerados para efeitos de valor da empresa a intenção de realizarem lançamento de empreendimentos sem nenhuma garantia de que isso de fato fosse ocorrer, como não ocorreram. Além disso, a avaliação em momento algum leva em conta o passivo da empresa avaliada ou mesmo seu endividamento ou algum passivo judicial, que pouco depois se descobriu ser muito elevado.

Mesmo com todos esses absurdos, a Deloitte chegou a um Valor Presente Líquido de R\$ 788 milhões, que era muito inferior ao necessário para viabilizar o aporte desejado da Funcef, mas era mais de três vezes o patrimônio líquido da companhia, que em dezembro de 2013 estava em R\$ 238 milhões.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Então, foram incluídas premissas injustificáveis para superestimar o valor: Taxa de Perpetuidade no valor de R\$ 586 milhões e mais R\$ 255 milhões denominado de “Ajuste Econômico”.

Apesar desses absurdos, o laudo da Deloitte foi aceito tanto pela Funcef quanto pela Caixa Econômica Federal na condição de Administradora e Gestora do FIP OAS.

É importante destacar que a mesma pessoa que assinou o laudo da OAS Empreendimentos para a Funcef, foi punida pela Justiça Federal, em segunda instância, por elaborar um laudo fraudulento para uma empresa sediada no Estado do Paraná, a Pedro Mufatto e Cia. Ltda.

Nesse outro caso, o laudo fraudulento avaliou a empresa para venda com valor de mercado menor do que o real, com o intuito de gerar uma menor tributação. Tal fato indica que, a bem da verdade, os laudos de avaliação podem facilmente serem manipulados no sentido de atender o interesse do cliente-contratante, ora supervalorizando, ora subavaliando.

É importante destacar que como o valor da OAS Empreendimentos foi reajustado apenas para efeitos do patrimônio líquido do FIP, não teve nenhum impacto fiscal – até mesmo se tivesse a reprecificação dos ativos no balanço contábil da OAS, incidiram imposto por ganho de capital.

Com base nesse parecer, a FUNCEF assinou boletim de subscrição de 20% das cotas de um FIP, pelo valor de R\$ 400 milhões, que tinha em seu portfólio de investimento uma única empresa, em dificuldades, com três anos seguidos de prejuízos, cujo valor patrimonial era de R\$ 237 milhões.

Outra prova que denota a análise e aprovação “apressada” do investimento é o fato de que na data de aprovação, em 20 de novembro de 2013, a Funcef não tinha recursos orçamentários no pipeline de sua política de investimentos, ou seja, não detinha recursos disponíveis para essa linha de investimentos (tanto que fez o primeiro aporte no FIP OAS somente em fevereiro de 2014).

É importante destacar que a Ata da Reunião de Diretoria da Funcef de 20.11.2013 que aprovou o investimento no FIP OAS Empreendimentos, cita que o *Diretor de Investimentos*, Maurício Marcellini Pereira, registrou recomendação para vincular a aprovação à transformação da segunda parcela de R\$ 200 milhões, em um direito da FUNCEF (opção), tendo em vista a restrição da Política de Investimento em vigor, e o cumprimento das premissas de desempenho da Companhia.



Portanto, a segunda parcela não poderia ser obrigatória. Todavia isso não foi cumprido no Acordo de Investimento assinado pela Funcef em 09.12.2013. Chama a atenção que o Diretor de Benefícios, José Carlos Alonso Gonçalves, ao invés do Diretor de Investimentos, assinou o Acordo de Investimento juntamente com o Diretor de Participações, Carlos Borges, ao contrário do que ocorre em todos os investimentos dessa natureza. Isso deixa claro o desconforto do Diretor de Investimentos com o que estava sendo realizado.

Aliás, olhando em retrospectiva, se a recomendação do *Diretor de Investimento*, Maurício Marcellini Pereira, a época da deliberação por parte da Diretoria Executiva tivesse sido acolhida, a Funcef não estaria hoje correndo risco de ter que repassar cerca de R\$ 231 milhões para a OAS Empreendimentos pagar seus credores, questão esta que compõe o mérito da Ação de Execução de Título Extrajudicial, bem como do Procedimento Arbitral.

No entanto, cabe salientar que depois da deflagração da Operação Lava Jato e dos escândalos envolvendo a OAS Empreendimentos, por decisão acertada do seu Conselho Deliberativo, a Funcef não efetivou o aporte de R\$ 200 milhões previsto para janeiro de 2015.

Apesar do iminente risco de prejuízo e da evidente fraude envolvida no laudo de avaliação da OAS Empreendimentos, em grande medida baseado em informações falsas daquela empresa, a área jurídica da Funcef e parte de sua Diretoria sustentaram que o 2º aporte de R\$ 200 milhões deveria ser realizado.

Em 2015, a mesma Deloitte foi contratada pelo FIP OAS Empreendimentos para reavaliar a companhia. Desta vez, baseou-se no conceito de valor justo de mercado e concluiu que a OAS Empreendimentos não apresenta valor econômico, em virtude de que todo caixa gerado das operações será destinado ao pagamento de credores, e, no momento atual, não está prevista a continuação das operações, a partir de 2021. Isto reforça o entendimento de que o laudo anterior foi fraudulento, a partir de conluio entre o avaliador e a empresa avaliada, com a conivência da Funcef e do administrador do FIP.

É importante destacar que, no balanço do FIP, a OAS Empreendimentos ainda está avaliada em um bilhão de reais. Com isso, em dezembro de 2015, a posição atualizada do investimento da FUNCEF no FIP OAS era de R\$ 117,5 mil, quando deveria estar lançada a zero, configurando mais um caso de supervalorização dos ativos da Funcef, que mascara o verdadeiro déficit daquele fundo de pensão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO



CASO 15 - PEDALADAS da FUNCEF

1 – Evolução financeira da FUNCEF, descrição de seus planos e sua avaliação atuarial

A Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF, foi criada em 1º de agosto de 1977, com o objetivo de suplementar os benefícios do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) aos empregados da Caixa Econômica Federal (CAIXA), como consequência da extinção do *Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários – SASSE*, por força da Lei nº 6.430, de 7 de julho de 1977, que transferiu os segurados para o INPS.

A época, a própria Caixa Econômica Federal realizou o aporte inicial de Cr\$ 134,4 milhões, a título de doação, sendo que as reservas necessárias no momento da instituição da entidade eram de Cr\$ 921 milhões. A diferença entre o aporte inicial e a reserva necessária foi convertida em dívida da CAIXA perante a recém criada FUNCEF. Importante notar que também

Foi criado o fundo Programa de Melhoria de Proventos Previdenciários (PMPP) por parte da CAIXA, para complementar os benefícios previdenciários dos economiários aposentados durante o regime do SASSE.

Em 1978 foi publicado o Decreto n.º 81.240, em 20.01.78, regulamentando os dispositivos da Lei n.º 6.435/77, incluindo o limite máximo de pagamento de benefício em três vezes o teto da Previdência oficial e proibindo pagamento de benefício de natureza complementar antes dos 55 anos de idade. Em 19 de junho de 1979 a FUNCEF publicou o novo Regulamento do Plano de Benefícios - REPLAN, adequado às exigências do Decreto n.º 81.240/78.

Decisão judicial (ação Rivadávia) em 1983 determina a forma de cálculo e de reajuste da suplementação da FUNCEF. Passa a ser considerada a renda global (somatório das parcelas pagas pela FUNCEF e pelo INSS) os reajustes passam a ser os mesmos índices de reajuste salarial de caráter geral adotados pela CAIXA para seus empregados.

A FUNCEF adequou o REPLAN em 1993, retirando o limite máximo de pagamento de benefício em três vezes o teto da Previdência Social, permitindo a suplementação de pensão por morte para o marido de participante e a aposentadoria proporcional para a mulher. Além disso, foi permitido também que houvesse aposentadoria proporcional para o participante pós-78 com idade inferior aos 55 anos,



através de antecipação da reserva ou de percentual redutor proporcional à antecipação.

De 1977 a 1994, época jovem do plano REG/REPLAN, em fase de acumulação, de formação da poupança necessária para os compromissos futuros, verificou-se intensa e duradoura crise econômica, com origem nas crises do petróleo na década de 70, sucedida pela crise de endividamento na década de 80. Esse período foi marcado por altas taxas de inflação e de juros. Nesse período a FUNCEF já apresentava problemas de desequilíbrio, tendo contabilizado déficit em alguns exercícios.

O compromisso de pagamento do "tempo de serviço passado" gerou uma dívida da CAIXA com o Plano REG/REPLAN, com reconhecimento contábil em 1989, cuja assinatura do contrato de confissão ocorreu em 1993 e teve seu pagamento suspenso em 1996 em virtude de apontamentos feitos pelo TCU acerca de questionamentos sobre o montante dessa dívida. Em 1997, a pedido da CAIXA, a MERCER MW realizou auditoria na dívida; em setembro de 1997 a CAIXA entrou com ação de nulidade do contrato e em outubro de 1997 a FUNCEF propôs execução da dívida. Registre-se, também, que nesse período houve amortização de parte da dívida por meio de dação em pagamento de estoque de imóveis da carteira da CAIXA para a FUNCEF.

Em 1998 foi criado Regulamento de Plano de Benefícios (REB), na modelagem de Contribuição Variável (CV), para os empregados CAIXA admitidos a partir de 05/08/1998 e para os empregados da FUNCEF. O plano REPLAN, de Benefício Definido (BD), ficou fechado a novas adesões. O REB sofreu alteração no seu regulamento em 2002, prevendo, entre outros aspectos, a migração dos participantes e assistidos do REPLAN para o REB. O processo, no entanto, teve seu cronograma prejudicado em razão de contestações judiciais.

O fechamento do plano no modelo BD e a criação do plano no modelo CV ocorreu também em outras fundações, como a Previ, no mesmo período, porém, na FUNCEF, houve a promoção por parte da CAIXA de um esforço de migração de participantes do plano na modalidade BD para o plano na modalidade CV. No caso da PREVI o modelo foi mantido dessa forma desde então, permitindo que a reserva de contingência do plano na modalidade BD se robustecesse a ponto de pagar benefícios especiais temporários aos aposentados e pensionistas, e suspensão de contribuições por um período razoável, o que não aconteceu com a FUNCEF, em razão das reestruturações implementadas, conforme veremos mais à frente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Em 2003 foi firmado acordo entre a CAIXA e a FUNCEF relativo ao pagamento da dívida da CAIXA, com extinção das ações judiciais. A dívida foi quitada, com pagamento das parcelas vencidas e vincendas.

Em 2005 foram aprovadas alterações regulamentares no REG/REPLAN e no REB, para inclusão dos Institutos da Portabilidade, BPD, auto patrocínio e resgate. Em 2006 foi finalizado o processo de migração do REG/REPLAN para o REB e aprovada a criação do NOVO PLANO e as regras de Saldamento do REG/REPLAN. A data-base do Saldamento foi 31 de agosto de 2006 e o NOVO PLANO começou a funcionar em 1º de setembro de 2006. Os participantes que anuíram com o saldamento optavam também por se vincular a um novo plano CV, criado nesse ano, o Novo Plano.

Dessa forma, a FUNCEF passou a gerir dois planos CV simultaneamente, representando uma mudança no projeto de 1998, já que contrariava a intenção original manifesta pela CAIXA de migrar todos os participantes do plano BD para um único plano CV. O plano REG/REPLAN passou, então, a ser referido como tendo duas submassas: a dos participantes que cederam às investidas da CAIXA para a cessação do risco do plano BD e filiaram-se ao Novo Plano, conhecidos como massa REG/REPLAN Saldado; e a dos que não se submeteram a tal situação e que passaram a ser referidos como REG/REPLAN Não Saldado, em que pese haver apenas um CNPB (Cadastro Nacional de Planos de Benefício) para ambas as massas, registrado na Previc.

O novo Estatuto da FUNCEF, vigente a partir de 1º de agosto de 2007, apresentou novas regras de governança, em particular: a paridade na composição da Diretoria Executiva (3 diretores indicados pelo Patrocinador CAIXA e três eleitos pelos participantes e assistidos), porém com voto de qualidade do diretor presidente, indicado pela CAIXA. Também foi introduzida a necessidade de quórum qualificado para alterações de estatuto, regulamentos, retirada de patrocínio e investimentos acima de 2% dos Recursos Garantidores das Reservas Técnicas. Também ocorreu aprovação de alteração no NOVO PLANO, permitindo o pagamento de benefícios aos assistidos do ex-PMPP.

Em 2008 ocorreram adequações do REG/REPLAN, NOVO PLANO e REB à Resolução CGPC 19/2006, que garante o direito à Portabilidade e ao Resgate enquanto o participante não se estiver em gozo de benefícios. Aprovada alteração no REG/REPLAN, mudando artigo 115 que trata da constituição do Fundo de Revisão do Benefício Saldado (utilização de até 90% do resultado dos investimentos que exceder a meta atuarial).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Mesmo depois de 1994, após o processo de estabilização da economia, o Brasil sofreu as consequências de crises econômicas e financeiras como a do México em 1994, dos Tigres Asiáticos em 1997, da Rússia em 1998 e do subprime em 2008. Atualmente o Brasil está atravessando sua maior crise desde 1929.

Nenhum fundo de pensão está imune aos efeitos de tais crises, sejam internas ou externas, e as consequências desses ciclos de turbulência no seu patrimônio pode ser uma redução do seu colchão de solvência ou até mesmo a realização de resultados deficitários acumulados. Todavia, é preciso que haja uma correta interpretação e classificação dos componentes de seus resultados deficitários para corrigir eventuais equívocos e mesmo apurar responsabilidades por erros, desvios e crimes cometidos, que podem ter causado ou potencializado resultados deficitários, oportunamente creditados a crises conjunturais.

Cabe aos gestores de um fundo de pensão atuarem com zelo, diligência, perícia e responsabilidade, no sentido de promover a mitigação dos riscos e garantir o seu principal objetivo, que é o pagamento de benefícios aos seus participantes. Para tanto, contam com instrumentos e técnicas bastante disseminadas tanto para a gestão de ativos quanto passivos.

Para a gestão de passivos há um vasto ferramental para elaboração de avaliações atuariais que permitem projetar as despesas de benefícios e arrecadação de contribuições futuras, a partir de premissas e hipóteses biométricas, demográficas e econômico-financeiras de acordo com as características das massas de participantes. De acordo com nossa legislação, essas avaliações atuariais devem ser revistas anualmente, visto que determinadas premissas podem se modificar alterando o resultado e comprometendo o futuro dos participantes. O princípio maior do Sistema Fechado de Previdência Complementar é o de assegurar a preservação do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos planos de benefícios, sendo os demais princípios instrumentos essenciais para sua viabilização.

Da mesma forma, há um conjunto de técnicas bem disseminadas para a gestão de ativos, comprometidas com uma visão prudente da relação risco e retorno, bem como de alinhamento entre os prazos de retorno dos investimentos e a necessidade de liquidez para efetivar o pagamento de benefícios. Tal modelo de gestão integrada de ativo e passivos é conhecida pela sigla em inglês ALM (Asset Liability Management).

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 109/2001 estabelece, no seu Art. 7º, que os planos de benefícios atenderão padrões



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

mínimos fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, com o objetivo de assegurar transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro e atuarial. Na mesma linha, a Resolução CMN nº 3792/2009, determina no Art. 4º, inciso I, que na aplicação dos recursos dos planos, os administradores das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) devem observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Conforme explicado na evolução histórica da FUNCEF, há quatro planos vigentes, conforme quadro abaixo com o número de participantes em cada plano. É importante destacar que um grande número de participantes está em mais de um plano. O REG/REPLAN vem apresentando déficits desde 2007, conforme analisaremos a seguir. O Novo Plano começou a apresentar déficit atuarial desde 2013. O REB, apesar de ter apresentado déficit em 2014, apresentava superávit técnico acumulado até aquele ano.

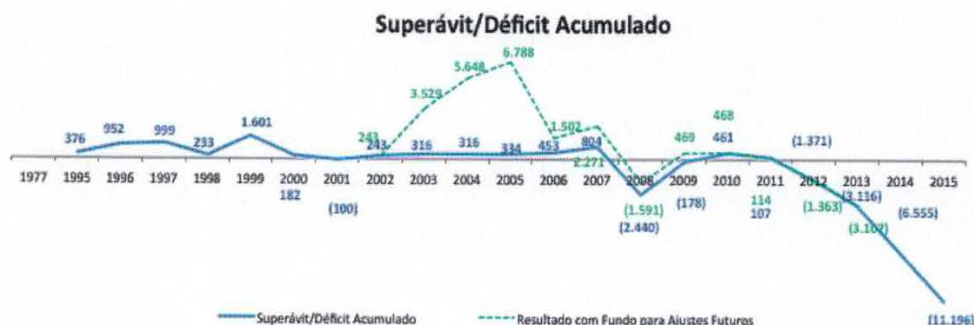
	REG/REPLAN NÃO SALDADO	REG/REPLAN SALDADO	NOVO PLANO	REB	TOTAL
ATIVOS	2.934	25.903	63.246	8.298	100.381
APOSENTADOS	2.556	26.473	174	350	29.553
PENSIONISTAS	523	5.334	865	307	7.029
TOTAL	6.013	57.710	64.285	8.955	136.963

O gráfico a seguir demonstra a curva de equilíbrio dos resultados consolidados acumulados da FUNCEF, em azul, limitada ao período de 1995 a 2015 do REG/REPLAN. A linha pontilhada em verde demonstra como seria a curva de equilíbrio incluindo os valores dos resultados aportados no Fundo de Ajustes do Plano.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO



Fonte: GECOP

De 1995 até 1997, o plano de benefícios definidos REG/REPLAN apresentou-se superavitário, entretanto registrou déficit nos exercícios de 1998 e 2000 e déficit acumulado no exercício de 2001. O déficit ocorrido no exercício de 1998 no REG/REPLAN foi de R\$ 765,77 milhões, o ativo total do plano era de R\$ 6,685 bilhões, enquanto sua reserva matemática era R\$ 5,794 bilhões, com isso, o resultado acumulado ainda se manteve positivo, apesar do déficit deste ano (vide tabela a seguir).

No exercício de 1999, o plano apresentou um superávit de R\$ 1,600 bilhão, com isso, o déficit apresentado em 1998 foi momentaneamente revertido pelo resultado atípico apresentado pela carteira de investimentos da FUNCEF em razão dos resultados da bolsa de valores que apresentou crescimento excepcional no índice Ibovespa de 151,93%, caracterizando-se como um ponto fora da curva, já que seu desempenho foi negativo em 33,46% em 1998 e negativo em 10,72% em 2000.

Em 2000, ocorreu outro grande déficit no exercício, da ordem de R\$ 1,418 bilhão, porém, no acumulado, o saldo ainda continuou levemente positivo. Já em 2001 o plano apresentou seu primeiro resultado acumulado negativo para o período, da ordem de R\$ 100 milhões, demonstrando que a ameaça ao equilíbrio do plano continuava latente na estrutura de suas contas, pressionando seus resultados.

Na tabela abaixo, demonstra-se a evolução comparativa dos resultados do REG/REPLAN consolidado de 1994 a 2015 (R\$ milhões):

Ano	Resultado Exercício	Resultado Acumulado	Ativo Total	Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios (RGPB)	Provisões Matemáticas	Rentabilidade	Meta Atuarial	INPC	Ibovespa	Vale3ON	SELIC	PIB	DÓLAR
-----	---------------------	---------------------	-------------	---	-----------------------	---------------	---------------	------	----------	---------	-------	-----	-------



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

1994		240,46(b)						929,32	1059,6	2727,5	49,86	5,9	0,85
1995	135,49	375,95	5.093,92	4.980,11	4.583,03	0,86%	29,30%	21,98	-1,26	-10,62	40,25	4,2	0,97
1996	575,85	951,80	5.925,72	5.836,24	4.784,47	16,92%	15,67%	9,12	63,76	-11,21	24,92	2,15	1,04
1997	47,03	998,83	6.641,36	6.482,78	5.193,45	12,69%	10,60%	4,34	44,83	-19,48	40,84	3,38	1,12
1998	-765,77	233,06	6.685,18	6.449,94	5.794,05	-4,33%	8,64%	2,49	-33,46	-39,7	28,96	0,04	1,21
1999	1.367,72	1.600,78	7.719,10	6.139,84	5.729,92	30,90%	14,98%	8,43	151,93	322,6	19,04	0,25	1,79
2000	-1.418,33	182,45	8.047,32	6.373,85	7.277,00	5,31%	11,66%	5,27	-10,72	10,71	15,84	4,31	1,96
2001	-282,68	-100,23	8.682,28	7.953,26	8.124,39	23,36%	16,05%	9,44	-11,02	32,17	19,05	1,31	2,32
2002	343,66	243,43	9.702,16	9.329,20	8.892,05	19,56%	21,60%	14,74	-17,01	103,69	24,9	2,66	3,53
2003		243,43	14.703,59	14.283,91	10.584,96	21,55%	17,06%	10,36	97,34	72,83	16,33	1,15	2,89
2004		243,43	17.754,07	17.159,48	11.264,44	22,87%	12,61%	6,13	17,81	38,45	17,75	5,71	2,65
2005		243,43	20.911,91	19.047,73	13.017,87	19,01%	11,35%	5,05	27,71	30,76	18,05	3,16	2,34
2006	77,68	387,59	24.628,83	26.675,07	21.311,60	24,03%	8,98%	2,81	32,93	36,41	13,19	3,96	2,14
2007	343,87	731,46	30.307,22	29.540,68	25.644,98	28,45%	10,94%	5,15	43,65	88,9	11,18	6,09	1,77
2008	-3.189,94	-2.458,48	30.830,47	29.615,76	30.338,57	1,62%	12,34%	6,48	41,22	-51,72	13,67	5,17	2,34
2009	2.170,51	-287,97	36.328,32	34.779,37	32.594,63	20,27%	9,84%	4,11	82,66	83,39	8,65	0,33	1,74
2010	674,51	386,54	40.614,60	39.367,18	35.911,43	17,22%	12,32%	646	1,04	13,75	10,67	7,53	1,67
2011	-356,14	30,40	43.668,09	42.337,08	39.225,06	11,04%	11,91%	6,07	-18,11	-24,11	10,9	2,73	1,88
2012	1.459,17	-1.428,77	46.155,42	44.376,18	42.211,18	8,99%	12,04%	6,2	7,4	13,4	7,29	1,03	2,04
2013	-1.712,63	-3.141,40	47.760,41	45.543,88	44.850,74	7,01%	11,37%	5,56	-15,5	-10,94	9,9	2,49	2,34
2014	3.394,18	-6.535,58	47.232,52	45.418,44	47.098,78	4,12%	12,07%	6,23	-2,91	-34,55	11,65	0,1	2,66
2015(a)	-3.254,34	-9.789,92	48.071,19	46.403,69	51.251,15	4,89%		6,8	6,15	-13,75	13,65	-3,8	3,1

2 – Apurações desta CPI e procedimentos instaurados por órgãos de controle externo

De acordo com o Relatório nº 12 de 2012, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), a FUNCEF realizou, entre 2009 e 2012, um conjunto de procedimentos que inflaram artificialmente seus ativos e reduziram seus compromissos, de forma a demorar muito mais tempo para evidenciar três anos consecutivos de déficit e, mesmo assim, apresentar um resultado menos negativo que o real.

A FUNCEF subestimou o crescimento real dos benefícios do Plano REG/REPLAN, levando a um cálculo das provisões matemáticas inferiores à real, portanto, reduzindo seu passivo.

Acerca desse assunto a PREVIC afirmou no âmbito do Relatório nº 12 de 2012 que:

“as informações retratadas são contundentes e não deixam margem para questionamento: o valor efetivamente observado equivale a mais de cinco vezes o que havia sido



*projetado para ele. No período compreendido entre 2003 e 2009, enquanto a premissa adotada esperava um crescimento real de 6,15%, o plano deparou-se com uma evolução de 33,18%, ou 4,39 vezes além do esperado. Reforce-se que não são 4,39%; são 439% além do esperado. Em termos monetários, para cada R\$ 1bilhão da conta de benefícios concedidos no final de 2003, a administração do Plano estimou que cresceriam até 2009, além da inflação, R\$61,5 milhões. Na realidade constatada, entretanto, cada R\$1 bilhão de benefícios concedidos experimentou um crescimento de R\$331,8 milhões. Adotando as premissas que adotou, o plano experimentou um déficit acumulado no período (se não previu o custo do crescimento, não se preparou para arrecadar o correspondente custo) de cerca de 27% das reservas de benefícios concedidos de 2003: **para cada bilhão de reservas, a premissa fixada, ao final de seis anos, redundou numa insuficiência equivalente a R\$270 milhões** (só para esta premissa e neste plano)” (grifo nosso).*

Deve se ressaltar que o zelo pela aderência das premissas atuariais, decorre do artigo 18 da Lei Complementar nº 109/01. Este dispositivo apresenta alguns dos principais pilares do regime de previdência complementar fechada, dentre os quais se destaca o correto dimensionamento dos compromissos financeiros assumidos pelo plano de benefícios perante seus participantes mediante a utilização de variáveis que traduzam adequadamente a realidade da massa de participantes.

Diante disso a PREVIC afirma que:

“Dessa forma, conclui-se que o processo de controle do risco atuarial apresenta deficiências que não permitem comprovar que as premissas adotadas guardam relação com as características da massa, infringindo, portanto, a exigência do §2º do artigo 18 da Lei Complementar nº 109/01. Em razão disso, restou caracterizada a irregularidade descrita no artigo 73 do Decreto nº 4.942/03”.

Todavia, mais séria ainda que a manipulação do passivo da FUNCEF, é a dos ativos, conforme constatado tanto pela auditoria da PREVIC, quando pelas investigações desta CPI. A estratégia tem sido inflar o valor de determinados investimentos a partir de laudos ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

de regras de atualização totalmente desvinculadas do valor real do ativo, conforme descreveremos brevemente a seguir.

Sobre esse assunto o Diretor da Funcef Max Mauran Pantoja da Costa afirmou que:

“Vou começar apresentando aqui essa tabela que mostra a evolução da dívida fechada, do déficit fechado, de 31 de dezembro de 2014 até setembro de 2015. Vejam que ela evoluiu, daquele momento, dezembro de 2014, de 6,5 bi para, em setembro de 2015, alcançar o número de 11,2 bilhões. Esse é o tamanho do déficit consolidado nos nossos planos de benefícios. Esse gráfico que apresento a vocês a curva de equilíbrio da Fundação — consolidada, naturalmente, até porque até 2006 havia apenas um plano, mas a partir de 2006 ele continua sendo consolidado— evoluindo desde 1995 até setembro de 2015. Vocês vejam que, apesar de alguns percalços, de alguns momentos críticos, como em 98, quando a gente teve um déficit significativo, superior a 700 milhões, para um ativo de aproximadamente de 5 bilhões. Posteriormente, em 2000, também houve outro déficit bastante robusto de 1,4 bi, para um déficit que regulava em torno de 6,7 bi. Ele manteve, sim, equilíbrio até em 2008. Ou seja, ele não apresentou no consolidado negativo até 2008 — memorizem esta data. Em 2008, a gente apresenta um déficit de 2,4 bilhões, para um recurso garantidor de 31 bilhões. Em 2008, após esse déficit, ocorrem algumas alterações internas, entre elas algumas formas de precificar alguns ativos. E essa crise que se agravava em 2008 é protelada, adiada e volta a surgir a partir de 2011, 2012, 2013, 2014 e continua agora em 2015. Essa linha pontilhada verde representa aqueles recursos que o Délvio e o Augusto já citaram aqui, relacionados com o volume de recursos que deixaram de constituir os resultados da Fundação e foram constituir aqueles fundos destinados a financiar os projetos de reestruturação.

A FUNCEF dispõe de um grande volume de ações da empresa VALE S/A (R\$ 5,5 bilhões, de acordo com o balanço patrimonial de 2014), adquirida quando da privatização dessa empresa, por intermédio da empresa Litel, no âmbito do Fundo de Investimento em Ações (FIA) Carteira Ativa II.

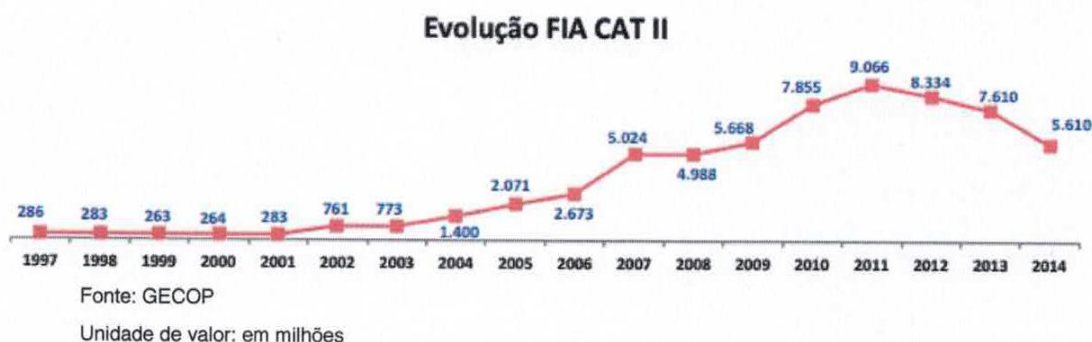


CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Em 2002, houve a primeira mudança de metodologia de precificação da Companhia Vale, quando se abandonou a precificação a custo de aquisição para adotar a precificação baseada na média ponderada da cotação do preço a mercado de suas ações calculada num intervalo de seis meses. O ingresso do ativo na carteira de investimentos da Fundação ocorreu em 1997, com as privatizações, pelo valor de R\$ 251 milhões, tornando-se um importante ativo em seu portfólio, principalmente depois da mega valorização de 322,60% no preço de suas ações em 1999, que deu início a um ciclo de valorizações só interrompido pela queda de 51,72%, em 2008, ano da crise do subprime.

A partir do encerramento do exercício de 2009, a Diretoria-Executiva da FUNCEF aprovou a alteração do critério de precificação da Litel, que passou a adotar a utilização da Metodologia de Fluxo de Caixa Descontado (FCD), como ferramenta de avaliação econômico-financeira da empresa VALE S/A. A seguir é apresentado um gráfico que revela que essa mudança de metodologia de precificação da participação da Fundação na Companhia Vale (Carteira Ativa II), fez enorme diferença para impedir a ocorrência de condições de equacionamento antes do resultado de 2014.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO



Sobre esse assunto o Diretor da Funcef Max Mauran Pantoja da Costa afirmou que:

Bom, senhores, na sequência, na linha de baixo, vocês acompanham outro aspecto interessante de fazer comparação nesse gráfico: refiro-me à relação desse gráfico de resultados com um ativo muito importante da Fundação, que é a Carteira Ativa II, Fundo de Investimento de Ações — FIA. Leia-se: Vale do Rio Doce ou antiga Vale do Rio Doce, hoje Vale. Nós ingressamos nesse ativo em 97 com 251 milhões. Ele manteve-se a preço de custo basicamente até 2001 ou 2002, quando houve uma primeira mudança de precificação. A precificação, em 2002, passa a ser com base em uma média dos resultados espelhados em bolsa com adicional de um ágio, para precificar o preço de “controle” — entre aspas. Havia um termo de controle e participação assinado entre Caixa, PREVI e PETROS, que estavam juntos nessa carteira. Em 2007 e em 2008, quando a gente acusa esse déficit bastante robusto e que nos assusta — de 2,4 bi —, muda-se novamente a forma de precificar. Saiu-se do modelo da média ponderada dos últimos 6 meses para um método de precificação baseado em contratação de laudos de empresas especializadas no mercado. Essa contratação dá um fôlego novo porque, como vou mostrar mais na frente, vamos ver em outra curva a relação como seriam os preços pelo método atual desse ativo e como ficaram os preços pelo novo método. E o importante aqui é frisar que essa precificação elevou o valor patrimonial desse ativo, mas sem que pudéssemos realizar esse ativo, porque há um acordo de acionista que nos impede de vender essas



ações até 2017. Mas a gente reconheceu, mesmo não podendo realizar esse ativo, essas variações, tanto as variações pelo método antigo — que era a média nos 6 meses —, como a variação do método novo — com base no laudo econômico-financeiro. O fato é que, com a queda da bolsa e a queda dos valores do minério de ferro, esse ativo começa a despencar. Chegou a 180 dólares a tonelada do minério de ferro, mas caiu para 50 dólares ou 40 dólares e alguma coisa. E a ação, que passou de 60, 70 ou 80 reais o dólar — e o Augusto trouxe o preço aqui, devo tê-lo em uma transparência mais na frente —; hoje está regulando em torno de 20 reais, ou menos de 20 reais a ação desse ativo. E isso tudo impactou a carteira. Como ele chegou a quase 20% da nossa carteira consolidada — e esse único ativo chegou a quase 20% da nossa carteira consolidada —, quando ele caiu, chegando a quase 10, depois foi para 9 pontos alguma coisa e, hoje, está 5,6. Então, esse ativo impactou fortemente esse resultado que vocês estão vendo aqui, porque tanto ele impactou por um motivo estrutural quanto conjuntural, pois eu mudei o método de avaliação. Portanto, ele passa a impactar conjunturalmente quando o preço da ação cai na bolsa.

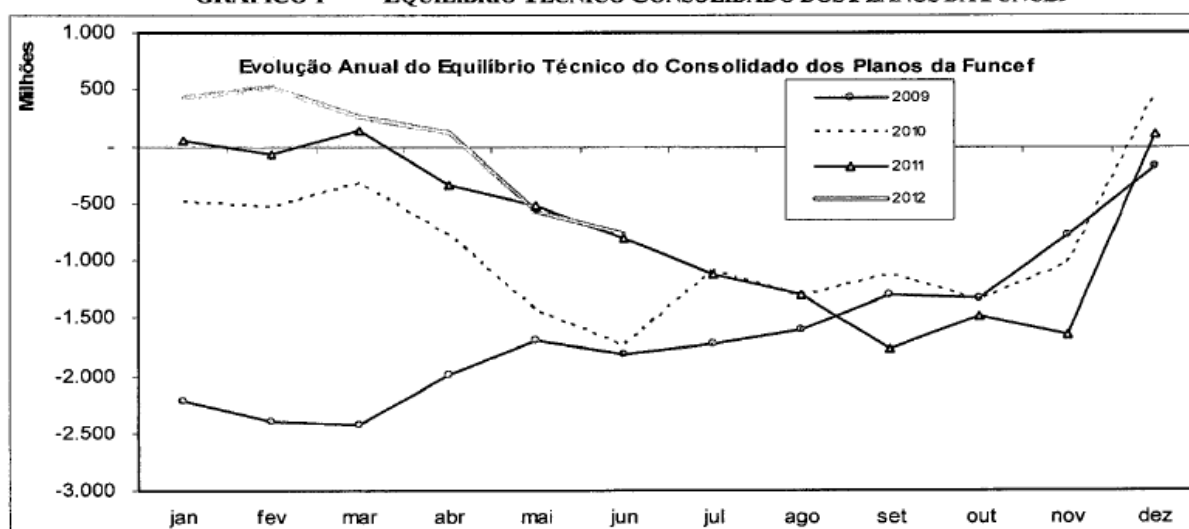
..... Bom, no próximo gráfico eu trago para vocês exatamente aquilo que já falei antes, qual seja a diferença ativo Vale calculado pelo método antigo — que está em azul — e a evolução desse ativo calculado pelo método novo de precificação — ao lado, em vermelho. Vocês percebem que houve uma diferença muito grande. Isso impactou naturalmente os nossos resultados. Se não tivéssemos feito essa mudança em 2008 por conta daquele déficit grave que aconteceu, muito provavelmente o que nós estamos vivendo hoje de déficit de 11,3, a gente já tinha vivido há alguns anos antes, o.k.? A própria auditoria independente fez referência a esse fato da precificação a laudo, principalmente desse ativo. E eu aqui faço um parêntese, porque não é só esse ativo que é precificado a laudo. Vários dos nossos ativos são precificados a laudo: o ativo Sondas, o Sete Brasil. Por exemplo, em 2013, ainda no operacional, foi precificado a laudo, e o laudo elevou o valor patrimonial desse ativo em 73%, para agora estar revertendo e estar praticamente tendo que lançar tudo em provisão, no momento, por conta da crise que esse ativo vive.

A PREVIC afirma que:



“Diante da magnitude que a participação do Carteira Ativa II FIA assumiu no portfólio da Funcef, o mesmo acaba assumindo posição determinante na apuração do resultado consolidado dos planos da Fundação. Observa-se ao longo dos últimos anos uma curva característica do equilíbrio dos planos, com os mesmos experimentando após o início do exercício uma posição deficitária que, no final do exercício, após a contabilização das reavaliações anuais de ativos, alcançam novo equilíbrio ou até mesmo uma posição sutilmente superavitária”.

GRÁFICO 1 – EQUILÍBRIO TÉCNICO CONSOLIDADO DOS PLANOS DA FUNCEF



FONTE: Balançetes Funcef.

O modelo de precificação utilizado pela FUNCEF chegou a superestimar o valor desse ativo em 127%. A título de exemplo, em 2011, as ações da Vale estavam em R\$ 39,45 e a Funcef avaliou pela sua metodologia em R\$ 82,40. O relatório da PREVIC demonstra que, não fosse esse artifício contábil, a Funcef teria fechado os exercícios 2009, 2010 e 2011 com déficit, o que obrigaria a realização de aportes e outras medidas de ajuste desde 2013.

De acordo com a PREVIC “a Diretoria-Executiva aprovou critério de precificação para as ações da Litel Participações S.A. detidas pelo Carteira Ativa II FIA em desacordo com os critérios de registro contábil estabelecidos na Instrução SPC nº 34/09, os quais determinam a observância da norma fixada pela CVM, caracterizando a infração descrita no artigo 83 do Decreto nº 4.942/03”.

Metodologia similar é adotada pela FUNCEF para quantificar o valor de suas ações da Invepar, Desenvix e Norte Energia.



Esses ativos estão lançados no balanço patrimonial da FUNCEF de 2014 com um valor total de cerca de R\$ 3,5 bilhões. Sabe-se que essas empresas enfrentam dificuldades, o que coloca sob suspeita o critério de avaliação da FUNCEF. O critério de avaliação dos imóveis da FUNCEF também foi objeto de questionamento em diversas audiências desta CPI. Também há preocupação com os fundos de crédito privado, no tocante a sua real garantia de recebimento e da necessidade de contabilização de provisão de perdas.

Pelo elementos constantes é razoável deduzir que o motivo inicial da manipulação dos balanços da FUNCEF foi esconder o déficit atuarial dos participantes, da PREVIC e da sociedade em geral, causando por uma série de medidas adotadas a partir de 2003 que tiveram enorme impacto atuarial, sem haver reservas suficientes para sua cobertura.

Aproveitando a quitação da dívida da CAIXA em 2003, no montante de R\$ 2,77 bilhões, que gerou resultado positivo no plano de mesmo montante, posto que os valores estavam provisionados para perdas devido aos questionamentos judiciais e a ausência de pagamento desde 1996, por determinação do TCU, adicionado ao ciclo favorável de crescimento de ativos atrelados à bolsa, como à Vale, avançou-se com o projeto em curso de reestruturação desejada pela CAIXA, com a constituição do Fundo Previdencial para Ajuste dos Planos no total de R\$ 3,211 bilhões²⁵⁴.

A constituição do Fundo Previdencial para Ajuste dos Planos foi cercada de polêmicas, refletidas na Nota Técnica Jurídica nº 099/2004, de 23 de março de 2004, que emitiu posicionamento acerca do procedimento adotado pelo profissional de atuária quanto ao estabelecimento do Fundo Previdencial, constituído para adequação dos ajustes delineados no acordo entabulado com a CAIXA para os planos de benefícios REG/REPLAN e REB. A polêmica foi dirimida por meio de despacho do chefe do jurídico da FUNCEF na Nota 099/2004, opinando que a atitude do atuário não é ilegal, em que pese volte a ser debatida posteriormente pela consultoria Rodarte em Parecer elaborado para dar subsídios ao Parecer Contábil integrante do Balanço Anual de 2004 da FUNCEF.

O Parecer da Rodarte teve como objetivo a análise comparativa das hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e de outras premissas dos regimes financeiros, dos métodos de financiamento,

²⁵⁴ O Fundo Previdencial foi composto por R\$ 2,770 bilhões referentes a valor recebido da dívida da CAIXA, pelo resultado do REG/REPLAN no valor de R\$ 218 milhões e pela atualização da meta atuarial de R\$ 223 milhões.



do plano de custeio e da variação das provisões matemáticas posicionadas em 31/12/2003 e 31/12/2004. Sobre o Fundo Previdencial, após discorrer acerca do Art. 20 da LC 109, que trata da destinação do resultado superavitário dos planos de benefício, a Rodarte assim se expressa:

“É nosso entendimento que uma vez satisfeitas todas as exigências atuariais dos compromissos estabelecidos para o REG/REPLAN, o resultado superavitário do plano deveria ser destinado à constituição de reserva de contingência.”

Em 2004, o resultado do REG/REPLAN no valor de R\$ 1,755 bilhão foi incorporado ao Fundo Previdencial para Ajuste dos Planos, cujo saldo também foi atualizado pela meta atuarial no valor de R\$ 399 milhões. Em 2005, o resultado do REG/REPLAN no valor de R\$ 516 milhões foi incorporado ao Fundo Previdencial para Ajuste dos Planos, cujo saldo também foi atualizado pela meta atuarial no valor de R\$ 605 milhões. Nesse ano, véspera da grande reestruturação dos planos em 2006, quando ocorreu o saldamento, o saldo do Fundo para Ajustes alcançou um montante superior a R\$ 6 bilhões.

Em 2006, o Fundo Previdencial foi utilizado para custear a retirada do limite de idade de 55 anos para concessão de benefícios, no valor atuarial de R\$ 3,715 bilhões, para os participantes ativos, e a adequação da tábua de sobrevivência AT-49 para AT-83 M&F agravada em dois anos, no valor de R\$ 897 milhões. Registre-se que também houve a alteração retroativa da retirada do limite de idade de 55 anos aplicada aos assistidos, cujos impactos financeiros não estão considerados na cifra retro referida.

O saldo residual do Fundo Previdencial foi segregado entre as modalidades saldada e não saldada após a segregação patrimonial e foram utilizados, na modalidade saldada. Os valores de R\$ 1,257 bilhão e R\$ 137 milhões foram utilizados para dar reajuste de benefício futuro como forma de incentivo ao saldamento, respectivamente, de 10,79% e 4%. Estes valores referem-se exclusivamente à adesão ao saldamento em 2006, já que em 2008 e 2010 houve reaberturas do processo de saldamento, com a adesão de novos optantes, que voltaram a utilizar os montantes acumulados no Fundo para ajustes futuros.

Ainda em 2006, entre as decisões introduzidas nos planos da FUNCEF com fortes impactos atuariais, ocorreu também a



constituição de outro fundo denominado Fundo para Revisão do Benefício Saldado (FRB), formado pelo resultado líquido do programa de investimentos equivalente a 50% do que exceder a meta atuarial²⁵⁵, no exercício.

O que parecia ser uma medida preventiva, na verdade foi a justificativa para viabilizar uma iniciativa muito onerosa e temerária do ponto de vista atuarial, ou seja, o reajuste dos benefícios já concedidos em montante total atingisse o percentual correspondente ao INPC/IBGE, acumulado entre 1º de setembro de 1995 e 31 de agosto de 2001, descontados os reajustes concedidos a partir de setembro/2006, com exceção dos reajustes do índice do plano. O benefício saldado seria revisto quando o montante desta reserva atingisse 1% (um por cento) da reserva do benefício saldado, após a apuração do resultado do exercício.

A esse respeito, O Diretor da Funcef Délvio Joaquim Lopes de Brito afirmou que:

A Caixa vinha de uma década, como já foi mostrado aqui por outros expositores, em que não tivemos praticamente nenhum aumento salarial. Na década de 90, nós tivemos aumento salarial de 1% durante a década toda. Nessa questão, que estava tanto atrapalhando a Caixa, na questão da política de cargos e salários, quanto os próprios participantes da FUNCEF, por causa do represamento desse valor de benefício, criaram-se as condições ideais para se fazer esse acordo. E nesse acordo, a Caixa colocou alguns condicionantes: ela pagaria esse valor, que estava, como eu falei, vinculado a uma dívida preexistente, que era a constituição de reservas para os empregados da Caixa, lá de 1977. E condicionou que esse valor, ele deveria ser mantido num fundo apartado e destinado a promover alterações no plano de benefícios da Caixa, para adequá-lo à legislação, que era a nova Lei Complementar nº 109 e a Lei Complementar nº 108, de 2001 e, além disso, a criação de um novo plano de contribuição variável. Então, os trabalhos começaram a ser feitos por um grupo de trabalho tripartite: o de participação FUNCEF/Caixa e representantes das entidades representativas dos empregados da Caixa. E foi financiado o saldamento basicamente com esse fundo de ajuste que foi criado. A Caixa pagou a dívida, essa dívida foi transferida para um fundo destinado a promover essas

²⁵⁵ Em caráter excepcional e transitório, era permitido transferir até 90% do resultado líquido do programa de investimentos para o FRB.



mudanças. Além disso, nos anos de 2003, 2004 e 2005, os valores dos superávits criados pela FUNCEF foram também transferidos para esse fundo.

Então, ao invés de se transferir, como previsto naquela época, e hoje também, os superávits para a conta de reserva contingencial, esse dinheiro foi desviado para esse fundo e, em 2006, utilizado para o pagamento dessas alterações. Além disso, a Caixa, no processo de convencimento dos participantes — não só a Caixa, desculpem; a Caixa, a FUNCEF, nesse grupo tripartite —, definiu o que seriam vantagens a serem pagas àquelas pessoas que fizessem a opção pelo saldamento. Entre elas, foi concedido o reajuste para os participantes existentes naquela época, para os aposentados. Além disso, foram criados dois fundos dentro do plano, o Fundo para Revisão de Benefícios — FRB e um Fundo de Acumulação de Benefícios — FAB e pagos pecúlios para as pessoas desistirem das ações existentes naquele momento contra a FUNCEF e a Caixa. Esse processo de saldamento foi aprovado pelos empregados da Caixa, num plebiscito realizado entre 24 e 28 de outubro de 2005.

O Fundo para Revisão de Benefício acumulou R\$ 556 milhões (50% do que excedeu a meta atuarial, no exercício de 2006), que foram suficientes para revisão dos benefícios em 3,54% em janeiro de 2007, nos termos das regras do FRB.

Em 2007, o resultado do REG/REPLAN Saldado foi deficitário em R\$ 428 milhões principalmente pelo desagravamento da tábua biométrica AT-83 M&F e pela redução da taxa de juros atuarial para 5,5%. No entanto, ficou zerado nas demonstrações contábeis do exercício, pois o resultado foi equacionado com recursos do Fundo para Revisão do Benefício Saldado, conforme art. 116 do regulamento do plano. O saldo do Fundo para revisão de benefício acumulado era de R\$ 987 milhões, que foi suficiente para revisão dos benefícios em 5,35% em 2008.

Observe-se que tal configuração foi fortemente impactada pelos efeitos do crescimento de 88,90% na valorização contábil da participação da FUNCEF na Companhia Vale, conforme se verifica no gráfico anterior, que elevou o valor deste ativo de R\$ 2,673 bilhões em 2006 para R\$ 5,024 bilhões em 2007, contribuindo com uma elevação de R\$ 2,351 bilhões nos resultados dos planos.

O crescimento extraordinário do valor das ações da Vale no ano de 2007 foi rapidamente revertido com a queda de seu



preço em 51,72%, no ano de 2008, quando o mercado despencou em função da crise do subprime nos EUA. Porém, do ponto de vista contábil, em razão da metodologia utilizada, não houve reflexo correspondente na precificação da Vale – e consequentemente nos resultados da FUNCEF –, já que a queda no valor do ativo lançado contabilmente foi de R\$ R\$ 5,024 bilhões em 2007, para R\$ 4,988 bilhões em 2008, praticamente nula: 0,7%.

O descompasso entre o valor de mercado e o valor lançado no balanço contábil pela Funcef proporcionou um saldo contábil – e não financeiro, frisa-se –, possibilitando contabilmente o pagamento dos aumentos permanentes de benefícios da ordem de 5,35%, sem garantia do custeio atuarial, principalmente considerando a impossibilidade de realização da participação da FUNCEF na Vale antes do ano de 2017, em razão de contrato de acordo de acionistas existente entre ela e outros fundos de pensão com investimento na Companhia.

Em 2008, com a reabertura da adesão ao saldamento com regras idênticas às praticadas no exercício de 2006, houve movimentação de recursos entre os planos de benefícios, não obstante o resultado deficitário no exercício (R\$ 3,189 bilhões), em função dos impactos da crise financeira mundial nas aplicações em renda variável, indicando o início da reversão do ciclo favorável que alimentou esses ativos, iniciado com o grande salto no valor das ações da Vale em 1999.

Até então, conforme citado anteriormente, o método de precificação da Vale para fins contábeis era baseado numa média ponderada de seus preços negociados em bolsa nos últimos seis meses, permanecendo assim até 2009, quando foi alterado para o método de avaliação econômico-financeira, por meio de laudo emitido por empresa contratada, baseado no fluxo de caixa da companhia descontado a valor presente. A avaliação era realizada uma vez ao ano, não havendo data base definida. A mudança de metodologia levou a Auditoria Independente KPMG a emitir uma ênfase em seu parecer sobre as demonstrações contábeis da FUNCEF, em 2010, no sentido de que quando da efetiva realização do investimento Carteira Ativa II (Vale), os valores poderiam ser substancialmente diferentes daqueles registrados contabilmente.

Tratando-se de ativo precificado por meio de laudo de avaliação econômico-financeira, elaborado por empresa especializada, a mensuração do referido montante é efetuada por meio da utilização de técnicas significativamente afetadas pelas premissas utilizadas, como as taxas de desconto e as estimativas de fluxos de caixa. A mudança de método produziu um aumento no preço do ativo, em 2009, da ordem de



R\$ 1,225 bilhão que, juntamente com a repercussão do crescimento de 82,66% do índice IBOVESPA sobre os demais ativos de renda variável, contribuiu para atingir a meta atuarial no exercício e zerar o déficit acumulado até o exercício de 2008, de mais de dois bilhões, e ainda possibilitou a formação do FRB, no montante de R\$ 315 milhões, que foram suficientes para revisão dos benefícios em 1,08% em 2010.

O REG/REPLAN modalidade não saldada também foi influenciado pelas mudanças de metodologia de avaliação da Vale, apresentando resultado superavitário de R\$ 76,450 milhões no exercício de 2009; ainda assim ficou com déficit acumulado no valor de R\$ 287,971 milhões, remanescente da crise econômica de 2008, quando apresentou R\$ 528,68 milhões de déficit no exercício. No exercício de 2009, esse plano foi influenciado também pela alteração da premissa de crescimento real de salários de 1,5% para 2,41 % e pela não aplicabilidade das taxas de custeio recomendadas nos pareceres atuariais para os exercícios de 2008 e 2009. Até então, o REG/REPLAN não saldado possuía um fundo para ajustes futuros, constituído no montante de R\$ 647,401 milhões, destinado à cobertura de custos com novos saldamentos, cujas sobras eventuais de recursos após a conclusão do saldamento seriam revertidas para o resultado do plano.

Em 2010 houve nova abertura para saldamento, com realização de segregação patrimonial do plano REG/REPLAN, modalidade não saldada para a modalidade Saldada, relativa aos participantes e aposentados que aderiram às regras de saldamento do plano, no período de 12 de março de 2010 a 30 de abril de 2010, e migração de recursos do plano REB, patrocinadora CAIXA, para o plano REG/REPLAN modalidade Saldada, relativa aos participantes e aposentados que aderiram ao saldamento no mesmo período. A movimentação relativa às provisões matemáticas transferidas para o REG/REPLAN saldado totalizou R\$ 755.739 milhões, sendo R\$ 666 milhões do REG/REPLAN não saldado e R\$ 89 milhões do REB.

Nesse ano, o Fundo para Revisão de Benefício Saldado acumulou R\$ 760 milhões, que foram suficientes para a revisão dos benefícios em 2,33% em 2011. Registre-se que, em 2010, a rentabilidade superior à meta atuarial que permitiu a referida revisão de benefício em 2011 foi fortemente impactada pelo acréscimo de valor da Vale de R\$ 5,668 bilhões em 2009, para R\$ 7,855 bilhões em 2010, correspondente a 38,59%. Esses R\$ 2,187 bilhões de diferença não encontram correspondência na variação do mercado de ações já que a flutuação do Ibovespa em 2010 foi positiva em 1,04% e da Vale3ON em 13,75%.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Após o esgotamento dos efeitos contábeis da Vale e outros ativos precificados a laudo, a curva de equilíbrio retomou seu curso já sinalizado em 2008, registrando déficit de cerca de R\$ 14,700 bilhões em fins de 2015. Todavia, mesmo iniciando em 2015, após a instauração desta CPI, a correção de outros ativos lançados a valores acima dos prudenciais e passivos abaixo do valor que as melhores técnicas contábeis recomendam, ainda há um enorme valor a ser corrigido, que indica que o déficit atuarial é muito maior que o anunciado. Trataremos a seguir de alguns destes pontos: os passivos judiciais e os investimentos em fundos estruturados, dívidas e ações de empresas privadas.

Em 2011, foi efetuada revisão da mensuração dos valores de desembolso futuro, financeiro e atuarial, e das classificações das probabilidades de perda nas ações judiciais por objeto. Essa revisão aumentou o provisionamento para perdas do REG/REPLAN Saldado em R\$ 342 milhões e do REG/REPLAN Não Saldado em R\$ 44 milhões. Desde então, de forma crescente, o contencioso jurídico dos planos administrados pela FUNCEF classificado como perda provável e reconhecido no balanço da Entidade atingiu, em dezembro/2014, o valor de R\$ 1,447 bilhão, com crescimento de 145,9% em quatro anos.

Evolução do contencioso perda provável 2010 a 2014

PLANOS	2014	2013	2012	2011	2010
REB	42.096	30.858	31.136	20.746	17.390
REG/REPLAN NAO SILDADO	305.870	229.574	243.032	218.041	55.393
REG REPLAN SILDADO	1.087.318	835.065	1.091.370	1.008.553	555.116
NOVO PLANO	3.727	1.682	1.101	2.122	4.128
PGA	7.884	10.959	10.853	11.379	9.604
TOTAL	1.446.895	1.108.138	1.377.492	1.260.841	741.633
Variação	30,57%	-19,55%	9,25%	114,24%	

Fonte: GECOP

Nesse mesmo encerramento, constam R\$ 6,647 bilhões classificados como perda possível, ou seja, cuja chance de um desfecho desfavorável à Fundação está em torno de 50%, conforme Tabela. Todavia, não foi feita nenhum provisionamento para essas perdas. O prudente seria provisionar um valor proporcional ao risco, ou seja, de 50% do total.

Desse montante, R\$ 3,444 bilhões são referentes às ações judiciais envolvendo o Complemento Temporário de Variável a Mercado (CTVA), que corresponde a uma remuneração adicional dos empregados comissionados, todavia não reconhecida como parcela do salário de contribuição pela CAIXA. Essa parcela da remuneração, que pode ser relevante para alguns participantes, aumenta o salário, mas não



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

integra a sua base de contribuição para a formação de seu benefício no REG/REPLAN, em ambas as modalidades. Muitos participantes buscam na justiça a inclusão dessa verba remuneratória na base de cálculo do benefício, no entanto, quando tais ações são decididas em favor do participante, a Fundação acaba sendo condenada de forma solidária com a Patrocinadora. Em alguns casos é imputado ao participante e ao Patrocinador o pagamento de contribuições retroativas considerando o CTVA.

Embora as tratativas entre FUNCEF e CAIXA no tocante à responsabilidade sobre essas e outras ações judiciais tenham evoluído, principalmente a partir do Termo de Acordo Judicial Operacional para redução do passivo judicial instalado, assinado em março de 2013, no qual a CAIXA assume o ônus de quatro objetos (Auxílio Alimentação, Cesta Alimentação, Abono e PAMS), ainda restam outros objetos de natureza exclusivamente trabalhistas cujos riscos impactam os planos de benefícios, como as ações de migração do PCS-89 para o PCS-98 por profissionais advogados, arquitetos e engenheiros do quadro de empregados da CAIXA.

A esse respeito, o Diretor Délvio Joaquim Lopes de Brito, em depoimento a esta CPI afirmou que:

Outro ponto muito importante para o passivo da FUNCEF é a questão do exigível contingencial. O que é esse exigível? São valores com que a FUNCEF arca para pagar benefícios decorrentes de ações judiciais envolvendo Caixa e seus empregados. É um exigível, é uma obrigação que nós assumimos, mas decorrente de problemas na política de pessoal da patrocinadora e de sua relação com os empregados. Só para se ter ideia, nós temos hoje 224 rubricas judiciais implantadas na FUNCEF. Para fazer frente ao pagamento dessas rubricas, nós precisaríamos de uma provisão matemática de mais de 94 milhões de reais, valor esse que a patrocinadora não nos repassa, porque é entendimento da patrocinadora que ela tem de se ater aos estritos limites das sentenças judiciais. Se essas sentenças judiciais não comandam o pagamento dessas reservas, ela não paga. Ao mesmo tempo, nós assumimos a obrigação de pagar o benefício. Nós temos hoje, contabilizado em dezembro de 2014, um valor já provisionado de 1 bilhão 289 milhões de reais dentro da FUNCEF, separados para fazer frente a prováveis ações que vamos perder na Justiça para pagar esses benefícios. Essas ações têm como



principais objetos esses que se encontram nessa lâmina que apresento aos senhores. Como se vê, a imensa maioria decorre da relação trabalhista com a Caixa: função de confiança, CTVA, hora-extra, efeito gangorra, PCS. Diferenças salariais e reflexos, principalmente, já estão claramente definidas como de responsabilidade da patrocinadora. Só isso corresponde a mais de 88% do valor para o provisionado. Então, é um valor que nós, na FUNCEF, assumimos a obrigação e é decorrente da relação trabalhista com a patrocinadora. A FUNCEF e a Caixa têm realizado ações tentando dar solução a esse exigível. Entre elas houve a criação de um grupo de trabalho FUNCEF/Caixa há alguns anos. Com esse grupo de trabalho, já conseguimos duas ações positivas: a assinatura de um acordo operacional para a redução do passivo em que a Caixa assume a responsabilidade por alguns objetos. Então, a Caixa assume a responsabilidade por auxílio-alimentação, cesta alimentação, abono e PAMS. Todos os benefícios pagos sob esses objetos estão sendo repostos pela Caixa. Ao mesmo tempo temos algumas questões decorrentes de parcelas não contributivas. A patrocinadora recolhe contribuição. Esse dinheiro está na FUNCEF. Não podemos pagar benefício para ele, porque não existe previsão regulamentar, mas esse dinheiro está lá e já conseguimos pelo menos a devolução, via acordo, entre Caixa, FUNCEF e participante, com a interveniência da própria PREVIC. Entretanto, o principal objeto, o que tem maior impacto na FUNCEF, que é o repasse das reservas matemáticas decorrentes daquelas ações, como mostrado anteriormente, a CAIXA tem-se mostrado totalmente intransigente e não aceita fazer o pagamento.

O equilíbrio econômico-financeiro e atuarial de um plano de benefício é ofendido quando o Patrocinador unilateralmente, sem considerar os efeitos nos planos de benefícios por ele patrocinados, altera regras estabelecidas em contrato ou fere os princípios norteadores da dinâmica da obtenção de resultados seguros e sustentáveis. Foi o que aconteceu quando da inclusão da verba remuneratória atípica, o CTVA, nos planos de cargos e salários da Patrocinadora, para diminuir o salário de participação e consequentemente o valor do benefício futuro do participante. Portanto, é difícil separar os efeitos da majoração das Provisões Matemáticas decorrentes das ações judiciais do CTVA dos atos de responsabilidade da CAIXA, não sendo justo imputar essa conta aos participantes e assistidos da FUNCEF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Na realidade, todos os valores provisionados de natureza trabalhista decorrentes de alterações de plano de cargos e salários na CAIXA, tanto os já efetivados em folha de benefícios que majoraram as reservas matemáticas, quanto os valores classificados atualmente como de probabilidade de perda possível, os quais poderão evoluir para a condição de provável, agravando ainda mais o déficit, são de responsabilidade da CAIXA, não cabendo à FUNCEF, assumir a responsabilidade de todas as condenações judiciais delas decorrentes.

Contencioso - Ações Não Provisionadas, posição dez 2014

OBJETOS	REGREPLA N Saldado	REGREPLAN Não Saldado	REB	Novo Plano	Consolidado
CTVA	3.075.222	289.154	79.853		3.444.229
Horas Extras	1.423.383	224.588	56.528	570	1.705.069
Promoções	362.316	59.681	3.055		425.052
IPAC70-80 - PÓS78	187.615	10.548	1.242	52	199.457
PCS	166.505	47.401	9.168	87	223.161
Diferenças Salariais/Reflexos	89.274	22.762	3.564		115.600
Outros	43.178	14.047	1.287		58.512
Total	5.347.493	668.181	154.697	709	6.171.080
CONSOLIDADO	Investimento Imobiliário	Empréstimo	Financiamento Habitacional	Adminis trativo	Total
	443.431	2.909	28.925	822	476.087

Fonte: GECOP

Para fechamento do novo acordo, a CAIXA estabeleceu as seguintes condicionantes: retirada do limite etário, mudança de modelo de BD para CV, com a permanência de apenas um Plano CV, e manutenção de uma carteira em títulos mantidos até o vencimento como forma de fortalecimento de garantias ao plano saldado. Ou seja, de um lado criou despesas atuariais, especialmente com a retirada da idade mínima, mas de outro preocupou-se com a segurança dos recursos do REG/REPLAN, que é um plano maduro, que não deve expor-se a riscos exagerados, tendo em vista estar em extinção, sem novos entrantes e com compromissos de desembolsos para pagamentos de grandes volumes de benefícios de curto e médio prazo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Sobre o acordo, a ata 687 da Diretoria Executiva da Funcef, de 24 de abril de 2003, registra o recebimento do valor de R\$ 2.770.252.494,64 em títulos públicos federais, indexados à taxa SELIC (Letras Financeiras do Tesouro - LFT), com vencimentos em 17.12.03 e 21.01.04, operação financeira que promoveu o reenquadramento da Carteira de Investimentos Imobiliários e da Carteira de Renda Variável, no segmento de participações, além do aumento do patrimônio total da FUNCEF de R\$ 9,8 bilhões para R\$ 12,5 bilhões. A Carteira de Recursos Mobiliários passou de R\$ 7,4 bilhões (75,4% do total) para R\$ 10,1 bilhões (80,8% do total), e os Títulos Públicos passaram de 21,5% para 39% do total, em Carteira Própria.

Porém, logo após o saldamento, iniciou-se um movimento temerário de migração de investimentos atrelados a índices de preços CDI/Setic para investimentos atrelados a crescimento econômico, tais como participações diretas em empresas (RV), FIP e Investimentos Imobiliários. Essa orientação de manter os ativos do plano saldado blindado por uma carteira de títulos públicos para preservar sua segurança e liquidez foi objeto de reiteradas discussões entre CAIXA a FUNCEF e conselheiros eleitos conforme se depreende dos relatos contidos em Atas, Votos e Ofícios trocados pelos representantes que acertaram as transformações a serem implementadas no REG/REPLAN.

Somente na Reunião de 29.01.08, a Diretoria Executiva alterou a contabilização dos títulos públicos federais de longo prazo constantes da carteira própria de Renda Fixa da FUNCEF, as NTN-C 2017, 2021 e 2031 e NTN-B 2017, 2024 e 2045, para a modalidade "mantidos até o vencimento", em conformidade com o VO DIRIN 002, de 23.01.08. Porém, até essa data, um grande volume de títulos públicos, com rentabilidade que garantia o cumprimento da meta atuarial, com risco soberano, foi liquidado com um duplo e temerário objetivo: viabilizar aumentos reais para os aposentados da Funcef e permitir o investimento em operações de alto risco como Invepar (privatização do aeroporto de Guarulhos, Metrô do Rio e rodovias), Belo Monte e Sete Brasil, bem como operações com fortes indícios de fraudes e tráfico de influência com FIP OAS Empreendimentos, Multiner FIP e FIP Cevix.

É importante explicar como ocorreu o processo que culminou no enorme e ainda parcialmente subnotificado déficit da Funcef. Interesses da CAIXA e dos participantes foram o ponto de partida e a base do problema, porém isso foi utilizado por gestores da Funcef e agentes públicos e privados para atender interesses contrários à boa gestão, à segurança dos recursos e, em alguns casos, às normas vigentes.

Grupos de trabalho formados pela CAIXA, FUNCEF e entidades representantes dos participantes ativos e aposentados,



discutiram o pagamento da dívida pela CAIXA e a migração do REG/REPLAN para um plano de contribuição variável, no caso o REB, que havia sido criado em 1998. A partir dos entendimentos, se desenhou o saldamento do REG/REPLAN e a criação do Novo Plano. De um lado a CAIXA buscava a desvinculação de sua folha de salários dos planos de benefícios, e, de outro, os participantes e assistidos, buscavam contrapartidas que garantissem ganhos reais.

No processo de reestruturação, além do Fundo Para Ajustes Futuros, o plano saldado previu em seu regulamento o Fundo de Revisão de Benefícios — FRB e o Fundo de Acumulação de Benefícios - FAB, este último formado com o valor de benefício que deveria ser pago ao participante a partir de sua elegibilidade e até a concessão efetiva do benefício, incorporando-se ao valor do benefício saldado no momento em que o participante cessar o seu vínculo trabalhista e requerer seu benefício. Além dos dispositivos regulamentares citados, houve o incentivo de 10,79%, equivalente ao que foi dado aos participantes que migraram para o REB, e mais 4%, a depender da capacidade do plano após o saldamento, a título de contrapartida para adesão ao saldamento do plano. Tais valores saíram dos resultados do plano, apesar do fato de o custeio normal do plano, com base nas regras originais, não vislumbrarem qualquer constituição para esta finalidade.

Além das vantagens já citadas, houve também, para os assistidos, um pecúlio especial e um pecúlio por transação judicial, o primeiro pelo valor fixo de R\$ 1.350,00 e o segundo por um valor individual que variou entre R\$ 9 mil e R\$ 20 mil, ambos incluídos no montante de R\$ 150 milhões, integralizados pela CAIXA, sendo o restante, destinado às despesas com a alteração da tábua de mortalidade do plano.

O Diretor Presidente da Funcef, Carlos Alberto Caser, apesar de todas as evidências de manipulação contábil e investimentos fraudulentos e temerários, tentou convencer esta CPI que o déficit foi causado por problemas conjunturais:

Aqui, o desempenho da IBOVESPA, que é o mercado à vista. Se nós olharmos de 2003 a 2014, temos 343% versus 284%, portanto, acima da meta. Mas a fotografia de um fundo de pensão é a fotografia do final daquele ano. E, nos últimos 3 anos, 2012, 2013 e 2014, a Bolsa ficou negativa em -11,89%. A meta atuarial é de 39%, quer dizer, nós teríamos que render 39% no mercado à vista. Não só não rendemos como.... Nós só não perdemos 11%, porque a nossa queda foi um pouco menor — está no gráfico anterior.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Mas este é um quadro que mostra, nos últimos 3 anos, como se comportou a Bolsa brasileira. Então, Presidente, resumidamente, eu queria colocar aqui para as Sras. e os Srs. Deputados: a desvalorização da Vale de 40%, que nos custou 3,7 bilhões de reais, tem um papel relevante no nosso déficit; a queda do IBOVESPA de 11,89%, nos últimos 3 anos, contra uma meta atuarial, idem, porque nós temos um percentual no mercado à vista; tivemos que fazer um provisionamento de 858 milhões de reais nos últimos 4 anos, por conta de provisionamento de ações judiciais — nós temos 14 mil ações judiciais impetradas pelos participantes contra a Fundação —; e, obviamente, as melhorias nos planos, as mudanças nas tábuas e o reajustamento das perdas. Isso fez com que a gente ficasse sem uma reserva de contingência numa economia que não está de certa forma “performando” como nós gostaríamos que ela estivesse performando. Este é o quadro que nós temos aqui.

A crise econômica e a rentabilidade nos investimentos muito abaixo das expectativas, inclusive com colapso de alguns, se somaram às causas do déficit do triênio 2012/2014, todavia, os incentivos, as alterações nas normas e o encarecimento do plano, que implicaram consumo dos recursos que formariam as reservas de contingência, fizeram com que os planos ficassem sem qualquer sobra para possíveis cenários desfavoráveis, configurando, então, eventos de natureza estrutural que contribuíram de forma definitiva para a gravidade do momento.

O Diretor Eleito da Funcef Délvio Joaquim Lopes de Brito, em depoimento a esta CPI, afirmou que:

A FUNCEF, hoje, tem um total de 137 mil participantes. Desses, mais de 3 mil estão com a idade de 75 anos, e 49 acima de 94 anos. É em nome desses que nós trabalhamos, nos dedicamos dia a dia, porque o único objetivo nosso deve ser aquele de pagar os benefícios devidos a essas pessoas. Nós trabalhamos na FUNCEF com quatro planos de benefícios. O REG/REPLAN não saldado e saldado era, originalmente, o único existente na FUNCEF, em 1977, quando de sua criação. Posteriormente, em 2006, num processo de saldamento — posteriormente eu vou fazer uma digressão um pouco mais pormenorizada dele —, foi criado o REG/REPLAN saldado, o REG/REPLAN não saldado e o Novo Plano. O REB foi um plano criado em 1998. O REB e o Novo Plano se caracterizam por serem planos de



contribuição variável, isto é, o benefício a ser percebido pelos participantes após a aposentadoria depende de dois fatores cruciais: do nível de contribuição que eles fazem e do sucesso da aplicação desses recursos no mercado financeiro, enquanto que o REG/REPLAN, na sua origem, era um plano de benefícios definido, cujo valor do benefício era determinado pelo salário do empregado ao final do período laboral. A FUNCEF, desde 2012, começou a apresentar déficits sucessivos. Pelo que se pode ver nesta lâmina, ele veio num movimento crescente, passando de pouco mais de 5% no consolidado do saldado e não saldado, do REG/REPLAN, para 20%, mais ou menos, se juntarmos os dois em 2014. Aí agora houve até uma mudança, hoje, com a publicação de uma nova norma de equacionamento — mas, até ontem, nós deveríamos fazer o equacionamento, no REG/REPLAN saldado, de 5 bilhões 142 milhões e, no não saldado, de 401 milhões.

..... O que causou esse déficit? Nós temos a convicção de que esses déficits foram criados por vários fatores conjugados. Não foi apenas um tipo de fator que determinou esse déficit, mas a conjugação de fatores: estruturais, determinados por fragilidades existentes na própria concepção dos planos, relativos à gestão tanto dos investimentos, quanto do passivo e o exigível contingencial; e fatores conjunturais — não podemos nos eximir de sofrer as consequências de uma atividade econômica com queda bastante acentuada —, além de fatores determinados por uma fiscalização inadequada dos fundos de pensão. E aí, logicamente, isso não se restringe apenas à FUNCEF. Na minha fala, eu vou me ater mais à questão do passivo, porque, como Diretor de Benefícios da FUNCEF, é a parte que mais diz respeito à minha atuação lá.

Os estímulos ao saldamento, bem como as alterações decorrentes da lei LC nº 109/2001 (inserção dos institutos de resgate, portabilidade e Benefício Proporcional Diferido — BPD), além da retirada do limite etário e a adequação de tábuas de mortalidade, financiados com recursos do próprio plano, entre eles os resultados regulares de 2003, 2004 e 2005 e a reserva de contingência, tiveram um custo elevado. Todas essas medidas de ajustes dos planos de benefícios custaram cerca de R\$ 13,774 bilhões, que a valores de DEZ/2014, atualizados apenas pela inflação equivalem a R\$ 21,020 bilhões, conforme se verifica na tabela a seguir.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Adequação dos Planos	Valores Nominais	Valores Atualizados*
Retirada de Limite de idade (2006)	3.715	5.870
MEDIDAS DE PRUDÊNCIA	4.492	6.951
- Alterações de Tábuas (2006, 2007 e 2009)	2.760	4.280
- Redução da taxa de juros (2007)	1.644	2.553
- Método de Financiamento (2010)	88	117
Reajustes reais de benefícios saldados*	5.568	8.206
Total	13.774	21.028

*INPC até DEZ/14

Reajustes reais de benefícios saldados

Ano	Percentual
2007	3,54%
2008	5,35%
2010	1,08%
2011	2,33%

Incentivo ao saldamento de 9% + 4%. Fonte: ECOP/DIPEC

Apesar de usar isso como argumento para tentar convencer esta Relatoria de que nada foi feito errado, o Ex-Diretor da Funcef, Demosthenes Marques, explicou o quanto pesou para a Funcef essas medidas de revisão dos planos:

Ajustes de segurança para os planos de benefício, como alteração de tábua atuarial e redução da taxa de juros, que aumenta o passivo — aqui, no caso, alguma coisa em torno de 4,5 bilhões nominais, que, corrigidos até dezembro 2014, dariam alguma coisa em torno de 7 bilhões de reais. E medidas de melhoria da situação dos participantes: a retirada do limite de idade, que prejudicava todos os participantes que tinham direito a se aposentar antes dos 55 anos de idade e que custou atuarialmente 3 bilhões e 700 milhões de reais — corrigido, isso dá quase 6 bilhões de reais, até 2014; e, no plano salgado, a aplicação de reajustes acima da inflação. Além da reposição da inflação: 27,9% de ajuste real, que teve um custo atuarial, na época, de 5,5 bilhões, nominalmente falando, o que dá 8 bilhões de reais até hoje. Então, nós estamos falando aqui de montantes significativos de aumento de passivo, que



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

puderam ser cobertos, na época, por aquela rentabilidade, acima da meta atuarial que eu mostrei na tela anterior. Fazendo uma comparação década contra década, no nosso período, nós tivemos uma rentabilidade que superou a meta atuarial, superou o Índice BOVESPA, superou a SELIC. E fizemos reajustes de benefícios acima da inflação.

Aumento real de benefício em caráter permanente, sob qualquer denominação, não se abriga na previsão de distribuição de superávit nos termos previstos na legislação, logo requer recursos extras, tanto para os compromissos imediatos, como para os de longo prazo decorrentes das implicações atuariais.

O artigo 115 do Regulamento do REG/REPLAN é claro ao definir que o Fundo para Revisão do Benefício Saldado (FRB) é formado pelo resultado financeiro e não econômico:

*Art. 115 – O Fundo para REVISÃO DE BENEFÍCIO SALDADO será formada pelo **resultado financeiro** equivalente a 50% do que exceder a meta atuarial.*

§ 1º - O BENEFÍCIO SALDADO será revisto quando o montante desta reserva atingir 1% (um por cento) da RESERVA DO BENEFÍCIO SALDADO, após a apuração do resultado do exercício.

§ 2º - Em caráter excepcional e transitório, a constituição do fundo de que trata o caput corresponderá a até 90% (noventa por cento) do resultado financeiro que exceder a meta atuarial no exercício, até que o reajuste do benefício, nos termos do parágrafo 1º atinja o percentual correspondente ao INPC/IBGE acumulado entre 01/09/1995 a 31/08/2001, descontados os reajustes concedidos a partir de setembro/2006, com exceção dos reajustes do ÍNDICE DO PLANO.

O **resultado econômico** está ligado ao regime de competência, um dos princípios contábeis, que nos diz que quando tomamos conhecimento de um novo fato, temos que fazer o seu lançamento pelo valor integral.

Já o **resultado financeiro** está ligado ao regime de caixa que registra as entradas e saídas do caixa e equivalentes de caixa da instituição em determinado período.



Portanto, as reavaliações da Vale não poderiam turbinar o FRB já que as ações não foram vendidas e nem poderiam ser naquela época, pelos termos do contrato firmado no momento da compra. Nesse sentido, a Diretoria da Funcef descumpriu as regras do FRB e lançou valores referentes a resultados positivos apenas contábeis, e não financeiros, para viabilizar aumentos de benefícios ocorridos em 2010 e 2011.

Como já explicado anteriormente, viabilizar aumentos reais de benefícios via o FRB foi o pretexto para poder vender títulos públicos para poder fazer aplicações diversas no mercado de capitais. Essas aplicações, feitas de acordo com interesses diversos daqueles dos participantes, apresentavam alto risco e, com frequência, grandes prejuízos, inclusive com sérios riscos de perda total, como é o caso do FIP Sondas, FIP OAS Empreendimentos e Gradiente. Todavia, usando-se de artifícios contábeis e financeiros esse prejuízo foi mascarado e, pelo contrário, ajudou a gerar superávit para bancar aumentos de benefícios, num primeiro momento, até 2011 e, adiar as medidas de equalização do déficit, que já seriam necessárias desde 2012, não fossem essas práticas ilegais. Iremos a seguir fazer uma avaliação geral sobre esses investimentos, as fragilidades de governança da Funcef sobre eles e os principais artifícios utilizados para inflar os resultados, também chamados de “pedaladas da Funcef”.

As diretorias responsáveis pela prospecção e gestão de investimentos da Funcef são, respectivamente, Diretoria de Investimentos e Diretoria de Participações Societárias e Imobiliárias. Além da seleção e gestão dos investimentos, está sob responsabilidade dessas diretorias o processo de elaboração e acompanhamento da Política de Investimentos, a qual define os critérios orçamentários de distribuição dos recursos a serem investidos, no que diz respeito à macro alocação, caracterizando conflito de interesses que fragiliza o processo. A gestão da micro alocação também é atribuição dessas diretorias.

O modelo vigente desde 2009 de análise de propostas de investimentos em geral incluiu a participação das áreas de risco e controle, vinculadas à Diretoria de Planejamento e Controladoria. Anteriormente era requerida apenas análise de conformidade para as decisões relacionadas a investimentos mobiliários e imobiliários. Essa configuração de gestão e governança adotada na Funcef fragiliza a segurança e os controles sobre as decisões tomadas em seus processos de investimentos.

Por exemplo, a opção pela gestão de parte da carteira de investimentos por meio de fundos de investimentos e as



limitações do modelo de controles exercidos sobre os mesmos é um aspecto particular dessa fragilidade, na medida em que a avaliação de performance de parte desses gestores nem sempre analisa os ativos por eles selecionados para a composição das suas carteiras, dando margem a riscos desnecessários.

Geralmente o acompanhamento da atividade delegada, cuja responsabilidade não é transferida, limita-se ao estabelecimento de metas, que quando não cumpridas, podem levar à destituição dos gestores, transferindo-se os ativos sob sua gestão a outro candidato, sem aprofundar no mérito do insucesso do primeiro, num modelo que pode estar premiando ineficiências e mesmo práticas fraudulentas.

Além dos custos adicionais por conta de taxas de administração, gestão, auditoria, valuation e etc., que reduzem sua rentabilidade, o modelo é passível de situações diversas capazes de esconder ineficiências e situações desfavoráveis aos interesses da Funcef, principalmente em casos de ajustes, reestruturações e incorporações, como é o caso do Multiner FIP, no qual ativos dos investidores iniciais são avaliados muito acima do mercado, fazendo com que a participação da Funcef no negócio seja menor que a real. Depois de um fracasso no empreendimento, a Funcef é “convencida” a aportar mais recursos, entra outro investidor, que aporta ativos mais uma vez superavaliados, fazendo com que a Funcef, apesar de ter quase dobrado a quantidade de recursos investida tenha uma participação menor que a inicial na empresa investida.

Tendo em vista a frágil governança da Funcef, são especialmente preocupantes as aplicações realizadas por meio intermédio de Fundos de Investimentos como são, por exemplo, os Fundos de Investimentos em Participações (FIP), os Fundo de Investimento Multimercado (FIM), os Fundo de Investimento Imobiliários (FII), os Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (FIC) e Fundo de Investimento em Empresas Emergentes (FMIEE), que permitem investimento em companhias de capital fechado.

Na realidade, a utilização de FIP, principalmente os conhecidos como proprietários, aqueles que têm como objetivo investir em uma única empresa, muitas vezes não passa de um instrumento para contornar vedação legal de participação das EFPC em empresas de capital fechado ou em empresas incorporadoras.

Além disso, como há limitação de participação no capital do Fundo a 25% de seu patrimônio, a Funcef terá, a depender da forma de distribuição das demais cotas, participação acionária



minoritária. Esse quadro societário torna-se particularmente crítico nos casos dos fundos proprietários, Como o FIP Cevix e o FIP OAS Empreendimentos, no qual a Funcef adquire até 25% das cotas e os representantes dos interesses da empresa alvo do investimento detêm o restante das cotas, estabelecendo-se uma relação de passividade para o investidor minoritário, pois tal configuração tem o poder de converter a Funcef em fonte incondicional de capital para o sócio majoritário, sob pena de diluição.

Embora essa limitação de 25% do capital tenha a preocupação de proteção dos interesses da EFPC, no sentido de limitar perdas, na realidade, nos casos de FIP proprietário isso não ocorre, pois além de insuficientes poderes de governança na relação, a Funcef ainda fica sujeita a responder pelos passivos eventuais deixados pela empresa beneficiada com seu investimento em caso de falência ou dificuldades que, dependendo da situação, pode comprometer a própria existência da Funcef.

Os riscos de investimentos em dívidas de empresas, como debêntures, notas promissórias e outros recebíveis, por limitarem a perda ao principal investido, podem ser muito menores que os dos negócios com FIP ou participações diretas em capital de empresas, nos quais eventuais passivos (dívidas cíveis, tributárias e trabalhistas) deixados por empresas quebradas ou em dificuldades, podem ser transmitidos aos sócios das empresas e chegar aos cotistas de FIP que, em casos mais críticos, podem levar à insolvência do fundo de pensão.

Todavia, esses recebíveis também podem ser investimentos de alto risco se não forem devidamente avaliados e não tiverem uma garantia real ou de baixo risco. Via de regra, essas debentures são conversíveis em ações da empresa emissora. Portanto, se a empresa falir e não pagar a debênture, a Funcef terá como garantia as ações dessa empresa, que nada valem e ainda podem trazer passivos com elas. Além disso, como essas debêntures geralmente têm uma taxa de juros bem acima da meta atuarial, elas são sempre corrigidas gerando um superávit irreal, só materializando o prejuízo quando vencem e não são pagas, muitas vezes até 10 anos depois. Com frequência, quando o título vence, ao invés de se realizar o prejuízo, esse título é trocado por uma participação em um FIM. Ou seja, a empresa liquida a debênture junto à Funcef com os recursos obtidos pela emissão de uma nova debênture adquirida por um FIM no qual a Funcef investiu. Nesse modelo perde-se a transparência, adia-se a solução do problema, maquia-se o resultado da Funcef e ainda se paga taxa de administração do FIM.



A indicação de membros para conselhos de administração e fiscal de empresas investidas e/ou participação em comitês de quotistas dos fundos, como forma de compartilhamento de governança, mitiga, porém não elimina os riscos em razão da assimetria de poder e do desequilíbrio no acesso às informações inerentes aos negócios da companhia. Nos casos de falência da empresa investida, essa participação acaba legitimando pleitos judiciais de credores junto às EFPC.

Nesse tipo de investimento é comum a existência de conflitos de interesses, como a exposição da Funcef no capital e na dívida da empresa investida ou estruturas integrantes relacionadas a ela, podendo levá-la à condição de sócio e credor de uma mesma empresa, o que não parece ser adequado. Geralmente essa exposição ocorre na tentativa de salvar o negócio, quando a Funcef se vê pressionada a socorrer o FIP ou empresas por ele investidas.

Mesmo após a inserção da análise de risco na Fundação em 2009, pareceres elaborados para subsidiar a tomada de decisão, contendo apontamentos relacionados à existência de riscos ou dando conta da ausência de informações importantes à sua aprovação, não foram considerados na aprovação de alguns investimentos ou não foram elaborados.

Em razão disso, quando parte dos riscos assumidos na aprovação se materializam, é comum ocorrer alterações dos termos contratados originalmente na tentativa de recuperar os recursos já alocados que, em sua maioria, revelam-se meros atos protelatórios do reconhecimento da perda, já que nesse momento as condições negociais da Funcef ficam muito enfraquecidas.

Há constantes casos de admissão de novo sócio, prometendo trazer mais recursos e/ou capital intelectual, como foi o caso do Multiner FIP. Nessas operações, em vez de integralizarem em moeda, é comum a absorção de negócios ou meros projetos precificados por meio de laudos de avaliação econômico-financeira, os quais podem ensejar em supervalorização do ativo e diluição da Funcef no investimento.

Além disso, não raro recorre-se à reestruturação do plano de negócios original, seja por prorrogação do prazo, por redução da quantidade de projetos, ou aporte na forma de projetos ou ativos avaliados de forma questionável, porém, de forma geral, o efeito natural é a redução da taxa de retorno dos investimentos para a Funcef, isso quando não ocorre retorno negativo ou perda total do negócio.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Há casos configurados em que a Funcef já adquire as cotas de um FIP, cujo valor patrimonial da empresa investida, imediatamente antes da aquisição, é muitas vezes inferior ao valor considerado para fins de integralização no capital do FIP, como foi o caso do FIP Cevix e FIP OAS Empreendimentos.

No total, a carteira registra 51 FIPs, que investem em mais de 100 empresas, com um valor patrimonial comprometido superior a R\$ 6 bilhões de reais, com alocação preponderante no REG/REPLAN saldado, plano de maior patrimônio, entretanto, com restrições de liquidez maiores, dado seu estágio de maturidade. Muitos desses investimentos vêm apresentando problemas. Recentemente, após a instalação desta CPI, alguns foram provisionados para perdas. Outros já estão no final do período de desinvestimentos sem perspectivas de cumprir com os compromissos acordados, mas seus Patrimônios Líquidos (PL) apresentam valores elevados, dando a falsa impressão que está tudo certo. Isso permite que, de um lado, os dirigentes da Funcef apresentem falsa impressão de sucesso no investimento, superestimando os ativos e reduzindo o verdadeiro déficit, e, de outro, garante aos administradores e gestores desses fundos uma remuneração maior, pois geralmente recebem um percentual do PL do fundo de investimento.

Sobre esse tema, o Diretor da Funcef Antônio Augusto de Miranda e Souza, foi categórico:

No próximo eslaide há um quadro que mostra a série evolutiva da composição anual dessa carteira, como ela foi sendo construída. Notem que esse movimento começou em 2004, com a aprovação de dois investimentos em Fundos de Investimento em Participações, cuja sigla se chama FIP, que concentra principalmente esse tipo de investimento nesse segmento. Foram investidos, em 2004, 181 milhões nesses dois investimentos. E, em 2004, a FUNCEF ainda se encontrava superavitária. Apurou-se um superávit de 316 milhões. Na evolução da série, percebe-se que a FUNCEF foi, especialmente a partir de 2009, incrementando substancialmente seus investimentos nesse segmento, mesmo a despeito da situação de desequilíbrio financeiro já apresentada naquele exercício. O resultado foi uma carteira de praticamente 6 bilhões de reais, ao final de 2014, em um universo de 51 Fundos de Investimento em Participações que concentram quase 200 empresas investidas por meio desses fundos. No próximo eslaide, vou fazer um comparativo entre o crescimento dessa carteira, na linha



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

verde; a situação do equilíbrio atuarial da FUNCEF, na linha vermelha; e nas barras azuis está o montante investido a cada ano nesse mesmo segmento, que praticamente faz uma leitura de correlação inversa: quanto mais eu invisto em investimentos estruturados, maior é a situação de desequilíbrio que o plano apresenta.

.....

As cores na linha de resultado demonstram a quantidade de Fundos de Investimento e Participações que apresentaram resultados não só inferiores ao proposto ou previsto, como também à referência atuarial esperada para o mesmo período. Alguns deles já representaram, inclusive, perda de capital em relação ao investido originariamente. Aqui estão os nove maiores Fundos de Investimento em Participações em que a FUNCEF detém investimentos. Aqui eu estou falando de FIPs tradicionais; não estou falando aqui de FIP Sondas, não estou falando de FIP RG Estaleiros, não estou falando de FIP Desenvix e outros equivalentes. Ou seja, não estou falando dos fundos proprietários; aqui está somente a carteira de fundos tradicionais.

.....

A boa prática que a própria PREVIC dissemina junto aos gestores de fundos de pensão defende que, quanto maior a maturidade do plano, maior deve ser a sua programação de investimentos na linha do conservadorismo, da previsibilidade, para conseguir com isso casar as expectativas e os compromissos frente à gestão dos recursos à sua disposição.

Alguns investimentos realizados pela Funcef merecem destaque, tanto pela forma e valor envolvido, quando pelos problemas e resultados negativos, já realizados ou com grande possibilidade de materialização, conforme pode ser visto no quadro a seguir.

Investimento	Valor Aportado (R\$ milhões)	Valor no Balanço de 2015 (R\$ milhões)
FIP CEVIX – DESENVIX - STATKRAFT	466,4	280,3
FIP SONDAS (sete Brasil)	1.369,4	597,6
FIP RG ESTALEIROS	141,1	140,0
NORTE ENERGIA (Belo Monte)	795,6	não informado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

FIP Global Equity Properties	100,0	171,8
FIP OAS Empreendimentos	200,0	0,1
FIP Florestal	184,25	não informado
FIP PROT (JBS)	367,0	340,5
FIP Multiner	189,4	228,6
FIP Enseada (Gradiente)	17,4	0,0
FIP AG Angra	130,2	123,9
FIP Brasil Óleo e Gás	33,6	16,1
Invepar	1.200,0	não informado
FIP Terra Viva	67,8	7,8
FIP BRZ ALL	77,0	0,0
FIP CRP VII	64,5	26,4

A título de exemplo das ações temerárias da diretoria do Funcef, citamos dois FIPs objeto de investigação desta CPI: o FIP Sondas e o FIP Multiner.

O FIP Sondas tem por objetivo o investimento na Sete Brasil. Quando da aprovação do investimento, em maio de 2011, a FUNCEF detinha uma participação de 19,21% de quotas do FIP Sondas. Ao longo dos anos de 2012 e 2013, a Sete Brasil realizou alguns ajustes em sua estrutura de capital, aumentando a relação de capital próprio sobre dívida, e para isso contou com a entrada de novos investidores e novos aportes dos quotistas originais. Com isso, a FUNCEF teve sua participação diluída para 17,65% das cotas do FIP Sondas.

Do montante subscrito no Fundo, a FUNCEF aportou, até 10 de dezembro de 2014, o valor de R\$ 1,06 bilhões. No segundo semestre de 2013, os quotistas do FIP Sondas contrataram a empresa de consultoria Thoreos, para efetuar avaliação econômico-financeira da empresa Sete Brasil S.A., cujo trabalho indicou que a companhia sofreu valorização de 73%. Como consequência, os aportes realizados pela FUNCEF até aquele momento, no montante de R\$ 425,9 milhões, passaram a ser contabilizados em R\$ 733,4 milhões. No balanço da FUNCEF de 2014, esse ativo estava contabilizado em cerca de R\$ 1,7 bilhão. Todavia, em 2015, após as denúncias desta CPI, uma nova avaliação reduziu drasticamente o valor do FIP Sondas e, em novembro de 2015, a participação da Funcef estava em R\$ 597 milhões. É importante destacar que outros participantes desse FIP já lançaram perda total para esse investimento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

O Multiner FIP desde o início mostrava-se um investimento de alto risco e com o fiasco da maioria dos projetos e com o elevadíssimo prejuízo nas operações da empresa alvo, a Multiner S.A., em 2012, ao invés de vender as poucas usinas operacionais e minimizar o prejuízo, os fundos de pensão investiram mais R\$ 391,6 milhões, além dos R\$ 430,7 milhões que já haviam investidos inicialmente.

O prejuízo acumulado nos 9 primeiros meses de 2015 foi de R\$ 55 milhões. Apesar disso a administradora e gestora do Multiner FIP, a Planner, contabiliza o fundo com patrimônio de R\$ 1,265 bilhão, pois continua atualizando o patrimônio líquido do FIP pela estimativa de rentabilidade prevista no prospecto inicial, que era IGP-M mais 9% ao ano. Como a taxa de administração do FIP é de 0,45% ao ano do patrimônio líquido, quanto mais inflado estiver o patrimônio do fundo, maior será a rentabilidade da administradora e gestora. Por outro lado, os fundos de pensão não apenas deixam de evidenciar em seus balanços o prejuízo causado pelo investimento, como ainda usam esse artifício contábil para ajudar a cumprir a meta atuarial, já que a rentabilidade real lançada é superior à meta atuarial para o conjunto de seus ativos. Pelo método de equivalência patrimonial, o patrimônio do FIP deveria estar em R\$ 160 milhões e a parcela da FUNCEF em R\$ 29 milhões, ao contrário dos R\$ 228 milhões que está contabilizado.

A Instrução CVM nº 438/2006 estabelece que:

*“4 - Na hipótese de ativos sem negociação nos últimos 90 (noventa) dias, o valor do título deverá ser avaliado pelo **menor entre os seguintes valores:***

- a) custo de aquisição;*
- b) última cotação disponível;*
- c) **último valor patrimonial** do título divulgado à CVM;*
ou
- d) **valor líquido provável de realização** obtido mediante adoção de técnica ou modelo de precificação.*

*5 - O **administrador**, em qualquer hipótese, **deverá ajustar a avaliação dos ativos componentes da carteira do fundo sempre que houver indicação de perdas prováveis na realização do seu valor.**”*



Portanto esses dois FIPs, assim como diversos outros fundos que têm aplicações da Funcef e estão com seus PLs superavaliados estão descumprindo esse normativo da CVM.

3 – Conclusões

A origem do déficit da Funcef foram os estímulos ao saldamento, a retirada do limite etário, as alterações decorrentes da lei LC nº 109/2001 (inserção dos institutos de resgate, portabilidade e Benefício Proporcional Diferido — BPD), a adequação de tábua de mortalidade e, principalmente, os aumentos reais dados em 2007, 2008, 2010 e 2011, financiados com recursos do próprio plano, entre eles o pagamento de dívida da CAIXA, os resultados regulares de 2003, 2004 e 2005 e a reserva de contingência. Essas medidas, que implicaram em benefícios para parte dos participantes, custaram cerca de R\$ 13,774 bilhões, que a valores de DEZ/2015, atualizados apenas pela inflação equivalem a R\$ 23,3 bilhões.

Os contenciosos judiciais também têm importante impacto no déficit da Funcef. Já estão provisionados cerca de R\$ 1,5 bilhão e outros R\$ 6,2 bilhões ainda não foram contabilizados tendo em vista a Funcef considerar o risco de perda inferior a 50%. Nesse montante destaca-se o CTVA, com impacto de R\$ 3,5 bilhões. Trata-se de um contencioso de natureza trabalhista, assim como diversos outros. A responsabilidade por esses passivos é da CAIXA, não cabendo à FUNCEF, assumir o ônus das condenações judiciais delas decorrentes. Todavia, isso ainda não está totalmente equacionado.

O instrumento utilizado para viabilizar gastos de longo prazo com aumentos reais de benefícios, foi a criação do Fundo para Revisão do Benefício Saldado (FRB), formado pelo resultado líquido do programa de investimentos equivalente a 50% do que exceder a meta atuarial, no exercício.

No momento do saldamento, em 2006, a maior parte da carteira do REG/REPLAN estava em títulos públicos de longo prazo, com rentabilidade acima da meta atuarial e baixo risco, o que é adequado para um fundo maduro, sem novos entrantes, como ele. Portanto, não havia nenhum motivo para mudar o perfil da sua carteira de investimento.

Todavia, logo após o saldamento, iniciou-se um movimento temerário de migração de investimentos atrelados a índices de preços CDI/Setic para investimentos atrelados a crescimento econômico, tais como participações diretas em empresas, FIPs debêntures e Investimentos Imobiliários. Essa mudança teve um duplo objetivo: de um



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

lado realizar resultados financeiros positivos e turbinar o FRB, para dar aumentos nos benefícios, e, de outro possibilitar o investimento em operações de alto risco como Invepar, Belo Monte e Sete Brasil, bem como operações com fortes indícios de fraudes e tráfico de influência com FIP OAS Empreendimentos, Multiner FIP e FIP Cevix.

Portanto, o processo que culminou no enorme e ainda parcialmente subnotificado déficit da Funcef, teve interesses da CAIXA e dos participantes como o ponto de partida e a base do problema. Porém, isso foi utilizado por gestores da Funcef e agentes públicos e privados para atender interesses contrários à boa gestão, à segurança dos recursos e, em alguns casos, às normas vigentes.

Como a venda de títulos públicos não foi suficiente para cobrir o impacto dos reajustes e também havia pressão para novos investimentos temerários, a Funcef iniciou a manipulação dos balanços, fazendo “pedaladas” tanto no passivo quanto no ativo. Além disso, descumpriu as regras do FRB e lançou valores referentes a resultados positivos apenas contábeis e não financeiros para viabilizar aumentos de benefícios.

A manipulação do passivo, conforme atestado pela Previc, se deu por meio de subestimar o crescimento real dos benefícios do Plano REG/REPLAN, levando a um cálculo das provisões matemáticas inferiores à real, portanto, reduzindo seu passivo em 27%.

Todavia, mais séria ainda que a manipulação do passivo da FUNCEF, é a dos ativos, conforme constatado tanto pela auditoria da PREVIC, quando pelas investigações desta CPI. A estratégia tem sido inflar o valor de determinados investimentos a partir de laudos ou de regras de atualização totalmente desvinculadas do valor real do ativo.

A esse respeito o Diretor da Funcef Max Mauran Pantoja da Costa fez o seguinte comentário nesta CPI:

Aí a reflexão que eu trago é: quando a gente age, literalmente, pelo reflexo do laudo, reconhecendo aquilo que o laudo elevou patrimonialmente, sem que tenha entrado financeiro de fato... “Valuation não paga benefícios.” Não adianta nada eu dizer que a Vale chegou a 10 bi, precisar realizar esses 10 bi, e agora ele não valer nem 5 bi. Essa é uma reflexão profunda nessa relação que, talvez nas legislações a serem construídas, nas mudanças, tem que ser levada em consideração. A CVM tem que levar em consideração a qualidade principalmente desses laudos que são produzidos. Já existe uma discussão na CVM — eu



acompanhei outro dia no jornal —, uma preocupação dela com relação a esses laudos produzidos, porque esses laudos produzidos por empresas têm repercussões financeiras muito grandes para muita gente, inclusive para cisões, retirada de participação em Bolsa. Ou seja, os minoritários têm que ter uma segurança de que os laudos que são produzidos têm um mínimo de confiança.

O modelo que a Funcef utilizou para precificação das ações da Vale, um dos seus maiores investimentos, chegou a superestimar o valor desse ativo em 127%. A título de exemplo, em 2011, as ações da Vale estavam em R\$ 39,45 e a Funcef avaliou pela sua metodologia em R\$ 82,40. O relatório da PREVIC demonstra que, não fosse esse artifício contábil, a Funcef teria fechado os exercícios 2009, 2010 e 2011 com déficit, o que obrigaria a realização de aportes e outras medidas de equalização desde 2013. Algo similar foi feito com a Invepar e Desenvix. Todavia, como essas empresas não têm ações comercializadas na bolsa, apenas um laudo poderia comprovar a fraude.

Após o esgotamento dos efeitos contábeis da Vale e outros ativos precificados a laudo, a curva de equilíbrio retomou seu curso já sinalizado em 2008, registrando déficit de cerca de R\$ 14,700 bilhões em fins de 2015. Todavia, ainda há um enorme valor a ser corrigido, que indica que o déficit atuarial é muito maior que o anunciado, visto que diversos fundos de investimento como o Multiner FIP, FIP Sondas, FIP OAS Empreendimentos e FIP Brasil Óleo e Gás estão com valor muito acima do real. Também há dúvidas sobre o valor real de diversos recebíveis e dos imóveis, bem como de participações de empresas avaliadas por meio de laudos.

A crise econômica e a rentabilidade nos investimentos muito abaixo das expectativas, inclusive com colapso de alguns, se somaram às causas do déficit do triênio 2012/2014. Entretanto, os incentivos, as alterações legais, o encarecimento do plano e a gestão temerária e fraudulenta de um grande conjunto de investimentos, que implicaram no consumo dos recursos que formariam as reservas de contingência, fizeram com que os planos ficassem sem qualquer sobra para possíveis cenários desfavoráveis, configurando, então, eventos de natureza estrutural que contribuíram de forma definitiva para a gravidade do momento.

Como já explicado anteriormente, viabilizar aumentos reais de benefícios via o FRB foi o pretexto para poder vender títulos públicos para poder fazer aplicações diversas no mercado de capitais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Essas aplicações, feitas de acordo com interesses opostos aos dos participantes, apresentavam alto risco e, com frequência, grandes prejuízos, inclusive com grande possibilidade de perda total, como é o caso do FIP Sondas, FIP OAS Empreendimentos e Gradiente. Todavia, usando-se de artifícios contábeis e financeiros esse prejuízo foi mascarado e, pelo contrário, ajudou a gerar superávit para bancar aumentos de benefícios, num primeiro momento, até 2011 e, adiar as medidas de equalização do déficit, que já seriam necessárias desde 2013, não fossem essas práticas ilegais.

Tendo em vista a frágil governança da Funcef, são especialmente preocupantes as aplicações por meio de fundos de investimento e em recebíveis. No total, sua carteira registra 51 FIPs, que investem em mais de 100 empresas, com um valor patrimonial comprometido superior a R\$ 6 bilhões, com alocação preponderante no REG/REPLAN saldado, plano de maior patrimônio, entretanto, com restrições de liquidez maiores, dado seu estágio de maturidade. Muitos desses investimentos vêm apresentando problemas.

Recentemente, após a instalação desta CPI, alguns foram provisionados para perdas. Outros já estão no final do período de desinvestimentos sem perspectivas de cumprir com os compromissos acordados, mas seus Patrimônios Líquidos (PL) apresentam valores elevados, dando a falsa impressão que está tudo certo. Isso permite que, de um lado, os dirigentes da Funcef apresentem falsa impressão de sucesso no investimento, superestimando os ativos e reduzindo o verdadeiro déficit, e, de outro, garante aos administradores e gestores desses fundos uma remuneração maior, pois geralmente recebem um percentual do PL do fundo de investimento.

Também preocupa a carteira de recebíveis, como debêntures conversíveis em ações da empresa emissora, visto que se a empresa falir e não pagar a debênture, a Funcef terá como garantia as ações dessa empresa, que nada valem e ainda podem trazer passivos com elas. Além disso, como essas debêntures geralmente têm uma taxa de juros bem acima da meta atuarial, elas são sempre corrigidas gerando um superávit irreal, só materializando o prejuízo quando vencerem e não forem pagas, daqui há vários anos.



CAPÍTULO III – ENCAMINHAMENTOS DA CPI

ENCAMINHAMENTOS DA CPI:

1 – Considerações Iniciais:

A Constituição Federal, ao tratar especificamente das Comissões Parlamentares de Inquérito, atribui a estas o dever de encaminhar suas conclusões ao Ministério Público para que este promova as medidas cabíveis ao fim de buscar a responsabilização dos infratores na ordem civil e criminal:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

(...) § 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Diante da norma constitucional e dos trabalhos investigativos realizados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, esta relatoria propõe os seguintes encaminhamentos ao Ministério Público devidamente pormenorizados nos tópicos a seguir.

2 – Da apuração da responsabilidade CIVIL

2.1. Improbidade Administrativa

Diante dos casos investigados e dos prejuízos constatados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), preliminarmente, faz-se necessário fixarmos as premissas desta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

relatoria no que diz respeito não só com relação ao dever de reparação do prejuízo financeiro mas, sobretudo, apurar responsabilidade dos envolvidos e beneficiados no que diz respeito à aplicação das sanções dispostas na Lei de Improbidade Administrativa.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que as EFPC são mantidas pelas contribuições dos participantes e pelo ente da Administração Pública, Direta ou Indireta, na mesma proporção de custeio conforme regra da paridade constante no art. 6º da Lei Complementar nº108/2001.

No caso em tela, tanto o POSTALIS, PETROS, FUNCEF e PREVI são mantidos com recursos provenientes respectivamente dos Correios, da Petrobrás, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, instituições estas que integram a Administração Pública Federal Indireta. Dessa forma, sendo os referidos Fundos de Pensão mantidos com recursos provenientes da Administração Indireta da União, ainda que de forma parcial, já é o suficiente para incidência da Lei nº8429/92, tal como previsto em seu artigo 1º, abaixo reproduzido:

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Sobre a qualificação de “agente público” dos administradores, gestores ou contratados responsáveis pela administração financeira dos recursos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, vale lembrar que a Lei de Improbidade Administrativa



adota conceito amplo de “agente público” (art. 2º²⁵⁶), não olvidando ainda que também sujeitam-se à Lei de Improbidade eventuais terceiros que tenham de alguma forma induzido ou concorrido para prática dos atos ímprobos ou ainda que tenham se beneficiado (art. 3º²⁵⁷).

Tal assertiva é importantíssima na medida em que as irregularidades apuradas ao longo dos trabalhos investigativos foram praticadas por Dirigentes Estatutários dos Fundos de Pensão, porém, não se pode olvidar que muitas das condutas ilícitas perpetradas em prejuízo àquelas entidades só puderam ser praticadas contando com a participação, direta ou indireta, de *terceiros*.

Nesta perspectiva é que o encaminhamento desta Comissão Parlamentar de Inquérito, recomendando a apuração da responsabilidade civil de pessoas e instituições privadas com fundamento na Lei de Improbidade, repousa na concorrência de *terceiros* para prática de atos ímprobos e da necessária solidariedade daqueles agentes e instituições privadas em conjunto com os Dirigentes Estatutários em responder pelos prejuízos gerados aos Fundos de Pensão.

Outro ponto importante é que os recursos provenientes do patrocinador, no caso a Administração Pública Federal Indireta, por mais que ingressem e sejam incorporados ao patrimônio de entidade privada – quais sejam, as Entidades Fechadas de Previdência Complementar –, não perdem a sua natureza pública diante da finalidade coletiva do serviço de previdência complementar sujeitam-se, por conseguinte, aos mecanismos de controle e fiscalização que incidem sobre entidades governamentais.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, ao responder a Consulta nº012.517/2012-7 formulada pelo Ministério da Previdência Social, asseverou o caráter público dos recursos geridos pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar:

GRUPO I – CLASSE III – Plenário.

TC 012.517/2012-7

Naturezas: Consulta

Órgão: Ministério da Previdência Social (MPS).

²⁵⁶ Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

²⁵⁷ Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Interessado: Garibaldi Alves Filho, Ministro de Estado da Previdência Social.

Advogado constituído nos autos: Procuradores

Federais/Consultores Jurídicos: Fabrício Cardoso de Meneses, Felipe de Araújo Lima, Roberta Simões Nascimento e Luis Fernando Bandeira de Mello.

Sumário: CONSULTA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAÇÃO DAS EFPC ENTRE TCU E PREVIC. INEXISTÊNCIA. RECURSOS QUE INTEGRAM AS CONTAS INDIVIDUAIS DOS PARTICIPANTES. NATUREZA JURÍDICA DE RECURSOS PÚBLICOS ENQUANTO GERIDOS PELAS EFPC. MARCO LEGAL DA ATUAÇÃO DO TCU: CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA, REGIMENTO INTERNO, INSTRUÇÕES, RESOLUÇÕES E DECISÕES NORMATIVAS PROPRIAS, ALÉM DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA APLICÁVEL ÀS EFPC.

1. Os recursos que integram as contas individuais dos participantes das EFPC, quer oriundos do patrocínio de órgãos públicos ou de entidade de natureza jurídica de direito privado, quer das contribuições individuais dos participantes, enquanto administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), são considerados de caráter público.

2. O Tribunal, quando for o caso de sua atuação fiscalizatória de primeira ou segunda ordem, sobretudo nas hipóteses de operações que gerem ou possam gerar prejuízos ao erário, verificará o cumprimento dos dispositivos da Constituição Federal, das Leis Complementares nºs 108/2001 e 109/2001, bem como as regulações expedidas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar, pelo Conselho Monetário Nacional entre outras leis e normas infralegais, mediante a utilização dos procedimentos previstos em sua lei orgânica, em seu regimento interno, em suas resoluções administrativas, instruções e decisões normativas, a exemplo de tomadas de contas especiais, inspeções, auditorias, acompanhamentos, monitoramentos, relatórios de gestão etc.

3. A competência constitucional do TCU para fiscalizar a aplicação de recursos pelas EFPC, direta ou indiretamente, não ilide nem se sobrepõe a outros controles previstos no ordenamento jurídico, como o realizado pelos entes patrocinadores, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar e por outros órgãos a quem lei ou a Constituição Federar atribui competência.



...14. Sobre esse ponto, o Relatório do Ministro-Relator Benjamin Zymler, que resultou no Acórdão 573/2006-P, explana que:

‘Emana da Constituição da República e da Lei 8.443/1992 o entendimento de que, em sede de contas, o particular (pessoa física ou jurídica) somente se sujeitará à jurisdição do TCU em duas situações, quais sejam: 1ª) quando mesmo não estando a desempenhar nenhuma função pública, der causa a dano ao erário em concurso com pelo menos um agente público; 2ª) quando independentemente de agir só ou em conjunto com agente público, der causa a dano ao erário estando no exercício de um múnus público, ou seja, quando estiver a exercer função pública lato sensu que lhe tenha sido atribuída pelo próprio poder público.’

15. Continua o referido relatório argumentando que há entendimento de que, a despeito de não figurarem como agentes públicos, propriamente dito (*stricto sensu*), as EFPC ‘exercem funções típicas de um gestor de recursos públicos, com o fim de satisfazer interesse público expressamente consagrado no art. 6º da Constituição da República’ e que o regime de previdência privada de caráter complementar do art. 202 permanece com o caráter publicístico, apesar da facultatividade:

‘(...) mormente ante a previsão, no texto constitucional, da edição de leis complementares disciplinando o controle e a regulação das atividades de previdência complementar, sobretudo quando restar envolvido o aporte de recursos a entidades de previdência complementar, na condição de patrocinador, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.’

16. Essa análise vai ao encontro do posicionamento do Supremo Tribunal Federal, exarado no MS 25.181-6/DF, de que os recursos transmitidos por empresas estatais na condição de patrocinadores são, em essência, de índole pública, o que ratifica a existência de jurisdição do TCU nesses casos.”

Por fim, o Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região já se deparou com a questão da aplicabilidade da Lei de Improbidade Administrativa às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, bem



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

como aos seus respectivos seus agentes, firmando o entendimento pela incidência daquela lei, conforme precedente abaixo:

TRF1

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. FUNCEF. ALEGAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA AFASTADA. FUNDAÇÃO INSTITUÍDA E MANTIDA PELA CEF. SUBSUNÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.429/92.

1. A FUNCEF é uma entidade de previdência privada instituída pela Caixa Econômica Federal, com personalidade jurídica própria, que exerce função complementar ao sistema oficial de previdência social.

2. Muito embora possua natureza de Direito Privado, é certo que a CEF, além de instituir a fundação, também a mantém, uma vez que figura como patrocinadora de recursos.

3. A prática de atos lesivos ao patrimônio da FUNCEF se subsume às disposições da Lei nº 8.429/92. 4. Agravo de instrumento improvido.

(AG 0002629-06.2005.4.01.0000 / DF, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS OLAVO, QUARTA TURMA, DJ p.38 de 02/06/2005)

Firmada a premissa quanto à incidência da Lei nº 8429/92 aos atos de má gestão praticados na administração dos Fundos de Pensão, passamos aos encaminhamentos desta relatoria.

2.2. Encaminhamentos na esfera civil:

Caso 1: BNY Mellon – Postalis

Encaminhar ao Ministério Público para que este promova as medidas cabíveis no intuito de apurar a conduta de cada um dos Dirigentes Estatutários envolvidos, bem como das pessoas e agentes privados referidos no caso investigado, para que, ao final, seja proposta a demanda judicial para responsabilizar os efetivos responsáveis pelos prejuízos causados ao POSTALIS face à cobrança indevida de “taxas em cascata” no período de janeiro/2011 até a presente data, em valores a serem liquidados, conforme lista de pessoas direta ou indiretamente envolvidas nos fatos investigados:



1) **BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A** que, na condição de *Administrador Fiduciário* da Carteira Terceirizada do Postalís cumulada com a posição de *Administrador* e noutros casos também de *Gestor* de Fundos de Investimento, enriqueceu ilicitamente e gerou dano ao Postalís em virtude de cobrança indevida de taxas de administração (“cobrança em cascata”);

Caso 2: Banco BVA – Postalís

Encaminhar ao Ministério Público para que este promova as medidas cabíveis no intuito de apurar a conduta de cada um dos Dirigentes Estatutários envolvidos, bem como das pessoas e agentes privados referidos no caso investigado, para que, ao final, seja proposta a demanda judicial para responsabilizar os efetivos responsáveis pelos prejuízos causados ao POSTALIS na ordem de **R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**, em valores não atualizados, conforme lista de pessoas direta ou indiretamente envolvidas nos fatos investigados:

2) **BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A** que, na condição de *Administrador Fiduciário* da Carteira Terceirizada do Postalís, bem como pela condição de *Administrador e Gestor* do FIC Serengeti, gerou dano ao Postalís em virtude da aquisição temerária de Letras Financeiras emitidas pelo Banco BVA;

Caso 3: Atlântica I e Atlântica II (FIDE) – Postalís

Encaminhar ao Ministério Público para que este promova as medidas cabíveis no intuito de apurar a conduta de cada um dos Dirigentes Estatutários envolvidos, bem como das pessoas e agentes privados referidos no caso investigado, para que, ao final, seja proposta a demanda judicial para responsabilizar os efetivos responsáveis pelos prejuízos causados ao POSTALIS no **Caso Atlântica I** equivalente a **US\$16.214.972,55 (dezesesseis milhões, duzentos e quatorze mil, novecentos e setenta e dois e cinquenta e cinco centavos de dólares)** e também no **Caso Atlântica II** de **R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais)**, em valores não atualizados, conforme lista de pessoas direta ou indiretamente envolvidas nos fatos investigados:



Pelo **Caso Atlântica I**, em desfavor das seguintes pessoas:

3) **BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A** que, na condição de *Administrador* dos fundos *BNY Mellon FIC-FIDE*, *Brasil Sovereign II* e *Atlântica Real Sovereign FIDE*, concorreu de forma, no mínimo, culposa para que a *gestora*, em conluio com a *corretora*, praticassem a fraude consistente na simulação de negócios de compra e venda de títulos que geraram não só o pagamento indevido de taxas de corretagem como, também, elevaram fraudulentamente o valor dos títulos que viriam a ser adquiridos com recursos aportados nos referidos fundos de investimento pelo POSTALIS;

4) **Alexej Predtechensky** que, além de ter sido *Presidente* do Postalís no período de fevereiro/2006 a março/2012, é também o beneficiário da *offshore* SPECTRA TRUST (vinculada a SPECTRA GROUP HOLDING LTDA.) sediada nas Ilhas Virgens Britânicas, apontada como uma das participantes e beneficiadas pela fraude perpetrada no caso em exame;

5) **Fabrizio Dulcetti Neves** que, na condição de sócio da empresa *Atlântica Administradora de Recursos* responsável pela gestão dos Fundos de Investimentos lesados, bem como pela condição de ter sido Vice-presidente de renda fixa da corretora *Latam* no período de maio/2005 a novembro/2009, principal beneficiada pela cobrança indevida das taxas de corretagem, foi um dos agentes que atuaram diretamente para perpetração da fraude e que dela se beneficiou no caso em exame;

6) **André Barbieri Perpétuo** que, na condição de sócio da empresa *Atlântica Administradora de Recursos* responsável em gerir os Fundos de Investimentos lesados, e também na condição de empregado da corretora *Latam*, foi um dos agentes que atuaram diretamente para perpetração da fraude e que dela se beneficiou no caso em exame;

7) **Cristiano Giorgi Muller Carioba Arndt** que, na condição de sócio da empresa *Atlântica Administradora de Recursos* responsável em gerir os Fundos de Investimentos lesados e também na condição de empregado da corretora *Latam*, foi um dos agentes que atuaram diretamente para perpetração da fraude e que dela se beneficiou no caso em exame;

8) **Leandro Ecker** que, na condição de sócio da empresa *Atlântica Administradora de Recursos* responsável em gerir os



Fundos de Investimentos lesados e também na condição de empregado da corretora *Latam*, foi um dos agentes que atuaram diretamente para perpetração da fraude e que dela se beneficiou no caso em exame;

9) **Mercedes Serrya Monteiro** que, na condição de sócio da *offshore* RIVER CONSULTING INC sediada nas Ilhas Virgens Britânicas e também coincidentemente sogra de FabrizioDulcetti Neves, foi uma das pessoas que atuaram diretamente para perpetração da fraude e também que se beneficiou no caso em exame;

Pelo **CasoAtlântica II**, em desfavor das seguintes pessoas:

10) **BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A** que, na condição de *Administrador* dos fundos *BNY Mellon FIC-FIDE*, *Brasil Sovereign II* e *Atlântica Real Sovereign FIDE*, concorreu de forma, no mínimo, culposa ao autorizar pedido da gestora *Atlântica Administradora de Recursos* – de idoneidade já sabidamente questionável por conta de fraude anteriormente praticada e, inclusive, colocada sob gestão condicionada pelo próprio BNY Mellon – efetuasse a troca do custodiante dos títulos da dívida pública brasileira para empresa sediada nas Bahamas, a *Tillerman Securities Ltd.*, fato este preponderante para que a troca dos títulos pudesse ocorrer em prejuízo aos recursos financeiros do POSTALIS;

11) **Fabrizio Dulcetti Neves** que, na condição de sócio da empresa *Atlântica Administradora de Recursos* responsável pela gestão dos Fundos de Investimentos, foi o agente que atuou diretamente para perpetração da fraude e também beneficiado pela mesma no caso em exame;

12) **André Barbieri Perpétuo** que, na condição de sócio da empresa *Atlântica Administradora de Recursos* responsável pela gestão dos Fundos de Investimentos, foi o agente que atuou diretamente para perpetração da fraude e também beneficiado pela mesma no caso em exame;

Caso 4: Usina Canabrava – Postalis e Petros

Encaminhar ao Ministério Público para que este promova as medidas cabíveis no intuito de apurar a conduta de cada um dos Dirigentes Estatutários envolvidos, bem como das pessoas e agentes privados referidos no caso investigado, para que, ao final, seja proposta a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

demanda judicial para responsabilizar os efetivos responsáveis pelos prejuízos causados ao POSTALIS na ordem de **R\$ 425 milhões (quatrocentos e vinte e cinco milhões)** e à PETROS na ordem de **R\$ 164 milhões (sesenta e quatro milhões)**, em valores atualizados até janeiro de 2016, conforme lista de pessoas direta ou indiretamente envolvidas nos fatos investigados:

13) **Alexej Predtechensky** que, na condição de membro do Comitê de Investimentos e de Diretor Presidente do Postalis, concorreu diretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro ao ter recomendado e aprovado de forma, no mínimo, culposa o investimento em ativos do Grupo Canabrava, bem como pela negligência no acompanhamento da gestão do FIP e da empresa-alvo, gerando prejuízo ao POSTALIS;

14) **Adilson Florêncio da Costa** que, na condição de Diretor Financeiro do Postalis e membro do Comitê de Investimentos, concorreu indiretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro ao ter recomendado de forma, no mínimo, culposa o investimento em ativos do Grupo Canabrava, bem como pela negligência no acompanhamento da gestão do FIP e da empresa-alvo, gerando prejuízo ao POSTALIS;

15) **José Carlos Rodrigues Souza** que, na condição de membro do Comitê de Investimentos do Postalis, concorreu indiretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro ao ter recomendado de forma, no mínimo, culposa o investimento em ativos do Grupo Canabrava, bem como pela negligência no acompanhamento da gestão do FIP e da empresa-alvo, gerando prejuízo ao POSTALIS;

16) **Mônica Christina Caldeira Nunes** que, na condição de membro do Comitê de Investimentos do Postalis, concorreu indiretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro ao ter recomendado de forma, no mínimo, culposa o investimento em ativos do Grupo Canabrava, bem como pela negligência no acompanhamento da gestão do FIP e da empresa-alvo, gerando prejuízo ao POSTALIS;

17) **Ricardo Oliveira Azevedo** que, na condição de membro do Comitê de Investimentos do Postalis, concorreu indiretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro ao ter recomendado de forma, no mínimo, culposa o investimento em ativos do Grupo Canabrava, bem como pela negligência no acompanhamento da gestão do FIP e da empresa-alvo, gerando prejuízo ao POSTALIS;

18) **Luis Carlos Fernandes Afonso** que, na condição de membro do COMIN, Diretor Financeiro e de Investimentos e Presidente da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Petros, concorreu diretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro ao ter aprovado os investimentos no FIP Bioenergia, bem como e pela negligência no acompanhamento da gestão do FIP e da empresa-alvo, gerando prejuízo à PETROS;

19) **Maurício França Rubem** que, na condição de Diretor de Seguridade da Petros, concorreu indiretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro ao ter recomendado de forma, no mínimo, negligente o investimento no FIP Bioenergia, gerando prejuízo à PETROS;

20) **Carlos Fernando Costa** que, na condição de membro do COMIN, de Diretor Financeiro e de Investimentos e de Presidente da Petros, concorreu diretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro ao ter recomendado e aprovado de forma, no mínimo, culposa o investimento no FIP Bioenergia, bem como pela negligência no acompanhamento da gestão do FIP e da empresa-alvo, gerando prejuízo à PETROS;

21) **Newton Carneiro da Cunha** que, na condição de Diretor Administrativo da Petros, concorreu diretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro ao ter e aprovado de forma, no mínimo, culposa o investimento no FIP Bioenergia, gerando prejuízo à PETROS;

22) **Andre Luiz Fadel** que, na condição de membro do Comitê de Investimentos da Petros, concorreu indiretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro ao ter recomendado de forma, no mínimo, negligente o investimento no FIP Bioenergia, gerando prejuízo à PETROS;

23) **Fernando Mattos** que, na condição de membro do Comitê de Investimentos da Petros, concorreu indiretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro ao ter recomendado de forma, no mínimo, negligente o investimento no FIP Bioenergia, gerando prejuízo à PETROS;

24) **José Genivaldo Silva** que, na condição de membro do Comitê de Investimentos da Petros, concorreu indiretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro ao ter recomendado de forma, no mínimo, negligente o investimento no FIP Bioenergia, gerando prejuízo à PETROS;

25) **Jussara Machado Serra** que, na condição de membro do Comitê de Investimentos da Petros, concorreu indiretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro ao ter recomendado de forma, no mínimo, negligente o investimento no FIP Bioenergia, gerando prejuízo à PETROS;



26) **Manuela Cristina Lemos Marçal** que, na condição de membro do Comitê de Investimentos e Gerente de Participações Mobiliárias da Petros, concorreu indiretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro ao ter recomendado de forma, no mínimo, negligente o investimento no FIP Bioenergia, gerando prejuízo à PETROS;

27) **Pedro Américo Herbst** que, na condição de membro do Comitê de Investimentos e Gerente de Planejamento de Investimentos da Petros, concorreu indiretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro ao ter recomendado de forma, no mínimo, negligente o investimento no FIP Bioenergia, gerando prejuízo à PETROS;

28) **Ricardo Beretta Pavie** que, na condição de membro do Comitê de Investimentos e Gerente de Novos Projetos da Petros, concorreu indiretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro ao ter recomendado de forma, no mínimo, negligente o investimento no FIP Bioenergia, gerando prejuízo à PETROS;

29) **Viviane Ramos da Cunha** que, na condição de analista de investimentos da GNP da Petros, concorreu indiretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro ao ter recomendado de forma, no mínimo, negligente o investimento no FIP Bioenergia, gerando prejuízo à PETROS;

30) **Antônio Luís de Mello e Souza** que, na condição de Diretor da ARTIS GESTORA DE RECURSOS S.A. (nova denominação social da ASM ADMINISTRADORA DE RECURSOS S.A.), gestora do *FIP Bioenergia* e do *FIM ASM Brasil Carbono*, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao gerir de forma, no mínimo, temerária o Fundo de Investimento; efetuar cobrança de taxas de administração indevidas; administrar, enquanto Diretor-Executivo da Canabrava Participações S.A., de forma temerária a empresa-alvo dos investimentos; informar dados errados inverídicos que propiciaram a superavaliação da empresa no momento da venda de ações ao FIP; aplicar em desvio de finalidade os recursos captados para a Usina Sobrasil; gerando prejuízos milionários e dele se beneficiando ilicitamente em detrimento ao patrimônio da PETROS e do POSTALIS;

31) **BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A** que, na condição de *Administrador Fiduciário* da Carteira Terceirizada do Postalís cumulada com a posição de *Administrador* dos FIP Bioenergia e do FIM ASM Brasil Carbono, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao exercer de forma, no mínimo, negligente sua função de *Administração de Fundo de Investimento* e, sobretudo, de *Administrador Fiduciário* da Carteira Terceirizada do Postalís;



32) **Ludovico Giannattasio** que, na condição de sócio fundador e dirigente do Grupo Canabrava, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao administrar de forma temerária a empresa-alvo dos investimentos; informar dados errados inverídicos que propiciaram a superavaliação da empresa no momento da venda de ações ao FIP; aplicar em desvio de finalidade os recursos captados para a Usina Sobrasil; gerando prejuízos milionários e dele se beneficiando ilicitamente em detrimento ao patrimônio da PETROS e do POSTALIS;

Caso 5: Cajamar – Postalis

Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito ao Ministério Público para que este analise e adote as providências que entender pertinente cabendo ressaltar, no entanto, que especificamente sobre o *Caso Cajamar* já tramita, perante o Exmo. Juízo da 26ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, a **Ação Civil Pública nº 0011479-76.2015.4.03.6100** proposta pelo Ministério Público Federal de São Paulo em que figuram como requeridos **Antonio Carlos Conquista; Sinécio Jorge Greve; Ricardo Oliveira Azevedo; Roberto Macedo de Siqueira Filho; José Carlos Rodrigues Sousa; Mônica Christina Caldeira Nunes; João Carlos Penna Esteves; Ernani de Souza Coelho; Marcos Antonio da Silva Costa; Júlio Vicente Lopes; Rogério Ferreira Ubine; Reginaldo Chaves de Alcântara; Tânia Regina Teixeira Munari; Piazzano Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Mascarenhas Barbosa Roscoe S.A Construções; Luiz Fernando Pires; Luiz Eduardo Monteiro Pires; Flávio Oliveira; Antonio Carlos Barbosa de Almeida; Latam Real Estate Brasil Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Marcelo de Campos Bicudo; Latam Real Estate New Zeland Limited; Gregory Luke Fitzsimons, Patricio Jose Martinelli e Diego Javier Manafra Wilson** (os três últimos eram os sócios estrangeiros da Latam Real Estate New Zeland Limited).

Caso 6: Galileo Educacional – Postalis e Petros

Encaminhar ao Ministério Público para que este promova as medidas cabíveis no intuito de apurar a conduta de cada um dos Dirigentes Estatutários envolvidos, bem como das pessoas e agentes privados referidos no caso investigado, para que, ao final, seja proposta a demanda judicial para responsabilizar os efetivos responsáveis pelos prejuízos causados ao POSTALIS no valor de **R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais)** e à PETROS na ordem de **R\$14.000.000,00 (quatorze**



milhões de reais), em valores não atualizados, conforme lista de pessoas direta ou indiretamente envolvidas nos fatos investigados:

33) **Márcio André Mendes da Costa** que, na condição de sócio da *Galileo SPE Gestora de Recebíveis S/A*, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo e dele se beneficiou ao propor investimento temerário de aquisição das debêntures oferecendo falsa garantia aos investidores em prejuízo ao patrimônio da PETROS e do POSTALIS;

34) **Adilson Florêncio da Costa** que, na condição de *Diretor Financeiro* do Postalís, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro na medida em que aprovou de forma unilateral e, no mínimo, culposa o investimento na aquisição de debêntures da *Galileo SPE* em prejuízo ao patrimônio do POSTALIS;

35) **Edson Ferreira da Silva** que, na condição de *Analista de Investimento* do Postalís, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro na medida em que elaborou *a posteriori* o Relatório de Análise recomendando a aquisição das debêntures da *Galileo SPE* em prejuízo ao patrimônio do POSTALIS;

36) **Ricardo Oliveira Azevedo** que, na condição de membro do *Comitê de Investimento* do Postalís, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro na medida em que aquiesceu de forma, no mínimo culposa, com o investimento em debêntures da *Galileo SPE*, além de referendar fraudulentamente a existência de Relatório de Análise produzido *a posteriori* em prejuízo ao patrimônio do POSTALIS;

37) **José Carlos Rodrigues Sousa** que, na condição de membro do *Comitê de Investimento* do Postalís, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro na medida em que aquiesceu de forma, no mínimo, culposa com o investimento em debêntures da *Galileo SPE*, além de referendar fraudulentamente a existência de Relatório de Análise produzido *a posteriori* em prejuízo ao patrimônio do POSTALIS;

38) **Mônica Christina Caldeira Nunes** que, na condição de membro do *Comitê de Investimento* do Postalís, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro na medida em que aquiesceu de forma, no mínimo, culposa com o investimento em debêntures da *Galileo SPE*, além de referendar fraudulentamente a existência de Relatório de Análise produzido *a posteriori* em prejuízo ao patrimônio do POSTALIS;

39) **Rafaela Guedes Medina Coelique**, na condição de analista de investimento, concorreu indiretamente para ocorrência do



prejuízo financeiro ao elaborar e assinar o relatório ANP-063/2011 que recomendou o investimento em debêntures da *Galileo SPE*, sem, todavia, analisar adequadamente os riscos e as garantias oferecidas pelo proponente do investimento, em prejuízo ao patrimônio da PETROS;

40) **Ricardo BerrettaPavie** que, na condição de membro do *Comitê de Investimentos* da Petros (além de assinar o relatório ANP-063/2011), concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao recomendar e aprovar de forma, no mínimo, culposa a aquisição de debêntures da *Galileo SPE* sem que houvesse a devida análise do risco e da garantia do investimento, em prejuízo ao patrimônio da PETROS;

41) **Luiz Antonio dos Santos** que, na condição de membro do *Comitê de Investimentos* da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro na medida em que aprovou de forma, no mínimo, culposa a aquisição de debêntures da *Galileo SPE* sem que houvesse a devida análise do risco e da garantia do investimento, em prejuízo ao patrimônio da PETROS;

42) **Marcelo Almeida** que, na condição de membro do *Comitê de Investimentos* da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro na medida em que aprovou de forma, no mínimo, culposa a aquisição de debêntures da *Galileo SPE* sem que houvesse a devida análise do risco e da garantia do investimento, em prejuízo ao patrimônio da PETROS;

43) **Pedro AmericoHerbst** que, na condição de membro do *Comitê de Investimentos* da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro na medida em que aprovou de forma, no mínimo, culposa a aquisição de debêntures da *Galileo SPE* sem que houvesse a devida análise do risco e da garantia do investimento, em prejuízo ao patrimônio da PETROS;

44) **Alexandre Barros** que, na condição de membro do *Comitê de Investimentos* da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro na medida em que aprovou de forma, no mínimo, culposa a aquisição de debêntures da *Galileo SPE* sem que houvesse a devida análise do risco e da garantia do investimento, em prejuízo ao patrimônio da PETROS;

45) **Luis Carlos Fernandes Afonso** que, na condição de membro da *Diretoria Executiva* da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma, no mínimo, culposa a aquisição de debêntures da *Galileo SPE* sem que houvesse a



devida análise do risco e da garantia do investimento, em prejuízo ao patrimônio da PETROS;

46) **Maurício França Rubem** que, na condição de membro da *Diretoria Executiva* da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma, no mínimo, culposa a aquisição de debêntures da *Galileo SPE* sem que houvesse a devida análise do risco e da garantia do investimento, em prejuízo ao patrimônio da PETROS;

47) **Carlos Fernando Costa** que, na condição de membro da *Diretoria Executiva* da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma, no mínimo, culposa a aquisição de debêntures da *Galileo SPE* sem que houvesse a devida análise do risco e da garantia do investimento, em prejuízo ao patrimônio da PETROS;

48) **Newton Carneiro da Cunha** que, na condição de membro da *Diretoria Executiva* da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma, no mínimo, culposa a aquisição de debêntures da *Galileo SPE* sem que houvesse a devida análise do risco e da garantia do investimento, em prejuízo ao patrimônio da PETROS;

Caso 7: FIDC Trendbank – Postalís e Petros

Encaminhar ao Ministério Público para que este promova as medidas cabíveis no intuito de apurar a conduta de cada um dos Dirigentes Estatutários envolvidos, bem como das pessoas e agentes privados referidos no caso investigado, para que, ao final, seja proposta a demanda judicial para responsabilizar os efetivos responsáveis pelos prejuízos causados ao POSTALIS na ordem de **R\$48.300.000,00 (quarenta e oito milhões e trezentos mil reais)** e à Petros de **R\$22.200.000,00 (vinte e dois milhões e duzentos mil reais)**, em valores não atualizados, conforme lista de pessoas direta ou indiretamente envolvidas nos fatos investigados:

49) **Adolpho Júlio da Silva Mello Neto** que, na condição de membro do Comitê Executivo do Trendbank, concorreu diretamente na aquisição fraudulenta de “direitos creditórios” que não atendiam os requisitos formais mínimos de validade, gerando prejuízos e dele se beneficiando em detrimento do patrimônio do POSTALIS e da PETROS;



50) **Gilson Donizeti Edueta** que, na condição de membro do Comitê Executivo do Trendbank, concorreu diretamente na aquisição fraudulenta de "direitos creditórios" que não atendiam os requisitos formais mínimos de validade, gerando prejuízos e dele se beneficiando em detrimento do patrimônio do POSTALIS e da PETROS;

51) **Nelson Cheminque**, na condição de membro do Comitê Executivo do Trendbank, concorreu diretamente na aquisição fraudulenta de "direitos creditórios" que não atendiam os requisitos formais mínimos de validade, gerando prejuízos e dele se beneficiando em detrimento do patrimônio do POSTALIS e da PETROS;

52) **Cesário de Ramalho da Silva Filho** que, na condição de membro do Comitê Executivo do Trendbank, concorreu diretamente na aquisição fraudulenta de "direitos creditórios" que não atendiam os requisitos formais mínimos de validade, gerando prejuízos e dele se beneficiando em detrimento do patrimônio do POSTALIS e da PETROS;

53) **Nelson Almoualen** que, na condição de membro do Comitê Executivo do Trendbank, concorreu diretamente na aquisição fraudulenta de "direitos creditórios" que não atendiam os requisitos formais mínimos de validade, gerando prejuízos e dele se beneficiando em detrimento do patrimônio do POSTALIS e da PETROS;

54) **Simone Samões** que, na condição de membro do Comitê Executivo do Trendbank, concorreu diretamente na aquisição fraudulenta de "direitos creditórios" que não atendiam os requisitos formais mínimos de validade, gerando prejuízos e dele se beneficiando em detrimento do patrimônio do POSTALIS e da PETROS;

55) **Mauro Halpern** que, na condição de agente financeiro contratado pelo Trendbank, intermediou para que o investimento do Postalís no FIDC Trendbank ocorresse, recebendo, à título de comissão do negócio, a quantia de R\$1,5 milhões de reais;

56) **Adilson Florência da Costa** que, na condição de Diretor Financeiro do Postalís, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma unilateral e, no mínimo, culposa o investimento em cotas do FIDC Trendbank em detrimento do patrimônio do POSTALIS;

57) **Alexej Predtechensky** que, na condição de Presidente do Postalís, assinou em nome da entidade o Boletim de Subscrição de Cotas do FIDC Trendbank, concorrendo diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma unilateral e, no



mínimo, culposa o investimento em cotas do FIDC Trendbank em detrimento do patrimônio do POSTALIS;

58) **Humberto Santamaria** que, na condição de membro da *Diretoria Executiva* da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma, no mínimo, culposa o investimento em cotas do FIDC Trendbank em detrimento do patrimônio da PETROS;

59) **Luís Carlos Fernandes Afonso** que, na condição de membro da *Diretoria Executiva* da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma, no mínimo, culposa o investimento em cotas do FIDC Trendbank em detrimento do patrimônio da PETROS;

60) **Newton Carneiro da Cunha** que, na condição de membro da *Diretoria Executiva* da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma, no mínimo, culposa o investimento em cotas do FIDC Trendbank em detrimento do patrimônio da PETROS;

61) **Maurício França Rubem** que, na condição de membro da *Diretoria Executiva* da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma, no mínimo, culposa o investimento em cotas do FIDC Trendbank em detrimento do patrimônio da PETROS;

Caso 8: FIP Cevix – Funcef

Encaminhar ao Ministério Público para que este promova as medidas cabíveis no intuito de apurar a conduta de cada um dos Dirigentes Estatutários envolvidos, bem como das pessoas e agentes privados referidos no caso investigado, para que, ao final, seja proposta a demanda judicial para responsabilizar os efetivos responsáveis pelos prejuízos causados à FUNCEF na ordem de **R\$237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais)**, valor atualizado em janeiro/2015, conforme lista de pessoas direta ou indiretamente envolvidas nos fatos investigados:

62) **Demóstenes Marques** que, na condição de Diretor da *Diretoria de Investimentos* (DIRIN), concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da FUNCEF ao recomendar de forma, no mínimo, negligente o investimento no FIP Cevix;



63) **Fabio Maimoni Gonçalves** que, na condição de Coordenador da Coordenação de Desenvolvimento de Negócios (CODEN), concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Funcef ao recomendar de forma, no mínimo, negligente o investimento no FIP Cevix;

64) **Carlos Augusto Borges** que, na condição de Diretor da Diretoria de Participações Societárias e Imobiliárias (DIPAR), concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da FUNCEF ao recomendar de forma, no mínimo, negligente a reestruturação do investimento no FIP Cevix;

65) **Antônio Bráulio de Carvalho** que, na condição de Diretor Presidente integrante da Diretoria de Executiva, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da FUNCEF ao aprovar de forma, no mínimo, negligente a realização do investimento no FIP Cevix nos termos dos votos da DIRIN nº022/09 e nº025/09, bem como a reestruturação do investimento nos termos dos votos da DIRIN nº050/2010 e nº039/2011;

66) **Geraldo Aparecido da Silva** que, na condição de Diretor de Benefícios integrante da Diretoria de Executiva, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da FUNCEF ao aprovar de forma, no mínimo, negligente o voto DIRIN nº025/09 que autorizou o investimento no FIP Cevix;

67) **José Carlos Alonso Gonçalves** que, na condição de Diretor de Benefícios e integrante da Diretoria Executiva, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da FUNCEF ao aprovar de forma, no mínimo, negligente os votos da DIRIN nº050/2010 e nº039/2011 que autorizaram a reestruturação do investimento no FIP Cevix;

68) **Renata Morotta** que, na condição de Diretora de Administração integrante da Diretoria Executiva, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da FUNCEF ao aprovar de forma, no mínimo, negligente os votos da DIRIN nº050/2010 e nº039/2011 que autorizaram a reestruturação do investimento no FIP Cevix;

69) **Luiz Philippe Peres Torelly** que, na condição de Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias integrante da Diretoria Executiva, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da FUNCEF ao aprovar de forma, no mínimo, negligente os votos da DIRIN nº022/09 e nº025/09 que autorizaram o investimento no FIP Cevix, bem como a reestruturação do investimento nos termos dos votos da DIRIN nº050/2010;



70) **Sérgio Francisco da Silva** que, na condição de Diretor de Administração e Tecnologia integrante da *Diretoria Executiva*, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da FUNCEF ao aprovar de forma, no mínimo, negligente os votos da DIRIN nº022/09 e nº025/09 que autorizaram o investimento no FIP Cevix;

Caso 9: Gradiente – Funcef e Petros

Em que pese as investigações terem apontado possíveis irregularidades na tomada de decisão em investir na empresa Gradiente por meio da aquisição de debêntures da *Companhia Brasileira de Tecnologia Digital (CBTD)*, esta Comissão Parlamentar de Inquérito não vislumbra indícios de dolo ou culpa inescusável suficientes para apuração de responsabilidade civil.

Cabe registrar, no entanto, que esta Comissão está encaminhando o *Caso Gradiente* aos órgãos de controle externo – notadamente TCU, PREVIC e CVM –, para que estes analisem especificamente os procedimentos internos de análise e tomada de decisão do investimento que hoje está contabilizado como prejuízo pela Petros de **R\$17.000.000,00 (dezessete milhões de reais)** e de outros **R\$17.000.000,00 (dezessete milhões de reais)** pela Funcef, em valores não atualizados,

Certamente após análise pelos órgãos de controle externo, ter-se-á novos elementos de prova no sentido de subsidiar eventual ação de ressarcimento, caso cabível.

Caso 10: Sete Brasil – Funcef, Previ e Petros

Encaminhar ao Ministério Público para que este promova as medidas cabíveis no intuito de apurar a conduta de cada um dos Dirigentes Estatutários envolvidos, bem como das pessoas e agentes privados referidos no caso investigado, para que, ao final, seja proposta a demanda judicial para responsabilizar os efetivos responsáveis pelos prejuízos causados à FUNCEF e à PETROS, em valores a serem apurados, conforme lista de pessoas direta ou indiretamente envolvidas nos fatos investigados:



71) **Luís Carlos Fernandes Afonso** que, na condição de Presidente da *Diretoria Executiva* da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo ao aprovar de forma, no mínimo, culposa a reestruturação do investimento na Sete Brasil, em detrimento ao patrimônio da PETROS;

72) **Newton Carneiro da Cunha** que, na condição de Diretor Administrativo e Financeiro integrante da *Diretoria Executiva* da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo ao aprovar de forma, no mínimo, culposa a reestruturação do investimento na Sete Brasil, em detrimento ao patrimônio da PETROS;

73) **Carlos Fernando Costa** que, na condição de Diretor de Investimentos integrante da *Diretoria Executiva* da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo ao aprovar de forma, no mínimo, culposa a reestruturação do investimento na Sete Brasil, em detrimento ao patrimônio da PETROS;

74) **Maurício França Rubem** que, na condição de Diretor de Seguridade integrante da *Diretoria Executiva* da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo ao aprovar de forma, no mínimo, culposa a reestruturação do investimento na Sete Brasil, em detrimento ao patrimônio da PETROS;

75) **Manuela Cristina Lemos Marçal** que, na condição de Gerente Executiva de Participações da Petros, concorreu indiretamente para ocorrência do prejuízo ao recomendar unilateralmente e de forma, no mínimo, culposa a reestruturação do investimento na Sete Brasil, em detrimento ao patrimônio da PETROS;

76) **Antônio Bráulio de Carvalho** que, na condição de Diretor de Planejamento e Controladoria integrante da *Diretoria Executiva* da Funcef, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma, no mínimo, culposa o a reestruturação do investimento na Sete Brasil, em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

77) **Carlos Augusto Borges** que, na condição de Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias integrante da *Diretoria Executiva* da Funcef, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma, no mínimo, culposa o a reestruturação do investimento na Sete Brasil, em detrimento ao patrimônio da FUNCEF

78) **José Carlos Alonso Gonçalves** que, na condição de Diretor de Benefícios integrante da *Diretoria Executiva* da Funcef, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma, no mínimo, culposa o a reestruturação do investimento na Sete Brasil, em detrimento ao patrimônio da FUNCEF



79) **Mauricio Marcellini Pereira** que, na condição de Diretor de Investimentos integrante da Diretoria Executiva da Funcef, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma, no mínimo, culposa o a reestruturação do investimento na Sete Brasil, em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

80) **Rafael Pires de Sousa** que, na condição de Diretor de Administração integrante da Diretoria Executiva da Funcef, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma, no mínimo, culposa o a reestruturação do investimento na Sete Brasil, em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

Por fim, cabe salientar que, diante da limitação de tempo que dispunha esta Comissão Parlamentar de Inquérito para desenvolver suas investigações, por hora, não constatamos elementos concretos que pudessem imputar culpa ou dolo na análise e aprovação inicial ou mesmo da reestruturação do investimento na Sete Brasil por parte da PREVI.

Caso 11: Lupatech S/A – Petros

Em que pese as investigações terem apontado inconsistências na tomada de decisão em investir na empresa Lupatech S/A, sobretudo quanto à análise de risco do negócio de reestruturação financeira do investimento em 2012, por hora, esta Comissão Parlamentar de Inquérito não vislumbra elementos mínimos e necessários para fundamentar concretamente a ocorrência condutas culposas ou dolosas.

Cabe registrar, todavia, que esta Comissão está encaminhando o *Caso Lupatech S/A* aos órgãos de controle externo – notadamente TCU, PREVIC e CVM –, para que estes analisem especificamente os procedimentos internos de análise e tomada de decisão do investimento que hoje está contabilizado como prejuízo de **R\$330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais)**, valor apurado em dezembro/2010.

Certamente após análise pelos órgãos de controle externo, ter-se-á novos elementos de prova no sentido de subsidiar eventual ação de ressarcimento, caso cabível.



Caso 12: Itaúsa – Petros

Encaminhar ao Ministério Público para que este promova as medidas cabíveis no intuito de apurar a conduta de cada um dos Dirigentes Estatutários envolvidos, bem como das pessoas e agentes privados referidos no caso investigado, para que, ao final, seja proposta a demanda judicial para responsabilizar os efetivos responsáveis pelos prejuízos causados à PETROS na ordem de **R\$422.498.564,00 (quatrocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e quinhentos e sessenta e quatro reais)**, em valores não atualizados, conforme lista de pessoas direta ou indiretamente envolvidas nos fatos investigados:

81) **Carlos Fernando Costa** que, na condição de *Gerente Executivo de Investimento* da Petros, concorreu indiretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao recomendar de forma, no mínimo, culposa a aquisição e a alteração da precificação das ações Itau S/A em detrimento ao patrimônio da PETROS;

82) **Newton Carneiro da Cunha** que, na condição de *Diretor Administrativo* e membro da *Diretoria Executiva* da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma, no mínimo, culposa a aquisição e a alteração da precificação das ações Itau S/A em detrimento ao patrimônio da PETROS;

83) **Luís Carlos Fernandes Afonso** que, na condição de *Diretor Financeiro* e membro da *Diretoria Executiva* da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma, no mínimo, culposa a aquisição e a alteração da precificação das ações Itau S/A em detrimento ao patrimônio da PETROS;

84) **Maurício França Rubem** que, na condição de *Diretor de Seguridade* e membro da *Diretoria Executiva* da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma, no mínimo, culposa a aquisição e a alteração da precificação das ações Itau S/A em detrimento ao patrimônio da PETROS;

85) **Wilson Santarosa** que, na condição de membro do *Conselho Deliberativo* da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma, no mínimo, culposa a aquisição e a alteração da precificação das ações Itau S/A em detrimento ao patrimônio da PETROS;

86) **Regina Lucia Rocha Valle** que, na condição de membro do *Conselho Deliberativo* da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma, no mínimo,



culposa a aquisição e a alteração da precificação das ações Itau S/A em detrimento ao patrimônio da PETROS;

87) **Paulo Teixeira Brandão** que, na condição de membro do *Conselho Deliberativo* da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma, no mínimo, culposa a aquisição e a alteração da precificação das ações Itau S/A em detrimento ao patrimônio da PETROS;

88) **Ronaldo Tedesco Vilardo** que, na condição de membro do *Conselho Deliberativo* da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma, no mínimo, culposa a aquisição e a alteração da precificação das ações Itau S/A em detrimento ao patrimônio da PETROS;

89) **Yvan Barreto de Carvalho** que, na condição de membro do *Conselho Deliberativo* da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma, no mínimo, culposa a aquisição e a alteração da precificação das ações Itau S/A em detrimento ao patrimônio da PETROS;

90) **Camargo Corrêa** que, na condição de vendedora das ações da ITAÚ S/A, foi a principal beneficiada pelo sobrepreço e pelo pagamento de ágio de maneira a obter um lucro indevido de **R\$381.293.714,00 (trezentos e oitenta e um milhões, duzentos e noventa e três mil e setecentos e quatorze reais)** em detrimento do patrimônio da PETROS;

Caso 13: Multiner FIP – Postalis, Petros e Funcfe

Encaminhar ao Ministério Público para que este promova as medidas cabíveis no intuito de apurar a conduta de cada um dos Dirigentes Estatutários envolvidos, bem como das pessoas e agentes privados referidos no caso investigado, para que, ao final, seja proposta a demanda judicial para responsabilizar os efetivos responsáveis pelos prejuízos causados ao POSTALIS, à FUNCEF e à PETROS na importância total de **R\$681.200.000,00 (seiscentos e oitenta e um milhões e duzentos mil reais)**, em valor atualizado até junho de 2015, conforme lista de pessoas direta ou indiretamente envolvidas nos fatos investigados:

1. Pelo prejuízo gerado ao POSTALIS de **R\$212.400.000,00 (duzentos e doze milhões e quatrocentos mil reais)**, em valor atualizado até junho de 2015:



91) **AlexejPredtechensky**, na condição de Diretor Presidente e também de membro do Comitê de Investimentos do Postalis, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao ter aprovado de forma, no mínimo, culposa os investimentos no Multiner FIP;

92) **Adilson Florencio da Costa**, na condição de Diretor Financeiro e membro do Comitê de Investimentos do Postalis,concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao ter aprovado de forma, no mínimo, culposa os investimentos no Multiner FIP;

93) **Ricardo Oliveira Azevedo**, na condição de membro do Comitê de Investimentos do Postalis,concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao ter aprovado de forma, no mínimo, culposa os investimentos no Multiner FIP;

94) **José Carlos Rodrigues Souza** que, na condição de membro do Comitê de Investimentos do Postalis,concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao ter aprovado de forma, no mínimo, culposa os investimentos no Multiner FIP;

95) **Mônica Christina Caldeira Nunes** que, na condição de membro do Comitê de Investimentos do Postalis, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao ter aprovado de forma, no mínimo, culposa os investimentos no Multiner FIP;

2. Pelo prejuízo gerado ao à FUNCEF de **R\$199.600.000,00 (cento e noventa e nove milhões e seiscentos mil reais)**, em valor atualizado até junho de 2015:

96) **Carlos Augusto Borges** que, na condição de Diretor de participações Societárias e Imobiliárias da Funcef, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao ter aprovado de forma, no mínimo, culposa os investimentos no Multiner FIP bem como com a superavaliação do patrimônio líquido da empresa-alvo do FIP;

97) **Renata Marotta** que, na condição Diretora de Administração e de membro da Diretoria Executiva da Funcef, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao ter aprovado de forma, no mínimo, culposa os investimentos no Multiner FIP;

98) **José Carlos Alonso Gonçalves** que, na condição de Diretor de Benefícios e de membro da Diretoria Executiva da Funcef, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao ter aprovado de forma, no mínimo, culposa os investimentos no Multiner FIP;



99) **Luiz Philippe Peres Torelly** que, na condição de Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias e de membro da Diretoria Executiva da Funcef, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao ter aprovado de forma, no mínimo, culposa os investimentos no Multiner FIP;

100) **Antonio Afonso de Oliveira Neto** que, na condição de analista da GEPAR da Funcef, concorreu indiretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao recomendar de forma, no mínimo, culposa os investimentos no Multiner FIP;

101) **Sergio Francisco da Silva** que, na condição de Diretor de Administração da Funcef, concorreu indiretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao propor de forma, no mínimo culposa, o investimento no Multiner FIP;

102) **Carlos Alberto Rosa** que, na condição de Gerente da GEPAR da Funcef, concorreu indiretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao recomendar de forma, no mínimo, culposa os investimentos no Multiner FIP;

103) **Antonio Braulio de Carvalho** que, na condição de Diretor de Planejamento e Controladoria da Funcef, concorreu indiretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao recomendar de forma, no mínimo, culposa os investimentos no Multiner FIP;

104) **Evaldo de Rezende Filho** que, na condição de coordenador substituto da COAFI da Funcef, concorreu indiretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Funcef ao recomendar de forma, no mínimo, culposa a reestruturação societária e financeira da Multiner S.A. mediante a realização de novos aportes de capital no Multiner FIP;

105) **CG Quatro Consultoria Empresarial Ltda.** que, na condição de contratada pela Funcef, avaliou de forma, no mínimo, culposa o valor da Multiner S/A, concorrendo diretamente para aquisição de cotas superestimadas que geraram não só prejuízo financeiro como, também, reduziu a participação societária na companhia-alvo acarretando em menor participação dos cotistas na administração desta última;

106) **Gilson de Azevedo** que, na condição de responsável técnico da CG Quatro Consultoria Empresarial Ltda., foi o responsável pelo laudo de avaliação fornecido à Funcef, concorrendo diretamente para aquisição de cotas superestimadas que geraram não só prejuízo financeiro como, também, reduziu a participação societária na



companhia-alvo acarretando em menor participação dos cotistas na administração desta última;

3. Pelo prejuízo gerado à PETROS de **R\$269.200.000,00 (duzentos e sessenta e nove milhões e duzentos mil reais)**, em valor atualizado até junho de 2015:

107) **Luís Carlos Fernandes Afonso** que, na condição de membro do COMIN, de Diretor Financeiro e de Investimentos e ainda de Presidente da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao ter aprovado de forma, no mínimo, culposa os investimentos no Multiner FIP, bem como com a superavaliação do patrimônio líquido da empresa-alvo do FIP;

108) **Carlos Fernando Costa** que, na condição de membro do COMIN, de Diretor Financeiro e de Investimentos e ainda de Presidente da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao ter aprovado de forma, no mínimo, culposa os investimentos no Multiner FIP, bem como com a superavaliação do patrimônio líquido da empresa-alvo do FIP;

109) **Newton Carneiro da Cunha** que, na condição de Diretor Administrativo da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao ter aprovado de forma, no mínimo, culposa os investimentos no Multiner FIP;

110) **Mauricio França Rubem** que, na condição de Diretor de Seguridade da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros ao ter aprovado de forma, no mínimo, culposa os investimentos no Multiner FIP;

111) **Marcelo Andreeto Perillo** que, na condição de Gerente Executivo de Novos Projetos e membro do COMIN da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros ao ter aprovado de forma, no mínimo, culposa os investimentos no Multiner FIP;

112) **Humberto Santamaria** que, na condição de membro do COMIN, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros ao ter aprovado de forma, no mínimo, culposa a subscrição de quotas no FIP Multiner;

113) **Roberto Gremler** que, na condição de membro do COMIN, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Petros ao ter aprovado de forma, no mínimo, culposa a subscrição de quotas no FIP Multiner;

114) **Alexandre Barros** que, na condição de membro do COMIN, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros ao ter aprovado de forma, no mínimo, culposa a subscrição de quotas no FIP Multiner;

115) **Fernando Matos** que, na condição de membro do COMIN, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros ao ter aprovado de forma, no mínimo, culposa a subscrição de quotas no FIP Multiner;

116) **José Genivaldo Da Silva** que, na condição de membro do COMIN, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros ao ter aprovado de forma, no mínimo, culposa a subscrição de quotas no FIP Multiner;

117) **Ricardo Berretta Pavie** que, na condição de Analista de Empreendimentos da PETROS, concorreu indiretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros ao ter recomendado de forma, no mínimo, culposa a subscrição de quotas no FIP Multiner em Parecer posteriormente levado à apreciação do Comitê de Investimentos;

118) **LD Consultoria**, que, na condição de contratada pela Petros, avaliou de forma, no mínimo, culposa o valor da Multiner S/A, concorrendo diretamente para aquisição de cotas superestimadas que geraram não só prejuízo financeiro como, também, reduziu a participação societária na companhia-alvo acarretando em menor participação dos cotistas na administração desta última;

4. Pelos prejuízos gerados ao POSTALIS, FUNCEF E PETROS que somados correspondem a importância de **R\$681.200.000,00 (seiscentos e oitenta e um milhões e duzentos mil reais)**, em valor atualizado até junho de 2015:

119) **Eduardo Montalban** que, na condição diretor da PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros, Postalís e Funcefao superavaliar de forma, no mínimo, culposa o patrimônio líquido do FIP, bem como pela desídia da gestão do FIP e da empresa-alvo;

120) **Carlos Roberto Santos** que, na condição diretor da PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros, Postalís e Funcef ao



superavaliar de forma, no mínimo, culposa o patrimônio líquido do FIP, bem como pela desídia da gestão do FIP e da empresa-alvo;

121) **Artur Martins de Figueiredo** que, na condição diretor da PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros, Postalis e Funcef ao superavaliar de forma, no mínimo, culposa o patrimônio líquido do FIP, bem como pela desídia da gestão do FIP e da empresa-alvo;

122) **Carlos Arnaldo Borges de Souza** que, na condição presidente da PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros, Postalis e Funcef ao superavaliar de forma, no mínimo, culposa o patrimônio líquido do FIP, bem como pela desídia da gestão do FIP e da empresa-alvo;

123) **Luiz Ricardo Alves** que, na condição diretor da PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros, Postalis e Funcef ao superavaliar de forma, no mínimo, culposa o patrimônio líquido do FIP, bem como pela desídia da gestão do FIP e da empresa-alvo;

124) **Viviane Aparecida Rodrigues Afonso** que, na condição diretora da PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.,concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros, Postalis e Funcef ao superavaliar de forma, no mínimo, culposa o patrimônio líquido do FIP, bem como pela desídia da gestão do FIP e da empresa-alvo;

125) **Julio Pereira Cardozo Junior** que, na condição de diretor de administração de carteira da VITÓRIA ASSET MANAGEMENT S.A, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros, Postalis e Funcef ao gerir de forma, no mínimo, culposa o FIP e a empresa-alvo dos investimentos;

126) **Ana Paula Peixoto Da Silva** que, na condição de diretora da VITÓRIA ASSET MANAGEMENT S.A, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros, Postalis e Funcef ao gerir de forma, no mínimo, culposa o FIP e a empresa-alvo dos investimentos;

127) **Fabio Luis Brocheta** que, na condição de diretor da VITÓRIA ASSET MANAGEMENT S.A, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros, Postalis e Funcef ao gerir de forma, no mínimo, culposa o FIP e a empresa-alvo dos investimentos;

128) **Humberto Pires Gault Viana de Lima** que, na condição de diretor da VITÓRIA ASSET MANAGEMENT S.A – e posteriormente de Gerente de Participações da Funcef –, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros, Postalis e Funcef ao gerir de forma, no mínimo, culposa o Multiner FIP;



129) **José Augusto Ferreira dos Santos** que, na condição de diretor da VITÓRIA ASSET MANAGEMENT S.A e também de sócio-proprietário da Multiner S/A, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros, Postalis e Funcefao gerir de forma, no mínimo, culposa o FIP e a empresa-alvo dos investimentos, sobretudo quando informou dados inverídicos que ensejaram na superavaliação de sua empresa;

130) **Carlos Henrique Figueiredo** que, na condição de sócio e diretor da Multiner S.A., concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros, Postalis e Funcef ao informar dados inverídicos utilizados na avaliação da empresa-alvo;

131) **CamilleLoyo Faria** que, na condição de sócio e diretora da Multiner S.A., concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros, Postalis e Funcef ao informar dados inverídicos utilizados na avaliação da empresa-alvo;

132) **Jorge Amílcar Boueri da Rocha** que, na condição de sócio e diretor da Multiner S.A., concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros, Postalis e Funcef ao informar dados inverídicos utilizados na avaliação da empresa-alvo;

133) Pela cobrança indevida de taxas de administração do *Multiner Fundo de Investimento em Participações* que geraram o prejuízo de **R\$6.242.000,00 (seis milhões, duzentos e quarenta e dois mil reais)** aos cotistas daquele fundo, dentre eles o Postalis, Funcef e Petros, a responsabilidade civil de ressarcimento por parte da **Planner Corretora de Valores S.A.**

Caso 14: FIP OAS Empreendimentos – Funcef

Encaminhar sugestão ao Ministério Público para que este promova a oitiva de todos os Dirigentes Estatutários, bem como das pessoas e agentes privados envolvidos no caso investigado, ao fim de apurar a conduta de cada um deles para que, ao final, seja proposta a devida demanda judicial no sentido de apurar a responsabilidade civil dos efetivos responsáveis pelo ressarcimento dos prejuízos sofridos FUNCEF na ordem de **R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)**, em valores não atualizados, conforme lista de pessoas direta ou indiretamente envolvidas nos fatos investigados:

134) **Carlos Augusto Borges** que, na condição de Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias da Funcef, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma,



no mínimo, culposa o investimento no *FIP OAS Empreendimentos*, bem como pela negligência no acompanhamento da gestão do FIP e da empresa-alvo; e ser conivente com o Administrador do Fundo de Investimento na superavaliação do patrimônio líquido do FIP em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

135) **José Carlos Alonso Gonçalves** que, na condição de Diretor de Benefícios da Funcef, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma, no mínimo, culposa o investimento no *FIP OAS Empreendimentos*; ao assinar o acordo de investimento com obrigações superiores às recomendadas pela decisão de diretoria; e ser conivente com o Administrador do Fundo de Investimento na superavaliação do patrimônio líquido do FIP, em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

136) **Antonio Braulio de Carvalho** que, na condição de Diretor de Planejamento e Controladoria da Funcef, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma, no mínimo, culposao investimento no *FIP OAS Empreendimentos* e ser conivente com o Administrador do Fundo de Investimento na superavaliação do patrimônio líquido do FIP, em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

137) **Maurício Marcellini Pereira** que, na condição de Diretor de Investimentos da Funcef, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma, no mínimo, culposa o investimento no *FIP OAS Empreendimentos* e ser conivente com o Administrador do Fundo de Investimento na superavaliação do patrimônio líquido do FIP, em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

138) **Humberto Pires Gault Viana de Lima** que, na condição de Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias substituto e de Gerente de Participações da Funcef, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma, no mínimo, culposa o investimento no *FIP OAS Empreendimentos*, bem como pela negligência no acompanhamento da gestão do FIP e da empresa-alvo; e ser conivente com o Administrador do Fundo de Investimento na superavaliação do patrimônio líquido do FIP, em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

139) **Lesli Batista Carvalho** que, na condição de analista sênior da COANI da Funcef, concorreu indiretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao recomendar de forma, no mínimo, culposa o investimento no *FIP OAS Empreendimentos*, em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;



140) **Raquel Cristina Marques da Silva** que, na condição de coordenadora da COANI da Funcef, concorreu indiretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao recomendar de forma, no mínimo, culposa o investimento no FIP OAS Empreendimentos, em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

141) **João Vaccari Neto** que, na condição de ex-presidente da Bancoop e ex-Tesoureiro do PT, concorreu indiretamente para que fosse aprovado o investimento no FIP OAS Empreendimentos em detrimento ao patrimônio da Funcef

142) **Deloitte ToucheTohmatsu** que, na condição de empresa contratada pela FUNCEF para avaliar o patrimônio da OAS Empreendimentos, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao emitir laudo que superavaliou o valor da companhia-alvo do FIP OAS ao fim de permitir a realização de maior aporte financeiro no negócio em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

143) **PieterJacobus Marie Freriks** que, na condição de sócio da Deloitte ToucheTohmatsu, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao emitir laudo que superavaliou o valor da companhia-alvo do FIP OAS, qual seja, a empresa OAS Empreendimentos S.A., em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

144) **José de Carvalho Junior** que, na condição de sócio da Deloitte ToucheTohmatsu, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao emitir laudo que superavaliou o valor da companhia-alvo do FIP OAS, qual seja, a empresa OAS Empreendimentos S.A., em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

145) **Cláudia Regina Kanan Diniz** que, na condição de gerente sênior da Deloitte ToucheTohmatsu, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao emitir laudo que superavaliou o valor da companhia-alvo do FIP OAS, qual seja, a empresa OAS Empreendimentos S.A., em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

146) **OAS Empreendimentos S/A** que, na condição de companhia-alvo do investimento feito com recursos captados pelo FIP OAS, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro informar dados inconsistentes e coadunar com a superavaliação de seu patrimônio líquido, e assim se beneficiar ilicitamente em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

147) **Carlos Frederico Guerra Andrade** que, na condição de Diretor Executivo Jurídico na OAS Empreendimentos S/A, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao coadunar com a superavaliação do patrimônio líquido do FIP OAS



Empreendimentos e dele se beneficiar ilicitamente, em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

148) **José Aldemário Pinheiro Filho** que, na condição de Presidente do Conselho de Administração da OAS Empreendimentos S/A, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao coadunar com a superavaliação do patrimônio líquido do *FIP OAS Empreendimentos* e dele se beneficiar ilicitamente, em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

149) **Telmo Tonolli** que, na condição de Presidente da OAS Empreendimentos S/A, empresa-alvo do FIP OAS, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao coadunar com a superavaliação do patrimônio líquido do *FIP OAS Empreendimentos* e dele se beneficiar ilicitamente, em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

150) **Caixa Econômica Federal** que, na condição de *Administrador e Gestora* do FIP OAS, administrou e geriu de forma, no mínimo, culposa os recursos aportados naquele Fundo de Investimento, em detrimento do patrimônio da FUNCEF;

Caso 15: Pedaladas da Funcef

Encaminhar sugestão ao Ministério Público para que este promova a oitiva de todos os Dirigentes Estatutários, bem como das pessoas e agentes privados envolvidos no caso investigado, ao fim de apurar a conduta de cada um deles para que, ao final, seja proposta a devida demanda judicial no sentido de apurar a responsabilidade civil dos efetivos responsáveis pelo ressarcimento dos prejuízos sofridos pela FUNCEF na ordem de **R\$ 1.075.000.000,00 bilhão (um bilhão e setenta e cinco milhões de reais)**, em valores nominais, referente a transferência indevida para o *Fundo para Revisão do Benefício Saldado* (FRB) de resultado econômico para viabilizar aumentos reais de benefícios em 2010 e 2011, bem como prejuízos causados pela manipulação contábil que mascarou seguidos resultados deficitários de modo a adiar medidas de equacionamento do déficit, sem deixar de mencionar ainda as operação de venda de títulos públicos para aquisição de ativos que, além de maior risco, sequer atingiram a meta atuarial, conforme lista de pessoas direta ou indiretamente envolvidas nos fatos investigados:

151) **Carlos Augusto Borges** que, na condição de Diretor de participações Societárias e Imobiliárias da Funcef, concorreu



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

diretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro ao ter aprovado de forma, no mínimo, culposa, as medidas apontadas como irregulares e fraudulentas;

152) **Renata Marotta** que, na condição Diretora de Administração da Funcef, concorreu diretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro ao ter aprovado de forma, no mínimo, culposa, as medidas apontadas como irregulares e fraudulentas;

153) **José Carlos Alonso Gonçalves** que, na condição de Diretor de Benefícios da Funcef, concorreu diretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro ao ter aprovado de forma, no mínimo, culposa, as medidas apontadas como irregulares e fraudulentas;

154) **Demosthenes Marques** que, na condição de Diretor de Investimentos da Funcef, concorreu diretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro ao ter aprovado de forma, no mínimo, culposa, as medidas apontadas como irregulares e fraudulentas;

155) **Sérgio Francisco Da Silva** que, na condição de Diretor de Benefícios da Funcef, concorreu diretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro ao ter aprovado de forma, no mínimo, culposa, as medidas apontadas como irregulares e fraudulentas;

156) **Antônio Bráulio de Carvalho** que, na condição de Diretor de Planejamento e Controladoria da Funcef, concorreu diretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro ao ter aprovado de forma, no mínimo, culposa, as medidas apontadas como irregulares e fraudulentas;

157) **Luiz Philippe Peres Torelly** que, na condição de Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias da Funcef, concorreu diretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro ao ter aprovado de forma, no mínimo, culposa, as medidas apontadas como irregulares e fraudulentas;

158) **Jorge Luiz de Souza Arraes** que, na condição de Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias da Funcef, concorreu diretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro ao ter aprovado de forma, no mínimo, culposa, as medidas apontadas como irregulares e fraudulentas;

159) **Maurício Marcellini Pereira** que, na condição de Diretor de Investimentos da Funcef, concorreu diretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro ao ter aprovado de forma, no mínimo, culposa, as medidas apontadas como irregulares e fraudulentas;



3 – Da apuração da responsabilidade PENAL:

3.1. Da competência da CPI: encaminhamento ao Ministério Público

Antes de passarmos à exposição pormenorizada dos encaminhamentos desta Comissão Parlamentar ao Ministério Público ao fim de responsabilizar criminalmente os infratores, faz-se necessário tratarmos do “indiciamento criminal”.

O indiciamento criminal consiste na formalização da existência de substanciais elementos de autoria pesando contra a pessoa submetida a inquérito policial, o que faz com a que a persecução penal se concentre sobre tal indivíduo.²⁵⁸

É tradicional, no seio de relatórios de Comissões Parlamentares de Inquérito, a realização de indiciamentos criminais. Todavia, salvo melhor entendimento, nem sempre o que rotineiramente se faz espelha, de fato, o que é juridicamente acertado.

No entendimento desta relatoria, prezar pelo rigor da técnica jurídica é importante no sentido de cumprimento da missão constitucional deste Colegiado que é de exercer o papel fiscalizatório em prol do interesse público não deixando que a mera espetacularização se sobreponha à investigação.

Desde o seu nascedouro, esta Comissão Parlamentar de Inquérito, em estrita observância ao § 3º do art. 58 da Constituição da República, pautou-se pela preservação e elucidação dos fatos. Outrossim, a melhor resposta que esta Comissão Parlamentar de Inquérito pode dar à sociedade é a condução séria e técnica dos trabalhos investigativos, bem como o aprimoramento da legislação da previdência complementar.

Não seria agora, no fecho dos trabalhos, que nos deixaríamos levar pela euforia, calcada na utilização deste ou daquele termo, apenas para atender aos anseios de indigitada “opinião pública” ou de parcelas menos informadas da imprensa.

É preciso assinalar a impossibilidade de se medir o sucesso da investigação, simplesmente, pelo quantitativo de indiciamentos.

²⁵⁸

Note-se que o indiciamento existe em outros campos investigatórios, como se depreende da disciplina das comissões processantes: arts. 7º e 16, § 2º, da Lei nº 8.429, de 1992. Na Lei nº 8.112, de 1990, alude-se a indicição no art. 161.



O que se perseguiu, aqui, ante a ocorrência de patente dano social, caracterizado pela diminuição da qualidade de vida de significativa parcela da população, foi a recolocação do setor da previdência complementar no trilho da moralidade e da eficiência.

Nesse panorama, tendo em conta seu papel investigatório e propositivo, a CPI, urge sublinhar, não acusa nem condena, mas fornece os elementos para os que os órgãos constitucionalmente competentes promovam a escorreita responsabilização, civil, administrativa e criminal.

Lembre-se que o Supremo Tribunal Federal decidiu que o:

“encaminhamento do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito, com a qualificação das condutas imputáveis (...) para que o Ministério Público ou as Corregedorias competentes promovam a responsabilidade civil, criminal ou administrativa, não constitui indiciamento, o que é vedado linha da jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal”.²⁵⁹

Demais disso, malgrado a CPI disponha de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, nem mesmo os magistrados dispõem da prerrogativa de indiciar, pois, conforme a compreensão do Supremo Tribunal Federal, o ato de indiciamento é “atribuição exclusiva da autoridade policial (...), de modo a impedir que o juiz adote qualquer postura inerente à função investigatória”.²⁶⁰ ***A princípio, poderia parecer uma incongruência a Constituição da República conferir à CPI poderes investigatórios de autoridade judiciária, e, ao mesmo tempo, proibir os juízes de desempenharem a função investigatória. Explica-se. A CPI, ao contrário do que pode levar a crer o senso comum, não é um órgão destinado à investigação criminal. Tanto assim é que, por exemplo, a investigação criminal e a ação penal contra o Presidente da República ou um Ministro de Estado são de competência do Supremo Tribunal Federal, segundo estatui o art. 102, I, “e” e “c” da***

²⁵⁹ HC 95277, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 19/12/2008, DJe-035 DIVULG 19-02-2009 PUBLIC 20-02-2009 EMENT VOL-02349-06 PP-01241.

²⁶⁰ HC 115015, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 27/08/2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-179 DIVULG 11-09-2013 PUBLIC 12-09-2013.



Constituição da República. A confusão provavelmente decorre da palavra “inquérito” que compõe a locução CPI, sendo que, popularmente, associa-se inquérito a atuação policial, mas, em verdade, trata-se, aqui, de inquérito não penal. Apenas, eventualmente, é que o Colegiado depara-se com práticas penais, as quais devem ser encaminhadas ao Ministério Público, que, então, promoverá a responsabilização perante a instância competente.

Lembre-se que o Supremo Tribunal Federal decidiu que o “encaminhamento do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito, com a qualificação das condutas imputáveis (...) para que o Ministério Público ou as Corregedorias competentes promovam a responsabilidade civil, criminal ou administrativa, não constitui indiciamento, o que é vedado linha da jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal”.

Demais disso, malgrado a CPI possua poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, nem mesmo os magistrados dispõem da prerrogativa de *indiciar*, pois, conforme a compreensão do Supremo Tribunal Federal, o ato de indiciamento é “atribuição exclusiva da autoridade policial (...) de modo a impedir que o juiz adote qualquer postura inerente à função investigatória”.

A princípio, poderia parecer uma incongruência a Constituição da República conferir à CPI poderes investigatórios de autoridade judiciária, e, ao mesmo tempo, proibir os juízes de desempenharem a função investigatória. Explica-se. A CPI, ao contrário do que pode levar a crer o senso comum, não é um órgão destinado à investigação criminal. Tanto assim é que, por exemplo, a investigação criminal e a ação penal contra o Presidente da República ou um Ministro de Estado são de competência do Supremo Tribunal Federal, segundo estatui o art. 102, I, “e” e “c” da Constituição da República.

A confusão provavelmente decorre da palavra “inquérito” que compõe a locução CPI, sendo que, popularmente, associa-se inquérito a atuação policial, mas, em verdade, trata-se, aqui, de inquérito não penal. Apenas, eventualmente, é que o Colegiado depara-se com práticas penais, as quais devem ser encaminhadas ao Ministério Público, que, então, promoverá a responsabilização perante a instância competente.

A Comissão Parlamentar de Inquérito, segundo o magistério jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, é um



“procedimento jurídico-constitucional”,²⁶¹ que se destina “a apurar fatos relacionados com a Administração (Constituição, art. 49, X), com a finalidade de conhecer situações que possam ou devam ser disciplinadas em lei, ou ainda para verificar os efeitos de determinada legislação, sua excelência, inocuidade ou nocividade.

Não se destina a apurar crimes nem a puni-los, da competência dos Poderes Executivo e Judiciário; entretanto, se no curso de uma investigação, vem a deparar fato criminoso, dele dará ciência ao Ministério Público, para os fins de direito, como qualquer autoridade, e mesmo como qualquer do povo (Constituição, art. 58, § 3º, *in fine*)”.²⁶²

Nesse passo, é interessante lembrar, ainda, o quanto pontificado pelo Ministro do STF Luís Roberto Barroso: “as comissões parlamentares de inquérito devem cingir-se à esfera de competências do Congresso Nacional, sem invadir atribuições dos outros Poderes, não podendo legitimamente imiscuir-se em fatos da vida privada nem se investir na função de polícia ou perseguidor criminal”.²⁶³

Como, ao ingressarmos nesta elevada Casa Legislativa, juramos respeitar e cumprir a Constituição da República, o presente relatório, em reverência à Lei Maior e às diretrizes hermenêuticas fixadas pelo Supremo Tribunal Federal, promoverá, em vez de indiciamentos criminais, os devidos encaminhamentos de natureza penal.

²⁶¹ STF, MS 23452, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 16/09/1999, DJ 12-05-2000 PP-00020 EMENT VOL-01990-01 PP-00086. Valiosa, também, é a lição de Márcia Maria Bianchi Prates, monografista do tema: “Pode-se dizer que ela é um instrumento de accountability, porque sua finalidade é avaliatória do desempenho da máquina estatal, levando a uma responsabilização ou uma chamada à atuação das instâncias administrativas envolvidas no tema investigado. Embora, conforme afirma Mainwaring (2003), accountability seja um termo empregado de formas diferentes por autores diversos, e de difícil tradução para o português, podemos conceituá-la como prestação de contas, responsabilização, transparência. CPI é um instrumento de accountability horizontal, na definição de O’Donnel (2003), porque se presta a um papel de supervisão e fiscalização de um ente sobre outro. A CPI também é um valioso instrumento de accountability vertical, que é o modo pelo qual a sociedade civil pode fiscalizar o governo e as administrações, uma vez que por ela os Deputados prestam contas ao cidadão, munindo-o de informações sobre fatos relevantes para a vida da nação(O’DONNEL 2003)”. *Processo Legislativo Especial de Comissões Parlamentares de Inquérito: Fatores de Decisão*. Brasília: Cefor/Câmara dos Deputados, 2015, p. 26.

²⁶² STF, HC 71039, Relator(a): Min. PAULO BROSSARD, Tribunal Pleno, julgado em 07/04/1994, DJ 06-12-1996 PP-48708 EMENT VOL-01853-02 PP-00278. É evidente que um fato que também é crime pode ser objeto de investigação pela CPI, sob sua particular ótica apuratória, “sempre respeitados os limites inerentes à competência material do Poder Legislativo”, cf. STF, MS 23639, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 16/11/2000, DJ 16-02-2001 PP-00091 EMENT VOL-02019-01 PP-00082.

²⁶³ Conferir: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_15/LuisRoberto.htm, consulta em 26/02/2016.



3.2. Da aplicação da Lei de Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional às Entidades Fechadas de Previdência Complementar

Antes de passarmos aos encaminhamentos propostos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito ao Ministério Público para este adotar as providências que entender cabível no que diz respeito à apuração de responsabilidade penal dos envolvidos, faz-se necessário elucidarmos nosso entendimento pela aplicação da Lei de Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Nesse ponto, cumpre destacar que a Lei nº 7.492/86, ao definir os crimes contra o sistema financeiro nacional, considera instituição financeira, por equiparação, *“a pessoa jurídica que capte ou administre seguros, câmbio, consórcio, capitalização ou qualquer tipo de poupança, ou recursos de terceiros”* (art. 1º, parágrafo único, inciso I).

Assim, percebe-se que, para os fins dessa lei, os fundos de pensão são considerados instituições financeiras por equiparação, uma vez que captam e administram recursos financeiros de seus participantes. Esse é, inclusive, o posicionamento do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: Recurso Ordinário em habeas corpus. 2. Crime contra o Sistema Financeiro Nacional. 3. As entidades de fundo de pensão estão incluídas no Sistema Financeiro Nacional. 4. Fraude cometida contra entidade previdenciária. 5. Aplicação da Lei no 7.492/86. 6. Competência da Justiça Federal. 7. Ordem denegada.

(RHC 85094, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 15/02/2005, DJ 08-04-2005 PP-00039 EMENT VOL-02186-2 PP-00276 LEXSTF v. 27, n. 318, 2005, p. 434-453)

Em razão desse enquadramento, tem-se que os gestores dos fundos de pensão podem ser sujeitos ativos dos crimes previstos na Lei nº 7.492/86, em especial os tipos de “gestão fraudulenta” ou de “gestão temerária” previstos respectivamente no *caput* e no parágrafo único do art. 4º da referida lei.



3.3. Encaminhamentos na esfera penal:

Caso 1: BNY Mellon – Postalis

Encaminhar ao Ministério Público para que este promova as medidas cabíveis no intuito de apurar a conduta de cada um dos Dirigentes Estatutários envolvidos, bem como das pessoas e agentes privados referidos no caso investigado, de maneira que, ao final, seja proposta ação penal para responsabilizar os efetivos responsáveis pela má administração dos recursos financeiros da Entidade Fechada de Previdência Complementar, conforme lista de pessoas direta ou indiretamente envolvidas nos fatos investigados:

160) Diretor Responsável registrado junto à CVM em nome do BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (Instrução nº306/CVM²⁶⁴), **José Carlos Lopes Xavier de Oliveira** que, na condição de *Administrador Fiduciário* da Carteira Terceirizada do Postalis cumulada com a posição de *Administrador*, e noutros casos também de *Gestor*, de Fundos de Investimento, geriu de forma fraudulenta os recursos financeiros do Postalis beneficiando-se ilicitamente por meio da cobrança indevida de taxas de administração (“cobrança em cascata”);

Caso 2: Banco BVA – Postalis

Encaminhar ao Ministério Público para que este promova as medidas cabíveis no intuito de apurar a conduta de cada um dos Dirigentes Estatutários envolvidos, bem como das pessoas e agentes privados referidos no caso investigado, de maneira que, ao final, seja proposta ação penal para responsabilizar os efetivos responsáveis pela má administração dos recursos financeiros da Entidade Fechada de Previdência Complementar, conforme lista de pessoas direta ou indiretamente envolvidas nos fatos investigados:

161) Diretor Responsável registrado junto à CVM em nome do BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores

²⁶⁴ Art. 7º A autorização para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários somente é concedida à pessoa jurídica domiciliada no País que:
(...) II – atribua a responsabilidade pela administração de carteira de valores mobiliários a um diretor, gerente-delegado ou sócio-gerente autorizado a exercer a atividade pela CVM; e



Mobiliários S/A (Instrução nº306/CVM²⁶⁵), **José Carlos Lopes Xavier de Oliveira** que, na condição de *Administrador Fiduciário* da Carteira Terceirizada do Postalís, bem como na condição de *Administrador e Gestor* do FIC Serengeti, administrou de forma fraudulenta os recursos financeiros do Postalís ao adquirir Letras Financeiras emitidas pelo Banco BVA;

Caso 3: Atlântica I e Atlântica II (FIDE) – Postalís

Encaminhar ao Ministério Público para que este promova as medidas cabíveis no intuito de apurar a conduta de cada um dos Dirigentes Estatutários envolvidos, bem como das pessoas e agentes privados referidos no caso investigado, de maneira que, ao final, seja proposta ação penal para responsabilizar os efetivos responsáveis pela má administração dos recursos financeiros da Entidade Fechada de Previdência Complementar, conforme lista de pessoas direta ou indiretamente envolvidas nos fatos investigados:

Pelo **Caso Atlântica I**, em relação às seguintes pessoas, cabendo ressaltar que já foi concluído o IPL nº345/2012-DELEFIN/SR/DPF/SP especificamente sobre o presente caso:

162) Diretor Responsável registrado junto à CVM em nome do BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (Instrução nº306/CVM²⁶⁶), **José Carlos Lopes Xavier de Oliveira** que, na condição de *Administrador* dos fundos *BNY Mellon FIC-FIDE, Brasil Sovereign II e Atlântica Real Sovereign FIDE*, concorreu de forma, no mínimo, culposa para que a gestora, em conluio com a corretora, praticassem a fraude consistente na simulação de negócios de compra e venda de títulos que não só geraram o pagamento indevido de taxas de corretagem como, também, elevaram fraudulentamente o valor dos títulos que viriam a ser adquiridos com recursos aportados nos referidos fundos de investimento pelo Postalís;

²⁶⁵ Art. 7º A autorização para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários somente é concedida à pessoa jurídica domiciliada no País que:

(...) II – atribua a responsabilidade pela administração de carteira de valores mobiliários a um diretor, gerente-delegado ou sócio-gerente autorizado a exercer a atividade pela CVM; e

²⁶⁶ Art. 7º A autorização para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários somente é concedida à pessoa jurídica domiciliada no País que:

(...) II – atribua a responsabilidade pela administração de carteira de valores mobiliários a um diretor, gerente-delegado ou sócio-gerente autorizado a exercer a atividade pela CVM; e



163) **Alexej Predtechensky** que, além de ter sido *Presidente* do *Postalís* no período de fevereiro/2006 a março/2012, é também o beneficiário da *offshore* SPECTRA TRUST sediada nas Ilhas Virgens Britânicas, vinculada a SPECTRA GROUP HOLDING LTDA., apontada como um dos participantes e beneficiados pela fraude perpetrada no caso em exame;

164) **Fabrizio Dulcetti Neves** que, na condição de sócio da empresa *Atlântica Administradora de Recursos* responsável pela gestão dos Fundos de Investimentos lesados, bem como pela condição de ter sido Vice-presidente de renda fixa da corretora *Latam* no período de maio/2005 a novembro/2009, principal beneficiada pela cobrança indevida das taxas de corretagem, foi um dos agentes que atuaram diretamente para perpetração da fraude e também beneficiado pela mesma no caso em exame;

165) **André Barbieri Perpétuo** que, na condição de sócio da empresa *Atlântica Administradora de Recursos* responsável em gerir Fundos de Investimentos lesados, e também na condição de empregado da corretora *Latam*, foi um dos agentes que atuaram diretamente para perpetração da fraude e também beneficiado pela mesma no caso em exame;

166) **Cristiano Giorgi Muller Carioba Arndt** que, na condição de sócio da empresa *Atlântica Administradora de Recursos* responsável em gerir os Fundos de Investimentos lesados e também na condição de empregado da corretora *Latam*, foi um dos agentes que atuaram diretamente para perpetração da fraude e também beneficiado pela mesma no caso em exame;

167) **Leandro Ecker** que, na condição de sócio da empresa *Atlântica Administradora de Recursos* responsável em gerir os Fundos de Investimentos lesados e também na condição de empregado da corretora *Latam*, foi um dos agentes que atuaram diretamente para perpetração da fraude e também beneficiado pela mesma no caso em exame;

168) **Mercedes Serrya Monteiro** que, na condição de sócia da *offshore* RIVER CONSULTING INC sediada nas Ilhas Virgens Britânicas e também coincidentemente sogra de Fabrizio Dulcetti Neves, foi uma das pessoas que atuaram diretamente para perpetração da fraude e também que se beneficiou no caso em exame;



169) Diretor Responsável registrado junto à CVM pelo BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (Instrução nº306/CVM²⁶⁷), **José Carlos Lopes Xavier de Oliveira** que, na condição de *Administrador* dos fundos *BNY Mellon FIC-FIDE, Brasil Sovereign II* e *Atlântica Real Sovereign FIDE*, concorreu de forma, no mínimo, culposa ao autorizar pedido da gestora *Atlântica Administradora de Recursos* – de idoneidade já sabidamente questionável por conta de fraude anteriormente praticada e, inclusive, colocada sob gestão condicionada pelo próprio BNY Mellon – efetuasse a troca do custodiante dos títulos da dívida pública brasileira para empresa sediada nas Bahamas, a *Tillerman Securities Ltd.*, fato este preponderante para que a troca dos títulos pudesse ocorrer em prejuízo aos recursos financeiros do *Postalis*;

170) **Fabrizio Dulcetti Neves** que, na condição de sócio da empresa *Atlântica Administradora de Recursos* responsável pela gestão dos Fundos de Investimentos lesados, foi o agente que atuou diretamente para perpetração da fraude e também beneficiado pela mesma no caso em exame;

171) **André Barbieri Perpétuo** que, na condição de sócio da empresa *Atlântica Administradora de Recursos* responsável pela gestão dos Fundos de Investimentos lesados, foi o agente que atuou diretamente para perpetração da fraude e também beneficiado pela mesma no caso em exame;

Caso 4: Usina Canabrava – Postalís e Petros

Encaminhar ao Ministério Público para que este promova as medidas cabíveis no intuito de apurar a conduta de cada um dos Dirigentes Estatutários envolvidos, bem como das pessoas e agentes privados referidos no caso investigado, de maneira que, ao final, seja proposta ação penal para responsabilizar os efetivos responsáveis pela má administração dos recursos financeiros da Entidade Fechada de Previdência Complementar, conforme lista de pessoas direta ou indiretamente envolvidas nos fatos investigados:

²⁶⁷ Art. 7º A autorização para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários somente é concedida à pessoa jurídica domiciliada no País que:
(...) II – atribua a responsabilidade pela administração de carteira de valores mobiliários a um diretor, gerente-delegado ou sócio-gerente autorizado a exercer a atividade pela CVM; e



172) Diretor Responsável registrado junto à CVM em nome do *BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A* (Instrução nº306/CVM²⁶⁸), **José Carlos Lopes Xavier de Oliveira** (28/08/2002 a 13/11/2013) que, na condição de *Administrador Fiduciário* da Carteira Terceirizada do Postalís cumulada com a posição de *Administrador dos FIP Bioenergia* e do *FIM ASM Brasil Carbono*, geriu de forma fraudulenta os recursos financeiros aportados nos referidos Fundos de Investimentos concorrendo diretamente para o prejuízo financeiro sofrido pelo Postalís e Petros;

173) Diretor Responsável registrado junto à CVM em nome do *BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A* (Instrução nº306/CVM²⁶⁹), **MARCUS VINICIUS MATHIAS PEREIRA** (13/11/2013 a 26/3/2014) que, na condição de *Administrador Fiduciário* da Carteira Terceirizada do Postalís cumulada com a posição de *Administrador dos FIP Bioenergia*²⁷⁰ e do *FIM ASM Brasil Carbono*²⁷¹, geriu de forma fraudulenta os recursos financeiros aportados nos referidos Fundos de Investimentos concorrendo diretamente para o prejuízo financeiro sofrido pelo Postalís e Petros;

174) Diretor Responsável registrado junto à CVM em nome do *BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A* (Instrução nº306/CVM²⁷²), **CARLOS AUGUSTO SALAMONDE** (26/3/2014 até hoje) que, na condição de *Administrador Fiduciário* da Carteira Terceirizada do Postalís cumulada com a posição de *Administrador dos FIP Bioenergia*²⁷³, geriu de forma fraudulenta os recursos financeiros aportados nos referidos Fundos de Investimentos concorrendo diretamente para o prejuízo financeiro sofrido pelo Postalís e Petros;

²⁶⁸ Art. 7º A autorização para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários somente é concedida à pessoa jurídica domiciliada no País que:

(...) II – atribua a responsabilidade pela administração de carteira de valores mobiliários a um diretor, gerente-delegado ou sócio-gerente autorizado a exercer a atividade pela CVM; e

²⁶⁹ Art. 7º A autorização para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários somente é concedida à pessoa jurídica domiciliada no País que:

(...) II – atribua a responsabilidade pela administração de carteira de valores mobiliários a um diretor, gerente-delegado ou sócio-gerente autorizado a exercer a atividade pela CVM; e

²⁷⁰ FIP Bioenergia: CNPJ: 12.565.053/0001-39, Data de Constituição: 06/04/2011 em funcionamento até hoje (informações no sitio da www.cvm.gov.br, acesso em 01/04/2016).

²⁷¹ FIM ASM Brasil Carbono: CNPJ: 10.309.762/0001-28, Data de Constituição: 05/09/2008; Data de Cancelamento: 16/12/2014 (informações no sitio da www.cvm.gov.br, acesso em 01/04/2016).

²⁷² Art. 7º A autorização para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários somente é concedida à pessoa jurídica domiciliada no País que:

(...) II – atribua a responsabilidade pela administração de carteira de valores mobiliários a um diretor, gerente-delegado ou sócio-gerente autorizado a exercer a atividade pela CVM; e

²⁷³ FIP Bioenergia: CNPJ: 12.565.053/0001-39, Data de Constituição: 06/04/2011 em funcionamento até hoje (informações no sitio da www.cvm.gov.br, acesso em 01/04/2016).



175) **Antônio Luís de Mello e Souza** que, na condição de diretor da ARTIS GESTORA DE RECURSOS S.A. (nova denominação social da ASM ADMINISTRADORA DE RECURSOS S.A.), gestora do *FIP Bioenergia* e do *FIM ASM Brasil Carbono*, geriu de forma fraudulenta os recursos financeiros aportados nos referidos Fundos de Investimentos ao informar dados inverídicos que ensejaram a superavaliação da empresa-alvo na venda de ações ao FIP, bem como por aplicar em desvio de finalidade os recursos captados para a Usina Sobrasil, concorrendo diretamente para o prejuízo financeiro sofrido pelo Postalis e Petros;

176) **Ludovico Giannattasio** que, na condição de sócio fundador e dirigente do Grupo Canabrava, geriu de forma fraudulenta os recursos financeiros aportados nos referidos Fundos de Investimentos ao informar dados inverídicos que ensejaram a superavaliação da empresa-alvo na venda de ações ao FIP, bem como por aplicar em desvio de finalidade os recursos captados para a Usina Sobrasil, concorrendo diretamente para o prejuízo financeiro sofrido pelo Postalis e Petros;

177) **Fernando José de Camargo** que, na condição sócio-diretor da L.C.A. Consultores Ltda., ao emitir laudo que superavaliou a Portopar S.A. para investimento no FIP Bioenergia, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros.

178) **João Alberto Peres Brando** que, na condição de responsável técnico da L.C.A. Consultores Ltda., ao emitir laudo que superavaliou a Portopar S.A. para investimento no FIP Bioenergia, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros.

179) **Amílcar de Castro** que, na condição de responsável técnico da APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., ao emitir laudo que superavaliou a Portopar S.A. para venda de ações ao FIP Bioenergia, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros e do Postalis.

180) **Enivaldo Alves dos Santos Filho** que, na condição de responsável técnico da APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., ao emitir laudo que superavaliou a Portopar S.A. para venda de ações ao FIP Bioenergia, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros e do Postalis.

181) **Mikael Martins Silva** que, na condição de supervisor de projetos da APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., ao emitir laudo que superavaliou a Canabrava Bioenergia S.A. para reavaliação do FIP Bioenergia, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros e do Postalis.



182) **Antonio Luiz Feijó Nicolau** que, na condição de diretor da APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., ao emitir laudo que superavaliou a Canabrava Bioenergia S.A. para reavaliação do FIP Bioenergia, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros e do Postalis.

183) **Alexej Predtechensky** que, na condição de membro do Comitê de Investimentos e de Diretor Presidente do Postalis, concorreu diretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro do Postalis ao ter recomendado e aprovado de forma, no mínimo, temerária a aquisição de ativos do Grupo Canabrava, bem como pela negligência no acompanhamento da gestão do FIP e da empresa-alvo;

184) **Adilson Florencio da Costa** que, na condição de Diretor Financeiro do Postalis e membro do Comitê de Investimentos, concorreu indiretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro do Postalis ao ter recomendado de forma, no mínimo, temerária a aquisição de ativos do Grupo Canabrava, bem como pela negligência no acompanhamento da gestão do FIP e da empresa-alvo;

185) **José Carlos Rodrigues Souza** que, na condição de membro do Comitê de Investimentos do Postalis, concorreu indiretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro do Postalis ao ter recomendado de forma, no mínimo, temerária a aquisição de ativos do Grupo Canabrava, bem como pela negligência no acompanhamento da gestão do FIP e da empresa-alvo;

186) **Mônica Christina Caldeira Nunes** que, na condição de membro do Comitê de Investimentos do Postalis, concorreu indiretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro do Postalis ao ter recomendado de forma, no mínimo, temerária a aquisição de ativos do Grupo Canabrava, bem como pela negligência no acompanhamento da gestão do FIP e da empresa-alvo;

187) **Ricardo Oliveira Azevedo** que, na condição de membro do Comitê de Investimentos do Postalis, concorreu indiretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro do Postalis ao ter recomendado de forma, no mínimo, temerária a aquisição de ativos do Grupo Canabrava, bem como pela negligência no acompanhamento da gestão do FIP e da empresa-alvo;

188) **Luis Carlos Fernandes Afonso** que, na condição de membro do COMIN, Diretor Financeiro e de Investimentos e Presidente da Petros, concorreu diretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro da Petros ao ter aprovado de forma, no mínimo, temerária a aquisição de



ativos do Grupo Canabrava, bem como e pela negligência no acompanhamento da gestão do FIP e da empresa-alvo;

189) **Maurício França Rubem** que, na condição de Diretor de Seguridade da Petros, concorreu indiretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro ao ter recomendado de forma, no mínimo, temerária o investimento no FIP Bioenergia, bem como pela negligência no acompanhamento da gestão do FIP e da empresa-alvo;

190) **Carlos Fernando Costa** que, na condição de membro do COMIN, de Diretor Financeiro e de Investimentos e de Presidente da Petros, concorreu diretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro ao ter recomendado e aprovado de forma, no mínimo, temerária o investimento no FIP Bioenergia, bem como pela negligência no acompanhamento da gestão do FIP e da empresa-alvo;

191) **Newton Carneiro da Cunha** que, na condição de Diretor Administrativo da Petros, concorreu diretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro ao ter e aprovado de forma, no mínimo, temerária o investimento no FIP Bioenergia;

192) **Andre Luiz Fadel** que, na condição de membro do Comitê de Investimentos da Petros, concorreu indiretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro ao ter recomendado de forma, no mínimo, temerária o investimento no FIP Bioenergia;

193) **Fernando Mattos** que, na condição de membro do Comitê de Investimentos da Petros, concorreu indiretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro ao ter recomendado de forma, no mínimo, temerária o investimento no FIP Bioenergia;

194) **José Genivaldo Silva** que, na condição de membro do Comitê de Investimentos da Petros, concorreu indiretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro ao ter recomendado de forma, no mínimo, temerária o investimento no FIP Bioenergia;

195) **Jussara Machado Serra** que, na condição de membro do Comitê de Investimentos da Petros, concorreu indiretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro ao ter recomendado de forma, no mínimo, temerária o investimento no FIP Bioenergia;

196) **Manuela Cristina Lemos Marçal** que, na condição de membro do Comitê de Investimentos e Gerente de Participações Mobiliárias da Petros, concorreu indiretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro ao ter recomendado de forma, no mínimo, temerária o investimento no FIP Bioenergia;



197) **Pedro Américo Herbst** que, na condição de membro do Comitê de Investimentos e Gerente de Planejamento de Investimentos da Petros, concorreu indiretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro ao ter recomendado de forma, no mínimo, temerária o investimento no FIP Bioenergia;

198) **Ricardo Beretta Pavie** que, na condição de membro do Comitê de Investimentos e Gerente de Novos Projetos da Petros, concorreu indiretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro ao ter recomendado de forma, no mínimo, temerária o investimento no FIP Bioenergia;

199) **Viviane Ramos da Cunha** que, na condição de analista de investimentos da GNP da Petros, concorreu indiretamente para a ocorrência do prejuízo financeiro ao ter recomendado de forma, no mínimo, temerária o investimento no FIP Bioenergia;

Caso 5: Cajamar – Postalis

Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito ao Ministério Público para que este analise e adote as providências que entender pertinente na seara criminal cabendo ressaltar, no entanto, que especificamente sobre o caso Cajamar já tramita a **Ação Civil Pública nº 0011479-76.2015.4.03.6100** perante o Exmo. Juízo da 26ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo proposta pelo Ministério Público Federal de São Paulo.

Caso 6: Galileo Educacional – Postalis e Petros

Encaminhar ao Ministério Público para que este promova as medidas cabíveis no intuito de apurar a conduta de cada um dos Dirigentes Estatutários envolvidos, bem como das pessoas e agentes privados referidos no caso investigado, de maneira que, ao final, seja proposta ação penal para responsabilizar os efetivos responsáveis pela má administração dos recursos financeiros da Entidade Fechada de Previdência Complementar, conforme lista de pessoas direta ou indiretamente envolvidas nos fatos investigados:

200) **Márcio André Mendes da Costa** que, na condição de sócio da *Galileo SPE Gestora de Recebíveis S/A*, beneficiou-se



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

diretamente da aquisição temerária das debêntures oferecendo garantia falsa do investimento aos Fundos de Pensão, concorrendo diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros e do Postalis;

201) **Edson Ferreira da Silva** que, na condição de *Analista de Investimento* do Postalis, concorreu diretamente para aquisição temerária das debêntures *Galileo SPE* na medida em que elaborou *a posteriori* o Relatório de Análise que recomendou a realização do referido investimento;

202) **Adilson Florêncio da Costa** que, na condição de *Diretor Financeiro* e de membro do *Comitê de Investimentos* do Postalis, concorreu diretamente para aquisição temerária das debêntures *Galileo SPE* referendando de forma fraudulenta a existência de Relatório de Análise produzido *a posteriori*;

203) **Ricardo Oliveira Azevedo** que, na condição de membro do *Comitê de Investimento* do Postalis, concorreu diretamente para aquisição temerária das debêntures *Galileo SPE* referendando de forma fraudulenta a existência de Relatório de Análise produzido *a posteriori*;

204) **José Carlos Rodrigues Sousa** que, na condição de membro do *Comitê de Investimento* do Postalis, concorreu diretamente para aquisição temerária das debêntures *Galileo SPE* referendando de forma fraudulenta a existência de Relatório de Análise produzido *a posteriori*;

205) **Mônica Christina Caldeira Nunes** que, na condição de membro do *Comitê de Investimento* do Postalis, concorreu diretamente para aquisição temerária das debêntures *Galileo SPE* referendando de forma fraudulenta a existência de Relatório de Análise produzido *a posteriori*;

206) **Rafaela Guedes Medina Coelique**, na condição de analista de investimento, participou da elaboração e assinou o relatório ANP-063/2011 recomendando de forma temerária o investimento em debêntures da *Galileo SPE*, sem, todavia, analisar adequadamente os riscos e as garantias oferecidas pelo proponente;

207) **Ricardo Berretta Pavieque**, além de assinar o relatório ANP-063/2011 recomendando o investimento, também é membro do *Comitê de Investimentos* da Petros, aprovou de forma temerária o investimento em debêntures da *Galileo SPE* sem que houvesse a devida análise do risco e da garantia do investimento;

208) **Luiz Antonio dos Santos** que, na condição de membro do *Comitê de Investimentos* da Petros, aprovou de forma



temerária o investimento em debêntures da *Galileo SPE* sem que houvesse a devida análise do risco e da garantia do investimento;

209) **Marcelo Almeida** que, na condição de membro do *Comitê de Investimentos* da Petros, aprovou de forma temerária o investimento em debêntures da *Galileo SPE* sem que houvesse a devida análise do risco e da garantia do investimento;

210) **Pedro AmericoHerbst**que, na condição de membro do *Comitê de Investimentos* da Petros, aprovou de forma temerária o investimento em debêntures da *Galileo SPE* sem que houvesse a devida análise do risco e da garantia do investimento;

211) **Alexandre Barros** que, na condição de membro do *Comitê de Investimentos* da Petros, aprovou de forma temerária o investimento em debêntures da *Galileo SPE* sem que houvesse a devida análise do risco e da garantia do investimento;

212) **Luis Carlos Fernandes Afonso** que, na condição de membro da *Diretoria Executiva* da Petros, aprovou de forma temerária o investimento em debêntures da *Galileo SPE* sem que houvesse a devida análise do risco e da garantia do investimento;

213) **MaurícioFrança Rubem** que, na condição de membro da *Diretoria Executiva* da Petros, aprovou de forma temerária o investimento em debêntures da *Galileo SPE* sem que houvesse a devida análise do risco e da garantia do investimento;

214) **Carlos Fernando Costa** que, na condição de membro da *Diretoria Executiva* da Petros, aprovou de forma temerária o investimento em debêntures da *Galileo SPE* sem que houvesse a devida análise do risco e da garantia do investimento;

215) **Newton Carneiro da Cunha** que, na condição de membro da *Diretoria Executiva* da Petros, aprovou de forma temerária o investimento em debêntures da *Galileo SPE* sem que houvesse a devida análise do risco e da garantia do investimento;

Caso 7: FIDC Trendbank – Postalís e Petros

Encaminhar ao Ministério Público para que este promova as medidas cabíveis no intuito de apurar a conduta de cada um dos Dirigentes Estatutários envolvidos, bem como das pessoas e agentes privados referidos no caso investigado, de maneira que, ao final, seja proposta ação penal para responsabilizar os efetivos responsáveis pela má administração dos recursos financeiros da Entidade Fechada de



Previdência Complementar, conforme lista de pessoas direta ou indiretamente envolvidas nos fatos investigados:

216) **Adolpho Júlio da Silva Mello Neto** que, na condição de membro do Comitê Executivo do Trendbank, concorreu diretamente na aquisição fraudulenta de “direitos creditórios” que não atendiam os requisitos formais mínimos de validade, gerando prejuízos e dele se beneficiando em detrimento do patrimônio do POSTALIS e da PETROS;

217) **Gilson Donizeti Edueta** que, na condição de membro do Comitê Executivo do Trendbank, concorreu diretamente na aquisição fraudulenta de “direitos creditórios” que não atendiam os requisitos formais mínimos de validade, gerando prejuízos e dele se beneficiando em detrimento do patrimônio do POSTALIS e da PETROS;

218) **Nelson Chemin** que, na condição de membro do Comitê Executivo do Trendbank, concorreu diretamente na aquisição fraudulenta de “direitos creditórios” que não atendiam os requisitos formais mínimos de validade, gerando prejuízos e dele se beneficiando em detrimento do patrimônio do POSTALIS e da PETROS;

219) **Cesário de Ramalho da Silva Filho** que, na condição de membro do Comitê Executivo do Trendbank, concorreu diretamente na aquisição fraudulenta de “direitos creditórios” que não atendiam os requisitos formais mínimos de validade, gerando prejuízos e dele se beneficiando em detrimento do patrimônio do POSTALIS e da PETROS;

220) **Nelson Almoualen** que, na condição de membro do Comitê Executivo do Trendbank, concorreu diretamente na aquisição fraudulenta de “direitos creditórios” que não atendiam os requisitos formais mínimos de validade, gerando prejuízos e dele se beneficiando em detrimento do patrimônio do POSTALIS e da PETROS;

221) **Simone Samões** que, na condição de membro do Comitê Executivo do Trendbank, concorreu diretamente na aquisição fraudulenta de “direitos creditórios” que não atendiam os requisitos formais mínimos de validade, gerando prejuízos e dele se beneficiando em detrimento do patrimônio do POSTALIS e da PETROS;

222) **Adilson Florência da Costa** que, na condição de Diretor Financeiro do Postalís, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma unilateral e, no mínimo, culposa o investimento em cotas do FIDC Trendbank em detrimento do patrimônio do POSTALIS;



223) **AlexejPredtechensky** que, na condição de Presidente do Postalís, assinou em nome da entidade o Boletim de Subscrição de Cotas do FIDC Trendbank, concorrendo diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma unilateral e, no mínimo, culposa o investimento em cotas do FIDC Trendbank em detrimento do patrimônio do POSTALIS;

224) **Humberto Santamaria** que, na condição de membro da *Diretoria Executiva* da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma, no mínimo, culposa o investimento em cotas do FIDC Trendbank em detrimento do patrimônio da PETROS;

225) **Luís Carlos Fernandes Afonso** que, na condição de membro da *Diretoria Executiva* da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma, no mínimo, culposa o investimento em cotas do FIDC Trendbank em detrimento do patrimônio da PETROS;

226) **Newton Carneiro da Cunha** que, na condição de membro da *Diretoria Executiva* da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma, no mínimo, culposa o investimento em cotas do FIDC Trendbank em detrimento do patrimônio da PETROS;

227) **Maurício França Rubem** que, na condição de membro da *Diretoria Executiva* da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma, no mínimo, culposa o investimento em cotas do FIDC Trendbank em detrimento do patrimônio da PETROS;

Caso 8: FIP Cevix – Funcef

Encaminhar ao Ministério Público para que este promova as medidas cabíveis no intuito de apurar a conduta de cada um dos Dirigentes Estatutários envolvidos, bem como das pessoas e agentes privados referidos no caso investigado, de maneira que, ao final, seja proposta ação penal para responsabilizar os efetivos responsáveis pela má administração dos recursos financeiros da Entidade Fechada de Previdência Complementar, conforme lista de pessoas direta ou indiretamente envolvidas nos fatos investigados:



228) **Demósthene Marques** que, na condição de Diretor da *Diretoria de Investimentos (DIRIN)*, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da FUNCEF ao recomendar de forma, no mínimo, negligente o investimento no FIP Cevix;

229) **Fabio Maimoni Gonçalves** que, na condição de Coordenador da *Coordenação de Desenvolvimento de Negócios (CODEN)*, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Funcef ao recomendar de forma, no mínimo, negligente o investimento no FIP Cevix;

230) **Carlos Augusto Borges** que, na condição de Diretor da *Diretoria de Participações Societárias e Imobiliárias (DIPAR)*, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da FUNCEF ao recomendar de forma, no mínimo, negligente a reestruturação do investimento no FIP Cevix;

231) **Antônio Bráulio de Carvalho** que, na condição de Diretor Presidente integrante da *Diretoria de Executiva*, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da FUNCEF ao aprovar de forma, no mínimo, negligente a realização do investimento no FIP Cevix nos termos dos votos da DIRIN nº022/09 e nº025/09, bem como a reestruturação do investimento nos termos dos votos da DIRIN nº050/2010 e nº039/2011;

232) **Geraldo Aparecido da Silva** que, na condição de Diretor de Benefícios integrante da *Diretoria de Executiva*, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da FUNCEF ao aprovar de forma, no mínimo, negligente o voto DIRIN nº025/09 que autorizou o investimento no FIP Cevix;

233) **José Carlos Alonso Gonçalves** que, na condição de Diretor de Benefícios e integrante da *Diretoria Executiva*, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da FUNCEF ao aprovar de forma, no mínimo, negligente os votos da DIRIN nº050/2010 e nº039/2011 que autorizaram a reestruturação do investimento no FIP Cevix;

234) **Renata Morotta** que, na condição de Diretora de Administração integrante da *Diretoria Executiva*, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da FUNCEF ao aprovar de forma, no mínimo, negligente os votos da DIRIN nº050/2010 e nº039/2011 que autorizaram a reestruturação do investimento no FIP Cevix;

235) **Luiz Philippe Peres Torelly** que, na condição de Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias integrante da *Diretoria Executiva*, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da FUNCEF ao aprovar de forma, no mínimo, negligente os votos da DIRIN



nº022/09 e nº025/09 que autorizaram o investimento no FIP Cevix, bem como a reestruturação do investimento nos termos dos votos da DIRIN nº050/2010;

236) **Sérgio Francisco da Silva** que, na condição de Diretor de Administração e Tecnologia integrante da *Diretoria Executiva*, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da FUNCEF ao aprovar de forma, no mínimo, negligente os votos da DIRIN nº022/09 e nº025/09 que autorizaram o investimento no FIP Cevix;

Caso 9: Gradiente – Funcef e Petros

Em que pese as investigações terem apontado possíveis irregularidades na tomada de decisão em investir na empresa Gradiente por meio da aquisição de debêntures da *Companhia Brasileira de Tecnologia Digital* (CBTD), esta Comissão Parlamentar de Inquérito não vislumbra indícios de autoria e materialidade suficientes para apuração de responsabilidade criminal.

Cabe registrar que, paralelamente, estar-se-á encaminhando os resultados das investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito para análise pelos órgãos de controle externo para estes analisem especificamente o referido investimento que e ao final, certamente, apresentarem trazer novos elementos de prova no sentido de subsidiar eventual apuração criminal.

Caso 10: Sete Brasil – Funcef, Previ e Petros

Encaminhar ao Ministério Público para que este promova as medidas cabíveis no intuito de apurar a conduta de cada um dos Dirigentes Estatutários envolvidos, bem como das pessoas e agentes privados referidos no caso investigado, de maneira que, ao final, seja proposta ação penal para responsabilizar os efetivos responsáveis pela má administração dos recursos financeiros da Entidade Fechada de Previdência Complementar, conforme lista de pessoas direta ou indiretamente envolvidas nos fatos investigados:

237) **Luís Carlos Fernandes Afonso** que, na condição de Presidente da *Diretoria Executiva* da Petros, concorreu diretamente para



ocorrência do prejuízo ao aprovar de forma temerária a reestruturação do investimento na Sete Brasil, em detrimento ao patrimônio da PETROS;

238) **Newton Carneiro da Cunha** que, na condição de Diretor Administrativo e Financeiro integrada da *Diretoria Executiva* da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo ao aprovar de forma, no mínimo, culposa a reestruturação do investimento na Sete Brasil, em detrimento ao patrimônio da PETROS;

239) **Carlos Fernando Costa** que, na condição de Diretor de Investimentos integrada da *Diretoria Executiva* da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo ao aprovar de forma, no mínimo, culposa a reestruturação do investimento na Sete Brasil, em detrimento ao patrimônio da PETROS;

240) **Maurício França Rubemque**, na condição de Diretor de Seguridade integrada da *Diretoria Executiva* da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo ao aprovar de forma, no mínimo, culposa a reestruturação do investimento na Sete Brasil, em detrimento ao patrimônio da PETROS;

241) **Manuela Cristina Lemos Marçal** que, na condição de Gerente Executiva de Participações da Petros, concorreu indiretamente para ocorrência do prejuízo ao recomendar unilateralmente e de forma, no mínimo, culposa a reestruturação do investimento na Sete Brasil, em detrimento ao patrimônio da PETROS;

242) **Antônio Bráulio de Carvalho** que, na condição de Diretor de Planejamento e Controladoria integrante da *Diretoria Executiva* da Funcef, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma, no mínimo, culposa o a reestruturação do investimento na Sete Brasil, em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

243) **Carlos Augusto Borges** que, na condição de Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias integrante da *Diretoria Executiva* da Funcef, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma, no mínimo, culposa o a reestruturação do investimento na Sete Brasil, em detrimento ao patrimônio da FUNCEF

244) **José Carlos Alonso Gonçalves** que, na condição de Diretor de Benefícios integrante da *Diretoria Executiva* da Funcef, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma, no mínimo, culposa o a reestruturação do investimento na Sete Brasil, em detrimento ao patrimônio da FUNCEF

245) **Mauricio Marcellini Pereira** que, na condição de Diretor de Investimentos integrante da *Diretoria Executiva* da Funcef, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar



de forma, no mínimo, culposa o a reestruturação do investimento na Sete Brasil, em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

246) **Rafael Pires de Sousa** que, na condição de Diretor de Administração integrante da Diretoria Executiva da Funcef, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma, no mínimo, culposa o a reestruturação do investimento na Sete Brasil, em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

Por fim, cabe salientar que, diante da limitação de tempo que dispunha esta Comissão Parlamentar de Inquérito para desenvolver suas investigações, por hora, não constatamos elementos concretos que pudessem imputar culpa ou dolo na análise e aprovação inicial ou mesmo da reestruturação do investimento na Sete Brasil por parte da PREVI.

Caso 11: Lupatech S/A – Petros

Em que pese as investigações terem apontado possíveis irregularidades na tomada de decisão em investir na empresa Lupatech S/A, sobretudo quando houve a reestruturação financeira em 2012, por hora, esta Comissão Parlamentar de Inquérito não vislumbra indícios de autoria e materialidade suficientes para apuração de responsabilidade criminal.

Cabe registrar que, paralelamente, estar-se-á encaminhando os resultados das investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito para análise pelos órgãos de controle externo para estes analisem especificamente o referido investimento que e ao final, certamente, apresentarem trazer novos elementos de prova no sentido de subsidiar eventual apuração criminal.

Caso 12: Itaúsa – Petros

Encaminhar ao Ministério Público para que este promova as medidas cabíveis no intuito de apurar a conduta de cada um dos Dirigentes Estatutários envolvidos, bem como das pessoas e agentes privados referidos no caso investigado, de maneira que, ao final, seja proposta ação penal para responsabilizar os efetivos responsáveis pela má administração dos recursos financeiros da Entidade Fechada de Previdência Complementar, conforme lista de pessoas direta ou indiretamente envolvidas nos fatos investigados:



247) **Carlos Fernando Costa** que, na condição de *Gerente Executivo de Investimento* da Petros, recomendou de forma, no mínimo, temerária a aquisição e a alteração da precificação das ações Itau S/A, concorrendo diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros;

248) **Newton Carneiro da Cunha** que, na condição de *Diretor Administrativo* e membro da *Diretoria Executiva* da Petros, aprovou de forma, no mínimo, temerária a aquisição e a alteração da precificação das ações Itau S/A, concorrendo diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros;

249) **Luís Carlos Fernandes Afonso** que, na condição de *Diretor Financeiro* e membro da *Diretoria Executiva* da Petros, aprovou de forma, no mínimo, temerária a aquisição e a alteração da precificação das ações Itau S/A, concorrendo diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros;

250) **Maurício França Rubem** que, na condição de *Diretor de Seguridade* e membro da *Diretoria Executiva* da Petros, aprovou de forma, no mínimo, temerária a aquisição e a alteração da precificação das ações Itau S/A, concorrendo diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros;

251) **Wilson Santarosa** que, na condição de membro do *Conselho Deliberativo* da Petros, aprovou de forma, no mínimo, temerária a aquisição e a alteração da precificação das ações Itau S/A, concorrendo diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros;

252) **Regina Lucia Rocha Valle** que, na condição de membro do *Conselho Deliberativo* da Petros, aprovou de forma, no mínimo, temerária a aquisição e a alteração da precificação das ações Itau S/A, concorrendo diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros;

253) **Paulo Teixeira Brandão** que, na condição de membro do *Conselho Deliberativo* da Petros, aprovou de forma, no mínimo, temerária a aquisição e a alteração da precificação das ações Itau S/A, concorrendo diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros;

254) **Ronaldo Tedesco Vilardo** que, na condição de membro do *Conselho Deliberativo* da Petros, aprovou de forma, no mínimo, temerária a aquisição e a alteração da precificação das ações



Itau S/A, concorrendo diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros;

255) **Yvan Barreto de Carvalho** que, na condição de membro do Conselho Deliberativo da Petros, aprovou de forma, no mínimo, temerária a aquisição e a alteração da precificação das ações Itau S/A, concorrendo diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros;

Caso 13: Multiner FIP – Postalis, Petros e Funcef

Encaminhar ao Ministério Público para que este promova as medidas cabíveis no intuito de apurar a conduta de cada um dos Dirigentes Estatutários envolvidos, bem como das pessoas e agentes privados referidos no caso investigado, de maneira que, ao final, seja proposta ação penal para responsabilizar os efetivos responsáveis pela má administração dos recursos financeiros da Entidade Fechada de Previdência Complementar, conforme lista de pessoas direta ou indiretamente envolvidas nos fatos investigados:

256) **Alexej Predtechensky** que, na condição de Diretor Presidente e também de membro do Comitê de Investimentos do Postalis, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao ter aprovado de forma, no mínimo, temerária o investimento no Multiner FIP, em prejuízo ao patrimônio do Postalis;

257) **Adilson Florêncio da Costa** que, na condição de Diretor Financeiro e membro do Comitê de Investimentos do Postalis, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao ter aprovado de forma, no mínimo, temerária o investimento no Multiner FIP, em prejuízo ao patrimônio do Postalis;

258) **Ricardo Oliveira Azevedo**, na condição de membro do Comitê de Investimentos do Postalis, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao ter aprovado de forma, no mínimo, temerária o investimento no Multiner FIP, em prejuízo ao patrimônio do Postalis;

259) **José Carlos Rodrigues Souza** que, na condição de membro do Comitê de Investimentos do Postalis, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao ter aprovado de forma, no mínimo, temerária o investimento no Multiner FIP, em prejuízo ao patrimônio do Postalis;



260) **Mônica Christina Caldeira Nunes** que, na condição de membro do Comitê de Investimentos do Postalis, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao ter aprovado de forma, no mínimo, temerária o investimento no Multiner FIP, em prejuízo ao patrimônio do Postalis;

261) **Carlos Augusto Borges** que, na condição de Diretor de participações Societárias e Imobiliárias da Funcef, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao ter aprovado de forma, no mínimo, temerária o investimento no Multiner FIP;

262) **Renata Marotta** que, na condição Diretora de Administração e de membro da Diretoria Executiva da Funcef, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao ter aprovado de forma, no mínimo, temerária o investimento no Multiner FIP;

263) **José Carlos Alonso Gonçalves** que, na condição de Diretor de Benefícios e de membro da Diretoria Executiva da Funcef, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao ter aprovado de forma, no mínimo, temerária o investimento no Multiner FIP;

264) **Luiz Philippe Peres Torelly** que, na condição de Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias e de membro da Diretoria Executiva da Funcef, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao ter aprovado de forma, no mínimo, temerária o investimento no Multiner FIP;

265) **Antonio Afonso de Oliveira Neto** que, na condição de analista da GEPAR da Funcef, concorreu indiretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao recomendar de forma, no mínimo, temerária o investimento no Multiner FIP;

266) **Sergio Francisco da Silva** que, na condição de Diretor de Administração da Funcef, concorreu indiretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao propor de forma, no mínimo, temerária o investimento no Multiner FIP;

267) **Carlos Alberto Rosa** que, na condição de Gerente da GEPAR da Funcef, concorreu indiretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao recomendar de forma, no mínimo, temerária o investimento no Multiner FIP;

268) **Antonio Braulio de Carvalho** que, na condição de Diretor de Planejamento e Controladoria da Funcef, concorreu indiretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao recomendar de forma, no mínimo, temerária o investimento no Multiner FIP;



269) **Evaldo de Rezende Filho** que, na condição de coordenador substituto da COAFI da Funcef, concorreu indiretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Funcefao recomendar de forma, no mínimo, temerária o investimento no Multiner FIP mediante a realização de novos aportes de capital no Multiner FIP;

270) **Luís Carlos Fernandes Afonso** que, na condição de membro do COMIN, de Diretor Financeiro e de Investimentos e ainda de Presidente da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao ter aprovado de forma, no mínimo, temerária os investimentos no Multiner FIP, bem como com a superavaliação do patrimônio líquido da empresa-alvo do FIP;

271) **Carlos Fernando Costa** que, na condição de membro do COMIN, de Diretor Financeiro e de Investimentos e ainda de Presidente da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao ter aprovado de forma, no mínimo, temerária os investimentos no Multiner FIP, bem como com a superavaliação do patrimônio líquido da empresa-alvo do FIP;

272) **Newton Carneiro da Cunha** que, na condição de Diretor Administrativo da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao ter aprovado de forma, no mínimo, temerária os investimentos no Multiner FIP;

273) **Mauricio França Rubem** que, na condição de Diretor de Seguridade da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros ao ter aprovado de forma, no mínimo, temerária os investimentos no Multiner FIP;

274) **Marcelo Andreeto Perillo** que, na condição de Gerente Executivo de Novos Projetos e membro do COMIN da Petros, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros ao ter aprovado de forma, no mínimo, temerária os investimentos no Multiner FIP;

275) **Humberto Santamaria** que, na condição de membro do COMIN, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros ao ter aprovado de forma, no mínimo, temerária a subscrição de quotas no FIP Multiner;

276) **Roberto Gremler** que, na condição de membro do COMIN, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros ao ter aprovado de forma, no mínimo, temerária a subscrição de quotas no FIP Multiner;

277) **Alexandre Barros** que, na condição de membro do COMIN, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro



da Petros ao ter aprovado de forma, no mínimo, temerária a subscrição de quotas no FIP Multiner;

278) **Fernando Matos** que, na condição de membro do COMIN, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros ao ter aprovado de forma, no mínimo, temerária a subscrição de quotas no FIP Multiner;

279) **José Genivaldo Da Silva** que, na condição de membro do COMIN, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros ao ter aprovado de forma, no mínimo, temerária a subscrição de quotas no FIP Multiner;

280) **Ricardo Berretta Pavie** que, na condição de Analista de Empreendimentos da PETROS, concorreu indiretamente para ocorrência do prejuízo financeiro da Petros ao ter recomendado de forma, no mínimo, temerária a subscrição de quotas no FIP Multiner em Parecer posteriormente levado à apreciação do Comitê de Investimentos;

281) **Gilson de Azevedo** que, na condição de responsável técnico da CG Quatro Consultoria Empresarial Ltda., foi o que elaborou o laudo de avaliação fornecido à Funcef, concorrendo diretamente para aquisição de cotas superestimadas que geraram não só prejuízo financeiro como, também, reduziu a participação societária na companhia-alvo acarretando em menor participação dos cotistas na administração desta última, em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

Caso 14: FIP OAS Empreendimentos – Funcef

Encaminhar ao Ministério Público para que este promova as medidas cabíveis no intuito de apurar a conduta de cada um dos Dirigentes Estatutários envolvidos, bem como das pessoas e agentes privados referidos no caso investigado, de maneira que, ao final, seja proposta ação penal para responsabilizar os efetivos responsáveis pela má administração dos recursos financeiros da Entidade Fechada de Previdência Complementar, conforme lista de pessoas direta ou indiretamente envolvidas nos fatos investigados:

282) **Marcos Roberto Vasconcelos** que, na condição Vice Presidente de Recursos de Terceiros e de *Diretor Responsável* registrado na CVM pela Caixa Econômica Federal – instituição esta responsável pela *Administração e Gestão* do FIO OAS (Instrução



nº306/CVM²⁷⁴) –, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao superavaliar de forma, no mínimo, temerária o patrimônio líquido do FIP OAS Empreendimentos, bem como pela negligência no acompanhamento da gestão do FIP e da empresa-alvo, em detrimento do patrimônio da FUNCEF;

283) **Carlos Augusto Borges** que, na condição de Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias da Funcef, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma, no mínimo, temerária o investimento no *FIP OAS Empreendimentos*, bem como pela negligência no acompanhamento da gestão do FIP e da empresa-alvo; e ser conivente com o Administrador do Fundo de Investimento na superavaliação do patrimônio líquido do FIP em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

284) **José Carlos Alonso Gonçalves** que, na condição de Diretor de Benefícios da Funcef, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma, no mínimo, temerária o investimento no *FIP OAS Empreendimentos*; ao assinar o acordo de investimento com obrigações superiores às recomendadas pela decisão de diretoria; e ser conivente com o Administrador do Fundo de Investimento na superavaliação do patrimônio líquido do FIP, em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

285) **Antonio Braulio de Carvalho** que, na condição de Diretor de Planejamento e Controladoria da Funcef, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma, no mínimo, temerária o investimento no *FIP OAS Empreendimentos* e ser conivente com o Administrador do Fundo de Investimento na superavaliação do patrimônio líquido do FIP, em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

286) **Maurício Marcellini Pereira** que, na condição de Diretor de Investimentos da Funcef, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma, no mínimo, temerária o investimento no *FIP OAS Empreendimentos* e ser conivente com o Administrador do Fundo de Investimento na superavaliação do patrimônio líquido do FIP, em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

287) **Humberto Pires Gault Viana de Lima** que, na condição de Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias substituto e de Gerente de Participações da Funcef, concorreu diretamente para

²⁷⁴ Art. 7º A autorização para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários somente é concedida à pessoa jurídica domiciliada no País que:
(...) II – atribua a responsabilidade pela administração de carteira de valores mobiliários a um diretor, gerente-delegado ou sócio-gerente autorizado a exercer a atividade pela CVM; e



ocorrência do prejuízo financeiro ao aprovar de forma, no mínimo, temerária o investimento no *FIP OAS Empreendimentos*, bem como pela negligência no acompanhamento da gestão do FIP e da empresa-alvo; e ser conivente com o Administrador do Fundo de Investimento na superavaliação do patrimônio líquido do FIP, em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

288) **Lesli Batista Carvalho** que, na condição de analista sênior da COANI da Funcef, concorreu indiretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao recomendar de forma, no mínimo, temerária o investimento no FIP OAS Empreendimentos, em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

289) **Raquel Cristina Marques da Silva** que, na condição de coordenadora da COANI da Funcef, concorreu indiretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao recomendar de forma, no mínimo, temerária o investimento no FIP OAS Empreendimentos, em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

290) **João Vaccari Neto** que, na condição de ex-presidente da Bancoop e ex-Tesoureiro do PT, concorreu indiretamente para que fosse aprovado o investimento no FIP OAS Empreendimentos em detrimento ao patrimônio da Funcef

291) **Pieter Jacobus Marie Freriks** que, na condição de sócio da Deloitte Touche Tohmatsu, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao emitir laudo que superavaliou o valor da companhia-alvo do FIP OAS, qual seja, a empresa OAS Empreendimentos S.A., em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

292) **José de Carvalho Junior** que, na condição de sócio da Deloitte Touche Tohmatsu, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao emitir laudo que superavaliou o valor da companhia-alvo do FIP OAS, qual seja, a empresa OAS Empreendimentos S.A., em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

293) **Cláudia Regina Kanan Diniz** que, na condição de gerente sênior da Deloitte Touche Tohmatsu, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao emitir laudo que superavaliou o valor da companhia-alvo do FIP OAS, qual seja, a empresa OAS Empreendimentos S.A., em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

294) **Carlos Frederico Guerra Andrade** que, na condição de Diretor Executivo Jurídico na OAS Empreendimentos S/A, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao coadunar com a superavaliação do patrimônio líquido do FIP OAS



Empreendimentos e dele se beneficiar ilicitamente, em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

295) **José Aldemário Pinheiro Filho** que, na condição de Presidente do Conselho de Administração da OAS Empreendimentos S/A, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao coadunar com a superavaliação do patrimônio líquido do *FIP OAS Empreendimentos* e dele se beneficiar ilicitamente, em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

296) **Telmo Tonolli** que, na condição de Presidente da OAS Empreendimentos S/A, empresa-alvo do FIP OAS, concorreu diretamente para ocorrência do prejuízo financeiro ao coadunar com a superavaliação do patrimônio líquido do *FIP OAS Empreendimentos* e dele se beneficiar ilicitamente, em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

Caso 15: Pedaladas da Funcef

Encaminhar sugestão ao Ministério Público para que este promova a oitiva de todos os Dirigentes Estatutários, bem como das pessoas e agentes privados envolvidos no caso investigado, ao fim de apurar a conduta de cada um deles para que, ao final, seja proposta demanda judicial no sentido de apurar a responsabilidade penal dos efetivos responsáveis pela má administração dos recursos financeiros da Entidade Fechada de Previdência Complementar, conforme lista de pessoas direta ou indiretamente envolvidas nos fatos investigados:

297) **Carlos Augusto Borges** que, na condição de Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias da Funcef, concorreu diretamente na transferência indevida para o *Fundo para Revisão do Benefício Saldado* (FRB) de resultado econômico com o propósito de viabilizar aumentos reais de benefícios em 2010 e 2011, bem como prejuízos causados pela manipulação contábil que mascarou seguidos resultados deficitários de modo a adiar medidas de equacionamento do déficit, sem deixar de mencionar ainda a operação de venda de títulos públicos para aquisição de ativos que, além de maior risco, sequer atingiram a meta atuarial, em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

298) **Renata Marotta** que, na condição de Diretora de Administração da Funcef, concorreu diretamente na transferência indevida para o *Fundo para Revisão do Benefício Saldado* (FRB) de resultado econômico com o propósito de viabilizar aumentos reais de



benefícios em 2010 e 2011, bem como prejuízos causados pela manipulação contábil que mascarou seguidos resultados deficitários de modo a adiar medidas de equacionamento do déficit, sem deixar de mencionar ainda a operação de venda de títulos públicos para aquisição de ativos que, além de maior risco, sequer atingiram a meta atuarial, em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

299) **José Carlos Alonso Gonçalves** que, na condição de Diretor de Benefícios da Funcef, concorreu diretamente na transferência indevida para o *Fundo para Revisão do Benefício Saldado* (FRB) de resultado econômico com o propósito de viabilizar aumentos reais de benefícios em 2010 e 2011, bem como prejuízos causados pela manipulação contábil que mascarou seguidos resultados deficitários de modo a adiar medidas de equacionamento do déficit, sem deixar de mencionar ainda a operação de venda de títulos públicos para aquisição de ativos que, além de maior risco, sequer atingiram a meta atuarial, em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

300) **Demosthenes Marques** que, na condição de Diretor de Investimentos da Funcef, concorreu diretamente na transferência indevida para o *Fundo para Revisão do Benefício Saldado* (FRB) de resultado econômico com o propósito de viabilizar aumentos reais de benefícios em 2010 e 2011, bem como prejuízos causados pela manipulação contábil que mascarou seguidos resultados deficitários de modo a adiar medidas de equacionamento do déficit, sem deixar de mencionar ainda a operação de venda de títulos públicos para aquisição de ativos que, além de maior risco, sequer atingiram a meta atuarial, em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

301) **Sérgio Francisco Da Silva** que, na condição de Diretor de Benefícios da Funcef, concorreu diretamente na transferência indevida para o *Fundo para Revisão do Benefício Saldado* (FRB) de resultado econômico com o propósito de viabilizar aumentos reais de benefícios em 2010 e 2011, bem como prejuízos causados pela manipulação contábil que mascarou seguidos resultados deficitários de modo a adiar medidas de equacionamento do déficit, sem deixar de mencionar ainda a operação de venda de títulos públicos para aquisição de ativos que, além de maior risco, sequer atingiram a meta atuarial, em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

302) **Antônio Bráulio de Carvalho** que, na condição de Diretor de Planejamento e Controladoria da Funcef, concorreu diretamente na transferência indevida para o *Fundo para Revisão do Benefício Saldado* (FRB) de resultado econômico com o propósito de viabilizar aumentos reais de benefícios em 2010 e 2011, bem como



prejuízos causados pela manipulação contábil que mascarou seguidos resultados deficitários de modo a adiar medidas de equacionamento do déficit, sem deixar de mencionar ainda a operação de venda de títulos públicos para aquisição de ativos que, além de maior risco, sequer atingiram a meta atuarial, em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

303) **Luiz Philippe Peres Torelly** que, na condição de Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias da Funcef, concorreu diretamente na transferência indevida para o *Fundo para Revisão do Benefício Saldado* (FRB) de resultado econômico com o propósito de viabilizar aumentos reais de benefícios em 2010 e 2011, bem como prejuízos causados pela manipulação contábil que mascarou seguidos resultados deficitários de modo a adiar medidas de equacionamento do déficit, sem deixar de mencionar ainda a operação de venda de títulos públicos para aquisição de ativos que, além de maior risco, sequer atingiram a meta atuarial, em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

304) **Jorge Luiz de Souza Arraes** que, na condição de Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias da Funcef, concorreu diretamente na transferência indevida para o *Fundo para Revisão do Benefício Saldado* (FRB) de resultado econômico com o propósito de viabilizar aumentos reais de benefícios em 2010 e 2011, bem como prejuízos causados pela manipulação contábil que mascarou seguidos resultados deficitários de modo a adiar medidas de equacionamento do déficit, sem deixar de mencionar ainda a operação de venda de títulos públicos para aquisição de ativos que, além de maior risco, sequer atingiram a meta atuarial, em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

305) **Maurício Marcellini Pereira** que, na condição de Diretor de Investimentos da Funcef, concorreu diretamente na transferência indevida para o *Fundo para Revisão do Benefício Saldado* (FRB) de resultado econômico com o propósito de viabilizar aumentos reais de benefícios em 2010 e 2011, bem como prejuízos causados pela manipulação contábil que mascarou seguidos resultados deficitários de modo a adiar medidas de equacionamento do déficit, sem deixar de mencionar ainda a operação de venda de títulos públicos para aquisição de ativos que, além de maior risco, sequer atingiram a meta atuarial, em detrimento ao patrimônio da FUNCEF;

4 – Da apuração da responsabilidade ADMINISTRATIVA:

Por fim, não obstante o § 3º do art. 58 da Constituição Federal atribuir às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes investigatórios para apurar fato determinado que, ao final dos trabalhos e



sendo necessário, encaminhar suas conclusões ao Ministério Público para este promover as medidas judiciais de responsabilização civil e criminal, resta ainda a esta Comissão Parlamentar de Inquérito também encaminhar suas conclusões aos órgãos de controle e de fiscalização para que sejam igualmente adotadas as medidas extrajudiciais ao fim de apurar a responsabilidade administrativa dos envolvidos.

4.1. Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC):

A *Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC)* é uma autarquia com regime especial instituída pela lei nº12.154/2009 e, como tal, integra a Administração Pública Federal Indireta.

Vinculada ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social, a compete à PREVIC, na forma disciplinada pela lei nº12154/2009, fiscalizar as atividades das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) apurando e aplicando as infrações quando cabíveis, bem como editar instruções de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar.

4.2. Comissão de Valores Mobiliários (CVM):

Outro órgão de controle externo importante ao escorrito prosseguimento dos trabalhos investigativos realizados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito é a *Comissão de Valores Mobiliários (CVM)*.

Instituída pela lei nº6385/1976, a CVM é uma autarquia com regime especial que integra a Administração Pública Federal Indireta, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Na forma disposta no art. 1º e 8º da lei nº6385/76, compete à CVM desenvolver, regular e fiscalizar o Mercado de Valores Mobiliários de modo a proteger o interesse dos investidores, oferecendo condições de segurança para captação de recursos em prol do desenvolvimento econômico²⁷⁵.

Desse modo, considerando que as Entidades Fechadas de Previdência Complementar aplicam boa parte de seus recursos no Mercado de Valores Mobiliários ao fim de capitalizarem rendimentos para

²⁷⁵http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/acesso_informacao/servidores/estagios/2-Materia-sobre-a-CVM-e-o-Mercado-de-Valores-Mobiliarios.pdf



custearem a médio e longo prazo os benefícios dos participantes, esta Comissão Parlamentar de Inquérito entende necessário que alguns fatos sejam apurados e processados perante àquela autoridade administrativa.

4.3. Tribunal de Contas da União (TCU):

Por fim, outro órgão de controle externo importante para fiscalização da regularidade da gestão financeira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar é o *Tribunal de Contas da União* (TCU), cuja competência é prevista nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal estando, dentre outras, a atribuição de exercer a fiscalização financeira e patrimonial das entidades da administração indireta:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...) II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

Importante esclarecer que a legitimidade do TCU para fiscalizar especificamente a PREVI, FUNCEF, POSTALIS e PETROS decorre do fato inconteste de que, pelo menos metade dos recursos financeiros que compõem o patrimônio daquelas entidades, advirem da Administração Federal Indireta, respectivamente do Banco do Brasil, Caixa Econômica



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Federal, Correios e da Petrobras, ensejando, por conseguinte, a incidência fiscalizatória daquela Corte de Contas.

Ademais, importante esclarecer que até mesmo eventual desequilíbrio financeiro experimentado pelas referidas EFPC – fato que ensejou a instauração desta CPI – deverá ser sanada a partir de contribuições extraordinárias divididas paritariamente entre os participantes e as patrocinadoras.

Não é por outra razão que o próprio Tribunal de Contas da União, ao analisar Consulta nº012.517/2012-7 formulada pelo *Ministério da Previdência Social*, consolidou o entendimento no sentido de afirmar a competência da Corte de Contas para fiscalizar a gestão dos recursos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, conforme ementa abaixo:

CONSULTA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAÇÃO DAS EFPC ENTRE TCU E PREVIC. INEXISTÊNCIA. RECURSOS QUE INTEGRAM AS CONTAS INDIVIDUAIS DOS PARTICIPANTES. NATUREZA JURÍDICA DE RECURSOS PÚBLICOS ENQUANTO GERIDOS PELAS EFPC. MARCO LEGAL DA ATUAÇÃO DO TCU: CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA, REGIMENTO INTERNO, INSTRUÇÕES, RESOLUÇÕES E DECISÕES NORMATIVAS PROPRIAS, ALÉM DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA APLICÁVEL ÀS EFPC.

1. Os recursos que integram as contas individuais dos participantes das EFPC, quer oriundos do patrocínio de órgãos públicos ou de entidade de natureza jurídica de direito privado, quer das contribuições individuais dos participantes, enquanto administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), são considerados de caráter público.

2. O Tribunal, quando for o caso de sua atuação fiscalizatória de primeira ou segunda ordem, sobretudo nas hipóteses de operações que gerem ou possam gerar prejuízos ao erário, verificará o cumprimento dos dispositivos da Constituição Federal, das Leis Complementares nºs 108/2001 e 109/2001, bem como as regulações expedidas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar, pelo Conselho Monetário Nacional entre outras leis e normas infralegais, mediante a utilização dos procedimentos previstos em sua lei orgânica, em seu regimento interno, em suas resoluções administrativas, instruções e decisões normativas, a exemplo de tomadas de contas especiais,



inspeções, auditorias, acompanhamentos, monitoramentos, relatórios de gestão etc.

3. A competência constitucional do TCU para fiscalizar a aplicação de recursos pelas EFPC, direta ou indiretamente, não ilide nem se sobrepõe a outros controles previstos no ordenamento jurídico, como o realizado pelos entes patrocinadores, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar e por outros órgãos a quem lei ou a Constituição Federar atribui competência.

Apresentadas as premissas desta relatoria sobre os encaminhamentos para apuração de responsabilidade dos envolvidos na esfera Administrativa, passamos a análise individual de cada caso investigado.

Caso 1: BNY Mellon - Postalis

306) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito à COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS para que esta autarquia apure a responsabilidade administrativa do **BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A** que, na condição de administradora e gestora de Fundos de Investimento constantes na Carteira Terceirizada do Postalis, violou o art. 16, incisos VI e VII da Instrução CVM nº 306/1999, sem prejuízo de outras normas administrativas, consistente na cobrança de “taxa em cascata” e na negligência em administrar investimentos;

307) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO para que este órgão apure a responsabilidade administrativa do **BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A** que, na condição de administradora e gestora de Fundos de Investimento constantes na Carteira Terceirizada do Postalis, violou o art. 16, incisos VI e VII da Instrução CVM nº 306/1999, sem prejuízo de outras normas administrativas, consistente na cobrança de “taxa em cascata” e na negligência em administrar os investimentos;



Caso 2: Banco BVA – Postalis

308) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito à COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS para que esta autarquia apure a responsabilidade administrativa do **BNY MellonServiços Financeiros DTVM S/A** que, na condição de administradora e gestora do FIC Serengeti, violou o art. 16, incisos VII da Instrução CVM nº 306/1999, sem prejuízo de outras normas administrativas, ao agir negligentemente na aquisição de ativos emitidos pelo Banco BVA gerando o prejuízo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

309) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO para que este órgão apure a responsabilidade administrativa do **BNY MellonServiços Financeiros DTVM S/A** que, na condição de administradora e gestora do FIC Serengeti, violou o art. 16, incisos VII da Instrução CVM nº 306/1999, sem prejuízo de outras normas administrativas, ao agir negligentemente na aquisição de ativos emitidos pelo Banco BVA gerando o prejuízo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

Caso 3: Atlântica I e Atlântica II (FIDE) – Postalis

310) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito à COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS para que esta autarquia analise e apure a responsabilidade administrativa que entender pertinente sobre os casos *Atlântica I* e *Atlântica II*, cabendo ainda ressaltar que sobre os referidos casos já tramitam os procedimentos PAS 2015-2027 e PAS 2015-9909, respectivamente;

311) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito à SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR para que esta autarquia analise e apure a responsabilidade administrativa dos Dirigentes Estatutários na forma que entender pertinente sobre os casos *Atlântica I* e *Atlântica II*, cabendo ressaltar que já tramitou naquela autarquia os Relatórios de Fiscalização nº01/2015, 12/2014 e 05/2012, bem como os Autos de Infração nº20/12 e 12/12;

312) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO para que este órgão analise e apure a responsabilidade



administrativa dos Dirigentes Estatutários e dos demais envolvidos na forma que entender pertinente sobre os casos *Atlântica I* e *Atlântica II*.

Caso 4: Usina Canabrava – Postalis e Petros

313) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito à COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS para que esta autarquia analise e apure a responsabilidade administrativa que entender pertinente sobre o caso Usina Canabrava sobretudo no que diz respeito à Administração e Gestão deste fundo de investimento, sobretudo no que diz respeito à gestora **ARTIS Gestora de Recursos S.A.** (nova denominação social da **ASM Administradora de Recursos S.A.**);

314) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito à SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR para que esta autarquia analise e apure a responsabilidade administrativa dos Dirigentes Estatutários na forma que entender pertinente sobre o caso Usina Canabrava, cabendo ressaltar que já tramitou naquela autarquia os Relatórios de Fiscalização nº01/2015, 12/2014 e 05/2012, bem como os Autos de Infração nº08/15 e 08/12;

315) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO para que este órgão analise e apure a responsabilidade administrativa dos Dirigentes Estatutários e dos demais envolvidos na forma que entender pertinente sobre o caso Usina Canabrava.

316) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito à Delegacia de Repressão à Crimes Financeiros do Rio de Janeiro (DELEFIN-RJ), tendo em vista que tramita naquela instituição o *Inquérito Policial nº49/2009* sobre fatos relacionados aos apurados no Caso Usina Canabrava.

Caso 5: Cajamar – Postalis

317) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito à SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR para que esta autarquia analise e apure a responsabilidade administrativa dos Dirigentes Estatutários na forma que entender pertinente sobre o caso Cajamar, cabendo ressaltar que já



tramita naquela autarquia o Relatório de Fiscalização nº12/2014 que apontou inconsistências na compra do terreno;

318) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO para que este órgão analise e apure a responsabilidade administrativa dos Dirigentes Estatutários e dos demais envolvidos na forma que entender pertinente sobre o caso Cajamar;

Caso 6: Galileo Educacional – Postalis e Petros

319) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito à COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS para que esta autarquia analise e apure a responsabilidade administrativa que entender pertinente sobre a emissão e as garantias oferecidas das debêntures da *Galileo SPE* que geraram o prejuízo ao Postalismo no valor de **R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais)** e à Petros na ordem de **R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais)**, em valores não atualizados;

320) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito à SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR para que esta autarquia analise e apure a responsabilidade administrativa dos Dirigentes Estatutários sobre a aquisição de debêntures no caso *Galileo Educacional* que, por sua vez, geraram prejuízo ao Postalismo no valor de **R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais)** e à Petros na ordem de **R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais)**, em valores não atualizados, ressaltando-se apenas que já tramita naquela autarquia os Relatórios de Fiscalização nº12/2014 e 28/2014, bem como os Autos de Infração nº14 e 19/2015;

321) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO para que este órgão analise e apure a responsabilidade administrativa dos envolvidos sobre a emissão e as garantias oferecidas das debêntures da *Galileo SPE* que geraram o prejuízo ao Postalismo no valor de **R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais)** e à Petros na ordem de **R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais)**, em valores não atualizados;



Caso 7: FIDC Trendbank – Postalis e Petros

322) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito à COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS para que esta autarquia analise e apure a responsabilidade administrativa que entender pertinente sobre a Administração e Gestão do FIDC Trendbank que geraram prejuízos ao Postalis no valor de **R\$48.300.000,00 (quarente e oito milhões e trezentos mil reais)** e à Petros na ordem de **R\$22.200.000,00 (vinte e dois milhões e duzentos mil reais)**, em valores não atualizados;

323) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito à SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR para que esta autarquia analise e apure a responsabilidade administrativa dos Dirigentes Estatutários sobre a aquisição de debêntures no caso *Galileo Educacional* que, por sua vez, geraram prejuízos ao Postalis no valor de **R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais)** e à Petros na ordem de **R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais)**, em valores não atualizados, ressaltando-se apenas que já tramita naquela autarquia os Relatórios de Fiscalização nº01/2015, 02/2015 e 05/2015 em relação ao Postalis; os Relatórios de Fiscalização nº14/2015, 09/2011 e 10/2011 em relação à Petros; bem como os Autos de Infração nº17/12;

324) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito à COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS para que esta autarquia analise e apure a responsabilidade do Administrador e Gestor do FIDC Trendbank que geraram prejuízos ao Postalis no valor de **R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais)** e à Petros na ordem de **R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais)**, em valores não atualizados, ressaltando-se apenas que já tramita naquela autarquia os Relatórios de Fiscalização nº11 e 12/2014, bem como os Autos de Infração nº14, 17 e 19/2015;

325) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO para que este órgão analise e apure a responsabilidade administrativa dos envolvidos sobre a emissão e as garantias oferecidas das debêntures da *Galileo SPE* que geraram o prejuízo ao Postalis no valor de **R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais)** e à Petros na ordem de **R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais)**, em valores não atualizados;



326) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para que este órgão analise e aprofunde as investigações em relação às empresas que negociaram direitos creditórios com a Trendbank e, principalmente, os beneficiados pelas fraudes perpetradas que geraram o prejuízo ao Postalis no valor de **R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais)** e à Petros na ordem de **R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais)**, em valores não atualizados;

Caso 8: FIP Cevix – Funcef

327) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito à COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS para que esta autarquia analise e apure a responsabilidade administrativa que entender pertinente sobre o Administrador e Gestor do FIP Cevix, investimento este responsável pelo prejuízo de **R\$237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais)** à Funcef, valor atualizado em janeiro/2015;

328) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito à SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR para que esta autarquia analise e apure a responsabilidade administrativa dos Dirigentes Estatutários na forma que entender pertinente sobre o Caso FIP Cevix que gerou prejuízo de **R\$237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais)** à Funcef, cabendo ressaltar que já tramitou naquela autarquia os Relatórios de Fiscalização nº11/2016 e 05/2014, bem como o Auto de Infração 02/16;

329) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO para que este órgão analise e apure a responsabilidade administrativa dos Dirigentes Estatutários e dos demais envolvidos na forma que entender pertinente sobre o Caso FIP Cevix que gerou prejuízo de **R\$237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais)** à Funcef;

Caso 9: Gradiente – Funcef e Petros

330) Encaminhar à COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS para que esta autarquia apure a responsabilidade administrativa das empresas **BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Bradesco Asset Management S.A (BRAM)**,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

respectivamente administradora e gestora do FIP Enseada, em virtude de possível violação ao art. 36, II, "a" da Instrução CVM nº 391/2003, sem prejuízo de outras normas administrativas, tendo em vista o prejuízo de **R\$17.000.000,00 (dezesete milhões de reais)** sofrido por cada um dos Fundos de Pensão (Funcef e Petros).

331) Encaminhar à SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR para que esta autarquia apure a responsabilidade administrativa dos dirigentes estatutários envolvidos no processo de análise, decisão e acompanhamento do investimento de aquisição de debêntures no Caso Gradiente, tendo em vista a temeridade do negócio que gerou o prejuízo de **R\$17.000.000,00 (dezesete milhões de reais)** para cada um dos Fundos de Pensão (Funcef e Petros), cabendo apenas ressaltar que já tramitou naquela autarquia os Relatórios de Fiscalização nº11/2015 e 12/2015, bem como o Auto de Infração nº04/16;

332) Encaminhar ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO para que este órgão apure a responsabilidade administrativa dos dirigentes estatutários envolvidos no processo de análise, decisão e acompanhamento do investimento de aquisição de debêntures no Caso Gradiente, tendo em vista a temeridade do negócio que gerou o prejuízo de **R\$17.000.000,00 (dezesete milhões de reais)** para cada um dos Fundos de Pensão (Funcef e Petros).

Caso 10: Sete Brasil – Funcef, Previ e Petros

333) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito à COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS para que esta autarquia analise e apure a responsabilidade administrativa que entender pertinente do *Administrador e Gestor* do FIP Sondas responsável pelos prejuízos milionários ocasionados à FUNCEF, PREVI e PETROS;

334) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito à SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR para que esta autarquia analise e apure a responsabilidade administrativa dos Dirigentes Estatutários na forma que entender pertinente sobre o *Caso Sete Brasil*, tendo em vista os prejuízos milionários ocasionados à FUNCEF, PREVI e PETROS;

335) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO para que este órgão analise e apure a responsabilidade



administrativa dos Dirigentes Estatutários e dos demais envolvidos na forma que entender pertinente sobre o *Caso Sete Brasil*, tendo em vista os prejuízos milionários ocasionados à FUNCEF, PREVI e PETROS;

336) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para que esta instituição analise em conjunto com os elementos já apurados no âmbito da Operação Lava-Jato com os fatos apurados no *Caso Sete Brasil* que geraram os prejuízos milionários ocasionados à FUNCEF, PREVI e PETROS;

Caso 11: Lupatech S/A – Petros

337) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito à COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS para que esta autarquia analise e apure a responsabilidade administrativa dos envolvidos na subscrição das ações da Lupatech S/A que gerou àquela entidade o prejuízo de **R\$330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais)**, contabilizado em outubro de 2014;

338) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito à SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR para que esta autarquia analise e apure a responsabilidade administrativa dos Dirigentes Estatutários da Petros na subscrição das ações da Lupatech S/A que gerou àquela entidade o prejuízo de **R\$330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais)**, contabilizado em outubro de 2014, cabendo ressaltar que já tramita naquela autarquia o Relatório de Fiscalização nº25/2013;

339) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO para que este órgão analise e apure a responsabilidade administrativa dos Dirigentes Estatutários da Petros e demais envolvidos na subscrição das ações da Lupatech S/A que gerou àquela entidade o prejuízo de **R\$330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais)**, contabilizado em outubro de 2014;

Caso 12: Itaúsa – Petros

340) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito à COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS para que esta autarquia analise e apure a responsabilidade



administrativa dos envolvidos na compra das ações do Itaú S/A pertencentes à construtora Camargo Corrêa pela Petros que gerou o prejuízo de **R\$422.498.564,00 milhões de reais**, em valores não atualizados, ressaltando-se apenas que já tramita naquela autarquia o procedimento RJ2015-10822;

341) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito à SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR para que esta autarquia analise e apure a responsabilidade administrativa dos Dirigentes Estatutários da Petros na aquisição das ações do Itaú S/A que gerou o prejuízo de **R\$422.498.564,00 milhões de reais**, em valores não atualizados, ressaltando-se apenas que já tramita naquela autarquia o Relatório de Fiscalização nº28/2014, bem como o Auto de Infração 12/15;

342) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO para que este órgão analise e apure a responsabilidade administrativa dos Dirigentes Estatutários da Petros na aquisição das ações do Itaú S/A que gerou o prejuízo de **R\$422.498.564,00 milhões de reais**, em valores não atualizados.

Caso 13: Multiner FIP – Postalis, Petros e Funcf

343) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito à COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS para que esta autarquia analise e apure a responsabilidade administrativa que entender pertinente sobre o caso Multiner FIP sobretudo no que diz respeito à Administração e Gestão deste fundo de investimento;

344) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito à SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR para que esta autarquia analise e apure a responsabilidade administrativa dos Dirigentes Estatutários na forma que entender pertinente sobre o caso Multiner FIP, cabendo ainda ressaltar que já foi lavrado naquela autarquia os Relatórios de Fiscalização nº01/2015, 12/2014, 05/2014, bem como o Auto de Infração 29/15;

345) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO para que este órgão analise e apure a responsabilidade administrativa dos Dirigentes Estatutários e dos demais envolvidos na forma que entender pertinente sobre o caso Multiner FIP.



Caso 14: FIP OAS Empreendimentos – Funcef

346) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito à COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS para que esta autarquia analise e apure a responsabilidade administrativa que entender pertinente do *Administrador e Gestor* do FIP OAS Empreendimentos responsável pelo prejuízo de **R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)** à FUNCEF, em valores não atualizados;

347) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito à SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR para que esta autarquia analise e apure a responsabilidade administrativa dos Dirigentes Estatutários na forma que entender pertinente sobre o *Caso FIP OAS*, tendo em vista o prejuízo de **R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)** à FUNCEF, em valores não atualizados;

348) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO para que este órgão analise e apure a responsabilidade administrativa dos Dirigentes Estatutários e dos demais envolvidos na forma que entender pertinente sobre o *Caso FIP OAS*, tendo em vista o prejuízo de **R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)** à FUNCEF, em valores não atualizados;

349) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para que esta instituição analise em conjunto com os elementos já apurados no âmbito da Operação Lava-Jato com os fatos apurados no *Caso FIP OAS* que gerou o prejuízo de **R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)** à FUNCEF, em valores não atualizados;

350) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito ao Exmo. Juízo da 43ª Vara Cível de São Paulo no qual tramita a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº1083781-692015.8.26.0100 para que o referido juízo tome conhecimento dos fatos apurados que geraram o prejuízo de **R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)** à FUNCEF, em valores não atualizados;

351) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito à CÂMARA DE ARBITRAGEM DE MERCADO – BOVESPA na qual tramita o Procedimento Arbitral nº061/2015 para que a referida instituição tome conhecimento dos fatos apurados



que geraram o prejuízo de **R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)** à FUNCEF, em valores não atualizados;

Caso 15: Pedaladas da Funcef

352) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito à COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS para que esta autarquia analise e apure a responsabilidade administrativa que entender pertinente sobre o caso das Pedaladas da Funcef, sobretudo no que diz respeito à metodologia utilizada na avaliação de ativos de fundos de investimentos baseado no *fluxo de caixa descontado*;

353) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito à SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR para que esta autarquia analise e apure a responsabilidade administrativa dos Dirigentes Estatutários na forma que entender pertinente sobre o *Caso Pedaladas da Funcef*, cabendo salientar que já tramita naquela autarquia os Relatórios de Fiscalização nº05/2014 e 25/2013;

354) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO para que este órgão analise e apure a responsabilidade administrativa dos Dirigentes Estatutários e dos demais envolvidos na forma que entender pertinente sobre o *Caso Pedaladas da Funcef*, sobretudo no que diz respeito a real situação atuarial da Funcef diante das inconsistências dos laudos de avaliação de ativos utilizadas por aquela entidade;

355) Encaminhar a análise e conclusão dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no sentido de recomendar à patrocinadora que assuma a responsabilidade pela quitação dos contenciosos judiciais de natureza trabalhista que impactam diretamente no patrimônio da Funcef, inclusive o CTVA;

5 – Dos casos não investigados:

Por fim, ainda que de forma sucinta, faz-se necessário registrar que ao longo dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, os membros desta CPI receberam diversas notícias, denúncias e apontamentos sobre casos de possíveis desvios de recursos financeiros das



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

EFPC decorrentes de uma má análise do investimento ou mesmo por conta de gestão temerária.

Muito embora tenha sido o objetivo inicial investigar todos os casos que chegaram e iriam chegar ao conhecimento desta Comissão, o fato é que, diante da limitação de tempo, de estrutura e de recursos, optamos por analisar de forma detida alguns casos no anseio de identificar as falhas e os respectivos envolvidos em preterição a uma análise geral – e certamente superficial – de todos os casos de investimentos duvidosos e malsucedidos trazidos a esta Comissão.

Esclarecemos que vários são os casos que geraram prejuízos aos Fundos de Pensão e que poderiam ser listados no presente Relatório.

É de se destacar ainda que, além do papel importantíssimo da imprensa enquanto instrumento de divulgação de informações de interesse público, houve também situações em que os próprios participantes e pensionistas dos Fundos de Pensão colaboraram com o desenrolar das investigações trazendo dados, notícias e informações importantes para pudéssemos elaborar e concluir este Relatório.

Porém, em respeito aos participantes dos Fundos de Pensão, os quais dentro de suas condições e possibilidades se dispuseram voluntariamente a colaborar com os trabalhos desta CPI, não podemos deixar de registrar alguns casos que ensejaram perdas financeiras aos Fundos de Pensão, ainda que não se refiram propriamente às entidades que compõem o objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito:

- Aquisição de um imóvel (edifício) em Florianópolis pelo valor de R\$45 milhões pela Funcef sendo que, poucos meses antes, a própria entidade havia avaliado o mesmo imóvel por aproximadamente R\$ 23 milhões;
- Investimentos fraudulentos com recursos da PauliPrevi;
- Venda do Edifício sede dos Correios de Brasília por valor abaixo de mercado em prejuízo ao patrimônio do Postalís;
- Investimento na companhia Norte Energia S/A tem como objetivo construir e operar a Usina Hidrelétrica de Belo Monte. Suspeita-se que FUNCEF, PETROS e PREVI tenham investido no empreendimento por gestões políticas e sem o devido processo de *due dilligence*;
- Não implementação de teto de pensão pela PREVI que, além de onerar indevidamente a entidade, beneficia



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

somente os servidores-participantes que ocupam cargos de Diretoria Executiva do banco;

- Procedimentos administrativos que tramitam na CGU sobre denúncias de eventuais irregularidades na Previc
- Alienação subfaturada de sala Comerciais vendadas pela Funcef que teria vendido 8 (oito) salas e 2 (duas) vagas de garagem no Edifício da OAB/DF que pertenciam a Funcef;.
- Contratação do Grupo PAR pela Funcef para prestar diversos serviços sendo que a referida prestadora de serviço foi constituída, em sua origem, por diretores e gerentes da própria Funcef;

Diante de tantas situações que ocorreram de malversação de recursos que esta Comissão Parlamentar de Inquérito teve a oportunidade de investigar, resta agora uma parte importantíssima dos trabalhos que são as proposições legislativas para que, no futuro, tais casos não se repitam.



CAPÍTULO IV – PROPOSTAS LEGISLATIVAS

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Além da função típica de fiscalização político-administrativa exercida pelo Poder Legislativo, por intermédio do controle externo e das comissões parlamentares de inquérito, a contribuição mais relevante do Parlamento para o aperfeiçoamento do sistema de previdência complementar das estatais consiste no oferecimento de propostas legislativas específicas sobre os temas que foram objeto de análise neste Relatório.

No curso das investigações desenvolvidas junto aos fundos de pensão, foram detectadas disfunções e vulnerabilidades nos processos de governança e nas regras do ordenamento jurídico aplicável, organizadas de modo a viabilizar ocorrências de desvios de recursos ou potencializar o impacto de déficits sobre as entidades.

Em diferentes casos, uma aprovação superveniente de disposições normativas mais prudentes e mais adequadas à realidade de cada plano de benefícios poderia minimizar ou, sob determinadas condições, até mesmo evitar a ocorrência de déficits a serem equacionados de forma paritária por patrocinadores, de um lado, e participantes e assistidos, de outro.

Desse modo, o conjunto de propostas aqui apresentadas pode ser subdividido em função da matéria e seu respectivo âmbito de aplicação, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Processos e estrutura de governança das entidades de patrocínio público;
- b) Regras de destinação e utilização de superávit e equacionamento de déficit (regras de solvência);
- c) Recomendações ao Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 3.792, de 2009) e à Comissão de Valores Mobiliários; e
- d) Fortalecimento do modelo do órgão de fiscalização.



a) Processos e estrutura de governança das entidades de patrocínio público

A atual estrutura mínima de governança dos fundos de pensão patrocinados por entes estatais foi introduzida pela Lei Complementar nº 108, de 2001, cujo art. 9º prevê: conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva.

O CONSELHO DELIBERATIVO é o órgão máximo, sendo o colegiado responsável por debater e definir a política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios; o CONSELHO FISCAL realiza o controle interno; e a DIRETORIA-EXECUTIVA administra a entidade, conforme a política traçada pelo conselho deliberativo.

Poder-se-ia, assim, estabelecer uma analogia com os três Poderes da República: Legislativo, Judiciário e Executivo, de modo que o conselho deliberativo assumiria o papel do Poder Legislativo, no âmbito da entidade fechada de previdência complementar. Partindo da atribuição precípua de discutir questões estratégicas e tomar as decisões mais importantes sobre a administração da entidade e de seus benefícios, o conselho deliberativo exerce o comando superior de um fundo de pensão, repassando suas determinações à diretoria-executiva.

O conselho deliberativo é a instância legítima de representação de participantes e assistidos, de um lado, e patrocinadores, de outro. O atual modelo garante a paridade em sua composição, mas reserva aos patrocinadores a escolha do presidente do colegiado, com a prerrogativa do voto de qualidade, a ser exercido em caso de empate. Esta decorre do princípio da prevalência do interesse público sobre o particular nas entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas por integrantes da Administração Pública.

Em resumo, segundo os arts. 8º a 23 da Lei Complementar nº 108, de 2001, os principais órgãos colegiados de governança dos fundos de pensão das estatais apresentam os seguintes limites e características:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Órgão colegiado	Número de membros	Composição	Voto de qualidade	Mandato
Conselho Deliberativo	Máximo de 6 (seis) membros	Paritária	Presidente (indicado pelo patrocinador)	4 (quatro) anos, com estabilidade, permitida uma recondução
Conselho Fiscal	Máximo de 4 (quatro) membros	Paritária	Presidente (eleito pelos participantes e assistidos)	4 (quatro) anos, vedada a recondução, com renovação parcial a cada dois anos, observada a proporcionalidade
Diretoria-executiva	Máximo de 6 (seis) membros	Em função do patrimônio da entidade e do número de participantes	Não se aplica, via de regra	De acordo com o estatuto, sendo vedada a prestação de serviço a empresas do sistema financeiro nos 12 (doze) meses seguintes ao término

A partir dos investimentos de fundos de pensão analisados neste Relatório, verificamos, como prática recorrente, que os atores interessados em oferecer uma proposta (bancos, fundos, gestores, estruturadores) entram em contato direto e pessoal com representantes de um ou mais dos órgãos de governança da entidade (preferencialmente a diretoria-executiva, que abrange a diretoria de investimentos) para realizar uma apresentação, cuja reunião e discussões nem sempre são registradas pela entidade.

As informações sobre o investimento são posteriormente submetidas à gerência de investimentos, ao comitê de investimentos ou outros órgãos estatutariamente competentes para proceder à análise de viabilidade, retorno, risco, garantias, oportunidades e demais critérios pertinentes. A conclusão pode ser pela recomendação ou pela não recomendação, mas afigura-se prática comum, principalmente em entidades com estrutura de governança deficiente, que o material e os argumentos utilizados para a tomada de decisão favorável sejam os mesmos, previamente fornecidos pelo próprio ofertante, sem qualquer análise adicional sobre outros fatores de risco que porventura não tenham sido anteriormente explorados nem completamente avaliados. Nesse caso, não há análise crítica do conteúdo da proposta por parte da entidade.

Houve investimentos nitidamente estruturados para perder. Evidentemente, a oferta apresentada procurava encobrir os meios pelos quais a entidade perderia seus recursos em favor de terceiros. Como regra geral, quando uma alternativa de investimento é considerada, o ofertante tende a explorá-la pelo viés do potencial de retorno, que



sempre é superlativo, fazendo com que os riscos terminem subavaliados, cabendo às instâncias de governança a decisão final.

Adicionalmente, não são raros os casos de decisões de investimento nas quais o conselho deliberativo apenas se limita a referendar a recomendação da diretoria-executiva, sem qualquer análise ou consideração adicional sobre o risco. Uma nota elevada, dada por uma das agências de classificação de risco disponíveis no mercado, pode vir a substituir essa análise, mesmo havendo disposição expressa na legislação de que não se trata de elemento suficiente para nenhuma tomada de decisão.

No âmbito da diretoria-executiva, tornou-se frequente a alegação de que a alocação foi oriunda de uma decisão colegiada de seus membros, como forma evidente de se diluir a responsabilidade pelo ato. A prática ocorre independentemente da existência da figura do administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ), o responsável legal pela gestão, alocação, supervisão, controle de risco e acompanhamento dos recursos garantidores de seus planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

Também existe uma margem considerável de liberdade de atuação, reservada ao administrador responsável pela alocação, dentro dos limites de alçada, definidos em normativos internos da entidade. Ainda que se adote um limite considerado baixo, torna-se possível movimentar quantias vultosas quando o patrimônio é elevado. Em uma entidade hipotética com recursos garantidores da ordem de um bilhão de reais, a adoção de um limite de alçada de um por cento permite alocar dez milhões de reais de cada vez, individualmente, sem necessidade de aprovação do conselho deliberativo.

Na hipótese de contratação de administração fiduciária e de gestão de ativos por terceiros, as instâncias de governança adotaram uma postura nem sempre declarada ou assumida, porém temerária, de transferência de responsabilidades, não somente pelo desempenho da carteira, mas também pelo acompanhamento da alocação de modo eficiente, correto e aderente à política de investimentos da entidade.

Existem diversos riscos derivados de falhas de governança que necessitam ser minimizados. Uma governança fortalecida requer esforço de construção ao longo do tempo, além de sofrer significativas influências do ambiente e da cultura organizacional em que está inserida. Porém, independentemente da adoção de medidas por parte das entidades para aprimorar sua própria governança, o modelo atual previsto na legislação pode ser aperfeiçoado no sentido de



se prover mais controle e prevenção, principalmente no início do processo decisório de alocação de recursos.

A Lei Complementar nº 108, de 2001, dedicou atenção especial ao modelo de formação e funcionamento dos conselhos deliberativo e fiscal, com foco na paridade entre indicados e eleitos. Simultaneamente, adotou a opção de conferir maior liberdade e flexibilidade à diretoria-executiva, cuja organização e processo decisório ficaram a cargo dos estatutos das entidades.

Muito se tem discutido a respeito de eventual proposta de revogação do voto de qualidade. Argumenta-se que os participantes eleitos se fortaleceriam perante os indicados pelo patrocinador, diminuindo sua influência política. Porém, o fato é que o voto de qualidade não foi decisivo para a efetivação dos principais investimentos das entidades, inclusive daqueles que ensejaram investigação por parte desta Comissão Parlamentar de Inquérito. Além disso, o modelo adotado pela lei foi equilibrado, no sentido de contrabalançar o voto de qualidade do presidente do conselho deliberativo, que é indicado, com o voto de qualidade do presidente do conselho fiscal, que é eleito.

Em outra frente, há fundos de pensão que decidiram estender a paridade à diretoria-executiva, com previsão estatutária de voto de qualidade. Discute-se se o modelo deveria ser aplicado a todas as entidades do sistema. Os críticos da ideia argumentam que o patrocinador sempre dominaria as decisões de alocação de recursos por meio do diretor presidente e/ou do diretor de investimentos, além de continuar no exercício do voto de qualidade, restando aos participantes e assistidos as deliberações de menor importância.

Nesse contexto, e com o propósito de aperfeiçoar o modelo decisório de governança, partimos do pressuposto de que os COMITÊS DE INVESTIMENTO consubstanciam instâncias potencialmente efetivas na análise das alternativas de mercado e da viabilidade das ofertas levadas pelos proponentes aos demais órgãos estatutários das entidades.

A partir das premissas discutidas, a proposta em anexo define o COMITÊ DE INVESTIMENTOS como um colegiado responsável pela elaboração e apresentação de parecer técnico prévio, em caráter terminativo, sob pena de nulidade da decisão de investimento que venha a ser efetivada e consequente responsabilização da administração, a respeito de todas as propostas de investimento e de realocação de recursos garantidores que necessitem de aprovação pelo conselho deliberativo ou que não estejam acompanhadas de autorização expressa, específica e inequívoca do conselho deliberativo nos demais



casos, inclusive na hipótese de valores inferiores aos limites financeiros de alçada dos administradores da entidade.

b) Regras de destinação e utilização de superávit e equacionamento de déficit (regras de solvência)

Uma relevante contribuição obtida a partir dos trabalhos desta CPI dos Fundos de Pensão foi a alteração promovida pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar na Resolução nº 26, de 2008, do então Conselho de Gestão da Previdência Complementar, cuja ementa é:

Dispõe sobre as condições e os procedimentos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar na apuração do resultado, na destinação e utilização de superávit e no equacionamento de déficit dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram, e dá outras providências.

O fundamento legal está no art. 21 da Lei Complementar nº 109, de 2001, que atualmente dispõe sobre o equacionamento dos déficits dos fundos de pensão nos seguintes termos:

Art. 21. O resultado deficitário nos planos ou nas entidades fechadas será equacionado por patrocinadores, participantes e assistidos, na proporção existente entre as suas contribuições, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à entidade de previdência complementar.

§ 1º O equacionamento referido no caput poderá ser feito, dentre outras formas, por meio do **aumento do valor das contribuições, instituição de contribuição adicional ou redução do valor dos benefícios a conceder**, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador. (grifo nosso)

A norma do órgão regulador trata do prazo para elaboração e aprovação de plano de equacionamento de déficit no art. 28, inc. II, da Resolução CGPC nº 26, de 2008, *verbis*:



Art. 28. Observadas as informações constantes em estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial acerca das causas do déficit técnico, deverá ser elaborado e aprovado o plano de equacionamento de déficit, obedecendo aos seguintes prazos contados a partir do encerramento do exercício social que apurou o resultado deficitário: (Alterado pela RESOLUÇÃO MPS/CNPC Nº 14, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014 - DOU DE 03/04/2014)

I - até o final do exercício subsequente, se o déficit técnico acumulado for superior a dez por cento das provisões matemáticas; (Alterado pela RESOLUÇÃO MPS/CNPC Nº 13, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013 - DOU DE 14/11/2013)

II - até o final do exercício subsequente ao da apuração do terceiro resultado deficitário anual consecutivo, se o déficit técnico acumulado for igual ou inferior a dez por cento das provisões matemáticas. (Alterado pela RESOLUÇÃO MPS/CNPC Nº 13, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013 - DOU DE 14/11/2013)

III - haja estudos que concluam que o fluxo financeiro é suficiente para honrar os compromissos do exercício subsequente.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e II, é necessária a formalização de estudos que concluam que o fluxo financeiro do plano é suficiente para honrar os compromissos no período. (Alterado pela RESOLUÇÃO MPS/CNPC Nº 13, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013 - DOU DE 14/11/2013)

§ 2º Caberá ao Conselho Deliberativo da entidade fechada aprovar o plano de equacionamento de déficit, observado, quando for o caso, o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001. (Alterado pela RESOLUÇÃO MPS/CNPC Nº 13, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013 - DOU DE 14/11/2013)

§ 3º Aplica-se o disposto no inciso I ao resultado deficitário acumulado apurado ao final de cada exercício social que ultrapassar o percentual de dez por cento das provisões matemáticas. (Alterado pela RESOLUÇÃO MPS/CNPC Nº 13, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013 - DOU DE 14/11/2013)

§ 4º O plano de equacionamento de déficit aprovado deverá ser disponibilizado aos participantes, assistidos e patrocinadores e ao órgão fiscalizador. (Incluído pela



RESOLUÇÃO MPS/CNPC Nº 13, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013 - DOU DE 14/11/2013)

§ 5º As provisões matemáticas de que tratam os incisos I e II referem-se às parcelas dos planos estruturadas sob a forma de benefício definido, independentemente da modalidade que o plano de benefícios esteja estruturado. (Incluído pela RESOLUÇÃO MPS/CNPC Nº 14, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014 - DOU DE 03/04/2014) (grifo nosso)

De um lado, é sabido que parte considerável do sistema fechado de previdência complementar, e, em particular, os quatro fundos de pensão que são objeto desta CPI, vem apresentando déficits consecutivos em razão da conjuntura econômica, tanto do Brasil quanto do exterior, além das evidências de desvios de recursos.

Por outro lado, o comportamento observado em anos anteriores, nos fundos de pensão que figuram entre as maiores entidades fechadas de previdência complementar do País, evidenciam processos nos quais houve destinações recorrentes de superávit – que beneficiaram, inclusive e em observância aos atuais normativos, os respectivos patrocinadores – e que, neste momento, encontram-se na iminência de se implementar processos de equacionamento de déficits.

Essa volatilidade tem gerado incertezas, particularmente para os participantes e assistidos, e não se mostra compatível com os ciclos financeiros de longo prazo que caracterizam o contrato previdenciário dos planos dos fundos de pensão. Além disso, em vários dos casos assumidos por esta CPI dos Fundos de Pensão, o processo investigativo denota a multiplicidade de causas dos déficits, nem sempre originados por questões de natureza eminentemente previdenciárias.

Além da indesejável necessidade de medidas de curto prazo em decorrência de resultados que poderiam ser melhor administrados em períodos mais longos, existem parâmetros lineares – que não respeitam as particularidades de cada plano de benefícios, inclusive seu ciclo de duração de compromissos – e assimetria entre limites e prazos para tratamento dos resultados dos planos de benefícios, com flagrante e desequilibrado rigor nos casos de equacionamento de déficits – limite de 10% das provisões matemáticas, enquanto a destinação de superávit tem como referência a reserva de contingência correspondente a 25% daquelas provisões; e plano de equacionamento com prazo máximo de amortização equivalente à duração média dos fluxos de pagamento dos benefícios, ou seja, praticamente na metade do prazo de existência do



plano, o que gera esforço contributivo que poderia ser melhor diluído no tempo.

Essa foi a justificativa apresentada no Requerimento nº 435, de 2015, de autoria desta Relatoria, para apontar que, sem prejuízo dos comandos legais que poderiam ser objetos de proposições de aperfeiçoamento como parte dos trabalhos desta CPI dos Fundos de Pensão, havia medidas infralegais de competência do Conselho Nacional de Previdência Complementar – particularmente no âmbito da Resolução CGPC nº 26, de 2008 – cujos ajustes ofereceriam respostas convergentes às presentes preocupações e se mostrariam alinhadas às expectativas do Sistema Fechado de Previdência Complementar, tais como:

- substituição do atual limite de tolerância de déficits correspondente a 10% das provisões matemáticas, por métricas que levem em consideração a duração dos compromissos de cada plano de benefícios (*duration*);
- alternativas ao atual limite de exigência de integralização de reserva de contingência da ordem de 25% das provisões matemáticas, por meio de parâmetros que também considerem a duração dos compromissos de cada plano de benefícios, sem prejuízo de futura substituição do referido limite, por meio de alteração na Lei Complementar nº 109, de 2001;
- compatibilização dos prazos de equacionamento de déficits com a realidade de cada plano de benefícios, de forma a não se exigir esforço contributivo desnecessário – sem que isso represente qualquer diminuição da segurança e da higidez dos planos de benefícios; e
- outras medidas que possam melhor respeitar os ciclos econômicos e os compromissos dos planos de benefícios, delimitando para equacionamento de resultados apenas situações estruturalmente justificáveis.

Assim, a CPI dos Fundos de Pensão aprovou o envio de ofício com uma recomendação ao Conselho Nacional de Previdência Complementar, para que orientasse o Sistema Fechado de Previdência Complementar a dedicar especial atenção às questões relacionadas ao equilíbrio e à sustentação dos planos de benefícios previdenciários administrados pelos fundos de pensão, de forma a se evitar impactos e esforços – positivos ou negativos – desnecessários, particularmente para os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

participantes, assistidos e patrocinadores dos mencionados planos, tendo em vista a conjuntura econômica que se apresenta.

A solução mais rápida e mais adequada naquele momento – dada a urgência da alteração pretendida, já que os fundos de pensão se encontravam na iminência de apresentar seus planos de equacionamento – consistia no aperfeiçoamento da citada Resolução CGPC nº 26, de 2008, no sentido de um prazo maior e mais condizente com a duração do contrato previdenciário, para que as entidades pudessem resolver seus déficits sem comprometer desnecessariamente a renda de participantes e assistidos.

O resultado está consubstanciado na Resolução CNPC nº 22, de 2015, que alterou a referida Resolução CGPC nº 26, de 2008, para tratar das novas regras de solvência, com destaque para os seguintes dispositivos:

“Art. 7º O resultado superavitário do plano de benefícios será destinado à constituição de reserva de contingência para garantia dos benefícios contratados, em face de eventos futuros e incertos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das provisões matemáticas ou até o limite calculado pela seguinte fórmula, o que for menor:

Limite da Reserva de Contingência = [10% + (1% x duração do passivo do plano)] x Provisão Matemática.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, serão consideradas as provisões matemáticas atribuíveis aos benefícios cujo valor ou nível seja previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, bem como àqueles que adquirem característica de benefício definido na fase de concessão, deduzidas das respectivas provisões matemáticas a constituir. ” (NR)

“Art. 8º Após a constituição da reserva de contingência, no montante estabelecido no art. 7º, os recursos excedentes serão empregados na constituição da reserva especial para a revisão do plano de benefícios. ” (NR)

.....

....

“Art. 28. Observadas as informações constantes em estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial acerca das causas do déficit técnico, deverá ser elaborado e aprovado o plano de equacionamento de déficit até o final



do exercício subsequente, se o déficit for superior ao limite calculado pela seguinte fórmula:

Limite de Déficit Técnico Acumulado = 1% x (duração do passivo - 4) x Provisão Matemática.

§ 1º Caberá ao Conselho Deliberativo da entidade fechada aprovar o plano de equacionamento de déficit, observado, quando for o caso, o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

§ 2º O plano de equacionamento deverá contemplar, ao menos, o resultado deficitário acumulado apurado ao final de cada exercício social que ultrapassar o limite de déficit, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) das provisões matemáticas.

§ 3º Na hipótese de estarem em curso, simultaneamente, três planos de equacionamento ou mais, e enquanto perdurar esta condição, os novos planos de equacionamento não poderão contemplar resultados inferiores a 2% (dois por cento) das provisões matemáticas.

.....
....

§ 5º As provisões matemáticas de que tratam este artigo referem-se às parcelas dos planos estruturadas sob a forma de benefício definido, independentemente da modalidade que o plano de benefícios esteja estruturado, deduzidas das respectivas provisões matemáticas a constituir.

§ 6º Os planos de equacionamento deverão prever amortização que contemple fluxo linear ou decrescente de contribuições e os respectivos ativos deverão ser compatíveis com as necessidades de liquidez dos planos de benefícios.

§ 7º Remanesendo déficit a equacionar de responsabilidade do patrocinador em situações de duração do passivo igual ou inferior a quatro anos, a EFPC deverá apresentar ao órgão de fiscalização e supervisão contrato de dívida reconhecido em cartório com garantia real e em valor no mínimo equivalente ao respectivo déficit remanescente no plano de benefícios.

§ 8º A garantia de que trata o parágrafo anterior poderá ser representada por hipoteca, caução, fiança bancária ou outras garantias que resultem na efetiva cobertura total do débito contratado.



§ 9º O órgão de fiscalização e supervisão, dentro de suas competências e atribuições legais, poderá exigir a adoção de planos de equacionamento em situações que evidenciem riscos à solvência dos planos de benefícios.” (NR) (grifamos)

A nova Resolução entrou em vigor em 3 de dezembro de 2015, data de sua publicação, e seus efeitos serão produzidos:

- de forma facultativa e a critério da EFPC, a partir dessa data para os resultados referentes ao exercício de 2014; e
- de forma obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2016, para os resultados referentes aos exercícios de 2015 e subsequentes.

c) Recomendações ao Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 3.792, de 2009) e à Comissão de Valores Mobiliários

As diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar são reguladas pela Resolução CMN nº 3.792, de 2009, do Conselho Monetário Nacional.

A norma classifica os segmentos de aplicação, prevê limites de alocação por segmento e por emissor, em relação aos recursos de cada plano, bem como limites de concentração por emissor e por investimento, considerando-se a soma dos recursos administrados pela entidade. Também dispõe sobre regras a respeito de derivativos, fundos de investimento, desenquadramento passivo e vedações. Os referidos limites constituem parte integrante da política econômica do Estado e estão diretamente relacionados a uma postura prudencial da autoridade reguladora.

A partir da experiência com os investimentos que foram objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito, recomenda-se ao Conselho Monetário Nacional uma atenção especial aos limites de alocação, combinados com o limite de concentração por emissor, especificamente em relação às sociedades de propósito específico (SPE), em face da exposição a investimentos sujeitos a risco político.



c.1) Agência classificadora de risco ou agência de *rating*

Durante os trabalhos de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito, ao apurar investimentos malsucedidos realizados por diversos fundos de pensão, observou-se que decisões foram baseadas, muitas vezes, em notas atribuídas por agências classificadoras de risco, conhecidas como agências de *rating*, em operação no território nacional.

Apesar da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.792, de 2009, deixar claro que a avaliação de uma dessas agências não representa um salvo conduto para a realização do investimento, sendo apenas um fator que pode ou não ser levado em consideração ao lado de outras análises que devem ser feitas, constatou-se a recorrência de algumas agências avaliando ativos que posteriormente se mostraram incompatíveis com as notas atribuídas.

Para uma maior segurança no segmento do mercado de capitais, bem como para o registro contemporâneo das avaliações realizadas em investimentos que podem ser de muito longo prazo, sugerimos duas medidas de aperfeiçoamento nesta seara.

A primeira é a necessária protocolização na Comissão de Valores Mobiliários, órgão que tem a competência de fiscalização sobre as agências de *rating* em território nacional, das avaliações, por elas produzidas, que atribuam notas a investimentos realizados por entidades fechadas de previdência complementar, ocasião em que deverão ser entregues, no mínimo, as premissas e metodologia utilizadas na avaliação, o responsável pela avaliação e toda documentação que permita compreender como se chegou à nota atribuída.

A segunda medida, complementar à primeira, é a inserção de um parágrafo único no art. 9º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.792/2009, passando a ser assim escrito:

“Art. 9º

Parágrafo único. A utilização de avaliação de agência classificadora de risco não substitui a necessária análise dos riscos mencionados no *caput*, podendo ser utilizada apenas aquelas avaliações devidamente protocoladas no órgão competente, quando se tratar de agência de classificação de risco em operação no território nacional.” (NR)



d) Fortalecimento do modelo de órgão de fiscalização

A fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar e de suas operações cabe à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, autarquia de natureza especial, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, criada pela Lei nº 12.154, de 2009.

A Diretoria Colegiada da Previc é composta por um Diretor-Superintendente e quatro Diretores, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e de notória competência, a serem indicados pelo Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social e nomeados pelo Presidente da República.

Ao Diretor-Superintendente e aos Diretores é vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional sindical ou de direção político-partidária, salvo a de magistério, desde que em horário compatível, observadas as demais restrições aplicáveis aos servidores públicos federais em geral.

O ex-membro da Diretoria fica impedido, por um período de 4 (quatro) meses, contados da data de sua exoneração, de prestar serviço ou de exercer qualquer atividade no setor sujeito à atuação da Previc.

O fortalecimento do atual modelo de fiscalização passa por uma aproximação com aquele adotado pelas agências reguladoras, com a adoção de determinadas características que garantam maior estabilidade aos seus dirigentes.

Nesse contexto, seria benéfico ao desenvolvimento do sistema de previdência complementar a adoção de mandato por tempo definido para os membros da Diretoria da Previc, afastada a possibilidade de exoneração *ad nutum*, ou seja, a qualquer momento.

Ressalta-se que esta Comissão Parlamentar de Inquérito não detém competência legislativa para apresentar projeto de lei sobre servidores públicos da União, bem como regime jurídico, provimento de cargos e estabilidade, em face do disposto no art. 61, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de **iniciativa privativa do Presidente da República** as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) **servidores públicos da União** e Territórios, seu **regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade** e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) **criação e extinção** de Ministérios e **órgãos da administração pública**, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Diante do exposto, recomenda-se ao Poder Executivo a apresentação de projeto de lei para tratar do tema e dispor sobre mandato por tempo definido para os membros da Diretoria da Previc, permitida uma recondução e vedada a possibilidade de exoneração *ad nutum*, nos termos do projeto de lei que acompanha a Indicação em



anexo.

Não obstante, há outros pontos que poderão contribuir para o fortalecimento do modelo de fiscalização das entidades de previdência complementar, a saber:

d.1) Comunicação de Fato Relevante

Trata-se de inserir, na Lei Complementar nº 109, de 2001, comando que obrigue a publicação e a comunicação aos participantes e assistidos de todo e qualquer fato considerado relevante, remetendo a regulamentação do que seria “fato relevante” à normatização infralegal. Basicamente, são os que tenham impacto significativo nos planos de benefícios ou que evidenciem interesse dos participantes.

Atualmente, o inciso IV do art. 3º da Lei Complementar nº 109, de 2001, prevê que a ação do Estado será exercida com o objetivo de assegurar aos participantes e assistidos o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos de benefícios. Nesta mesma Lei Complementar, no § 1º do art. 10, existe a previsão de que a todo pretendente seja disponibilizado e a todo participante seja entregue, quando de sua inscrição no plano de benefícios, os seguintes documentos: certificado indicando os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de participante, bem como os requisitos de elegibilidade e forma de cálculo de benefícios; cópia do regulamento atualizado do plano de benefícios e material explicativo das características do plano; e outros documentos que vierem a ser especificados pelo órgão regulador e fiscalizador.

Além disso, a Resolução nº 23, de 6 de dezembro de 2006, do extinto Conselho de Gestão da Previdência Complementar, ao dispor sobre procedimentos a serem observados pelos fundos de pensão na divulgação de informações aos participantes e assistidos, inseriu a obrigação de elaboração de relatório anual de informações aos participantes.

O objetivo da presente proposta é inserir comando legal, no art. 24 da Lei Complementar nº 109, de 2001, que deixe claro o dever de informar fatos considerados relevantes – nos moldes do que existe hoje no art. 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações –, por ter impacto significativo na governança da entidade fechada de previdência complementar ou nos planos de benefícios por ela administrados, tais como: despesas administrativas, déficit ou superávit, fiscalizações em cursos, autuações ou



qualquer outro fato de evidente interesse dos participantes ou assistidos.

Dentre os benefícios decorrentes da presente proposta estão os de: aumento da transparência na governança das entidades fechadas; incentivo a educação previdenciária; e diminuição de litígios decorrentes de atos de gestão e alterações estatutárias ou regulamentares.

d.2) Responsabilidade administrativa das pessoas referidas no art. 63 da Lei Complementar nº109, de 2001

A atual redação do art. 63 da Lei Complementar nº 109, de 2001, não deixa claro que as pessoas ali listadas respondem administrativamente por irregularidades cometidas em face da legislação de previdência complementar.

Art. 63. Os administradores de entidade, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, às entidades de previdência complementar.

Parágrafo único. São também responsáveis, na forma do caput, os administradores dos patrocinadores ou instituidores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos à entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

Corroborar essa tese a análise das autuações lavradas pelo órgão supervisor e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, as quais, na maior parte das vezes, atingem apenas os dirigentes, membros dos órgãos estatutários e pessoas do quadro das entidades fechadas de previdência complementar.

Mesmo em situações em que se tenha verificado a concorrência de culpa no cometimento de infrações à legislação da previdência complementar, especialmente no que tange a condutas de gestores de fundos de investimentos dos quais a EFPC seja cotista, o poder de polícia do Estado não os tem alcançado, haja vista serem consideradas pessoas estranhas ao quadro de pessoal daquela (são profissionais que prestam serviços técnicos à entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada), escapando, portanto, de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

eventual apuração de suas responsabilidades administrativas, o que poderia ser realizado no âmbito do processo administrativo sancionador, disciplinado no Decreto nº 4.942, de 2003.

Também durante o curso dos trabalhos desenvolvidos no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito, observou-se que agentes externos (prestadores de serviços, por exemplo) aos quadros das entidades fechadas de previdência complementar, como gestores de fundos exclusivos de investimentos e administradores fiduciários, frequentemente alegaram que a responsabilidade pelos investimentos, em infringência aos princípios mínimos de segurança, rentabilidade, liquidez e solvência, era exclusiva dos dirigentes da EFPC. Estes, por sua vez, buscaram imputar a mesma responsabilidade aos gestores de seus fundos exclusivos de investimentos, como se a responsabilidade de um excluísse a do outro.

Não por outra razão, salutar é a alteração no dispositivo antes mencionado, a fim de que não restem dúvidas: primeiro, quanto à responsabilidade administrativa de todos aqueles agentes citados no artigo, por infração cometida no âmbito da previdência complementar; e, segundo, que a responsabilidade de terceiro contratado pela EFPC não exclui a do dirigente contratante, antes a aumenta, por exigir deste um maior cuidado quando pretende terceirizar serviços inerentes a suas próprias atribuições.

Aliás, uma interpretação lógica e sistemática da citada Lei Complementar já poderia levar o seu aplicador a concluir pela sujeição dessas pessoas não somente à responsabilidade civil, mas especialmente à responsabilidade administrativa, até mesmo pela topografia que em que se insere o dispositivo, no Capítulo VIII que trata do Regime Disciplinar. A responsabilidade civil e a responsabilidade penal nem precisaria estar ali explicitada, visto que pela regra geral, no Estado democrático de direito, a essas responsabilidades todos os cidadãos estão submetidos.

Por essas razões, propõe esta Comissão Parlamentar de Inquérito a alteração do referido dispositivo, a fim de tornar sua redação unívoca no sentido de que todas aquelas pessoas sujeitam-se ao regime disciplinar do Decreto nº 4.942, de 2003, que regulamenta o processo administrativo para apuração de responsabilidade, por infração à legislação no âmbito do regime da previdência complementar, operado pelas entidades fechadas de previdência complementar de que trata o art. 66 da Lei Complementar nº 109, de 2001, sem prejuízo de suas responsabilidades civil e penal.



d.3) Compartilhamento de informações, protegidas por sigilo legal, entre a Superintendência Nacional de Previdência Complementar, o Banco Central, a Comissão de Valores Mobiliários, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como o Ministério Público, no exercício da atividade de fiscalização e apuração de infrações

No exercício da atividade de fiscalização, muitas vezes, é importante o acesso a informações resguardadas pelo sigilo legal, para a devida apuração de responsabilidades no cometimento de irregularidades.

Não por outra razão, o legislador explicitou que o sigilo de operações não poderia tornar-se obstáculo na consecução do interesse público dos órgãos de Estado.

Art. 64. O órgão fiscalizador competente, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários ou a Secretaria da Receita Federal, constatando a existência de práticas irregulares ou indícios de crimes em entidades de previdência complementar, noticiará ao Ministério Público, enviando-lhe os documentos comprobatórios.

Parágrafo único. O sigilo de operações não poderá ser invocado como óbice à troca de informações entre os órgãos mencionados no caput, nem ao fornecimento de informações requisitadas pelo Ministério Público.

Como se vê, andou bem o legislador originário, ao inserir no parágrafo único do art. 64, já em 2001, uma advertência à Superintendência Nacional de Previdência Complementar, ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e à Secretaria da Receita Federal, de que o sigilo de operações não poderá ser invocado, reciprocamente, como óbice à troca de informações entre os mencionados órgãos.

A fim de tornar unívoca a sua redação no sentido de que as informações resguardadas por sigilo legal, inclusive bancário e fiscal, devem ser compartilhadas entre aqueles órgãos, no específico interesse da operação fiscalizada, merecendo também adequação do texto da Lei Complementar nº 105, de 2001, ao tempo da alteração na Lei Complementar nº 109, de 2001.

Não é demais dizer que o Relatório Final da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Parlamentar de Inquérito do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, cujas atividades foram realizadas nos anos de 2015 e 2016, já adianta a necessidade de compartilhamento dessas informações entre órgãos de Estado para melhor desempenharem suas funções, assim recomendando: “**CONTROLE E TRANSPARÊNCIA** A Controladoria-Geral da União (CGU) e o TCU devem receber todas as informações sobre operações de crédito, mesmo as protegidas por sigilo.”

Pelo exposto, esta Comissão Parlamentar de Inquérito propõe alterações legislativas, como forma de estabelecer o compartilhamento de informações protegidas por sigilo legal entre a Superintendência Nacional de Previdência Complementar, o Banco Central, a Comissão de Valores Mobiliários e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como o Ministério Público, no exercício específico da atividade de fiscalização exercida e de apuração de infrações.

Assim, necessário se faz um acréscimo no art. 2º da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, bem como alteração no art. 64 da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001.

2 – PROJETO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2016

(Da CPI dos Fundos de Pensão)

Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras; a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar; e a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, para tratar sobre compartilhamento de informações



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

na apuração de infrações, auditoria interna e comitê de investimentos das referidas entidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 2º

.....

§ 4º

.....

III - com o órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, objetivando o compartilhamento de informações sigilosas em atendimento ao disposto no art. 64 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º A estrutura organizacional das entidades de previdência complementar a que se refere esta Lei Complementar é constituída de conselho deliberativo, conselho fiscal, diretoria-executiva, auditoria interna e comitê de investimentos.” (NR)

“Art. 14. O controle interno da entidade será exercido pelo conselho fiscal, sem prejuízo de auxílio da auditoria interna.” (NR)

“Art. 16. O mandato dos membros do conselho fiscal será de quatro anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.” (NR)



“Art. 18. Aplicam-se aos membros do conselho deliberativo, do conselho fiscal, da auditoria interna e do comitê de investimentos os mesmos requisitos previstos nos incisos I, II, III e V do art. 20 desta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 20.

.....

V – certificação mínima comprovada nos termos definidos pelo órgão regulador e fiscalizador;

VI – apresentar a condição de participante ou assistido de um dos planos de benefícios da entidade, pelo tempo mínimo de um ano antes da nomeação.” (NR)

Seção IV

Da Auditoria Interna

“Art. 23-A. A auditoria interna será vinculada ao conselho deliberativo e exercerá os trabalhos de auditoria das demonstrações contábeis, da gestão da entidade e dos investimentos dos planos de benefícios, sem prejuízo de contratação de auditoria externa independente para as mesmas finalidades.”

Seção V

Do Comitê de Investimentos

“Art. 23-B. O comitê de investimentos será responsável por elaborar e apresentar parecer técnico prévio, em caráter terminativo, sob pena de nulidade da respectiva decisão de investimento que venha a ser efetivada e consequente responsabilização da administração, a respeito de todas as operações de investimento e de realocação de recursos garantidores que:

I - necessitem de aprovação pelo conselho deliberativo; ou

II - não estejam acompanhadas de autorização expressa, específica e inequívoca do conselho deliberativo nos demais



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

casos, inclusive na hipótese de valores inferiores aos limites financeiros de alçada dos administradores da entidade.

§ 1º O comitê de investimentos será formado pelos seguintes integrantes:

I – membro da diretoria-executiva designado como administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ);

II – membro da diretoria-executiva designado como administrador responsável pelo plano de benefícios (ARPB);

III – dois representantes escolhidos pelos participantes e assistidos, nomeados pelo conselho deliberativo por maioria absoluta, observado o disposto no § 5º.

§ 2º O parecer técnico prévio deve:

I – identificar e avaliar, mediante análise quantitativa e qualitativa, os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal e sistêmico;

II - ponderar perspectivas de desempenho em cenários diferentes de mercado, submetidos a variados graus de estresse e em comparação com outros ativos de menor risco;

III – conter parecer sobre o nível de adequação da operação, circunstanciado em relação a disponibilidade de recursos, fluxo de caixa, liquidez, garantias efetivamente oferecidas, níveis de exposição a riscos, bem como prazos e perspectivas de retorno; e

IV – observar a segregação das funções de gestão, administração e custódia dos ativos, segundo critérios definidos em regulamento.

§ 3º Cada membro do comitê de investimentos terá poder de veto parcial ou total, desde que motivado, sobre todas as propostas de investimento e de realocação de recursos garantidores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

§ 4º Caberá recurso do veto ao conselho deliberativo, que deliberará mediante decisão fundamentada da maioria absoluta de seus membros, observado o disposto no § 5º.

§ 5º As hipóteses de deliberação por maioria absoluta previstas neste artigo não comportam voto de qualidade.”

§ 6º A utilização de avaliação fornecida por agência classificadora de risco não substitui a análise dos riscos mencionados neste artigo.

§ 7º A entidade dará publicidade do conteúdo do parecer técnico prévio, bem como das atas do comitê de investimentos, aos participantes e assistidos.

§ 8º O estatuto da entidade poderá prever membros adicionais na composição do comitê de investimentos, desde que observada a paridade entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores.”

Art. 3º A Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.

§ 1º

§ 2º A divulgação de fatos relevantes aos participantes e assistidos terá precedência, na forma e nos prazos estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.” (NR)

“Art. 63.

§ 1º

§ 2º A responsabilidade civil não exclui a responsabilidade administrativa de todas as pessoas referidas neste artigo, que estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas no art. 65, observado o disposto em regulamento.” (NR)

“Art. 64.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

§ 1º O sigilo de operações e outros sigilos previstos em lei não poderão ser invocados como óbice à troca de informações entre os órgãos mencionados no *caput*, nem ao fornecimento de informações requisitadas pelo Ministério Público.

§ 2º Os órgãos mencionados no caput deverão compartilhar informações, independentemente de sigilo, no exercício de suas atividades de fiscalização e apuração de infrações.”
(NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor:

I – na data de sua publicação, para o disposto nos arts. 1º e 3º; e

II - após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação, para o disposto no art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar é derivado dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de aplicação incorreta dos recursos e de manipulação na gestão de fundos de previdência complementar de funcionários de estatais e servidores públicos, ocorridas entre 2003 e 2015, e que causaram prejuízos vultosos aos seus participantes.

A denominada CPI dos Fundos de Pensão verificou que, no curso das investigações desenvolvidas junto às entidades, foram detectadas disfunções e vulnerabilidades nos processos de governança e nas regras do ordenamento jurídico aplicável, organizadas de modo a viabilizar ocorrências de desvios de recursos ou potencializar o impacto de déficits sobre os planos de benefícios.

Em diferentes casos, a aprovação de disposições normativas mais prudentes e mais adequadas à realidade de cada plano de



benefícios poderia minimizar ou, sob determinadas condições, até mesmo evitar a ocorrência de déficits a serem equacionados de forma paritária por patrocinadores, de um lado, e participantes e assistidos, de outro.

Por esses motivos, propomos a alteração da estrutura das entidades fechadas patrocinadas pelo poder público, a fim de prever o comitê de investimentos e a auditoria interna.

O comitê de investimentos será um colegiado responsável pela elaboração e apresentação de parecer técnico prévio, em caráter terminativo, sob pena de nulidade da decisão de investimento que venha a ser efetivada e consequente responsabilização da administração, a respeito de todas as propostas de investimento e de realocação de recursos garantidores que necessitem de aprovação pelo conselho deliberativo ou que não estejam acompanhadas de autorização expressa, específica e inequívoca do conselho deliberativo nos demais casos, inclusive na hipótese de valores inferiores aos limites financeiros de alçada dos administradores da entidade.

A auditoria interna será vinculada ao conselho deliberativo e exercerá os trabalhos de auditoria das demonstrações contábeis, da gestão da entidade e dos investimentos dos planos de benefícios, sem prejuízo de contratação de auditoria externa independente para as mesmas finalidades.

Acreditamos que a prevenção de novos déficits provocados por aplicação incorreta e má gestão passa, necessariamente, pelo fortalecimento dos processos decisórios de governança das entidades fechadas patrocinadas pelos entes federativos e respectivas administrações indiretas, bem como pela possibilidade de livre compartilhamento de informações entre os órgãos responsáveis pela apuração de infrações, e consequente cominação de penalidades, extensíveis a todas as pessoas envolvidas na tomada de decisões de investimento e alocação de recursos.

Em vista da relevância para o sistema fechado de previdência complementar de patrocínio estatal, desde já contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Sala das Sessões, em de abril de 2016.

Deputado SÉRGIO SOUZA

Relator



REQUERIMENTO

(Da CPI dos Fundos de Pensão)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, para sugerir o envio de projeto de lei em anexo, que dispõe sobre regime jurídico dos diretores da Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo o envio de projeto de lei, também anexo, sobre matéria de sua iniciativa exclusiva, qual seja, dispor sobre regime jurídico dos diretores da Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Sala das Sessões, em de abril de 2016.

Deputado SÉRGIO SOUZA

Relator



INDICAÇÃO No , DE 2016
(Da CPI dos Fundos de Pensão)

Sugere ao Poder Executivo o envio de projeto de lei em anexo, que dispõe sobre regime jurídico dos diretores da Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República:

A presente Indicação resulta dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de aplicação incorreta dos recursos e de manipulação na gestão de fundos de previdência complementar de funcionários de estatais e servidores públicos, ocorridas entre 2003 e 2015, e que causaram prejuízos vultosos aos seus participantes.

A denominada CPI dos Fundos de Pensão, instalada na Câmara dos Deputados, verificou que, no curso das investigações desenvolvidas junto às entidades, foram detectadas disfunções e vulnerabilidades nos processos de governança e nas regras do ordenamento jurídico aplicável, organizadas de modo a viabilizar ocorrências de desvios de recursos ou potencializar o impacto de déficits sobre os planos de benefícios.

Em diferentes casos, a aprovação de disposições normativas mais prudentes e mais adequadas à realidade de cada plano de benefícios poderia minimizar ou, sob determinadas condições, até mesmo evitar a ocorrência de déficits a serem equacionados de forma paritária por patrocinadores, de um lado, e participantes e assistidos, de outro.

Entre tais disposições normativas, está a alteração nas regras do regime jurídico dos diretores da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, autarquia de natureza especial criada pela Lei nº 12.154, de 2009, e vinculada ao atual Ministério do Trabalho e Previdência Social. Trata-se de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, § 1º, inc. II, da Constituição Federal. Por esse motivo, enviamos o projeto de lei em anexo, para



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

que, após análise ministerial, seja enviado à Câmara dos Deputados, a fim de dar início ao regular processo legislativo sobre a matéria.

Essa é a sugestão que encaminhamos a V. Ex^a, com cumprimentos.

Sala das Sessões, em de abril de 2016.

Deputado SÉRGIO SOUZA

Relator



PROJETO DE LEI Nº , DE 201
(Do Poder Executivo)

Altera os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, que cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar e dispõe sobre o seu pessoal, para modificar o regime jurídico dos membros da Diretoria Colegiada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Previc será administrada por uma Diretoria Colegiada composta por 1 (um) Diretor-Superintendente e 4 (quatro) Diretores, escolhidos dentre brasileiros de reputação ilibada, com curso superior completo, com pelo menos cinco anos de experiência profissional ou acadêmica comprovada na área previdenciária, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea *f* do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

§ 1º Os membros da Diretoria Colegiada cumprirão mandatos de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 2º O mandato dos membros da primeira investidura da Diretoria Colegiada, após a publicação desta Lei, terá prazo diferenciado.

§ 3º A Diretoria Colegiada deverá renovar pelo menos dois de seus membros a cada quatro anos, observada a regra de transição do § 2º.

§ 4º Os membros da Diretoria Colegiada somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial



transitada em julgado, de destituição decorrente de processo administrativo disciplinar, ou por infringência de quaisquer das vedações previstas no art. 5º desta lei, sem prejuízo de responder da responsabilidade civil e penal.

§ 5º O processo administrativo disciplinar contra o Diretor-Superintendente ou Diretor será instaurado pelo Ministro de Estado da Previdência Social e conduzido por comissão especial, competindo ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir o julgamento.

§ 6º Em caso de vacância no curso do mandato, assumirá o Diretor mais antigo, ou o mais idoso, nesta ordem, sem prejuízo de suas atribuições, até nova nomeação, devendo ser o sucessor investido na forma prevista no *caput* deste artigo para completar o restante do mandato do substituído.” (NR)

“Art. 5º Ao Diretor-Superintendente e aos Diretores é vedado:

I - acumular qualquer outra atividade profissional, salvo a de magistério, observadas as demais restrições aplicáveis aos servidores federais;

II - receber, a qualquer título, e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas;

III - participar como sócio, diretor, administrador, gerente, membro de conselho de administração ou conselho fiscal, preposto ou mandatário, de empresas, fundações ou entidades de qualquer natureza;

IV - emitir parecer sobre matéria de sua especialização, ainda que em tese, quando estranho às atividades da Previc;

V - exercer atividade no conselho ou diretoria de associação representativa de interesses de patrocinadores, instituidores, entidades fechadas de previdência complementar, de participantes ou de assistidos de planos de benefícios de caráter previdenciário;

VI - exercer atividade sindical; e



VII - exercer atividade político-partidária.” (NR)

“Art. 6º O ex-membro da Diretoria fica impedido, por um período de um ano, contado da data de sua exoneração, de prestar serviço ou de exercer qualquer atividade no setor sujeito à atuação da Previc.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar é derivado dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, instalada em 2015 na Câmara dos Deputados, e destinada a investigar indícios de aplicação incorreta dos recursos e de manipulação na gestão de fundos de previdência complementar de funcionários de estatais e servidores públicos, ocorridas entre 2003 e 2015, e que causaram prejuízos vultosos aos seus participantes.

O zelo, a ética, o profissionalismo, a eficiência e a transparência na administração dos planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar são condições fundamentais para a consecução do seu principal objetivo, qual seja, cumprir o contrato previdenciário, entregando aos seus participantes os direitos previstos nos regulamentos daqueles planos.

Dessa forma, considerando a proteção aos interesses dos participantes e assistidos, a ação do Estado faz-se imprescindível, também, na fiscalização das atividades das entidades de previdência complementar, conforme o previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

Em que pese a inegável evolução do segmento de previdência complementar fechada, notadamente, na imprescindível estrutura de fiscalização, após o advento da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, que criou a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, observa-se, ainda, a necessidade de se promover aprimoramentos naquele diploma legal, principalmente, visando introduzir parâmetros adicionais de controle e de transparência nas atividades de supervisão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Assim, o presente Projeto busca estabelecer critérios adicionais para a escolha dos membros da Diretoria Colegiada da PREVIC, assegurando a continuidade dos projetos desenvolvidos e conferindo maior estabilidade à atuação na supervisão e fiscalização das entidades.

Dessa forma, impõe requisitos adicionais (formação universitária, com pelo menos cinco anos de experiência profissional ou acadêmica em questões previdenciárias) aos membros da Diretoria Colegiada da PREVIC, recomendáveis diante da relevância das funções.

Estabelece, também, um filtro adicional para aquelas importantes designações, qual seja, a necessidade da aprovação dos Diretores da PREVIC pelo Senado Federal.

Ainda com o objetivo de aperfeiçoar o regime jurídico dos membros da Diretoria Colegiada da PREVIC, confere estabilidade durante o cumprimento dos mandatos de quatro anos, que somente poderá ser interrompido, prematuramente, em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, de demissão decorrente de processo administrativo disciplinar, ou ainda, por infringência de quaisquer das vedações previstas no art. 5º da própria Lei n. 12.154.

Para evitar conflitos de interesses e em face do princípio da moralidade prevista no art. 37 da Constituição Federal, determina a dedicação exclusiva aos Diretores da autarquia (excepcionando a atividade de magistério), vedando o exercício concomitante de atividades incompatíveis com aquele mister, inclusive, as político-partidárias e, ainda, impondo-lhes um período de um ano, após o término dos mandatos para essa vedação.

Dessa forma, resta claro que o presente Projeto, ao aperfeiçoar a atividade de fiscalização, oferece uma importante contribuição para o necessário fortalecimento e fomento do regime de previdência complementar fechado.

Salvo melhor entendimento, é o relatório.

Brasília, 12 de abril de 2016.

Sérgio Souza



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Dep. Federal – PMDB/PR